SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 23 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3643

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 011/2026

O CIEDEPAR — Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, na condição de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, torna pública a abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 03/2026, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIEDEPAR nº 10/2026, destinada a consolidar a demanda para futura e eventual aquisição de telas interativas educacionais de 75 polegadas, com sistema integrado e módulo OPS, para as redes públicas municipais de ensino.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas educacionais de 75 polegadas, com sistema integrado, módulo OPS, webcam e microfone embutidos, pedestal móvel e acessórios, em 1 (um) item, totalizando 700 (setecentos) conjuntos preliminares, conforme a IRP e seus anexos.
PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO: De 23 de outubro de 2026 a 06de novembro de 2026, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis indicado na IRP, das 8h00 do dia inicial às 17h00 do dia final (horário de Brasília).
CANAL DE MANIFESTAÇÃO: Mediante formulários próprios (Anexos IV e V da IRP), por protocolo institucional ou pelo e-mail licitacao@ciedepar.com.br.
INTEIRO TEOR: O texto integral da IRP, a metodologia de pré-dimensionamento, a matriz preliminar de quantitativos e os formulários de manifestação estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do CIEDEPAR (www.ciedepar.com.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Os Municípios consorciados participam da presente IRP em razão do vínculo consorcial, independentemente de solicitação individual. Poderão confirmar, retificar ou declinar das cotas preliminares no prazo do aviso. A ausência de manifestação manterá a cota atribuída exclusivamente para fins de planejamento, sem obrigação de aquisição, conforme a Resolução CIEDEPAR nº 10/2026.
Os órgãos e entidades públicas não consorciados poderão manifestar interesse expressamente no prazo desta IRP, conforme formulário próprio, sujeitos à análise do CIEDEPAR. A inclusão originária dependerá do enquadramento jurídico cabível e da Resolução CIEDEPAR nº 10/2026.
A participação na IRP e a indicação de quantitativos têm natureza de planejamento e não constituem pedido de fornecimento, não geram obrigação de contratar, reserva orçamentária ou direito à aquisição.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO
Agente de Contratação — CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:E1383AA2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066.2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 066/2026
Processo N° 110/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
VALOR TOTAL: R$ 277.547,71 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 min do dia 23/10/2026 até às 08h30min do dia 06/11/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 06/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 06/11/2026.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.
BOA ESPERANCA DO IGUACU, 22 de outubro de 2026.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:4967D524

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 3573 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Comitê de implementação, monitoramento, avaliação, reporte e revisão do Plano de Mitigação e Adaptação as Mudanças Climáticas.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Municio de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Nomeia Comitê de implementação, monitoramento, avaliação, reporte e revisão do Plano de Mitigação e Adaptação as Mudanças Climáticas, com sua composição.

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Turismo:
Titular: Edenilso José Ogliari
Suplente: Lenoir Pizato
Secretaria de Viação e Obras:
Titular: Roberto José Koltz
Suplente: Pradelino Pereira dos Santos
Secretaria de Urbanismo:
Titular: Ivair Dreves
Suplente: Paulo da Silveira
Secretaria de Saúde:
Titular: Jessica Biavatti
Suplente: Guilherme Mainardi
Defesa Civil Municipal:
Titular: Ademir Ribeiro
Suplente: Tanize Angonesi de Castro
Associação Comercial e Empresarial:
Angelita Gava
Edson Fachini
Juliano Pansera
Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Ademar Candido da Silva
Suplente: Afonso Rodrigues
Conselho Pastoral da Igreja Nossa Senhora Aparecida:
Titular: Jocemar Rodrigues da Luz
Suplente: Luiz Carlos de Souza

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:24AB7DAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 3574, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 3574, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar/Especial no valor de R$ 500.000,00, no Orçamento do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Municipal nº 842, de 20 de outubro de 2026, bem como o Parágrafo 2º, Art. 167 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 4.320/64

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar/Especial no valor de R$ 500.0000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00	*- Secretaria de Educação*		
07.01	*- Secretaria de Educação*		
12.361.0028.1006	*- Construção/Ampliação e Manutenção de Escolas*		
3449051000.0000	*- Obras e Instalações*		
1003	*- 10% Sobre Transf. Constituc.*	*R$*	*150.000,00*
1004	*- 25% Sobre demais MP. Vinc. Educação.*	*R$*	*350.000,00*

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar/Especial de que trata o presente Decreto, serão, Anulação de dotação:

07.00	*- Secretaria de Viação e Obras*		
07.01	*- Secretaria de Viação e Obras*		
26.782.0050.1019	*- Aquisição de Caminhões e Máquina*		
3449052000.0000	*- Equipamentos e Material Permanente*		
0000	*- Recursos Ordinários Livre*	*R$*	*150.000,00*

02.00	*- Secretaria de Governos*		
02.01	*- Secretaria de Governo*		
04.122.0002.2002	*- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*		
3339030000.0000	*- Material de Consumo*		
0000	*- Recursos Ordinários Livre*	*R$*	*70.000,00*
3339039000.0000	*- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*		
0000	*- Recursos Ordinários Livre*	*R$*	*280.000,00*

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará as alterações nos anexos da LDO e do PPA 2026.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:390A21BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Súmula: Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação/2027 do Piso Único de Assistência Social-PAS no Sistema Fundo a Fundo – SIFF do Município de Boa Esperança do Iguaçu – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 374/2016 de 06 de Dezembro de 2016.
Considerando a Deliberação Plenária realizada ordinariamente em 22 de outubro de 2026.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação de 2027 do Piso Único de Assistência Social PAS, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF recurso este advindo do financiamento através do Fundo Estadual de Assistência Social, destinado a Proteção e Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Atendimento a Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência e demais ações socioassistenciais as famílias do Município de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.

Boa Esperança do Iguaçu, 22 de outubro de 2026.

LEONILDA BEGNINE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:193166AD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 46/2026 – CMDCA/SMASMDH

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS – SMASMDH

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 46/2026 – CMDCA/SMASMDH

Convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprova seu Regulamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOPINZINHO – PR (CMDCA) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS (SMASMDH), no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 3.750/2018, considerando as deliberações do CMDCA relativas à realização da Conferência e à constituição da Comissão Organizadora,
RESOLVEM:
Art. 1º – Da convocação
Fica convocada a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – PR, para o dia 11 de novembro de 2026, no Clube do Vovô, em Chopinzinho – PR, com credenciamento das 7h30 às 8h30.
Parágrafo único. A Conferência terá como tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 2º – Dos objetivos
A Conferência tem por objetivos avaliar a realidade municipal, promover a participação de crianças e adolescentes, discutir desafios e prioridades da política de atendimento, formular propostas para fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e deliberar sobre encaminhamentos aos órgãos competentes.
Art. 3º – Da pré-conferência
Fica convocada a pré-conferência municipal para o dia 5 de novembro de 2026, com início às 7h45, no Clube do Vovô, conforme cronograma do Anexo I. A atividade promoverá mobilização, reflexão em grupos, formulação de propostas e escolha de delegados conforme os critérios deste ato e do Regulamento.
Art. 4º – Da organização e participação
A Conferência será organizada pela Comissão Organizadora aprovada pelo CMDCA, em conjunto com a SMASMDH, assegurando ampla mobilização do Poder Público, sociedade civil, instituições de ensino, serviços e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, bem como participação efetiva de crianças e adolescentes.
Art. 5º – Dos delegados
A Conferência contará com 60 (sessenta) delegados e delegadas, distribuídos por segmentos conforme o Anexo II. Os delegados credenciados terão direito a voz e voto. Convidados e observadores terão direito a voz, sem voto, conforme o Regulamento.
§ 1º A organização deverá assegurar participação de 30 (trinta) crianças e/ou adolescentes, com metodologia adequada à idade e condições seguras de participação.
§ 2º A indicação de representantes do Poder Executivo observará o art. 9º da Lei Municipal nº 3.750/2018.
Art. 6º – Do caráter deliberativo
A Conferência terá caráter deliberativo. As propostas aprovadas serão registradas em ata e encaminhadas ao CMDCA para formalização, divulgação e envio aos órgãos competentes, visando à consideração das deliberações no planejamento das políticas públicas, observada a legislação aplicável.
Art. 7º – Do Regulamento
Fica aprovado o Regulamento da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – PR, que integra esta Resolução Conjunta como Anexo III.
Art. 8º – Da publicidade
Esta Resolução Conjunta e seus anexos serão amplamente divulgados nos meios oficiais do Município e nos canais disponíveis, bem como encaminhados oficialmente às entidades, organizações e associações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 9º – Da vigência
Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Chopinzinho – PR, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANE ÂNGELA VERDI
Presidente do CMDCA – Chopinzinho – PR

NEIDE MARIA G. PASQUALLI
SMASMDH

ANEXO I
CRONOGRAMA DA PRÉ-CONFERÊNCIA

5 de novembro de 2026 | Clube do Vovô – Chopinzinho/PR

Horário	Atividade
7h45	Recepção
8h30	Abertura e orientações
9h15	Reflexão em grupos
10h15	Plenária e escolha de delegados
11h45	Encerramento

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DOS 60 DELEGADOS E DELEGADAS

Distribuição proposta para a Conferência Municipal:

Segmento	Número de delegados/as
Conselho de Direitos	8
Conselho Tutelar	2
Movimentos Sociais	2
Sistema de Justiça	1
Gestores/servidores de políticas públicas	15
Fóruns e Redes	2
Crianças e/ou adolescentes	30
TOTAL	**60**

ANEXO III
REGULAMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOPINZINHO – PR
Art. 1º A Conferência é espaço de participação e deliberação destinado a avaliar a realidade local e formular propostas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 2º A Conferência será realizada em 11 de novembro de 2026, no Clube do Vovô, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 3º São participantes delegados, convidados e observadores. Os delegados regularmente credenciados terão direito a voz e voto; convidados e observadores terão direito a voz, sem voto.
Art. 4º A Conferência contará com 60 delegados e delegadas, distribuídos conforme o Anexo II. A organização assegurará a

participação de 30 crianças e/ou adolescentes, com metodologia adequada e condições seguras.
Art. 5º A pré-conferência será realizada em 5 de novembro de 2026, no Clube do Vovô: 7h45 recepção; 8h30 abertura e orientações; 9h15 reflexão em grupos; 10h15 plenária e escolha de delegados; 11h45 encerramento.
Art. 6º No dia da Conferência, o credenciamento ocorrerá das 7h30 às 8h30. A programação incluirá abertura, palestra, grupos de trabalho, plenária, votação da representação da sociedade civil no CMDCA e encerramento.
Art. 7º Os debates observarão o tema central e os eixos temáticos oficiais relativos ao controle social e participação, Conselhos Tutelares, convivência familiar e comunitária, enfrentamento das violências, trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador, e medidas socioeducativas.
Art. 8º Os grupos formularão propostas objetivas, a serem apresentadas à plenária. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos delegados presentes e aptos a votar, salvo regra específica previamente aprovada e divulgada.
Art. 9º A eleição de representantes para etapas regional ou estadual, quando aplicável, observará as vagas e os critérios das orientações oficiais pertinentes. A votação da representação da sociedade civil no CMDCA observará os arts. 10 e 12 da Lei Municipal nº 3.750/2018 e as regras específicas do processo eleitoral, previamente divulgadas.
Art. 10. As deliberações serão registradas em ata e encaminhadas ao CMDCA para formalização, publicidade e envio aos órgãos competentes.
Art. 11. A Comissão Organizadora assegurará ampla divulgação, acessibilidade e participação efetiva de crianças e adolescentes.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com submissão ao CMDCA quando necessário, observada a legislação aplicável.
Art. 13. Este Regulamento integra a Resolução Conjunta que convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – PR.

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:73883ECA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 90036/2026 - RECAPE DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 61.874,42 M², COMPREENDENDO: SERVIÇOS PRELIMINARES; TERRAPLENAGEM; REVESTIMENTO; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90036/2026
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10 de novembro do ano de 2026, na Rua Miguel Procópio Kurpel n° 3811, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Recape - CBUQ	61.874,42m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 9 9937-0154.

Chopinzinho-PR, 22 de outubro de 2026.

Divisão de Licitação e Contratos

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:94473414

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1165-2026 - RETIFICAÇÃO AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE BRUNELLI BALICO PAN

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 1165/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5626/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastou de suas atividades para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto nº 159/2018, de 02 de abril de 2018, a seguinte servidora:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Brunelli Balico Pan	2921-6 E 1806-1	13/10/2026	17/10/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:ABDC5D41

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1166-2026 - RETIFICAÇÃO AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE CLAUDETE RAMOS DA SILVA

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 1166/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5533/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastou de suas atividades para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto nº 159/2018, de 02 de abril de 2018, a seguinte servidora:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Claudete Ramos da Silva	827-8	07/10/2026	05/11/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

CASSIA TRES
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:EC7FB55D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1170 - 2026 - RETIFICAÇÃO AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE SILVANA MARIA DE LIMA ZANARDI

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 1170/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5683/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastou de suas atividades para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto nº 159/2018, de 02 de abril de 2018, a seguinte servidora:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Silvana Maria de Lima Zanardi	3715-2	15/10/2026	29/10/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

CASSIA TRES
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:A51E988A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1172-2026 - RETIFICAÇÃO AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE VINICIUS PAGANINI HAILLER

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 1172/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 1232/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastou de suas atividades para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto nº 159/2018, de 02 de abril de 2018, o seguinte servidor:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Vinicius Paganini Hailler	3104-7	15/10/2026	13/11/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

CASSIA TRES
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:FE9B4646

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1177-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS FERNANDA RICHETTI

PORTARIA Nº 1.177/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 5.461/2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória por serviços prestados à Justiça Eleitoral, para a servidora Fernanda Richetti, matrícula funcional nº 1249-3 e matrícula funcional nº 1490-2, ocupante em ambas matrículas do cargo efetivo de Professor, durante os dias 26 a 29 de outubro de 2026, e 03 a 06 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

CASSIA TRES
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:E5B79F81

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1178-2026 - AFASTAMENTO EM RAZÃO DE CASAMENTO LIDIANE FORTES

PORTARIA Nº 1178/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.582/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICO que gozou licença em razão de casamento, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, a servidora Lidiane Fortes, matrícula funcional nº 1592-6, no período de 05 de outubro a 09 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:12C1F4E6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1179-2026 - AFASTAMENTO ÓBITO FAMILIAR ALEXSANDA LOTTERMAN

PORTARIA Nº 1179/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a conclusão dos trâmites do procedimento administrativo sob Memorando Eletrônico n.º 5.237/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar de suas funções pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, a servidora Alexsandra Lottermann Prado, matrícula funcional nº 2828-4, ocupante do cargo de professor, em razão do falecimento de seu subrinho, pelo período de 21 e 22 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:8728DCFC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1180-2026 - AFASTAMENTO ÓBITO FAMILIAR VALQUIRIA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1180/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a conclusão dos trâmites do procedimento administrativo sob Memorando Eletrônico n.º 5.824/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar de suas funções pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, a servidora Valquiria Siqueira, matrícula funcional nº 2873-0, ocupante do cargo de professor, em razão do falecimento de sua avó, pelo período de 14 e 15 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:B9CC8B51

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1181-2026 - AFASTAMENTO LICENÇA SAÚDE ANTONIO CARLOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 1181/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.494/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que se afastou de suas atividades para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto nº 159/2018, de 02 de abril de 2018, a seguinte servidora:

Servidor	Matrícula	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Antonio Carlos de Morais	1299-8	02/10/2026	08/10/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:8C4EA330

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 178/2026 - CONVOCAÇÃO PSICÓLOGO TEMPORÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 178/2026

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de Psicólogo, realizado de acordo com o edital de abertura nº 080/2026,
Resolve:
TORNAR PÚBLICO:
I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:
Cargo: PSICÓLOGO TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
16º	VANESSA KRUGER ALVES
17º	TAYLINE ANDREIS

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, em **até 05 (cinco) dia úteis**, a contar da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.
III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:E4C437C5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 180/2026 - CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 180/2026

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de Auxiliar de Educador/Cuidador Social, realizado de acordo com o edital de abertura nº 109/2026,
Resolve:
TORNAR PÚBLICO:
I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:
Cargo: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º	DUANE KOGRE WOLLINGER FERNANDES
9º	VITÓRIA MULLER CARDOSO

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, em **até 05 (cinco) dia úteis**, a contar da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.
III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:7DC7EC48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
Modalidade: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026
Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL.
Data: 27 de Outubro de 2026, às 13h:30min.
Local: Auditório do Paço Municipal, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR.
Ficam as proponentes interessadas intimadas a comparecer à sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos da proposta, conforme previsto no item 7.5 e seguintes do Edital, a fim de definir as proponentes classificadas, na data e local acima indicados.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

GISLAINE TANIA GALEAZZI
Membro da Comissão de Seleção

DIEGO FELIPE BECKER
Membro da Comissão de Seleção

KELI CAROLINE DE CAMPOS
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Alana Patrícia Locatelli
Código Identificador:6A4BF0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 179/2026 - CONVOCAÇÃO ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 179/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Teste Seletivo para Estagiários, realizado de acordo com o edital de abertura nº 067/2026,
Resolve,
TORNAR PÚBLICO:
I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:
Cargo: ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO - ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	LAIANE CHAGAS LENZ

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho no 28 de outubro de 2026 para aceitar ou declarar a desistência da vaga.
III – No momento da apresentação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Fotocópia legível do RG e CPF;
II – Fotocópia do Comprovante de residência;
III – Declaração de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano ou período do aluno e a data prevista de conclusão do curso;
IV – Caso maior de 18 (dezoito) anos, Certidão Negativa emitida por Cartório Distribuidor, do Fórum da(s) cidade(s) na(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado documento original;
V – Cópia do nº do PIS;
IV – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

CHOPINZINHO, PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:AE7F1026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1.182 - 2026 - DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - APROAVI

PORTARIA Nº 1.182/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025 e, e tendo em vista a celebração de Termo de Parceria a ser firmado entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Produtores de Linha Alto Vitória - APROAVI,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar, supervisionar e avaliar o cumprimento do objeto do Termo de Parceria que será celebrado com a Associação de Produtores de Linha Alto Vitória - APROAVI, composta pelos seguintes servidores:
– Claudiomiro Cenci

– Suelen Angelica Battistuz;
– Priscila Andriely Bosak.

Art. 2º Designar o servidor **JACSON PILGER** para atuar como Gestor e os servidores e **GREISIANE APARECIDA DE MEDEIROS MORAES** e **GABRIEL KURPEL** para atuarem como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, do Termo de Parceria, estabelecendo-se as seguintes atribuições:
I – Ao Gestor compete:
a) acompanhar a execução do Termo de Parceria;
b) controlar o andamento das atividades e a conformidade dos resultados;
c) supervisionar o desempenho global da parceria;
d) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
e) adotar as providências necessárias para a fiel execução do ajuste.
II – Aos Fiscais compete:
a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela entidade parceira;
b) avaliar a execução física e operacional das atividades previstas;
c) registrar e reportar ao Gestor quaisquer desconformidades observadas;
d) subsidiar o Gestor com informações técnicas para as medidas corretivas necessárias.
Art. 3º Os designados deverão desempenhar suas funções em conformidade com a legislação aplicável e as orientações administrativas pertinentes, zelando pela proteção do interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:581CAB9E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO 6631-2026

DECRETO Nº 6631/2026

Regulamenta a organização, a composição e o funcionamento do Comitê de Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) no âmbito do Município de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Da Natureza e das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Iguaçu - PR.

Art. 2º O AVAQ possui caráter e atuação consultivos, voluntários e não coercitivos, exercendo função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas de imunização.

CAPÍTULO II – Competências e Atribuições

Art. 3º Compete ao Comitê AVAQ: o
I – Monitorar e acompanhar a execução das ações locais de vacinação; o
II – Propor recomendações pedagógicas e estratégias educativas para ampliar a cobertura vacinal; o
III – Colaborar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde preventiva da população; o
IV – Estimular a integração entre o poder público, o setor de saúde e a sociedade civil.

CAPÍTULO III – Da Composição e Organização

Art. 4º O Comitê AVAQ será composto por representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes entidades e setores: o
I – Representantes do setor de saúde municipal (público e privado); o
II – Representantes de órgãos colaboradores envolvidos no desenvolvimento de políticas públicas; o
III – Representantes da sociedade civil organizada atuantes na área de bem-estar comunitário.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê AVAQ é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e de adesão voluntária.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 6º O Comitê se reunirá ordinariamente conforme cronograma estabelecido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Art. 7º As deliberações e relatórios do comitê terão formato de recomendações institucionais, visando o aperfeiçoamento constante do sistema de saúde local.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Datado e Assinado Digitalmente

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Datado e Assinado Digitalmente

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:B1AC8AA0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 8179-2026

PORTARIA Nº 8179/2026

Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dez (10) dias de férias ao servidor **EDUARDO GABRIEL CHAVES MELO DOS SANTOS**, portador do RG

12.968.***-*, função Médico Generalista, a contar de 26/outubro/2026 a 04/novembro/2026, referente ao período aquisitivo de 05/09/2024 a 04/09/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:A1466AEE

SECRETARIA DE FINANCAS
AVISO 50-2026

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90050-2026 – UASG **985473**
Contratação: SRP 985473-12/2026

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Decretos Municipais nº5581/2024,5584/2024, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria para **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Profissional de Educação Física (Bacharel), devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, para o planejamento, organização, coordenação, orientação e execução de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção da saúde destinadas aos idosos atendidos pelo Programa Cuida Mais Paraná, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Pessoa Idosa de Cruzeiro do Iguaçu – PR**, conforme as especificidades, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

DATA E HORA DE ABERTURA: 12 de Novembro de 2026 às 10h00min.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço global por ITEM.
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra à disposição dos interessados: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através: No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=CRUZEIRO%20DO%20IGUA%C3%87U&status=todos &pagina=1
No site oficial do Município com endereço eletrônico:**www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão
com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3191-1330.

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de Outubro de 2026.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Moresqui
Código Identificador:BBDE200A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO SUAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituição da Comissão Organizadora e dá outras providências.

.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Enéas Marques – PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 883 de 26 de setembro de 2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e considerando o Ofício Circular nº 01/2026 do CEDCA/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 11 de dezembro 2026, tendo como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora para realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta pelos seguintes membros:

a) Maria de Lurdes da Silva - Representante Governamental;
b) Jiselli Marchesi Pissaia - Representante Governamental;
c) Keli Cassiana dos Santos Ramos – Representante Governamental;
d) Luiza Fernanda de Lima - Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

• Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
• Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
• Definir o local para a realização da Conferência;
• Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
• Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
• Preparar a programação;
• Programar apresentações culturais (opcional);
• Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas
para a Conferência) e divulgação;
• Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos
gestores da instância superior.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Enéas Marques, 22 de outubro de 2026.

LUIZA FERNANDA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Jiselli Marchesi Pissaia
Código Identificador:2DFBEB81

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2026

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 165/2026
Pregão Eletrônico Nº 19/2026

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **R. LARSEN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**.
Objeto: **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sêmen bovino leiteiro, nitrogênio líquido, bainhas e luvas, destinados à realização de atividades de inseminação artificial e ao melhoramento genético dos rebanhos leiteiros atendidos pelo Município de Enéas Marques/PR.**
Valor: **R$ 105.756,00(cento e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **21/10/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 21 de outubro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:CDB76373

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2026

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 166/2026
Pregão Eletrônico Nº 19/2026

Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA**.
Objeto: **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sêmen bovino leiteiro, nitrogênio líquido, bainhas e luvas, destinados à realização de atividades de inseminação artificial e ao melhoramento genético dos rebanhos leiteiros atendidos pelo Município de Enéas Marques/PR.**
Valor: **R$ 15.840,00(quinze mil e oitocentos e quarenta reais)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **21/10/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 21 de outubro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:EE49809F

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 634/2026

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) a favor do Sr. Gilson Borges Schuindt, motorista, referente ao pagamento de 1/2(meia) diária, face a viagem do dia 22/10/2026 a 22/10/2026 para Apucarana – PR., a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 22 de outubro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:7E4B6216

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO Nº 124/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1173/2025 de 25.11.2025 e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de até 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes dotações:

02.000.00.000.0000.0.000	**- EXECUTIVO MUNICIPAL**		
02.004.00.000.0000.0.000	**- GESTÃO PARTICIPATIVA**		
02.004.04.122.0002.2.209	**- EMENDA IMPOSITIVA – REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**		
3.3.90.30.00.00 - 35	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários (Livres)	R$	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**15.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

02.000.00.000.0000.0.000	**- EXECUTIVO MUNICIPAL**		
02.004.00.000.0000.0.000	**- GESTÃO PARTICIPATIVA**		
02.004.04.122.0002.2.209	**- EMENDA IMPOSITIVA – REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**		
4.4.90.51.00.00 - 37	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários (Livres)	R$	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 22 de Outubro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Rodrigo Vialli da Reissureicao
Código Identificador:244D4759

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO Nº 125/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 1221/2026 de 30.09.2026 e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.294.415,10 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos) nas seguintes dotações:

13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
13.003.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA		
13.003.08.244.0008.1.904	- CONSTRUÇÃO DO NOVO CRAS		
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações		
31969	- Construção do Novo Cras - Del 69 2025	R$	1.200.000,00
4.4.90.51.00.00	- Obras e Instalações		
1000	- Recursos Ordinários (Livres)	R$	94.415,10
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**1.294.415,10**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:
Excesso de arrecadação no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme tabela abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
31969	- Construção do Novo Cras - Del 69 2025	R$ 1.200.000,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.303.007.2.706	- MANTER OS CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
3.3.71.70.00.00 - 312	- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	94.415,10
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**94.415,10**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 22 de Outubro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Rodrigo Vialli da Reissureicao
Código Identificador:9467680B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 635/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder férias à funcionária:

DANÚBIA LAFAIETE RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 785 – Referente ao exercício: 2025/2026.
Período de férias, de: 04/11/2026 à 03/12/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:69D27320

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 636/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada:

- PAULA ANTUNES BEZERRA NACAMURA, matrícula nº 1021 – Referentes ao exercício: 2020/2025. Conforme dispõe o Artigo nº 113-A da Lei Municipal nº 323/94, de 31 de dezembro de 1994. Cuja a Licença será concedida no período de: 26/10/2026 à 25/11/2026.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:1F39D1C0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 926478 – 23/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO Nº 53/2026

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11/11/2026 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objeto **EGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e insumos (panos e estopas) para uso na mecânica da secretaria, destinados à manutenção de veículos, caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Viação, Obras, Infraestrutura Rural e Urbanismo do Município de São Jorge D'Oeste/PR...** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 11 de novembro de 2026,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 21/10/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C1A7A971

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1 TERMO ATA 131/2025

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 56/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**ALDERI DE CESARO & CIA LTDA – CNPJ nº.** 01.973.331/0001-70
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 22/10/2027. II - a renovação até do limite do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 48.649,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais).**
Prazo de vigência	**22/10/2027**
Prazo de execução	**22/10/2027**
Data assinatura	22/10/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F742CFAA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1 TERMO ATA 132/2025

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 56/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**J. SCHMOLLER – CNPJ nº.** 01.064.763/0001-69
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto; I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 22/10/2027. II - a renovação até do limite do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 4.358,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais).**
Prazo de vigência	**22/10/2027**
Prazo de execução	**22/10/2027**
Data assinatura	22/10/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C8FCDAAC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1 TERMO CONTRATO 97/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 97/2025**, parte integrante do(a) Inexigibilidade nº 35/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA – CNPJ nº.** 76.030.717/0001-48
Objeto:	**Com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Quarta do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.**
Prazo de vigência	**22/10/2027**
Prazo de execução	**22/10/2027**
Data assinatura	22/10/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:2D3AF688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3277/2026 DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB, PARA O MANDATO DE 2027 A 2030.

PORTARIA Nº 3277/2026

Designa os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo de renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.
I – Alexsandra Miri
II – Gabriela Fernanda Priamo Pontes
III – Juliane Guarnieri Panasolo

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:
I – verificar o cumprimento da legislação federal e municipal aplicável;
II – elaborar e divulgar o edital do processo de renovação;
III – estabelecer e acompanhar o cronograma;
IV – solicitar e receber as indicações dos representantes dos segmentos;
V – organizar as eleições ou assembleias, quando necessárias;
VI – conferir a documentação e verificar os impedimentos legais;
VII – elaborar as atas, registrar a apuração e divulgar os resultados;
VIII – encaminhar a documentação necessária à formalização do novo Conselho.

Art. 3º A Comissão deverá concluir os trabalhos em tempo hábil para a formalização do novo Conselho antes do início do mandato, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:5672C2C1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
RESOLUÇÃO 08/2026. RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 03/2026 DO CMDCA, PARA FAZER CONSTAR A APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA MESMA REUNIÃO.

RESOLUÇÃO 08/2026.

Retifica a Resolução nº 03/2026 do CMDCA, para fazer constar a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente na mesma reunião.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 948/2020 e o seu Regimento Interno,
Retifica a Resolução nº 03/2026 do CMDCA, para fazer constar a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vigência de 2026 a 2036, na mesma reunião.
CONSIDERANDO que a Resolução nº 03/2026 decorre da reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro, registrada na Ata nº 209/2026;
CONSIDERANDO que, nessa mesma reunião, o Plenário deliberou e aprovou também o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberação que não constou do texto da Resolução nº 03/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar a omissão, para que o ato reflita fielmente o que foi deliberado,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Resolução nº 03/2026, para fazer constar que, na reunião ordinária realizada em dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, além de aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção a

Adolescentes em Cumprimentos de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), foi aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge d'Oeste.
Art. 2º A Resolução nº 03/2026 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
"**Art. 6º** Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jorge d'Oeste, com vigência no período de 2026 a 2036, na forma do Anexo desta Resolução.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 03/2026.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da Resolução nº 03/2026.

São Jorge d'Oeste, 22 de outubro de 2026.

LIDIANE APARECIDA RAITZ PAGNUSSAT
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:BC44DBB3

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 192/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 192/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.721, de 21 de outubro de 2026, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 996.362,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e dois reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 1337 - Incentivo Investim. Transporte Sanitário - Resolução SESA 1357-2025
Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$: 735.000,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 501 – Receitas de Alienação de Ativos
Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$: 42.362,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 2501 – Receitas de Alienação de Ativos - Superávit
Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$: 19.000,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$: 200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 996.362,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas, e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Natureza da Receita: 2.4.2.1.50.0.1.00.00
Descrição: Transferências de Recursos do SUS - Principal
Fonte de Recurso: 1337 - Incentivo Investim. Transporte Sanitário - Resolução SESA 1357-2025
Valor Excesso de Arrecadação R$: 700.000,00

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01.00
Descrição: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
Fonte de Recurso: 1337 - Incentivo Investim. Transporte Sanitário - Resolução SESA 1357-2025
Valor Excesso de Arrecadação R$: 35.000,00

Natureza da Receita: 2.2.1.3.01.0.1.01.00
Descrição: Alienação de Veículos de Tração Mecânica
Fonte de Recurso: 501 – Receitas de Alienação de Ativos
Valor Excesso de Arrecadação R$: 41.362,00

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01.00
Descrição: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
Fonte de Recurso: 501 – Receitas de Alienação de Ativos
Valor Excesso de Arrecadação R$: 1.000,00

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01.00
Descrição: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
Fonte de Recurso: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
Valor Excesso de Arrecadação R$: 1.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 778.362,00.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 20 – Saudade do Iguaçu Com Mais Caminhos
Ação: 1.006 – Pavimentação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas
Fonte: 2501 – Receitas de Alienação de Ativos - Superávit
Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Valor em R$: 19.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 20 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.021 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
Despesa: 339030 – Material de Consumo
Valor em R$: 144.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 20 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.021 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 5.000,00

Órgão: 12.00 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade: 12.01 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Função: 22 – Indústria
Sub-função: 661 – Promoção Industrial
Programa: 17 – Saudade do Iguaçu Com Mais Emprego e Renda
Ação: 1.012 – Construção de Barracões Industriais
Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais
Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Valor em R$: 50.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 218.000,00.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:FE08C6E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026-PMSI-SRP

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026-PMSI-SRP
PROCESSO N.º 108/2026
REGIDO PELA LEI 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 6 de novembro de 2026, a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em realizar coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino aos Resíduos Classe I e II, provenientes da oficina mecânica pertencente ao município de Saudade do Iguaçu - PR., conforme as condições, quantitativos e demais especificações editalícias, de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e nos termos do edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 44.919,95** (quarenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

MODO DE DISPUTA: "ABERTO".
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h do dia 6 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h01 do dia 6 de novembro de 2026.
RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das **8h30 do dia 6 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações".
Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações, também através do site: www.bll.org.br e PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações complementares através dos telefones 0800 090 6545 – ramal 212.
Saudade do Iguaçu, 22 de outubro de 2026.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:1BE901B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 - PMSI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
Processo Adm: Nº 100/2026
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventva e corretva da rede de iluminação pública do Município, incluindo áreas urbanas, parques, centros comunitários, ginásios de esportes e demais espaços públicos, visando garantr o pleno funcionamento e a segurança da população.
Empresas vencedoras valor total: R$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais): 26.860.051 AGNALDO DA ROSA (26860051000187) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SAUDADE DO IGUAÇU (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026

ROGERIO GALLINA
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:1975E81E

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 229 2026

PORTARIA Nº 229/2026, de 22 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a solicitação constante no protocolo nº 1.389/2026, tramitado no sistema de protocolo digital,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **LUIS FERNANDO VEDANA**, matrícula funcional nº 969-5, **LICENÇA ESPECIAL** de acordo com o Art. 128 da Lei nº 376 de 06 de dezembro de 2006, por 03 (três)

meses, com início em 26 de outubro de 2026 e término em 23 de janeiro de 2027.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 22 de outubro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:8F95EE5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABATIÁ

DECRETO Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Abatiá, Estado do Paraná, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias de implementação, acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABATIÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206 e 211;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 013/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Abatiá e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece a articulação dos planos de educação dos Estados e Municípios com o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina aos Estados e Municípios aderentes a elaboração e a consolidação de suas respectivas políticas de alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças e promover a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, em regime de colaboração com os Municípios;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023, que regulamenta o Programa Educa Juntos;
CONSIDERANDO a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Abatiá, o direito à alfabetização, com acompanhamento sistemático da aprendizagem, redução das defasagens e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a realidade da Rede Municipal de Ensino de Abatiá, que concentra a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a unidade escolar, os gestores, a equipe pedagógica, os professores, as famílias e demais profissionais envolvidos no processo educacional;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – PMA de Abatiá, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, fortalecer a aprendizagem da leitura e da escrita e o nível adequado de aprendizagem em matemática e promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulada às políticas educacionais nacionais e estaduais, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa Educa Juntos e à Estratégia Alfabetiza Juntos, considerando as necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino de Abatiá.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como foco prioritário:
I – a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes do 1º e 2º anos;
III – a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens em leitura, escrita, compreensão e demais aprendizagens essenciais;
IV – a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;
V – o desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão, da produção escrita, da oralidade e das aprendizagens matemáticas essenciais e das habilidades relacionadas ao processo de alfabetização;
VI – a promoção da equidade e da inclusão educacional;
VII – o fortalecimento da participação das famílias no processo de aprendizagem;
VIII – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação; e
IX – a redução das desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática entre os diferentes grupos de estudantes, observados os indicadores oficiais e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada considerando a organização da Rede Municipal de Ensino de Abatiá e as especificidades dos estudantes atendidos.
§ 1º A Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais constitui a principal unidade municipal responsável pela oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e pela execução das ações de alfabetização previstas nesta Política.
§ 2º As ações de alfabetização deverão considerar também a articulação com a Educação Infantil, especialmente com as turmas que antecedem o ingresso no Ensino Fundamental, visando favorecer a continuidade do processo de desenvolvimento da linguagem e das aprendizagens.
§ 3º As ações de recomposição das aprendizagens serão desenvolvidas prioritariamente com estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem identificadas por avaliações diagnósticas, avaliações internas ou externas e acompanhamento pedagógico.
§ 4º As ações previstas neste Decreto deverão observar as especificidades das modalidades de ensino e das populações atendidas pela Rede Municipal, inclusive quanto à educação especial, à educação bilíngue de surdos, à educação do campo e às demais situações que demandem estratégias, materiais, formação ou avaliação adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito de aprender e de ser alfabetizado;
II – colaboração entre os entes federativos e articulação com as políticas públicas de alfabetização;
III – equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;

IV – respeito às diferenças, às necessidades educacionais e às características individuais dos estudantes;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – fortalecimento da autonomia pedagógica e do trabalho coletivo;
VII – acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
XI – promoção da inclusão e da garantia de condições adequadas de aprendizagem para todos os estudantes;
XII – compromisso com a redução das desigualdades de aprendizagem;
XIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
XIV – respeito à liberdade e promoção da tolerância.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – elevar os níveis de aprendizagem em leitura e escrita e em matemática dos estudantes dos anos iniciais;
III – reduzir as defasagens de aprendizagem identificadas nos estudantes do 3º ao 5º ano;
IV – fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens;
V – ampliar a fluência leitora e a compreensão textual dos estudantes;
VI – fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
VII – promover formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas;
VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;
IX – promover ações de apoio aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
X – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
XI – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município de Abatiá;
XII – articular as ações municipais às políticas de alfabetização desenvolvidas pelo Estado do Paraná e pela União; e
XIII – assegurar o progressivo alcance das metas nacionais e municipais de alfabetização e de aprendizagem em matemática, com monitoramento dos resultados e redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
II – fortalecimento do desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
III – desenvolvimento de práticas pedagógicas planejadas de acordo com as necessidades dos estudantes;
IV – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento contínuo da aprendizagem;
V – utilização dos resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;
VI – desenvolvimento de ações de intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
VII – fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos;
VIII – promoção de práticas de leitura, escrita, oralidade, interpretação e produção textual;
IX – valorização da literatura infantil e do acesso aos livros e demais recursos pedagógicos;
X – formação continuada dos profissionais da educação;
XI – articulação entre Secretaria Municipal de Educação, equipe gestora, equipe pedagógica e professores;
XII – participação das famílias e da comunidade escolar;
XIII – garantia de práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as necessidades específicas dos estudantes;
XIV – organização das ações da Política nos eixos de governança e gestão; formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; infraestrutura física e insumos pedagógicos; sistemas de avaliação; e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
XV – garantia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, de condições adequadas de infraestrutura física, tecnológica, acervo literário, materiais didáticos e demais insumos pedagógicos necessários ao processo de alfabetização;
XVI – realização de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização, sem prejuízo das avaliações formativas e de acompanhamento adotadas pela Rede Municipal;
XVII – identificação, reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:
I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente aquelas em fase de transição para o Ensino Fundamental;
II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens ou dificuldades relacionadas à alfabetização e às aprendizagens essenciais;
IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas e os serviços de apoio educacional especializado;
V – demais estudantes que necessitem de acompanhamento e intervenção pedagógica para assegurar o direito à aprendizagem.

Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – gestores escolares;
III – equipes pedagógicas;
IV – professores da Educação Infantil;
V – professores alfabetizadores;
VI – professores dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – profissionais da Educação Especial e demais profissionais que atuem no atendimento aos estudantes;
VIII – articulador(a) municipal da RENALFA, no âmbito de suas atribuições;
IX – famílias;
X – comunidade escolar e demais parceiros institucionais.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias que contemplem, de forma articulada aos eixos estruturantes previstos na legislação federal:
I – formação continuada dos profissionais da educação;
II – acompanhamento pedagógico dos estudantes;
III – avaliações diagnósticas e avaliações de acompanhamento;
IV – utilização pedagógica dos resultados das avaliações externas;
V – ações de intervenção pedagógica;
VI – ações de recomposição das aprendizagens;
VII – estratégias de fortalecimento da fluência leitora;
VIII – práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e compreensão;
IX – disponibilização e utilização de materiais didáticos, livros e recursos pedagógicos;
X – ações de fortalecimento da relação família-escola;
XI – acompanhamento dos estudantes que necessitem de maior atenção pedagógica;
XII – articulação com as ações e programas do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná voltados à alfabetização;
XIII – ações de incentivo à leitura e à formação do leitor;
XIV – acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas de alfabetização;
XV – ações destinadas ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas essenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
XVI – ações de melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica e dos insumos necessários à alfabetização;
XVII – estratégias de identificação, reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a gestão escolar e a equipe pedagógica da unidade de ensino.
§ 1º O acompanhamento deverá considerar, entre outros instrumentos, avaliações diagnósticas, inclusive no início e no final do ciclo de alfabetização, avaliações internas, avaliações externas, registros pedagógicos, acompanhamento da fluência leitora e da aprendizagem em matemática, e demais instrumentos utilizados pela Rede Municipal de Ensino, inclusive os adotados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Educa Juntos e da Estratégia Alfabetiza Juntos, quando aplicáveis.
§ 2º Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e a organização das ações de recomposição das aprendizagens.
§ 3º O monitoramento deverá possibilitar a identificação dos avanços, dificuldades e necessidades dos estudantes, orientando a tomada de decisões pedagógicas, bem como a identificação e a redução das desigualdades de aprendizagem entre grupos de estudantes, conforme os indicadores oficiais disponíveis.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a sistematização e a divulgação periódica dos resultados consolidados da Política Municipal de Alfabetização, preservados os dados pessoais e vedada a identificação individual de estudantes, em conformidade com a legislação aplicável.
§ 5º O planejamento e o monitoramento da Política deverão observar as metas e estratégias vigentes do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, inclusive quanto à alfabetização, à aprendizagem em matemática e à redução das desigualdades.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – orientar e acompanhar as ações desenvolvidas pela unidade escolar;
III – promover e/ou articular ações de formação continuada;
IV – acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem;
V – apoiar a escola na definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VI – articular as ações municipais com as políticas estaduais e federais de alfabetização;
VII – acompanhar a execução das metas e ações estabelecidas para a alfabetização;
VIII – promover a integração entre os profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – elaborar, quando necessário, relatórios e registros de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
X – estabelecer, no planejamento educacional, metas anuais e plurianuais e indicadores de acompanhamento compatíveis com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os resultados das avaliações oficiais;
XI – promover ações de identificação, reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas, inclusive por meio de mostras, seminários, certificações ou outras formas admitidas em lei;
XII – adotar as providências necessárias à participação do Município nos mecanismos de avaliação, formação, assistência técnica, reconhecimento e demais ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Educa Juntos e da Estratégia Alfabetiza Juntos.

Art. 12. Compete à unidade escolar:
I – implementar as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
III – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
IV – desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – promover práticas de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual e de desenvolvimento das aprendizagens matemáticas essenciais;
VI – acompanhar individualmente os estudantes que apresentem maiores dificuldades;
VII – manter diálogo permanente com as famílias;
VIII – registrar e acompanhar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será articulada às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, ao Programa Educa Juntos e à Estratégia Alfabetiza Juntos, às políticas de alfabetização do Estado do Paraná e às demais ações educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A governança municipal da Política poderá contar com Comitê Estratégico ou instância equivalente, a ser instituído e disciplinado por ato próprio, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação e da articulação com a RENALFA.

Art. 14. As ações previstas neste Decreto deverão observar as normas educacionais vigentes, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e as demais normativas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com a articulação intersetorial e com a colaboração de instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais parceiros, observada a legislação vigente e as competências de cada órgão ou instituição.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser considerada no planejamento das ações educacionais do Município e poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, em razão de mudanças na legislação educacional, nos indicadores de aprendizagem ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino, devendo sua execução observar, de forma integrada, os eixos de governança e gestão, formação, infraestrutura e insumos, avaliação e reconhecimento de boas práticas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abatiá, Paraná, aos 20 de outubro de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Oliveira Pedroso
Código Identificador:3015F110

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ABATIÁ

DECRETO Nº 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Abatiá, disciplina sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABATIÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o

funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, o Decreto Estadual nº 2.435, de 7 de junho de 2023, e a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, relativos ao Programa Educa Juntos e à Estratégia Alfabetiza Juntos;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 68/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA de Abatiá;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância municipal de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens e aprendizagem matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas essenciais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização – PMA de Abatiá.
Parágrafo único. O Comitê constitui instância de articulação e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências legais e administrativas atribuídas à Secretaria, às unidades escolares e aos respectivos profissionais.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – monitorar indicadores de aprendizagem e alfabetização, inclusive os relativos à leitura, à escrita, à fluência leitora, à compreensão e à aprendizagem em matemática;
III – propor estratégias para melhoria dos resultados educacionais;
IV – articular ações entre as diferentes secretarias e órgãos envolvidos, quando a natureza das ações exigir atuação intersetorial;
V – acompanhar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito dos programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;
VI – analisar, de forma agregada, os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas, inclusive aquelas realizadas no âmbito do CNCA, do Programa Educa Juntos e da Estratégia Alfabetiza Juntos, e propor encaminhamentos pedagógicos;
VII – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;
VIII – acompanhar e propor ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – acompanhar as necessidades relacionadas à infraestrutura, aos materiais didáticos, ao acervo literário, aos recursos tecnológicos e aos demais insumos pedagógicos necessários à execução da Política;
X – propor ações destinadas à identificação, ao reconhecimento e ao compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão;
XI – acompanhar os indicadores de equidade e propor medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem, observadas as especificidades dos estudantes atendidos pela Rede Municipal;
XII – contribuir para a elaboração e o acompanhamento das metas, dos indicadores e do planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização;
XIII – elaborar registros, recomendações e relatórios de acompanhamento das atividades do Comitê e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
III – diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – profissional da Educação Especial ou representante da área responsável pelo atendimento educacional especializado;
VII – Conselho Municipal de Educação;
VIII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.
§ 1º A representação prevista nos incisos I, III, IV e V poderá abranger mais de um membro, conforme a organização e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, observado o ato de designação.
§ 2º A presidência do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor por ele indicado entre os membros do colegiado.
§ 3º O Comitê poderá convidar servidores, profissionais da educação, representantes de outros órgãos, entidades ou especialistas para participar de reuniões específicas, sem direito a voto, quando a matéria exigir conhecimento técnico ou articulação institucional.

Art. 4º Os membros do Comitê serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual constarão os respectivos nomes e as representações, podendo ser promovidas substituições sempre que necessário.
Parágrafo único. A designação nominal dos integrantes não integra este Decreto, a fim de permitir a atualização da composição do Comitê sem alteração da norma que disciplina sua estrutura e suas competências.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou quando houver matéria relevante e urgente relacionada à execução da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, matérias apreciadas, deliberações, recomendações e encaminhamentos.
§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.
§ 3º O Comitê poderá organizar calendário anual de reuniões e plano de trabalho compatível com as metas, avaliações e ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, assegurando a organização das reuniões, o acesso aos dados educacionais pertinentes e o arquivamento dos registros produzidos.
Parágrafo único. O acesso e o tratamento de dados de estudantes observarão a legislação de proteção de dados pessoais e deverão ocorrer, sempre que possível, mediante informações consolidadas ou anonimizadas.

Art. 7º A atuação do Comitê deverá observar os cinco eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização: governança e gestão; formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; infraestrutura física e insumos pedagógicos; sistemas de avaliação; e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável e a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abatiá, Paraná, aos 20 de outubro de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Oliveira Pedroso
Código Identificador:46F87C27

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2025

PROCESSO Nº 58/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR.

CONTRATADA: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.540.117/0001-11

OBJETO: P**rorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção técnica, hospedagem, treinamento e suporte de web site responsivo e personalizado para a Prefeitura Municipal de Abatiá, com sistema administrativo para gerenciamento de 100% do conteúdo (textos, fotos, anexos, áudios, etc) hospedagem e manutenção de no mínimo 30 contas de e-mails (mínimo 25 gb de espaço para os e-mails e 60 gb para site) vinculados ao domínio: www.abatia.pr.gov.bre suporte e hospedagem de portal de transparência com todos os módulos exigidos no relatório de auditoria do Ministério Público do Paraná, não sendo necessário conhecimento técnico por parte dos servidores para inserção de textos, foto, documentos, etc , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

VALOR TOTAL: R$ 1.128,72 (um mil cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 02/11/2026 a 30/01/2027.

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:9D0613E6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 96/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 96/2026
Processo Adm: Nº 392/2026

Objeto: Aquisição de três scanners documental com ADF, digitalização colorida, simplex e duplex, atendidos os requisitos mínimos do Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 17.091,90 (dezessete mil e noventa e um reais e noventa centavos): JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI (46318775000100) com os lotes: 1 no valor total de R$ 17.091,90 (dezessete mil e noventa e um reais e noventa centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026

SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:ABCE443A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA 218 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA 218 DE 21 de outubro de 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pelo Decreto Municipal nº 69/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABATIÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 69/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, observados os segmentos previstos no Decreto Municipal nº 69/2026:
I – Secretaria Municipal de Educação: DIEGO DE CARVALHO;
II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA: ALIANDERSAN ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA;
III – Direção Escolar: VERA LÚCIA DO CARMO CARVALHO e ANGÉLICA TAVARES DE OLIVEIRA;
IV – Coordenação Pedagógica: ADRIANA CARNEIRO CASTANHO EUZÉBIO, VIVIAN BARBARESCO IGLECIAS DE LIMA e DENISE FORTES DE OLIVEIRA;
V – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental: FERNANDA MICHELE MILITÃO SIMÕES, LUCIANE CRISTINA BENITES PEREIRA, MARIZANE DE PAULA NOGUEIRA, ODICÉIA RAMOS TARDELI e SÔNIA CRISTINA LISSAT CARVALHO;
VI – Conselho Municipal de Educação: JANAINA DE JESUS MESSIAS; e
VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB: APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS.

Art. 2º A presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê escolherá, dentre seus membros, o responsável pela secretaria dos trabalhos, a quem caberá organizar as pautas, registros, atas e demais documentos das reuniões.

Art. 4º Os membros ora designados exercerão suas atribuições de acordo com as competências e regras de funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 69/2026 e na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 6º As substituições de membros ocorrerão mediante novo ato de designação, sempre que houver alteração da representação dos segmentos integrantes do Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abatiá, Paraná, aos 21 de outubro de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Oliveira Pedroso
Código Identificador:52DA5BA0

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2026

O SAMAE de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 12/2026, que tem por objeto a "**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI N° 14.133/2021, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICOS PARA CANAL ABERTO ACOPLADO A CALHA PARSHALL EXISTENTE, MODELOS W-6 E W-3, PARA A ENTRADA DA EEE E SAÍDA DA ETE DO**

SAMAE", no valor máximo de R$ 20.094,30 (vinte mil, noventa e quatro reais e trinta centavos). O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.bll.org.br**. **A abertura para recepção de propostas ocorrerá no dia 26 de outubro de 2026 às 08:00 horas e se encerrará as 08:00 horas do dia 30 de outubro de 2026, iniciando a disputa no dia 30 de outubro de 2026, às 09h00min, no site www.bll.org.br.** A íntegra do Aviso de Contratação e outras informações poderão ser obtidas no endereço **samaedeabatia@gmail.com.br**, em horário de expediente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1400 ou pelo Portal de Transparência no site **www.abatia.pr.gov.br**.

Abatiá PR, 22 de outubro de 2026**.**

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Diretor

ANDRÉ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
Pregoeiro / Agente de Contração

Publicado por:
Willian Custodio Nogueira
Código Identificador:764FCC73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ADRIPREV
PORTARIA Nº 005/2026 - EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ROSA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA nº 005/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: "Dispõe sobre extinção de Benefício Previdenciário e da outras providencias"

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, **MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS**, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica extinto o **BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA,** em nome de **ROSA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA**, em razão de seu falecimento em 27.09.2026 (conforme Certidão Óbito).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Adrianópolis, 22 de Outubro de 2026.

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:BC4EE6CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 037 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Agudos do Sul/PR, Versão Final de 2026, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado por esta Lei constitui seu Anexo Único e parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 2º. O Plano aprovado por esta Lei substitui, para fins de planejamento municipal do saneamento básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 579, de 19 de dezembro de 2011.
§ 3º A coordenação municipal ocorrerá no âmbito das competências municipais, sem prejuízo das competências exercidas em regime de titularidade compartilhada, das deliberações do colegiado da MRAE-1, do Plano Regional de Saneamento Básico e das competências da entidade reguladora.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento técnico e estratégico da política municipal de saneamento básico e deverá orientar o planejamento, a organização, a prestação, a regulação, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos serviços no território municipal, abrangendo:
I – abastecimento de água potável;
II – esgotamento sanitário;
III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O planejamento deverá considerar as especificidades das áreas urbanas, rurais e dos núcleos populacionais dispersos, adotando soluções compatíveis com suas características territoriais, ambientais, sanitárias, sociais, técnicas e econômicas.

Art. 3º. Integram o Plano Municipal de Saneamento Básico, entre outros elementos:
I – a caracterização territorial, socioeconômica e ambiental do Município;
II – o diagnóstico técnico dos quatro componentes do saneamento básico;
III – as projeções populacionais e de demandas;
IV – os cenários prospectivos e as alternativas técnicas;
V – as diretrizes e os objetivos estratégicos;
VI – as metas de atendimento e melhoria dos serviços;
VII – os programas, projetos e ações;
VIII – as ações de emergência e contingência;
IX – o Plano de Execução e as estimativas de investimentos;
X – as possíveis fontes de financiamento;
XI – os mecanismos de participação e controle social; e
XII – os indicadores de desempenho, monitoramento e avaliação.

Art. 4º. O PMSB observará horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, considerando, para programação dos programas, projetos e ações, os seguintes períodos:
I – imediato ou emergencial: até 3 (três) anos;
II – curto prazo: de 4 (quatro) a 8 (oito) anos;
III – médio prazo: de 9 (nove) a 12 (doze) anos;
IV – longo prazo: de 13 (treze) a 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Os horizontes temporais previstos neste artigo não impedem a antecipação de ações quando houver disponibilidade técnica, financeira e institucional, nem afastam a adoção imediata de providências necessárias à proteção da saúde pública, do meio ambiente ou da continuidade dos serviços.

Art. 5º. A implementação do PMSB observará, entre outros, os princípios e diretrizes da universalização progressiva do acesso, integralidade dos serviços, eficiência e regularidade da prestação, sustentabilidade econômico-financeira, segurança sanitária e

ambiental, proteção dos recursos hídricos, transparência das ações e participação e controle social.

Art. 6º. A execução do Plano Municipal de Saneamento Básico será coordenada pelo órgão municipal responsável pela política de saneamento básico, em articulação com:
I – os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados às políticas de planejamento, meio ambiente, saúde, obras, infraestrutura, agricultura, desenvolvimento territorial e demais áreas correlatas;
II – os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;
III – as entidades responsáveis pela regulação e fiscalização dos serviços, conforme as competências legalmente estabelecidas;
IV – órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes; e
V – as instâncias de participação e controle social.

Parágrafo único. A coordenação prevista no caput deverá promover a integração das ações dos quatro componentes do saneamento básico e acompanhar a execução física, financeira e institucional dos programas, projetos e ações estabelecidos pelo PMSB.

Art. 7º. Os programas, projetos e ações previstos no PMSB deverão ser considerados, conforme sua prioridade, viabilidade e disponibilidade financeira, na elaboração e revisão dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA; e
IV – demais planos, programas e instrumentos municipais relacionados ao saneamento básico, meio ambiente, saúde, habitação, desenvolvimento urbano e ordenamento territorial.

Parágrafo único. A previsão de ações e valores estimados no PMSB não constitui, isoladamente, autorização para realização de despesas, devendo sua execução observar a legislação orçamentária, financeira, contratual e administrativa aplicável.

Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação da implementação do PMSB deverão ocorrer de forma contínua, utilizando os indicadores, metas e demais mecanismos de monitoramento definidos no próprio Plano.

§ 1º. Os dados municipais deverão, sempre que aplicável, manter articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA e com os demais sistemas oficiais de informações pertinentes.

§ 2º. Os indicadores poderão ser atualizados ou aperfeiçoados em razão de alterações nos sistemas nacionais de informação, mudanças metodológicas, disponibilidade de novos dados ou necessidade de melhoria do acompanhamento municipal, desde que preservada a capacidade de avaliação das metas estabelecidas.

Art. 9º. O Município deverá assegurar mecanismos de participação e controle social na implementação, monitoramento, avaliação e revisão do PMSB, garantindo transparência e acesso às informações relativas à execução das ações e ao desempenho dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá manter o PMSB e suas revisões disponíveis para consulta pública, inclusive por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de audiências, consultas públicas, conselhos, reuniões comunitárias e outros instrumentos de participação social previstos na legislação.

Art. 10. O PMSB deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, observada a legislação federal aplicável e a compatibilidade com os ciclos de planejamento municipal.

Parágrafo único. A revisão poderá ser antecipada quando alterações relevantes de natureza técnica, ambiental, sanitária, econômica, financeira, institucional, territorial ou normativa demonstrarem a necessidade de atualização do planejamento.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei e à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, observadas as competências dos prestadores, das entidades reguladoras e dos demais órgãos envolvidos.
Parágrafo único. Nos componentes, atividades ou etapas submetidas à prestação regionalizada ou caracterizadas como função pública de interesse comum, o Plano Municipal de Saneamento Básico terá caráter complementar e deverá ser executado em conformidade com as deliberações do colegiado da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Litoral – MRAE-1 e com o Plano Regional de Saneamento Básico Vigente, prevalecendo as disposições regionais em caso de conflito, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 12. As ações previstas no PMSB poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, transferências, convênios, contratos de repasse, financiamentos e demais fontes legalmente admitidas, bem como, quando cabível, por recursos dos prestadores dos serviços, observados os respectivos instrumentos contratuais e regulatórios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 579, de 19 de dezembro de 2011.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Ferreira
Código Identificador:74D0350B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
AD REFERENDUM- 046/2026

Aprova, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a aquisição de equipamentos de climatização (sistema AVAC) para a construção do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Norte, referente aos recursos da Resolução SESA-PR nº 1.309/2026.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré – PR, no uso de suas atribuições regimentais e conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141/2012, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação do SUS; e

CONSIDERANDO a urgência do atendimento e a necessidade de dar continuidade aos trâmites administrativos para a implantação e construção do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Norte;

CONSIDERANDO a Resolução SESA-PR nº 1.309/2026, de 20 de outubro de 2026, que habilita o município de Almirante Tamandaré a pleitear adesão aos recursos financeiros na modalidade fundo a fundo para aquisição de equipamentos de climatização (AVAC) destinados ao AME Norte, no valor total de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) em parcela única;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 389/2023, que disciplina as transferências de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Rede de Atenção à Saúde, exigindo a prévia aprovação da lista de itens pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Autorização do Secretário de Estado da Saúde do Paraná e o registro dos recursos no serviço e-Protocolo do Estado do Paraná sob o nº 26.771.689-7, com depósito e movimentação por meio do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, o Plano de Aquisição de Bens Permanentes e a respectiva lista de especificações detalhadas do sistema de climatização (AVAC) para a construção do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Norte (Tipo 1), no valor total de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a serem repassados em parcela única do Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE) ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SESA-PR nº 1.309/2026 e o e-Protocolo nº 26.771.689-7;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à apreciação e homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Plenária Ordinária agendada para o dia 18 de novembro de 2026.

Almirante Tamandaré – PR, 22 de outubro de 2026

ANTONIO JOSÉ PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Almirante Tamandaré – PR

Publicado por:
Antonio Jose Pedroso de Moraes
Código Identificador:36F9D67E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026 - CONCURSO PUBLICO 2022 - POSSE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 - CONCURSO PÚBLICO 2022

O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista os editais nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e nº 001/2023 do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O **RESULTADO FINAL** da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** contido no **Anexo I** deste Edital.

CONVOCAR o candidato contido no **Anexo II** deste Edital, considerado **APTO** na Avaliação da Documentação, Avaliação Médica e Psicológica, para o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** a comparecer no dia **05 de novembro de 2025 às 10:00 horas** no **Instituto de Previdencia do Municipio de Almirante Tamandaré**, situado a Travessa Paulo Bini, nº 27 - Centro – Almirante Tamandaré– PR para **ATO DE POSSE DE CARGO,** portando documento de identificação com foto.

O candidato convocado neste Edital devera cumprir o contido do artigo 37 da Lei Complementar nº 19/2011.

O não cumprimento do **item 3** deste Edital tornará sem efeito o ato da nomeação, conforme artigo 38 da Lei Complementar nº 19/2011.

Em conformidade com o Edital nº 003/2022, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede do IPMAT, situado à Tv. Paulo Bini, 27, Vila Rachel, Almirante Tamandaré.

Almirante Tamandaré, 22 de outubro de 2026.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente do IPMAT

ANEXO I

RESULTADO FINAL da **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G	EXAME MÉDICO	EXAME PSICOLOGICO
7º	TAÍS CRISTINA DOMACOSKI DOS SANTOS	X.431.360-X / PR	APTO	APTO

ANEXO II
CANDIDATO APTO PARA ATO DE POSSE DE CARGO

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Data: 05 de novembro de 2026 às 10:00 horas

Local: Instituto de Previdencia do Municipio de Almirante Tamandaré, situada à Travessa Paulo Bini, nº 27 - Centro – Almirante Tamandaré– PR

CLASS	CANDIDATO	R.G	RESULTADO
7º	TAÍS CRISTINA DOMACOSKI DOS SANTOS	X.431.360-X / PR	**APTO**

Publicado por:
Luana Agner
Código Identificador:4FAFB85C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 320/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 320/2026

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 320/2026 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, DESTINADOS À UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS, À CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**".

Prazo: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal e interesse da Administração.

Valor: O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).**

Data de Assinatura: 14.10.2026.

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.037 Atenção Primária da Saúde Estadual
3.3.90.39.00 – 1343 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 160

Publicado por:
Maria Eduarda Aparecida da Silva
Código Identificador:994499E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 155/2026

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, IV, artigo 89, I, "a" da Lei Orgânica e Lei 2589/2026,
DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Almirante Tamandaré, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a representatividade dos segmentos envolvidos com a proteção e defesa civil:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
1 - Rhuan Lapola Teixeira - Titular;
2 - Jhonatan Cesar Viana - Suplente.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
1 - Evelyn Bueno Lemiska - Titular;
2 - Mauro Luiz Mendes de Freitas - Suplente.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
1 - Vanessa Pontes Wastner Palkowski - Titular;
2 - Roseli Rodrigues da Silva - Suplente.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Família, Mulher e Desenvolvimento Social;
1 - Ricardo Riffert - Titular;
2 - Guilherme Gusso Rodrigues do Couto - Suplente.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
1 - Camille Gomes de Carvalho - Titular;
2 - Juliano Domingos Bini - Suplente.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
Emanuel Messias de Oliveira - Titular;
Douglas Edgar do Nascimento Ribeiro - Suplente.

II – Representantes de órgãos públicos estaduais:

a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
1 - Julio Cesar Ildebrando - Titular;
2 - Ricardo Augusto Ramos - Suplente;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná;
1 - Rafael Douglas Pereira - Titular;
2 - Gabriel Kozminski Grabowski - Suplente.

III – Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidades religiosas;
1 - Pastor Lindomar Forcato.

b) 01 (um) representante de associações comunitárias ou de moradores;
1 - Associação de moradores Aliança - Juliana.

c) 01 (um) representante de entidades empresariais, profissionais ou instituições de ensino.
1 - Sandro Miguel Mendes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 20 de outubro de 2026.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Adriano Pedroso de Moraes
Código Identificador:97F97D29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, torna pública a realização de procedimento de contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, por intermédio da plataforma **BLL Compras**, conforme segue:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de produtos de limpeza hospitalar, produtos de lavanderia hospitalar, utensílios e acessórios para limpeza em geral, com disponibilização de sistema dosador em regime de comodato (para o Lote 01/itens correlatos), destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal de Altamira do Paraná – PR.
VALOR GLOBAL: R$ 37.494,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: O certame será realizado por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, no endereço eletrônico: https://bll.org.br.

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

- **Início do recebimento das propostas:** 26/10/2026, às 08h00min.
- **Fim do recebimento das propostas:** 29/10/2026, às 08h00min.
- **Início da Sessão de Disputa de Lances:** 29/10/2026, às 09h00min.
- **Encerramento da disputa de lances:** 29/10/2026, às 15h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos através do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ou pelo telefone (44) 3755-1133, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Altamira do Paraná - PR, 22 de outubro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jadson Moraes Dos Reis
Código Identificador:0553EC9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, demais regulamentações aplicáveis, realizará por **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICO,** com critério de julgamento por

MENOR PREÇO POR ITEM, por intermédio da plataforma **BLL Compras**, conforme segue:

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição parcelada e sob demanda de equipamentos, aparelhos, mobiliários e utensílios para a estruturação, readequação e aparelhamento das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS / UBS) do Município de Altamira do Paraná – PR, em conformidade com as diretrizes e especificações estipuladas pela Resolução SESA/PR nº 727/2022.
VALOR GLOBAL: R$ 59.951,56 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: O certame será realizado por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

• **Início do recebimento das propostas:** 26/10/2026, às 08h00min.
• **Fim do recebimento das propostas:** 06/11/2026, às 08h00min.
• **Início da Sessão de Disputa de Lances:** 06/11/2026, às 09h00min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos através do e-mail setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com ou pelo telefone (44) 3755-1133, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Altamira do Paraná - PR, 22 de outubro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jadson Moraes Dos Reis
Código Identificador:2F75F31A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N° 228/2026 DE 22/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$108.722,88 (cento e oito mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
07.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.0013.2.043 Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental
282 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
284 - 3.3.90.39.00.00 1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
07.001.12.365.0013.2.048 Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil
304 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
306 - 3.3.90.39.00.00 1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.10.306.0010.2.073 Manter a Gestão da Vigilância Alimentar e Nutricional
440 - 3.3.90.32.00.00 9494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 18.000,00
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.08.244.0014.2.120 Gestão das Atividades do CRAS e SCFV
506 - 3.3.90.30.00.00 900 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
508 - 3.3.90.39.00.00 900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.722,88

Total Suplementação: 108.722,88

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 60.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO 18.000,00
Receita: 1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA 15.722,88
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.05 Incentivo UNAPI - Deliberação 19/2026 - Fonte: 900 15.000,00

Total da Receita: 108.722,88

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, Estado do PR, em 22 de Outubro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:7B91A5E4

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 048/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sr. MARCOS MARIN no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido **Pregão Eletrônico nº 048/2026**, considerando o Parecer Jurídico Conclusivo nº 192/2026, com abertura em **09/10/2026** e sendo o critério de julgamento menor preço por item, que tem como objeto **Aquisição de dois (02) veículos 07 lugares zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA Nº 1699/2024**, para atender as necessidades para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Amaporã, que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 14133/21 e nas demais legislações seguintes, foram pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio julgadas habilitada e vencedora do certame a empresa:

PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº **78.909.389.0001-80,** vencedora do **item: 01** no valor unitário de R$ **156.500,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

A licitante deverá entregar o veículo em até 90 (Noventa) dias, após o recebimento do empenho de despesa**,** dias contados do recebimento do empenho, de acordo com os dados contidos no edital e Anexo I – Termo de Referência, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.

Amaporã/PR, em 22 de outubro de 2026.

Município de Amaporã
MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gusttavo Lucas de Souza
Código Identificador:E83491DC

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 046/2026
SRP nº 037/2026

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sr. MARCOS MARIN no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, considerando o Parecer Jurídico Conclusivo nº 187/2026, com abertura em **25/09/2026** e sendo o critério de julgamento o menor preço por lote/item, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, APARELHOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESERTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ,** que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 14133/21 e nas demais legislações seguintes, foram pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio julgadas habilitada e vencedora do certame a empresa:

MEGA DENTAL IMPORTACAO, inscrita no CNPJ sob nº **25.341.162/0001-14**. vencedora do **Lote/Item 01 -** no valor unitário de **R$ 65,21;** vencedora do **Lote/Item 06 -** no valor unitário de **R$ 39,01;** vencedora do **Lote/Item** 0**8 -** no valor unitário de **R$ 31,00;** vencedora do **Lote/Item 10 -** no valor unitário de **R$ 75,15;** vencedora do **Lote/Item 24 -** no valor unitário de **R$ 48,25;**

ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **04.971.211/0001-22.** vencedora do **Lote/Item 02 -** no valor unitário de **R$ 51,00;** vencedora do **Lote/Item 04 -** no valor unitário de **R$ 57,00;** vencedora do **Lote/Item 12 -** no valor unitário de **R$ 36,00;** vencedora do **Lote/Item 14 -** no valor unitário de **R$ 60,00;**

MORETI DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº **43.352.606/0001-07**. vencedora do **Lote/Item 03 -** no valor unitário de **R$ 40,00;** vencedora do **Lote/Item 19 -** no valor unitário de **R$ 268,80;** vencedora do **Lote/Item 20 -** no valor unitário de **R$ 195,00;** vencedora do **Lote/Item 25 -** no valor unitário de **R$ 9,50;** vencedora do **Lote/Item 27 -** no valor unitário de **R$ 123,47;** vencedora do **Lote/Item 35 -** no valor unitário de **R$ 65,80;**

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA, inscrita no CNPJ sob nº **44.223.526/0001-06**. vencedora do **Lote/Item 05 -** no valor unitário de **R$ 60,00;**

K MEDICA PRODUTOS MEDICO, inscrita no CNPJ sob nº **10.675.016/0001-58**. vencedora do **Lote/Item 07 -** no valor unitário de **R$ 14,21;** vencedora do **Lote/Item 21 -** no valor unitário de **R$ 117,42;**

LC - COMERCIO DE, inscrita no CNPJ sob nº **98.905.63/0001-45,** vencedora do **Lote/Item 13 -** no valor unitário de **R$ 4.800,00;**

ITAPEMED IMPORTADORA E, inscrita no CNPJ sob nº **54.322.844/0001-88**. vencedora do **Lote/Item 15 -** no valor unitário de **R$ 25,00;**

BETANIAMED COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob nº **09.560.267/0001-08**. vencedora do **Lote/Item 16 -** no valor unitário de **R$ 440,00;** vencedora do **Lote/Item 26 -** no valor unitário de **R$ 170,00;**

Os Lote/Item 09, Lote/Item 11, Lote/Item 17, Lote/Item 18, Lote/Item 22, Lote/Item 23, Lote/Item 28, Lote/Item 29, Lote/Item 30, Lote/Item 31, Lote/Item 32, Lote/Item 33, Lote/Item 34, Lote/Item 36, Lote/Item 37, Lote/Item 38, Lote/Item 39, Lote/Item 40, Lote/Item 41, Lote/Item 42, Lote/Item 43, ficaram desertos/fracassados**.**

A empresa vencedora deverá iniciar o fornecimento **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, APARELHOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESERTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, parceladamente e por item, após o recebimento da solicitação de despesa/ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades dos Departamentos e Secretarias do Município de Amaporã, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.

Amaporã/PR, em 22 de outubro de 2026.

Município de Amaporã
MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gomes Dos Santos
Código Identificador:0E39880F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO NO 229/2026

DECRETO No 229/2026

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, tendo em vista a Habilitação em Concurso Público, e da outras providências.

MARCOS MARIN, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em Especial ao contido nas Leis Municipais no 100/2004, 955/2022 e na Lei Orgânica do Município de Amaporã**.**

DECRETA:
Art.1o - Nomeia a Sra. **CLAUDIA FREITAS FRANCO BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.782.879-8 e inscrita no CPF nº 006.319.999-81, para o cargo efetivo de **PROFESSOR 20H**, previsto na Lei Municipal no 362/2011 e tendo em vista a habilitação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº 054/2025, e respectiva convocação feita pelo Edital no 058/2026 a partir de **22/10/2026**.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos 22 (vinte dois) dias do mês outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza Lucas Pereira
Código Identificador:C8F01403

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2026

Contratado por aprovação no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Amaporã, conforme Edital nº 033/2026 de 15/07/2026

Contratado: ISAMARA DA SILVA DIAS
RG: 12.667.747-2
CPF: 083.755.739-90
CTPS: 5739652
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL-PSS
Salário: R$ 3.853,72
Data de Admissão: 20/10/2026
Carga Horária: 30 horas semanais
Período de duração: 1 ano
Regime: CLT
Lotação: Departamento de Ação Social

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Republicado por erro de digitação

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:A0F86C19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

DECRETO Nº 227/2026

SÚMULA: Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Amaporã e designa os servidores responsáveis por sua implementação, acompanhamento e monitoramento.

I A SECRETARIA **MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO do
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.407, de 12 de julho de 2022, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.150 , de 15 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Amaporã;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
II RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Amaporã, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:
I – Fernando Ottesbach Vicente - Secretário Municipal de Educação (Coordenação Geral);
II – Taiene da Silva Vicente - Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal
de Educação (Coordenação Pedagógica);
III – Valdirene Viana Perin Servidora do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação (Apoio Administrativo).

IV- Luciane de Carvalho Carreira- Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Educação;
Art. 3º Compete à Coordenação Geral:
I — coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; Il - promover a articulação entre o Município, o Estado e a União;
III — acompanhar o cumprimento das metas e ações previstas na Política Municipal
de Alfabetização;
IV - garantir as condições administrativas para execução das ações.
Art. 4º Compete à Coordenação Pedagógica:
I — planejar, acompanhar e monitorar as ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;
II— organizar e acompanhar as formações continuadas de gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
II - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
III — orientar as unidades escolares quanto às estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV — elaborar relatórios técnicos e monitorar os indicadores educacionais.
V Art. 5º Compete ao Apoio Administrativo:
III — organizar a documentação referente à Política Municipal de Alfabetização;
IV - manter atualizados os registros das ações desenvolvidas;
V — organizar lista de presença, cronogramas, relatórios e demais evidências das formações e ações realizadas;
VI — prestar suporte administrativo às atividades da estrutura instituída por esta Portaria.

Art. 6º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará em articulação permanente com os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores da Rede Municipal de Ensino, visando à efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º As ações desenvolvidas pela Estrutura Administrativa e Pedagógica compreenderão:
I— planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II— acompanhamento da execução das formações continuadas;
III — monitoramento dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;
IV — análise dos resultados das avaliações internas e externas;
V — elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.
Art. 8º Os servidores designados exercerão as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amaporã - PR, 21 de Outubro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lu
Código Identificador:07292CCF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO.

DECRETO Nº 226/2026

SÚMULA: Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Amaporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MARCOS MARIN, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 63, inciso IX, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.150, de 15 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o monitoramento e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
DECRETA

Art. 1° Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, responsável por coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Amaporã, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos envolvidos;
III - acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
IV - analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias para melhoria da aprendizagem;
V - apoiar o planejamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
VI - acompanhar a execução das formações continuadas dos profissionais da educação;
VII - acompanhar a execução das formações continuadas dos profissionais da educação;
VIII - incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações voltadas ao processo de alfabetização;
IX - elaborar recomendações e propor ações para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros: I- Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
II- Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III- Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV - Diretora da Escola Municipal Menino Jesus . Ensino Fundamental;
V - Diretoras do Centro Municipal Gregorio Vaquero Dominguez de Educação Infantil;
VI- Coordenadoras Pedagógica das Escola Municipal Cecilia Meireles. Ensino Fundamental;
VII - Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal Gregorio Vaquero Dominguez de Educação Infantil;
VIII- Representante do Conselho Municipal de Educação.
1º Os membros serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.
2° Os integrantes exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.
Art. 4° O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.
Art. 5° As reuniões serão registradas em ata, contendo as deliberações, encaminhamentos e plano de ação, permanecendo arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 7º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, universidades e entidades parceiras para participar de reuniões, sempre que necessário, sem direito a voto.
8º O Comitê deverá acompanhar anualmente:
I - os indicadores de alfabetização da rede municipal;
II - os resultados das avaliações internas e externas;
III - as ações de formação continuada;
IV - a execução do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
V - as estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI - as metas estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amaporã, 21 de Outubro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lu
Código Identificador:5459D32B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CREDENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ANAHY, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Vereador Leonardo Dobicz, nº 591, Centro, CEP 85425-000, Anahy/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.** Arilson Batista de Souza, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.XX.XXX-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.XXX.XXX-20. **CREDENCIADA:** 18.593.176 ANDRESSA GOMES MOREIRA MUCELINI, CNPJ nº 18.593.176/0001-60, sediada na Rua Bandeirantes, n° 859 – centro, Anahy/PR, CEP: 85.425-000, representada sua Proprietaria a Sra. Andressa Gomes Moreira Mucelini portadora da Carteira de Identidade nº 9.XXX.XXX-3 SESP/PR edo CPF nº 057.XXX.XXX-57. **OBJETO:** credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e reparação elétrica e eletrônica veicular, executados sob demanda, para atender à frota de veículos leves e pesados pertencentes à Administração Direta do Município de Anahy/PR, conforme as especificações e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência e em seus Anexos. **VALOR DA HORA TETO:** R$ 211,29 (duzentos e onze reais e vinte e nove centavos) por hora de serviço. **VALOR TOTAL ESTIMADO**: R$ 117.231,00 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e um reais) para o período de 12 (doze) meses, referente ao somatório dos Lotes 01 e 02. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy/PR, 21 de outubro de 2026.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:46ADA88A

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.633/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.126 de 18 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder em favor do servidor efetivo Moizes Bezerra, motorista, portador do RG. 4.971.123-8 /PR, lotado no Departamento de Saúde, matrícula funcional nº 7110-1, 1/2 (meia) diária para empreender viagem a serviço do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

Data:	21 de outubro de 2026.
Destino:	Foz do Iguaçu - Pr
Objetivo:	Transportar com o veículo HB20, placa: UCE4J87, a paciente Juana Celicita Alvares Bonachea e acompanhante para retorno em consulta médica no Hospital Nossa Senhora Aparecida.
Protocolo nº	454/2026
Quant. de Diária:	1/2 (meia) diária.
Valor total:	R$ 150,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:00E3A993

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 11.387 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) autorizado pela Lei n°. 4.004 de 23 de dezembro de 2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A :

Art. 1º *- Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
001. GABINETE DO SAMAE	
2.146. MANTER O GABINETE	
3.1.90.94.00.00.1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	*R$ 12.000,00*

Art. 2º *- Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
001. GABINETE DO SAMAE	
2.146. MANTER O GABINETE	
3.3.90.91.00.00.1002 SENTENÇAS JUDICIAIS	*R$ 12.000,00*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:52E51476

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.398 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de dezembro de 2026, ao Servidor Público Municipal **RAFAEL VITAL DOS SANTOS** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo: 02-04-2025 a 01-04-2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:76F85CA6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.399 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 05 dias úteis de **LICENÇA-GALA**, a partir do dia 29 de outubro de 2026, a Servidora Pública Municipal **KAREN CAROLINE HARUE TAKANO LOURENÇÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, decorrente do casamento no dia 17 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:CB70CB75

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.400 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 05 dias úteis de **LICENÇA-GALA**, a partir do dia 29 de outubro de 2026, ao Servidor Público Municipal **PETERSON LOURENÇÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, decorrente do casamento no dia 17 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:ADB3F06D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.401 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público Municipal, **MILTON TASHIRO**, ocupante do cargo de**MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, por um período de 03 (três) meses, iniciando em 11 de novembro de 2026, com término em 10 de fevereiro de 2027, referente ao período aquisitivo: 01-02-2007 a 31-01-2012, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:8F35D162

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA READEQUAÇÃO ELÉTRICA, AUTOMAÇÃO, TELEMETRIA E COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO DO NOVO POÇO TIMBURI DO SAMAE DE ANDIRÁ/PR. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 23h:59m do dia 27/10/2026. **LOCAL:** email: licita.samae@gmail.com **AVISO NA INTEGRA**: O aviso encontra-se no site do SAMAE de Andirá https://samaeandira.com.br/licitacoes, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Minas Gerais, nº 828 – Jardim Centenário – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 7575. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Andirá, 22 de outubro de 2026.

FERNANDA LEITE BRUNAÇO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:2C41C629

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMPONENTES DE COMANDO E AUTOMAÇÃO, MATERIAIS DE ATERRAMENTO E COMPONENTES PARA SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES, INSTALAÇÕES E SISTEMAS OPERACIONAIS DO SAMAE DE ANDIRÁ. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 08h:00 do dia 09/11/2026; **INÍCIO DA SESSÃO**: 09h:00m do dia 09/11/2026. **LOCAL:** BNC (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br. **AQUISIÇÃO DO EDITAL**: O edital completo encontra-se no site do SAMAE de Andirá https://samaeandira.com.br/licitacoes ou www.bnc.org.br, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Minas Gerais, nº 828 – Jardim Centenário – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 7575. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Andirá, 22 de outubro de 2026.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:3E203B59

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 1.584 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, a pedido, a partir do dia 21 de outubro de 2026, o Servidor Público Municipal **DIEGO CAMPOS DE MELO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 22 de outubro de 2026.

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:B702F337

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.585 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores a realizarem serviço extraordinário, referente ao mês de **NOVEMBRO de 2026.**

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ALCIDES LOPES MARIANO	ENCANADOR	SAMAE	60
BRENDA JHENIFER DA CRUZ PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	50
BRÍGIDA DO SOCORRO S .DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	30
EDSON LUIZ DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	60
ERIC FERNANDO SABINO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
EVERSON ROGÉRIO FERNANDES	OPERAR DE MÁQUINAS	SAMAE	50

FÁBIO FERIATTI	MOTORISTA	SAMAE	**40**
GEOVANI LORENZINI	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	**30**
GETULIO DONIZETI SOARES	OPERADOR DE BOMBAS	SAMAE	**60**
ISABELA MOREIRA PINHEIRO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	**50**
IZABEL CRISTINA DA SILVA	OPERADOR DE BOMBAS	SAMAE	**50**
JEAN CARLOS CORDEIRO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	**50**
JEFFERSON TEODORO LEITE	ENCANADOR	SAMAE	**60**
JOÃO LUCAS GIUGNI	OPERADOR DE ETA	SAMAE	**50**
JOÃO VITOR DE SOUZA	VIGIA PATRIMONIAL	SAMAE	**30**
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SAMAE	**50**
LUCAS FELIPE BATISTA DE MELO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	**40**
LUIZ FERNANDO DE MELO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	**60**
MARCÍLIO NAZARIO	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	**50**
MATHEUS VINICIUS GOMES	CONTADOR	SAMAE	**40**
PATRICK PRESLEY DE SOUZA	AGENTE SE SERVIÇOS	SAMAE	**20**
RAFAEL MITROVINI SABARÁ	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	**50**
REGINALDO LUIZ DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	**60**
RICHARD GUILHERME FERRAZ MENDES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	**60**
RODRIGO TOME DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	**60**
RODRIGO FARIA DIAS	TEC SEGURANÇA TRABALHO	SAMAE	**25**
THAYLA NAYARA OLIVEIRA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SAMAE	**20**
VALDIR BATISTA DOS SANTOS	MOTORISTA	SAMAE	**50**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:A616B98C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR
CONTRATADA: GESTÃO TÉCNICA – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA
CNPJ: 40.977.301/0001- 94
OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para elaboração de 4 (quatro) conjuntos de Projetos Básicos de Engenharia destinados ao atendimento das Prioridades nº 48, nº 50, nº 59 e nº 60 disponibilizadas no Portal dos Municípios, contemplando pavimentação de vias urbanas e estradas rurais no Município de Antonina/PR.***
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DO FIRMAMENTO: 19 de outubro de 2026.
ASSINADO POR: Sr. Yuri Yoriaki Osaki, Prefeito Interino do Munícipio De Antonina; Sr. Hallan Cordeiro Correa, Secretário Municipal De Obras E Urbanismo; e Sr. Luciano Lasperg De Andrade, pela Empresa Gestão Tecnica- Engenharia E Planejamento Urbano.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:0F28E579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 351/2026 - REVOGA GRATIFICAÇÃO RTIDE DE SERVIDOR

DECRETO Nº 351/2026, de 13 de outubro de 2026

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Antonina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO a previsão do art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 38/1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, em 01 de outubro de 2026, a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, ao servidor público listado abaixo:

Ordem	Nome do Servidor (a)	Cargo
01	DANILO COSTA	Motorista

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:0FFE5507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 353/2026 - ALTERA O DECRETO Nº 457/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DEFINE O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS DE RECESSO NO ANO DE 2026 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANTONINA

DECRETO Nº 353/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o Decreto nº 457/2025, de 23 de outubro de 2025, que Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2026 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Antonina, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal Interino de Antonina – Estado do Paraná, Senhor YURI YORIAKI OSAKI, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 2º do Decreto nº 457/2025, de 23 de outubro de 2025, que Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2026 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Antonina, sem comprometimento das atividades e serviços essenciais à população.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal na seguinte data:
(...)

~~**28/10/2026 (quarta-feira)**~~ **30/10/2026 (sexta-feira)**	**Dia do Servidor Público**	**Ponto Facultativo**

(...)
§ 1º - Haverá expediente normal em 28 de outubro de 2026.

§ 2º. Em razão do ponto facultativo descrito no caput deste artigo, o atendimento ao público ficará suspenso na data indicada, permanecendo o atendimento online via protocolo pelo link www.antonina.pr.gov.br.

Art. 3°. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 457/2025, de 23 de outubro de 2025.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antonina-PR, 21 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:8A5EDF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463/2.026 -DEMITIR/EXONERAR A(O) SERVIDOR(A) GILSON CORDEIRO DA COSTA, DO CARGO SEGURANÇA MUNICIPAL – MATRICULA Nº 251001, POR MOTIVOS DE FALECIMENTO

PORTARIA Nº 463/2.026, de 13 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando 10157/2026.

Resolve:

Demitir/exonerar a(o) Servidor(a) **GILSON CORDEIRO DA COSTA,** do cargo **SEGURANÇA MUNICIPAL – Matricula nº 251001**, por Motivos de **FALECIMENTO**, Em **09/10/2026**

Declarar vago o cargo público **SEGURANÇA MUNICIPAL** no Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 13 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:CE239859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2026 - LICENÇA ESPECIAL JULIANA SHTORACH MARTINS , TELEFONISTA/ATENDENTE DE SECRETARIA - MATRÍCULA Nº 2895-9

PORTARIA Nº 464/2026, de 13 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo nº 646/2026.

Resolve:
Conceder a(o) servidor(a) **JULIANA SHTORACH MARTINS , Telefonista/Atendente de Secretaria - matrÍcula nº 2895-9,** 90 (noventa) dias de Licença Especial remunerada, no período de **13/10/2026 à 10/01/2027**.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 13 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:542CB43B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LETICIA CRISTINA DE FREITAS NUNES , TÉCNICA DE TRIBUTOS – MATRICULA Nº 6488

PORTARIA Nº 465/2026, de 13 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo nº 320/2026.

Resolve:
Conceder a(o) servidor(a) **LETICIA CRISTINA DE FREITAS NUNES , Técnica de Tributos – Matricula nº 6488, 07**(sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **01/10/2026 à 07/10/2026**, conforme o atestado anexo.
.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 13 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:D6B2E17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2026 - LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO NA FAMÍLIA, SUELEM SANTIAGO CABRAL – CONTADOR(A) – MATRÍCULA Nº 6540

PORTARIA Nº 467/2026, de 13 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo nº 687/2026.

Resolve:
Conceder a(o) Servidor(a) **SUELEM SANTIAGO CABRAL – Contador(a) – Matrícula nº 6540**, 07 (sete) dias de **Licença por Motivo de Falecimento na Família**, conforme atestado de óbito em anexo, de **10/10/2026 até 16/10/2026 .**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 13 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:17B7A640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2026 - LICENÇA ESPECIAL - KATI

HELLEN RICARDO DA COSTA , PROFESSORA – MATRÍCULA Nº 284521

PORTARIA Nº 471/2026, de 13 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, e considerando Protocolo nº 328/2026,

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **KATI HELLEN RICARDO DA COSTA , Professora – Matrícula nº 284521,** 90 (noventa) dias de Licença Especial remunerada, no período de **28/10/2026 à 25/01/2027**, conforme Protocolo nº 328/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 13 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:DFD196F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2026 - LICENÇA ESPECIAL - FABRÍCIO CESAR DE JESUS COSTA, SEGURANÇA MUNICIPAL – MATRÍCULA Nº 310971

PORTARIA Nº 474/2026, de 19 de outubro de 2026
O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, e considerando Protocolo nº 414/2026,

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **FABRÍCIO CESAR DE JESUS COSTA, Segurança Municipal – Matrícula nº 310971,** 90 (noventa) dias de Licença Especial remunerada, no período de **04/10/2026 à 01/01/2027**, conforme Protocolo nº 328/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 19 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:841EF76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2026 - LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, JORGE LUIS GONÇALVES DA VEIGA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MATRÍCULA Nº 285801

PORTARIA Nº 475/2026, de 19 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10206/2026

Resolve:

Conceder, a(o) Servidor(a) **JORGE LUIS GONÇALVES DA VEIGA, Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 285801,** 15 (quinze) dias, Licença Tratamento de Saúde, conforme atestado anexo ao protocolo supracitado, sendo os primeiros 15 (quinze) diasde **16/10/2026 até 30/10/2026,** pagos pela Prefeitura e a partir do 16º (décimo sexto) dia pago pelo RGPS/INSS, desde que deferido pela perícia médica/INSS.

Conforme atestado o servidor deverá permanecer em tratamento médico/clinico por um período **–30 (trinta)** dias, devendo requerer auxílio-doença junto ao RGPS/INSS, auxiliado pelo Setor de Recursos Humanos – PMA.
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:4A68B861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2026 - LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, ROSICLÉIA DE CASTRO RODRIGUES GOUVÊA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MATRÍCULA Nº 312751

PORTARIA Nº 476/2026, de 19 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10207/2026

Resolve:

Conceder, a(o) Servidor(a) **ROSICLÉIA DE CASTRO RODRIGUES GOUVÊA, Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 312751 ,** 15 (quinze) dias, Licença Tratamento de Saúde, conforme atestado anexo ao protocolo supracitado, sendo os primeiros 15 (quinze) diasde **14/10/2026 até 28/10/2026,** pagos pela Prefeitura e a partir do 16º (décimo sexto) dia pago pelo RGPS/INSS, desde que deferido pela perícia médica/INSS.

Conforme atestado o servidor deverá permanecer em tratamento médico/clinico por um período **–60 (sessenta)** dias, devendo requerer auxílio doença junto ao RGPS/INSS, auxiliado pelo Setor de Recursos Humanos – PMA.
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:7A307028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, JANAINA GONÇALVES NEVES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM – MATRÍCULA Nº 6075

PORTARIA Nº 477/2026, de 19 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10212/2026

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **JANAINA GONÇALVES NEVES, Técnico em Enfermagem – Matrícula nº 6075,** 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **13/10/2026 à 16/10/2026**, conforme o protocolo nº 10212/2026
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:8E4D059C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2026 - LOTAR, OS SERVIDORES

PORTARIA Nº 479/2026, de 20 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Lotar, os servidores abaixo relacionados, nas Secretarias/ indicadas, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Lotação	Data
6545	JULIANA RIBEIRO LOPES	Sec. Mun. de Assistência Social	15/10/2026
131961	I IZIQUIEL CORDEIRO SEVERINO	Sec. Mun. de Obras e Urbanismo	03/11/2026

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 20 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:C3898548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2026 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, JOSIANE FERNANDES PEREIRA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 806

PORTARIA Nº 480/2026, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10.034/2026

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **JOSIANE FERNANDES PEREIRA – Assistente Administrativo, Matrícula nº 806,** 01 (um) ano de **Licença sem Vencimentos para tratar de Assuntos Particulares**, no período de **26/10/2026 à 25/10/2027**, conforme requerimento anexo ao protocolo n° 10.034/2026.

A Licença poderá ser interrompida/revogada a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:E17235FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ALEXSANDRO MOLINARI DA SILVA , AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MATRÍCULA Nº 310201

PORTARIA Nº 481/2026, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10.257/2026

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **ALEXSANDRO MOLINARI DA SILVA , Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº 310201,** 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **19/10/2026 à 28/10/2026**, conforme o protocolo nº 10.257/2026
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:A618499C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482/2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CERINA CHIARELLI , PROFESSOR(A) – MATRÍCULA Nº 326111

PORTARIA Nº 482/2026, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10.307/2026

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **CERINA CHIARELLI , Professor(a) – Matrícula nº 326111,** 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **19/10/2026 à 25/10/2026**, conforme o protocolo nº 10.307/2026
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:BDC65BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 483/2026 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CAROLINE DO ROSÁRIO PEREIRA , CHEFE DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA – MATRÍCULA Nº 6446

PORTARIA Nº 483/2026, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal Interino de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, considerando o protocolo nº 10.284/2026

Resolve:

Conceder a(o) servidor(a) **CAROLINE DO ROSÁRIO PEREIRA , CHEFE DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA – Matrícula nº 6446,** 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de **20/10/2026 à 02/11/2026**, conforme o protocolo nº 10.284/2026
.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:8D39925A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 734/2026

PORTARIA N.º 734/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em atenção ao Processo administrativo n° 26216/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar **IVONETE APARECIDA MATOZO DOS ANJOS**, matrícula n.º 541907, do cargo de provimento em comissão de "DIRETOR DE DEPARTAMENTO", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 22.10.2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 22 de outubro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:DC13604D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 735/2026

PORTARIA Nº 735/2026

SÚMULA: Constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Município de Balsa Nova, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares pelos hospitais do País;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e fortalecimento das ações de prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde nos serviços de saúde sob gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição formal da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH no âmbito dos serviços municipais de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Município de Balsa Nova, com atuação prioritária no Centro Médico Bom Jesus e nos demais serviços municipais de saúde que venham a ser abrangidos pelas normas de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Art. 2º Ficam designadas para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH as seguintes servidoras:

I – Coordenadora da CCIH:

Enfermeira **Aline Lima de Freitas**, matrícula nº 541960, a quem competirá coordenar os trabalhos da Comissão, promover sua articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores envolvidos e acompanhar a implementação das medidas de prevenção e controle de infecções.

II – Membro Executor da CCIH:

Enfermeira, **Eliane Oda Persike**, matrícula nº 542239, responsável pela execução das ações técnicas e operacionais relacionadas ao

Programa de Controle de Infecções, em articulação com a Coordenadora da CCIH.

Art. 3º Compete à Coordenadora da CCIH:

I – coordenar as atividades da Comissão;
II – convocar e conduzir as reuniões da CCIH;
III – promover a articulação da Comissão com a Secretaria Municipal de Saúde, direção dos estabelecimentos de saúde e demais setores envolvidos;
IV – acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Programa de Controle de Infecções;
V – supervisionar as ações desenvolvidas pelo membro executor;
VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios, recomendações e demais documentos produzidos pela Comissão;
VII – propor medidas necessárias à prevenção e ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;
VIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Membro Executor da CCIH:

I – executar as ações previstas no Programa de Controle de Infecções;
II – realizar e acompanhar a vigilância epidemiológica das infecções relacionadas à assistência à saúde, conforme o perfil dos serviços;
III – coletar, organizar e analisar dados relacionados às infecções e aos indicadores de controle;
IV – realizar acompanhamento das rotinas e práticas assistenciais relacionadas à prevenção e ao controle de infecções;
V – participar da elaboração e atualização de protocolos, normas e rotinas relacionadas à prevenção e controle de infecções;
VI – acompanhar e orientar, em conjunto com os setores responsáveis, medidas relacionadas à higiene das mãos, limpeza e desinfecção de ambientes e equipamentos, processamento de produtos para saúde e demais práticas de prevenção;
VII – identificar situações de risco e comunicar à Coordenadora da CCIH para adoção das medidas cabíveis;
VIII – participar das atividades de capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde;
IX – elaborar registros e relatórios das atividades executadas;
X – executar outras atividades determinadas pela CCIH, dentro de suas atribuições técnicas.

Art. 5º Compete à CCIH, de forma conjunta:

I – elaborar, implementar e avaliar o Programa de Controle de Infecções;
II – estabelecer medidas para prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;
III – propor e acompanhar protocolos, normas e rotinas técnicas;
IV – promover ações de educação permanente junto aos profissionais;
V – acompanhar indicadores e resultados das ações de prevenção e controle;
VI – recomendar medidas corretivas e preventivas diante da identificação de situações de risco;
VII – manter registros das reuniões, ações e providências adotadas;
VIII – exercer as demais atribuições estabelecidas pela legislação e pelas normas técnicas dos órgãos competentes.

Art. 6º A CCIH deverá reunir-se ordinariamente em periodicidade definida pela própria Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, especialmente diante de situações epidemiológicas ou assistenciais que demandem intervenção imediata.

Art. 7º As unidades e setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar à CCIH as informações e o apoio necessários ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as atribuições legais de cada setor.

Art. 8º A atuação dos membros da CCIH será considerada de relevante interesse público e será exercida sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 9º A presente Portaria poderá ser alterada sempre que houver necessidade de substituição, inclusão ou exclusão de membros, bem como em razão de alterações na estrutura ou no perfil assistencial dos serviços municipais de saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 05.10.2026.

Balsa Nova, 22 de outubro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:AF2156AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 084/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 084/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: BID COMERCIO LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 084/2024 pelo período de 21/11/2026 até o dia 20/02/2027, referente a aquisição de equipamentos e máquinas para reciclagem de resíduos, incluindo todos os acessórios e treinamento de uso, através do "Programa Itaipu Mais Que Energia", permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato Administrativo nº 084/2024.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Balsa Nova, 22 de outubro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:1D484A6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Credenciamento nº 001/2026
Processo Administrativos nº 13368/2026

A Comissão Permanente de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Edital de Chamamento Público referente ao Credenciamento nº 001/2026.

O credenciamento é voltado a pessoas jurídicas interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**.

O edital permanece possui vigência de 2 (dois) anos a partir da sua publicação, com possibilidade de prorrogação e as inscrições estão abertas durante toda a vigência do Edital em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a cada ciclo, conforme os critérios definidos no próprio edital.

1 RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO	REQUERENTE	DATA	HORA	Situação
14185/2026	FRATERNITAS	16/06/2026	13H 41	DEFERIDO
14202/2026	GIANA SOVINSKI – LAR RECANTO FELIZ	16/06/2026	14H 33	INDEFERIDO
19298/2026	GIANA SOVINSKI – LAR RECANTO FELIZ	07/08/2026	12H 36	DEFERIDO
19840/2026	FREIRE SILVA INSTITUIÇOES PARA IDOSOS	13/08/2026	14H 12	DEFERIDO
23074/2026	SÃO MIGUEL RESIDENCIA GERIATRICA LTDA	15/09/2026	14H 27	INDEFERIDO

2 DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação do credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios do Edital.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contatar a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na **Avenida Iguaçu, nº 959, Centro – Balsa Nova**, ou pelo telefone **(41) 3636-8045**.

Balsa Nova, 19 de outubro 2026.

GLACI ANTONIA MERCHIORI,
Matricula N.º 541910
Presidente Da Comissão Permanente De Avaliação

VANESSA APARECIDA ABRAMOSKI,
Matrícula N.º 42901
Secretário Da Comissão Permanente De Avaliação

NILCEIA APARECIDA DA SILVA,
Matrícula N.º 541926
Membro Da Comissão Permanente De Avaliação

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:2E19A899

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFO Nº 002/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFO Nº 002/2026

Disciplina os procedimentos e fluxos administrativos para a concessão, liquidação, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1481/2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e institucionais, e considerando a necessidade de padronizar as rotinas relativas às despesas públicas com viagens oficiais nos termos da Lei Municipal nº 1481/2026, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa fixa os procedimentos e fluxos internos de tramitação de processos administrativos eletrônicos destinados à concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Balsa Nova - PR.
Art. 2º A observância do fluxo procedimental estabelecido nesta norma é obrigatória para todas as secretarias, órgãos e agentes envolvidos, sob pena de responsabilização funcional e glosa dos atos de despesa.

CAPÍTULO II - DO FLUXO PROCESSUAL E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O trâmite processual para a concessão e controle de diárias seguirá rigorosamente a sequência de atos descrita no quadro técnico abaixo:

Ordem	Local Origem	Ato	Procedimento	Local Destino
1	Servidor Requerente	Requerimento	Servidor requer a diária ao Gestor da Pasta informando o assunto "609 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA", preenchendo os dados no requerimento padrão que estará disponível no assunto 609, devendo juntar o convite do evento ou documento similar. ***Prazo: mínimo 5 dias úteis antes do evento (observada a data limite – dia 20 de cada mês – conforme disposto no art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SMFO 002/2026).***	Secretaria Responsável
2	Secretaria Responsável	Autorização Gestor	Gestor autoriza e encaminha para autorização do Executivo.	Assessoria de Governo
3	Assessoria de Governo	Autorização Prefeito	Prefeito autoriza.	SMFO
4	SMFO	Portaria	SMFO calcula o valor da diária e edita a Portaria.	SMA
5	SMA	Publicação	SMA publica a Portaria.	Contabilidade
6	Contabilidade	Empenho, liquidação e central de pagamento	Contabilidade faz o Empenho, Liquidação e Central de Pagamento.	Tesouraria
7	Tesouraria	Pagamento	Tesouraria efetua o pagamento (deve ser antes do afastamento).	Servidor Requerente
8	Servidor Requerente	Comprovação do evento	Servidor Requerente junta documentos comprobatórios relacionados ao evento de concessão, no prazo de até 5 dias.	SMFO
9	SMFO	Parecer	SMFO emite parecer pela aprovação ou não da diária.	Assessoria de Governo
10	Assessoria de Governo	Homologação	Prefeito homologa o processo.	SMFO
11	SMFO	Arquivo	SMFO arquiva o processo em seu acervo.	SMFO

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido inicial de concessão de diária de que trata o item 1 do fluxo processual deverá ser obrigatoriamente registrado pelo sistema oficial sob o assunto "609 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA", anexando-se de forma indispensável o convite oficial do evento, programação ou documento equivalente que justifique o vínculo com a atividade administrativa da pasta.
§ 1º O prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data inicial do evento para a protocolização do pedido é de natureza obrigatória, acarretando indeferimento imediato em caso de descumprimento, ressalvadas urgências imprevistas devidamente fundamentadas pelo gestor da pasta e acolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Fica estabelecido o dia 20 de cada mês como data limite para o protocolo das solicitações de diárias referentes ao respectivo período de apuração, sendo que, nos meses em que essa data recair em sábados, domingos ou feriados, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil imediato.
§ 3º A determinação da data limite prevista no parágrafo anterior justifica-se pela obrigatoriedade da vinculação das diárias concedidas com o fechamento da folha de pagamento e o envio das informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) do período correspondente, garantindo a conformidade fiscal, contábil e trabalhista das despesas públicas.
Art. 5º Compete ao gestor da pasta a análise prévia e autorização inicial da concessão.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS FINANCEIRAS, DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças proceder o cálculo do montante da diária conforme os parâmetros normativos e tabelas estipuladas com base na Lei Municipal nº 1481/2026, materializando o ato mediante minuta e edição de Portaria.
Art. 7º Publicada a Portaria em Diário Oficial, compete ao Departamento de Contabilidade proceder com a emissão da Nota de Empenho, Liquidação da Despesa e Central de Pagamento.

Art. 8º O pagamento pela Tesouraria Municipal deverá ser efetivado estritamente antes do início do período de afastamento do Servidor Requerente.

CAPÍTULO V - DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno às atividades na sede do município, o servidor beneficiário deverá formalizar a comprovação do evento.
Art. 11º Para a regular prestação de contas deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos comprobatórios mínimos:
Parágrafo único. Certificado de participação, lista de presença, declaração emitida pela entidade organizadora ou relatório das atividades executadas.
Art. 12º A SMFO realizará a triagem fiscal do processo, emitindo parecer conclusivo opinando pela aprovação ou não da regularidade das diárias, submetendo os autos à autoridade do Prefeito Municipal para fins de homologação final e subsequente arquivamento institucional.
Art. 13°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SMFO nº 001/2026

Balsa Nova - PR,16 de outubro de 2026.

LUCIANO JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria de Nomeação Nº 06/2025

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:3E8746D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO DOS CREDENCIADOS

RESULTADO DEFINITIVO DOS CREDENCIADOS

Credenciamento nº 001/2026
Processo Administrativos nº 13368/2026

A Comissão Permanente de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais, divulga o resultado **DEFINITIVO** do Edital de Chamamento Público referente ao Credenciamento nº 001/2026.

O credenciamento é voltado a pessoas jurídicas interessadas na **PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**.

O edital permanece possui vigência de 2 (dois) anos a partir da sua publicação, com possibilidade de prorrogação e as inscrições estão abertas durante toda a vigência do Edital em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados a cada ciclo, conforme os critérios definidos no próprio edital.

1 RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO	REQUERENTE	DATA	HORA	Situação
14185/2026	FRATERNITAS	16/06/2026	13H 41	DEFERIDO
14202/2026	GIANA SOVINSKI – LAR RECANTO FELIZ	16/06/2026	14H 33	INDEFERIDO
19298/2026	GIANA SOVINSKI – LAR RECANTO FELIZ	07/08/2026	12H 36	DEFERIDO
19840/2026	FREIRE SILVA INSTITUIÇOES PARA IDOSOS	13/08/2026	14H 12	DEFERIDO
23074/2026	SÃO MIGUEL RESIDENCIA GERIATRICA LTDA	15/09/2026	14H 27	INDEFERIDO

2 DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação do credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios do Edital.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contatar a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na **Avenida Iguaçu, nº 959, Centro – Balsa Nova**, ou pelo telefone **(41) 3636-8045**.

Balsa Nova, 19 de outubro 2026.

GLACI ANTONIA MERCHIORI,
Matricula N.º 541910
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação

VANESSA APARECIDA ABRAMOSKI,
Matrícula N.º 42901
Secretário da Comissão Permanente de Avaliação

NILCEIA APARECIDA DA SILVA,
Matrícula N.º 541926
Membro da Comissão Permanente de Avaliação

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:C5D6961D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2026 - MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

CONTRATANTE: Município de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com sede à AV. PRESIDENTE KENEDY, 363, inscrito no CGC/MF nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Carlos Alves Rosa, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***919329**.

CONTRATADA: PRIME COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ: 31.981.078/0001-68.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SCUDO FURGÃO, TIPO AMBULÂNCIA, 0 KM, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2025, ORIUNDA DO PREGÃO SRP N° 005/2025, GERENCIADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1983/2025.

VALOR: R$ 299,750,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/21

FORO: Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 02 de Outubro de 2026

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:3E57EDE2

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO 11/2026

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ -PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE OUTRO, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA,** PARA A REALIZAÇÃO DA

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 05.238.873/0001-50, COM SEDE NA CH SANTO ANTONIO - RUA PARANÁ S/N - LOTE 87/88 SECAO A, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025.

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Presidente Kennedy nº 363, Centro, CEP: 86.960-000, inscrito no CNPJ sob n° nº 76.950-062/0001-26, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ROSA ALVES** e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 05.238.873/0001-50, COM SEDE NA CH SANTO ANTONIO - RUA PARANÁ S/N - LOTE 87/88 SECAO A, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR,** neste ato representada(o) por EVANDRO AILTON ROSINA inscrito no CPF nº 032.166.749-24, residente e domiciliada na cidade de Barbosa Ferraz – Pr, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com o objetivo de realizar a **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 05.238.873/0001-50, COM SEDE NA CH SANTO ANTONIO - RUA PARANÁ S/N - LOTE 87/88 SECAO A, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025.** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 05.238.873/0001-50, COM SEDE NA CH SANTO ANTONIO - RUA PARANÁ S/N - LOTE 87/88 SECAO A, NA CIDADE DE BARBOSA FERRAZ-PR, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025.** consoante Plano de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quarta do presente Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Manter atualizados seus dados junto ao **MUNICÍPIO**;
Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;
Prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
Fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;
Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;
Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.
A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.
Deverá constar cedido pela entidade como anexo do termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A presente Parceria vigorará por **12** meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

CLAUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07001206080010240533504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- Por força da presente parceria o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** a importância de **R$ 39.657,90 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)** conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado**.**
§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
§ 3º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:
I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
§ 5º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
– Extrato da conta bancária da entidade;
- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
-Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
7.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público-alvo;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
7.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:
- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
Omissão no dever de prestar contas;
Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
7.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

8.1 O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO e/ou através da **Comissão** de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

9.1 Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:
A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;
A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;
A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA, o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BOURBÔNIA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.
§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:
– Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
– Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.
§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
§ 4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BARBOSA FERRAZ-PR, 28 de setembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES	*EVANDRO AILTON ROSINA*
Prefeito Municipal De Barbosa Ferraz	Associação De Moradores De Bourbônia

FABIO CAPARROZ
Secretario Municipal De Administração

ALISSON GARCIA DE LIMA
Diretor De Industria E Comercio

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:2D366501

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 323-2026

PORTARIA N°323/2026
De: 22/10/2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Lucilena Grando, ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências".

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, em 22 de outubro de 2026**, LUCILENA GRANDO, portadora do CPF nº 037.XXX.XXX-98, Matrícula 600394,** ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social,** admitido (a) em 18/01/2021 pelo concurso público Edital nº 001/2020, nomeada pelo Decreto nº 03/2021 de 18/01/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 20/01/2021 fls. 024, edição 2183.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 22/10/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz Pr, 22 de outubro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:29D2503C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃONº 09/2026 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 18/95 de 06/12/1995. Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aconteceu por meios digitais (WhatsApp) realizada no dia 21 de Agosto de 2026

RESOLVE.

Art. 1º - Aprovaram em unanimidade o Termo de Adesão e o Plano de Ação ao PAS – Piso Único de Assistencia Social via FEAS – Fundo Estadual de Assistencia Social para o ano de 2027.

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Jacaré/ PR, 22 de outubro de2026.

VIVIANE DA SILVA FRANCELINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:E15B2E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BACELAR & BACELAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob N.º 04.086.793/0001-64**, com sede na Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, n.º 12, Loja 02, Centro, Ibaiti-PR, CEP: 84.900-000, Nos termos do Artigo 84, da Lei n.º 14.133/2021,

resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO E QUANTITAVOS,** nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.
Aquisição De Kits De Uniforma Escolar.

O valor total máximo previsto é de **R$ 55.347,75** (**cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos**.).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da dotação orçamentaria.

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	06790	00.000
01	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00.00	07300	00.000

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.
Ficá prorrogado o período de **vigência e execução por mais 12 (doze) meses,** contados a partir do vencimento da Ata de Registro de Preços**.**

CLÁUSULA QUINTA: Das demais cláusulas contratuais.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de Outubro de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA	*MARIA GORETI BACELAR*
Prefeito Municipal	Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ **Jéssica Natalia Aguiar Cruz**	_____ **Leticia Marcusso Dutra**
Secretária de Educação	Diretor de Dep. de Educação

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:BE4B36D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 185/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da câmara municipal para o Exercício de 2026 e dá Outras Providências.

O Presidente da câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e de acordo com o inciso I e II do art. 7º e art. 6º da Lei Municipal nº 689/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para suplementação, nas contas que seguem:

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão e Apoio Legislativo
26- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur R$25.000,00

Total R$25.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento total e/ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão e Apoio Legislativo
28- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane R$25.000,00
Total R$25.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, 19 de outubro de 2026.

JOSE VALDIR RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:38355A97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

O prefeito, Gelson Maffi no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de contratação, torna público o seguinte:

Licitação nº: IL23/2026
Modalidade: Inexigibilidade/Credenciamento
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, VOLEIBOL E BOCHA.

Empresa Credenciada:

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE PEROLA E CAROBA
CNPJ: 15.179.436/0001-67

Data do Credenciamento: 22/10/2026

Bela Vista da Caroba, 22 de outubro de 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:61C2105F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 133/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: ASSOCIAÇAO DOS ARBITROS DE PÉROLA E CAROBA
Valor.....: R$ 66.633,60 (sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
Vigência...: Início: 22/10/2026 Término: 21/10/2027
Licitação..: Credenciamento Nº.: IL23/2026
Recursos...: Dotação: 502 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
366 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, VOLEIBOL E BOCHA

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 22/10/2026

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:BA6577BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 282/2026

DECRETO Nº 282/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS.

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 847/2015 - Plano Municipal da Educação;
DECRETA:
Art.1º: Fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.
Art. 2º: A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o Referencial Curricular do Paraná.
Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações. Art. 3º A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoa, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover
os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.
Art. 4º: As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:
A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinos oferecidos;
A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
A discrição da metodologia a ser utilizada pela escola;
Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificaçãoe certificação;
Art. 5º: A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:
Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
Coordenadores pedagógicos;
Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
Professores e monitores de atividades formativas; V. Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva; V. Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
VI. Tutoria/monitoria educacional;
Parágrafo único: Os corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.
Art. 6º: A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.
Art. 7º: O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Referencial Curricular do Paraná, e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.
Parágrafo único: A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes,

professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.
Art. 8º: As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas e no máximo 40 (quarenta) horas.
Parágrafo único: A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 07 (sete) horas diárias.
Art. 9º: O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.
Art. 10º: Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria
Municipal de Educação Cultura e Esporte poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e provadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.
Art. 11º: As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.
Art. 12º: Os casos omissões serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte junto ao Conselho Municipal de Educação.
Art.13º: As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 14º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 19 de agosto de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:333AA4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – (LEI ALDIR BLANC) SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.

A Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR., por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos, torna público o **Resultado Final de Seleção do Edital 03/2026 – (POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA).**

-Dirce de Almeida Cordeiro dos Santos - CPF:XXX-XXX-699-20 Parecer: SELECIONADO
-Evelyn Viana Becker - CPF: XXX-XXX-159-03 Parecer: SELECIONADO
-Marcio Rumenick Pereira Ambrosio - CPF: XXX-XXX-366-01 Parecer: SELECIONADO

Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR 22 de Outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:924DE9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 148/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 148/2026.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM REG NO ESTADO DO PARANA- SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, sita Rua Calixto Razolini, 2151, Portão, Curitiba/ PR, CEP: 81070060– Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 03.541.088/0033-24
OBJETO (S): CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 4.0, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 38.852,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: Até quinze dias de novembro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 15/10/2026

Contratante	Contratada
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM REG NO ESTADO DO PARANA- SENAC/PR***

Publicado por:
Ana Gabrieli Pires da Silva
Código Identificador:77DD7600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 211/2026

PORTARIA N° 211/2026
DATA: 12/10/2026

SÚMULA: Concede Diárias.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N° 757/2023 DE 27/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Diárias a servidora Municipal lotada na Secretaria de Assistência Social, conforme segue:
Nome: LEILA MARA KUBIAKI
Função: SECRETÁRIA EXECUTIVA CMDCA
Cidade: FOZ DO IGUAÇU - PR.
Quantidade de diárias: 3,0 diárias X R$ 300,00 = R$ 900,00
Data: 12/10/2026 à 15/10/2026.
Justificativa: Viagem a Foz do Iguaçu/PR, quando em participação em capacitação "Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente/ Escola de Conselhos do Paraná".
Art. 2° Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 12 de Outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:1C0BE5EB

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 037/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 037/2026

Contratação: 456578 – EDITAL Nº 21/2026 – Sistema COMPRAS.GOV.BR.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.**
- DATA DE ABERTURA: 09/11/2026
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:6DD44BF2

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 038/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 038/2026

Contratação: 456578 – EDITAL Nº 22/2026 – Sistema COMPRAS.GOV.BR.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CRESCENDO COM ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 185/2026.**
- DATA DE ABERTURA: 11/11/2026
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 21 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:5EC1EE63

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 65/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 65/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: WEB KRIATIVA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PACS EM NUVEM, PARA LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA PARA ARMAZENAMENTO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS, COM AMBIENTE EXCLUSIVO PARA PACIENTES E MÉDICOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINAL: até 23 de outubro de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO: até 23 de outubro de 2027.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 22 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:50F73427

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 836/2026

DECRETO Nº 836/2026

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em vista do contido em requerimento das partes interessadas,

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a licença sem vencimento a servidora Municipal, pelo período de até 2 (dois) anos, a partir de 21 de outubro de 2026, conforme abaixo especificado:

DAIANE DE FATIMA SQUENA DOS SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:3E5F3FEB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2026

PORTARIA Nº 197/2026

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Conceder:

Férias normais aos servidores relacionados nesta, de acordo com a escala anual organizada através da unidade de trabalho que estão lotados, conforme relação em anexo:
03 DE NOVEMBRO À 02 DE DEZEMBRO DE 2026
Adriana Alves de Oliveira Drumm
Alexandre Narozny de Carvalho
Ana Paula Carneiro de Goes
Jaqueline de Fatima Franceschi
Laertes de Lima Silva
Marcelo dos Santos Machado
Reginaldo Arruda Ramos

Municipal de Bocaiúva do Sul, 22 de outubro de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:2441890A

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 816/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS AUTORIZADO PELO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 (LOA 2026)

DECRETO 816/2026

SÚMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pelo Art. 4º da Lei Municipal nº. 1044/2025 de 22 de dezembro de 2025 (LOA-2026),**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais)** com a seguinte especificação:

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F494	11.006.10.301.0013.2.021 – Atenção Básica – PAB-Fixo		
529	3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	700.000,00
533	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	450.000,00

TOTAL	**R$**	**1.150.000,00**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 1042/2025 de 22/12/2025 (PPA 2026-2029), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2026 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1043/2025 de 22/12/2025 (LDO 2026), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (14/10/2026).

JOÃO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:271877DA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - RESCISÃO CONTRATO 131/2026 – CHAMADA PÚBLICA 03/2025 INEXIGIBILIDADE 17/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONAL INTERNO
CONTRATADO: VANDERLEIA SANTOS POLLI
CPF: XXX.455.XXX-56
DATA DA RESCISÃO: 22/10/2026

BOCAIÚVA DO SUL, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:35A9997A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 22/2026

Eu Rafael da Cruz Vidal, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.253.399-XX, nomeado pelo Decreto nº 813/2026, e conforme o Decreto nº 353/2025 no Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 22/2026, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de PARANA EQUIPAMENTOS S/A, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, no valor total de R$ 5.146,64(cinco mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 140GC, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 22 de outubro de 2026.

RAFAEL DA CRUZ VIDAL
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:3344B190

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESCISÃO DO CONTRATO - CONTRATO Nº 172/2025 – CHAMADA PUBLICA 03/2025 – INEXIGIBILIDADE 17/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS
CONTRATO Nº 172/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL INTERNO
CONTRATADO: GISELE FERREIRA ASSUMPÇÃO
CPF: 092.XXX.779-XX
DATA DA RESCISÃO: 20/10/2026

BOCAIÚVA DO SUL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Aparecida de Deus
Código Identificador:4677DC72

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO Nº 65/2023

ADITIVO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE IPCA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS FUNERÁRIOS DE EXUMAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL/PR, COM A CESSÃO, PELA CONTRATADA, DE BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO DESSES RESÍDUOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADO: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.680.158/0001-61
TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 65/2023, CELEBRADO EM 19 DE OUTUBRO DE 2023, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21 DE OUTUBRO DE 2026 A 21 DE OUTUBRO DE 2027. A CONTRATANTE PAGARÁ PARA A CONTRATADA, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL DO CONTRATO NESTE ADITIVO DE R$ 55.550,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS MESMOS TERMOS E CONDIÇÕES JÁ PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

BOCAIÚVA DO SUL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO CORDEIRO VIANA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Viviane Aparecida de Deus
Código Identificador:AFEDF4FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1510/2026

SÚMULA: Prorroga nomeação de CLAUDIA ALMEIDA para o Cargo temporário de auxiliar de serviços gerais – feminino.

HELIO JOSE SURDI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e Lei nº 1118/2023 de 17 de novembro de 2023, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, do seu quadro de pessoal em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2025 - Edital n0 1/2025 de 11 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação da servidora **CLAUDIA ALMEIDA** portadora do CPF**: 059.***.***-07** para o Cargo em Caráter Temporário de **Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Cultura, vigendo a prorrogação até 04 **de novembro de 2027**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:777FB690

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1511/2026

SÚMULA: Prorroga nomeação de JOSEANE DORNELES DE MELO para o Cargo temporário de auxiliar de serviços gerais – feminino.

HELIO JOSE SURDI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e Lei nº 1118/2023 de 17 de novembro de 2023, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, do seu quadro de pessoal em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2025 - Edital n0 1/2025 de 11 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação da servidora **JOSEANE DORNELES DE MELO** portadora do CPF**: 091.***.***-86** para o Cargo em Caráter Temporário de **Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Cultura, vigendo a prorrogação até 04 **de novembro de 2027**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6DF9423C

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1512/2026

SÚMULA: Prorroga nomeação de GABRIELE CRISTINA DE MIRANDA BAITACA para o Cargo temporário de auxiliar de serviços gerais – feminino.

HELIO JOSE SURDI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e Lei nº 1118/2023 de 17 de novembro de 2023, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, do seu quadro de pessoal em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2025 - Edital n0 1/2025 de 11 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação da servidora **GABRIELE CRISTINA DE MIRANDA BAITACA** portadora do CPF**: 070.***.***-00** para o Cargo em Caráter Temporário de **Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Cultura, vigendo a prorrogação até 04 **de novembro de 2027**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação

Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D4AB0276

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1513/2026

SÚMULA: Prorroga nomeação de INDIARA DAMAS SCHMIDT para o Cargo temporário de auxiliar de serviços gerais – feminino.

HELIO JOSE SURDI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n0 **803/2017 de 14 de dezembro de 2017** e Lei nº 1118/2023 de 17 de novembro de 2023, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, do seu quadro de pessoal em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2025 - Edital n0 1/2025 de 11 de setembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 10 - Fica prorrogada a nomeação da servidora **INDIARA DAMAS SCHMIDT** portadora do CPF**: 038.***.***-05** para o Cargo em Caráter Temporário de **Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Cultura, vigendo a prorrogação até 04 **de novembro de 2027**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação
Art. 30 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul – Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:12E5D6FA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1509/2026

Prorroga Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 2/2025 Edital nº 01/2025 de 11 de setembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 2/2025 Edital nº 01/2025, homologado através do Edital nº 6/2025 de 04 de novembro de 2025, pelo período de 01(um) ano, segundo o estatuído no artigo 5ª da Lei nº 803/2017 de 14 de dezembro de 2017, e pelo item 10.4 do Edital nº 1/2025, vigendo a prorrogação até 04 de novembro de 2027.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:119DFE46

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°233-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°233/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: FOGOS ARSENAL LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução integral de 01 (um) show pirotécnico, destinado à comemoração do 30º aniversário do Município de Bom Jesus do Sul – PR.
VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 21/12/2026.
VALOR: R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°57/2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:74B33DCD

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°234-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°234/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: J. DA ROSA & CIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados às ações natalinas promovidas pelo Município de Bom Jesus do Sul - PR.
VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 21/04/2027.
VALOR: R$ 23.405,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°56/2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:9E913ED9

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°235-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°235/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados às ações natalinas promovidas pelo Município de Bom Jesus do Sul - PR.
VIGÊNCIA: 22/10/2026 à 21/04/2027.
VALOR: R$ 25.641,98 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°56/2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BD3F01C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FGC)

PORTARIA Nº 322/2026

SÚMULA: Designa servidora para o exercício de Função de Confiança (FGC) prevista na Lei nº 1.849/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3.º da Lei nº 1.849/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º – **DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **Fernanda Faustino dos Santos Tiene**, CPF nº 049.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 200669, para exercer a Função de Confiança (FGC) de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇO OU PROJETO (PORTAL DA TRANSPARENCIA – ACESSO À INFORMAÇÃO) SÍMBOLO - FGC-2**.

Art. 2.º – A servidora designada cumprirá regime de dedicação integral, com direitos, deveres e vantagens pecuniárias estabelecidos na Lei nº 1.849/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028

Publicado por:
Fernanda Faustino Dos Santos Tiene
Código Identificador:8C9570BB

RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FGC)

PORTARIA Nº 323/2026

SÚMULA: Designa servidora para o exercício de Função de Confiança (FGC) prevista na Lei nº 1.849/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3.º da Lei nº 1.849/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º – **DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **Fernanda Alves Martins Ferreira**, CPF nº 063.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Atendente, Matrícula nº 400167, para exercer a Função de Confiança (FGC) de **COORDENAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS – IDENTIFICAÇÃO – SSP/PR SÍMBOLO - FGC- 4**.

Art. 2.º – A servidora designada cumprirá regime de dedicação integral, com direitos, deveres e vantagens pecuniárias estabelecidos na Lei nº 1.849/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028

Publicado por:
Fernanda Faustino Dos Santos Tiene
Código Identificador:D692178A

RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FGC)

PORTARIA Nº 324/2026

SÚMULA: Designa servidora para o exercício de Função de Confiança (FGC) prevista na Lei nº 1.849/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3.º da Lei nº 1.849/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º – **DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **IVONE DE JESUS SILVEIRA DUNGA**, CPF nº 057.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Atendente de Saude, Matrícula nº 200807, para exercer a Função de Confiança (FGC) de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS – VIGILÃNCIA SANITÁRIA –SÍMBOLO - FGC- 2**.

Art. 2.º – A servidora designada cumprirá regime de dedicação integral, com direitos, deveres e vantagens pecuniárias estabelecidos na Lei nº 1.849/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028

Publicado por:
Fernanda Faustino Dos Santos Tiene
Código Identificador:ACCE5562

RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FGC)

PORTARIA Nº 325/2026

SÚMULA: Designa servidora para o exercício de Função de Confiança (FGC) prevista na Lei nº 1.849/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3.º da Lei nº 1.849/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º – **DESIGNAR** a servidora pública efetiva, **SOLIANE DO NASCIMENTO ZANETTA**, CPF nº 005.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Motorista de ambulancia, Matrícula nº 900039, para exercer a Função de Confiança (FGC) de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇO OU PROJETO – ASSESSORAMENTO E ENCARGOS ESPECIAIS —SÍMBOLO - FGC- 2**.

Art. 2.º – A servidora designada cumprirá regime de dedicação integral, com direitos, deveres e vantagens pecuniárias estabelecidos na Lei nº 1.849/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028

Publicado por:
Fernanda Faustino Dos Santos Tiene
Código Identificador:731FECDF

RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FGC

PORTARIA Nº 327/2026

SÚMULA: Designa servidor para o exercício de Função de Confiança (FGC) prevista na Lei nº 1.849/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3.º da Lei nº 1.849/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º – **DESIGNAR** o servidor público efetivo, **DANIEL LUCAS DE SOUZA**, CPF nº 104.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo , Matrícula nº 202685, para exercer a Função de Confiança (FGC) de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇO OU PROJETO – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SÍMBOLO - FGC- 3**.

Art. 2.º – O servidor designado cumprirá regime de dedicação integral, com direitos, deveres e vantagens pecuniárias estabelecidos na Lei nº 1.849/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028

Publicado por:
Fernanda Faustino Dos Santos Tiene
Código Identificador:297CA316

RECURSOS HUMANOS
DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FGC)

PORTARIA Nº 326/2026

SÚMULA: Designa servidor para o exercício de Função de Confiança (FGC) prevista na Lei nº 1.849/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3.º da Lei nº 1.849/2026;

RESOLVE:

Art. 1.º – **DESIGNAR** o servidor público efetivo, **CLEMENTE SANTOS NOGUEIRA**, CPF nº 507.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Mecanico de maquinas pesadas , Matrícula nº 202297, para exercer a Função de Confiança (FGC) de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇO OU PROJETO – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS – SÍMBOLO - FGC- 1**.

Art. 2.º – O servidor designado cumprirá regime de dedicação integral, com direitos, deveres e vantagens pecuniárias estabelecidos na Lei nº 1.849/2026.

Art. 3.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028

Publicado por:
Fernanda Faustino Dos Santos Tiene
Código Identificador:563D6382

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.932, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL Estado do PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.814, de 07 de outubro de 2026, bem como as indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades representados,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação de Bom Sucesso Do Sul, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme a composição a seguir:
Representantes do Departamento Municipal de Educação:
titular: Elisana Pillonetto;
suplente: Juliane Nunes Nesi Da Silva
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
titular: Cristiane Maria Turra;
suplente: Keila Cristiane Casagrande Pirola.
Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
titular: Fabiana Magali Novadzki;
suplente: Patrícia Maria de Oliveira
Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:
titular: Andrieli Cristina Schlickmann;
suplente: Noeli Salete André
Representantes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:
titular: Luciane Dias Teixeira;
suplente: Jaine Fatima Grein Cararo;
Representantes dos profissionais do magistério da rede pública Municipal:
titular: Juliane Rufatto;
suplente: Gisleide Regina Florencio
Representantes dos gestores escolares e conselhos municipais:
titular: Mariana Dalponte André;
suplente: Luciandra Molinete
Representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes:
a) titular: Sintia Elizandra Capelin
b) suplente: Aline Bueno Vilas Boas
Representantes da Câmara municipal de vereadores:

a) titular: Marcio Patrik Dornelles;
b) suplente: Ivan Drancka;
Representantes da Sociedade Civil:
a) titular: Keli Thais Saggin;
b) suplente: Mariluci Smiatowski Pawlak;
Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular, o suplente o substituirá, com direito a voz e voto.
Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, coordenar as conferências municipais de educação e articular a participação da comunidade nas políticas educacionais do Município.
Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por um coordenador(a) geral e um vice coordenador(a), secretario(a) eleito por seus pares e reunir-se-á a cada 6 meses, em local previamente designado, podendo ser convocado extraordinariamente sempre que necessário.
Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:B9C36537

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.933, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.758/2025 de 13 de novembro de 2025.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, por anulação de dotação no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suprir a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**Depto de Obras e Serv. Urbanos**		
06.01	**Divisão de Obras e Serv. Urbanos**		
15.452.0006.2.013	**Atívid. Op. de Iluminaç. Pública**		
3.3.90.39	Outros Serv de Terc. P-Jurídica (124)	507	50.000,00
TOTAL			**50.000,00**

Art. 2o Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, será utilizada a ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme o previsto no Art. 5º incisos I e II da Lei orçamentária nº 1.758/2025 de 13 de novembro de 2025 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	**Depto de Obras e Serv. Urbanos**		
06.01	**Divisão de Obras e Serv. Urbanos**		
15.452.0006.2.013	**Atívid. Op. de Iluminaç. Pública**		
4.4.90.51	Obras e Instalações (125)	507	50.000,00
TOTAL			**50.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.752/2025 de 25 de setembro de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.749/2025 de 15 de setembro de 2025 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2026/2029.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:1278DBF4

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 557, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Conceder auxílio deslocamento a servidores municipais.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados auxílios deslocamento em razão do deslocamento à cidade de **Francisco Beltrão– PR**, a serviço do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, para participação da VI Copa LEA de Futsal de Base.

Servidor	Cargo/Função	Data e horários	Quantidade	Transporte
Camily Cristina André	Assessora de Educação Física	**24/10/2026** Saída: 07:00h Retorno: 13:00h	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Evandro Soeiro Pilonetto	Professor de Educação Física	**24/10/2026** Saída: 07:00h Retorno:13:00h	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Roni Eduardo Arsego	Motorista	**24/10/2026** Saída: 07:00h Retorno: 13:00h	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:58EBBA07

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 558, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Conceder auxílio deslocamento a servidores municipais.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados auxílios deslocamento em razão do deslocamento à cidade de **Pato Branco– PR**, a serviço do Departamento de Educação, para levar solistas para gravação de músicas do Natal de Luz.

Servidor	Cargo/Função	Data e horários	Quantidade	Transporte
Marcio Patrick Dornelles	Motorista	**24/10/2026** Saída: 10:00h Retorno:17:30h	01 - (um) Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Elisana Pillonetto	Diretora do Departamento de Educação	**24/10/2026** Saída: 10:00h Retorno:17:30h	01 - (um) Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Andreia Zanella	Diretora do Gabinete do Prefeito	**24/10/2026** Saída: 10:00h Retorno:17:30h	01 - (um) Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Diego Antonio Baggio	Professor	**24/10/2026** Saída: 10:00h Retorno:17:30h	01 - (um) Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Paulo Octávio Menegas de Mello	Professor de Música	**24/10/2026** Saída: 10:00h Retorno:17:30h	01 - (um) Auxílio deslocamento	Veículo Oficial

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E1536BC8

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 559, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária de viagem ao servidor Célio Jose de Vargas

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor **Celio Jose de Vargas**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula nº **768-4/1**, **½ (meia) diária de viagem**, para o dia **22 de outubro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Guaraniaçu-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para Transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio junto ao **Hospital Santo Antônio.**
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2026.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do **mês de outubro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:BC9418A7

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 560, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária de viagem ao servidor Célio Jose de Vargas

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor **Celio Jose de Vargas**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula nº **768-4/1**, **½ (meia) diária de viagem**, retroativa ao dia **19 de outubro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Cascavel-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para Transporte de pacientes para tratamento fora de domicílio junto ao **CEONC e HOlhos Prime**.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do **mês de outubro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:C9D07490

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº195/2026

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº195/2026
CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de **05 de novembro de 2026 à 04 de novembro de 2027**. O valor total contratações de palcos, tendas, sonorização, gerador, painel de LED, e outros, segue sendo de **R$392.000,00** (trezentos e noventa e dois mil reais).
Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 1339200112.035 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1845. 11.00 -Departamento da Industria Comercio e Turismo; 11.01- Divisão de Industria Comercio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Industria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1706. 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 30.90.39; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1704.
Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.
Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
Cláusula Quarta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:9C20DF76

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº228/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº228/2025
CONTRATADA: E.B.P.S PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 13.199.002/0001-01
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de **24 de outubro de 2026 à 23 de outubro de 2027**. O valor total das aquisições de tintas para demarcação viária, segue sendo de **R$135.800,00** (cento e trinta e cinco mil, e oitocentos reais).
Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente; 2060600132037 Desenvolvimento de Ações voltada ao Setor Agropecuário; 33.90.30 Material de Consumo; Despesa 575.
Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.
Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:DE093DAE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2025
CONTRATADA: DE AVILA GERADORES E SONORIZAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 09.013.342/0001-10
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de **05 de novembro de 2026 à 04 de novembro de 2027**. O valor total contratações de palcos, tendas, sonorização, gerador, painel de LED, e outros, segue sendo de **R$52.788,00** (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 1339200112.035 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1845. 11.00 -Departamento da Industria Comercio e Turismo; 11.01- Divisão de Industria Comercio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Industria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1706. 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 30.90.39; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1704.
Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.
Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
Cláusula Quarta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:81A50789

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº236/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº236/2025
CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de **05 de novembro de 2026 à 04 de novembro de 2027**. O valor total das contratações de palcos, tendas, sonorização, gerador, painel de led e outros, segue sendo de **R$76.000,00** (setenta e seis mil reais).
Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 1339200112.035 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1845. 11.00 -Departamento da Industria Comercio e Turismo; 11.01- Divisão de Industria Comercio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Industria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1706. 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 30.90.39; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1704.
Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.
Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
Cláusula Quarta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:3704BE67

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº237/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº237/2025
CONTRATADA: MUNDI LOCACOES DE ESTRUTURAS E TRIOS ELETRICOS & COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.140.866/0001-09
Cláusula Primeira – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de **05 de novembro de 2026 à 04 de novembro de 2027**. O valor total das contratações de arquibancada, segue sendo de **R$56.071,60** (cinquenta e seis mil, e setenta e um reais, com sessenta centavos).
Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 1339200112.035 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1845. 11.00 -Departamento da Industria Comercio

e Turismo; 11.01- Divisão de Industria Comercio e Turismo; 2266100142038 Atividades Operacionais e Apoio a Industria Comércio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1706. 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento, - 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento, - 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 30.90.39; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1704.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:1D92A204

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 AO CONTRATO Nº115/2026

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
AO CONTRATO Nº115/2026
CONTRATADA: SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 26.499.438/0001-50

Cláusula Primeira – Supressão de Serviços

Se faz necessária a supressão dos serviços originalmente contratados em razão da redução de material utilizado, conforme demonstrado pelo descritivo do diretor do departamento de obras, sendo que o montante da obra que era de R$417.151,87 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e um reais, com oitenta e sete centavos) passou a ser de **R$412.146,18** (quatrocentos e doze mil, cento e quarenta e seis reais, com dezoito centavos) o que corresponde a uma diminuição de 1,20% que representa o valor de R$5.005,69 (cinco mil e cinco reais, com sessenta e nove centavos) em relação a obra em questão.

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária CONCEDENTE: : 6560.20.608.22.8245 – Estradas da Integração; natureza da despesa nº 4440.42.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recurso n.º 127 - Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (Instituído pela Lei 823/1951 Vinculada Através da Lei 18.375/2014); e da dotação orçamentária do município nº 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente; 2060600132030 Pavimentação asfáltico e ou poliédrica em cascalhamento em estradas vicinais: 44.90.51 obras e instalações; Despesa 1058.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Clausula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:5B70FD97

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº04 AO CONTRATO Nº231/2023

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº04
AO CONTRATO Nº231/2023
CONTRATADA: F.T VIZIMED LTDA - ME
CNPJ: 21.487.789/0001-27

Cláusula Primeira – Vigência e Reajuste

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Passando a ter vigência no período de 27 de outubro de 2026 até 26 de outubro de 2027.

Fica reajustado o valor contratual em 4,58% (quatro virgula cinquenta e oito por cento), com base na variação acumulada no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurada no período compreendido entre outubro de 2025 a setembro de 2026, passando o valor total a ser de R$143.735,53 (cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais, com cinquenta e três centavos).

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; Adm. – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1043; 01.00 – Câmara Municipal; 01.01 – Câmara dos Vereadores; 0103100012.001 – Atividades Operacionais do Legislativo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa – 1542.

Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:7D090A8A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº173/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº07
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº173/2019
CONTRATADA: LUIZ SIMÃO - MEI
CNPJ: 34.698.138/0001-28

Cláusula Primeira – Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma ininterrupta, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, conforme o Contrato de Prestação de Serviços nº173/2019.

Cláusula Segunda – Reajuste

Fica reajustado o valor contratual em **4,29%** (quatro virgula vinte e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre outubro de 2025 a setembro de 2026, passando a ser **R$319,90** (trezentos e dezenove reais, com noventa centavos) mensais.

Cláusula Terceira - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:333CDA9A

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2026

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2024, à comparecer, **até o dia 03 de novembro de 2026**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida no item 20.9, do Edital nº 01/2024, do Concurso Público nº 01/2024 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovados.

MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Nome
12º	122579	ELTON PILLONETTO

Bom Sucesso do Sul, 22 de outubro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:36B65231

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0189/2026
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0189/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa CAVALLI COM. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI EPP**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 32.743.242/0001-61, sediada na AVENIDA RUA MARIA OLIMPIA JARDIM 370B,0 JD IZABEL, na cidade de CAMPO MOURÃO, Estado do PR, CEP: 87309-185, neste ato representada pelo **Sra.** DINAMARA GASPARELLO CAVALLO**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 695.940.829-68** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 19.090,00 (dezenove mil e noventa reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.
.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:397CC563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0191/2026
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0191/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 27.455.068/0001-11, sediada na RUA PARAGUAI,275 CENTRO - CASCAVEL, na cidade de CASCAVEL, Estado do PR, CEP: 85805-020, neste ato representada pelo **Sr.** LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 291.645.438-11** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.

.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:CE576802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0193/2026
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0193/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 48.097.911/0001-05, sediada na AVENIDA RUA PARAGUAÇU, 1020,0 JARDIM DAS PALMEIRAS, na cidade de PARANAVAÍ, Estado do PR, CEP: 87706-435, neste ato representada pelo **Sr** JULIANO LAMBERTTI DIAS**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 042.869.479-98** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.

.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:52440927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0196/2026
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0196/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 48.368.182/0001-84, sediada na AVENIDA RUA PERU, N° 454,0 Centro, na cidade de OURO VERDE DO OESTE, Estado do PR, CEP: 85933-000, neste ato representada pelo **Sr.** JOAO PAULO LENHARDT**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 066.158.319-88** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.

.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:E2377C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0197/2026
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0197/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 33.324.795/0001-42, sediada na AVENIDA RUA MARANHãO,2533 NEVA, na cidade de CASCAVEL, Estado do CE, CEP: 85802-225, neste ato representada pelo **Sr.** LUIZ SELMIRO HORN**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 409.077.329-68** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.**
CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.
.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:FBDB3F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0200/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0200/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 60.146.737/0001-49, neste ato representada pelo **Sra.** THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 092.094.049-80** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.**
CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais).**
CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.
.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:665D23A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0201/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0201/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa Vtomas LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 44.735.088/0002-46, neste ato representada pelo **Sr.** VANDERLEI TOMAS**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 574.828.109-00** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em**

conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **21/10/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 21 de outubro de 2026.

.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:801299EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 66/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico N°. 66/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2026

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Valor Por Item, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Braganey – PR, em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), com registro válido na ANVISA, observadas as normas sanitárias vigentes, prazo de validade adequado e embalagens íntegras e apropriadas.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N°. 66/2026,**

conforme segue o vencedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
CAVALLI COM. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI EPP	32.743.242/0001-61	R$ 19.090,00
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI	24.586.988/0001-80	R$ 660,00
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	27.455.068/0001-11	R$ 19.800,00
GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	R$ 8.920,00
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	48.097.911/0001-05	R$ 3.280,00
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	R$ 6.220,00
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.772.843/0001-28	R$ 12.000,00
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	48.368.182/0001-84	R$ 14.880,00
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	33.324.795/0001-42	R$ 10.000,00
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	35.042.079/0001-06	R$ 25.165,00
SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	28.643.008/0001-95	R$ 4.300,00
VERTICE MEDICAMENTOS LTDA	60.146.737/0001-49	R$ 18.660,00
Vtomas LTDA	44.735.088/0002-46	R$ 9.000,00

Braganey, 21 de outubro de 2026

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:567C5E17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidora efetiva da Câmara Municipal de Cafeara (PR).

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal dispor sobre a vida funcional dos servidores do quadro próprio do Poder Legislativo.
CONSIDERANDO a impossibilidade de segregação de função dos demais servidores efetivos do Poder Legislativo.
CONSIDERANDO que a servidora em comento possui graduação em curso de nível superior.
CONSIDERANDO que a concessão de gratificação encontra guarida no art. 112 e s.s. da Lei Municipal nº 354/2011 e art. 34 e s.s. da Lei Municipal nº 376/2012.

R E S O L V E:

Art. 1°. Designar a servidora MARLI DE FÁTIMA BELARMINO SOARES para exercer a função de Controladora Interna do Poder Legislativo, nos termos da Resolução nº 07/2026.
Art. 2º. Conceder gratificação equivalente a 30% do vencimento básico da referência em que a servidora estiver posicionada enquanto perdurar o exercício da função, mantidas e inalteradas as demais disposições legais atinentes ao cargo de origem.
Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 21 de outubro de 2026.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:33C5039E

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidora efetiva da Câmara Municipal de Cafeara (PR).

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal dispor sobre a vida funcional dos servidores do quadro próprio do Poder Legislativo.
CONSIDERANDO que a concessão de gratificação encontra guarida no art. 112 e s.s. da Lei Municipal nº 354/2011 e art. 34 e s.s. da Lei Municipal nº 376/2012.

R E S O L V E:
Art. 1°. Designar a servidora MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO para exercer a função de Ouvidora Legislativo, nos termos da Resolução nº 06/2026.
Art. 2º. Conceder gratificação equivalente a 20% do vencimento básico da referência em que a servidora estiver posicionada enquanto perdurar o exercício da função, mantidas e inalteradas as demais disposições legais atinentes ao cargo de origem.
Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 21 de outubro de 2026.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:9D05E233

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 10/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidora efetiva da Câmara Municipal de Cafeara (PR).

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal dispor sobre a vida funcional dos servidores do quadro próprio do Poder Legislativo.
CONSIDERANDO o acúmulo da função de Agente de Contratação.
CONSIDERANDO o aumento das atribuições decorrentes da implementação e gestão do Prolegis.
CONSIDERANDO que a concessão de gratificação em razão do aumento das atribuições da servidora efetiva atende ao princípio da economicidade, haja vista que a remuneração adicional será inferior àquela que seria paga à criação de eventual cargo efetivo e/ou comissionado para a operacionalização das novas atividades.
CONSIDERANDO que a concessão de gratificação encontra guarida no art. 112 e s.s. da Lei Municipal nº 354/2011 e art. 34 e s.s. da Lei Municipal nº 376/2012.

R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder gratificação equivalente a 20% do vencimento básico da referência em que a servidora estiver posicionada, à servidora LÍDIA BEZERRA FEITOZA, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, de provimento efetivo, mantidas e inalteradas as demais disposições legais atinentes ao cargo.
Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 21 de outubro de 2026.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:F06E9393

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor efetivo da Câmara Municipal de Cafeara (PR).

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal dispor sobre a vida funcional dos servidores do quadro próprio do Poder Legislativo.
CONSIDERANDO o aumento significativo das atribuições do Procurador Jurídico decorrentes do controle jurídico para a correta implementação e gestão do Prolegis.
CONSIDERANDO a necessidade de suporte jurídico direto e de elevado grau de responsabilidade às Comissões Permanentes em decorrência dos novos fatores de impacto fiscalizatório do Prolegis.
CONSIDERANDO a necessidade de suporte jurídico direto ao Presidente decorrente do aumento da demanda de trabalho impulsionado pelo calendário punitivo estabelecido pelo Prolegis.
CONSIDERANDO que a concessão de gratificação possui caráter transitório e encontra guarida no art. 112 e s.s. da Lei Municipal nº 354/2011 e art. 34 e s.s. da Lei Municipal nº 376/2012.

R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder gratificação equivalente a 20% do vencimento básico da referência em que o servidor estiver posicionado, ao servidor LEONARDO FREGONESI DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, mantidas e inalteradas as demais disposições legais atinentes ao cargo.
Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 21 de outubro de 2026.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:CAF673FC

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato contrato nº 84/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 82/2026

Pregão - Eletrônico Nº. 29/2026

Contratante: MUNICIPÍO DE CAFEARA, CNPJ nº . 75.845.545/0001-06
Contratada: RULIAN FELIPE ALBERTINI DE ALMEIDA 11559124970, CNPJ nº 37.595.575/0001-04.
Valor total de R$ 54.497,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).
Fundamento legal: Lei 14133/21
Data da assinatura: 22/10/2026
Vigencia: 12 meses

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:2B41DEF4

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato contrato nº 85/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 99/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 19/2026

Contratante: MUNICIPÍO DE CAFEARA, CNPJ nº . 75.845.545/0001-06
Contratada: INGÁ CAMINHÕES LTDA, CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00
Valor total de : R$ 377.580,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).
Fundamento legal: Lei 14133/21
Data da assinatura: 22/10/2026
Vigencia: 12 meses

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:001427AB

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2026
Processo Adm: Nº 0000082

Objeto:Contratação de empresa para serviço conserto e troca de pneus para atender os veículos da frota Municipal de Cafeara.
Empresas vencedoras valor total: R$ 54.497,00(cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais):RULIAN FELIPE ALBERTINI DE ALMEIDA 11559124970(37595575000104) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 54.497,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021,

e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEARA (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026

ELTON FABIO LAZARETTI
Autoridade Competente

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:E5C69E3C

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 99 /2026

Inexigibilidade Nº. 19/2026

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Inexigibilidade nº 19/2026, de 22/10/2026, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 17+1 LUGARES" para a empresa INGA CAMINHOES LTDA CNPJ Nº 23.008.729/0001-00 no valor total de R$377.580,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

Cafeara - PR, vinte e dois dias de outubro de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara – PR

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:72CDDED6

GOVERNO MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 97/2026
PREGÃO LETRONICO Nº 36/2026

A Prefeitura Municipal de Cafeara, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 87/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração na data de abertura do certame, cujo **objeto é aquisição de Cadeiras de rodas e scooters para a Secretaria de Saúde do município de Cafeara-PR.**
Onde se Le:
que realizará às 08:00 horas do dia 03/11/2026

Leia-se:
que realizará às 08:00 horas do dia 04/11/2026

Cafeara-PR, 22 de outubro de 2026

THAIS FERNANDA TOMADON
Pregoeira

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:C3A6EA9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 067.2026 - SEGURO ÔNIBUS ESPORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 067/2026

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes na Ata nº 073/2026, referente ao Processo Administrativo nº 150/2026, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2026, registrado no Compras.gov.br sob a Contratação nº 987985-29/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com emissão de apólice para o ônibus VOLARE V10L EXECUTIVO EURO VI, placa UCP-7I48, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 93PBF8936VC106438, pertencente à frota do Município de Cafelândia/PR, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais coberturas, limites, franquias e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, verificou-se como vencedora do certame a empresa abaixo relacionada:

Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Itens/Lotes
GENTE SEGURADORA SA CNPJ nº 90.180.605/0001-02	R$ 5.289,58	cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos	Mediante Nota Fiscal/Fatura, após ateste e regular liquidação, por ordem bancária	01 — Seguro veicular: R$ 3.588,00; 02 — Seguro RCO: R$ 1.701,58

O valor total a ser adjudicado e homologado perfaz a quantia de R$ 5.289,58 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), contemplando o princípio da economicidade. Diante do exposto, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da empresa vencedora acima elencada, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, determinando o encaminhamento do presente processo ao setor competente para adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente quanto à emissão e formalização do respectivo Contrato, observadas as exigências relativas à garantia de execução contratual e demais disposições constantes no instrumento convocatório.

Cafelândia/PR, 22 de outubro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:BD43EB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO Nº 072.2026 - COLETA VOLUMOSOS

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2026
O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório nº 161/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 072/2026**, por meio da plataforma **BBMNET LICITAÇÕES – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, com modo de disputa **Aberto e Fechado**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta manual de resíduos da construção civil, resíduos de poda e jardinagem e resíduos volumosos, incluindo apoio operacional nas atividades da área de transbordo de resíduos sólidos do Município de Cafelândia/PR, mediante disponibilização de 11 (onze) coletores, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos. **VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 980.250,48 (novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, bem como nos sites www.cafelandia.pr.gov.br, www.gov.br/pncp e www.bbmnet.com.br.

A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, por meio da plataforma BBMNET LICITAÇÕES, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 22 de outubro de 2026.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação
Portaria n° 632/2023 – DRH

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E7EB947E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PUBLICAÇÃO DISPENSA N° 038.2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026
O Município de Cafelândia/PR torna público que receberá propostas adicionais de eventuais interessados para contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sem fase de lances.
OBJETO: Contratação de agência de turismo para organização e execução de viagem cultural, educativa e recreativa da APAE de Cafelândia/PR a Foz do Iguaçu/PR, com 30 alunos e 12 monitores (42 participantes), nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, com uma pernoite, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia, ingressos e demais serviços previstos no Termo de Referência.
VINCULAÇÃO: Convênio nº 054/2026 – Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR, celebrado integralmente em 06/10/2026, com extrato publicado no DIOE em 09/10/2026.
VALOR MÁXIMO: R$ 32.876,34 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 26/10/2026, às 00h00min, até 28/10/2026, às 23h59min. ANÁLISE E JULGAMENTO: 29/10/2026, a partir das 09h00min, desde que confirmado o expediente municipal em 28/10/2026.
E-MAILS PARA ENVIO: adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e administracao@cafelandia.pr.gov.br (deverá ser enviado nos 2 endereços).
AVISO E ANEXOS: Disponíveis no endereço eletrônico www.cafelandia.pr.gov.br, na área de Licitações (https://cafelandiapr.equiplano.com.br:7057/transparencia/licitacoes).
A íntegra das exigências encontra-se no Aviso e no Termo de Referência.

Cafelândia/PR, 22 de outubro de 2026.

ADRIANO EFFTING
Agente de Contratação
Portaria nº 632/2023 – DRH

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B71BF13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 380/2025 - PREGÃO -USO ATÉ 30/04/26 Nº 091/2025.

Extrato do 1° Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 380/2025 - Pregão -Uso até 30/04/26 Nº 091/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.

Contratado: ZANELLI & BARROS DE SOUZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 84.806.264/0001-27, AVENIDA DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELLO, 354 - CEP: 85415000 - BAIRRO: centro, e-mail: zanellibarros@gmail.com, TELEFONE:(45) 3241-1402, CIDADE: Cafelândia/PR neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) ANGELO ZANELLA BARROS DE SOUZA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE EFICIENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
Fica alterada a cláusula **da vigência** do contrato originário para prorrogação por mais **12 (doze) meses,** da Ata de Registro de Preços nº 380/2025, **findando-se em 21/10/2027.**
Fica alterada a cláusula **valores** e **critério de reajuste** do contrato originário, reajustando o valor mensal de acordo com a variação dos últimos 12(doze) meses do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,58%** (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), passando o valor do contrato originário.

Valor Total: R$ 588.165,75 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos).
Assinaturas: Junior Motter, ANGELO ZANELLA BARROS DE SOUZA.
Vigência: 22/10/2026 A 21/10/2027.
Data da Assinatura:22/10/2026.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E3835844

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 11/2025.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 11/2025.

Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter. nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções**.**

CONTRATADA: ENGEMEC EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.081.966/0001-82, com sede na Rua Contos Gauchescos , 209 - CEP: 04.369-000 - Bairro: Vila Santa Catarina, Telefone: (11) 98232-2944 e-mail: brunamlins@hotmail.com**,** no município de São Paulo/SP**,** neste ato representado, pelo seu administrador ou representante legal Sr.(a) **BRUNA MARQUES LINS**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e prazo execução do Contrato Administrativo nº 125/2025, cujo objeto consiste na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em alvenaria no Município de Cafelândia/PR, vinculadas ao Programa Moradia Digna – FNHIS, conforme condições estabelecidas no contrato original e seus anexos.
Com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 125/2025, fica prorrogado o **prazo de vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **31/10/2026 a 30/10/2027**.
Em decorrência da prorrogação da vigência, fica igualmente prorrogado o **prazo para a execução dos serviços/obras** por mais 10 (dez) meses, compreendendo o período de **31/08/2026 a 30/06/2027**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 125/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Assinaturas: Junior Motter e **BRUNA MARQUES LINS**
Data da Assinatura: 22/10/2026

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E352B342

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 130/2022 - Inexigibilidade Nº 019/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.
Contratado: LEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, RUA 240, 400 SALA 02 - CEP: 88220000 - BAIRRO: MEIA PRAIA, e-mail: , TELEFONE:(47) 3514-5600, CIDADE: Itapema/SC neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) CARLITO MELLO DE LIZ.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO (LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES, ENCAMINHADAS PELO ORGÃO EM FORMA DE TEXTO EDITÁVEIS), COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS.**

Valor Total: R$ 6.144,00 (Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais)
Assinaturas: Junior Motter, CARLITO MELLO DE LIZ
Vigência: 16/10/2026 A 31/10/2027
Data da Assinatura:16/10/2026

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B9505AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2026 – PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 67/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2026 – Pregão - Eletrônico nº 67/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 90.180.605/0001-02, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO, E-MAIL: licitacao@genteseguradora.com.br, Telefone, (44) 3023-3637 CIDADE: Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) MARCELO WAIS.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM EMISSÃO DE APÓLICE PARA O ÔNIBUS VOLARE V10L EXECUTIVO EURO VI, PLACA UCP-7I48, ANO/MODELO 2026/2027, CHASSI Nº 93PBF8936VC106438, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, COM AS COBERTURAS, LIMITES, FRANQUIAS, ASSISTÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA..

Valor Total: R$ 5.289,58 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).
Assinaturas: Sr. Junior Motter, MARCELO WAIS.
Vigência: 22/10/2026 a 21/10/2027.
Data da Assinatura:22/10/2026.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:9358E23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia

Portaria nº 001 de 22 de outubro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a organização da Fase I - Formação sobre Gestão Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 141, de 21 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1°. A Fase I - Formação sobre Gestão Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar será realizada conforme os critérios estabelecidos no Decreto n.º 141, de 21 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Poderão participar desta fase os professores e educadores infantis interessados em participar do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, desde que atendam aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 8º do referido Decreto.

Art. 2°. Os interessados deverão realizar sua inscrição até o dia 26 de outubro de 2026, às 12h, por meio do formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/FJVdoiuLyMsh8UbH8 .

Parágrafo único. No ato da inscrição, o interessado deverá preencher os campos obrigatórios com nome completo, telefone para contato e nome da instituição de ensino em que atua, bem como confirmar as declarações de ciência constantes do formulário.

Art. 3°. As inscrições para a Fase I serão homologadas por ato oficial, a ser publicado em 27 de outubro de 2026.

Art. 4° A Formação sobre Gestão Escolar e as atividades relativas à elaboração e à análise do Plano de Gestão Escolar serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

Data	Horário	Etapa
28/10/2026	8h às 17h	Formação sobre Gestão Escolar e orientações para elaboração do Plano de Gestão Escolar.
04/11/2026	8h às 17h	Formação sobre Gestão Escolar, orientações complementares e entrega da versão inicial do Plano de Gestão Escolar à equipe técnica responsável para análise.

§ 1º. As atividades previstas neste artigo serão realizadas em local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da primeira versão do Plano de Gestão Escolar e devolverá o documento ao participante, com as contribuições e orientações necessárias ao seu aperfeiçoamento, quando for o caso, até o dia 11 de novembro de 2026.

§ 3º. Após a devolutiva técnica, o participante deverá realizar as adequações indicadas, quando necessárias, e providenciar o protocolo da versão final do Plano de Gestão Escolar, conforme o prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º. A versão final do Plano de Gestão Escolar deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação até o dia 16 de novembro de 2026.

Parágrafo único. O protocolo da versão final deverá observar os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os certificados referentes às atividades da Fase I serão emitidos após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 141, de 21 de outubro de 2026, observados os seguintes critérios:

I. Certificado de Participação: será emitido aos participantes que realizarem as atividades formativas, mas não cumprirem integralmente os requisitos necessários à conclusão da Fase I;

II. Certificado de Conclusão da Fase I: será emitido aos participantes que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 141, de 21 de outubro de 2026, incluindo 100% (cem por cento) de frequência na formação e a entrega da versão final do Plano de Gestão Escolar, devidamente protocolada no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Somente o Certificado de Conclusão da Fase I comprovará o cumprimento dos requisitos dessa etapa para fins de continuidade no Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme previsto no Decreto n.º 141, de 21 de outubro de 2026.

Art. 7º. Os casos omissos relativos à execução desta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto n.º 141, de 21 de outubro de 2026, e a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:862FFB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 493/2026 - DRH

PORTARIA N. º 493/2026-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art.1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
TATIANE DOBERSTEIN	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	74401	14/10/2026	22/04/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 22 de outubro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:1D880736

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 04/2026

Súmula: Dispõe sobre a apreciação e deliberação acerca da minuta do Projeto de Lei que organiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no município de Cafelândia/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cafelândia/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e pela Lei Municipal nº. 1034 de 07/06/2010 que regulamenta o CMAS e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, representado pela Presidente Raquel Pereira Motter:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a organização da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo as diretrizes, os objetivos, as responsabilidades e as competências relacionadas à gestão e à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão do SUAS, o controle social e a garantia dos direitos socioassistenciais no município de Cafelândia/PR;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em **09 de outubro de 2026**, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, no âmbito de suas competências, a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Cafelândia/PR, conforme documento apreciado e deliberado pelo Plenário do Conselho.

Art. 2º. Recomendar o encaminhamento da minuta ao órgão competente do Poder Executivo Municipal para análise jurídica e adoção das providências necessárias à sua formalização e posterior

encaminhamento ao Poder Legislativo, observadas as competências legais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cafelândia/PR, 22 de Outubro de 2026.

RAQUEL PEREIRA MOTTER
Presidente do CMAS de Cafelândia/PR

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:C5939D42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ATO NORMATIVO Nº 03/2026

ATO NORMATIVO Nº 03/2026

SÚMULA: Estabelece critérios e procedimentos para avaliação de leis visando à apuração dos benefícios esperados para o município e a população.

O Vereador Neuci Venâncio Ferreira, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o item nº 22532, da Nota Técnica nº 38/2025 – CGF/TCE-PR -RESOLVE:

Art. 1º Será realizado, anualmente, o procedimento de avaliação das leis no âmbito da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná com a finalidade de verificar sua implementação, efetividade e os benefícios produzidos para o Município e para a população.

Art. 2º A avaliação das leis será realizada pelas Comissões Temáticas Permanentes da Câmara Municipal, de acordo com as respectivas áreas de competência previstas no Regimento Interno.
§ 1º Cada Comissão selecionará, dentre as leis relacionadas à sua área de competência, aquelas que serão objeto de avaliação.
§ 2º Para fins de avaliação, poderão ser selecionadas, prioritariamente, leis que:
I – produzam efeitos relevantes sobre a população ou sobre a Administração Pública Municipal;
II – impliquem implementação de políticas, programas, serviços ou ações públicas;
III – produzam repercussão orçamentária, financeira, administrativa ou social relevante; ou
IV – sejam consideradas relevantes pela respectiva Comissão para acompanhamento de seus resultados.

Art. 3º A avaliação deverá verificar, conforme o objeto e a finalidade da lei:
I – se as medidas previstas na lei foram efetivamente implementadas;
II – se o objetivo que motivou a edição da lei foi alcançado;
III – quais resultados ou benefícios foram produzidos para o Município ou para a população;
IV – se foram identificadas dificuldades ou problemas na aplicação da lei;
V – se há necessidade de manutenção, alteração, regulamentação ou outra medida destinada ao aperfeiçoamento da lei; e
VI – impacto orçamentário ou administrativo.

Art. 4º Para realização da avaliação, a Comissão poderá utilizar, entre outras fontes:
I – informações e documentos fornecidos pelos órgãos responsáveis pela execução da lei;
II – dados e indicadores oficiais disponíveis;
III – relatórios, registros e demais documentos relacionados à aplicação da lei;
IV – manifestações dos destinatários da lei, quando pertinentes; e
V – outras informações consideradas necessárias para verificar os resultados da norma.
Parágrafo Único. As Comissões poderão utilizar os dados registrados na Câmara Municipal, bem como solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações e documentos necessários à realização das avaliações, observadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 5º A avaliação será realizada mediante as seguintes etapas:
I – seleção da lei a ser avaliada;
II – identificação do objetivo e das medidas previstas na lei;
III – obtenção das informações necessárias junto aos órgãos ou setores responsáveis;
IV – análise das informações, considerando os critérios estabelecidos no art. 3º; e
V – elaboração de relatório contendo os resultados da avaliação e, quando cabível, recomendações.

Art. 6º As avaliações serão formalizadas em relatórios, elaborado conforme o modelo constante no Anexo I deste Ato.
§ 1º A avaliação individual deverá conter, no mínimo
I – identificação da lei avaliada;
II – finalidade da lei;
III – informações utilizadas para a avaliação;
IV – síntese da implementação e dos resultados verificados;
V – dificuldades ou problemas identificados, se houver;
VI – conclusão quanto ao alcance da finalidade da lei e à eventual necessidade de manutenção, alteração, regulamentação ou aperfeiçoamento, e
VII – quando pertinente, dificuldades verificadas e recomendações para aperfeiçoamento da legislação ou de sua implementação.
§ 2º Quando determinado critério não for aplicável em razão da natureza ou do objeto da lei avaliada, essa circunstância deverá ser registrada no relatório.

Art. 7º As avaliações produzidas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, de modo a possibilitar sua consulta pública e a verificação dos resultados do processo avaliativo.

Art. 8º Os casos omissos relacionados à execução deste Ato serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 26 de maio de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:38C600FF

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ATO NORMATIVO Nº 04/2026

ATO NORMATIVO Nº 04/2026

SÚMULA: Estabelece procedimentos para controle e registro da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores no âmbito da Câmara do Município de Califórnia.

O Vereador Neuci Venâncio Ferreira, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o item nº 22530, da Nota Técnica nº 38/2025 – CGF/TCE-PR -RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento de controle de registro da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores, por tipo, no sistema de gestão legislativa da Câmara.

Art. 2º - Os tipos de proposições abrangidos serão:
I - Projeto de Lei;
II - Projeto de Decreto Legislativo;
III - Projeto de Resolução;
IV - Indicação;
V - Requerimento;
VI - Moção.

Art. 3º - A sistematização das informações ocorrerá através de:
I - Registro automático e cronológico no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
II - Consolidação mensal de dados pela Secretaria Legislativa, identificando o autor e a situação de tramitação de cada matéria;
III - Elaboração e publicação de Relatório anual de Produtividade Parlamentar individualizado por vereador, disponível para consulta pública.

Art. 4º - O setor competente de Protocolo será responsável pela alimentação e manutenção dos dados.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 26 de maio de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:A886255E

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ATO NORMATIVO Nº 05/2026

ATO NORMATIVO Nº 05/2026

SÚMULA: Estabelece critérios e procedimentos para a elaboração, consolidação e publicação do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de Califórnia.

O Vereador Neuci Venâncio Ferreira, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o item nº 22536, da Nota Técnica nº 38/2025 – CGF/TCE-PR -RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração anual do Relatório de Atividades da Câmara Municipal de Califórnia, contendo informações sobre as ações legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais realizadas no exercício.

Art. 2º O Relatório Anual conterá, no mínimo, as seguintes seções:
I - Quantidade de proposições apresentadas, por tipo;
II - Quantidade de proposições aprovadas, rejeitadas e arquivadas;
III - Atividades das comissões permanentes;
IV - Ações administrativas e institucionais realizadas;
V - Capacitações e treinamentos oferecidos;
VI - Audiências públicas realizadas;
VII - Indicadores de desempenho legislativo.

Art. 3º A coordenação da elaboração do Relatório Anual caberá à Assessoria Especial da Mesa Diretora, com apoio dos demais setores competentes, conforme a natureza das informações a serem consolidadas.

Art. 4º O Relatório Anual será apresentado ao Plenário, sem prejuízo de outras formas de divulgação institucional.

Art. 5º O Relatório Anual será:
I – arquivado pela Câmara Municipal em meio físico ou digital;
II – disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara, observadas as regras de publicidade aplicáveis e publicado no diário oficial até 31.03 do ano subsequente;
III – utilizado como instrumento de memória institucional, planejamento e prestação de informações.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 26 de maio de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:91693171

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ATO NORMATIVO Nº 06/2026

ATO NORMATIVO Nº 06/2026

SÚMULA: Regulamenta a obrigatoriedade de apresentação de justificativas formais e fundamentadas para ausências de vereadores em sessões e reuniões.

O Vereador Neuci Venâncio Ferreira, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o item nº 22538, da Nota Técnica nº 38/2025 – CGF/TCE-PR -RESOLVE:

Art. 1º O comparecimento do Vereador às Sessões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias) e às reuniões das Comissões Permanentes das quais seja membro é obrigatório, constituindo dever inerente ao exercício do mandato eletivo.

Art. 2º A ausência do Vereador aos trabalhos legislativos de que trata o Art. 1º exige **justificativa formal e fundamentada**, sob pena de desconto proporcional em seu subsídio mensal e aplicação das sanções regimentais cabíveis.

Art. 3º Toda ausência de vereador em sessão plenária ou reunião de comissão deve ser acompanhada de justificativa formal e fundamentada.
§ 1º Critérios de aceitação de justificativas:
I - Motivo de saúde (atestado médico);
II - Licença legal (falta não remunerada, licença maternidade/paternidade);
III - Representação oficial da Câmara;
IV - Calamidade ou força maior devidamente comprovada.
§ 2º Procedimento:
I - Justificativa deve ser apresentada por escrito;
II - Prazo: até 5 dias úteis após a ausência;
III - Dirigida ao Presidente ou Secretário da Comissão;
IV - Protocolo gera número para acompanhamento.

Art. 4º A justificativa de ausência deverá ser protocolada eletrônica ou fisicamente na Secretaria da Câmara Municipal no prazo improrrogável de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da falta.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 14 de outubro de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:F7F2BC40

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ATO NORMATIVO Nº 07/2026

ATO NORMATIVO Nº 07/2026

SÚMULA: Institui o Sistema Eletrônico Oficial para Tramitação Legislativa do Município de Califórnia, Regulamenta a Obrigatoriedade de uso por todos os setores, as regras de acesso público, segurança e gestão do SAPL.

O Vereador Neuci Venâncio Ferreira, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar institucionalmente o uso do software de tramitação legislativa utilizado pela Câmara;
CONSIDERANDO que o sistema eletrônico é ferramenta essencial para a gestão moderna de processos legislativos;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL como ferramenta oficial de gestão e tramitação legislativa, reforçando sua obrigatoriedade, legitimidade institucional e segurança jurídica, em observância aos itens 22753 e 22754 da Nota Técnica nº 38/2025 – CGF/TCE-PR;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Fica formalmente institucionalizado, como sistema oficial de tramitação legislativa da Câmara Municipal de CALIFÓRNIA, o software/sistema denominado: SAPL
Nome do Sistema: SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
Desenvolvedor e mantenedor do software: Programa Interlegis, do Senado Federal, fornecido gratuitamente para automatizar, organizar e dar transparência às rotinas das Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas do Brasil.
CNPJ do Fornecedor: 00.530.279/0001-15.
Versão atual: Versão disponibilizada e mantida no ambiente oficial de hospedagem do SAPL.
Data de implantação: 03 de dezembro de 2015
Link de acesso: www.sapl.california.pr.leg.br.

ARTIGO 2º – DA OBRIGATORIEDADE DE USO DO SAPL:
I – O sistema acima designado é ferramenta **OBRIGATÓRIA** para:
a) Protocolo de todas as proposições legislativas;
b) Registro e tramitação de todos os atos legislativos;
c) Armazenamento de documentação legislativa;
d) Publicidade e acesso público a informações legislativas;
e) Integração com painel eletrônico de votação;
f) Geração de relatórios e estatísticas legislativas.
II – Todos os servidores da Câmara estão obrigados a utilizar o sistema conforme protocolos estabelecidos;

ARTIGO 3º – ACESSO PÚBLICO
I – O sistema disponibiliza consulta pública, sem necessidade de autenticação, sobre:
a) Legislação municipal vigente;
b) Proposições em tramitação com informações de protocolo, situação e comissões;
c) Atas de sessões plenárias;
d) Composição e pautas de comissões;
e) Votações nominais e resultados;
f) Documentos legislativos diversos.
II – O acesso público ocorre através da plataforma online em www.sapl.california.pr.leg.br;
III – A Câmara Municipal buscará assegurar o acesso público contínuo às informações legislativas disponibilizadas no SAPL, ressalvadas eventuais interrupções decorrentes de manutenção, atualizações, falhas técnicas ou indisponibilidade da infraestrutura de hospedagem.

ARTIGO 4º – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
I – Fica designado servidor responsável pela administração técnica do sistema:
Nome: ANDRE SILVA DOS REIS.
Matrícula: 5072
Cargo: SECRETÁRIO DE INFORMAÇÃO – S1
Email: areisolucoes@gmail.com
Telefone: (43) 99986-3061
II – O servidor designado será responsável por:
a) Administrar os usuários e respectivos perfis de acesso ao SAPL;
b) Realizar parametrizações e configurações permitidas pelo sistema;
c) Prestar suporte e orientação aos usuários internos;
d) Acompanhar o funcionamento do sistema e comunicar eventuais problemas técnicos ao suporte responsável;
e) Acompanhar as atualizações e melhorias disponibilizadas pelo Interlegis;
f) Auxiliar na emissão de relatórios e na organização das informações legislativas.
III – Alterações na designação do gestor serão formalizadas por ato posterior da Mesa Diretora.

ARTIGO 5º – DA VALIDADE E AUTENTICIDADE DOS REGISTROS ELETRÔNICOS
O presente Ato formaliza que o SAPL:
I – Constitui ferramenta oficial e autorizada para o registro, acompanhamento e tramitação dos processos legislativos da Câmara Municipal;
II – Permite a produção, o armazenamento e a consulta de documentos eletrônicos, cuja validade jurídica observará os requisitos legais de autenticidade, integridade e assinatura, quando exigível;
III – Contribui para a transparência e publicidade dos atos legislativos, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação;
IV – Constitui instrumento de organização e preservação do acervo documental legislativo, observada a legislação de arquivo vigente.

ARTIGO 6º – INTEGRAÇÃO COM DEMAIS SISTEMAS
I – O SAPL poderá ser integrado a outros sistemas e ferramentas institucionais da Câmara Municipal, especialmente:
a) Portal institucional da Câmara;
b) Painel eletrônico de votação;
c) Sistemas de comunicação institucional;
d) Portal da Transparência.
II – As integrações deverão observar a compatibilidade técnica, a segurança da informação e a disponibilidade dos recursos necessários à sua implementação.

ARTIGO 7º – CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS
I – A Câmara garantirá capacitação de todos os servidores no uso adequado do sistema;
II – Treinamento inicial deve ser realizado antes da utilização efetiva;
III – Treinamentos periódicos serão ofertados quando de atualizações do sistema;
IV – Manual de utilização será disponibilizado a todos os usuários.

ARTIGO 8º – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS.
I – A utilização do SAPL deverá observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
II – O acesso às funcionalidades administrativas do sistema será realizado mediante credenciais individuais, observadas as permissões atribuídas a cada usuário.
III – Os usuários deverão zelar pelo sigilo de suas credenciais e pela utilização adequada do sistema, sendo vedado o compartilhamento de senhas.
IV – A Câmara Municipal acompanhará, junto aos responsáveis pela infraestrutura de hospedagem, as medidas de segurança, manutenção e preservação dos dados.
V – Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados à administração da Câmara para adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 9º – PRAZOS DE GUARDA E ARQUIVO.

I – Os documentos e registros legislativos inseridos no SAPL deverão ser mantidos e preservados, constituindo o acervo digital e a memória institucional da Câmara Municipal de Califórnia.
II – As proposições legislativas, leis, atas, registros de votações e demais documentos classificados como de guarda permanente deverão ser preservados por prazo indeterminado, garantindo sua integridade, autenticidade e disponibilidade para consulta pública, observadas as restrições legais de acesso.
III – A guarda, manutenção e segurança dos dados observarão os procedimentos técnicos da infraestrutura de hospedagem do sistema, bem como a legislação de arquivos vigente.
IV – A exclusão ou eliminação de documentos e registros legislativos somente poderá ocorrer mediante autorização e observância dos procedimentos legais aplicáveis, sendo vedada a eliminação de documentos classificados como de guarda permanente.

ARTIGO 10º – O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga os atos anteriores que conflitem com suas disposições.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 14 de outubro de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:48ED338E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, o PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho**, visando atender às necessidades do Município de Califórnia/PR.**,** foi REVOGADA pela Autoridade Competente, fundamentado na seguinte justificativa: Constatou-se a necessidade de revisão dos descritivos técnicos dos itens, em razão da insuficiência das especificações constantes no instrumento convocatório para caracterizar adequadamente os cobertores pretendidos pela Administração, o que ocasionou a apresentação de propostas incompatíveis com as necessidades do Município, tornando necessária a adequação das especificações do objeto e comprometendo a regularidade do certame.

Califórnia, 16 de outubro de 2026.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:5817E5EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **aquisição de van atenção as Resoluções do Governo do Estado, através do protocolo 25.685.368-0 para frota da Secretaria Municipal de Saúde de Califórnia.** que seria realizado no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,** às 09h00min do dia 23/10/2026, foi SUSPENSO após impugnação ao edital, para aguardar resposta/manifestação da secretaria solicitante.

Obs.: mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 22 de outubro de 2026.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:5760B325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 286

DECRETO 286/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 87.980,29 (oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.004.04.122.0002.2.005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.
3.3.90.34.00.00 1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 8.400,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.001 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
06.001.08.244.0011.2.032 MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.34.00.00 878 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 19.895,52

06.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
06.002.08.245.0012.2.040 BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA.
3.3.90.34.00.00 790 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 540,78
3.3.90.34.00.00 790 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 48.866,05

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA
09.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
09.001.20.608.0026.2.060 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA.

3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.857,08

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESLA
11.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.0027.2.064 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 420,86

Total Suplementação: 87.980,29

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.004.04.122.0002.2.005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.
3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.400,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
06.002.08.245.0012.2.040 BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA.
3.1.90.11.00.00 790 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 44.990,00
3.1.90.13.00.00 790 CONTRIBUICOES PATRONAIS 3.876,05
3.3.90.30.00.00 2790 MATERIAL DE CONSUMO 55,48
3.3.90.39.00.00 2790 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 485,30

06.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA
06.003.08.243.0016.2.042 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.
3.3.90.39.00.00 2878 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 19.895,52

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA
09.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
09.001.20.608.0026.2.060 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA.
4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.857,08

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESLA
11.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.0027.2.064 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
3.3.90.93.00.00 1000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 420,86

Total Redução: 87.980,29

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 22 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:432DC4E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 287

DECRETO 287/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 76.766,25 (setenta e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
06.001 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL
06.001.08.244.0011.2.032 MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.34.00.00 878 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 62.826,08

06.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
06.002.08.245.0012.2.040 BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA.
3.3.90.34.00.00 790 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO 13.940,17

Total Suplementação: 76.766,25

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Fonte:
878 - Incentivo e Garantia de Direitos a Criança e Adolescente
790 - BL PSB 162019

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 22 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:E200024E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 288

DECRETO 288/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$

84.154,44 (oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.1.004 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES.
4.4.90.51.00.00 1039 OBRAS E INSTALACOES 84.154,44

Total Suplementação: 84.154,44

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.047 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL.
4.4.90.52.00.00 1039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 84.154,44

Total Redução: 84.154,44

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 22 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:D9153C33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/ 2026
MODALIDADE Concorrência [[Nº 18/ 2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ROSANA VASQUEZ, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE GUARITA DE ACESSO E COBERTURA DO PÁTIO E COM ATERRO DE VALA.
FORNECEDOR: SAGRADO CORAÇÃO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 42.694.311/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL: CINTIA FABIANA DA COSTA DE LIMA
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 137.950,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 22/10/2026

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:9BB042E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

OBJETO: Recurso financeiro destinado a Organização de Proteção Animal - Aqp Proteção Animal do município de Califórnia/PR.
FORNECEDOR: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE CALIFORNIA - AQP PROTECAO ANIMAL
CNPJ/CPF: 60.527.659/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL: NEIDE GUERRA
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 9.108,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 22/10/2026

Publicado por:
Jeniffer Helen Teodoro
Código Identificador:FDC1985A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

OBJETO: Recurso financeiro destinado a Organização de Proteção Animal - AQP Proteção Animal do município de Califórnia/PR.
RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: A ONG Anjos de Quatro Patas, localizada no município de Califórnia/PR, é uma organização sem fins lucrativos dedicada à proteção, resgate, reabilitação e acolhimento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade social. Fundada por voluntários comprometidos com a causa animal, a instituição desempenha relevante papel socioambiental e de saúde pública local, atuando por meio de resgate, prestação de cuidados veterinários, promoção da adoção responsável e conscientização comunitária.
Destaca-se que a entidade possui relevante reconhecimento formal, tendo-lhe sido conferido o título de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei Municipal nº 2.143/2025, preenchendo todos os requisitos legais e institucionais para a celebração de parcerias com a Administração Pública.
Ademais, resta demonstrada a inviabilidade concreta de competição, uma vez que a ONG Anjos de Quatro Patas figura como a única organização de proteção animal que possui sede própria e abrigo estruturado em efetivo funcionamento no Município de Califórnia/PR. Tal singularidade operacional torna inviável qualquer procedimento concorrencial para a execução do objeto proposto, visto não haver no território municipal outra entidade congênere com capacidade instalada para o atendimento direto aos animais acolhidos.
O repasse financeiro almejado será destinado exclusivamente à aquisição de ração e à prestação de assistência veterinária aos cães e gatos sob custódia da instituição. A viabilização desses recursos representa uma estratégia fundamental para assegurar a nutrição adequada, a saúde essencial e a dignidade dos animais assistidos, garantindo a continuidade de um serviço de interesse público indispensável para o município.

VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **R$ 9.108,00. (nove mil cento e oito reais).**
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

VALOR TOTAL: R$ 9.108,00. (nove mil cento e oito reais).

Califórnia, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jeniffer Helen Teodoro
Código Identificador:2774B795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026 RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 29/2026

DO OBJETO: Recurso financeiro destinado a Organização de Proteção Animal - AQP Proteção Animal do município de Califórnia/PR.

CONTRATADO: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE CALIFORNIA - AQP PROTECAO ANIMAL
CNPJ: 60.527.659/0001-22
VALOR: R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **Valor Total: R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).**
Ratifico a Inexigibilidade da Recurso financeiro destinado a Organização de Proteção Animal - AQP Proteção Animal do município de Califórnia/PR.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Helen Teodoro
Código Identificador:98CF24CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REABERTURA 01 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 27/2026 – CREDENCIAMENTO

REABERTURA 01
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 27/2026 – CREDENCIAMENTO

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal n° 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049/2023, e suas alterações posteriores, encontra-se aberto o edital de **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados, destinado à futura contratação de profissionais para atendimento das demandas das Secretarias Municipais participantes, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a manutenção dos atendimentos existentes, à implantação de novos serviços e o fortalecimento das políticas públicas municipais.** O Credenciamento poderá ser feito a partir das **08h:00min do dia 26 de outubro de 2026 até o dia 12 de novembro de 2026**. Para maiores detalhes o Edital de credenciamento está disponível para consulta no site www.california.pr.gov.br ou no setor de Licitações e Contratos a partir do dia 27 de setembro de 2026, no horário comercial das 08h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min horas, de 2ª a 6ª feira.

Califórnia, 22 de outubro de 2026.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Agente de Contratações

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:4086FE41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 18/2026

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 136/2026
Concorrência nº 18/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Agente de contratação e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 047/2026**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ROSANA VASQUEZ, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE GUARITA DE ACESSO E COBERTURA DO PÁTIO E COM ATERRO DE VALA.**

EMPRESA: SAGRADO CORACAO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.694.311/0001-48

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da cozinha da Escola Municipal Rosana Vasquez, incluindo a execução de guarita de acesso e cobertura do pátio e com aterro de Vala.	R$ 137.950,00	R$ 137.950,00
Total Geral:					**R$ 137.950,00**

Califórnia, 09/10/2026.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:A1CED692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 153/2026
Nº Licitação: 29/2026
Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Recurso financeiro destinado a Organização de Proteção Animal - AQP Proteção Animal do município de Califórnia/PR.

CONTRATADO: ORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE CALIFORNIA - AQP PROTECAO ANIMAL
CNPJ: 60.527.659/0001-22

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
01	12	MESES	Ração e alimentos para animais de estimação, artigos e insumos veterinários:	R$ 759,00	R$ 9.108,00.
TOTAL R$ 9.108,00.					

Homologado do Processo: R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.608.0026.2060 – 3.3.50.43 Fonte 1000 - Red. 530
09.001.20.608.0026.2060 – 3.3.50.43 Fonte 3000 - Red. 530

Califórnia, 22 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Jeniffer Helen Teodoro
Código Identificador:AE89B3DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 018/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 136/2026
Nº Licitação: 18/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL ROSANA VASQUEZ, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE GUARITA DE ACESSO E COBERTURA DO PÁTIO E COM ATERRO DE VALA.

EMPRESA: SAGRADO CORACAO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 42.694.311/0001-48

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da cozinha da Escola Municipal Rosana Vasquez, incluindo a execução de guarita de acesso e cobertura do pátio e com aterro de Vala.	R$ 137.950,00	R$ 137.950,00
Total Geral:					**R$ 137.950,00**

Valor Total do Pregão: R$ 168.451,93 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

Total Homologado do Processo: R$ 137.950,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Creches
07.003.12.365.0018.1004 – 3.3.90.39 Fonte 104 - Red. 395
07.003.12.365.0018.1004 – 4.4.90.39 Fonte 104 - Red. 396
07.003.12.365.0018.1004 – 4.4.90.51 Fonte 104 - Red. 397
07.003.12.365.0018.1004 – 4.4.90.51 Fonte 1039 - Red. 397
Valor total: **R$ 168.451,93 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).**

Califórnia, 22 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:4146F522

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo nº 13/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - CMCS**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, em favor das empresas **SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 75.997.858/0001-71** situada a Rua Inácio Karpinski, nº 1880, Bairro Bonsucesso – Cep: 85045-000 no Município de Guarapuava/Pr, representada neste ato pelo seu representante legal **Sr. º Celso Stacheira**, vencedora do **Lote 01,** com valor global de **R$ 13.781,15 (treze mil setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos)** e, **B&B TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **59.887.526/0001-88**, localizada na Avenida João Ferreira Neves, Nº 2952, Centro, Campina do Simão, estado do Paraná – 85148-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. Pedro Elielton Boelter,** vencedor do **Lote 02** com valor global de **R$ 7.053,50 (sete mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, e **HOMOLOGA** o presente procedimento licitatório para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campina do Simão, 22 de outubro de 2026.

ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:BE068244

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1.407, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.407, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Disciplina o tratamento contábil para despesas realizadas sem prévio empenho e estabelece a apuração de responsabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer contabilmente as obrigações existentes (Regime de Competência), mesmo que irregulares;

CONSIDERANDO os requisitos do Progov que exigem a disciplina do tratamento contábil e a apuração de responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do Art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A identificação de despesa realizada em desconformidade com o Art. 1º (sem empenho) não exime o Município do dever de seu reconhecimento contábil.

Art. 3º - Identificada a ocorrência de despesa sem prévio empenho, o Setor de Contabilidade deverá, imediatamente:

I - Proceder ao reconhecimento da obrigação no Passivo (Obrigações a Pagar), utilizando-se de rubrica contábil específica para "Despesas de Exercícios Anteriores" (se aplicável) ou "Passivos Circulantes" (se no exercício);

II - Registrar o fato e os documentos comprobatórios (Nota Fiscal, ateste) em processo administrativo próprio;

III - Comunicar formalmente a Unidade de Controle Interno (UCCI), o Ordenador de Despesa da pasta geradora do fato e o departamento jurídico.

Art. 4º - O pagamento da obrigação reconhecida no Art. 3º dependerá de dotação orçamentária suficiente e de autorização expressa do Ordenador de Despesa, após manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 5º - A ocorrência de despesa sem prévio empenho ensejará, obrigatoriamente, a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, a ser conduzido pelo Departamento jurídico ou Comissão designada, para identificar os agentes que deram causa à irregularidade e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 06º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:C3F6BA0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa, parecer jurídico e resultado da **Dispensa de Licitação nº 05/2026**, com recebimento de propostas e em Obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.124/2023, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **TOIGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 31.799.987/0001-80**, localizada na Rua Jose Vicentin, nº 473 Cep: 85148-000 – Parque Industrial, no Município de Campina do Simão Estado do Paraná, CEP 85148-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. Valdinei da Silva Toigo,** portador do RG n° 10.929.454-3 SESP/PR E CPF 077.457.319-84, detentora da proposta de menor valor com valor global de **R$ 19.877,76** (dezenove mil oitocentos e setenta e setenta reais e setenta e seis centavos), e atendido às exigências de habilitação previstas.

Campina do Simão - PR, 22 de outubro de 2026.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:1F7751BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024-PMCS
CONTRATO 137/2024

SEGUNDO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2024-PMCS, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (30% DA MERENDA ESCOLAR).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ROSA MARIA – APROMA, inscrita no CNPJ sob nº **08.042.099/0001-04**, com sede à Rua Principal, s/n, Zona Rural, Localidade de Rosa Maria, Cep: 85.148-000 Campina do Simão – Pr, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por **Josiane Maria Komar,** brasileira, agricultora, (Presidente da associação).

PRAZO ADITIVADO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR ADITIVADO: R$ 164.986,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)
VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO DE 2027.
DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:19E68A0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 28/2026-PMCS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2026
SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA, situada a Rua Inácio Karpinski, nº 1880, Bairro Bonsucesso – Cep: 85045-000 no Município de Guarapuava/Pr, inscrita no **CNPJ n.º 75.997.858/0001-71,** doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo seu representante legal **Sr. º Celso Stacheira**, vencedora dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79 e 80** com valor global de **R$ 42.702,00 (quarenta e dois mil setecentos e dois reais)**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2026
GWS GLOBAL LTDA, localizada na Rua Alpercata, Nº 261, Bairro Ana Malaquias, Timoteo, estado de Minas Gerais – Cep: 35182-183, inscrita no **CNPJ n.º 53.080.207/0001-80,** doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo Henrique Severino Pinto**, vencedora dos **Lotes 06, 34, 35, 40, 44, 50, 55, 70 e 72,** com valor global de **R$ 5.460,00** (**cinco mil quatrocentos e sessenta reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2026
SHOPPING LOCAL LTDA, localizada na Rua Projetada C, Nº 86, Bairro Centro, Santa Maria do Oeste, estado do Paraná – Cep: 85230-000, inscrita no **CNPJ n.º 28.288.317/0001-94**, doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Luis Harmatiuk,** vencedora do **Lote 07**, com valor global de **R$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2026
BRINCAMENTE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 271, Bairro Centro, Pitanga, estado do Paraná – Cep: 85200-041, inscrita no **CNPJ n.º 67.239.762/0001-16**, doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal **Sr.ª Juliana Oliveira De Jesus,** vencedora dos **Lotes 23, 46 e 78**, com valor global de **R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2026
ALTOYS BRINQUEDOS LTDA, localizada na Rodovia Br 101, s/nº, Bairro Massiambu, Palhoça, estado de Santa Catarina– Cep: 88131-000, inscrita no **CNPJ n.º 36.547.968/0001-80,** doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal **Sr.ª Laura Elena Hernandez Zayas,** vencedora dos **Lotes 24, 42, 52 e 69**, com valor global de **R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2026
59.031.654 MARIA MARTE SCHITICOSK, localizada na Rua Colmeia, nº 237, Bairro Jardim Alvorada, Campo Mourão, estado de Paraná – Cep: 87308-310, inscrita no **CNPJ n.º 59.031.654/0001-25,** doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu representante legal **Sr.ª Maria Marte Schiticoski**, vencedora dos **Lotes 28, 39, 65 e 68**, com valor global de **R$ 1.684,90 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2026
B&B TECNOLOGIA LTDA, localizada na Avenida João Ferreira Neves, Nº 2952, Centro, Campina do Simão, estado do Paraná – 85148-000, inscrita no **CNPJ n.º 59.887.526/0001-88,** doravante designada EMPRESA DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. Pedro Elielton Boelter,** vencedor do **Lote 36** com valor global de **R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA:21 DE OUTUBRO DE 2026.
DATA ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:D89C121B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h00min, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, com endereço na Rodovia do Caqui, 4943, Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, reuniram-se os membros da JARI, Elisiane Bello Jakybalis (presidente), Alexandre Francisqueli Petzold (membro), Johnny Barros Junior (membro), assim como a secretária da JARI, Silmara Lima de Azevedo. Iniciada a reunião, foram discutidos e julgados os recursos relativos aos dois autos de infração distribuídos aos membros, conforme segue:

Nº	Nº. AUTO DE INFRAÇÃO	RECORRENTE	PROTOCOLO	MEMBRO RELATOR	RESULTADO
1	274770-NIC0000808	ADAIR ANTONIO DA SILVA	274770.10000001594-1	JOHNNY BARROS JÚNIOR	Recurso conhecido e, por unanimidade de votos, não provido
2	274770-T000007639	IZAEL MARTINS MARCONDES	274770.10000001620-4	ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD	Recurso conhecido e, por unanimidade de votos, não provido

Após as decisões colegiadas, os julgamentos foram entregues à Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para dar os encaminhamentos cabíveis. Considerando a baixa quantidade de novos recursos interpostos e objetivando a economicidade e a otimização dos recursos públicos, restou deliberado que a próxima reunião será convocada pela presidente oportunamente. Deliberaram, igualmente, que a distribuição dos processos que serão julgados na próxima reunião, será realizada com antecedência de, no mínimo, cinco dias à data da sessão, mediante publicação em diário oficial, de modo a dar ampla publicidade e conhecimento a eventuais interessados em acompanhar os julgamentos. Assim, deu-se por encerrada a vigésima reunião ordinária. Para constar, eu, Silmara Lima de Azevedo, secretária da JARI, com fulcro no art. 18, incs. I e IV, do Decreto 965/2018, lavrei e subscrevi a presente ata.

ELISIANE BELLO JAKYBALIS
Presidente

ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD
Membro

JOHNNY BARROS JUNIOR
Membro

SILMARA LIMA DE AZEVEDO
Secretária da JARI

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:86E31793

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com os artigos 2º e 32 da Lei Municipal n.º 177, de 15 de Dezembro de 2011, considerando a necessidade de convocação de suplente para o exercício temporário da função de Conselheiro Tutelar,

Considerando o afastamento do Conselheiro Tutelar titular Airton de Oliveira, em decorrência de licença médica;

Considerando as decisões do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registradas nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 08 e 20 de outubro de 2026;

TORNA PÚBLICA a convocação da candidata abaixo relacionada para comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Professor Duílio Calderari, nº 1567, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, para assumir, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar, durante o período de licença médica do Conselheiro Tutelar titular Airton de Oliveira.

Cargo	Nome
Conselheira Tutelar	Juliana Varelo Vaz

A candidata convocada deverá apresentar a documentação exigida, devidamente atualizada, conforme previsto no item 9.2 do Resolução 05/2023 - CMDCA e item 9.3 da Resolução 10/2023 – CMDCA.

Campina Grande do Sul, 22 de outubro de 2026.

CAROLINA RIBAS
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:682F569F

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 018/ 2026 – CMAS

Aprovação da Reabertura do Plano de Ação 2026 via SIFF/PR – Deliberação nº 059/2023 – Piso Único de Assistência Social – PAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Municipal nº 14 de 18 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Campina Grande do Sul, em reunião Ordinária nº 05 realizada em 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º.: Pela aprovação da Reabertura do Plano de Ação 2026 via SIFF/PR – Deliberação nº 059/2023 – Piso Único de Assistência Social – PAS, anexo a esta Resolução;
Art. 2º.: Pela aprovação das inclusões de previsões de atendimentos: Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (capital/custeio/RH) quanto os Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública (custeio).
Art. 3º.: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Campina Grande do Sul, 16 de outubro de 2026.

ANDERSON DE JESUS CARDOSO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

"PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Deliberação nº 059/2023 – CEAS /PR

ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL 2026
I – DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE
Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
CNPJ: **76.105.600/0001-86**
Prefeito: **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**
Cidade: **CAMPINA GRANDE DO SUL**
UF**: PR**
Endereço: **Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30 – Centro**
CEP: **83.430.000**
Telefone: **(41) 3162-7000**
E-mail: gabinete@pmcgs.pr.gov.br

2. ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
CNPJ: **76.105.600/0001-86**
Gestor: **FELIPE VEIGA**
Cidade: **CAMPINA GRANDE DO SUL**
UF: **PR**
Endereço**: Rua Professor Duílio Calderari, nº 1567 – Jardim Paulista**
CEP: **83.430.290**
Telefone: **(41) 3162-7222**
E-mail: acaosocial@pmcgs.pr.gov.br
Elaboração: **DENILZA MIANES SACERDOTE**
Técnica de Gestão e Prestação de Contas

3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CNPJ: **15.692.790/0001-90**
Conta**: Banco do Brasil – Agência 3848-2**
Vínculo Institucional: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ato de Criação: **Lei Municipal**
Número do Ato de Criação: **14/1995**
Data Assinatura: **18 de setembro de 1995**
Data Publicação: **1º a 15 de setembro de 1995 – Folha do Trevo**
Telefone: **(41) 3676-8108**
4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Nome: **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Endereço: **Rua Professor Duílio Calderari, nº 1567 – Jardim Paulista**
CEP: **83.430.290**
Telefone: **(41) 3162-7222**
E-mail: **acaosocial@pmcgs.pr.gov.br**
Ato de Criação: **Lei Municipal**
Número do Ato de Criação: **14/95**
Data Assinatura:**18/09/1995**
Data Publicação: **1º a 15 de setembro de 1995 – Folha do Trevo**

5. PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026 – 2029
Data da Aprovação do CMAS: **24/02/2026**
Nº da Resolução: **nº 001/2026, 24 de fevereiro de 2026**
Data da Publicação: **24/02/2022 – Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição 3475**

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Ação	Público	Previsão de Atendimento
Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Institucional	Crianças e Adolescentes	07
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	**Famílias**	**30**
	Pessoas	**150**
Benefícios Eventuais Calamidade Pública	**Famílias e Pessoas**	**180**

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO
FEAS: (Anual): **R$ 100.000,00**
Sendo: 04 PARCELAS**: R$ 25.000,00**

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Modalidade	**Despesas**		
Abrigo Institucional	Custeio		
Benefícios Eventuais / Calamidade Pública	**Custeio**		
Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Capital	Custeio	RH

V. RESUMO EXECUTIVO
1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro (Anual): **R$ 100.000,00**
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual): **R$ 13.200,00**
3. Outras Fontes (Anual): 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2027: **R$ 113.200,00**

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
1. PARECER: **FAVORÁVEL**
1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO PAS – EXERCÍCIO 2026
A reabertura tem por objetivo possibilitar a regularização dos Planos de Ação 2026 dos municípios que não realizaram uma ou ambas as inclusões solicitadas anteriormente, referentes ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e aos Benefícios Eventuais, modalidade Calamidade Pública, bem como daqueles que solicitaram a reabertura por não terem conseguido concluir o procedimento no prazo anterior. Ao final do procedimento, o Plano de Ação deverá contemplar tanto o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (capital/custeio/RH) quanto os Benefícios Eventuais – modalidade Calamidade Pública (custeio), conforme orientações anteriormente encaminhadas. Ressalta-se que o quantitativo aproximado indicado no Atendimento Físico para ambas as previsões deverá ser diferente de zero.
Data da Reunião:
Resolução **Nº 018/2026**

Publicação:

2. DECLARAÇÃO
Por meio deste instrumento,
DECLARO a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do Termo de Adesão anteriormente assinado;

O Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

A existência do Plano Municipal de Assistência Social em vigor.

Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Campina Grande do Sul, 15 de outubro de 2026

FELIPE VEIGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDERSON DE JESUS CARDOSO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:F6FE8A4D

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 019/ 2026 – CMAS

Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação 2027 via SIFF/PR – Deliberação nº 059/2023 – Piso Único de Assistência Social – PAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Municipal nº 14 de 18 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Campina Grande do Sul, em reunião Ordinária nº 05 realizada em 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º.: Pela aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação 2027 via SIFF/PR – Deliberação nº 059/2023 – Piso Único de Assistência Social – PAS;

Art. 2º.: Pela aprovação do Plano Municipal PAS 2027 conforme segue anexo a esta Resolução;

Art. 3º.: Previsão de Atendimento: a) Serviço de Acolhimento Institucional / Abrigo Institucional (Custeio); b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (Capital / Custeio / RH). c) Benefícios Eventuais / Calamidade Pública (Custeio);

Art. 4º.: Previsão de Financiamento FEAS (Anual): R$ 100.000,00 (cem mil reais). Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual): R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Total de recursos previsto para o Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027: R$ 120.000,00 (centro e vinte mil reais);

Art.5º.: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Campina Grande do Sul, 19 de outubro de 2026.

ANDERSON DE JESUS CARDOSO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

"PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deliberação nº 059/2023 – CEAS /PR

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PAS 2027
I – DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE
Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**
CNPJ: **76.105.600/0001-86**
Prefeito: **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**
Cidade: **CAMPINA GRANDE DO SUL**
UF**: PR**
Endereço: **Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 30 – Centro**
CEP: **83.430.000**
Telefone: **(41) 3162-7000**
E-mail: gabinete@pmcgs.pr.gov.br

2. ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
CNPJ: **76.105.600/0001-86**
Gestor: **FELIPE VEIGA**
Cidade: **CAMPINA GRANDE DO SUL**
UF: **PR**
Endereço**: Rua Professor Duílio Calderari, nº 1567 – Jardim Paulista**
CEP: **83.430.290**
Telefone: **(41) 3162-7222**
E-mail: acaosocial@pmcgs.pr.gov.br
Elaboração: **DENILZA MIANES SACERDOTE**
Técnica de Gestão e Prestação de Contas

3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nome: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CNPJ: **15.692.790/0001-90**
Conta**: Banco do Brasil – Agência 3848-2**
Vínculo Institucional: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Ato de Criação: **Lei Municipal**
Número do Ato de Criação: **14/1995**
Data Assinatura: **18 de setembro de 1995**
Data Publicação: **1º a 15 de setembro de 1995 – Folha do Trevo**
Telefone: **(41) 3676-8108**
4. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Nome: **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Endereço: **Rua Professor Duílio Calderari, nº 1567 – Jardim Paulista**
CEP: **83.430.290**
Telefone: **(41) 3162-7222**
E-mail: **acaosocial@pmcgs.pr.gov.br**
Ato de Criação: **Lei Municipal**
Número do Ato de Criação: **14/95**
Data Assinatura:**18/09/1995**
Data Publicação: **1º a 15 de setembro de 1995 – Folha do Trevo**

5. PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026 – 2029
Data da Aprovação do CMAS: **24/02/2026**
Nº da Resolução: **nº 001/2026, 24 de fevereiro de 2026**
Data da Publicação: **24/02/2022 – Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Edição 3475**

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Ação	Público	Previsão de Atendimento
Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Institucional	Crianças e Adolescentes	07
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Famílias	30
	Pessoas	150
Benefícios Eventuais Calamidade Pública	Famílias e Pessoas	180

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

FEAS: (Anual): **R$ 100.000,00**
Sendo: 04 PARCELAS**: R$ 25.000,00**

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Modalidade	**Despesas**		
Abrigo Institucional	Custeio		
Benefícios Eventuais / Calamidade Pública	Custeio		
Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Capital	Custeio	RH

V. RESUMO EXECUTIVO
1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro (Anual): **R$ 100.000,00**
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual): **R$ 20.000,00**
3. Outras Fontes (Anual): 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2027: **R$ 120.000,00**

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
1. PARECER: FAVORÁVEL
1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO PAS – EXERCÍCIO 2027
Considerando que o período de preenchimento dos Planos de Ação do Piso Único de Assistência Social (PAS) para o exercício de 2027 está aberto no Sistema de Informação Fundo a Fundo (SIFF), de 05 de outubro a 04 de novembro de 2026, encaminhamos, em anexo, relatório extraído do sistema em 15 de outubro de 2026, contendo: Termo de Adesão; Plano de Ação SIFF 2027 e Plano de Gestão Municipal 2027. Ressaltamos que o Plano de Ação deverá ser submetido à apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a devida publicação da resolução ou deliberação que formalize sua aprovação. O prazo de conclusão do processo no SIFF se encerra em 04 de novembro de 2026. Previsão de Atendimento: a) Serviço de Acolhimento Institucional / Abrigo Institucional: 07 (sete); b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. 30 (trinta) famílias e 150 (cento e cinquenta) pessoas; c) Benefícios Eventuais / **Calamidade Pública**: 180 (cento e oitenta / famílias e pessoas. Previsão De Financiamento: FEAS/ PR: (Anual): R$ 100.000,00 (cem mil reais) Sendo: 04 (quatro) parcelas: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Previsão De Execução Da Despesa: Modalidades: Abrigo Institucional (Custeio); Benefícios Eventuais em Calamidade Pública (Custeio) e Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (Capital / Custeio / RH). **Resumo Executivo:** Valor Total Repasse Incentivo Financeiro (Anual): **R$ 100.000,00** (cem mil reais). Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual): **R$ 20.000,00** (vinte mil reais). Outras Fontes (Anual): **0,00**. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2027: **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
Data da Reunião:
Resolução **Nº 019/2026**
Publicação:

2. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento,
DECLARO a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do Termo de Adesão anteriormente assinado;

O Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

A Existência do Plano Municipal de Assistência Social em vigor;

Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Campina Grande do Sul, 15 de outubro de 2026

FELIPE VEIGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDERSON DE JESUS CARDOSO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:B04701DA

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA PG ELETRÔNICO N° 103/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 103/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, SUBSIDIÁRIOS E COMPLEMENTARES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Critério de julgamento: Menor Preço Global por Lote
Valor Máximo: R$ 4.985.261,28 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)
Data de abertura: 12/11/2026 às 09:00 horas.
Local da realização: Compras BR - https://comprasbr.com.br
O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: https://comprasbr.com.br. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.

Publicado por:
Patrick Cavalli Poli Chiquitti
Código Identificador:A95C629F

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 89/2026
Processo nº 209/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas na Lei Federal nº 14.133/21 e com base no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão nº 89/2026, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS OFICINAS DE GINÁSTICA PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Total**
A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	17.238.455/0001-42	R$ 15.129,36
ALL WORK COMERCIAL LTDA	18.007.154/0001-70	R$ 58.958,76
GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA	63.129.821/0001-42	R$ 25.200,00
J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA -ME	11.300.287/0001-91	R$ 76.105,32
WAGNER ALEXANDRE LOPES FERRAZ	12.280.817/0001-40	R$ 19.496,30

Determino, ainda, que o presente Termo de Adjudicação e Homologação seja devidamente publicado, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Campina Grande do Sul, 22/10/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Macedo Dos Santos
Código Identificador:1C3D8031

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PG Nº. 80/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 80/2026
Processo nº 163/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas na Lei Federal nº 14.133/21 e com base no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão nº 80/2026, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA , CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
AG COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	21.070.399/0001-57	R$ 126.920,70
BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	36.091.140/0001-60	R$ 67.742,00
CAMPINA GRANDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	05.539.411/0001-73	R$ 280.559,90
COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13.338.681/0001-44	R$ 14.815,00
MV COMERCIO E SOLUCOES LTDA	61.090.699/0001-12	R$ 12.548,00

Determino, ainda, que o presente Termo de Adjudicação e Homologação seja devidamente publicado, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Campina Grande do Sul, 22/10/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Macedo Dos Santos
Código Identificador:8EE14417

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13 / 2026

Processo Administrativo n° 358/2026
Espécie: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: Aquisição de colchões, cobertores, travesseiros e afins, destinados ao atendimento das ações da Defesa Civil Municipal, com a finalidade de compor estoque preventivo para resposta rápida em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos.
Data de Recebimento de propostas: até 09:00h de 03/11/2026
INÍCIO DISPUTA: às 09:00h do dia 03/11/2026
Duração da Fase de Lances: 6 horas
Critério De Avaliação: Menor Lance por Item
Local/link:www.bll.org.br

O Aviso de Contratação Direta poderá ser examinado pelo site https://campodotenente.pr.gov.br/transparencia, menu "Licitações" ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e ainda pelo portal BLL COMPRAS, onde será realizado o julgamento.

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaoctpr@gmail.com, ou telefone da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: (41) 3797-9520 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

THIAGO JOSÉ BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago José Barbosa
Código Identificador:3437E535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N°344/2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024 PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear e empossar, em decorrência de aprovação no Concurso Público Edital nº. 02/2024, Adrielly Kazeker Martins, inscrita no CPF sob nº 073.XXX.929-XX, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime de Trabalho Celetista, nos termos da Lei Municipal 514/2006, sendo lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º – O Departamento de Recursos Humanos fica encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 19 de Outubro de 2026.

Campo do Tenente – PR, 20 de Outubro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:354B3922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N°345/2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear e empossar, em decorrência de aprovação no Concurso Público Edital nº. 01/2024, Jéssica Alves França, inscrito no CPF sob nº 090.XXX.979-XX, para exercer o cargo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime de Trabalho Estatutário, nos termos da Lei Municipal 221/1993, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O servidor admitido no *caput* do art. 1º será submetido a Estágio Probatório, pelo prazo estipulado no art. 41 da Constituição Federal, podendo haver demissão por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º – Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme Legislação Municipal pertinente e vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º – O Departamento de Recursos Humanos fica encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de Outubro de 2026.

Campo do Tenente – PR, 22 de Outubro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:2A7AFB96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº346/2026

EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica exonerado a pedido, do respectivo Cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, com vínculo em Cargo Comissionado, RAFAEL MERLIN VERNILLO, inscrito no CPF sob nº 072.XXX.659-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 13 de Outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 22 de Outubro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:552AEDE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 811/2026

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica **convocada** a **12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro**, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, das 08h00 às 17h, no Centro de Eventos Antônio Domingos Leonardi, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 61, Nova Vila II, tendo como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do próprio orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Magro (CMDCA):

I. Tabata Ferreira de Andrade (representante sociedade civil)
II. Ana Heloísa Baratto Milleo (representante sociedade civil)
III. Edson Pereira de Paula (representante governamental)
IV. Elisangela da Costa Barbosa de Lima (representante governamental)

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, adolescentes e demais colaboradores para contribuir com o planejamento e a execução das atividades da Conferência, conforme as necessidades identificadas, sem alteração da composição formal da Comissão.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 16 de outubro de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:A4D29423

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 012.2026 – FUNDEB

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h30min, por meio de videoconferência, realizada pela plataforma Google Meet, reuniram-se, em caráter extraordinário, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, com os representantes dos seguintes segmentos : Poder Executivo, Pais de Alunos, Conselho Tutelar, Organização da Sociedade Civil , Diretores das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino e Profissionais do Magistério de Escolas e Cmei's, com a finalidade de realizar a escolha de dois representantes deste Conselho, sendo um titular e um suplente, para compor o Fórum Municipal de Educação de Campo Magro/PR. O Presidente do Conselho, Senhor Vanderlei Roxinski, deu início à reunião, cumprimentando os presentes e esclarecendo que a

convocação extraordinária tinha como pauta específica a indicação de representantes do CACS/FUNDEB para integrar o Fórum Municipal de Educação, instância de participação e acompanhamento das políticas educacionais do município. Na sequência, destacou a importância da representação do Conselho no referido Fórum, considerando suas atribuições relacionadas ao acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação pública.
Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente consultou os conselheiros presentes acerca do interesse em assumir a representação como titular e suplente. Após as manifestações e deliberações dos membros, foram escolhidos o(a) Senhor(a) Rosângela Maria de Melo de Souza, como representante titular, e o(a) Senhor(a) Raíssa Tessari Padilha, como representante suplente do CACS/FUNDEB junto ao Fórum Municipal de Educação de Campo Magro. Ficou deliberado que os representantes indicados serão responsáveis por participar das reuniões e atividades do Fórum Municipal de Educação, contribuindo com as discussões, o acompanhamento e o fortalecimento das políticas educacionais do município, bem como com a articulação entre o Fórum e o CACS/FUNDEB. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Marilia Aleiz, na qualidade de Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

MARILIA ALEIZ
Secretária Executiva

VANDERLEI ROXINSKI
Representante de Pais de Alunos

RAISSA TESSARI PADILHA
Representante do Poder Executivo

ROSANGELA MARIA DE MELO DE SOUZA
Representantes dos Diretores das Escolas e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino

ANA HELOÍSA BARATTO MILLEO
Representante Organização Civil

LUCIMARA SANTOS ZANDONÁ
Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas e CMEI's

KAUÊ LACERDA NUNES
Representante do Conselho Tutelar

ZENI MARIA SCHIRLO ZANETTI
Representante de Pais de Alunos

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:10F213E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 59/2026 ORIGINÁRIO DA DISPENSA 39/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: CONTATO ELETROMECÂNICA LTDA
CNPJ: 10.577.449/0001-70
OBJETO: Contratação de profissional engenheiro eletricista, devidamente habilitado e com registro ativo no CREA, para emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao projeto elétrico vinculado ao programa PAM (pronto atendimento municipal).
VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do contrato
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8D3557B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 509/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar os fatos relatados no **Memorando** n° 2.572/2026.
Art. 2º Nomear Comissão de Processo Administrativo, a qual será composta pelos seguintes membros:
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO – Agente Administrativo
ADRIANE APARECIDA MARTINS – Agente Administrativo
TAWANE DE MORAIS – Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 3º A presente C.P.A. ficará sob a presidência da Sra. **EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO** e reunir-se-á por convocação da mesma, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:A5AEA7F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 510/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos relatados no **Memorando** n°2.571/2026.
Art. 2º Nomear Comissão de Sindicância, a qual será composta pelos seguintes membros:
SABRINA DO NASCIMENTO – Assistente Social
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA – Fiscal Fazendário
BRUNA ALVES – Psicóloga
Art. 3º A presente C.P.S. ficará sob a presidência da Sra. **SABRINA DO NASCIMENTO** e reunir-se-á por convocação da mesma.
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:4E5A4E1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.836 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Lei nº 1.836 de 22 de outubro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal e de Débitos de Candói - REFIS 2026, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o Programa De Recuperação Fiscal E De Débitos do Município de Candói – REFIS 2026, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários ou não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2025 e de qualquer dos anos anteriores, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com base no art. 87, parágrafo único, inciso V do Código Tributário Municipal.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em face de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá renunciar expressamente, e de forma irrevogável e irretratável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos ou ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º. O ingresso ao "REFIS 2026" dar-se-á por opção do devedor, o qual poderá quitar e/ou parcelar seus débitos da seguinte forma:

I – À vista;

II - Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE no mês de janeiro de cada ano.

III - Débitos pendentes e vencidos oriundos de parcelamentos ou reparcelamentos feitos em programas anteriores de Refis, poderão, por esta Lei, ser parcelados em no máximo em 12 (doze) vezes e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 1º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte, pessoa física ou pelo representante legal de pessoa jurídica, ou por responsável, sucessor ou terceiro interessado, desde que apresentada procuração específica para a finalidade e com firma reconhecida, ficando ainda observado que o pedido deve ser acompanhado:

I - De documento oficial pessoal com foto do contribuinte, do solicitante e do representante legal, neste último quando o pedido for de pessoa jurídica ou por quem seja representado por procurador;

II – Comprovante de residência atualizado de quem fique responsável pela obrigação decorrente do termo de adesão ao REFIS 2026, e, no caso de pessoa jurídica, também do sócio administrador.

III – Certidão Simplificada da Junta Comercial para o caso débitos de pessoa jurídica;

§ 2º. Com relação a pedidos feitos com uso de procuração, fica observado:

I - Advogado em representação de contribuinte é desobrigado a cumprir a exigência de firma reconhecida na procuração física, desde que o representado seja alfabetizado, o que se verificará pelas cópias de documentos pessoais apresentados.

II – Para representado não alfabetizado, mesmo por advogado, será exigido procuração pública;

III – Poderá ser aceito procuração com assinatura eletrônica, desde que a assinatura siga os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil ou seja considerada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, e desde que seja possível a confirmação e validação do documento e da assinatura.

IV – A procuração deve conter no mínimo poderes para transigir, assinar confissão de dívida, termos parcelamento de dívida, requerimentos e para renunciar possibilidade de recursos e impugnações, e, em especial, para assinar o termo de adesão ao REFIS 2026 do Município de Candói.

§ 3º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo e o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 5º. Em se tratando de débito ajuizado, será ouvida previamente a Assessoria Jurídica do Município, observando-se que o contribuinte, no ato de assinatura do termo de adesão ao parcelamento, deverá comprovar a quitação das custas e honorários sucumbenciais do processo em execução, exceto se, na data do pedido de adesão ao REFIS 2026, seja beneficiário de justiça gratuita na respectiva ação de execução fiscal.

§ 6º. O parcelamento poderá ser feito referente a todos os tributos municipais não prescritos e demais créditos definidos pelo artigo 2º desta Lei, exceto para ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos.

§ 7º. Não servirão para adesão ao REFIS 2026 solicitações realizadas por aplicativos de mensagens ou por correio eletrônico, mas apenas e tão somente o que for formalmente realizado por escrito:

I - De forma presencial junto a Setor de Tributação da Secretaria de Finanças do Município de Candói; ou

II – Via protocolo eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Candói, considerando o Decreto Municipal 138, de 15 de dezembro de 2021, e Decreto Municipal nº 373 de 8 de novembro de 2023, e suas eventuais alterações e substituições.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS
E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4°. A dívida, objeto do parcelamento ou do pagamento à vista, será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1°. O "REFIS 2026" beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – Para quitação À VISTA (em parcela única), o contribuinte será beneficiado com a abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

II – Para a quitação em até 6 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com abatimento de 90% (noventa por cento) sobre juros de mora e multas;

III – Para a quitação em 7 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com abatimento de 80% (oitenta por cento) sobre juros de mora e multas;

IV - Para a quitação em 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com abatimento de 70% (setenta por cento) sobre juros de mora e multas;

V – Para a quitação em 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com abatimento de 60% (sessenta por cento) sobre juros de mora e multas;

VI - Para a quitação em 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre juros de mora e multas.

VII - Para a quitação em 31 (trinta e uma) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre juros de mora e multas.

§ 2º. No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais.

§ 3°. Para débitos inerentes a programas municipais, em que, por força da lei não forem cobrados juros ou correção monetária, poderá o contribuinte parcelar em até 12 vezes os débitos vencidos até dezembro de 2025.

Art. 5º. Consolidado o débito, o devedor ou seu representante legal deverá assinar o correspondente termo de confissão de dívida e adesão ao REFIS 2026 dentro da própria plataforma de protocolo eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Candói, com uso do cerificado digital disponibilizado pela própria plataforma ou por certificado digital de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se o termo referido no caput for assinado de forma física, deve a assinatura ocorrer na presença de servidor público do setor de tributação o qual certificará o fato no processo de parcelamento, e, se assinado fisicamente fora da Prefeitura, a assinatura deverá ser com reconhecimento de firma.

CAPÍTULO IV
DAS PRESTAÇÕES E SEU PAGAMENTO

Art. 6º. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 01 (uma) UFM para pessoa física;

II – 03 (três) UFM para pessoa jurídica.

Art. 7º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do parcelamento e as demais no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. Excecionalmente para condição do inciso III do caput do art. 3º desta Lei, em adesão para pagamento parcelado, a primeira parcela do contribuinte deverá corresponder no mínimo 30% (trinta por cento) da dívida, observado o disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 4º desta Lei, sendo que as demais parcelas seguirão conforme art. 6º também desta Lei.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8°. Será considerado automaticamente rescindido o parcelamento nas hipóteses de:

I – Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo “REFIS 2026”;

II – Declaração de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III – Declaração de insolvência civil, para pessoa física;

IV - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objetos do “REFIS 2026”;

V – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no inciso V deste artigo, o parcelamento poderá ser rescindido nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento, por despacho fundamentado do Secretário de Finanças.

Art. 9°. A rescisão do parcelamento, requerido nos termos da presente Lei, implicará:

I – A execução judicial dos débitos não extintos e não pagos e/ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal suspensa em razão de parcelamento desta Lei, em prosseguimento da ação judicial;

II – Leilão judicial ou na execução hipotecária de imóvel ou bens que constituam garantia de débitos do sujeito passivo;

III – Restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A opção pelo “REFIS 2026” implica ao contribuinte:

I – Confissão extrajudicial em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o parcelamento;

III – O pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento do pedido do parcelamento de débitos em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o termino do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 11. O Prefeito Municipal de Candói editará, se necessário, as normas regulamentares para execução do “REFIS 2026”.

Art. 12. Os pagamentos efetuados conforme “REFIS 2026” serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada crédito incluído no programa e o valor total parcelado.

Art. 13. A opção pela quitação a vista ou parcelada de débitos pelo programa “REFIS 2026” deverá ser requerida em até 29 de janeiro de 2027, sendo vedado parcelamento após transcorrido esse período.

Parágrafo único. A data de vigência estabelecida no caput poderá ser prorrogada uma única vez por Decreto do Chefe do Poder Executivo, por prazo não superior a 90 (noventa dias).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 22 de outubro de 2026

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9A046897

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.837 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o "Dia Municipal do Associativismo" no Município de Candói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Candói, o "Dia Municipal do Associativismo", a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º. O "Dia Municipal do Associativismo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Candói.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 22 de outubro de 2026

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:3D36DA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2026 – RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 1

Processo de Seleção e Escolha de Gestores Escolares – Edital nº 01/2026
Secretaria Municipal de Educação de Candói – Paraná
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDÓI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Complementar Municipal nº 031/2017, ao Decreto Municipal nº 268/2026 e ao Edital nº 01/2026,
Retifica o Edital n° 05/2026, conforme segue:
Onde lê-se

Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva	Rosane de Fátima da Silva Lucimara Ramos Martin	Direção	APTO

Leia-se

Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva	Lucimara Ramos Martin	Direção	APTO

Candói, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:27A8D1CD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 153/2025

CONTRATO Nº 153/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 90.015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: ORVALINA RAMOS DE COL - CPF sob o n° ° 015.521.419-50.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato nº 153/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 90.015/2025 e do Processo Licitatório nº 4.029/2025, cujo objeto consiste na locação de imóvel para alocação das instalações do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de propriedade da Sra. Orvalina Ramos de Col.
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 26.147,52 (vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C5EE7240

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N. º 06/2026

EXTRATO DE CONTRATO N. º 06/2026
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2026
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, incido II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, CNPJ n° 01.513.101/0001-29.
CONTRATADA: SUPER INOX LTDA, CNPJ 39.905.791/0001-34.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de guarda-corpo e corrimãos destinados à rampa de acesso e à escada localizadas na área interna do plenário da Câmara Municipal, bem como para a confecção e instalação de 03 (três) mastros destinados à exposição de bandeiras na área externa da sede do Poder Legislativo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e demais elementos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de contratação direta e em seus anexos.
VALOR: O valor justo e contratado para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato é de R$ 16.915,50 (dezesseis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo a Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
3.3.90.39.16.00.00.00 – MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS
3.3.90.39.70.00.00.00 – CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:1ECC5E4F

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 34/2026

PORTARIA Nº 34/2026
DATA: 22/10/2026

SÚMULA: Designa pregoeira e equipe de apoio para atuação nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão, regidos pela Lei Federal nº

14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, caput e §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
CONSIDERANDO que, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, cabendo-lhe conduzir a sessão pública, impulsionar o procedimento e praticar os atos necessários ao regular andamento da licitação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de equipe de apoio para auxiliar a pregoeira no desempenho de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a eficiência, a transparência e a adequada condução dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR;

RESOLVE
Art. 1° - Designar os servidores abaixo nominados para exercerem as funções de pregoeira e equipe de apoio nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, até 31 de dezembro de 2026:

FUNÇÃO	NOME	CPF	FUNÇÃO
Pregoeira	Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva	086.537.***-**	Assistente Legislativo
Equipe de Apoio	Alaor Zeniewicz	820.695.***-**	Contador
Equipe de Apoio	Helluany Audri de Borba Julião	094.940.***-**	Diretor (a) de Departamento de Processo Legislativo

Art. 2º - Compete à pregoeira conduzir os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão, praticando os atos necessários ao regular andamento do certame, incluindo, conforme as atribuições legalmente estabelecidas:
I – coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
II – receber, examinar e decidir as questões relativas às propostas e aos documentos de habilitação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável;
III – conduzir a sessão pública do pregão, inclusive a etapa de lances, quando cabível;
IV – promover as diligências necessárias à instrução do procedimento, nos limites de sua competência;
V – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, para as providências subsequentes, inclusive adjudicação e homologação, conforme o caso e a legislação aplicável.
Art. 3º - Compete à equipe de apoio auxiliar a pregoeira na execução das atividades necessárias à condução dos procedimentos licitatórios, prestando suporte técnico e operacional, bem como realizando as tarefas que lhe forem atribuídas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 4º - A pregoeira e os integrantes da equipe de apoio deverão observar os princípios e as normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos aplicáveis à Câmara Municipal, atuando com observância à legalidade, à impessoalidade, à transparência, à eficiência e à segregação de funções.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 22 de outubro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:EF42EDE6

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente Sr. Sidinei José Giusti e através do presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudica e homologo a Dispensa de Licitação n.º 04/2026, para a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de guarda-corpo e corrimãos destinados à rampa de acesso e à escada localizadas na área interna do plenário da Câmara Municipal, bem como para a confecção e instalação de 03 (três) mastros destinados à exposição de bandeiras na área externa da sede do Poder Legislativo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, acessórios e demais elementos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de contratação direta e em seus anexos, em favor da empresa **SUPER INOX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Vitorio Traiano, n° 3050, Barracão 6, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.605-710, inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.791/0001-34, neste ato representada por Sr. Wilson de Souza Machado, portador do RG 5.974.***-* SSP/PR e do CPF sob o n.º 938.783.***-**, pelo valor total de R$ 16.915,50 (dezesseis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos), nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.
A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Capitão Leônidas Marques – PR, em 22 de outubro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:97F040A4

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 429, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO que foi regularmente instaurado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 098/2026**, destinado à contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO que, na data e horário designados para a sessão pública de recebimento e abertura das propostas, **não houve o comparecimento de licitantes interessados**, restando inviabilizada a competição;
CONSIDERANDO que, nos termos da legislação aplicável, caracteriza-se como **licitação deserta** aquela em que não há apresentação de propostas por interessados regularmente convocados;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada **DESERTA** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 098/2026**, instaurada para a contratação de instituição

financeira especializada na operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em razão da ausência de interessados no certame.
Art. 2º Determina-se o encaminhamento do presente ato ao Departamento de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à análise da conveniência e oportunidade de promover nova licitação, observadas as disposições da legislação vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:66FC6B18

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
ERRATA

Ref: Decreto nº 428, de 21 de outubro de 2026

Onde se lê:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Marialva, com vigência de 2026 a 2029, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Leia-se:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Capitão Leônidas Marques, com vigência de 2026 a 2029, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 428, de 21 de outubro de 2026.

Capitão Leônidas Marques, 22 de outubro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula de Borba Juliao
Código Identificador:AF81D740

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 382/2026

DATA: 24.09.2026

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, no valor de R$ 57.525,24 (Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:
14.000 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
14.001.20.606.1015.2209-3.3.90.93.00.00.00.00 - Ind e R R$4.400,00
00892/01006.03.99.01.02.1.700.0000 CV - 946410 - 4.400,00
14.001.20.606.1015.2209-3.3.90.93.00.00.00.00 - Ind e R R$3.400,00
00892/01006.03.99.01.02.1.700.0000 CV - 946410 - 3.400,00
14.001.20.606.1015.2209-3.3.90.93.00.00.00.00 - Ind R$49.725,24
00892/01006.03.99.01.02.2.700.0000 (SF) - CV - 946410 - 49.725,24
Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320, das seguintes Dotações Orçamentárias:
14.000 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
14.001.20.606.1060.1134-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equip R$4.400,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 4.400,00
14.001.20.606.1060.1134-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equip R$3.400,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 3.400,00
14.001.20.606.1060.1134-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equip R$49.725,24
00892/01006.03.99.01.02.2.700.0000 (SF) - CV - 946410 - 49.725,24
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 24 de Setembro de 2026.

ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:B89F48F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 105/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 50/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Centro de Apoio Educacional e demais instituições vinculadas à SEMED, em atendimento a solicitação nº 310/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 29.057,60 (vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 11.11.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 11.11.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor preço por item***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto***

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Sim***

· ***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.***
· ***AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.***

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 – **Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(tranparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

ATENÇÃO

- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone: (45)3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:BA7F7A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO 106/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 51/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares novos, de primeiro uso, destinados à estruturação e ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Nelso Scapini, de Capitão Leônidas Marques/PR, em conformidade com o Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 148/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Capitão Leônidas Marques/PR, em atendimento a solicitação nº 322/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 792.451,50 (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 12.11.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 12.11.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor preço por item***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto***

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Sim***
Exceto para os itens 01 e 02 (Ampla Concorrência).

· ***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (exceto para os itens 01 e 02) NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.***
· ***AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.***

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone: (45)3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:07A5D6E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 10/2026 – CMDCA

SÚMULA – Dispõe sobre a renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carlópolis/PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CARLÓPOLIS/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pela Lei Municipal nº 975/2010,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar e acompanhar as ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo **Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE** para renovação de sua inscrição junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a documentação foi previamente disponibilizada aos membros do Conselho para análise e apreciação;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em **21 de outubro de 2026, às 8h50**, conforme registrado na Ata nº 22/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carlópolis/PR.

Art. 2º A entidade deverá manter atualizados junto ao CMDCA os documentos e informações referentes às atividades desenvolvidas no município, observando a legislação vigente e as normativas aplicáveis à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A renovação da inscrição autoriza a continuidade da atuação da entidade no âmbito de suas finalidades institucionais relacionadas ao atendimento de adolescentes no Município de Carlópolis/PR, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 22 de outubro de 2026.

GLÁUCIA KEILA CABRAL SANTOS
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Carlópolis/PR

Publicado por:
Fabiele Abucarub Miranda Domingues
Código Identificador:B417874A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL 4349/2026

SÚMULA: *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2.026.*

NILTON DOUGLAS DE MEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.768 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado às dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente decreto.

Art. 2º -Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior serão utilizadas as formas constantes no artigo 43, parágrafo 1.º, Incisos II e III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado nos anexos II e III do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 22 de outubro 2.026.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:9D635ED5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO: Nº 148/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI PARA OS ITENS ATÉ R$80.000,00

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Item, que tem por objeto a Aquisição futura, parcelada e fracionada de brindes personalizados, vestuários protetivos, repelentes e protetores solares para atendimento das ações de promoção, prevenção e conscientização em saúde do Município de Carlópolis/PR, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Disponibilidade do edital: 23 de outubro de 2026

Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min do dia 06 de novembro de 2026**

Local: www.licitanet.com.br_"Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, pelos telefones: (43) 3566.1291 – Ramal 201 e 43- 99825-0137 e através do e-mail licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou através da Licitanet Online ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br/ financeiro@licitanet.com.br

Carlópolis, 22 de outubro de 2026.

Publique-se.

LILIAN MARIA CAETANO CLARO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:75EEFFB8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025 PROCESSO INTERNO Nº 158/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.656.468/0001-39**
Objeto:	Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas administrativas e judiciais da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato:	20/10/2026 à 20/10/2027
Valor Contratual:	**R$ 49.443,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.301.0339.2.454.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.454.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.454.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.454.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.

LILIAN MARIA CAETANO CLARO
Secretária Municipal de Saúde
Contratante
SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:A8778549

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE EDITAL

ERRATA – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE EDITAL

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O Município de Carlópolis/PR, por meio dos representantes da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Nilton José Teles, secretário e do responsável por redigir o ato, Milton Dorta de Oliveira, Diretor Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, retifica os Itens 2.4 (Prazo de Inscrição) e 4.1 (Datas e Prazos) do Edital de Chamamento Público nº 02/2026-PNAB Ciclo-2.

ONDE SE LÊ:
2.4 Prazo de inscrição
De 08 horas do dia 19/10/2026 até 17 horas do dia 23/10/2026
LEIA-SE:
De 08 horas do dia 26/10/2026 até 17 horas do dia 19/11/2026

ONDE SE LÊ:
4.1. Datas e Prazos

DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA	DATA DE TÉRMINO
Publicação do Edital no Diário Oficial	16/10/2026	-

Realização das Inscrições	19/10/2026	23/10/2026
Homologação das Inscrições	28/10/2026	-
Divulgação do Resultado da Avaliação Documental e Mérito Cultural	04/11/2026	-
Período para Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar da Avaliação Documental e de Mérito Cultural	11/11/2026	16/11/2026
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos Contra o Resultado Preliminar	19/11/2026	-
Resultado dos Selecionados	24/11/2026	-
Entrega das Certidões Negativas	25/11/2026	01/12/2026
Avaliação das Certidões pela Comissão de Avaliação Documental	02/12/2026	-
Homologação do Resultado Final	04/12/2026	-
Assinatura do Termo de Execução	07/12/2026	11/12/2026

LEIA-SE:

4.1. Datas e Prazos

DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA	DATA DE TÉRMINO
Publicação do Edital no Diário Oficial	23/10/2026	-
Realização das Inscrições	26/10/2026	19/11/2026
Homologação das Inscrições	26/11/2026	-
Divulgação do Resultado da Avaliação Documental e Mérito Cultural	02/12/2026	-
Período para Interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar da Avaliação Documental e de Mérito Cultural	09/12/2026	15/12/2026
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos Contra o Resultado Preliminar	06/01/2027	-
Resultado dos Selecionados	12/01/2027	-
Entrega das Certidões Negativas	13/01/2027	22/01/2027
Avaliação das Certidões pela Comissão de Avaliação Documental	26/01/2027	-
Homologação do Resultado Final	29/01/2027	-
Assinatura do Termo de Execução	01/02/2027	05/02/2027

JUSTIFICATIVA

Após a publicação EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), verificou-se erro material – no prazo de inscrição e datas e prazos, erro material ao redigir o referido instrumento.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem a alteração do objeto e demais condições do edital, retificamos a presente e damos publicidade afim de evitar qualquer equívoco quanto ao tema.

Carlópolis, 22 de outubro de 2026.

NILTON JOSÉ TELES	*MILTON DORTA DE OLIVEIRA*
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Diretor Municipal de Cultura

Publicado por:
Nilton José Teles
Código Identificador:F96DE26A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

Concorrência Eletrônica nº 14/2026
Processo Administrativo nº 98/2026
Tipo: Menor Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA – FISIOCENTRO PORTE II, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO (RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025 E ERRATA; TERMO DE ADESÃO Nº 24.706.461-3/2026), E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR.

Sessão Pública: A sessão pública será realizada no ambiente virtual do Portal de Compras do Governo Federal "Compras.gov.br", no dia 12/11/2026 às 09h00min e será conduzida pela Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

Instrumentos: O Termo de Referência e anexos estão disponíveis no portal supracitado UASG 987497, site: http://www.catanduvas.pr.gov.br/, link: **https://webapp1-catanduvas.cidade360.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2** e junto ao Departamento De Licitações do Município, no horário de expediente.

Catanduvas - PR, 22 de outubro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:4193786C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2026.

Modalidade: Concorrência Nº 12/2026.
Processo Administrativo Nº 94/2026
Tipo: Concessão.

Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA DO SETOR INDUSTRIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ÀS INDÚSTRIAS, PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE UMA INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS, E ATIVIDADES CORRELATAS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS 24/2009 e 39/2017.

A sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal situada a Avenida dos Pioneiros, Nº 500, Município de Catanduvas, no dia 15 de dezembro de 2026 as 09:00 horas.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas – Pr, 22 de outubro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:55F82196

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 311/2026

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, esclarece a natureza da recomposição realizada pela Portaria nº 45/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 016, de 06 de setembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Catanduvas, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assessorar a política municipal de educação;
CONSIDERANDO que o art. 4º, § 1º, da referida Lei determina que a nomeação dos membros do Conselho seja formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 016/2005 estabelece mandato de 4 (quatro) anos para os Conselheiros, admitida ou não a recondução;

CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 23/2021, de 07 de abril de 2021, constituiu o Conselho Municipal de Educação para o mandato correspondente ao período de 2021 a 2025;
CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação no Memorando nº 1.702/2026, as vacâncias decorrentes de aposentadorias, desligamentos e mudanças de lotação de representantes dos respectivos segmentos, registradas na Ata de Reunião nº 02/2023, motivaram a necessidade de recomposição do colegiado;
CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 45/2023, de 19 de julho de 2023, embora tenha utilizado redação própria de nomeação integral, destinou-se à recomposição dos membros do Conselho então vigente, não tendo por finalidade instituir novo mandato de quatro anos;
CONSIDERANDO que a recomposição de membros durante o exercício do mandato não implica, por si só, a alteração de seu termo final, permanecendo preservado o período originário de 2021 a 2025;
CONSIDERANDO, por fim, o encerramento do mandato originário e a necessidade de assegurar a regular composição, a continuidade e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 016/2005, para compor o Conselho Municipal de Educação de Catanduvas, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I – Representante da Administração Pública Municipal:
Titular: Dihoany Tochinski Bazzi Maciel;
Suplente: Silvana Da Silva Trombeta.
II – Representante dos Trabalhadores Municipais em Educação:
Titular: Denise Aparecida Da Rocha;
Suplente: Debora De Oliveira Ramos Dos Santos Wagner.
III – Representante dos Professores Públicos Municipais:
Titular: Fabiana Andreia Efisio Farias;
Suplente: Ilda Pereira Dos Santos.
IV – Representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais:
Titular: Marlene Fátima Burckhardt;
Suplente: Anne Caroline Ap. De Freitas.
V – Representante dos Professores Públicos Estaduais:
Titular: Veridiana Alves Da Silva;
Suplente: Ivanir De Fátima Grobs.
VI – Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal:
Titular: Marcyeli Pereira Dos Santos Bento;
Suplente: Vânia Terezinha Antunes Oliveira.
VII – Representante dos Professores da Iniciativa Privada:
Titular: Gabriela Valentini;
Suplente: Daniela Valentini.
VIII – Representante dos Trabalhadores em Entidades de Atendimento Especial:
Titular: Márcia Andreia Fiorentini Dos Santos;
Suplente: Suelen Borsoi Guedes.
IX – Representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais:
Titular: Josania Fátima Nunes Fell;
Suplente: Divonei Dos Santos Cordeiro.
X – Representante do Núcleo Regional de Educação/Cascavel-Paraná:
Titular: Mari Rosane Mesomo De Oliveira;
Suplente: Meiciellen Moisés De Souza.
XI – Representante da Sociedade Civil Organizada indiretamente ligada à Educação:
Titular: Alisson Filippin;
Suplente: Giovani Da Silva.
XII – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Vanderleia Lagos De Oliveira;
Suplente: Sandra Corso Pasa.

Art. 2º. Cada titular terá um suplente, nomeado na forma do artigo anterior, que poderá participar das discussões e votar somente na ausência do respectivo titular, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 016/2005.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ou não haver recondução, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 016/2005.

Art. 4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado relevante serviço público prestado ao Município e será exercido sem ônus para os cofres públicos, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 016/2005.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 016/2005, cabendo à Prefeitura Municipal assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, conforme o art. 7º da mesma Lei.

Art. 6º. Para fins de regularização e esclarecimento da sucessão dos mandatos do Conselho Municipal de Educação, reconhece-se que a Portaria Municipal nº 45/2023, de 19 de julho de 2023, teve por finalidade a recomposição dos membros do colegiado originalmente constituído pela Portaria Municipal nº 23/2021, de 07 de abril de 2021, em razão das vacâncias verificadas durante o mandato, não implicando a instituição de novo período de quatro anos.
Parágrafo único. A recomposição realizada pela Portaria Municipal nº 45/2023 preservou o período originário do mandato de 2021 a 2025, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados pelo Conselho Municipal de Educação durante seu funcionamento.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria Municipal nº 45/2023, de 19 de julho de 2023, preservados os efeitos dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de outubro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:A6E71455

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CONTRATADA: CASTRO ALIMENTOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **gêneros alimentícios**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cerro Azul/PR.

VALOR TOTAL: R$ 20.368,42 (vinte mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:01A93C5E

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº: 374/2026.

Nomear a partir de 01 de outubro de 2026, MISLAINE CRISTINA MARCHE, portadora do CPF n° 039.***.***-26, para o Cargo de Diretora do Departamento de Administração Escolar, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 02, lotada na Secretaria Municipal De Educação.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Nº 047, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional.

DECRETA:

ART.1º - Nomear a partir de 01 de outubro de 2026, MISLAINE CRISTINA MARCHE, portadora do CPF n° 039.***.***-26, para o Cargo de Diretora do Departamento de Administração Escolar, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 02, lotada na Secretaria Municipal De Educação.

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 15 de outubro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:291549AD

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº: 378/2026.

Nomear a partir de 23 de outubro de 2026, LEONARDO DEBASTIANI, portador do CPF n° 086.***.***-10, para exercer o Cargo de Departamento de Vigilância Sanitária, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Nº 047, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional.

DECRETA:

ART.1º - Nomear a partir de 23 de outubro de 2026, LEONARDO DEBASTIANI, portador do CPF n° 086.***.***-10, para exercer o Cargo de Departamento de Vigilância Sanitária, Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC 2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

ART. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:232F6AEF

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento normal e expediente regular no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no dia 27 de outubro de 2026, Feriado Municipal, para fins de reposição de aulas, bem como atende ao pedido da Secretaria de Estado da Educação para viabilizar a realização da "Prova Paraná Mais" nessa data, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a "Prova Paraná Mais" é uma avaliação em larga escala aplicada de forma censitária, abrangendo estudantes do 2.º e 5.º anos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 9.º ano do Ensino Fundamental - Anos Finais, bem como das 3.ª e 4.ª séries do Ensino Médio da rede estadual do Paraná;

Considerando que a "Prova Paraná Mais" também avalia estudantes das redes municipais paranaenses que aderem ao programa, consolidando-se como um dos principais instrumentos de diagnóstico educacional do estado;

CONSIDERANDO que para 2026 a "Prova Paraná Mais" será realizada nos dias 27 e 28 de outubro de 2026 em todo o Estado do Paraná, seguindo o calendário estadual;

CONSIDERANDO que no dia 27 de outubro é comemorado o dia do Município de Cerro Azul, conforme instituído na Lei Municipal nº 053/2017;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Cerro Azul nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, resultando em bloqueios de estradas rurais e urbanas que inviabilizaram o transporte escolar e o acesso de alunos e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento emergencial da população atingida, culminando na utilização de pelo menos duas unidades escolares municipais como abrigos temporários;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares no período compreendido entre os dias 14 e 18 de setembro de 2026 em decorrência dos eventos climáticos e assistenciais supramencionados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 351, de 15 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência no Município de Cerro Azul, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214), que por sua vez foi reconhecida pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto nº 15.103, de 15 de 2026, e, igualmente reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Governo Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência legal de reposição do calendário escolar para atendimento do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, nos termos do art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a organização de seus sistemas de ensino, fixado no art. 211 da Constituição Federal e nos artigos 8º e 11, V, da Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), por meio do Ofício nº 845/2026 - CH/NRE/AMN, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, visando a viabilização do calendário de aplicação da avaliação "Prova Paraná Mais" agendada para os dias 27 e 28 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o expediente regular e o funcionamento normal do trabalho administrativo e pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), data comemorativa do Dia do Município de Cerro Azul.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na referida data serão destinadas, exclusivamente no âmbito da educação municipal, à reposição das aulas e carga horária não ministradas no período de 14 a 18 de setembro de 2026, decorrente do estado de emergência e interrupção das vias causados pelas chuvas.

Art. 3º Em consonância com o regime de colaboração federativa e com o Ofício nº 845/2026 - CH/NRE/AMN, fica assegurada a regular oferta e operação da frota do Transporte Escolar Municipal no dia 27 de outubro de 2026, garantindo o deslocamento e o acesso dos estudantes das redes municipal e estadual de ensino às suas respectivas unidades escolares.

Parágrafo único. O funcionamento das Unidades Escolares Estaduais e a aplicação da "Prova Paraná Mais" no território municipal dar-se-ão sob a regência e normatização próprias da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá as orientações complementares e os ajustes necessários no Calendário Escolar 2026 para a devida operacionalização das atividades pedagógicas e do transporte escolar na referida data.

Art. 5º Permanecem inalteradas as disposições sobre o feriado municipal para os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cerro Azul.

Art. Fica revogado o Decreto nº 370, de 09 de outubro de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:1C20DABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE CONCEDER 180(CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA A MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAIS APARECIDA CORREIA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL.

PORTARIA Nº 1341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre conceder 180(cento e oitenta) dias de Licença a Maternidade a servidora pública municipal Thais Aparecida Correia de Souza, ocupante do cargo de Educador Social.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 036/2017 Art. 1º que regulamenta o artigo 138 da Lei Municipal nº 003/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180(cento e oitenta) dias de Licença a Maternidade, com início no dia 13 de outubro do ano de 2026 e termino no dia 10 de abril de 2027, a servidora pública municipal senhora Thais Aparecida Correia de Souza, ocupante do cargo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 19 de outubro do ano 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:F476C0ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO Nº249/2026

DECRETO Nº249/2026

Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional e a Progressão Funcional Horizontal dos integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 024, de 04 de novembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 21, 33 e 66 a 71 da Lei Complementar Municipal nº 024, de 04 de novembro de 2025,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional e a concessão da Progressão Funcional Horizontal aos profissionais do Magistério Público Municipal ocupantes de cargos efetivos e estáveis, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 024/2025.

Art. 2º A Avaliação Periódica de Desempenho Funcional será realizada a cada 2 (dois) anos, ordinariamente no mês de outubro, observados os critérios e instrumentos previstos na legislação municipal.

Art. 3º A Progressão Funcional Horizontal consiste na passagem do profissional do magistério de uma referência para a imediatamente subsequente, mediante acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base, desde que preenchidos os requisitos legais.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação será conduzida por Comissão de Avaliação de Desempenho, designada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por servidores estáveis, observadas a composição e as condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 024/2025.

§ 1º O ato de designação indicará os membros titulares e suplentes, assegurando a substituição nos casos de impedimento, suspeição ou avaliação do próprio integrante da Comissão.

§ 2º Os membros deverão atuar com imparcialidade, objetividade e fundamentação, observando o sigilo das informações protegidas por lei.

§ 3º A remuneração pelo encargo observará as condições e os limites estabelecidos no art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 024/2025.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – organizar e instruir os procedimentos avaliativos;

II – analisar a autoavaliação e atribuir, de forma colegiada e fundamentada, as pontuações correspondentes aos fatores avaliados;

III – notificar o servidor acerca do resultado e apreciar os pedidos de reconsideração;
IV – elaborar o parecer conclusivo e encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação, observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do início do procedimento.
Parágrafo único. Para instruir a avaliação, a Comissão poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos e aos diretores das unidades escolares e aos responsáveis pela gestão educacional informações e documentos pertinentes ao desempenho do servidor, cabendo-lhe analisar os elementos obtidos e atribuir a pontuação de forma fundamentada, conforme os critérios legais.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO AVALIATIVO

Art. 6º O procedimento de avaliação compreenderá:
I – preenchimento e apresentação da autoavaliação pelo servidor, conforme o Anexo A da Lei Complementar Municipal nº 024/2025, a ser protocolada junto ao Departamento de Recursos Humanos;
II – avaliação pela Comissão, mediante o instrumento previsto no Anexo B da referida Lei Complementar;
III – notificação do resultado ao servidor;
IV – análise de eventual pedido de reconsideração e processamento de recurso hierárquico;
V – homologação do resultado definitivo e registro na ficha funcional.
Art. 7º A avaliação observará os 5 (cinco) fatores de desempenho previstos nos instrumentos legais, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
§ 1º A nota de cada fator corresponderá à média aritmética simples dos respectivos itens.
§ 2º A nota final corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas nos cinco fatores.
Art. 8º Será considerado aprovado o servidor que alcançar a pontuação mínima prevista na Lei Complementar Municipal nº 024/2025.
Parágrafo único. Constatada a ocorrência de segundo resultado insatisfatório, consecutivo ou não, a Comissão comunicará o fato ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para análise das providências cabíveis, inclusive eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando presentes os pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º O servidor terá direito de consultar os documentos que fundamentaram sua avaliação e de obter cópias, mediante requerimento, observadas as normas aplicáveis.
Art. 10. Da pontuação atribuída caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do resultado, mediante formulário previsto no Anexo D da Lei Complementar Municipal nº 024/2025.
§ 1º A Comissão decidirá o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante decisão fundamentada.
§ 2º Da decisão caberá recurso hierárquico à Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante formulário previsto no Anexo E da referida Lei Complementar, observados os efeitos e as condições previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 11. A concessão da Progressão Funcional Horizontal dependerá do preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 024/2025, cuja verificação será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.
Art. 12. Não fará jus à progressão o profissional que incorrer em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 024/2025.
Parágrafo único. Os efeitos das hipóteses impeditivas sobre a concessão da progressão e a contagem do interstício observarão exclusivamente o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Após a homologação do resultado definitivo, o Departamento de Recursos Humanos verificará o cumprimento dos requisitos legais e providenciará a formalização da progressão dos servidores habilitados, mediante decreto individual ou coletivo.
Art. 14. Os efeitos financeiros da Progressão Funcional Horizontal serão implementados a partir do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que o servidor preencher os requisitos legais e adquirir o direito, conforme o art. 70, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 024/2025.
Art. 15. A Progressão Funcional Horizontal poderá ocorrer concomitantemente à Progressão Funcional Vertical por titulação, desde que preenchidos os requisitos específicos de cada modalidade, nos termos do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 024/2025.
Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário, respeitada a legislação aplicável.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:0FCE9E68

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – PROCESSO Nº. 57/2026 PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2026 – PROCESSO Nº. 57/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro.
VALOR TOTAL: RR$ 153.690,00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no dia 14 (quatorze) do mês subsequente a efetiva aquisição dos itens.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O Prazo de execução do objeto será de até 12 meses da publicação do extrato do contrato em diário oficial.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será de até 14 meses da publicação do extrato do contrato em diário oficial, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

FORO: Clevelândia - PR
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2026.
Clevelândia, 22 de outubro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:8300B7F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
NOVA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Na forma do art. 51, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, proclamo o resultado, aprovado pelos Vereadores, da nova composição das Comissões Permanentes para o término do biênio 2025-2026.
As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Colombo, sendo que a Comissão de Constituição e Justiça se reunirá ordinariamente às segundas-feiras, às 9 horas e extraordinariamente quando convocada; e as demais serão convocadas conforme a existência de demanda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente:
José Olívio Arcie (Zé Arcie) – PL

Membros:
Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa) – UNIÃO
Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego) – PT
Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino) – PODEMOS
Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos) – PSD

Suplentes:
Alcir Pedro Furni (Kiko) – UNIÃO
José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo) – PSD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:
Helio Feitosa Lima (Pastor Hélio Feitosa) – PL

Membros:
Rodrigo Marcel Coradin (Rodrigo Coradin) – PSD Licenciado

João Francisco Taborda Ribas (João Agrolombo) – PL
Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger) – PODEMOS
Vagner Brandão (Vagner da Viação) – PP
Valdecir Mello de Lima (Tininho Mello) – PSD

Suplentes:
Maicon Custodio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) – PP
Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos) – PSD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Presidente:
Maicon Custodio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) – PP

Membros:
Abelardo Gomes (Pastor Abelardo Gomes) – Suplente PSD
Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias) – PSB
Helio Feitosa Lima (Pastor Hélio Feitosa) – PL
Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger) – PODEMOS

Suplentes:
Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa) – UNIÃO
Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino) – PODEMOS

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

Presidente: Renato Tocumantel (Renato da Farmácia) – NOVO

Membros:
Alcir Pedro Furni (Kiko) – UNIÃO
Helio Feitosa Lima (Pastor Hélio Feitosa) – PL
Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino) – PODEMOS
Valdecir Mello de Lima (Tininho Mello) – PSD

Suplentes:
Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias) – PSB
Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos) – PSD

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Presidente:
Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias) – PSB

Membros:
Alcir Pedro Furni (Kiko) – UNIÃO
José Olívio Arcie (Zé Arcie) – PL
Renato Tocumantel (Renato da Farmácia) – PSD
Valdecir Mello de Lima (Tininho Mello) – PSD

Suplentes:
José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo) – PSD
Maicon Custodio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins) – PP

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente:
Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa) – UNIÃO

Membros:
Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego) – PT
João Francisco Taborda Ribas (João Agrolombo) – PL
José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo) – PSD
Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos) – PSD

Suplentes:
Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias) – PSB
Valdecir Mello de Lima (Tininho Mello) – PSD

Colombo, 20 de outubro de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA (JOEL BUENO)
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:94C1479A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 897/2026

PORTARIA N.º 897/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a entidade Instituto Beija-Flor de Ação Social, como de Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Termo de Fomento nº 12/2026, Emenda Parlamentar n.º 202645530016 e Espelho de Programação nº 41050520260009, referente ao Processo Administrativo n.º 21.416/2026, conforme segue:

Função	Servidor(a)	Matrícula	CPF
Gestor da Parceria	Paulo Sergio Moura Roza	15.224	799.XXX.XXX-72
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Fernanda Neves Steffen Ferrarini	13.347	102.XXX.XXX-28
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Ana Paula Gonçalves Teixeira	18.583	070.XXX.XXX-97
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Carla Caroline Dums Orasmus	12.137	053.XXX.XXX-80

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 22 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:DEC989CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 898/2026

PORTARIA N.º 898/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a entidade Instituto Beija-Flor de Ação Social, como de Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Termo de Fomento nº 11/2026, Emenda Parlamentar nº 202637710014 e Espelho de Programação nº 4105805202060004, referente ao Processo Administrativo nº 21.418/2026, conforme segue:

Função	Servidor(a)	Matrícula	CPF
Gestor da Parceria	Paulo Sergio Moura Roza	15.224	799.XXX.XXX-72
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Fernanda Neves Steffen Ferrarini	13.347	102.XXX.XXX-28
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Ana Paula Gonçalves Teixeira	18.583	070.XXX.XXX-97
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Carla Caroline Dums Orasmus	12.137	053.XXX.XXX-80

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 22 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:EABD7828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 899/2026

PORTARIA N.º 899/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a entidade Instituto Beija-Flor de Ação Social, como de Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – Termo de Fomento nº 10/2026, Emenda Parlamentar nº 202620380014 e Espelho de Programação nº 410580520260003, referente ao Processo Administrativo nº 21.414/2026, conforme segue:

Função	Servidor(a)	Matrícula	CPF
Gestor da Parceria	Paulo Sergio Moura Roza	15.224	799.XXX.XXX-72
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Fernanda Neves Steffen Ferrarini	13.347	102.XXX.XXX-28
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Ana Paula Gonçalves Teixeira	18.583	070.XXX.XXX-97
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Carla Caroline Dums Orasmus	12.137	053.XXX.XXX-80

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 22 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:1764F17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 025/2026

Objeto: Cessão Parcial onerosa de uso de área delimitada do Parque Municipal da Uva, com direito à exploração comercial das áreas cedidas e execução das obrigações operacionais vinculadas à realização da 60ª Festa da Uva de Colombo, a ser realizada nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2027, no Parque Municipal da Uva, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 8771, Município de Colombo/PR.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 26 de OUTUBRO de 2026 até às 08:00 HORAS do dia 17 de NOVEMBRO de 2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 HORAS do dia 17 de NOVEMBRO de 2026. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br.
Preço Mínimo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: MAIOR VALOR.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro nº 105, Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656–8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 22 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:71781E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 460/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Processo: 19003/2026.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: OURO FLEX COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 55.391.431/0001-18.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Gestora de Ata, Srª. Ana Mara Harbs de Oliveira, Matrícula: 17.522, e dos fiscais do objeto o Srª. Priscila Francieli Marconato De Bomfim, Matrícula: 14.627 e o Sr. Franklin Alves de Oliveira, Matrícula: 13483.
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares – ENXOVAIS, para o atendimento das demandas nos estabelecimentos de saúde do Município de Colombo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento: conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total é de: R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA n.º 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos iniciais, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:B6147490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Processo: 19003/2026.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: BACELAR & BACELAR LTDA., CNPJ n.º 04.086.793/0001-64
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Gestora de Ata, Srª. Ana Mara Harbs de Oliveira, Matrícula: 17.522, e dos fiscais do objeto o Srª. Priscila Francieli Marconato De Bomfim, Matrícula: 14.627 e o Sr. Franklin Alves de Oliveira, Matrícula: 13483.
Objeto: Aquisição de **Materiais Hospitalares – ENXOVAIS**, para o atendimento das demandas nos estabelecimentos de saúde do Município de Colombo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento: conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total é de: RR 13.367,50 (treze mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA n.º 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos iniciais, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:68B469AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 008/2026 AO CONTRATO N.º 276/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2024

Processo: 42.754/2026
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.625.682/0001-47.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação do trecho 02 da Rua Padre Domingos Marini, compreendendo serviços preliminares, remanejamento de postes linha de transmissão, terraplenagem, sub-base, base, capa asfáltica, drenagem, sinalização viária, muro de arrimo/contenção e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos constantes em anexo do Edital Concorrência Eletrônica n.º 007/2024.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência por 90 (sessenta) dias, findando em 07/01/2027.
Local e data da Emissão: Colombo, 08 de outubro de 2026
Assinatura: Alcione Luiz Giaretton

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:259C626F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia de Colombo/PR no uso das atribuições que lhe são conferidas:
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 478/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, cujo objeto trata-se da Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia, com vistas à modernização do parque tecnológico da Administração Pública.
EMPRESA VENCEDORA:
DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA com os itens: 17 e 21 no valor total de R$ 109.007,00 (cento e nove mil e sete reais).
CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA com os itens: 19, 25 e 34 no valor total de R$ 32.697,30 (trinta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos).
MICROSENS S.A. com os itens: 11, 16, 18 e 20 no valor total de R$ 454.844,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais). **PAGNAN & BACHES LTDA** com o item: 22 no valor total de R$ 65.999,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais).
M&B AUTOMAÇÃO LTDA com o item: 13 no valor total de R$ 55.399,09 (cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e nove centavos).
OTIMO TECNOLOGIA LTDA com o item: 28 no valor total de R$ 29.991,05 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e um reais e cinco centavos).
TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA com o item: 31 no valor total de R$ 69.483,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais).
RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME com os itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 2.965.660,00 (dois milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais).
GABRIEL AUGUSTO PEREIRA com o item: 12 no valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
CEK INFORMATICA EIRELI com os itens: 9 e 27 no valor total de R$ 796.275,00 (setecentos e noventa e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais).
LF INFORMATICA LTDA com os itens: 14 e 15 no valor total de R$ 151.898,40 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Itens desertos: 24, 26, 32 e 33
Itens fracassados: 7, 8, 10, 23, 29 e 30
VALOR TOTAL DE R$ 4.778.053,84 (quatro milhões e setecentos e setenta e oito mil e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Edital
PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o veículo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias.

Dê-se publicidade.

Colombo, 22 de outubro de 2026.

ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia

Publicado por:
Odilon Jose Silveira Junior
Código Identificador:708ED89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ERRATA

Aviso de Licitação - ERRATA
Edital – Pregão Eletrônico Nº 069/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social, nas áreas localizadas no Município.
Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2026 até às 08:00 horas do dia 10 de novembro de 2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2026. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço “por lote”.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelo fone: (041) 3656–8117 ou pelo site: www.prefeitura.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 22 de outubro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odilon Jose Silveira Junior
Código Identificador:3DFE580E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2026

Termo de Fomento: 08/2026
Processo: 21.420/2026
Partes : Município de Colombo/PR - 76.105.634/0001-70

Instituto Beija-Flor de Ação Social, CNPJ/MF sob o nº 13.110.653/0001-75

Objeto: Termo de Fomento visando a transferência, para a OSC, dos valores oriundos da Emenda Parlamentar n.º 202637050003 e programação n.º 410580520260005 , no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fins de execução do projeto "Aprimorando Beija-Flor", com fins de custeio das ações de manutenção e continuidade do serviço prestado pela entidade.
Dotação orçamentária: 17.02.08.245.0016.2193.335043
Valor do Repasse: 100.000,00 (cem mil reais).

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO -
Secretária Municipal de Assistência Social;

RUDINEIDE FARIAS SANTOS SOSVIANIN
Instituto Beija-Flor de Ação Social

Colombo, data da publicação em diário.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:048CC9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 09/2026

Termo de Fomento: 09/2026

Processo: 21.418/2026

Partes : Município de Colombo/PR - 76.105.634/0001-70

Instituto Beija-Flor de Ação Social, CNPJ/MF sob o nº 13.110.653/0001-75

Objeto: Termo de Fomento visando a transferência, para a OSC, dos valores oriundos da Emenda Parlamentar n.º 202644820007 e programação n.º 410580520260007, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fins de execução do projeto "Sonhos Concretos", com fins de custeio das ações de manutenção e continuidade do serviço prestado pela entidade.

Dotação orçamentária: 17.02.08.245.0016.2193.335043

Valor do Repasse: 300.000,00 (trezentos mil reais).

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO -
Secretária Municipal de Assistência Social;

RUDINEIDE FARIAS SANTOS SOSVIANIN
Instituto Beija-Flor de Ação Social

Colombo, data da publicação em diário.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:C7ABD4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 10/2026

Termo de Fomento: 10/2026

Processo: 21.414/2026

Partes : Município de Colombo/PR - 76.105.634/0001-70

Instituto Beija-Flor de Ação Social, CNPJ/MF sob o nº 13.110.653/0001-75

Objeto: Termo de Fomento visando a transferência, para a OSC, dos valores oriundos da Emenda Parlamentar n.º 202620380014 e programação n.º 410580520260003, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fins de execução do projeto "Sonhos Concretos" e "Aprimorando Beija-Flor", com fins de custeio das ações de manutenção e continuidade do serviço prestado pela entidade.

Dotação orçamentária: 17.02.08.245.0016.2193.335043

Valor do Repasse: 100.000,00 (cem mil reais).

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO -
Secretária Municipal de Assistência Social;

RUDINEIDE FARIAS SANTOS SOSVIANIN
Instituto Beija-Flor de Ação Social

Colombo, data da publicação em diário.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:B154D9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 11/2026

Termo de Fomento: 11/2026

Processo: 21.417/2026

Partes : Município de Colombo/PR - 76.105.634/0001-70

Instituto Beija-Flor de Ação Social, CNPJ/MF sob o nº 13.110.653/0001-75

Objeto: Termo de Fomento visando a transferência, para a OSC, dos valores oriundos da Emenda Parlamentar n.º 202637710014 e programação n.º 4105805202060004, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fins de execução do projeto "Sonhos Concretos", com fins de custeio das ações de manutenção e continuidade do serviço prestado pela entidade.

Dotação orçamentária: 17.02.08.245.0016.2193.335043

Valor do Repasse: 300.000,00 (trezentos mil reais).

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO -
Secretária Municipal de Assistência Social;

RUDINEIDE FARIAS SANTOS SOSVIANIN
Instituto Beija-Flor de Ação Social

Colombo, data da publicação em diário.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:147D4CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2026

Termo de Fomento: 12/2026

Processo: 21.416/2026

Partes : Município de Colombo/PR - 76.105.634/0001-70

Instituto Beija-Flor de Ação Social, CNPJ/MF sob o nº 13.110.653/0001-75

Objeto: Termo de Fomento visando a transferência, para a OSC, dos valores oriundos da Emenda Parlamentar n.º 202645530016 e programação n.º 41050520260009, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fins de execução do projeto "Aprimorando Beija-Flor", com fins de custeio das ações de manutenção e continuidade do serviço prestado pela entidade.

Dotação orçamentária: 17.02.08.245.0016.2193.335043

Valor do Repasse: 200.000,00 (duzentos mil reais).

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO -
Secretária Municipal de Assistência Social;

RUDINEIDE FARIAS SANTOS SOSVIANIN
Instituto Beija-Flor de Ação Social

Colombo, data da publicação em diário.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:39EA80B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202620380014 DISPENSA N.º 13/2026 – PROCESSO N.º 21.414/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202620380014
DISPENSA N.º 13/2026 – PROCESSO N.º 21.414/2026

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a **DISPENSA** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Instituto Beija-Flor de Ação Social – CNPJ nº 13.110.653/0001-75**, com sede na Rua Avenida Prefeito João Batista Stocco, nº 306, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, regido pela Lei nº 1.341 de 24 de abril de 2014, advindo de emenda individual sob nº **202620380014, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais),** execução do projeto ao qual se destina a verba, denominado Projeto Sonhos Concretos e Aprimorando Beija-Flor, sendo que o primeiro visa a execução do projeto de qualificação profissional do "Sonhos Concretos", no qual serão atendidos ao todo, 80 (oitenta) alunas e alunos, mulheres e homens provenientes das famílias atendidas e/ou residentes em Colombo/PR, prioritariamente inscritas no Cadastro Único, ou encaminhadas por serviços públicos da Prefeitura, incluindo adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, através de cursos de panificação e manicure.

A oferta é realizada à mulheres provedoras do sustento familiar, em sua maioria mães solos, que vivem com renda proveniente de benefícios sociais, apresentam baixa escolarização, inserção precária ou informal no mercado de trabalho e baixa ou nenhuma qualificação profissional.

Considerando a elevada demanda por educação profissionalizante, o projeto foi ampliado para homens e jovens a partir de 16 anos, igualmente em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o projeto mantém seu compromisso com a promoção da autonomia econômica e social do público atendido.

Já o segundo, que contempla o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, viabilizando ações focadas no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerados essenciais para o desenvolvimento integral de toda criança e ou adolescente, fortalecendo, ainda, a aprendizagem, o protagonismo infantojuvenil e a prevenção de situações de risco social.

A oferta é caracterizada pelo serviço à crianças e adolescentes por parte da OSC (execução indireta), a qual é pautada nas normas e orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), Resolução CNAS nº 01/2013, além de adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com demais órgãos, especialmente os da Proteção Social Básica, garantindo a integralidade intersetorial no atendimento prestado.

Outrossim:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o disposto no Parecer n.º 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, que expõe a não obrigatoriedade da realização de chamamento público nos casos de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, destinada à celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

Considerando o Parecer Administrativo Municipal nº 18/2026, que expôs a motivação para deferimento e aprovação do plano trabalho;

Justifica-se a Dispensa do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Colombo há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Colombo, data da assinatura digital

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:4A634246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202637050003 DISPENSA N.º 11/2026 – PROCESSO N.º 21.420/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202637050003
DISPENSA N.º 11/2026 – PROCESSO N.º 21.420/2026

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a **DISPENSA** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Instituto Beija-Flor de Ação Social – CNPJ nº 13.110.653/0001-75**, com sede na Rua Avenida Prefeito João Batista Stocco, nº 306, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, regido pela Lei nº 1.341 de 24 de abril de 2014, advindo de emenda individual sob nº **202637050003, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais),** execução do projeto ao qual se destina a verba, denominado Projeto Aprimorando Beija-Flor, que contempla o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, viabilizando ações focadas no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerados essenciais para o desenvolvimento integral de toda criança e ou adolescente, fortalecendo, ainda, a aprendizagem, o protagonismo infantojuvenil e a prevenção de situações de risco social.

A oferta é caracterizada pelo serviço à crianças e adolescentes por parte da OSC (execução indireta), a qual é pautada nas normas e orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), Resolução CNAS nº 01/2013, além de adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com demais órgãos, especialmente os da Proteção Social Básica, garantindo a integralidade intersetorial no atendimento prestado.

Outrossim:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o disposto no Parecer n.º 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, que expõe a não obrigatoriedade da realização de chamamento público nos casos de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, destinada à celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

Considerando o Parecer Administrativo Municipal nº 16/2026, que expôs a motivação para deferimento e aprovação do plano trabalho;

Justifica-se a Dispensa do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Colombo há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Colombo, data da assinatura digital

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:C88EBF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202637710014 DISPENSA N.º 14/2026 – PROCESSO N.º 21.417/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202637710014
DISPENSA N.º 14/2026 – PROCESSO N.º 21.417/2026

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a **DISPENSA** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Instituto Beija-Flor de Ação Social – CNPJ nº 13.110.653/0001-75**, com sede na Rua Avenida Prefeito João Batista Stocco, nº 306, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, regido pela Lei nº 1.341 de 24 de abril de 2014, advindo de emenda individual sob nº **202637710014, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** execução do projeto ao qual se destina a verba, denominado Projeto Sonhos Concretos, que visa a execução do projeto de qualificação profissional do "Sonhos Concretos", no qual serão atendidos ao todo, 110 (cento e dez) alunas e alunos, mulheres e homens provenientes das famílias atendidas e/ou residentes em Colombo/PR, prioritariamente inscritas no Cadastro Único, ou encaminhadas por serviços públicos da Prefeitura, incluindo adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, através de cursos de panificação e manicure.

A oferta é realizada à mulheres provedoras do sustento familiar, em sua maioria mães solos, que vivem com renda proveniente de benefícios sociais, apresentam baixa escolarização, inserção precária ou informal no mercado de trabalho e baixa ou nenhuma qualificação profissional.

Considerando a elevada demanda por educação profissionalizante, o projeto foi ampliado para homens e jovens a partir de 16 anos, igualmente em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o projeto mantém seu compromisso com a promoção da autonomia econômica e social do público atendido.

Outrossim:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o disposto no Parecer n.º 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, que expõe a não obrigatoriedade da realização de chamamento público nos casos de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, destinada à celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

Considerando o Parecer Administrativo Municipal nº 19/2026, que expôs a motivação para deferimento e aprovação do plano trabalho;

Justifica-se a Dispensa do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Colombo há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Colombo, data da assinatura digital

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:267D1160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202644820007 DISPENSA N.º 12/2026 – PROCESSO N.º 21.418/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202644820007
DISPENSA N.º 12/2026 – PROCESSO N.º 21.418/2026

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da

sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a **DISPENSA** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Instituto Beija-Flor de Ação Social – CNPJ nº 13.110.653/0001-75**, com sede na Rua Avenida Prefeito João Batista Stocco, nº 306, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, regido pela Lei nº 1.341 de 24 de abril de 2014, advindo de emenda individual sob nº **202644820007, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** execução do projeto ao qual se destina a verba, denominado Projeto Sonhos Concretos, que visa a execução do projeto de qualificação profissional do "Sonhos Concretos", no qual serão atendidos ao todo, 80 (oitenta) alunas e alunos, mulheres e homens provenientes das famílias atendidas e/ou residentes em Colombo/PR, prioritariamente inscritas no Cadastro Único, ou encaminhadas por serviços públicos da Prefeitura, incluindo adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, através de cursos de panificação e manicure.

A oferta é realizada à mulheres provedoras do sustento familiar, em sua maioria mães solos, que vivem com renda proveniente de benefícios sociais, apresentam baixa escolarização, inserção precária ou informal no mercado de trabalho e baixa ou nenhuma qualificação profissional.

Considerando a elevada demanda por educação profissionalizante, o projeto foi ampliado para homens e jovens a partir de 16 anos, igualmente em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o projeto mantém seu compromisso com a promoção da autonomia econômica e social do público atendido.

Outrossim:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o disposto no Parecer n.º 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, que expõe a não obrigatoriedade da realização de chamamento público nos casos de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, destinada à celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

Considerando o Parecer Administrativo Municipal nº 17/2026, que expôs a motivação para deferimento e aprovação do plano trabalho;

Justifica-se a Dispensa do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Colombo há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Colombo, data da assinatura digital

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:3C13D8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202645530016 DISPENSA N.º 15/2026 – PROCESSO N.º 21.416/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 202645530016
DISPENSA N.º 15/2026 – PROCESSO N.º 21.416/2026

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.019/2014, o qual preconiza que "*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*", bem como a Resolução CNAS sob nº 21/2016 e os parâmetros normativos para atuação das organizações da sociedade civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com ênfase na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplada pela Resolução CNAS sob nº 109/2009, o qual apresenta os relevantes fundamentos que justificam a **DISPENSA** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Instituto Beija-Flor de Ação Social – CNPJ nº 13.110.653/0001-75**, com sede na Rua Avenida Prefeito João Batista Stocco, nº 306, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, que receberá recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, regido pela Lei nº 1.341 de 24 de abril de 2014, advindo de emenda individual sob nº **202645530016, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** execução do projeto ao qual se destina a verba, denominado Projeto Aprimorando Beija-Flor, que contempla o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, viabilizando ações focadas no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerados essenciais para o desenvolvimento integral de toda criança e ou adolescente, fortalecendo, ainda, a aprendizagem, o protagonismo infantojuvenil e a prevenção de situações de risco social.

A oferta é caracterizada pelo serviço à crianças e adolescentes por parte da OSC (execução indireta), a qual é pautada nas normas e orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), Resolução CNAS nº 01/2013, além de adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com

demais órgãos, especialmente os da Proteção Social Básica, garantindo a integralidade intersetorial no atendimento prestado.

Outrossim:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) sob nº 8.742/1993 e suas alterações, regulamentada pela Lei nº 12.435/2011, cujos objetivos estão pautados na proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, "nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política";

Considerando a Resolução CNAS Nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o disposto no Parecer n.º 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, que expõe a não obrigatoriedade da realização de chamamento público nos casos de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, destinada à celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

Considerando o Parecer Administrativo Municipal nº 20/2026, que expôs a motivação para deferimento e aprovação do plano trabalho;

Justifica-se a Dispensa do Chamamento Público uma vez que a supracitada OSC atua no município de Colombo há vários anos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, no Sistema SUASWEB, ademais, tal se dá em conformidade com o art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, que preconiza que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Colombo, data da assinatura digital

ELISÂNGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:623BAF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº28920/2024

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 28920/2024.

AUTUADO: CRISTIAN GONÇALVES DE PAULA E CIA LTDA
CNPJ:15.447.644/0003-61
ENDEREÇO: Rua Lago Tanguá, 254, Bairro Palmital - Colombo/PR
AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 8845 de 05 de setembro de 2024.
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, inciso XLIV, Art. 66, §3º, c/c Decreto Estadual nº5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art. 555, § 4º, RDC nº 216/2004, itens 4.1.3, 4.1.15, 4.1.17, 4.2.1, 4.6.7, 4.8.6, Resolução SESA nº748/2014.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 28920/2024 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA de 04 UFC (Unidade Fiscal de Colombo)**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, art. 55 inciso XI c/c Decreto Estadual nº 5.711/2002, art. 532 inciso XI c/c Lei Municipal nº 1.091/2008, art. 4 inciso II.

Publicado por:
Josiane Tiborski Cesar
Código Identificador:18DF52AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 048/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 048/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). ANDRE LUIZ FERREIRA JUNIOR, inscrito no CPF 027.***.***-11, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: DESTRUIÇÃO DO PASSEIO DEVIDO A SOBRECARGA DE VEÍCULOS PESADOS., na RUA ANDRE SKROK, 205, SÃO GABRIEL.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 04 de Agosto de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 22 de Outubro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:476B365C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 055/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 055/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). ESPÓLIO DE MAXIMIANO DE SOUZA, inscrito no CPF 145.***.***-00, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: CONSTRUÇÃO IRREGULAR/SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO NO RECUO, CONSTRUÇÃO NA VIA E UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA USO PARTICULAR, na TRAVESSA WASHINGTON, 265, CAMPO PEQUENO.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 14 de Agosto de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção

de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 22 de Outubro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:291C6470

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 056/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 056/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, inscrito no CPF 017.***.***-19, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: CONSTRUÇÃO IRREGULAR/SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO NO RECUO, na TRAVESSA WASHINGTON, 247, CAMPO PEQUENO.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 14 de Agosto de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 22 de Outubro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:38C79F0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N° 029/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 267/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA N° 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 267/2026

Objeto: Aquisição de mascotes de pelúcia do PROERD, e camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento dos alunos participantes e às atividades do programa no Município de Contenda–PR.

Valor Máximo: O preço total máximo é **R$ 25.449,70 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 26/10/2026 as 08h30m do dia 29/10/2026.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 29/10/2026 as 08h:35m do dia 29/10/2026.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 08:35m. do dia 29/10/2026.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 22 de outubro de 2026

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:4D52FD49

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2026

O Município de Contenda, por meio do Departamento de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Edital nº 001/2024, de 17 de junho de 2024 e obedecida à classificação homologada pelo Edital nº 017/2024 de 10 de outubro de 2024, a comparecerem neste Departamento sito à Avenida João Franco n° 400, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação deste, a fim de manifestarem o interesse em assumir o cargo e dar cumprimento às providências estabelecidas no referido edital.

Decorrido o prazo estabelecido, serão considerados desistentes os candidatos que não atenderem a presente convocação.

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
83°	JULIANA ANDREA VIEIRA DA SILVEIRA DOS ANJOS

Obs.: 50° vaga.

Contenda, 22 de outubro de 2026.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO EFETIVO OU EMPREGO PÚBLICO.

O candidato deverá comprovar todos os requisitos elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no concurso ou processo seletivo público.

• Apresentar fotocópia dos documentos abaixo autenticados em cartório, ou apresentar os originais para conferência da autenticidade:

a) Hemograma completo, glicemia de jejum, creatinina sérica, ureia, colesterol total e frações, triglicérides, parcial de urina; anti HBS, ácido úrico - com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre a data de realização dos exames
laboratoriais e a data da avaliação médica;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de Eleitor;
e) Comprovante de Residência;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento ou RG e CPF de dependentes;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social com cópias do número do PIS/PASEP, qualificação e das páginas dos contratos anteriores. No caso de Carteira de Trabalho Digital, impressão da carteira onde constem os dados pessoais e os contratos de trabalho.
i) 01 (uma) foto 3x4;
j) Diploma ou Certificado, que comprove a conclusão do curso e a escolaridade exigida para o cargo ao qual foi convocado;

k) Registro no Conselho de Classe, quando o cargo assim exigir, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
l) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório (apenas para candidatos do sexo masculino);
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pelo Foro da Justiça Federal emitida no seguinte endereço eletrônico: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual emitida no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjpr.jus.br/certidao-de-2-grau-para-pessoa-fisica ;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral do candidato dos últimos 05(cinco) anos emitida no seguinte endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ;
p) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, emitido no seguinte endereço eletrônico: https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral ;
q) Relação de empregos anteriores, na forma de apresentação de Extrato – CNIS, emitido em portal específico do INSS, no seguinte endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/#/login;
r) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas. (Disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos);
s) Declaração de bens (Disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos), ou apresentar a declaração completa do imposto de renda do ano anterior à nomeação;
t) Declaração de Perda de Cargo Público (Disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos);
u) Ficha de Cadastro funcional. (Disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos);
v) O (a) candidato (a) convocado (a) para vagas reservadas a candidatos Afrodescendentes, deverá apresentar, fotografias coloridas, datadas e tiradas há menos de um mês. Conforme Art.2º. da Instrução Normativa Nº 001/2025 – Comissão de Heteroidentificação.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO

• Os candidatos aprovados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital de convocação, para apresentar-se e entregar a documentação comprobatória da qualificação para posse do cargo. O candidato que não obedecer a este prazo perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município de Contenda o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.
• Caso o candidato não deseje ou esteja impedido de assumir a vaga, poderá, mediante requerimento próprio ou fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, solicitar sua inclusão para o final da lista dos aprovados, e para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do concurso ou processo seletivo público, a novo chamamento uma só vez.

AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

• O candidato deve obter atestado que comprove boa saúde física e mental, a ser fornecido por Médico ou Junta Médica do Município de Contenda, ou ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;
• Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
• Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.

• Para a realização da avaliação médica, o candidato deve apresentar o laudo/resultado dos seguintes exames:
- Hemograma completo, glicemia em jejum, creatinina sérica, uréia, colesterol total e frações, triglicérides, parcial de urina, anti HBS, e ácido úrico, todos com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data da avaliação médica.

• A avaliação médica e psicológica será agendada conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos.

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:7F4A3702

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 053/2026 DE 22/10/2026 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº. 053/2026, de 22 de outubro de 2026.
PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001 DE 11/01/2024.
O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2024 de 11/01/2024,
Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2024 de 11/01/2024 abertura do certame *"Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição."*
Considerando o Edital nº. 052/2026 de 05/10/2026, com a listagem dos candidatos habilitados e eliminados no primeiro período de inscrição,
RESOLVE
TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de todos, o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação atenderá os dispositivos constantes no edital de abertura do certame Edital nº. 001/2024 de 11/01/2024. E a reabertura das inscrições aos estudantes que se inscreveram para o Processo de Seleção de Estagiários, no período de 25/09/2026 à 02/10/2026, e que estão na condição de eliminados, por não terem atendido os requisitos do Edital nº. 001/2024, de 11/01/2024 c/c Edital nº. 041/2026 de 03/03/2026, conforme Anexo II do Edital nº. 042/2026 de 17/03/2026, para que possam regularizar essa situação caso queira, poderão protocolar e entregar a documentação que faltou.
1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio abaixo especificadas para cargas horárias, e bolsa-auxílio conforme tabela abaixo:

Área do Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Semanal*	BOLSA-AUXÍLIO* Incluído o valor do Aux.Transporte
Educação Profissional - Magistério (Normal)	Estar cursando curso técnico de nível médio	*	**20h**	**674,77**
			30h	**1.012,15**
Ensino Superior Pedagogia, Artes Visuais, Letras e demais cursos de graduação na área do magistério/educação.	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatou.	*	**20h**	**867,86**
			30h	**1.301,77**
Pós-Graduação Para cursos diretamente relacionados a área da educação.	Estar cursando Pós-graduação na área que se candidatou.	*	**20h**	**867,86**
			30h	**1.301,77**

* PNE - Portador de Necessidade Especial
* Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público.
1.1. Que os candidatos habilitados, ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2024, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 4 do Edital de abertura do certame e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:
a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante, e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.
1.3. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 002/2024 c/c 003/2024, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vivida, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do titulo de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;
2.2. As inscrições e entrega dos documentos serão realizadas exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 23/10/2026 à 30/10/2026, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no Protocolo Geral.
2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:
Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital);
Currículo Vitae;
Declaração que comprove a matrícula regular no curso;
Fotocópia do Boletim Escolar, contendo a frequência e as notas dos últimos 02 (dois) períodos (bimestre ou semestre) que o candidato estudou;
Fotocópia da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG);
Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda (CPF), quando este não constar no RG;
Fotocópia de Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (para candidatos com idade a partir de 18 (dezoito) anos;
Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (sexo masculino);
Fotocópia do comprovante de residência;
2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.
2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.
2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram seus contratos rescindidos pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.
2.7. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.
2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição.
2.9. Os candidatos que não atingirem a média geral de 6,0 (seis) serão eliminados na Seleção de análise de Currículo
Coronel Vivida-PR, 22 de outubro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2024

N° DE INSCRIÇÃO (protocolo)
Candidato à vaga o Curso de _____
( ) PNE (Portador de Necessidades Especiais) - Especificar:
_____
_____
NOME DO CANDIDATO: _____
_____
CI RG: _____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ SEXO: _____
TÍTULO DE ELEITOR: _____Zona Eleitoral: _____
ESTADO CIVIL: _____
ESCOLARIDADE: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
nº:_____Bairro:_____
TELEFONE: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____
Currículo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.
Coronel Vivida-PR, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Visto do Responsável pela Inscrição

Publicado por:
Gabriel Turra
Código Identificador:E8501233

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 057/2026 DE 22/10/2026 - PSS 001/2026

EDITAL Nº. 057/2026, de 22 de outubro de 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026 DE 10/02/2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2026 de 10/02/2026 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2026 de 30/03/2026 (homologação) e a Leis Municipais nº. 071/2025, 072/2025 e 073/2025;
Considerando a necessidade do Município de Coronel Vivida, **RESOLVE,**
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A ***convocação*** de candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2026 de 10/02/2026, para o provimento de vaga temporária de **Professor Municipal**, conforme abaixo:
Cargo: **PROFESSOR MUNICIPAL**

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Viviane Siqueira	30º	1342/26

Art. 2º. Os(As) Candidatos(as) convocados(as), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **23 (vinte e três) de outubro de 2026**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.
Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001 de 10/02/2026, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.
Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal de Beltrão de Francisco Beltrão – PR, do endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp/* - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Turra
Código Identificador:CF344F57

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 073 DE 21/10/2026

PORTARIA Nº. 073 de 21 de outubro de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere as alíneas "b" e "e", do inciso II, do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar Municipal nº. 071/2025 de 19/09/2026 e a Lei Complementar Municipal nº. 073/2025 de 19/09/2026;
Considerando o oficio interno nº. 016 de 21/10/2026 da Secretaria de Administração c/c Despacho do Chefe do Poder Executivo;
Considerando os fatos documentados no Memorando nº 1.035/2026 e a manifestação da Procuradoria Jurídica, que recomendou a instauração de sindicância para apuração das possíveis irregularidades funcionais;
Considerando a Portaria nº. 005/2025 de 27 de janeiro de 2025 (Designa Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo), **RESOLVE**
Art. 1º. DETERMINAR, com fundamentos nos artigos 249 e 250 da Lei Complementar Municipal nº. 071/2025 de 19/09/2025, a instauração de **Processo de Sindicância**, para averiguar supostas faltas funcionais no exercício do cargo público, em tese, cometidas pela servidora pública identificada pela matrícula nº **1300-5**, em inobservância aos Direitos e Deveres vinculados a Lei Municipal nº. 071/2025**.**
Parágrafo único. A apuração observará a legislação material aplicável à época dos fatos e as disposições procedimentais vigentes, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade funcional da servidora.
Art. 2º. À Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeada através da Portaria n º. 005/2025 de 27/01/2025, pelos servidores: **Evandra dos Santos**, matrícula nº. 1099-5, **Cleusa de Lurdes Adomi**, matrícula nº. 734-0, e **Veroni Strontzk**, matrícula nº. 1513-0, tendo como Presidente a Servidora Evandra dos Santos, cabe proceder, ouvir funcionários, servidores públicos municipais, e demais pessoas consideradas indispensáveis, bem como colher as provas que entender necessárias, deverá elaborar relatório final, com as conclusões sobre a existência de algum ato omissivo ou comissivo, culposo ou doloso, por parte da servidora pública, capaz de gerar responsabilidade civil, administrativa, funcional e/ou penal, garantindo a observância a ampla defesa e contraditório.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:062C3513

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2026
DATA: 25/08/26 ABERTURA: 11/09/26 DISPUTA: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO FÍSICA E CORRELATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Decidido o recurso administrativo interposto pela empresa **MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ LABORATÓRIO LTDA** e concluídas as análises das propostas e dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificou-se que as empresas classificadas e habilitadas atenderam às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.
Registra-se, ainda, que a **Secretaria Municipal de Saúde** procedeu à análise dos documentos solicitados às empresas **ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** e **RS MÉDICA LTDA, nos termos do item 16 do Edital**, concluindo pela sua regularidade e conformidade. Referida verificação mostrou-se necessária para assegurar a eficiência da contratação, bem como a regularidade dos procedimentos que antecedem a formalização da **Ata de Registro de Preços**.
Consigna-se, igualmente, que houve **adesão ao cadastro reserva do Lote nº 03 pela empresa ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.
Registra-se, por fim, que os **Lotes nº 07 e 09 restaram FRACASSADOS**, diante da ausência de licitantes que reunissem as condições necessárias para a respectiva adjudicação.
Dessa forma, considerando a conclusão das etapas pertinentes e a regularidade dos atos praticados no curso do certame, **encaminham-se os autos à Autoridade Superior para apreciação e decisão final**, nos termos da legislação vigente, especialmente para fins de **adjudicação dos lotes aos respectivos licitantes vencedores e homologação do procedimento licitatório**, conforme segue:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	120,00	42.000,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				92.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	112,66	16.899,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				36.899,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
3	1	RS MÉDICA LTDA	133,00	9.310,00
	2	RS MÉDICA LTDA	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				15.310,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
4	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	175,00	7.000,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				27.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
5	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	149,99	14.999,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				34.999,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
6	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	480,00	24.000,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	261,99	13.099,50
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				37.099,50

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$

8	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	205,99	10.299,50
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				30.299,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	48.581.332/0001-33	258.297,00
RS MÉDICA LTDA	05.157.606/0001-59	15.310,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 273.607,00 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e sete reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2026.

IANA R. SCHMID
Pregoeira

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

MAIRA SOARES
Equipe de Apoio

RICARDO RUSCHEL
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2026
DATA: 25/08/26 ABERTURA: 11/09/26 DISPUTA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO FÍSICA E CORRELATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 47/2026, HOMOLOGO e ADJUDICO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	120,00	42.000,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				92.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
2	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	112,66	16.899,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				36.899,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
3	1	RS MÉDICA LTDA	133,00	9.310,00
	2	RS MÉDICA LTDA	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				15.310,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
4	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	175,00	7.000,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				27.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
5	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	149,99	14.999,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				34.999,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
6	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	480,00	24.000,00
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	261,99	13.099,50
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				37.099,50

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
8	1	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	205,99	10.299,50
	2	ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				30.299,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	48.581.332/0001-33	258.297,00
RS MÉDICA LTDA	05.157.606/0001-59	15.310,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R$ 273.607,00 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e sete reais).

Consigna-se, que houve adesão ao cadastro reserva do Lote nº 03 pela empresa ATR EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Os Lotes nº 07 e 09 restaram FRACASSADOS.
Coronel Vivida, 22 de outubro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7935D39A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
DATA: 29/09/26 ABERTURA: 16/10/26 DISPUTA: 09h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL E ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e, após a análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas, constatou-se que os licitantes classificados atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estando suas documentações e propostas em conformidade com as condições previstas no Edital.
Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Autoridade Superior para apreciação e decisão final quanto à adjudicação dos lotes aos respectivos licitantes vencedores, conforme relação abaixo:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	6.000,00	360.000,00
	2	CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	6.200,00	372.000,00
	3	CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	6.500,00	234.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				966.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
4	1	INSTITUTO SAO BENTO LTDA	5.000,00	180.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	23.263.298/0001-28	966.000,00
INSTITUTO SAO BENTO LTDA	54.785.542/0001-46	180.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Os Lotes 02 e 03 restaram FRACASSADOS.

Valor total da licitação é de R$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 21 de outubro de 2026.
Iana R. Schmid Elaine Bortolotto Ricardo Ruschel
Pregoeira Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2026
DATA: 29/09/26 ABERTURA: 16/10/26 DISPUTA: 09h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL E ACOLHIMENTO

TERAPÊUTICO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 54/2026, HOMOLOGO e ADJUDICO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	6.000,00	360.000,00
	2	CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	6.200,00	372.000,00
	3	CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	6.500,00	234.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				966.000,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
4	1	INSTITUTO SAO BENTO LTDA	5.000,00	180.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
CASA DE REPOUSO BEM CUIDAR	23.263.298/0001-28	966.000,00
INSTITUTO SAO BENTO LTDA	54.785.542/0001-46	180.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Os Lotes 02 e 03 restaram FRACASSADOS.

Valor total da licitação é de R$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais).

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:1A178FC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2026
DATA: 22/09/26 ABERTURA: 08/10/26 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE OFICINEIRO DE ARTESANATO TERAPÊUTICO, PARA PLANEJAR E CONDUZIR OFICINAS MANUAIS EXPRESSIVAS JUNTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I); conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e concluídas as análises da documentação de habilitação, das diligências realizadas e da proposta apresentada, constatou-se que o licitante classificado atende integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, encontrando-se sua documentação de habilitação e proposta em conformidade com as condições e requisitos previstos no Edital.
Diante do exposto, considerando a regularidade dos atos praticados no certame, o atendimento às exigências editalícias e a inexistência de óbices à continuidade do procedimento, encaminha-se o presente processo à Autoridade Superior para apreciação e decisão quanto à adjudicação do item ao respectivo licitante vencedor, bem como para a homologação do certame, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	INSTITUTO LUMINAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	2.177,00	26.124,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO LUMINAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	54.772.360/0001-30	26.124,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 26.124,00 (vinte e seis mil cento e vinte e quatro reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 22 de outubro de 2026.

IANA R. SCHMID
Pregoeira

ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

MAIRA SOARES
Equipe de Apoio

RICARDO RUSCHEL
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2026
DATA: 22/09/26 ABERTURA: 08/10/26 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE OFICINEIRO DE ARTESANATO TERAPÊUTICO, PARA PLANEJAR E CONDUZIR OFICINAS MANUAIS EXPRESSIVAS JUNTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I); conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 53/2026, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	INSTITUTO LUMINAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	2.177,00	26.124,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
INSTITUTO LUMINAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	54.772.360/0001-30	26.124,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 26.124,00 (vinte e seis mil cento e vinte e quatro reais).
Coronel Vivida, 22 de outubro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:63FD7B5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2999/2026

SUMULA: Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) Amarildo Aparecido da Silva, Prefeito(a) do município de Diamante do Oeste, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:
Que ocorreu excesso de chuva no período de 03/10/2026 a 15/10/2026: choveu 510 milímetros, em aproximadamente 12 dias, sendo que o índice normal de chuvas seria 235 milímetros durante todo o mês de outubro. Essas chuvas concentraram-se especialmente entre os dias 10, 11 e 12 de outubro, com uma precipitação acumulada de 265 milímetros nestes 3 dias.
Esse excesso de chuvas ocasionou na área rural danos em pontes, bueiros, estradas, conservação de solo, lavouras de milho, soja, mandioca e hortaliças. Na pecuária tivemos prejuízos na bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e houve ainda prejuízos na piscicultura. Na área urbana ocasionou aglomeração de entulhos, acúmulos de lixo em boca de lobos, aumentando a lamina de agua sobre as vias públicas.
O volume pluviométrico, associado à alta intensidade em curtos intervalos de tempo, provocou enxurradas em diversos pontos do interior do município, com escoamento superficial acima da capacidade de drenagem natural do solo. Em consequência da grande quantidade de chuvas, verificou-se intenso processo erosivo nas

estradas rurais não pavimentadas, com carreamento de material, perda de abaulamento, assoreamento de bueiros e sarjetas e formação de ravinamento - sulcos profundos longitudinais e transversais na plataforma de rolamento.
O ravinamento comprometeu a trafegabilidade, isolou comunidades rurais, dificultou o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso de moradores, além de gerar risco de atolamento e acidentes, exigindo intervenção emergencial do município com máquinas e material para recomposição do leito e contenção dos processos erosivos. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto; Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autorizasse o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:3E75302B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3000/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 539/2025 de 11/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013 Fortalecimento da Atenção Primária
69 - 3.3.90.40.00.00 494 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA..... R$ 10.000,00.
Total Suplementação..... R$ 10.000,00.
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.3.2.1.01.11.01.0900 Fonte 494 ..... R$ 10.000,00.
Total da Receita..... R$ 10.000,00.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:F655ED7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3001/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 539/2025 de 11/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013 Fortalecimento da Atenção Primária
321 - 3.3.90.39.00.00 3387 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.... R$ 15.000,00.
Total Suplementação..... R$ 15.000,00.
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:6A65F0CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 164/2026

PORTARIA N° 164/2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D' OESTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município
Considerando, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999);
Considerando, a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013);
Considerando, a Políticas Setoriais de Meio Ambiente;
Considerando, a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental de forma participativa, integrada e permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar a minuta da Política Municipal de Educação Ambiental de Diamante D'Oeste.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos e entidades:
I - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo:
Titular: Leila Beatriz Silveira Amaral da Costa;
Suplente: Francielli Winck.
II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Tcharles Carlos Ribeiro Silva;
Suplente: José Maria Dias.
III - Representante da Câmara Municipal:
Titular: Maria dos anjos Mendes Capstrano;
Suplente: Rafael Luiz Gomes.
IV - Representante da APMF – Associação de Pais e Mestres – CMEI Neuza Cleci de Lima.
Titular: Patricia Kassia Silveira Anastácio;
Suplente: Leila Beatriz Silveira Amaral da Costa.
V - Representante da APMF – Escola Municipal Kennedy, E M PRES-EI EF.
Titular: Loreci Lemes Rodrigues Andrade;
Suplente: Eloíza Mattos da Silva Fava.
VI - Representante da APMF – Escola Diamante D'Oeste, C E EF ETI EM.
Titular: Lizandra Susana Carvalho dos Santos;
Suplente: Andreia Luiza Birim da Silva.
VII - Representante da ACID – Associação Comercial e Industrial de Diamante D'Oeste.
Titular: Laudemir Trevisan
Suplente: Dalise Tavares de Campos
VII - Representante da Jurídico Municipal:
Titular: Talita Procopio Bello Rodrigues;
Suplente: Alisson Gustavo de Freitas (indicação do jurídico).

Art. 3º A coordenação dos trabalhos caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho (GT), formalizado por meio desta Portaria, o desempenho das seguintes atribuições:
I - Elaborar a agenda e o cronograma detalhado das atividades;
II - Enviar ao GAEMA/Ministério Público do Paraná cópia deste ato normativo e do cronograma de trabalho estabelecido;
III - Documentar todas as fases do processo de elaboração mediante lavratura de atas e registros fotográficos das reuniões;
IV - Assegurar a integração, a articulação e o fortalecimento das ações, projetos e programas de educação ambiental no município;
V - Mobilizar a participação de diversos segmentos que possam contribuir na no processo de elaboração da PMEA do município,
Vi - Garantir a efetividade das contribuições recebidas e o respeito à integridade das proposições, apresentando justificativa formalizada na hipótese de impossibilidade técnica ou jurídica de seu acatamento.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar a versão final da minuta da Política Municipal de Educação Ambiental.
Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da coordenação.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:B85C8726

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATUAL PR 35/2026

E X T R A T O C O N T R A T U A L
Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE DIAMANTE D' OESTE, e de outro lado a(s) empresas) abaixo qualificada(s). **PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº. 128/2026**, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº. 35/2026**, Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissional de Engenheiro Ambiental, na função de Responsável Técnico da Unidade de Valorização de Resíduos – UVR do Município de Diamante D'Oeste/PR, compreendendo o acompanhamento, coordenação, fiscalização e assessoramento técnico das atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos, bem como desenvolver atividades de apoio a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Contrato de Prestação de Serviço com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, ou seja, até 22 de Outubro de 2027.

EMPRESA CONTRATADA	ITEM	VALOR GLOBAL R$
"M K A – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA" CNPJ sob nº. 30.870.022/0001-73; Contrato sob nº 281/2026.	01.	54.600,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:DE884371

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
ADITIVO PRAZO PR 50/2025

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Estado do Paraná
1° Termo aditivo do contrato nº.379/2025, decorrente de Pregão n° 50/2025 de A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NA
INFRAESTRUTURA DOS CAMPOS DE FUTEBOL SITUADOS NAS COMUNIDADES DE LINHA
ROSELITO, LINHA PONTO NOVA E ASSENTAMENTO ANDER RODOLFO HENRIQUE, NO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 596,
CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr.
Amarildo Aparecido da Silva, e a empresa COMERCIAL CEU AZUL LTDA - EPP , inscrita no CNPJ
sob nº. 36.415.980/0001-30, com sede no endereço , 1346, CENTRO, CÉU AZUL-PR neste ato
representada por FERNANDO JOSE MEOTTI, portador do RG n° 8881665-0, portador do CPF sob
n° 050.050.489-01, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 11/05/2027
com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 379/2025, referente à
licitação Pregão Eletrônico sob nº 50/2025, com base na cláusula quinta, décima primeira, do
contrato primitivo e na lei 14.133/21, estender por 06 (seis) meses o vencimento do contrato,
renovando o vencimento primitivo da cláusula quinta do contrato supra descrito, para o dia 11 do mês
de Maio do ano de dois mil e vinte e sete (11-05-2027).
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
CONTRATANTE CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE COMERCIAL CEU AZUL LTDA - EPP
D'OESTE
CNPJ:77.817.476/0001-44 CNPJ:364.159.800-00130
FERNANDO JOSE MEOTTI
PREFEITO MUNICIPAL RG:8881665-0
CPF:050.050.489-01

DIAMANTE DO OESTE 22 de outubro de 2026.

Representante Legal

AMARILDO APARECIDO DA SILVA

www.elotech.

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:E693EC43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023 CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E A EMPRESA F.I. BOAVENTURA - ME.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getulio Vargas s/n, CNPJ n.º 95.595.120/0001-95, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro Diamante do Sul – Paraná CEP: 85-408-000 e a empresa **F.I. BOAVENTURA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Curitiba, 107, COPAGRIL, Mundo Novo-MS, , inscrita no CNPJ/MF nº 21.322.270/0001-99, CEP: 79.982-006, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Isaias Boaventura, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 02463569107/SESP/PR e inscrito no CPF do MF sob o nº 024.635.691-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e **TERMO ADITIVO,** como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57 inciso IV e Cláusula Quinta e Sexta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS
Conforme Pregão Presencial nº 032/2023, Contrato nº 35/2023, firmado entre as partes para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO, conforme solicitação da Empresa, justificativa da Secretaria de Administração, Parecer Contábil e Parecer Jurídico, **RESOLVEM: A**ditar os itens como segue: Fica aditivada a Cláusula Quarta do Contrato original, Concedendo ainda o Reajuste de Preços, conforme o IPCA com o índice de **4.09%(cinco vírgula zero nove por cento)**, como segue:

SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR PARCELAS	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS	12	MÊS	R$ 2.145,07	R$ 25.740,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Conforme a sexta do Contrato Original, fica renovado o Prazo de Vigência para mais 12(doze) meses, conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8666/93 passando para **26/10/2027.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O Valor acrescido a Ata de Registro de Preços correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:
03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS
001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.402.2.4 MANUTENÇÃO GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E RECURSOS HUMANOS
002 DEPARTAMNETO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2.5 MANUTENÇÃO DEPARTAMNETO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas da Ata de Registro e Preços originária não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
As partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Diamante do Sul, 21 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Contratante

F.I. BOAVENTURA – ME
Contratado

Publicado por:
Valmir Neneve Carvalho
Código Identificador:B8095173

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO Nº 063/2026

DATA:22/10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1530/2025 de 05/02/2025.
RESOLVE:
Art 1º - CONCEDER a Srº VALMIR DA ROCHA inscrito sob a matrícula nº
000709-1 e CPF nº ***.040.279-**, ocupante do cargo efetivo de Condutor de Veículos,
ligado à Secretaria Municipal de Saúde, uma (01) diária (valor unitário: R$
450,00/valor total: R$ 450,00) para o dia 07 de outubro de 2026, em decorrência de
viagem a cidade de Jandaia do Sul-PR. O Sr.º Valmir foi levar a paciente A******
A******** M******* F******** para internamento hospitalar no Hospital Regional do
Vale do Ivaí. Transporte: Ônix, placa; TAK-3A22.
Art 2º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de outubro de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:A131BC7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO Nº 064/2026
DATA: 22/10/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1530/2025 de 05/02/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Sr. ª DANIELLI MORAIS BORSSI SILVA, inscrito (a)
sobre a matricula nº 000533-1, e CPF 074.***.***-39, ocupante do cargo de Assistente
Social, ligado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social, duas (02) diárias (valor
unitário: R$ 450,00/valor total: R$ 900,00) para os dias 21 e 22 de agosto de 2026, em
decorrência de viagem até a cidade de Curitiba - PR. Para participar do Encontro
Estadual de Vigilância Sanitária Socioassistencial do Paraná – 2026.
Transporte: Ônibus.

Art. 2º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de outubro de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:107AC34D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
DCERETO Nº 3587_2026 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 3587, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura abre um Crédito Adicional Suplementar no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1601, de 10 de dezembro de 2025;
DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul - PR, para o exercício de 2026, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária, conforme em anexo.
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em conformidade com a autorização contida no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação descritos no anexo, de acordo com o que prevê o inciso II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações do presente Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul					
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N - Centro - 85.408-000 - Diamante do Sul/ PR			**Usuário:** Rose Campanholi		
CNPJ: 95.595.120/0001-95 Fone: (45)3230-1297 https://diamantedosul.pr.gov.br/			**Chave de autenticação:** 2217-1547-874		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 3587 de 21/10/2026					
Unidade gestora: 0 - Prefeitura Municipal de Diamante do Sul					
Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SAUDE					
Unidade orçamentária: 7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 1001 - SAUDE DE VERDADE					
Ação: 2.45 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Despesa 420 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1017 - EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, 12 E.C. 100/2029) - 1.749.3120					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
21/10/2026	434682	Suplementação Orçamentária Dispõe sobre a abertura abre um Crédito Adicional Suplementar no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.	Excesso de Arrecadação	30.000,00	
			Total da despesa:	30.000,00	0,00
Despesa 421 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1017 - EMENDAS DE BANCADAS (ART. 166, 12 E.C. 100/2029) - 1.749.3120					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
21/10/2026	434681	Suplementação Orçamentária Dispõe sobre a abertura abre um Crédito Adicional Suplementar no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.	Excesso de Arrecadação	20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	50.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	50.000,00	0,00
			Total do fundamento:	50.000,00	0,00
			Total geral	50.000,00	0,00

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:95A3B682

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

O Departamento de Vigilância Sanitária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS autoriza a CLEONICE FARMACIAS CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.630.602/0001-08, tendo como responsável técnico a farmacêutica NADIALINE ZANELLATO FERLA, CRF – PR nº 22024, em conformidade com a Portaria nº 344 de 12/05/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que regulamenta o uso e a dispensação de Retinóides, a comercializar o medicamento retinóide: ISOTRETINOINA.
Esta autorização poderá ser cancelada ou alterada em conformidade com a Legislação.

Dois Vizinhos, 22 de outubro de 2026.

CLAUDETE MEURER IARA MASSIGNAN
Secretária Municipal de Saúde Vigilância Sanitária

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DE99363F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS Nº 121/2026

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos nº 121/2026

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Perfuribel Poços Artesianos Ltda - CNPJ/MF n° 04.949.630/0001-68,
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Oitava - Vigência – Prorroga-se o prazo de execução até 03 de fevereiro de 2027 e o prazo de vigência até 03 de maio de 2027.
Data de Assinatura	21 de outubro de 2026.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Perfuribel Poços Artesianos Ltda - CNPJ/MF n° 04.949.630/0001-68,
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Oitava - Vigência – Prorroga-se o prazo de execução até 03 de fevereiro de 2027 e o prazo de vigência até 03 de maio de 2027.
Data de Assinatura	21 de outubro de 2026.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Perfuribel Poços Artesianos Ltda - CNPJ/MF n° 04.949.630/0001-68,
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Oitava - Vigência – Prorroga-se o prazo de execução até 03 de fevereiro de 2027 e o prazo de vigência até 03 de maio de 2027.
Data de Assinatura	21 de outubro de 2026.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Perfuribel Poços Artesianos Ltda - CNPJ/MF n° 04.949.630/0001-68,
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Oitava - Vigência – Prorroga-se o prazo de execução até 03 de fevereiro de 2027 e o prazo de vigência até 03 de maio de 2027.
Data de Assinatura	21 de outubro de 2026.

Termo de Credenciamento	040/2026 – Chamamento Público nº 024/2025.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	LGR Construcoes de Obras Ltda - CNPJ nº 20.862.430/0001-20.
Objeto	Credenciamento de interessados em prestar serviços de avaliação de imóveis que o município de Dois Vizinhos, venha a adquirir, alienar, permutar ou locar, constantes na tabela do Termo de Referência.
Prazo de Vigência	Definido no Termo de Referência .
Data de Assinatura	16 de outubro de 2026.

Dois Vizinhos, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8D25A5E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOUTOR ULYSSES, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026

Ata da 36ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Doutor Ulysses, realizada no dia 27 de Agosto de 2026 às 08h30min no recinto da nova sede do CMS, Biblioteca Municipal Doutor Ulysses. Estiveram presentes os Senhores André Luís Simões, Rodrigo Pereira da Silva e Anderson Leme da Silva, bem como às senhoras Vilma Matilde de Oliveira, Joceli Ferreira da Rosa Cruz e Vilcelia Rodrigues da Silva e Silva. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Dr. André Luís Simões, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Na sequência, solicitou ao Secretário do Conselho, Sr. Rodrigo Pereira da Silva, que procedesse à leitura da ata correspondente à 35ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Concluída a leitura, o Presidente abriu espaço para que os membros do plenário apresentassem eventuais manifestações, correções, esclarecimentos ou sugestões de alteração. Não havendo manifestações, a ata foi aprovada por unanimidade. Passando aos assuntos pendentes, foi abordada a questão referente à aquisição dos equipamentos medidores de cloro e turbidez. A Srª Joceli informou que a aquisição dos equipamentos já havia sido efetuada e que os aparelhos se encontravam em trânsito para entrega ao Município. A Srª Joceli informou ainda que o valor total da aquisição foi de R$ 8.425,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), esclarecendo que os modelos dos equipamentos foram especificados conforme orientação da 2ª Regional de Saúde. Na sequência, o Presidente, Dr. André Luís Simões, informou que seriam tratados alguns assuntos, entretanto, esclareceu que não poderiam ser submetidos à aprovação naquele momento em razão da ausência de quórum suficiente. O Presidente explicou que a pauta referente à capacitação sobre ética profissional já havia sido abordada anteriormente pelo Conselho, porém sem uma especificação detalhada quanto à sua execução. Dessa forma, propôs que seja elaborada nova resolução específica, contemplando a realização de capacitação sobre Ética Profissional destinada aos trabalhadores da área da saúde do Município de Doutor Ulysses, especialmente aos profissionais que atuam diretamente na prestação de serviços de saúde. Foi ressaltada a necessidade da capacitação em razão de situações relacionadas à inter-relação e convivência no ambiente de trabalho, considerando que, com a ampliação do quadro de servidores, determinadas situações que anteriormente não eram tão perceptíveis passaram a se tornar mais evidentes, podendo ocasionar conflitos e consequências para o adequado funcionamento dos serviços de saúde. O tema deverá ser retomado em reunião posterior, para discussão e eventual deliberação do plenário, observando-se a necessidade de quórum. O Presidente lembrou da necessidade de promover a eleição da mesa diretora do conselho que por conta de um certo atraso na publicação do decreto de nomeação do Conselho, necessitou ser postergada, e novamente terá que ser adiada para próxima reunião dado a inexistência de quórum na presente reunião. Dessa forma, diante da falta de quórum, o assunto permanecerá pendente e deverá ser retomado na próxima reunião ordinária do Conselho. Dando continuidade, foi abordada a situação referente ao procedimento envolvendo profissional anteriormente citado em reuniões do Conselho, relacionado à realização de horas extras. O Senhor Anderson informou que foram encaminhados ao setor responsável todos os registros de ponto pertinentes ao caso e que o próprio profissional apresentou sua defesa. Informou ainda que toda a documentação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde foi devidamente encaminhada para análise do setor competente. O Dr. André ressaltou a necessidade de acompanhamento da situação atual, considerando a existência de decreto que estabelece prazo para sua implementação e funcionamento, abrangendo os respectivos secretários municipais, destacando que a questão poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas prestações de contas. Quanto ao tema

da Telemedicina, já discutido em reunião anterior, o Senhor Anderson informou que foi realizada reunião com a empresa responsável pela implantação do serviço. Esclareceu que, após a emissão do empenho, a empresa terá o prazo de cinco dias para disponibilizar os equipamentos necessários e realizar o treinamento dos profissionais envolvidos. Informou ainda que, caso seja necessário o aumento da demanda de atendimentos, existe a possibilidade de adequação contratual mediante a formalização de termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis. Em relação ao funcionamento do equipamento de Raio-X, o Senhor Anderson informou que poderá ser necessária a realização de reforma na sala destinada ao equipamento, em razão da existência de infiltração no local. Segundo informado, a infiltração estaria relacionada a problemas existentes nas calhas da unidade, sendo necessária a avaliação e realização dos reparos pertinentes antes do pleno funcionamento do serviço. Seguindo, O Presidente abriu espaço para que os membros do plenário apresentassem possíveis novas pautas a serem iniciadas ou desenvolvidas na próxima reunião ordinária. Não havendo novas manifestações, o Presidente informou que alguns assuntos seriam tratados no item Assuntos Gerais, porém, em razão da ausência de quórum, não seria possível realizar discussões e deliberações formais sobre tais matérias, razão pela qual a reunião teria caráter mais simplificado. Na oportunidade, o Dr. André explicou à nova conselheira, Srª Vilcelia, que situações relacionadas à ausência de quórum são esporádicas e não representam o funcionamento habitual do Conselho. A título de informação, o Senhor Anderson comunicou ao plenário, questões relacionadas ao atendimento às gestantes. Esclareceu que, inclusive, a alteração do horário da presente reunião ocorreu em razão da realização de outro encontro com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco do Sul, no qual seriam discutidas e definidas questões relacionadas à organização dos atendimentos às gestantes. Informou que está prevista alteração no fluxo de atendimento, com o referenciamento das gestantes para o Município de Rio Branco do Sul, ressaltando que tal definição não partiu exclusivamente do Município de Doutor Ulysses, mas decorre de orientação e organização estabelecida pela 2ª Regional de Saúde, em conjunto com os Municípios envolvidos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Dr. André Luís Simões, encerrou a reunião às 11h00min horas, agradecendo a presença de todos e reforçando o convite para participação na próxima reunião ordinária do Conselho. Eu, Rodrigo Pereira da Silva, Secretário do Conselho Municipal de Saúde, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

ANDRÉ LUÍS SIMÕES

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

ANDERSON LEME DA SILVA

JOCELI FERREIRA DA ROSA CRUZ

ZEILA DE FATIMA SCHEFFER

DIONATAN G. MACHADO

OZÉIAS NICOLAU DE PINA

PEDRO DESPLANCHES

VILMA MATILDE DE OLIVEIRA

ISRAEL FEITOSA

ELIZEU DE MATOS

SENI DE ANDRADE ROESLER

ELI MATIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ELIAS STRAUBE

VILCELIA RODRIGUÊS DA SILVA E SILVA

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6089DE05

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2026 FICAM DESIGNADOS COMO INTERLOCUTORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS DE GOVERNO (PROGOV) DO TCE-PR

PORTARIA Nº 111/2026

Designa os interlocutores municipais do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas Anual do exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), nos termos do art. 217-A do seu Regimento Interno, inclui na emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais do Prefeito a avaliação de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência, transparência, controle e relacionamento com o cidadão, meio ambiente e aquisições e contratações;
CONSIDERANDO o dever do Prefeito Municipal de efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao TCE-PR, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários do Progov, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 198/2025, observados os critérios da Nota Técnica CGF/TCEPR nº 43/2026;
CONSIDERANDO que as informações prestadas ao TCE-PR estão sujeitas a validação e que, verificadas inconsistências, os responsáveis podem sofrer multas administrativas, instauração de tomada de contas extraordinária e a declaração de inidoneidade prevista no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
CONSIDERANDO que o cargo de Nutricionista, responsável técnico pela alimentação escolar, encontra-se vago em razão do pedido de exoneração da profissional que o ocupava; que o Município, tão logo tomou ciência, deflagrou processo de admissão para o provimento da vaga; e que, diante da desistência da única candidata aprovada, será aberto novo processo de admissão;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como interlocutores municipais do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (Progov) do TCE-PR, para o ciclo da Prestação de Contas Anual do exercício de 2026, os servidores relacionados nos Anexos I a IV desta Portaria, nas áreas e funções neles indicadas.
Art. 2º Enquanto vago o cargo de Nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar, a área de Alimentação Escolar terá como interlocutor o Secretário Municipal de Educação, conforme o Anexo I.
Parágrafo único. Concluído o novo processo de admissão e provida a vaga, o(a) Nutricionista admitido(a) será designado(a) interlocutor(a) da área de Alimentação Escolar por nova portaria, com a consequente atualização do cadastro junto ao TCE-PR.
Art. 3º Compete aos interlocutores designados:
I – responder, dentro do prazo fixado pelo TCE-PR, aos formulários e questionários do Progov referentes à sua área de atuação;
II – prestar informações completas, verdadeiras, atualizadas e fidedignas, que reflitam a situação real da política pública avaliada, mantendo em arquivo os documentos que as comprovem;
III – manter atualizados seus dados cadastrais (nome, CPF, e-mail e telefone celular) junto ao Município e comunicar à Controladoria Interna, de imediato, qualquer alteração;
IV – atender às diligências, pedidos de esclarecimento e solicitações de documentos do TCE-PR e da Controladoria Interna relativos ao Progov;
V – zelar pelo sigilo dos links e códigos de acesso fornecidos pelo TCE-PR, utilizando-os exclusivamente para as finalidades do Progov.

Art. 4º Os interlocutores respondem pessoalmente pela veracidade e fidedignidade das informações que prestarem ao TCE-PR, ficando cientes de que:
I – as informações prestadas serão objeto de validação pelo TCE-PR, inclusive por meio de roteiros de consistência de dados, e poderão ser verificadas pela Controladoria Interna;
II – a prestação de informações inverídicas, incompletas ou inconsistentes pode sujeitar os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, entre elas multa administrativa, instauração de tomada de contas extraordinária e declaração de inidoneidade (art. 97), sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível;
III – as respostas compõem a avaliação das políticas públicas municipais no Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito.
Art. 5º Os Secretários Municipais e chefes de departamento deverão assegurar aos interlocutores das respectivas áreas o acesso às informações e aos documentos necessários ao cumprimento desta Portaria.
Art. 6º Caberá à Controladoria Interna acompanhar o cadastramento e o envio das respostas ao TCE-PR, orientar os interlocutores e comunicar ao Gabinete do Prefeito eventuais pendências ou inconsistências.
Art. 7º A substituição de interlocutor, por desligamento, mudança de função ou qualquer outro motivo, será formalizada por nova portaria e comunicada à Controladoria Interna para atualização do cadastro junto ao TCE-PR.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Doutor Ulysses/PR, 21 de outubro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
Gestores municipais das áreas de avaliação (formulário eletrônico do TCE-PR)
Área Interlocutor(a) Questionário(s) do Progov
Administração ISRAEL LINCOLN BOMBONATE FEITOSA DE LIMA Aquisições e Contratações; Transparência; RPPS
Aquisições e Contratações – Compras/Licitações HELISSON PATRICK BESTEL Aquisições e Contratações
Representação Judicial do Município THIAGO NUNES TEIXEIRA Administração Financeira; Aquisições e Contratações
Finanças JURANDIR KAPP JUNIOR Administração Financeira
Contador(a) Municipal ELIAS ANDERSON STRAUBE Administração Financeira
Área Tributária WELITOM SOUZA NECKEL Administração Financeira
Cadastro Imobiliário Municipal WELITOM SOUZA NECKEL Administração Financeira
Dívida Ativa ARISTEU MARTINS DOS SANTOS Administração Financeira
Regime Próprio de Previdência Social MARILAND ANTONIA DE CARVALHO Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)
Controle Interno ABEL DA GUIA DE MOURA E COSTA JUNIOR Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) FABIOLA REGINA DA SILVA Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão
Ouvidoria ou Canal de Comunicação FABIOLA REGINA DA SILVA Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão
Saúde ANDERSON LEME DA SILVA Saúde
Educação ANDIARO CUNHA BACELAR Educação
Alimentação Escolar (interinamente, art. 2º) ANDIARO CUNHA BACELAR Educação
Transporte Escolar JOÃO MATHEUS RIBEIRO Educação
Assistência Social PRISCILA DE FÁTIMA DENCK Assistência Social
Meio Ambiente JAQUELINE DE PAULA SOUZA Administração Financeira; Meio Ambiente
Resíduos Sólidos JAQUELINE DE PAULA SOUZA Meio Ambiente
Planejamento MARCOS ADIVAEL BRAINE Meio Ambiente
Agricultura MARLON DA APARECIDA DE JESUS CHAMBERLAIN Meio Ambiente
Defesa Civil SERGIO MERI BUTCHER Meio Ambiente
Obras SERGIO MERI BUTCHER Meio Ambiente; Aquisições e Contratações
ANEXO II
Interlocutores da Educação – Diretores e Coordenadores Pedagógicos
Unidade escolar Diretor(a) ou equivalente Coordenador(a) Pedagógico(a)
E.M.C. Bairro dos Cordeiros (INEP 41121112) FATIMA APARECIDA PRODOSSIMO LUCIANE DA SILVA FITZ
E.M.C. Barra do Teixeira (INEP 41121171) TELMA DOS SANTOS FITZ CHAMBERLAIN CLAUDINEI KOCK
E.R.M. Barra do Tigre (INEP 41121180) FATIMA APARECIDA PRODOSSIMO LUCIANE DA SILVA FITZ
E.M.C. Caraguatá (INEP 41121228) FATIMA APARECIDA PRODOSSIMO LUCIANE DA SILVA FITZ
E.R.M. Figueira (INEP 41121252) FATIMA APARECIDA PRODOSSIMO LUCIANE DA SILVA FITZ
C.M.E.I. José Batista de Matos (INEP 41155459) MARINES SANTANA DE ALMEIDA RODRIGUES JOZEANE SCHEFFER DA SILVA
E.M.C. Sete Quedas (INEP 41121414) FATIMA APARECIDA PRODOSSIMO LUCIANE DA SILVA FITZ
E.M. Vila Varzeão (INEP 41121430) MARLENE APARECIDA WOLKER ROZENILDA DE ANDRADE DOS SANTOS; ADRIANA BESTEL LOPES
ANEXO III
Interlocutores da Saúde
a) Coordenadores de UBS e Odontólogos(as) de referência
Unidade de saúde Coordenador(a) Odontólogo(a) de referência
UBS Joana Beatriz Souza da Rosa (CNES 2681587) RAMILSON PATRIK JUNIOR ALPES MARLON DE ASSIS FAGUNDES
UBS Prof. Hetty Rosa de Moura e Costa (CNES 6749836) CAROLINE DO CARMO AMANDO FAGUNDES BRAINE GUILHERME ONEDA
UBS Vereador Miguel Geliet (CNES 2681595) JACIARA DO ROCIO DONATO ALINE BELOTTE DE MORAES
US Dep. Anibal Khury (CNES 2681579) JOCELI FERREIRA DA ROSA CRUZ ANDRE LUIS SIMOES
b) Farmacêuticos(as) responsáveis pela dispensação de medicamentos
Farmacêutico(a) Estabelecimento de lotação
ANDRELY WESTLEY BOUARD MARTINS DOS SANTOS CNES 2681579
DANIELE MONTEIRO CNES 2681579
ANEXO IV
Interlocutores da Assistência Social – CRAS Vó Lúcia
Função Interlocutor(a)
Coordenador(a) do CRAS DAIANA GABRIEL DE OLIVEIRA
Assistente Social da Equipe de Referência HELOIZE PLATNER BITENCOURT
Técnico(a) de Nível Superior da Equipe de Referência TANIA CRISTINA JORGE RIBEIRO DE ALMEIDA

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:26CE4DCB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N°001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N°001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, convoca os candidatos para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n°001/2025, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação abaixo:

NOME	Nº de Insc.	CARGO
EDSON PINHEIRO DA LUZ	510	MONITOR ESCOLAR
SOELI DOS SANTOS DESPLANCHES	386	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O não comparecimento no prazo fixado, sem justa justificativa, implicará na eliminação do candidato, sendo compreendido como desistente.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:537A5FAA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 004/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2026

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, convoca os candidatos para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos** conforme o edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n°004/2026, no prazo de 05 (cinco) dias úteis impreterivelmente, conforme discriminação abaixo:

NOME	Nº de Insc.	CARGO
ADENILSON JORGE DE MATOS	29	MOTORISTA CATEGORIA "B"

O não comparecimento no prazo fixado, sem justa justificativa, implicará na eliminação do candidato, sendo compreendido como desistente.
Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5C0E32BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

AVISO RETIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

ONDE–SE LÊ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
LEIA-SE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CONTRATO: 03/2026
CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO FUNDOFEP
CNPJ: 02.318.953/0001-28

CONTRATADO: ONC — ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA;
CNPJ: **44.102.941/0001-01**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, credenciada pela Secretaria de Previdência — SPREV, para prestação dos serviços de pré-auditoria e auditoria nas práticas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Fernandes Pinheiro/PR, com a finalidade de verificar a aderência da gestão aos requisitos estabelecidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social — Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção do Certificado de Conformidade Nível II.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pela resolução 01/2026 de 23 de julho de 2026.

Fernandes Pinheiro, 22 de outubro de 2026.

SANDRA MARA SARNOSKI AFONSO
Presidente - FUNDOFEP

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:F7126DAB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 264/2026 - TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Súmula: Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa da transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Poder Executivo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.
Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais será normal.
Art. 3º O ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme organização das respectivas Secretarias Municipais, bem como às atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, que serão mantidas normalmente, sem alteração do calendário escolar.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 20 de outubro de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:6404B498

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 265/2026 - ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FERNANDES PINHEIRO.

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fernandes Pinheiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo
Titular: LUCIANE SPEGIORIN SUREK – Secretaria da Educação
Suplente: CLEBERSON GONÇALVES DOS SANTOS – Secretaria da Administração

Titular: ÍVINA MARA CORDEIRO DA SILVA – Secretaria de Agricultura
Suplente: MAURICILA DE CAMPOS FRANÇA – Secretaria de Educação

Titular: VINÍCIUS AUGUSTO ESTEVÃO DAVID – Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR – PR)
Suplente: SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA – Poder Legislativo Municipal

II - Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular: ANSELMO BELLO ANDRADE - ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE FERNANDES PINHEIRO
Suplente: ANTONIO IVAIR VIEIRA DOS SANTOS - ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE FERNANDES PINHEIRO

Titular: ELITON JOSE DE LIMA - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES GRUPO AGROECOLÓGICO DOS SARUVA
Suplente: ROZI APARECIDA DE LIMA - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES GRUPO AGROECOLÓGICO DOS SARUVA

Titular: JOSANE APARECIDA ALVES PIRES- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE BITUVA DAS CAMPINAS
Suplente: MARIA JUSSARA IURK COITINHO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE BITUVA DOS MACHADOS

Titular: SILVIA DAIANE SCEPANSKI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA
Suplente: CLARICE ABRÃO DE LIMA - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

Titular: REGIANE DAS GRAÇAS ALVES PIRES - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO ASSUNGUI
Suplente: MARIA DA LUZ BORGES DE RAMOS – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES UNIÃO E TRABALHO

Titular: CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL -IGREJA SÃO SEBASTIÃO
Suplente: LÉA VAZ FERREIRA – IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

Art. 2º A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fernandes Pinheiro – CONSEA – será composta pelas seguintes pessoas:

Presidente: REGIANE DAS GRAÇAS ALVES PIRES
Vice Presidente: ELITON JOSE DE LIMA
Secretária: ÍVINA MARA CORDEIRO DA SILVA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada o DECRETO Nº 172/2025 de 30 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 22 de outubro de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:38865F0D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO ADM: Nº 00000168

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro – PR, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466 e Emenda Parlamentar nº 202637050002 do Ministério do Turismo.
Empresas vencedoras valor total: R$ 336.908,92 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e noventa e dois centavos): RICETTO & RICETTO LTDA (36642772000174) com os lotes: 1 no valor total de R$ 336.908,92 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

FERNANDES PINHEIRO (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026

OZIEL NEIVERT
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:114D5B86

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO ADM: Nº 00000168

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros públicos no Parque Ambiental da Prainha, localizado no Município de Fernandes Pinheiro – PR, conforme Plano de Ação nº 09032026-092466 e Emenda Parlamentar nº 202637050002 do Ministério do Turismo.
Empresas vencedoras valor total: R$ 336.908,92 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e noventa e dois centavos): RICETTO & RICETTO LTDA (36642772000174) com os lotes: 1 no valor total de R$ 336.908,92 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e oito reais e noventa e dois centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026

OZIEL NEIVERT
Autoridade Competente

Publicado por:
Gabriel Eduardo Rodrigues
Código Identificador:EAAF75C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2026

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da divisão competente e o parecer jurídico emitido, ratifica a DISPENSA de licitação n° 41/2026, nos termos do Artigo 75, caput, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 41/2026
CONTRATADA: TALSKI SISTEMAS LTDA
CNPJ: 19.318.790/0001-86.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de software destinado ao auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do Município de Flórida/PR.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:48585232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 24/2026-PMF

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLÓRIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS LTDA**, (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo de apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da execução de obra de quadra de areia com infraestrutura completa até o dia 20 de fevereiro de 2027.
Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 136 caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão de caso fortuito/força maior (acúmulo excessivo de chuvas que impossibilitou a execução dos serviços a céu aberto), devidamente justificado pela CONTRATADA e atestado pela fiscalização.
Cláusula Terceira – As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas e ratificadas em todos os seus termos, inclusive quanto às responsabilidades das partes, fiscalização, penalidades e foro.

Flórida, 22 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratante

ITAFÉ CONTRUÇÕES CIVIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:52A77093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2/2024-PMF

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLÓRIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **REGIANE CALIXTO ALVES**, (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira — O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza pública para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, até o dia 22 de outubro de 2027.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da oportunidade e conveniência para o contratante devidamente expostos na solicitação formulada.

Cláusula Terceira - Fica ainda concedido no importe de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos) do acumulado do INPC do período de outubro de 2025 a setembro de 2026, perfazendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 3º ADITIVO (por M²)	VALOR RECOMPOSTO (por M²)
01	Roçada manual e mecânica em margens de estradas municipais, ruas e avenidas, pátios de prédios públicos, canteiros, praças, campo de futebol e suíço, incluindo a remoção dos resíduos provenientes do capim.	R$ 0,27	R$ 0,28

Cláusula Quarta - Em decorrência do presente aditivo previsto na Cláusula Segunda e Quarta, fica acrescido ao valor original a importância de **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global do contrato de **R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).**
Parágrafo único. No exercício de 2026, a contratação onerará a respectiva dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quinta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Flórida, 21 de outubro de 2026.

De acordo:

Contratante
MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Contratada
REGIANE CALIXTO ALVES

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:6ECA6CB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2025

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **FABIO ROGERIO LINHARES DE REZENDE LTDA,** e (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do Contrato nº 29/2025.

Lote	Descrição	Quantidade Originária	Acréscimo	Quantidade do acréscimo	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada em comunicação e marketing digital para prestação de serviços de criação, publicação e gestão de conteúdo nas mídias sociais oficiais do município, bem como a administração de conteúdo do site oficial sociais oficiais do município, bem como a administração de conteúdo do site oficial.	12	25%	3	R$ 3.569,47

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 125 da lei nº 14.133, de 2021 haja vista a vantagem administrativa consistente na vantajosidade da aquisição em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo previsto na Cláusula Primeira, fica acrescido ao valor original a importância de **R$ 10.708,41 (dez mil setecentos e oito reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o valor global do contrato de **R$ 95.542,05 (noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).**

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Flórida, 21 de outubro de 2026.

De Acordo:

Contratante
MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Contratada
FABIO ROGERIO LINHARES DE REZENDE LTDA

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:814A3AD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 88/2026

DECRETO Nº 88/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão preventiva das festividades municipais programadas para os dias 23 e 24 de outubro de 2026, em razão de riscos meteorológicos, e estabelece providências administrativas correlatas.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61, incisos II, VII e VIII, e 84, inciso I, alíneas "n" e "o", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal atribui ao Município competência para desenvolver atividades de Defesa Civil, inclusive de prevenção de acidentes naturais, em cooperação com os demais entes federativos;

CONSIDERANDO o Boletim de Gestão de Riscos nº 045/2026, divulgado em 22 de outubro de 2026 pelo SIMEPAR e pelos órgãos estaduais de gestão de riscos e Defesa Civil, que aponta a possibilidade de tempestades severas, chuvas intensas, fortes rajadas de vento, descargas elétricas atmosféricas e granizo na região;

CONSIDERANDO que as festividades comemorativas do aniversário do Município e do evento Canta Cantu são realizadas em espaço público aberto, com concentração de pessoas, instalação de estruturas temporárias e utilização de equipamentos elétricos, circunstâncias que potencializam os riscos associados às condições meteorológicas adversas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de adotar medidas preventivas destinadas à proteção da vida, da integridade física e da segurança da população, dos trabalhadores e dos participantes dos eventos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, prevenção, precaução e proteção do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a regularidade dos procedimentos administrativos e contratuais decorrentes da suspensão das festividades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por razões preventivas de segurança pública, as festividades comemorativas do aniversário do Município de Foz do Jordão, programadas para os dias 23 e 24 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão tem por finalidade preservar a segurança e a integridade física da população, dos profissionais envolvidos e dos participantes dos eventos, diante dos riscos meteorológicos oficialmente previstos para a região.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais e aos demais órgãos envolvidos na organização das festividades adotar imediatamente as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente:
I – promover a ampla divulgação da suspensão da programação, pelos canais oficiais de comunicação do Município;
II – comunicar formalmente a decisão aos artistas, prestadores de serviços, fornecedores e demais envolvidos na realização dos eventos;
III – adotar as providências necessárias à proteção, desmobilização, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos instalados, observadas as condições de segurança e as orientações técnicas pertinentes;
IV – providenciar a documentação e os registros administrativos necessários à comprovação dos fatos que motivaram a suspensão.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos administrativos vinculados às festividades deverão adotar as providências necessárias à regular fiscalização e apuração da execução contratual, mediante elaboração de relatórios circunstanciados, contemplando:
I – a identificação dos serviços efetivamente prestados e das obrigações cumpridas;
II – a discriminação dos serviços não executados em decorrência da suspensão;
III – a verificação dos quantitativos, das condições de execução e dos valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
IV – o registro dos procedimentos de desmontagem, desmobilização e retirada das estruturas e equipamentos, quando integrantes das obrigações contratadas;
V – a juntada de documentos, registros fotográficos e demais elementos comprobatórios pertinentes.
Parágrafo único. Os relatórios deverão subsidiar a apuração das obrigações financeiras decorrentes da execução contratual, observadas as disposições dos respectivos instrumentos e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º As medidas relativas à suspensão da execução, eventual remarcação, alteração ou extinção dos contratos administrativos serão formalizadas individualmente nos respectivos processos, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
§ 1º A suspensão das festividades não implica, por si só, extinção automática dos contratos administrativos ou cancelamento das atas de registro de preços vinculadas à realização dos eventos.
§ 2º A apuração de eventuais valores devidos, inclusive em razão de serviços efetivamente executados, obrigações assumidas e despesas comprovadas, observará os procedimentos legais e contratuais pertinentes, vedado o reconhecimento automático de indenizações ou de pagamento integral por serviços não realizados.

Art. 5º Ficam preservados os efeitos jurídicos dos serviços regularmente executados nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, sujeitos aos procedimentos de fiscalização, recebimento e liquidação das despesas, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026**.**

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo: Boletim de Gestão de Riscos nº 045/2026 — SIMEPAR/Defesa Civil do Paraná.

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:A82B6B4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 89/2026

DECRETO Nº 89/2026

SÚMULA: Decreta luto oficial de três dias no Município de Foz do Jordão em razão do falecimento de Laércio Carlos Pflanzer.

.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, incisos II e VII, e pelo artigo 84, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **LAÉRCIO CARLOS PFLANZER**, ocorrido em 22 de outubro de 2026, aos 59 anos de idade;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo falecido à comunidade de Foz do Jordão, especialmente em razão de sua atuação como servidor público municipal;

CONSIDERANDO sua trajetória de participação na vida comunitária e seus vínculos com a história político-administrativa do Município, sendo esposo de Glorinha Aparecida Pflanzer, ex-Vice-Prefeita e ex-Vereadora de Foz do Jordão;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que seu falecimento representa para familiares, amigos, ex-colegas de trabalho e para a comunidade local;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional de reconhecer e homenagear aqueles que contribuíram para o desenvolvimento do Município e para o bem-estar de sua população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, a contar de 22 de outubro de 2026, no Município de Foz do Jordão, em homenagem póstuma ao senhor LAÉRCIO CARLOS PFLANZER.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras dos prédios públicos municipais permanecerão hasteadas a meio mastro, observadas as normas aplicáveis aos símbolos oficiais.

Art. 3º O luto oficial possui caráter exclusivamente honorífico, não implicando suspensão do expediente administrativo, dos serviços públicos ou das programações oficiais, culturais e festivas do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026**.**

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:915078DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 018/2026

GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 018/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2026** feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do **Processo Administrativo n.º 018/2026**, definindo pela contratação da empresa **RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ **n.º 22.094.483/0001-73**, para a aquisição de 05 inscrições para o curso **CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES** MUNICIPAIS, a ser realizado nos dias 27, 28, 29 e 30 de OUTUBRO de 2026, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 22 de OUTUBRO de 2026.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:D684E0C9

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA N.º 02-2026

A Prefeitura Municipal de General Carneiro, estado do Paraná, torna pública a seguinte alteração no **Decreto nº 565/2026**, de 20 de outubro de 2026, publicado no do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Publicado em 21/10/2026 – Edição 3641 - Código identificador 3BA53F4E

ANEXO ÚNICO
Onde se lê

Ordem	Nome	Classe/referência atual	Classe/referência avançar
30	Glaucia Aparecida de Oliveira Rampon	B/04	B/06

LEIA-SE:

Ordem	Nome	Classe/referência atual	Classe/referência avançar
30	Glaucia Aparecida de Oliveira Rampon	C/04	C/06

Ficam mantidas as demais disposições do referido documento.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de outubro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:1237BB16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 568/2026

DECRETO N.º 568/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão intersetorial do programa bolsa família – cmi/pbf, no

município de general carneiro/pr e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as diretrizes do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, com a finalidade de promover a articulação entre as áreas envolvidas na execução do programa no âmbito municipal, conforme segue:
Naiana Benazzi – Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora do Programa Bolsa Família;
Ana Maria Mello Jekel – Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
Neander Benazzi, CPF nº 086.830.169-86 – Responsável pelo Programa Bolsa Família na Educação;
Leandra Maria Santos Martins – Coordenadora do Bolsa Família na Saúde.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial – CMI/PBF:
I – Promover a integração das ações das secretarias envolvidas na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades;
III – Planejar ações de fortalecimento da rede de proteção social às famílias beneficiárias;
IV – Outras atividades correlatas à gestão intersetorial do Programa.

Art. 3º - A Coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pela Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal, 22 de outubro de 2026

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueidi Budnhak
Código Identificador:0AAF750F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 569/2026

DECRETO N.º 569/2026

Retifica parcialmente o Decreto 1325/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico na data de 01 de agosto de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal , combinados com os Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º A área abaixo, declarada de utilidade pública através do Decreto nº 1325/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico na data de 01 de agosto de 2024, do Órgão Oficial do Município de General Carneiro, para fins de desapropriação administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica retificado o seguinte item na forma como segue:

FAIXA DE SERVIDÃO REDE COLETORA DE ESGOTO – ÁREA 06: 101,65 m²: Proprietário: Lucia Sloboda e outros ou a quem de direito pertencer Município: General Carneiro U.F: PR Transcrição: 19.936 - 1F CRI de União da Vitória/PR Área: 101,65 m² Extensão: 35,05 m Largura: 3,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a EST-A, de coordenadas N 7.077.795,747 m e E468.020,631 m; situada a 1,00 metro da divisa com o lote 12,com os seguintes azimutes e distâncias: 149°34'17" e 7,36 m até o PV-031, de coordenadas N 7.077.789,398 m e E468.024,360 m 241°33'00" e 27,69 m até o EST-B, de coordenadas N 7.077.776,209 m e E 468.000,018 m, no alinhamento predial da Rua Paulo Okpis e a 1,00 metro da divisa com o lote 10, perfazendo uma extensão de 35,05 m, a qual define uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 101,65 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso22J, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeçãoUTM.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM - REDE COLETORA DE ESGOTO (RCE): Proprietário: Lucia Sloboda e outros ou a quem de direito pertencer Município: General Carneiro U.F: PR Transcrição: 19.936 - 1F CRI de União da Vitória/PR Área: 41,60 m² Extensão: 20,80 m Largura: 2,00 m

DESCRIÇÃO: IMÓVEL URBANO denominado "Lote 11 Quadra F" localizado na Rua Pedro Okpis, cidade de General Carneiro – PR. Inicia-se a descrição do eixo da servidão no vértice 0=PP de coordenadas N = 7.077.787,20 m e E = 467.994,97 m; deste, segue com azimute de 68°29'04" e distância de 20,80m até encontrar o vértice P1 de coordenadas N = 7.077.794,83 m e E = 468.014,32 m, ponto final da descrição desta faixa de servidão, com 20,80m de extensão e 2,00m de largura perfazendo uma área de 41,60m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Curitiba-UFPR Cód. 93970, de coordenadas N 7.184.223,310m e E 677.878,515m, GuarapuavaPRGU Cód. 96049, de coordenadas N 7.192.442,097m e E 450.952,308m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

FAIXA DE SERVIDÃO REDE COLETORA DE ESGOTO – ÁREA 02: 101,43 m²: Proprietário: Maria da Aparecida Ferreira e outros ou a quem de direito pertencer Município: General Carneiro U.F: PR Transcrição: 19.293 - 1F CRI de União da Vitória/PR Área: 101,43 m² Extensão: 33,81 m Largura: 3,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a PV-007, de coordenadas N 7.077.832,328 m e E468.159,691 m; situado no alinhamento predial da Rua Santos Anjos, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 287°21'04" e 11,03 m até o PV-018, de coordenadas N7.077.835,616 m e E 468.149,167 m deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 246°54'12" e 22,78 m até o EST-A, de coordenadas N 7.077.826,678 m e E 468.128,208m, situada na divisa com o Lote vizinho, perfazendo uma extensão de 33,81 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com área total de atingimento de 101,43 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51°WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

FAIXA DE SERVIDÃO REDE COLETORA DE ESGOTO – ÁREA 02: 101,43 m²: Proprietário: Maria da Parecida Ferreira e outros ou a quem de direito pertencer Município: General Carneiro U.F: PR Transcrição: 19.293 - 1F CRI de União da Vitória/PR Área: 101,43 m² Extensão: 33,81 m Largura: 3,00m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição desta faixa de servidão junto a PV-007, de coordenadas N 7.077.832,328 m e E468.159,691 m; situado no alinhamento predial da Rua Santos Anjos, deste segue com

os seguintes azimutes e distâncias: 287°21'04" e 11,03 m até o PV-018, de coordenadas N7.077.835,616 m e E 468.149,167 m deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 246°54'12" e 22,78 m até o EST-A, de coordenadas N 7.077.826,678 m e E 468.128,208m, situada na divisa com o Lote vizinho, perfazendo uma extensão de 33,81 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com área total de atingimento de 101,43 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 22J, Meridiano Central 51°WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais termos e dizeres do Decreto nº 1325/2024 publicado no Diário Oficial Eletrônico na data de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal, 22 de outubro de 2026

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueidi Budnhak
Código Identificador:E0EBA0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 017/2026

A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 340/2025, de 01 de setembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 de novembro de 2026, às 09h00min**, no endereço **Rua XIX de Novembro, nº 136, Centro, General Carneiro – PR, setor de licitações**, a reunião de abertura das documentações conforme especificado no edital de chamada pública nº 017/2026.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado:
www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas para a prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, conforme condições, especificações, unidades de medição e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos."

General Carneiro – Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

KIMBERLY DE MOURA DA ROSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:A5207385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** referente ao procedimento licitatório acima identificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar da linha Sinkol Interna, em razão da inclusão de observação complementar na descrição do itinerário constante no Termo de Referência – Anexo I, bem como da alteração da data de abertura do certame.

Dessa forma, ficam estabelecidas as seguintes alterações:

1. DA DATA DE ABERTURA E DISPUTA

ONDE SE LÊ:

Data de abertura e disputa: 03/11/2026.

LEIA-SE:

Data de abertura e disputa: 11/11/2026.

Horário: 09h00min (horário de Brasília).

2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Fica incluída na descrição da linha Sinkol Interna, constante no item 1.2 do Termo de Referência, a seguinte observação:

"Todas as terças-feiras traz os alunos do Estado no Colégio CEPAN para a sexta aula em forma de contraturno, os quais retornam ao final do dia com o transporte Indubra General."

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos, desde que não conflitantes com a presente retificação.

General Carneiro – PR, 22 de outubro de 2026.

ADIR SOARES MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:62BAEF7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 047/2026/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **FRANCIELE CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO**, matrícula n.º 220, lotado no quadro de servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 05 (cinco) dias, para gozá-las no período **26 a 30/10/2026**, referente ao período aquisitivo **01/09/2025 a 31/08/2026**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:9238B0B5

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 111/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 3,5 diárias a senhora **IVONETE AVELINA DA ROCHA, MATRÍCULA Nº.** 204; **CARGO:** Vereadora, correspondente a R$2.782,50 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 26 a 30/10/2026, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a ALEP, SESA, Secretaria de Saúde e participar do Congresso SESI ODS 2026 "Governança Para Transformar Sustentabilidade em Prática", conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 22 de outubro de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:6606B2FD

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 112/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 3,5 diárias a senhora **PATRICIA MARIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº.** 213; **CARGO:** Assessor Legislativo**,** correspondente a R$2.537,50 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 26 a 30/10/2026, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a ALEP, SESA, Secretaria de Saúde e participar do Congresso SESI ODS 2026 "Governança Para Transformar Sustentabilidade em Prática", conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 22 de outubro de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:5192FE4E

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 113/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 3,5 diárias a senhora **ROSELI BOARA DUARTE, MATRÍCULA Nº.** 218; **CARGO:** Assessor Legislativo**,** correspondente a R$2.537,50 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 26 a 30/10/2026, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a ALEP e participar do Congresso SESI ODS 2026 "Governança Para Transformar Sustentabilidade em Prática", conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 22 de outubro de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:8B611019

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 114/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 3,5 diárias a senhora **GABRIELA MENGUE TRISTÃO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº.** 219; **CARGO:** Assessor Legislativo**,** correspondente a R$2.537,50 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 26 a 30/10/2026, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto a ALEP e participar do Congresso SESI ODS 2026 "Governança Para Transformar Sustentabilidade em Prática", conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 22 de outubro de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:8E91A8AC

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.032/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata KARLA LUIZA MAYER, CPF nº 037.142.021-02, para o cargo público de MÉDICO GENERALISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º A candidata aprovada e nomeada neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:DF9D61C2

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.033/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato ERICK CAMPOS, CPF nº 101.661.039-42, para o cargo público de MÉDICO GENERALISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:6A4523C3

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.034/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato VILSON QUEIROZ DE MATOS JÚNIOR, CPF nº 080.908.649-29, para o cargo público de MÉDICO GENERALISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:814253BD

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.035/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO

PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato GUSTAVO ÂNGELO MEDEIROS, CPF nº 435.044.888-83, para o cargo público de MÉDICO GENERALISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:31E458FE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.036/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata MILENA BELLI BOCHNIA, CPF nº 114.401.429-80, para o cargo público de MÉDICO GENERALISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º A candidata aprovada e nomeada neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:69811ACA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.037/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato THIAGO ALEXANDRE ZILIOLI, CPF nº 099.503.129-06, para o cargo público de DENTISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:99A67574

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.038/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato ANDRÉ LUIZ DA SILVA, CPF nº 047.591.021-40, para o cargo público de FARMACÊUTICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:2D6F9D5F

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.039/2026

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2026, devidamente homologado em 20 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata ANA CLAUDIA DE FARIA PALHÃO, CPF nº 042.910.299-26, para o cargo público de INSTRUTOR DE ARTESANATO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2026.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º A candidata aprovada e nomeada neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:00FE6100

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.237/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE GOIOERÊ, NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE SUELLEM BATISTA, COM APOIO DE TODOS OS VEREADORES, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DE GOIOERÊ, inscrita no CNPJ sob nº 61.427.915/0001-72, com sede na Estrada Rural, Lote 1, Quadra 03, Vila Rural Progresso, no Município de Goioerê/PR.

Art. 2º Conforme preconizado no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.025 de 24 de maio de 1985, será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual;

II – se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – PR., em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:8D22C76C

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.238/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA GUAÍRA (AMOVIG), NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE SUELLEM BATISTA, COM APOIO DE TODOS OS VEREADORES, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA GUAÍRA (AMOVIG), inscrita no CNPJ sobe o nº 80.889.348/0001-10, com sede na Estrada Rural, Lote 1, Quadra 03, Vila Rural Progresso, no Município de Goioerê/PR.

Art. 2º Conforme preconizado no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.025 de 24 de maio de 1985, será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual;

II – de se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – PR., em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:4DAD65D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 665/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, CAMILA DANIELLE DE SOUZA FELIX, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Protocolo, Controle de Documentos e Arquivos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las de 03/11/2026 a 12/11/2026, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:B6929ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 666/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, PEDRO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las de 13/11/2026 a 22/11/2026, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 22 de outubro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:7883E164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDM

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos destinados ao fortalecimento da Rede de Proteção e ao Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, conforme Deliberação nº 002/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.014/2023, torna pública a presente ERRATA à Resolução nº 002/2026 – CMDM, para corrigir erro material na indicação do número da Deliberação.
ONDE SE LÊ:
"Deliberação nº 002/2024"
LEIA-SE:
"Deliberação nº 004/2024"
A presente retificação aplica-se a todas as menções ao número da Deliberação constantes na Resolução nº 002/2026 – CMDM, permanecendo inalteradas as demais disposições do ato.
Goioerê, 22 de outubro de 2026.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:C366125C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES - SESSÃO 2

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2026
OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para MINISTRAR AULAS DE ESPORTES DE COMBATE (KARATÊ e CAPOEIRA), para execução do projeto que será realizado nas escolas em período de contraturno.
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, reuniram-se na sala de reunião do Paço Municipal de Goioerê a agente de contratação e equipe de apoio, designada através da Portaria nº 487/2026, para realização da sessão pública destinada ao recebimento, abertura e julgamento dos envelopes protocolados, referente ao Chamamento Público nº 6/2026. Declarada aberta a sessão, a Agente de Contratação informou o encerramento do prazo para recebimento de novos envelopes destinados à presente sessão, nos termos do item 5.2 do edital, registrando que foi protocolado requerimento de credenciamento pela interessada 69.074.725Ana Paula de Moura, inscrita no CNPJ sob nº 69.074.725/0001-20, protocolado em 19/10/2026 às 10h50. Registra-se que não houve comparecimento de representante da empresa interessada para acompanhar a presente sessão. Na sequência, procedeu-se à conferência da inviolabilidade do envelope, seguida de sua abertura, rubricando-se toda a documentação apresentada. Em atendimento ao disposto no item 5.2.1 do edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, disponibilizados no Portal de Certidões do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), não sendo constatada qualquer vedação à participação ou contratação da interessada, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 156, § 5º, da mesma Lei. Durante a análise da documentação, verificou-se que a licitante deixou de juntar Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da licitante (item 4.3.6.1.1. do edital), e Comprovação de filiação à Federação ou Confederação de Capoeira (item 4.3.6.2.2 do edital). Diante disso, considerando o entendimento firmado no

Acórdão nº 966/2022 do Tribunal de Contas da União (Plenário), que admite a juntada, em diligência, de documentos destinados a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, bem como a orientação do Acórdão nº 286/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Tribunal Pleno), quanto à necessidade de avaliar a possibilidade de saneamento documental antes da inabilitação, a Agente de Contratação, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.3 do edital, determinou a suspensão da sessão para realização de diligência junto à interessada. A diligência terá por finalidade a comprovação de que a condição de habilitação já estava atendida na data de apresentação do requerimento de credenciamento, ficando o julgamento condicionado à análise da documentação apresentada. A sessão pública foi transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Goioerê na plataforma YouTube. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.

VANESSA JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

JÉSSICA AYUMI MATUSHITA
Equipe de Apoio

REGIANE DA SILVA SILVESTRE
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vanessa Jose da Silva
Código Identificador:1656DC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 196/2026
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, com instrumento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de MATERIAL DE COPA E COZINHA, para atender as necessidades das secretarias do município de Goioerê-PR.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 59.430,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais)
INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 às 08:00hrs
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/10/2026 às 17:00hrs
EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: propostalicitacao@goioere.pr.gov.br
DISPONIBILIDADE DO AVISO/EDITAL**:** https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/
INFORMAÇÕES E EDITAL: e-mail compras@goioere.pr.gov.br, fone (44) 3521-8920.

Goioerê, 22 de outubro de 2026

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Publicado por:
Cristiane Marcal Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:8519F393

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 10.040/2.026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3173/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001.4.122.2.2013-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.6.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.302.6.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$6.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.8.6002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.001.27.812.5.2077-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.6.2033-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2040-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$3.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$3.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.8.122.8.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.8.122.8.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.002.8.244.8.2055-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.8.6002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - FUNDO MUN. DES.RURAL E MEIO AMBIENTE - FMDRMA	
16.003.20.608.4.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
18.001.27.812.5.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 22 de outubro de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Israel Assunção Cancio
Código Identificador:23925336

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO N° 58 2026 - DISPÕE SOBRE FERIADOS NO MÊS DE OUTUBRO

Dispõe sobre feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Goioxim – PR, em razão do Dia do Servidor Público, do aniversário do Município e do feriado nacional de Finados, e dá outras providências.

EDER DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, ocasião destinada ao reconhecimento dos profissionais que contribuem diariamente para o funcionamento da Administração Pública e para o atendimento à população;
CONSIDERANDO que o dia 30 de outubro é a data comemorativa do aniversário do Município de Goioxim, sendo tradicionalmente observado como feriado local;
CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro é feriado nacional de Finados, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 662/1949, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 10.607/2002;
DECRETA
Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Goioxim – PR nas seguintes datas:
I – 29 de outubro de 2026 (quinta-feira), em razão das comemorações alusivas ao aniversário do Município;
II – 3 de novembro de 2026 (terça-feira), em continuidade ao feriado nacional de Finados;
Art. 2º Fica observado, no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o feriado em comemoração ao Dia do Servidor Público.
Art. 3º Fica observado, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o feriado local em comemoração ao aniversário do Município de Goioxim, conforme a legislação municipal aplicável.
Art. 4º Fica reconhecida, para fins de organização do expediente administrativo municipal, a observância do feriado nacional de 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), em razão do Dia de Finados.
Art. 5º Durante o período previsto neste Decreto, deverão ser mantidos os serviços públicos considerados essenciais, especialmente aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
§ 1º Caberá aos Secretários Municipais e responsáveis pelos respectivos setores organizar, quando necessário, escalas de trabalho e plantões para assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao atendimento da população.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:E7DFEBC5

MUNICIPIO DE GOIOXIM
MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Súmula: Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Goioxim–PR e estabelece disposições para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as competências que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente seus artigos 12, 13, 23, 26 e 34, que tratam da organização da educação básica, do currículo e da ampliação progressiva da jornada escolar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as demais normas educacionais aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;
CONSIDERANDO a importância da ampliação da jornada escolar articulada à reorganização curricular, à integração dos conhecimentos, à valorização dos profissionais da educação e ao fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Goioxim–PR, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e responsabilidades para a organização e o desenvolvimento da oferta de educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a análise e a deliberação realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Goioxim–PR, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do documento submetido à apreciação deste Conselho.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade orientar a organização, a expansão, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes e a garantia do direito à educação pública de qualidade.
Art. 3º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os seguintes princípios:
I – formação e desenvolvimento integral dos estudantes;
II – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;
III – educação inclusiva, democrática e socialmente referenciada;
IV – articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada do currículo e as experiências educativas complementares;
V – integração entre os tempos, espaços, saberes e práticas pedagógicas;
VI – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;
VII – participação da comunidade escolar e fortalecimento da gestão democrática;
VIII – reconhecimento da diversidade cultural, social e territorial do Município;
IX – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da sustentabilidade e do respeito às diferenças;
X – planejamento, monitoramento e avaliação contínuos da política educacional.
Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se educação integral a concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos

estudantes em suas múltiplas dimensões, e educação em tempo integral a oferta educacional organizada em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação e as normas nacionais vigentes.
Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular e à qualidade das experiências educativas, não se limitando à ampliação do tempo de permanência do estudante na escola.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:
I – elaborar e executar o planejamento necessário à implementação da política;
II – estabelecer metas e estratégias para a organização e a expansão progressiva da oferta;
III – orientar as instituições de ensino na adequação dos projetos político-pedagógicos, dos currículos, dos regimentos escolares e dos planos de trabalho;
IV – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;
V – assegurar, de forma progressiva e conforme o planejamento administrativo e orçamentário, as condições de infraestrutura, alimentação escolar, materiais pedagógicos, recursos humanos, acessibilidade e demais condições necessárias ao funcionamento da oferta;
VI – articular ações intersetoriais com outras políticas públicas, quando necessário;
VII – acompanhar os resultados educacionais e promover a avaliação periódica da implementação;
VIII – assegurar a participação das equipes gestoras, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos de planejamento e avaliação.
Art. 6º As instituições de ensino que ofertarem educação em tempo integral deverão adequar seus documentos institucionais e suas práticas pedagógicas às diretrizes da Política Municipal, respeitando as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.
Parágrafo único. A organização curricular deverá promover a integração entre as atividades desenvolvidas ao longo da jornada, garantindo continuidade e coerência aos processos de ensino e aprendizagem.
Art. 7º A expansão da oferta de matrículas em tempo integral ocorrerá de forma planejada e progressiva, considerando:
I – as necessidades educacionais dos estudantes e as demandas das comunidades;
II – a capacidade física e pedagógica das instituições de ensino;
III – a disponibilidade de profissionais e as condições adequadas de trabalho;
IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;
V – a equidade na distribuição das oportunidades educacionais, com atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
VI – as metas estabelecidas nos planos educacionais e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão ocorrer de forma sistemática, considerando, entre outros aspectos:
I – o acesso, a permanência e a participação dos estudantes;
II – os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral;
III – as condições de infraestrutura, alimentação, acessibilidade e recursos pedagógicos;
IV – a organização e a integração curricular;
V – a participação da comunidade escolar e a gestão democrática;
VI – a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;
VII – a efetividade das ações planejadas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e da avaliação deverão subsidiar a revisão das estratégias e o aperfeiçoamento contínuo da política.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter o Conselho Municipal de Educação informado sobre o processo de implementação da política, suas metas, ações desenvolvidas, resultados alcançados e eventuais necessidades de adequação.
Art. 10. Os casos omissos e as situações que demandarem regulamentação complementar serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as atribuições dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 11. Esta Resolução deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para ciência, providências e adoção das medidas necessárias à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como para os registros e encaminhamentos administrativos pertinentes.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim–PR, 22 de outubro de 2026.

MIRIAM ROSSI ZAVELINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Goioxim–PR

Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Goioxim–PR

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:693A54C5

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2026

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação para o exercício de 2027, referentes ao Piso Único de Assistência Social – PAS, nos termos da Deliberação nº 059/2023 – CEAS/PR e suas alterações.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 668/2020, considerando a deliberação unânime dos conselheiros votantes presentes à reunião realizada em 19 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 07/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao repasse de recursos fundo a fundo do Piso Único de Assistência Social – PAS, para o exercício de 2027, nos termos da Deliberação nº 059/2023 – CEAS/PR e suas alterações, incluindo a Deliberação nº 078/2026 – CEAS/PR.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação referente ao repasse de recursos fundo a fundo do Piso Único de Assistência Social – PAS, para o exercício de 2027, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos da Deliberação nº 059/2023 – CEAS/PR e suas alterações, conforme a previsão de atendimento físico, a execução de despesas, o financiamento e o resumo executivo registrados no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 20 de outubro de 2026.

CLECIELI RIBAS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:4C4FB707

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2026

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação para o exercício de 2027, referentes ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, nos termos da Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR e suas alterações.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 668/2020, considerando a deliberação unânime dos conselheiros votantes presentes à reunião realizada em 19 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 07/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao repasse de recursos fundo a fundo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência de 18 a 59 anos, ou similar, para o exercício de 2027, destinado ao atendimento das demandas de acolhimento encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II, nos termos da Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR e suas alterações, incluindo a Deliberação nº 028/2026 – CEAS/PR.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação referente ao repasse de recursos fundo a fundo do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência de 18 a 59 anos, ou similar, para o exercício de 2027, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos da Deliberação nº 069/2022 – CEAS/PR e suas alterações, conforme a previsão de atendimento físico, a execução de despesas, o financiamento e o resumo executivo registrados no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 20 de outubro de 2026.

CLECIELI RIBAS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:3B04FDA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2026 ID TCE 48/2026

Processo Administrativo nº 17/2026 - PD nº 35104/2026
Contratação por: Dispensa de Licitação nº 10/2026
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.849.289/0001-4**2
Contratada: **GERALDO FLOR BARROS 01790504945**, **CNPJ n° 18.752.655/0001-81**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem simples e completa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guaíra/PR, conforme as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
Prazo de Vigência e Prorrogação: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos.
Valor do Contrato: O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme os quantitativos e valores unitários constantes da tabela do item 1.1 da Cláusula Primeira do contrato.
Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **01.001.01.031.0001.2001**
ELEMENTO DA DESPESA: **3.3.90.39.0000 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
DESDOBRAMENTO DA DESPESA: **33.3.90.39.1999 Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.**
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaíra, 21 de outubro de 2026.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:8404BE75

CAMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº 086/2026

D a t a: 22 de Outubro de 2026.

Ementa: Concede férias ao servidor MILTON DE OLIVEIRA RUIZ JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo de Direito.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no art. 89 e 217 da Lei Municipal n. 1.246/2003 e a pedido do servidor através do memorando nº 2026000682,

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor MILTON DE OLIVEIRA RUIZ JUNIOR, matrícula nº 1132, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo de Direito da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade n. X.807.97X-X SSP/PR e CPF n. XXX.430.83X-XX, **no período compreendido entre 14 à 23 de dezembro de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 06 de maio de 2025 a 05 maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:610B9B43

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 087/2026

Data : 22 de outubro de 2026.

Ementa: Designa o Vereador Adriano Cezar Richter para exercer a Presidência do Parlamento Internacional Municipal – PARLIM, pela representação brasileira, nos termos do Parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n°. 2.474/2026, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º Designar o Vereadora **Adriano Cezar Richter** para exercer a Presidência do Parlamento Internacional Municipal – PARLIM, pela representação brasileira, nos termos do Parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n°. 2.474/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:097AAA79

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 016/2026

Tipo: Melhor Técnica

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: *Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa física "pescadores profissionais e apicultores", visando à concessão de uso de Bens Públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado "garagem de embarcações para pratica da pesca profissional e apicultura", localizadas no interior do Ponto de Pesca Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), no Município de Guaíra - Paraná, conforme relação dos itens descritos no Termo de Referência, nos termos da Lei Municipal n° 2.393/2025*.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A visitação ao imóvel será feita por pessoa interessada, com documento de identificação com foto. A visitação ao local poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao processo licitatório, a qual deverá ser agendada pelo telefone (44) 3642-9949, com a Sra. Elaine Cristina da Silva de Medeiros.

Data de Abertura: às 09h00min do dia 16 de dezembro de 2026.

Local: Sala de Licitações, Paço Municipal, Avenida Coronel Otavio Tosta, n° 126, Centro, Guaíra-PR, CEP: 85.980-125.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra/PR, 22 de outubro de 2026.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:FA8E9E34

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 180/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos pesados, incluindo micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, nos locais designados pela Administração Municipal**. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 11/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 11/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 11/11/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 22 de outubro de 2026.

BARBARA DA SILVA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:30F2A2A7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 478/2026

Pregão Eletrônico nº 176/2026
Processo Administrativo nº 300/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **ACM SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 48.653.628/0001-12.**

Objeto da Ata: Para futura e eventual aquisição de sacos de ráfia e Big Bags (Ecobags), confeccionados em polipropileno, novos, resistentes e personalizados, destinados ao acondicionamento, armazenamento e movimentação de resíduos recicláveis e demais materiais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMAIM do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 176/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R$ 182.299,50 (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **22 de outubro de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 22 de agosto de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 22 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:92F67625

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 672/2026

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 478/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **ACM SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 48.653.628/0001-12.**

Objeto do Contrato: Para futura e eventual aquisição de sacos de ráfia e Big Bags (Ecobags), confeccionados em polipropileno, novos, resistentes e personalizados, destinados ao acondicionamento, armazenamento e movimentação de resíduos recicláveis e demais materiais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMAIM do Município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 176/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Valor Total: R$ 182.299,50 (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **22 de outubro de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 22 de agosto de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 22 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:D706BD7C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 637/2026

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 176/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 176/2026, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de sacos de ráfia e Big Bags (Ecobags), confeccionados em polipropileno, novos, resistentes e personalizados, destinados ao acondicionamento, armazenamento e movimentação de resíduos recicláveis e demais materiais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMAIM do Município de Guaíra/PR, sendo a empresa vencedora:

ACM SERVICOS E SOLUCOES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 48.653.628/0001-12,** vencedora dos lotes 1 e 2 da licitação, com valor total máximo de **Total R$ 182.299,50 (Cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 08 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:C9B7E970

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 012/2026

Extrato do Primeiro Termo de Supressão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 761/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 027/2024.

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 33.864.196/0001-11**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 01 e LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentaria, exceto tubos de concreto MF (Macho e Fêmea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaíra-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575). Parte integrante do Termo de convênio nº 154/2020 IAT - Instituto Água e Terra.

Objetivo do Termo de Supressão – *Redução:* conforme memorando nº 1.467/2020 em anexo ao processo com as devidas justificativas, RESOLVEM AS PARTES, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 125, **REDUZIR** o montante de ***R$ 240.037,88 (duzentos e quarenta mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos),*** **que corresponde à 11,65% do valor original atualizado do contrato, que é de R$ 2.059.957,67 (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos). O valor total final contratual, considerando os aditivos já formalizados anteriormente e a presente supressão, será de R$ 1.819.919,79 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)**.

Ficam as partes desobrigadas de quaisquer pagamentos, indenizações ou multa, sendo por mútuo consenso delas, conforme parecer da procuradoria jurídica do Município.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original

Guaíra, Paraná, 22 de outubro de 2026.

GIELADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:8DFF5C51

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 181/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2024 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 242/2024 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **23/10/2026 a 29/10/2026**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
22º	442	JONATHAN FERREIRA ARRUDA ROCHA	Agente Administrativo	Cascavel
9º	1.526	LOUISE MARIANE CORREA SILVEIRA	Assistente Social	Cascavel
8º	35	VANESSA CRISTINA ZOTTI	Enfermeiro / UPA	Guaíra

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que

denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:DB6BE7D5

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 EDITAL Nº180/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2025 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 059/2026 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **23/10/2026 a 29/10/2026**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
1º	126	HYNAE BRIANA DA PAZ	Enfermeiro / HOSPITAL	Cafelândia
15º	1.279	RHENAN TOLENTINO TANAKA	Médico 24h / HOSPITAL	Cafelândia
8º	3.092	PRISCILA ACCACIO CORREA	Médico 12h / UPA / HOSPITAL / MACRORREGULAÇÃO	Cascavel
12º	57	GUSTAVO URBANOWISKI RAMOS	Rádio Operador	Cascavel
23º	1.078	EUNICE NAITZK	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	Cascavel
2º	3.767	GEOVANNA DE OLIVEIRA SILVA *	Técnico em Enfermagem / SAMU	Nova Aurora
6º	1.624	ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA MENEZES *	Motorista Socorrista	Palotina
25º	2.609	BRUNA LUISA THEISEN	Farmacêutico	Cascavel
36º	1.671	JULIANO DE RAMOS IRENO BRANCO *	Farmacêutico	Cascavel
15º	2.277	KAREN GABRIELLY DA SILVA COELHO	Enfermeiro / UPA	Toledo

** Candidato autodeclarado preto ou pardo*

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10

da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:4264134B

CONSAMU
PORTARIA Nº 255/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002/2025 e demais alterações;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Função Gratificada de Supervisor de Equipe, a Sra. Celinara Celma Stringhini, RG nº 14.369.076-8 SSP PR, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 002/2025 e demais alterações.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 068/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.
Cascavel, 22 de outubro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:FA8830F9

CONSAMU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 - RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: "Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para o Consamu/Samu.".

RESULTADO – Empresas:

ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA nos lotes 1 e 6 com valor total de R$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais).

OPPORTUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA no lote 2 com valor total de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

EXPRESSO PAPEL LTDA nos lotes 3 e 4 com valor total de R$ 7.767,80 (sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Carioca Comercio de Produtos de Limpeza no lote 5 com valor total de R$ 10.918,20 (dez mil e novecentos e dezoito reais e vinte centavos).

LOTE REVOGADO: 7.

Cascavel – PR, 22 de outubro de 2026.

DANILO GUSTAVO NOBRE FIUZA
Encarregado do Setor de Compras e Licitações/ Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:42A8CE65

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 183/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 106/2026, nos termos deste edital.

2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **23/10/2026 a 29/10/2026**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
10º	428/2026	Gessica Drabetski	Enfermeiro	Cascavel
042º	281/2026	Josiane Rodrigues	Técnico em Enfermagem	Cascavel
043º	548/2026	Fabiola Pacheco Dreher	Técnico em Enfermagem	Cascavel
044º	112/2026	Silvio Rereson Serrão	Técnico em Enfermagem	Cascavel
045º	166/2026	Flaviana Martinson Ribeiro Antonelli	Técnico em Enfermagem	Cascavel
046º	606/2026	Rodison Pinto Soares	Técnico em Enfermagem	Cascavel
047º	437/2026	Jéssica Meire Vieira Borba Reolon	Técnico em Enfermagem	Cascavel
048º	307/2026	Márcia Da Silva Gomes	Técnico em Enfermagem	Cascavel
049º	602/2026	Orlene Teresinha De Vargas	Técnico em Enfermagem	Cascavel
050º	572/2026	Idacira Aparecida Dalla Valle	Técnico em Enfermagem	Cascavel
051º	427/2026	Deroni Dos Santos	Técnico em Enfermagem	Cascavel
052º	294/2026	Lucia Marli Grymuza	Técnico em Enfermagem	Cascavel
109º	261/2026	Alicio Dos Santos*	Técnico em Enfermagem	Cascavel
16º	188/2026	Alcione Alves*	Agente Administrativo	Toledo
23º	145/2026	Rose Marie Galli Delfino	Técnico em Enfermagem	Toledo

* *Candidato autodeclarado portador de deficiência*

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a

finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.

5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se. Cascavel, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:CE21467C

PROJUR

2.EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI IMPOSTA A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPONDO V. S.ª OFERECER RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 07/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
UBQ6E95	275710NIC0001627	24/07/2026	50020	R$ 586,94

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 19/10/2026 08:04

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3F62C07F

PROJUR

3.EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI IMPOSTA A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPONDO V. S.ª OFERECER RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 07/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
SXD4D99	275710S000011850	06/08/2026	60503	R$ 293,47

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 16/10/2026 08:04

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:67896CB0

PROJUR

5.EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 10/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
RQO4E65	275710T000001930	20/10/2026	60412

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 22/10/2026 08:09

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BF4E7B26

PROJUR

8. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 07/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADO0A88	275710T000009947	15/10/2026	55417
MLO0C58	275710T000009767	15/10/2026	60501
NBL2C24	275710T000009949	15/10/2026	55417

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 19/10/2026 08:04 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5B0DDB7C

PROJUR
9. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 04/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHS8J96	275710T000008764	13/10/2026	57380
AII7629	275710T000009659	13/10/2026	51691
ANC4F99	275710T000009765	14/10/2026	58191
ARK6F18	275710T000009609	13/10/2026	65992
DVU3637	275710T000008817	15/10/2026	50100
DVU3637	275710T000008818	15/10/2026	66371
FGX3H15	275710T000002554	15/10/2026	55417
HSO8H83	275710T000009824	13/10/2026	50100
RBI3G85	275710NIC0001814	26/09/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 16/10/2026 08:04 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:488CBA7F

PROJUR
PORTARIA Nº 634/2026 DATA: 22.10.2026 EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS, PARA FINS DE ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO E/OU DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PRO

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o levantamento realizado e constante do memorando on-line sob nº 077/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais **José Augusto Delfino, Fernando Oyama, Ulisses Rodrigues Alves Neto, Cacio Rogério Ortelam, Lucas Mateus Brum de Oliveira e Luan Henrique Blanger Alonso**, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de levantar, avaliar e valorar os bens móveis públicos municipais, inservíveis ou obsoletos, para fins de alienação na modalidade de leilão e/ou doação.

Art. 2o O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:94615E07

PROJUR
PORTARIA Nº 635/2026 DATA: 22.10.2026 EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais, e, considerando o Memorando online sob o nº 212/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Servidor a seguir mencionado, para o desempenho das atividades de coordenar, assinar e expedir documentação escolar na Rede Municipal de Ensino de Guaíra, Estado do Paraná, a partir de 21 de outubro de 2026, conforme segue:

Nome	Matrícula Nº	Cargo	Estabelecimentos de Ensino
Bruno da Silva Dionisio	31380-01	Assistente Administrativo Escolar	Escola Municipal Erik Andersen e CMEI Adam Henrique Petry

Art. 2º No caso de impedimento ou afastamento do Secretário Escolar ou do Assistente Administrativo Escolar, ficará o Documentador Escolar responsável por coordenar, assinar e expedir documentação escolar do Estabelecimento de Ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 3º Revoga-se integralmente a Portaria n° 215/2026 de 06/04/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 21 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:69BB618B

PROJUR
PORTARIA Nº 636/2026 DATA: 22.10.2026 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 2.134/2025, 3.794/2025 e 075/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Amanda Rosa	30884-01	2024/2025	04/01/2027 a 23/01/2027
Luiz Carlos Ciciliati	29359-01	2024/2025	20/10/202 a 29/10/2026
Rafael Mauro Dias	29092-01 e 29092-02	2025/2026 e 2025/2026	23/11/2026 a 22/12/2026 e 23/11/2026 a 22/12/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:01D7925B

PROJUR
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026 DE 16/10/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIRA – PARANÁ

Registrado no memorando online sob o nº 212/2025

Estabelece normas a fim de orientar a realização de Matrículas e Rematrículas de alunos para o ano letivo de 2027, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas, afim de estabelecer normas para a realização de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal; considerando a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino, e a Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada Unidade Escolar, as quais deverão estar de acordo com a Legislação Educacional vigente, e por fim a necessidade de efetivação do Processo de Matrículas Online e Presencial para o ano letivo de 2027,
RESOLVE:
Art. 1º Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrícula para o ano letivo de 2027 para as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO I
DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Da Chamada Escolar
Art. 2º A Campanha de Divulgação do período de Matrícula e Rematrícula Escolar para alunos da Educação Básica: Educação Infantil 0 a 5 anos, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas Modalidades, Educação Especial, EJA e Contra turno, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), acontecerá de partir de 19 de outubro de 2026.
Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula e rematrícula, bem como da obrigatoriedade de matrícula na Educação Infantil IV e V (Pré-escolar), às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que estão fora da escola, conforme o corte etário.
Crianças nascidas 01/04/2022 a 31/03/2023 = Infantil IV
Nascidas 01/04/2021 a 31/03/2022 = Infantil V
Art. 3º É dever do Município enquanto Poder Público garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma vaga escolar, em uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme critério adotado Georreferencimento, Fluxo, Vagas disponíveis na turma, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial.
Georreferenciamento: Definição do cmei/escola de destino com base no endereço da unidade consumidora (energia ou água) da residência, vinculada ao estudante.
Fluxo: Definição coletiva dos alunos do cmei/escola para um de destino pertencente a mesma comunidade.
Vagas disponíveis na turma considerando a capacidade do cmei/escola receptora.
Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito, disponibilidade do transporte escolar.
Art. 4º Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por inexistência de documentos pessoais do estudante, ou do responsável legal, conforme assegurado na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 5º O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino ou em turno conforme a preferência do pai/mãe ou responsável legal.
Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, a análise e autorização das solicitações de turmas/turno no SERE, sendo uma nova etapa na rotina realizada.

Seção II
Da Responsabilidade das Instituições de Ensino
Art. 7º É dever das Instituições de Ensino, Escolas e CMEIs o cumprimento rigoroso deste Cronograma de Matrículas e Rematrículas (Anexo I), dando visibilidade às informações contidas no mesmo.
Art. 8º A obrigatoriedade do processo Online para a Rematrículas pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, foi instituído pela Resolução n.º 3852/2022 – GS/SEED, de 18/07/2022, bem como as excepcionalidades passíveis para realização no formato presencial.
Art. 9º As Escolas e CMEIs deverão planejar as turmas de rematrícula e seus turnos para o próximo ano letivo, passando a projeção de plataforma constando também as salas e turnos que ficarão disponíveis a Secretaria Municipal de Educação para absorver o direcionamento dos alunos pertencentes ao seu Georreferenciamento.
Art. 10 As novas matrículas, "primeira matrícula no estabelecimento", serão realizadas de forma presencial, com requerimento de matrícula e termos físicos devidamente preenchido pelo secretário (a) escolar ou diretor (a) e assinado pelo pai/mãe ou responsável legal. E ao matricular no SERE, inserir na pasta Online, obrigatoriamente devolver ao responsável.
Art. 11 Deverá as Instituições de Ensino, orientar e auxiliar pai/mãe ou responsável legal na própria unidade escolar, a acessarem a "área do aluno".
Art. 12 Cabe às instituições de ensino orientar o pai, a mãe ou o responsável legal sobre a organização de turmas e turnos, o georreferenciamento, as normas e os horários de funcionamento, a atualização de laudos médicos, o atendimento em Sala de Recursos e a oferta de Educação em Tempo Integral ou de atividades de ampliação de jornada em contraturno. Quando a família optar, por conveniência própria, por instituição diversa daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o deslocamento decorrente dessa escolha será, de sua responsabilidade, levando a abdicação do uso Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito, não ficando o Município obrigado a criar, ampliar ou alterar rotas de transporte escolar exclusivamente para atender à preferência da família, ressalvadas as hipóteses de atendimento legalmente obrigatório, nos termos dos arts. 59 e 86 desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Com isto visando atender o maior número de alunos, segundo a orientação da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o art. 79 desta normativa.
Art. 13 Os CMEIs que concluem a oferta de turmas de Infantil III e CMEIs pré-escolar concluindo o Infantil V em 2026, deverão informar o pai/mãe ou responsável legal, quanto aos prazos e obrigações a serem cumpridas nas respectivas datas para efetivar presencialmente a nova matrícula em estabelecimento próximo à residência, conforme direcionado, seguindo o critério do Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial, para ano letivo de 2027.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS
Seção I
Da Rematrícula ONLINE
Art. 14 No período de 09 a 22/11/2026, ocorrerá o período de Rematrícula Online para alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º Rematrícula é destinada a alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2026, para fins de prosseguimento de estudos, na mesma instituição de ensino, na Educação Infantil (0 a 5 anos), no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recurso Multifuncional, Deficiência Visual, Surdez,

Altas Habilidades), Educação de Jovens e Adultos (EJA), e na Educação em Tempo Integral com Atividade de Ampliação de Jornada em Contraturno.
§ 2º A rematrícula será de forma Online, realizada pelo responsável legal, na Área do Aluno (https://www.areadoaluno.seed.pr.gov.br/), onde os documentos também serão inseridos pelo responsável, conferidos e validados pelo secretário (a) escolar.
§ 3º Rematrícula presencial somente em casos excepcionais, por meio de formulário impresso (renovação de matrícula), assinatura dos Termos e apresentação de documentos físicos, nos quais os dados informados deverão ser inseridos fidedignos na pasta Online e devolvidos todos (documentos, requerimentos e Termos imediatamente) ao responsável.
§ 4º Aos casos omissos aos prazos de rematrícula oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do aluno.

Subseção I
Acesso à Área do aluno
Art. 15 O primeiro acesso à "Área do Aluno" do "Responsável Legal" (https://www.areadoaluno.seed.pr.gov.br/) deverá ser com CPF e número de telefone celular cadastrados no SERE.
§ 1° O responsável legal, após o primeiro acesso na "Área do Aluno", poderá alterar o login (manter o CPF ou utilizar um e-mail) e, obrigatoriamente, cadastrar uma nova senha;
§ 2° O responsável legal cadastrado no SERE não poderá ser alterado na "Área do Aluno", esse procedimento deverá ser realizado presencialmente na Instituição de Ensino onde o estudante possui matrícula ativa;
§ 3° Caso o responsável legal não possua telefone celular para receber o código de acesso à "Área do Aluno", deverá comparecer na Instituição de Ensino para gerar um código provisório de acesso. Ao realizar essa ação, o sistema anulará toda e qualquer senha pessoal já cadastrada pelo responsável.
Art. 16 Alunos com mesmo vínculo são aqueles registrados no SERE, com os mesmos dados nos campos "CPF do responsável" e "celular do responsável", independentemente do grau de parentesco, do estabelecimento que estudam, da rede Municipal ou Estadual;
Parágrafo único Mesmo não existindo a diferenciação no exercício do poder de família (poder parental - outrora pátrio poder), entre os pais, em seu núcleo familiar e sociedade, para fins de registros escolares no SERE, é necessário delimitar com a Instituição de Ensino apenas um cidadão para exercício das deliberações sobre a vida escolar do aluno, ciente de que essa delimitação não exclui ou impede o exercício do direito ao acompanhamento do processo de ensino aprendizagem, bem como as respectivas responsabilidades dos demais integrantes do núcleo familiar
Art. 17 Toda e qualquer ação realizada no SERE são passíveis de auditoria, portanto a geração dos códigos indiscriminadamente, pode ser identificado o login, IP (protocolo de rede) e horário que a ação foi realizada.

Seção II
Dos procedimentos para realização da Rematrícula Online
Art. 18 A rematrícula Online pela "Área do Aluno", estará disponível exclusivamente para o responsável legal informado no cadastro do aluno no SERE.
Art. 19 A rematrícula deverá ser pela opção "Matrícula ou Rematrícula", existente na "Área do Aluno":

• Informar o “CPF do responsável” e a “senha de acesso”, e entrar;
• Menu “Matrícula Online 2027”;
• “Selecionar o aluno”;
• “Confirmar a matrícula nesta instituição”;
• Ler e assinar eletronicamente os Termos;
• Optar em receber via e-mail ou imprimir uma cópia do requerimento de matrícula.

Parágrafo único. A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir o turno.
Art. 20 As escolas e CMEIs deverão manter registros atualizados das turmas, turnos e alunos a serem rematriculados para o ano letivo de 2027, garantindo o controle efetivo das vagas disponíveis por turma e por turno, compartilhado Planilha de Direcionamento 2027, via Google Drive, “alunos por turma” com os dados necessários para orientar os pais/mães ou responsáveis legais.

Seção lll
Do envio dos documentos pela Área do Aluno
Art. 21 Confirmada a rematrícula e assinado eletronicamente o requerimento de matrícula, deverá ser anexado pelo responsável legal, na função "Envio de Documentos", os documentos necessários para o procedimento de rematrícula do período letivo em questão, conforme disposto no art. 25. desta normativa
§ 1° Caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à Instituição de Ensino onde possui a matrícula para a entrega dos documentos.
§ 2° O não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal no prazo previsto ocasionará providências tomadas pela instituição de ensino junto ao Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 4°, § 1.º da Deliberação nº 09/2021-CEE/PR;
§ 3° Os responsáveis legais dos alunos deverão apresentar os documentos corretamente no período de renovação de matrícula, sendo os comprovantes de residência atualizados emitidos pela Copel ou Sanepar, declaração de vacina e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais que o estabelecimento solicitar.
Art. 22 As instituições de ensino que realizarem matrícula e/ou rematrícula, de forma presencial, os formulários impressos, termos e documentos físicos, nos quais os dados informados deverão ser inseridos fidedignos na pasta Online e imediatamente devolvidos ao responsável.
Art. 23 Caso não seja possível a realização da rematrícula online pelo responsável legal, a Instituição de Ensino poderá disponibilizar um Código de Segurança para acesso da "Área do Aluno", via SERE, e viabilizar um computador.
Art. 24 Todos os requerimentos de matrícula (online ou físicos) deverão ser deferidos pelo diretor escolar em até 30 dias após o início do período letivo de 2027 e, no decorrer do ano letivo, no máximo 30 dias após a data da matrícula.
Art. 25 Os documentos necessários para a rematrícula são;

• Comprovante de endereço, sendo fatura recente emitida pelas concessionárias de energia elétrica (Copel) ou água (Sanepar), máximo de 03 (três) meses;
• Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS do próprio bairro) - validade de um ano, conforme Lei Estadual n.º 19.534/18 e Lei Federal n.º 14.886/23;
• RG e CPF do aluno (quando não tiver apresentado na matrícula);
• RG e CPF dos responsáveis (quando não tiver apresentado na matrícula);

§ 1° Caso o comprovante de residência a ser compartilhado via Área do Aluno ou entregue na Instituição de Ensino não esteja no nome do responsável pelo estudante ou não seja possível apresentar o documento emitido pela Copel ou Sanepar, deverá ser apresentando um comprovante complementar em nome do responsável, como correspondências institucionais de bancos, empresas telefônicas, lojas, entre outros.
§ 2° Poderá ser considerado comprovante de endereço uma declaração assinada pela liderança da comunidade indígena;
§ 3° Quando não houver comprovante de vacinação do indígena, a situação deverá ser reportada à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI;
§ 4° A Certidão de Nascimento poderá ser provisoriamente substituída pelo Registro Administrativo de Nascimento Indígena RANI, emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas FUNAI, sendo obrigatório reportar a essa Fundação a ausência do registro civil do estudante.
Art. 26 Fica sob responsabilidade da direção e secretário (a) escolar convocar e solicitar ao pai/mãe ou responsável legal, quando na pasta do aluno estiver em falta, algum outro documento necessário.
Art. 27 O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, salvo aqueles que, nos Termos da Lei, necessita de apresentação do pai/mãe ou responsável legal.

Seção IV

Da Matrícula Inicial – Educação Infantil modalidade Creche 0 a 3 anos

Art. 28 Matrículas novas para Educação Infantil modalidade Creche 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme corte etário, serão efetivadas de forma presencial, com pai/mãe ou responsável legal.

• Crianças nascidas 01/04/2026 a 31/03/2027 = Infantil 0;
• Nascidas 01/04/2025 a 31/03/2026 = Infantil I;
• Nascidas 01/04/2024 a 31/03/2025 = Infantil II;
• Nascidas 01/04/2023 a 31/03/2024 = Infantil III.

Art. 29 As matrículas novas para os CMEIs serão efetivadas nos seguintes turnos, nas Instituições que dispõem de vagas para o ano letivo 2027.

• Parcial, no turno matutino ou vespertino;
• Integral.

Art. 30 O cadastro de solicitação de vagas para os CMEIs modalidade creche 0 a 3 anos, para aqueles que estão sem matrícula ativa ou nunca estudaram, estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: (https://educacao.guaira.pr.gov.br/cmei/)

Art. 31 A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas no período apartir de 19/10/2026, obrigatoriamente anexado arquivo do comprovante de residência emitido pela Copel ou Sanepar e certidão de nascimento da criança, laudos médicos, atestados de vulnerabilidade.

Art. 32 A pré-classificação para concessão de vaga em CMEI será realizada mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados e documentos do Cadastro de Solicitação de Vagas, observados os direitos legalmente assegurados e os critérios de pontuação a seguir:

• Georreferenciamento (8 pontos);
• Irmão matriculado no mesmo CMEI conforme previsto no art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com redação dada pela lei Nº 13.845/2019) (2 pontos);
• Ser beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n.º 11.016/2022, devendo apresentar folha resumo, indicando o número de Identificação Social (NIS), e número do Cad. Único (3 pontos);
• Família em situação de vulnerabilidade social mediante apresentação de laudo de vulnerabilidade social acompanhado de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (02 pontos);
• Família vítima de violência doméstica mediante apresentação de documento comprobatório expedido por órgão competente (01 pontos);
• Família Monoparental (Mãe solo) conforme previsto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.851/2024 mediante comprovação; (01 ponto);
• Criança com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação (02 pontos);

Art. 33 Em caso de empate na pontuação prevista no art. 32, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – ordem cronológica (0,5 pontos);
II – criança de maior idade, considerada a data de nascimento (0,5 pontos).

Art. 34 O direcionamento das solicitações de vagas observará os seguintes procedimentos:
I – após o direcionamento, o responsável poderá consultar individualmente, no cadastro online, o CMEI indicado, o período e os documentos necessários para efetivar a matrícula, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios desta Instrução Normativa;
II – as informações prestadas no cadastro deverão ser comprovadas na matrícula presencial, com apresentação dos documentos pertinentes, sujeitando-se eventuais declarações falsas às consequências legais cabíveis;
III – após o preenchimento das vagas ofertadas, as solicitações não atendidas permanecerão na lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação. As solicitações realizadas posteriormente serão incluídas e classificadas segundo os critérios de pontuação e prioridade previstos nesta Instrução Normativa, utilizando-se a ordem cronológica apenas quando cabível como critério de desempate.

Art. 35 O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer ao CMEI indicado, a partir de 23/11/2026 a 04/12/2026, munidos dos documentos necessários, art. 64 desta instrução.

Parágrafo único Segundo a Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR, no seu parágrafo único do art. 2º, em caso de impedimento de pai/mãe ou responsável legal, a matrícula, a mesma poderá ser requerida por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.

Art. 36 O pai, a mãe ou o responsável legal poderá acompanhar individualmente, por meio do sistema disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, a situação da solicitação de vaga da criança.

§ 1º A consulta à própria solicitação indicará a situação AGUARDANDO ou DIRECIONADO, conforme o estágio do atendimento, e, quando houver direcionamento, as informações necessárias à efetivação da matrícula.

§ 2º A organização, classificação e gerenciamento das solicitações de vagas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios e prioridades desta Instrução Normativa.

§ 3º A situação poderá ser atualizada em razão da disponibilidade de vagas, da aplicação dos critérios de classificação e prioridade e da revisão das informações cadastrais.

§ 4º O aluno contemplado com vaga parcial cuja família tenha interesse em vaga integral deverá procurar o CMEI direcionado.

§ 5º A consulta individual prevista neste artigo não afasta as obrigações de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável, observada a proteção dos dados pessoais das crianças e de seus responsáveis.

Art. 37 Os CMEIs em hipótese alguma poderão matricular crianças sem direcionamento, de quem der causa a matrícula irregular responderá administrativamente.

Art. 38 Havendo desistência de vaga ou transferência, deverá a direção ou secretário(a) escolar informar imediatamente a secretaria municipal de educação a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera.

Art. 39 Quando o pai, a mãe ou o responsável legal não comparecer para efetivar a matrícula no prazo informado, o CMEI deverá realizar e registrar tentativas de comunicação pelos contatos disponíveis no cadastro, informando a vaga ofertada, a unidade de ensino e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação comprovadamente realizada. Decorrido o prazo sem comparecimento ou justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, a vaga poderá ser disponibilizada à próxima criança, mediante registro fundamentado da ocorrência.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula nas condições deste artigo implicará o retorno da solicitação à situação AGUARDANDO, preservados os critérios de classificação aplicáveis e o registro das comunicações realizadas, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Da Matrícula Inicial – Infantil IV, Infantil V e 1º ano do Ensino Fundamental – DIRECIONAMENTO

Art. 40 Matrículas novas para Educação Infantil IV, Infantil V, e 1º ano do Ensino Fundamental, conforme corte etário, serão efetivadas de forma presencial, com pai/mãe ou responsável legal.

• Crianças nascidas 01/04/2022 a 31/03/2023 = Infantil IV,
• Nascidas 01/04/2021 a 31/03/2022 = Infantil V
• Nascidas 01/04/2020 a 31/03/2021 = 1º ano

Art. 41 As matrículas novas para Educação Infantil IV, V e 1º ano, serão ofertadas nos turnos matutino ou vespertino, em CMEIs pré-escolar e Escolas Municipais, por direcionamento seguindo o critério de Georreferenciamento, vagas disponíveis na turma, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial.

Parágrafo único A metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação para a matrícula inicial de alunos no Município tem por exceção as Instituições Rurais e Vila Eletrosul, onde serão por fluxo.

Art. 42 O cadastro online de solicitação de vagas, para crianças sem matrícula em 2026, e com idade para infantil IV, infantil V e 1º ano em 2027, estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: (https://educacao.guaira.pr.gov.br/fundamental/)
Art. 43 Deverá ser realizado pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas a partir de 19/10/2026, obrigatoriamente anexado comprovante de residência emitido pela Copel ou Sanepar e certidão de nascimento da criança, laudos médicos e atestados de vulnerabilidade quando for o caso.
Art. 44 As vagas serão direcionadas para o estabelecimento que oferta a modalidade, mais próximo da residência, seguindo o critério do Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, analisado diante do correto preenchimento e anexação dos documentos no cadastro online.
Art. 45 Após estabelecido a instituição para a matrícula, será publicado na própria solicitação realizada pelo responsável, o nome do estabelecimento, os documentos necessários e o período para efetivar a matrícula presencialmente.
Art. 46 O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer no estabelecimento, no período de 23/11/2026 a 04/12/2026, munidos dos documentos necessários, art. 64 desta instrução, para efetivar a matrícula.
Parágrafo único Em caso de pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 47 Não comparecendo os responsáveis para efetivar a matrícula até 20/02/2027, será encaminhado ao Conselho Tutelar, para providências necessárias, salientamos que os alunos nessa faixa etária não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.
Art. 48 Após realizar movimentação na situação do aluno, a diretora ou secretário(a) escolar, deverá manter atualizada a Planilha compartilhada, via Google Drive, "Direcionamento de matrículas 2027" com os dados necessários para orientar os pais/mães ou responsáveis legais.
Art. 49 A diretora ou secretário(a) escolar, em hipótese alguma poderão matricular crianças sem comprovação de direcionamento para seu estabelecimento, o descumprimento da instrução ou validação de documentos sem veracidade, responde administrativamente quem der causa a matrícula irregular e pai/mãe ou responsável legal responde do artigo 299 do código penal.
Parágrafo único Ao receber aluno de outro Georreferenciamento, encaminhar para o estabelecimento a qual ele pertence, informando o secretário(a) escolar ou a diretora, e quando esse não possuir, poderá matricular esse aluno.

Seção VI
Do Direcionamento do Infantil III modalidade creche e Educação Infantil V ativos em 2026
Art. 50 As matrículas por direcionamento seguirão o critério de Georreferenciamento, Vagas disponíveis nessas turmas, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial.
Art. 51 As matrículas serão ofertadas nos turnos matutino ou vespertino, seguindo a metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação, critério de Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial, exceto nas Instituições Rurais ou Vila Eletrosul onde serão por Fluxo.
Art. 52 Os alunos que concluem a modalidade neste ano letivo de 2026, serão direcionados para nova matrícula em Estabelecimento da Rede Municipal que oferte a modalidade de Infantil V e 1º ano para 2027, sendo CMEI pré-escolar ou Escola.

• Nascidas 01/04/2023 a 31/03/2024 = Infantil III.
• Nascidas 01/04/2021 a 31/03/2022 = Infantil V nos CMEIs Maria Amélia Vieira Beffa e Maria de Lourdes A. Pereira.

Art. 53 Apartir do dia 19/11/2026, após definido em qual Escola/CMEI os alunos foram direcionados, os CMEIs deverão entregar ao pai/mãe ou responsável legal, mediante protocolo, a Declaração de Matrícula e frequência do SERE (sinalizando a caneta a turma que o aluno está apto a frequentar em 2027), juntamente com a relação de documentos necessários, prazos e o estabelecimento direcionado pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único Os estabelecimentos que direcionam por forma de Fluxo, sendo os CMEIs da Comunidade Bela vista, Distrito de Dr. Oliveira Castro e Bairro Eletrosul, também deverão entregar a declaração de matrícula e as devidas orientações.
Art. 54 Será compartilhado via Google Drive, "Direcionamento de Matrículas 2027", no dia 18/11/2026, contendo CGM, iniciais do nome do aluno, primeiro nome da mãe, matrícula 2026 e o direcionamento 2027 (estabelecimento e turma), bem como a relação de documentos necessários e datas para efetivar a matrícula de forma presencial para orientar os pais/mães ou responsáveis legais.
Art. 55 O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer no estabelecimento direcionado, nos 23/11/2026 a 04/12/2026, munidos dos documentos necessários, art. 64 desta instrução, para matricular seu filho (a) presencialmente.
Parágrafo único Em caso de pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 56 O não comparecimento dos responsáveis para efetivar a matrícula até 20/02/2027, será encaminhado ao Conselho Tutelar, para providências necessárias, salientamos que os alunos nessa faixa etária não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.
Art. 57 Após realizar movimentação na situação do aluno, o secretário(a) escolar ou a diretora, deverá manter atualizada a Planilha compartilhada, via Google Drive, "Direcionamento de Matrículas 2027" e "Alunos por turma 2027" a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, ou de direcionamento pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar ou Ministério Público.
Art. 58 A diretora ou secretário(a) escolar, em hipótese alguma poderão matricular crianças sem comprovação de direcionamento para seu estabelecimento, o descumprimento da instrução ou validação de documentos sem veracidade, responde administrativamente quem der causa a matrícula irregular e pai/mãe ou responsável legal responde do artigo 299 do código penal.
Parágrafo único Ao receber aluno de outro Georreferenciamento, encaminhar para o estabelecimento a qual ele pertence, informando o secretário(a) escolar ou a diretora, e quando esse não possuir, poderá matricular esse aluno.
Art. 59 Quando o pai, a mãe ou o responsável legal optar, por conveniência própria, pela matrícula em estabelecimento diverso daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação segundo o georreferenciamento e a organização das rotas, o deslocamento decorrente dessa escolha será de responsabilidade da família, abdicando o uso do Programa Rota de Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.
Parágrafo único A escolha da família, por si só, não obriga o Município a criar, ampliar ou desviar rota de transporte escolar, sem prejuízo da análise de eventual direito ao transporte escolar legalmente assegurado, inclusive quando houver rota pública aplicável ao endereço do estudante.
Art. 60 Matrícula em estabelecimento distante da residência por falta de vaga, ou desinteresse no estabelecimento direcionado, o pai/mãe ou responsável legal, deverá procurar o estabelecimento pretendido a partir de 25/01/2027 e preencher o Cadastro de Vaga, conforme ANEXO VI.
Parágrafo único Ao surgir vaga, segundo critérios de organização da lista de espera, art. 83, a diretora ou secretário(a) escolar, deverá comunicar ao pai/mãe ou responsável legal interessado, caso este não comparecer em até 3 (três) dias úteis a vaga será ofertada ao próximo da lista.

Seção VII
Da Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos – EJA
Art. 61 Para matrícula de ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá ser observado a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.
Art. 62 As matrículas novas para alunos da EJA, referente ao 1º semestre de 2027, ocorrerão a partir de 25/01/2027.

Art. 63 As matrículas novas para alunos da EJA, referente ao 2º semestre de 2027, ocorrerão a partir de 30/06/2027.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

Seção I
Dos Documentos para Matrícula Inicial, Direcionamento ou Transferência
Art. 64 São documentos necessários para a efetivação de matrícula na Rede Municipal de Ensino(Original):

• Certidão de Nascimento do aluno (obrigatório);
• RG e CPF do aluno;
• Comprovante de endereço Residencial, sendo fatura emitido recente de energia elétrica (Copel) ou água (Sanepar), máximo de 03 (três) meses.
• Cartão de vacina;
• Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS do próprio bairro) - validade de um ano - conforme Lei Estadual n.º 19.534/18 e Lei Federal n.º 14.886/23;
• RG e CPF dos responsáveis;
• Em casos de separação de pais, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
• Cartão SUS;
• Folha Resumo Bolsa Família, para beneficiários do programa (retirar na secretaria de Ação Social);
• Os alunos com necessidades especiais apresentar laudo, atestado ou declaração médica comprobatória de deficiência;
• Declaração de matrícula / Histórico Escolar quando for transferência.

Parágrafo único Caberá aos Estabelecimentos anexarem os pareceres descritivos e os históricos escolares dos alunos da Educação Infantil. Do Ensino Fundamental, quando for necessário substituir o histórico na pasta Online no SERE, e Laudos no cadastro do aluno.

Seção II
Do Remanejamento de Turno
Art. 65 Caso pai/mãe ou responsável legal manifeste o interesse em trocar de turno de matrícula já confirmada (aluno matriculado), no período de 09/11/2026, concomitantemente ao período de rematrículas, o secretário(a) escolar ou a diretora deverá preencher a ficha de solicitação de remanejamento de turma anexo VII, considerando a necessidade de priorizar a escolha de turno aos alunos que já frequentam a unidade escolar, conforme disponibilidade de vaga no período pretendido, informar o responsável, priorizando os critérios do art. 66.
Art. 66 O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, após avaliado os critérios a seguir, Respectivamente:

• Usuário de Transporte Escolar Rural;
• Necessidade de atendimento em Sala de Recurso Multifuncional;
• Irmão matriculado no mesmo período;
• Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
• Aluno que frequenta o Reforço Escolar ou Educação em Tempo Integral com Atividade de Ampliação de Jornada em Contraturno;
• Família identificadas em situação de vulnerabilidade social ou violência domestica comprovado por profissional ou órgão que assegurem os seus direitos.
• Ambos pais ou responsável legal trabalham fora;
• Ordem cronológica de pedidos.

Art. 67 Quando a demanda em um dos dois turnos for maior que o número de vagas existente, deverá selecionar os alunos para ocupação da vaga conforme a ordem dos critérios abaixo:

• Usuário de Transporte Escolar Rural;
• Necessidade de atendimento em Sala de Recurso Multifuncional;
• Irmão matriculado no mesmo período;
• Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
• Aluno que frequenta o Reforço Escolar ou Educação em Tempo Integral com Atividade de Ampliação de Jornada em Contraturno;
• Criança identificada em situação de vulnerabilidade social comprovado por profissional ou órgão que assegure os seus direitos.
• Ambos pais ou responsável legal trabalham fora;
• Ordem cronológica de pedidos.

Seção III
Da Transferência de Matrícula
Art. 68 A partir de 25/01/2027, havendo vagas, ocorrerá nas Instituições de Ensino da Rede Municipal a Matrícula por Transferência.
Art. 69 Para as Transferências de Matrícula dentro da Rede Municipal de Ensino, pai/mãe ou responsável legal deverá solicitar declaração de existência de vaga na Instituição pretendida, com validade de 3 (três) dias úteis. Após início do ano letivo serão realizadas por transferência Online no SERE.
Art. 70 Pai/mãe ou responsável legal, de aluno matriculado em CMEIs modalidade creche de 0 a 3 anos deverá solicitar a transferência no Estabelecimento somente após levantamento da Secretaria Municipal de Educação se há a vaga para movimentação.
Parágrafo único A transferência somente será realizada por pai/mãe ou responsável legal, impossibilitados, poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 71 O aluno oriundo por Transferência de Matrícula de Instituição de outros Municípios, Estados, Países ou da Rede Privada de Ensino, por estarem sem matrícula ativa, tem prioridade de ocupação de vaga disponível, mas seguindo obrigatoriamente os critérios de Georreferenciamento, Vaga na turma, Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso e Analise de laudos pela Diretoria de Educação Especial, em relação aos que estão na lista de espera, e matriculados em uma unidade municipal pública e aguardando vaga para transferência.
§ 1º Caso no Estabelecimento pretendido não haja vaga disponível, caberá ao secretário(a) escolar ou diretora, preencher a ficha do cadastro de espera.
§ 2º O secretário(a) escolar ou diretora, deverá encaminhar a família para outro estabelecimento de sua área Georreferencial que atenda a modalidade em busca, quando não tiver vaga.
§ 3º Não havendo vagas nas abrangências Georreferencial, informar a Secretaria Municipal de Educação para tomar as devidas providências.
§ 4º O aluno deverá manter frequência no estabelecimento de origem até o surgimento da vaga na instituição pretendida.
Art. 72 As Transferências de Matrícula Online, pelo sistema SERE, somente serão realizadas dentro do ano letivo, por instituições de ensino que utilizam o Sistema Sere.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA JORNADA AMPLIADA EM CONTRATURNO
Art. 73 As Escolas que ofertam Educação em Tempo Integral e de jornada ampliada em contraturno deverão atender, os alunos da Educação Infantil: Infantil IV e V e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

Seção I
Da Matrícula na Educação em Tempo Integral com Atividade de Ampliação de Jornada em Contraturno
Art. 74 As matrículas para a Educação em Tempo Integral com Atividade de Ampliação de Jornada em Contraturno serão efetivadas no SERE após concluírem as matrículas dos alunos do Ensino Regular.
Art. 75 Para efetivar a matrícula na a Educação em Tempo Integral com Atividade de Ampliação de Jornada em Contraturno, a Instituição de Ensino deverá considerar os critérios de prioridade conforme a ordem.

• Alunos atendidos/cadastrados no Cad. Único;
• Aluno com menor idade, conforme a data de nascimento;

• Família que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou violência doméstica, mediante avaliação do profissional do serviço social;
• Aluno com baixo rendimento escolar;
• Aluno que possui irmão que já frequenta a Educação em Tempo Integral;
• Aluno beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 76 Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar desistência de vaga da Educação em Tempo Integral, o secretário(a) escolar ou a diretora da escola deverá fazer o registro em Livro de Atas e preencher a Declaração de Desistência de Vaga, constando em ata própria a informação de que não será permitido retroceder ao tempo integral no ano letivo em curso, exceto no caso de vagas ociosas.
Art. 77 Os horários de atendimento das turmas de Educação em Tempo Integral deverão seguir a organização da Secretaria Municipal de Educação, seguintes turnos:

• Matutino: entrada as 7h45min, saída 11h.
• Vespertino: entrada as 13h15min, saída 16h30min.

Parágrafo único Exceto nas Escolas Mario Calmon Eppinghaus e Aurea Del Cortez Benck, que ofertam atendimento em jornada integral, sendo: Entrada 7h45min e saída 16 horas.
Art. 78 A organização das turmas devem obedecer ao número de 20 alunos por turma de jornada ampliada (Contraturno).
Parágrafo único. Exceto nas Escolas Mario Calmon Eppinghaus e Aurea Del Cortez Benck, que atendem de forma Integral, que as quantidades segue a organização das turmas conforme Art. 79 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E FICHA DE ESPERA DE VAGA ESCOLAR

Seção I
Da Organização Das Turmas
Art. 79 As Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs deverão organizar as turmas e turnos para o próximo ano letivo atendendo à sua comunidade escolar, com número máximo de alunos, caso assim o exigir, seguindo rigorosamente, sob pena de medidas administrativas, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração suas peculiaridades.

• Educação Infantil IV – 23 alunos;
• Educação Infantil V – 23 alunos;
• 1º ano do Ensino Fundamental – 24 alunos;
• 2º ano do Ensino Fundamental – 25 a 28 alunos;
• 3º ano do Ensino Fundamental – 25 a 28 alunos;
• 4º ano do Ensino Fundamental – 25 a 28 alunos;
• 5º ano do Ensino Fundamental – 25 a 28 alunos;
• Educação de Jovens e Adultos – EJA: número médio: 20 alunos
• Classe Especial – 10 alunos;
• Sala de Recurso Multifuncional - número médio: 20 alunos, sendo que para cada horário pode ser matriculado de 1 a 4 alunos;
• Turmas de Jornada Ampliada (Contraturno) – 20 alunos por turma.

§ 1° Salvo exceções por metragem da sala, o número de aluno por turmas será analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a quantidade de acordo com a legislação vigente da SESA-Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.
§ 2° Não será admitida a omissão de vagas, salas de aula ou recusa de aluno, sendo que a prática desta conduta poderá resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei àquele que der causa.
§ 3° As escolas que ofertam o Tempo Integral, deverão atender a quantidade máxima de alunos prevista nas turmas, salvo situações específicas ou dada a capacidade física dos espaços.
Art. 80 Os CMEIs deverão organizar as turmas, conforme indicado:

• Infantil 0: Alunos de 6 (seis) meses, 1(um) ano de idade, nascidos a partir de 01/04/2026 – 10 alunos;
• Infantil I: Alunos com 1 (um) anos de idade completo ou a completar até 31 de março do ano em curso – 16 alunos;
• Infantil II: Alunos com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso – 16 alunos;
• Infantil III: Alunos com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso – 18 alunos;
• Infantil IV: Alunos com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso – 23 alunos;
• Infantil V: Alunos com 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do ano em curso – 23 alunos.

Parágrafo único Em turmas multiserriadas de Educação Infantil, que reúnam crianças de mais de uma faixa etária , deverá prevalecer, para fins de quantitativo máximo por professor, o limite correspondente à menor faixa etária presente na turma.
Art. 81 Os horários de atendimento dos CMEIs deverão seguir a organização da Secretaria Municipal de Educação, seguintes turnos:

• Matutino: entrada as 7h45min, saída 11h45min.
• Vespertino: entrada as 13h15min, saída 17h15min.
• Integral: entrada as 7h45min, saída 17h15min.

Parágrafo único. Exceto no CMEI Therezinha da Silva e Souza e CMEI José Darcizio Vain: Entrada 7h30min, saída 17 horas e no CMEI Adam Henrique Petry: Entrada 7h45min e saída às 17 horas, por serem localizados em área rural e bairro distante.
Art. 82 A abertura, a manutenção, a reorganização ou o encerramento de turmas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação fundamentada da demanda efetiva, da capacidade física das salas, da disponibilidade de profissionais, das condições de acessibilidade, da localização da unidade escolar e da continuidade do atendimento aos estudantes, observados os quantitativos e as exceções previstos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável. A existência de vagas disponíveis deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a recusa injustificada de matrícula.
Parágrafo único. Quando a reorganização ou o encerramento de turma exigir remanejamento de estudantes, a direção escolar deverá comunicar previamente as famílias e assegurar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a continuidade do atendimento educacional, com registro das providências adotadas.

Seção II
Ficha de Cadastro de Espera de Vaga Escolares
Art. 83 Destinados a todos os alunos a partir do Infantil IV, aos egressos de outras redes de ensino, outros municípios, estados, países, e aqueles dentro do município que desejam transferir por interesses do pai/mãe ou responsável legal.
Art. 84 O responsável legal deverá preencher a ficha do Cadastro de Espera de Vaga a partir 25/01/2027, que se estenderá pelo ano letivo de 2027, presencialmente no estabelecimento pretendido.
Parágrafo único Quando o aluno for contemplado, o secretário(a) escolar ou a diretora, deverá entrar em contato com o responsável para a efetivação da matrícula.
Art. 85 Para ocupação das vagas disponíveis nas escolas, a direção ou secretaria escolar observará, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade, respeitados os direitos legalmente assegurados:
I – estudante sem vaga escolar garantida, pertencente ao georreferenciamento da instituição ou atendido pela rota aplicável do transporte escolar público municipal;
II – estudante com irmão matriculado e frequentando a mesma instituição, observada a garantia legal de acesso à mesma escola pública para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
III – estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, observadas as necessidades educacionais e a legislação aplicável;
IV – estudante de família em situação de vulnerabilidade social ou violência doméstica, mediante documentação idônea;
V – estudante em tratamento hospitalar contínuo ou em atendimento pedagógico domiciliar, mediante comprovação;
VI – proximidade do local de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legal, mediante comprovação;
VII – ordem cronológica de solicitação.
Parágrafo único A direção e a secretaria escolar deverão registrar e observar a classificação aplicável, justificando administrativamente

eventuais exceções, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 86 A opção do pai, da mãe ou do responsável legal por matrícula em estabelecimento diverso daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação observará, quanto ao deslocamento e ao transporte escolar, o disposto no art. 59 desta Instrução Normativa.

Art. 87 A lista de espera não garante vaga, devendo o responsável efetivar a matrícula escolar conforme direcionamento Georreferencial, e manter a frequência do aluno até o surgimento de vaga.

Art. 88 A ficha do cadastro de Espera de Vaga não contempla os alunos da modalidade creche 0 a 3 anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 89 Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, fará ajustes no planejamento de turmas, conforme a Plataforma de Turmas com as matrículas já efetuadas no SERE.

Art. 90 Até dia 20/02/2027, as Instituições de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de estudantes que não efetivaram a matrícula e rematrícula, para o ano letivo de 2027.

Art. 91 Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento.

Art. 92 Alunos da Área Rural ou bairro Eletrosul deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Instituições de Ensino da sua comunidade, e quando não possuir oferta para tal modalidade ou vaga na turma, seguirá a Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.

Art. 93 A documentação necessária no ato da matrícula, é obrigatória e deverá ser anexada na pasta online do aluno no SERE (Requerimento de matricula, ficha de saúde, termo de imagem do sistema, termo de imagem do municipio, certidão de nascimento, RG e CPF do aluno caso tenha, RG e CPG do Responsável, cartão de vacina, declaração de vacina, comprovante de endereço (água ou luz), guia de trasnferencia e historico escolar quando for o caso.

Art. 94 Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 95 O cumprimento desta Instrução Normativa é de total responsabilidade da diretora escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 96 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLEIDE BELEGANTE
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 029/2025 D.O.E. de 06/01/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRICULAS E REMATRICULAS ANO LETIVO DE 2027

DATA / PERÍODO	ATIVIDADE / PROCEDIMENTO
A partir de 19/10/2026	Chamada Escolar – A SMED procederá à divulgação do período de matrícula e rematrícula para a Rede Municipal de Educação.
09 a 22/11/2026	Período de Rematrícula Online – para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal (CMEIs e Escolas).
19/10/2026	Disponível link https://educacao.guaira.pr.gov.br/cmei/ para preenchimento Online das Solicitação de Vagas para alunos novos na rede de CMEI 0 a 3 anos (creche).
A partir de 19/11/2026	A Smed deverá publicar na própria solicitação feita pelo pai/mãe ou responsável legal, o estabelecimento direcionado, ano/turma, documentos necessários e as datas para efetivação das matrículas presenciais.
23/11/2026 a 04/12/2026	Efetivação das matrículas nos CMEIs 0 a 3 anos.
19/10/2026	Link disponível https://educacao.guaira.pr.gov.br/fundamental/ para preenchimento Online de Solicitação de Vaga 2027, para aluno fora da rede, Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental.
A partir de 18/11/2026	Compartilhamento via Google Drive, planilha de Direcionamentos 2027, Smed aos Estabelecimentos.
A partir de 19/11/2026	A Smed deverá publicar no link https://educacao.guaira.pr.gov.br/fundamental/ da própria solicitação feita pelo pai/mãe ou responsável legal, o estabelecimento direcionado, ano/turma, documentos necessários e as datas para efetivação das matrículas presenciais.
A partir de 19/11/2026	Os CMEIs deverão excepcionalmente entregar ao pai/mãe ou responsável legal, mediante protocolo, Declaração de Matrícula e frequência sinalizando o ano/turma que o aluno está apto a frequentar em 2027, os documentos necessários e as datas para efetivação das matrículas presenciais.
23/11/2026 a 04/12/2026	Efetivação das Matrículas Novas para Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental
25/01/2027	Cadastro de Espera de Vaga Escolar, preenchendo presencialmente a ficha no estabelecimento pretendido.
25/01/2027	Matrículas de egressos – provenientes da rede particular, de outros Municípios, Estados ou Países e para novas turmas da EJA.
09/11/2026	Cadastro de Remanejamento de Turno, preenchendo presencialmente a ficha no estabelecimento.

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO VI
FICHA DE CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA 2027
(Timbre da instituição)
ALUNO(A): _____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL: _____
CPF: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____
VAGA PRETENDIDA: ( ) Infantil IV ( ) Infantil V ( ) 1º ano ( ) 2º ano ( ) 3º ano ( ) 4º ano ( ) 5º ano
TURNO: ( ) Matutino ( ) Vespertino
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE — ART. 85 (na mesma ordem):
I – Estudante sem vaga escolar garantida, pertencente ao georreferenciamento da instituição ou à rota aplicável do transporte escolar público municipal.
II – Estudante com irmão matriculado e frequentando a mesma instituição, observada a garantia legal para irmãos da mesma etapa ou ciclo de ensino.
III – Estudante com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.
IV – Família em situação de vulnerabilidade social ou violência doméstica, mediante documentação idônea.
V – Estudante em tratamento hospitalar contínuo ou atendimento pedagógico domiciliar, mediante comprovação.
VI – Proximidade do local de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legal, mediante comprovação.
VII – Ordem cronológica de solicitação.
CRITÉRIOS APRESENTADOS E DOCUMENTAÇÃO: _____
_____
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/_____ HORÁRIO: _____
ATENDIDO POR: _____
OBSERVAÇÕES: _____

ANEXO VII
FICHA CADASTRO DE REMANEJAMENTO DE TURNO DE MATRÍCULA 2027
(Timbre da instituição)
CADASTRO DE REMANEJAMENTO
ALUNO (A): CGM: ANO LETIVO: TURMA/TURNO:
Eu , _____ (nome completo do pai, mãe ou responsável legal), CPF nº ____,TELEFONE PARA CONTATO:( )_____
ENDEREÇO:
Solicito que o(a) aluno(a) mencionado(a) acima seja remanejado para o turno: ( )MATUTINO ( )VESPERTINO
O remanejamento de turno conforme Instrução Normativa vigente, será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme os critérios de prioridade na ordem a seguir:
Usuário de Transporte Escolar Rural;
Necessidade de atendimento em Sala de Recurso Multifuncional;
Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
Aluno que frequenta o Reforço Escolar ou Programa de Atividade Complementar;
Criança identificada em situação de vulnerabilidade social comprovado por profissional ou órgão que assegure os seus direitos.
Irmão matriculado no mesmo período;
Ambos pais ou responsável legal trabalham fora;
Ordem cronológica de pedidos.
Apresenta algum dos critérios acima? Quais?

Atendido por: data: / /20 .

ANEXO VIII
FICHA DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Timbre da instituição) DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Eu (Nome legível completo do pai/mãe ou responsável legal) RG nº e CPF nº , declaro que por motivo de , desisto da vaga do(a) aluno(a) _____, com
matrícula (vaga) assegurada no Programas de atividades complementar (contra turno) (colocar o nome do curso/turma/turno).
Estou ciente de que a partir desta declaração, a vaga atenderá nova matrícula na referida Instituição de Ensino.
Guaíra, , de de 20 .
Nome legível ou assinatura do pai/mãe ou responsável legal.

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO
(Procuração é de responsabilidade da família) PROCURAÇÃO
PAI: _____
(Constar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, filiação, endereço)
MÃE: _____ (Constar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, filiação, endereço)
AUTORIZADO:_____ _(Constar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, filiação, endereço; grau de parentesco ou afinidade com o menor)
Poderes,
Os autorizantes, ao final assinados, AUTORIZAM _____ (nome do autorizado) representar o menor _____(nome completo da criança, data de nascimento, RG e CPF), junto a Escola Municipal ou, podendo efetuar matrícula, participar de reuniões, bem como assinar boletim escolar, e apanhá-lo na entrada e saída da escola.
Guaíra, , de de 20__.
Autorizantes:
Nome e assinatura do pai
Nome e assinatura da mãe
ESTA PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE PARA FINS EDUCACIONAIS COM O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.

ANEXO X
TERMO DE CONSENTIMENTO MUNICIPAL

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o responsável legal ou um dos pais do Titular de dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
CLÁUSULA 1ª - DADOS PESSOAIS

RESPONSÁVEL LEGAL OU UM DOS PAIS	
Nome:	
Telefone:	CPF:

TITULAR DOS DADOS (CRIANÇA OU ADOLESCENTE) Pessoa a quem se refere os dados pessoais que são objetos de tratamento
Nome:
CPF:

1.1. Ao assinar o presente termo, o Responsável Legal ou um dos pais do Titular autoriza o Município de Guaíra/PR, inscrito no CNPJ sob n° 77.857.1830001-90, com sede na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra/PR, CEP: 8590-000, doravante denominado CONTROLADOR, a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e dados pessoais sensíveis: (Coletar apenas dados estritamente necessários a finalidade do serviço)
Nome completo;
Data de nascimento;
Sexo;
Nacionalidade;
Naturalidade;
Filiação;
Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Certidão de Nascimento;
Endereço residencial completo;
Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
Imagem
Voz
Direitos intelectuais
Dados sobre alergias ou doenças crônicas;
Necessidades educacionais especiais (se houver)
Laudos médicos contendo CIDs;

CLÁUSULA 2ª - FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS
2.1. Os dados pessoais do Titular dos Dados serão coletados e utilizados para as seguintes finalidades específicas:
Efetivação da matrícula escolar nos anos que permanecer matriculado no Cmei ou escola.....;
Manter comunicação com os pais ou responsáveis, enviar avisos, convites e informações relevantes sobre a vida escolar;
Acompanhamento pedagógico individualizado, direcionando medidas de apoio, adaptações curriculares e atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, com base em seus diagnósticos;
Atendimento em situações de emergência, que coloquem em risco a vida ou a saúde do aluno, permitindo que profissionais de saúde tenham acesso rápido às informações relevantes;
Acompanhamento nutricional adequado as necessidades individuais dos alunos, considerando alergias e restrições alimentares;

2.2 Caso seja necessário usaremos os dados pessoais para entrar em contato com os pais ou responsáveis, para tratar de assuntos relacionados ao item 2.1 deste Termo.
2.3. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o Controlador deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA 3ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGENS E VOZ
3.1. O Titular autoriza que o CONTROLADOR utilize seus dados, relacionados à direitos intelectuais (divulgação de escritos), documentos, imagem e voz (transmissão da palavra), em áudio, foto, vídeo ou texto, para finalidade de diagramação, gravação, captação, edição, reprodução, divulgação, veiculação, distribuição, pesquisa científica/educacional ou qualquer outra forma de utilização, em conteúdo de sites/internet, redes sociais, lives, publicações em qualquer mídia eletrônica, folders, revistas, panfletos, cartazes, banners, outdoor, painéis, back-light, busdoor, rádio, Jornal, periódicos científicos, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), TV, cinema, aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou e qualquer outro meio físico ou eletrônico de mídia e materiais, existentes ou que venham a existir, para divulgação de campanhas, matérias, divulgação de ações governamentais, e ainda, outras de interesse institucional do CONTROLADOR, ficando o CONTROLADOR responsável pela inspeção e aprovação da arte final ou qualquer material, garantido a preservação de seu direito à intimidade, honra e da imagem, coibindo o uso com finalidade distinta prevista neste termo, em atendimento aos padrões adequados de proteção e privacidade de dados pessoais empregados do início ao fim do processo de tratamento de dados.

CLÁUSULA 4ª - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS
4.1. O CONTROLADOR poderá compartilhar os dados pessoais do TITULAR com terceiros,caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
4.2. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018).

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

5.1. O CONTROLADOR adotará as medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais, bem como comunicará ao titular e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA 6ª - PERÍODO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. O CONTROLADOR manterá os dados pessoais do TITULAR armazenados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo, salvo se houver disposição legal ou contratual em contrário.

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DO TITULAR

7.1. O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
I - Confirmação da existência de tratamento;
II - Acesso aos seus dados pessoais;
III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
V - Portabilidade de seus dados pessoais, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, caso seja tecnicamente viável;
VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, caso não sejam mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Para exercer seus direitos, os Titulares dos Dados deverão entrar em contato com o Município de Guaíra/PR através dos seguintes canais:

• E-mail: lgpd@guaira.pr.gov.br
• Telefone: (44) 3642-9923 ou (44) 3642-9943

EU _____, na qualidade de pai/mãe ou responsável legal, LI OS TERMOS E CONSINTO com o tratamento dos dados pessoais informados na cláusula primeira deste termo, do (a) aluno (a) _____, para as finalidades informadas na cláusula segunda deste termo.

Guaíra/PR, ____ de _____ de 20__.

_____
Pai/ mãe ou responsável legal

_____
Servidor público responsável pela coleta dos dados

ANEXO XI
CORTE ETÁRIO 2027

01/04/2026 à 31/03/2027	INFANTIL 0
01/04/2025 à 31/03/2026	INFANTIL I
01/04/2024 à 31/03/2025	INFANTIL II
01/04/2023 à 31/03/2024	INFANTIL III
01/04/2022 à 31/03/2023	INFANTIL IV
01/04/2021 à 31/03/2022	INFANTIL V
01/04/2020 à 31/03/2021	1º ANO

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:FE50BC1F

PROJUR
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 631/2026 DATA: 21.10.2026 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 865/2025, 1.419/2025 e 2.946/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Altemir Custodio Ribeiro	2771-01	2024/2025	05/01/2027 a 03/02/2027
Cacio Rogerio Ortelan	18015-01	2021/2022 a 2022/2023	16/11/2026 a 15/12/2026 e 16/12/2026 a 14/01/2027
Carlos Alves Correa	23060-02	2025/2026	04/01/2027 a 02/02/2027
Carlos Schuback	2844-01	2023/2024 a 2024/2025	01/12/2026 a 30/12/2026 e 31/12/2026 a 29/01/2027
Elivelton de Souza Ferreira	24791-01	2022/2023 e 2023/2024 e 2024/2025	01/12/2026 a 10/12/2026 e 11/12/2026 a 09/01/2027 e 10/01/2027 a 29/01/2027
Emanuelle Maria Bagatin	30142-04	2023/2024	03/11/2026 a 12/11/2026
Marcio de Moraes Minueza	26484-01	2024/2025	04/11/2026 a 13/11/2026
Marcos Antonio da Silva	24643-02	2020/2021 a 2021/2022	01/12/2026 a 30/12/2026 e 31/12/2026 a 29/01/2027
Marcos Antonio Machado	17736-01	2025/2026	23/11/2026 a 22/12/2026
Neuter Mulinari	17728-01	2024/2025	01/12/2026 a 30/12/2026
Reinaldo de Souza	29405-01	2021/2022 a 2022/2023	16/12/2026 a 30/12/2026 e 31/12/2026 a 29/01/2027
Samuel dos Santos Vieira	22780-01	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Sidinei Jose de Carvalho	14729-01	2025/2026	15/12/2026 a 13/01/2027

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6AF5969D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 167/2026

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, em decorrência da reorganização administrativa instituída pela Lei Municipal nº 1858 de Outubro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são confereridas, e com fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 34 da Lei Municipal nº 1.841, de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), e na Lei Municipal nº 1858/2025 (Lei Orçamentária Anual para 2026)

DECRETA:

Art. 1º Ficam tranferidas, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, dotações orçamentárias no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, em 21 de Outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anexo Único – Decreto nº 167/2026
Quadro I – Reduções

Órgão / Unidade	Funcional-programática	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
05.006 – Departamento de Cultura	13.392.0014.1.392	Reforma do Centro Cultura Mario Lago	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1000	100.000,00
Total das reduções					**100.000,00**

Quadro II – Acréscimos (órgão de destino)

Órgão / Unidade	Funcional-programática	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
05.002 – Departamento Administração e Planejamento	04.122.0003.2.006	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	100.000,00
Total dos acréscimos					**100.000,00**

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:925DA39B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 179/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando a NOTA TÉCNICA Nº 43/2026 – CGT/TCE PR, que dispõe sobre a atualização das áreas de governo e dos critérios para cadastramento dos interlocutores municipais, para a Prestação de Contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2026 e seguintes

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 21 de outubro de 2026, os interlocutores que integrarão a Prestação de Contas Anual através do PROGOV, conforme sua área de governo:

Área da Assistência Social
Secretária de Assistência Social – Mismonia Ferreira Gomes
Área de Vigilância Socioassistencial
Assistência Social – Ana Maria Biaccio
Área da Educação
Secretária de Educação – Talita de Moura Cabral Carvalho
Área de Alimentação Escolar
Nutricionista – Dalila Alves Barboza
Área de Transporte Escolar
Servidor Municipal – Ricardo Henrique Prado Marçal
Área da Saúde
Secretário de Saúde – Alex Fernandes Monteiro
Área de Finanças
Secretário de Finanças – Paulo Henrique Padilha
Área da Assistência Social
Secretária de Assistência Social – Mismonia Ferreira Gomes
Contador Municipal
Contador – Jefferson de Souza
Área Tributária
Servidor Municipal – Marcello de Lima Lobato
Área de Dívida Ativa
Servidor Municipal – Marcello de Lima Lobato
Cadastro Imobiliário Municipal
Servidor Municipal – Marcello de Lima Lobato
Área de Planejamento Orçamentário Municipal
Contador – Jefferson de Souza
Regime Próprio de Previdência Social
Servidor Municipal – Junior Colombar
Área de Serviços de Informação ao Cidadão
Servidor Municipal – Hugo Leonardo Rinalti da Silva
Área de Ouvidoria ou Canal de Comunicação
Servidor Municipal – Hugo Leonardo Rinalti da Silva
Área de Unidade Central de Controle Interno Municipal
Servidor Municipal – Cleverson Naldo Pina
Área de Comunicação Social
Chefe de Gabinete – Alisson Gustavo Vieira da Silva
Área de Compras Municipais
Servidor Municipal – Adriano Alves de Abreu
Área de Planejamento
Secretário de Administração e Planejamento – Gabriel Scalone
Área de Agricultura
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – Valdecir Martins
Área da Defesa Civil
Servidor Municipal – Robson Rosa dos Santos
Área Meio Ambiente
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – Valdecir Martins
Área de Obras
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Adão Sivério
Representação Judicial do Municipio
Procuradora – Debora Cristiane Ortega de Marchi
Área da Administração
Secretário de Adminsitração e Planejamento – Gabriel Scalone
Tesoureiro Municipal
Tesoureiro – Junior Colombar
Área de Resíduos Sólidos
Fabiano Rodrigues de Lima

DEMAIS INTERLOCUTORES

Escola Nair Aparecida A C Climaco E M EF
Diretora – Rita de Cassia Toloy
Coordenador Pedagógico – Leila Pereira de Oliveira

Pequenópolis - CMEI
Diretora – Simone de Oliveira Freitas Martins
Coordenador Pedagógico – Mônica Aparecida da Silva

Recanto da Alegria - CMEI
Diretora – Jaci Dias Rodrigues
Coordenador Pedagógico – Ana Lúcia Toloi

Escola Wilson Jan de Giuli E M EF
Diretora – Sintia Maria Colombar
Coordenador Pedagógico – Paula Incerilo da Silva

Centro de Saúde de Guaraci
Coordenador – Flavia Mabile Moreira Barboza Farias
Odontólogo – João de Oliveira Junior
Farmacêutica – Josiane Alvares

Centro de Referência da Assistência Social de Guaraci – CRAS
Coordenador – Josimara da Cruz Matheus
Assistente Social da Equipe de Referência – Josimara da Cruz Matheus
Psicólogo da Equipe de Referência – Mariele Rosa dos Santos Portuguez

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E764A65B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 180/2026

PORTARIA Nº 180/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Conceder 05 diárias, no valor de 140,00 cada, a favor do servidor municipal, Valdir Alves Martins, para levar alunos no Colégio Agrícola, nos dias 02, 08, 15, 22 e 29 de novembro de 2026, das 15:00 as 21:00, na cidade de Apucarana - Pr.

Conceder 19 diárias, no valor de 35,00 cada, a favor do servidor municipal, Valdir Alves Martins, para levar alunos em Universidades de Londrina, no mês de novembro de 2026, das 16:00 as 01:30, na cidade de Londrina - Pr.

Conceder 20 diárias, no valor de 35,00 cada, a favor do servidor municipal, André Moraes de Oliveira, para levar alunos em Universidades de Londrina, no mês de outubro de 2026, das 16:00 as 00:50, na cidade de Londrina - Pr.

Conceder 20 diárias, no valor de 35,00 cada, a favor do servidor municipal, André Moraes de Oliveira, para levar alunos em Universidades de Londrina, no mês de novembro de 2026, das 16:00 as 00:50, na cidade de Londrina - Pr.

Conceder 20 diárias, no valor de 35,00 cada, a favor do servidor municipal, Anderson Castilho Zago, para levar usuários do Cras em Londrina, no mês de novembro de 2026, na cidade de Londrina - Pr.

Conceder 20 diárias, no valor de 35,00 cada, a favor do servidor municipal, Antonio Correa da Silva Filho, para levar usuários do Cras em Londrina, no mês de novembro de 2026, na cidade de Londrina - Pr.

Conceder 01 diária, no valor de 140,00, a favor do servidor municipal, Anderson Castilho Zago, para levar usuário do Cras em Presídio, no dia 18 de outubro de 2026, das 08:00 as 16:35, na cidade de Porecatu - Pr.

Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Guaraci, Estado do Paraná
Aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo José Amaro
Código Identificador:51074637

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 181/2026

PORTARIA Nº 181/2026

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 103/2019, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.531/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a composição dos membros da Comissão de Avaliação de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada originariamente pela Portaria nº 103/2019, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:
I – Representantes dos Conselheiros:
a) Cleuson Ramos da Silva;
b) Maria Neves Barboza da Silva.
II – Representantes das Servidoras Municipais:
a) Flávia Mabile Moreira Barboza Farias;
b) Isadora dos Santos Silva.
Art. 2º Compete à Comissão avaliar os pedidos e a concessão de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD dentro do Estado do Paraná, no tocante às despesas com hospedagem e alimentação, em estrita consonância com os critérios e exigências da Lei Municipal nº 1.531/2019.
Art. 3º A participação na referida Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional a qualquer título.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as designações anteriores constantes da Portaria nº 103/2019.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci/PR, em 21 de outubro de 2026

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E2677037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 182/2026

PORTARIA Nº 182/2026

SÚMULA: DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA O TERMO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU, REFERENTE À EXPOGUAR 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal **Lucas Vinicius Gomes,** ocupante do cargo de Diretor da Cultura e do Turismo, portador do CPF nº 089.720.819-65, Matrícula Funcional nº 11570, como Gestor do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU, referente à realização da Exposição Agropecuária de Guaraci – EXPOGUAR 2026 (Protocolo nº 25.821.295-9).
Art. 2º Designar o Servidor Público Municipal **Luiz Gustavo de Carvalho**, ocupante do cargo de Assessor de Nível Superior – Secretaria de Finanças, portador do RG nº 8.209.092-4 e CPF nº 057.931.209-71, Matrícula Funcional nº 11496, como Fiscal do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU, referente à realização da Exposição Agropecuária de Guaraci – EXPOGUAR 2026 (Protocolo nº 25.821.295-9).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci/PR, em 21 de outubro de 2026

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E9B6EDD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaraqueçaba/PR.

CONTRATADA: Fábio Roberto Galdino Silveira.
CNPJ: 48.858.962/0001-02.
PROCESSO: Inexigibilidade nº 025/2025.
CONTRATO: nº 036/2025.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 036/2025, referente à locação de marina e prestação de serviços destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guaraqueçaba.

PRAZO ADITIVADO: até 26 de fevereiro de 2027.

VALOR: Mantidas as condições financeiras originalmente pactuadas, permanecendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 02 de outubro de 2026.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:81397620

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2026 "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO NOMINADO."

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Vereador Sr. Julhardy Costa de Arruda, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento aos demais diplomas legais aplicáveis à espécie, e:

Considerando a necessidade de organização da administração e gestão do Poder Legislativo, visando à eficiência, transparência, impessoalidade e ao adequado trato da coisa pública;

Considerando o disposto no artigo 18 do Regimento Interno, que atribui ao Presidente a competência para executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, ao servidor efetivo abaixo relacionado, conforme o período de saída especificados:

Nº	Nome	Mat	Período Aq	Cargo	Período Saída/Retorno
01	Aldinei Soares dos Santos	12	2025/2026	Assessor Legislativo	03/11/2026 a 03/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito a partir de três de agosto de dois mil e vinte e seis .

Publique-se.
Informe-se ao Departamento de Recursos Humanos.

Anote-se na ficha funcional do servidor.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, 19 de outubro de 2026.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:4BD3906C

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2026

Dispõe sobre a interrupção excepcional das férias de servidor para atendimento de necessidade administrativa urgente e continuidade das publicações oficiais da Câmara Municipal de Guaraqueçaba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o servidor responsável pelas publicações oficiais da Câmara Municipal encontra-se em gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e administrativos desta Casa Legislativa, especialmente quanto à publicação dos atos oficiais que possuem necessidade de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 109/2026, de 05 de agosto de 2026, solicitando o cadastramento temporário de servidor para realização das publicações oficiais durante o período de férias do servidor responsável;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve retorno quanto à solicitação encaminhada, permanecendo a necessidade de realização das publicações oficiais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional e temporária de garantir a continuidade do serviço público, evitando atrasos ou prejuízos à publicidade dos atos administrativos e legislativos; CONSIDERANDO a anuência do servidor quanto ao atendimento da necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas excepcionalmente as férias do servidor ALDINEI SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO. Para atuação do servidor durante o período de interrupção excepcional das férias, em que ficará restrita à realização das publicações oficiais da Câmara Municipal no sistema do Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Art. 2º A interrupção das férias prevista nesta Portaria ocorrerá nos dias 03/11/2026 e 03/12/2026, ou pelo período estritamente necessário à realização das publicações, conforme a necessidade administrativa devidamente justificada.

Parágrafo único. O período de férias interrompido deverá ser posteriormente usufruído pelo servidor, em data a ser definida pela Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A presente medida possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade das publicações oficiais da Câmara Municipal enquanto não efetivada a substituição administrativa anteriormente solicitada.

Art. 4º O servidor deverá observar as normas aplicáveis às publicações oficiais, responsabilizando-se pela correta inserção e encaminhamento das matérias que lhe forem formalmente encaminhadas pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba, 19 de outubro de 2026.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:6CDB6536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 043.2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 043/2026. Objeto: aquisição de 01 (uma) Van, nova e zero quilômetro, destinada ao Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e 01 (um) motorista, totalizando no mínimo 11 (onze) lugares, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Abertura: 12 de Novembro de 2026, as 14:00 (Quatorze horas), no Portal compras br, https://comprasbr.com.br/. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Edital: Estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Municipal de Guaraqueçaba, https://www.guaraquecaba.pr.gov.br/portal-da-transparencia E Portal Nacional de Contratações Publicas PNCP, Guaraqueçaba, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL RUBENS PERIM NETO.

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:8EEC5912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL Nº 239/2026

CONTRATANTE: Município de Guaraqueçaba - PR.
CONTRATADO(A): JOSIANE ROCHA XAVIER –
CPF: 057.644.529-02.
OBJETO: Contratação temporária de excepcional interesse público para a função de **Auxiliar de Serviços Gerais 40 Hrs - Pss**, com lotação na E.R.M. Ilha de Barbados.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Complementar Municipal nº 52/2021; e Edital PSS nº 001/2025.
VIGÊNCIA: 12 meses, compreendendo o período de **07/02/2026** a **06/02/2027**.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
DATA DE ASSINATURA: Guaraqueçaba-PR, 07 de fevereiro de 2026.
ASSINATURAS: ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI (Contratante) e Josiane Rocha Xavier (Contratado).

Publicado por:
Neuciane Peniche Ribeiro
Código Identificador:7B13D0E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2026 "NOMEIA O SENHOR JOSÉ PAULO BISCARO DA SILVA PARA O CARGO CHEFE DA DIVISÃO DE MANUNTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto na Lei Complementar nº 061 de 15 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor, **JOSÉ PAULO BISCARO DA SILVA** inscrito no CPF 510.xxx.xxx-49, para o Cargo **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUNTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS** - SMTR, cargo em caráter remuneratório sobre sigla CC-5, conforme disposto na Lei Complementar nº 61 de 15 de dezembro de 2025.
Art. 2º. Publique-se, registre-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2026.

Publique-se.
Informe ao Departamento de Recursos Humanos. Anote-se em sua ficha funcional.

Guaraqueçaba, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuciane Peniche Ribeiro
Código Identificador:2DA462AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2026 "DAR POSSE AO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIROS QUE SAIRÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski, no uso de suas atribuições legais conforme art. 34 da Lei Orgânica nº686/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - DAR POSSE a conselheiro tutelar suplente para substituir titulares durante os períodos de férias previstos para novembro e dezembro de 2026 e janeiro de 2027.Sendo o seguinte nome:

SUPLENTE: TATIANE PINTO FERNANDES BARRETO

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos para o dia 3 de novembro de 2026

Publique-se.

Informe ao Departamento de Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Guaraqueçaba, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassiana Pontes Gonçalves
Código Identificador:F1ABC134

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 05/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº: 05/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 15/2026

O Município de HONÓRIO SERPA – Paraná, torna público, que estará realizando **CREDENCIAMENTO nº 05/2026,** que tem por objeto **Credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas para manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e equipamentos municipais, dividido em dez lotes, com remuneração da mão de obra por HORA TÉCNICA e execução sob demanda, mediante ordem de serviço**. Prazo para entrega dos envelopes: Os Fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta de serviços até o dia 18/11/2026 às 09:00 horas, na sala de licitações, localizada na Rua Elpídio dos Santos, 541, Centro, cidade do Honório Serpa-Pr.

Data para abertura dos envelopes: 18/11/2026 as 09:00 horas.

Edital na íntegra disponibilizado no portal de transparência do Município de Honório Serpa – PR no sitio eletrônico https://www.honorioserpa.pr.gov.br/licitacoes/ ; à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, Informações

complementares através do telefone (46) 3245-1130 ou pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

Honório Serpa, 22 de Outubro de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Batista
Código Identificador:DC812239

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Designa servidores para atuarem como membros da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado reger-se-á de acordo com os termos da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 835, de 28 de junho de 2019.

CONSIDERANDO o disposto especificamente no art. 3°, § 2º, da Lei Municipal n° 835, de 28 de junho de 2019, que apresenta a necessidade de nomear comissão, de servidores efetivos, para acompanhar, avaliar e realizar Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para exercerem a função de membros da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº **003/2026**:

CARLA REGINA DE RAMOS FORNARI– matrícula funcional nº 1957212 – Membro
CIRLENE RIBEIRO GARCIA– matrícula funcional nº 1827901 - Membro
DENISE FERREIRA – matrícula funcional nº 1822801 – **Presidente**
EDNA DOS SANTOS BATISTA– matrícula funcional nº 1727201 – Membro
ELIZANGELA OZÓRIO DO AMARAL–– matrícula funcional nº 1729901 – **Secretária**

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo auxiliarão o Presidente da Comissão no desempenho de suas atribuições.
Art. 2º A presente Comissão será responsável pela elaboração do edital, bem como de todas as demais fases do Processo Seletivo Simplificado nº **003/2026**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa/PR, em 22 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:E36E0A52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 214/2026

PORTARIA Nº 214/2026

Súmula: Altera a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, o Senhor CLAUDIO APARECIDO BERNIN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, tendo em vista alterações parciais no quadro de servidores anteriormente designados;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é instância técnica consultiva responsável pela elaboração, avaliação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), sendo imprescindível sua regular constituição para a continuidade das ações de assistência farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente instituída pela Portaria nº 218/2025, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

I – Hediliane Paula Xavier Dos Santos Carvalho – Farmacêutica;
II – Maria Caroline Gonçalves Bagli – Farmacêutica;
III – Juliana de Souza Campos de Vasconcelos – Farmacêutica;
IV – Romara Coelho de Moraes – Médica;
V – Juliana Gabrielle Santos Arnaldo – Enfermeira 40 Horas;

Art. 2º A presente reconstituição objetiva garantir a regularidade da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, condição necessária à deliberação e atualização da REMUME, nos termos das diretrizes da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaraçu, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E0768853

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° N° 012/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° N° 012/2026

A Comissão Permanente de Licitação em cumprimento com o Parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, faz publicar o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** resumindo o processo a:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando o monitoramento do sistema de alarme e do sistema de câmeras de vigilância (CFTV), com atendimento de pronta resposta, para o imóvel que abrigará a sede do CIS AMCESPAR.

Recebimento das propostas: 08h00min do dia 23/10/2026 as 09:00hrs do dia 29/10/2026.
Abertura das propostas: As 09h01min do dia 29/10/2026.

As Propostas poderão ser encaminhadas no Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMCESPAR situado à Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Perola do Sul, 2º Piso, Centro, Irati-Pr, ou e-mail: **licita@cisamcespar.org.** Maiores informações pelo fone: (42) 3422-9206 ou (42) 3422-79-60.

Irati, 22 de outubro de 2026.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:28005789

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 190/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor VALDOMIRO DOS REIS, durante o período de 21/10/2026 a 21/10/2026, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 22 de outubro de 2026

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:E60D47F1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 191/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JESSICA LAIS JUSTUS, durante o período de 21/10/2026 a 23/10/2026, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 22 de outubro de 2026

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:B4ECF304

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
01º EDITAL DE REVOGAÇÃO ESTAGIARIOS PSS Nº 02/2026

01º EDITAL DE REVOGAÇÃO ESTAGIARIOS PSS Nº 02/2026

A Secretária Municipal de Educação do município de Inácio Martins **REVOGA** a convocação da candidata abaixo relacionados inscritos no Processo Seletivo Público de Estagiários, permanecendo na lista de espera.
CÓDIGO / VAGA: GR06 – Pedagogia

Vanessa de Oliveira Almeida Bembem	001900	20	24	6	6	56	**CLASSIFICADO**

Inácio Martins/PR, 22 de outubro de 2026.

MARINALDA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação
Portaria 001/2025

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:D7DD0D0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: Concurso Público nº 01/2026 – Câmara Municipal de Iporã/PR.
ASSUNTO: Análise da regularidade administrativa, legalidade, transparência, conformidade dos procedimentos, fiscalização e manifestação conclusiva favorável à homologação do Concurso Público nº 01/2026 e posterior convocação dos candidatos aprovados.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica conclusiva da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, referente ao Concurso Público nº 01/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo os cargos de Procurador Jurídico e Auxiliar Legislativo.

A presente manifestação tem por finalidade avaliar a regularidade administrativa dos procedimentos relacionados ao certame, especialmente quanto à observância dos princípios constitucionais, à legalidade dos atos, à transparência, à publicidade, à igualdade de condições entre os candidatos, à atuação dos mecanismos de fiscalização e à conclusão das etapas necessárias à homologação.

Para a presente análise, foram considerados os editais e atos complementares publicados pela empresa organizadora IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., a Portaria nº 016/2026, de 25 de maio de 2026, o Ofício nº 022/2026, encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil, os resultados finais divulgados e o Relatório Final e Conclusivo da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão, datado de 20 de outubro de 2026.

Destaca-se que a Comissão Especial apresentou manifestação expressamente favorável à homologação do concurso, consignando que os procedimentos administrativos fiscalizados transcorreram dentro da normalidade, sem identificação de irregularidades capazes de comprometer a validade do certame.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A atuação da Controladoria Interna encontra fundamento nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como nas normas aplicáveis à fiscalização e ao controle da Administração Pública.

Compete ao Controle Interno acompanhar e avaliar a legalidade, a legitimidade, a transparência e a regularidade dos atos administrativos, contribuindo para a prevenção de irregularidades, o aperfeiçoamento da gestão pública e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização.

No âmbito dos concursos públicos, sua atuação compreende a verificação da conformidade administrativa dos procedimentos de seleção, da observância das disposições editalícias, da publicidade dos atos, da igualdade de tratamento entre os candidatos e da existência de mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização.

Ressalta-se que a Controladoria Interna não substitui as atribuições técnicas da empresa organizadora, especialmente quanto à elaboração, aplicação e correção das avaliações, nem as competências da Comissão Especial ou da autoridade responsável pela homologação.

Sua manifestação constitui instrumento de avaliação e orientação administrativa, fundamentado nos documentos e informações submetidos à análise.

III – DA REGULARIDADE ADMINISTRATIVA, DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORGANIZADORA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO

A Câmara Municipal de Iporã instituiu, por meio da Portaria nº 016/2026, de 25 de maio de 2026, Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão do Concurso Público nº 01/2026, com atribuições específicas de acompanhamento das etapas e dos procedimentos administrativos relacionados ao certame.

A organização e execução técnica do concurso ficaram sob responsabilidade da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., cuja contratação deve observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade do procedimento licitatório ou da contratação direta, conforme a hipótese adotada, à formalização contratual, à documentação administrativa, à publicidade dos atos e ao cumprimento das obrigações assumidas.

No âmbito dos documentos do certame disponibilizados e das conclusões apresentadas pela Comissão Especial, não foram apontadas irregularidades na atuação da empresa organizadora capazes de comprometer a execução ou a validade do concurso. A certificação específica da regularidade integral do procedimento de contratação, contudo, pressupõe a conferência dos respectivos autos administrativos.

A instituição da Comissão Especial representou importante medida de controle institucional, destinada a assegurar a observância das disposições legais e editalícias, bem como dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme consta do Relatório Final e Conclusivo apresentado pela Comissão Especial em 20 de outubro de 2026, foram acompanhados os procedimentos relativos às inscrições, convocações, avaliações, divulgação dos gabaritos, resultados preliminares e definitivos, recursos administrativos e classificação final.

O referido relatório, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 21 de outubro de 2026, consignou que não foram identificadas irregularidades materiais ou formais capazes de comprometer a validade do concurso ou impedir sua homologação.

A Comissão também registrou não terem sido identificados elementos concretos indicativos de favorecimento indevido, tratamento discriminatório, direcionamento ou interferência irregular nos procedimentos de avaliação.

Diante dessas informações, a Controladoria Interna considera que os procedimentos administrativos documentados demonstram a existência de mecanismos formais de acompanhamento e fiscalização, não tendo sido identificados, nos elementos apresentados, impedimentos administrativos à conclusão do certame.

IV – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O Concurso Público nº 01/2026 deve observar os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da isonomia, transparência, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

A documentação disponibilizada demonstra a publicação de sucessivos editais, comunicados e resultados relacionados às etapas do concurso, possibilitando o acompanhamento dos procedimentos pelos candidatos e pela sociedade.

Os atos foram divulgados por meio dos canais institucionais da Câmara Municipal e do portal eletrônico da empresa organizadora, assegurando publicidade às principais fases do procedimento seletivo.

Registra-se, ainda, que a Presidência da Câmara Municipal encaminhou o Ofício nº 022/2026, de 9 de junho de 2026, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Iporã, solicitando acompanhamento institucional das etapas relacionadas ao cargo de Procurador Jurídico.

A providência constitui medida adicional de transparência, demonstrando a preocupação da Administração com o fortalecimento da fiscalização e da credibilidade do procedimento seletivo.

No âmbito dos documentos examinados e das conclusões apresentadas pela Comissão Especial, não foram identificadas circunstâncias concretas que evidenciassem violação aos princípios constitucionais ou comprometimento da igualdade de condições entre os candidatos.

V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Durante a realização do Concurso Público nº 01/2026, foram publicados os atos relativos às avaliações, aos resultados preliminares, aos procedimentos recursais e aos resultados definitivos dos cargos previstos no instrumento convocatório.

Quanto ao cargo de Procurador Jurídico, registra-se que a divulgação do resultado final, inicialmente prevista para 16 de outubro de 2026, ocorreu em 19 de outubro de 2026, em razão da necessidade de conclusão dos procedimentos técnicos de análise de recursos administrativos apresentados por candidatos.

Conforme esclarecido no Relatório Final da Comissão Especial, a alteração da data esteve relacionada à finalização dos procedimentos recursais sob responsabilidade da empresa organizadora, não tendo sido identificados elementos que demonstrassem favorecimento indevido, prejuízo à isonomia ou comprometimento da regularidade do resultado.

A apresentação de recursos administrativos constitui direito dos candidatos e mecanismo legítimo de revisão dos procedimentos seletivos, não representando, por si só, irregularidade na condução do concurso.

A Controladoria Interna considera que a alteração da data de divulgação, devidamente justificada e documentada, não configura, isoladamente, impedimento à homologação.

Registra-se que o resultado final do cargo de Auxiliar Legislativo foi divulgado em 10 de setembro de 2026, enquanto o resultado final referente ao cargo de Procurador Jurídico foi publicado em 19 de outubro de 2026.

Assim, considerando a conclusão das etapas de avaliação e a divulgação dos resultados definitivos, entende-se que o certame reúne condições administrativas para sua homologação, observadas as formalidades legais e editalícias aplicáveis.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSTERIOR CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A homologação constitui ato administrativo de competência da autoridade responsável, destinado ao reconhecimento formal da conclusão das etapas do concurso público e à aprovação de seus resultados definitivos.

Considerando a documentação apresentada, a publicação dos resultados finais e a manifestação favorável da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão, esta Controladoria Interna entende que não foram identificados impedimentos administrativos à homologação do Concurso Público nº 01/2026.

Recomenda-se que a Presidência da Câmara Municipal promova a homologação mediante ato administrativo próprio, devidamente publicado nos meios oficiais, com a identificação dos cargos abrangidos e dos respectivos resultados definitivos.

Após a homologação, poderão ser iniciados os procedimentos de convocação e nomeação dos candidatos aprovados, observadas as necessidades da Administração, a ordem de classificação, o número de vagas previstas e as exigências legais e editalícias.

Para tanto, deverão ser observados os requisitos de investidura, a existência de cargos e vagas legalmente disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e as demais disposições pertinentes.

A Controladoria Interna recomenda, ainda, que os atos de convocação, nomeação e posse sejam formalmente documentados, publicados e registrados nos sistemas de prestação de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VII – DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

Diante da análise dos documentos apresentados, dos atos administrativos publicados e do Relatório Final e Conclusivo da Comissão Especial, esta Controladoria Interna registra que:

I – O Concurso Público nº 01/2026 foi realizado mediante procedimento administrativo formal, com publicação de edital de abertura, atos complementares, resultados e demais documentos pertinentes;

II – A organização técnica do certame ficou sob responsabilidade da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., não

tendo sido apontadas, nos documentos de fiscalização apresentados, irregularidades em sua atuação capazes de comprometer a validade do concurso;
III – A Câmara Municipal instituiu Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão, responsável pelo acompanhamento administrativo das etapas do certame;
IV – Os procedimentos examinados demonstram a adoção de medidas de transparência, publicidade e fiscalização institucional, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
V – A Comissão Especial apresentou Relatório Final e Conclusivo, manifestando-se favoravelmente à homologação, sem identificar irregularidades materiais ou formais capazes de comprometer a validade do concurso;
VI – Os procedimentos recursais foram considerados concluídos pela empresa organizadora, com posterior divulgação dos resultados finais;
VII – Não foram identificados, na documentação analisada, elementos concretos que justifiquem a recomendação de suspensão, anulação ou invalidação do certame;
VIII – O Concurso Público nº 01/2026 encontra-se, sob a perspectiva dos procedimentos administrativos documentados e fiscalizados, em condições de ser submetido à homologação pela autoridade competente;
IX – A posterior convocação e nomeação dos candidatos aprovados deverá observar a ordem de classificação, as disposições editalícias, a legislação municipal e as exigências orçamentárias, financeiras e administrativas pertinentes.
VIII – DO PARECER FINAL
DIANTE DO EXPOSTO, considerando a documentação apresentada, a regularidade dos procedimentos administrativos examinados, a observância dos princípios constitucionais aplicáveis, a transparência dos atos praticados, a conclusão das etapas de avaliação e dos procedimentos recursais, bem como a manifestação favorável constante do Relatório Final e Conclusivo da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão, **ESTA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026**.
A presente manifestação fundamenta-se na constatação de que, no âmbito da documentação examinada e da fiscalização administrativa relatada, o certame transcorreu dentro da normalidade, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, não tendo sido identificadas irregularidades capazes de comprometer sua validade ou impedir sua homologação.
MANIFESTA-SE, IGUALMENTE, FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, após a regular homologação, observadas a ordem de classificação, as disposições editalícias, a legislação vigente, a existência de vagas e as exigências orçamentárias e administrativas pertinentes.
Recomenda-se à Presidência da Câmara Municipal de Iporã a expedição e publicação do competente ato de homologação, bem como a adoção das providências administrativas necessárias ao regular provimento dos cargos públicos, respeitados os requisitos legais.
Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui natureza técnica e orientativa, fundamentada nos elementos documentais disponibilizados, sem prejuízo da competência decisória da autoridade administrativa, da verificação específica da regularidade dos autos de contratação da empresa organizadora e da atuação dos órgãos de controle externo.
É, portanto, FAVORÁVEL o parecer desta Controladoria Interna à homologação do Concurso Público nº 01/2026 da Câmara Municipal de Iporã/PR e ao posterior prosseguimento dos atos de convocação dos candidatos aprovados, observadas as formalidades legais.

É a manifestação.

Iporã/PR, 21 de outubro de 2026.

LUIZ MARCELO BORTOLETTO
Controlador Interno

Publicado por:
Tayná Marques Barros
Código Identificador:2A2FD2D0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 232/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 040/2026, objetivando a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Iporã/PR, sendo 01 (uma) Ambulância Tipo B e 02 (duas) Vans de 16 lugares, por meio de compra compartilhada decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/2026. Tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
ROMA COMERCIAL LTDA	R$ 354.000,00
CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	R$ 649.600,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 22 de Outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9F2CC9E7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1667/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SILVANA SOARES EVARISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 04 de outubro de 2026, 13 (treze) dias de de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SILVANA SOARES EVARISTO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 052.xxx.xxx-39, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de outubro de 2026.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4BF282DE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1668/2026

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA SANDRA DUCATTI OLIVEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 2927/2026.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 11 de outubro de 2026, 90 (noventa) dias de **AUXÍLIO DOENÇA** da Servidora **SANDRA DUCATTI OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 045.xxx.xxx-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de outubro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:005415CC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1669/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA HELENA APARECIDA LIANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 22 de outubro de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **HELENA APARECIDA LIANDO,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº. 021.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:32F4A029

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1670/2026

CONCEDE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR CLINQUESCALE QUERINO DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 2773/2026.

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 25 de setembro 2026, 60 (sessenta) dias de **AUXILIO DOENÇA** ao Servidor **CLINQUESCALE QUERINO DE MELO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 274.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de setembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:396575D3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1671/2026

PRORROGA AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA INÊZ BRIZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 2770/2026.

RESOLVE;
I – Prorrogar, a partir de 01 de outubro de 2026, 90 (noventa) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **INÊZ BRIZZI,** brasileira, separada, inscrita no CPF/MF sob nº 038.xxx.xxx-27, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6E877275

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1672/2026

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA ROSINEIDE DOS SANTOS ALENCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 2771/2026.

RESOLVE;
I – Prorrogar, a partir de 28 de setembro de 2026, 90 (noventa) dias de **AUXILIO DOENÇA** da Servidora **ROSINEIDE DOS SANTOS ALENCAR,** brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.xxx.xxx-33, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de setembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F8BB6158

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1673/2026

PRORROGA AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA SABRINA ESTHER PREDIGER RAMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 2772/2026.

RESOLVE;
I – Prorrogar, a partir de 21 de setembro de 2026, 30 (trinta) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **SABRINA ESTHER PREDIGER RAMÃO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 038.xxx.xxx-50, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de setembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A466C78D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1674/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 22 de outubro de 2026, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 066.xxx.xxx-02, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em concurso público, no Cargo de **AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7E459E23

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1675/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA THAYS GOIS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 22 de outubro de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **THAYS GOIS MARTINS,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº. 064.xxx.xxx-58, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B91A5576

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Súmula: Aprovar Prestação de Contas do Repasse Incentivo Cuida Mais Paraná- Acolhimento Deliberação 033/2024, referente ao ano de 2025. Ata 45.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Iporã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 693/2004.

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar Prestação de Contas do Repasse Incentivo Cuida Mais Paraná- Acolhimento Deliberação 033/2024, referente ao ano de 2025.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã/PR, 22 de outubro de 2026.

CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO
Presidente do CMI

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BF43A4B3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Súmula: Aprovar a Prestação de contas referente ao Incentivo à ILPIS (Instituição de Longa Permanência para Idosos), Ata 45.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Iporã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 693/2004.

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar a Prestação de Contas referente ao Incentivo ILPIS do período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã/PR, 22 de outubro de 2026.

CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO
Presidente do CMI

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0FA24594

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Súmula: Aprovar a Prestação de contas referente ao Incentivo ao Paraná Viaja Mais 60, definido na Deliberação n°024/2023-CEDI/PR, Ata 45.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Iporã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 693/2004.

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Prestação de contas referente ao Incentivo ao paraná Viaja Mais 60 Fase II, definido na Deliberação n°034/2024-CEDI/PR, referente ao ano de 2025;

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã/PR, 22 de outubro de 2026.

CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO
Presidente do CMI

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1C245042

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Súmula: Aprovar O Prestação de Conta ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da população idosa definido na Deliberação nº. 019/2023 – CEDI/PR, Ata 45.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Iporã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 693/2004.

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar O Prestação de Conta ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da população idosa definido na Deliberação nº. 019/2023 – CEDI/PR, referente ao ano de 2025;

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã/PR, 22 de outubro de 2026.

CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO
Presidente do CMI

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5DEDD134

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL (RESCISÃO AMIGÁVEL)

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Iporã/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ROBERTO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa 41.788.038 EVERALDO DOS SANTOS NARDO, inscrita no CNPJ nº 41.788.038/0001-58, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 801, Centro, Iporã/PR, representada por EVERALDO DOS SANTOS NARDO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 043/2026, celebrado em 24 de março de 2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e Processo Administrativo nº 012/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de escaneamento e digitalização de documentos físicos, com valor total estimado de R$ 505.305,00 (quinhentos e cinco mil, trezentos e cinco reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A extinção decorre do desinteresse mútuo das partes na continuidade da execução contratual, manifestado de forma livre e expressa, considerada a conveniência administrativa e a inexistência

de interesse recíproco na manutenção do ajuste, conforme justificativa e autorização da autoridade competente constantes do processo administrativo.
2.2. A extinção consensual fundamenta-se no art. 138, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na cláusula 12.2 do Contrato nº 043/2026, ficando condicionada à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e à formalização nos autos.
2.3. A presente extinção, por si só, não implica reconhecimento de inadimplemento, aplicação de sanção ou atribuição de culpa a qualquer das partes, sem prejuízo da apuração de obrigações ou fatos anteriores, se existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA E DOS EFEITOS

3.1. Por consenso das partes, a extinção produzirá efeitos a partir de 22/10/2026, cessando, desde essa data, novas solicitações e a execução de serviços não autorizados, ressalvadas as providências necessárias ao encerramento e à prestação de contas.
3.2. O encerramento será acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, com registro da situação de execução e das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS E ACERTO FINANCEIRO

4.1. As partes declaram, de comum acordo, que não houve qualquer prestação de serviços referente ao Contrato nº 043/2026, não tendo sido iniciada a execução do objeto contratual.
4.2. Declaram, ainda, que não houve despesas, gastos, pagamentos, emissão de notas fiscais ou quaisquer desembolsos financeiros decorrentes da execução do referido contrato.
4.3. Considerando a inexistência de serviços prestados e de despesas realizadas, não há valores a serem pagos, ressarcidos ou indenizados por nenhuma das partes, inexistindo pendências financeiras decorrentes da execução contratual.
4.4. Dessa forma, as partes dão plena e recíproca quitação quanto às obrigações financeiras decorrentes da execução do contrato, declarando nada terem a reclamar uma da outra a esse título, em razão da presente rescisão amigável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente termo não altera os direitos e deveres já constituídos até sua eficácia, nem afasta a apuração de responsabilidades legalmente exigíveis.
6.2. Caberá à Administração providenciar o registro, a publicidade e as demais formalidades de encerramento nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive no PNCP, quando cabível.
6.3. As partes declaram concordância com a extinção consensual ora ajustada, firmando este instrumento para que produza seus efeitos legais.
Iporã/PR, 22 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

EVERALDO DOS SANTOS NARDO
Representante da Contratada

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8D8B8AE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2026

O Prefeito de Irati, Estado do Paraná, Emiliano Augusto Rocha Gomes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovados em Concurso Público conforme edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 009/2023 publicado em 27 de janeiro de 2023, em Diário Oficial do Município de Irati.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Irati – PR, situada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, no Salão Nobre, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e livres de eventuais recessos Municipais, contados a partir da data de publicação, ou seja, de 23/10/2026 a 30/10/2026, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
e) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
k) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
l) Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso);
m) 1 (uma) foto 3x4 recente;
n) Comprovante de endereço atual;
o) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
p) Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
q) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deve ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deve o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
r) Quanto aos exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, esses serão agendados durante o procedimento de juntada dos documentos no prazo do item II, ficando assim a cargo da Prefeitura, todavia reafirmando que o candidato deverá constar como apto após o exame para fins de nomeação.
s) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pela prefeitura municipal no ato da convocação, dos locais onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
OBSERVAÇÕES:
Os atestados apresentados devem estar dentro do período de validade.
Além dos documentos listados acima, a Prefeitura Municipal de Irati/PR pode (à época da nomeação) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, sendo revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.

III – Os candidatos que preencherem os requisitos documentais serão encaminhados para exames médicos pré-admissionais.

IV – O não comparecimento para atender o presente Edital na data estabelecida, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a vaga do Concurso Público, conforme item 26 do Edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

72º ADRIANA APARECIDA DE QUADROS RODRIGI

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
120º JOSIELY MATTOS

OPERADOR DE MAQUINAS
10º JORGE FERREIRA PEREIRA
11º MARCELO PAULENA
V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Irati, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:4EE756D1

PROCURADORIA
DECRETO Nº 798/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, **PENSÃO POR MORTE** em razão do falecimento do servidor público municipal ativo ERNANDO WOLSKI, matrícula nº 94900, ocupante do cargo de dentista, aos seguintes dependentes: sua companheira, DANIELE REGINA DA LUZ, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.679-31; seu filho PEDRO WOLSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.099-89 e sua filha LAURA WOLSKI, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.159-81, com efeitos a partir de 17 de junho de 2026.

Art. 2º - A pensão por morte corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 80% (oitenta por cento).O valor mensal do benefício será de R$ 2.171,67 (dois mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), dividido igualmente entre os três beneficiários, cabendo a cada um o valor de R$ 723,89 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).
Parágrafo único: O benefício tem como fundamento legal o art. 29 e seguintes da Lei Municipal nº 5.011/2022, e será reajustado na mesma data e proporção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º - A pensão será devida retroativamente à data do óbito, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 5.011/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2026, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 796/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:3A53881F

PROCURADORIA
DECRETO Nº 799/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - **NOMEAR e CONTRATAR**, por prazo determinado profissionais, na Secretaria de Assistência Social, para os seguintes cargos abaixo relacionados:

Cuidador Social Pss

VALDERESA CHAVES SOARES	XXX.XXX.579-61
MARIA EDUARDA KANESKE DE SOUZA	XXX.XXX.319-02

Art. 2º - O contrato de trabalho entra em vigor na data de 22 de outubro de 2026.
Art. 3º - Poderá haver a prorrogação de contrato, à critério da Administração, conforme disposto no edital nº 001/2026.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 22 de OUTUBRO de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:FD118CEA

PROCURADORIA
DECRETO Nº 800/2026

Altera o Decreto Municipal nº 740/2025, de 3 de novembro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis, e

CONSIDERANDO a reorganização das serventias extrajudiciais no Município, com a unificação dos Serviços de Registro de Imóveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 740/2025, de 03 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parcela ideal do imóvel registrado na matrícula nº 27.839 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, com área total de 119.866,89 m², de propriedade da INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S A MADEIRAS E PAPEL, inscrita no CNPJ n° 75.153.213/0001-52, composta por vegetação nativa, reserva legal e queda d'água natural, sem benfeitorias, destinada à implementação de ações, projetos ou equipamentos de interesse público, parque ecológico e/ou ambiental, turístico, paisagístico ou de lazer, conforme avaliação e planejamento da Administração Municipal."

Art. 2º - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 740/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:814357DD

PROCURADORIA
DECRETO Nº 801/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1045/91, art. 67, inciso VII e art. 69, Parágrafo Único, inciso I,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Vacância do Cargo de **Técnico em Enfermagem** ocupada pelo servidor municipal **SILVIO DIMAS GOMES**, tendo em vista a ocorrência de seu óbito em data de 20/10/2026, conforme Certidão de Óbito – Matrícula 082198 01 55 2026 4 00003 166 0000615 52.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, operando efeitos retroativos à data de 21/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de outubro de 2026.

EMILIANO DA ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:C1B5D088

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 5.447/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 5547/2026 de 22/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2059/2025 de 30/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 25.887,74 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.003.00.000.0000.0.000.		ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
07.003.08.241.0003.2.028.		Centro de Convivência do Idoso	
560 - 3.3.90.39.00.00	31937	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CC 32.985-1	25.887,74
		Total Suplementação:	**25.887,74**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 31937	887,74
Receita:1.7.2.9.51.01.00.00000000	Fonte: 31937	25.000,00
Total da Receita:		**25.887,74**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ , Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:6D58E443

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 04/11/2026, em sua sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, na sala de Sessão de Licitação da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo procedimentos pré-operatórios, anestesia, cirurgia, medicação pós-operatória, visando o controle populacional de animais domésticos no município, a promoção da saúde pública e o bem-estar animal, conforme especificação descritas no Anexo - I e termo de referência, do edital.
Valor Total: R$ 16.803,00 (dezesseis mil, oitocentos e três reais).
Os recursos financeiros para custear as despesas da prestação de serviços do objeto deste DISPENSA, estão anexados no processo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 29/10/2026 às 07h30min do dia 04/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 04/11/2026 às 14h00min do dia 04/11/2026.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital nº 05/2026, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/10/2026, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal.
Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3543-1224.

Itambaracá/Pr, 22 de outubro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Cristina Dos Santos
Código Identificador:82B1E6B1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.
O Município de Itambaracá, Estado do Paraná torna público que fará realizar,às -09 horas do dia 12 de novembro do ano de 2026, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução
Lot. José Ronqui, Bairro Aguinha	Pavimentação em CBUQ	3.448 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Itambaracá e na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Itambaracá, 22 de outubro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:02040F92

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2026 NA FORMA ELETRÔNICA

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia **09/11/2026**, seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo hospitalar e odontológico destinados ao atendimento das necessidades das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Itambaracá/PR, conforme especificação descritas no Anexo - II - Termo de Referência, do edital. Valor Total: R$ 53.213,44 (cinquenta e três mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO, estão anexados no processo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 23/10/2026 às 08h00min do dia 09/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min do dia 09/11/2026 às 08h29min do dia 09/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 09/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, do tipo MENOR PREÇO por ITEM estará à disposição dos interessados a partir do dia 23/10/2026, diretamente na BLL, no Portal nacional de Contrações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal.
Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

Itambaracá/Pr, 22 de outubro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:FE92535E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026

Processo Administrativo n° 042/2026
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026
Ata de Registro de Preços n° 172/2026
Demandante: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Registro de Preços para a REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Materiais de Artesanato, Tecidos, Aviamentos e Correlatos, para as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Contratante: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08
Fornecedor: GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, sito à Rua Domingos Jorge Velho, nº 966, Loja 01, Jardim Riviera, CEP: 86.187-030;
Valor Total Registrado: R$ 62.077,30 (sessenta e dois mil setenta e sete reais e trinta centavos)
Vigência:12 (doze) meses (21/10/2027).
Data de Assinatura:22 de outubro de 2026.
Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato: Simone Aparecida de Morais dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato: Matheus Polizel de Oliveira
Itambaracá/Pr, 22 de outubro de 2026

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:E38606F5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 5.548/2026

DECRETO N.º 5.548/2026

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício de 2026 para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º da Lei Municipal n° 2059/2025 (LOA), c/c com o art. 43,§ 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de credito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício financeiro de 2026, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais), conforme descrito abaixo:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
17.000.00.000.0000.0000	**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**		
17.017.17.512.0017.2301	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	010076	18.260,00
TOTAL DO CREDITO			***18.260,00***

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento parcial ou total da dotação abaixo discriminada.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	R$.
17.000.00.000.0000.0000	**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**		
17.017.17.512.0017.1211	**OBRAS E INSTALAÇÕES**		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	010076	18.260,00
TOTAL DO CREDITO			***18.260,00***

Art. 3º – Este DECRETO entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de outubro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:906E43E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026
PROCESSO Nº 072/2026
Registro de Preços Nº 10/2026
Participação Exclusiva para ME, EPP e Equiparadas,
com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME e EPP LOCAL
(LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Lei Municipal nº 1454/2025)

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar o Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos e demais materiais destinados à manutenção, conservação e realização de pequenos reparos nas edificações e instalações públicas, visando atender às necessidades das Unidades Administrativas do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital nº **27/2026**, com detalhes do "Pregão Presencial" estará à disposição dos interessados

na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal ou no Portal da Transparência Municipal – aba: Licitações (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes). O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
Informações: pelo telefone (44) 98826-9739 ou e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.
a. PROTOCOLO DOS ENVELOPES/CREDENCIAMENTO: Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, até as **8h30min** do dia **09/11/2026.**
b. REALIZAÇÃO/DISPUTA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sita a Travessa João Ossucci, nº 50, as **9h** do dia **09/11/2026**.

Itambé/PR, 21 de outubro de 2026.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:AA9245E2

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026 -ID/TCE Nº 43125

CONTRATANTE: Município de Itambé, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 34, inscrito no CGC/MF nº 76.282.698/0001-47, neste ato representado pelo (a) Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr **Ananias Soares Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.049.568-0 e do CPF/MF nº 794.109.799-00.

CONTRATADA: C.A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, com sede à Rodovia Celso Fumio Makita, nº 2100, Parque Industrial, na Cidade de Ivaiporã/PR, inscrito no CGC/MF nº 02.293.865/0001-19, neste ato representado por **Sidney Botelho**, portador da cédula de identidade R.G. n. º 10.619.363-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 327.178.739-53.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E QUIOSQUE NA PRAÇA/CALÇADÃO - Construção de cobertura e quiosque na praça com Infraestrutura Urbana com execução de serviços preliminares, terraplenagem, fundação, estrutura, alvenaria de vedação, cobertura, instalações complementares, revestimentos, pavimentação e calçamento e paisagismo, limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.

VALOR: R$ 2.897.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Marialva, Estado do Paraná.

Itambé, 22 de outubro de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador:757F66DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

ATA DISPENSA Nº – 07/2026

Ata da reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas de que trata a Licitação, na modalidade Dispensa, Tipo Menor Preço Global, Processo de nº 09/2026 de 20 de outubro de 2026.
Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Avenida Manoel Ribas, 630 os senhores Mathias Schmeing, Agente de Contratação, e Danilo Janeczko, Diretor Geral da Casa, para auxiliar nos trabalhos e testemunhar, com a finalidade de analisar e julgar as propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 07/2026, de 20 de outubro de 2026, Tipo **Menor Preço Global**, que tem por objetivo, em conformidade com o constante nas condições gerais do Processo nº 09/2026 de 20 de outubro de 2026.
Iniciada a reunião foi constatado que o Aviso desta proposta de contratação foi devidamente publicado no Diário eletrônico dos municípios do Paraná com prazo para recebimento de propostas.

O Agente de Contratação constatou que até as 11h30min do dia 21/10/2026, que foi a data e horário limite para o recebimento de propostas adicionais, foram recebidas diversas propostas das empresas contatadas no período estipulado, conforme consta nos autos do presente processo, considera-se vencedora com a proposta mais vantajosa e será encaminhada para a fase de habilitação a seguinte empresa: **56.916.404 ELIZIA ANDREIA SOUZA SANTIAGO,** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°* 56.916.404/0001-84, *com sede na cidade de São João da Boa Vista - SP, R AMERICO BRASILIENSE, Nº 62, Centro, CEP 13.870-329*, perfazendo essa licitação um total de **R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais),** pelo período constante no termo de referência do presente processo, com pagamento a ser realizado somente após a reserva das passagens e emissão da nota fiscal ou fatura. Certifico que foram cumpridas as disposições legais constantes da Lei 14.133/2021, que não foram apresentadas quaisquer impugnações ao presente procedimento ou sobre o resultado desta Licitação no período estipulado no aviso e termo de referência, em nenhuma das fases, até o presente momento. Encaminhando, assim, a empresa vencedora na fase de ofertas para a fase de habilitação. Destaca-se que devido a volatilidade dos preços das tarifas das passagens o tempo de recebimento das propostas foi reduzido do que a Lei pede preferencialmente, porém justifica-se, pois de um dia para o outro, até mesmo no mesmo dia,
as empresas não tem como garantir o preço das propostas, esta alternativa tornou-se mais viável para a administração pela celeridade do processo, evitando maiores percalços, e garantindo a lisura do mesmo, pois mesmo com regulamento interno para compras diretas com valores maiores para o pronto-pagamento, foi realizada a dispensa e dado oportunidade de negociação e recebimento de propostas, para encontrar o melhor preço para a administração, as propostas recebidas no tempo estipulado encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR. Também cumpre-se destacar que, objetivando a otimização dos recursos públicos, foi alterado e avisado tempestivamente todas as empresas interessadas sobre o disposto no Termo de Referência onde previa que os voos deveriam ser sem escalas, todos os interessados conseguiram reconsiderar e reenviar as propostas, não havendo prejudicados nem desavisados no certame.
Havendo vícios insanáveis em relação à empresa vencedora, o mesmo trâmite será realizado para a empresa detentora da 2ª proposta mais vantajosa para a Administração, e assim sucessivamente.
Nada mais havendo mais nada a constar ou a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual será assinada por todos os presentes.

Tabela com a Classificação das Propostas Adicionais

	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1°	Santiago Viagens	R$ 9.100,00
2°	Levetur Viagens	R$ 9.499,50
3°	Ekballo	R$ 9.516,00

4°	Jobtur	R$ 9.885,45
5°	Mala de Garupa	R$ 9.992,71
6°	Mundo das Viagens Para Elas	R$ 10.237,00
7°	Bampi Tur	R$ 10.526,86
8°	Fenícios Tur	R$ 10.925,30
9°	Levetur Viagens	R$ 10.925,30
10°	TZ Viagens	R$ 11.044,00
11°	Santiago Viagens	R$ 11.136,30
12°	Vai Viagens	R$ 11.990,00
13°	Joseane Becker	R$ 12.745,00
14°	Berg Viagens	R$ 12.925,00

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR – 22/10/2026

MATHIAS SCHMEING
Agente de Contratação

DANILO JANECZKO
Diretor Geral/Testemunha

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:5384DB72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: CONVOCA 12ª A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2026, tendo como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaperuçu/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Vargas da Rosa
Código Identificador:119AE9D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **JESSICA COSTA ROSA,** portadora da Cédula de Identidade RG **Nº *******637/PR,** CPF **Nº ********939,** matrícula **63621,** ocupante de Cargo Efetivo de **Contador**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 09 de Novembro de 2026 a 28 de Novembro de 2026, referente ao Período Aquisitivo 2024 a 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:724FFA9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 427/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **LEONARDO GABRIEL MARIANO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº *********143/PR**, CPF Nº **********984**, matrícula **61801,** ocupante de Cargo de Comissão **GESTOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO**, referente ao Período Aquisitivo 2025 a 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 09 de Novembro de 2026 a 18 de Novembro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:84F807AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 432/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício Nº 099/2026 da 156ª Zona Eleitoral desta Comarca, datado de 14 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de **25** Horas Extras, à servidora **ADRIANA MARIA BONFIM DOS SANTOS,** portadora do **RG: *******145,** ocupante do cargo de **Assistente Administrativo,** referente aos meses de Setembro e Outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:6FC89E31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **HELENA MARIA IFTIMESCU LOPES,** portadora do RG **Nº *******813/PR,** CPF **N° ********913,** para o cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** sob o

número de matrícula **69791,** aprovada no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:DD9B5997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Nomear a partir desta data, **LUCIMARA ALVES ARTIGAS,** portadora do RG **Nº *******585/PR,** CPF **N° ********967,** para o cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** sob o número de matrícula **69801,** aprovada no Concurso Público edital 001/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:3174C64F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Exonerar a partir desta data, o servidor **ANTONIO SILVESTRE LEITE,** portador do RG **Nº *******167/SP,** CPF **Nº ********867,** matrícula **66841,** do cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos da data de 15/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:EA3B866E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Exonerar a partir desta data, o servidor **ELISEU GEFFER COSTA,** portador do RG **Nº *******731/PR,** CPF **Nº ********985,** matrícula **63111,** do cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ESTRADAS VICINAIS.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:E60E4385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2025

CONTRATO Nº 271/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.
CONTRATADO: MN NUTRIÇÃO LTDA - ME.
CNPJ: 29.496.518/0001-40.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A PACIENTES DOS SETORES DE NUTRIÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: R$ 1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:30857BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2025

CONTRATO Nº 274/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.
CONTRATADO: N M LICITACOES LTDA.
CNPJ: 52.339.425/0001-23.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A PACIENTES DOS SETORES DE NUTRIÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO-SE EM 28 DE OUTUBRO DE 2026 E ENCERRANDO-SE EM 27 DE JANEIRO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:5A56BAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 230/2024 - REAJUSTE

CONTRATO Nº 230/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024
BENEFICIARIO: JULIANA DE SOUZA POSSIDONIO
CPF: 012.XXX.XXX-94
OBJETO: "REPASSE DE PAGAMENTO MENSAL À MÉDICA JULIANA DE SOUZA POSSIDONIO, A QUAL É CADASTRADA NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS".
DO VALOR: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:71BE7C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2026 – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 125/2026.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
CONTRATADO: PAPELARIA WOSCH EIRELI.
CNPJ: 86.725.637/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE COLCHOARIA, ENXOVAL, LINGERIES, ROUPAS E CALÇADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS DELIBERAÇÕES Nº 045/2025 E Nº 027/2024.
DO VALOR: R$ 7.189,72 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:E4F7D70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2025 – PRAZO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO Nº 271/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU.
CONTRATADO: MN NUTRIÇÃO LTDA - ME.
CNPJ: 29.496.518/0001-40.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A PACIENTES DOS SETORES DE NUTRIÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: R$24.150,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
DO PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 A 27 DE JANEIRO DE 2027
DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:8EBF6744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 230/2024 - RENOVAÇÃO

CONTRATO Nº 230/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2024
BENEFICIARIO: JULIANA DE SOUZA POSSIDONIO
CPF: 012.XXX.XXX-94
OBJETO: "REPASSE DE PAGAMENTO MENSAL À MÉDICA JULIANA DE SOUZA POSSIDONIO, A QUAL É CADASTRADA NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS".
DO VALOR MENSAL: R$ 2.270,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:EABD5923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 253/2021 – PRAZO

CONTRATO Nº 253/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N°96/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: VALDETE BARBARA WOSCH DA SILVA ME.
CNPJ: 86.725.637/0001-60.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DECORAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MÊSES, DE 17 DE NOVEMBRO 2026 A 16 DE NOVEMBRO DE 2027.
DATA DA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:6BD9BB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de Proposta: até: 17/11/2026 à 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de Disputa: 17/11/2026 às 09h00min.
Objeto: ***"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de óculos de grau com armação, lentes e consulta com profissional optometrista para os cidadãos que apresentam problemas visuais e que não dispõem de recursos financeiros para tal aquisição identificados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuçu/PR, por meio do Autografo de Lei nº 037/2025 – Programa Bons Olhos Itaperuçu"***

VALOR MÁXIMO: R$ 582.398,40 (quinhentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O Edital poderá ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou site da Prefeitura através do Portal da Transparência: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes.*

Itaperuçu/PR, 22 de outubro de 2026.

LETÍCIA FERNANDA CAVALLI
Pregoeira Oficial
Portaria nº 380/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:017CB938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 041/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria N° 041/2026 de 01 de Outubro de 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora**, Maria Eduarda de Miranda,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 13.***.***-4/PR, Matrícula 60621,** ocupante do Cargo Efetivo de **Assistente Social,** referente ao Período Aquisitivo 2024 a 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 09 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

THAÍSE ELIETE MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria N° 007/2025

Publicado por:
Maria Eduarda de Miranda
Código Identificador:A82C55BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 126/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA – AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES(AS) E VICE-DIRETORES(AS) DAS UNIDADES ESCOLARES

DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPERUÇU – GESTÃO 2027/2029, E CONVOCA AS CANDIDATAS PARA A ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE ITAPERUÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, §§ 1º e 2º, e no art. 22, inciso III, da Lei Municipal nº 1002/2026, e nos itens 5.5 e 6.1 do Edital de Convocação nº 003/2026, e considerando que, encerrado às 18h de 20/10/2026 o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 122/2026 – SMECT, não foram interpostos recursos contra o resultado preliminar da 1ª Etapa,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar definitivo o resultado preliminar da 1ª Etapa – Avaliação de Mérito e Desempenho, publicado pela Portaria nº 122/2026 – SMECT, ficando **aprovadas e classificadas**, em caráter final, as candidatas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, habilitadas a participar da 2ª Etapa – Consulta à Comunidade Escolar (art. 7º, § 2º, da Lei).

Art. 2º As candidatas aprovadas ficam convocadas para, nos dias **23/10/2026 (sexta-feira) e 26/10/2026 (segunda-feira), das 08h às 11h e das 13h às 16h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, entregar o **Plano de Ação** e confirmar a composição da chapa, nos termos do item 6.1 do Edital.

Art. 3º O Plano de Ação deverá ser elaborado **obrigatoriamente conforme o modelo do Anexo V do Edital**, observando-se que:

I – deverá abranger os 03 (três) anos de mandato – Gestão 2027/2029;

II – deverá contemplar as três dimensões de gestão definidas no art. 11, § 6º, da Lei: gestão pedagógica, gestão administrativo-financeira e gestão democrática;

III – deverá apresentar, para cada dimensão, metas verificáveis, com as respectivas ações, prazos, responsáveis e indicadores de resultado, que servirão de base para os relatórios anuais ao Conselho Escolar (art. 11 da Lei);

IV – deverá estar em consonância com a legislação vigente e com as políticas públicas educacionais do Município;

V – deverá ser entregue em via impressa, com a identificação da unidade escolar e assinado pela candidata a Diretora e, quando houver, pela candidata a Vice-Diretora.

Art. 4º A não entrega do Plano de Ação no prazo do art. 2º, ou sua entrega em desacordo com o modelo do Anexo V do Edital, impedirá o encaminhamento do pedido de registro da candidatura à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei e do item 6.2 do Edital.

Art. 5º O Plano de Ação será submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e os pedidos de registro das chapas serão encaminhados à Comissão Eleitoral em 26/10/2026, nos termos dos itens 6.2 e 6.6 do Edital.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 22 de outubro de 2026.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

ANEXO
RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA
AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	Escola Municipal Maria do Rosário	Adriane da Silva	Diretora	Aprovada
2	CMEI Ivonilza Maurício Juraski	Edenilsa Mariano de Brito	Diretora	Aprovada
3	Escola Municipal Dalzira Brandt Santana	Eliane da Silva Reis	Diretora	Aprovada
4	Escola Municipal Frei Barnabé Tenani	Irene Bueno Stresser Ana Paula Godoy Coitinho	Diretora Vice-Diretora	Aprovada Aprovada
5	Escola Municipal do Campo Prof. Paulo Artigas	Jeniffer Mayara Godoi	Diretora	Aprovada
6	Escola Municipal do Campo de Bolo Grande	Lucimara Bonfim Stresser de Castro	Diretora	Aprovada
7	Escola Municipal de Cândidos	Maria Helena Sales Dias Santos	Diretora	Aprovada
8	CMEI Dona Cindinha	Marilza Castro da Silva	Diretora	Aprovada
9	CMEI Pingo de Gente	Jociane Aparecida Costa Rosa	Diretora	Aprovada
10	Escola Municipal Lúcia Sandri Benato	Roseneia Aparecida Lins Benato	Diretora	Aprovada
11	Escola Municipal Ver. João Apolinário Stresser	Rosimari Cordeiro Rocha Soeli Ferreira de Lara	Diretora Vice-Diretora	Aprovada Aprovada
12	Escola Municipal Rural de Açungui do Meio	Suelen Fernanda da Luz dos Santos	Diretora	Aprovada
13	Escola Municipal Antonio Himercídio Cavalcante	Suzana Ribeiro dos Santos de Cristo	Diretora	Aprovada
14	CMEI Joana de Cristo Portes	Tatiane de Fátima Bretschneider	Diretora	Aprovada

Publicado por:
Rosilene Leal
Código Identificador:5055575C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 431/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026- SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **João Antonio Ferreira,** portador da Cédula de Identidade **RG: 7*******8/PR,** matrícula **37801,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:8A50DBDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 432/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Arlinda Maria Bonfim dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade **RG 8********8 /PR,** matrícula **61771,** ocupante do Cargo de **Tecnico de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:303371C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 433/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidor**a Tatiane Bueno Rodrigues,** portadora da Cédula de Identidade **1********9/PR,** matrícula **63181,** ocupante do Cargo de **Tecnico em Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:12F111A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 434/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Izabel Loureiro Bontorin,** portador da Cédula de Identidade **1********2/PR,** matrícula **60691,** ocupante do Cargo de **Agente de Endemias**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **16 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:54975765

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 435/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Eliane Artigas,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 5********2/PR,** matrícula **38001,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **16 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:38B0BE8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 436/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Milene Ferreira Faria Martins,** portadora da Cédula de Identidade **1*********4/PR,** matrícula **64461,** ocupante do Cargo de **Coordenadora**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **16 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:B88E916C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 437/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026- SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Marilis Leal Machado,** portadora da Cédula de Identidade **RG 1********8/PR,** matrícula **65881,** ocupante do Cargo de **Recepcionista**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 09 de novembro de 206 a 18 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:35CF4F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 438/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Angelica Bonfim Costa,** portadora da Cédula de Identidade **1********2/PR,** matrícula **60921,** ocupante do Cargo de **Auxiliar Consultorio Dentario**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:95DA5C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 439/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026- SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Maria Salete Magari Pesck,** portadora da Cédula de Identidade **6*****5/PR,** matrícula **63271,** ocupante do Cargo de **Técnico de enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:CE613863

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 440/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Erica Cristiny Soares,** portadora da Cédula de Identidade **RG 1********4/PR,** matrícula **61991,** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 28 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:A58BD702

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 441/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Anny Raphaely Lara Simplicio,** portadora da Cédula de Identidade **RG 11*********0/PR,** matrícula **68151,** ocupante do cargo de Gestor de Nucleo, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:03A4D93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 442/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosangela de Jesus Agostinho Fernandes,** portadora da Cédula de Identidade **RG 0**********5/PR,** matrícula **64701,** ocupante do cargo de Gestor de Núcleo, referente ao Período Aquisitivo **2024 a 2025,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:2D74A8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 443/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Viviane Cristina de Cristo Menuncim,** portadora da Cédula de Identidade **RG 06*********6/PR,** matrícula **65801,** ocupante do cargo de Gestor de Núcleo, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **09 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:0490315F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 444/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Cleidimara Oliveira dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade **RG 1********1/PR,** matrícula **67241,** ocupante do cargo de Gestor de Núcleo, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **23 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:F9202089

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 463/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Loglesia Marta Kobelnik,** portadora da Cédula de Identidade **9********3/PR,** matrícula **3843-1,** ocupante do Cargo de **Enfermeira**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:F75F456B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 464/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **José Mazur de Freitas,** portador da Cédula de Identidade **4*********8/PR,** matrícula **10311,** ocupante do Cargo de **Motorista**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:4AB8CBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 465/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a **Marcia Paula Kieski de França,** portadora da Cédula de Identidade **7********4/PR,** matrícula 61651**,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 16 de novembro de 2026 a 05 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:A78335AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO 118/2026

DECRETO Nº 118/2026
De 21 de outubro de 2026

Atualiza, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o limite mensal do Benefício do Aluguel Social, de que trata o art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1.268, de 11 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.268, de 11 de outubro de 2018, criou o Benefício do Aluguel Social, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e/ou vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §3º, da referida Lei estabelece que o valor do benefício limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por família, "atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC";

CONSIDERANDO que a lei fixou, de forma expressa, o índice e a periodicidade da atualização, de modo que ao Poder Executivo cabe apenas apurar o índice e divulgar o valor atualizado, sem inovar na ordem jurídica nem alterar os demais requisitos do benefício;

CONSIDERANDO que a atualização pelo INPC constitui mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, e não aumento real do benefício;

CONSIDERANDO que o INPC é apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica e uniformidade à aplicação do limite legal, bem como a observância da disponibilidade orçamentária e financeira exigida pelo art. 1º, §4º, da Lei nº 1.268/2018,

DECRETA:

Art. 1º. O limite mensal, por família, do Benefício do Aluguel Social, previsto no art. 1º, §3º, da Lei Municipal nº 1.268/2018, fica atualizado, pela variação acumulada do INPC no período de novembro de 2018 a setembro de 2026, de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para **R$ 603,17 (seiscentos e três reais e dezessete centavos)**, conforme memória de cálculo constante do Anexo Único deste Decreto.
§1º. A variação acumulada do INPC no período indicado no *caput* é de 50,79%.
§2º. Permanece inalterada a regra de que o benefício corresponderá ao valor do aluguel do imóvel locado, limitado ao teto fixado neste artigo, sendo o excedente de responsabilidade da família beneficiária.

Art. 2º. O limite atualizado por este Decreto aplica-se aos benefícios concedidos ou prorrogados a partir da data de sua publicação, não gerando direito a pagamento de diferenças relativas a períodos anteriores.
Parágrafo único. Para os benefícios em curso, a aplicação do novo limite dependerá de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, de aditamento do respectivo contrato de locação, quando cabível, e da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3º. A atualização prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 1.268/2018 será realizada anualmente, no mês de outubro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base no INPC acumulado de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, tomando-se como base de cálculo o valor vigente na data da atualização.

Art. 4º. Este Decreto não altera o número máximo de famílias atendidas, o prazo de concessão, os critérios de elegibilidade, os procedimentos ou as demais disposições da Lei nº 1.268/2018, nem o valor dos contratos de locação, cujo reajuste observará as respectivas cláusulas contratuais e a legislação federal aplicável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:F222BC52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO: DISPENSA 059.2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL.
AVISO DE LICITAÇÃO: Município de Itaúna do Sul, torna público, o seguinte processo de contratação: OBJETO: Fornecimento de mobiliário (cozinha de aço) para atender às necessidades da cozinha do Hospital Municipal de Itaúna do Sul-Pr. DISPENSA 059.2026 (art. 75, II) eletrônico (via e-mail); CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item; PROPOSTAS ADICIONAIS: até as 14h00m do dia 29/10/2026; LOCAL DE RECEBIMENTO DE LANCES: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br; A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais: http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/ e no Portal Nacional de contratações públicas - PNCP.

Itaúna do Sul, 22 de outubro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:45855E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE38.2026

AVISO DE LICITAÇÃO: Município de Itaúna do Sul, torna público, o seguinte processo de contratação: OBJETO: Prestação de serviço de organização de evento para show do aniversário da cidade, incluso palco, SOM, iluminação, tendas com montagem e desmontagem e serviços afins.; MODALIDADE: pregão eletrônico n° 038/2026; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo; MODO DE DISPUTA: aberto; ABERTURA: às 09h00m do dia 11/11/2026; LOCAL DE ABERTURA: https://licitanet.com.br/; A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais: http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/ e no Portal Nacional de contratações públicas - PNCP.

Itaúna do Sul, 22 de outubro de 2026;

GILSON JOSÉ DE GOIS -
Prefeito

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:45067F5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
CONTRATO Nº 170/2025

O Município de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, Centro, Ivaí – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob nº 5.175.278-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 715.210.549-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LORES ALBERTO DOS SANTOS - ME** com sede na Rua Paulo Faix, Bairro Centro, n° 222, Ivaí (PR) – CEP 84.460-000, inscrito no CNPJ 04.194.156/0001-01 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor, **LORES ALBERTO DOS SANTOS,** resolvem, de comum

acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a **prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência** do Contrato nº 170/2025 visando à continuidade do fornecimento dos itens prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
2.1. Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o **prazo de execução** dos serviços, objeto do Contrato nº 170/2025, por 60 **(sessenta) dias**, passando o seu vencimento para **15/11/2026**.
2.2. O **prazo de vigência** do Contrato nº 170/2025 fica igualmente prorrogado por **60 (sessenta) dias**, passando o seu termo final para **15/11/2026**.
2.3. As prorrogações tratadas nesta cláusula têm fulcro no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal solicitante e o atendimento integral do Parecer Referencial nº 001/2025 – PGM.

Parágrafo Único - O pagamento da importância originada pela alteração, correrá à conta do recurso proveniente das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.001.04.122.0402.1003.4.4.90.51.00.00

Ivaí – PR, 14 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ivaí - PR
ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal
Contratante

Lores Alberto Dos Santos - **ME**
LORES ALBERTO DOS SANTOS –
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:297C8668

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 186/2026

DECRETO Nº 186/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do processo seletivo para ampliação de carga horária em regime suplementar, e de conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 914, de 28 de dezembro de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelada a jornada suplementar da professora **VERIDIANE MARANHUK PLACEDINO**, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de outubro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:7DFC9341

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 304/2026

PORTARIA Nº 304/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra **AMELIA STENICKI BILEK,** AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 19/05/2024 à 18/05/2025, no período concessivo de 26 de outubro de 2026 a 24 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 22 de outubro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:232DE221

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 305/2026

PORTARIA Nº 305/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra **LUCIA SAUKOSKEI LOCH, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 01/11/2025 à 31/10/2026, no período concessivo de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 22 de outubro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:0EAC629D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 306/2026

PORTARIA Nº 306/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra **VERIDIANE MARANHUK PLACEDINO, PROFESSORA**, **LICENÇA ESPECIAL**, no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 22 de outubro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:4D00E174

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 307/2026

PORTARIA Nº 307/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra **IVONE SKOVRON DE LIMA BORGO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I,** do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 22/01/2025 à 21/01/2026, no período concessivo de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 22 de outubro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:6C4F4F2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141/2026

Concede Auxílio-Excepcional e Jornada Especial à servidora pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 263/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ivatuba, com redação dada pela Lei Complementar nº 51/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 985/2026.

DECRETA:-

Art. 1º Fica concedido à servidora IVANICE PEREIRA LOIOLA, matrícula nº 704, detentora do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Auxílio-Excepcional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, nos termos do art. 125 da Lei Municipal nº 263/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 51/2025, em razão da curatela provisória de MARIA ROSÂNGELA DA SILVA CHARAMBA, CPF nº ***.400.529-**, conforme o Processo Administrativo nº 985/2026.

Art. 2º Fica também concedida à servidora Jornada Especial de trabalho, de 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, a ser cumprida no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei Municipal nº 263/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 51/2025.

Art. 3º Os benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º produzirão efeitos a partir de 01 de novembro de 2026, ficando a manutenção condicionada à comprovação periódica da condição de deficiência e de dependência econômica da curatelada, conforme reavaliação estabelecida no Processo nº 985/2026.

Art. 4º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a determinar as medidas administrativas necessárias, para que se efetivem os devidos registros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E36FF081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Angelo de Matia, matricula nº 211, detentor do cargo de provimento efetivo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 01/10/2026 retornando em 30/11/2026, em conformidade com a Lei nº. 263/02 art. 143 e o Protocolo nº 2236/2026 PMI de 02/10/2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8BE4B065

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL Nº 03/2026
DECRETO MUNICIPAL 132/2026 INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 7,1535 HECTARES LOTE Nº 90-3 DA GLEBA CAXIAS – MATRICULA Nº 20.833

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), o MUNICÍPIO DE IVATUBA/PR e JORGE LUIZ NAZARI e SOLANGE APARECIDA JORGE NAZARI, abaixo qualificados, celebram o presente TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE IVATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.285.337/0001-54, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, CEP 87.130-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal VARLEI VERCEZI, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº *.154.662-* SESP/PR, e inscrito no CPF nº ***.914.829-**, em conjunto com a Secretária de Fazenda, FRANCIELE DINIZ ZORDAN, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/RG nº **.465.426-* SESP/PR, e

inscrita no CPF nº ***.912.549-**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 008/2025, doravante denominado EXPROPRIANTE.

EXPROPRIADOS: JORGE LUIZ NAZARI, brasileiro, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00522323150-DETRAN/PR, onde consta a Cédula de Identidade nº *040885-* SESP/PR e inscrito no CPF/MF ***.989.309-**, casado sob o regime de comunhão universal de bens, com SOLANGE APARECIDA JORGE NAZARI, brasileira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05214925113-DETRAN/PR, onde consta a Cédula de Identidade nº *059659-* SESP/PR e inscrita no CPF/MF ***.915.019-**, doravante denominados EXPROPRIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo decorre da declaração de utilidade pública formalizada pelo **Decreto Municipal nº 132/2026**, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei nº 3.365/1941.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL
O presente instrumento tem por objeto o imóvel rural constituído pelo Lote nº 90-3 da Gleba Caxias, com área de 7,1535 hectares, objeto da Matrícula nº 20.833 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 132/2026, para as finalidades públicas nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO
O valor da indenização é fixado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da indenização foi estabelecido de comum acordo entre as partes, em composição amigável, observada a avaliação técnica constante do processo administrativo e atendido o interesse público, sendo aceito pelos EXPROPRIADOS como justo, adequado e suficiente para a indenização integral do imóvel, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento da indenização, no valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será realizado à vista, em parcela única, mediante transferência bancária para a conta ou as contas indicadas de comum acordo pelos EXPROPRIADOS, na data da assinatura deste instrumento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as formalidades administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
Após o recebimento integral da indenização ajustada, os EXPROPRIADOS darão ao EXPROPRIANTE plena quitação quanto ao valor recebido pela desapropriação do imóvel objeto deste Termo, nada mais tendo a reclamar, judicial ou administrativamente, a título de complementação da indenização acordada, ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMISSÃO NA POSSE
OS EXPROPRIADOS autorizam o Município a imitir-se imediatamente na posse da área desapropriada, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO
OS EXPROPRIADOS se comprometem a assinar escritura pública, bem como a praticar os atos e fornecer os documentos eventualmente exigidos para o registro da transferência do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paiçandu/PR, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ivatuba/PR, 22 de outubro de 2026.

Expropriante

MUNICÍPIO DE IVATUBA

Por Seus Representantes:

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

FRANCIELE DINIZ ZORDAN
Secretária de Fazenda

Expropriados

JORGE LUIZ NAZARI
Proprietário

SOLANGE APARECIDA JORGE NAZARI
Proprietária

TESTEMUNHAS

GIANCARLO GHELERE DOS SANTOS
RG *.253.674-* SESP/PR

LUIZ HENRIQUE LAZZARETTI
RG *.068.281-* SESP/PR

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:80689A79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF.: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

A Comissão de Contratação Especial constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, que após a análise e verificação da documentação apresentada na sessão iniciada em **25/09/2026** e concluída em **20/10/2026**, decidiu **HABILITAR e CREDENCIAR** os seguintes interessados:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	LOTE CREDENCIADO
31.810.818/0001-01	**FIRE POWER CONS E EMP EMPRESARIAL CIVIL LTDA**	Lote 01 — Engenharia (Civil e de Produção) Lote 03 — Topografia
57.549.105/0001-11	**CJG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**	Lote 03 — Topografia
16.908.314/0001-27	**FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**	Lote 01 — Engenharia (Civil)
XXX.605.969-XX	**BRUNO HENRIQUE DA SILVA (Pessoa Física)**	Lote 01 — Engenharia (Mecânica)
XXX.648.409-XX	**MURILLO BORTOLASSI (Pessoa Física)**	Lote 01 — Engenharia (Elétrica)

Jaguapitã – PR, 20 de outubro de 2026.

RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA
Matrícula 8148348
Portaria 192/2026

MARCELO WATANABE DOS SANTOS
Matricula 8148249
Portaria 192/2026

JESSYCA HENNIS GUEDES
Matrícula 8148511
Portaria 192/2026

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:47590042

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.° 0/
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, E DE ESPORTES, INCLUINDO EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS, FESTIVIDADES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR.
ATA ID N.° 5207. **FORNECEDOR**: M D RIBEIRO LTDA. **CNPJ**: 15.086.058/0001-77
Item 1 – Descrição: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 02 (dois) geradores com chave Reversora Automática não podendo haver tempo de espera para acionamento em caso de falta de energia, chave geral de 800 amperes, carenagem silenciosa 80 dbs (Gerador Silenciado), 4 unidades de cabos com 30mts no mínimo e com 01 operador, em funcionamento incluso combustível necessário para atender o evento, combustível óleo diesel, capacidade de reservatório - 200 litros, autonomia 12 hrs, o sistema abrange 70% do comprometimento da capacidade do gerador. É de responsabilidade da empresa contratada a montagem, desmontagem, frete e operacionalização durante os eventos a serem realizados. **CATSER:** 21679. **Quantidade:** 10 diárias. **Valor Unitário:** R$ 4.450,00. **Total:** R$ 44.500,00.
Valor Total: R$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:2FE9D323

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR, inscrito no CNPJ nº 75.457.341/0001-90.

DETENTORA DA ATA: SS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.866.817/0001-66.

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 032/2025, ID nº 4880, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits esportivos, incluindo uniformes de treinamento, uniformes para competições, coletes para treino e mochilas para chuteiras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Jaguapitã – PR.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com término em 21 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos legais aplicáveis.

Jaguapitã – PR, 20 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:453570C4

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

DETENTORA DA ATA: LOJA LOU ART LTDA, CNPJ nº 31.918.539/0001-58.

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 032/2025, ID nº 4879, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits esportivos, incluindo uniformes de treinamento, uniformes para competições, coletes para treino e mochilas para chuteiras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Jaguapitã – PR.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com término em 21 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Jaguapitã – PR, 22 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:1B75A5A4

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR, inscrito no CNPJ nº 75.457.341/0001-90.

DETENTORA DA ATA: SS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.866.817/0001-66.

OBJETO: Renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 032/2025, destinada a futuras e eventuais aquisições de kits esportivos, incluindo uniformes de treinamento, uniformes para competições, coletes para treino e mochilas para chuteiras, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Jaguapitã – PR.
VALOR: R$ 116.230,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e trinta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e os requisitos legais aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos legais aplicáveis.

Jaguapitã – PR, 22 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:202241EE

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – PR, inscrito no CNPJ nº 75.457.341/0001-90.

DETENTORA DA ATA: LOJA LOU ART LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.918.539/0001-58.

OBJETO: Renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 032/2025, destinada a futuras e eventuais aquisições de kits esportivos, incluindo uniformes de treinamento, uniformes para competições, coletes para treino e mochilas para chuteiras, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Jaguapitã – PR.

VALOR: R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Jaguapitã – PR, 22 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:DA24D7CE

GOVERNO MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº 02/2026

SÚMULA: Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Jaguapitã em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO Helena Cateli Rodrigues nomeada pela portaria Nº 007/2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:
Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.
Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- formação continuada dos profissionais da educação;
- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

•
promoção da participação das famílias no processo educativo;

•
apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

•
Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

•
crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);

•
estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

•
gestores municipais;

•
equipes pedagógicas;

•
gestores escolares;
•
professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

•
comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

•
definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

•
adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

•
utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

•
desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

•
adesão às avaliações formativas e externas;

•
monitoramento contínuo das aprendizagens;

•
recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

•
acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

•
definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

•
sistematização de dados por estudante, turma e escola;

•
avaliação da efetividade das ações implementadas;

•
uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguapitã, 22 de outubro de 2026.

HELENA CATELI RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:AFFD357E

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 702/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 95,84** (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **LANA TAIANE CRUZ,** Contadora, referente ao pagamento de 02 (duas) diárias, face ao deslocamento que fará a Marialva - Pr., para participar do Treinamento e Capacitação Sobre Transferências Voluntárias à Luz da Resolução 140/26 – Novos Parâmetros de Fiscalização das Transferências Voluntárias no Paraná . Saída dia 27/10/2026 às 06h30 e retorno às 19h30, e saída dia 28/10/2026 às 06:30 e retorno às 16:00, conforme o processo nº. 4775/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 21 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:4E39063C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTABILIDADE
DECRETO 365/2026

Decreto nº 365/2026 de 25/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$

69.900,00 (sessenta e nove mil novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.782.0402.2.084. TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS FUNDAMENTAL
291 - 3.3.90.30.00.00 10104 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
06.001.15.452.0600.2.169. SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
439 - 3.3.90.30.00.00 10511 MATERIAL DE CONSUMO 9.900,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
06.001.15.782.0600.2.171. MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL
446 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;
Receita: 1.1.2.2.01.03.00.00000000 Fonte: 10000 1.800,00
Receita: 1.1.2.2.01.04.00.00000000 Fonte: 10000 1.000,00
Receita: 1.6.9.9.99.01.02.00000000 Fonte: 10000 7.100,00
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 10000 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:9C5F1B5F

CONTABILIDADE
DECRETO 366/2026

Decreto nº 366/2026 de 30/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 396.900,00 (trezentos e noventa e seis mil novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0200.2.022. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
46-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 74.000,00
48-3.1.91.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
49-3.3.90.08.00.00 10000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 6.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
03.001.04.123.0300.2.043. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
94-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO
04.001.12.122.0400.2.064. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
136-3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO
04.001.12.122.0400.2.064. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
140-3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
166-3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.065. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - CRECHE
204-3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 30.000,00
208-3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.066. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
216-3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.066. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
220-3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.782.0402.2.084. TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS FUNDAMENTAL
770-3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
771-3.1.90.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
772-3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE SAUDE
05.001.10.122.0500.2.105. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
302-3.1.90.11.00.00 10303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00
304-3.1.91.13.00.00 10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.107. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
340-3.1.90.11.00.00 10493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 900,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
06.001.15.451.0600.2.166. OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO URBANA
422-3.1.91.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.122.0700.2.187. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
448-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
14.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
14.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA
14.001.20.606.1401.2.322. ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
560-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE TURISMO
15.001.18.542.1502.2.343. ADMINISTRAÇÃO E APOIO OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO
620-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
699-3.3.90.08.00.00 10000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 1.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
16.001.04.122.1600.2.364. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
640-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
17.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO GERAL DE GOVERNO
17.001.04.306.1700.2.387. COORDENAÇÃO DA COZINHA PILOTO (GESTÃO E OPERAÇÃO)
673-3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000 Fonte:10000 72.000,00
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000 Fonte:10000 10.000,00
Receita:1.3.2.1.01.11.02.05000000 Fonte:10000 900,00
Receita:1.6.1.1.02.01.00.00000000 Fonte:10000 42.000,00
Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte:10000 272.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:EAA8C55E

CONTABILIDADE
DECRETO 367/2026

Decreto nº 367/2026 de 30/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0200.2.022. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
46 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.107. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
340 - 3.1.90.11.00.00 10493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 400,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.0506.2.132. VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FNS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
411 - 3.1.90.11.00.00 10493 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.400,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
06.001.15.451.0600.2.166. OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO URBANA
420 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 140.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.08.245.0700.2.188. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) 491 - 3.3.90.39.00.00 11934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.
Redução
01.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
01.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0100.2.001. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE
10 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00
12 - 3.1.91.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 15.000,00
13 - 3.3.90.08.00.00 10000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 5.000,00
01.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
01.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0100.2.002. CHEFIA DE GABINETE
20 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
22 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 6.000,00
01.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
01.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0100.2.007. PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL (CONTENCIOSO E EXECUÇÃO FISCAL)
37 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
38 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
39 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0200.2.024. EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E MONITORAMENTO
61 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
62 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0201.2.027. GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS PÚBLICOS
71 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
73 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.124.0202.2.029. GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO POPULAR
75 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.124.0202.2.029. GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO POPULAR
76 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.126.0202.2.028. INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS
80 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.131.0202.2.031. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
85 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.131.0202.2.032. ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
87 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.131.0202.2.032. ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
88 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.131.0202.2.032. ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
89 - 3.3.90.40.00.00 10000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
03.001.04.123.0300.2.043. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
95 - 3.1.90.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
03.001.04.123.0300.2.044. GESTÃO CONTÁBIL E RELATÓRIOS FISCAIS
100 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.106. ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
330 - 3.1.91.13.00.00 10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.107. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
342 - 3.1.91.13.00.00 10493 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 400,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.0506.2.132. VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FNS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
412 - 3.1.91.13.00.00 10493 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.305.0506.2.132. VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FNS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
413 - 3.3.90.08.00.00 10493 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 400,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002.08.245.0700.2.188. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
490 - 3.3.90.30.00.00 11934 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:7E539AA0

CONTABILIDADE
DECRETO 369/2026

Decreto nº 369/2026 de 30/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 24.483,77 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
745-3.3.90.34.00.00 10104 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES 19.907,25
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.065. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - CRECHE
746-3.3.90.34.00.00 10104 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES 4.576,52
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
170-3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.907,25
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
174-3.3.90.30.00.00 10104 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.065. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - CRECHE
208-3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.576,52

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:F9B3246B

CONTABILIDADE
DECRETO 371/2026

Decreto nº 371/2026 de 08/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.066. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
217-3.1.90.13.00.00 10103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
04.002.12.365.0401.2.066. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
218-3.1.90.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE SAUDE
05.001.10.122.0500.2.105. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
303-3.1.90.13.00.00 10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
15.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE TURISMO
15.001.18.541.1500.2.344. GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
739-3.3.72.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 18.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000 Fonte:10000 19.000,00
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000 Fonte:10000 2.000,00
Receita:1.1.1.4.51.11.00.00000000 Fonte:10000 3.500,00
Receita:1.3.2.1.01.11.01.01000000 Fonte:10000 6.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:D7B70AF7

CONTABILIDADE
DECRETO 372/2026

Decreto nº 372/2026 de 13/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
13.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CULTURA
13.001.13.392.1300.2.302. ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS
812-3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
13.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CULTURA

13.001.13.392.1300.2.301. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
524-3.1.91.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 15.000,00
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
13.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CULTURA
13.001.13.392.1300.2.301. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA EESPORTES
530-4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:43F0E643

CONTABILIDADE
DECRETO 373/2026

Decreto nº 373/2026 de 13/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2026 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
20.000.00.000.0000.0.000. PREVIDENCIA MUNICIPAL
20.001.00.000.0000.0.000. PREVIDENCIA MUNICIPAL
20.001.09.272.2000.2.600. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
4 - 3.3.90.39.00.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
Total Suplementação: 6.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.
Redução
20.000.00.000.0000.0.000. PREVIDENCIA MUNICIPAL
20.001.00.000.0000.0.000. PREVIDENCIA MUNICIPAL
20.001.09.272.2000.2.600. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
1 - 3.3.90.14.00.00 100 DIÁRIAS - CIVIL 500,00
2 - 3.3.90.30.00.00 100 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
3 - 3.3.90.33.00.00 100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
Total Redução: 6.000,00

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:99FD655E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2025

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa BINATTI EVENTOS E SERVICOS LTDA,CNPJ 32.548.409/0001-33.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 29/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, exclusivamente se juridicamente admissível, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 216/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 029/2025, referente à locação de estruturas para a EXPOSUL, sem alteração das especificações, dos quantitativos ou dos preços unitários originalmente contratados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 802/2025, de 19/12/2025.
VIGÊNCIA: 365 dias
VALOR: R$ 350.803,34 (Trezentos e Cinqüenta Mil, Oitocentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiaí do Sul/PR, 22 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:F32AC9A1

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de Jundiaí do Sul/PR, CNPJ nº 76.408.061/0001-54.
CONTRATADAS: Contrato nº 108/2026: 53.634.867 JOSE SOARES – ME, CNPJ nº 53.634.867/0001-65; Contrato nº 109/2026: 18.350.048 VANDERLEI TONCHE JUNIOR – ME, CNPJ nº 18.350.048/0001-95; Contrato nº 110/2026: RHONY PETERSON GAVELUK DE SOUZA – ME, CNPJ nº 40.220.320/0001-71.

FUNDAMENTAÇÃO: Credenciamento nº 002/2026,Artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Redução dos valores globais estimados dos Contratos nº 108/2026, 109/2026 e 110/2026, relativos a reparos mecânicos em geral, com fornecimento de peças e acessórios para a frota municipal. A medida busca permitir a inclusão da quarta empresa credenciada na distribuição da estimativa global do chamamento.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiaí do Sul/PR, 22 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:AC067323

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2026, que declarou dispensável a licitação para Contratação de empresa especializada em transporte terrestre intermunicipal para o transporte de 70 (setenta) usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Pessoas Idosas e 10 monitores/acompanhantes (2 ônibus tipo executivo), com destino ao litoral paranaense, visando à realização de Oficina de Lazer, a fim de atender as demandas do **Departamento Municipal de Assistência Social**, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de Perfazendo o valor total **R$ 31.560,00** (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais), em favor da **Empresa UP TUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA, com CNPJ nº 67.607.367/0001-49.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 22 de outubro 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:CBF6C61C

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2026, que declarou dispensável a licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação completa, em estabelecimento localizado no litoral paranaense, preferencialmente nas cidades de Guaratuba ou Matinhos, destinada à realização de Oficina de Lazer para 70 (setenta) idosos participantes, a fim de atender as demandas do **Departamento Municipal de Assistência Social**, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de Perfazendo o valor total **R$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais), em favor da **Empresa KS GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ nº 24.052.802/0001-03.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 22 de outubro 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:3D0FE99A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 30004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
Considerando o P.D. nº 26172, de 20/10/2026, da Procuradoria Geral do Município, os P.D.s nº 26122 e 26385, de 20/10/2026 e 21/10/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o P.D. nº 26344, de 21/10/2026, da Secretaria de Saúde e o P.D. nº 26088, de 20/10/2026, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

02 Procuradoria Geral do Município	
02.01 Procuradoria Geral	
04.122.0006.2033 Manutenção do Fundo Especial de Atividades Jurídicas da PGML	
37: 3.1.90.16.00.00.000 – Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 60.000,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
06.02 Departamento Geral da Educação	
12.361.0012.2265 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	
2121:3.3.30.93.00.00.1044 – Indenizações e restituições	R$ 10.000,00
246: 3.3.90.36.00.00.103 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 15.000,00
255: 4.4.90.52.00.00.104 – Equipamentos e material permanente	R$ 195.000,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
2006: 3.3.90.30.00.00.396 – Material de consumo	R$ 63.000,00
09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.05 Departamento de Industria, Comércio e Serviços	
23.691.0025.2518 Manutenção do Parque Industrial	
1515: 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e material permanente	R$ 112.000,00
TOTAL.....	**R$ 455.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 575217226-4	R$ 60.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.348-3	R$ 112.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 103, conta nº 6.518-8	R$ 15.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 104, conta nº 7.470-5	R$ 195.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 396, conta nº 573807692-0	R$ 63.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 1044, conta nº 39.364-9	R$ 10.000,00
TOTAL.....	**R$ 455.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de Outubro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:011A7FF4

GABINETE
DECRETO N° 30005, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
Considerando os P.D.s nº 26306 e 26340, de 21/10/2026, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 125.719,05 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Cinco Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
2006: 3.3.90.30.00.00.396 – Material de consumo	R$ 13.000,00
1908: 3.3.90.39.00.00.396 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 50.000,00
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
2122: 4.4.90.52.00.00.370 – Equipamentos e material permanente	R$ 62.719,05
TOTAL.....	**R$ 125.719,05**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 370, conta nº 3938.466-6	R$ 62.719,05
Superávit Financeiro da fonte 396, conta nº 573807692-0	R$ 63.000,00
TOTAL.....	**R$ 125.719,05**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de Outubro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8923261F

GABINETE
DECRETO N° 30006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
Considerando o P.D. nº 25565, de 15/10/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.01 Departamento Geral de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
23.122.0021.2320 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
1462: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e restituições	R$ 58.000,00
TOTAL.....	**R$ 58.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.01 Departamento Geral de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
23.122.0021.2320 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
1460: 3.3.90.36.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 58.000,00
TOTAL.....	**R$ 58.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de Outubro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:410CABE9

GABINETE
DECRETO Nº 30003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, incisos II, XI e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e na Portaria CEDEC/PR nº 039/2024, CONSIDERANDO:

• Que ocorreu no dia 16 de outubro de 2026 um novo e crítico pico de Chuvas Intensas (COBRADE1.3.2.1.4), que provocou o transbordamento imediato de cursos d'água, enxurradas e o agravamento das erosões rurais. O evento causou a interrupção parcial do transporte escolar no interior. As chuvas do dia 16, atingiram um solo totalmente saturado pelo volume pluviométrico acumulado em 2026, que já alcança 1.388,0 mm (janeiro a outubro - parcial), volume 55,8% superior a todo o acumulado do ano de 2025 (890,4 mm). O novo temporal sobrepôs-se a uma infraestrutura viária rural já fragilizada por recorrentes picos de precipitação (como os 204,0 mm de setembro), acelerando os processos de erosão continental (ravinas e voçorocas), o rompimento de cabeceiras de pontes e o carregamento de estruturas de drenagem. O evento do dia 16/10 intensifica o isolamento temporário de comunidades, os obstáculos ao deslocamento de ambulâncias para atendimentos de saúde, as perdas no escoamento da produção agropecuária e as constantes paralisações do ano letivo nas escolas do campo, elevando a pressão sobre a capacidade operacional e financeira do Município, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
• Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
• Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º - Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 22 de outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Anexo:https://bit.ly/FIDE859_PML

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D6F8814F

GABINETE
LEI N° 4615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SUMULA: Dispõe sobre a criação da Central Municipal de Serviços Funerários e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Funerário no município da Lapa possui caráter público e essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão ou permissão mediante prévia licitação, e reger-se-á por esta lei, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Para atender, informar e orientar o usuário sobre os Serviços Funerários no Município da Lapa fica instituída a Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§1º. - A Central Municipal de Serviços Funerários funcionará ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e/ou recessos, registrando todos os óbitos que vierem a ocorrer no Município, respeitado o disposto no art. 12 desta lei.

§2º. - O exercício das atividades da Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF será realizado, com exclusividade, por servidores da Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 3° - Fica instituída a Ficha de Acompanhamento de Funeral – FAF, documento público necessário para a liberação e sepultamento de corpos sem vida, a qual conterá declarações firmadas pelos usuários, emitida pela Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF, mediante pagamento de tarifa de expedição e apresentada pela empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Único. - A falsidade das informações prestadas à Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF sujeitará o seu autor às penas previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras de natureza cível e administrativa.

Art. 4º - É vedado às empresas permissionárias, qualquer atividade estranha ao serviço funerário, sendo expressamente proibido efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e cadáveres, sob pena de imediata revogação do instrumento de permissão.

Parágrafo Único. O agenciamento e suas formas serão especificados no regulamento da presente lei.

CAPITULO II
DA PERMISSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - A permissão do serviço funerário será condicionada a Permissão pública de funcionamento concedida por meio de processo licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único. As empresas funerárias em funcionamento na data de publicação desta lei receberão alvará provisório de permissão do serviço público funerário, desde que comprovem sua efetiva atividade e desde que cumpridas as exigências contidas nesta Lei, até que seja realizado o Processo Licitatório e concedida a permissão pública.

Art. 6º - A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, na forma definida por Decreto.

Art. 7º - O número de permissionárias do Serviço Funerário no Município da Lapa, para o perfeito atendimento aos usuários, será fixado na proporção de 01 (uma) para cada 9.000 (nove mil) habitantes, observado o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPITULO III
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º - A prestação do serviço funerário previsto no art. 1º desta lei, compreende as seguintes atividades:
I - Preparação do corpo sem vida;
II - Fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
III - Montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros a serem definidos por meio de Decreto;
IV - Transporte de corpos sem vida.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma de execução do serviço funerário obrigatório, definindo e fiscalizando outros serviços considerados como facultativos que poderão, também, ser prestados pelas empresas permissionárias.

Art. 9° - Para atendimento ao usuário fora do horário normal de funcionamento, a permissionária manterá plantão de atendimento de forma ininterrupta, com fiscalização permanente do Poder Público Municipal através de servidores públicos devidamente nomeados.

Art. 10 - A execução dos serviços funerários será realizada de acordo com instruções expedidas pelo Poder Executivo Municipal, ficando igualmente sujeitas à sua fiscalização.

CAPITULO IV
INFORMAÇÕES DOS ÓBITOS E SEPULTAMENTO

Art. 11 - Todos os óbitos que ocorrerem no Município da Lapa, seja em domicílio, instituições de saúde e entidades afins, ou mesmo nas

rodovias e vias públicas, deverão ser comunicados à Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF.

§1º. - As instituições de saúde e entidades afins instaladas no Município da Lapa, por seus representantes legais, funcionários ou contratados, deverão obrigatoriamente, possuir registro próprio do óbito verificado em seu estabelecimento, bem como, orientar e encaminhar os familiares enlutados ou representantes legais à Central Municipal do Serviço Funerário - CMSF.

§2º. - A não observância das disposições deste artigo sujeitará as instituições de saúde e entidades afins, à penalidade estabelecida no artigo 25, inciso XV desta lei.

Art. 12 - Somente empresas permissionárias do município da Lapa, obedecendo a forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo, poderão prestar serviço de atendimento funerário.

§1º. - A prestação de atendimento funerário será de forma rotativa, sendo definidos como PARTICULAR, SOCIAL e COMPLEMENTAÇÃO.

§2°. - Entende-se como:
I - PARTICULAR: Prestação de serviços contratados por meio de planos funerais ou adesão livre que será a contratação particular dos serviços oferecidos pela empresa permissionária;
II - SOCIAL: Prestação de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher a população de baixa renda;
III - COMPLEMENTAÇÃO: Serviços funerais prestados por permissionárias do município a empresas funerárias localizadas fora do Município da Lapa, que venham a transladar corpos para serem sepultados neste município.

§3°. - Cabe a Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF a emissão de escala mensal e envio ao Secretário (a) Municipal de Administração para conferência, anuência e posterior publicação junto a Diário Oficial dos Municípios.

§4º. - É vedada a prestação de serviços funerários por empresas que não possuam sede no município da Lapa, inclusive aquelas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas, salvo disposições contidas nos artigos 13 a 15 desta Lei.

Art. 13 - Para as contratações de funerária estranha ao sistema permissionado do Município da Lapa, deverá estar devidamente cadastrada na Central Municipal de Serviços Funerários da Lapa, com sua documentação atualizada, conforme estabelece o regulamento da presente lei.

Art. 14 - As empresas funerárias de outros municípios, quando prestando serviço de transporte para inumação de corpos oriundos de outras localidades, no propósito de concluir o sepultamento em cemitério local, deverão recolher à permissionária da escala, o valor fixado pela CMSF, ficando a referida permissionária encarregada de efetuar a complementação do sepultamento.

§1º. - A complementação do sepultamento inclui a montagem do velório em capelas ou residências e transporte do corpo humano sem vida até o cemitério em que será efetuado o sepultamento.

§2º. - A fixação do valor da quilometragem excedente ao perímetro urbano será fixada por meio de Decreto.

Art. 15 - A transladação de corpos para sepultamento em outro município só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e a autorização da Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF.

§1º. - O transporte de corpos humanos sem vida dentro do Município da Lapa será realizado somente por veículos fúnebres, devidamente autorizados e veículos do Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

§2º. - Quando o corpo humano sem vida for transladado para município localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), exigir-se-á sua devida preparação, visando assegurar condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

§3º. - Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as normas procedimentais específicas.

CAPITULO V
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 16 - Para efeitos desta lei, usuário do serviço funerário é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer das circunstâncias, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil.

§1º. - Se o falecido portar registro civil ou não restarem dúvidas quanto à sua identidade, será considerada usuária do serviço funerário a pessoa que o represente, acompanhada de duas testemunhas que atestem o vínculo entre estes, ou aquela que portar autorização formal de ente familiar.

§2º. - Fica proibida a representação do usuário junto à Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF, por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas permissionárias do serviço funerário, ou empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas.

Art. 17 - Constituem direitos do usuário do serviço funerário, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - Receber o serviço adequado;
II - Receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;
III - Exercer o direito de petição perante o Poder Público e perante as empresas permissionárias e prestadoras do serviço público;
IV - Receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis e informações sobre os preços praticados, que devem constar em tabela fixada em local visível e de fácil acesso, com a descrição objetiva do serviço ou produto e o valor correspondente claramente identificado;
V - Garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 18 - São obrigações do usuário:

I - Zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na prestação do serviço;
II - Atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de Governo Municipal, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;
III - Firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

CAPÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 19 - Constituem obrigações das permissionárias.

I - Sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e às exigências da fiscalização do serviço funerário;
II - Assegurar aos agentes fiscalizadores do município o livre acesso às dependências da empresa;
III - Manter os documentos contábeis e despesas operacionais a disposição do Poder Executivo;
IV - Manter instalações adequadas à prestação dos serviços;
V - Manter estoques com todos os tipos e valores de urnas para atendimento de todas as classes sociais, conforme estabelecido em Decreto;

VI - Prestar os serviços adequadamente, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
VII - Realizar gratuitamente os funerais de pessoas indigentes e indígenas, segundo os critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal;
VIII - Orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios, registros, e demais órgãos, necessários para o sepultamento.

Parágrafo Único. - No caso da falta de um dos tipos de urnas ou serviços tabelados pelo Poder Executivo Municipal, fica a permissionária obrigada a fornecer ao usuário, urna ou serviço de padrão imediatamente superior, pelo preço daquele não disponível.

Art. 20 - Os titulares sócios ou acionistas de empresa ou sociedade permissionária, não poderão fazer ou vir a fazer parte de outra empresa ou sociedade que preste o mesmo serviço dentro do município da Lapa.

Art. 21 - Todas as alterações do contrato social das empresas permissionárias deverão ser submetidas à análise do Poder Público Municipal, sob pena de revogação do Termo de Permissão.

Art. 22 - É vedado ao permissionário, a instalação de filiais da empresa no município da Lapa.
CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal, em razão da não observância das exigências contidas nesta lei, sujeitará o infrator à aplicação, separada ou cumulativamente, das seguintes sanções:
I - Advertência por escrito;
II - Aplicação de multa;
III - Suspensão da atividade por até 15 (quinze) dias;
IV - Suspensão da atividade até a correção da irregularidade verificada pela fiscalização;
V - Revogação da permissão.

Art. 24 - Nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade municipal, serão efetuados de imediato, como Medida Cautelar, ação de apreensão, inutilização ou interdição de produtos, substâncias, estabelecimento e veículos.

Art. 25 - Independentemente de outras sanções administrativas, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, aplicará a penalidade de multa calculada sobre o VRM, na ocorrência das seguintes infrações:

I - Induzir, ou de qualquer outra forma, influenciar o usuário do serviço funerário, para tirar vantagem, quer pelo(s) proprietário(s) ou funcionário(s) de empresa permissionária, ou ainda, por terceiros, no sentido da indicação da empresa funerária para prestação dos serviços.

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

II - Coagir ou intimidar o usuário, na tentativa de vender ou fazer utilizar serviço mais oneroso;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

III - Exercer na sede da empresa permissionária, atividade estranha ao serviço funerário;

Penalidade: Multa de 3 (três) Valor de Referência Municipal - VRM.

IV - Faltar, o funcionário, preposto ou representante legal da permissionária, com o dever de polidez e urbanidade ao usuário do serviço público;

Penalidade: Multa de 3 (três) Valor de Referência Municipal - VRM.

V - Desacatar, desrespeitar ou obstar, atuação da fiscalização do serviço funerário;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

VI - Deixar de fornecer documentos ou elementos contábeis à fiscalização;

Penalidade: Multa de 2 (dois) Valor de Referência Municipal - VRM.

VII - Deixar de apresentar, para vistoria, qualquer veículo usado no serviço funerário;

Penalidade: Multa de 2 (dois) Valor de Referência Municipal - VRM.

VIII - Utilizar no serviço funerário, veículo que não apresente excelentes condições de uso na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética, conforme estabelecido no regulamento do Serviço Funerário;

Penalidade: Multa de 3 (três) Valor de Referência Municipal - VRM.

IX - Utilizar no serviço funerário, veículo sem a sigla, marca ou denominação que identifique a empresa permissionária;

Penalidade: Multa de 2 (dois) Valor de Referência Municipal - VRM.

X - Utilizar veículo auxiliar que não apresente perfeitas condições de higiene e segurança;

Penalidade: Multa de 2 (dois) Valor de Referência Municipal - VRM.

XI - Mudar o local da sede do estabelecimento da permissionária, sem a prévia aprovação do Poder Executivo Municipal;

Penalidade: Multa de 4 (quatro) Valor de Referência Municipal - VRM.

XII - Transportar urna com mais de um corpo;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XIII - Executar atividade diversa daquela estabelecida no Contrato Social e Alvará de Funcionamento;

Penalidade: Multa de 3 (três) Valor de Referência Municipal - VRM.

XIV - Preparar cadáver, ornamentar urna ou exibir mostruário, diretamente voltados para via pública;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XV – Deixar as instituições de saúde e entidades afins, de informar à Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF, todos os óbitos que ocorrerem em seus estabelecimentos;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XVI - Utilizar veículo em serviço funerário não licenciado no Município da Lapa;

Penalidade: Multa de 02 (dois) Valor de Referência Municipal - VRM.

XVII - Dificultar a visibilidade ou ocultar do público, a Tabela de Tarifas dos Serviços;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XVIII - Deixar de afixar o preço em cada urna funerária;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.
XIX - Deixar de apresentar ao usuário o catálogo das urnas funerárias;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XX - Deixar de apresentar, por ocasião do sepultamento, na portaria do Cemitério, a Certidão de Óbito ou Ficha de Acompanhamento Funeral – F.A.F;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XXI - Negar a prestação de serviço de menor valor, previamente tabelado;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XXII - Deixar de discriminar na nota fiscal todos os serviços prestados ou valores cobrados, conforme estabelecido em regulamento;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XXIII - Deixar de prestar serviço funerário de pessoas indigentes e indígenas, segundo os critérios estabelecidos no regulamento desta lei;

Penalidade: Multa de 5 (cinco) Valor de Referência Municipal - VRM.

XXIV - Deixar de remeter ao Poder Executivo Municipal, dentro do prazo estabelecido em regulamento, a relação de notas fiscais emitidas, bem como, o boletim de informações;

Penalidade: Multa de 3 (três) Valor de Referência Municipal - VRM.

Art. 26 - A cada reincidência das infrações acima capituladas, a multa aplicada terá o valor igual ao dobro da multa anterior.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 27 - Independentemente das penalidades pecuniárias impostas ao permissionário, o Termo de Permissão poderá, a qualquer tempo, ser revogado e, consequentemente, cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, sem quaisquer indenizações, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por infração aos artigos 3º, parágrafo único e 25, inciso I da presente lei;
II - Pela perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;
III - Pela decretação de falência ou dissolução da empresa;
IV - Pela subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da permissão, exceto os serviços facultativos, que poderão ser subcontratados sob inteira responsabilidade do permissionário;
V - Pela reiterada desobediência à legislação e regulamentos pertinentes a prestação do serviço;
VI - Pela cobrança de valores acima da Tabela de Preços fixada pelo Poder Público Municipal;
VII - Pelo cometimento de fraudes ou irregularidades devidamente comprovadas em processo de sindicância.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - O agente público responsável pelo serviço funerário, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de qualquer irregularidade praticada por empresas permissionárias ou seus agentes, é obrigado, sob as penas da lei, a promover sua apuração imediata, mediante Processo Administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:
a) Cópia da notificação ou do auto de infração;
b) Documentos de defesa apresentados pela infratora;
c) Outros elementos indispensáveis à apuração e julgamento do processo;
d) Decisão;
e) Despacho de aplicação de pena.

§1º. - Da notificação ou auto de infração, a permissionária poderá apresentar defesa endereçada ao Secretário Municipal de Administração - SEMAD, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2°. - Da ciência do despacho de aplicação de pena proferido pelo Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, caberá, em última instância, pedido de Recurso Administrativo ao chefe do Poder Executivo.

§3º. - O Processo Administrativo também poderá ser iniciado através de denúncia expressa e identificada, seguindo o trâmite estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 29 - O auto de infração será lavrado pela autoridade municipal em 02 (duas) vias, contendo os seguintes elementos:
a) Nome e o endereço da autuada;
b) Local e data;
c) Fatos e fundamentos da infração;
d) Assinatura do autuante;
e) Assinatura do autuado ou seu representante legal, ou ainda, no caso de recusa, a assinatura de duas testemunhas.

Art. 30 - A defesa prevista no artigo 28, § 1º possui efeito suspensivo, cabendo ao infrator instruí-la com todos documentos que entender pertinentes, devendo ainda, estar assinada pelo infrator, responsável legal ou por representante legalmente constituído.

Art. 31 - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do auto de infração, ou do indeferimento do recurso previsto no § 2º do art. 28.

Parágrafo Único. - Findo os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, será determinada a remessa do Processo Administrativo para inscrição do débito em Dívida Ativa, sem prejuízo da instauração de outras medidas eventualmente cabíveis.

Art. 32 - A contagem dos prazos previstos nesta lei terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Compete o Município da Lapa, por força do que estabelece o art. 30, incisos I e V da Constituição Federal e art. 6°, incisos I, IV e XIX da Lei Orgânica do Município da Lapa, autonomia para legislar sobre temas de interesse direto da comunidade.

Art. 34 - Eventuais permissões outorgadas anteriormente a esta lei permanecerão válidas até que seja firmada nova permissão pública por meio de processo licitatório.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, deverá regulamentar a presente lei.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:74BD7A24

GABINETE
LEI N° 4616, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 4448, de 28 de Agosto de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa L.R. ROSA E R. ROSA LTDA, com o nome fantasia de RECAPADORA MAFRENSE, com sede na Rodovia BR-476, KM 201, nº 7.100, Distrito Industrial do Passa Dois (Parque Industrial e de Serviços "Miguel Lourenço Horning Batista"), Cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.127.908/0001-54, área que totaliza 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), objeto da matrícula 29.490 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação ora autorizada objetiva possibilidade à donatária o prosseguimento e a ampliação de suas atividades comerciais consistentes em recapagens, consertos e montagens de pneus.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:
I. Gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;
II. A proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo e anuência do Poder Legislativo;
III. Cumprir os prazos fixados no projeto, que poderá sofrer alterações mediante prévia autorização do Poder Executivo;
IV. Cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos, bem como os demais aplicáveis a sua espécie e/ou ramo de atividade;
V. Iniciar construção da unidade empresarial em até seis (06) meses, contados da lavratura do instrumento de doação;
VI. Manter no município a sede fiscal da atividade beneficiada;
VII. Não extinguir a empresa antes de cinco (5) anos de seu efetivo funcionamento;
VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, quando possível; e
IX. Gerar, no mínimo, vinte (20) empregos diretos e cinco (5) indiretos durante o prazo de cinco (5) anos, cuja obrigação poderá ser revista no caso da ocorrência de fatos comprovados de ordem excepcional e transitória.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei ensejará a reversão ao Município da nua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

§ 1º - Caso a reversão do imóvel seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau ou de interesse do Município, este poderá pleitear, do donatário ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Transcorridos 5 (cinco) anos da lavratura do instrumento de doação e desde que cumpridos todos os encargos de que trata esta lei e demais previstos na Lei Municipal nº 4448, de 28 de Agosto de 2025, o Poder Executivo, mediante solicitação da empresa donatária, autorizará a baixa do gravame junto à matrícula do imóvel.

Art. 4º - Nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 4448, de 28 de Agosto de 2025, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C4B415CD

GABINETE
LEI N° 4618, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 1002, da Secretaria Municipal de Obras, para contrapartida de pavimentação de vias urbanas provenientes dos Convênios nº 1133/2026 e nº 1134/2026, firmados com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 701.777,93 (Setecentos Um Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte	
11.07 Departamento de Pavimentação	
15.451.0011.1002 Pavimentar e Recapear Ruas	
2119: 4.4.90.51.00.00.501 – Obras e instalações	R$ 701.777,93
TOTAL.....	**R$ 701.777,93**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit Financeiro da fonte 501, conta nº 574432882-0	R$ 701.777,93
TOTAL.....	**R$ 701.777,93**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:488D8F0C

GABINETE
LEI N° 4619, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária na Ação 1002, da Secretaria Municipal de Obras, para contrapartida de pavimentação de vias urbanas provenientes dos Convênios nº 1133/2026 e nº 1134/2026, firmados com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 374.831,65 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte	
11.07 Departamento de Pavimentação	
15.451.0011.1002 Pavimentar e Recapear Ruas	
2119: 4.4.90.51.00.00.501 – Obras e instalações	R$ 374.831,65
TOTAL.....	**R$ 374.831,65**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 501, conta nº 574432882-0	R$ 374.831,65
TOTAL.....	**R$ 374.831,65**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68DD8E11

GABINETE
LEI Nº 4617, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, relativo as Emendas Individuais do Legislativo Municipal destinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Capítulo Vlll, da Lei nº 4427/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 349.000,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.05 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
26.691.0025.2518 Manutenção do Parque Industrial	
1515: 4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 349.000,00
TOTAL.....	**R$ 349.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizada as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
09.05 Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
26.691.0025.2518 Manutenção do Parque Industrial	
1513: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 349.000,00
TOTAL.....	**R$ 349.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de Outubro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:38A0FB75

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE RESSARCIMENTO Nº440/2026

DADOS DO SERVIDOR			
Nome:LEONILDA SANTANA DE CARVALHO			Matrícula: 7399
Cargo: AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE		CPF: 030.855.459-05	RG: 6969896-4
Setor/Órgão: VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Conta Corrente: 000596128686-6	Banco/ NºAgência: CAIXA ECONÔMICA AG: 0393
INFORMAÇÕESDA VIAGEM			
Destino(Dist. Aprox.): CAMPINA GRANDE DO SUL/PR –100KM		Período:14 de outubro de 2026	
Hora de Saída: 06h00m		Hora de Retorno: 17h00	
Transporte Veículo Oficial:	(x) Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros	
Valor Diária(s) R$ 34,66(trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)		Total a Receber R$34,66 (trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	
Justificativa:Despesa com alimentação de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde referente ao treinamento sobre a aplicação do BRI – borrifação residual intradomiciliar.			
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO			
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **20 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **20 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal			
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL			
20/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal			

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:26D00A52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 506, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Concede Pensão por Morte à cônjuge de aposentado(a), com Proventos Integrais.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008 e art. 4º da Lei nº 3838 de 14 de setembro de 2021.

• Considerando o Protocolo nº 103/2026;
• Considerando o que dispõe o art. 29, I, § 2º c.c. art. 12, I, da Lei Municipal nº. 2183/2008, c.c. o art. 40, §7º da Constituição Federal;
• Considerando o Parecer Jurídico nº. 060/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, com efeitos retroativos a 17/10/2026, PENSÃO POR MORTE à ANA MARIA KOLOGE BORGES, cônjuge de LUIZ CARLOS BORGES, servidor público municipal, cadastrado sob matrícula nº 8836-05, com fundamento no art. 29, I, § 2º c.c. art. 12, I, da Lei Municipal nº 2183/2008 e Art. 40, §7º da Constituição Federal.
Art. 2º - O provento de Pensão Por Morte será concedido à beneficiária acima nominada, terá o valor mensal de R$ 1.777,07 (Um mil setecentos e setenta e sete reais e sete centavos), além da Gratificação de Natal anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3º - A pensão ora concedida extingue-se de acordo com o previsto nos artigos 19 e 37 da Lei Municipal nº 2183/2008.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 17/10/2026.

Registre-se e Publique-se.

ALTAIR EUKO
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:9BAD00AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 004/2025

Informamos que a ATA Nº 028/2026, relativa a divulgação do resultado das empresas habilitadas e ou inabilitadas, no CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que tem por objeto: para Contratação de Empresa e ou Pessoa Física especializada para a prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/PR, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, está disponível para consulta no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no site https://www.gov.br/pncp/pt-br.Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelo telefone(41) 3547-8029.

Lapa, 22 de outubro de 2026.

BRUNO GOLL ZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:D7441CCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 04/2026, de 06 de agosto de 2026, que homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
O candidato convocado deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1709, Centro, no período das 09h00min às 12h00min ou das 13h30min às 17h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, portando os documentos da relação contida no anexo deste, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS P.C.D

NOME	CARGO
ELISANGELA TEREZINHA FERREIRA SANTOS RIBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Lapa, 21 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DOCUMENTOS **ORIGINAIS** E **CÓPIAS** A SEREM ENTREGUES NO RH PARA AUTENTICAÇÃO:

RG (Identidade)
CPF (Cadastro de Pessoa Física)
Título de Eleitor
Comprovante de votação (última eleição) ou prova de quitação com as obrigações eleitorais
Carteira de reservista se do sexo masculino
Comprovante Escolaridade, de acordo com as exigências do cargo
Comprovante de Escolaridade apresentada na titulação, se for o caso
Certidão de casamento
Certidão de nascimento filho(s)
CPF filho(s)
RG filho(s), se possuir
Carteira de vacinação filho(s) menores de 14 anos
RG e CPF do cônjuge se casado(a) ou união estável
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, se possuir
Carteira de Trabalho (CTPS), identificação e registros
Comprovante de inscrição PIS/PASEP
Comprovante de residência: água, luz, telefone, etc.
Uma foto 3X4 colorida tirada de frente e recente
Atestado de Antecedentes criminais **(https://www.policiacivil.pr.gov.br/)**
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio
Declaração se possui outro cargo público
Declaração que não participa de gerência ou administração de empresa que preste serviço a prefeitura, Inciso X do Art. 171 da Lei Municipal n º 2280/2008
Declaração, firmada pelo próprio interessado e sob as penalidades da Lei, de que não se enquadra nas vedações da Lei Municipal nº 2748, de 26 de junho de 2012, Lapa-PR
Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público
Certidões, eleitoral de 1º grau e eleitoral de 2° grau, fornecidas pela Justiça Federal da 4ª Região
Certidões, cível e criminal, fornecidas pelo órgão de distribuição da Justiça Est. do Paraná**(Para residentes da Lapa (41) 9560-0237)**
Certidão de crimes eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral
Certidão de órgão da Administração Pública em que tenha ocupado cargo ou emprego público mais recente, e dentro do prazo de oito anos, atestando que o interessado não foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo no respectivo órgão e prazo mencionados.
Exames: VHS (hemossedimentação) – Hemograma completo – Parasitológico – Parcial Urina – Glicose – Raio X do Tórax.

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:DCE8C4DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração de local de trabalho através de remoção de ofício.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica removido(a) de ofício o(a) servidor(a) REGINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matriculado(a) sob nº 1303-3, lotada atualmente na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/DEPARTAMENTO DE IDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:9F3B30E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 987, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de função gratificada (FG).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedidaFunção Gratificada (DIVISÃO DE RAG E RDQ – FG-SMS-05) ao(a) servidor(a) REGINA DE OLIVEIRA,

ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matriculado(a) sob nº 1303-3.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:4EC65713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 988, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de função gratificada (FG).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Função Gratificada (SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS – FG-SMS-06) ao(a) servidor(a) CLAUDINEY DE JESUS DE LIMA GRIBNER, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 81035-1.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:963E925F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 989, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de função gratificada (FG) em caráter de substituição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida, no período de 21 de outubro de 2026 a 29 de janeiro de 2027, Função Gratificada (SEÇÃO MUSEU HISTÓRICO – FG-SMC-06) ao(a) servidor(a) SERGIO ALEXANDRE PADILHA ANHAIA, ocupante do cargo de ATENDENTE DE MUSEUS, matriculado(a) sob nº 82223-2, em substituição ao(a) servidor(a) BERNADETE APARECIDA SCHULA PEREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 214-1.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:20A1402F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 990, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre realização de junta médica para fins de avaliação laboral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art.1º Fica determinada ao servidor abaixo especificado a realização de junta médica para avaliação laboral.

Matrícula		Nome	Cargo
10124	3	ADRIANA ALVES DE HOLANDA	PROFESSOR
10829	1	LISANDRO LOURENCO JUNIOR	OFICIAL DE MANUTENCAO
82073	1	LUCIMARA HONORIO CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º Fica designada a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros da Junta Médica Oficial:
I - AMILCAR VICENSI,brasileiro, médico, inscrito no CRM nº 48786/PR**.**
Il –FERNANDA GOSLAR BAGGIO,brasileiro, médica, devidamente inscrita no CRM nº 55758/PR.
Ill - RAFAELA MAIA HAMMERSCHMIDT,brasileiro, médica, devidamente inscrita no CRM nº 54694 /PR**.**
Art. 3º A Junta Médica será realizada no dia 23 de outubro de 2026, às 15:30 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa - LAPAPREVI**,** situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:C23E35DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 991, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre realização de perícia médica para avaliação laboral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art.1º Fica determinada, aos servidores abaixo especificados, a realização de perícia médica para avaliação laboral.

Matrícula		Nome	Cargo
81259	1	ALEX KOSSOSKI	MOTORISTA HABILITACAO D
5238	2	ANGELA BATISTA SCHUSTER	PROFESSOR
545	1	IARA NILCE PEDROSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
5073	2	JAIME BUENO CAMARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6845	1	MARICI WOLF COELHO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Art.2º Fica designado o Doutor ADRYAN LUCAS RODRIGUES DE JESUS,CRM nº 60128/PR para a realização da Perícia Médica**.**
Art. 3º A perícia será realizada em 23 de outubro de 2026, a partir das 9 horas, na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:3A564365

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 59/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município da Lapa, Estado do Paraná, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo princípios e diretrizes para a garantia do direito à alfabetização das crianças brasileiras;
CONSIDERANDO o Programa Educa Juntos e a Estratégia Alfabetiza Juntos, desenvolvidos no âmbito do Estado do Paraná, visando ao fortalecimento do regime de colaboração e à melhoria dos resultados de alfabetização;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.583, de 16 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município da Lapa e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos para a promoção da alfabetização das crianças;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma instância municipal de governança, articulação, coordenação e monitoramento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
RESOLVE:
Art. 1ºFica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município da Lapa, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de promover a governança sistêmica, a articulação institucional, o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento das ações vinculadas à Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. O Comitê atuará em consonância com a Lei Municipal nº 4.583/2026, com as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual do Paraná e com os princípios e objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
Art. 2ºO Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá como objetivos:
I – fortalecer a implementação e a consolidação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as instituições de ensino da Rede Municipal e as demais instâncias envolvidas nas políticas de alfabetização;
III – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas voltadas à garantia do direito à alfabetização;
IV – contribuir para o planejamento e a execução de estratégias que assegurem a alfabetização das crianças na idade adequada;
V – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
VI – fomentar a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem.
Art. 3ºCompete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – coordenar e acompanhar a implementação das diretrizes e ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II – propor estratégias e encaminhamentos destinados ao fortalecimento dos processos de alfabetização e à melhoria dos indicadores educacionais;
III – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, subsidiando o planejamento de intervenções pedagógicas;
IV – contribuir para a definição e o monitoramento das metas municipais relacionadas à alfabetização;
V – articular ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, especialmente àqueles que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades identificadas nas instituições de ensino;
VII – promover a integração entre os programas, projetos e iniciativas municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização;
VIII – incentivar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais, visando à qualificação dos processos de ensino e aprendizagem;
IX – acompanhar a execução das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual;
X – promover o diálogo e a articulação entre os diferentes segmentos envolvidos na implementação da política municipal;
XI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer na tomada de decisões relacionadas à alfabetização;
XII – registrar e sistematizar as ações, os encaminhamentos e os resultados decorrentes das atividades do Comitê.
Art. 4ºO Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes, designados para atuar na articulação, no acompanhamento e no fortalecimento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:
Helen Cristiane Correa Lopes
II – Representante da Equipe Pedagógica Municipal e da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA:
Patrícia Rosa Coelho Stabach
III – Representante da Educação Infantil:
Ely Maria Kais
IV – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Josiele Kucla Druscz
V – Representante da Educação em Tempo Integral:
Cristiane Ferreira da Luz de Siqueira
VI – Representante da Educação para as Relações Étnico-Raciais:
Adriana Almeida Veiga
§ 1º A composição do Comitê poderá ser alterada ou ampliada mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a necessidade de representação dos diferentes segmentos envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º A coordenação do Comitê será exercida por um de seus membros, designado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Art. 5ºO Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos definidos.
§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outras instituições, órgãos públicos e profissionais da educação para participar de reuniões, conforme a natureza dos assuntos em discussão.
§ 3º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos integrantes.
Art. 6ºA Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as condições institucionais e a disponibilidade de recursos.
Art. 7ºA participação no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições funcionais dos membros.
Art. 8ºO Comitê deverá orientar suas atividades pelos princípios da gestão democrática, da colaboração institucional, da equidade educacional, da transparência e da garantia do direito à alfabetização.
Art. 9ºOs casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 10.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa/PR, 22 de outubro de 2026.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:236F0C9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 66/2026

Prefeitura do Município de Laranjal
DECRETO Nº 66 de 22 de Outubro de 2026.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **Maycon Lopes Simioni**, Prefeito(a) do município de **Laranjal**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu chuvas fortes entre os dias 05 e 14 de Outubro, onde choveu 652 mm (dados da Coasul Cooperativa) sendo muito maior que a média histórica de 238 mm (Simepar), causando fortes enxurradas. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de
Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de Outubro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:153BCCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 428/2026

PORTARIA Nº 428/2026

SÚMULA: Concede licença-prêmio à servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, Senhor **MAYCON LOPES SIMIONI**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio de 03 (três) meses, correspondente a 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal **MARIA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula nº 2591, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2023, a serem usufruídos no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.
Edifícios da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:16A9E206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 432/2026

PORTARIA Nº 432/2026

SÚMULA: Exonera, a pedido, servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, Sr. **MAYCON LOPES SIMIONI**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, matrícula nº 287051, **JURACI RAMOS MARTINS DUTRA**, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Seção – Saúde**, a partir de 22 de outubro de 2026.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifícios da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:31CC9630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026-PML
PROCESSO Nº 154/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para locação de estruturas metálicas com iluminação, prestação de serviço, instalação com manutenção dos equipamentos, durante o período festivo de 2026/2027, incluindo todos os materiais necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 13 de novembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 747.725,85 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 22de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:56AC59BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 685/2026

PORTARIA Nº. 685/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento datado de 22/10/2026;

Resolve:

Conceder ao servidor ROBERTO MATOS DE PAULA, ocupante do cargo de provimento efetivo de TESOUREIRO AUXILIAR, matrícula nº. 965840, férias pelo período de trabalho prestado entre 10/04/2025 a 09/04/2026, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

20 (vinte) dias de descanso pelo período compreendido entre 03/11/2026 a 22/11/2026.
10 (dez) dias convertidos em remuneração, pelo período de 23/11/2026 a 02/12/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:B268C571

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 03/2026

RESOLUÇÃO 03/2026

Dá Parecer favorável ao Plano de Trabalho em parceria com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda.

O conselho Municipal de Educação de Loanda, Estado do Paraná e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho em parceria com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Loanda, acrescidos R$255.048,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) para custear despesas de manutenção.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Loanda, 21 de outubro de 2026.

JOSILENE FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:B89E8533

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 03/2026

RESOLUÇÃO 03/2026

Dá Parecer favorável ao Plano de Trabalho em parceria com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda.

O conselho Municipal do FUNDEB de Loanda, Estado do Paraná e suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho em parceria com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Loanda, acrescidos R$255.048,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) para custear despesas de manutenção.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Loanda, 21 de outubro de 2026.

ISABELLE ORTIZ PADOVINI
Presidente do CACS-FUNDEB

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:04869C04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026

TERMO ADITIVO Nº 002/2026

Termo Aditivo nº 002 ao Termo de Fomento nº 04/2026- PML/GAB, celebrado entre o Município de Loanda e a CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS.

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 76.972.074/0001-51, com sede de governo à Rua Mato Grosso, 354, CEP: 87900-000, nesta cidade de Loanda-PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal atual, **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 2.045.879-8 e do CPF nº 379.032.969-15 e a **CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.971.282/0001-36, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 11/65, com sede em Loanda-PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Edson Paulo da Silva**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 025.497.389-26, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 134, em Loanda-PR, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de Aditivar o Termo de Fomento nº 04/2026 –PML/GAB, o qual tem por objeto o repasse de recurso financeiro com a finalidade especifica de acolhimento de idosos a parir de 60 anos, ambos os sexos, independente ou com diversos graus de dependência com acolhimento de natureza provisória ou longa permanência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, parte integrante do presente instrumento, apresentado nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução TCE-PR nº 028/2011 e demais atos normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO 002 ao Termo de Fomento nº 04/2026 – PML, possui amparo legal na Lei nº 104/2025 (art 2º) e na Clausula Nona do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes de comum acordo, por conveniência administrativa, resolve alterar o Plano de Trabalho originalmente aprovado, especificamente quanto ao plano de aplicação dos recursos financeiros, visando à adequação das despesas para o custeio da aquisição de insumos essenciais à manutenção das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.
A alteração observará o Plano de Trabalho reformulado apresentado pela entidade, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, passando a integrar o presente Termo Aditivo como parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUARTA

As demais Cláusulas do Termo de Fomento nº 04/2026 – PML/GAB, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular acima citado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal
Administração Pública

EDSON PAULO DA SILVA
Presidente
Organização Sociedade Civil

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:EB93CA17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 206/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
DESIGNA O COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EXPLICITA SUAS ATRIBUIÇÕES NA DIREÇÃO DA COMPDEC E NA GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC.

Designa o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, explicita suas atribuições na direção da COMPDEC e na gestão operacional do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inc. VIII e IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 7º, inciso I, 8º e 13 da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E, de 30 de junho de 2026, bem como a necessidade de assegurar a direção efetiva da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a regular gestão do Fundo que lhe é vinculado,

D E C R E T A :

Capítulo I
Da Designação

Art. 1º Fica designado José Cavalcante da Silva, servidor público municipal comissionado, matrícula n.º 1016722, para exercer o encargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Lobato, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E.

§ 1º A designação recai sobre profissional que preenche os requisitos de liderança reconhecida, comprometimento institucional e conhecimentos em proteção e defesa civil exigidos pelo art. 13 da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E.

§ 2º O exercício do encargo dar-se-á sem prejuízo das atribuições do cargo de origem e não ensejará remuneração adicional, salvo se e quando prevista em lei específica.

Capítulo II
Das Atribuições na Direção da COMPDEC

Art. 2º Incumbe ao Coordenador, na forma do art. 8º e do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E, a direção, a organização e a articulação das atividades da COMPDEC, competindo-lhe:

I – dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da COMPDEC, respondendo por seu desempenho perante o Prefeito Municipal;

II – representar a COMPDEC perante os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e as demais instâncias públicas e privadas;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COMPDEC;

IV – coordenar a elaboração, a atualização e a implementação do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON;

V – propor ao Prefeito Municipal as providências necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;

VI – zelar pela fiel observância da Lei e das normas do SINPDEC; e

VII – apresentar ao Prefeito Municipal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela COMPDEC.

Parágrafo único. As atribuições deste artigo são exercidas em consonância com as competências institucionais da COMPDEC elencadas no art. 6º da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E.

Capítulo III
Das Atribuições na Gestão do FUMPDEC

Art. 3º Na gestão operacional do FUMPDEC, atribuída à COMPDEC na qualidade de órgão gestor pelos arts. 30, inciso III, e 31 da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E, compete ao Coordenador, nos termos do art. 14, incisos VI e VII, da mesma Lei:

I – propor ao Conselho Diretor o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – ordenar, na qualidade de gestor, as despesas previamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

III – planejar e administrar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;

IV – propor e coordenar a execução das ações financiadas pelo Fundo, inclusive as ações emergenciais de resposta a desastres;

V – elaborar relatórios técnicos e financeiros periódicos, monitorando e avaliando os resultados das ações financiadas;
VI – prestar contas nos prazos do art. 38 e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Diretor, pelo Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; e
VII – assegurar a publicação mensal das informações do Fundo no Portal da Transparência, na forma do art. 39.
Art. 4º A ordenação de despesas à conta do FUMPDEC observará o plano anual de aplicação aprovado, a existência de crédito orçamentário e de disponibilidade financeira, a destinação finalística prevista no art. 24 e a vedação do art. 26, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E, bem como a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Em homenagem ao princípio da segregação de funções, o Coordenador não participará da deliberação do Conselho Diretor sobre as prestações de contas e os relatórios de execução de sua própria gestão (art. 35, incisos IV e V, da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E).

Capítulo IV
Disposições Finais
Art. 5º Nos impedimentos, ausências e na vacância, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, quando designado, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E.
Art. 6º Considera-se formalmente instalada a COMPDEC na data de publicação deste Decreto, para fins de contagem dos prazos previstos nos arts. 15 e 22 da Lei Municipal n.º 1.629/2026-E.
Art. 7º A presente designação não afasta as competências da gestão política e da gestão financeira do Fundo (art. 30, incisos I e II), nem a atuação deliberativa e fiscalizadora do Conselho Diretor (arts. 32 e 35).
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:E69F37EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E REGISTRO DO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de estabelecimentos comerciais especializados para o fornecimento, sob demanda, de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), tintas, materiais para pintura, madeira, cimento, cal, brita, areia, tubos, conexões, materiais de serralheria e demais materiais correlatos, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas obras nos bens públicos pertencentes ao Município de Lobato/PR.
DATA: 22 de outubro de 2026.
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a Sra. **MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO**, Presidente da Comissão de Contratação, designada por meio do Decreto nº. 102/2025 de 16 de abril 2025, procedeu à conferência da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, no âmbito do Chamamento Público nº 8/2026, referente ao Processo Administrativo nº 79/2026.
Após a análise e conferência dos documentos apresentados, constatou-se que as seguintes empresas atenderam às exigências documentais estabelecidas no edital:
SANCHES & MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.114.731/0001-68;
NOVA CASA ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.904.385/0001-91;
MARIA EMILÍA DIAS BRONZE HASEIN 85822850944, inscrita no CNPJ nº 22.793.698/0001-82.
Diante do atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, **registra-se que as empresas acima relacionadas estão CREDENCIADAS e APTAS A SEREM CONTRATADAS**, no âmbito do Chamamento Público nº 8/2026, observadas as condições estabelecidas no edital, a necessidade da Autarquia, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis a cada contratação.
Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, ficando a efetivação das contratações condicionada à demanda do Município de Lobato/PR e ao cumprimento dos procedimentos pertinentes, conforme as regras estabelecidas no edital.
A presente ata destina-se a registrar o resultado da conferência documental e a situação das empresas em relação ao procedimento de credenciamento, servindo de subsídio para o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização dos respectivos instrumentos contratuais.
Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente Ata de Conferência de Documentos e Registro do Credenciamento, que segue assinada pela responsável.
Lobato/PR, 22 de outubro de 2026.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº. 102/2025 de 16 de abril 2025

Publicado por:
Carolaine Marian Pinheiro de Oliveira
Código Identificador:6FDA339C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EMPRESAS DECLARADAS CREDENCIADAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

O Município de Lobato, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado da análise da documentação de habilitação referente ao **Chamamento Público nº 08/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURA, MADEIRA, CIMENTO, CAL, BRITA, AREIA, TUBOS, CONEXÕES, MATERIAIS DE SERRALHERIA E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, REFORMAS E PEQUENAS OBRAS NOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**
Após a análise e conferência da documentação apresentada, foram consideradas **CREDENCIADAS** as seguintes empresas:
SANCHES & MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.114.731/0001-68;
NOVA CASA ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.904.385/0001-91;
MARIA EMILÍA DIAS BRONZE HASEIN 85822850944, inscrita no CNPJ nº 22.793.698/0001-82.
As empresas declaradas credenciadas deverão **aguardar a formalização do respectivo contrato para iniciar o fornecimento dos materiais**, sendo vedado o fornecimento de quaisquer objetos antes da formalização da contratação e da correspondente autorização administrativa, conforme os procedimentos estabelecidos no edital.
Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, ficando a efetivação das contratações condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
Lobato/PR, **22 de outubro de 2026**.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
Decreto Nº. 102/2025 de 16 de Abril de 2025

Publicado por:
Carolaine Marian Pinheiro de Oliveira
Código Identificador:34FE839A

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ATA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E REGISTRO DO CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos especializados no fornecimento de materiais de construção civil, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos, redes de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Lobato/PR.
DATA: 22 de outubro de 2026.
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a Sra. **SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES**, Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº 07/2025, de 13 de junho de 2025, procedeu à conferência da documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento, no âmbito do Chamamento Público nº 1/2026, referente ao Processo Administrativo nº 5/2026.
Após a análise e conferência dos documentos apresentados, constatou-se que a seguinte empresa atendeu às exigências documentais estabelecidas no edital:
MARIA EMILIA DIAS BRONZE HASEIN 85822850944, inscrita no CNPJ nº 22.793.698/0001-82;
Diante do atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, **registra-se que a empresa acima relacionada está CREDENCIADA e APTA A SER CONTRATADA**, no âmbito do Chamamento Público nº 1/2026, observadas as condições estabelecidas no edital, a necessidade da Autarquia, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis a cada contratação.
Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, ficando a efetivação das contratações condicionada à demanda do SAMAE e ao cumprimento dos procedimentos pertinentes, conforme as regras estabelecidas no edital.
A presente ata destina-se a registrar o resultado da conferência documental e a situação da empresa em relação ao procedimento de credenciamento, servindo de subsídio para o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do respectivo instrumento contratual.
Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente Ata de Conferência de Documentos e Registro do Credenciamento, que segue assinada pela responsável.
Lobato/PR, 22 de outubro de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
Portaria Nº 07/2025, de 13 de Junho de 2025

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:98D2E430

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
AVISO DE EMPRESA DECLARADA CREDENCIADA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público o resultado da conferência da documentação apresentada pelas empresas interessadas no **Chamamento Público nº 1/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de estabelecimentos especializados no fornecimento de materiais de construção civil, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos, redes de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário do SAMAE de Lobato/PR**.
Após a análise e conferência da documentação apresentada, conforme registrado na Ata de Conferência de Documentos e Registro do Credenciamento, datada de 22 de outubro de 2026, foi considerada **CREDENCIADA E APTA A SER CONTRATADA** a seguinte empresa:
MARIA EMILIA DIAS BRONZE HASEIN 85822850944, inscrita no CNPJ nº 22.793.698/0001-82;
A empresa declarada credenciada deverá **aguardar a formalização do respectivo contrato para iniciar o fornecimento dos materiais**, sendo vedado o fornecimento de quaisquer objetos antes da formalização da contratação e da correspondente autorização administrativa, conforme os procedimentos estabelecidos no edital.
Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, ficando a efetivação das contratações condicionada às necessidades do SAMAE, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
Lobato/PR, 22 de outubro de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
Portaria Nº 07/2025, de 13 de Junho de 2025.

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:24771ACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
INTIMAÇÃO Nº 01/2026 – PAAR Nº 05/2026

(Atualizada – Reunião remarcada para 29/10/2026)
Lupionópolis/PR, 22 de outubro de 2026.
À
PARANÁ PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA.
CNPJ: 53.594.777/0001-98
A/C: Representante Legal / Procurador Constituído

I – DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO
Por meio da Decisão Administrativa proferida em 21 de outubro de 2026, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal INDEFERIU o Requerimento de Rescisão Contratual por Culpa da Administração protocolado por V.Sas., tendo em vista a iliquidez dos fatos alegados e a ausência dos pressupostos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 224/2026

II – DA CONFIRMAÇÃO DA REUNIÃO DE SANEAMENTO
Em decorrência das tratativas realizadas por e-mail em 22/10/2026, confirma-se o reagendamento da Reunião Presencial de Saneamento e Autocomposição para:

DATA	**Quinta-feira, 29 de outubro de 2026**
HORÁRIO	09h00 (horário de Brasília)
LOCAL	Gabinete do Prefeito Municipal – Praça Pe. Antonio Pozzato, 880, Lupionópolis/PR

III – DOCUMENTOS A APRESENTAR NA REUNIÃO
1. Cronograma físico-financeiro atualizado da obra;
2. Relatório fotográfico atualizado de todos os trechos executados, com datas de registro;
3. Laudos tecnológicos pendentes referentes aos serviços executados e objeto de glosa;
4. Documentação comprobatória dos custos alegados (desmobilização, paralisação);
5. Proposta técnica escrita para retomada da execução contratual, com cronograma e metodologia.

IV – ADVERTÊNCIA
Nos termos da Decisão Administrativa de 21/10/2026, a AUSÊNCIA INJUSTIFICADA da empresa ou a RECUSA NA ADEQUAÇÃO das falhas técnicas apontadas ensejará o prosseguimento imediato da

dilação probatória para deliberação sobre a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato nº 01/2026, com aplicação de multa e impedimento de licitar, sem necessidade de nova notificação prévia.

Lupionópolis/PR, 22 de outubro de 2026.

ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS
Gestora do Contrato nº 01/2026
Prefeitura Municipal de Lupionópolis/PR

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:3C20DA8A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ART. 1º - CONCEDER a pedido, **LICENÇA PRÊMIO** a **servidora pública municipal** abaixo relacionada, pelo período de 03 *(três)* meses consecutivos, **com início em 21/10/2026**, conforme Artigos 155 a 157 da Lei Municipal 19/2016 de 21/09/2016.

NOME	CPF	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Conceição Aparecida Francisco	032.833.049-39	16/02/2014 a 15/02/2019	Secretaria Municipal de Educação

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 20 de outubro de 2026

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:5096A75F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a aprovação do candidato **LEONARDO ALVIN DE FREITAS,** em concurso realizado pelo Município de Lupionópolis-Pr, para o cargo de Engenheiro Civil, realizado no dia 03 de março de 2024, conforme divulgado pelo Edital nº 001/2023 e prorrogado conforme Decreto nº 026/2026,

CONSIDERANDO, não ter cumprido as exigências do Edital de Convocação nº 018/2026 de 09/10/2026, publicado em 13/10/2026 e Edital de Reconvocação nº 019/2026 de 19/10/2026, publicado em 20/10/2026, para o ato de posse no cargo de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga em aberto em serviço essencial,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **DESCLASSIFICADO** o candidato **LEONARDO ALVIN DE FREITAS**, sendo assim substituído na sequência, pelo próximo classificado.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:224DA2D9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2026

PRORROGA OS EFEITOS DAS PORTARIAS n.º 88/2026 e 98/2026 - ATRIBUI INTEGRALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO AS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS/PR AO PROCURADOR JURÍDICO COMISSIONADO, EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR DECISÃO CAUTELAR EM PAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, para todos os fins institucionais e de direito, os efeitos da Portaria nº 98/2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Designação do Procurador Jurídico Comissionado, Renato José dos Santos Mota, OAB/PR n.º 83.646, RG n.º 10.730.555-6 e CPF n.º 068.989.759-60, nomeado e investido sob a égide da Portaria Municipal nº 058/2025, para assumir integralmente, em caráter de substituição extraordinária e cumulativa, todas as atribuições, obrigações, encargos de defesa em juízo, manifestações consultivas inerentes ao cargo de Advogado Público Municipal e a Chefia Técnico-administrativa do Departamento Jurídico de Lupionópolis/PR, permanece vigente para o no período compreendido entre os dias 23 de outubro de 2026 a 21 de novembro de 2026.

Art. 3º O prazo de designação de que trata esta Portaria poderá ser renovado, por igual período, de forma sucessiva ou alternada, mediante termo de prorrogação exarado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que a necessidade do serviço ou a extensão fática do afastamento do titular, devidamente motivado, reste documentalmente justificado.

Art. 4º No exercício das atribuições delegadas por esta Portaria, o Procurador Jurídico designado fica investido do múnus de representação plena da municipalidade perante todas as esferas judiciais e órgãos de controle, inclusive com poderes para substabelecer e assinar petições nos sistemas eletrônicos oficiais.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis/PR, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:29060E78

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DE LUPIONÓPOLIS, CONTENDO: CALÇADA, BANCOS E FLOREIRAS.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

No uso das atribuições legais que me são conferidas, considerando que a sessão pública agendada para o dia 02/10/2026, cumpriu todos os requisitos de publicidade exigidos pela legislação vigente, com publicações regulares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial;
Considerando o teor da Ata da Sessão Pública e o Relatório Final apresentado pelo Agente de Contratação, os quais constatam de forma inequívoca que houve 03 participantes, mas que eles não apresentaram a documentação exigida no edital;
RESOLVO:
INFORMAR formalmente que o procedimento da licitação em referência, restou declarado como FRACASSADA.

Lupionópolis/pr, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto de Campos
Código Identificador:F2261723

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 433/2026

DECRETO Nº 433/2026

Dispõe sobre a Nomeação dos Integrantes do Comitê de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola do município de Mallet/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída o Comitê de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, e será composto da seguinte maneira:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Carla Cassiana Machado Nowacki;
b) Solange da Silva Otto;
c) Sylvia Dircéia Tychanowicz kolodziejwski;
II - Diretores da Rede Municipal de Educação:
a) Anderssa Paim da Silva;
b) Carine Sofia Kovalczyk;
c) Débora Carla Makoski Tibes;
d) Edlaine Fátima Grabowski;
e) Inês Miecznikowski Lazoski;
f) Inês Rachwal Dilay;
g) Maria Silmara Gaissler Guimarães;
h) Patrícia Penkal Araújo Lima;
III - Coordenadoras Pedagógicas da Rede Municipal de Educação:
a) Ana Maria Swidzinski Gawloski;
b) Célia Maria Gnatkowski;
c) Clairê Maria Olejars;
d) Eloyze Paczko;
e) Indiamara Catarine Pech Nepomuceno;
f) Maria Cristina Kaminski;
g) Roseli Tereza Szeremeta de Lima;
h) Roziane Belinski;
i) Waldinéia Vandrovieski;
IV - Representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Diva Prohmann de Lima;
Art. 2º. A coordenação deste Comitê ficará sob a responsabilidade de Solange da Silva Otto, a quem caberá a articulação, o acompanhamento e o desenvolvimento das ações relacionadas à implementação, execução e fortalecimento das iniciativas vinculadas aos objetivos do Comitê.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, 22 de outubro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:28A6F24F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 434/2026

DECRETO Nº 434/2026

Institui o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o Comitê Municipal com a finalidade de coordenar, articular, acompanhar e fomentar políticas públicas e ações municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa, de seus familiares e seus cuidadores, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024.
Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal:
I - promover a articulação e a integração de programas, projetos, ações, serviços e benefícios municipais destinados à pessoa idosa;
II - utilizar os instrumentos normativos indicados pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para o planejamento, execução e monitoramento do Programa e criar instrumentos complementares quando couber;
III - acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos vinculados ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
IV - acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI e do Cadastro de Cuidadores do Paraná;
V - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;
VI - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, com foco no envelhecimento ativo e saudável assegurando atenção integral à pessoa;
VII - acompanhar e apresentar ao Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa a construção de diagnóstico local, Plano de Ação, monitoramento de sua execução, e demais instrumentos de adesão que venham a ser solicitados pelo Estado; e
VIII - participar de capacitações, reuniões e outros eventos presenciais ou remotos promovidos pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e observar as orientações e diretrizes expedidas.
Art. 3º. O Comitê Municipal será coordenado pelo Departamento de Politicas Públicas para Pessoa Idosa, Coordenado pelo Diretor de Políticas Públicas para Pessoa Idosa – Alisson Rafaeal Loures das Chagas, que está vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que integram o Comitê Municipal comprometem-se a:
I - identificar as possibilidades, em suas áreas de atuação, de ações e investimentos voltados a fortalecer o envelhecimento ativo e saudável da população como oportunidade para o desenvolvimento econômico e social;
II - apresentar os programas, serviços e investimentos previstos em seus planos estratégicos e orçamentários que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas; e
III - informar a criação, aprimoramento ou alteração de iniciativas sob sua responsabilidade que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas.
Art. 5º. Integram o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa os seguintes órgãos e entidades:
I - Representantes da Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
a) Titular: Líria da Aparecida Almeida Souza;
b) Suplente: Debora Regina Galicki.
II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
a) Titular: Lucineia Stemposki;
b) Suplente: Luana Lurdes Bodziak de Mattos.
III - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes
a) Titular: Gracielle Vanessa Talar;
b) Suplente: Chaiana Vanessa Kovalhuk.
IV - Representantes da Secretaria Municiapal de Administração
a) Titular: Emanuelly Aparecida Komandoski Silva;
b) Suplente: Leticia Sobanski.
V - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
a) Titular: Paulo Sérgio Milosz Machado;
b) Suplente: Yuri Pauluk.
VI - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento
a) Titular: Adrielly Santos;
b) Suplente: Karina Cristina Guel.
V - Representantes da Secretaria Municipal de Educação
a) Titular: Diva Prhomann de Lima;
b) Suplente: Solange da Silva Otto.
VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
a) Titular: Maria Eliane Kovalczyk Antosczeczen;
b) Suplente: Iraci Sanches.
VII - Representantes da Terceira Idade
a) Titular: Ana Rita Flecher;
b) Suplente: Mercedes Rodrigues de Lima.
§ 1º. Os membros titulares e respectivos suplentes são indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam.
§ 2º. O Comitê Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas de notório conhecimento e atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e na temática do envelhecimento, para participação eventual e contributiva nas reuniões.
§ 3º. O Comitê Municipal se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.
Art. 6º. O Comitê Municipal apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o monitoramento do Plano de Ação, acompanhado de relatório complementar para ciência e acompanhamento.
Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 336/2026.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 22 de outubro e 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:7D7D8126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 058/2026

Designa a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 000003649/2026.

O Prefeito Municipal de Mallet/PR, **Pedro Kowalczyk,** no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 143 e 148 da Lei Municipal nº 632/99;
CONSIDERANDO o contido no processo n° 000003649/2026;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 e 148 da Lei Municipal n° 632/99 e arts. 11, 12, 14, 15 e 20 da Lei Municipal n° 1.330/2017;
RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Mallet, que foi nomeada pelo Decreto n° 689, de 29 de maio de 2023, alterada pelo Decreto n° 740 de 02 de agosto de 2023, tendo como presidente Marcelo Klein Gierez, Enfermeiro PSF, matrícula funcional nº 2.570 e membros Rodrigo Eduardo Mryczka, Auxiliar de Tesouraria, matrícula funcional nº 164 e Camila Pirog, Auxiliar Administrativa, Matrícula funcional n° 2.566, para, constituírem a Comissão de Sindicância, com sede no Município de Mallet, Paraná, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 000003649/2026, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2°. Dê-se ciência à Comissão para inícios dos trabalhos.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mallet, 22 de outubro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Kowalczyk
Código Identificador:B6E02DC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026.

O MUNICÍPIO DE MALLET torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 16 de novembro do ano de 2026, na plataforma BLL (https://bllcompras.com/), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede Municipal	Pavimentação em CBUQ	6.873,92 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Mallet e na plataforma BLL (https://bllcompras.com/). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mallet, 22 de outubro de 2026.

FELIPE ZOLONDEK
Agente De Contratação

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:5D63CB19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 037/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 14.219.973/0001-20.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 29.379,02 (vinte e nove mil trezentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:22A758F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 038/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: FRANCIOSI & SIMIONATO LTDA, CNPJ 67.054.251/0001-20.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 103.544,84 (cento e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:9722B2BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 039/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.633.424/0001-11.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 116.037,86 (cento e dezesseis mil e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:FBE52B1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 040/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: DOUGLAS BORSUK LTDA, CNPJ 51.627.661/0001-82.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:C1C7AFCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 041/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: TAKE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52.575.274/0001-02.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 24.384,26 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:B5CC44A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 042/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: FABIANE SABRINA MOHR, CNPJ 33.735.013/0001-68.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 31.854,90 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:03B28C6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 043/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA, CNPJ 30.759.356/0001-74.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 19.432,40 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:4D34E814

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 044/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 51.740.794/0001-60.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 407,20 (quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:C0544F20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 045/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 29.755.673/0001-33.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 13.889,11 (treze mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:A50A8EE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 046/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: ANVAX COMPANY LTDA, CNPJ 34.346.501/0001-46.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 1.458,00 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:4251D1DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 047/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: 62.633.707 LTDA, CNPJ 62.633.707/0001-92.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 13.025,70 (treze mil e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:183289D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 048/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 46.636.768/0001-57.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: R$ 13.854,10 (treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:70888C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 049/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 22.094.574/0001-09.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: R$ 76.471,70 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:02BBB1A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 050/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ 40.223.106/0001-79.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:1F91660A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 051/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 64.259.058/0001-37.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 11.084,08 (onze mil e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:07BB3377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 052/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.945.754/0001-55.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: R$ 18.702,93 (dezoito mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:636B354F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 053/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: BLS LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 64.296.281/0001-54.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: R$ 4.987,20 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:DB9D8EA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 054/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 56.393.363/0001-99.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 17.682,10 (dezessete mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:E77DB07C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 055/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 58.873.271/0001-31.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 22.295,23 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:C39E2ABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 056/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: IMPAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 32.294.504/0001-58.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 56.435,22 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:3307F82E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 057/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: RE DA SILVA E SILVA LTDA, CNPJ 29.765.537/0001-24.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: R$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:131400F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 058/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: SOLO G9 LTDA, CNPJ 11.102.277/0001-41.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: R$ 2.698,20 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:3BBE8F93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026

Processo Administrativo nº 106/2026

Ata de Registro de Preços nº 059/2026

Licitação: Pregão eletrônico nº 032/2026

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Mallet

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Fornecedor: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, CNPJ 18.449.927/0001-79.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: R$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais).

Vigência: 1 (um) ano.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:45CC5FC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 14.219.973/0001-20, domiciliada à Estrada Principal de Poço Bonito, localidade de Poço Bonito no município de Rebouças, estado Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora **RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI, CPF 080.912.909-42**, residente à Rua Miguel Kalil Ayub, nº 41, bairro Loteamento Pedro Brand, no município de Rebouças, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 29.379,02 (vinte e nove mil trezentos e setenta e nove reais e dois centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:EEEBFCB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: FRANCIOSI & SIMIONATO LTDA CNPJ 67.054.251/0001-20, domiciliada à Rua Onze, nº 157, bairro Água Azul, no município de Mariópolis, estado do Paraná representada pelo Sócio Responsável, senhor **GUILHARDO FRANCIOSI SIMIONATO,** CPF 085.482.259-39, residente à Rua Oito, nº 683, bairro centro, no município de Mariópolis, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 103.544,84 (cento e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:0FC4F11E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 19.633.424/0001-11, domiciliada à Rua do Comércio, sala 03, centro, no município de Planalto Alegre, estado de Santa Catarina representada pela Sócia Responsável, senhora **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, CPF**

005.351.199-92, residente à Rua Curitiba, nº 40-D, bairro centro, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 116.037,86 (cento e dezesseis mil e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:D5898F27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: DOUGLAS BORSUK LTDA CNPJ 51.627.661/0001-82, domiciliada à Rua Nelsa Badalotti, nº 409, Bairro Estevam Carraro, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Sócio Responsável, senhor **DOUGLAS BORSUK, CPF 039.180.450-21,** residente à Rua Gaurama, nº 353, apto 69, bairro centro, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:9E8126A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: TAKE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 52.575.274/0001-02, domiciliada à Avenida Celso Ramos, 1946, Urubuquara, no município de Garuva, estado de Santa Catarina, representada pelo Sócio Responsável, senhor **KLEBER DE MOURA DALABONA, CPF 006.368.929-48**, residente à Rua Capitão Tenente Maris de Barros, 313, Apto 607 D, Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 24.384,26 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:3093F309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: FABIANE SABRINA MOHR CNPJ 33.735.013/0001-68, domiciliada à Rua Benjamin Constant, nº 322, centro, no município de União da Vitória, estado do Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora **FABIANE SABRINA MOHR CPF 096.931.959-22**, residente à Rua Cidadão José Lona, nº 263, Bairro Santa Rosa, no município de Porto União, estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 31.854,90 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:4FCAEE49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA CNPJ 30.759.356/0001-74, domiciliada à Avenida Pres Castelo Branco, nº 670, centro, no município de Crissiumal, estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Procurador Responsável, senhor **CARLOS AILTON KRUTZMANN, CPF 029.515.740-29,**

residente à Rua Linha Principal, bairro interior, no município de Crissiumal, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 19.432,40 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:63065FA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 51.740.794/0001-60, domiciliada à Rua Saíra Ouro, nº 210, Jardim Universidade, no município de Arapongas, estado do Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora **IRENE LOPES SALVI, CPF 515.443.269-04,** residente à Rua Saíra Ouro, nº 201, Jardim Universidade, no município de Arapongas, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 407,20 (quatrocentos e sete reais e vinte centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:E12DF8D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 29.755.673/0001-33, domiciliada à Rua Visconde do Rio Branco nº 336, Bairro Neva, no município de Cascavel, estado do Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora **KELLY CRISTINA CRUZ, CPF 034.384.359-50**, residente à Rua Mato Grosso nº 1789, apto 701, bairro Centro, no município de Cascavel, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 13.889,11 (treze mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:841CC773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: ANVAX COMPANY LTDA CNPJ 34.346.501/0001-46, domiciliada à Rua Walter Carlos Zanini, 291, bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, representada pela Sócia Responsável, senhora **VALERIA TOSCANO DE BRITTO CELEGHIN, CPF 409.858.168-05**, residente à Rua Braga, nº 202, Apto 213, Bloco 09, Vila Lusitania, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.458,00 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:48FAD381

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: 62.633.707 LTDA CNPJ 62.633.707/0001-92, domiciliada à Rua Dr. Tranquilo Damo, nº 186, bairro Santo Antonio, no município Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul, representada pela Sócia Responsável, senhora **CARLA DAIANE CHEFFER, CPF 004.864.360- 20.**, residente à Linha Cadoná,

Condomínio dos Plátanos, 1218, Distrito de Osvaldo Cruz, no município Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 13.025,70 (treze mil e vinte e cinco reais e setenta centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:4404AF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ 46.636.768/0001-57, domiciliada à Rua Paulino de Siqueira Cortes, 1354, bairro Silveira da Motta, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor E**DSON ADAUTO BASSI, CPF nº 544.809.579-87**, residente à Rua Paulino de Siqueira Cortes, 1354, bairro Silveira da Motta, no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná**.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 13.854,10 (treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:F6A513A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 22.094.574/0001-09, domiciliada à Linha Taquari, bairro rural, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, representada pelo Sócio Responsável, senhor **AMARILDO PAIM HENRIQUE, CPF nº 072.695.639-26**, residente à Rua Coronel Bertaso, nº 95, bairro São Francisco, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 76.471,70 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:2E359F7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ 40.223.106/0001-79, domiciliada à Rua Floresta, nº 440, Centro, no município de Barão de Cotegipe, estado do Rio Grande do Sul, representada pela Sócia Responsável, senhora **LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI, CPF nº 015.919.100-99**, residente à Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Centro, no município Barão de Cotegipeno, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:F2FA362C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ 64.259.058/0001-37, domiciliada à Rua Eduardo Sprada, nº 2560, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE BIASETTO, CPF**

077.360.229-17, residente à Rua Eduardo Sprada, nº 2560, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 11.084,08 (onze mil e oitenta e quatro reais e oito centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:2646ADA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 51.945.754/0001-55, domiciliada à Rua Gov. Vilson Pedro Kleinubing, 912, Sala:02, industrial, no município de Nova Erechim, estado de Santa Catarina, representada pela Sócia Responsável, senhora **ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA, CPF nº 053.768.279-17**, residente à Avenida Cel Bertaso, nº 52, bairro centro, no município de Nova Erechim, estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 18.702,93 (dezoito mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:F7D75C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: BLS LICITAÇÕES LTDA CNPJ 64.296.281/0001-54, domiciliada à Rua Doutor Péricles Silva Costa, nº 191, Vila Bela, no munícipio de Guarapuava, estado do Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora **ANDRESSA JULIANA DA SILVA LOPES, CPF nº 082.662.769-27**, residente à Rua Doutor Péricles Silva Costa, nº 191, Vila Bela, no munícipio de Guarapuava, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 4.987,20 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:F5D4CE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 56.393.363/0001-99, domiciliada à Avenida Roberto Fachini, nº 0494, Jardim Coopagro, no município de Toledo, estado do Paraná, representada pela Sócia Responsável, senhora **SOYLANE MARTINS DE ARAUJO, CPF nº 020.384.219-78**, residente à Rua Ministro Cirne Lima - de 2901/2902 A 3729/3730, nº 159, Vila Pioneiro, no município de Toledo, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 17.682,10 (dezessete mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:95D55877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ 58.873.271/0001-31, domiciliada à Rua Israel D, 400, Anexo 01, Santa Maria, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, representada pela Sócia Responsável, senhora **CLECI TERESINHA CASTILHO, CPF nº 739.232.229-04**, residente à Rua

Israel - D, 400-D, Apt 1001, Santa Maria, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 22.295,23 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:BC698A34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: IMPAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA CNPJ 32.294.504/0001-58, domiciliada à Rua Caetano Giareton, nº 75, Bairro Industrial, no município de Paulo Bento, estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Sócio Responsável, senhor **EDIVAN FELIPE ECHER, CPF nº 022.591.030-65**, residente à Rua Antônio Virgílio Busnello, nº 61, Apto 401, Bairro Bela Vista, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 56.435,22 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:850C0941

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: RE DA SILVA E SILVA LTDA CNPJ 29.765.537/0001-24, domiciliada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, nº 5331, Jardim Portugal, no município de Maringá, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **RONNIE EDSON DA SILVA, CPF nº 045.372.939- 85**, residente à Rua Rio Itajaí, nº 230, Conjunto Residencial Branca Vieira, no município de Maringá, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:D79CBC37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: SOLO G9 LTDA CNPJ 11.102.277/0001-41, domiciliada à Rua Mato Grosso nº.5.200 – Box 02, Ferraria, no município de Campo Largo, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **ANDREI CASTRO VILHA, CPF nº 050.525.069-10**, residente à Rua Mato Grosso nº.5.200 – Box 02, Ferraria, no município de Campo Largo, estado do Paraná.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.698,20 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:3AFA0D00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2026

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA CNPJ 18.449.927/0001-79, domiciliada à Rua Dr. Falcon, 062, bairro União, no município Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Sócio Responsável, senhor **ROBERTO CARLOS DE CONTO, CPF nº 549.223.720-91**, residente à Rua Dr. Falcon, 062, bairro União, no município Aratiba, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, e equipamentos visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:23474F4D

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE 4º ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2.026

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, com início nove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida João Pessoa, 909, Centro, município de Mallet/PR, foi realizada audiência pública presencial e de forma *online* sendo transmitida e podendo ser acompanhada pela página da Câmara Municipal de Vereadores com o objetivo de apresentar a **Lei Orçamentária Anual – LOA 2027**, em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, onde estiveram presentes: Sr. Pedro Kowalczyk Prefeito Municipal, Cristiano Perepelecia, Paulo C. Basniak e Tiago José Rodrigues - Vereadores, Bruna C. Markevicz Secretária de Saúde, Fabiano Grzeszczyszyn e Marli Polak – Contadores, Miguel Grzeszczyszyn – setor administrativo da Câmara, Eliane Fronczak Diretora da APAE, Hilda Panhir, Romeo Niederle, Amanda Fernandes e Debora Karine Andrade Leite representantes do Conselho de Saúde, Luciano Dilay, Lucinéia Stemposki e Franciely Mikos Kovalski – servidores públicos. Iniciou-se com a palavra do Sr. Pedro Prefeito Municipal dando as boas-vindas aos presentes e direcionando para Sr. Fabiano Grzeszczyszyn que conduziu a apresentação em Power Point, apresentando a estrutura do processo orçamentário, dividido em Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA). Foram expostos os objetivos da LOA em fixar a previsão da Receita e da Despesa para o exercício de 2027, concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, em conformidade com as diretrizes da LDO e demonstrar as atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo. Foram apresentadas as estimativas das receitas correntes de R$ 86.616.190,98 (oitenta e seis milhões seiscentos e dezesseis mil cento e noventa reais e noventa e oito centavos**)** e a previsão de despesas correntes, despesa de capital, reserva de contingência e transferências financeiras de R$ 86.616,190,98 (oitenta e seis milhões seiscentos e dezesseis mil cento e noventa reais e noventa e oito centavos**)**. Destacou também que as principais receitas estimadas para o exercício de 2027 são IPTU, IR, ITBI, ISS, FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA, F. Export. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência as nove horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata por mim Marli Polak, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:9D86F692

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE 5º ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2.026

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, com início às nove e meia horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida João Pessoa, 909, Centro, município de Mallet/PR, foi realizada audiência pública presencial e de forma *online* sendo transmitida e podendo ser acompanhada pela página da Câmara Municipal de Vereadores com o objetivo de apresentar as **Metas Fiscais referente Segundo Quadrimestre do exercício de dois mil e vinte e seis**, onde estiveram presentes: Sr. Pedro Kowalczyk Prefeito Municipal, Cristiano Perepelecia, Paulo C. Basniak e Tiago José Rodrigues - Vereadores, Bruna C. Markevicz Secretária de Saúde, Fabiano Grzeszczyszyn e Marli Polak – Contadores, Miguel Grzeszczyszyn – setor administrativo da Câmara, Eliane Fronczak Diretora da APAE, Hilda Panhir, Romeo Niederle, Amanda Fernandes e Debora Karine Andrade Leite representantes do Conselho de Saúde, Luciano Dilay, Lucinéia Stemposki, Franciely Mikos Kovalski – servidores públicos. Iniciou-se com a palavra do Sr. Pedro, Prefeito Municipal, dando as boas-vindas aos presentes e direcionando para o contador Fabiano Grzeszczyszyn que conduziu a apresentação em Power Point os instrumentos de planejamento que são desenvolvidos pelo poder público bem como a receita orçamentária que somou o valor de R$ 41.807.586,57 (quarenta e um milhões oitocentos e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e despesas empenhadas no valor de R$ 43.301.058,41 (quarenta e três milhões trezentos e um mil e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 26.935.299,64 (vinte e seis milhões novecentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) de despesas correntes e de R$ 16.365.758,77 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) referente a despesas de capital no segundo quadrimestre de dois mil e vinte e seis. O valor repassado para a Câmara Municipal de Vereadores foi de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) enquanto empenhos por superávit resultaram em um total de R$ 761.463,47 (setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos). O valor depositado para pagamento de precatórios no período foi de R$ 292.633,47 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). A soma da receita orçamentária com os empenhos emitidos por superávit deduzidas as despesas orçamentárias e o valor depositado de precatórios resultaram no valor de R$ (1.024.641,84) (um milhão vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), caso deduzirmos o valor de repasse para o legislativo temos o resultado consolidado no valor de R$ (2.224.641,84) (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Informou também sobre os recursos da educação e como são formadas as fontes de recursos, indicou as fontes utilizadas do FUNDEB. O Senhor Contador Municipal informou, também, que os empenhos a pagar do exercício no primeiro quadrimestre do exercício corrente resultaram no valor de R$ 23.438.212,20 (vinte e três milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e doze reais e vinte centavos), neste já incluído o valor de R$ 2.178.570,60 (dois milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos) dos empenhos emitidos com recursos livres (fonte 1000) no período em questão. O saldo em banco no final do quadrimestre somando os valores em 31/08/2026 das contas movimento e contas vinculadas resultaram em um total de disponibilidades de R$ 31.238.908,36 (trinta e um milhões duzentos e trinta e oito mil novecentos e oito reais e trinta e seis centavos). O total de restos a pagar no final do primeiro quadrimestre, foram separados por ano na apresentação e totalizaram o valor de R$ 3.023.698,93 (três milhões vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), os valores de restos pagos no exercício de 2.026 foram de R$ 400.478,62 (quatrocentos mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), os valores de restos a pagar cancelados no exercício de 2.026 foram de R$ 128.193,43 (cento e vinte e oito mil cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos), explicou sobre a amortização da dívida fundada (R$ 813.238,58) e investimentos (R$ 16.365.758,77) até o período, o saldo da dívida fundada de R$ 9.130.230,93 (nove milhões cento e trinta mil duzentos e trinta reais e noventa e três centavos) compostos por operação de crédito, INSS, Dissenha, Caixa e precatórios (o valor depositado em conta judicial de precatórios somaram o valor de R$ 6.705.620,75) a ser pago pelo Tribunal de Justiça, informou ainda que as receitas da fonte livre resultaram um valor de R$ 15.654.850,89 (quinze milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) enquanto as despesas foram de R$ 14.006.791,46 (quatorze milhões seis mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), explicou sobre a cobrança de dívida ativa e despesas por função, segundo os relatórios emitidos pelo sistema contábil, explicou ainda sobre a aplicação das receitas na área da educação, bem como as receitas e despesas por fonte de recursos da educação. O índice das despesas com pessoal é de 47,50% (quarenta e sete vírgula cinquenta por cento), despesas com educação 28,16% (vinte e oito vírgula

dezesseis por cento), despesas com saúde 28,64% (vinte e oito vírgula sessenta e quatro por cento), despesas com pessoal (Fundeb) 88,72% (oitenta e oito vírgula setenta e dois por cento). Não havendo mais nada, a audiência pública foi encerrada às 10h. Eu, Marli Polak, que lavrei o presente em duas páginas, que lido e achado conforme, vai assinada por mim e demais presentes ao ato.

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:B2CADB59

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 048/2026** com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de lanches em geral, bem como fornecimento de almoços, visando atender à necessidade das Secretarias que compõe a Administração Municipal.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 23 de outubro de 2026 até às 09h00min do dia 17 de novembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 17 de novembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 17 de novembro de 2026.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível no site www.bllcompras.org.br e no sítio eletrônico do município desde 23/10/2026.

INFORMAÇÕES: 0800 542 1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22/10/2026.

FELIPE ZOLONDEK
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:02A3F3A0

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA 009/2026/SMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA 009/2026/SMS DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de investigação, monitoramento e prevenção da Mortalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mallet e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Mallet, **BRUNA CRISTINA MARKEVICZ,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 004 de 01 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, incluindo as ações de vigilância epidemiológica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos e estabelece a investigação dos óbitos maternos e dos óbitos de mulheres em idade fértil, com a finalidade de identificar seus fatores determinantes e subsidiar a adoção de medidas de prevenção de novas ocorrências;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, o fluxo e a periodicidade do envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância dos óbitos infantis e fetais nos serviços públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e determina a realização da busca ativa, investigação, análise e monitoramento desses óbitos por profissionais designados pelas Secretarias de Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 223/2017 e suas atualizações, que dispõe sobre a organização do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução SESA/PR nº 341/2021, que aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIF/PR e prevê o incentivo à organização e ao monitoramento da atuação dos Comitês Regionais e Municipais;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.941, de 26 de maio de 2025, que institui o Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil – CNPMMFI, com o objetivo de contribuir para a redução da mortalidade materna, fetal e infantil, por meio da análise, avaliação, monitoramento e proposição de medidas de intervenção;
CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde relativas à Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal e à atuação dos Comitês de Prevenção da Mortalidade;
CONSIDERANDO a necessidade de investigar, analisar e monitorar os fatores e determinantes relacionados à ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, bem como propor medidas destinadas à melhoria da qualidade da atenção à saúde e à prevenção de óbitos evitáveis;
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal de investigação, monitoramento e prevenção da Mortalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mallet/PR.
Parágrafo único. O Comitê terá caráter permanente, técnico, multiprofissional, educativo, consultivo e não punitivo, devendo desenvolver suas atividades com observância dos princípios éticos, da confidencialidade e do sigilo das informações analisadas.
Art. 2º. O Comitê Municipal terá como objetivos acompanhar, analisar e monitorar os óbitos ocorridos no Município ou envolvendo residentes de Mallet, conforme critérios e fluxos estabelecidos pelas normas vigentes.
Art. 3º. O Comitê Municipal será constituído pelos seguintes membros permanentes:
I – Vigilância Epidemiológica – Coordenação do Comitê:
Titular: **Franciely Mikos Kovalski – Enfermeira**
Suplente: **Maria Cristina Skrepetz – Auxiliar de Enfermagem**
II – Coordenação da Atenção Primária à Saúde:
Débora Karine Andrade Leite – Enfermeira
III – Coordenação da Vigilância Sanitária:
Marcelo Klein Gierez – Enfermeiro
IV – Médico Auditor Municipal:
Christina Musial Abib – Médica
V – Médico Responsável Técnico:
Eduardo Ososwiski – Médico
Art. 4º. Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de **membros convidados**, de acordo com a natureza e as especificidades dos casos analisados:
I – Representantes das Estratégias de Saúde da Família – ESF;
II – Representantes da Equipe Multiprofissional;
III – Representantes do Hospital de Caridade São Pedro;
IV – Representantes da Gestão Municipal de Saúde;
V – Outros profissionais da rede municipal de saúde, serviços ou instituições cuja participação seja considerada necessária para o esclarecimento, discussão ou encaminhamento dos casos.
Art. 5º. As reuniões do Comitê serão realizadas periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelos seus membros, e extraordinariamente sempre que a necessidade ou a ocorrência de caso a ser analisado assim exigir.
Art. 6º. Os membros do Comitê deverão preservar o caráter confidencial das informações analisadas, sendo vedada a divulgação de dados que possibilitem a identificação dos usuários, familiares ou profissionais envolvidos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
Art. 7º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará pagamento de remuneração adicional aos seus integrantes.

Art. 8º. Os casos omissos e as questões relacionadas ao funcionamento do Comitê serão analisados pela Coordenação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas e orientações técnicas vigentes.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 17 de setembro de 2026.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Gestora Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:01EC6C69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 2/2026

Resolução Nº 2/2026

Súmula: Estabelece procedimentos para a gravação e arquivamento digital das sessões legislativas, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e preservação da memória institucional.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e preservação da memória institucional.

Art. 2° As sessões plenárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente gravadas em meio digital, abrangendo áudio e vídeo, e arquivadas em sistema eletrônico oficial.

Art. 3º As gravações terão caráter público e serão disponibilizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal, garantindo-se amplo acesso à população, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou restrição de acesso previstas na Constituição Federal, na legislação, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, bem como aquelas necessárias à proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
Parágrafo único. A eventual restrição de acesso público à parte ou à integralidade da gravação não prejudicará sua preservação no arquivo institucional da Câmara Municipal, observadas as normas aplicáveis à gestão documental e à proteção da informação.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 4º As gravações digitais deverão conter:
I - registro integral da sessão, sem cortes ou edições que comprometam a fidelidade dos trabalhos; e
II - identificação da data e tipo de sessão (ordinária, extraordinária ou solene).
Art. 5º O arquivamento digital será realizado em sistema eletrônico seguro, observando-se:
I – padrões técnicos que assegurem qualidade, autenticidade, integridade, interoperabilidade, acessibilidade e preservação dos arquivos digitais;
II – armazenamento das gravações em formato digital padronizado, sendo adotado, para disponibilização pública, preferencialmente o formato MP4 para os arquivos de vídeo e o formato MP3 para os arquivos de áudio, ou outros formatos tecnicamente equivalentes que venham a substituí-los, mediante justificativa técnica;
III – manutenção de cópias de segurança periódicas, em ambientes tecnologicamente distintos, sempre que possível;
IV – adoção de medidas destinadas a prevenir perda, alteração, destruição ou acesso não autorizado aos arquivos;
V – disponibilização das gravações em formato acessível ao cidadão, observadas as disposições desta Resolução e da legislação aplicável.
§ 1º A alteração dos formatos digitais utilizados poderá ser realizada mediante ato da Mesa Diretora, precedido de manifestação técnica da unidade competente, desde que preservadas a integridade, a autenticidade, a acessibilidade e a possibilidade de recuperação do conteúdo.
§ 2º O prazo mínimo de manutenção será de 20 (vinte) anos para os arquivos de áudio e de 5 (cinco) anos para os arquivos de vídeo.
§ 3º Os prazos estabelecidos no § 2º constituem prazos mínimos de guarda e não implicam autorização automática para eliminação dos documentos após seu término.
§ 4º A avaliação, destinação e eventual eliminação dos arquivos deverão observar a legislação arquivística aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como a política de gestão documental e a tabela de temporalidade adotadas pela Câmara Municipal.
§ 5º Os documentos reconhecidos como de valor permanente, histórico, probatório ou informativo serão preservados definitivamente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES

Art. 6º A responsabilidade institucional pela gestão, preservação, integridade, autenticidade, arquivamento e disponibilização das gravações das sessões legislativas compete à Câmara Municipal de Mandaguari.
§ 1º A execução material dos serviços de gravação, transmissão, armazenamento, manutenção de cópias de segurança e demais atividades técnicas poderão ser realizadas diretamente por servidores ou unidades administrativas da Câmara Municipal ou por pessoa jurídica regularmente contratada, observada a legislação aplicável.
§ 2º Quando os serviços forem executados por empresa contratada, as respectivas obrigações deverão estar previstas no instrumento convocatório, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente, observada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração da Câmara Municipal, por intermédio dos agentes e unidades competentes, especialmente da Direção Geral e da Assessoria de Comunicação, sem prejuízo das atribuições de outros setores.

Art. 7º Compete às unidades administrativas, agentes públicos e, quando for o caso, aos terceiros contratados responsáveis pela execução dos serviços previstos nesta Resolução, observadas as respectivas atribuições:
I – adotar medidas destinadas a garantir a integridade, autenticidade, disponibilidade e preservação das gravações;
II – manter atualizado o sistema destinado à consulta e disponibilização pública das gravações;
III – executar e verificar periodicamente os procedimentos de cópia de segurança;
IV – comunicar imediatamente à Administração da Câmara qualquer falha, perda, indisponibilidade, alteração indevida ou comprometimento dos arquivos digitais;
V – adotar medidas destinadas à recuperação dos arquivos sempre que necessária;
VI – elaborar, quando determinado pela Administração, relatórios periódicos acerca do cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As gravações digitais constituem documentos arquivísticos oficiais da Câmara Municipal, preservadas sua autenticidade e integridade, podendo ser apresentadas em processos administrativos

ou judiciais, ou outros procedimentos legalmente admitidos, sem prejuízo das normas aplicáveis à admissibilidade, autenticidade, integridade e valoração da prova pela autoridade competente.

Art. 9º A gestão, o armazenamento, a disponibilização e o tratamento das gravações deverão observar, no que couber:
I – a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
II – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
III – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
IV – as normas editadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;
V – a Lei Orgânica do Município de Mandaguari;
VI – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguari.
Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares estritamente necessários à execução desta Resolução, especialmente quanto aos padrões técnicos de armazenamento, segurança, cópia de segurança, migração tecnológica, acesso e preservação dos arquivos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (21.10.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente

ERON RODRIGUES BARBIERO
Vice-Presidente

DANILO CAMILO SABINO
1º Secretário

RIVELINO LEANDRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:143BFC40

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Resolução Nº 3/2026

Súmula: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, o processo de avaliação das leis, compreendendo a apuração de resultados e impactos, a análise da qualidade da legislação e a observação das normas de técnica legislativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, o processo formal de avaliação das leis, com a finalidade de apurar os benefícios esperados e efetivamente alcançados para o Município e para a população.

Art. 2° O processo de avaliação abrangerá:
I – a análise de resultados e impactos das leis aprovadas;
II – a avaliação da qualidade da legislação produzida; e
III – a observância das normas de técnica legislativa, especialmente da Lei Complementar nº 95/1998.

Art. 3º A avaliação das leis observará os seguintes princípios:
I – interesse público;
II – transparência;
III – eficiência;
IV – racionalidade legislativa; e
V – melhoria contínua da atividade normativa.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS LEIS

Art. 4º A Câmara Municipal de Mandaguari realizará, anualmente, ao menos uma avaliação dos benefícios alcançados por leis aprovadas no exercício ou em exercícios anteriores, independentemente de sua iniciativa, cujos resultados deverão ser formalmente registrados nos termos desta Resolução.

Art. 5º A avaliação considerará, sempre que possível, os seguintes aspectos:
I – os objetivos previstos na lei;
II – os resultados observados após sua implementação;
III – os impactos sociais, econômicos ou administrativos decorrentes de sua execução;
IV - o grau de efetividade da norma;
V - a compatibilidade com outras normas vigentes no ordenamento jurídico municipal;
VI - a necessidade de revisão, atualização ou aperfeiçoamento da norma; e
VII - eventuais dificuldades de aplicação.

Art. 6º Para a mensuração dos aspectos previstos no Art. 5°, poderão ser utilizados os seguintes indicadores:
I - alcance da política pública instituída;
II - nível de atendimento à população;
III - economicidade e eficiência;
IV - cumprimento das metas estabelecidas; e
V - outros parâmetros relevantes, conforme a natureza da legislação analisada e a disponibilidade de informações.

CAPÍTULO III
DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 7º O processo de avaliação contemplará, conforme a disponibilidade de dados e a natureza da legislação analisada, as seguintes etapas:
I - seleção da legislação a ser avaliada;
II - coleta de informações e dados junto aos órgãos competentes;
III - análise técnica dos resultados e impactos;
IV - elaboração de relatório técnico, parecer conclusivo, estudo analítico ou outro instrumento equivalente; e
V - encaminhamento à Mesa Diretora, para fins de apreciação e assinatura.

Art. 8°. A avaliação poderá ser realizada:
I – por Comissão Permanente ou Temporária, observadas suas competências regimentais;
II – pelo Departamento Legislativo, com o apoio da Direção Geral e dos demais setores cujas atribuições guardem pertinência com a matéria avaliada;
III – por grupo de trabalho especialmente designado para essa finalidade; ou
IV – por outro órgão ou instância interna cujas atribuições sejam compatíveis com a atividade, conforme definição da Mesa Diretora.
§ 1º O Departamento de Comunicação poderá prestar apoio à coleta, sistematização e divulgação das informações e dos resultados da avaliação.
§ 2º Sempre que a avaliação envolver matéria de constitucionalidade, legalidade ou interpretação jurídica, deverá ser solicitada manifestação do Departamento Jurídico, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 9º A elaboração do relatório técnico, parecer conclusivo, estudo analítico ou outro instrumento equivalente de avaliação das leis deverá

ser concluída, preferencialmente, no período compreendido entre os meses de outubro e novembro de cada exercício.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. A avaliação das leis deverá ser formalmente documentada por meio de:
I - relatório técnico;
II - parecer conclusivo;
III - estudo analítico; ou
IV - outro instrumento equivalente.

Art. 11. Os documentos deverão contemplar, conforme a natureza da legislação analisada e a disponibilidade de informações, os seguintes elementos:
I - identificação da lei;
II - objetivos da norma;
III - critérios e metodologia utilizados;
IV - indicadores analisados;
V- resultados apurados; e
VI - conclusões e recomendações.

Art. 12. Concluído o processo de avaliação, o relatório técnico, parecer técnico conclusivo, estudo analítico ou outro instrumento equivalente será formalizado pelos responsáveis por sua elaboração e encaminhado à Mesa Diretora para ciência, apreciação e adoção das providências que entender cabíveis, seguindo-se sua divulgação institucional na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA LEGISLAÇÃO

Art. 13. A Câmara Municipal de Mandaguari realizará, anualmente, processo formal de avaliação da qualidade da legislação produzida, podendo considerar, conforme natureza das normas analisadas e a disponibilidade de informações, os seguintes aspectos :
I - clareza e objetividade da redação;
II - compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal;
III - compatibilidade com o Regimento Interno, especialmente no que se refere ao disposto no Art. 159;
IV - conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e suas alterações, bem como com atos normativos correlatos;
V - adequação da estrutura normativa; e
VI - aplicabilidade prática da norma.
VII – compatibilidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Paraná e com as demais normas hierarquicamente superiores aplicáveis, mediante manifestação do Departamento Jurídico quando a matéria exigir análise jurídica.
Parágrafo único. Os resultados da avaliação de que trata o *caput* deverão ser formalmente documentados, nos termos do Capítulo IV desta Resolução, podendo integrar o relatório único consolidado previsto no Art. 17.

Art. 14. A avaliação da qualidade legislativa deverá:
I - identificar inconsistências técnicas ou formais;
II - propor ajustes ou aperfeiçoamentos normativos; e
III - contribuir para o aprimoramento da produção legislativa.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 15. As proposições legislativas apresentadas deverão observar critérios de clareza, objetividade e técnica legislativa, conforme a legislação aplicável.

Art. 16. Compete às instâncias internas da Câmara Municipal de Mandaguari responsáveis pela análise técnico-legislativa, especialmente à Direção Geral, no âmbito de suas funções de coordenação, e ao Departamento Legislativo:
I – analisar a adequação formal das proposições;
II – verificar sua conformidade regimental e sua adequação aos procedimentos legislativos aplicáveis;
III – orientar acerca da técnica legislativa, com especial observância da Lei Complementar nº 95/1998 e suas alterações, bem como dos atos normativos correlatos; e
IV – emitir informação ou manifestação técnico-legislativa, quando necessária.
Parágrafo único. A análise de constitucionalidade e legalidade e a emissão de parecer jurídico observarão as competências próprias do Departamento Jurídico previstas na legislação que disciplina a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 17. As avaliações de que tratam os Capítulos II e V poderão ser realizadas de forma integrada, mediante elaboração de relatório único consolidado, desde que contemplados os critérios, indicadores e elementos exigidos nesta Resolução.

Art. 18. Os resultados das avaliações deverão ser disponibilizados ao público no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mandaguari, ressalvadas exclusivamente as informações cuja divulgação seja restringida por disposição constitucional ou legal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Mesa Diretora poderá regulamentar procedimentos complementares para execução desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente

ERON RODRIGUES BARBIERO
Vice-Presidente

DANILO CAMILO SABINO
1º Secretário

RIVELINO LEANDRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:FE18D47C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 4/2026

Resolução Nº 4/2026

Súmula: Estabelece normas e procedimentos para a celebração de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais aplicáveis à celebração, formalização, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias, institucionais e de capacitação funcional e parlamentar.

Art. 2° A Câmara Municipal de Mandaguari poderá celebrar parcerias, acordos de colaboração, termos de cooperação, protocolos

de intenção, planos de trabalho conjunto e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino superior, órgãos de controle, outras Casas Legislativas, fundações, associações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e demais instituições públicas ou privadas cuja atuação guarde pertinência com as atividades legislativas, administrativas ou institucionais do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1° As cooperações institucionais regulamentadas por esta Resolução poderão compreender:

I - a realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários, oficinas e demais atividades de capacitação destinadas a vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Mandaguari;

II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos técnicos, pareceres, manuais, cartilhas, relatórios e outros materiais de apoio voltados ao aperfeiçoamento da atividade legislativa e administrativa;

III - o intercâmbio de informações, experiências, metodologias e boas práticas relacionadas ao processo legislativo, à gestão pública, ao controle interno, à transparência pública e à modernização administrativa;

IV - a prestação de apoio técnico, consultivo, científico, educacional ou institucional em matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;

V- a promoção de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento da técnica legislativa, da fiscalização parlamentar, da gestão documental, da comunicação institucional, da governança pública e dos mecanismos de participação popular;

VI - a execução de projetos, programas, eventos, audiências públicas, campanhas educativas ou iniciativas de interesse institucional comum;

VII - o compartilhamento de sistemas, ferramentas tecnológicas, materiais técnicos, bancos de dados, estruturas operacionais e soluções administrativas compatíveis com as necessidades do Poder Legislativo Municipal; e

VIII - outras ações correlatas destinadas ao fortalecimento institucional, ao aperfeiçoamento das atividades parlamentares e à elevação da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Mandaguari.

§ 2° As parcerias previstas nesta Resolução possuirão natureza institucional, técnica, administrativa, educacional ou operacional, vedada a transferência de recursos financeiros, bem como a concessão de subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras formas de repasse de natureza pecuniária pela Câmara Municipal de Mandaguari à instituição signatária.

§ 3° As ações de capacitação, intercâmbio, apoio técnico e demais atividades decorrentes das cooperações institucionais poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meios eletrônicos compatíveis com os objetivos do instrumento celebrado.

§ 4º A celebração das parcerias previstas nesta Resolução não afasta a observância da legislação específica aplicável à natureza do ajuste, especialmente das normas relativas às parcerias com organizações da sociedade civil, às contratações públicas, à proteção de dados pessoais, à transparência pública e ao compartilhamento de recursos patrimoniais.

Art. 3º A celebração de parcerias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os seguintes requisitos:

I - demonstração da relevância da cooperação pretendida;

II - compatibilidade entre os objetivos da parceria e as atribuições constitucionais, institucionais e regimentais da Câmara Municipal de Mandaguari;

III - comprovação da capacidade técnica, operacional ou institucional da entidade parceira;

IV - definição das responsabilidades, obrigações e resultados pretendidos;

V - estabelecimento de prazo de vigência, formas de acompanhamento critérios de avaliação;

VI - observância da legislação aplicável; e

VII - inexistência de conflito de interesses ou situação incompatível com os princípios da Administração Pública.

§ 1° Compete à Mesa Diretora deliberar sobre a celebração, formalização e acompanhamento das parcerias previstas nesta Resolução.

Art. 4º As parcerias institucionais poderão ser formalizadas por meio de acordo de cooperação técnica, termo de cooperação, protocolo de intenções, ofício institucional, plano de trabalho conjunto ou outro instrumento congênere admitido pela legislação aplicável.

Parágrafo único - 1º O instrumento de formalização deverá conter, de acordo com a natureza e as características da parceria, a identificação das partes, o objeto, a finalidade, os objetivos específicos, as atribuições e responsabilidades assumidas, o prazo de vigência, a forma de acompanhamento das atividades, os resultados pretendidos, os critérios de avaliação dos resultados, a indicação dos responsáveis pela execução, às condições de alteração ou encerramento e demais disposições necessárias à adequada execução das ações conjuntas, sem prejuízo das cláusulas e requisitos obrigatórios previstos em legislação específica.

Art. 5º A proposta de celebração de parceria poderá ser apresentada pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelas Comissões Permanentes, pelos vereadores ou pelos setores administrativos da Câmara Municipal de Mandaguari, mediante justificativa fundamentada acerca de sua relevância institucional.

§ 1° A proposta de parceria será submetida à análise técnica, administrativa e jurídica, com a finalidade de verificar sua viabilidade operacional, compatibilidade institucional, adequação ao interesse público, conformidade com a legislação aplicável e pertinência em relação às atribuições constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Mandaguari.

§ 2° A deliberação acerca da celebração da parceria observará a competência prevista no § 1° do art. 3º desta Resolução.

§ 3° Após a formalização do respectivo instrumento, a parceria será registrada em controle administrativo próprio e disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mandaguari, com a divulgação das informações previstas no § 1º do art. 4º desta Resolução, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso, proteção de dados pessoais ou outras limitações expressamente previstas em lei.

Art. 6º A execução, o acompanhamento e o controle administrativo das parcerias institucionais formalizadas ficarão sob responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandaguari, com auxílio dos setores administrativos competentes e de servidor eventualmente designado para essa finalidade.

§ 1° Compete aos responsáveis pelo acompanhamento do instrumento pactuado:

I - acompanhar o cumprimento das obrigações e atividades estabelecidas;

II - manter organizados e arquivados os documentos, registros e demais elementos relacionados à parceria;

III - registrar informações relativas à vigência, execução, desenvolvimento e resultados das atividades realizadas;

IV - adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas; e

V - elaborar relatórios, registros administrativos, informações técnicas ou demais documentos relacionados à execução do acordo celebrado, quando necessário.

Art. 7º Os estudos, materiais técnicos, orientações, relatórios e conteúdos produzidos no âmbito das parcerias poderão subsidiar o aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais da Câmara Municipal de Mandaguari.

Art. 8° A Câmara Municipal de Mandaguari manterá, em seu Portal da Transparência, registro atualizado dos instrumentos celebrados, contendo as informações referidas no § 1º do art. 4º desta Resolução, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, restrição de acesso, proteção de dados pessoais ou outras limitações decorrentes da natureza do ajuste celebrado.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar relatório anual contendo síntese das parcerias institucionais celebradas, das atividades desenvolvidas e dos resultados institucionais obtidos no período.

Art. 10. Os instrumentos de parceria disciplinados por esta Resolução não poderão ser utilizados para substituir procedimentos de contratação pública, transferência de recursos, cessão patrimonial ou outros instrumentos submetidos a regime jurídico específico, devendo

ser observada, em cada caso, a legislação aplicável à natureza da relação estabelecida.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente

ERON RODRIGUES BARBIERO
Vice-Presidente

DANILO CAMILO SABINO
1º Secretário

RIVELINO LEANDRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:AEE23199

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 5/2026

Resolução Nº 5/2026

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do processo de elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Mandaguari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, o Relatório Anual das Atividades Legislativas, instrumento oficial de transparência ativa, prestação de contas e memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Relatório Anual tem por finalidade:
I - assegurar a transparência das atividades legislativas e administrativas;
II - consolidar as informações institucionais do exercício;
III - subsidiar o controle interno e externo;
IV - facilitar o acesso da população às informações do Poder Legislativo; e
V - preservar a memória administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Mandaguari.

Art. 3º A elaboração do relatório observará os seguintes princípios:
I - publicidade e transparência;
II - clareza e linguagem acessível;
III - padronização das informações;
IV - fidedignidade dos dados; e
V - eficiência administrativa.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO

Art. 4° O Relatório Anual das Atividades Legislativas conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Atividade Legislativa.
a) quantitativo de proposições apresentadas, por espécie;
b) relação das matérias apreciadas, com resultado da deliberação;
c) demonstrativo da produção legislativa por parlamentar (facultativo);
d) registro das sessões realizadas (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais).

II - Atuação das Comissões.
a) comissões permanentes e temporárias em funcionamento;
b) reuniões realizadas;
c) matérias analisadas;
d) principais atividades desenvolvidas.

III - Atividades Administrativas.
a) principais ações administrativas executadas;
b) modernização administrativa e tecnológica (se houver).

IV - Ouvidoria Legislativa.
a) número de manifestações recebidas;
b) classificação das demandas;
c) tempo médio de resposta (quando possível).

V - Contratações Públicas.
a) síntese dos processos licitatórios e contratações diretas;
b) ações do Agente de Contratação.

VI - Gestão Orçamentária e Financeira.
a) execução do orçamento anual;
b) despesas por categoria econômica;
c) demonstrativos simplificados para compreensão pública.

VII - Gestão de Pessoas.
a) quadro de servidores;
b) admissões, exonerações e afastamentos;

VIII - Atuação Jurídica.
a) principais atividades da assessoria jurídica;
b) pareceres relevantes;
c) apoio aos processos legislativos e administrativos.

IX - Atividades Institucionais.
a) ações de representação institucional;
b) iniciativas de interesse público.

X - Outras informações relevantes à transparência e ao controle da atividade legislativa.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos anexos, gráficos, tabelas e indicadores que facilitem a compreensão das informações.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

Art. 5°. . A coordenação e a consolidação do Relatório Anual das Atividades Legislativas competirão ao servidor ou unidade administrativa formalmente designados pela Presidência ou Mesa Diretora, observada a compatibilidade da atividade com as atribuições legais do respectivo cargo, sem prejuízo da colaboração dos demais setores e servidores da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A designação prevista no caput não afasta as responsabilidades legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal perante os órgãos de controle externo.

Art. 6°. Compete ao responsável pela consolidação:
I - solicitar formalmente as informações aos setores;
II - organizar e padronizar os dados recebidos;
III - elaborar a versão preliminar do relatório;
IV - promover ajustes necessários; e
V - encaminhar o documento à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

Art. 7°. Os setores administrativos deverão fornecer informações anuais, observando suas atribuições:

I - Apoio Legislativo: proposições, tramitação, sessões e comissões;
II - Ouvidoria Legislativa: manifestações e relatórios de atendimento;
III - Agente de Contratação / Compras: contratações realizadas;
IV - Contabilidade: execução orçamentária e financeira;
V - Recursos Humanos: dados funcionais e gestão de pessoal;
VI - Departamento Jurídico: atividades e pareceres relevantes.
VII - Controle Interno.

Art. 8°. As informações deverão ser:
I - completas e atualizadas;
II - encaminhadas em formato padronizado, quando definido; e
III - acompanhadas de esclarecimentos quando necessário.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DO FLUXO DE ELABORAÇÃO

Art. 9°. O processo de elaboração do relatório observará o seguinte cronograma:
I - solicitação de informações: até 10 de outubro;
II - envio pelos setores: até 31 de outubro;
III - consolidação e elaboração: até 20 de novembro;
IV - revisão e ajustes: até 25 de novembro;
V - conclusão: até o último mês de exercício.
Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados pela Mesa Diretora, mediante justificativa fundamentada, em razão de necessidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 10. O Relatório Anual será submetido à apreciação da Mesa Diretora, que poderá aprová-lo integralmente, determinar ajustes ou solicitar complementações.

Art. 11. Após aprovado, o relatório deverá ser publicado no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mandaguari, disponibilizado para acesso público e arquivado para fins de memória institucional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A elaboração do relatório não prejudica outras obrigações legais de prestação de contas.

Art. 13. A elaboração e a divulgação do Relatório Anual observarão a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, devendo ser priorizada, sempre que possível, a divulgação de informações consolidadas ou anonimizadas.

Art. 14. Os casos omissos de natureza administrativa ou operacional serão dirimidos pela Mesa Diretora, observadas as competências do Plenário estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente

ERON RODRIGUES BARBIERO
Vice-Presidente

DANILO CAMILO SABINO
1º Secretário

RIVELINO LEANDRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:FC8D1F65

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 6/2026

Resolução Nº 6/2026

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, o direito de acesso à informação pública, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011, estabelece providências de transparência, controle, tratamento de informações, proteção de dados pessoais, sigilo, registro de evidências, canal de comunicação com o cidadão e atendimento aos critérios de governança e transparência aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, em caráter complementar e operacional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos destinados a assegurar o direito constitucional de acesso às informações públicas, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, do art. 37, § 3º, inciso II, e do art. 216, § 2º, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos, no âmbito do Poder Legislativo, os mecanismos de transparência ativa e passiva, a definição da autoridade responsável pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação, os prazos e procedimentos para atendimento das solicitações formuladas pelos cidadãos, o tratamento das informações, a proteção de dados pessoais, os recursos administrativos, o canal de comunicação com o cidadão e a guarda de evidências para fins de avaliação institucional e controle externo.
Art. 2º O funcionamento do SIC observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, formalidade moderada, motivação, segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade administrativa e prevalência da publicidade como regra geral e do sigilo como exceção.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E DO RESPONSÁVEL PELO SIC

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC funcionará como unidade de recebimento, registro, triagem, encaminhamento, acompanhamento e resposta dos pedidos de acesso à informação apresentados à Câmara Municipal de Mandaguari.
§ 1º O SIC será coordenado por servidor(a) formalmente designado(a), através de ato próprio publicado no sítio oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo da atuação da Presidência, da unidade administrativa competente, do Departamento Jurídico, da Controladoria Interna do Poder Legislativo, do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e dos demais setores responsáveis pela produção, guarda ou custódia da informação solicitada.
§ 2º Compete ao(à) responsável pelo SIC, observada a estrutura administrativa da Câmara Municipal:
I - receber, registrar e protocolar os pedidos de acesso à informação;
II - reduzir a termo os pedidos apresentados verbalmente;
III - realizar triagem inicial da solicitação e identificar o setor responsável pela informação;

IV - encaminhar o pedido ao setor competente e acompanhar o cumprimento dos prazos internos;
V - organizar a resposta ao cidadão, observada a manifestação do setor responsável pela informação;
VI - providenciar a ocultação de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo quando necessário;
VII - registrar recursos administrativos e encaminhá-los à autoridade competente;
VIII - manter controle estatístico dos pedidos, respostas, prazos, indeferimentos e recursos;
IX - preservar arquivo de evidências para fins de controle interno, controle externo, prestação de contas e avaliação institucional.
§ 3º Para fins de comprovação perante o controle interno, o controle externo e os formulários de avaliação institucional, a Câmara Municipal deverá manter, em meio físico ou digital, o ato de designação do(a) responsável pelo SIC, com identificação do servidor, cargo ou função, setor de lotação, e-mail institucional de contato e data de início da responsabilidade.
§ 4º A página do SIC no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal deverá indicar, de forma clara e atualizada, o nome ou função do(a) responsável, o canal eletrônico para pedidos, o endereço físico para atendimento presencial, o e-mail institucional, o telefone, o horário de expediente e o formulário ou sistema eletrônico disponível.
§ 5º Na ausência temporária do responsável pelo SIC, a unidade administrativa de apoio à Presidência deverá indicar substituto temporário, registrando a substituição no controle interno do serviço, a fim de assegurar a continuidade do atendimento e evitar o descumprimento dos prazos legais.

CAPÍTULO III
DOS CANAIS DE ACESSO E DA FORMA DE SOLICITAÇÃO

Art. 4º Os pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados por qualquer pessoa natural ou jurídica, por meio presencial, eletrônico, postal ou verbal reduzido a termo, nos canais disponibilizados pela Câmara Municipal.
I - presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Mandaguari, situada na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 297, Centro, Mandaguari/PR, durante o horário de expediente;
II - por meio de formulário eletrônico, sistema de protocolo eletrônico ou página própria do SIC no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
III - por e-mail institucional indicado na página do SIC;
IV - por correspondência encaminhada ao endereço da Câmara Municipal;
V - por outro canal oficial que venha a ser instituído pela Câmara Municipal para relacionamento com o cidadão, desde que permita registro, controle e resposta ao interessado.
§ 1º O pedido apresentado verbalmente será reduzido a termo por servidor(a) responsável, com fornecimento de comprovante ou número de protocolo ao solicitante.
§ 2º O pedido recebido por canal diverso do SIC, mas que tenha natureza de solicitação de acesso à informação pública, será encaminhado internamente ao SIC para registro, controle de prazo e tratamento adequado.
§ 3º Reclamações, denúncias, sugestões, elogios e manifestações que não constituam pedido de acesso à informação serão encaminhados ao canal institucional competente, especialmente à Ouvidoria, se instituída, ou à unidade administrativa responsável pelo relacionamento com o cidadão, sem prejuízo de orientação ao interessado.

Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá conter identificação suficiente do solicitante, especificação clara da informação requerida e indicação de meio de contato para recebimento da resposta, vedada a imposição de exigências que inviabilizam ou dificultam injustificadamente o exercício do direito de acesso à informação.
I – em se tratando de pessoa natural, nome completo e endereço físico ou eletrônico para resposta;
II – em se tratando de pessoa jurídica, razão social ou nome empresarial, identificação do representante ou responsável pelo pedido e endereço físico ou eletrônico para resposta;
III – especificação clara e precisa da informação solicitada;
IV – indicação da forma preferencial de recebimento da resposta ou da informação, quando houver.
§ 1º A identificação do solicitante será utilizada exclusivamente para fins de protocolo, controle administrativo, envio de resposta, interposição de recurso, proteção de dados pessoais e segurança jurídica do procedimento, observada a legislação aplicável.
§ 2º A apresentação de documento de identificação, CPF, CNPJ ou documentação complementar somente poderá ser exigida quando necessária à confirmação da identidade do requerente, à proteção de informações pessoais, à comprovação de representação ou à prevenção de acesso indevido a informações legalmente protegidas, mediante justificativa proporcional à finalidade pretendida.
§ 3º É vedada a exigência de justificativa, motivação, demonstração de interesse específico, indicação de finalidade de uso ou explicação sobre as razões determinantes do pedido de acesso à informação de interesse público.
§ 4º Quando o pedido for apresentado por procurador, somente será exigido instrumento de mandato quando a solicitação envolver informação pessoal do representado, prática de ato em nome de terceiro ou situação em que a representação seja necessária à proteção de direito individual.
§ 5º Quando o pedido for apresentado por procurador, somente será exigido instrumento de mandato quando a solicitação envolver informação pessoal do representado, prática de ato em nome de terceiro ou situação em que a representação seja necessária à proteção de direito individual.

CAPÍTULO IV
DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º O direito de acesso à informação compreende o direito de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para acesso à informação, inclusive quanto ao local, meio ou canal adequado para apresentação do pedido;
II - informação contida em registros, documentos, processos, atos, arquivos, bancos de dados ou sistemas mantidos pela Câmara Municipal;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou jurídica em razão de vínculo, contrato, convênio, ajuste, prestação de serviço ou relação administrativa com a Câmara Municipal, ainda que encerrado o vínculo;
IV - informação primária, íntegra, autêntica, atualizada e, sempre que possível, em formato acessível;
V - informação sobre estrutura organizacional, funcionamento, competências, horários de atendimento, canais de comunicação e serviços prestados pela Câmara Municipal;
VI - informação relativa à atividade legislativa, incluindo proposições, tramitações, sessões, votações, atos parlamentares, comissões, audiências públicas, atas e demais atos oficiais, observadas as hipóteses legais de sigilo;
VII - informação relativa à administração da Câmara Municipal, incluindo despesas, licitações, contratos administrativos, diárias, atos de pessoal, patrimônio, execução orçamentária, gestão fiscal, prestações de contas e demais atos de gestão, observadas as restrições legais aplicáveis;
VIII - informação sobre auditorias, inspeções, recomendações, prestações e tomadas de contas realizadas por órgãos de controle interno ou externo, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 1º O acesso à informação não compreende a obrigação de produzir documento inexistente, elaborar opinião jurídica ou técnica inédita, realizar interpretação subjetiva, promover consolidação de dados que demande trabalho adicional desproporcional ou criar tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.
§ 2º Quando a informação contiver parte protegida por sigilo legal ou restrição de acesso, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato, cópia, versão tarjada, ocultação de dados ou outro meio tecnicamente adequado.
§ 3º O direito de acesso a documentos ou informações utilizados como fundamento de decisão administrativa ou ato oficial será assegurado a partir da edição do respectivo ato decisório, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO V

DO FLUXO INTERNO, DOS PRAZOS E DA RESPOSTA

Art. 7º Recebido o pedido, o SIC deverá registrá-lo em controle próprio, físico ou eletrônico, atribuindo número de protocolo, data de recebimento, identificação do requerente, síntese da informação solicitada, setor responsável, prazo de resposta e situação do atendimento.
§ 1º O SIC verificará se a informação está disponível de imediato ou se deverá ser solicitada à unidade administrativa, órgão interno, comissão, gabinete, arquivo, setor legislativo, setor contábil, setor de compras, setor de pessoal, Departamento Jurídico, Controladoria Interna do Poder Legislativo ou outro responsável por sua produção, guarda ou custódia.
§ 2º Estando a informação disponível, o acesso deverá ser concedido imediatamente, sempre que possível.
§ 3º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o SIC deverá encaminhar o pedido ao setor competente, preferencialmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento.
§ 4º A unidade interna demandada deverá prestar as informações ao SIC em tempo hábil para cumprimento do prazo legal, preferencialmente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da solicitação interna.
§ 5º Para fins de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 2011, o SIC adotará como prazo operacional máximo de resposta ao cidadão o prazo de até 20 (vinte) dias, contado do protocolo do pedido, admitida prorrogação por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e comunicação ao interessado antes do término do prazo inicial.

Art. 8º A resposta ao pedido de acesso à informação deverá, conforme o caso:
I - conceder o acesso à informação solicitada;
II - indicar data, local e modo para consulta, reprodução, retirada ou obtenção da informação;
III - informar o endereço eletrônico, caminho de acesso, link direto ou meio oficial em que a informação já esteja disponível;
IV - comunicar a inexistência da informação, quando for o caso;
V - indicar, se for de conhecimento da Câmara Municipal, o órgão ou entidade que detenha a informação solicitada;
VI - encaminhar e orientar o interessado quanto ao órgão ou entidade competente, quando a informação não estiver sob custódia da Câmara Municipal;
VII - indicar as razões de fato e de direito da negativa total ou parcial de acesso;
VIII - informar a possibilidade, o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso.
Parágrafo único. Quando a informação solicitada estiver disponível ao público em meio eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal poderá indicar ao requerente o local e a forma de consulta, ficando desonerada do fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar o acesso por conta própria.
Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, mídias ou outros custos materiais efetivamente suportados pela Câmara Municipal, caso em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo.
Parágrafo único. Sempre que possível, a Câmara Municipal priorizará o fornecimento da informação por meio eletrônico, a fim de reduzir custos, facilitar o acesso, ampliar a transparência e simplificar o atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO VI
DO INDEFERIMENTO MOTIVADO E DOS RECURSOS

Art. 10. Poderá ser indeferido, mediante decisão expressamente motivada, o pedido de acesso à informação que:
I – seja genérico, sem indicação mínima que permita identificar a informação pretendida, após oportunizada ao interessado, sempre que possível, a complementação ou reformulação da solicitação;
II – seja manifestamente desproporcional ou desarrazoado, mediante demonstração objetiva das circunstâncias que inviabilizem seu atendimento;
III – exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados que não constitua dever legal da Câmara Municipal, observada a possibilidade de fornecimento das informações existentes;
IV – tenha por objeto informação inexistente, não produzida, não recebida ou não custodiada pela Câmara Municipal, hipótese em que o interessado deverá ser comunicado dessa circunstância e, quando possível, orientado quanto ao órgão ou entidade responsável;
V – envolva informação protegida por sigilo legal;
VI – envolva informação pessoal cujo acesso por terceiro não autorizado possa violar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, a proteção de dados pessoais ou outros direitos fundamentais;
VII – envolva informação submetida a restrição de acesso legalmente prevista, indispensável à preservação de atividade de fiscalização, investigação, auditoria ou apuração administrativa em curso, mediante fundamentação específica.
§ 1º Antes do indeferimento fundamentado nos incisos I, II ou III, o SIC deverá, sempre que possível, orientar o interessado quanto à complementação, delimitação ou reformulação do pedido, de modo a viabilizar seu atendimento.
§ 2º A negativa de acesso deverá ser motivada, com indicação clara das razões jurídicas e fáticas que impedem o fornecimento integral ou parcial da informação.
§ 3º A existência de informação parcialmente sigilosa não autoriza a negativa integral do pedido quando for possível fornecer a parte pública por meio de certidão, extrato, cópia com ocultação de dados, versão tarjada ou outro meio adequado.
§ 4º O pedido não poderá ser indeferido exclusivamente em razão do volume de documentos solicitados quando a informação estiver organizada, disponível ou puder ser fornecida por meio eletrônico ou outro procedimento razoável.

Art. 11. No caso de indeferimento total ou parcial do acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, observados os procedimentos previstos neste artigo.
§ 1º O recurso será apresentado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que procederá ao seu registro e encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão impugnada, a qual deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.
§ 2º Quando a decisão inicial for proferida por servidor ou unidade administrativa subordinada à Presidência da Câmara Municipal, caberá ao Presidente apreciar o recurso, observado o prazo estabelecido no § 1º.
§ 3º Quando a decisão impugnada for proferida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou quando houver omissão de sua parte, será assegurado recurso ao Plenário, observadas as disposições do art. 23 do Regimento Interno, sem prejuízo do prazo de 10 (dez) dias assegurado ao interessado pela Lei Federal nº 12.527/2011.
§ 4º Na hipótese do § 3º, o Presidente poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emissão de parecer, observando-se, quanto à apreciação plenária, as disposições regimentais compatíveis com a legislação federal.
§ 5º Na hipótese do § 3º, o Presidente poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo reconsideração, encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emissão de parecer, observando-se, quanto à apreciação plenária, as disposições regimentais compatíveis com a legislação federal.
§ 6º A decisão que negar provimento ao recurso deverá ser fundamentada, com indicação das razões de fato e de direito, sendo comunicada ao interessado por meio idôneo, assegurado o direito de acompanhar sua tramitação.
§ 7º A tramitação dos recursos será registrada no controle do SIC, com indicação da data de recebimento, autoridade responsável, decisões proferidas, encaminhamentos realizados e data de comunicação ao interessado.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

Art. 12. O tratamento das informações recebidas, produzidas, custodiadas, armazenadas, encaminhadas ou fornecidas no âmbito do SIC deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança, a prevenção, a transparência, a rastreabilidade e a responsabilização dos agentes envolvidos.
§ 1º As unidades internas deverão encaminhar ao SIC informações íntegras, autênticas, atualizadas e suficientes para resposta ao interessado, indicando expressamente eventual restrição de acesso, dado pessoal, dado sensível ou hipótese de sigilo.
§ 2º O SIC não deverá alterar o conteúdo material da informação produzida pelo setor responsável, salvo para fins de organização, adequação de linguagem, ocultação de dados protegidos, conversão de formato, indicação de link ou consolidação administrativa necessária à resposta.
§ 3º Todo tratamento de informação deverá ser compatível com a finalidade de atendimento do pedido, sendo vedado o uso dos dados do solicitante ou das informações obtidas para finalidade estranha ao procedimento de acesso à informação.
Art. 13. O tratamento de dados pessoais no âmbito do SIC deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, a proteção de dados pessoais e as liberdades e garantias individuais, sem prejuízo da transparência pública e do controle social sobre atos, despesas, agentes e atividades da Câmara Municipal.
§ 1º A identificação do solicitante e os dados de contato informados no pedido serão utilizados apenas para protocolo, comunicação, resposta, recurso, estatística administrativa anonimizada e comprovação do atendimento.
§ 2º Dados pessoais excessivos, desnecessários ou protegidos por sigilo deverão ser ocultados antes da disponibilização de documentos a terceiros, especialmente número de documentos pessoais, endereço residencial, telefone pessoal, assinatura, dados bancários, dados de saúde, dados biométricos, dados de crianças e adolescentes, dados pessoais sensíveis e demais informações protegidas por lei.
§ 3º Não se consideram automaticamente sigilosas as informações relacionadas ao exercício de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, incluindo atos oficiais, remuneração paga com recursos públicos, subsídios, diárias, votações, presença em sessões, participação em comissões, licitações, contratos, despesas públicas e demais dados necessários ao controle social da Administração Pública.
§ 4º Quando o pedido envolver informação pessoal do próprio titular, a Câmara Municipal poderá exigir identificação suficiente para prevenção de acesso indevido por terceiros.
§ 5º Quando o pedido envolver documento que contenha dados pessoais de terceiros, a Câmara Municipal deverá avaliar a existência de fundamento legal para o acesso e, conforme o caso, fornecer cópia com ocultação dos dados protegidos, permitir acesso à parte pública do documento, exigir consentimento do titular quando juridicamente necessário ou indeferir fundamentadamente o acesso quando não for possível preservar os direitos legalmente protegidos.

CAPÍTULO VIII
DO SIGILO E DA RESTRIÇÃO DE ACESSO

Art. 14. O acesso à informação pública somente poderá ser restringido nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011, na legislação de proteção de dados pessoais, nas normas de sigilo legal e nas decisões judiciais que determinem restrição de acesso.
§ 1º A restrição de acesso deverá ser excepcional, motivada, proporcional, temporária quando cabível e limitada ao conteúdo efetivamente protegido.
§ 2º Não será admitida classificação genérica, automática ou sem motivação, nem a utilização do sigilo para ocultar irregularidades, dificultar a fiscalização, impedir o controle social, restringir direitos fundamentais ou afastar a responsabilidade de agente público.
§ 3º Havendo dúvida relevante quanto à existência de sigilo, proteção de dados pessoais, segredo de justiça ou outra restrição legal, o SIC poderá solicitar manifestação do Departamento Jurídico, da Controladoria Interna do Poder Legislativo, do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou do setor responsável pela informação.
§ 4º A decisão que negar total ou parcialmente o acesso deverá indicar a base legal da restrição, as razões que justificam sua aplicação ao caso concreto, a autoridade responsável, o prazo da restrição, quando cabível, a possibilidade de recurso e a forma de acesso à parte não sigilosa.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, DO PORTAL E DOS RELATÓRIOS

Art. 15. A Câmara Municipal manterá, no sítio eletrônico oficial, seção específica e de fácil localização destinada ao Serviço de Informação ao Cidadão, com informações mínimas sobre canais de atendimento, formulário de solicitação, legislação aplicável, responsável pelo SIC, horário de atendimento, endereço físico, e-mail institucional, telefone, orientações ao cidadão e relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação.
§ 1º A página do SIC deverá permitir ou indicar meio eletrônico ativo para apresentação de pedidos de acesso à informação, com geração de protocolo, confirmação automática de recebimento ou confirmação encaminhada por e-mail institucional.
§ 2º Deverão ser mantidas disponíveis, sempre que cabível, informações de interesse coletivo ou geral, inclusive atos normativos, estrutura administrativa, contatos, horários de atendimento, pautas, atas, proposições legislativas, pareceres, votações nominais, despesas, remunerações, licitações, contratos, diárias, dados orçamentários e demais informações exigidas pela legislação de transparência.
§ 3º A responsabilidade pela atualização das informações de transparência ativa observará a origem da informação:
I - à unidade administrativa, quanto à estrutura, contatos, horários, atos administrativos e informações institucionais;
II - à unidade legislativa, quanto a proposições, tramitação, pautas, atas, votações, comissões e atos do processo legislativo;
III - à unidade contábil ou financeira, quanto à execução orçamentária, financeira, fiscal e demais dados de gestão fiscal;
IV - à unidade de compras, licitações e contratos, quanto aos procedimentos de contratação, dispensas, inexigibilidades, contratos, aditivos e atas de registro de preços;
V - à unidade de recursos humanos ou responsável equivalente, quanto a remuneração, subsídios, quadro de pessoal, atos de pessoal e informações funcionais publicáveis;
VI - ao SIC, quanto à página de acesso à informação, orientações ao cidadão, estatísticas, relatórios de pedidos e registros administrativos do atendimento.
§ 4º As informações de transparência ativa deverão ser atualizadas sempre que houver alteração do dado ou documento divulgado e, quando se tratar de informação periódica, no mínimo mensalmente, salvo prazo legal ou regulamentar mais específico.
§ 5º A divulgação de informações pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário ao cumprimento da finalidade pública, resguardados dados protegidos por sigilo legal, dados sensíveis, informações de caráter íntimo ou elementos cuja exposição não seja necessária ao controle social.
Art. 16. O SIC deverá elaborar relatório estatístico, ao menos anual, contendo informações administrativas sobre os pedidos de acesso à informação recebidos e atendidos pela Câmara Municipal.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo, número de pedidos recebidos, atendidos, parcialmente atendidos, indeferidos, em andamento, respondidos fora do prazo, objeto predominante das solicitações, quantidade de recursos interpostos, resultado dos recursos e tempo médio de resposta.
§ 2º O relatório deverá ser publicado na página do SIC, observado o anonimato do solicitante e a proteção de dados pessoais.
§ 3º A publicação do relatório poderá ocorrer em periodicidade menor, por decisão administrativa, sempre que conveniente à transparência e ao acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO X
DA GUARDA DE EVIDÊNCIAS PARA CONTROLE INTERNO, CONTROLE EXTERNO E PROLEGIS

Art. 17. Para fins de controle interno, controle externo, prestação de contas e atendimento aos critérios de avaliação institucional aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal deverá manter

arquivo físico ou digital com as evidências relativas ao funcionamento do SIC, à transparência ativa, ao canal de comunicação com o cidadão e à Ouvidoria, quando instituída.
Parágrafo único. O arquivo de evidências deverá conter, sempre que existente e aplicável:
I - cópia desta Resolução;
II - ato de designação do responsável pelo SIC e de eventual substituto;
III - comprovante de publicação dos atos normativos relacionados ao SIC e ao canal de comunicação com o cidadão;
IV - capturas de tela, links ou registros que demonstrem a existência de página do SIC no sítio eletrônico oficial;
V - modelo de formulário físico ou eletrônico de pedido de acesso à informação;
VI - registro dos pedidos recebidos, respostas emitidas, prazos, indeferimentos, recursos interpostos e decisões proferidas;
VII - relatórios estatísticos publicados;
VIII - comprovantes de capacitação, orientação interna ou reunião administrativa sobre LAI, transparência, proteção de dados pessoais e atendimento ao cidadão;
IX - documentos que comprovem a existência de canal de comunicação, Ouvidoria ou fluxo de encaminhamento de manifestações do cidadão;
X - registros de manifestações de usuários de serviços públicos, respostas conclusivas e controles de prazo;
XI - eventuais manifestações do Departamento Jurídico, Controladoria Interna do Poder Legislativo ou encarregado pelo tratamento de dados pessoais relacionadas ao tema.

CAPÍTULO XI
DO CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO E DA OUVIDORIA

Art. 18. O canal institucional de comunicação com o cidadão destina-se ao recebimento, registro, triagem, encaminhamento, acompanhamento e resposta de manifestações dos usuários dos serviços públicos, incluindo reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações administrativas gerais e demais manifestações dirigidas à Câmara Municipal.
§ 1º O canal de comunicação com o cidadão não se confunde com o SIC, destinado aos pedidos de acesso à informação, devendo haver orientação ao interessado e encaminhamento interno adequado quando a manifestação for registrada no canal incorreto.
§ 2º O registro de manifestações dos usuários de serviços públicos deverá ser admitido, no mínimo, pelos seguintes meios:
I – atendimento presencial na sede da Câmara Municipal;
II – telefone institucional informado no sítio eletrônico oficial;
III – e-mail institucional indicado na página de comunicação com o cidadão ou da Ouvidoria;
IV – formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico oficial, quando existente;
V – correspondência física encaminhada ao endereço da Câmara Municipal.
§ 3º O formulário eletrônico de manifestação deverá permitir o envio dos dados necessários à identificação e ao contato do usuário, bem como da descrição da manifestação, vedadas exigências que inviabilizem o exercício desse direito.
§ 4º As manifestações serão encaminhadas à Ouvidoria, ou na ausência desta, à unidade administrativa formalmente designada para exercer as atribuições correspondentes, observada a estrutura organizacional da Câmara Municipal.
§ 5º Compete à Ouvidoria ou à unidade responsável:
I – promover a participação dos usuários na Administração Pública;
II – receber, analisar e encaminhar as manifestações aos setores competentes, acompanhando seu tratamento e sua conclusão;
III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando à sua efetividade;
IV – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
V – auxiliar na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
VI – propor medidas destinadas à proteção dos direitos dos usuários;
VII – promover, quando cabível, a mediação e a conciliação entre o usuário e a Administração Pública;
VIII – elaborar relatório anual de gestão, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.
§ 6º O relatório anual de gestão deverá indicar, no mínimo, o número de manifestações recebidas, seus motivos, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela Administração Pública, devendo ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizado integralmente no sítio eletrônico oficial, resguardadas as informações legalmente protegidas.

Art. 19. O fluxo operacional do canal de comunicação com o cidadão e da Ouvidoria, quando instituída, observará as seguintes etapas mínimas:
I - recebimento da manifestação por canal presencial, telefônico, eletrônico, e-mail, formulário ou correspondência;
II - registro da manifestação em controle próprio, com data de entrada, número de protocolo, identificação do usuário quando informada, meio de contato, descrição resumida e natureza da manifestação;
III - triagem para verificar se a demanda constitui pedido de acesso à informação, denúncia, reclamação, sugestão, elogio, solicitação administrativa ou outra manifestação;
IV - encaminhamento ao setor competente para análise e providências;
V - acompanhamento do prazo de resposta pela unidade responsável pelo canal de comunicação;
VI - emissão de resposta conclusiva ao usuário, sempre que houver meio de contato informado;
VII - arquivamento do registro, com data da resposta, setor responsável e providência adotada.
Parágrafo único. Sempre que o sistema eletrônico utilizado permitir, o usuário poderá acompanhar o trâmite de sua manifestação por meio do protocolo fornecido; nos demais casos, o acompanhamento poderá ser solicitado pelo e-mail institucional ou pelo atendimento presencial, preservada a proteção de dados pessoais e de informações sigilosas.
Art. 20. As manifestações dos usuários de serviços públicos recebidas pelo canal de comunicação com o cidadão ou pela Ouvidoria deverão receber resposta conclusiva no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa registrada no procedimento.
§ 1º A resposta conclusiva deverá informar, conforme o caso, a providência adotada, o encaminhamento realizado, a impossibilidade de atendimento, a necessidade de complementação de informações ou a competência de outro órgão ou entidade.
§ 2º Os registros das manifestações deverão permitir a verificação da data de entrada, da data de resposta e do cumprimento do prazo previsto no caput, para fins de controle interno, controle externo e avaliação institucional.
§ 3º Quando a manifestação contiver pedido claro de acesso à informação pública, será registrada ou encaminhada ao SIC, observando-se os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e desta Resolução.
§ 4º Para fins de instrução das manifestações, a Ouvidoria ou a unidade responsável poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos e às unidades administrativas da Câmara Municipal, que deverão responder no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável, mediante justificativa, uma única vez, por igual período, observado o prazo legal para encaminhamento da resposta conclusiva ao usuário.

Art. 21. A Câmara Municipal deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial, os canais de comunicação disponíveis ao cidadão, indicando a finalidade de cada canal, endereço físico, telefone, e-mail, formulário eletrônico quando existente, horário de atendimento e forma de acompanhamento por protocolo, evitando confusão entre SIC, Ouvidoria, protocolo administrativo geral e demais canais institucionais.

CAPÍTULO XII
DA CAPACITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, capacitação ou orientação periódica aos servidores envolvidos no atendimento ao cidadão, no SIC, no protocolo, na transparência ativa, no tratamento de dados pessoais, na gestão documental, no canal de comunicação e no fornecimento de informações públicas.

§ 1º A capacitação poderá ocorrer por meio de cursos, treinamentos internos, reuniões orientativas, materiais de apoio, participação em eventos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Escola de Gestão Pública ou de outras instituições idôneas.
§ 2º Os comprovantes de capacitação, listas de presença, certificados, materiais utilizados ou registros administrativos deverão ser arquivados como evidências de melhoria contínua do serviço e de atendimento aos critérios de avaliação institucional.
Art. 23. Constituem condutas passíveis de apuração administrativa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, a recusa injustificada de informação pública, o retardamento deliberado de resposta, a divulgação indevida de informação sigilosa ou pessoal, o uso indevido de dados do solicitante, a ocultação de documento público e a imposição de sigilo para encobrir irregularidade ou dificultar controle social.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As unidades administrativas, legislativas e de apoio da Câmara Municipal deverão colaborar com o SIC e com o canal de comunicação com o cidadão, prestando as informações solicitadas, indicando as restrições legais eventualmente existentes e observando os prazos internos definidos nesta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Federal nº 13.460, de 2017, a legislação de transparência, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle competentes.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 040/2021, preservados os atos administrativos de designação e os procedimentos em andamento que não contrariem suas disposições, até que sejam substituídos ou concluídos, conforme o caso.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente

ERON RODRIGUES BARBIERO
Vice-Presidente

DANILO CAMILO SABINO
1º Secretário

RIVELINO LEANDRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:A5E11DC9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 7/2026

Resolução Nº 7/2026

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do sistema eletrônico de processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, estabelece a designação formal de servidor responsável por sua administração e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO SISTEMA ELETRÔNICO
Art. 1º Fica regulamentada a utilização do sistema eletrônico destinado à criação, protocolo, tramitação, assinatura, armazenamento, consulta, controle e arquivamento das proposições e demais atos do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, da legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais, de preservação documental e demais normas aplicáveis.
§ 1º A utilização do sistema eletrônico não poderá modificar as competências, os procedimentos, os prazos, os quóruns ou as demais exigências estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 2º O sistema eletrônico deverá assegurar a emissão de comprovante de protocolo das proposições, contendo, no mínimo, a identificação da matéria, a data, o horário e o número de registro, em observância ao artigo 145, § 8º, do Regimento Interno.

Art. 2º Os atos, pareceres, proposições e demais documentos integrantes do processo legislativo poderão ser produzidos, protocolados e assinados eletronicamente, mediante utilização de assinatura eletrônica admitida pela legislação aplicável, observada a natureza do ato e o nível de segurança exigível, assegurados, no mínimo, a identificação do signatário, a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a segurança do documento.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO FORMAL DO SERVIDOR ADMINISTRADOR DO SISTEMA
Art. 3º A administração técnica, o suporte operacional, a parametrização e a interlocução técnica com a empresa responsável pelo sistema eletrônico de processo legislativo serão exercidos por servidor público integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, formalmente designado pela Presidência mediante portaria específica, observadas as competências institucionais da Mesa Diretora, da Presidência e do primeiro-secretário, nos termos do Regimento Interno.
§ 1º A Portaria deverá identificar o nome, matrícula e cargo do servidor designado.
§ 2º A Presidência poderá designar servidor substituto para atuar nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Administrador do Sistema.
§ 3º A designação observará a compatibilidade das atribuições do administrador do sistema com aquelas legalmente previstas para o cargo ocupado pelo servidor, não implicando, por si só, criação de cargo, função remunerada ou vantagem pecuniária.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Administrador do Sistema as seguintes atribuições:
I - realizar a interlocução técnica com a empresa desenvolvedora ou fornecedora do sistema, nos limites de suas atribuições e das condições estabelecidas no instrumento contratual vigente;
II - gerenciar os perfis de acesso, permissões, níveis de segurança e fluxos de trabalho dos usuários, vedado o acesso ou conhecimento das credenciais pessoais de autenticação;
III - executar, mediante autorização da autoridade competente, quando necessária, a parametrização do sistema em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, esta Resolução e os demais atos normativos aplicáveis, vedada a alteração, por meio de mera configuração técnica, das normas que disciplinam o processo legislativo;
IV - prestar suporte técnico interno em primeiro nível aos usuários do sistema e zelar pela segurança da informação;
V - fornecer relatórios de auditoria de trilhas de acesso e modificações sempre que requisitado pela Mesa Diretora ou órgãos de controle;
VI - propor à Mesa Diretora políticas de segurança cibernética e planos de contingência técnica.

Art. 4º-A. A utilização e o tratamento de dados pessoais no sistema eletrônico de processo legislativo deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas internas de segurança da informação, proteção de dados e gestão documental adotadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do administrador do sistema possui natureza técnico-operacional e não confere competência para modificar procedimentos regimentais, decidir sobre admissibilidade de proposições, determinar sua tramitação, alterar documentos legislativos sem autorização ou restringir prerrogativas dos vereadores e dos órgãos da Câmara Municipal, devendo ser preservadas as atribuições da Mesa Diretora, da Presidência e do primeiro-secretário.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA TÉCNICA

Art. 5º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico oficial que impeça a prática regular de atos do processo legislativo, poderão ser utilizados, excepcionalmente e pelo período estritamente necessário, meios físicos ou ferramentas digitais institucionais previamente autorizadas pela Presidência, especialmente para a prática de atos cujo adiamento possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A indisponibilidade deverá ser registrada, sempre que possível, mediante relatório ou registro técnico que indique a data, o horário e a natureza da ocorrência.

§ 2º Os atos praticados durante o período de contingência deverão conter identificação do responsável, data e horário de sua prática e demais elementos necessários à comprovação de sua autenticidade e integridade.

§ 3º Restabelecido o sistema eletrônico oficial, os atos praticados durante a contingência deverão ser inseridos na plataforma, mediante registro documental idôneo, preservado, sempre que tecnicamente possível, o histórico da data, hora, autoria e ordem cronológica de sua realização, no prazo estabelecido em ato da Presidência.

§ 4º A adoção de procedimentos excepcionais de contingência não afastará o cumprimento das exigências regimentais relativas ao protocolo, à autoria, à assinatura, à publicidade e à tramitação das proposições, devendo ser assegurado registro idôneo dos atos praticados e posterior integração ao sistema eletrônico oficial

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente

ERON RODRIGUES BARBIERO
Vice-Presidente

DANILO CAMILO SABINO
1º Secretário

RIVELINO LEANDRO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:4EDC7DC2

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA

CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), Sr. Fagner Paulo da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), para participarem da 2ª Reunião Ordinária de 2026 do colegiado em questão, a ser realizada a partir das 08h00min do dia 03 de novembro de 2026 (*terça-feira*), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, localizada no endereço Rua Aroldo Ferreira, s/nº, Centro, Mandaguari – PR.

As tratativas, em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.700/2022 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.417/2025, obedecerão a Ordem do Dia/Pauta a seguir:

ORDEM DO DIA/PAUTA:
a) Deliberação sobre utilização de recursos financeiros;
b) Deliberação sobre recursos em segunda instância (processos);
c) Outros assuntos correlatos.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

FAGNER PAULO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:D0783301

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 507/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 507/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4421/2025 de 16/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.12.122.0004.2.031		MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
268 - 3.3.90.39.00.00	1026	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
Total Suplementação:			5.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001.12.122.0004.2.031		MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
265 - 3.3.90.30.00.00	1026	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Redução:			5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:438E1178

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 324/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO

EDITAL N º. 324/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 151/2026

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 151/2026. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 188/2026.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
07	LUCILENE CÂNDIDO DE OLIVEIRA	8,4
08	GERCINDA DOMINGUES DOS SANTOS GONÇALVES	8,4

Mandaguari, 22 de outubro de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:B12BD6E8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 325/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CLASSIFICADO ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N º. 325/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 122/2025

Dispõe sobre a convocação do classificado através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação do candidato abaixo relacionado a comparecer no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munido do documento, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovado no PSS aberto através do Edital n.º 122/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 145/2025.

PAEE 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	DEISE GONELLI DA SILVA ALBIERO	82

Mandaguari, 22 de outubro de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:C6F03573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2026 - CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR DOENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 225/2026

Súmula: Concede *Licença para Acompanhamento de Familiar Doente* à servidora pública municipal REGINA APARECIDA TREVISAM DO AMARAL, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 2.136/2013, de 17/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Concede *Licença para Acompanhamento de Familiar Doente*, com vencimentos, pelo período de **21 de outubro de 2026 à 23 de outubro de 2026**, à servidora pública municipal **97376 – *REGINA APARECIDA TREVISAM DO AMARAL*** ocupante do cargo de RECEPICIONISTA – 40H.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 21/10/2026.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:86457555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226/2026 - CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR DOENTE AO SERVIDOR PÚBLICO

PORTARIA Nº. 226/2026

Súmula: Concede *Licença para Acompanhamento de Familiar Doente* ao servidor público municipal VALDELEI PERETTI FILHO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 2.136/2013, de 17/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Concede *Licença para Acompanhamento de Familiar Doente*, com vencimentos, pelo período de **20 de outubro de 2026 à 20 de outubro de 2026**, ao servidor pública municipal **97775 – *VALDELEI PERETTI FILHO*** ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 40H.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 20/10/2026.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:B0F3E707

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
COMPRASGOV: 149/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
COMPRASGOV: 149/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 98/2026
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE
Data da Sessão: 11 de novembro de 2026 às 09h00.
Valor Máximo Estimado: R$ 382.712,64 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)
Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 22 de outubro de 2026

ROSANE DE JESUS DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:8A762AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2026
COMPRASGOV N.º: 455978-142/2026

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS
Data da Sessão: 09 de Novembro de 2026 às 09h00.
Valor Máximo Estimado: R$ 193.705,40 (cento e noventa e três mil setecentos e cinco reais e quarenta centavos).
Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 22 de Outubro de 2026

ANDRIELI TAIS ZIMERMAN –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:A1AFB3A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2026
COMPRASGOV N.º: 455978-144/2026

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Data da Sessão: 12 de Novembro de 2026 às 09h00.
Valor Máximo Estimado: R$ 6.747,84 (Seis mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 22 de Outubro de 2026

ROSANE DE JESUS DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:E09F7A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO 1977 2026 ALTERAÇOES ORÇAMENTARIAS

DECRETO N° 001977/2026 de 22 de Outubro de 2026

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001501/2025 de 05 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.0004.2049 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 30.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.0004.2050 - APOIO A AGROPECUÁRIA E AGRIC. FAMILIAR

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 30.000,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:606F32C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 1.976/2026

DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a anulação de procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, autos de demarcação urbanística e poligonais correspondentes, relativos a núcleos específicos do Município de Mandirituba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana – REURB constitui procedimento administrativo de iniciativa, condução e responsabilidade do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme pacificado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 57 da Lei Complementar 107/2026.

CONSIDERANDO as análises técnicas e jurídicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pela Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COERF e pela Procuradoria-Geral do Município, constantes dos autos administrativos e do diagnóstico institucional apresentado, que identificaram vícios estruturais relevantes nos procedimentos de REURB em tramitação no Município de Mandirituba, dentre os quais:

I – Delimitação inadequada de poligonais, em desacordo com os limites reais dos imóveis e com a ocupação consolidada;

II – Inclusão indevida de imóveis desocupados, imóveis com matrículas pré-existentes e propriedades de terceiros não integrantes dos núcleos urbanos informais;

III – inexistência, incompletude ou irregularidade de autos de demarcação urbanística;

IV – Ausência de documentos obrigatórios exigidos pelo art. 19, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e pela legislação municipal.

V – Falhas documentais recorrentes apontadas pelo cartório de Imóveis, incluindo ausência de assinaturas físicas, contratos formais, listagem completa dos beneficiários, cronogramas de execução, termos de compromisso e ocorrência de sobreposição de matrículas;

CONSIDERANDO que tais irregularidades comprometem a validade jurídica dos procedimentos, a segurança registral e a finalidade pública da política de regularização fundiária, expondo o Município e os interessados a risco concreto de nulidade futura e responsabilização administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os procedimentos atingidos pela presente medida se encontram, em sua maioria, em fase administrativa, sem consolidação registral definitiva por meio da emissão e registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a legalidade, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a confiança institucional.

DECRETA
Art. 1º Ficam **CANCELADOS**, por vício de legalidade, os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB atualmente em tramitação no Município de Mandirituba, que não tenham sido definitivamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, relativos aos seguintes núcleos urbanos:
I – Vila Brasília;
II – Jardim São Braz;
III – Jardim Mata Verde;
V – Campestrinho;
VI – Vila Mandirituba;
VII – Areia Branca – Parte I e Parte II;
VIII – Quatro Pinheiros;
IX – Lagoinha;
X – Centro;
XI – Conjunto Barcelona;
XII – Queimados II – Parte II.
Art. 2º Ficam igualmente **REVOGADOS** todos os autos de demarcação urbanística referentes aos núcleos indicados no art. 1º, bem como as respectivas poligonais técnicas, plantas, memoriais descritivos e todos os atos administrativos subsequentes praticados com fundamento nos procedimentos ora invalidados.
Art. 3º A anulação prevista neste Decreto fundamenta-se na constatação de vícios técnicos, jurídicos e documentais de natureza estrutural, incompatíveis com as exigências da Lei Federal nº 13.465/2017, da legislação municipal aplicável e das normas registrais vigentes.
Art. 4º Determina-se o arquivamento formal dos processos administrativos cancelados, ficando expressamente vedada:

I – a expedição, emissão, ratificação ou revalidação de Certidão de Regularização Fundiária–CRF;
II – a remessa, protocolo, complementação, retificação ou qualquer forma de encaminhamento de documentos ao Cartório de Registro de Imóveis;
III – a prática de qualquer ato administrativo, técnico ou registral, direto ou indireto, que tenha por fundamento os procedimentos anulados por este Decreto.
Art. 5º Fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo apresentar manifestação administrativa fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da publicação deste Decreto.
Art. 6º A Administração Municipal poderá instaurar ou autorizar novos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana para os núcleos mencionados no art. 1º, mediante reavaliação individualizada, observância integral da legislação vigente, correção das irregularidades apontadas e eventual integração a programas estaduais, federais ou judiciais de regularização fundiária.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Mandirituba, 21 de outubro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Barros de Morais
Código Identificador:AFBC44F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 401 DE 13 DE OUTUBRO 2026

Súmula: "Designa servidores para atuarem como fiscais dos Instrumentos Contratuais formalizados pelo Município de Mandirituba, Paraná".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados para atuarem como fiscais dos Instrumentos Contratuais formalizados pelo Município de Mandirituba, Paraná, conforme abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Dione Pires Dos Santos
CPF nº: 611.***.***-49

Eselaine De Oliveira Ribeiro Ramos
CPF nº: 058.***.***-37

Michael Josiel Da Cruz
CPF nº: 070.***.***-78

Maicon Lucas dos Santos Lima
CPF nº: 085.***.***-84

Grazielli Franco
CPF nº: 058.***.***-64

Tainara Fernanda Pires
CPF n.º 133.***.***-52

Nayara Aparecida De Assis
CPF n.º 041.***.***-59

Maria Eduarda de Oliveira
CPF n.º 107.***.***-23

Máira Rita Bento Bonifácio
CPF nº: 080.***.***-69

Cintia Cristina Gomes Monteiro
CPF nº: 072.***.***-07

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Marcelo Chemim
CPF nº: 855.***.***-15

Roberto José Humenhuk
CPF nº: 020.***.***-42

Alex Miguel dos Santos
CPF nº: 041.***.***-30

Laércio da Cruz
CPF nº: 946.***.***-53

Marcos Hercules dos Santos
CPF nº: 105.***.***-89

Nerli de Jesus de Souza
CPF nº: 045.***.***-40

III- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Daiane Santos
CPF nº: 010.***.***-82

Bruna Catarina Kikuchi Baena
CPF nº: 820.***.***-91

Luciano José Silva
CPF nº: 004.***.***-28

João Ricardo Andrade
CPF nº: 087.***.***-30

Tatielle Bora Pinto
CPF nº: 077.***.***-61

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Jessica do Amaral Machado Ladyka
CPF nº: 059.***.***-86

Gismere Nogueira Ribeiro
CPF nº: 089.***.***-55

Luciane da Silva Kanopa
CPF nº: 037.***.***-83

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Michele Taborda
CPF nº: 114.***.***-57

Bernadete Cordeiro
CPF nº: 022.***.***-90

Gleicy Kelly de Fátima Monteiro de Medeiro
CPF nº: 082.***.***-85

Pedro Lourival de Lima Junior
CPF nº: 114.***.***-69

Leonardo Alves dos Santos
CPF nº: 087.***.***-58

Daniela Maria Bento
CPF nº: 058.***.***-36

Marcia Maria da Cruz
CPF nº: 022.***.***-97

Amanda Jaqueline Claudino
CPF nº: 105.***.***-08

Felipe Ricardo da Cruz
CPF nº: 074.***.***-30

Aramis Carvalho de Souza
CPF nº: 815.***.***-68

Odeni Fernandes dos Santos
CPF nº: 043.***.***-75

VI - Secretaria Municipal de Finanças:

Aderbal Pires de Oliveira
CPF nº: 735.***.***-15

Anderson Luis Baptista
CPF nº: 079.***.***-80

Jackson Fernando Baran Buhrer
CPF nº: 089.***.***-07

Carlos Roberto Ronkoski Pedroso
CPF nº: 299.***.***-20

VII – Secretaria Municipal de Governo:

Aleff da Silva Ferreira
CPF nº: 088.***.***-62

Wagner Santos do Prado
CPF nº: 089.***.***-27

Joana Pires da Silva
CPF nº: 054.***.***-07

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Josué da Roza Coelho
CPF nº: 020.***.***-46

Eduardo de Souza Ransolim
CPF nº: 079.***.***-30

Luciano Anderson Moisés Dahlke
CPF nº: 024.***.***-35

Mayara Cristofoli
CPF nº: 098.***.***-95

IX - Secretaria Municipal de Saúde:

Zilea Marcet De Andrade
CPF nº: 010.***.***-41

Mariely Taise Santos
CPF nº: 082.***.***-86

Sheila Do Rocio Carvalho De Bastos
CPF nº: 036.***.***-65

Lucelia Regina Cruz
CPF nº: 055.***.***-36

Josane De Andrade Paludo Dos Santos
CPF nº: 737.***.***-68

Joceli Do Rocio Ribas Rodrigues
CPF nº: 044.***.***-83

Raiza Vitoria Machado
CPF nº: 097.***.***-47

Flavia Jaqueline Pinheiro Cruz
CPF nº: 084.***.***-98

Tais Luchemin da Silva
CPF nº: 130.***.***-86

Kauane Roika de Agostinho
CPF nº: 101.***.***-29

Rogério Ronaldo Raksa
CPF nº: 041.***.***-11

Denise Ribeiro de Lima dos Santos
CPF nº: 047.***.***-44

Juliana Valerio dos Santos Zoellner
CPF nº: 059.***.***-59

Ana Maria Souza
CPF nº: 040.***.***-11

Shaiane Priscila Carvalho
CPF nº: 075.***.***-51

Erica Vanessa Gelenski
CPF nº: 063.***.***-38

Ana Claudia Martins
CPF nº: 003.***.***-12

Renata Gabardo Paludo
CPF nº: 056.***.***-10

Ana Tereza Lopes Ferreira
CPF nº: 060.***.***-02

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Isorete Teresinha Salesbran
CPF nº: 029.***.***-71

Valter Novaski
CPF 068.***.***-70

XI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte:

Adilson Alves Portela
CPF nº: 025.***.***-81

Valcir Sebastião Pereira
CPF nº: 980.***.***-91

Antonio Cesar Chapula
CPF nº: 043.***.***-08

Lucimara Carolina de Andrade
CPF nº: 019.***.***-01

Maico Marcel Carvalho
CPF nº: 071.***.***-78

Domingos Dirceu de Oliveira Lemos
CPF nº: 022.***.***-23

José Adriano Franco
CPF nº: 024.***.***-75

XII – Procuradoria Geral do Município:

Leiliane Barros de Morais
CPF nº: 136.***.***-43

Suyan Kauane R. da Cruz
CPF nº: 105.***.***-09

Bruna dos Santos Gavlak
CPF nº: 073.***.***-00

Art. 2º No Termo de Referência de cada processo devem ser indicados um fiscal e um fiscal substituto de cada secretaria dentre os nomeados acima.

Art. 3º Os fiscais nomeados acima devem cumprir para o exercício de suas funções os requisitos legais elencados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 1.216, de 13 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 178, de 29 de abril de 2026.

Mandirituba, 13 de outubro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:47C450FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 402 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991 e considerando requerimento expresso formulado perante o órgão competente,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 90 (noventa) dias, a servidora **THAYS ALVES,** matrícula de **n.º 3310** no cargo de **AUXILIAR DE ODONTOLOGIA,** sendo no período de 16/10/2026 a 13/01/2027, conforme Lei Complementar n.° 05/2015.

Parágrafo único: A licença de que trata o Caput deste Artigo, refere-se ao período aquisitivo de 18/07/2016 a 19/03/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3A45ADA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 408 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: "Designa servidores públicos municipais efetivos para comporem a Comissão Disciplinar Permanente – CDP e dá outras providências''.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Disciplinar Permanente – CDP, conforme segue:

I – Márcia Maria da Cruz de Lima, matrícula n.º 2671, Presidente;
II –Kathiuscia Cruz Voznhaki, matrícula n.º 3663, Membro;
III – Gleicy Kelly de Fatima Monteiro de Medeiro, matrícula n.º 3650/4586, Membro;

Art. 2º O ocupante da função de Presidente da Comissão Disciplinar Permanente fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos e os demais membros farão jus, cada um, à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/10/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 278 de 06 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:CA4F83AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 34-2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão - Eletrônico Nº 34/2026
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **01.614.343/0001-09**, torna público que fará realizar dia **10/11/2026**, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **bll.org.br**, abertura da sessão pública do **Pregão - Eletrônico** Nº 34/2026 do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de tendas, stands, banheiros químicos e outras estruturas para atendimento de feira que será realizada., mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **10/11/2026,** às **07:00 horas**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **10/11/2026,** às **08:00 horas**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **10/11/2026,** às **08:30 horas**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3199-0070** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.
Manfrinópolis, em 22/10/2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:AA05CC5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 15/2026 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MANGUEIRINHA – PARANÁ

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios Técnico Informativos elaborados pelo setor de Vigilância Socioassistencial do município de Mangueirinha – PR, referente ao referente ao 1º e 2º trimestres ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MANGUEIRINHA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Municipal nº 1.267/2004 e suas alterações,
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial é uma das funções fundamentais da gestão da Política de Assistência Social, responsável pela produção, sistematização e análise de informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e subsidiar o planejamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede pública e privada do SUAS no âmbito municipal; e

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade de votos da Plenária do CMAS realizada em Reunião Conjunta com a participação de demais conselhos vinculados a Secretaria de Assistência Social no formato de audiência pública datada em 15 de outubro de 2026, conforme lavrado em Ata nº 11/2026,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Relatórios Técnico Informativos elaborados pela técnica do setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mangueirinha Paraná, referente ao período de 1º e 2º trimestres de 2026.
Art. 2º Os referidos relatórios passam a integrar as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), servindo como base norteadora para o reordenamento e aprimoramento das ofertas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Mangueirinha - Paraná.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha – PR, 15 de outubro de 2026.

MARLENE NOGUEIRA DOS SANTOS
Presidente / CMAS Gestão: 2025-2027
Mangueirinha – Paraná

Publicado por:
Weslley Dangui Pinheiro
Código Identificador:57F5952A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA (26/10/2026).

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do segundo ano legislativo da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha (26/10/2026).

-Matérias a apresentar:
-Projeto de lei 081/2026 - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 1.461.988,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais), e dá outras providências.
-Projeto de lei 082/2026 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.
-Projeto de lei Complementar 04/2026- Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 28, de 11 de setembro de 2026, para disciplinar a produção de efeitos das disposições constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 19, de 29 de setembro de 2022, e dá outras providências.

-Indicações e Requerimentos a serem apresentadas:
-Não há indicações apresentadas.

-Matérias constantes na Ordem do Dia:
-Em segunda votação:
-Projeto de lei 072/2026 - Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 507, de 04 de fevereiro de 1980, que concedeu benefício ao Loteamento Jardim Mercedes, e dá outras providências.

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:16B50D76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 366/2026.

Decreto nº 366/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2460/26, de 22/10/2026, etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R$- 78.051,00 (-Setenta e oito mil e cinquenta e um reais-), para fazer face as despesas de custeios de incremento do PAP, oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, cujos valores serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

06.000	**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE**	VALOR
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0004.2.102	**PAP – APS - Emenda 40340002– L C**	
Fonte = 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	78.051,00
	Total.....R$-	78.051,00

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, será utilizado o seguinte recurso, como segue:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

a)	**RECURSOS COM DESTINAÇÃO**	**Valor**
Fonte = 494 1.7.1.3.50.9.1.07.00.00.00.00.	Emenda Individual - Incremento PAP - Luiza Canziani	78.051,00
	Total.....R$-	78.051,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentada no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.
Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:C9E992AE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 367/2026.

Decreto nº 367/26.

Súmula: Abre Créditos Adicional Suplementar e dá outras providencias.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2461/26, de 22/10/2026, etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R$- 80.000,00 (-Oitenta mil reais-), visando dar suporte legal na realização de despesas de manutenção temporárias e permanentes, as contas relacionadas abaixo., cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	**SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.245.0005.2.064	Manutenção das Ações do CRAS	
Fonte - 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício corrente	
535 - 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80.000,00
	Total da Suplementação	80.000,00

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

06.000	**SECRTARIA ESPECIAL DE SAÚDE**	VALOR
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0004.2.059	Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde	
Fonte - 3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	
272 – 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	80.000,00
	Total do Cancelamento	80.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:6C01CD92

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 368/2026.

Decreto nº 368/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2462/26, de 22/10/2026, etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 25.000,00 (-Vinte e cinco mil reais-), para dar suporte legal a realização de despesas Conforme Deliberação nº 4/2026 da SEDS/CDIPI-PR com incentivo ao Programa "Viaja mais 60 Fase III", cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	VALOR
07.001	ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0011.2.118	SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III	
Fonte - 560	SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III - Exercício Corrente	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
	Total do Crédito Autorizado.....R$-	**25.000,00**

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o seguinte recurso:

I – Excesso de Arrecadação

Título – Tendência do Excesso de Arrecadação	Valor
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00.00.00. – SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III Fonte 560 - SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III - Exercício Corrente	25.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:E532D8B8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 369/2026.

DECRETO Nº 369/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2463/26, de 22/10/2026 etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 100.500,07 (-Cem mil, quinhentos reais e sete centavos-), para dar suporte legal na devolução de saldo de convênio que teve por objeto à Pavimentação em Estradas Rurais, conforme Convênio nº 917800/2021 firmado entre o Município de Marilena e o MAPA "Ministério da Agricultura e Pecuária", cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

11.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA	VALOR
11.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0009.1.126	Pavimentação Rural – CV 917800/2021-MAPA	
Fonte – 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
660-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	41.080,90
Fonte - 3839	CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Anterior	
661-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	17.427,10
Fonte – 839	CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Corrente	
662-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	43.992,07
	Total do Crédito Autorizado.....R$-	**100.500,07**

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação:

Título – Tendência do Excesso de Arrecadação	Valor
1.3.2.1.01.1.1.06.15.00.00.00. – RAF - CV 917800 - MAPA - (Pavimentação Rural) Fonte – 839 - CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Corrente	10.254,74
Total Tendência de Excesso de Arrecadação.....R$-	**10.254,74**

II – Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2025	**Valor**
F=3839 - CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Anterior	**17.427,10**
Total.....R$-	**17.427,10**

III – Suplementação por redução

11.000	SECRETARIA DE AGRICULLTURA, PESCA E PECUÁRIA	VALOR
11.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0009.1.126	Pavimentação Rural – CV 917800/2021-MAPA	
Fonte – 839	CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Corrente	
468-4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	8.000,00
03.000	SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2.010	Encargos Gerais do Município	
Fonte – 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
48-3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	16.818,23
51-3.3.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	50.000,00
	Total do Crédito Autorizado......R$-	**74.818,23**

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:07148E75

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2460/2026

Lei nº 2460/2026

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R$- 78.051,00 (-Setenta e oito mil e cinquenta e um reais-), para fazer face as despesas de custeios de incremento do PAP, oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, cujos valores serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

06.000	**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE**	VALOR
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0004.2.102	**PAP – APS - Emenda 40340002– L C**	
Fonte = 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	78.051,00
	Total.....R$-	78.051,00

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, será utilizado o seguinte recurso, como segue:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

a)	**RECURSOS COM DESTINAÇÃO**	**Valor**
Fonte = 494 1.7.1.3.50.9.1.07.00.00.00.00.	Emenda Individual - Incremento PAP - Luiza Canziani	78.051,00
	Total.....R$-	78.051,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentada no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.
Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:A44D5A4F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2461/2026

Lei nº 2461/26.

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicional Suplementar e dá outras providencias.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R$- 80.000,00 (-Oitenta mil reais-), visando dar suporte legal na realização de despesas de manutenção temporárias e permanentes, as contas relacionadas abaixo., cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	**SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL**	
07.002	**CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.245.0005.2.064	Manutenção das Ações do CRAS	
Fonte - 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício corrente	
535 - 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80.000,00
	Total da Suplementação	80.000,00

Artigo 2º) - Para fazer face aos Créditos abertos no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

06.000	**SECRTARIA ESPECIAL DE SAÚDE**	VALOR
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0004.2.059	Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde	
Fonte - 3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	
272 – 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	80.000,00
	Total do Cancelamento	80.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:C98757F9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2462/2026

Lei nº 2462/2026

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 25.000,00 (-Vinte e cinco mil reais-), para dar suporte legal a realização de despesas Conforme Deliberação nº 4/2026 da SEDS/CDIPI-PR com incentivo ao Programa "Viaja mais 60 Fase III", cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL	VALOR
07.001	ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0011.2.118	SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III	
Fonte - 560	SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III - Exercício Corrente	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
	Total do Crédito Autorizado.....R$-	**25.000,00**

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

I – Excesso de Arrecadação

Título – Tendência do Excesso de Arrecadação	Valor
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00.00.00. – SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III Fonte 560 - SEMIP-CEDIPI/PR-Delib 004/2026 - Programa Viaja Mais 60/Fase III - Exercício Corrente	25.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:DC219516

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2463/2026

LEI Nº 2463/2026

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 100.500,07 (-Cem mil, quinhentos reais e sete centavos-), para dar suporte legal na devolução de saldo de convênio que teve por objeto à Pavimentação em Estradas Rurais, conforme Convênio nº 917800/2021 firmado entre o Município de Marilena e o MAPA "Ministério da Agricultura e Pecuária", cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

11.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA	VALOR
11.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0009.1.126	Pavimentação Rural – CV 917800/2021-MAPA	
Fonte – 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
660-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	41.080,90
Fonte - 3839	CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Anterior	
661-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	17.427,10
Fonte – 839	CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Corrente	
662-3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	43.992,07
	Total do Crédito Autorizado.....R$-	**100.500,07**

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação:

Título – Tendência do Excesso de Arrecadação	Valor
1.3.2.1.01.1.1.06.15.00.00.00. – RAF - CV 917800 - MAPA - (Pavimentação Rural) Fonte – 839 - CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Corrente	10.254,74
Total Tendência de Excesso de Arrecadação.....**R$-**	**10.254,74**

II – Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2025	**Valor**
F=3839 - CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Anterior	**17.427,10**
Total.....**R$-**	**17.427,10**

III – Suplementação por redução

11.000	SECRETARIA DE AGRICULLTURA, PESCA E PECUÁRIA	VALOR
11.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0009.1.126	Pavimentação Rural – CV 917800/2021-MAPA	
Fonte – 839	CV **917800**/21 - MAPA (Pavimentação Rural) - Exercício Corrente	
468-4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	8.000,00
03.000	SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2.010	Encargos Gerais do Município	
Fonte – 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
48-3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	16.818,23
51-3.3.91.97.00.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	50.000,00
	Total do Crédito Autorizado.....R$-	**74.818,23**

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:1A04C668

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas final, relativo ao INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – fase I, conforme Deliberação 024/2023 CEDI/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social dos Direitos do Idoso do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 033/2017, CONSIDERANDO Deliberação nº 024/2023 CEDI/PR. CONSIDERANDO Resolução CMDI nº 001/2026 RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o a prestação de contas com status final, referente execução no período de 2025, relativo ao INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60, Fase I, conforme Deliberação 024/2023 CEDI/PR, com execuções de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 22 de outubro de 2026.

VANIELI NOVELLO
Presidente

Publicado por:
Karine Helena da Costa Liscano
Código Identificador:5274FEA7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas final, relativo ao INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – fase II, conforme Deliberação 034/2024 CEDI/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social dos Direitos do Idoso do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 033/2017, CONSIDERANDO Deliberação nº 034/2024 CEDI/PR. CONSIDERANDO Resolução CMDI nº 001/2026 RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o a prestação de contas com status final, referente execução no período de 2025, relativo ao INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60, Fase II, conforme Deliberação 034/2024 CEDI/PR, com execuções de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 22 de outubro de 2026.

VANIELI NOVELLO
Presidente

Publicado por:
Karine Helena da Costa Liscano
Código Identificador:CDA9ECD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo n.º 014/2026)

OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA"**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 00:00h do dia 26/10/2026 até às 18:00h do dia 28/10/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br
As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito à Rua Albano Muller, nº 47, centro, Matinhos, Paraná.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

tem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total máximo por item
01	Papel toalha, acabamento gofrado, 100% celulose, fardo com 5 pacotes, sendo 04 maços por pacote	Fardo	60	R$ 2.715,00
02	Papel higiênico rolo industrial, 200 m, pacote com 8 rolos, folha dupla	Pacote	50	R$ 2.998,50
03	Multi inseticida aerossol mínimo 350ml	Unidade	20	R$ 232,20
04	Pedra sanitária	Unidade	15	R$ 25,20
05	Desodorizador de ambiente aerossol mínimo 250ml	Unidade	20	R$ 172,20
06	Água sanitária, galão de 5 litros	Galão	12	R$ 120,96
07	Hipoclorito 12%, galão de 5 litros	Galão	12	R$ 267,96
08	MOP, conjunto completo, com cabo de no mínimo 1,60 m	Unidade	02	R$ 380,86
09	Armadilha para barata	Unidade	10	R$ 328,10

Total máximo da contratação R$ 7.240,98 (sete mil e duzentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:
https://www.camaramatinhos.pr.gov.br/proposicoes/Termo-de-Referencia--TR-/2026/1/0/10377

Matinhos, 22 de outubro de 2026.

RENATA BEATRIZ MULLER
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:E0653881

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

(Processo n.º 015/2026)

OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS"**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 00:00h do dia 26/10/2026 até às 18:00h do dia 28/10/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br
As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito à Rua Albano Muller, nº 47, centro, Matinhos, Paraná.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quantidade
01	Copo descartável biodegradável, com capacidade para 150 ml, destinado ao acondicionamento de líquidos frios e quentes, na cor branca ou translúcida, atóxico, isento de material estranho, bolhas, furos, rachaduras, bordas afiadas ou rebarbas, sem sujidades internas ou externas. Deverá possuir, no fundo, marcação em relevo da capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, em conformidade com as normas vigentes. Deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses e ser acondicionado em caixas de papelão contendo 25 (vinte e cinco) mangas de 100 (cem) unidades cada.	Caixa	07

Total máximo da contratação R$ 915,84 (novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://www.camaramatinhos.pr.gov.br/proposicoes/Termo-de-Referencia--TR-/2026/1/0/10380

Matinhos, 22 de outubro de 2026.

RENATA BEATRIZ MULLER
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:7E482FFF

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

(Processo n.º 016/2026)

OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS"**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 00:00h do dia 26/10/2026 até às 18:00h do dia 28/10/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br
As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito à Rua Albano Muller, nº 47, centro, Matinhos, Paraná.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade
01	Conjunto de 03 (três) bandeiras externas, sendo 01 (uma) do Brasil, 01 (uma) do Estado do Paraná e 01 (uma) do Município de Matinhos, confeccionadas em 100% poliéster, de primeira qualidade, dupla face, bordadas com ponto cheio, costuradas com barra dupla face e fios de alta resistência, com reforço e ilhoses na lateral, medindo 0,90 m x 1,28 m.	Conjunto	06

Total máximo da contratação R$4.810,50(quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://www.camaramatinhos.pr.gov.br/proposicoes/Termo-de-Referencia--TR-/2026/1/0/10384

Matinhos, 22 de outubro de 2026.

RENATA BEATRIZ MULLER
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:0354774A

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 131/2026

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 22, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. MAYCKON BARBOSA PEREIRA LIMA portador do RG n° 8.825.690-5 ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, férias correspondentes ao período aquisitivo compreendido entre 01/08/2024 a 31/07/2025 como segue:

I - 20 (vinte) dias de gozo das férias, a contar de 26 de outubro a 14 de novembro de 2026;
II – conversão em pecúnia de 1/3 das férias de que trata o caput deste artigo, em conformidade com o disposto no Art. 1°, §3° da Lei Municipal 2012/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 30 de setembro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:88CF254C

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 132/2026

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 22, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 14 de dezembro de 2026, Progressão por Conhecimento ao Sr. **MAICKON PAULO DO ROSÁRIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, nos termos do Art. 19, §3°, da Lei Municipal 1288/2009, alterada pela Lei 2447/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2026.

Matinhos, 30 de setembro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:7514D5E7

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 139/2026

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 22, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido aoSr. **PEDRO EDUARDO ELIAS BUENO**,ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao período aquisitivo compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025, a contar de 26 de outubro a 24 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Matinhos, 21 de outubro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:4E2DCF9E

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 140/2026

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o Art. 31, III da Lei Orgânica e Art. 22 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **EDVILSON CASTILHO** ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, férias correspondentes ao período aquisitivo compreendido entre 01/8/2024 a 31/7/2025como segue:

I - 20 (vinte) dias de gozo das férias a contar de 22 de dezembro de 2026a 10 de janeirode 2027.

II – conversão em pecúnia de 1/3 das férias de que trata o caput deste artigo, em conformidade com o disposto no Art. 1°, §3° da Lei Municipal 2012/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 21 de outubro de 2026.

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:95F9DB60

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 141/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo Art. 31, III da Lei Orgânica e Art. 22 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir desta data, a Sra.**WANDERLEYA MATTANA DOS SANTOS ULSENHEIMER**, portadora do RG nº 085.933.659-06, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES – VER. ALMIR JOSÉ DOS SANTOS LEITE, com simbologia CCL-1, da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Matinhos, 22 de outubro de 2026

JAIR DE BORBA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:420AA0DB

GABINETE
DECRETO Nº 5315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 2401/2022, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **ALBERIS SILVESTRINI DE ANDRADE JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 069.xxx.xxx-82 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10.xxx.xxx-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO PLENO,** simbologia **ASJ-II,** lotado na Procuradoria Geral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:57CFCEF8

GABINETE
DECRETO Nº 5316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e 2105/2020, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **ALBERIS SILVESTRINI DE ANDRADE JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 069.xxx.xxx-82 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10.xxx.xxx-0 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, simbologia **S-1**, lotado na Controladoria Geral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:FB9E7B8F

GABINETE
DECRETO Nº 5317/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 11.724,72 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2026 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 11.724,72 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.002.0004.0122.0102.2002	3339030000000000000	Material de	2.725,00	00515

		consumo		
02.002.0004.0122.0102.2002	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.631,61	00515
07.002.0008.0244.0107.2014	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.948,78	00936
12.001.0010.0301.0112.2027	3339030000000000000	Material de consumo	3.066,00	01494
12.001.0010.0301.0112.2027	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	170,00	01494
07.005.0008.0244.0107.2069	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.183,33	01050

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 11.724,72 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) nas fontes de recursos 00515, 00936, 01494 e 01050.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2724, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2723, de Dezembro de 2025 - Lei do PPA 2026/2029, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2026.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:76E565CD

GABINETE
DECRETO Nº 5318/2026

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R $ 55.674,16 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) e alterar no PPA 2026/2029 e na LDO 2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2026, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 55.674,16 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.002.0008.0243.0107.2020	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.230,88	00935
07.004.0008.0241.0107.2022	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.993,49	00934
07.002.0008.0244.0107.2018	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.662,11	00934
07.002.0008.0244.0107.2014	3339030000000000000	Material de consumo	2.787,68	00935
12.001.0010.0301.0112.2026	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00	00303
12.001.0010.0301.0112.2026	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00	00303
12.001.0010.0302.0112.2028	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		
16.001.0004.0124.0116.2046	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	500,00	00000
13.001.0006.0182.0113.2072	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 55.674,16 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
13.001.0006.0182.0113.2036	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	20.000,00	00000
16.001.0004.0124.0116.2046	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	500,00	00000
12.001.0010.0301.0112.1003	3449051000000000000	Obras e instalações	19.500,00	00303
07.002.0008.0244.0107.2019	3339030000000000000	Material de consumo	2.787,68	00935
07.002.0008.0243.0107.2016	3339030000000000000	Material de consumo	12.886,48	00934

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2723, de Dezembro de 2025 – PPA 2026/2029, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2724 de 01 de Dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:3E452CD1

GABINETE
DECRETO Nº 5319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, decreta a:

Art.1º EXONERAÇÃO de **CELIO AMORIM,** inscrito no CPF sob o nº 797.xxx.xxx-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.xxx.xxx-3 SESP/SP, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO,** simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º EXONERAÇÃO de **LUIZ GUSTAVO FERRAZ,** inscrito no CPF/RG sob o nº 039.xxx.xxx-39 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários.

Art.3º NOMEAÇÃO de **CELIO AMORIM,** inscrito no CPF sob o nº 797.xxx.xxx-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.xxx.xxx-3 SESP/SP, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE**

POSTURAS E COMÉRCIO, simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.4º NOMEAÇÃO de **LUIZ GUSTAVO FERRAZ,** inscrito no CPF/RG sob o nº 039.xxx.xxx-39 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO,** simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2026, revogando os decretos 3510/2025 e 5313/2026 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:AF263CED

GABINETE
DECRETO Nº 5320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **EDUARDO ANTONIO DALMORA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelas Leis Municipais nº 1.430/2011 e nº 2.105/2020, mediante processo n° 1238200/2026, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido, de **WILLIAN LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.***.***-38, do cargo público de **Auxiliar de Administração**, matrícula nº 76228/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B8B2442B

GABINETE
PORTARIA Nº 1121/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

Art. 1° A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, do servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
59315/3	Joilson Marcos Gonçalves Alves	Motorista D	13/10/2026 A 26/11/2026 (45) dias	Sim

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:64408A49

GABINETE
PORTARIA Nº 1122/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº1165/2008 e nº 2208/2021 e suas alterações, e em face ao ofício nº 530/2026-SME:

RESOLVE

Art.1° Fica Revogada a disposição da servidora **CLÁUDIA ELISA VIANA DE FRANÇA**, matrícula 100648/1, ocupante do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, em regime de Permuta com o Professor **CHRISTIAN RODRIGO DE OLIVEIRA**, concedida através da portaria 215/2026, a partir de 26 de outubro de 2026.

Art.2° Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba a servidora **CLÁUDIA ELISA VIANA DE FRANÇA**, matrícula 100648/1, ocupante do cargo público de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em regime de Permuta com a Professora **JULIA DOMINGOS PEDRON E SILVA**, a partir de 26 de outubro de 2026.

Art.3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:6749BA2A

GABINETE
PORTARIA Nº 1123/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, mediante processo n° 1235244/2026, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, a contar de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
1708/1	Antonio Roberto Ribeiro	Motorista D	2025/2026

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 03 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:48EF4D03

GABINETE
PORTARIA Nº 1124/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, mediante ofício n° 081/2026, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **30 (trinta) dias de férias**, a contar de 29 de outubro a 27 de novembro de 2026, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
101723/1	Josiane Aparecida Szargiki	Conselheiro Tutelar	2025/2026	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 29 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:0DFA4CE1

GABINETE
PORTARIA Nº 1125/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Diante da Previsão Legal, na Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) art.37 e seguintes e conforme parecer clínico exarado pela Perícia Oficial do Município.

PRORROGAR
Art. 1º HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO em favor da servidora **RENATA DE MOURA RIBEIRO**, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 61077/1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco), a contar de 19 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2027, com redução de 02 (duas) horas diárias, 03 (três) vezes por semana (segunda, terça e quinta-feira) e redução de 03(três) horas diárias, 01 (uma) vez na semana (sexta-feira) para acompanhamento do dependente nos especialistas.

Art. 2º A servidora deverá apresentar os documentos comprobatórios de comparecimento para justificar suas ausências até o término de cada mês no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º A ausência de apresentação dos documentos descrito no artigo anterior, ensejará na conversão dos dias de afastamento em faltas proporcionais às horas de afastamentos.

Art. 4º Sempre que possível, o horário especial estabelecido conforme o caput deste artigo, preservará a reposição de carga horária ordinariamente já estabelecida por ato do Prefeito Municipal, estando a critério da secretária o cronograma de reposição.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2026, revogando a portaria 197/2026 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de outubro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:2DA33BE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DESTINADOS AOS PACIENTES (ADULTOS E CRIANÇAS) E ACOMPANHANTES
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$875.046,50 (oitocentos e setenta e cinco mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/11/2026 às 09h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:
licitacao@matinhos.pr.gov.br
CONTATOS
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:F747D21C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e previsão dos recursos destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação da proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário realizada em 22 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 010/2026, que aprovou por unanimidade a proposta apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos conselheiros presentes, a proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027, conforme apresentada e deliberada em plenário.

Art. 2º A proposta aprovada deverá subsidiar o planejamento orçamentário da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027, observados os procedimentos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos/PR, 22 de outubro de 2026.

LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI
Presidente CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Matinhos PR

Publicado por:
Fabio Leandro Armindo
Código Identificador:35AAF0B3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013/2026 – CMAS

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para revisão da legislação municipal relativa ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar a legislação municipal relativa ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário realizada em 22 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 010/2026, que aprovou os nomes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para composição do Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição do Grupo de Trabalho responsável pela revisão da legislação municipal relativa ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – Rosilene Leite Corrêa;
II – Dginane Linhares;
III – Elisane Souza Miranda;
IV – Flávio Rafael dos Santos.

Art. 3º Fica facultada a participação de outros profissionais interessados em contribuir com os trabalhos de revisão da legislação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos/PR, 22 de outubro de 2026.

LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI
Presidente CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Matinhos PR

Publicado por:
Fabio Leandro Armindo
Código Identificador:B65C26C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº85/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MATO RICO - PR (CNPJ nº 95.684.510/0001-31).

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95).

Procedimento Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online "BANCO DE PREÇOS", com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor anual do contrato.

Vigência: Prorrogada até 28 de outubro de 2027.

Base Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Segunda do Contrato Original e Parecer Jurídico.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:80DCDD83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, CARGAS DE GÁS E HORTIFRÚTI GRANJEIRO, PARA TODOS OS SETORES E DIVISÕES MUNICIPAIS, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026.
CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.
CONTRATADA: F. MERI & CIA LTDA - ME, sediada na Avenida Papa João XXIII, nº 330, centro, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.977.716/0001-01.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 171.120,04 (cento e setenta e um mil cento e vinte reais e quatro centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02 – Governo Municipal
001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 – Manutenção do Executivo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0007.2047 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
011 – Divisão de Conselho tutelar
04.122.0002.6022 – Manutenção da Divisão do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04 – Secretaria de Saúde
001 – Divisão de Atendimento Médico
10.301.0004.2026 – Manutenção do FMS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2035 – Manutenção das Atividades Escolares do Ensino Fundamental 5% - Escola Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2036 – Manutenção do Ensino Fundamental 5%
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2040 – Manutenção do Ensino Através do FUNDEB
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2084 – Manutenção das Atividades Escolares da Educação Infantil 5% - CMEI

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
002 – Divisão de Transporte Escolar
12.361.0005.2038 – Atendimento ao Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria de Assistência Social
001 – Divisão de Assistência Social - CRAS
08.244.0003.6015 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FISCAL DO CONTRATO: MARCELO BORGHI

Miraselva/PR, 22 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:24061165

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, CARGAS DE GÁS E HORTIFRÚTI GRANJEIRO, PARA TODOS OS SETORES E DIVISÕES MUNICIPAIS, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026.
CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.
CONTRATADA: L. S. G. BOMGIOVANI ALIMENTOS LTDA - ME, sediada na Avenida Papa João XXIII, nº 371, centro, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 21.045.228/0001-78.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 123.789,78 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02 – Governo Municipal
001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 – Manutenção do Executivo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0007.2047 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
011 – Divisão de Conselho tutelar
04.122.0002.6022 – Manutenção da Divisão do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04 – Secretaria de Saúde
001 – Divisão de Atendimento Médico
10.301.0004.2026 – Manutenção do FMS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2035 – Manutenção das Atividades Escolares do Ensino Fundamental 5% - Escola Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2036 – Manutenção do Ensino Fundamental 5%
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2040 – Manutenção do Ensino Através do FUNDEB
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2084 – Manutenção das Atividades Escolares da Educação Infantil 5% - CMEI
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
002 – Divisão de Transporte Escolar
12.361.0005.2038 – Atendimento ao Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria de Assistência Social
001 – Divisão de Assistência Social - CRAS
08.244.0003.6015 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FISCAL DO CONTRATO: MARCELO BORGHI

Miraselva/PR, 22 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:0DEB60F2

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, CARGAS DE GÁS E HORTIFRÚTI GRANJEIRO, PARA TODOS OS SETORES E DIVISÕES MUNICIPAIS, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026.
CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.
CONTRATADA: ATAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES & CIA LTDA - EPP, sediada na Rua São Paulo, nº 101, centro, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.628.005/0001-87.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 375.688,44 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02 – Governo Municipal
001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 – Manutenção do Executivo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0007.2047 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
011 – Divisão de Conselho tutelar
04.122.0002.6022 – Manutenção da Divisão do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04 – Secretaria de Saúde
001 – Divisão de Atendimento Médico

10.301.0004.2026 – Manutenção do FMS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2035 – Manutenção das Atividades Escolares do Ensino Fundamental 5% - Escola Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2036 – Manutenção do Ensino Fundamental 5%
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2040 – Manutenção do Ensino Através do FUNDEB
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2084 – Manutenção das Atividades Escolares da Educação Infantil 5% - CMEI
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
002 – Divisão de Transporte Escolar
12.361.0005.2038 – Atendimento ao Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria de Assistência Social
001 – Divisão de Assistência Social - CRAS
08.244.0003.6015 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FISCAL DO CONTRATO: MARCELO BORGHI

Miraselva/PR, 22 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:FC264C5A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, CARGAS DE GÁS E HORTIFRÚTI GRANJEIRO, PARA TODOS OS SETORES E DIVISÕES MUNICIPAIS, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026.
CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.
CONTRATADA: ANACLAUDIA TOLOVI DE ALBUQUERQUE - ME, sediada na Avenida Papa João XXIII, nº 480, centro, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.303/0001-88.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 343.703,63 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02 – Governo Municipal
001 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 – Manutenção do Executivo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
002 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0007.2047 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
011 – Divisão de Conselho tutelar
04.122.0002.6022 – Manutenção da Divisão do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04 – Secretaria de Saúde
001 – Divisão de Atendimento Médico
10.301.0004.2026 – Manutenção do FMS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2035 – Manutenção das Atividades Escolares do Ensino Fundamental 5% - Escola Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2036 – Manutenção do Ensino Fundamental 5%
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2040 – Manutenção do Ensino Através do FUNDEB
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
001 – Divisão de Ensino
12.361.0005.2084 – Manutenção das Atividades Escolares da Educação Infantil 5% - CMEI
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria de Educação
002 – Divisão de Transporte Escolar
12.361.0005.2038 – Atendimento ao Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria de Assistência Social
001 – Divisão de Assistência Social - CRAS
08.244.0003.6015 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FISCAL DO CONTRATO: MARCELO BORGHI

Miraselva/PR, 22 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:F6F1340E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 49/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Morretes, inscrito no **CNPJ sob o n° 76.022.490/0001-99**, torna público que realizará **às 09hrs do dia 11 de novembro de 2026,** na Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes - PR, um **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item / rota**, que tem por objeto a contratação de empresa

especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de Morretes/PR, no valor máximo de **R$ 4.461.745,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais),** conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo I do edital de licitação).

INFORMAÇÕES:

Os licitantes poderão efetuar *download* do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, https://bll.org.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como poderão obter informações complementares na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br.

Morretes, 22 de outubro de 2026.

RENAN LUIZ FRAGOSO CARDOZO
Agente de Contratações do Município

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:6FD64FF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 3014 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Dá publicidade à realização do evento esportivo Half Marathon Serra da Graciosa, no dia 24 de outubro de 2026, a partir das 18h, promovida pela empresa Pro-Ativ Eventos Esportivos, no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "*o*", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município a concessão de licença para a realização de eventos desportivos, observadas as prescrições legais, como disposto na alínea "d", do inciso XXIII, do art. 7º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município possui a discricionariedade de autorizar a utilização de bens públicos as entidades de interesse social, sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, desenvolvimento social, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento urbano, proteção ambiental, entidades religiosas, segurança pública e defesa civil, nos termos do § 2° do art. 103, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela organização do evento, vinculada ao Protocolo nº 4.375/2026;

CONSIDERANDO que o evento esportivo denominado *Half Marathon Serra da Graciosa*, promovido pela empresa Pro-Ativ Eventos Esportivos, possui percurso que abrange rodovias estaduais situadas nos territórios dos Municípios de Morretes e Quatro Barras;

CONSIDERANDO que a autorização para a realização de intervenções, bloqueios ou restrições de tráfego nas rodovias estaduais compete aos órgãos estaduais responsáveis, não cabendo ao Município de Morretes dispor sobre a utilização e a interdição dessas vias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à realização do evento no território municipal, bem como de registrar as providências e autorizações administrativas municipais pertinentes, no âmbito das respectivas competências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dada publicidade à realização do evento esportivo denominado *Half Marathon Serra da Graciosa*, promovido pela empresa Pro-Ativ Eventos Esportivos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.883.912/0001-30, previsto para o dia 24 de outubro de 2026, com início às 18h e término previsto para as 00h do dia 25 de outubro de 2026, cujo percurso abrange a Estrada da Graciosa e as rodovias estaduais PR-410 e PR-411, no trecho que atravessa o território do Município de Morretes.

§ 1º Este Decreto tem caráter informativo e declaratório quanto à realização do evento no território municipal, não constituindo autorização municipal para a realização de bloqueios, interdições ou restrições de tráfego nas rodovias estaduais, tampouco substituindo as licenças, autorizações ou anuências exigidas pelos órgãos competentes.

§ 2º Eventual tolerância de até 1 (uma) hora após o horário previsto para o encerramento destina-se exclusivamente à desmobilização, à desmontagem de equipamentos e à dispersão das equipes, observadas as condições estabelecidas pelos órgãos competentes e as autorizações específicas eventualmente expedidas.

Art. 2º. A realização do evento nas rodovias estaduais PR-410 e PR-411, inclusive quanto a bloqueios, interdições, sinalização e controle do tráfego, ficará sujeita às autorizações e determinações dos órgãos estaduais competentes, especialmente do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e da Polícia Militar do Paraná, por meio da unidade responsável pelo policiamento rodoviário.

§ 1º Compete exclusivamente aos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições legais, deliberar sobre as condições de utilização das rodovias estaduais e estabelecer as medidas necessárias à segurança viária e à organização do tráfego.

§ 2º A organização do evento deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas nas autorizações expedidas pelos órgãos competentes, inclusive quanto à sinalização, à segurança dos participantes, ao controle de acesso e à liberação das vias.

Art. 3º. Para fins de registro das providências administrativas relacionadas ao evento, consta do Protocolo nº 4.375/2026 a documentação apresentada pela organização, incluindo:

I - Termo de Responsabilidade perante o Município de Morretes, acompanhado de Ofício ao Município;

II - Plano de Execução e Plano de Trabalho (Memorial Descritivo do Evento), com Plano de Segurança, Bloqueios, Sinalização de Vias, Informações Locais;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica solicitante, com atividade principal de produção e promoção de eventos esportivos;

IV - Cópia do documento pessoal do representante da solicitante;

V - Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica solicitante;

VI - Alvará Municipal;

VII - Certidão Negativa dos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Municipal;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XII – Ofício ao 8º Grupamento de Bombeiros, informando sobre o evento esportivo e Laudo Técnico NPA-005/2023, de Segurança contra Incêndio e Pânico de Risco Mínimo, com Declaração de Risco Mínimo do Evento;

XIII - Parecer Técnico nº 050/2026, Informação nº 082/2026 e Ofício nº 079/2026, todas da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC);

XIV - Ofício ao Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual/Polícia Militar, comunicando sobre a realização do evento;

XV – Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Emergência do Evento;

XVI - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela execução de montagem das estruturas, laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico, e projeto de sinalização rodoviária;

XVII – Proposta de evento esportivo e apoio à comunidade, encaminhado à ACMEG (Associação de Comerciantes e Moradores da Estrada da Graciosa) e à AMAPORTO (Associação de Amigos do Porto de Cima), acompanhada da Ata de Reunião;

XVIII - Autorização de Uso da Via, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

XIX - Autorização de Eventos em Rodovias, emitido pelo DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná; e

XX - Alvará Provisório de Eventos, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A menção aos documentos relacionados neste artigo tem finalidade exclusivamente descritiva e não implica substituição, ampliação ou dispensa das competências e exigências dos órgãos responsáveis pela emissão das respectivas autorizações.

Art. 4º. A organização do evento será responsável pelo cumprimento das obrigações legais e das condições estabelecidas nos documentos e nas autorizações pertinentes, inclusive quanto à segurança dos participantes, à prestação de atendimento de emergência, à sinalização, à preservação do patrimônio público e à reparação de eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 5º. A organização deverá adotar as medidas necessárias à limpeza, à conservação e à organização das áreas utilizadas no âmbito de sua atuação, bem como implementar medidas mitigadoras dos impactos decorrentes do evento, observadas as exigências dos órgãos competentes.

Art. 6º. Este Decreto não dispensa a obtenção ou a observância de licenças, autorizações, anuências e demais exigências legais aplicáveis à realização do evento, nem importa reconhecimento, pelo Município, da regularidade de atos sujeitos à competência de outros entes ou órgãos públicos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EB2C772F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 1001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.667/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º. O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2027 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei Federal Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:
I - As prioridades da Administração Municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III- As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV- As disposições relativas à dívida pública municipal;
V- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII- As demais disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. São prioridades da Administração Municipal:
I - Incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
II - Implementar políticas públicas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
III- Estabelecer projetos estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
IV- Buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;
V- Fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
VI– Fortalecer a atuação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico de assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.
§ 1º A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2027, seguirá o disposto nas normas legais da STN vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.
§ 2º A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam das Portarias dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.
§ 3º Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das despesas será identificada por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.
Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo legal, será composta pelo Projeto de Lei, justificativa e os seguintes anexos obrigatórios:
I - Quadros orçamentários consolidados;
II - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
III- Demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3º, do art. 14, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso I, deste artigo, incluindo os anexos a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, são:
I - Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III- Resumo das receitas, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV- Resumo das despesas, por categoria econômica e origem dos recursos;
V- Receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI- Receita de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII- Despesa, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
VIII- Despesa, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - Despesa, segundo os Programas de Governo;
X- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI- Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil;
XII- Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações;
XIII- Programação estimada referente à aplicação para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XIV- Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
XV- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
XVI- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
XVII- Demonstrativo consolidado da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais.
§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I - O demonstrativo dos resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - O esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;
III- A justificativa para a fixação das principais despesas.
Art. 6º. Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 7º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.
Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 8º. Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado, estes serão objeto de demonstração na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que acompanhará o respectivo Projeto de Lei.
Art. 9º. Constituem os gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.
Art. 10. O Município poderá encaminhar Projetos de Leis, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2027, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentário poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.
Art. 11. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
Art. 12. O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.
Art. 13. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:
I - Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
b) incidam sobre o serviço da dívida; e
c) incidam sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.
III - Sejam advindas de indicação parlamentar até o limite legal conforme previsão dos §§ 9º, 9º-A, 10 e 11 do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 14. Fica vedada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de Créditos Orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo Financeiro de Impacto Orçamentário.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.
Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2027, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres e operação de crédito, nos termos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2027, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2027, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43,

combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 66, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2027, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, das receitas não utilizadas do exercício de 2026, a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22. Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23. A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição da República Federativa do Brasil e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24. A Lei Orçamentária empregará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- Modernização na ação governamental; e

IV- Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 25. Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2027, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - À concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - À revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Art. 27. O orçamento do Poder Legislativo obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e arts. 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 28. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 29. Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 2% (dois por cento) do orçamento do município como recursos vinculadas as emendas individuais do Poder Legislativo Municipal e 1% (um por cento) em emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, conforme estabelecido no §8º e §9º, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, sendo que a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas em Lei Orçamentária Anual, se fará mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considerar-se-á como executada a emenda individual aprovada quando o objetivo integral for cumprido, ainda que o recurso utilizado provenha de outra fonte ou rubrica distinta da especificada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Cumprido integralmente o objeto da emenda individual aprovada, eventual valor residual, originalmente alocado em rubrica específica, será revertido ao Tesouro Municipal para livre utilização, conforme as necessidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º As emendas individuais poderão ter sua destinação alterada pelo Vereador, mediante a comprovação pelo Poder Executivo de que seu objeto foi cumprido com recursos de outras fontes.

Art. 30. As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes; e

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2027, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior deste artigo não serão consideradas na previsão da receita de 2027, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 31. Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) pessoal e Encargos Sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) amortização da dívida;

d) despesas continuadas de manutenção;

e) despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Créditos e Alienação de bens;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 32. Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais; e

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 33. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no mínimo Municipal, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o art. 184, da Lei Federal nº14.133/2021, Lei Federal nº9.790/99, Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 9º e subsequentes e a LRF.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessados na parceria, observado o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº4.320/64.

§ 4º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº101/00 e Lei Federal nº4.320/64.

CAPÍTULO IV
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal, conforme previsão dos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição do art. 31, §1º, II da LRF.

Art. 39. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2026, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 40. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 41. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 42. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, conforme disposição da Lei Federal nº173/2020, de 27 de maio de 2020.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposição do art. 14, §3º da LRF.

Art. 45. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente disporá sobre:

I - O Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - A coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las; e

III- A realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos à Fundação de Atenção à Saúde de Morretes - FASMO, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 50, de 2022, e alterações, mediante contrato de gestão e conforme determina a legislação vigente.

Art. 49. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Estrutura orçamentária;

II - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais;

III - Metas Fiscais;

IV - Riscos Fiscais;

V - Demonstrativo das obras em andamento; e

VI - Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro.
Art. 50. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários no PPA 2026-2029, LDO e LOA.
Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXOS

https://drive.google.com/drive/folders/1xEohKI04phIYl2ZSKyRAqTTKMzFPMAeT?usp=sharing

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9183713E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1002 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 1002 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui, no âmbito do Município de Morretes, a Campanha ''Novembro Dourado'' de conscientização e incentivo à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do câncer infantojuvenil, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.672/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Vereadora Taninha da Luz).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de novembro como o Mês Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer Infantojuvenil.

Parágrafo único - O mês municipal que trata a presente lei, deverá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I - Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que se fizer necessário para promover a prevenção e combate ao Câncer Infantojuvenil.

II - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o mês Novembro Dourado no município.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal elaborar campanhas no mês de novembro de cada ano visando à disseminação de informações sobre os sinais e sintomas, fatores de risco, importância do diagnóstico precoce, formas de prevenção, tratamento e outras informações relevantes relacionadas ao câncer infantojuvenil e seu combate.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A63C91A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9621 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9621 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: "Instaura Processo Administrativo de Sindicância destinado a apurar os fatos citados no memorando nº19/2026, do setor de almoxarifado desta Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 68/2025, consideradas as alterações ocorridas pelo Decreto nº 178/2021 que cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos citados no memorando nº19/2026, do setor de almoxarifado desta Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, para apurar os fatos citados no memorando nº19/2026, do setor de almoxarifado desta Prefeitura.

Art. 2º - Designar os funcionários **Eleziane Cristina de Carvalho** (Matrícula nº 230721) Presidente da Comissão, **Déborah Charello dos Santos (**Matrícula nº 226811), Secretária e **Edson Alves (**Matrícula nº 230211) Membro, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, destinada a apurar os fatos relacionados no art. 1º.

Art. 3º - Fica designada a funcionária **Sibele Alves da Silva** (Matrícula nº305421) como *Primeiro* Suplente e **Mylller Augusto Diaz** (Matrícula nº 212979) como *Segundo* Suplente da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no art. 1º.

Art. 4º - A tramitação das Sindicâncias e Inquéritos Administrativos ocorrerá perante a Secretaria de Administração conforme a Lei Complementar nº 68/2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância é de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, conforme a Lei Complementar nº 68/2025.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:73FC8E8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2026

Contratante: Município de Nova América da Colina/PR (Secretaria Municipal de Saúde).

Credenciada: Graziela Correa da Silva.

Objeto: Credenciamento de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Credenciamento nº 12/2025.

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 (Processo nº 36/2025), nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Da data de assinatura até 22/10/2027, podendo ser prorrogada nos termos legais.

Valor Mensal: R$ 3.323,72 (três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), compreendendo o piso do município e a Assistência Financeira Complementar (Lei nº 14.434/2022).

Dotação Orçamentária: 131- 33.90.34 / 130-33.90.34.

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026.

Signatários: Tania Cristina da Silva Basso (Prefeita Municipal) e Graziela Correa da Silva (Credenciada).

Publicado por:
Leandro Perez de Oliveira
Código Identificador:CD89C217

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2026

Contratante: Município de Nova América da Colina/PR (Secretaria Municipal de Saúde).

Credenciada: Keidima Rocha de Godoy Concimo.

Objeto: Credenciamento de profissional devidamente habilitado para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Credenciamento nº 12/2025.

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 (Processo nº 36/2025), nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Da data de assinatura até 22/10/2027, podendo ser prorrogada nos termos legais.

Valor Mensal: R$ 3.323,72 (três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), compreendendo o piso do município e a Assistência Financeira Complementar (Lei nº 14.434/2022).

Dotação Orçamentária: 131- 33.90.34 / 130-33.90.34.

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026.

Signatários: Tania Cristina da Silva Basso (Prefeita Municipal) e Keidima Rocha de Godoy Concimo (Credenciada).

Publicado por:
Leandro Perez de Oliveira
Código Identificador:EFA51E1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 146/2026

PORTARIA n. 146/2026

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de suposto acidente envolvendo veículo pertencente ao Município de Nova América da Colina.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, **TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo previsto no artigo 66, VI da Lei Orgânica Municipal e pela legislação administrativa vigente,
CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos notícia de suposto acidente ocorrido durante a execução de serviço público, envolvendo veículo pertencente ao Município;
CONSIDERANDO que, conforme relato, o referido automóvel, ao transitar por via pública, teria ocasionado danos em uma moto particular, tendo o proprietário apresentado pedido de indenização;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar os fatos que possam ensejar responsabilidade administrativa e patrimonial, à luz dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO, com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao suposto acidente envolvendo o veículo pertencente ao Município de Nova América da Colina, bem como verificar eventual responsabilidade administrativa e patrimonial.

Art. 2º. Designar os servidores REGIANE DE FÁTIMA SILVEIRA, JAIR JOSÉ BASSO E CLAUDINEI COSTA para atuarem na comissão de inquérito, designando o primeiro para atuar como presidente, e o segundo como secretário, assegurando-lhes a gratificação prevista em lei pelo exercício temporário da função.

Art. 3º. Concluída a instrução, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e manifestação quanto às providências cabíveis, inclusive acerca do pedido de indenização formulado.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Nova América da Colina/PR, 16 de outubro de 2026.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:141EC202

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026

Súmula: "Concede Título de Cidadão Honorário de Nova Fátima aos senhores José Honório da Silva e Paulo Cesar Miranda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° - A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, concede o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE NOVA FÁTIMA aos senhores José Honório da Silva e Paulo Cesar Miranda, pelos seus relevantes serviços prestados ao município de Nova Fátima e à comunidade Fatimense.
Art. 2° - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Fatima, especialmente para esse fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO MARCOS DE SOUZA
Presidente

MARCIO CESAR DE ANDRADE
1º Secretário

MARCIO ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ALEX APARECIDO SOARES
2º Secretário

BENICIO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador

GILBERTO ALMEIDA GABRIEL PEREIRA
Vereador

Publicado por:
Ricardo Monteiro Fugimoto
Código Identificador:B2F0CE89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo nº 911/2026 Cód. Verificador: YZ8EQP3S

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado pelo LOTEAMENTO INCORPORADORA E SERVIÇOS RESIDENCIAL VILAGE DO IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ sob nº 58.309.062/0001-60, com sede na Rua Otacílio Rodrigues, nº 795, sala 02, centro, cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, representado por Márcia Nonato, a qual requer a emissão de Certidão de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou sua respectiva dispensa, para que seja encaminhado ao Instituto Água e Terra – IAT, a fim de instruir procedimento administrativo junto àquele órgão para a emissão de Licença de Instalação do Empreendimento.

Ato contínuo, foi solicitado, de maneira verbal, parecer jurídico ao Advogado do Município, acerca do requerimento e de eventual omissão legislativa federal e municipal, haja vista que tanto o art. 36, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, quanto no art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 1.778, de 29 de maio de 2023 indicam ser necessário a existência de lei específica para a aplicação concreta dos dispositivos, de modo que não há legislação específica que trate sobre a matéria.

Prontamente atendido pelo ilustre parecerista, no dia 22 de outubro de 2026, foi elaborado o Parecer Jurídico, apontando que, tanto a legislação federal, quanto a legislação municipal, indicam ser necessário que lei específica enumere as atividades e empreendimento sujeitas ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), sendo vedado à Administração Pública dispor sobre a necessidade senão pelo processo legislativo. Assim, dentre outros fundamentos trazidos à baila, opina pelo deferimento do requerimento.

Diante desse cenário, passo a decidir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da ausência de previsão legal da exigência
O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) está previsto nos artigos 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). O art. 36 estabelece que lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de EIV para obter licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Trata-se de norma de eficácia limitada: a lei federal não relaciona os empreendimentos sujeitos ao estudo, e delega essa definição ao legislador local, dentro da competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).

Examinada a legislação municipal, em especial a Lei do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 1.778, de 2023) e a legislação urbanística correlata (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, dentre outras), constata-se que não há norma que defina os empreendimentos sujeitos ao EIV nem que fixe seus critérios, conteúdo e procedimento. Também não há previsão federal que, por si só, imponha o estudo ao empreendimento em exame.

Vigora, no âmbito da Administração Pública, o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput), segundo o qual a autoridade somente pode exigir do administrado aquilo que a lei prevê. Na lição clássica, ao particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíba, e à Administração apenas o que a lei autoriza. Não se pode, portanto, impor ao requerente ônus não previsto em lei, o que atentaria também contra o art. 5º, II, da Constituição Federal. A ausência de lei municipal regulamentadora impede que se exija o EIV como condição para a aprovação do empreendimento.

2.2. Da análise dos impactos em outras instâncias de controle
A dispensa do EIV não deixa o empreendimento sem controle de seus impactos. Os efeitos ambientais e urbanísticos do loteamento serão apreciados no licenciamento ambiental, perante o órgão competente (Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997), ou, se for o caso, mediante EIA/RIMA, cuja abrangência é mais ampla e alcança o meio físico, biótico e socioeconômico.

Ainda, existe a figura do procedimento de aprovação do projeto de loteamento (Lei Federal nº 6.766/1979 e legislação municipal), em que o Município verifica infraestrutura, sistema viário, áreas públicas, drenagem e demais requisitos.

O próprio art. 38, do Estatuto da Cidade dispõe que o EIV não substitui a elaboração e aprovação de estudo prévio de impacto ambiental. Os instrumentos são, portanto, autônomos e complementares, e os impactos do empreendimento permanecem integralmente submetidos à avaliação técnica dos órgãos competentes.

2.3. Da Compatibilidade com o planejamento urbano e inexistência de prejuízo ao interesse público
O empreendimento situa-se em zona urbana turística do Município, em que o uso pretendido é compatível segundo o zoneamento do Plano Diretor, observando os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo. Não se verifica, pois, incompatibilidade com o planejamento urbano local.

Ademais, conforme o parecer jurídico, o deferimento da dispensa não acarreta prejuízo à proteção do interesse público, uma vez que os impactos ambientais e urbanísticos serão analisados no licenciamento ambiental e na aprovação definitiva do projeto; o Município conserva o poder de polícia e a prerrogativa de estabelecer condicionantes e medidas mitigadoras; e a dispensa tem eficácia limitada ao empreendimento descrito no projeto.

2.4. Da Omissão Legislativa e do Conselho Municipal da Cidade
Constatada a lacuna legislativa quanto à aplicação do EIV no Município, cumpre à Administração adotar providências para saná-la. A Lei do Plano Diretor instituiu o Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizatória, com competência para implementar, monitorar e acompanhar as ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal.

Entre suas atribuições, o art. 103, II, da referida lei prevê competência para elaborar propostas, compor comissões para avaliação de imóveis e examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado.

Cabe, assim, solicitar ao Conselho parecer sobre a aplicação do EIV no Município, para subsidiar o Poder Executivo em suas decisões. Dado o seu caráter propositivo, cabe também sugerir-lhe a elaboração de minuta de projeto de lei que discipline o instituto, definindo os empreendimentos sujeitos ao estudo, seu conteúdo e seu procedimento. A providência é de natureza institucional e não condiciona a eficácia de presente decisão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolhendo o parecer jurídico e seus fundamentos, DECIDO:

I – **DEFERIR** o requerimento e DISPENSAR o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para o empreendimento descrito no processo, com fundamento na inexistência de lei municipal ou federal que o exija na hipótese.

II – **DETERMINAR** a emissão de CERTIDÃO DE DISPENSA DE EIV em favor do requerente, da qual deverão constar expressamente as seguintes ressalvas:
A) a dispensa vale exclusivamente para o empreendimento descrito no requerimento e no projeto aprovado, perdendo a eficácia em caso de alteração substancial de suas características, notadamente área, número de lotes, uso ou localização;
B) a dispensa não substitui nem dispensa o licenciamento ambiental, a aprovação do projeto de loteamento, o cumprimento das condicionantes, nem as demais exigências das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis;
C) a dispensa não impede que o Município, no exercício do poder de polícia e por ocasião da aprovação do projeto, estabeleça condicionantes e medidas mitigadoras decorrentes da legislação em vigor; e
D) a dispensa fundamenta-se na inexistência, na data de sua emissão, de lei municipal que sujeite o empreendimento ao EIV, podendo ser revista em caso de superveniência de norma nesse sentido, respeitados os limites do direito adquirido e do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

III – **DETERMINAR**, ante a omissão legislativa quando à aplicação do EIV, o encaminhamento de Ofício ao Conselho Municipal da Cidade, com fundamento no art. 103, II, da Lei do Plano Diretor, para que emita parecer sobre a matéria, a fim de subsidiar o Poder Executivo na tomada de decisões.

IV – **SUGERIR**, no mesmo Ofício, que o Conselho, em razão de seu caráter propositivo, elabore minuta de projeto de lei que discipline o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município, nos termos dos artigos 36 a 38 do Estatuto da Cidade, e no art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 1.778/2023.

V – **DETERMINAR** a intimação da requerente e, após o cumprimento das providências acima, o prosseguimento do feito nos demais trâmites e aprovação do empreendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Prata do Iguaçu/PR, 22 de outubro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F0BB6EE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6412/2026

PORTARIA Nº 6412/2026
DATA: 22/10/2026

SÚMULA: Transfere de Cargos os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1907/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Transferir de Cargos os Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, por necessidades administrativas, conforme segue:

Edivar Ferreira, matricula nº 142382-2, do cargo de Diretor de Departamento de Serviços de Saúde, para o cargo de Diretor de Departamento de Programas e Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, para o Idoso e para o Imigrante.

Fernanda Heloisa Bertoglio, matricula nº 142610-1, do cargo de Diretora de Departamento de Programas e Projetos, para o cargo de Diretora de Departamento de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 22 dias do mês de outubro 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:89A2BA84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6413/2026

PORTARIA Nº 6413/2026
DATA: 22/10/2026

SÚMULA: Prorroga licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme segue:

Adriana Borges, portadora da matrícula nº 15511-01, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, conforme atestado médico, com início aos 16 dias do mês de outubro de 2026 até a data de 14/04/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:1D312B06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – Contratação 987995-24/2026 COMPRAS.GOV.BR**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estradas rurais do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, contemplando os serviços de terraplenagem, regularização da plataforma, execução de drenagem pluvial (incluindo bueiros tubulares de concreto e boca de bueiro), execução de base/sub-base em macadame e brita graduada, além da sinalização e demais serviços complementares necessários para a plena funcionalidade e durabilidade da via, conforme convênio n° 979853/2025 entre o município de Nova Prata do Iguaçu e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA em favor a empresa MINERPAV LTDA – CNPJ Nº 46.782.494/0001-04**.**
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 22 de outubro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 - Contratação 987995-24/2026 COMPRAS.GOV.BR
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Minerpav Ltda - CNPJ nº 46.782.494/0001-04 – Realeza - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estradas rurais do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, contemplando os serviços de terraplenagem, regularização da plataforma, execução de drenagem pluvial (incluindo bueiros tubulares de concreto e boca de bueiro), execução de base/sub-base em macadame e brita graduada, além da sinalização e demais serviços complementares necessários para a plena funcionalidade e durabilidade da via, conforme convênio n° 979853/2025 entre o município de Nova Prata do Iguaçu e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
VALOR: R$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 12 Secretaria Municipal de viação, Obras e Serviços Públicos; 003 Departamento de Estradas; 26.782.0014.1015 Pavimentação e Adequação de Estradas; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações**.**
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:BE109DD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 102/2026
Nome do Beneficiário: Milson Monteiro Teles
Cargo/Função: Vereador
Período de Afastamento: 21, 22 e 23 de outubro de 2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Curitiba - PR
Objetivo da Viagem: CURSO: **SEMINÁRIO OUTUBRO ROSA: DECOROPARLAMENTAR, EMENDS IMPOSITIVAS, CONTROLE INTERNO E EXTERNO, OUVIDORIA E PROCURADORIA DA MULHER.**
Quantidade de diárias deferidas: 3
Valor unitário da diária: R$ 650,00
Valor Total Pago: R$ 1.950,00
Data da Liquidação e Pagamento: 20/10/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Resolução nº 02/2025.

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:63FCCE93

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 103/2026
Nome do Beneficiário: Weslei Natan dos Santos
Cargo/Função: Vereador
Período de Afastamento: 21, 22 e 23 de outubro de 2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Curitiba - PR
Objetivo da Viagem: CURSO: **SEMINÁRIO OUTUBRO ROSA: DECOROPARLAMENTAR, EMENDS IMPOSITIVAS, CONTROLE INTERNO E EXTERNO, OUVIDORIA E PROCURADORIA DA MULHER.**
Quantidade de diárias deferidas: 3
Valor unitário da diária: R$ 650,00
Valor Total Pago: R$ 1.950,00
Data da Liquidação e Pagamento: 20/10/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Resolução nº 02/2025.

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:AD2C3FED

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
TEL. (44) 3127-1200
Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto
CEP: 87140-000 / Paiçandu - Paraná

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 104/2026
Nome do Beneficiário: Marcio Cristiano da Silva
Cargo/Função: Motorista
Período de Afastamento: 21, 22 e 23 de outubro de 2026
Cidade de Origem: Paiçandu - PR
Cidade de Destino: Curitiba - PR
Objetivo da Viagem: Transportar os Vereadores Milson Monteiro Teles e Weslei Natan dos Santos, para participar do evento: CURSO: SEMINÁRIO OUTUBRO ROSA: DECOROPARLAMENTAR, EMENDAS IMPOSITIVAS, CONTROLE INTERNO E EXTERNO, OUVIDORIAEPROCURADORIA DA MULHER.

Nos Termos do Parágrafo Único, do art. 5º da Lei Municipal nº 3447/2025.
Quantidade de diárias deferidas: 3
Valor unitário da diária: R$ 550,00
Valor Total Pago: R$ 1.650,00
Data da Liquidação e Pagamento: 20/10/2026
Publicado em conformidade com o Art. 15 da Lei 3447/2025.

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:56E642A3

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 108

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Edson Luiz Marega, brasileiro, Motorista (Categoria "D" ou "E") – PSS, Carteira de Identidade *.172.908-*- SESP/PR, CPF ***.085.189-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 14 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 13 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 13 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:7564BDDE

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 109

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Amélia de Souza Leal, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, Carteira de Identidade *.859.881-*- SESP/PR, CPF ***.763.539-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:19EB160F

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 110

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Ana Carla Da Silva Fernandes, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, Carteira de Identidade *.353.913-*- SESP/PR, CPF ***.014.259-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:52D8CD10

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 111

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e

domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Ana Paula da Silva, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.282.462-*- SESP/PR, CPF ***.465.899-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 20 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 19 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 19 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:C16E50F1

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 112

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Aparecida Madalena Sampaio, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, Carteira de Identidade *.952.392-*- SESP/PR, CPF ***.161.639-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:54C0E856

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 113

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Aparecida Teixeira Lima, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, Carteira de Identidade *.147.426-*- SESP/PR, CPF ***.661.609-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E0FB2950

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 114

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Celina Nogueira de Abreu Zotto, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.293.237-*- SESP/PR, CPF ***.292.409-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 20 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 19 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 19 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:650111A3

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 115

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Cilene Violin Luppi, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.557.766-*- SESP/PR, CPF ***.253.689-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 20 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 19 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 19 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:04F6DC3D

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 116

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Daiana Alves da Cunha, brasileira, Professora de Educação Física (20 horas) – PSS, CPF ***.094.002-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 6 de abril de 2026.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 5 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 5 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:EAD852DC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 117

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Edineia Rosangela Fernandes Cortezia, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.842.794-*- SESP/PR, CPF ***.868.269-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 20 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 19 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 19 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:50320E94

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 118

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Heloisa Bossoni Silva Cardoso, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.293.679-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 6 de abril de 2026.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 5 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 5 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:FC181DFE

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 119

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Elenice Alves de Abreu, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, Carteira de Identidade *.642.565-*-SESP/PR, CPF ***.532.429-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:7B770E65

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 120

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Elias Silva Dantas, brasileiro, Professor (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.829.930-*- SESP/PR, CPF ***.759.229-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 20 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 19 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 19 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:76055E55

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 121

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Eliel Oliveira da Silva, brasileiro, Professor de Educação Física (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.694.432-*- SESP/PR, CPF ***.459.331-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2FA1C3F4

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 122

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Elisangela de Paula, brasileira, Professora de Artes (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.135.338-*- SESP/PR, CPF ***.031.399-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 16 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 15 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 15 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:C3614DD4

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 123

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Erisvelton de Oliveira Barboza, brasileiro, Professor de Educação Física (20 horas) – PSS, CPF ***.089.079-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 6 de abril de 2026.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 5 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 5 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura do Empregado

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E55D0C31

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 124

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Fernanda Aparecida Pareles de Souza Silva, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.509.529-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 6 de abril de 2026.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 5 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 5 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:03F4BB1B

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 125

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Fernanda Maresi da Silva, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, Carteira de Identidade *.493.525-*- SESP/PR, CPF ***.363.779-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 20 de outubro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 19 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 19 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:942A178F

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 126

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Giovanna Martins Rocco dos Santos, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.728.839-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 6 de abril de 2026.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 5 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 5 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:0C21560D

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 127

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Greiciane Maria Vasconcelos de Oliveira, brasileira, Professora de Educação Física (20 horas) – PSS, CPF ***.537.479-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 6 de abril de 2026.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 5 de outubro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 5 de abril de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 29 de setembro de 2026.

_____
Assinatura do Empregador

_____
Assinatura da Empregada

_____
Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

_____
Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:AF085852

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
CONTRATO 27/2026

FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
CONTRATO Nº 27

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **THIAGO ALVES CEFALO** portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2026,

homologado em 14/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 35/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.612.312/0004-97, com endereço RUA JUDITE MELO DOS SANTOS, CEP 88104765, representada por SAMUEL CHAZAN BRIONES, Carteira de identidade nº **.416.***-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº ***.463.***-56, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. O presente CONTRATO tem por objeto para aquisição de Dispensa de Licitação com disputa para aquisição de Fórmulas, Dietas Enteral e Suplementos Alimentares, para suprir as necessidades da Atenção Primária e do Hospital Municipal São José, no atendimento a pacientes que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, paciente oncológico, em pré e/ou pós-operatório, desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar para atender a as necessidades do órgão contratante por 10 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a este **CONTRATO**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO DO CONTRATO

7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.

19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.

8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**

30. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;

63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 15 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

THIAGO ALVES CEFALO

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 166	52,71	**Total: 1.317,75**
Item: 1	Unidade: LATA	Marca: APTAMIL PREMIUM 1 - DANONE.	Modelo: Lata de 800g-RMS-6.6577.0191.001-6	
Descrição: (0427802) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES FASE 1 (0-6 MESES). DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: CARBOIDRATOS 40-50%, LIPÍDIOS 40-50%, PROTEÍNAS 8-12%. ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, DHA, ARA E PREBIÓTICOS. LATA DE 800G. (PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALEN - (0427802) Fórmula infantil para lactentes fase 1 (0-6 meses). Distribuição energética: carboidratos 40-50%, lipídios 40-50%, proteínas 8-12%. Enriquecida com vitaminas, minerais, DHA, ARA e prebióticos. Lata de 800g. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior às fórmulas de referência: NESTOGENO 1/ APTAMIL 1)				
Quantidade: 25	**Valor Unit.: 52,71**			Total Item: 1.317,75
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 121	123,36	**Total: 6.168,00**
Item: 3	Unidade: LATA	Marca: Neocate LCP - Danone	Modelo: Lata de 400g-RMS-6.5930.0004.001-5.	
Descrição: (435254) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA ALERGIAS ALIMENTARES GRAVES MÚLTIPLAS E/OU AO LEITE DE V - (435254) Fórmula infantil para lactentes e de seguimento e/ou crianças de primeira infância (0 a 36 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de aminoácidos livres para alergias alimentares graves múltiplas e/ou ao leite de vaca. Distribuição energética: carboidratos 40-50%, lipídios 40-50%, proteínas 8-12%. Fórmula com vitaminas, minerais, L-fenilalanina, TCM, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos, que não contém leite nem produtos lácteos. Lata de 400g. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: NEOCATE LCP)				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 123,36**			Total Item: 6.168,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 7.485,75				

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:45E93648

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
CONTRATO 28/2026

FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR
CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
CONTRATO Nº 28

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **THIAGO ALVES CEFALO** portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 14/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 35/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa MERCO SOLUÇOES EM SAUDE, CNPJ nº 05.912.018/0001-83, com endereço RUA BRESCIA N 184-2, CEP 83413575, representada por ALEXANDRE MAEOKA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 041.833.849-31, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**

2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Dispensa de Licitação com disputa para aquisição de Fórmulas, Dietas Enteral e Suplementos Alimentares, para suprir as necessidades da Atenção Primária e do Hospital Municipal São José, no atendimento a pacientes que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, paciente oncológico, em pré e/ou pós-operatório, desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar** para atender a as necessidades do órgão contratante por 10 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a este **CONTRATO;**

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. **DA ADESÃO DO CONTRATO**

7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. **Dos limites para as adesões**

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.

19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA**

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.

8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**

30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO**
51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 15 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

THIAGO ALVES CEFALO

MERCO SOLUÇOES EM SAUDE

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 10	Quant.: 1	Num: 309	16,52	**Total: 743,40**
Item: 10	Unidade: Fr	Marca: NESTLÉ	Modelo: NOVASOURCE PROLINE BAUNILHA 200ML - NESTLÉ	
Descrição: (456302) SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO PARA CICATRIZAÇÃO CONTENDO ARGININA, ZINCO, VITAMINA C E ANTIOXIDANTES. EMBALAGEM DE 200 ML. (PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À FÓRMULA DE REFERÊNCIA: CUBITAN) - (456302) Suplemento nutricional hiperproteico e hipercalórico para cicatrização contendo arginina, zinco, vitamina C e antioxidantes. Embalagem de 200 ml. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: CUBITAN)				
Quantidade: 45	**Valor Unit.: 16,52**	Total Item: 743,40		
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 743,40				

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:B3CE6EDE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
CONTRATO Nº 29 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR
CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
CONTRATO Nº 29
Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **THIAGO ALVES CEFALO** portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2026, homologado em 05/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 30/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa SERRUYA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 36.341.100/0001-29, com endereço RUA ARCIPRESTES MANOEL TEODORO, CEP 66015040, representada por YURI AARAO AMARAL SERUYA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 003.633.502-92, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telerradiologia para laudos à distância e que contemple sistema de telelaudos e armazenamento em nuvem e laudos dos exames de Raio X, e serviços de responsável técnico para suprir a demanda do Raio-X do Hospital Municipal São José, desta Fundação.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a este **CONTRATO;**
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. **DA ADESÃO DO CONTRATO**
7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos

preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA**

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.

8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**

30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, oórgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO**
51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021,caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 15 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

THIAGO ALVES CEFALO

SERRUYA SERVICOS MEDICOS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 427	4,69	**Total: 93.800,00**
Item: 1	Unidade: SERVICO	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE LAUDOS À DISTÂNCIA PARA INTERPRETAÇÃO DE IMAGEM DIGITAL PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS (RAIO X) - Serviço de laudos à distância para interpretação de imagem digital para elaboração e emissão de laudos de exames radiológicos (Raio X) por médico Radiologista, contemplando licença de uso de um portal de telerradiologia 100% on-line, bem como, armazenamento em nuvem para o Hospital Municipal São José e departamento de agendamento.				
Quantidade: 20.000	**Valor Unit.: 4,69**		Total Item: 93.800,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 93.800,00				

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:AA0B994E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
CONTRATO Nº 30 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR
CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
CONTRATO Nº 30

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **THIAGO ALVES CEFALO** portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2026, homologado em 05/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 30/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa FABIO MARINHO FURTADO & CIA LTDA, CNPJ nº 13.486.321/0001-90, com endereço AVENIDA HORÁCIO RACCANELLO FILHO, CEP 87020035, representada por FÁBIO MARINHO FURTADO, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 055.888.827-50, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**

2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de telerradiologia para laudos à distância e que contemple sistema de telelaudos e armazenamento em nuvem e laudos dos exames de Raio X, e serviços de responsável técnico para suprir a demanda do Raio-X do Hospital Municipal São José, desta Fundação.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a este **CONTRATO;**

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. **DA ADESÃO DO CONTRATO**

7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. **Dos limites para as adesões**

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.

19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA**

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.

8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO**
51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optarpela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 15 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

THIAGO ALVES CEFALO

FABIO MARINHO FURTADO & CIA LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 796	2.490,00	**Total: 29.880,00**
Item: 2	Unidade: SERVICO	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) EM RADIOLOGIA, POR MÉDICO RADIOLOGISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PERANTE O CONSELHO DE CLASSE (CRM) - Serviços de Responsável Técnico (RT) em Radiologia, por médico radiologista devidamente habilitado perante o Conselho de classe (CRM), para responder tecnicamente pelo serviço de diagnóstico por imagem (Raio-X) do Hospital Municipal São José, em conformidade com as normas sanitárias, de proteção radiológica e de vigilância sanitária vigentes.				
Quantidade: 12	**Valor Unit.: 2.490,00**		Total Item: 29.880,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 29.880,00				

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:4EDBD859

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 426/2026

de 19 de outubro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir de 8 de setembro de 2026, para exercer o Emprego Público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO PSS, a Senhora VANIA APARECIDA ALVES DA SILVA, portadora do Registro Geral número 9.***.276-* SESP/PR ,devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 064.***.909-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 19 de outubro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:53E1AC4D

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 427/2026

De 19 de outubro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Contratar, a partir de 8 de setembro de 2026, para exercer o Emprego Público de FARMACÊUTICO 30HS PSS, a Senhora ANA CAROLINA PAULINO DE OLIVEIRA DANTAS, portadora do Registro Geral nº 13.***.844-* SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 055.***.089-**, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 001/2025 de 7 de julho de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 19 de outubro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:9F000F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 364-2026

DECRETO N.º 364/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 315.557,79, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação(ões)	
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 660 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**26.272,09**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa - 816 - 339040 - 00103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	**174.748,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17001 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU	
Funcional - 12.122.0901.2400000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO	
Despesa - 817 - 339035 - 00103 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**12.000,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17001 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU	
Funcional - 12.122.0901.2400000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO	
Despesa - 818 - 339040 - 00103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	**49.000,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
Despesa - 819 - 339036 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**3.600,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL	
Funcional - 12.367.0910.2408000 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	
Despesa - 820 - 339036 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**4.000,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL	
Funcional - 12.367.0910.2408000 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL	
Despesa - 821 - 335043 - 00103 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	**17.422,70**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17001 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU	
Funcional - 12.122.0901.2400000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO	
Despesa - 822 - 339036 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**28.515,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**315.557,79**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução(ões)

Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Funcional - 12.361.0902.1402000 - CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPL. ESC. MUNICIPAIS	
Despesa - 628 - 449051 - 00103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**18.760,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Funcional - 12.361.0912.2404000 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL Despesa - 638 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**187.948,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR Despesa - 675 - 339030 - 00103 - MATERIAL DE CONSUMO	**28.500,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Funcional - 12.361.0913.2405000 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR Despesa - 683 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**25.569,79**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17009 - ENSINO INFANTIL (CRECHE) Funcional - 12.365.0906.1403000 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMEI Despesa - 705 - 449051 - 00103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**6.980,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17009 - ENSINO INFANTIL (CRECHE) Funcional - 12.365.0909.2422000 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) Despesa - 739 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**4.000,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17010 - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) Funcional - 12.365.0906.1412000 - CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO-INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) Despesa - 745 - 449051 - 00103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**6.900,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17010 - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) Funcional - 12.365.0909.2424000 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) Despesa - 777 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**31.000,00**
Órgão - 17 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU Unidade - 17009 - ENSINO INFANTIL (CRECHE) Funcional - 12.365.0909.2422000 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) Despesa - 792 - 339032 - 00103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**5.900,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**315.557,79**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 22 de outubro de 2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:8256467E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 365-2026

Fundação de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 713 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 365/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 176.105,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.122.1001.2600000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE	
Despesa - 837 - 339093 - 00001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**26.105,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.302.1004.2613000 - PARTICIPACAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-AMUSEP	
Despesa - 895 - 337170 - 00001 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**150.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**176.105,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Despesa - 850 - 339030 - 00001 - MATERIAL DE CONSUMO	**26.105,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.302.1004.2614000 - PARTICIPACAO CONSORCIO PARANA SAUDE	
Despesa - 897 - 337170 - 00001 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**150.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**176.105,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 22 de outubro de 2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:FE83B2AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N° 355/2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, conforme Lei Municipal nº 2463/2015 - Gestão 2026 a 2027.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD Lei Municipal nº 2463/2015, é um órgão colegiado e autônomo do sistema descentralizado, participativo da Política Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1°. Fica constituído a atual Composição Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, com os seguintes membros titulares e suplentes:

ÁREA GOVERNAMENTAL:

Representantes da FundaçãoMunicipal da Saúde
Titular: Sirlene Vasselai Rosário
Suplente: Patrícia Keller Olegario de Moraes

Representante da Secretaria Municipalde Assistência Social
Titular: Gláucia Fabiano de Magalhães Marconi
Suplente: Elaine Alves Bezerra

Representante Fundação Municipal de Educação
Titular: Suellen Dias da Silva
Suplente: Andrielly Silva de Oliveira

Representante da Secretaria Municipalde Obras
Titular:Fátima Aparecida de Souza
Suplente: Thais Karoline Luppi Neves

Representante da Secretaria Municipalde Administração e Finanças
Titular: Fernando Junior da Conceição
Suplente: Ana Beatriz Baltrusch Rodrigues

SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Sociedade Civil - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Sara Gonçalves dos Santos Nogueira
Suplente: Márcia Celestino Passos Siqueira

Representante da Sociedade Civil - Associação De Mães, Pais e Amigos De Pessoas com Autismo de Paiçandu - AMAPAI
Titular: Solange Candido
Suplente: Hemily Antonielly Teixeira Alexandre da Silva Cruz

Representante de Entidades e/ou Organizações - Marista Escola Social Enfermeira Anita Cordeiro
Titular: Juliana dos Santos Oliveira
Representante dos Usuários e/ou Organização de Usuários
Suplente: Lucinei Aparecida da Silva Santos

Representante dos Usuários e/ou Organização de Usuários
Titular: Antônio Araújo Costa
Suplente: Luciana Michele de Silvoni

Representante dos Usuários e/ou Organização de Usuários
Titular: Ana Maria Masson Moreira
Suplente: Rozalina Torres Dos Santos

Art. 2º. Este Decreto revoga todas as disposições anteriores, e entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 19 de Outubro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito do Município de Paiçandu/PR

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:03F13E59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

Edital de Chamamento Público nº 02/2026
Processo de Licitação nº 96/2026
Município de Paiçandu/PR

RECORRENTE: COOPERATIVA PAICANDUENSE DE COLETADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, constituída cooperativa mista civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. Sob nº 10.399.914/0001- 20, com sede à Rua Luzia Marki Geroto, 1710, Parque Das Laranjeiras, CEP 87140-000, na cidade de Paiçandu, estado do Paraná;

RECORRIDA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MANDAGUAÇU – COREMAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.385.281/0001-55, com sede na Rua Constante Pinelli, nº 173, Jardim Atlântico I, Mandaguaçu-PR, CEP 87.164-002, neste ato representada por seus advogados infra-assinados (procuração anexa) e seu presidente, com escritório na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5570, Sala nº 304, 3º Andar, Centro Empresarial São Bento, Zona 07, Maringá-PR

OBJETO: Credenciamento de cooperativas/associações de catadores de material reciclável que tem interesse em integrar o Programa Municipal de coleta de seletiva, para realização de atividades de recebimento, triagem, processamento e/ou coleta de materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva municipal urbana e rural.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela **Cooperativa Paiçanduense de Coletadores e Separadores de Materiais Recicláveis**, contra a decisão que habilitou a **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Mandaguaçu – COREMAN** no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis para integração ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

A **recorrente sustenta**, em síntese:

que a COREMAN não atenderia à exigência de sede no Município de Paiçandu; e

que a Certidão Simplificada da Junta Comercial teria sido emitida após a abertura dos envelopes, não podendo ser admitida posteriormente.

A **COREMAN apresentou contrarrazões**, defendendo:

que o edital não exige sede em Paiçandu;

que o ponto de apoio em Paiçandu é obrigação relacionada à execução contratual;

que o próprio edital autorizou o saneamento e a inclusão de documento faltante;

que a existência jurídica da cooperativa era preexistente e já estava demonstrada por seus atos constitutivos; e

que ambas as proponentes receberam tratamento idêntico.

Conforme consta dos documentos analisados e das informações prestadas, na sessão presencial de abertura dos envelopes nenhuma das duas cooperativas apresentou a declaração de que possuía ou se comprometia a disponibilizar transporte aos cooperados/trabalhadores residentes no Município de Paiçandu até o barracão de reciclagem, localizado na zona rural de Paiçandu.

Além dessa pendência comum, a COREMAN também não apresentou, na abertura dos envelopes, a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Às duas proponentes foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para complementação documental.

Ambas apresentaram a declaração de transporte e, adicionalmente, a COREMAN apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial na segunda sessão do certame, quando ambas foram habilitadas.

Registra-se, ainda, que o edital não foi impugnado e não houve protocolo de pedido de esclarecimentos antes da abertura do certame.

Vieram os autos conclusos para análise e decisão.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso deve ser conhecido, pois foi apresentado contra ato de habilitação e dentro do prazo previsto no edital e no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A mesma conclusão se aplica às contrarrazões, apresentadas no prazo correspondente.

A Lei nº 14.133/2021 prevê recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contra o ato de habilitação ou inabilitação e assegura prazo idêntico para contrarrazões.

III – QUESTÕES PRELIMINARES DE ENQUADRAMENTO

III.1. Vinculação ao edital e impossibilidade de inovação recursal

A vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e os participantes a observarem as regras efetivamente publicadas.

O princípio, contudo, não autoriza a criação, na fase recursal, de requisito que não tenha sido previsto de forma clara no edital, nem permite que uma cláusula ambígua ou materialmente equivocada seja interpretada contra a ampla participação, especialmente quando a interpretação pretendida resultaria na exclusão das próprias participantes.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a aplicação da lei deve observar, entre outros, os princípios da igualdade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade.

No caso em tela, o recurso pretende atribuir ao item 8.1, alínea "b.5", redação diversa daquela efetivamente constante do edital.

O texto publicado menciona a sede em "Cascavel", enquanto a recorrente sustenta que deveria constar "Paiçandu".

A documentação analisada revela, portanto, inconsistência textual no edital, que não pode ser silenciosamente corrigida em sede de recurso para criar requisito restritivo contra a COREMAN.

A **ausência de impugnação ou pedido de esclarecimento** não transforma uma redação contraditória em requisito novo, mas possui relevância procedimental: as participantes tiveram oportunidade de questionar previamente o instrumento e, não o fazendo, participaram da sessão sob as regras publicadas.

Não é possível, após a abertura dos envelopes, reescrever o edital em benefício de uma concorrente e em prejuízo da outra.

Essa conclusão não impede que a Administração, constatando ilegalidade insanável no edital, promova a revisão ou anulação do procedimento pelo rito próprio.

Porém, não se identificou, no recurso, vício capaz de justificar a anulação integral do certame; a controvérsia pode ser resolvida pela interpretação objetiva do edital, em conjunto com o Termo de Referência e com as normas legais aplicáveis.

IV – ANÁLISE DOS TÓPICOS DO RECURSO

IV.1. Primeiro tópico: alegada exigência de sede em Paiçandu

A recorrente afirma que a COREMAN deveria ser inabilitada por não possuir sede em Paiçandu, invocando o item 8.1, alínea "b.5", do edital e o item 10.2 do Termo de Referência.

O argumento não procede.

Primeiro, o item 8.1, alínea "b.5", não contém a redação sustentada pela recorrente.

O dispositivo exige prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante e, ao final, apresenta referência a "Cascavel".

Não há, no texto publicado, exigência expressa e válida de sede em Paiçandu.

Segundo, a interpretação sistemática do edital afasta a tese de que a sede municipal seria condição de habilitação.

O próprio edital admite a apresentação de certidões relativas ao domicílio ou sede da associação/cooperativa, o que pressupõe a possibilidade de participação de entidades sediadas em outros municípios.

Além disso, o **item 8.1, alínea "k**", desloca para o momento da execução contratual a comprovação de que ao menos 50% dos associados ou cooperados sejam moradores de Paiçandu.

Terceiro, o item 10.2 do Termo de Referência estabelece que a **contratada** deverá **possuir ou disponibilizar** ponto de apoio no Município de Paiçandu, com atendimento ao público.

A redação é dirigida à execução do contrato, não à habilitação.

O verbo "**disponibilizar"** também demonstra que a obrigação pode ser cumprida para a execução, não necessariamente antes da habilitação.

A sede da cooperativa e o ponto de apoio operacional são institutos distintos.

A sede é elemento cadastral e jurídico da pessoa jurídica; o ponto de apoio é estrutura funcional destinada à execução do serviço.

Não se pode converter obrigação contratual em requisito de habilitação sem previsão expressa e inequívoca.

Ainda que o edital pretendesse exigir sede local, tal exigência deveria ser examinada à luz do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que veda distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes quando não relacionadas à garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

A Constituição Federal também determina que a licitação assegure igualdade de condições e somente admita exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso concreto, o objeto será executado em estrutura física e com veículos disponibilizados pelo Município, conforme o edital e o Termo de Referência.

Assim, a localização da sede administrativa da cooperativa, isoladamente, não demonstra incapacidade de execução.

Portanto, não há fundamento para inabilitar a COREMAN por ausência de sede em Paiçandu.

Deve ser mantida, contudo, a obrigação de disponibilização de ponto de apoio no Município antes do início da execução, com comprovação documental e fiscalização pela Secretaria competente.

IV.2. Segundo tópico: alegada apresentação intempestiva da Certidão Simplificada

A recorrente sustenta que a Certidão Simplificada da Junta Comercial foi emitida às 15h37 do dia 06/10/2026, após a abertura dos envelopes, e que, por isso, não poderia ser considerada.
O argumento também não merece acolhimento nas circunstâncias concretas do processo.
O edital contém regra expressa no item 8.1 autorizando qualquer interessada a sanar vícios, reapresentar documento em desacordo ou incluir documento faltante.
Os itens 6.5 e 16.2 também autorizam a Comissão a realizar diligências e verificar documentos após a abertura dos envelopes, desde que preservados a isonomia, a impessoalidade e a transparência.
A regra editalícia deve ser aplicada dentro dos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
O dispositivo admite diligência para complementar informações acerca de documentos e apurar fatos existentes à época da abertura, bem como permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
A questão central não é a hora de emissão da certidão, mas se a condição jurídica comprovada pela certidão existia no momento da abertura dos envelopes.
A Certidão Simplificada não constitui a cooperativa nem cria sua personalidade jurídica; ela declara informações constantes de registro preexistente.
A existência jurídica da COREMAN, sua constituição e seu registro são fatos anteriores à sessão, conforme os atos constitutivos e documentos constantes do procedimento.
Além disso, a alínea "c" do item 8.1 prevê alternativas documentais para a comprovação da existência jurídica: certidão de existência jurídica expedida pelo cartório competente, cópia do estatuto registrado e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.
Foi verificado, no processo, que os atos constitutivos e o estatuto registrado já integravam a documentação inicial e confirmada essa circunstância, a certidão apresentada posteriormente possui natureza complementar e confirmatória, não constitutiva.
O Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 2673/2021 – Plenário**, admitiu que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante na data da apresentação da proposta, quando a ausência decorre de equívoco ou falha e a documentação é solicitada e avaliada pelo responsável pelo julgamento.
No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná, no **Agravo de Instrumento nº 0147303-26.2025.8.16.0000, julgado em 18/05/2026 pela 4ª Câmara Cível**, reconheceu que o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite o saneamento de impropriedades formais destinadas à elucidação de fatos preexistentes, desde que não haja alteração substancial da documentação ou de sua validade jurídica.
*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS. ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I-CASO EM EXAME1.Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar de suspensão de procedimento licitatório (pregão eletrônico), especificamente quanto à habilitação da empresa vencedora em determinados lotes. 2.A agravante sustentou a existência de ilegalidades na habilitação, **notadamente em razão de alegada apresentação extemporânea de documentos de qualificação técnica**, bem como vícios quanto à representação dos signatários e inconsistências nos atestados apresentados. 3.Alegou violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, além de risco de dano com a continuidade do certame. 4.O juízo de origem indeferiu a liminar por ausência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, destacando a presunção de legitimidade do ato administrativo. . II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO5. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência destinada a suspender a habilitação de licitante, diante de alegada apresentação extemporânea de documentos e vícios na qualificação técnica.III. RAZÕES DE DECIDIR6. O exame recursal limita-se à verificação da presença dos requisitos da tutela de urgência, não comportando aprofundamento probatório incompatível com a natureza da decisão interlocutória e da via mandamental.7. **Nos termos do art. 64, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a realização de diligências para complementação de informações e saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração da substância dos documentos nem de sua validade jurídica.**8. A interpretação do referido dispositivo deve ser sistemática, permitindo o saneamento de impropriedades formais quando destinadas à elucidação de fatos preexistentes, em consonância com o princípio do formalismo moderado.9. No caso, a atuação administrativa foi enquadrada como saneamento de falhas formais, sem demonstração inequívoca de inovação substancial da documentação de habilitação.10. A alegação de apresentação de documentos novos não se revela incontroversa, exigindo análise aprofundada acerca da natureza da documentação e da extensão das alterações realizadas, o que demanda dilação probatória incompatível com o mandado de segurança.11. Quanto à suposta irregularidade de representação dos signatários, a prova apresentada não se mostra suficiente, por si só, para afastar a presunção de legitimidade dos documentos, ausentes elementos robustos e pré-constituídos que evidenciem a inexistência de poderes.12. Da mesma forma, a controvérsia acerca dos quantitativos dos atestados técnicos revela dissenso fático-probatório, insuscetível de resolução em sede de cognição sumária. IV. DISPOSITIVO E TESE13. Recurso conhecido e desprovido.Tese de julgamento: "A realização de diligência para saneamento de falhas formais em documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não configura ilegalidade quando ausente demonstração inequívoca de alteração substancial da documentação, sendo incabível a concessão de tutela de urgência em mandado de segurança diante de controvérsia fático-probatória e ausência de prova pré-constituída."*
(TJ-PR 01473032620258160000 Curitiba, Relator: substituto evandro portugal, Data de Julgamento: 18/05/2026, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/05/2026)

A decisão administrativa, entretanto, deve ser formalmente motivada e registrada nos autos, indicando:
(a) qual documento faltava;
(b) qual condição preexistente ele comprova;
(c) a data da solicitação;
(d) o prazo concedido;
(e) a data da entrega; e
(f) a identidade de tratamento conferida à outra participante.

Portanto, a juntada da Certidão Simplificada pode ser aceita, porque ocorreu em diligência expressamente autorizada pelo edital e destinada a comprovar condição jurídica preexistente. A emissão posterior da certidão, por si só, não demonstra que a COREMAN tenha adquirido personalidade jurídica ou capacidade somente após a abertura dos envelopes.

IV.3. Terceiro tópico: alegação de violação à isonomia

A recorrente sustenta que a aceitação posterior da certidão teria favorecido a COREMAN.
Não se verifica violação à isonomia.
Conforme informado e documentado, na abertura dos envelopes ambas as cooperativas deixaram de apresentar a declaração de que possuíam ou se comprometiam a disponibilizar transporte aos cooperados/trabalhadores residentes em Paiçandu até o barracão de reciclagem situado na zona rural do Município.
A COREMAN, além dessa pendência comum, também não apresentou inicialmente a Certidão Simplificada da Junta Comercial.
A Comissão concedeu às duas participantes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para complementação documental.
Dentro desse prazo, ambas apresentaram a declaração de transporte e a COREMAN apresentou, adicionalmente, a Certidão Simplificada da Junta Comercial.
As duas cooperativas foram, portanto, submetidas ao mesmo procedimento, ao mesmo prazo e à mesma possibilidade de saneamento.
Seria contraditório reconhecer a validade da declaração de transporte apresentada pela recorrente no prazo de saneamento e,

simultaneamente, rejeitar a declaração apresentada pela COREMAN no mesmo prazo.
A diferença adicional é que a COREMAN também precisou complementar a prova de sua existência jurídica mediante a Certidão Simplificada da Junta Comercial, documento apresentado dentro do prazo concedido e destinado a comprovar condição preexistente.
O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 afasta o formalismo excessivo quando o desatendimento de exigência formal não compromete a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta.
Portanto, a atuação da Comissão preservou a isonomia, pois a oportunidade de saneamento foi concedida indistintamente às duas participantes e ambas cumpriram o prazo estabelecido.

IV.4. Quarto tópico: invocação da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

A recorrente invoca corretamente, em abstrato, a importância da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
Todavia, a consequência pretendida não decorre das regras efetivamente publicadas.
A vinculação ao edital impede que a Administração dispense requisito claro e objetivo ou crie exigência nova após a abertura. Não autoriza, contudo, que a Administração atribua ao edital conteúdo que não foi publicado, nem que interprete uma inconsistência textual de modo a restringir a competição e inabilitar uma participante.
O julgamento objetivo foi preservado porque a decisão se baseou em critérios previamente divulgados: análise da documentação exigida, aplicação da regra de saneamento prevista no item 8.1, observância do prazo concedido e comprovação da condição jurídica preexistente.
Também não houve favorecimento individual, pois a diligência foi aplicada às duas participantes que deixaram de apresentar documentos (Declaração).
A decisão não dispensou a comprovação da existência jurídica da COREMAN; apenas admitiu sua comprovação complementar, nos limites do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
Portanto, não há violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo ou da isonomia.

IV.5. Da etapa final de classificação das entidades credenciadas

A habilitação não encerra o procedimento.
Conforme a sistemática estabelecida no item 9 do edital, após a análise documental e a habilitação de todas as cooperativas e associações que atenderem às exigências do chamamento, deverá ser realizada a classificação das entidades credenciadas.
Essa classificação constitui a etapa final do certame e deverá observar os critérios objetivos previstos no edital, notadamente a maior experiência na execução do objeto, comprovada mediante a documentação pertinente, seguida do maior tempo de criação da cooperativa ou associação.
Portanto, não se deve confundir a habilitação, que verifica o atendimento às condições jurídicas, fiscais e documentais, com a classificação, que define a ordem de convocação e eventual contratação.
A decisão sobre o recurso, assim, limita-se à manutenção da habilitação das entidades, devendo a Comissão prosseguir, em momento próprio, com a classificação de todas as cooperativas e associações habilitadas, mediante aplicação uniforme dos critérios do item 9 do edital.

V – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A ausência de impugnação e de pedido de esclarecimentos deve ser expressamente registrada como circunstância relevante do procedimento. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 permite a qualquer pessoa impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.
No presente caso, a recorrente não questionou previamente a redação do item 8.1, alínea “b.5”, nem solicitou esclarecimento sobre a suposta exigência de sede em Paiçandu. Participou da sessão e somente após a habilitação da concorrente passou a sustentar que o edital deveria ser interpretado como se contivesse requisito diverso.
Essa circunstância não impede o controle de legalidade pela Administração, que permanece obrigada a corrigir ilegalidades eventualmente constatadas. Contudo, não autoriza a criação retroativa de requisito de habilitação nem a utilização do recurso contra a habilitação como sucedâneo de impugnação editalícia.

VI - RESSALVAS PARA A FASE CONTRATUAL E PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Embora o recurso deva ser desprovido, recomenda-se que, antes da assinatura ou da emissão da ordem de serviço, a Administração:
considere atendida, por ambas as cooperativas, a exigência relativa à apresentação das declarações de responsabilidade pela disponibilização de veículo adequado ao transporte dos cooperados/trabalhadores até o barracão situado na zona rural, sem prejuízo de verificar, antes do início e durante a execução, o efetivo cumprimento dessa obrigação; exija, ainda, da COREMAN a manutenção da documentação jurídica apresentada no saneamento;
exija da COREMAN, caso classificada e antes da assinatura do contrato a comprovação de disponibilização do ponto de apoio em Paiçandu, conforme item 10.2 do Termo de Referência;
verifique a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental das cooperativas;
exija, no momento próprio da execução, a comprovação da composição do quadro de associados/cooperados e do percentual mínimo de moradores de Paiçandu previsto no edital;
registre nos autos despacho fundamentado sobre o saneamento documental, com a identificação dos documentos, datas, prazo e tratamento isonômico;
não trate a sede da cooperativa como requisito de habilitação, salvo se houver fundamentação legal e técnica específica, compatível com o objeto e com a vedação de distinção baseada exclusivamente no domicílio ou sede.
A autoridade administrativa deve motivar a decisão considerando as consequências práticas da invalidação ou manutenção do ato, bem como a necessidade e adequação da medida adotada e as alternativas existentes.
No caso, a inabilitação da COREMAN por falha documental sanada no prazo comum, sem demonstração de alteração da condição jurídica preexistente, produziria consequência desproporcional: excluiria uma entidade apta à execução do objeto por vício formal já corrigido, embora a própria recorrente tenha utilizado a mesma oportunidade de saneamento.

VII - DA CONCLUSÃO/decisão
Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela Cooperativa Paiçanduense de Coletadores e Separadores de Materiais Recicláveis, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para:
rejeitar a alegação de que a **COREMAN** deveria possuir sede no Município de Paiçandu como condição de habilitação;
reconhecer que o item 10.2 do Termo de Referência estabelece obrigação de execução contratual relativa à disponibilização de ponto de apoio, a ser comprovada antes do início dos serviços;
reconhecer a validade da juntada da Certidão Simplificada da Junta Comercial no prazo de saneamento concedido pela Comissão, por se tratar de documento destinado a comprovar condição jurídica preexistente;
reconhecer que foi preservada a isonomia, pois ambas as participantes receberam idêntico prazo e oportunidade para sanar pendências documentais;
manter a decisão que habilitou a COREMAN e a Cooperativa Paiçanduense, reconhecendo que a habilitação de todas as entidades aptas constitui etapa anterior à classificação final, devendo o procedimento prosseguir com a classificação das cooperativas e associações credenciadas conforme os critérios objetivos previstos no item 9 do edital;
A classificação entre as entidades habilitadas deverá observar os critérios objetivos previstos no item 9 do edital, especialmente a maior experiência na execução do objeto e, sucessivamente, o maior tempo de criação, sem confundir classificação com habilitação.
Publique-se. Intimem-se as interessadas. Registre-se nos autos.

Paiçandu - PR, 21 de outubro de 2026.

ALVARO LEONARDO PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:43BB7A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA RENOVAÇÃO DA ARP

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DE ATA Nº 129/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2025
PROCESSO Nº 116/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
CONTRATADO: **EQUITRATOR- TRATORES, PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 82.039.025/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O objeto é a Registro de preços, Pregão Presencial, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo funilaria, lanternagem, pintura, auto vidros e tapeçaria, desmontagem, montagem, retífica e recuperação de motores, mecânica, elétrica e ar condicionado e outros de natureza correlata, com ou sem fornecimento de peças e/ou acessórios em geral, necessários à manutenção preventiva e corretiva dos **VEÍCULOS PESADOS** que estão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paiçandu, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
Pela Execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - LINHA PESADA (caminhão, onibus e micro onibus)	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO OU NÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE **VEÍCULOS PESADOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
1	*Aquisição de peças genuínas ou peças originais para MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO.*
2	Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA** a serem utilizados na frota de veículos.
3	Aquisição de peças genuínas ou peças originais para **PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA** a serem utilizados na frota de veículos
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em geral **MOTOR, CAMBIO, DIFERENCIAL, FREIOS E SUSPENSÃO, PARTE ELETRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTE HIDRÁULICA E BOMBA INJETORA**, para a frota de veículos pesados da Prefeitura Municipal De Paiçandu, Estado do Paraná.
MAO-DE-OBRA POR HORA DE SERVIÇO EXECUTADO PARA LINHA PESADA: R$ 273,50	20 % ÚNICO DE DESCONTO

VALOR: R$ **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** sendo **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em peças** e **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em mão de obra especializada em LINHA PESADA.**
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES APARTIR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Paiçandu, 19 de outubro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:66632665

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 117/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU.

CONTRATADO: EDNA APARECIDA GARCIA DEL CIELO 73830259972, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.410.021/0001-88.

FUNDAMENTO LEGAL: termos da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 05/11/2027,** nos termos da na lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação**,** pela CONTRATADA, para ministrar curso e oficina na área de prestação de serviços de cursos na seguinte Oficina: **INSTRUTOR DE ARTESANATO**, através da Secretaria Municipal de Cultura, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no processo.
CLÁUSULA SEGUNDA
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, segue os valores a prevalecer o seguinte:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO, ARTESÃ (O): 01 (UM) PROFISSIONAL, COM HABILIDADES E APTIDÃO COMPROVADAS COM EXPERIÊNCIA EM TRICÔ, CROCHÊ, PINTURA EM TECIDO PATCHWORK, FLORES ARTESANAIS (MEIA/EVA), BORDADOS EM PONTO CRUZ, BORDADO EM FITA, BISCUIT ENTRE OUTROS, INCLUINDO ARTESANATOS COM MATERIAIS RECICLÁVEIS. LOCO E DIAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR.	HORA	400	70,13	28.052,00

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor do contrato é de R$ 28.052,00 (vinte e oito mil e cinquenta e dois reais), com o esse passou ao acumulado de R$ 56.104,00 (cinquenta e seis mil, cento e quatro reais).
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo.

Paiçandu – PR, 19 de outubro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:41497F5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 118/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO 85/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.

CONTRATADO: SCARLAT SUITI BESSA SANTOS 08614614950, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.502.842/0001-17.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

§1º - Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 05/11/2027,** nos termos da na lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de professores para ministrar aula modalidade OFICINAS para atender as necessidades da Secretaria de Cultura de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no processo;

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, segue os valores a prevalecer o seguinte:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICA DE MUSICALIZAÇÃO EM LOCO E DIAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	400	66,25	26.500,00
5	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICA DE CANTO/CORAL EM LOCO E DIAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	400	65,42	26.168,00
6	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICA DE VIOLÃO INICIANTE EM LOCO E DIAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	500	68,25	34.125,00
7	CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICA DE BALLET EM LOCO E DIAS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	HORA	400	67,93	27.172,00
	TOTAL				R$ 113.965,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato é de R$ 107.140,00(cento e sete mil, cento e quarenta reais),com o 1º termo aditivo de aumento de meta passou ao valor acumulado de R$ 113.965,00(cento e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com o esse passou ao acumulado de R$ 227.930,00 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta reais).

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo.

Paiçandu – PR, 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Paiçandu
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:772339FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06/10/2026

Ata da 36ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura. Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 (dezenove) horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, foi realizada a 36ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura, presidida pelo Vereador **Diego Fabrício Zanetti**, secretariada pelos Vereadores **Fabíola Mereles** 1ª Secretária e **Edenir José Gaio Flores** 2º Secretário, e presentes os Vereadores, **Gilmar Costa, João Savi, Jovane Sebastião Ferreira, Lucas dos Santos** e **Roberto Bueno Marques** e ausente o vereador **Fabiano da Conceição Catharina** . Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira.

Discussão das Atas: O senhor Presidente informou que as atas das sessões anteriores, 6ª Sessão de Julgamento e 35ª Sessão Ordinária, foram disponibilizadas previamente e submetidas ao conhecimento de todos os vereadores, as atas foram colocadas em discussão e não havendo nenhum questionamento, foram aprovadas.

Expediente: O Senhor Presidente solicitou que o senhor 2º Secretário procedesse à leitura do expediente, o qual constou o seguinte: • Do Excelentíssimo senhor Altamir Sanson, Prefeito Municipal: - Ofício 600/2026 encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6896/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 22.330,00";

- Ofício 602/2026 encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6899/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 350.084,34";
- Ofício 603/2026 encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6898/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 188.000,00";
- Ofício 610/2026 encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6897/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 44.388,76.";

• Ofício do Senhor Acir Moscalesky, solicitando autorização para utilização das dependências da Câmara Municipal de Palmeira, no dia 22 de outubro de 2026, às 19h, para a realização do lançamento do livro "Minha História na Rádio Ipiranga";

• Ofício Circular n° 14/2026 do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, informando que o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, iniciou a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), e solicita à Câmara de Vereadores que: Preencha o Diagnóstico e o Plano de Ação conforme o modelo disponibilizado, Apresente o Diagnóstico em dezembro de 2026 e o Plano de Ação em fevereiro de 2027, Entregue os documentos digitais pelo protocolo digital ou e-mail, Apresente os documentos originais, com as assinaturas dos dois representantes, no dia da respectiva apresentação;

• Ofício 306/2026 do Excelentíssimo Senhor Antonio Carlos Nervino, Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná, encaminhando cópia da Notícia de Fato nº 0098.26.000247-6, instaurada para apurar a situação do Município de Palmeira quanto à habilitação para o recebimento de recursos extras do FUNDEB. Encaminha-se a documentação para conhecimento e para contribuir com a fiscalização legislativa do Poder Executivo;

• Ofício circular 01/2026 da Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais, encaminhando convite em parceria com o Sebrae/PR, para participar do Seminário Campos Gerais Turismo Mais Seguro, que será realizado no dia 08 de outubro de 2026, das 14h às 18h, no Sebrae Ponta Grossa/PR;

• Projeto de Lei 6891/2026 do vereador João Savi, "Fica concedido o Prêmio "Cidade Clima do Brasil", ao MERCADO AVENIDA";

• Projeto de Lei 6892/2026 do vereador Lucas Santos, "Concede o Título de Cidadã Honorária de Palmeira a Sra. Rosane Radecki de Oliveira";

• Projeto de Lei 6893/2026 do vereador Roberto Marques, "Fica concedido o Prêmio "Cidade Clima do Brasil" ao ACAMPAMENTO RECOMEÇAR";

• Projeto de Lei 6894/2026 da vereadora Fabíola Mereles, "Fica concedido o Prêmio "Cidade Clima do Brasil", a Rádio Comunitária Cruzeiro do Sul FM, de Palmeira";

• Projeto de Lei 6895/2026 do vereador Diego Zanetti, "Fica concedido o Prêmio "Cidade Clima do Brasil", ao empresário Evandro Lucas Barleta";

• Requerimento 99/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, requer ouvido o plenário, prazo de 30 (trinta) dias para emissão dos pareceres relativos aos Projetos de Lei n.ºs 6889 e 6890/2026 e prazo de 60 (sessenta) dias para emissão dos pareceres relativos aos Projetos de Lei n.ºs 6784 e 6847/2026 e no Projeto de Resolução nº 202/2026;

• Indicação 260/2026 do vereador Diego Zanetti, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação da caixa d'água existente na comunidade do Ranchinho, neste Município de Palmeira, bem como a realização das demais adequações necessárias para o seu funcionamento;

• Indicação 261/2026 do vereador Diego Zanetti, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que sejam realizadas, com a maior brevidade possível, a limpeza, desobstrução e, se tecnicamente necessário, o alargamento e adequação da boca de lobo localizada na Rua Conceição, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, nas proximidades do semáforo, neste Município;

• Indicação 262/2026 do vereador Sargento Gaio, INDICA a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizadas, em caráter de urgência, serviços de patrolamento, cascalhamento e reconstrução de bueiro na estrada que liga a localidade de Faxinal dos

Silva à localidade de Água Clara, passando pelas propriedades da família Gerniscki;
• Moção 14/2026, do vereador Lucas Santos, Moção de Aplausos ao Sargento Geovane Hilgenberg, pelo relevante trabalho desenvolvido junto à comunidade escolar do Município de Palmeira;
• Ato da Mesa 04/2026, "Dispõe sobre a realização anual de pesquisa junto à população acerca da atuação legislativa da Câmara Municipal de Palmeira";
• Ato da Mesa 05/2026, "Regulamenta o procedimento de avaliação das leis no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira";
• Ato da Mesa 06/2026, "Dispõe sobre o Plano de Capacitação Anual da Câmara Municipal de Palmeira";
Presenças e Uso da Palavra: Concluída a leitura das matérias do expediente, **foi registrada a presença de todos os senhores vereadores** com exceção do vereador **Fabiano da Conceição Catharina.**
O vereador **Lucas Santos** inscreveu-se para fazer uso da palavra com o assunto "Projeto 6867/2026". Cumprimentou o senhor presidente, os demais colegas vereadores, a vereadora Fabíola, todos os presentes e aqueles que acompanhavam a sessão pelo canal do YouTube. Na sequência, fez uso da tribuna para falar sobre um projeto que, segundo destacou, não representa apenas mais uma proposição legislativa, mas trata de crianças e adolescentes que já passaram por situações que nenhuma criança deveria precisar enfrentar. Mencionou que são crianças que, por diferentes circunstâncias, precisaram ser afastadas do convívio familiar e colocadas sob a proteção do Estado. Nesse contexto, apresentou o Projeto de Lei nº 6867, que estabelece o atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar nos serviços públicos municipais já existentes no município. O vereador propôs uma reflexão sobre a necessidade de essas crianças, que já perderam, ainda que temporariamente, a convivência com suas famílias, também precisarem enfrentar dificuldades para conseguir acesso a um serviço público, afirmando acreditar que não. Destacou que essas crianças já precisaram mudar de casa, de rotina, de escola, de vínculos e, tantas vezes, de seu próprio mundo. Afirmou que o mínimo que o poder público pode fazer é facilitar o acesso aos direitos que já lhes pertencem, sendo exatamente esse o objetivo do projeto. Ressaltou que não se trata da criação de um privilégio, mas da tentativa de retirar uma barreira, estabelecendo prioridade para quem já se encontra em situação de vulnerabilidade. Esclareceu que o projeto não determina que uma criança passe à frente de uma situação de urgência ou emergência. Na área da saúde, por exemplo, continuam sendo respeitadas as classificações de risco, as urgências, as emergências e os critérios técnicos dos profissionais. Explicou que o objetivo é que, dentro dos critérios normais de atendimento, a condição especial da criança seja reconhecida, uma vez que essa prioridade não nasceu com o projeto, pois já está prevista na Constituição Federal. Citou o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais. Mencionou também que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. Assim, afirmou que o projeto procura trazer para a realidade do município uma proteção que já está prevista no ordenamento jurídico. O vereador ressaltou a importância de compreender que acolher uma criança não significa apenas oferecer um lugar para ela ficar, mas significa proteger, cuidar, acompanhar e garantir que continue tendo acesso à saúde, à educação, à assistência social, ao esporte, à cultura, ao lazer e aos demais direitos necessários ao seu desenvolvimento. Explicou que uma criança em situação de acolhimento pode precisar de atendimento médico, odontológico e psicológico, acompanhamento escolar, assistência social, documentação e atividades esportivas e culturais, sendo que essas necessidades muitas vezes acontecem ao mesmo tempo. Por essa razão, destacou que o projeto busca fortalecer a articulação entre as políticas públicas e evitar a descontinuidade nos atendimentos. Afirmou que uma criança não pode ficar perdida entre uma secretaria e outra, ter seu atendimento interrompido porque mudou de local de acolhimento ou precisar recomeçar do zero toda vez que uma das circunstâncias de sua vida se modifica. Defendeu a necessidade de um olhar diferente para essas crianças, pautado na proteção, na responsabilidade e, acima de tudo, na humanidade. O vereador observou que os parlamentares frequentemente discutem obras, orçamento, infraestrutura, saúde, educação e tantos outros assuntos importantes para o município, ressaltando que essas discussões devem continuar, mas que existem momentos em que é necessário parar e lembrar para quem são feitas as políticas públicas. Destacou que, naquele momento, a discussão era sobre as crianças, que não escolheram estar em uma situação de acolhimento nem as circunstâncias que fizeram com que precisassem da proteção do Estado. Por isso, afirmou que não se pode permitir que elas também carreguem o peso da burocracia e das dificuldades de acesso aos serviços públicos. Informou que o projeto foi elaborado com cautela, não cria cargos, secretarias ou unidades de atendimento, não determina contratações de servidores e estabelece uma prioridade no acesso aos serviços municipais já existentes, respeitando os critérios próprios de cada política pública. Acrescentou, entretanto, que existe algo que o projeto pretende criar: um compromisso. Esse compromisso consiste em garantir que a criança acolhida não seja esquecida, que não seja apenas um número em um cadastro e que sua condição seja reconhecida quando precisar acessar um serviço público. Afirmou que essa talvez seja a parte mais importante do projeto, pois uma lei pode ter seus artigos, incisos e parágrafos, mas, quando consegue diminuir a dificuldade na vida de uma criança, deixa de ser apenas um texto jurídico e passa a ser um instrumento de proteção. Na sequência, solicitou o apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria, ressaltando que o pedido não se dava pelo fato de ser um projeto de sua autoria, pois, segundo afirmou, não se trata do vereador Lucas, mas de uma criança. Destacou que se trata de uma criança que talvez esteja vivendo um dos momentos mais difíceis de sua vida. Defendeu a importância de transmitir a essas crianças a mensagem de que não estão invisíveis, de que possuem direitos e de que o poder público as reconhece, afirmando, principalmente, que não se permitirá que a situação de acolhimento também se transforme em uma situação de abandono de seus direitos. O vereador afirmou que proteger uma criança não é fazer um favor, mas cumprir um dever. Acrescentou que, quando a Câmara aprova uma medida que pode tornar mais efetivo o acesso dessas crianças às políticas públicas, está fazendo aquilo que deveria estar no centro de qualquer mandato: cuidar de quem mais precisa. Por fim, aproveitou o momento na tribuna para deixar seu abraço especial e parabenizar toda a equipe da Edevete, a coordenadora do lar, Débora, assistente social, e todos os 17 colaboradores do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente do município. Também deixou seu carinho especial às 11 crianças atualmente acolhidas pelo lar, com idades entre cinco meses e 17 anos. Ao encerrar sua manifestação, agradeceu a todos e desejou uma ótima noite.
A vereadora **Fabíola Mereles** inscreveu-se para fazer uso da palavra com o assunto "Agradecimento". Cumprimentou o senhor presidente, os nobres colegas vereadores, o público presente e todos aqueles que acompanhavam a sessão pelas redes sociais, em especial seu pai, que compareceu para apreciar a sessão. Na sequência, fez uso da palavra para agradecer a cada pessoa do município de Palmeira que saiu de sua casa e compareceu à urna no último domingo, depositando seu voto de confiança no time apoiado pela vereadora nas eleições. Inicialmente, parabenizou duas pessoas que considerou muito especiais, a deputada estadual Mabel Canto e o candidato a deputado federal Jocelito Canto. Destacou que Mabel Canto foi a deputada estadual mais votada no município, com 3.215 votos, enquanto Jocelito Canto, infelizmente, por conta da legenda, não foi eleito, embora também tenha sido o candidato a deputado federal mais votado em Palmeira, com 1.959 votos. A vereadora ressaltou que esses resultados representam muito mais do que números, pois representam confiança. Recordou que, há dois anos, coincidentemente naquele mesmo dia e praticamente naquele mesmo horário, estava sendo eleita a vereadora mais votada da história de Palmeira. Emocionada ao abordar o assunto, destacou que os vereadores sabem que o trabalho de um legislador, o trabalho de vereador, é árduo e, muitas vezes, não é percebido pela população. Relatou que, em diversas ocasiões, questiona-se se está no caminho certo, afirmando que, para ela, a confiança depositada pela população no último domingo representa a resposta de que sim, estão no caminho certo. A vereadora também parabenizou cada um dos vereadores, reconhecendo que foram 45 dias de muita luta e cansaço, um período intenso durante o qual pôde acompanhar o trabalho de cada um. Manifestou seu reconhecimento e parabenizou os vereadores que estiveram em Palmeira trabalhando para que o município tivesse candidatos que realmente olhassem para a cidade e dessem voz à

população, tanto na Assembleia Legislativa quanto na Câmara dos Deputados, em Brasília. Reafirmou sua gratidão pelos votos recebidos, ressaltando que não foi necessário obrigar ou coagir ninguém a fazer campanha para os candidatos apoiados, tampouco comprar um único voto. Declarou ter certeza de que esses votos vieram de pessoas que acreditam no trabalho realizado e que estão junto com o grupo. Na sequência, agradeceu à população palmeirense por reafirmar esse compromisso, bem como a cada pessoa que abriu as portas de sua casa para que pudessem conversar sobre propostas e apresentar os candidatos. Destacou que foram muito bem recebidos e agradeceu por cada abraço e por cada conversa nas ruas. Reconheceu que foram dias exaustivos, mas afirmou que, no domingo, foi muito gratificante confirmar a confiança depositada pela população. A vereadora agradeceu novamente ao município de Palmeira e a todos que depositaram nos candidatos seu voto de confiança, manifestando o desejo de que, a partir daquele momento, fosse possível cobrar dos candidatos eleitos que olhassem para Palmeira, trouxessem recursos e investimentos e realmente representassem o município. Por fim, deixou uma mensagem à população palmeirense, afirmando que poderia contar com ela, com Mabel Canto e com Jocelito Canto, e que estariam dispostos a bater às portas necessárias e conversar com quem fosse preciso para que Palmeira se tornasse cada vez mais conhecida, fosse representada e lembrada. Ao encerrar sua manifestação, agradeceu a todos e parabenizou novamente os vereadores.

O vereador **Vane** inscreveu-se para fazer uso da palavra com o assunto "Agradecimento". Cumprimentou o senhor presidente, os nobres colegas vereadores e todos aqueles que acompanhavam a sessão pelas redes sociais. Na sequência, manifestou seu agradecimento especial à população de Palmeira pela confiança e pelo apoio demonstrados nas últimas eleições. Agradeceu, de maneira especial, pelos 1.901 votos recebidos por sua deputada federal Leandre Dalponte e pelos 398 votos destinados ao deputado Gugu Bueno no município. Destacou que esses números representam mais do que uma votação, pois representam confiança, reconhecimento e a esperança de que seja possível continuar trazendo investimentos, recursos e mais conquistas para Palmeira. O vereador ressaltou uma conquista que considerou muito importante, destacando que a deputada Leandre foi reeleita para seu quarto mandato consecutivo como deputada federal, tornando-se a única mulher do Paraná a alcançar quatro mandatos consecutivos na Câmara Federal. Afirmou que se trata de uma trajetória construída com muito trabalho, dedicação e, acima de tudo, compromisso com os municípios. Na sequência, agradeceu a cada pessoa que saiu de sua casa, conversou com sua família, pediu um voto, acreditou e esteve junto durante a caminhada. Registrou também seu agradecimento ao deputado Gugu Bueno pela parceria, pela disposição em trabalhar pelo município e pela população. Por fim, afirmou que a confiança recebida aumenta ainda mais a responsabilidade de continuar trabalhando, buscando recursos e defendendo os interesses de Palmeira. Agradeceu a cada eleitor e a cada pessoa que acreditou, ressaltando que a vitória pertence a todos. Ao encerrar sua manifestação, agradeceu a todos.

Em aparte ao vereador **Vane** o vereador **Sargento Gaio** aproveitou o momento para agradecer àqueles que apoiaram seus candidatos, Toninho e Alisson, bem como os candidatos apoiados pelos demais vereadores. Destacou que, em sua opinião, Palmeira tem muito a ganhar com as representações estaduais e federais que foram reeleitas e eleitas no Paraná. Na sequência, manifestou a expectativa de que sua mensagem chegasse aos deputados eleitos, ressaltando que muitos deles têm um olhar mais clínico para a função do vereador. Destacou que o vereador representa a sociedade de cada município e observou que, durante a eleição, candidatos antigos na política, com vasta experiência, procuraram os vereadores apenas nos últimos 40 ou 50 dias. Afirmou considerar essa situação inadmissível em uma democracia. O vereador ressaltou que alguns candidatos que foram reeleitos e eleitos estiveram em Palmeira, obtiveram votos no município e, por isso, espera que passem a olhar para a cidade com mais atenção, não apenas às vésperas das eleições, nem que conheçam Palmeira somente pelo mapa ou por pararem nos restaurantes famosos do município para fazer suas refeições. Por fim, agradeceu a todos aqueles que contribuíram com seus votos e pediu que os deputados eleitos passassem a olhar para Palmeira com mais atenção a partir dos mandatos que assumirão em 2027. Ao encerrar sua manifestação, agradeceu a todos.

Ordem do Dia: Sem mais inscritos para fazer uso da palavra seguiu-se para a Ordem do Dia, **presentes todos os senhores vereadores** com exceção do vereador **Fabiano da Conceição Catharina**, em discussão e votação única o **Veto Parcial ao Projeto de Lei 6844/2026, comunicado pelo ofício 590/2026 com protocolo nº 714/2026** foi aprovado por todos em votação nominal. Os **Requerimentos 97, 98 e 99/2026** foram aprovados por todos em discussão e votação única. As **Emendas ao Projeto de Resolução 198/2026 Substitutivo, protocoladas com nº 621, 690 e 713/2026** foram aprovadas por todos em discussão e votação única. As **Indicações 240 a 259/2026** em discussão e votação única e em bloco foram aprovadas por todos.

Em 2ª discussão e votação os **Projetos de Lei 6867, 6868, 6872, 6873, 6874, 6875/2026** e o **Projeto de Lei Complementar 52/2025 Substitutivo** foram aprovados por todos, sendo os **Projetos de Lei 6873, 6874, 6875/2026** e o **Projeto de Lei Complementar 52/2025 Substitutivo** em votação nominal.

Em 1ª discussão foram os **Projetos de Lei 6876, 6877, 6878, 6879, 6880, 6881, 6882, 6883, 6884, 6885, 6886, 6887, 6888/2026** e os **Projetos de Resolução 198/2026 Substitutivo, 204, 205 e 206/2026.**

Encaminhamentos: Finalizada a discussão e votação das matérias da ordem do dia, o senhor Presidente encaminhou para a **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** os **Projetos de Lei 6891 ao 6899/2026** para análise e emissão de pareceres; encaminhou para a **Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Meio Ambiente** o comunicado do Procedimento nº 0098.26.000247-6 do Ministério Público do Paraná com o ofício 306/2026, para a adoção de providências necessárias quanto à fiscalização do assunto.

Explicação Pessoal: O vereador Lucas Santos inscreveu-se em explicação pessoal com o assunto "Agradecimentos". Cumprimentou novamente a todos com boa noite e, na sequência, manifestou seu agradecimento aos 684 eleitores da deputada Flávia Francisquini, afirmando ter ficado muito feliz com a votação alcançada. Destacou que, mesmo sem recursos financeiros, foi possível atingir esse resultado para a deputada em Palmeira, demonstrando sua confiança de que ela também representará muito bem o município. Reforçou os agradecimentos feitos pelo vereador Vane à deputada Leandre, ressaltando que ela é uma deputada muito presente no município, e agradeceu também aos eleitores pelos 1.901 votos concedidos pela população à deputada Leandre, eleita deputada federal. Na sequência, agradeceu a todos os vereadores pela aprovação do Projeto de Lei nº 6867, afirmando ter certeza de que, por meio da proposta, estão acolhendo as crianças em estado de vulnerabilidade que se encontram em situação de acolhimento no município. Por fim, agradeceu ao amigo Claiton, que sempre está presente nas sessões, e parabenizou-o pelo belíssimo atendimento prestado pelo Conselho Tutelar a todas as crianças e adolescentes. Dirigindo-se a Claiton, afirmou que ele é a real prova da importância de todo esse atendimento de que as crianças necessitam. Ao encerrar sua manifestação, registrou seu agradecimento especial e agradeceu a todos.

O senhor Presidente vereador **Diego Zanetti** fez uso da palavra e dando continuidade às manifestações dos vereadores e da vereadora Fabíola, retomou o comentário feito pela vereadora no início de sua fala, a respeito das dúvidas que, por vezes, surgem sobre estar ou não no caminho certo, gerando certa preocupação. Mencionou que houve eleições para deputados, presidente e senadores, e que cada vereador possui seu compromisso com seu deputado. Afirmou ter ficado muito feliz e relatou que, até aquela manhã, havia conversado com outros vereadores, amigos e servidores. Destacou que é possível perceber, conforme mencionado pela vereadora Fabíola, que estão no caminho certo, ressaltando que a Câmara Municipal é robusta e que os primeiros colocados no município são representados pelos vereadores. Reafirmou acreditar que estão no caminho certo e que desejam alcançar ainda mais resultados. Na sequência, dirigiu-se ao vereador Sargento Gaio, concordando que muitos deputados foram passageiros e que, em sua opinião, muitos dos votos recebidos por determinados candidatos não resultarão no envio de recursos nem na presença desses representantes no município. Em contrapartida, manifestou a certeza de que os vereadores presentes que apoiaram seus candidatos manterão o vínculo com a cidade e buscarão encaminhar recursos para Palmeira. Destacou especialmente o trabalho da vereadora Fabíola, parabenizando-a e ressaltando que seus representantes foram os mais votados no município. Também mencionou o vereador Vane e o apoio à deputada Leandre, considerando-o merecido. Citou ainda o trabalho

dos vereadores Gilmar e Sargento Gaio em apoio a Alisson Wandscher e Toninho Wandscher, ressaltando que também representaram os primeiros colocados. Mencionou a deputada Flávia Francisquini e parabenizou o vereador Lucas Roberto Marques pelo trabalho realizado em seu apoio. Citou também o vereador Savi e seu irmão Fabiano, que participaram dos apoios, destacando que os deputados estaduais e federais ficaram muito bem posicionados no município, representados pelos vereadores desta Casa, que trabalham e fazem tanto por Palmeira. Por fim, manifestou sua certeza de que a Câmara Municipal estará ainda mais fortalecida nos próximos dois anos. Ao encerrar sua manifestação, agradeceu a todos.

Não havendo mais nada para ser tratado na presente sessão, o senhor Presidente lembrou aos senhores vereadores que a próxima sessão ordinária seria no dia 13 (treze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 horas, constando na ordem do dia a discussão e votação única das **Indicações 260 a 262/2026 e 2ª discussão e votação dos Projetos de Lei 6876, 6877, 6878, 6879, 6880, 6881, 6882, 6883, 6884, 6885, 6886, 6887, 6888/2026** e dos **Projetos de Resolução 198/2026 Substitutivo, 204, 205 e 206/2026**, agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelo senhor Presidente e senhora 1ª Secretária.

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:CF59CD11

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/10/2026

Ata da 37ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura. Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 (dezenove) horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, foi realizada a 37ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura, presidida pelo Vereador **Diego Fabrício Zanetti**, secretariada pelos Vereadores **Jovane Sebastião Ferreira** 1º Secretário e **Fabiano da Conceição Catharina** 2º Secretário, e presentes os Vereadores, **Gilmar Costa, João Savi** e **Roberto Bueno Marques** e ausente os vereadores **Edenir José Gaio Flores**, **Lucas dos Santos** e vereadora **Fabíola Mereles** . Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira. Convidou o vereador **Jovane Sebastião Ferreira** para assumir a 1ª Secretaria e o vereador **Fabiano da Conceição Catharina** para assumir a 2ª Secretaria.

Discussão das Atas: O senhor Presidente informou que a ata da sessão anterior, 36ª Sessão Ordinária, foi disponibilizada previamente e submetida ao conhecimento de todos os vereadores, a ata foi colocada em discussão e não havendo nenhum questionamento, foi aprovada.

Expediente: O Senhor Presidente solicitou que o senhor 2º Secretário procedesse à leitura do expediente, o qual constou o seguinte: • Do Excelentíssimo senhor Altamir Sanson, Prefeito Municipal: - Ofício 611/2026 encaminhando para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 6857/2026 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2027";

- Ofício 612/2026 encaminhando pedido de retirada do Projeto de Lei nº 6869/2026, que trata da autorização para renegociar e parcelar a dívida do Município com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP). A retirada justifica-se pela necessidade de atualizar os valores da dívida com base no INPC de setembro de 2026, bem como pela juntada de novos documentos e pela necessidade de complementação da análise jurídica. O Município pretende atualizar a memória de cálculo, a planilha financeira e os documentos relacionados ao parcelamento, para posteriormente encaminhar uma nova proposta à Câmara Municipal;

- Ofício 614/2026 encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6900/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00";

- Ofício 616/2026 encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6901/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00";

• Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: - Ofício 72/2026 em resposta às indicações: 222/2026 do vereador Diego Zanetti informando que o local indicado para limpeza se trata de área de domínio da Via Araucária. Diante disso, a Secretaria encaminhou o Ofício nº 70/2026 à Via Araucária, solicitando a adoção das providências necessárias quanto à retirada dos materiais existentes no local; Indicação nº 220/2026 do vereador Vane informando que a caixa para acondicionamento de resíduos já foi disponibilizada no local e a comunidade já conta com a coleta de materiais recicláveis e Indicação nº 216/2026 do vereador Lucas informando que, após contato com o morador, foi realizada a poda da vegetação que estava prejudicando a visibilidade no local

• Da Secretaria de Esporte e Lazer: - Resposta à Indicação 212/2026 do vereador Diego, informando que A Secretaria realiza vistorias periódicas nos espaços e equipamentos públicos sob sua responsabilidade, identificando e priorizando necessidades de manutenção, reparos e melhorias conforme a urgência, a disponibilidade de recursos e as condições operacionais. Reafirma, assim, seu compromisso com a conservação, a segurança e a melhoria contínua desses espaços;

• Ofício 306/2026 do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais, encaminhando convite para o Seminário SAMU 192 em Rede, no dia 20 de outubro de 2026, das 08h30min às 17h, na ACIPG - Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa;

• Requerimento 100/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, requer, ouvido o plenário, prazo de 60 (sessenta) dias para emissão dos pareceres relativos aos Projetos de Lei nºs 6512, 6604/2025 e 6715/2026 Substitutivo e 15 (quinze) dias para emissão do parecer relativo ao Projeto de Lei nº 6897/2026;

• Indicação 263/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizadas, em caráter de urgência, serviços de manutenção, patrolamento e cascalhamento em dois trechos da estrada localizada na comunidade de Rio das Pedras;

• Indicação 264/2026 do vereador Diego Zanetti, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que sejam realizadas as providências necessárias para a manutenção e recuperação da calçada em paver localizada na esquina da Rua Francisco Sinke Ferreira com a Rua Padre Fernando Guarda, neste Município;

• Indicação 265/2026 do vereador Diego Zanetti, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que sejam realizadas as providências necessárias para a manutenção e recuperação do passeio público localizado na Rua XV de Novembro, em frente ao nº 100, no Centro deste Município, conforme demonstram as fotografias que acompanham a presente indicação;

• Indicação 266/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizadas, em caráter de urgência, vistoria e estudo técnico junto a Rua Nossa Senhora do Rocio, em frente ao numeral 585, bairro Rocio I, com a finalidade de avaliar as condições da pavimentação asfáltica e sistema de drenagem de águas pluviais;

• Indicação 267/202 do vereador Diego Zanetti, indica à Departamento de Obras, Urbanismo e Segurança de Trânsito que sejam adotadas as providências necessárias para a reinstalação dos redutores de velocidade (lombadas) anteriormente existentes na Avenida Sete de Abril, após a conclusão dos serviços de recapeamento e pintura da via, observadas as normas e exigências técnicas de trânsito aplicáveis.

Presenças e Uso da Palavra: Concluída a leitura das matérias do expediente, **foi registrada a presença de todos os senhores vereadores** com exceção dos vereadores **Edenir José Gaio Flores**, **Lucas dos Santos** e vereadora **Fabíola Mereles.**

O vereador **Irmão Fabiano** inscreveu-se para fazer uso da palavra com o assunto "Agradecimento". Cumprimentou o senhor presidente, os nobres colegas vereadores, o público presente e as pessoas que acompanhavam a sessão pelo canal da Câmara no YouTube. Inicialmente, manifestou seus agradecimentos aos eleitores de Palmeira e às pessoas que depositaram sua confiança nas urnas, tanto no governador quanto naquele a quem se referiu como futuro presidente da República. Destacou a importância de reconhecer os apoiadores e as lideranças do PL, bem como valorizar a participação democrática. Ressaltou que Flávio Bolsonaro, a quem se referiu como futuro presidente da República, obteve uma votação muito expressiva, totalizando 14.241 votos, correspondentes a 67%, quase 68% das urnas apuradas, destacando a expressividade do resultado. O vereador afirmou que é representante da direita em Palmeira e que, além de

exercer o mandato parlamentar, representa o PL no município, motivo pelo qual realizava os agradecimentos pelo governador eleito no Paraná, sem desmerecer os demais candidatos. Reconheceu que o atual governador, que ainda se encontrava no exercício do mandato, realizou um ótimo e excelente trabalho no Estado do Paraná, ressaltando que o trabalho de Ratinho Júnior é inquestionável. Na sequência, parabenizou Ratinho Júnior e toda a sua equipe pelo trabalho realizado e dirigiu-se à população de Palmeira, às pessoas presentes, àquelas que acompanhavam a sessão e ao prefeito municipal, destacando que seu quarto mandato não ocorre por acaso, mas decorre de sua capacidade, caráter e dedicação à cidade. O vereador afirmou ter certeza de que Sérgio Moro, a quem identificou como o novo governador, dará continuidade ao trabalho realizado por Ratinho Júnior. Mencionou os boatos de que Sérgio Moro interromperia as ações iniciadas pela atual gestão e declarou que, em sua avaliação, tais informações não são verdadeiras. Afirmou acreditar que o novo governador não apenas dará continuidade ao trabalho, mas também melhorará aspectos que necessitam de aperfeiçoamento. Ressaltou que os representantes da direita, pautados pelos princípios de Deus, pátria e família, pedem diariamente a Deus que abençoe o município, o Estado e o país. Em seguida, agradeceu à população pelos votos recebidos por Deltan, que obteve 10.401 votos, e pelo senador Felipe Barros, do PL, que recebeu 10.871 votos em Palmeira. Também agradeceu aos eleitores e pediu que continuassem orando por esses representantes políticos. Mencionou os deputados do PL Emerson Bacil, que recebeu 1.814 votos, Flávia Francisquini, com 684 votos, e Ricardo Zampieri, com 628 votos. Afirmou ter certeza de que essas pessoas terão compromisso com o município e destacou que os vereadores presentes na Casa Legislativa, que têm Deus no coração e vontade de trabalhar, terão as portas abertas para dialogar com esses representantes, cobrar recursos e solicitar melhorias para a cidade, contribuindo para que Palmeira continue crescendo. Na sequência, o vereador afirmou que sempre defendeu a liberdade religiosa por ser um vereador de direita e declarou que observa perseguições nessa área. Destacou a importância da honestidade, do respeito e da solidariedade, bem como da preservação dos princípios cristãos. Declarou que é cristão e esclareceu que, embora as pessoas o chamem de pastor, não exerce essa função, sendo presbítero da Igreja Assembleia de Deus. Explicou que as pessoas o chamam dessa forma em reconhecimento ao trabalho que desenvolve junto às frentes religiosas, nas ruas, na igreja e com as pessoas. Por esse motivo, afirmou que precisa se posicionar e declarou que, no dia 25, seria possível mudar o rumo e o direcionamento do país, diante de tantas situações que, em sua avaliação, vêm acontecendo. O vereador mencionou os acontecimentos na Avenida Paulista, relatando que, segundo sua percepção, pessoas foram vistas pichando o local, enquanto uma mulher que, conforme afirmou, apenas utilizou um batom para pintar uma estátua permanece presa. Também mencionou uma senhora que estava com uma Bíblia debaixo do braço e que ficou presa. Questionou, por outro lado, o fato de pessoas que, segundo ele, estavam pichando e depredando o patrimônio público não estarem presas. Afirmou que, em sua opinião, há pessoas que deveriam defender os valores nos quais acredita, mas que estariam fechando os olhos para essas situações. Reiterou que seu posicionamento sempre foi pautado por Deus, pátria e família. Declarou acreditar que, no dia 25, Deus estenderia as mãos sobre o país e mudaria a situação e os acontecimentos atuais, afirmando que ora por todos. Relatou que todas as pessoas possuem um passado, mas que, em suas palavras, “burrice, com perdão da palavra, é continuar no erro”. Compartilhou que, ao encontrar Jesus em sua vida e ser encontrado por Ele, teve sua história transformada, mudou o rumo e o direcionamento de sua trajetória, passou a pensar de maneira diferente e começou a agir de forma distinta daquela que adotava anteriormente. O vereador afirmou acreditar que as pessoas que ainda não se posicionaram têm tempo para fazê-lo, pois ainda há tempo para decidir e, em sua concepção, decidir pelo que é certo. Defendeu a possibilidade de que empreendedores, empresários e pessoas que possuem condições financeiras voltem a sonhar e a acreditar que o Brasil ainda tem jeito. Reconheceu que o caminho não será fácil, mas declarou que, com Jesus e Deus à frente, há certeza de que será possível construir um país melhor. Ressaltou que deseja essa realidade para o município, para o Estado e para o país. Por fim, manifestou o desejo de que os filhos e netos possam viver com segurança, mencionando seu neto de sete meses e afirmando que deseja que ele não tenha medo de sair às ruas nem de ser assaltado, que possa se tornar um grande homem e assumir um posicionamento semelhante ao de seu avô, lutando pelos direitos e pelas famílias e para não entregar o país de mão beijada ao comunismo. Ao encerrar sua manifestação, agradeceu ao senhor presidente e desejou que Deus abençoasse a todos, bem como abençoasse grandemente o município, o Estado e o país.

Ordem do Dia: Sem mais inscritos para fazer uso da palavra seguiu-se para a Ordem do Dia, **presentes todos os senhores vereadores** com exceção com exceção dos vereadores **Edenir José Gaio Flores**, **Lucas dos Santos** e vereadora **Fabíola Mereles**, em discussão e votação única o **Requerimento 100/2026** foi aprovado por todos em discussão e votação única. As **Indicações 260 a 262/2026** em discussão e votação única e em bloco foram aprovadas por todos.

Em 2ª discussão e votação os **Projetos de Lei 6876, 6877, 6878, 6879, 6880, 6881, 6882, 6883, 6884, 6885, 6886, 6887, 6888/2026** e os **Projetos de Resolução 198/2026 Substitutivo, 204, 205 e 206/2026** foram aprovados por todos, sendo os **Projetos de Lei 6888/2026** e o **Projetos de Resolução 198/2026 Substitutivo** em votação nominal.

Em 1ª discussão foram os **Projetos de Lei 6891, 6892, 6893, 6894** e **6895/2026.**

Encaminhamentos: Finalizada a discussão e votação das matérias da ordem do dia, o senhor Presidente encaminhou para a **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** os **Projetos de Lei 6900** e **6901/2026**; encaminhou para a **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização** o **Projeto de Lei 6857/2026 Substitutivo** e **os Projetos de Lei 6871, 6896, 6898** e **6899/2026** e para a **Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Meio Ambiente** o **Projeto de Lei 6871/2026**, para análise e emissão de pareceres.

Explicação Pessoal: Não houve vereadores inscritos em explicação pessoal.

O senhor Presidente interrompeu a sessão para realizar a entrega de Moção de Aplausos de sua autoria ao Senhor Paulo Roberto Soczek Dziewa e à Fazenda Serrana, em reconhecimento à expressiva trajetória na criação e aprimoramento de ovinos da raça Poll Dorset, atividade que se consolidou como referência e que contribui para projetar o nome do Município de Palmeira.

Retomada a sessão e não havendo mais nada para ser tratado, o senhor Presidente lembrou aos senhores vereadores que a próxima sessão ordinária seria no dia 20 (vinte) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 horas, constando na ordem do dia a discussão e votação única das **Indicações 263 a 267/2026 e 2ª discussão e votação dos Projetos de Lei 6891, 6892, 6893, 6894** e **6895/2026**, agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelo senhor Presidente e senhora 1ª Secretária.

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:96459434

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2026 - 24/9/2026

Ata da Audiência Pública de Apresentação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15 (quinze) horas, na sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na rua Cel. Vida, 211, Centro, foi realizada audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026 do Poder Executivo Municipal. A audiência pública foi presidida pelo Vereador Lucas dos Santos, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, também formada pelos Vereadores Fabíola Mereles e Edenir Jose Gaio Flores. Estiveram presentes as autoridades e munícipes que assinaram o livro de presença. O senhor Presidente disse que o § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais, que no caso da Câmara Municipal de Palmeira é a

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização. Informou que na audiência será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2026, além disso, o Regime Próprio de Previdência Social, o RPPS, e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, o IMASP, também farão as suas respectivas apresentações, demonstrando a aplicação dos recursos, o desempenho atuarial e financeiro de suas atividades no quadrimestre. Disse que audiência pública visa garantir a transparência da gestão fiscal e o controle social, possibilitando à sociedade palmeirense o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. A audiência foi transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Municipal no *YouTube* (https://www.youtube.com/watch?v=gHcN90cp1qA). O senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Poder Executivo, senhor Vitor Henrique Rocha, Secretário Municipal de Finanças, que apresentou os dados a seguir, resumidamente. Na sequência, foi apresentada a fundamentação legal, com base no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os resultados referentes ao segundo quadrimestre de 2026, em comparação ao mesmo período de 2025. Apresentou a execução orçamentária da receita referente ao segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 184.314.772,61 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), sendo R$ 165.494.859,31 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) provenientes de receitas correntes e R$ 18.819.913,30 (dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos) de receitas de capital. Na sequência, foi apresentado o comparativo entre a receita prevista para o exercício de 2026 e a arrecadada até o segundo quadrimestre. As receitas correntes apresentaram arrecadação de R$ 165.494.859,31 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a 75,14% do valor previsto, com destaque para as receitas de contribuições, que atingiram 85,79%, e as transferências correntes, com 73,61%. A receita patrimonial alcançou 316,85% da previsão, enquanto as outras receitas correntes corresponderam a 35,73%. Já as receitas de capital totalizaram R$ 18.819.913,30 (dezoito milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), representando 8,42% do previsto, sendo 34,09% referentes às operações de crédito e 5,34% às transferências de capital. No total, a arrecadação atingiu R$ 184.314.772,61 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), equivalente a 41,53% da previsão orçamentária anual de R$ 443.834.786,06 (quatrocentos e quarenta e três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Na sequência, foi apresentado o comparativo da receita arrecadada no segundo quadrimestre de 2025 e 2026, demonstrando que a arrecadação total passou de R$ 71.626.923,82 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) para R$ 78.572.493,54 (setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), representando um aumento de 9,70%. Destacou-se a redução de 5,62% nas receitas correntes e o crescimento de 543,15% nas receitas de capital, impulsionado principalmente pelo aumento nas operações de crédito e nas transferências de capital. Em seguida, foi apresentado o comparativo das principais receitas arrecadadas no segundo quadrimestre de 2025 e 2026, destacando-se os aumentos nas receitas de ISS (40,70%), FNDE (28,69%), ITBI (26,15%), FPM (10,07%) e ICMS (2,33%). Por outro lado, houve redução na arrecadação de IPVA (-42,97%), SUS (-28,07%) e IRRF (-14,84%). As demais receitas apresentaram variações positivas, conforme os percentuais demonstrados na tabela. Na sequência, foi apresentada a execução orçamentária da despesa referente ao segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 129.631.809,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e nove reais). Desse montante, R$ 106.415.465,85 (cento e seis milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) corresponderam às despesas correntes, representando 82,09% do total, com destaque para gastos com pessoal e encargos sociais, no valor de R$ 53.084.129,39 (cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos). As despesas de capital somaram R$ 23.216.343,15 (vinte e três milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), equivalentes a 17,91%, incluindo investimentos e amortização da dívida. Em seguida, foi apresentado o comparativo entre as despesas orçadas para o exercício de 2026 e as liquidadas até o segundo quadrimestre. Do total orçado de R$ 437.699.072,20 (quatrocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setenta e dois reais e vinte centavos), foram liquidados R$ 129.631.809,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e nove reais), correspondentes a 29,62% do orçamento previsto. As despesas correntes totalizaram R$ 106.415.465,85 (cento e seis milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), representando 54,34% do valor orçado, enquanto as despesas de capital somaram R$ 23.216.343,15 (vinte e três milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), equivalentes a 9,60% do previsto. Na sequência, foi apresentado o comparativo das despesas liquidadas no segundo quadrimestre de 2025 e 2026, cujo total passou de R$ 107.183.666,08 (cento e sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos) para R$ 129.631.809,00 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e nove reais), representando um aumento de 20,94%. As despesas correntes apresentaram crescimento de 2,64%, enquanto as despesas de capital aumentaram 562,74%, com destaque para os investimentos, que registraram variação positiva de 1.066,70% em relação ao mesmo período do exercício anterior. Em seguida, foi apresentada a despesa liquidada por secretaria no segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 153.433.177,99 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). Os percentuais de participação por secretaria foram: Gabinete do Prefeito, 0,45%; Controladoria Geral do Município, 0,11%; Procuradoria Geral do Município, 2,19%; Secretaria Municipal de Finanças, 16,67%; Secretaria Municipal de Gestão Pública, 1,36%; Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, 3,07%; Secretaria Municipal de Assistência Social, 3,44%; Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, 1,65%; Secretaria Municipal de Educação, 25,65%; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 1,22%; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, 0,35%; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3,67%; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 16,17%; Secretaria Municipal de Saúde, 22,65%; Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, 1,09%; e Secretaria Municipal de Turismo, 0,26%. Na sequência, foi apresentado o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida referente ao segundo quadrimestre de 2026. A dívida consolidada totalizou R$ 67.239.816,19 (sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), enquanto as deduções corresponderam a R$ 41.161.161,27 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), resultando em uma Dívida Consolidada Líquida de R$ 26.078.654,92 (vinte e seis milhões, setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos). A Receita Corrente Líquida foi de R$ 215.217.251,43 (duzentos e quinze milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), sendo a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida de 12,12%, permanecendo abaixo do limite legal de 120% da RCL. Em seguida, foi apresentada a avaliação das despesas com pessoal, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que fixa em 54% da Receita Corrente Líquida o limite máximo para o Poder Executivo. No segundo quadrimestre de 2026, a despesa total com pessoal para fins de apuração do limite foi de R$ 95.289.344,17 (noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondendo a 44,93% da Receita Corrente Líquida ajustada, de R$ 212.099.547,43 (duzentos e doze milhões, noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). O percentual permaneceu abaixo dos limites de alerta, de 48,60%, prudencial, de 51,30%, e máximo, de 54%, conforme previsto na legislação vigente. Na sequência, foram apresentados os gastos com saúde referentes ao segundo quadrimestre de 2026, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a aplicação mínima de 15% da arrecadação dos impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde. No período, o percentual aplicado foi de 24,51% sobre as despesas liquidadas e de 27,35% sobre as empenhadas, superando o mínimo legal. O valor

mínimo previsto era de R$ 17.817.176,14 (dezessete milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e seis reais e quatorze centavos), enquanto os valores aplicados foram de R$ 29.110.422,24 (vinte e nove milhões, cento e dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) em despesas liquidadas e R$ 32.489.317,26 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) em despesas empenhadas. Em seguida, foram apresentados os gastos com educação referentes ao segundo quadrimestre de 2026. Quanto à remuneração dos profissionais do magistério, o percentual aplicado foi de 76,67%, superando o mínimo exigido de 70%, com despesa total do FUNDEB de R$ 14.955.573,68 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Em relação à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o percentual de 25%, foi apurado o índice de 24,99%, correspondente a R$ 30.267.948,70 (trinta milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), diante do valor exigido de R$ 30.281.459,10 (trinta milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos). Na sequência, foi apresentado o demonstrativo da não aplicação dos recursos da educação no segundo quadrimestre de 2026, indicando o percentual de 5,68%, abaixo do limite máximo permitido de 10%. O valor não aplicado foi de R$ 1.108.254,53 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), enquanto o valor máximo permitido correspondia a R$ 1.950.689,14 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos). Em seguida, foram apresentados os valores referentes aos repasses ao Poder Legislativo no segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 7.221.361,36 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). O valor previsto para repasse até o final do exercício é de R$ 10.832.041,36 (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e trinta e seis centavos), tendo sido devolvido ao Município o montante de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Na sequência, foram apresentados os valores referentes ao aporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 13.946.287,54 (treze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) pagos até o período. O valor previsto para pagamento até o final do exercício é de R$ 17.917.525,76 (dezessete milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos). Em seguida, foram apresentados os valores referentes à taxa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), totalizando R$ 1.430.318,10 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos) pagos no período informado. O valor previsto para pagamento até o final do exercício é de R$ 2.145.477,10 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos). Por fim, foi informado que os dados apresentados foram processados pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nas informações do sistema informatizado de gestão, módulo Contabilidade, abrangendo toda a esfera municipal consolidada. Também foi comunicada a divulgação dos relatórios referentes ao segundo quadrimestre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição de 22 de setembro de 2026, contemplando os demonstrativos fiscais, orçamentários, previdenciários, de educação e de saúde. Foram ainda apresentados os canais de acesso às informações complementares, incluindo o Portal da Transparência, o site institucional, o Diário Oficial, o sistema de protocolo, a Ouvidoria e as redes sociais oficiais do Município, bem como os horários e o endereço para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Cidadão. Finalizada a apresentação, o senhor Presidente oportunizou a apresentação de questionamentos. Não havendo qualquer manifestação, o senhor Presidente concedeu a palavra à representante do RPPS, senhora Francine Albuquerque, Presidente da autarquia, que apresentou os dados a seguir, resumidamente. Foi apresentada a caracterização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado pela Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, constituído como autarquia previdenciária municipal responsável pela gestão do regime dos servidores públicos do Município de Palmeira, incluindo o gerenciamento dos recursos financeiros e a concessão dos benefícios previdenciários previstos na legislação federal e municipal. Em seguida, foram apresentados os benefícios previdenciários referentes ao segundo quadrimestre de 2026, com base no mês de agosto, totalizando 556 benefícios concedidos, sendo 481 aposentadorias e 75 pensões. Na sequência, foram apresentadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes em 2026, sendo a contribuição patronal de 17,36%, composta por 15,36% destinados à previdência e 2,00% referentes à taxa de administração, enquanto a contribuição dos servidores corresponde a 14,00%. Em seguida, foram apresentados os recolhimentos previdenciários dos entes referentes ao mês de maio de 2026, totalizando R$ 1.491.214,68 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). Desse montante, R$ 678.964,62 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) corresponderam às contribuições patronais e R$ 812.250,06 (oitocentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos) às contribuições dos servidores, incluindo os recolhimentos da Prefeitura, Câmara Municipal, RPPS e inativos. Na sequência, foram apresentados os recolhimentos previdenciários dos entes referentes ao mês de junho de 2026, totalizando R$ 1.473.542,41 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 732.979,41 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) referentes às contribuições patronais e R$ 740.563,00 (setecentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e três reais) às contribuições dos servidores, abrangendo os recolhimentos da Prefeitura, Câmara Municipal, RPPS e inativos. Em seguida, foram apresentados os recolhimentos previdenciários dos entes referentes ao mês de julho de 2026, que totalizaram R$ 1.472.754,92 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 734.713,18 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos) relativos às contribuições patronais e R$ 738.041,74 (setecentos e trinta e oito mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) às contribuições dos servidores, abrangendo os recolhimentos da Prefeitura, Câmara Municipal, RPPS e inativos. Na sequência, foram apresentados os recolhimentos previdenciários dos entes referentes ao mês de agosto de 2026, totalizando R$ 1.425.246,53 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo R$ 743.101,28 (setecentos e quarenta e três mil, cento e um reais e vinte e oito centavos) referentes às contribuições patronais e R$ 722.145,25 (setecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) às contribuições dos servidores, abrangendo os recolhimentos da Prefeitura, Câmara Municipal, RPPS e inativos. Na sequência, foram apresentadas as receitas e despesas previdenciárias referentes ao segundo quadrimestre de 2026. No período de maio a agosto, as receitas totalizaram R$ 5.862.761,54 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), enquanto as despesas somaram R$ 14.627.402,11 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), resultando em um saldo negativo de R$ 8.764.640,57 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Em seguida, foram apresentados os dados referentes ao parcelamento da dívida previdenciária, por meio do Termo de Acordo CADPREV nº 00555/2015, no valor total de R$ 29.131.087,19 (vinte e nove milhões, cento e trinta e um mil, oitenta e sete reais e dezenove centavos), dividido em 240 parcelas. No segundo quadrimestre de 2026, foram recolhidas as parcelas de número 130 a 133, correspondentes aos meses de maio, junho, julho e agosto, nos valores de R$ 346.865,56 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), R$ 350.182,98 (trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), R$ 351.746,35 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e R$ 352.768,72 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), respectivamente, totalizando R$ 1.401.563,61 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos). Na sequência, foram apresentados os valores recebidos a título de compensação previdenciária (COMPREV) referentes ao segundo quadrimestre de 2026. Entre os meses de maio e agosto, os recebimentos totalizaram R$ 439.193,71 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e um centavos), sendo R$ 109.780,65 (cento e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) em maio, R$ 109.851,76 (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e

setenta e seis centavos) em junho, R$ 109.780,65 (cento e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) em julho e R$ 109.780,65 (cento e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) em agosto. Em seguida, foi apresentado o déficit atuarial previdenciário referente ao exercício de 2026, conforme parecer atuarial com data-base de 31 de dezembro de 2025, no valor de R$ 18.279.033,18 (dezoito milhões, duzentos e setenta e nove mil, trinta e três reais e dezoito centavos). Na sequência, foram apresentados os aportes realizados pelo ente municipal para cobertura do déficit atuarial no segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 7.040.287,54 (sete milhões, quarenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Os valores repassados foram de R$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) em maio, R$ 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil reais) em junho, R$ 2.290.287,54 (dois milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em julho e R$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais) em agosto. Em seguida, foram apresentados os repasses referentes à taxa de administração de 2% do ente, relativos ao segundo quadrimestre de 2026. No período, os valores repassados pelo Município totalizaram R$ 715.159,10 (setecentos e quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), enquanto a Câmara contribuiu com R$ 31.513,13 (trinta e um mil, quinhentos e treze reais e treze centavos), referentes ao mês de maio. O total dos repasses no quadrimestre foi de R$ 746.672,23 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos). Na sequência, foram apresentadas as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) referentes ao segundo quadrimestre de 2026, que totalizaram R$ 598.571,84 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 167.488,49 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) em maio, R$ 113.159,84 (cento e treze mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) em junho, R$ 140.246,65 (cento e quarenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em julho e R$ 177.676,86 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) em agosto. Na sequência, foram apresentados os pagamentos de aposentadorias e pensões referentes ao segundo quadrimestre de 2026, totalizando R$ 14.627.402,11 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), sendo R$ 3.213.715,97 (três milhões, duzentos e treze mil, setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) em maio, R$ 3.211.424,00 (três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) em junho, R$ 4.959.809,42 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta e dois centavos) em julho e R$ 3.242.452,72 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) em agosto. Em seguida, foi apresentado o resultado financeiro previdenciário referente ao segundo quadrimestre de 2026. No período, as receitas previdenciárias totalizaram R$ 5.862.761,54 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidas de R$ 1.401.563,61 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) referentes aos parcelamentos CADPREV, R$ 7.040.287,54 (sete milhões, quarenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) relativos aos aportes para cobertura do déficit atuarial, R$ 1.828.731,93 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) em rendimentos e R$ 439.264,22 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) provenientes do COMPREV, além de R$ 11.128,20 (onze mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) referentes ao COMPREV pago. As despesas com aposentadorias e pensões somaram R$ 14.627.402,11 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos). Ao final do período, o resultado financeiro apresentado foi positivo em R$ 1.656.592,79 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos). Na sequência, foram apresentados os dados referentes à concessão e à extinção de benefícios previdenciários no segundo quadrimestre de 2026. No período, foram concedidas cinco aposentadorias, sendo quatro no mês de maio e uma no mês de julho, não havendo registro de concessão de pensões. Quanto à extinção de benefícios, foi registrada uma aposentadoria no mês de agosto, sem extinção de pensões no período. Em seguida, foi apresentada a evolução do saldo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no segundo quadrimestre de 2026. Em maio, o saldo foi de R$ 53.894.898,39 (cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), com retorno de R$ 277.485,74 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e rentabilidade mensal de 0,50%. Em junho, o saldo passou para R$ 56.053.313,78 (cinquenta e seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e setenta e oito centavos), com retorno de R$ 318.429,34 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) e rentabilidade mensal de 0,57%. Em julho, o saldo foi de R$ 55.458.468,24 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com retorno de R$ 663.132,23 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) e rentabilidade mensal de 1,20%. Por fim, em agosto, o saldo foi de R$ 55.359.010,54 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, dez reais e cinquenta e quatro centavos), com retorno de R$ 569.684,62 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e rentabilidade mensal de 0,93%. A rentabilidade acumulada passou de 4,60% em maio para 7,44% em agosto, enquanto a meta atuarial apresentou os percentuais mensais de 1,01%, 0,61%, 0,56% e 0,12%, respectivamente. Na sequência, foi apresentado o saldo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que registrou R$ 59.367.139,01 (cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e um centavo) em maio de 2026, R$ 58.795.761,91 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) em junho, R$ 58.785.788,86 (cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) em julho e R$ 59.375.005,44 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos) em agosto. Também foram apresentados os valores patrimoniais referentes a agosto de 2026, incluindo imóveis avaliados em R$ 5.268.561,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais) e sede própria avaliada em R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), totalizando um patrimônio de R$ 65.041.936,79 (sessenta e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos). Por fim, foram destacados pontos importantes para o RPPS, como a continuidade dos aportes mensais destinados à cobertura do déficit atuarial, a necessidade de promover a Reforma da Previdência, considerando seus efeitos imediatos e de longo prazo, e a certificação institucional por meio do Pró-Gestão. Também foi divulgado o site oficial do RPPS de Palmeira, disponível em https://rppspalmeira.com.br. Finalizada a apresentação, o senhor Presidente oportunizou a apresentação de questionamentos. Não havendo qualquer manifestação, concedeu a palavra à representante do IMASP, senhor Luis, que apresentou os dados a seguir, resumidamente. Foi apresentado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira (IMASP), destacando-se sua fundamentação legal, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.516/2006, que criou o Instituto, e pelo Decreto nº 5.510/2007, que regulamentou a referida lei. Foi apresentado o organograma do IMASP, evidenciando sua estrutura de governança e representação. Informou-se que o Instituto é composto por conselhos com representação de servidores ativos e aposentados, assegurando participação democrática na gestão. No âmbito dos servidores ativos, destacam-se representantes que compõem a estrutura deliberativa, além dos cargos de tesoureiro, secretário, assessor de contas médicas e fiscal, responsáveis pelo suporte administrativo e controle das atividades institucionais. Quanto aos servidores aposentados, também há representação específica, composta por membros designados para participação nos conselhos, garantindo a representatividade dos beneficiários do sistema de assistência à saúde. Em seguida, foram apresentadas as receitas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais (IMASP) referentes ao segundo quadrimestre de 2026. No período de maio a agosto, a arrecadação totalizou R$ 3.264.757,58 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), composta por R$ 1.422.233,09 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e nove centavos) provenientes das contribuições de ativos, inativos e dependentes; R$ 475.079,93

(quatrocentos e setenta e cinco mil, setenta e nove reais e noventa e três centavos) referentes aos rendimentos de aplicações bancárias; R$ 678.153,59 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) relativos à coparticipação de servidores e dependentes; R$ 420.635,51 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) correspondentes às contribuições patronais de 3% dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo e do RPPS; e R$ 268.655,46 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referentes ao recebimento de dívida, juros e amortizações. Na sequência, foi apresentado o comparativo das receitas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais (IMASP) entre o segundo quadrimestre de 2025 e o de 2026. A arrecadação total passou de R$ 3.034.107,15 (três milhões, trinta e quatro mil, cento e sete reais e quinze centavos), em 2025, para R$ 3.264.757,58 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em 2026, representando um aumento de R$ 230.650,43 (duzentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos). Em seguida, foi apresentado o comparativo dos saldos bancários do IMASP entre o segundo quadrimestre de 2025 e o de 2026. Em agosto de 2025, o saldo total era de R$ 10.926.343,35 (dez milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), enquanto, em agosto de 2026, totalizou R$ 10.846.077,54 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Na sequência, foram apresentadas as despesas do IMASP referentes ao segundo quadrimestre de 2026, que totalizaram R$ 2.399.064,50 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R$ 233.364,27 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) relativos às despesas administrativas e R$ 2.165.700,23 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos reais e vinte e três centavos) referentes às despesas médicas. Em seguida, foi apresentado o comparativo das despesas totais do IMASP entre o segundo quadrimestre de 2025 e o de 2026. As despesas passaram de R$ 2.093.597,62 (dois milhões, noventa e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), em 2025, para R$ 2.399.064,50 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 2026, representando um aumento de R$ 305.466,88 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Na sequência, foi apresentado o resultado financeiro do IMASP referente ao segundo quadrimestre de 2026, que registrou superávit total de R$ 865.693,08 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos). Os resultados mensais foram de R$ 154.501,18 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos) em maio, R$ 349.909,49 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos) em junho, R$ 142.411,87 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e sete centavos) em julho e R$ 218.870,54 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) em agosto. Também foi apresentado o comparativo anual, demonstrando que o superávit passou de R$ 718.236,13 (setecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), no segundo quadrimestre de 2025, para R$ 865.693,08 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) no mesmo período de 2026. Em seguida, foram apresentados os dados relativos às vidas atendidas e aos atendimentos realizados pelo IMASP no segundo quadrimestre de 2026. No período, foram atendidas 2.889 vidas, totalizando 5.863 atendimentos, abrangendo consultas médicas gerais e especializadas, pediatria, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, exames de imagem, laboratoriais, cardiológicos e oftalmológicos, além de serviços hospitalares, internações, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e clínicos. Em comparação com o mesmo período de 2025, quando foram atendidas 2.770 vidas e realizados 5.474 atendimentos, verificou-se aumento de 119 vidas atendidas e de 389 atendimentos. Na sequência, foi apresentada a evolução da quantidade de beneficiários do IMASP vinculados ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao RPPS, comparando os dados do segundo quadrimestre de 2025 e de 2026. Em maio, o número de beneficiários passou de 2.032, em 2025, para 2.075, em 2026; em junho, de 2.050 para 2.087; em julho, de 2.045 para 2.087; e, em agosto, de 2.047 para 2.096, demonstrando aumento no número de beneficiários em todos os meses comparados. Finalizada a apresentação, o senhor Presidente oportunizou a apresentação de questionamentos. Não havendo nenhuma manifestação, o senhor Presidente agradeceu a presença e a audiência de todos e declarou encerrada a audiência pública, da qual para tudo constar foi redigida a presente ata, assinada pelo senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, Vereador Lucas Santos.

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:FAB4D0C3

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1539/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR ROBERTO BUENO MARQUES

PORTARIA Nº 1539/2026

Ementa: Concede diária ao vereador Roberto Bueno Marques

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12413/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao vereador abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Vereador	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Roberto Bueno Marques	Vereador	134	R$ 2.130,15 (dois mil, cento e trinta reais e quinze centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Considerando o desconto estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4084/2016 (alterada pela Lei Municipal nº 6217/2025).

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:3103EA28

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1540/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR JOVANE SEBASTIÃO FERREIRA

PORTARIA Nº 1540/2026

Ementa: Concede diária ao vereador Jovane Sebastião Ferreira

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12429/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao vereador abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder

Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Vereador	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Jovane Sebastião Ferreira	Vereador	118	R$ 2.130,15 (dois mil, cento e trinta reais e quinze centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Considerando o desconto estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4084/2016 (alterada pela Lei Municipal nº 6217/2025).

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:6E99E8AA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1541/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR FABIANO DA CONCEIÇÃO CATHARINA

PORTARIA Nº 1541/2026

Ementa: Concede diária ao vereador Fabiano da Conceição Catharina

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12431/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao vereador abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Vereador	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Fabiano da Conceição Catharina	Vereador	125	R$ 2.130,15 (dois mil, cento e trinta reais e quinze centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Considerando o desconto estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4084/2016 (alterada pela Lei Municipal nº 6217/2025).

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:06A7CDFE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1542/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR JOÃO SAVI

PORTARIA Nº 1542/2026

Ementa: Concede diária ao vereador João Savi

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12432/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao vereador abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Vereador	Cargo	Matrícula	Total das diárias
João Savi	Vereador	124	R$ 2.130,15 (dois mil, cento e trinta reais e quinze centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Considerando o desconto estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4084/2016 (alterada pela Lei Municipal nº 6217/2025).

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:CEAB4ECC

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1543/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO FERNANDES AQUINI

PORTARIA Nº 1543/2026

Ementa: Concede diária ao servidor Marco Antônio Fernandes Aquini

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12424/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao servidor abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Servidor	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Marco Antônio Fernandes Aquini	Assessor de Gestão e Patrimônio	139	R$ 2.384,10 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:AF5DA6CA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1544/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR MARCOS RIBAS

PORTARIA Nº 1544/2026

Ementa: Concede diária ao servidor Marcos Ribas

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12438/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao servidor abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Servidor	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Marcos Ribas	Assessor Parlamentar	130	R$ 2.384,10 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:60BEDEA3

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1545/2026 - CONCEDE DIÁRIA À SERVIDORA PRISCILA MARCONDES

PORTARIA Nº 1545/2026

Ementa: Concede diária à servidora Priscila Marcondes

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12427/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's à servidora abaixo identificada, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Servidora	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Priscila Marcondes	Assessora Parlamentar	132	R$ 2.384,10 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:A4833E28

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1546/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR GILBERTO LORDANI DE LIMA JUNIOR

PORTARIA Nº 1546/2026

Ementa: Concede diária ao servidor Gilberto Lordani de Lima Junior

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12525/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao servidor abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Servidor	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Gilberto Lordani de Lima Junior	Chefe Parlamentar	136	R$ 2.384,10 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:428DB259

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1547/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR EDENIR JOSÉ GAIO FLORES

PORTARIA Nº 1547/2026

Ementa: Concede diária ao vereador Edenir José Gaio Flores

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011 do Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.693/2014, alterada pela Lei nº 6.433/2026, e o processo nº 12415/2026

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de 27 (vinte e sete) VRM's ao vereador abaixo identificado, com a finalidade de custear o deslocamento para participação no "Congresso Brasileiro de Gestão Estratégica do Poder Legislativo Municipal", a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 10 e 13/11/2026.

Previsão orçamentária

Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

Vereador	Cargo	Matrícula	Total das diárias
Edenir José Gaio Flores	Vereador	117	R$ 2.130,15 (dois mil, cento e trinta reais e quinze centavos)

Registre-se e publique-se.
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente da Câmara

Considerando o desconto estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4084/2016 (alterada pela Lei Municipal nº 6217/2025).

Publicado por:
Luigi Costa
Código Identificador:C08B9E6A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103.2026

O Município de Palmeira torna público que às **09:00 do dia 09/11/2026** realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR item, com fundamento na Lei 14.133/2021, **que tem por objeto:**

Aquisição sob demanda de extintores, recargas de extintores, placas de identificação e luminárias de emergência, que serão destinadas as Secretarias Municipais.

LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link– BLL Compras´´. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

22 de outubro de 2026

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:C566B0E6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº. 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 312/2026
PROCESSO DIGITAL Nº. 11659/2026

Objeto: Aquisição de projetor, através de adesão de Ata do Pregão de Registro de Preços nº 90117/2025, destinado à estruturação do Cine Teatro Municipal.

Fundamentação: § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitação: Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Dotação Orçamentária:
Reduzido nº 349 – 09001133920021106344905200000. Fonte: 1001.**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Contratada: DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº **10.918.347/0002-52**, com valor total de **R$ 115.650,00** (Cento e quinze mil seiscentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, HOMOLOGO o procedimento e ADJUDICO o objeto à empresa contratada, nos termos do processo administrativo.

Publique-se.

22 de outubro de 2026

IGOR HENRIQUE MICHALSKI MOREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Denise Baggio
Código Identificador:13A1F5A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 51/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 301/2026
PROCESSO DIGITAL Nº. 10175/2026

Objeto: Aquisição de console vídeo game, mesa de aero hockey e jogos de tabuleiro.
Fundamentação: Art. 75, *Inciso II*, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Solicitação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária:
Reduzido: 283 – 08002082450017605033903000000 **Fonte:** 941 **MATERIAL DE CONSUMO**
Reduzido: 289 – 08002082450017605044905200000 **Fonte:** 941 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Reduzido: 295 – 08003082430018605233903000000 **Fonte:** 2948 **MATERIAL DE CONSUMO**
Reduzido: 299 – 08003082430018605244905200000 **Fonte:** 2948 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Contratada: RUBENS BASILIO DE FARIA, inscrita no CNPJ nº. 28.250.680/0001-10, com o valor total de R$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), referente ao lote 01.
Contratada: 61 060 956 JOHN MICHAEL VENTURA DA FONSECA, inscrita no CNPJ nº. 61.060.956/0001-73, com o valor total de R$ 1.063,95 (um mil e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente aos lotes 03, 04 e 05.

Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.

22 de outubro de 2026.

JOCELI GOMES CUNHA
Autoridade Competente

Publicado por:
Scheila Tatiana Rogalski Cordeiro
Código Identificador:7754C6C6

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESUMO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026
PROCESSO DIGITAL N° 11090/2026

Objeto: Inscrição das servidoras no evento "Workshop Da Aposentadoria ao COMPREV"
Fundamentação: inciso III, alínea "f" , art. 74, Lei 14133/21
Solicitação: Regime Próprio de Previdência Social.
Dotação Orçamentária: 19001091280013200433903900000
Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Contratada: APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do
Estado e dos Municípios, empresa inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, com o valor total de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Instrumento hábil da contratação: Nota de Empenho nº 239/2026
Data de emissão: 22/10/2026.
Publique-se.

FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
(Decreto Nº 19.358 de 03 de Junho de 2026)

Publicado por:
Allyne Alves de Paula
Código Identificador:C9601280

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DECRETO Nº 19.677, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.811, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, bem como o contido no Procedimento Administrativo n° 11721/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 1º do Decreto Municipal nº 18.811, de 06 de Janeiro de 2026, que nomeia Servidores responsáveis pelo Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ----------
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
a) Titular: Rafael Ricanello Malmegrin;
----------*"(NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 18.811, de 06 de Janeiro de 2026.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6857908D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
ECRETO Nº 19.678, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18.812, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS PÚBLICOS DE BENS COMUNS, OBRAS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, bem como o contido no Procedimento Administrativo n° 11722/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, incisos VI do Decreto nº 18.812, de 06 de Janeiro de 2026, que designa servidores para a função de fiscais de contratos públicos de bens, obras e serviços, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 2º ----------

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
a) Rafael Ricanello Malmegrin – titular;
b) Josimar de Jesus Vitor do Nascimento – suplente;----------
----
---------- *"(NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 18.812, de 06 de Janeiro de 2026.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:923F69BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1808/2026 -CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA

CONTRATANTE: Município de Palmeira, Estado do Paraná, com sede à Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro , PR, inscrito no CGC/MF nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Altamir Sanson, portador da Cédula de Identidade RG nº 33191286 e do CPF/MF nº 456.206.529-04, e
CONTRATADA: CONSTRUTORA AZULMAX LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada para construção de Complexo da Pessoa Idosa com execução de serviços de: instalações preliminares e limpeza; movimento de terra e drenagem do terreno; infraestrutura; superestrutura; paredes, painéis e forros; impermeabilização e isolamentos; cobertura; esquadrias; revestimentos; pisos; vidros e espelhos; instalações elétricas, telefônicas e lógicas; instalações hidráulicas e de prevenção de incêndio; instalações especiais; serviços complementares; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto, no município de Palmeira - PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 11/2026.
VALOR: R$ 4.945.142,63 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20de outubro de 2026.
FORO: Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:941753D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
EDITAL Nº 02/2026 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMEIRA – BIÊNIO 2026/2028

A **Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.814/2018 e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.431/2026, torna público o presente Edital para eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Cultura de Palmeira para o mandato de 02 (dois) anos.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes titulares e suplentes da

sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura de Palmeira.
1.2. O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência, participação democrática e valorização da diversidade cultural.

2. DAS VAGAS
Serão eleitos representantes titulares e respectivos suplentes para as seguintes Câmaras Setoriais:
I – Artes Plásticas;
II – Música;
III – Teatro;
IV – Dança;
V – Literatura e Biblioteca;
VI – Folclore;
VII – Artesanato;
VIII – Cinema e Vídeo;
IX – Memória e Patrimônio;
X – Organizações afrodescendentes.
2.1. Cada Câmara Setorial será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, eleitos entre os candidatos inscritos no respectivo segmento cultural.
2.2. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos ou eleitos em determinada Câmara Setorial, o preenchimento das vagas remanescentes observará os procedimentos de indicação e eleição previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, respeitada a representação específica de cada segmento cultural.

3. DOS ELEITORES
3.1. Poderão participar da eleição, na condição de eleitores, artistas, produtores culturais, agentes culturais, mestres da cultura, integrantes de grupos, coletivos, entidades culturais e demais trabalhadores da cultura, residentes no Município de Palmeira.
3.2. Para habilitação como eleitor será necessário:
I – Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
II – Autodeclarar atuação no setor cultural;
III – Realizar inscrição prévia, exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no endereço: **https://forms.gle/GFei6DXg3jS2reWv6**
IV – Comprovar residência no Município de Palmeira.
3.3. As inscrições serão realizadas entre 22 de outubro e 04 de novembro de 2026.
3.4. Não serão aceitas inscrições presenciais ou realizadas após o encerramento do prazo.

4. DOS CANDIDATOS
4.1. Poderão candidatar-se artistas e agentes culturais residentes no Município de Palmeira, com atuação cultural comprovada nos últimos 02 (dois) anos.
4.2. O candidato deverá:
I – Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
II – Comprovar atuação cultural nos últimos 02 (dois) anos;
III – Inscrever-se em apenas uma Câmara Setorial;
IV – Apresentar portfólio comprobatório.
V – Comprovar residência no Município de Palmeira.
4.3. A inscrição será realizada exclusivamente pelo formulário eletrônico: **https://forms.gle/frBHYyEzjUMx9Bto9**
4.4. O portfólio deverá demonstrar a efetiva atuação cultural do candidato durante os últimos 02 (dois) anos, podendo conter fotografias, certificados, declarações, reportagens, materiais gráficos, publicações, registros audiovisuais, links, portfólios digitais ou quaisquer outros documentos que comprovem sua atividade cultural.
4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal de Cultura poderão candidatar-se normalmente, observadas as disposições legais.

5. DA HABILITAÇÃO
5.1. Encerradas as inscrições, a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação procederá à conferência da documentação apresentada.
5.2. Somente serão homologadas as candidaturas que atenderem integralmente às exigências deste Edital.
5.3. O portfólio será utilizado para comprovação da efetiva atuação cultural do candidato, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo utilizado como critério de avaliação subjetiva para fins de classificação eleitoral.

6. DA ELEIÇÃO
6.1. A eleição será realizada no dia **16 de novembro de 2026**, às **19 horas**, no **Cine Teatro Municipal de Palmeira**.
6.2. A votação será:
I – Presencial;
II – Secreta;
III – Individual;
IV – Realizada mediante cédula oficial.
6.3. Cada eleitor habilitado terá direito a **um voto para cada Câmara Setorial**, podendo votar em apenas um candidato inscrito em cada segmento cultural.
6.4. A cédula conterá a relação dos candidatos habilitados por Câmara Setorial.
6.5. Será considerado nulo o voto que:
I – Identificar o eleitor;
II – Apresentar rasuras que impossibilitem sua identificação;
III – Indicar mais de um candidato na mesma Câmara Setorial.

7. DA APURAÇÃO
7.1. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública.
7.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação realizar a abertura das urnas, conferência das cédulas, contabilização dos votos e elaboração da ata oficial da eleição.
7.3. Será considerado eleito o candidato mais votado de cada Câmara Setorial, sendo declarado suplente o segundo colocado.
7.4. Em caso de empate na votação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – Maior idade do candidato;
II – Maior tempo comprovado de atuação no setor cultural.
7.5. Na hipótese de alguma Câmara Setorial não possuir candidatos eleitos em número suficiente para o preenchimento das vagas de titulares e suplentes, não será permitida a ocupação dessas vagas por candidatos pertencentes a outros segmentos culturais.
7.6. O preenchimento das vagas remanescentes observará os procedimentos de indicação ou de realização de eleição específica para a respectiva Câmara Setorial, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, assegurando-se a representação de cada segmento cultural.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL
8.1. O processo eleitoral será acompanhado por Comissão Eleitoral, instituída pelo Decreto Municipal nº19.591/2026, responsável por assegurar a transparência, a regularidade e a lisura de todas as etapas do pleito.
8.2. Compete à Comissão Eleitoral:
I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital;
II – Acompanhar a análise e a homologação das inscrições de candidatos e eleitores;
III – Receber, analisar e deliberar sobre recursos e impugnações apresentados durante o processo eleitoral;
IV – Acompanhar a organização e a realização da votação;
V – Fiscalizar a apuração dos votos e a elaboração da ata oficial da eleição;
VI – Deliberar sobre situações não previstas neste Edital, observadas a legislação municipal e as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura;
VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação as decisões e os registros necessários à conclusão do processo eleitoral.
8.3. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas em ata, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos praticados.
8.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Eleitoral.
8.5. Os membros da Comissão Eleitoral que também estiverem inscritos como candidatos poderão participar normalmente do processo eleitoral, ficando, entretanto, impedidos de realizar a apuração dos votos da Câmara Setorial na qual concorrem. Nesses casos, a apuração será realizada exclusivamente pelos demais membros da Comissão Eleitoral, assegurando-se a transparência e a imparcialidade do procedimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	22/10/2026
Inscrições de eleitores e candidatos	07/10 a 04/11/2026
Divulgação das inscrições homologadas	06/11/2026
Prazo para recursos	10/11/2026
Homologação definitiva	12/11/2026
Assembleia e eleição e resultado	16/11/2026 às 19h

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo eleitoral será organizado administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação e acompanhado pela Comissão Eleitoral, instituída pelo Decreto Municipal nº19.591/2026, observadas as disposições deste Edital, da Lei Municipal nº 4.814/2018 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

10.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação prestar o apoio administrativo necessário à realização do processo eleitoral, incluindo o recebimento das inscrições, a conferência documental, a organização da votação, a elaboração da ata oficial e a divulgação dos resultados, sob acompanhamento da Comissão Eleitoral.

10.3**.** A inscrição de eleitores e candidatos, bem como a participação em qualquer etapa do processo eleitoral, implica a plena ciência e a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, da Lei Municipal nº 4.814/2018, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pelo Decreto Municipal nº 19.431/2026, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se os participantes a respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, ética, boa-fé e respeito mútuo durante todo o processo eleitoral.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.814/2018, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e da legislação aplicável, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

10.5. O resultado final será homologado e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura mediante Decreto.

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

IGOR HENRIQUE MICHALSKI MOREIRA
Secretário de Cultura e Comunicação

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:07F645C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.669 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$15.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.473/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura
09.001.13.392.0021.1.063. Fortalecimento dos eventos culturais, acessibilidade a manifestações culturais e valorização da iden
688 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$15.000,00

Total: R$15.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura
09.001.13.392.0021.1.063. Fortalecimento dos eventos culturais, acessibilidade a manifestações culturais e valorização da identidade palmeirense
346 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$15.000,00

Total Redução: R$15.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:611C42E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.671 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$67.133,26

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.475/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$67.133,26 (sessenta e sete mil cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0040.6.105. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
562 – 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$67.133,26

Total Suplementação: R$67.133,26

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0041.6.108. MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE
578 – 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$67.133,26

Total Redução: R$67.133,26

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:A3F73932

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.672 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$225.717,22

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.476/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$225.717,22 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.077. Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
386 – 3.3.90.30.00.00 – 104 – MATERIAL DE CONSUMO R$18.000,00
388 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$1.000,00
388 – 3.3.90.39.00.00 – 103 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$4.000,00

10.001.12.361.0023.6.078. Manutenção das Atividades das Escolas Cívico Militares
409 – 3.3.90.30.00.00 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00

10.001.12.361.0024.6.075. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do
413 – 3.3.90.33.00.00 – 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$99.854,50
413 - 3.3.90.33.00.00 – 103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$99.499,33

10.001.12.365.0023.6.070. Manutenção das Atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo
421 – 3.3.90.30.00.00 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO R$1.363,39

Total Suplementação: R$225.717,22

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.067. Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
382 – 3.3.90.32.00.00 – 104 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$18.000,00
383 – 3.3.90.33.00.00 – 103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$13.664,00

10.001.12.122.0023.2.077. Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
387 – 3.3.90.36.00.00 – 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$1.000,00
387 – 3.3.90.36.00.00 – 103 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$4.000,00
391 – 4.4.90.52.00.00 – 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$16,36

10.001.12.361.0023.5.072. Ampliação da estrutura de ensino
392 - 4.4.90.51.00.00 - 000 – OBRAS E INSTALACOES R$1.000,00
393 – 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00

10.001.12.361.0023.6.066. Pagamento de salários e encargos sociais
403 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$928,34
403 – 3.3.90.39.00.00 – 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$85.818,97
10.001.12.361.0023.6.069. Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental
407 – 3.3.50.43.00.00 – 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$1.000,00

10.001.12.361.0023.6.078. Manutenção das Atividades das Escolas Cívico Militares
408 - 3.3.90.14.00.00 – 000 - DIARIAS - CIVIL R$500,00
410 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$500,00
411 - 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00

10.001.12.361.0024.6.075. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do
415 - 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$406,16

10.001.12.365.0023.6.070. Manutenção das Atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo
422 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
424 - 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$363,39

10.001.12.367.0023.6.074. Subvenções Sociais – CEAD
426 – 3.3.50.43.00.00 – 000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$95.520,00

Total Redução: R$225.717,22

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:3941F2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.673 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$198.004,01

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.477/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$198.004,01 (cento e noventa e oito mil quatro reais e um centavo), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
05.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANCAS E ORCAMENTO
05.001.04.123.0006.2.016. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANCAS E ORCAMENTO
77 - 3.3.91.97.00.00 563 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS R$198.004,01
Total: R$198.004,01

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.1.1.01.00000000 Fonte: 563 R$4.792,69
Receita:1.7.1.2.51.0.1.0000000000 Fonte: 563 R$113.006,29
Receita:1.7.1.2.52.4.1.0000000000 Fonte: 563 R$80.205,03

Total da Receita: R$198.004,01

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:67FBCBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.674 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$12.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.478/2026

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DE DO ADOLESCENTE
08.003.08.243.0018.6.052. FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
299 – 4.4.90.52.00.00 948 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$12.000,00

Total Suplementação: R$12.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DE DO ADOLESCENTE
08.003.08.243.0018.6.052. FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
295 – 3.3.90.30.00.00 948 MATERIAL DE CONSUMO R$12.000,00

Total Redução: R$12.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:33FC4739

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.675 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$160.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116/2025 – LDO e nº 6.216/2025 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
17.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNDETUR
17.002.13.392.0049.2.127. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
655 – 3.3.90.39.00.00 - 561 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$160.000,00

Total Suplementação: R$160.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
17.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNDETUR
17.002.13.392.0049.2.127. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
653 - 3.3.90.30.00.00 - 561 – MATERIAL DE CONSUMO R$45.000,00
654 – 3.3.90.36.00.00 – 561 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$25.000,00

656 – 4.4.90.51.00.00 – 561 - OBRAS E INSTALACOES R$45.000,00
657 – 4.4.90.52.00.00 – 561 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$45.000,00

Total Redução: R$160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:C2AB9499

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.676 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$4.115,04

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116/2025 – LDO e nº 6.216/2025 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$4.115,04 (quatro mil cento e quinze reais e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Turismo
17.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Turismo
17.001.13.392.0049.2.124. Manutenção das atividades do Departamento de Turismo e Patrimonio Histórico
646 – 3.3.90.14.00.00 - 000 - DIARIAS - CIVIL R$4.115,04

Total Suplementação: R$4.115,04

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

17.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Turismo
17.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Turismo
17.001.13.392.0049.2.124. Manutenção das atividades do Departamento de Turismo e Patrimonio Histórico
647 - 3.3.90.30.00.00 - 000 – MATERIAL DE CONSUMO R$4.115,04

Total Redução: R$4.115,04

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:2C78253E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.679 DE 22/10/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$1.000.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116/2025 – LDO e nº 6.216/2025 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
14.001.15.451.0036.1.099. Pavimentação de vias urbanas
531 – 4.4.90.51.00.00 – 621 – OBRAS E INSTALACOES R$1.000.000,00
Total Suplementação: R$1.000.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
14.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Infraestrutura Rural
14.002.20.606.0037.2.102. Manutenção da malha viária e conservação rural
549 – 4.4.90.51.00.00 – 621 – OBRAS E INSTALACOES R$1.000.000,00

Total Redução: R$1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:3A1CC9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.473 DE 22/10/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$15.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura
09.001.13.392.0021.1.063. Fortalecimento dos eventos culturais, acessibilidade a manifestações culturais e valorização da iden
688 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$15.000,00

Total: R$15.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura
09.001.13.392.0021.1.063. Fortalecimento dos eventos culturais, acessibilidade a manifestações culturais e valorização da identidade palmeirense
346 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
Total Redução: R$15.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:35210B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.475 DE 22/10/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$67.133,26

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$67.133,26 (sessenta e sete mil cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0040.6.105. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
562 – 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$67.133,26

Total Suplementação: R$67.133,26

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0041.6.108. MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE
578 – 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$67.133,26
Total Redução: R$67.133,26

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:1B82705F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.476 DE 22/10/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$225.717,22

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$225.717,22 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.077. Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
386 – 3.3.90.30.00.00 – 104 – MATERIAL DE CONSUMO R$18.000,00
388 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$1.000,00
388 – 3.3.90.39.00.00 – 103 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$4.000,00

10.001.12.361.0023.6.078. Manutenção das Atividades das Escolas Cívico Militares
409 – 3.3.90.30.00.00 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00

10.001.12.361.0024.6.075. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do
413 – 3.3.90.33.00.00 – 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$99.854,50
413 - 3.3.90.33.00.00 – 103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$99.499,33

10.001.12.365.0023.6.070. Manutenção das Atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo
421 – 3.3.90.30.00.00 – 000 – MATERIAL DE CONSUMO R$1.363,39

Total Suplementação: R$225.717,22

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.122.0023.2.067. Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
382 – 3.3.90.32.00.00 – 104 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$18.000,00
383 – 3.3.90.33.00.00 – 103 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$13.664,00

10.001.12.122.0023.2.077. Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
387 – 3.3.90.36.00.00 – 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$1.000,00
387 – 3.3.90.36.00.00 – 103 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$4.000,00
391 – 4.4.90.52.00.00 – 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$16,36

10.001.12.361.0023.5.072. Ampliação da estrutura de ensino
392 - 4.4.90.51.00.00 - 000 – OBRAS E INSTALACOES R$1.000,00
393 – 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00

10.001.12.361.0023.6.066. Pagamento de salários e encargos sociais
403 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$928,34
403 – 3.3.90.39.00.00 – 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$85.818,97

10.001.12.361.0023.6.069. Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental
407 – 3.3.50.43.00.00 – 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$1.000,00

10.001.12.361.0023.6.078. Manutenção das Atividades das Escolas Cívico Militares
408 - 3.3.90.14.00.00 – 000 - DIARIAS - CIVIL R$500,00
410 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$500,00
411 - 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.000,00

10.001.12.361.0024.6.075. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação e pagamento dos serviços terceirizados do
415 - 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$406,16

10.001.12.365.0023.6.070. Manutenção das Atividades dos CMEIS e Educação Infantil no Campo
422 – 3.3.90.39.00.00 – 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
424 - 4.4.90.52.00.00 – 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$363,39

10.001.12.367.0023.6.074. Subvenções Sociais – CEAD
426 – 3.3.50.43.00.00 – 000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$95.520,00

Total Redução: R$225.717,22

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:FBFB56D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.477 DE 22/10/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$198.004,01

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$198.004,01 (cento e noventa e oito mil quatro reais e um centavo), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
05.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANCAS E ORCAMENTO
05.001.04.123.0006.2.016. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANCAS E ORCAMENTO
77 - 3.3.91.97.00.00 563 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS R$198.004,01

Total: R$198.004,01

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.1.1.01.00000000 Fonte: 563 R$4.792,69
Receita:1.7.1.2.51.0.1.0000000000 Fonte: 563 R$113.006,29
Receita:1.7.1.2.52.4.1.0000000000 Fonte: 563 R$80.205,03

Total da Receita: R$198.004,01

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:836DC079

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 6.478 DE 22/10/2026 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$12.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DE DO ADOLESCENTE
08.003.08.243.0018.6.052. FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
299 – 4.4.90.52.00.00 948 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$12.000,00

Total Suplementação: R$12.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA DE DO ADOLESCENTE
08.003.08.243.0018.6.052. FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
295 – 3.3.90.30.00.00 948 MATERIAL DE CONSUMO R$12.000,00

Total Redução: R$12.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:DAD103DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA ASSISTENTE DE FARMÁCIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 26 de outubro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Assistente de Farmácia, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2025, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7103/2026.

ASSISTENTE DE FARMÁCIA:

FERNANDA CLARISSA GROCHEVESKI SILVEIRA PINTO IANOSKI

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:25C89D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA EDUCADOR SOCIAL II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026

Palmeira, 22 de outubro de 2026**.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 26 de outubro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituição de Educador Social II, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 3723/2026.

Educador Social II:

MARIA DO ROCIO DE LIMA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,

JOCELI GOMES CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:F520041A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA ENFERMEIRO ESF -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 26 de outubro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Enfermeiro ESF, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7960/2026.

ENFERMEIRO ESF:

EMANUELLE DE ALMEIDA

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:654236F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO CLÍNICO GERAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 26 de outubro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Médico Clínico Geral, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 8138/2026.

MÉDICO CLÍNICO GERAL:

PAULO EUGENIO UCHOA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C80A0060

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA PSICÓLOGO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento dos candidatos abaixo, no dia 26 de outubro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Psicólogo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7829/2026.

PSICÓLOGO:

CLEIVA ALVES RESENDE;
KIRSILANE AGUIAR FALCÃO

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D973F6E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – SEGUNDA CHAMADA TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 26 de outubro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir o cargo de Técnico em Saúde Bucal, conforme Concurso Público 01/2023 homologado através do Decreto nº. 16.712 de 28/12/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 9806/2026.

Técnico em Saúde Bucal:

JOSIANE GADONSKI SILVA DORNELES

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:8688458C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCADOR SOCIAL II

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 001/2026 – Assistência Social, de 04 de março de 2026, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **NATALIE ALANA PEDROSO**
Inscrição: 315
Emprego público: EDUCADOR SOCIAL II

JOCELI GOMES CUNHA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:AA139F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - ASSISTENTE DE FARMÁCIA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não apresentou as documentações,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados.**

Nome completo: DAVID TIAGO FRANCO PAES
Inscrição: 93
Emprego público: ASSISTENTE DE FARMÁCIA

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:E0470CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - ENFERMEIRO ESF

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não apresentou as documentações,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados.**

Nome completo: JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
Inscrição: 779
Emprego público: ENFERMEIRO ESF

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:910D85FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou no prazo em qualquer das fases agendadas.**

Nome completo: JONATHAN VINICIUS LOURENÇO DE SOUZA
Inscrição: 1077
Emprego público: MÉDICO CLÍNICO GERAL

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:449B706C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - PSICÓLOGO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não apresentou as documentações,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados.**

Nome completo: ALEXANDRE REIF JUNIOR
Inscrição: 39
Emprego público: PSICÓLOGO

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:EA5E141D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 26.708 DE 22/10/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBSON JOSE ROGALSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 4849/2026,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Periculosidade, a partir de 21/10/2026, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor público municipal **ROBSON JOSE ROGALSKI**, matrícula 204515, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:08818022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 26.709 DE 22/10/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WELLINTON PATRICK GELINSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo 4849/2026,

RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Periculosidade, a partir de 21/10/2026, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, no percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor público municipal **WELLINTON PATRICK GELINSKI**, matrícula 204516, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:ACB497BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 26.710 DE 22/10/2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA JOANITA APARECIDA LINHARES SEIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 7116/2026, e
RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento), a partir de 21/10/2026, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a servidora **JOANITA APARECIDA LINHARES SEIXAS**, matrícula 601054, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:5190CBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
RESUMO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 58/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2026
PROCESSO DIGITAL Nº. 2853/2026

Objeto: Pagamento da taxa de inscrição das equipes de handebol masculino e feminino nos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS.

Fundamentação: art. 74, *Inciso I*, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Solicitação: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Dotação Orçamentária:
Reduzido 439 – 11001278110026208033900390000 **Fonte: 21000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Contratada: Município de Ponta Grossa – PR, inscrita no **CNPJ nº 76.175.884/0001-87**, com valor total de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).

Instrumento hábil da contratação: Nota de Empenho nº **8582/2026**.
Data de emissão: 23/07/2026.

Publique-se.

THIAGO HENRIQUE RIGONI DE PONTES
Autoridade Competente

Publicado por:
Denise Baggio
Código Identificador:515CE635

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - PSICÓLOGO

Palmeira, 16 de outubro de 2026

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2026, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Psicólogo,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: ESTEFÂNIA CORREA BORELA
Inscrição: 42
Emprego público: Psicólogo

ESTEFÂNIA CORREA BORELA
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:3B3D957A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Palmeira – PR, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, é de parecer favorável pela regularidade do Relatório de Gestão referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde – PR. Palmeira,30 de setembro de 2026. Stefany Nayara Andrade Machado Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Palmeira,30 de setembro de 2026.

STEFANY NAYARA ANDRADE MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:1580220D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
15 TERMO APOSTILAMENTO ONTRATO 61/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 61/2026, firmado entre o Município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82 a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Maximiliano Vicentin, 0 Centro - CEP: 85270000 - Bairro: Centro Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 04.712.135/0001-30, para fornecimento parcelado de combustível **Óleo Diesel S-10**, para promover reajuste de preço, nos seguintes termos:
Município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na **Cláusula Quarta do Contrato nº 61/2026**, que prevê reajustamento com base na tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, resolve formalizar o presente apostilamento, mediante as seguintes disposições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração do valor unitário do item Óleo Diesel S-10**, em razão da atualização do preço de referência conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, promovendo a redução do valor contratado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
Fica reajustado o valor do litro do combustível **Óleo Diesel S-10**, passando de:

• Valor anterior: **R$ 7,25** por litro
• Novo valor reajustado: **R$ 7,16** por litro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO NOVO VALOR
O novo valor passa a vigorar, aplicando-se aos abastecimentos realizados a partir desta data.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente apostilamento decorre de mera atualização de preços prevista contratualmente, não caracterizando alteração do objeto contratado, nos termos do **artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo formalizado por apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 61/2026 não modificadas por este apostilamento.
E por ser expressão da legalidade administrativa, lavra-se o presente Termo de Apostilamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Palmital-Pr 20 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

EVELIN TACIANE SUERO DA CRUZ
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:141A81B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
6 TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO 64/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 64/2026, firmado entre o Município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82 a empresa MARIA APARECIDADE NADOLNY FRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Maximiliano Vicentin, 192 Centro - CEP: 85270000 - Bairro: Centro Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob Nº00.722.411/00001-90, para fornecimento parcelado de combustível **Óleo Diesel S-10**, para promover reajuste de preço, nos seguintes termos:
Município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na **Cláusula Quarta do Contrato nº 64/2026**, que prevê reajustamento com base na tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, resolve formalizar o presente apostilamento, mediante as seguintes disposições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração do valor unitário do item Óleo Diesel S-10**, em razão da atualização do preço de referência conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, promovendo a redução do valor contratado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
Fica reajustado o valor do litro do combustível **Óleo Diesel S-10**, passando de:

• Valor anterior: **R$ 7,25** por litro
• Novo valor reajustado: **R$ 7,16** por litro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO NOVO VALOR

O novo valor passa a vigorar, aplicando-se aos abastecimentos realizados a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento decorre de mera atualização de preços prevista contratualmente, não caracterizando alteração do objeto contratado, nos termos do **artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo formalizado por apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 61/2026 não modificadas por este apostilamento.

E por ser expressão da legalidade administrativa, lavra-se o presente Termo de Apostilamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmital-Pr 20 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

EVELIN TACIANE SUERO DA CRUZ
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:10CAB5CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
8 TERMO APOSTILAMENTO 67/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 64/2026, firmado entre o Município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82 a COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VIEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Maximiliano Vicentin, 1284 Centro - CEP: 85270000 - Bairro: Centro Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 17.201.058/0001-04, , para fornecimento parcelado de combustível **Óleo Diesel S-10**, para promover reajuste de preço, nos seguintes termos:

Município de Palmital, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na **Cláusula Quarta do Contrato nº 64/2026**, que prevê reajustamento com base na tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, resolve formalizar o presente apostilamento, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração do valor unitário do item Óleo Diesel S-10**, em razão da atualização do preço de referência conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, promovendo a redução do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do litro do combustível **Óleo Diesel S-10**, passando de:

• Valor anterior: **R$ 7,25** por litro
• Novo valor reajustado: **R$ 7,16** por litro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO NOVO VALOR

O novo valor passa a vigorar, aplicando-se aos abastecimentos realizados a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento decorre de mera atualização de preços prevista contratualmente, não caracterizando alteração do objeto contratado, nos termos do **artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo formalizado por apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 61/2026 não modificadas por este apostilamento.

E por ser expressão da legalidade administrativa, lavra-se o presente Termo de Apostilamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmital-Pr 20 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

EVELIN TACIANE SUERO DA CRUZ
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:C1007754

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1771/2026

O Prefeito Municipal do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO
CARGO: VICE- PREFEITO
CPF N. 368.096.679-20 **MATRÍCULA nº**54638
OBJETIVO DA VIAGEM: CUMPRIR AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, GABINETE DO DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SEAB E NA CASA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 13/10/2026
Data de Retorno: 14/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 700,00 (SETECENTOS REAIS).
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 13 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:8FE85323

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1772/2026

O Prefeito Municipal do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: ROBERTO CARLOS ROSSI
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N. 864.308.079-91 **MATRÍCULA n.º**51620
OBJETIVO DA VIAGEM: CUMPRIR AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, GABINETE DO DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SEAB E NA CASA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 13/10/2026
Data de Retorno: 14/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 700,00 (SETECENTOS REAIS).
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 13 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:C9FA95A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1773/2026
O Prefeito Municipal , com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: MARLY KETES ROSSI
CARGO: SECRETÁRIA DE CULTURA
CPF N°.018.658.009-61 **MATRÍCULA n.º** 54806
OBJETIVO DA VIAGEM: CUMPRIR AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, GABINETE DO DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SEAB E NA CASA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 13/10/2026
Data de Retorno: 14/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 13 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:D66239EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1774/2026
O Prefeito municipal do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: DIEGO PADILHA DE JESUS
CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF N° 084.479.329-90 **MATRÍCULA Nº** 54657
OBJETIVO DA VIAGEM: CUMPRIR AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, GABINETE DO DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SEAB E NA CASA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 13/10/2026
Data de Retorno: 14/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 13 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:7DEDF300

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1775/2026

O Prefeito Municipal , com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: KIMBERLY KETES ROSSI
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
CPF N°: 103.103.269-07 **MATRÍCULA Nº:** 54962
OBJETIVO DA VIAGEM: CUMPRIR AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, GABINETE DO DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SEAB E NA CASA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 13/10/2026
Data de Retorno: 14/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 13 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:12B6EF28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1776/2026

O Prefeito Municipal , com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: MIGUEL MATCHULA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
CPF N°: 059.173.939-64 **MATRÍCULA Nº:** 54231
OBJETIVO DA VIAGEM: CUMPRIR AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, GABINETE DO DEPUTADO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, SEAB E NA CASA CIVIL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 13/10/2026
Data de Retorno: 14/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS).
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 13 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:AC38759C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1797/2026

O secretário Municipal de Administração do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JOÃO CARLOS MACHADO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF N° 061.539.239-33 **MATRÍCULA Nº** 51282
OBJETIVO DA VIAGEM:
PERÍODO DE AFASTAMENTO: RETIRAR CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PR.
Data de Saída: 15/10/2026
Data de Retorno: 15/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA- PR **CÓDIGO DO IBGE**: 4109401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIA: ½ **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).
VALOR TOTAL R$: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS).

Palmital/PR, 15 de Outubro de 2026.

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:263D0542

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1798/2026
O Prefeito Municipal do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO
CARGO: VICE- PREFEITO
CPF N. 368.096.679-20 **MATRÍCULA nº**54638
OBJETIVO DA VIAGEM: BUSCAR DOCUMENTOS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 16/10/2026
Data de Retorno: 16/10/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL - PR
CIDADE DE DESTINO: CAMPO MOURÃO - PR **Código do IBGE**: 4104303
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N. º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL R$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Palmital/PR, 16 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:E7D2AEBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO Nº 60/2026 - RECESSO DIA SERVIDOR PUBLICO

DECRETO Nº60 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA PERÍODO DE RECESSO E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E CONSEQUENTEMENTE, A INTERRUPÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais;
D E C R E T A
Art. 1º Fica decretado recesso aos servidores que compõe o quadro de pessoal deste Município no dia 30 do mês de Outubro de 2026 (sexta-feira), em virtude do ponto facultativo da comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de Outubro.
Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos municipais nas datas supramencionadas.
Art. 3º O recesso não se aplica aos servidores ocupantes de cargos que executam serviços de natureza essencial, como coleta de lixo, limpeza pública urbana e serviço de inspeção municipal, bem como os demais assim considerados.
Art. 4º A Secretaria de Educação seguirá calendário próprio.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde atenderá situações de emergência em regime de Plantão, em escala a ser definida pela Secretária.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR aos 22 dias do mês de Outubro de 2026.
.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:10876E3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2026 - ALTERA REDAÇÃO DA LC Nº 2-2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 2, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre o regime próprio de previdencia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:
Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 2, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, transformando-se o seu parágrafo único em § 1º e acrescentando-se o § 2º::
'"Art. 34. .....
§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante requerimento do segurado. (NR)
§ 2º O abono de permanência possui natureza indenizatória, razão pela qual o seu valor não será computado para fins de aferição e aplicação do limite máximo remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 163 da Lei Orgânica do Município." (NR)

Art. 2º Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palmital-PR, 22 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:067D4392

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1386/2026 - DOA VEÍCULO A COOPERATIVA DE AGRICULTORES

LEI Nº 1386 de 22 de Outubro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar veículo automotor à Cooperativa Mista Agroindustrial da Agricultura Familiar de Palmital – COOMFAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMITAL – COOMFAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.369.698/0001-04, com sede na Estrada Parque Industrial, s/nº, Rodovia PR-158, Saída para Laranjeiras do Sul, CEP 85.270-000, Palmital/PR, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.036, de 28 de novembro de 2016, o veículo abaixo descrito, integrante do patrimônio público municipal:
I - Marca/Modelo/Versão: I/FORD RANGER XL 13P; Espécie/Tipo: especial caminhonete, carroceria aberta/cabine dupla; Ano de Fabricação/Modelo: 2011/2011; Placa: ATW9G54; Chassi: 8AFER13P0BJ411284; RENAVAM: 00323684483; Cor predominante: branca; Combustível: diesel.
Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao atendimento de finalidade de interesse social, consistente no apoio às atividades da agricultura familiar desenvolvidas pela COOMFAL em benefício de seus associados regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), compreendendo, dentre outras, a execução dos projetos institucionais mantidos pela cooperativa, o programa de "Cestas Verdes" destinado ao Departamento de Assistência Social do Município, ao CRAS e a outras entidades assistenciais, e o transporte de produção agrícola e de insumos no âmbito do Município de Palmital e região.
Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada:
I - à utilização do bem exclusivamente para os fins de interesse social descritos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade da doação e de reversão do bem ao patrimônio municipal;
II - à assunção, pela donatária, de todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade e do registro do veículo perante o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, bem como dos tributos, encargos e taxas incidentes;
III - à manutenção do bem em condições adequadas de uso e conservação, correndo por conta da donatária as respectivas despesas de manutenção, reparo e seguro;
IV - à vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Palmital;
V - à reversão do bem ao patrimônio do Município de Palmital na hipótese de dissolução da COOMFAL, de desvio de finalidade ou de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei ou no termo de doação a ser firmado.
Art. 4º A doação será formalizada mediante termo próprio, do qual constarão, obrigatoriamente, o encargo e a cláusula de reversão previstos no art. 3º desta Lei, observado, no que couber, o disposto no art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da entidade donatária, não acarretando ônus ao erário municipal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, 22 de Outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:547E4D71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 612/2026

PORTARIA N.º 612/2026

SÚMULA: Concede Férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.
CONCEDER
Art. 1º- Férias aos Servidores abaixo nominados, referente à férias não usufruídas no mês de janeiro para serem usufruídas no dia relacionado a cada servidor, de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

SORAIA ANGÉLICA MOHANNA ALMEIDA (16/10/2026:04H-17/10/2026:04H)

12/

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:725AB949

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 613/2026

PORTARIA Nº 613/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Cento e oitenta (180) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **IZALDETE FRANCISCA DE SOUZA,** ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação, a partir de **01 de julho de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **28 de dezembro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:CD541EE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 614/2026

PORTARIA Nº 614/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Oito (08) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **RAQUELINE APARECIDA AMARAL,** ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação, a partir de **30 de setembro de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **08 de outubro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:7032F5E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 615/2026

PORTARIA Nº 615/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Noventa (90) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **LILIAN DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação, a partir de **01 de outubro de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **29 de dezembro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:DF4895F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 616/2026

PORTARIA Nº 616/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Sessenta (60) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **ISA MAZUR DE SOUZA,** ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação, a partir de **30 de setembro de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **29 de novembro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:152BE976

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 617/2026

PORTARIA Nº 617/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Catorze (14) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **SILMARA RAMOS OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação, a partir de **05 de outubro de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **19 de outubro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:91B8417F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 618/2026

PORTARIA Nº 618/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Dez (10) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor **LUCAS SCHOMA CASTANHARI,** ocupante do cargo de Vigia lotado na Secretaria de Administração, a partir da de **21 de setembro de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **30 de setembro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:86C3F9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 619/2026

PORTARIA N.º 619/2026

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER

Art. 1º- Dois (02) dias de férias ao Servidor **ANTONIO SIMIANO,** referente ao período aquisitivo **2024/2025,** para serem usufruídos no período de **19/10/2026 a 20/10/2026** de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **21 de outubro de 2026.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:4368095B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 620/2026

PORTARIA Nº 620/2026

SÚMULA: Concede Licença Para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Quarenta (40) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **SILMARA RAMOS OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação, a partir de **19 de outubro de 2026** conforme laudo médico pericial e de acordo com os Artigos nº 91 e 99 da Lei Municipal 172/1991.
Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito nesse Ato e conforme estabelece a Lei Municipal n.º 172/1991 e Lei Municipal n.º 1.154/2020.
Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **27 de novembro de 2026.**
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:03D797CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 621/2026

PORTARIA N.º 621/2026

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER

Art. 1º- Trinta (30) dias de férias ao Servidor **IVAN ANTONIO DA SILVA,** referente ao período aquisitivo **2026/2027,** para serem usufruídos no período de **27/10/2026 a 25/11/2026** de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **26 de novembro de 2026.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:C0E44299

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 623/2026

PORTARIA Nº 623/2026

SÚMULA: CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA POR TRABALHAR EM ELEIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Um (01) dia (26/10/2026) de **FOLGA COMPENSATÓRIA** por trabalhar nas Eleições Municipais Pleito de 2024 à Servidora **SUZIELEN SOARES KLABUNDE**.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:57015EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 624/2026

PORTARIA Nº 624/2026

SÚMULA: CONCEDE FOLGA COMPENSATÓRIA POR TRABALHAR EM ELEIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

CONCEDER
Art. 1º- Um (01) dia (26/10/2026) de **FOLGA COMPENSATÓRIA** por trabalhar nas Eleições Municipais Pleito de 2024 à Servidora **SIMONI MIRANDA BRANDALISE**.
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de outubro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:96907055

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº 0503-2026

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sede no Município de Paranaguá, em endereço oficial divulgado por Ato da Mesa e no portal institucional.
§ 1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto destinado ao seu funcionamento mediante requerimento subscrito por dois terços dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, e as reuniões das Comissões realizar-se-ão na sede da Câmara ou em local designado pelo respectivo Presidente, observado o art. 28 da Lei Orgânica. O requerimento indicará o local da sessão, cabendo ao Presidente da Câmara convocá-la e, na omissão do requerimento, decidir motivadamente sobre o local.
§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, o local alternativo será definido por decisão motivada da Presidência.
§ 3º As sessões solenes poderão ocorrer em local adequado, observado o art. 28 da Lei Orgânica.
§ 4º A sessão realizada fora da sede observará os mesmos requisitos de convocação, pauta, documentos de instrução, instalação, quórum, votação, ata e publicidade aplicáveis à sessão de igual natureza.
§ 5º O local assegurará acesso público, acessibilidade física e comunicacional, segurança, transmissão, gravação, conexão com o sistema legislativo e identificação dos votos, certificando-se eventual indisponibilidade técnica e observando-se as restrições de acesso e a guarda das gravações previstas nos arts. 121 e 153.
Art. 3º Nos recintos da Câmara Municipal, ressalvado o interior dos gabinetes parlamentares, não poderão ser afixados símbolos, quadros,

faixas, cartazes ou fotografias destinados à propaganda político-partidária, eleitoral ou à promoção pessoal de agentes públicos, candidatos ou terceiros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos símbolos oficiais do País, do Estado ou do Município nem às obras artísticas integrantes do patrimônio da Câmara ou cuja exposição temporária tenha sido autorizada pela Mesa com base em critérios objetivos de interesse cultural, histórico ou institucional.

Art. 4º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade, ressalvado o uso para convenções partidárias, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, observadas a isonomia e a compatibilidade com os trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º O Poder Legislativo exerce as seguintes funções:

I - legislativa, mediante elaboração das espécies normativas de competência municipal;

II - de fiscalização e controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os atos da Administração Pública municipal, nos aspectos de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e execução orçamentária, sem prejuízo das competências próprias da Corte de Contas;

III - de assessoramento, mediante indicações e sugestões de medidas de interesse público ao Poder Executivo;

IV - julgadora, nos casos e pelos procedimentos previstos na Constituição Federal, na legislação aplicável e na Lei Orgânica;

V - administrativa, quanto à organização e à gestão dos serviços internos da Câmara, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

Art. 6º A legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

Seção I
Da Sessão Preparatória

Art. 7º Após a diplomação pela Justiça Eleitoral, será realizada sessão preparatória destinada exclusivamente à organização da sessão de instalação e à entrega prévia dos documentos exigidos para a posse, convocada pelo Presidente da Câmara em exercício, por ato publicado até o dia 20 de dezembro do último ano da legislatura, para realização até o dia 30 de dezembro do mesmo ano. Não convocada no prazo, a sessão será convocada por qualquer membro da Mesa.

§ 1º A convocação será publicada e comunicada aos diplomados com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º A sessão preparatória será presidida pelo Presidente da Câmara em exercício ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o substitua na Mesa, observado o art. 29, § 1º.

§ 3º A sessão preparatória não poderá praticar atos reservados aos Vereadores da nova legislatura após a posse nem deliberar sobre matéria legislativa.

§ 4º Em atividade de ambientação anterior à instalação, distinta da sessão preparatória, os diplomados receberão orientação sobre sistema eletrônico, processo legislativo, fiscalização, ética, acesso à informação, proteção de dados e deveres do mandato.

§ 5º A orientação não constitui requisito de posse e será comprovada por programa, material, lista de participantes e avaliação, integrando o plano anual de capacitação.

Seção II
Da Sessão de Instalação

Art. 8º A sessão solene de instalação da legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 14 horas, independentemente de convocação e de número, observado o art. 13 da Lei Orgânica.

§ 1º A sessão de instalação será presidida pelo Vereador diplomado que houver exercido por último, como titular, a Presidência da Câmara; na falta deste, pelo que houver ocupado, como titular, o cargo mais elevado da Mesa na ordem de substituição e, entre ocupantes do mesmo cargo, pelo de exercício mais recente; inexistindo tal situação, pelo mais votado entre os presentes e, havendo empate, pelo mais idoso, o qual designará outro diplomado para secretariar os trabalhos. A posse observará o compromisso e a chamada nominal previstos nos §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei Orgânica.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado daquela sessão, salvo motivo justo aceito pela Câmara, cabendo a decisão provisória à Mesa ou, enquanto esta não estiver constituída, ao Presidente da sessão de instalação, ad referendum do Plenário, ao qual a decisão será submetida na primeira sessão em que houver quórum para deliberar. A posse fora da sessão de instalação dar-se-á perante o Presidente da Câmara, em sessão ou em ato público registrado em ata, inclusive durante o recesso, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei Orgânica.

§ 3º A ausência de posse no prazo será certificada e submetida à Presidência para a declaração prevista na Lei Orgânica e no art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurada manifestação prévia do interessado.

§ 4º A declaração de bens e a cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, cujo original será apresentado para conferência, serão entregues na sessão preparatória ou, pelo eleito que a ela não comparecer, até o ato da posse. A declaração de bens será atualizada anualmente e ao término do mandato, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com divulgação na forma da lei e preservação dos dados pessoais protegidos. No ato da posse, o Vereador comprovará a desincompatibilização.

Art. 9º Concluída a posse, proceder-se-á imediatamente à eleição e à posse da Mesa, na forma do art. 25 da Lei Orgânica e do art. 30 deste Regimento; proclamado o resultado, dar-se-á posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em sessão solene, na forma do § 8º do art. 13 e do art. 65 da Lei Orgânica, facultada a palavra ao orador designado, e será encerrada a sessão. Não concluída a eleição da Mesa, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá na mesma data, sob a presidência de quem estiver presidindo os trabalhos.

Seção III
Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 10. A sessão legislativa ordinária compreenderá 2 (dois) períodos: de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 3º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos do art. 102, inciso II, da Lei Orgânica.

§ 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção no prazo previsto na Lei Orgânica.

§ 5º Durante o recesso, os prazos observarão o art. 340, § 4º.

§ 6º Durante o recesso, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária nas hipóteses do art. 31, incisos I a III, da Lei Orgânica e pelo procedimento do art. 11 deste Regimento, sem alteração dos períodos da sessão legislativa ordinária.

Seção IV
Da Convocação Extraordinária

Art. 11. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, em caso de urgência ou relevante interesse público, pelo Presidente da Câmara ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A convocação de iniciativa do Prefeito será submetida à ratificação do Plenário em sessão convocada pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, para realização em até 5 (cinco) dias contados do mesmo recebimento;

considerar-se-á ratificada pelo voto nominal e aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara e, não ratificada, será arquivada, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Orgânica.
§ 2º As convocações de iniciativa do Presidente e mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta independem de nova deliberação do Plenário.
§ 3º Recebida a convocação válida ou ratificada a iniciativa do Prefeito, o Presidente designará a sessão, publicará a pauta e dará ciência pessoal ou eletrônica aos Vereadores com antecedência mínima de dois dias úteis, ressalvada urgência devidamente justificada.
§ 4º Na sessão extraordinária somente será apreciada a matéria constante da convocação, vedado qualquer pagamento adicional aos Vereadores em razão da convocação ou do comparecimento.
§ 5º A convocação, a ratificação, quando exigida, e a comprovação da ciência dos Vereadores serão registradas no sistema eletrônico de processo legislativo e publicadas no portal oficial.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
Art. 13. É assegurado ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa reservada ao Prefeito ou à Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas e em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, observadas as limitações deste Regimento.
Art. 14. São deveres do Vereador, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Constituição do Estado ou na Lei Orgânica;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido pela Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 36 e 65;
V - apresentar-se às sessões em traje social, com paletó ou blazer, e, nas sessões solenes, de terno e gravata ou em traje social de formalidade equivalente, ressalvadas as adaptações necessárias por motivo de saúde, deficiência ou gestação;
VI - comparecer às sessões pontualmente, salvo justificativa aceita na forma do art. 18, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VII - manter o decoro parlamentar;
VIII - não residir fora do Município;
IX - conhecer e observar o Regimento Interno.
Art. 15. Para preservar a ordem e a regularidade dos trabalhos, o Presidente poderá, de forma motivada, necessária e proporcional:
I - advertir o Vereador;
II - cassar-lhe a palavra após prévia advertência, ressalvada situação de manifesta gravidade;
III - determinar sua retirada do recinto pelo período indispensável ao restabelecimento da ordem;
IV - suspender a sessão.
§ 1º As medidas previstas nos incisos II e III serão registradas em ata com a indicação objetiva dos fatos e poderão ser submetidas, a requerimento do Vereador, à revisão imediata do Plenário após o restabelecimento da ordem, sem efeito suspensivo.
§ 2º Fato que possa configurar quebra de decoro parlamentar será encaminhado diretamente à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo do registro e do encaminhamento pela Corregedoria quando por ela recebido, vedada a aplicação de sanção definitiva sem contraditório, ampla defesa e observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 16. Os princípios, os deveres, as vedações, as infrações e as sanções ético-disciplinares aplicáveis aos Vereadores estão previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar constante do Anexo I desta Resolução, observados, quanto à perda, à cassação e à extinção do mandato, o art. 43 da Lei Orgânica, os arts. 286 a 288 deste Regimento e a legislação federal, aplicando-se subsidiariamente ao processo disciplinar as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA FALTA, DA INTERRUPÇÃO, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 45 da Lei Orgânica.
§ 1º O pedido será protocolado no sistema eletrônico e instruído com documento idôneo, quando cabível; o atestado médico emitido em meio eletrônico deverá conter assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
§ 2º As licenças por motivo de saúde, devidamente comprovado, por maternidade, inclusive adoção ou guarda judicial para fins de adoção, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e por paternidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, serão declaradas pela Mesa, mediante comprovação do respectivo pressuposto legal, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 3º A licença para tratar de interesse particular, sempre sem subsídio, dependerá de requerimento escrito e de deliberação do Plenário e poderá abranger um ou mais períodos que, somados, não excedam 120 (cento e vinte) dias em cada sessão legislativa.
§ 4º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no § 3º do art. 45 da Lei Orgânica, mediante declaração da Mesa e comprovação da investidura, independentemente de deliberação do Plenário. A opção pelo subsídio do mandato somente será admitida nas investiduras dentro da esfera municipal, vedada a percepção cumulativa e observadas as normas constitucionais aplicáveis.
§ 5º O afastamento para missão temporária de interesse do Município, autorizado na forma do art. 181, §§ 5º a 7º, não será considerado licença e não prejudicará o subsídio, nos termos do § 4º do art. 45 da Lei Orgânica e observados os requisitos legais para pagamento.
§ 6º A licença por motivo de saúde cessará com a comprovação da aptidão para o retorno, e a licença para tratar de interesse particular poderá ser encerrada antecipadamente a pedido do Vereador, mediante Ato da Mesa; em qualquer caso, se a licença tiver dado causa à convocação de suplente, o retorno observará o art. 21, § 5º.
§ 7º Fora das hipóteses expressamente previstas no § 3º do art. 45 da Lei Orgânica, a aceitação de cargo, emprego ou função em entidade privada não produzirá licença automática do mandato e ficará sujeita às regras constitucionais e legais de incompatibilidade.
§ 8º A participação em deliberações presenciais, remotas ou híbridas pressupõe o exercício regular do mandato. Durante a licença, o Vereador não será computado para presença ou quórum nem poderá votar; o acesso a meio remoto não interrompe a licença nem afasta a convocação ou o exercício do suplente, observadas as condições de retorno previstas na Lei Orgânica.
§ 9º Para fins de subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por motivo de saúde, maternidade, inclusive adoção ou guarda judicial para fins de adoção, ou paternidade, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Orgânica. A convocação de suplente na licença por maternidade dependerá de lei específica que disponha sobre o respectivo impacto orçamentário e financeiro e da demonstração do atendimento aos requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais, e, enquanto não editada essa lei, não se processará, ainda que a licença

ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, conforme o § 7º do art. 45 da Lei Orgânica. A licença por paternidade não dá causa a convocação.

§ 10. A licença por maternidade, inclusive por adoção ou guarda judicial para fins de adoção, será concedida a apenas um dos genitores ou adotantes. Se ambos forem Vereadores, o requerimento indicará qual deles a usufruirá, cabendo ao outro a licença por paternidade; se apenas um deles for Vereador, este declarará, no requerimento, que o outro genitor ou adotante não usufruiu nem usufruirá de licença equivalente. Em qualquer caso, na hipótese de parto, a licença por maternidade caberá à Vereadora, nos termos do § 2º-A do art. 45 da Lei Orgânica.

Art. 18. Será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer a sessão plenária ou reunião de Comissão, salvo justificativa aceita nos termos deste artigo, ressalvada a sessão preparatória, cuja ausência não constitui falta para nenhum efeito.

§ 1º Considera-se presente o Vereador que registrar sua presença até o início da ordem do dia, nas sessões ordinárias e extraordinárias, e até a abertura dos trabalhos, nas sessões preparatórias, solenes e especiais, admitido o registro por meio eletrônico em qualquer formato de realização. Nas sessões com ordem do dia em que houver ao menos uma votação nominal, será considerado ausente, para todos os efeitos, o Vereador que, embora registrado, não participar de nenhuma delas, considerando-se participação o voto favorável ou contrário, a abstenção declarada e a declaração de impedimento ou de suspeição, ressalvada a justificativa aceita nos termos deste artigo. Nas votações em que não lhe caiba votar nos termos do art. 52, considera-se participação, para os fins deste parágrafo, a direção dos trabalhos pelo Presidente ou por quem o substitua.

§ 2º Poderão justificar a ausência, mediante prova idônea:

I - motivo de saúde do Vereador ou necessidade de acompanhamento de dependente;

II - falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, pelo prazo máximo de oito dias consecutivos;

III - casamento, pelo prazo máximo de oito dias consecutivos;

IV - missão oficial da Câmara ou do Município;

V - atividade parlamentar externa previamente autorizada;

VI - caso fortuito ou força maior que impeça o comparecimento;

VII - outra causa relevante, comprovada e reconhecida em decisão motivada.

§ 3º A justificativa será protocolada preferencialmente antes da sessão ou, quando isso não for possível, até o terceiro dia útil subsequente, com a identificação do Vereador, a data da ausência, o motivo e os documentos disponíveis.

§ 4º A Presidência decidirá motivadamente no prazo de cinco dias úteis, registrará a decisão no sistema eletrônico e dará ciência ao Vereador.

§ 5º Da decisão caberá recurso à Mesa no prazo de cinco dias úteis, decidido em igual prazo.

§ 6º A falta não justificada:

I - será registrada no assentamento de frequência do Vereador;

II - será computada para os fins do art. 43, inciso III, da Lei Orgânica quando referente a sessão ordinária, inclusive a ausência caracterizada na forma do segundo período do § 1º, observados os pressupostos e as exceções legais, sem equiparação das demais espécies de sessão ou das reuniões de Comissão às sessões ordinárias;

III - somente será encaminhada à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar quando os mesmos fatos puderem caracterizar, de modo autônomo, infração prevista na Lei Orgânica ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar; e

IV - poderá ensejar desconto proporcional do subsídio, quando expressamente previsto na lei específica de que trata o § 2º do art. 30 da Lei Orgânica, observados os critérios objetivos, o contraditório e a ampla defesa nela assegurados.

§ 7º A frequência será publicada mensalmente, por Vereador, com distinção entre presença, ausência justificada, ausência não justificada, licença e missão oficial, preservados os dados pessoais protegidos.

§ 8º Nas sessões sem ordem do dia, inclusive nas preparatórias e solenes, a presença será registrada na abertura dos trabalhos; nas reuniões de Comissão, por ocasião da verificação inicial. O registro da sessão preparatória terá caráter exclusivamente documental, sem atribuição de falta nem produção de efeitos desfavoráveis por ausência. A ausência de votação, quando não houver matéria a deliberar, não prejudicará o registro de presença. O impedimento ou a suspeição declarados serão registrados separadamente da abstenção e da ausência, sem prejuízo do procedimento de justificativa previsto neste artigo.

§ 9º A aceitação de justificativa nos termos do § 2º produz efeitos sobre o registro de frequência e, quando previsto na lei específica, sobre o subsídio, mas não afasta o cômputo da ausência para fins de extinção do mandato, salvo nos casos de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, previstos no art. 43, inciso III, da Lei Orgânica e no art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Aplica-se também a hipótese de extinção pela ausência a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, prevista no mesmo inciso, observada a ressalva do § 3º do art. 8º daquele Decreto-Lei.

§ 10. O sistema eletrônico registrará a presença do Vereador. A saída antes do encerramento da sessão não importa, por si só, falta, e a participação nas votações nominais da ordem do dia será apurada na forma do § 1º, para todos os efeitos nele previstos, registrando-se separadamente, em cada votação nominal, o voto, a abstenção declarada, o impedimento, a suspeição e a ausência justificada.

Art. 19. A vacância de cargo de Vereador decorrerá de extinção ou perda do mandato.

§ 1º A extinção do mandato por falecimento ou renúncia escrita será declarada pelo Presidente e consignada em ata.

§ 2º A perda do mandato será decidida pelo Plenário, e a extinção será declarada pelo Presidente da Câmara, conforme a hipótese do art. 43 da Lei Orgânica e os arts. 7º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, observado o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O ato declaratório ou o decreto legislativo correspondente será publicado e comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 4º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 20. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de seu protocolo.

Art. 21. O suplente será convocado pelo Presidente nos casos de vaga, de licença superior a 120 (cento e vinte) dias ou de investidura do titular em qualquer dos cargos previstos no § 3º do art. 45 da Lei Orgânica, observados o art. 46 da Lei Orgânica e a ordem definida pela Justiça Eleitoral, ressalvada a hipótese do § 7º do art. 45 da Lei Orgânica.

§ 1º O suplente tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, mediante deliberação do Plenário, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Não se processará a convocação de suplente quando a licença não ultrapassar 120 (cento e vinte) dias. Concedida a licença por prazo superior, a convocação abrangerá todo o período, contado do afastamento efetivo formalizado por Ato da Mesa; quando o limite for ultrapassado por prorrogação ou por licenças contínuas, a convocação produzirá efeitos a partir do Ato da Mesa que reconhecer a superação, vedados efeitos retroativos, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O pagamento de subsídio e o acréscimo de despesa decorrente da convocação de suplente observarão a legislação específica, os requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais, o art. 17, § 9º, deste Regimento e o art. 45, § 7º, da Lei Orgânica.

§ 5º Efetivada a convocação de suplente em razão de licença, o Vereador titular somente retornará ao exercício do mandato ao término do prazo da licença que a ensejou, ainda que antes cesse o motivo determinante, nos termos do § 2º-A do art. 46 da Lei Orgânica.

§ 6º A convocação do suplente será expedida pelo Presidente em até 2 (dois) dias úteis, contados da declaração da extinção do mandato em sessão, na hipótese do art. 19, § 4º, da ocorrência da vaga, nas demais hipóteses, ou do Ato da Mesa que formalizar o afastamento ou a superação do limite previsto no § 2º.

CAPÍTULO IV
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 22. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
§ 1º A federação partidária terá uma única liderança e será considerada como um único partido para os fins deste Regimento.
§ 2º Dois ou mais partidos ou federações poderão constituir bloco parlamentar, mediante comunicação à Mesa subscrita pelos respectivos líderes, com indicação do líder do bloco, vigorando até o fim da sessão legislativa, salvo dissolução comunicada à Mesa. O bloco produzirá efeitos apenas sobre a composição das Comissões, a partir da eleição ou recomposição seguinte à sua constituição ou dissolução, e os partidos e federações que o integram conservam suas lideranças.
Art. 23. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.
§ 1º Na falta de indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada.
§ 2º O Prefeito poderá indicar, a qualquer tempo, por ofício dirigido à Mesa, Vereador para exercer a Liderança do Governo, podendo o Líder do Governo solicitar votações em bloco e encaminhar, quanto às proposições de iniciativa do Poder Executivo, a comunicação de retirada prevista no parágrafo único do art. 190 e a solicitação de urgência especial prevista no art. 202.
Art. 24. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.
Art. 25. As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente de Secretário, enquanto não estiver em substituição de membro efetivo da Mesa.

CAPÍTULO V
DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 26. Frente Parlamentar é associação suprapartidária, voluntária e temporária de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, destinada ao estudo e ao debate de tema específico de interesse público municipal.
§ 1º O pedido de registro será dirigido à Mesa e indicará objeto, integrantes, Coordenador, duração e plano de trabalho; eventual irregularidade formal sanável será comunicada para correção no prazo de cinco dias úteis, e a Mesa decidirá em igual prazo, cabendo recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência.
§ 2º A Frente Parlamentar não possui personalidade jurídica, competência deliberativa, unidade, pessoal, cargo, função, remuneração, orçamento ou representação institucional da Câmara.
§ 3º A utilização de instalações e de apoio já existentes dependerá de disponibilidade e não poderá prejudicar os serviços nem gerar despesa adicional.
§ 4º A composição, o plano de trabalho, as agendas, as reuniões e o relatório anual ou final serão publicados no portal oficial.
§ 5º A Frente extingue-se com a conclusão de seu objeto, o término do prazo, a perda do número mínimo de integrantes ou o fim da legislatura.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 27. A fixação, a revisão e o pagamento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores regem-se pela Lei Orgânica e por lei específica, na forma do art. 29, incisos V, VI e VII, do art. 37, incisos X e XI, e do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não constituindo este Regimento fundamento para qualquer pagamento.
Art. 28. As verbas de caráter indenizatório devidas aos Vereadores, inclusive o custeio de viagem a serviço da Câmara, dependem de lei específica, na forma da Lei Orgânica, e o procedimento interno de autorização, prestação de contas e publicidade dos atos correspondentes será disciplinado em resolução específica, observado, quanto à autorização de viagem, o disposto no art. 181, §§ 5º a 7º.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Seção I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Suplente de Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente da legislatura, observado o art. 25, § 1º, da Lei Orgânica.
§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e, na impossibilidade deste, o 2º Secretário e, na impossibilidade deste, o Suplente de Secretário.
§ 2º No caso de vaga, ressalvada a sucessão prevista no art. 34, parágrafo único, o preenchimento dar-se-á mediante eleição, convocada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da ocorrência da vaga e realizada em até 10 (dez) dias úteis da convocação.
§ 3º No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-Presidente, que convocará eleição para o cargo vago no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da vaga, a realizar-se em até 10 (dez) dias úteis da convocação.
Art. 30. Imediatamente após a posse, os Vereadores, sob a presidência de quem houver presidido a sessão de instalação ou, na sua ausência ou impedimento, de quem o suceda segundo o critério do art. 8º, § 1º, elegerão os componentes da Mesa em votação nominal e aberta, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando os eleitos automaticamente empossados.
§ 1º Haverá um Suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, quem houver presidido a sessão de instalação permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que a Mesa seja eleita, aplicando-se, em caso de ausência ou impedimento, o critério do art. 8º, § 1º.
§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 20 de dezembro do segundo ano da legislatura, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim e dirigida pela Mesa em exercício. A convocação será feita mediante edital publicado com antecedência mínima de dez dias úteis.
§ 4º A eleição dos membros da Mesa, inclusive para renovação ou preenchimento de vaga, será realizada cargo por cargo, por votação nominal e aberta, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se eleito, no primeiro escrutínio, o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos, excluídas as abstenções, e observando-se, na falta desse resultado, o art. 32.
§ 5º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.
§ 6º As candidaturas serão registradas perante quem presidir a sessão até o início da votação de cada cargo, admitida a desistência até esse momento.
§ 7º Não havendo quórum para a eleição prevista no § 3º, o Presidente a convocará para os dias úteis seguintes, na forma do § 2º, até que a Mesa seja eleita, permanecendo em exercício a Mesa anterior até a posse dos eleitos.
Art. 31. O suplente convocado em razão de licença ou afastamento temporário do titular não poderá ser eleito para cargo da Mesa, sem prejuízo de seu direito de voto; o suplente que tiver assumido em razão de vaga definitiva poderá concorrer, observados os demais requisitos.
Art. 32. Se nenhum candidato alcançar a maioria prevista no § 4º do art. 30, proceder-se-á imediatamente a segundo escrutínio, do qual participarão apenas os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver o maior número de votos.
§ 1º O empate na definição dos dois candidatos que participarão do segundo escrutínio e o empate no segundo escrutínio serão resolvidos em favor do candidato que tiver obtido a maior votação nominal na eleição municipal e, persistindo, do mais idoso; permanecendo a igualdade, por sorteio público registrado em ata.
§ 2º Não havendo voto válido em qualquer escrutínio, a votação será repetida.
Art. 33. Os Vereadores eleitos para a renovação da Mesa, nos termos do § 3º do art. 30, serão proclamados imediatamente após a apuração e tomarão posse em 2 de janeiro do ano subsequente, mediante termo

registrado no sistema eletrônico, permanecendo em exercício os membros da Mesa anterior até a posse dos eleitos.
Art. 34. A composição permanente da Mesa somente se modificará nas hipóteses de vaga previstas no art. 35.
Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de 1º ou de 2º Secretário, assumi-lo-á o Suplente de Secretário, e a vaga de Suplente será preenchida por eleição, na forma do art. 29, § 2º; vagando simultaneamente os dois cargos, o Suplente de Secretário assumirá o de 1º Secretário, e o de 2º Secretário será preenchido por eleição, na mesma forma.
Art. 35. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I - ocorrer extinção ou perda de mandato político do respectivo ocupante;
II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III - houver renúncia do cargo da Mesa, na forma do art. 36;
IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.
Art. 36. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar a ele por ofício dirigido à própria Mesa, produzindo a renúncia efeitos, independentemente de deliberação do Plenário, a partir da leitura do documento em sessão.
Art. 37. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído quando comprovadamente faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, mediante representação de Vereador e deliberação do Plenário pelo voto nominal e aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o procedimento do art. 306 e o § 5º do art. 25 da Lei Orgânica.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 38. A Mesa é o órgão colegiado diretor dos trabalhos legislativos e da administração da Câmara, sem prejuízo das competências próprias do Plenário, da Presidência, das Comissões, da Procuradoria Jurídica e das unidades administrativas instituídas em lei.
Art. 39. Compete à Mesa da Câmara, privativamente em colegiado:
I - apresentar ao Plenário projeto de resolução sobre a organização e o funcionamento interno da Câmara, quando a matéria não estiver reservada à lei, e projeto de lei específico para criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções, definir requisitos e atribuições e fixar ou alterar a respectiva remuneração, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais;
II - propor os projetos de lei relativos aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observados o art. 18 da Lei Orgânica e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e, em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, o relativo aos subsídios dos Vereadores, observados o art. 19 da Lei Orgânica e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
III - declarar as licenças e os afastamentos de Vereadores nas hipóteses de sua competência e propor o instrumento normativo próprio quando a matéria depender de deliberação do Plenário;
IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para inclusão na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa, nos termos do art. 26, inciso IV, da Lei Orgânica;
V - encaminhar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, ou em data anterior quando necessário ao cumprimento do prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas anual, as contas do Poder Legislativo relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Município, sem prejuízo da prestação de contas prevista no art. 26-A da Lei Orgânica e nos arts. 282 a 284 deste Regimento;
VI - proceder à redação final das resoluções e dos decretos legislativos;
VII - assinar as resoluções e os decretos legislativos;
VIII - formalizar e assinar, na forma regimental, os autógrafos dos projetos aprovados;
IX - determinar o arquivamento das proposições nas hipóteses e após os prazos previstos neste Regimento.
Art. 40. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, computando-se o Suplente de Secretário somente quando em substituição a titular.
Art. 41. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Suplente de Secretário, que convidará qualquer Vereador para a função de Secretário ad hoc.
Parágrafo único. Ausentes todos os membros da Mesa, inclusive o Suplente de Secretário, a sessão não será aberta, lavrando-se termo com o nome dos Vereadores presentes, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica.
Art. 42. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos de especial relevância sujeitos à deliberação da Câmara e ao acompanhamento e à fiscalização pelo Poder Legislativo.

Seção III
Da Segurança Interna da Câmara

Art. 43. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.
Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.
Art. 44. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões na parte do recinto reservada ao público, desde que preserve a ordem e não perturbe os trabalhos.
Art. 45. O Presidente adotará as medidas necessárias e proporcionais para restabelecer a ordem e preservar a integridade das pessoas, podendo determinar a retirada imediata do recinto em situação de manifesta gravidade e requisitar o apoio da autoridade de segurança competente.
Art. 46. Durante as sessões, a permanência na parte do recinto do Plenário reservada aos trabalhos observará o disposto no art. 132 deste Regimento.
Art. 47. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas para agentes de segurança em serviço e previamente credenciados.
§ 1º Verificada possível infração, o Presidente determinará o afastamento preventivo da situação de risco e acionará a autoridade competente.
§ 2º Se o fato envolver Vereador, a ocorrência será registrada e encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar para exame na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo das competências das autoridades externas.

Seção IV
Do Presidente

Art. 48. O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, em Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.
Art. 49. Compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara Municipal em juízo na defesa de suas prerrogativas e de seus direitos institucionais e prestar as informações requisitadas em mandado de segurança impetrado contra ato da Mesa, da Presidência ou do Plenário;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir fielmente o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - requisitar a transferência financeira mensal destinada às despesas da Câmara;
VII - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
VIII - designar Comissões Temporárias de Representação nos termos deste Regimento Interno;
IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito, esclarecimentos de situações, inclusive as de interesse pessoal;
X - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;

XI - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais, e perante as entidades privadas em geral;
XIII - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XIV - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XV - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
XVI - requisitar força quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XVII - empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após as investiduras dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;
XVIII - declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente nas hipóteses legais de competência vinculada da Presidência, independentemente de deliberação do Plenário, e expedir o decreto legislativo correspondente à perda ou à cassação decidida pelo Plenário;
XIX - convocar Suplente de Vereador;
XX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, após a decisão do Plenário, nos casos previstos neste Regimento;
XXI - homologar as indicações de membros de Comissão Especial de Estudo e de Inquérito;
XXII - designar os substitutos dos membros das Comissões Temporárias de Representação e preencher vagas nas Comissões Permanentes na forma do art. 67, § 2º;
XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 42 deste Regimento;
XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;
b) convocar extraordinariamente a Câmara, nos termos do art. 11;
c) quanto às proposições, recebê-las ou deixar de admiti-las nas hipóteses do art. 188, com decisão motivada e recurso na forma do § 2º daquele artigo;
d) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
e) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara, e suspendê-las quando necessário;
f) determinar a leitura pelos Vereadores Secretários, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
g) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
h) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
i) decidir motivadamente as questões de ordem, sem prejuízo do recurso ao Plenário, e encaminhar ao Plenário os casos omissos, nos termos dos arts. 316 a 321;
j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Câmara em forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
e) proceder à restituição ao caixa único do Tesouro Municipal do saldo financeiro dos recursos recebidos, ou à sua dedução das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, vedada a transferência a fundos de recursos oriundos de repasses duodecimais, nos termos do art. 168, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;
XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar as ordens de pagamento e os demais documentos de movimentação financeira juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticando os demais atos atinentes a essa área de gestão;
XXIX - exercer o poder de polícia sobre as dependências da Câmara e sobre os trabalhos legislativos, inclusive quando realizados fora da sede, para assegurar a ordem e a segurança;
XXX - cumprir e fazer cumprir os deveres relativos à prestação de contas anual do Poder Legislativo e à avaliação da atuação legislativa, nos termos do art. 26-A da Lei Orgânica e dos arts. 282 a 284 deste Regimento;
XXXI - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades da Câmara Municipal, na forma e no prazo do art. 166.
Art. 50. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 51. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 52. O Presidente votará somente:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em votação no Plenário.
Parágrafo único. O Presidente não votará em processo no qual esteja juridicamente impedido, devendo passar a direção dos trabalhos ao substituto legal.
Art. 53. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação da redação final ou, se dispensada, da aprovação definitiva, devendo o Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo, contado do término do prazo do Presidente;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo nos prazos do art. 57, § 8º, da Lei Orgânica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término do prazo do Presidente.
Parágrafo único. A omissão do Presidente ou do Vice-Presidente no dever de promulgar previsto no art. 49, inciso IV, e nos incisos II e III deste artigo configura omissão no desempenho de suas atribuições, para os fins do art. 37, e sujeita o omisso à destituição do cargo na Mesa, apurada no processo do art. 306.
Art. 54. Compete ao 1º Secretário:
I - verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão;
II - fazer chamadas dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler as proposições e os demais papéis que devam ser levados ao conhecimento da Casa;
IV - acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente, e redigir as atas das sessões não públicas e das reuniões da Mesa, observado o art. 38, inciso I, da Lei Orgânica;
V - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;

VI - inspecionar os serviços dos Departamentos e setores e fazer observar os respectivos regulamentos.
Art. 55. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Mesa ou pela Presidência.
Parágrafo único. Compete ainda ao 2º Secretário assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa e proceder à leitura da ata das respectivas sessões.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
Art. 56. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º O local será o recinto da sede, ressalvadas as sessões realizadas fora dela nos termos do art. 2º e as sessões remotas ou híbridas disciplinadas no art. 147.
§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.
§ 3º O número é o quórum determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação.
§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 57. São atribuições do Plenário:
I - elaborar as leis municipais sobre as matérias de competência do Município;
II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
a) abertura de créditos suplementares e especiais;
b) operações de crédito;
c) concessão de auxílios e subvenções;
d) aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargo;
e) alienação e concessão de bens imóveis municipais;
f) concessão e permissão de serviço público;
g) concessão de direito real de uso de bens municipais;
h) participação em consórcios públicos;
i) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador;
b) aprovação ou rejeição das contas anuais prestadas pelo Prefeito;
c) concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
e) atribuição de títulos honoríficos a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) alteração do Regimento Interno;
b) destituição de membro da Mesa;
VII - processar e julgar o Prefeito e o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, quando delas careça;
IX - convocar Secretários Municipais e titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito e deliberar sobre o chamamento de dirigentes ou prepostos das entidades indicadas no art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica, observados os arts. 289 a 295 deste Regimento;
X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes, e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;
XII - propor a realização de consulta popular, pela maioria absoluta de seus membros, nos termos dos arts. 79 a 82 da Lei Orgânica, e autorizar referendo e convocar plebiscito, nos termos do art. 15, inciso XXII, da Lei Orgânica e da legislação federal.

CAPÍTULO III
DA CORREGEDORIA

Art. 58. A Corregedoria é órgão permanente de atuação exclusivamente preventiva, orientadora, registral e de encaminhamento, destinado a promover o decoro, a integridade, a urbanidade e a observância das normas regimentais, sem exercer competência de admissibilidade, investigação, instrução, julgamento ou sanção.
§ 1º A Corregedoria será composta por um Corregedor e um Vice-Corregedor, eleitos na mesma sessão em que ocorrer a eleição da Mesa, logo após a proclamação do resultado, com posse na mesma data dos membros da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura, aplicando-se à eleição o procedimento e os quóruns previstos nos §§ 4º e 5º do art. 30.
§ 2º O exercício das funções de Corregedor e Vice-Corregedor é incompatível com o exercício de cargo na Mesa.
§ 3º A atuação da Corregedoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.
Art. 59. Compete à Corregedoria:
I - promover ações preventivas e orientadoras sobre decoro, integridade, urbanidade e boas práticas parlamentares;
II - receber, registrar e encaminhar manifestações ao órgão competente, sem juízo de admissibilidade ou de mérito;
III - manter dados estatísticos agregados sobre as manifestações e os encaminhamentos realizados;
IV - expedir recomendações e orientações de caráter preventivo, sem efeito sancionador ou vinculante sobre processos de competência de outro órgão;
V - encaminhar diretamente à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar as representações relativas a Vereador e remeter à autoridade competente as demais matérias;
VI - apresentar relatório anual de suas atividades preventivas, orientadoras, registrais e de encaminhamento, com dados agregados e proteção das informações legalmente restritas; e
VII - solicitar às unidades existentes o apoio estritamente necessário ao exercício das competências deste artigo, observadas as atribuições fixadas em lei.
§ 1º São vedados à Corregedoria a admissibilidade, o arquivamento, a sindicância, a investigação, a instrução, a relatoria, o julgamento e a aplicação de sanção.
§ 2º A Corregedoria não poderá requisitar informação ou determinar diligência com finalidade investigativa ou disciplinar.
§ 3º A manifestação relativa a Vereador será encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar; se recebida pela Ouvidoria ou pela Corregedoria, caberá a esses órgãos apenas registrá-la e remetê-la imediatamente, preservadas a proteção de dados e as competências próprias.
§ 4º O Vice-Corregedor substituirá o Corregedor em suas ausências, impedimentos, suspeições, vacância ou afastamentos.
§ 5º A restrição de acesso a registro mantido pela Corregedoria dependerá de fundamento legal e será limitada ao conteúdo e ao período estritamente necessários.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 60. As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias:
I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
II - temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, processar denúncia nos casos previstos em lei ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão compostas por três Vereadores; as Comissões Temporárias observarão o número definido para cada espécie neste Regimento e, quanto às Comissões

Processantes, a composição e o procedimento previstos no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na legislação aplicável.

Art. 61. Na composição de cada Comissão será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional prevista no art. 32, § 1º, da Lei Orgânica, calculada com base no número de Vereadores de cada bancada na data da eleição, considerando-se bancada, para a composição das Comissões, o partido, a federação partidária ou o bloco parlamentar, vedada a dupla contagem do partido integrante de federação ou de bloco.

Parágrafo único. O número de vagas de cada bancada resultará da multiplicação do número de vagas da Comissão pela razão entre o número de Vereadores da bancada e o número de membros da Câmara, atribuindo-se inicialmente as partes inteiras e, em seguida, as vagas remanescentes às maiores frações; persistindo empate entre frações, prefere a bancada mais numerosa e, persistindo a igualdade, as vagas serão atribuídas em rodízio entre as bancadas empatadas, na ordem das Comissões do art. 62, a partir de ordem inicial definida por sorteio público.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 62. As Comissões Permanentes são:

I - de Constituição e Justiça;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV - de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

V - de Assuntos Portuários e Turismo;

VI - de Ética e Decoro Parlamentar;

VII - de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Defesa das Pessoas com Deficiência e da Família.

Parágrafo único. Para fins de identificação das áreas temáticas perante os órgãos de controle externo, as Comissões Permanentes previstas neste artigo correspondem às seguintes áreas:

I - Constituição e Justiça: Comissão de Constituição e Justiça;

II - Educação: Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

III - Finanças e Orçamento: Comissão de Finanças e Orçamento;

IV - Política Urbana: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo da atuação da Comissão de Assuntos Portuários e Turismo nas matérias de sua competência;

V - Meio Ambiente e Defesa Civil: Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

VI - Saúde: Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

VII - Segurança Pública: Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Defesa das Pessoas com Deficiência e da Família; e

VIII - Assistência Social: Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 63. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - propor ao Plenário a convocação de Secretários Municipais e titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestar informações sobre assunto previamente determinado de sua competência, nos termos dos arts. 289 a 295, sem prejuízo da reunião prevista no art. 88;

III - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer;

VI - acompanhar junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - solicitar a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

IX - realizar diligências;

X - emitir parecer setorial, quando houver matéria compreendida em sua área de atuação, sobre apontamentos constantes do parecer prévio das contas anuais de governo ou de relatórios de fiscalização encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observado, quanto ao julgamento das contas, o art. 269.

§ 1º As audiências de que trata o inciso I serão realizadas mediante deliberação da própria Comissão ou do Plenário mediante requerimento de Vereador, a pedido de entidade legalmente constituída.

§ 2º Para a abertura dos trabalhos de audiência pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 3º A audiência pública de que trata o inciso I deste artigo terá duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada.

Seção III
Da Formação das Comissões Permanentes e de suas Modificações

Art. 64. As Comissões Permanentes serão constituídas até o oitavo dia útil do primeiro período de cada sessão legislativa ordinária, para mandato de um ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 1º Antes da eleição, a Mesa publicará a distribuição das vagas por bancada, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional prevista no art. 61, com a memória de cálculo, cabendo impugnação à Mesa, por qualquer líder, em dois dias úteis da publicação, decidida antes da eleição.

§ 2º Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a eleição será pública e identificada, podendo cada Vereador votar em até três candidatos para cada Comissão, sem repetição do voto no mesmo candidato, sendo eleitos os mais votados dentro das vagas distribuídas.

§ 3º Não poderão integrar Comissão Permanente o Presidente da Câmara nem Vereador que não esteja no exercício do mandato.

§ 4º Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o Vereador de partido ainda não representado em outra Comissão, o Vereador ainda não eleito para Comissão Permanente e o Vereador mais idoso, preservada a distribuição proporcional das vagas.

Art. 65. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da participação.

Parágrafo único. A dispensa produzirá efeitos após a indicação e a designação do substituto, preservada a representação proporcional das bancadas.

Art. 66. O membro de Comissão Permanente poderá ser substituído ou destituído da função nas hipóteses e pelo procedimento deste artigo, preservada a representação proporcional.

§ 1º A substituição decorrente de três ausências consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas na mesma sessão legislativa, dependerá de requerimento escrito que identifique as reuniões e os elementos comprobatórios. O interessado será notificado para manifestar-se no prazo de cinco dias úteis, após o qual a Presidência decidirá motivadamente. Da decisão caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência comprovada, observado o procedimento geral de recurso previsto neste Regimento.

§ 2º A destituição por causa grave dependerá de requerimento fundamentado de um terço dos Vereadores e somente poderá apoiar-se em:

I - recusa grave e reiterada que paralise o colegiado;

II - atuação apesar de impedimento reconhecido;

III - retenção ou alteração indevida de processo;

IV - obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida; ou

V - divulgação deliberada de informação legalmente protegida.

§ 3º Após defesa escrita de cinco dias úteis, o Plenário decidirá em votação nominal e aberta, por maioria absoluta, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados do término do prazo de defesa.

§ 4º Os fatos que também possam configurar infração ético-disciplinar serão encaminhados à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem que a substituição ou a destituição da função implique antecipação do juízo disciplinar.

Art. 67. Nos casos de licença, impedimento ou vacância de membro de Comissão Permanente, o líder da bancada a que pertencer a vaga indicará substituto no prazo de dois dias úteis; vencido o prazo, a Presidência designará membro, preservada a proporcionalidade.

§ 1º Na vacância, o substituto completará o período restante.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente da Comissão, presidirá o membro mais idoso entre os presentes; na vacância, os membros elegerão o substituto no prazo de cinco dias úteis.
§ 3º A substituição e seu período serão registrados no sistema, e o substituto somente deliberará ou relatará enquanto formalmente em exercício.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 68. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros para eleger o Presidente, por maioria dos votos, e fixar os dias e horários de suas reuniões ordinárias.
Parágrafo único. Em caso de empate na eleição do Presidente, será eleito o Vereador mais idoso.
Art. 69. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período destinado à ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, hipótese em que a sessão plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara.
Art. 70. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, com ciência comprovada dos membros e presença da maioria absoluta de sua composição, observada a publicidade da pauta e a antecedência previstas no art. 332, VII.
Art. 71. De cada reunião de Comissão será lavrada ata, registrada no sistema eletrônico de processo legislativo e assinada eletronicamente na forma do art. 160, contendo, no mínimo, a data e o horário, os presentes, a pauta, as deliberações, os votos, os encaminhamentos e as ocorrências relevantes.
§ 1º A ata será assinada pelos membros presentes à reunião. A ausência de assinatura ou a recusa em assinar será certificada, com registro do motivo, quando conhecido, sem impedir a publicação da ata nem invalidar deliberação regularmente tomada.
§ 2º A ata será publicada no portal oficial em até cinco dias úteis, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 3º A ausência de membro à reunião será justificada por escrito ao Presidente da Comissão até a reunião seguinte, nas hipóteses e com os efeitos do art. 18, no que couber, e o Presidente decidirá motivadamente, com registro em ata e no sistema eletrônico.
Art. 72. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão mediante comunicação pessoal aos membros pelo sistema eletrônico oficial e publicação da convocação no portal oficial, observadas a antecedência e a ressalva de urgência previstas no art. 332, VII;
II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias e designar Relator no prazo previsto no art. 106, inciso I, podendo designar a si próprio, vedada a designação do autor da proposição, ressalvado o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar;
IV - fazer observar os prazos em que a Comissão deva desincumbir-se de seus encargos;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, na forma do inciso III do art. 106, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência simples ou de urgência especial;
VII - avocar o expediente para emissão do parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tiver emitido no prazo estabelecido.
Parágrafo único. Dos atos do Presidente da Comissão caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência comprovada, observado o procedimento geral de recurso, salvo quando se tratar do conteúdo do parecer.
Art. 73. Encaminhado expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designará Relator no prazo previsto no inciso I do art. 106, devendo o parecer ser apresentado no prazo do inciso II do art. 106.
Art. 74. As Comissões poderão solicitar ao Plenário, nos termos do art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica, a requisição ao Prefeito de informações necessárias ao exame de proposição sob sua apreciação.
§ 1º O prazo para emissão do parecer ficará suspenso desde a aprovação do requerimento até o recebimento da resposta ou o término do prazo assinalado à autoridade.
§ 2º O prazo voltará a correr no primeiro dia útil subsequente, pelo saldo remanescente, assegurado ao Relator o mínimo de três dias úteis.
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à solicitação de assessoramento externo indispensável em razão da natureza do assunto, vedada sua utilização para retardar injustificadamente a tramitação.
Art. 75. Presente a maioria absoluta de seus membros, as Comissões Permanentes deliberarão por maioria dos votos, não computadas as abstenções, sobre o pronunciamento do Relator, que, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º Rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá na manifestação aprovada pela maioria da Comissão. O Presidente designará membro integrante da maioria para redigir o parecer vencedor, que será também assinado pelo Relator originário na condição de vencido, observados o § 4º deste artigo e, no processo ético-disciplinar, o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 2º O membro da Comissão que concordar integralmente com o Relator registrará a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.
§ 3º A concordância com as conclusões do Relator poderá ser parcial ou fundada em motivo diverso, hipótese em que o membro da Comissão registrará a expressão "de acordo, com restrições" e explicitará as ressalvas.
§ 4º O parecer será assinado pelos membros que participaram da deliberação, com indicação do sentido de seus votos. A ausência ou a recusa de assinatura será certificada e não impedirá a formalização de deliberação regularmente tomada. O membro vencido poderá juntar voto em separado, independentemente de autorização, até a publicação do parecer ou em até dois dias úteis da reunião, sem retardar a tramitação.
§ 5º O pronunciamento será considerado rejeitado em caso de empate.
Art. 76. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça.
§ 1º Superada a admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, as demais Comissões manifestar-se-ão em prazo comum, contado do recebimento, salvo se o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento do autor ou de Comissão, determinar a manifestação sucessiva, hipótese em que a Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciará por último.
§ 2º No prazo comum, a emenda aprovada por Comissão de mérito que tenha repercussão orçamentária ou financeira será encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre ela se manifestará no prazo de cinco dias úteis.
§ 3º Os expedientes serão encaminhados às Comissões pelo Presidente da Câmara, por meio do sistema eletrônico, que assegurará o acesso simultâneo aos autos no prazo comum.
Art. 77. Qualquer membro de Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.
Parágrafo único. Acolhido o requerimento pelo Plenário, a proposição será encaminhada à Comissão, que se manifestará nos prazos previstos no art. 106.
Art. 78. Esgotado o prazo sem parecer, inclusive na hipótese do art. 72, inciso VII, aplicar-se-á o art. 106, § 5º, observadas as vedações do art. 79.
Art. 79. Não poderão ser dispensados os pareceres obrigatórios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, quando cabível, de adequação orçamentária e financeira, ressalvada a apreciação do veto com ou sem parecer, na forma do art. 210, § 2º, deste Regimento e do art. 57, § 4º, da Lei Orgânica.
§ 1º Nos regimes de urgência especial e de urgência simples, as Comissões manifestar-se-ão na forma dos arts. 202 e 203.
§ 2º Os pareceres exclusivamente de mérito poderão ser dispensados pelo Plenário, mediante requerimento fundamentado, desde que não haja prejuízo à instrução mínima exigida neste Regimento.
Art. 80. Nos termos do caput e dos §§ 3º a 5º do art. 28 da Lei Orgânica, as reuniões de Comissão poderão ocorrer em formato presencial, remoto ou híbrido, por decisão fundamentada do respectivo Presidente, indicada na convocação, aplicando-se, no que couber, os arts. 147 a 151 e, quanto à realização em outro recinto, o art. 2º.

§ 1º A participação remota do membro da Comissão produzirá os mesmos efeitos da presença física quando houver autenticação individual, participação em tempo real e registro auditável da manifestação e do voto. Em reunião presencial ou híbrida, dependerá de motivo excepcional justificado e de comunicação prévia ao Presidente da Comissão, observados os requisitos e a antecedência do art. 150; audiências, estudos e participação de convidados poderão adotar o formato remoto ou híbrido para ampliar o acesso.
§ 2º A modalidade constará da convocação, que indicará a plataforma, a forma de acesso público, os recursos de acessibilidade e o procedimento de contingência, assegurados transmissão, gravação e registro em ata, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso, com preservação da gravação em ambiente restrito na forma do art. 153, § 5º, e observada a antecedência de publicação da pauta prevista no art. 332, VII.
§ 3º A falha técnica que impeça integrar o quórum, debater ou votar determinará a suspensão e, se não resolvida, o adiamento da deliberação, com registro em ata.
§ 4º A participação dos Vereadores nas deliberações da Comissão observará o art. 17, § 8º, inclusive quanto aos efeitos da licença e à atuação do suplente.

Seção V
Dos Processos de Trabalho das Comissões

Art. 81. Todas as Comissões Permanentes e Temporárias em funcionamento reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês durante os períodos da sessão legislativa ordinária.
§ 1º Cada Comissão aprovará, até o dia 31 de março de cada exercício, plano anual de trabalho, com o calendário de reuniões ordinárias e a previsão dos temas, estudos, audiências públicas, reuniões com gestores, fiscalizações e demais entregas, distribuídos por quadrimestre e, na Comissão de áreas acumuladas, por área, que será publicado no portal oficial da Câmara Municipal e registrado no sistema eletrônico de processo legislativo.
§ 2º De todas as reuniões será lavrada ata na forma do art. 71.
§ 3º O descumprimento injustificado da periodicidade mínima será certificado e comunicado à Mesa, que determinará a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e da legislação aplicável.
§ 4º Na Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, cada uma das áreas de educação, de saúde, de assistência social e de meio ambiente e defesa civil, esta na forma do art. 62, parágrafo único, inciso V, será objeto de reunião com pauta específica ao menos uma vez por quadrimestre; na Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria financeira, orçamentária ou fiscal será objeto de reunião ao menos uma vez por quadrimestre.
Art. 82. A atuação das Comissões Permanentes em fiscalizações observará as etapas previstas neste artigo e, quando incidente, os Roteiros de Consistência de Dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
I - planejamento, com definição do objeto, do escopo, dos critérios e do cronograma da fiscalização, aprovado em reunião da Comissão;
II - coleta de informações, mediante solicitação de informações e documentos, observado o art. 74 quanto às requisições ao Poder Executivo, visitas in loco e realização de diligências;
III - realização de reuniões de instrução, com registro em ata;
IV - elaboração de relatório preliminar de fiscalização, observado o modelo padrão de que trata o art. 300;
V - discussão dos achados com os gestores responsáveis, antes da publicidade do relatório, na forma do art. 301;
VI - emissão do relatório final, com recomendações, prazos e responsáveis, e sua publicação no portal oficial.
§ 1º O prazo de execução das etapas previstas nos incisos I a IV do caput não excederá 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da Comissão, ressalvados os prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; as etapas dos incisos V e VI observarão os prazos do art. 301.
§ 2º As Comissões previstas nos incisos II a IV do art. 62 atuarão, nas áreas temáticas de educação, finanças e orçamento, política urbana, meio ambiente, saúde e assistência social, como instâncias executoras dos Roteiros de Consistência de Dados, na forma dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os respectivos Presidentes responderão, perante aquele Tribunal, pela execução e pelo encaminhamento dos roteiros, sem prejuízo da representação da Câmara pelo seu Presidente.
§ 3º A Comissão que concentre mais de uma área temática designará relator para cada roteiro, aprovará calendário de execução e manterá a separação dos registros e das conclusões por área, sem prejuízo da representação de seu Presidente.
Art. 83. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente acompanhar a execução das metas e dos programas definidos no Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal de Saúde, no Plano Municipal de Assistência Social, no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos demais planos setoriais de sua área de atuação.
§ 1º O acompanhamento será formalizado em relatório semestral, contendo a comparação entre as metas previstas e os resultados alcançados, as causas dos desvios identificados e as recomendações ao Poder Executivo.
§ 2º O relatório será apreciado pela Comissão, encaminhado à Mesa e publicado no portal oficial da Câmara Municipal.
§ 3º A Comissão realizará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a audiência pública em que o gestor do Sistema Único de Saúde apresentará o relatório quadrimestral previsto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o art. 86, podendo realizá-la em conjunto com a audiência do art. 96, parágrafo único, quando houver coincidência de datas.
Art. 84. As denúncias, representações, reclamações e demais manifestações recebidas pelas Comissões, diretamente ou por encaminhamento da Ouvidoria, serão obrigatoriamente registradas no sistema eletrônico e apuradas na forma deste artigo.
§ 1º A Comissão realizará a triagem da manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, decidindo fundamentadamente pelo arquivamento, pela instrução ou pelo encaminhamento ao órgão competente.
§ 2º Instaurada a apuração, a Comissão poderá solicitar documentos e informações, observado o art. 74 quanto às requisições ao Poder Executivo, ouvir o denunciante e o denunciado e realizar diligências, concluindo em relatório no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.
§ 3º Ao denunciante será dada resposta conclusiva e o resultado da apuração será publicado no portal oficial, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.
§ 4º A apuração prevista neste artigo tem natureza informativa e fiscalizatória, não substitui Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, Comissão Processante ou atuação das autoridades legalmente competentes, não autoriza a aplicação de sanção e não compreende medidas submetidas à reserva de jurisdição.
Art. 85. Cada Comissão Permanente promoverá, no mínimo, 1 (um) estudo por exercício sobre tema de interesse público compreendido em sua área de atuação.
§ 1º O estudo será formalizado em documento próprio, aprovado pela Comissão, encaminhado à Mesa e publicado no portal oficial da Câmara Municipal.
§ 2º Na Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, o mínimo previsto neste artigo será cumprido em relação a cada uma das áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente, admitida atividade única que trate expressa e especificamente de mais de uma área.
Art. 86. Cada Comissão Permanente realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por exercício para debater com a sociedade temas de sua área de atuação, observado o disposto no art. 63, inciso I e §§ 1º a 3º.
§ 1º A convocação da audiência pública será divulgada com antecedência mínima de dez dias corridos, ressalvado prazo maior previsto em norma específica, no portal oficial da Câmara Municipal e em suas redes sociais, com as informações exigidas pelo art. 247.
§ 2º A audiência pública será gravada em áudio e vídeo, transmitida ao vivo e a gravação será publicada no portal oficial, acompanhada de relato do evento contendo a síntese das manifestações, os encaminhamentos e a lista de presença.
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às consultas públicas promovidas pela Câmara Municipal.
§ 4º Na Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, o mínimo previsto neste artigo será cumprido em relação a cada uma das áreas de educação, saúde, assistência social e meio

ambiente, admitida atividade única que trate expressa e especificamente de mais de uma área.

Art. 87. As Comissões Permanentes emitirão parecer sobre a proposta orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, no que se refere às respectivas áreas de atuação, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Os pareceres setoriais serão apresentados em prazo comum de 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação prevista no art. 257, § 3º, e serão juntados ao processo e publicados no portal oficial.

Art. 88. Cada Comissão Permanente realizará, ao menos uma vez por exercício, reunião com os Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de sua área de atuação, para prestação de informações e debate sobre a execução dos programas municipais.

§ 1º A reunião de que trata este artigo não se confunde com a convocação de que tratam os arts. 289 a 293, será registrada em ata e terá sua pauta e seus encaminhamentos publicados no portal oficial.

§ 2º Na Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, o mínimo previsto neste artigo será cumprido em relação a cada uma das áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente, admitida atividade única que trate expressa e especificamente de mais de uma área.

§ 3º A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente realizará, ao menos uma vez por exercício e em relação a cada uma dessas áreas, reunião, audiência ou oitiva com o respectivo Conselho Municipal, ou designará membros para participar, em nome da Comissão, de reunião do Conselho, sempre com pauta relativa à política pública da área, vedado o cômputo de solenidade, posse ou evento de caráter protocolar; a atividade será registrada em ata ou relatório, com data, participantes e tema, publicado no portal oficial. As demais Comissões Permanentes poderão adotar o mesmo procedimento em relação aos conselhos municipais vinculados à sua área de atuação.

§ 4º O convite para reunião, audiência ou oitiva promovida pela Comissão será encaminhado ao Conselho por ofício, com a pauta, e deverá ser recebido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data proposta; a participação em reunião do Conselho observará a data e a pauta por ele definidas. Se não houver resposta até o quinto dia corrido anterior à data proposta, ou se houver recusa, a Comissão certificará o fato no processo e fará ao menos uma nova tentativa no mesmo exercício, por novo convite ou por participação em reunião do Conselho; a inexistência ou a inatividade do Conselho será certificada, dispensada a nova tentativa enquanto perdurar. O primeiro convite de cada exercício será encaminhado até 30 de setembro, e a certidão não substitui a atividade não realizada.

Art. 89. A Mesa poderá editar Ato normativo complementar detalhando os fluxos, os modelos de documentos e os prazos internos dos processos de trabalho de que trata esta Seção, vedada a inovação contrária ao disposto neste Regimento.

Seção VI
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 90. Compete à Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Compete também à Comissão acompanhar a metodologia e apreciar o relatório anual de qualidade e efetividade da produção legislativa, na forma do art. 168, sem substituir as atribuições da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Processo Legislativo e das demais unidades competentes.

Art. 91. Matéria sujeita à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça será previamente instruída por Analista Legislativo do Departamento de Processo Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da distribuição, devendo constar a informação na respectiva tramitação eletrônica.

Parágrafo único. A instrução, de natureza técnico-legislativa, abordará a regularidade formal, a técnica legislativa, a redação e a observância das normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos das atribuições legais do cargo, sem prejuízo de parecer da Procuradoria Jurídica quando a Comissão, a Mesa ou a Presidência o solicitarem em razão de questão jurídica relevante.

Art. 92. A instrução técnico-legislativa não vinculante prevista no art. 91 será registrada no sistema eletrônico e juntada aos autos antes da deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, e as Comissões a que estiver afeta a matéria receberão a proposição com a conferência formal do Departamento de Processo Legislativo prevista no art. 157 e, quando exigível, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no art. 155, § 7º.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, acompanhando a instrução técnico-legislativa no mesmo sentido, a proposição, após leitura do parecer em Plenário, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. Se o parecer pela inadmissibilidade total divergir da instrução técnico-legislativa, será incluído na ordem do dia para deliberação prévia do Plenário, aplicando-se o art. 240, §§ 1º e 2º.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da leitura do parecer em Plenário, poderão requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário o autor da proposição, isoladamente, 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara, nos termos do art. 32, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica, ou o Prefeito, em projetos de sua autoria.

§ 3º Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, será a proposição encaminhada às Comissões pertinentes, que deverão manifestar-se sobre o mérito, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

§ 4º Se apenas parte da proposição for inadmissível, a Comissão de Constituição e Justiça, em lugar de concluir pelo arquivamento, proporá:

I - emenda supressiva do trecho viciado, quando o vício não puder ser corrigido;

II - emenda que corrija o vício, quando possível, nos termos do art. 177.

§ 5º Em qualquer caso, a emenda observará os limites constitucionais do poder de emenda, especialmente a vedação de aumento de despesa nos projetos de iniciativa reservada.

Art. 93. Admitida a proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, ou rejeitado pelo Plenário o parecer pelo arquivamento, a proposição seguirá para as Comissões de mérito a que tiver sido distribuída, cujos relatores emitirão parecer favorável ou contrário à matéria.

Art. 94. A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á também sobre o mérito das proposições que não sejam da competência específica de outra Comissão Permanente, em especial as relativas à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura e à concessão de licença ao Prefeito.

Art. 95. Quando a Comissão de Constituição e Justiça se manifestar sobre o veto, produzirá parecer recomendando a sua manutenção ou rejeição.

Art. 96. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público do Município;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento realizar a audiência pública em que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cabendo ao Presidente da Comissão comunicar ao Poder Executivo a data da audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, dar-lhe publicidade no portal oficial e fazer registrar em ata as informações prestadas e os questionamentos formulados.

Art. 97. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano opinar sobre obras, empreendimentos,

serviços públicos locais, habitação, desenvolvimento urbano e matérias correlatas.
Parágrafo único. A Comissão opinará também sobre aquisição e alienação de bens imóveis, denominação de próprios, vias e logradouros públicos, planos e instrumentos de desenvolvimento municipal e urbano e proposições destinadas à implantação de centros comunitários e de programas habitacionais sob responsabilidade ou apoio do Poder Público.
Art. 98. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se sobre projetos e matérias relativos à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, ao desporto, à saúde, ao saneamento, à assistência e previdência social, ao meio ambiente, à defesa civil e à gestão de riscos e desastres.
Parágrafo único. A Comissão apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objeto:
I - a concessão de bolsas de estudo;
II - a reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente.
Art. 99. Compete à Comissão de Assuntos Portuários e Turismo opinar, no âmbito do interesse local e da competência municipal, sobre matérias relativas ao complexo portuário e ao turismo, especialmente quanto à administração, à modernização dos serviços e à atuação das empresas portuárias, retroportuárias e turísticas, sem prejuízo de outros temas pertinentes à sua área de atuação.
Art. 100. Compete à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Câmara Municipal.
Art. 101. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública, Defesa das Pessoas com Deficiência e da Família, exarar parecer sobre matéria atinente ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso, das pessoas com deficiência e da família.
Art. 102. As Comissões poderão reunir-se conjuntamente para instruir e deliberar sobre proposição relacionada às suas competências, nos casos previstos neste Regimento ou mediante decisão de seus membros.
§ 1º A reunião conjunta somente será instalada quando estiver presente a maioria absoluta dos membros de cada Comissão participante.
§ 2º A votação será apurada separadamente em cada Comissão e o parecer conjunto somente será considerado aprovado quando obtiver a maioria dos votos em cada uma delas, não computadas as abstenções.
§ 3º A direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, quando dela participar, ou, nos demais casos e em sua ausência, ao Presidente mais idoso dentre os presentes, sem alteração da apuração separada prevista no § 2º.
Art. 103. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição e Justiça, salvo se ela solicitar a manifestação de outra Comissão. Na hipótese de reunião conjunta, será observado o disposto no art. 102.
Art. 104. A Comissão de Finanças e Orçamento é a comissão de mérito principal na apreciação da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e das contas anuais de governo.
Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar manifestação técnica de Comissão temática sobre questão compreendida em sua competência, sem transferência do parecer conclusivo e sem prejuízo dos prazos especiais.
Art. 105. Encerrada a apreciação da matéria sujeita à deliberação do Plenário por todas as Comissões a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até a sessão subsequente, para inclusão na ordem do dia no prazo máximo de dez dias úteis, observados o art. 139 e as prioridades regimentais.
Parágrafo único. A proposição incluída na ordem do dia será votada em até 3 (três) sessões ordinárias contadas da primeira inclusão, ressalvados o adiamento e o pedido de vista aprovados na forma deste Regimento, o sobrestamento da pauta, os interstícios obrigatórios e os prazos próprios dos procedimentos especiais; esgotado o prazo, a proposição terá preferência na ordem do dia, após as matérias com prazo constitucional ou orgânico.
Art. 106. Salvo prazo especial, a tramitação nas Comissões observará:
I - dois dias úteis para o Presidente designar relator, contados da distribuição eletrônica;
II - sete dias úteis para o relator apresentar voto, contados da designação;
III - três dias úteis para vista, concedida uma única vez e somente em reunião;
IV - quinze dias úteis para a Comissão concluir o parecer, contados da distribuição.
§ 1º O prazo do inciso IV poderá ser prorrogado uma única vez por até cinco dias úteis, mediante justificativa aprovada pela Comissão e registrada no processo.
§ 2º O prazo do inciso IV será de 40 (quarenta) dias úteis para projetos de codificação; as matérias orçamentárias e as contas anuais de governo observarão os prazos dos arts. 258 e 272, e prevalecerão os demais prazos e cronogramas especiais previstos neste Regimento.
§ 3º Na urgência simples, os prazos serão reduzidos pela metade, arredondando-se a fração para o dia útil inteiro seguinte; na urgência especial, observar-se-á o art. 202.
§ 4º Os prazos suspendem-se no recesso, salvo para matéria incluída em convocação extraordinária ou quando a lei dispuser de modo diverso.
§ 5º Vencido o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc, que disporá de três dias úteis; persistindo a omissão, o Plenário decidirá sobre o prosseguimento sem parecer, vedada a dispensa das manifestações obrigatórias de constitucionalidade e de impacto orçamentário-financeiro, ressalvado o rito especial do veto previsto no art. 210, que não poderá ser retardado por falta de parecer; persistindo a omissão quanto a parecer obrigatório, o Presidente da Câmara designará relator de Plenário, que apresentará parecer escrito em até dois dias úteis, suprindo a manifestação omitida.
§ 6º Na Comissão de Constituição e Justiça, os prazos dos incisos I, II e IV do caput contam-se do registro, no sistema eletrônico, da instrução prevista no art. 91, cujo prazo se conta da distribuição; na urgência simples, o prazo do art. 91 será reduzido pela metade, e na urgência especial observar-se-á o art. 202.

Seção VII
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 107. São Comissões Temporárias:
I - Especial de Estudo;
II - Parlamentar de Inquérito;
III - Processante;
IV - de Representação.
§ 1º As reuniões deliberativas das Comissões Temporárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, não computadas as abstenções, ressalvados os quóruns especiais previstos na Constituição, em lei ou neste Regimento.
§ 2º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro das Comissões Temporárias de Representação.
§ 3º A Comissão Representativa de que trata o art. 119 tem natureza própria e rege-se exclusivamente por aquele artigo.
Art. 108. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as seguintes disposições comuns:
I - as reuniões acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das demais Comissões;
II - em sua primeira reunião, presente a maioria absoluta de seus membros, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator por maioria dos votos, ressalvado procedimento especial previsto em lei;
III - o Vereador mais idoso dentre os componentes presidirá a reunião de instalação até a eleição e substituirá o Presidente eleito em suas ausências ou impedimentos;
IV - constituída a Comissão, cabe-lhe requisitar ao Presidente da Câmara os servidores do quadro de pessoal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;
V - no exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto e solicitar informações e documentos, observado o art. 74 quanto às requisições ao Poder Executivo, ressalvados os poderes próprios da Comissão Parlamentar de Inquérito previstos no art. 112;
VI - o acesso de Vereador, parte, interessado ou defensor aos documentos do processo independerá de autorização, ressalvada

restrição legal específica; o fornecimento de cópia a terceiro observará a Lei de Acesso à Informação, a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo legalmente protegido.

Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudo

Art. 109. As Comissões Especiais de Estudo destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º As Comissões Especiais de Estudo deverão ser constituídas mediante requerimento, o qual será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.
§ 2º O requerimento indicará a finalidade, a composição de 3 (três) membros, observado o art. 61, e o prazo de duração da Comissão.
§ 3º O prazo de duração poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final, elaborado com os elementos já colhidos, deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, vedados novos atos de instrução.
§ 5º A Comissão Especial de Estudo não substituirá a manifestação obrigatória das Comissões Permanentes nem suprimirá suas competências, admitido estudo complementar ou multidisciplinar mediante requerimento motivado.
§ 6º Não se constituirá nova Comissão Especial de Estudo enquanto 2 (duas) outras estiverem em funcionamento, com exceção de comissão constituída especificamente para análise de um projeto.
§ 7º Será concedida vista do projeto, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, somente para proferir voto, relatório ou parecer.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 110. A Comissão Parlamentar de Inquérito será instituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado, compreendido no âmbito de competência do Município, e por prazo certo, independentemente de parecer ou deliberação do Plenário.
§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, e o requerimento indicará, de forma individualizada, o fato a apurar e o prazo de duração, não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados da instalação, observada a representação proporcional prevista no art. 61.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias corridos, mediante requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores e protocolado antes do término do prazo em curso, independentemente de deliberação do Plenário, vedada a extensão além do término da legislatura.
§ 3º A existência de outras Comissões Parlamentares de Inquérito em funcionamento não impedirá a instituição de nova Comissão cujo requerimento satisfaça os requisitos do caput, devendo a Mesa assegurar, por critérios objetivos, os recursos administrativos necessários ao funcionamento concomitante, vedados o juízo de conveniência e o retardamento da instalação.
§ 4º Recebido requerimento que satisfaça os requisitos constitucionais, legais e regimentais, o Presidente determinará, em dois dias úteis do protocolo, sua publicação e a solicitação de indicações às lideranças; os líderes indicarão os titulares e os suplentes em dois dias úteis da comunicação; o Presidente suprirá motivadamente as indicações não realizadas e formalizará a composição em dois dias úteis após o término desse prazo, observada a proporcionalidade; e a reunião de instalação será realizada em até três dias úteis da publicação da composição, vedada a submissão da criação ao Plenário.
§ 5º Alcançada a subscrição mínima no momento do protocolo, a retirada posterior de assinatura não impedirá a criação nem o prosseguimento da Comissão.
§ 6º O recesso não suspende o prazo de funcionamento da Comissão, e o atraso na indicação ou na formalização dos membros não extingue o direito à sua instalação.

Art. 111. Na primeira reunião, presente a maioria absoluta dos membros, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator por maioria dos votos e aprovará o plano de trabalho e o calendário.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, não computadas as abstenções.
§ 2º Toda medida investigativa dependerá de deliberação colegiada fundamentada, vedada a prática isolada por membro, pelo Presidente ou pelo Relator.
§ 3º Compete ao Presidente executar e formalizar as deliberações da Comissão, representá-la institucionalmente, dirigir as reuniões e assegurar o cumprimento deste Regimento, sem poder investigativo autônomo.
§ 4º Não poderá atuar na Comissão o Vereador que:
I - seja diretamente investigado no fato determinado;
II - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de pessoa diretamente investigada;
III - possua interesse pessoal, econômico ou jurídico direto no resultado da investigação;
IV - tenha atuado, sobre os mesmos fatos, como advogado, representante, perito ou testemunha; ou
V - esteja abrangido por outra hipótese legal de impedimento.
§ 5º O impedimento será declarado pelo próprio membro ou arguido por interessado, decidido pela Comissão sem o voto do arguido e com a convocação imediata de suplente desimpedido; inexistindo suplente desimpedido, o líder da bancada a que pertencer a vaga indicará substituto em dois dias úteis e, vencido o prazo, o Presidente da Câmara o designará, preservada a proporcionalidade.
§ 6º A autoria, a subscrição do requerimento ou a manifestação política anterior sobre o tema não geram impedimento por si sós.
Art. 112. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá, por deliberação colegiada:
I - requisitar aos órgãos e às entidades municipais informações e documentos necessários ao objeto determinado;
II - determinar diligências e inspeções, respeitada a inviolabilidade do domicílio e os demais direitos fundamentais;
III - ouvir investigados e inquirir testemunhas;
IV - solicitar perícias, auditorias e apoio técnico de órgãos e unidades públicas;
V - requerer ao órgão jurisdicional competente as medidas sujeitas à reserva de jurisdição.
§ 1º As requisições escritas de informação serão respondidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante pedido fundamentado apresentado antes do vencimento e deferido pela Mesa, nos termos do art. 15, inciso XIX e § 1º, da Lei Orgânica, sem prejuízo de prazo específico previsto em lei.
§ 2º A convocação institucional para comparecimento obrigatório limitar-se-á aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, para prestar informações sobre assunto previamente determinado de sua competência.
§ 3º Os dirigentes de entidades da Administração indireta e os dirigentes ou prepostos das entidades previstas no art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica, quanto à execução do respectivo contrato, termo ou ajuste, poderão ser chamados a comparecer, por deliberação da Comissão, para prestar esclarecimentos sobre o fato determinado, comunicando-se a ausência injustificada à autoridade supervisora ou ao poder concedente e aos órgãos de controle; as demais autoridades poderão ser convidadas, sem caráter compulsório, ressalvada, em qualquer caso, a convocação como testemunha de fato, nos termos da Lei Federal nº 1.579, de 1952.
§ 4º A convocação indicará a condição em que a pessoa será ouvida, os fatos relacionados à oitiva, a data, o local e os direitos assegurados.
§ 5º A ausência injustificada de testemunha regularmente convocada será certificada e, por deliberação colegiada, a Comissão solicitará ao juízo criminal da localidade em que a testemunha resida ou se encontre a sua intimação, aplicando-se, no que couber, o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, e os arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal, vedada a condução coercitiva direta por ordem da Câmara; indeferido o pedido, a Comissão registrará o fato no relatório e prosseguirá com os demais meios de prova.
§ 6º O Regimento não cria crime de responsabilidade, infração penal ou sanção pelo não comparecimento, pela recusa ou pelo conteúdo da informação, sem prejuízo das consequências previstas em lei federal.

Art. 113. Ao investigado, à testemunha e às demais pessoas ouvidas serão assegurados tratamento digno, assistência por advogado, comunicação reservada com o defensor, direito ao silêncio e garantia contra a autoincriminação.
§ 1º O advogado terá acesso aos elementos de prova já documentados que interessem ao exercício da defesa, ressalvadas diligências em andamento cuja ciência prévia possa comprometer sua eficácia, mediante decisão fundamentada.
§ 2º A testemunha prestará compromisso de dizer a verdade sobre fatos que não possam incriminá-la, sem prejuízo das garantias do caput.
§ 3º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 1.579, de 1952, e o Código de Processo Penal.
Art. 114. A Comissão não poderá determinar busca e apreensão domiciliar, interceptação do conteúdo das comunicações, prisão, salvo em flagrante delito, indisponibilidade ou constrição de bens, nem outra medida sujeita à reserva de jurisdição.
§ 1º Quando necessária a quebra de sigilo bancário ou fiscal ou o acesso a registros de comunicação protegidos, a Comissão, por decisão colegiada e fundamentada, requererá a medida ao órgão judicial competente, demonstrando a pertinência com o fato determinado, a necessidade, as pessoas alcançadas e o período examinado.
§ 2º As demais medidas sujeitas à reserva de jurisdição também serão requeridas ao órgão judicial competente, mediante deliberação fundamentada da Comissão.
§ 3º Os documentos e dados protegidos serão recebidos, registrados, armazenados e consultados em ambiente de acesso restrito, vedada divulgação alheia à finalidade da investigação.
§ 4º As reuniões serão públicas e transmitidas, salvo restrição parcial e temporária, deliberada de forma fundamentada e indispensável à proteção de sigilo legal, da intimidade, de pessoa vulnerável ou de diligência em curso; a gravação integral será mantida com acesso restrito, nos termos do art. 153, § 5º.
§ 5º Não depende de autorização judicial a requisição de informações sobre contas, movimentações e operações financeiras do Município e de suas entidades que envolvam recursos públicos, ressalvados os dados pessoais de terceiros legalmente protegidos, que observarão o § 3º.
Art. 115. Concluída a investigação, o Relator apresentará relatório com o objeto, a metodologia, as diligências, os elementos probatórios, os fatos apurados, as conclusões, as recomendações e os encaminhamentos propostos.
§ 1º O relatório será aprovado por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, e registrará os votos divergentes.
§ 2º Aprovado o relatório, a Comissão o encaminhará diretamente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e às demais autoridades competentes, conforme o conteúdo apurado, independentemente de aprovação do Plenário.
§ 3º O relatório, os votos e os encaminhamentos serão publicados na extensão legalmente permitida, preservadas as informações protegidas.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 116. A Comissão Processante destinada à apuração de infração político-administrativa do Prefeito ou à cassação de mandato de Vereador nas hipóteses do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, observará o procedimento do art. 5º do mesmo diploma, no que couber, e a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º A denúncia será recebida pelo voto da maioria dos presentes à sessão, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.
§ 2º A cassação dependerá do voto nominal e aberto de, pelo menos, dois terços da composição legal da Câmara, observado o procedimento de substituição dos impedidos previsto em lei.
§ 3º A eventual responsabilização político-administrativa de Secretário Municipal observará as hipóteses, a competência e o procedimento previstos na legislação editada pelo ente constitucionalmente competente, vedadas a criação de infração por este Regimento e a aplicação automática do rito de cassação do Prefeito.
§ 4º O processo deverá estar concluído no prazo de noventa dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado; transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967.
Art. 117. A Comissão Processante será composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, na forma do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967.
Parágrafo único. Na composição e no funcionamento da Comissão Processante serão observadas as seguintes regras de impedimento e substituição:
I - o Vereador denunciante fica impedido de votar em todas as deliberações sobre a denúncia, inclusive o recebimento e o julgamento, e de integrar a Comissão, sem prejuízo de praticar os atos de acusação;
II - se o denunciante for o Presidente da Câmara, a presidência dos atos do processo passará ao substituto legal, e o denunciante somente votará quando necessário para completar o quórum de julgamento;
III - o suplente do Vereador impedido de votar será convocado exclusivamente para votar nas deliberações sobre a denúncia, inclusive o recebimento e o julgamento, sem assumir o mandato e vedada sua integração à Comissão Processante, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, sem prejuízo das demais hipóteses de impedimento previstas em lei.

Subseção V
Da Comissão de Representação

Art. 118. As Comissões de Representação, compostas por 3 (três) Vereadores e constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter temporário, serão designadas pela Presidência ou criadas por deliberação do Plenário, com objeto, prazo e relatório das atividades realizadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional.

Subseção VI
Da Comissão Representativa durante o Recesso

Art. 119. Durante o recesso poderá funcionar Comissão Representativa de três Vereadores, designada pela Mesa, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas prevista no art. 61, para receber comunicações urgentes, acompanhar fatos relevantes e propor providências regimentais.
§ 1º A Comissão não exercerá competência deliberativa, não convocará sessão extraordinária, não autorizará despesa ou viagem e não praticará ato reservado à Mesa, à Presidência ou a Comissão Permanente.
§ 2º As reuniões, os documentos e os encaminhamentos serão registrados e publicados, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO V
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 120. A Câmara manterá a Procuradoria Especial da Mulher, vinculada à Presidência na forma da lei, destinada à promoção da participação política feminina, à defesa dos direitos das mulheres e ao acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas ao tema.
§ 1º A Procuradoria será coordenada por Vereadora em exercício, escolhida na forma estabelecida em resolução específica, que disciplinará mandato, substituição, impedimentos e vacância, sem criar cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória, matéria reservada à lei na forma do art. 324; inexistindo Vereadora em exercício, a Mesa assegurará a continuidade das ações institucionais sem atribuir a terceiro a denominação de Procuradora da Mulher.
§ 2º Compete à Procuradoria receber e encaminhar manifestações, promover estudos, debates e ações educativas, acompanhar políticas públicas e apresentar propostas e recomendações às Comissões competentes.
§ 3º A Procuradoria realizará acolhimento e encaminhamento institucional, não lhe cabendo investigar, declarar responsabilidade,

aplicar sanção ou substituir órgãos policiais, judiciais, assistenciais ou disciplinares.
§ 4º Resolução específica disciplinará sua composição parlamentar, seu funcionamento, seus canais, seus encaminhamentos, a proteção de dados e o relatório anual, observadas a estrutura e as competências instituídas em lei.
§ 5º O apoio técnico e administrativo será prestado pelas unidades e pelos agentes integrantes da estrutura legalmente existente, de acordo com suas atribuições.
§ 6º O acolhimento ocorrerá em ambiente acessível e reservado, com proteção da identidade e dos dados pessoais das pessoas atendidas e encaminhamento aos órgãos competentes.
§ 7º A Presidência assegurará canal para recebimento e encaminhamento de situações urgentes durante o recesso e os afastamentos, mediante a estrutura legalmente existente, sem atribuição de funções investigativas.
§ 8º A Procuradoria apresentará e publicará, até 31 de março, relatório das atividades do ano civil anterior, com ações, encaminhamentos e recomendações em dados agregados ou anonimizados, vedada a identificação direta ou indireta de pessoa protegida.
§ 9º A coordenação e a participação parlamentar na Procuradoria não gerarão remuneração adicional. O apoio administrativo observará as atribuições e a remuneração previstas em lei, vedada extensão de vantagem por analogia.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. As sessões serão públicas, transmitidas e disponibilizadas na forma do art. 152, com recursos de acessibilidade, ressalvada a realização de sessão ou de período de sessão não pública, deliberada pela maioria absoluta dos membros para preservação do decoro parlamentar, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica.
§ 1º A restrição será motivada na existência de informação legalmente protegida ou de risco concreto à intimidade, à honra ou à imagem de pessoas, não bastando a invocação genérica do decoro, limitada ao período e ao conteúdo indispensáveis e registrada em ata, preservando-se a publicidade dos demais atos e do resultado das deliberações.
§ 2º A sessão não pública e os atos abrangidos por restrição legal de acesso serão integralmente gravados, com guarda e consulta em ambiente restrito, nos termos do art. 153, § 5º, vedada a transmissão pública do conteúdo protegido.
Art. 122. O público poderá assistir às sessões desde que não porte arma sem autorização legal, não perturbe os trabalhos e observe as determinações objetivas de segurança, vedada restrição fundada em aparência, vestimenta, opinião política ou condição pessoal.
Parágrafo único. A retirada de pessoa ou a evacuação do recinto dependerá de risco ou perturbação concretos, será motivada e proporcional e, sempre que possível, preservará o acesso à transmissão remota.
Art. 123. Quanto à periodicidade e à finalidade, as sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais; quanto à publicidade, serão públicas ou não públicas, observado o art. 121 e a hipótese do art. 29 da Lei Orgânica.
§ 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentemente de convocação.
§ 2º Extraordinárias são as sessões deliberativas realizadas em dia ou horário diverso do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação regular e exclusivamente para apreciação das matérias nela indicadas.
§ 3º Solenes são as convocadas para:
I - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
II - comemorar fatos históricos, entre os quais o aniversário de Paranaguá, no dia 29 de julho;
III - instalar a legislatura;
IV - proceder à entrega de honrarias e a outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
§ 4º Especiais são as sessões destinadas à eleição da Mesa ou à realização de palestras, conferências e debates temáticos, com finalidade expressamente indicada na convocação pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário. A primeira eleição da Mesa ocorrerá imediatamente após a posse, na própria sessão de instalação, que prosseguirá em caráter deliberativo para esse fim, nos termos do § 7º do art. 13 da Lei Orgânica. Serão observados o procedimento, os quóruns e as garantias próprios da matéria, vedada deliberação legislativa em sessão destinada exclusivamente a palestra, conferência ou debate.
§ 5º Não pública é a sessão ou o período de sessão em que o acesso do público seja restringido nos termos do art. 121, sem prejuízo da posterior publicidade do resultado e dos atos não protegidos.
§ 6º As sessões preparatórias correspondem à sessão obrigatória disciplinada no art. 7º, destinada à organização da instalação e à entrega prévia dos documentos de posse, sem deliberação legislativa ou prática de ato reservado aos Vereadores da nova legislatura após a posse.
Art. 124. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas e terças-feiras, com início às 18h30 e duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por até uma hora, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.
Parágrafo único. A prorrogação será submetida ao Plenário até o anúncio do término da ordem do dia, sem discussão nem justificativa de voto, e será aprovada por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação simbólica.
Art. 125. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, em caso de urgência ou relevante interesse público, pelo Presidente da Câmara ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, observados o art. 31 da Lei Orgânica e o procedimento do art. 11 deste Regimento, inclusive a ratificação plenária da convocação de iniciativa do Prefeito.
§ 1º A convocação observará o art. 11, §§ 3º a 5º.
§ 2º A sessão poderá realizar-se em qualquer dia e horário e compor-se-á exclusivamente de ordem do dia.
Art. 126. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, a qualquer dia e hora, para fim específico, ressalvada a sessão de instalação, que independe de convocação; sua realização em outro recinto observará o art. 2º.
§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia, dispensada a leitura da ata, observado o quórum de abertura do art. 131. A sessão de instalação da legislatura realizar-se-á independentemente de número, sem prejuízo do registro de presença, da eleição da Mesa e dos quóruns próprios dessa deliberação.
§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.
§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a homenagem, como orador oficial da cerimônia, e o homenageado; havendo mais de uma homenagem ou mais de um autor, observar-se-ão, no que couber, os §§ 2º e 3º do art. 308.
Art. 127. A sessão poderá ser suspensa para:
I - preservação da ordem;
II - permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer;
III - recepcionar visitantes ilustres.
Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.
Art. 128. A sessão será encerrada à hora regimental, ou:
I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
II - quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores inscritos no grande expediente nem explicações pessoais;
III - em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
IV - por tumulto grave.
Art. 129. As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara ou em local alternativo definido na forma dos §§ 1º a 5º do art. 2º.
Art. 130. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica.
§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, observadas as hipóteses e o procedimento do art. 11.
§ 2º O recesso legislativo não constitui férias nem afastamento do mandato, permanecendo os Vereadores no exercício das funções de

fiscalização e de representação, com direito ao subsídio integral, na forma da lei específica que o fixar.
§ 3º O recesso não interrompe o funcionamento administrativo da Câmara nem o protocolo de proposições, que permanecerá disponível no sistema eletrônico de processo legislativo, sendo as proposições apresentadas nesse período lidas no pequeno expediente da primeira sessão ordinária do período legislativo subsequente, observada a ordem cronológica de protocolo.
§ 4º Durante o recesso, os prazos regimentais suspendem-se na forma do § 5º do art. 10 e do art. 340, ressalvados os relativos à convocação extraordinária e os fixados em lei.
§ 5º O recesso parlamentar poderá ser suspenso por resolução de iniciativa da Mesa, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em razão de força maior ou de situação anormal enfrentada pelo Município, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei Orgânica. A resolução indicará os fundamentos e o período da suspensão e será imediatamente publicada.
Art. 131. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.
Parágrafo único. A sessão de instalação da legislatura realizar-se-á independentemente de número, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica, preservados os quóruns próprios da eleição da Mesa e das demais deliberações.
Art. 132. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é determinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão solene poderão usar a palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
§ 3º Poderão os servidores da Câmara Municipal incumbidos de dar suporte à sessão transitar ou permanecer nesta parte do recinto do Plenário.
Art. 133. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral.
§ 2º A impugnação e o pedido de retificação da ata observarão o art. 135, §§ 4º e 5º.
§ 3º Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
§ 4º A correção de atas publicadas será feita por meio de publicação de errata.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às audiências públicas e reuniões de Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
Da Estrutura das Sessões Ordinárias

Art. 134. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:
I - pequeno expediente;
II - ordem do dia;
III - grande expediente;
IV - explicação pessoal.

Seção II
Do Pequeno Expediente

Art. 135. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 1/3 dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de 15 (quinze) minutos.
§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da sessão.
§ 2º Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão e determinará o registro provisório da ausência, sujeito à posterior justificativa e aos efeitos previstos em lei e neste Regimento.
§ 3º Ao iniciar-se a sessão, presente a maioria absoluta da composição legal da Câmara, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação; ausente esse quórum, sua apreciação será adiada até que ele se complete.
§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação, em prazo não superior a 3 (três) minutos.
§ 5º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; contestado, o Plenário decidirá sem discussão, e a ata será aprovada com ou sem a retificação, conforme o resultado.
§ 6º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, na forma do art. 54, inciso IV.
Art. 136. Após a aprovação da ata ou o adiamento de sua apreciação nos termos do § 3º do art. 135, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - expedientes recebidos do Prefeito;
II - expedientes recebidos de diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores.
Art. 137. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resolução;
IV - requerimentos;
V - indicações;
VI - pareceres das Comissões;
VII - recursos;
VIII - outras matérias.
Parágrafo único. Se a discussão da ata e a leitura das matérias do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os documentos que não tiverem sido lidos.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 138. Findo o pequeno expediente, será iniciada a ordem do dia, com duração de uma hora, que poderá estender-se pelo período da prorrogação da sessão aprovada na forma do art. 124, parágrafo único.
§ 1º Será realizada verificação de presença, e a ordem do dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Não verificado o quórum previsto no § 1º, o Presidente aguardará 15 minutos antes de declarar encerrada a sessão, sem computar esse período na duração da ordem do dia.
Art. 139. A pauta e os documentos das proposições incluídas na ordem do dia das sessões ordinárias serão publicados no portal oficial com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, contadas de forma contínua, do início da sessão.
§ 1º A antecedência poderá ser reduzida somente para veto próximo do sobrestamento, calamidade pública, urgência especial devidamente aprovada, requerimento de urgência incluído na pauta da mesma sessão na forma do art. 199 ou redação final com dispensa de interstício aprovada na forma do art. 243, com publicação imediata da justificativa e dos documentos disponíveis.
§ 2º Nas sessões em que forem apreciados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia, ressalvadas as proposições com precedência constitucional ou orgânica.
§ 3º Quando este Regimento determinar a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão seguinte, subsequente ou imediata, entende-se a primeira sessão ordinária cuja pauta possa ser publicada com a antecedência prevista no caput, ressalvadas as hipóteses do § 1º.
Art. 140. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - vetos;
II - matérias em regime de urgência especial;
III - matérias em regime de urgência simples;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em discussão única;

VI - matérias em 2ª discussão;
VII - matérias em 1ª discussão;
VIII - recurso;
IX - demais proposições.
Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.
Art. 141. O Secretário procederá à leitura do que houver para discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
Parágrafo único. A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada mediante requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária, vedada a alteração das prioridades e dos sobrestamentos impostos pela Constituição ou pela Lei Orgânica.
Art. 142. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.
Parágrafo único. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Seção IV
Do Grande Expediente

Art. 143. Terminada a ordem do dia, presente, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, terá início o grande expediente, momento em que os Vereadores inscritos no sistema eletrônico de votação usarão a palavra por 6 (seis) minutos cada um, obedecendo-se o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 1º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do grande expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.
§ 2º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas no sistema eletrônico de votação, pessoalmente, obedecendo-se a ordem de inscrição e não excedendo o número de até 10 (dez) Vereadores.
§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever de novo em último lugar.

Seção V
Da Explicação Pessoal

Art. 144. Terminado o grande expediente, presente, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal, pelo tempo restante da sessão, até 15 (quinze) minutos.
Art. 145. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º A explicação pessoal será requerida verbalmente e será decidida pelo Presidente.
§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada ao Presidente.
§ 3º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.
Art. 146. Não havendo mais oradores para explicação pessoal ou esgotado o tempo regimental, o Presidente anunciará a ordem do dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

Seção VI
Do Sistema de Deliberação Remota

Art. 147. Nos termos do caput e dos §§ 3º a 5º do art. 28 da Lei Orgânica, as sessões da Câmara, em qualquer de suas espécies, poderão realizar-se em formato presencial, remoto ou híbrido, observadas as condições deste Regimento.
§ 1º A Mesa definirá a modalidade de cada sessão, que constará da convocação ou, nas sessões ordinárias, de aviso publicado com a antecedência exigida para a divulgação da pauta, assegurada a ciência dos participantes.
§ 2º A convocação ou o aviso indicará o local de participação presencial, quando houver, a plataforma, a forma de acesso público, os recursos de acessibilidade e o procedimento de contingência aplicável à falha técnica, observadas as restrições legais de publicidade e os arts. 121 e 148.
§ 3º A participação remota produzirá os mesmos efeitos da presencial quanto à integração do quórum, ao uso da palavra e ao voto, mediante identificação individual, participação em tempo real e registro auditável, respeitadas a finalidade da sessão, as condições de exercício do mandato e, nas sessões presenciais ou híbridas, a excepcionalidade, a justificativa e a comunicação prévia previstas no art. 150.
Art. 148. Em qualquer formato de sessão ou reunião de Comissão, os meios de participação e registro deverão assegurar:
I - participação em tempo real, áudio e vídeo, identificação individual e direção dos trabalhos pela autoridade competente;
II - transmissão pública, gravação integral e registro em ata, observadas as restrições legais de publicidade e o art. 121, com manutenção da gravação em ambiente de acesso restrito nas hipóteses do art. 153, § 5º;
III - autenticação individual, trilha de auditoria, registro de presença e de voto e mecanismo alternativo de continuidade;
IV - acessibilidade e suporte técnico sem compartilhamento de credenciais.
§ 1º Falha técnica que possa afetar o uso da palavra, o quórum, a formação da vontade ou o resultado determinará a suspensão do ato e, quando necessário, sua repetição a partir do ponto afetado.
§ 2º A ocorrência, as providências adotadas e a decisão sobre a validade serão registradas em ata e nos logs do sistema.
§ 3º Persistindo falha que impeça integrar o quórum, debater ou votar, sem possibilidade de utilização de mecanismo de contingência que preserve essas garantias, a deliberação será adiada, com indicação das providências e da forma de retomada dos trabalhos.
Art. 149. Aplicam-se às sessões remotas e híbridas as regras regimentais de publicidade, quórum, discussão, votação, impedimento e disciplina dos debates, com as adaptações estritamente necessárias.
Parágrafo único. A ata identificará o formato da sessão e a modalidade de participação de cada Vereador.

Seção VII
Da Participação Remota em Sessões Presenciais ou Híbridas

Art. 150. A participação remota de Vereador em sessão realizada em formato presencial ou híbrido dar-se-á em caráter excepcional, mediante motivo justificado e comunicação prévia à Mesa, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei Orgânica, assegurados a integração do quórum, o uso da palavra e o voto com os mesmos efeitos da participação presencial.
§ 1º A comunicação será protocolada até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão e indicará o motivo excepcional e os elementos que o comprovem, quando cabíveis. Em situação superveniente justificada, poderá ser apresentada em prazo menor, sempre antes do início da participação remota.
§ 2º O suporte de acessibilidade será prestado por recurso assistivo ou servidor autorizado, sem conhecimento ou uso da senha do Vereador.
§ 3º A Mesa registrará a comunicação e a justificativa no processo da sessão, preservados os dados pessoais protegidos. A participação remota exige autenticação pessoal, condições de áudio e vídeo que permitam a identificação e registro de presença e voto pelos meios oficiais, dispensada autorização individual adicional quando atendidos os pressupostos legais e regimentais. A participação individual remota não modifica a modalidade de realização da sessão.
§ 4º A participação remota observará o art. 17, § 8º, e não autoriza o exercício do mandato durante a licença.
§ 5º Na sessão integralmente remota, todos os Vereadores observarão os requisitos de identificação, autenticação, participação e registro previstos neste artigo e nos arts. 147 a 151, dispensadas a justificativa excepcional e a comunicação individual exigidas para a participação remota em sessão presencial ou híbrida.
§ 6º Antes do início da participação remota, a Mesa verificará a regularidade formal da comunicação e se o motivo invocado constitui motivo excepcional justificado nos termos deste artigo, registrando a verificação no processo da sessão; a falta de comunicação, de indicação do motivo ou de enquadramento impedirá a participação remota, e a apresentação dolosa de justificativa ou documento

inverídico sujeitará o Vereador à apuração prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo da validade dos votos já proferidos.
§ 7º Considera-se motivo excepcional justificado, para os fins do caput, exclusivamente:
I - tratamento de saúde do próprio Vereador ou acompanhamento de dependente que o impeça de comparecer à sede, mas não de participar da sessão, comprovado por atestado ou declaração de profissional de saúde, dispensada a indicação de diagnóstico;
II - missão oficial da Câmara Municipal ou do Município fora da sede, previamente autorizada ou designada;
III - atividade parlamentar externa previamente autorizada pela Mesa, realizada em local ou horário que impossibilite o comparecimento à sede; e
IV - caso fortuito ou força maior que impeça o deslocamento até a sede, como interrupção de vias de acesso, calamidade pública ou situação de emergência, comprovado ou de conhecimento público.
§ 8º Não constituem motivo excepcional a conveniência pessoal, o compromisso particular ou partidário, nem atividade incompatível com o acompanhamento integral da sessão.

Seção VIII
Da Validade do Voto de Vereador que Participa Remotamente

Art. 151. O voto remoto será computado quando a identidade do Vereador e sua manifestação inequívoca estiverem registradas antes do encerramento da votação.
§ 1º Dúvida ou impugnação será decidida pelo Presidente antes da proclamação do resultado, com registro em ata e recurso imediato ao Plenário.
§ 2º Na indisponibilidade do sistema, a votação será realizada nominalmente por chamada de áudio e vídeo ou por outro meio oficial auditável, anunciado previamente.

Seção IX
Da Transmissão de Sessões Via Internet

Art. 152. As sessões, reuniões de Comissão, audiências públicas e demais eventos legislativos formais serão transmitidos ao vivo e terão suas gravações disponibilizadas no canal oficial, ressalvadas as restrições legalmente fundamentadas e a hipótese do art. 121.
§ 1º A transmissão será contínua e inteligível, será iniciada com a abertura e encerrada com o fechamento dos trabalhos e, nas sessões plenárias, contará com interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais - Libras, sem prejuízo de outros recursos de acessibilidade compatíveis com o meio e com a natureza do evento, incluídas, quando aplicáveis, legendagem e audiodescrição.
§ 2º A indisponibilidade técnica será certificada e publicada, e a gravação será disponibilizada tão logo restabelecido o serviço.
§ 3º A Presidência designará responsável e substituto pelas transmissões, dentre os agentes da estrutura existente com atribuições compatíveis.
§ 4º O acesso será público e gratuito, e as gravações permanecerão vinculadas à pauta, à ata e às votações correspondentes, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição legal ou a sessão não pública, na forma do art. 153, § 5º.
Art. 153. A gravação e o arquivamento digital das sessões plenárias, das reuniões de Comissão e das audiências públicas observarão as seguintes regras:
I - gravação integral em áudio e vídeo, em formato aberto ou de ampla compatibilidade, com qualidade suficiente para assegurar a inteligibilidade da imagem e do som;
II - disponibilização no portal oficial em até dois dias úteis do encerramento do evento, com acesso público e gratuito, manutenção permanente da cópia de acesso e identificação da data, da natureza do evento e da pauta correspondente, ressalvada restrição legal devidamente motivada;
III - guarda permanente do arquivo matriz, com verificação de integridade e cópia de segurança mantida em ambiente distinto;
IV - manutenção de metadados que identifiquem, no mínimo, a natureza do evento, a data, os horários de início e término, a pauta, o processo relacionado, a duração, o responsável pela inserção e a localização do arquivo matriz;
V - manutenção de índice eletrônico pesquisável, vinculado ao sistema eletrônico de processo legislativo e à respectiva ata.
§ 1º A conversão ou a migração tecnológica preservará o conteúdo integral, os metadados, a autenticidade e o histórico das alterações, vedada a substituição sem conservação do arquivo anterior enquanto necessária à verificação.
§ 2º A indisponibilidade, perda, corrupção, restauração ou migração será registrada em relatório de incidente, com indicação do período afetado, das providências adotadas e do resultado da recuperação.
§ 3º A degravação ou a transcrição, quando produzida, integrará o acervo e será disponibilizada no portal oficial, observadas as restrições legais de acesso.
§ 4º A atualização dos padrões tecnológicos por Ato da Mesa não poderá reduzir o prazo de guarda, a integridade, a rastreabilidade, a acessibilidade nem o acesso público assegurados neste artigo.
§ 5º A gravação de sessão não pública e dos demais atos sujeitos a restrição legal de acesso será preservada integralmente em ambiente restrito, com identificação das pessoas autorizadas, registro das consultas e proteção contra divulgação indevida. A publicação alcançará apenas o conteúdo não protegido, mantendo-se a publicidade do resultado e dos atos não abrangidos pela restrição.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROPOSIÇÕES E O PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I
Das Modalidades e da Forma

Art. 154. Toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa ou da Presidência será apresentada sob a forma de proposição.
§ 1º São espécies de proposição:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de:
a) lei complementar;
b) lei ordinária;
c) decreto legislativo;
d) resolução;
III - solicitação de delegação legislativa e projeto de lei delegada submetido à apreciação da Câmara;
IV - indicação;
V - requerimento;
VI - moção;
VII - parecer de Comissão;
VIII - relatório de Comissão Temporária;
IX - recurso;
X - representação ou denúncia, conforme o procedimento aplicável.
§ 2º Constituem proposições acessórias:
I - emendas;
II - subemendas;
III - substitutivos.
§ 3º Substitutivo é a proposição definida no art. 176.
§ 4º Moção é a proposição destinada à manifestação institucional da Câmara sobre assunto de interesse público e será lida no pequeno expediente e submetida à deliberação do Plenário, ressalvada a moção de pesar, que poderá ser encaminhada por despacho da Presidência.
Art. 155. As proposições serão redigidas em termos claros, precisos e ordenados, assinadas por seu autor ou autores e acompanhadas de justificação escrita, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.
§ 1º A assinatura de autoria identifica o Vereador que apresenta a proposição e assume a responsabilidade por seu conteúdo.
§ 2º Na proposição apresentada conjuntamente, serão coautores os Vereadores assim identificados no momento do protocolo.
§ 3º A assinatura de apoiamento demonstra concordância ou atende ao número mínimo exigido para a iniciativa, sem atribuir ao apoiador a condição de autor.
§ 4º Ressalvada regra específica aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito, a retirada de apoiamento após o protocolo

não prejudicará o número mínimo regularmente preenchido naquele momento nem desconstituirá procedimento coletivo já iniciado.
§ 5º O ingresso posterior de coautor dependerá de requerimento escrito e da concordância expressa do autor ou da maioria dos autores, com registro nos autos.
§ 6º A retirada de coautor será formalizada por requerimento escrito e não invalidará os atos já praticados nem os efeitos anteriormente produzidos.
§ 7º A proposição que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie a receita será instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, quando cabível, dos arts. 14, 14-A, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, atualizada após emenda que altere esse impacto; a afirmação de ausência de impacto será fundamentada, e a exigência não impede a iniciativa parlamentar em matéria não reservada.
Art. 156. A proposição que altere, revogue ou acrescente norma identificará os dispositivos atingidos.
§ 1º A justificação indicará o problema enfrentado, o objetivo da medida, a competência municipal, a iniciativa, os fundamentos jurídicos, os efeitos sobre as normas vigentes e, quando cabível, o impacto orçamentário e financeiro.
§ 2º Consideram-se documentos de instrução, para os fins deste Regimento, os documentos exigidos pela Constituição, pela Lei Orgânica, pela legislação aplicável e por este Regimento para a apresentação e a apreciação de cada espécie de proposição, inclusive a estimativa prevista no art. 155, § 7º.
Art. 157. O Departamento de Processo Legislativo realizará, em até cinco dias úteis do protocolo, a conferência formal da proposição com base em lista pública de verificação aprovada por Ato da Mesa, elaborada segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a Lei Orgânica e este Regimento, mantida atualizada pelo Departamento de Processo Legislativo e publicada no portal oficial, e, constatada irregularidade, notificará o autor, no mesmo prazo, para saná-la em cinco dias úteis, contados da ciência da notificação.
§ 1º Concluída a conferência sem irregularidade, sanada a irregularidade ou decorrido o prazo de saneamento, o Departamento de Processo Legislativo, em até dois dias úteis, certificará o resultado e encaminhará os autos à Presidência, que decidirá motivadamente, em até três dias úteis contados da chegada dos autos, sobre o recebimento da proposição para tramitação e, no mesmo ato, determinará sua distribuição às Comissões competentes.
§ 2º O protocolo e o registro serão realizados ainda que se constate irregularidade formal, sem prejuízo da decisão posterior sobre o recebimento para tramitação.
§ 3º Da decisão que negar o recebimento caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência comprovada, observado o procedimento geral de recurso previsto neste Regimento.
§ 4º Consideram-se sanáveis, desde que não haja alteração substancial do objeto ou da autoria:
I - erro ou omissão na identificação e na qualificação do autor;
II - ausência de documento de instrução cuja juntada posterior não comprometa a iniciativa, a autenticidade ou o momento constitucionalmente exigido;
III - erro material de numeração, remissão, cálculo, grafia ou formatação; e
IV - insuficiência da justificação ou de informação técnica passível de complementação sem inovação do objeto.
§ 5º Não são sanáveis depois do protocolo a falta de legitimidade ou de iniciativa e o vício que somente possa ser corrigido mediante substituição substancial da proposição; a complementação de subscrições da iniciativa popular observará o art. 175, §§ 4º a 6º.
§ 6º A lista de verificação orientará a conferência formal, não substituirá a instrução técnico-legislativa nem os pareceres das Comissões e não criará requisito de iniciativa, de forma ou de admissibilidade não previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica, na legislação aplicável ou neste Regimento; a conferência realizada será registrada no sistema eletrônico.
Art. 158. Apresentado substitutivo, emenda ou documento superveniente que altere substancialmente questão de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa ou impacto orçamentário e financeiro, os autos retornarão ao Analista Legislativo previsto no art. 91 para manifestação complementar limitada à questão nova.
§ 1º A mera discordância com manifestação anterior não justificará nova consulta, sem prejuízo de quesito técnico objetivo sobre circunstância superveniente.
§ 2º A manifestação técnico-legislativa não substitui o parecer da Comissão competente nem define a distribuição política ou o mérito da proposição.
§ 3º Nos regimes de urgência simples e especial, observar-se-ão os dispositivos próprios, vedada a votação sem a instrução mínima exigida pela Constituição, pela Lei Orgânica, pela legislação aplicável e por este Regimento.
Art. 159. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Seção II
Do Sistema Eletrônico, do Painel de Votação e da Inteligência Artificial

Art. 160. A Câmara manterá, obrigatoriamente, sistema eletrônico de processo legislativo, assegurada a integridade dos documentos e atos.
§ 1º Os atos e documentos do processo legislativo serão assinados eletronicamente em nível compatível com sua natureza e risco, asseguradas autoria, integridade, marca temporal e rastreabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do Ato da Presidência previsto no § 12, observado o uso obrigatório de assinatura eletrônica qualificada nos casos previstos em lei.
§ 2º As proposições em que se exige forma escrita serão protocoladas pelo sistema eletrônico, ressalvadas as formas de apresentação física expressamente admitidas neste Regimento e o procedimento de contingência, considerando-se realizado o ato no dia e hora de seu recebimento pelo sistema oficial ou pelo serviço de protocolo, conforme o caso, especialmente para:
I - protocolo de proposições legislativas;
II - tramitação de todas as matérias legislativas;
III - registro e armazenamento da documentação legislativa;
IV - consulta pública de proposições em tramitação;
V - publicidade dos atos legislativos e decisões do Plenário;
VI - acompanhamento de processo de contas;
VII - registro de votações e do resultado das deliberações.
§ 3º Todas as manifestações e intervenções dos Vereadores, do Prefeito e dos servidores no processo legislativo serão realizadas eletronicamente mediante autenticação pessoal e, quando exigível, assinatura eletrônica no nível adequado ao ato.
§ 4º São de responsabilidade exclusiva dos usuários:
I - o sigilo das credenciais de acesso;
II - a exatidão dos atos promovidos e documentos anexados ao processo legislativo;
III - o acompanhamento da tramitação dos processos e prazos no sistema eletrônico.
§ 5º A credencial de acesso é pessoal e intransferível. O usuário com deficiência receberá tecnologia assistiva ou apoio acessível, vedado ao apoiador conhecer, digitar ou utilizar sua senha ou praticar ato em seu nome.
§ 6º As informações do processo legislativo serão publicadas no portal oficial, ressalvados os dados pessoais e as informações cujo acesso seja restringido por lei ou decisão fundamentada da autoridade competente.
§ 7º Não serão admitidos fluxos paralelos predominantes em meio exclusivamente físico, devendo toda documentação legislativa ser registrada e mantida em sistema eletrônico.
§ 8º O sistema oficial será o meio primário de comunicação dos atos do processo legislativo, registrando autoria, destinatário, conteúdo, data e hora.
§ 9º A ciência ocorrerá com a consulta registrada ou, sem consulta, no primeiro dia útil após cinco dias úteis da disponibilização, ressalvada regra especial ou ciência pessoal inequívoca.
§ 10. Ato restritivo, sancionador ou que abra prazo de defesa exigirá consulta registrada, recibo eletrônico, entrega pessoal ou outro meio certificado.
§ 11. A indisponibilidade do sistema produzirá os efeitos da regra geral de prazos somente quando caracterizada e certificada segundo os critérios regimentais. E-mail, aplicativo de mensagens ou meio

semelhante constituirá aviso complementar e não substituirá o registro oficial.
§ 12. Ato da Presidência estabelecerá o nível mínimo de assinatura exigido para cada espécie de documento e interação eletrônica, consideradas as categorias simples, avançada e qualificada do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 2020, a natureza do ato, o risco e a proteção das informações. A assinatura simples somente poderá ser admitida em interações de menor impacto que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo.
§ 13. Será obrigatória a assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos atos eletrônicos assinados pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto no exercício da titularidade do Poder Legislativo, bem como nas demais hipóteses legais, inclusive nos atos recebidos de outros chefes de Poder.
§ 14. A assinatura eletrônica qualificada será aceita em qualquer interação eletrônica com a Câmara, independentemente de cadastramento prévio, inclusive em atas deliberativas de pessoas jurídicas de direito privado, preservadas as demais verificações legalmente exigidas para o ato. Em caso de conflito entre normas sobre o nível da assinatura, prevalecerá a qualificada.
§ 15. Os requisitos e os mecanismos de reconhecimento da assinatura eletrônica avançada serão divulgados no portal oficial e deverão assegurar sua associação unívoca ao signatário, o controle exclusivo dos dados de assinatura com elevado nível de confiança e a detecção de modificações posteriores no documento.
§ 16. Os meios de assinatura contarão com procedimento de revogação ou cancelamento definitivo, especialmente em caso de comprometimento da segurança ou vazamento de dados, preservados os registros necessários à verificação dos atos praticados.
§ 17. A autenticação de acesso, o registro de presença e o registro de voto não dispensam a assinatura eletrônica quando esta for exigida para a formalização do documento ou do ato correspondente.
§ 18. A exigência de assinatura eletrônica observará as exclusões do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.063, de 2020, inclusive quanto aos sistemas de Ouvidoria, às manifestações em que seja permitido o anonimato ou dispensada a identificação e às hipóteses de proteção do sigilo da identidade do particular.
§ 19. Os documentos apresentados em meio físico nas hipóteses admitidas, inclusive a iniciativa popular e as manifestações sobre as contas, serão recebidos pelo serviço de protocolo e incorporados ao processo eletrônico, com preservação da autoria, da data e da hora de recebimento e dos originais necessários à validação. O atendimento presencial acessível será assegurado a quem não puder utilizar o canal eletrônico.
Art. 161. A votação nas deliberações plenárias será realizada por meio de painel eletrônico, que observará:
I - quanto às funcionalidades:
a) registro automático do voto de cada Vereador, nas opções sim, não ou abstenção;
b) apuração das votações nominais em tempo real;
c) exibição do resultado imediatamente após o encerramento;
d) consulta pública dos registros de votação;
II - quanto aos procedimentos de utilização:
a) fornecimento de credencial individual de acesso a cada Vereador;
b) registro individual dos votos durante o período de votação definido pela Presidência;
c) encerramento da votação pela Presidência após o sinal de fechamento;
d) desconsideração de voto registrado após o encerramento;
III - quanto aos efeitos da apuração:
a) caráter provisório do resultado eletrônico até sua conferência e proclamação pelo Presidente;
b) preservação, no sistema oficial, dos votos individualizados, do resultado, dos registros de auditoria e de eventual correção;
c) reprodução, na ata, do resultado proclamado e das ocorrências relevantes;
d) disponibilização da consulta pública após a proclamação;
IV - quanto às falhas técnicas:
a) realização da votação pelo processo manual quando houver falha do painel;
b) comunicação, pelo Presidente, da alteração do procedimento antes da votação.

Parágrafo único. Erro material ou divergência entre o painel e os registros poderá ser corrigido antes da proclamação; após ela, somente por decisão motivada do Plenário, preservados os registros originais e a trilha de auditoria.
Art. 162. Sistemas de inteligência artificial poderão apoiar pesquisa, redação, revisão, transcrição, indexação, acessibilidade e organização de informações, sob supervisão humana.
§ 1º É vedado utilizar inteligência artificial para substituir a identidade, a presença, o voto, a manifestação, a autoria, a assinatura, o parecer, a decisão ou a responsabilidade do agente competente.
§ 2º O conteúdo produzido com auxílio de inteligência artificial somente integrará documento oficial após revisão, validação e assinatura humanas; o uso relevante será registrado de forma proporcional ao risco, com indicação das fontes e versões utilizadas.
§ 3º Dados pessoais ou informações protegidas não serão inseridos em ferramenta não autorizada.
§ 4º Ato da Mesa disciplinará ferramentas autorizadas, perfis de acesso, classificação de risco, segurança, registros, transparência, revisão, resposta a incidentes, auditoria e capacitação, sem criar cargo ou dispensar atribuição estabelecida em lei.

Seção III
Do Controle, da Avaliação e da Qualidade da Produção Legislativa

Art. 163. A Câmara Municipal manterá, no sistema eletrônico de processo legislativo, controle permanente do registro da quantidade de proposições apresentadas e aprovadas, discriminadas por tipo e por autor.
§ 1º O controle abrangerá, no mínimo, as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei, de lei complementar, de decreto legislativo e de resolução, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e os substitutivos.
§ 2º Os dados serão consolidados mensalmente pelo Departamento de Processo Legislativo e publicados no portal oficial em formato aberto e pesquisável.
§ 3º O registro previsto neste artigo constitui o controle de produtividade legislativa por Vereador, com a quantidade de proposições apresentadas e aprovadas, por tipo, observada a vedação de ranking e de índice composto prevista no art. 164.
Art. 164. A Câmara publicará indicadores de atividade parlamentar por Vereador, com dados objetivos sobre proposições, relatorias, presença, participação em Comissões e fiscalizações, vedada classificação baseada exclusivamente em quantidade ou a atribuição de juízo oficial de produtividade individual.
Parágrafo único. O relatório será apurado trimestralmente e acompanhado de nota metodológica que indicará o período e o universo considerados, as fontes, a data de extração, a fórmula de cada indicador, o tratamento de licenças, missões, impedimentos e ausências justificadas, as regras de arredondamento e o histórico de correções, vedada a formação de índice composto ou ranking oficial de produtividade individual; o pedido de correção de dado inexato poderá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis.
Art. 165. A Câmara Municipal apurará anualmente o tempo médio de tramitação das proposições legislativas, por tipo de proposição e por etapa do processo legislativo.
Parágrafo único. A apuração identificará os gargalos de tramitação e as etapas com descumprimento dos prazos regimentais, integrando o relatório anual de atividades de que trata o art. 166.
Art. 166. A Mesa elaborará relatório anual das atividades da Câmara Municipal referente ao exercício em curso, com dados apurados até 30 de setembro, contendo, no mínimo:
I - a quantidade de proposições apresentadas, apreciadas, aprovadas e rejeitadas, por tipo e por autor;
II - a relação das leis, dos decretos legislativos e das resoluções promulgados;
III - o registro das atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, incluindo reuniões realizadas, pareceres emitidos, fiscalizações, estudos e audiências públicas;
IV - os indicadores de atividade parlamentar e o tempo médio de tramitação;
V - a relação das fiscalizações realizadas até a data de corte, com o comparativo entre as ações planejadas e as executadas;

VI - o registro das atividades da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão;
VII - as ações administrativas, de capacitação e de modernização institucional executadas;
VIII - a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo.
§ 1º O relatório será aprovado pela Mesa, apresentado pelo Presidente ao Plenário e publicado no portal oficial da Câmara Municipal, em formato acessível e de dados abertos, até 31 de outubro.
§ 2º Até 31 de março do exercício subsequente, a Mesa publicará versão consolidada do relatório, incorporando os fatos ocorridos após a data de corte prevista no caput, o relatório de que trata o art. 305 e os dados definitivos da execução orçamentária e financeira, preservada a versão originalmente publicada e identificadas as atualizações.
Art. 167. A Câmara Municipal realizará, anualmente, processo formal de avaliação das leis originadas de proposições de iniciativa parlamentar, da Mesa ou de Comissão, com o objetivo de apurar os benefícios esperados e efetivamente alcançados para o Município e para a população.
§ 1º A avaliação observará as seguintes etapas: seleção das leis a avaliar; definição dos indicadores e da linha de base; coleta de dados junto ao Poder Executivo e a fontes oficiais; análise dos resultados; e elaboração de relatório conclusivo.
§ 2º Serão utilizados, no mínimo, indicadores de cobertura, de execução e de resultado, além do custo estimado de implementação, quando aplicável.
§ 3º Serão avaliadas, obrigatoriamente, ao menos 3 (três) leis, das quais ao menos 1 (uma) aprovada no exercício imediatamente anterior, com avaliação dos benefícios alcançados, e ao menos 1 (uma) aprovada no próprio exercício, com monitoramento da implantação, sem prejuízo da avaliação de impacto em exercício posterior, priorizando-se as de maior impacto orçamentário ou social e vedada a seleção de leis de denominação de logradouros e próprios públicos, de concessão de títulos honoríficos ou de instituição de datas comemorativas.
§ 4º O relatório de avaliação será apreciado pela Comissão temática competente e publicado no portal oficial até 31 de outubro de cada exercício.
Art. 168. A Câmara manterá metodologia anual de avaliação da qualidade e da efetividade da produção legislativa, aprovada por Ato da Mesa e publicada no portal oficial.
§ 1º A metodologia definirá, no mínimo:
I - critérios de constitucionalidade, juridicidade, clareza, precisão, coerência, técnica legislativa, impacto, exequibilidade e acessibilidade;
II - fontes de dados, abrangendo o universo integral da legislação produzida no período para o levantamento quantitativo e os indicadores, inclusive as emendas à Lei Orgânica, as leis complementares e ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções, e, para a avaliação qualitativa, o universo integral ou amostra representativa, com critérios de seleção justificados, além de linha de base, metas e responsáveis;
III - forma de apuração do tempo médio de tramitação por espécie e por etapa;
IV - procedimento de identificação e tratamento de gargalos e inconsistências e estudo anual sobre a necessidade de revogação, alteração, consolidação ou atualização de normas municipais vigentes, com indicação do universo ou da amostra examinada e dos critérios utilizados;
V - forma de publicação dos resultados e de monitoramento das providências.
§ 2º Para os fins deste artigo, instrução técnica é o documento elaborado pelo Departamento de Processo Legislativo que identifica o universo considerado e, quando adotada amostra, a população efetivamente examinada e os critérios de sua seleção, as fontes e o período de referência, os critérios de avaliação aplicados, as inconsistências encontradas, os responsáveis pela conferência e as providências propostas, com manifestação complementar do Analista Legislativo previsto no art. 91 quando houver questão jurídica relevante.
§ 3º O relatório anual apresentará os dados apurados, a comparação com as metas, as medidas corretivas e a série histórica disponível, e será publicado até 31 de outubro de cada exercício.
§ 4º O relatório de que trata o § 3º será encaminhado pela Mesa à Comissão de Constituição e Justiça em até 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, e a Comissão o apreciará no prazo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento, podendo formular recomendações, sem substituir as atribuições técnicas e administrativas das unidades responsáveis.
§ 5º A avaliação qualitativa por amostra indicará o objeto, o período, o tamanho da amostra, os critérios de seleção e sua justificativa e os limites das conclusões, que não serão estendidas ao universo não examinado; a amostra não se limitará a normas de caráter meramente honorífico ou de denominação e não se aplicará ao levantamento quantitativo e aos indicadores que dependam do universo integral.
Art. 169. A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos adequados com universidades, institutos de pesquisa, órgãos de controle, outras Câmaras Municipais, escolas do legislativo e entidades da sociedade civil, com a finalidade de aprimorar sua atuação legislativa e fiscalizadora.
§ 1º Os instrumentos poderão abranger capacitação de Vereadores e servidores, realização de estudos e pesquisas técnicas, apoio técnico, intercâmbio de boas práticas e desenvolvimento de soluções tecnológicas.
§ 2º Compete à Mesa aprovar o instrumento, designar o responsável interno pela execução e pelo acompanhamento e assegurar sua publicação no portal oficial.
§ 3º A Câmara incluirá, em seu planejamento anual, ações de cooperação institucional e registrará os esforços, os instrumentos celebrados e os resultados obtidos, sem obrigatoriedade de celebrar ajuste quando ausentes conveniência, oportunidade ou parceiro apto.
§ 4º A contratação remunerada de bens ou serviços observará a legislação de licitações e contratos administrativos, vedada a utilização de instrumento de cooperação para afastar indevidamente o procedimento legal aplicável.
Art. 170. A Câmara Municipal realizará, ao menos uma vez por exercício, pesquisa junto à população sobre a sua atuação legislativa, por meio eletrônico e presencial.
Parágrafo único. A metodologia, o período de coleta e o relatório com os resultados da pesquisa serão publicados no portal oficial, o relatório até 31 de outubro de cada exercício, e considerados na elaboração do Plano Anual de Fiscalização e no planejamento das atividades da Casa.

Seção IV
Da Conexão e da Prejudicialidade

Art. 171. As proposições que tratem de matéria conexa tramitarão apensadas, preservadas a autoria, as emendas e a identificação individual de cada iniciativa.
§ 1º Somente a proposição substancialmente idêntica poderá ser declarada prejudicada.
§ 2º A semelhança temática, por si só, não impede a tramitação.
§ 3º A decisão de apensamento ou prejudicialidade será motivada e sujeita a recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis, observado o art. 201.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 172. Os decretos legislativos destinam-se a disciplinar matérias de competência exclusiva da Câmara que produzam efeitos externos, sem sanção do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica.
Art. 173. As resoluções destinam-se a disciplinar matérias político-administrativas e de economia interna da Câmara, sem sanção do Prefeito, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica.
Art. 174. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observadas as competências e as reservas de iniciativa previstas na Constituição e na Lei Orgânica.
Art. 175. O projeto de lei de iniciativa popular será subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos no Município e observará o art. 51 da Lei Orgânica.
§ 1º A subscrição será realizada em meio físico ou por mecanismo eletrônico oficial que permita verificar a identidade, a inscrição eleitoral dos subscritores e o atingimento do percentual exigido,

observados os níveis de assinatura e os mecanismos de validação do art. 160.
§ 2º O tratamento dos dados pessoais limitar-se-á ao necessário para validar a subscrição, instruir o processo e cumprir obrigação legal, vedada sua exposição pública.
§ 3º O Departamento de Processo Legislativo verificará os requisitos formais, prestará orientação técnico-formal aos representantes dos subscritores e certificará o resultado, sem interferir no conteúdo da proposta.
§ 4º Considera-se sanável a irregularidade cuja correção não altere o objeto principal nem o sentido normativo essencial, inclusive a que se refira:
I - à forma, à organização do texto ou à técnica legislativa;
II - à ementa, à justificação ou a documento acessório;
III - à identificação do representante dos subscritores;
IV - à qualificação ou à validação de subscritor; ou
V - à insuficiência de subscrições válidas, quando puder ser suprida dentro do prazo de saneamento.
§ 5º Considera-se insanável a irregularidade decorrente:
I - de matéria estranha à competência legislativa municipal;
II - de invasão de iniciativa constitucional ou legalmente reservada; ou
III - da necessidade de substituição do objeto principal ou de alteração substancial do conteúdo normativo para viabilizar o recebimento.
§ 6º Constatada irregularidade sanável, o Departamento de Processo Legislativo notificará o representante dos subscritores para corrigi-la ou complementar as subscrições no prazo de dez dias úteis.
§ 7º Decorrido o prazo, o Departamento de Processo Legislativo certificará o saneamento ou a persistência da irregularidade e encaminhará os autos à Presidência, que decidirá motivadamente sobre o recebimento para tramitação.
§ 8º Da decisão que negar o recebimento caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência comprovada do representante dos subscritores, observado o procedimento geral de recurso.
§ 9º Satisfeitos os requisitos, o projeto receberá numeração própria e seguirá a tramitação aplicável aos projetos de lei, independentemente de subscrição ou patrocínio de Vereador.
§ 10. O recebimento não poderá ser negado por irregularidade sanável antes de oportunizada sua correção.
§ 11. O representante dos subscritores poderá usar a palavra por até dez minutos perante a Comissão Permanente responsável pelo exame principal do mérito, identificada no despacho de distribuição, antes da deliberação do parecer.
§ 12. O representante dos subscritores poderá usar a palavra por até dez minutos na primeira discussão da proposição em Plenário.
§ 13. O portal oficial publicará a íntegra da proposição, o número de subscrições validadas e o histórico de tramitação, sem divulgar dados pessoais dos signatários.
Art. 176. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outra proposição sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não será admitido substitutivo parcial; apresentados dois ou mais substitutivos, todos serão instruídos e votados segundo a preferência do art. 239 e, entre os de mesma origem, pela ordem cronológica de apresentação, ficando prejudicados os demais com a aprovação de um deles.
Art. 177. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.
§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
§ 3º Emenda substitutiva é a que, alterando o conteúdo da proposição, deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, que verse sobre a mesma matéria.
§ 4º Emenda aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
§ 5º Emenda modificativa é a que altera parcialmente o conteúdo de dispositivo da proposição, sem o substituir integralmente.
§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.
§ 7º Emenda de redação é a que se destina exclusivamente à correção de erro material, de linguagem ou de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo ou do alcance normativo da proposição.
§ 8º A classificação da emenda observará seu conteúdo e seus efeitos, independentemente da denominação atribuída pelo autor, vedado o processamento como emenda de redação daquela que contenha alteração de mérito.
Art. 178. Parecer é o pronunciamento escrito, fundamentado e colegiado de Comissão sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída.
Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que tenha suscitado a manifestação da Comissão.
Art. 179. Relatório de Comissão Temporária é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.
Art. 180. Indicação é a proposição escrita que tem por objeto sugerir aos poderes competentes a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de sugestões de projetos sobre matérias ou assuntos de iniciativa exclusiva.
Art. 181. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara ou formulado por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado, ressalvada a hipótese do art. 223, inciso I, que independe de requerimento;
III - a leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação de ata;
IX - a verificação de quórum;
X - a dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia;
XI - explicações pessoais.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão;
II - destaque de parte de proposição para apreciação em separado;
III - inversão da ordem do dia;
IV - encerramento de discussão;
V - manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate;
VI - permissão para que o autor submeta em bloco suas proposições à apreciação do Plenário.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre as matérias abaixo, ressalvada a competência expressamente atribuída a Comissão ou a outro órgão por este Regimento:
I - licença de Vereador para tratar de interesse particular, observado o art. 17, § 3º;
II - audiência pública ou, quando houver fundamento legal para restrição de acesso, reunião reservada de Comissão Permanente;
III - juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;
IV - inserção de documento em ata;
V - submissão ao Plenário de parecer pela inadmissibilidade total, na forma do art. 92, § 2º;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência simples ou de urgência especial;
VIII - retirada de proposição já submetida à deliberação do Plenário;
IX - informações solicitadas ao Prefeito, aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal e às entidades previstas no art. 294, § 3º, nos limites do respectivo contrato, termo ou ajuste, observados os prazos e o procedimento daquele artigo;
X - matéria que envolva o nome institucional da Câmara;

XI - constituição de Comissão Temporária prevista no art. 107, ressalvada a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, que independe de deliberação do Plenário e observará o art. 110;
XII - convocação de Secretário Municipal ou de titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito e chamamento de dirigente ou preposto das entidades previstas no art. 289, § 4º, para prestar esclarecimentos sobre matéria previamente determinada;
XIII - adiamento de discussão ou votação;
XIV - ratificação da convocação extraordinária de iniciativa do Prefeito, observado o art. 11, § 1º, dispensada nova deliberação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo;
XV - autorização de viagem requerida por Vereador.
§ 4º Os requerimentos de voto de apoio, pesar, louvor, repúdio ou congratulações serão lidos no pequeno expediente e encaminhados aos destinatários pelo gabinete do Vereador proponente, sem deliberação do Plenário e sem caráter de manifestação institucional da Câmara, que se faz por moção, na forma do art. 154, § 4º.
§ 5º O requerimento de viagem será dirigido ao Presidente e indicará a finalidade institucional, o destino, o período, a programação disponível e a estimativa individualizada das despesas com passagens e diárias, quando necessárias.
§ 6º O Plenário decidirá o requerimento por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, não votando o Vereador requerente.
§ 7º A aprovação autoriza a viagem, mas o custeio de passagens, o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas somente poderão ocorrer quando expressamente previstos e disciplinados em lei específica, observados a disponibilidade orçamentária, o prévio empenho, a instrução documental, a prestação de contas e os demais controles aplicáveis.
Art. 182. Recurso é a impugnação dirigida ao órgão regimentalmente competente contra decisão da Presidência, da Mesa ou de Comissão, nos casos e pelas partes legitimadas neste Regimento ou em procedimento especial.
Art. 183. Representação é a exposição escrita e circunstanciada destinada a instaurar procedimento de destituição de membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nas hipóteses regimentais.
§ 1º A denúncia por infração político-administrativa do Prefeito observará o Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967.
§ 2º A representação por infração ético-disciplinar e os procedimentos de perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador observarão a Lei Orgânica, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o rito próprio de cada hipótese, aplicando-se, nas hipóteses do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, o procedimento do art. 5º daquele diploma, no que couber.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 184. As proposições serão apresentadas segundo o procedimento de protocolo previsto no § 2º do art. 160 e, em seguida, encaminhadas ao Presidente.
Art. 185. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Temporárias, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 186. Os substitutivos, as emendas e as subemendas serão protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da inserção da matéria no pequeno expediente.
§ 2º As emendas ao projeto de codificação serão protocoladas no prazo de quinze dias úteis, contado da publicação do projeto e dos documentos de instrução, observado o art. 262, §§ 3º e 4º.
§ 3º Os substitutivos, as emendas e as subemendas a projetos em regime de urgência especial poderão ser apresentados na sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição.
§ 4º As emendas e as subemendas, inclusive as de redação, serão apresentadas por escrito e protocoladas no sistema eletrônico, observados o art. 160 e os prazos deste artigo, ressalvada a regra especial de apresentação de emendas à redação final prevista no art. 243, § 2º.
§ 5º As emendas, as subemendas e os substitutivos serão publicados no portal oficial imediatamente após o protocolo e integrados à pauta da sessão.
Art. 187. A representação ou denúncia será protocolada eletronicamente e encaminhada imediatamente ao órgão competente, observados, quanto à admissibilidade, à ciência do acusado, ao acesso aos autos e à proteção das informações, o procedimento especial aplicável.
Parágrafo único. Nos procedimentos ético-disciplinares, a ciência do representado ocorrerá após a decisão colegiada de admissibilidade; nos processos regidos pelo Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, observar-se-á integralmente o rito federal.
Art. 188. O Presidente ou a Mesa, conforme a competência, não admitirá proposição:
I - que delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;
II - que reproduza projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara, preservada a iniciativa constitucionalmente reservada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
III - que não observe os requisitos formais dos arts. 155 a 157 e do art. 159, depois de esgotado o prazo de saneamento do art. 157, quando cabível;
IV - cuja emenda ou subemenda seja intempestiva, viole limitação constitucional ao poder de emenda ou não guarde pertinência temática com a proposição principal;
V - cuja indicação trate de matéria que deva ser objeto de outra espécie de proposição;
VI - cuja representação, quando submetida ao rito geral deste Regimento, seja manifestamente inepta ou não contenha elementos mínimos de fato e de prova;
VII - que verse sobre matéria alheia à competência municipal ou sobre iniciativa constitucionalmente reservada.
§ 1º A decisão será motivada e indicará o vício e, quando sanável, o prazo para correção.
§ 2º Da decisão caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência comprovada, observado o procedimento do art. 201.
§ 3º O inciso VI não se aplica às denúncias regidas pelo Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, nem às representações cuja admissibilidade caiba à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar ou a outro órgão por força de rito especial.
Art. 189. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, cabendo ao Presidente decidir motivadamente.
§ 1º Da decisão caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência comprovada, observado o procedimento geral do art. 201.
§ 2º Na decisão do recurso, o Plenário poderá determinar que as emendas sem pertinência direta com a matéria do projeto sejam destacadas para constituir projetos separados.
Art. 190. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não estiverem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.
Parágrafo único. Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada, admitida até o anúncio da votação, será comunicada por ofício e não poderá ser recusada; a comunicação poderá ser encaminhada por intermédio do Líder do Governo, nos termos do § 2º do art. 23.
Art. 191. Ao término da legislatura, as proposições não deliberadas definitivamente permanecerão em tramitação por até noventa dias úteis, contados do início da legislatura seguinte.
§ 1º No prazo previsto no caput, qualquer Vereador poderá requerer a continuidade da proposição de autoria parlamentar e, se o autor não integrar a nova legislatura, assumir a autoria da proposição.
§ 2º Permanecerão em tramitação independentemente de requerimento:
I - as proposições de iniciativa do Prefeito, da Mesa, de comissão ou popular, sem prejuízo da retirada pelo legitimado;
II - as proposições submetidas a prazo constitucional ou legal; e
III - as proposições que, por sua natureza, independam de autoria parlamentar superveniente.
§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º, encerrado o prazo previsto no caput sem deliberação, requerimento de continuidade ou assunção de autoria, quando exigível, a Presidência determinará o arquivamento por despacho motivado.

§ 4º A Mesa publicará a relação das proposições arquivadas, e o Departamento de Processo Legislativo certificará no sistema o despacho, o fundamento e a data do arquivamento.
Art. 192. A renúncia, a perda do mandato ou o falecimento do autor, ocorrido no curso da legislatura, não produzirá o arquivamento automático da proposição, cuja autoria poderá ser assumida por outro Vereador no prazo de trinta dias úteis, contado da ciência do fato.
§ 1º Decorrido o prazo sem assunção da autoria, a Presidência arquivará a proposição por despacho motivado, salvo se houver coautor em exercício, caso em que a proposição prosseguirá sob sua autoria.
§ 2º Ao término da legislatura, aplicam-se exclusivamente os prazos e os procedimentos previstos no art. 191.
Art. 193. Os requerimentos referidos no § 1º do art. 181 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contrários a disposição expressa deste Regimento, sendo irrecorrível a decisão, salvo quanto aos requerimentos dos incisos IV e VI do § 1º do art. 181, de cuja decisão caberá recurso imediato ao Plenário, decidido de plano; o requerimento de verificação de quórum previsto no inciso IX do § 1º do art. 181 não será indeferido.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 194. Protocolada a proposição escrita na forma do art. 184, ela será disponibilizada ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores.
Parágrafo único. O Presidente determinará a tramitação no prazo de três dias úteis, observadas as disposições deste Capítulo.
Art. 195. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o pequeno expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.
§ 1º No caso do § 1º do art. 186, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.
§ 2º O projeto substitutivo oferecido por Comissão não será remetido à própria Comissão autora.
§ 3º Projeto de autoria de Comissão ficará dispensado de nova manifestação de mérito da própria autora, mas será submetido obrigatoriamente ao exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, quando produzir impacto orçamentário-financeiro, à Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 196. As emendas serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.
Art. 197. Recebido veto, a matéria será autuada, publicada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, observando-se o procedimento e o prazo do art. 210.
Art. 198. As indicações serão lidas no pequeno expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
Art. 199. Os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 181 e as demais proposições serão protocolados até as 18 horas do dia útil anterior ao da sessão para leitura no pequeno expediente da sessão subsequente. Após a leitura, integrarão a ordem do dia da sessão seguinte, ressalvado o requerimento previsto no inciso VII do referido parágrafo, que poderá ser incluído na pauta da mesma sessão, mediante decisão motivada do Presidente.
Art. 200. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos verbais que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem sofrer discussão, admitindo-se, entretanto, o encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.
Art. 201. Salvo rito especial, caberá recurso ao Plenário contra decisão da Presidência com efeito regimental, no prazo de cinco dias úteis contado da ciência comprovada.
§ 1º O recurso indicará a decisão impugnada, os fundamentos e o provimento pretendido. A Presidência poderá reconsiderar no prazo de dois dias úteis e, se mantiver a decisão, encaminhará o recurso à Comissão de Constituição e Justiça.
§ 2º A Comissão opinará no prazo de cinco dias úteis sobre legalidade, regimentalidade e procedimento; recebido o parecer ou vencido o prazo, o recurso será incluído na primeira ordem do dia possível.
§ 3º O Plenário decidirá por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quórum especial.
§ 4º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Presidência, ao receber o recurso, ou do Plenário, a requerimento do recorrente, diante de risco concreto de dano irreparável ou de inutilidade do provimento final.
Art. 202. A concessão de urgência especial dependerá de requerimento escrito da Mesa, de Comissão autora de proposição em matéria de sua competência, da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, em projeto de sua iniciativa, de solicitação do Prefeito, por ofício dirigido à Presidência, que poderá ser encaminhada por intermédio do Líder do Governo, e será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição exigir apreciação imediata, sob pena de perda de oportunidade ou de eficácia, devendo o requerimento indicar objetivamente a situação excepcional.
§ 2º Concedida urgência especial a projeto sem parecer, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à reunião das Comissões competentes, que apresentarão parecer escrito, fundamentado, colegiado, assinado eletronicamente na forma do art. 160 e juntado ao processo antes da votação.
§ 3º Se não for possível produzir os pareceres obrigatórios com segurança e fundamentação suficientes, a proposição passará ao regime de urgência simples, vedada votação sem instrução mínima de constitucionalidade e de impacto orçamentário-financeiro.
Art. 203. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;
III - o veto, quando escoadas duas terças partes do prazo para sua apreciação.
Art. 204. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou cuja dispensa seja admitida nos termos do art. 79, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título VI.
Art. 205. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

Art. 206. A proposta de emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada por um terço dos Vereadores, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, na forma do art. 48 da Lei Orgânica.
§ 1º A proposta será submetida a exame de admissibilidade, constitucionalidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça.
§ 2º A matéria será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos, vedada sua redução, e será aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da composição legal da Câmara.
§ 3º A emenda será promulgada pela Mesa com número de ordem e publicada com o texto consolidado dos dispositivos alterados.
§ 4º A proposta de emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular observará os requisitos, o procedimento de validação e saneamento e as garantias do art. 175, inclusive o percentual mínimo de subscritores.
Art. 207. Os projetos de lei complementar versarão sobre as matérias indicadas no art. 52 da Lei Orgânica e serão aprovados pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 208. A solicitação de delegação legislativa do Prefeito será apreciada por projeto de decreto legislativo que especificará o

conteúdo e os limites de seu exercício, vedada delegação das matérias excluídas pelo art. 53 da Lei Orgânica.
Parágrafo único. Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto de lei delegada pela Câmara, a votação será única e não admitirá emenda.
Art. 209. Independentemente da urgência especial do art. 202, o Prefeito poderá solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado em prazo certo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica.
§ 1º Decorrido o prazo sem deliberação, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestadas as demais proposições, ressalvados os vetos e os projetos de lei orçamentária.
§ 2º O prazo não correrá durante o recesso nem se aplicará a projeto de codificação.
§ 3º Nos projetos em prazo certo, os prazos da instrução técnico-legislativa (art. 91) e das Comissões (art. 106) serão reduzidos pela metade desde o recebimento da solicitação, sem prejuízo da inclusão em regime de urgência simples prevista no art. 203, parágrafo único, II, vedada a prorrogação prevista no art. 106, § 1º.
Art. 210. Aprovado o projeto de lei, o autógrafo será enviado ao Prefeito no prazo do art. 244.
§ 1º Recebido veto total ou parcial, a Presidência o publicará e o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça no prazo de dois dias úteis; a Comissão emitirá parecer em dez dias úteis do recebimento, sem prejuízo do prazo máximo de apreciação previsto no § 2º.
§ 2º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, com ou sem parecer, em única discussão e votação nominal e aberta, não fluindo o prazo durante o recesso parlamentar, e somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta da composição legal da Câmara.
§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 4º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 5º O Prefeito terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do projeto, para sancioná-lo ou vetá-lo; decorrido esse prazo sem manifestação, ocorrerá sanção tácita.
§ 6º O veto, por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, terá seus motivos comunicados ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 57, § 2º, da Lei Orgânica.
§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 211. Concluída a apreciação prevista no art. 210 e rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Prefeito em quarenta e oito horas para promulgação.
§ 1º Na hipótese de rejeição do veto, se o Prefeito não promulgar o projeto ou a parte correspondente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do texto, o Presidente da Câmara o promulgará; na hipótese de sanção tácita, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas é contado do termo final do prazo de sanção. Em ambos os casos, não o fazendo o Presidente em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
§ 2º A lei promulgada pela Câmara será publicada e incorporada à consolidação da legislação municipal.
Art. 212. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, preservada a iniciativa constitucionalmente reservada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 213. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de sua deliberação.
§ 1º Não estão sujeitos à discussão:
I - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 181;
II - os requerimentos a que se referem os incisos I a IV do § 3º do art. 181.
§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de projeto substancialmente idêntico a outro já aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada, no caso de projeto de lei rejeitado, a nova apresentação nas hipóteses do art. 212;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
Art. 214. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 215. Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
III - os projetos de lei do Executivo em prazo certo, nos termos do art. 209;
IV - os vetos;
V - os requerimentos sujeitos a debates;
VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução, de qualquer natureza, ressalvado o projeto de alteração ou reforma deste Regimento, sujeito a 2 (dois) turnos de discussão e votação, na forma do § 1º do art. 322.
Parágrafo único. Os regimes de urgência não afastam os dois turnos de discussão e votação nem os interstícios exigidos para a emenda à Lei Orgânica pelo art. 206, § 2º, e para a alteração ou reforma deste Regimento pelo art. 322, § 1º.
Art. 216. Terão duas discussões as matérias não incluídas no art. 215, ressalvado procedimento especial previsto neste Regimento.
Art. 217. Na primeira discussão, o projeto será debatido artigo por artigo. Na segunda discussão, será debatido em bloco.
§ 1º O Plenário poderá deliberar que a primeira discussão seja realizada em bloco, assegurado o debate dos dispositivos destacados.
§ 2º Nos projetos de código ou de estatuto, a discussão poderá ser organizada por livros, títulos ou capítulos, mediante deliberação do Plenário.
§ 3º A discussão das matérias orçamentárias observará prioritariamente o procedimento dos arts. 257 a 261.
Art. 218. Os substitutivos, as emendas e as subemendas serão recebidos nos prazos previstos no art. 186; na segunda discussão, somente serão admitidas emendas e subemendas destinadas a sanar omissão, contradição, erro material ou impropriedade de redação, sem inovação substancial.
Parágrafo único. Encerrada a votação do mérito, somente serão admitidas emendas à redação final, nos limites do art. 177, § 7º, e na forma do art. 243, § 2º.
Art. 219. Em nenhuma hipótese haverá mais de uma discussão acerca da mesma matéria, na mesma sessão.
Parágrafo único. O disposto neste artigo refere-se às discussões de mérito e não impede a apreciação da redação final na mesma sessão, nos termos do art. 243.
Art. 220. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Art. 221. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciada a discussão.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, não excedente a 2 (duas) sessões ordinárias, e somente poderá ser concedido uma vez para a mesma proposição, computado o adiamento para vistas, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, para estudo, e será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.
§ 5º O prazo máximo para vistas é de 3 (três) dias úteis, não alcançado pela ressalva da parte final do § 1º.
§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo ao adiamento da votação, que somente poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

Art. 222. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 1 (um) Vereador favorável e 1 (um) Vereador contrário à proposição e, salvo desistência expressa, o autor ou quem o represente na forma do art. 229, § 8º.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 223. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar de pé, exceto o Presidente, facultado ao Vereador falar sentado por razão de acessibilidade ou de saúde, independentemente de autorização ou de justificativa pública;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
Art. 224. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 225. O Vereador somente usará da palavra:
I - no pequeno e no grande expediente, nas hipóteses previstas neste Regimento, inclusive para solicitar retificação ou impugnação da ata;
II - para discutir matéria em debate, inclusive em réplica e tréplica, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar "questão de ordem" em caso de dúvida na aplicação deste Regimento;
VI - para falar "pela ordem", solicitando a observância de norma expressa neste Regimento;
VII - para pedir esclarecimentos à Mesa;
VIII - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
IX - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.
§ 1º Fica vedada a justificativa de voto em requerimento de encerramento de discussão previsto no inciso IV do § 2º do art. 181.
§ 2º Fica vedada a justificativa de voto para o Vereador que já discutiu a matéria.
Art. 226. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
Art. 227. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.
Art. 228. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto, sob pena de ser cassada a palavra;
II - o aparte depende de licença do orador; não serão permitidos apartes paralelos, e fica vedado mais de um aparte do mesmo Vereador ao orador;
III - não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação, para declaração de voto, em réplica ou em tréplica.
Parágrafo único. É vedado ao Vereador no exercício da Presidência apartear.
Art. 229. Os Vereadores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 1 (um) minuto para:
a) justificar o voto;
b) apartear o orador;
II - 3 (três) minutos para:
a) retificar ou impugnar a ata;
b) discutir proposições sujeitas a deliberação do Plenário, ressalvados o inciso IV e o tempo fixado em lei federal nos processos de cassação;
c) proferir explicação pessoal;
III - 6 (seis) minutos para:
a) tratar de assunto de sua livre escolha durante o grande expediente;
b) encaminhar votação, quando autor, líder do governo ou bancada;
IV - 10 (dez) minutos para discutir o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os projetos de código, a reforma deste Regimento, o projeto de decreto legislativo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e o processo de destituição de membro da Mesa.
§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
§ 3º O representante dos signatários de projeto de iniciativa popular observará os prazos do art. 175, §§ 11 e 12.
§ 4º Não será permitida a cessão de tempo de um Vereador para outro.
§ 5º Nas discussões das proposições sujeitas a deliberação do Plenário, cada Vereador poderá usar a palavra uma única vez, assegurada precedência ao autor, ressalvadas a réplica e a tréplica previstas nos §§ 6º a 9º.
§ 6º Em cada discussão de cada proposição, encerrada a lista de oradores e desde que tenha falado ao menos um Vereador além do autor, este poderá usar a palavra uma única vez, por 2 (dois) minutos, para réplica, antes da declaração de encerramento da discussão, inclusive quando aprovado requerimento de encerramento.
§ 7º Cada Vereador cuja manifestação tenha sido expressamente contestada na réplica poderá usar a palavra uma única vez, por 1 (um) minuto, para tréplica, na ordem em que houver discursado, não cabendo nova réplica.
§ 8º Na réplica e na tréplica, o orador limitar-se-á a responder aos argumentos apresentados na discussão, vedada a introdução de matéria nova. Havendo mais de um autor, a réplica caberá ao primeiro signatário ou ao coautor por ele indicado e, na ausência de ambos, ao coautor presente que primeiro tiver subscrito a proposição; quando o autor não for Vereador, caberá ao líder do governo, nas proposições do Prefeito, ao representante dos signatários, nas de iniciativa popular, ao relator designado pela Comissão, nas de Comissão, e ao membro designado pela Mesa, nas de sua autoria.
§ 9º O disposto nos §§ 6º a 8º não se aplica ao julgamento das contas do Prefeito, aos processos de perda ou de cassação de mandato, inclusive os regidos pelo Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, nem ao julgamento pelo Plenário previsto no art. 25, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que observarão rito próprio.
Art. 230. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 231. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica, em lei ou neste Regimento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º Considera-se aprovada por maioria simples a matéria que obtiver a maioria dos votos válidos dos Vereadores presentes, com mais votos favoráveis que contrários, não computadas as abstenções e exigida a presença da maioria absoluta da composição legal da Câmara.

§ 2º Maioria absoluta é o primeiro número inteiro superior à metade da composição legal da Câmara, ainda que haja vaga, licença ou impedimento.
§ 3º O quórum de dois terços será calculado sobre a composição legal da Câmara, ainda que existam vagas não preenchidas, arredondando-se para o primeiro número inteiro superior quando o resultado for fracionário.
§ 4º A abstenção e o impedimento não reduzem o número de votos favoráveis exigido para aprovação por maioria absoluta ou por dois terços.
§ 5º O Vereador impedido será substituído quando a legislação aplicável assim determinar, não podendo o impedimento reduzir o quórum qualificado legalmente exigido.
§ 6º Os quóruns de presença serão calculados sobre a composição legal da Câmara, vedada sua redução em razão de vagas não preenchidas; o quórum de abertura da sessão não dispensa a presença da maioria absoluta exigida para deliberar.
Art. 232. A deliberação realiza-se mediante votação.
Art. 233. Nas deliberações da Câmara, a votação será pública.
Art. 234. Os processos de votação são 2 (dois): o simbólico e o nominal.
§ 1º O processo simbólico consiste na manifestação dos Vereadores por meio do painel eletrônico, pelo levantamento de mão ou por declaração verbal, conforme anunciado pelo Presidente, assegurado meio acessível equivalente.
§ 2º O processo nominal consiste na manifestação identificada de cada Vereador, registrada no sistema eletrônico ou por chamada nominal, vedada votação secreta ou por cédula não identificada, assegurado meio acessível equivalente.
Art. 235. O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 236. Uma vez iniciada a votação, somente será interrompida se houver perda do quórum legal ou falha técnica capaz de comprometer a formação ou a apuração da vontade do Plenário.
Parágrafo único. O voto regularmente registrado permanece válido ainda que o Vereador se retire depois de votar, computando-se sua presença para o quórum daquela votação; se, antes do encerramento, a soma dos votos registrados e dos Vereadores presentes que ainda não votaram ficar abaixo do quórum exigido, a votação será interrompida e os votos colhidos serão considerados prejudicados.
Art. 237. Antes de iniciada a votação, será assegurado a cada bancada, por intermédio de um de seus integrantes, o direito de orientar uma única vez o voto de seus membros quanto ao mérito da matéria.
Art. 238. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual ou do julgamento das contas anuais prestadas pelo Prefeito, nem quando a separação do texto for objetivamente incompatível com a natureza indivisível da matéria, mediante decisão fundamentada da Presidência. No veto parcial, cada dispositivo vetado poderá ser votado separadamente, a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 239. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.
Art. 240. Ressalvado o procedimento de inadmissibilidade previsto nos arts. 92 e 93, quando parecer conclusivo de Comissão de mérito recomendar a rejeição do projeto, o parecer será incluído na ordem do dia para deliberação prévia do Plenário.
§ 1º Aprovado o parecer pelo quórum ordinário de deliberação, o projeto será arquivado.
§ 2º Rejeitado o parecer, o projeto prosseguirá na fase em que se encontrava, com as manifestações e os registros já produzidos.
Art. 241. Proclamado o resultado da votação, o Vereador poderá impugná-lo perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.
§ 1º A impugnação fundada em impedimento conhecido será apresentada imediatamente após a proclamação e antes do anúncio da matéria seguinte, sob pena de preclusão do incidente nessa fase. A preclusão não impede o exame de vício de quórum ou de outra violação constitucional ou legal, nem de impedimento conhecido posteriormente. Acolhida a impugnação e constatada sua influência no resultado, a votação será repetida, observado o regime legal de substituição do impedido, quando aplicável.
§ 2º O Vereador poderá apresentar declaração escrita de voto até o encerramento da sessão, para juntada ao processo e publicação com a ata.
§ 3º A declaração não alterará o voto registrado, o resultado proclamado ou os prazos e observará as restrições legais de acesso.
Art. 242. Concluída a votação de projeto de lei, com emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para promover a correção vernacular e a adequação técnico-legislativa.
§ 1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e resolução.
§ 2º A redação final reproduzirá fielmente o conteúdo aprovado e limitar-se-á à incorporação das emendas aprovadas e às correções de linguagem, de técnica legislativa, de numeração e de remissão, vedada alteração de mérito ou de alcance normativo.
§ 3º As correções serão identificadas no processo, com indicação do dispositivo e do ajuste realizado, para conferência antes da votação da redação final.
Art. 243. A redação final, contendo as emendas aprovadas, será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado pelo Plenário.
§ 1º Aceita a dispensa do interstício, a Comissão de Constituição e Justiça ou a Mesa, conforme a competência estabelecida no art. 242, reunir-se-á imediatamente, inclusive por meio remoto quando admitido, com a presença da maioria absoluta de seus membros; não havendo quórum, a redação final será submetida na sessão subsequente.
§ 2º As emendas à redação final serão apresentadas por escrito e protocoladas no sistema eletrônico até o encerramento de sua discussão, destinando-se exclusivamente às correções previstas no art. 177, § 7º, sem alteração do mérito deliberado. O texto será disponibilizado aos Vereadores e lido antes da votação.
§ 3º Aprovada a emenda à redação final, voltará a matéria à Comissão de Constituição e Justiça ou à Mesa, conforme a competência estabelecida no art. 242, para incorporação da emenda ao texto.
§ 4º Rejeitada a redação final, a matéria retornará à Comissão de Constituição e Justiça ou à Mesa, conforme a competência estabelecida no art. 242, para correção e será novamente submetida ao Plenário, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo quórum especial aplicável à proposição.
Art. 244. A Mesa formalizará e assinará o autógrafo do projeto de lei aprovado, e o Presidente o enviará ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do projeto, observados os procedimentos de redação final dos arts. 242 e 243, que não poderão ultrapassar esse prazo, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica.
§ 1º O protocolo de remessa, o autógrafo e as datas de sanção, veto, promulgação e publicação serão registrados no sistema eletrônico e disponibilizados no portal oficial.
§ 2º Os autógrafos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão remetidos ao Prefeito até o termo de devolução para sanção fixado no art. 102 da Lei Orgânica, prevalecendo esse termo sobre o prazo do caput.

CAPÍTULO IV
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 245. A audiência pública e a consulta pública são instrumentos de participação destinados a colher informações, críticas e propostas para subsidiar a atividade legislativa e de fiscalização.
§ 1º A audiência pública assegura manifestação oral e interação direta dos participantes em reunião previamente convocada.

§ 2º A consulta pública recebe contribuições escritas ou eletrônicas durante período previamente definido.
§ 3º Os instrumentos têm natureza consultiva e não vinculante, sem prejuízo do dever de analisar as contribuições e apresentar devolutiva fundamentada.
§ 4º A consulta pública não se confunde com a consulta popular prevista nos arts. 79 a 82 da Lei Orgânica.
Art. 246. A audiência pública poderá ser aprovada pelo Plenário ou pela Comissão Permanente competente, mediante requerimento de Vereador ou solicitação fundamentada de entidade da sociedade civil legalmente constituída.
§ 1º A decisão identificará a Comissão Permanente responsável pela organização e pelo relatório final.
§ 2º A abertura independerá do quórum deliberativo da Comissão, exigida a presença de pelo menos um de seus membros.
§ 3º Não haverá deliberação parlamentar durante a audiência.
§ 4º O procedimento especial previsto em lei ou na Lei Orgânica prevalecerá quando estabelecer prazo, publicidade ou participação mais exigente.
Art. 247. O edital de audiência pública será publicado no portal oficial e divulgado nas redes sociais oficiais da Câmara com antecedência mínima de dez dias corridos e conterá:
I - objeto e finalidade;
II - data, horário, local e modalidade;
III - documentos disponíveis para consulta;
IV - forma e prazo de inscrição e de envio de contribuições;
V - tempo destinado às manifestações;
VI - recursos de acessibilidade;
VII - regras de tratamento e divulgação de dados pessoais; e
VIII - Comissão responsável e canal institucional de contato.
Art. 248. A inscrição e a ordem das manifestações observarão critérios objetivos, públicos e isonômicos.
§ 1º Se o número de inscritos exceder o tempo disponível, observar-se-á a ordem de inscrição e, sempre que possível, a representação equilibrada das posições ou dos segmentos interessados.
§ 2º É vedada a exclusão de participante por motivo político, ideológico ou por posição divergente sobre o tema.
§ 3º As contribuições escritas apresentadas no prazo serão juntadas ao processo, ainda que seu autor não seja selecionado para manifestação oral.
§ 4º O indeferimento de inscrição será motivado e poderá ser objeto de pedido de reconsideração no prazo de dois dias úteis contado da ciência.
§ 5º O Presidente da Comissão responsável decidirá o pedido antes da abertura da audiência.
Art. 249. A audiência será transmitida ao vivo e integralmente gravada, ressalvada impossibilidade técnica devidamente certificada.
§ 1º O edital, os documentos de referência, as contribuições, a ata e a gravação serão publicados, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais.
§ 2º A Comissão publicará, no prazo de dez dias úteis contado da realização, relatório contendo:
I - identificação do objeto, data, modalidade e participantes;
II - síntese das posições e propostas;
III - indicação fundamentada das contribuições acolhidas, rejeitadas ou encaminhadas para análise posterior; e
IV - encaminhamentos atribuídos aos órgãos ou autoridades competentes.
Art. 250. A consulta pública poderá ser aprovada pelo Plenário ou pela Comissão Permanente competente e permanecerá aberta por, no mínimo, dez dias corridos, salvo prazo legal mais amplo.
§ 1º O ato de abertura conterá objeto, finalidade, documentos de referência, questões submetidas à participação, prazo, canais de envio, metodologia de análise e regras de proteção de dados.
§ 2º A consulta será realizada preferencialmente por meio eletrônico, assegurado canal acessível a quem não puder utilizar a plataforma digital.
§ 3º Encerrado o prazo, a Comissão responsável publicará, em até dez dias úteis, relatório com a síntese das contribuições e indicação fundamentada de seu acolhimento, rejeição ou encaminhamento.
§ 4º A consulta pública não substituirá audiência cuja realização seja obrigatória por norma específica.

Art. 251. O Plenário ou Comissão poderá aprovar convite a agente público, entidade, especialista ou cidadão para prestar informação técnica sobre matéria determinada.
§ 1º O convite indicará assunto, data, tempo, modalidade e documentos de instrução, que serão juntados e publicados, salvo sigilo legal.
§ 2º A participação não é compulsória e não confere voto, autoria, intervenção deliberativa ou representação institucional; as perguntas serão formuladas de modo isonômico, e a participação poderá ser remota, com identificação e registro.
§ 3º O convite não gera remuneração, diária, passagem ou ressarcimento, os quais dependem de lei em sentido estrito, dotação e processo administrativo regular.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 252. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial no Departamento de Processo Legislativo antes de iniciada a sessão.
§ 1º Ao se inscrever, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na ocasião da inscrição.
§ 2º Cada cidadão inscrito disporá de 5 (cinco) minutos, observado o art. 253, ressalvado o representante dos subscritores de projeto de iniciativa popular, que disporá do prazo do art. 175, § 12.
Art. 253. O número de cidadãos que poderão usar a palavra em cada sessão será definido conforme o tempo reservado, assegurados a ordem de inscrição, a alternância entre posições favoráveis e contrárias quando identificadas, o tratamento isonômico e o mínimo de 2 (dois) oradores, ou todos os inscritos, se em número inferior, mediante decisão motivada e publicada pela Presidência.
Art. 254. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.
Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou praticar conduta ilícita, após advertência, salvo situação de manifesta gravidade.
Art. 255. A pauta e os documentos da ordem do dia, publicados na forma do art. 139, indicarão as proposições em que haverá inscrição de cidadãos nos termos do art. 252.
Art. 256. Qualquer associação de classe, clube de serviço, entidade comunitária ou outra entidade representativa da sociedade civil do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, em decisão motivada, com ciência ao requerente, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Do Orçamento

Art. 257. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente determinará sua publicação, sua inserção no pequeno expediente e seu encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer.
§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento promoverá, para cada proposta de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, ao menos uma audiência pública, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e realizada no curso do

prazo de emendas, além das demais audiências e consultas públicas exigidas em lei, e consolidará as contribuições em relatório global, publicado antes da emissão do parecer conclusivo, com agrupamento por tema e indicação motivada do acolhimento, da rejeição ou do encaminhamento de cada proposta.
§ 2º A partir da inserção da matéria no pequeno expediente, os Vereadores terão 10 (dez) dias úteis para apresentar emendas à proposta oferecida.
§ 3º Simultaneamente ao início do prazo para apresentação de emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitará os pareceres setoriais previstos no art. 87, que serão apresentados, juntados e publicados no prazo ali estabelecido.
§ 4º Não recebida a proposta orçamentária anual no prazo legal, o Presidente cobrará formalmente seu envio ao Prefeito, comunicará a omissão ao Plenário e observará o art. 32 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O decurso dos prazos regimentais não importa aprovação de proposta orçamentária nem dispensa a deliberação do Plenário.
Art. 258. Escoado o prazo de emendas e recebidos os pareceres setoriais ou certificado o decurso dos respectivos prazos, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer em vinte dias úteis, ou em dez dias úteis quando se tratar da proposta orçamentária anual ou da proposta do Plano Plurianual. Vencido o prazo, aplicar-se-á o art. 106, § 5º, e a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão desimpedida, ficando sua votação condicionada à conclusão da instrução obrigatória prevista no art. 79, sem prejuízo dos prazos e das prioridades estabelecidos na Lei Orgânica.
§ 1º O parecer examinará a proposta, os pareceres setoriais, as contribuições da participação pública e cada emenda apresentada, classificando-a como admitida, inadmitida ou prejudicada, sempre com fundamentação individualizada.
§ 2º A emenda será inadmitida quando contrariar norma constitucional, legal ou regimental aplicável à matéria orçamentária e será declarada prejudicada somente quando for idêntica a emenda anteriormente apresentada ou perder objetivamente o objeto por fato superveniente.
§ 3º Em relação à emenda admitida, o parecer indicará claramente o texto ou o valor acolhido e, quando exigível, a respectiva fonte de recursos; eventual incompatibilidade de mérito entre emendas distintas será decidida pelo Plenário, observada a ordem de apresentação.
§ 4º O parecer conclusivo será publicado no prazo de 2 (dois) dias úteis contado de sua aprovação pela Comissão.
§ 5º No prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação, o autor da emenda ou 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara poderá requerer à Mesa a submissão ao Plenário da decisão que tenha inadmitido ou declarado prejudicada emenda, a ser apreciada preliminarmente à primeira discussão da proposta, cuja pauta poderá ser publicada no curso desse prazo.
Art. 259. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.
Art. 260. Aprovadas emendas à proposta orçamentária, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 1 (um) dia útil, e a Comissão disporá de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do processo, para incorporá-las ao texto e apresentar a redação consolidada.
§ 1º Esgotado o prazo do caput sem a devolução do processo pela Comissão, este será avocado pelo Presidente e reincluído imediatamente em pauta para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final, desde que previamente publicado o texto consolidado, com o quadro das emendas aprovadas, elaborado pelo Departamento de Processo Legislativo.
§ 2º Concluída a votação definitiva das peças orçamentárias, a Comissão de Finanças e Orçamento publicará, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório completo das emendas apresentadas, com número, autoria, objeto, valor e fonte de recursos, quando aplicáveis, resultado da votação, fundamento da inadmissão ou da prejudicialidade e indicação de sua incorporação ao texto final.
Art. 261. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual e à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Das Codificações

Art. 262. Código é o conjunto orgânico de normas sobre determinada matéria; consolidação é a integração de normas vigentes em texto único, sem alteração de alcance, ressalvadas as correções admitidas pelo art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e estatuto é o conjunto sistemático de normas fundamentais de determinada matéria.
§ 1º A espécie normativa e o quórum decorrem da Constituição, da Lei Orgânica e da matéria tratada, e não da denominação da proposição.
§ 2º O projeto conterá exposição, quadro de correspondência, relação dos atos incorporados, alterados ou revogados e texto pesquisável; será submetido a análise técnica e jurídica, prazo de emendas e, quando pertinente, participação pública.
§ 3º Publicado o projeto e os documentos de instrução, será aberto prazo de quinze dias úteis para apresentação de emendas, sem prejuízo de prazo especial mais amplo previsto em norma aplicável.
§ 4º O prazo de emendas integra o cronograma de instrução. O parecer sobre projeto de codificação observará o prazo global previsto no art. 106, § 2º, e enfrentará individualmente as emendas apresentadas.
Art. 263. Em consolidação sem inovação, as emendas limitar-se-ão à fidelidade, à coerência, à técnica legislativa e às correções legalmente admitidas.
Parágrafo único. O texto consolidado e o quadro final de correspondência serão disponibilizados antes da votação final.
Art. 264. Aplicam-se aos projetos de código e de estatuto as regras de tramitação da respectiva espécie normativa, sem prejuízo das exigências adicionais desta Seção.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I
Do Julgamento das Contas e da Prestação de Contas do Poder Legislativo

Art. 265. O processo de julgamento pela Câmara terá por objeto as contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito na forma do art. 267, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 1º As contas de gestão do Prefeito ou de outro ordenador de despesa serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pela Câmara, preservada a competência desta para os efeitos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
§ 2º O processo distinguirá expressamente as contas de governo das contas de gestão e identificará a competência decisória aplicável a cada documento recebido.
§ 3º Aplica-se ao processo de julgamento das contas, subsidiária e supletivamente, o Código de Processo Civil, no que for compatível com a natureza político-administrativa do julgamento e com as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica e deste Regimento, que prevalecerão, vedada a aplicação de contagem de prazo em dobro e de efeito suspensivo de recurso não previstos neste Regimento.
Art. 266. Recebido o parecer prévio, a Presidência determinará, em até 5 (cinco) dias úteis:
I - sua juntada ao processo já autuado para as contas ou, inexistindo este, a respectiva autuação;
II - a publicação, no órgão oficial de divulgação do Município, de aviso de recebimento e do acórdão de parecer prévio;
III - a disponibilização integral do processo no portal oficial e aos Vereadores no sistema eletrônico; e
IV - a notificação do responsável pelas contas do exercício examinado, na forma do art. 268.
§ 1º No mesmo prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que exercerá a relatoria principal.
§ 2º O aviso previsto no inciso II do caput indicará os endereços eletrônicos de acesso integral aos autos, o local e o horário de consulta presencial, os canais eletrônico e presencial de protocolo e o período de disponibilidade pública e o prazo de manifestações do § 10 do art. 267, sem alterar o termo inicial previsto no caput do art. 267.

Art. 267. Desde o recebimento pela Câmara, as contas prestadas pelo Prefeito permanecerão à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, em meio eletrônico e presencial, até o término do exercício em que recebidas, assegurado, em qualquer caso, período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, que se estenderá ao exercício seguinte quando necessário, independentemente da emissão, do recebimento ou da definitividade do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Recebidas as contas antes do parecer prévio, a Presidência determinará, em até cinco dias úteis, a autuação do processo próprio, a publicação integral no portal oficial em formato pesquisável e acessível, a disponibilização aos Vereadores e o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, ressalvadas as informações legalmente protegidas. A consulta eletrônica e presencial independerá de requerimento ou autorização.

§ 2º O questionamento ou a impugnação será apresentado pelo protocolo eletrônico disponível no portal oficial ou presencialmente pelo serviço de protocolo da Câmara, sob responsabilidade da unidade competente pela coordenação de protocolo e documentação, conterá a identificação do interessado, a descrição objetiva dos fatos e os elementos de prova disponíveis e será juntado ao processo, independentemente de comprovação da condição de contribuinte.

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento registrará, analisará e responderá fundamentadamente às manifestações, indicará o encaminhamento adotado e, quando o conteúdo estiver sujeito ao controle externo, remeterá cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º O interessado será cientificado da autuação e dos encaminhamentos iniciais em até dez dias úteis do protocolo e das providências e decisões finais em até cinco dias úteis da publicação do respectivo ato.

§ 5º Não encaminhadas as contas até 31 de março do exercício seguinte, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Orgânica, o Presidente, no primeiro dia útil subsequente, requisitará sua apresentação em 10 (dez) dias úteis, comunicará a omissão ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público e publicará as providências no portal oficial.

§ 6º Persistindo a omissão após o prazo da requisição, a Mesa instaurará, em cinco dias úteis, procedimento de levantamento e apuração das contas anuais não apresentadas e o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento, que requisitará os documentos necessários. O procedimento instruirá a apuração da omissão e o posterior julgamento das contas, quando emitido o parecer prévio, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 15, inciso X, da Lei Orgânica, aplicando-se, no que couber, os arts. 268 a 281.

§ 7º A falta de apresentação das contas não produzirá aprovação ou rejeição tácita.

§ 8º As manifestações sobre as contas recebidas pela Ouvidoria ou por outro canal institucional serão encaminhadas ao serviço de protocolo para registro e juntada ao processo, preservadas a data e a hora do recebimento originário para aferição de tempestividade, sem prejuízo dos prazos e das competências próprios de cada canal.

§ 9º A análise das manifestações observará o procedimento previsto no art. 84, §§ 1º a 3º, devendo a resposta conclusiva ser prestada ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do protocolo, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão motivada da Comissão de Finanças e Orçamento, e sempre antes da votação do parecer prévio pelo Plenário. O arquivamento motivado de questionamento ou impugnação alcançará exclusivamente a manifestação, será comunicado ao interessado e disponibilizado no processo eletrônico, ressalvadas as informações protegidas, e não determinará o arquivamento do processo de contas nem dispensará seu julgamento.

§ 10. Recebido o parecer prévio, será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da publicação do aviso previsto no inciso II do art. 266, para que qualquer pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, se manifeste sobre as matérias compreendidas no escopo do parecer, sem prejuízo da disponibilidade prevista no caput e da análise das manifestações apresentadas anteriormente. As manifestações serão recebidas na forma dos §§ 2º e 8º e examinadas na forma dos §§ 3º e 9º; as que versarem matéria estranha ao escopo do parecer não integrarão o julgamento das contas e serão autuadas em procedimento próprio de fiscalização ou encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, conforme o caso, com ciência ao interessado. O prazo correrá simultaneamente ao prazo de defesa do art. 268.

Art. 268. O responsável pelas contas do exercício examinado, ainda que não mais investido no cargo, será notificado do início do processo, com acesso integral aos autos, para apresentar defesa escrita e documentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência comprovada da notificação, assegurada a disponibilidade integral dos autos desde esse momento.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 15 (quinze) dias úteis, em razão da complexidade da matéria ou do volume de documentos, mediante requerimento apresentado antes do vencimento e decisão motivada da Comissão.

§ 2º A notificação será pessoal, por aviso de recebimento ou por meio eletrônico oficial com confirmação de leitura.

§ 3º O Prefeito em exercício, quando não for o responsável pelas contas, será cientificado do início do processo e poderá apresentar documentos institucionais pertinentes, sem prejuízo da defesa pessoal do responsável.

§ 4º Ao responsável pelas contas serão assegurados o acompanhamento da instrução, o requerimento de diligências e a sustentação oral antes da votação, nos termos dos arts. 270 e 275, § 1º, deste Regimento e do art. 16, § 6º, da Lei Orgânica. O indeferimento de diligência será motivado e comunicado ao interessado.

§ 5º Havendo mais de um responsável no exercício examinado, cada um será notificado e exercerá as garantias desta Seção, inclusive as previstas nos arts. 270, § 2º, 274, § 3º, e 275, §§ 1º e 3º, quanto ao respectivo período, conforme identificado no parecer prévio.

§ 6º Decorrido o prazo do caput sem apresentação de defesa pelo responsável validamente notificado, a Presidência, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, designará defensor dativo, dentre os Vereadores que não integrem a Comissão, sem ônus para a Câmara, para apresentá-la em 10 (dez) dias úteis, ressalvado ao responsável, a qualquer tempo, constituir defensor ou defender-se pessoalmente.

Art. 269. Quando o parecer prévio, os relatórios de fiscalização que o instruam ou as manifestações admitidas no processo contiverem questão relativa a política pública inserida na competência de Comissão temática, a Comissão de Finanças e Orçamento distribuirá o respectivo ponto à Comissão competente para parecer setorial, sem suspender sua própria instrução.

§ 1º O parecer setorial será apresentado em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento registrado da distribuição e do acesso aos elementos pertinentes, identificará o apontamento, os dados examinados, as alegações pertinentes e as recomendações propostas, e será juntado aos autos e publicado no portal oficial.

§ 2º O parecer setorial não substituirá a instrução nem o parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento e não conterá conclusão sobre a aprovação ou a rejeição das contas nem sobre efeitos eleitorais.

§ 3º A falta do parecer setorial não impedirá o prosseguimento do processo depois de certificado o decurso do prazo.

Art. 270. Para instruir o processo, a Comissão poderá determinar diligências, solicitar informações e documentos, realizar visitas técnicas e ouvir responsáveis, fixando prazo entre dez e quinze dias úteis para resposta, contado da ciência comprovada, ressalvados os pedidos de informação sujeitos ao prazo e ao procedimento do art. 294 e os demais prazos previstos em norma específica.

§ 1º O descumprimento será certificado e comunicado ao Plenário e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 2º O fato ou o documento novo relevante, relativo ao objeto do processo nos limites do escopo do parecer prévio, será integralmente disponibilizado ao responsável pelas contas, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência comprovada da intimação acompanhada do acesso integral ao novo elemento, para manifestação antes da emissão do parecer conclusivo, admitida uma prorrogação por até igual período, mediante requerimento tempestivo e decisão motivada. O fato ou o documento novo surgido após a intimação para alegações finais será examinado nas próprias alegações finais, cujo prazo será acrescido de até 10 (dez) dias úteis, sem reabertura de fase.

§ 3º A Comissão poderá realizar audiência pública e solicitar esclarecimentos técnicos complementares ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelos canais institucionais disponíveis, sem transferência da competência decisória da Câmara.

§ 4º O fato estranho ao escopo do parecer prévio, apresentado por qualquer pessoa ou identificado na instrução, não integrará o julgamento das contas e será autuado em procedimento próprio de fiscalização ou encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, conforme o caso, com ciência ao responsável pelas contas e, quando houver, a quem o apresentou.

Art. 271. Cumpridos o período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de disponibilidade pública das contas e o prazo de manifestações do § 10 do art. 267, e concluídas as diligências, o responsável pelas contas será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência comprovada da intimação e assegurado o acesso integral aos autos atualizados, mantida a disponibilidade das contas durante todo o exercício, nos termos do art. 267.

Parágrafo único. Se não houver fato ou documento novo após a defesa, a intimação poderá limitar-se à confirmação ou ao complemento das razões já apresentadas.

Art. 272. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentará parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do encerramento do prazo para alegações finais, ainda que não apresentadas.

§ 1º O parecer conterá relatório, síntese do parecer prévio, exame individualizado dos apontamentos, análise da defesa, das manifestações de qualquer pessoa física ou jurídica admitidas no processo e dos pareceres setoriais, fundamentos jurídicos e conclusão.

§ 2º Vencido o prazo, a Presidência notificará a Comissão para concluir em cinco dias úteis e, persistindo a omissão, designará relator ad hoc, que apresentará parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo em até 5 (cinco) dias úteis, preservados a instrução mínima e o contraditório.

§ 3º Nos limites do parecer prévio e dos elementos do processo, o parecer considerará, entre outros aspectos:

I - o cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das metas fiscais;

II - os limites de despesa com pessoal e os mínimos constitucionais de aplicação em saúde e educação;

III - a legalidade, a legitimidade e a economicidade da aplicação dos recursos;

IV - os resultados das políticas públicas avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

V - as irregularidades em licitações e contratos apontadas no parecer prévio.

Art. 273. As reuniões e audiências do processo serão públicas, transmitidas e gravadas, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Parágrafo único. A audiência pública será precedida de edital publicado com antecedência mínima de dez dias corridos, com indicação do objeto, da data, do local e das formas de participação.

Art. 274. A Câmara concluirá o julgamento das contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Na autuação, a Presidência estabelecerá cronograma das fases processuais e designará, dentro do prazo do caput, a data da sessão de julgamento.

§ 2º Concluído o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o processo e o projeto de decreto legislativo serão incluídos na ordem do dia e disponibilizados integralmente aos Vereadores.

§ 3º O responsável pelas contas será notificado da data da sessão de julgamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na forma do art. 268, § 2º, facultado o comparecimento pessoal ou por representante legal.

§ 4º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante decisão motivada da Presidência, quando a complexidade da matéria ou a necessidade de assegurar a publicidade, a defesa ou o contraditório tornar indispensável a dilação.

§ 5º Esgotado o prazo do caput ou a prorrogação do § 4º e concluída a instrução mínima exigida nesta Seção, o processo será automaticamente incluído na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais matérias até a deliberação final, ressalvadas as prioridades e os sobrestamentos impostos pela Constituição ou pela Lei Orgânica, sem aprovação ou rejeição tácita das contas.

§ 6º O prazo do caput não correrá durante o recesso parlamentar.

Art. 275. O julgamento ocorrerá em discussão única e votação nominal e aberta.

§ 1º Antes dos debates, será assegurado ao responsável pelas contas ou a seu representante o prazo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral, prorrogável pelo Presidente por motivo justificado.

§ 2º Não serão admitidas emendas que alterem o sentido do parecer sem fundamentação vinculada aos elementos do processo.

§ 3º A sessão de julgamento das contas realizar-se-á em formato presencial ou híbrido, assegurada ao responsável pelas contas ou a seu representante a sustentação oral presencial, se a requerer.

Art. 276. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º Se o projeto acolher o parecer prévio, a divergência somente será admitida por meio de emenda que indique a conclusão pretendida, entre a aprovação, a aprovação com ressalvas e a rejeição das contas, e as suas razões determinantes, considerando-se aprovada apenas se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; não aprovada a emenda, prevalecerá o parecer prévio.

§ 2º Se o projeto divergir do parecer prévio, considerar-se-á aprovado somente se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; não alcançado o quórum, a redação final acolherá o parecer prévio.

Art. 277. A decisão será motivada e o decreto legislativo indicará a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas e os encaminhamentos cabíveis.

§ 1º A divergência em relação ao parecer prévio reproduzirá, no decreto legislativo, as razões determinantes aprovadas pelo Plenário, vedada fundamentação genérica.

§ 2º Cada voto divergente das conclusões do parecer prévio será acompanhado de fundamentação oral ou escrita, e as razões manifestadas por cada Vereador constarão integralmente da ata da sessão de julgamento, com a individualização do respectivo voto.

§ 3º A declaração escrita de voto apresentada até o encerramento da sessão será anexada à ata, integrará o seu conteúdo para todos os efeitos e será publicada conjuntamente.

Art. 278. Caberão embargos de declaração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do decreto legislativo no órgão oficial de divulgação do Município, para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

§ 1º Os embargos poderão ser opostos pelo responsável pelas contas, por representante legal ou por Vereador e serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento no primeiro dia útil seguinte ao protocolo. A Comissão apresentará parecer em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento registrado dos autos, observado o § 5º.

§ 2º Os embargos não terão efeito suspensivo e não interromperão o prazo de encaminhamento do resultado, salvo decisão motivada do Plenário em situação excepcional que demonstre risco concreto à validade ou à utilidade do ato.

§ 3º O parecer da Comissão será publicado no portal oficial no primeiro dia útil seguinte à sua apresentação. Os embargos serão incluídos na ordem do dia da primeira sessão desimpedida e decididos pelo Plenário, em votação nominal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do parecer. Se o calendário ordinário não permitir a deliberação no prazo, a Presidência adotará as providências para convocação de sessão extraordinária, observados os requisitos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 4º Se acolhidos, a decisão integrará ou corrigirá o decreto legislativo, que será republicado em texto consolidado; se houver alteração do resultado, serão observados o quórum do art. 276 e a renovação das comunicações previstas nos arts. 279 e 280.

§ 5º Quando o eventual acolhimento dos embargos puder agravar a situação do responsável pelas contas, este será previamente intimado para manifestação em 10 (dez) dias úteis, contados da ciência comprovada da intimação com acesso integral aos elementos pertinentes. O prazo do § 1º ou do § 3º, conforme a fase em que ocorrer a intimação, ficará suspenso da sua expedição até o encerramento do prazo de manifestação e retomará seu curso pelo período restante no primeiro dia útil subsequente.

Art. 279. O decreto legislativo será publicado no órgão oficial de divulgação do Município em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua aprovação. No mesmo prazo, o decreto, a ata, os votos, o parecer da Comissão e o resumo do resultado serão disponibilizados em seção

específica e permanente do portal oficial, observadas as restrições legais.

Parágrafo único. A decisão dos embargos e, quando cabível, o decreto legislativo consolidado serão publicados no órgão oficial e disponibilizados no portal oficial em até 5 (cinco) dias úteis, contados da deliberação, com identificação do ato integrado ou corrigido.

Art. 280. O decreto legislativo e o resultado do julgamento serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do decreto no órgão oficial de divulgação do Município, com indicação da existência de prazo pendente para embargos de declaração.

§ 1º A Presidência encaminhará ao Tribunal de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a certificação do resultado definitivo e, quando houver, a íntegra da decisão dos embargos. O prazo será contado do encerramento do prazo recursal sem interposição de embargos ou da publicação oficial da decisão que encerrar a fase recursal administrativa, conforme o caso.

§ 2º Em caso de rejeição das contas, cópia integral será encaminhada, nos mesmos prazos e com a indicação prevista no caput, ao Ministério Público e, quando cabível, à Justiça Eleitoral, para as providências de sua competência.

Art. 281. Recebida decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre contas de gestão, a Presidência determinará sua publicação e o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para acompanhamento das determinações e recomendações, vedado o reexame de mérito para fins administrativos, sem prejuízo da apreciação de competência da Câmara para os efeitos da legislação eleitoral, quando cabível.

§ 1º Quando decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgar irregulares contas de gestão, tomada de contas ou tomada de contas extraordinária de responsabilidade do Prefeito, na condição de ordenador de despesa, a Câmara deliberará sobre ela exclusivamente para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º Aplicam-se à deliberação, no que couber, os arts. 266 a 280, contado o prazo do art. 274 do recebimento da decisão definitiva e excetuado o sobrestamento do § 5º daquele artigo; esgotado o prazo, o processo será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária desimpedida.

§ 3º É vedado o reexame da imputação de débito e das sanções aplicadas pelo Tribunal, cuja decisão somente deixará de prevalecer, para os fins do § 1º, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 282. O Poder Legislativo prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma, na composição e nos prazos estabelecidos na legislação e nos atos normativos daquele Tribunal, observado o art. 26-A da Lei Orgânica.

Art. 283. Incumbe ao Presidente da Câmara em exercício, no âmbito de seus deveres funcionais e apurada a responsabilidade na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade do gestor do exercício examinado, providenciar a autuação eletrônica da prestação de contas anual da Câmara no prazo final estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manter atualizados os cadastros dos gestores, da contabilidade e do controle interno e assegurar o envio dos dados, das informações e dos documentos exigidos, nos prazos e nas formas estabelecidos na Agenda de Obrigações Municipais.

§ 1º O processo será instruído, no mínimo, com:

I - ofício assinado pelo Presidente da Câmara em exercício, com a identificação do gestor do exercício examinado e, se a contabilidade for centralizada, a declaração de que as contas são processadas em conjunto com as do Poder Executivo;

II - declaração de ciência do relatório anual de controle interno referente ao exercício, assinada pelo gestor das contas e/ou pelo gestor atual devidamente cadastrado no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o período correspondente, com o endereço eletrônico direto do relatório;

III - termo de confirmação das informações cadastrais; e

IV - demais documentos, formulários e evidências exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º O relatório anual de controle interno será concluído, submetido à ciência do Presidente e publicado no portal oficial até dez dias úteis antes do termo final estabelecido para a autuação, ressalvadas as informações legalmente protegidas, e seu endereço eletrônico direto constará da declaração de ciência.

§ 3º O descumprimento do prazo de autuação previsto no caput ensejará a instauração de Tomada de Contas Ordinária pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de sua regulamentação.

§ 4º Publicada a Agenda de Obrigações Municipais, a Presidência aprovará, em até dez dias úteis, cronograma interno de cumprimento, elaborado com apoio da Controladoria Geral e das unidades competentes, com a identificação de cada obrigação, do responsável, do prazo, da evidência esperada e do local de guarda ou publicação, promovendo sua atualização quando a Agenda for alterada.

§ 5º A centralização da contabilidade no Poder Executivo não transfere nem atenua a responsabilidade do Presidente da Câmara pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo nem pela remessa da prestação de contas anual.

§ 6º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 26-A da Lei Orgânica.

§ 7º Os cadastros dos gestores e dos responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno indicarão as datas de início e de término dos respectivos períodos de responsabilidade, nos termos dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observado o art. 26-A, inciso II, da Lei Orgânica.

§ 8º O responsável técnico pela contabilidade do Poder Legislativo, cadastrado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, será profissional de contabilidade com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 284. Incumbe ao Presidente da Câmara em exercício, nos termos dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito de seus deveres funcionais e sem prejuízo da responsabilidade do gestor das contas do exercício examinado:

I - indicar ao Tribunal, no período de cadastramento, os interlocutores responsáveis pelo preenchimento das respostas ao Formulário Eletrônico de Avaliação da Atuação Legislativa;

II - coordenar, supervisionar e validar o preenchimento das respostas;

III - assegurar o envio integral das respostas nos prazos fixados pelo Tribunal, com base em evidências do exercício avaliado, observadas a veracidade, a integridade e a rastreabilidade das informações; e

IV - designar formalmente os agentes titulares e substitutos responsáveis pelo apoio técnico a essas atividades.

§ 1º A documentação comprobatória será organizada em repositório eletrônico por item de questionário, com identificação da fonte, da data, do responsável e do endereço público, quando houver.

§ 2º Recebido o resultado oficial da avaliação da atuação legislativa, o Presidente o submeterá ao conhecimento do Plenário e determinará sua publicação integral no portal oficial em até cinco dias úteis, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 3º O ato de designação dos agentes de apoio técnico identificará os titulares e substitutos, o escopo de suas atribuições, o período de responsabilidade e o dever de cooperação das unidades administrativas, e será mantido atualizado.

§ 4º Os interlocutores e os agentes de apoio técnico responderão pela veracidade e pela fidedignidade das informações que prestarem e pelos atos que praticarem; a designação de agente de apoio não transfere a responsabilidade do interlocutor pelas respostas que lhe forem atribuídas, e nenhuma das designações transfere ou atenua os deveres de coordenação, supervisão e envio tempestivo atribuídos ao Presidente, apurada a responsabilidade de cada um na forma da lei, segundo sua conduta.

§ 5º Os responsáveis somente declararão atendimento quando houver evidência válida relativa ao exercício avaliado, vedada a utilização de ato ou documento posterior para alterar situação fática pretérita.

§ 6º A Mesa manterá matriz de evidências da avaliação da atuação legislativa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ProLegis), organizada por questão de avaliação, item de verificação e item de questionário, com descrição da evidência, unidade responsável, data, período de referência, localização do arquivo, endereço público e situação de validação.

§ 7º A matriz será atualizada continuamente e revisada trimestralmente pelo controle interno e pelos agentes formalmente designados, sob validação do Presidente.

§ 8º Ato da Mesa disciplinará a guarda, o versionamento, o controle de acesso, a proteção de dados e a publicação das evidências.

§ 9º O descumprimento dos deveres previstos nesta Seção será comunicado ao Plenário e registrado em ata, sem prejuízo da apuração

das responsabilidades dos agentes que lhe tenham dado causa, na forma da legislação aplicável.
§ 10. As atividades sujeitas à avaliação serão executadas ao longo do exercício, conforme os planos anuais da Câmara e das Comissões, que programarão a conclusão das entregas aferidas pelo Formulário Eletrônico de Avaliação da Atuação Legislativa antes da abertura do período de envio fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a evidência de cada atividade será documentada e publicada antes do envio da resposta a que se refere, ressalvadas as informações legalmente protegidas, sem prejuízo das atividades remanescentes do exercício e das consolidações anuais previstas neste Regimento.
§ 11. A indicação dos interlocutores observará os perfis definidos nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e recairá:
I - sobre o Presidente da Câmara, quanto às questões que o Tribunal lhe atribuir;
II - sobre os Presidentes das Comissões Permanentes competentes, conforme a correspondência de áreas estabelecida no art. 62, parágrafo único; e
III - quanto às funções administrativas, sobre os titulares das unidades da estrutura prevista em lei que exerçam atribuições correspondentes às indicadas pelo Tribunal, justificada no ato de indicação a equivalência adotada quando não houver unidade de mesma denominação.
§ 12. Cada interlocutor responderá pelo preenchimento das respostas que lhe forem atribuídas e pela indicação das evidências correspondentes, sob coordenação e supervisão do Presidente, que manterá a indicação atualizada perante o Tribunal.
Art. 285. As Comissões Permanentes correspondentes às áreas de educação, finanças e orçamento, política urbana, meio ambiente, saúde e assistência social, identificadas na forma do parágrafo único do art. 62, atuam como instâncias executoras da análise de consistência dos dados das prestações de contas municipais de governo, na forma dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabendo aos respectivos Presidentes responder, perante aquele Tribunal, pela execução e pelo encaminhamento dos roteiros, sem prejuízo da representação da Câmara pelo seu Presidente.
§ 1º Compete às Comissões, no âmbito dessa atuação, executar os Roteiros de Consistência de Dados disponibilizados pelo Tribunal, apresentar as constatações preliminares aos gestores responsáveis para contestação, esclarecimento ou justificativa antes da conclusão, e consolidar as conclusões em Relatório Final de Consistência de Dados, cujo encaminhamento ao Tribunal observará o prazo fixado em ato normativo.
§ 2º Notificada a Comissão para revalidar questão divergente, o Presidente da Comissão submeterá a matéria ao colegiado e encaminhará a confirmação ou a revisão da conclusão anterior dentro do prazo assinado pelo Tribunal, registrando-se em ata a deliberação.
§ 3º A execução dos Roteiros, o Relatório Final e as revalidações serão registrados no sistema eletrônico de processo legislativo e publicados no portal oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas, e comunicados ao Presidente da Câmara e ao controle interno.
§ 4º A atuação prevista neste artigo tem natureza técnica e fiscalizatória, não se confunde com o julgamento das contas nem com a avaliação da atuação legislativa de que trata o art. 284, e não transfere às Comissões os deveres atribuídos ao Presidente da Câmara nesta Seção.
§ 5º A Presidência assegurará às Comissões o apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento dos prazos e comunicará ao Plenário eventual impossibilidade material de execução, com registro em ata.

Seção II
Do Processo de Perda do Mandato

Art. 286. A perda do mandato de Vereador observará as hipóteses, o procedimento e os quóruns previstos no art. 43 da Lei Orgânica e na legislação federal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Na hipótese do inciso I do caput do art. 43 da Lei Orgânica, a incompatibilidade existente na data da posse e não afastada até esse ato, ou superveniente e não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da notificação pessoal do Vereador, acarretará a extinção do mandato, declarada pelo Presidente em decisão motivada, independentemente de deliberação do Plenário, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica e do art. 8º, inciso IV e § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
§ 2º Nas hipóteses de cassação definidas no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, inclusive quando a conduta corresponder a ato vedado pelo art. 42 da Lei Orgânica, à quebra de decoro ou à fixação de residência fora do Município, previstos nos incisos I, II e VII do art. 43 da Lei Orgânica, aplicar-se-á, no que couber, o rito do art. 5º daquele diploma. A denúncia será recebida pelo voto da maioria dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, e a cassação dependerá do voto nominal e aberto de, pelo menos, dois terços da composição legal da Câmara.
§ 3º O impedimento não reduzirá o denominador do quórum de cassação, devendo ser convocado suplente quando a legislação aplicável assim determinar.
§ 4º O procedimento de verificação de incompatibilidade superveniente será instaurado pelo Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, de partido político representado na Câmara ou de qualquer interessado, com notificação pessoal do Vereador para, no prazo do § 1º, desincompatibilizar-se ou apresentar defesa escrita e documentos, podendo o Presidente ouvir previamente a Procuradoria Jurídica e a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, cujas manifestações terão caráter opinativo. Vedada a declaração de extinção antes do término do prazo.
§ 5º Comprovada a desincompatibilização no prazo, o Presidente reconhecerá o saneamento e arquivará o procedimento quanto a esse fundamento, sem prejuízo do processo de cassação aplicável às condutas abrangidas pelo art. 43, § 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei Orgânica.
§ 6º Os §§ 1º, 4º e 5º aplicam-se igualmente ao impedimento para o exercício do mandato estabelecido em lei que não configure proibição do art. 42 da Lei Orgânica, observado o prazo de desincompatibilização fixado na lei específica, quando houver.
Art. 287. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.
Parágrafo único. As sessões de julgamento realizar-se-ão em formato presencial ou híbrido, assegurada ao acusado ou a seu defensor a sustentação oral presencial, se a requerer.
Art. 288. Quando a deliberação reconhecer a procedência da acusação e resultar na perda ou cassação do mandato, será expedido decreto legislativo; em qualquer caso, procedente ou improcedente a acusação, o Presidente comunicará o resultado à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967.

Seção III
Da Convocação de Autoridades e do Chamamento de Dirigentes de Entidades

Art. 289. A Câmara poderá convocar Secretário Municipal e titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado de sua competência.
§ 1º Diretores, superintendentes e outros titulares de cargo de direção ou chefia que não se enquadrem no caput poderão ser convidados ou ser alcançados por pedido escrito de informação na forma do art. 294, sem prejuízo do chamamento previsto no § 4º e da oitiva como testemunha de fato na forma da lei.
§ 2º Até 31 de março de cada ano, a Câmara convocará o Secretário Municipal da Fazenda para apresentar relatório e exposição sobre a situação financeira do Município, em sessão especialmente designada.
§ 3º O relatório referido no § 2º será disponibilizado aos Vereadores e publicado no portal oficial com antecedência mínima de 48 horas, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 4º Os dirigentes ou prepostos de concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público municipal, de entidades que recebam recursos públicos do Município e de organizações da sociedade civil com as quais o Município mantenha parceria poderão ser chamados a comparecer, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, para prestar esclarecimentos sobre a execução do respectivo contrato, termo ou ajuste, nos termos do art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica.
§ 5º Ao chamamento previsto no § 4º aplicam-se os arts. 290 a 293, com indicação precisa do contrato, termo ou ajuste e dos fatos a

esclarecer, admitido o comparecimento de dirigente ou preposto que detenha informações sobre a matéria. A ausência injustificada será comunicada na forma do art. 295, parágrafo único.

Art. 290. A convocação ou o chamamento dependerá de requerimento escrito de Vereador ou Comissão, aprovado pelo Plenário, com indicação objetiva do assunto e dos quesitos, observados os limites do art. 289.

Art. 291. A convocação ou o chamamento será formalizado por ofício do Presidente e fixará o comparecimento em data que observe a antecedência mínima de 8 (oito) dias, contada do recebimento, prevista no art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica, e não exceda 30 (trinta) dias corridos, salvo ajuste de data aceito pelo Plenário por motivo justificado.

Art. 292. Aberta a sessão, o Presidente exporá o objeto da convocação e concederá a palavra aos Vereadores, com preferência ao autor do requerimento ou ao Presidente da Comissão solicitante.

§ 1º A autoridade convocada poderá ser acompanhada por assessores, que somente complementarão informação técnica mediante autorização do Presidente, sem substituir seu comparecimento e sua responsabilidade pelas respostas, ressalvada a possibilidade de representação por preposto no chamamento previsto no art. 289, § 4º.

§ 2º A exposição e as respostas não serão aparteadas, sem prejuízo de perguntas subsequentes formuladas pela Presidência.

Art. 293. Encerradas as perguntas ou esgotado o tempo fixado, o Presidente dará por concluído o comparecimento e determinará a juntada da gravação, dos documentos e dos compromissos assumidos ao processo de convocação ou de chamamento.

Art. 294. O pedido escrito de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito e aos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal será aprovado pelo Plenário ou pela Comissão competente e conterá quesitos objetivos sobre matéria de sua competência.

§ 1º A resposta será prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante pedido fundamentado apresentado antes do vencimento e deferido pela Mesa, observado o art. 15, inciso XIX e § 1º, da Lei Orgânica. Os pedidos dirigidos ao Prefeito observarão o prazo do art. 70, inciso XIV, da Lei Orgânica, cabendo à Mesa apreciar, em decisão motivada, o pedido de prorrogação fundado na complexidade da matéria ou na dificuldade de obtenção dos dados.

§ 2º A aprovação colegiada prevista neste artigo não condiciona o exercício, pelo Vereador, do direito individual de acesso à informação assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, hipótese em que serão observados os procedimentos e os prazos próprios dessa Lei.

§ 3º No mesmo prazo e na mesma forma, o pedido escrito poderá ser dirigido a concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público municipal, a entidades que recebam recursos públicos do Município e a organizações da sociedade civil com as quais o Município mantenha parceria, exclusivamente quanto à execução do respectivo contrato, termo ou ajuste, que será identificado no requerimento.

§ 4º O protocolo de envio, a comprovação do recebimento, os prazos, o pedido e a decisão de prorrogação, a resposta ou a certificação da ausência de resposta serão registrados no sistema eletrônico, com ciência ao colegiado requerente e publicidade, ressalvadas as informações legalmente protegidas. O pedido de prorrogação não suspenderá nem ampliará automaticamente o prazo.

Art. 295. Antes da certificação do descumprimento de pedido de informação, o colegiado requerente poderá reiterá-lo, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização. A ausência injustificada do convocado, a prestação de informação falsa ou o descumprimento de pedido de informação será certificado e submetido ao Plenário para representação ao órgão competente e adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, observada a Lei Orgânica; quanto ao Prefeito, o desatendimento poderá ensejar o processo previsto nos arts. 4º, inciso III, e 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A ausência injustificada de dirigente ou preposto chamado nos termos do art. 289, § 4º, será certificada e comunicada pela Presidência ao poder concedente ou ao órgão municipal responsável pelo contrato, termo ou ajuste e aos órgãos de controle competentes, dando-se ciência ao Plenário, sem prejuízo das competências daqueles órgãos.

Seção IV
Da Execução das Fiscalizações e do Plano Anual de Fiscalização

Art. 296. A função fiscalizadora da Câmara Municipal será exercida de forma planejada, mediante Plano Anual de Fiscalização do Poder Executivo, elaborado pela Mesa em conjunto com as Comissões Permanentes.

§ 1º O Plano Anual de Fiscalização será elaborado até o dia 31 de março de cada exercício, submetido à deliberação do Plenário em sessão plenária e publicado no portal oficial da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua aprovação.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo: as ações fiscalizatórias previstas; o objeto e a justificativa de cada ação; as áreas e os órgãos a serem fiscalizados; a comissão ou equipe responsável; e o cronograma de execução, com prazos de início e de conclusão dentro do exercício.

§ 3º O Plano poderá ser alterado durante o exercício, mediante deliberação do Plenário, com a devida justificativa e republicação.

§ 4º Sem prejuízo do Plano, as Comissões poderão realizar ações fiscalizatórias extraordinárias motivadas por fato superveniente relevante, com registro no processo do Plano e comunicação ao Plenário na sessão seguinte, as quais integrarão o relatório das fiscalizações.

§ 5º O plano de governo e o relatório sobre a situação do Município apresentados pelo Prefeito na forma do art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica, bem como os relatórios sobre a execução dos planos de governo, serão lidos no pequeno expediente, publicados no portal oficial e encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento e às Comissões temáticas pertinentes, que emitirão parecer em 20 (vinte) dias úteis, observado, em caso de omissão, o art. 106, § 5º; os pareceres serão submetidos ao Plenário, que deliberará sobre as recomendações neles contidas, para os fins do art. 15, inciso V, da Lei Orgânica, e os documentos serão considerados na elaboração do Plano Anual de Fiscalização e na instrução das contas anuais.

Art. 297. A elaboração do Plano Anual de Fiscalização considerará obrigatoriamente:

I - as demandas apresentadas pelos Vereadores, especialmente o rol das indicações e dos requerimentos de informação formulados no exercício anterior;

II - as demandas apresentadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias;

III - as demandas oriundas da Ouvidoria e dos demais canais de comunicação da Câmara Municipal;

IV - as demandas apresentadas por cidadãos e por organizações da sociedade civil do Município, mediante consulta pública aberta por, no mínimo, 30 (trinta) dias e encerrada antes da aprovação do Plano;

V - os graus de implementação das políticas públicas municipais apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente os resultados da avaliação da atuação governamental (ProGov) constantes das contas do Prefeito Municipal;

VI - os apontamentos e as recomendações constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos relatórios de fiscalização de exercícios anteriores;

VII - os Roteiros de Consistência de Dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os itens da matriz de avaliação do ProGov atribuídos às Comissões Permanentes ou estruturas equivalentes.

Parágrafo único. A memória da consulta às fontes previstas neste artigo integrará o processo de elaboração do Plano e será publicada como anexo.

Art. 298. Para a execução de cada ação fiscalizatória, a Mesa, ouvida a Comissão competente, constituirá equipe técnica de fiscalização, observados os seguintes critérios:

I - pertinência temática entre a matéria fiscalizada e a área de atuação da Comissão;

II - composição mínima de 3 (três) integrantes, incluído ao menos 1 (um) Vereador da Comissão competente e assegurada a participação de servidor efetivo para apoio técnico;

III - vedação à participação de integrante que tenha interesse pessoal direto na matéria fiscalizada; e

IV - designação por Ato da Mesa, com indicação do coordenador, do objeto, do escopo e do prazo de execução.

Art. 299. Aos requerimentos de informação vinculados às ações fiscalizatórias aplica-se o art. 294, cabendo à Presidência formalizar o encaminhamento e assegurar o registro do prazo, da resposta, da mora e da publicidade no sistema eletrônico.

Art. 300. Toda fiscalização será formalizada em relatório que observará modelo padrão aprovado por Ato da Mesa, contendo, no mínimo:

I - identificação da fiscalização, do objeto, do órgão fiscalizado e da equipe responsável;

II - escopo, período abrangido e metodologia empregada;

III - critérios utilizados, com indicação das normas e dos parâmetros de referência;

IV - achados, com a descrição da situação encontrada, da evidência que a sustenta, da causa e do efeito;

V - manifestação do gestor sobre cada achado;

VI - recomendações, com indicação do responsável e do prazo de atendimento;

VII - conclusão e encaminhamentos.

Parágrafo único. Quando a fiscalização decorrer de Roteiro de Consistência de Dados, o relatório observará também o modelo de Relatório Final de Consistência de Dados vigente e as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 301. Concluída a fase de execução, será elaborado relatório preliminar, que será encaminhado ao gestor do órgão fiscalizado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento.

§ 1º A discussão dos achados com os gestores é obrigatória e antecede necessariamente a publicidade do relatório.

§ 2º As manifestações do gestor serão analisadas e incorporadas ao relatório final, com a indicação expressa do acatamento total, parcial ou da rejeição de cada argumento, de forma fundamentada.

§ 3º O relatório final será apreciado pela Comissão em reunião realizada em até 20 (vinte) dias úteis contados da submissão, observada a antecedência de publicação da pauta; não havendo deliberação nessa reunião, será apreciado na reunião seguinte, a realizar-se em até 10 (dez) dias úteis. Aprovado, será publicado no portal oficial da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis, em seção específica e de acesso permanente; rejeitado, o Presidente da Comissão designará membro da maioria para redigir, em até 10 (dez) dias úteis, o relatório vencedor, que será apreciado em até 10 (dez) dias úteis de sua apresentação e, aprovado, publicado no mesmo prazo.

§ 4º Finalizada a análise decorrente de Roteiro de Consistência de Dados, o Presidente da Comissão encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Relatório Final de Consistência de Dados e os documentos complementares no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, dando ciência à Mesa e promovendo o registro no sistema eletrônico.

§ 5º Notificada pelo Tribunal de Contas para revalidar divergência, a Comissão confirmará ou revisará sua conclusão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, considerando exclusivamente a situação existente no exercício objeto da prestação de contas e desconsiderando alterações fáticas posteriores ao seu encerramento.

§ 6º A remessa, a notificação, a decisão de revalidação e os documentos correspondentes serão vinculados ao processo da fiscalização e à matriz de evidências, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 7º A discussão dos achados poderá ocorrer por manifestação escrita ou em reunião de validação dos achados designada dentro do prazo do caput, da qual será lavrada ata juntada ao processo.

§ 8º A ausência de manifestação no prazo ou o não comparecimento injustificado à reunião designada não impedirá o prosseguimento da fiscalização nem a publicidade do relatório final, registrando-se a ocorrência e considerando-se cumprida a etapa prevista no § 1º.

§ 9º O relatório final será submetido à Comissão em até 20 (vinte) dias úteis, contados do término do prazo previsto no caput, e será acompanhado, em anexo, das evidências que sustentam os achados, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Art. 302. Publicado o relatório final, o Poder Executivo será instado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do relatório final, plano de ação para o atendimento das recomendações, contendo, no mínimo:

I - a descrição da ação necessária para cada recomendação;

II - o prazo de implementação;

III - o responsável pela implementação, com identificação do cargo e do órgão;

IV - os indicadores ou as evidências que comprovarão o cumprimento.

Parágrafo único. A Comissão responsável monitorará o plano de ação, com avaliação semestral do seu cumprimento, cujo resultado será publicado no portal oficial e integrará o relatório anual de que trata o art. 305. O Poder Executivo poderá, em resposta fundamentada, deixar de acolher recomendação, o que será registrado e considerado no monitoramento. A Comissão poderá encaminhar, com o relatório final, proposta de plano de ação segundo o modelo aprovado por Ato da Mesa, para manifestação, adequação ou adoção pelo Poder Executivo. O plano de ação será lido no pequeno expediente, publicado no portal oficial e encaminhado à Comissão responsável, e o monitoramento registrará, para cada recomendação, a situação de cumprida, parcialmente cumprida, não cumprida ou prejudicada, com a evidência correspondente, cujos dados consolidados integrarão o relatório anual de que trata o art. 305. Encerrado cada prazo previsto no plano de ação, a Comissão solicitará ao Poder Executivo que informe, em até 30 (trinta) dias úteis, a execução das medidas, com as respectivas evidências.

Art. 303. Os achados das fiscalizações serão encaminhados aos órgãos competentes nas seguintes hipóteses:

I - ao Ministério Público, quando houver indício de improbidade administrativa, de ilícito penal ou de lesão a direito difuso ou coletivo;

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando houver indício de dano ao erário, de irregularidade de despesa ou de descumprimento de determinação daquele Tribunal;

III - aos conselhos de políticas públicas, às agências reguladoras e aos demais órgãos de controle, quando a matéria for de sua competência.

§ 1º O encaminhamento será deliberado pela Comissão e formalizado por ofício da Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da deliberação, instruído com cópia integral do relatório e das evidências, com a indicação dos motivos do encaminhamento e das providências solicitadas.

§ 2º O encaminhamento e o seu resultado serão registrados no sistema eletrônico e informados ao Plenário.

Art. 304. A Câmara Municipal realizará, a cada exercício, ao menos 1 (uma) ação fiscalizatória em cada uma das seguintes áreas: educação; saúde; assistência social; meio ambiente; defesa civil; obras e serviços públicos; previdência dos servidores municipais; administração financeira e execução orçamentária; aquisições públicas e contratações; e transparência, controle e relacionamento com o cidadão.

Parágrafo único. A impossibilidade justificada de execução de ação em alguma das áreas será registrada no relatório anual de fiscalizações, com a indicação da causa e da previsão de execução no exercício seguinte.

Art. 305. A Mesa elaborará, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das fiscalizações realizadas no exercício anterior, contendo a relação completa das ações, a comparação entre o planejado e o executado, os achados, as recomendações emitidas, o estágio de atendimento dos planos de ação e os encaminhamentos realizados a outros órgãos.

§ 1º O relatório será publicado no portal oficial da Câmara Municipal e integrará a versão consolidada do relatório anual de atividades de que trata o art. 166, § 2º.

§ 2º Até o dia útil anterior à abertura do período de envio das respostas ao Formulário Eletrônico de Avaliação da Atuação Legislativa fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Mesa publicará relatório das fiscalizações do exercício em curso, com dados apurados até o décimo dia útil anterior a essa abertura, contendo o comparativo entre as ações planejadas e as executadas, as evidências de execução e os resultados obtidos e identificadas as ações ainda em andamento.

§ 3º A ação fiscalizatória concluída após a data de corte do § 2º será incluída em atualização do relatório publicada antes do envio da resposta correspondente, dentro do período de envio, preservada a versão anterior; o relatório previsto no caput consolidará todo o exercício.

Seção V
Do Processo Destituitório

Art. 306. Sempre que Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário deliberará preliminarmente sobre o processamento da representação por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, consideradas a descrição dos fatos e a prova documental apresentada.
§ 1º Aprovado o processamento, a representação será autuada, e o Presidente, ou seu substituto legal, se aquele for o representado, determinará a notificação do acusado, com cópia integral dos autos, para apresentar defesa escrita no prazo de quinze dias úteis e arrolar até três testemunhas.
§ 2º Apresentada a defesa ou encerrado o prazo sem manifestação, será aberta vista ao representante pelo prazo de cinco dias úteis. Encerrado esse prazo, com ou sem manifestação, será sorteado Relator entre os Vereadores desimpedidos no prazo de três dias úteis, observado o § 3º, e será convocada sessão de instrução para os quinze dias úteis seguintes, salvo motivo relevante registrado nos autos.
§ 3º Não poderá funcionar como Relator membro da Mesa nem Vereador que seja representante, representado ou esteja impedido ou sob suspeição.
§ 4º Na sessão de instrução, o Relator, assessorado por servidor da Câmara, conduzirá a inquirição das testemunhas perante o Plenário, facultada aos Vereadores, ao representante e à defesa a formulação de perguntas pertinentes, com registro integral em ata ou em meio audiovisual. A sessão poderá ser suspensa, por decisão fundamentada, para a realização de diligência indispensável ou em razão de ausência justificada de testemunha, devendo ser retomada no prazo máximo de dez dias úteis.
§ 5º Encerrada a instrução, o Relator apresentará relatório no prazo de cinco dias úteis, que será imediatamente juntado aos autos e disponibilizado ao representante, ao acusado e aos Vereadores. A sessão de julgamento será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis e realizada em até dez dias úteis, concedendo-se trinta minutos ao representante e, em seguida, trinta minutos ao acusado ou a seu defensor para manifestação oral antes da votação.
§ 6º A destituição será aprovada pelo voto nominal e aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara e formalizada por resolução, nos termos do § 5º do art. 25 da Lei Orgânica.
§ 7º Declarada a destituição, o preenchimento do cargo observará os arts. 29, §§ 2º e 3º, 30, §§ 4º e 5º, e 37 deste Regimento, com convocação de eleição no prazo de quinze dias úteis, quando cabível.
§ 8º O representante e o representado não votarão na deliberação preliminar nem no julgamento, sem redução da base de cálculo dos quóruns previstos neste artigo, observado o art. 52, parágrafo único, quando o representado for o Presidente.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 307. A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito e Mérito Empresarial de Paranaguá, observado este Regimento relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:
I - para cada espécie de honraria, será admitida a tramitação de, no máximo, quatro proposições por Vereador em cada legislatura;
II - a proposição será acompanhada de justificativa escrita e de dados biográficos suficientes para demonstrar os méritos do homenageado;
III - na discussão, o autor da proposição fará uso da palavra para expor as razões da homenagem.
§ 1º O título de Cidadão Honorário destina-se exclusivamente a homenagear pessoas nascidas em outras localidades, e o título de Cidadão Benemérito, exclusivamente aos naturais de Paranaguá.
§ 2º O título de Mérito Empresarial de Paranaguá destina-se a pessoa física ou jurídica cuja atuação empresarial tenha produzido contribuição relevante e comprovada ao desenvolvimento econômico ou social do Município.
§ 3º As honrarias somente serão concedidas a pessoas cuja conduta observe os princípios constitucionais e dignifique a homenagem e o Município de Paranaguá.
Art. 308. Aprovado o projeto de decreto legislativo pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a Mesa providenciará a entrega do título no Plenário ou em outro local adequado, em sessão solene previamente convocada.
§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título na mesma sessão solene.
§ 2º Havendo mais de um título ou mais de um autor, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo entre os autores; inexistindo acordo, falarão os líderes das duas maiores bancadas.
§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um deles de comum acordo ou, inexistindo consenso, por designação da Presidência.
§ 4º Ausente o homenageado, o título poderá ser entregue a representante devidamente indicado ou em data posterior.
§ 5º As honrarias serão entregues, preferencialmente, na ordem cronológica de aprovação.
Art. 309. Os títulos serão confeccionados em formato padronizado e assinados pelos membros titulares da Mesa e pelo Vereador autor da proposição.
Parágrafo único. Se o autor da proposição que originou a homenagem for membro da Mesa ou não estiver mais no exercício do mandato, constará do título seu nome completo, acompanhado da indicação de sua autoria.

TÍTULO VIII
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 310. Na última sessão ordinária de cada mês será reservado, no grande expediente, o prazo de dez minutos para a Tribuna Livre, franqueada a cidadão ou representante de entidade para tratar de assunto de interesse público municipal, descontado esse tempo do grande expediente e assegurada aos Vereadores inscritos que não puderem falar preferência na sessão seguinte.
Art. 311. Fará uso da palavra uma pessoa por sessão, observada a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos deferidos e a alternância de temas e entidades, sempre que possível.
Art. 312. O requerimento será protocolado com antecedência mínima de 48 horas, com identificação do orador e indicação do assunto.
§ 1º A Presidência somente poderá indeferir o pedido por ausência de requisito formal, incompetência municipal manifesta, repetição abusiva ou finalidade ilícita, mediante decisão motivada, da qual caberá recurso à Mesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência comprovada, decidido em igual prazo.
§ 2º O interessado poderá sanar requisito formal até o início da sessão.
Art. 313. O orador limitar-se-á ao assunto inscrito e observará os deveres de urbanidade e legalidade, podendo ser advertido e, na reincidência ou em situação de manifesta gravidade, ter a palavra cassada.
Art. 314. É vedado utilizar a Tribuna Livre para propaganda eleitoral, pedido explícito de voto, arrecadação de recursos, promoção pessoal abusiva, discurso ilícito ou finalidade estranha ao tema inscrito.
Parágrafo único. As vedações serão aplicadas de forma neutra e isonômica, independentemente de filiação partidária, candidatura, opinião política ou vínculo associativo do orador.
Art. 315. No período eleitoral, a Tribuna Livre permanecerá em funcionamento, sujeita às vedações do art. 314, à legislação eleitoral, à igualdade de oportunidades e ao registro integral da participação, vedada suspensão geral fundada apenas no calendário eleitoral.

TÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 316. A interpretação da Presidência resolverá provisoriamente o caso concreto e será passível de recurso ao Plenário, na forma do art. 201.
Parágrafo único. Somente a interpretação confirmada pelo Plenário poderá ser registrada e publicada como precedente regimental.
Art. 317. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, e a decisão constituirá precedente interpretativo numerado, fundamentado, registrado e publicado.
§ 1º O precedente não altera o texto do Regimento e poderá ser revisto pelo Plenário.
§ 2º A incorporação do entendimento ao Regimento dependerá de projeto de resolução aprovado na forma do art. 322.
§ 3º Poderão ser aplicados subsidiariamente, nesta ordem, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, desde que compatíveis com a Lei Orgânica e com a realidade municipal.
Art. 318. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
Art. 319. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão durante sua execução, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
§ 1º O recurso será interposto no prazo de cinco dias úteis contado da ciência da decisão e observará o procedimento geral previsto no art. 201.
§ 2º A decisão do Plenário resolverá o caso concreto e constituirá precedente regimental quando assim for declarado, observado o art. 321.
Art. 320. "Pela ordem" é a solicitação de observância de norma expressa contida neste Regimento.
Art. 321. Os precedentes formados nos termos dos arts. 316 e 317 e do § 2º do art. 319 serão numerados, fundamentados e registrados pelo 1º Secretário em livro eletrônico próprio, mantido no sistema eletrônico de processo legislativo com ordenação, integridade, autenticidade e conservação asseguradas, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica, e publicados para consulta e aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 322. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o art. 15, inciso II, da Lei Orgânica, mediante proposta:
I - de, no mínimo, um terço dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de Comissão Permanente da Câmara.
§ 1º A proposta de alteração ou reforma regimental será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas.
§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á previamente sobre a admissibilidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.
§ 3º A proposta será instruída obrigatoriamente com manifestação jurídica e de técnica legislativa e, quando houver impacto administrativo, financeiro ou tecnológico, com os estudos correspondentes.

TÍTULO X
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 323. Os serviços administrativos da Câmara serão executados pelos Departamentos e setores instituídos na legislação de estrutura, observadas suas competências legais; atos da Mesa ou da Presidência poderão disciplinar apenas rotinas operacionais inseridas nas respectivas atribuições.
Parágrafo único. A Câmara manterá Portal da Transparência, assegurando a publicidade de seus atos, contratos, receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de regulamentação local válida.
Art. 324. A criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação ou a alteração da respectiva remuneração, dependem de lei de iniciativa da Mesa, na forma do art. 15, inciso VI, do art. 26, inciso II, e do art. 59 da Lei Orgânica e do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não podendo ser objeto de resolução, de ato da Mesa ou da Presidência nem deste Regimento.
Art. 325. Os atos administrativos da Câmara Municipal exteriorizar-se-ão mediante as seguintes espécies:
I - Ato da Mesa, para as matérias de competência colegiada da Mesa;
II - Ato da Presidência, para as matérias de gestão administrativa de competência do Presidente e para as hipóteses expressamente atribuídas à Presidência por este Regimento;
III - Portaria, para os atos relativos a pessoal, inclusive nomeação, exoneração e concessão de férias e de licenças a servidores, e para as instruções sobre o desempenho de suas atribuições;
IV - Ordem de Serviço, para as determinações do Presidente aos Departamentos e setores, sobre a organização do expediente e dos serviços internos;
V - Edital, para as convocações e comunicações que devam ser publicadas.
§ 1º Os atos administrativos serão numerados sequencialmente por espécie, em cada exercício, e publicados no órgão oficial de divulgação e no Portal da Transparência da Câmara, como condição de eficácia.
§ 2º Os atos administrativos observarão os princípios do art. 37 da Constituição Federal e, no que couber, a legislação sobre processo administrativo.
§ 3º Os atos administrativos em meio eletrônico observarão os níveis de assinatura, a competência regulamentar da Presidência, as hipóteses de assinatura qualificada e os requisitos de aceitação e segurança previstos no art. 160 e na Lei Federal nº 14.063, de 2020.
Art. 326. A Controladoria Geral elaborará instruções normativas destinadas a padronizar rotinas administrativas, procedimentos de controle interno, fluxos de informação, gestão de riscos e produção de evidências nas matérias compreendidas em sua competência legal.
§ 1º As instruções normativas serão expedidas pela Presidência, publicadas no portal oficial e obrigatoriamente observadas pelas unidades e pelos agentes alcançados, sem prejuízo do controle de legalidade e das competências definidas em lei.
§ 2º As instruções normativas não poderão criar ou extinguir direitos, obrigações, sanções, cargos, funções, gratificações, vantagens ou despesas, nem disciplinar matéria reservada à lei, à resolução ou a outro instrumento normativo específico.
§ 3º A elaboração será precedida de identificação do fundamento, do objeto, das unidades responsáveis, dos controles, dos registros e da data de revisão, com manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver questão jurídica relevante.
§ 4º As instruções normativas serão numeradas por exercício, mantidas em repositório eletrônico com histórico de versões e revistas sempre que houver alteração normativa ou de processo que afete seu conteúdo.
§ 5º O sistema de controle interno do Poder Legislativo será mantido na forma da lei para comprovar a legalidade dos atos de gestão, avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e apoiar o controle externo, nos termos do art. 26-A, § 1º, da Lei Orgânica, observadas as competências legais da Controladoria Geral e das demais unidades.
Art. 327. Os Departamentos e setores competentes fornecerão gratuitamente as certidões destinadas à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal no prazo improrrogável de quinze dias corridos, contado do registro do pedido no órgão expedidor, observada a Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Os expedientes para atendimento de requisições judiciais serão preparados independentemente de despacho, no prazo de cinco dias úteis ou em prazo menor fixado pela autoridade competente.
Art. 328. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.
Art. 329. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei, observados os requisitos de segurança e o procedimento de contratação aplicável, pela unidade legalmente competente pela execução financeira, sob ordenação do Presidente e observadas as atribuições definidas em lei.
Art. 330. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser realizadas mediante regime de adiantamento, com prestação de contas e observância dos limites regulamentares.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA, DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E DA OUVIDORIA

Art. 331. A Câmara assegurará transparência ativa e acesso facilitado às informações de interesse geral ou coletivo, observados a publicidade, a acessibilidade, a proteção de dados pessoais, o formato aberto e a atualização periódica.

Art. 332. A Câmara Municipal publicará em seu portal oficial, independentemente de requerimento, as informações de interesse geral e coletivo, observado o seguinte rol mínimo:

I - endereço, telefones, endereços eletrônicos de contato de todas as unidades administrativas, horário de funcionamento e de atendimento ao público;

II - composição da Casa, com a identificação, o partido, os contatos institucionais e a biografia de cada Vereador;

III - estrutura organizacional, organograma, quadro de cargos efetivos e comissionados, com a identificação dos ocupantes e da respectiva remuneração;

IV - leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos e infralegais produzidos, com texto integral e consolidado;

V - projetos de lei e demais proposições, com ementa, íntegra, documentos anexos, autor, relator, situação atual e histórico completo de tramitação;

VI - pauta das sessões ordinárias do Plenário, com os documentos correspondentes, publicada com antecedência mínima de 96 horas, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 139;

VII - pauta das reuniões das Comissões, publicada com antecedência mínima de 48 horas, ressalvada urgência devidamente justificada e publicada;

VIII - atas das sessões plenárias e das reuniões de comissão, com a respectiva lista de presença dos Vereadores;

IX - relação das votações nominais, com o voto individualizado de cada Vereador;

X - execução orçamentária e financeira em tempo real, nos termos da legislação fiscal, bem como licitações e contratos, despesas com diárias, combustíveis, passagens e demais gastos, com atualização compatível com a natureza da informação;

XI - relatórios de fiscalização, planos de fiscalização, relatório anual de atividades e demais documentos previstos neste Regimento.

§ 1º A Mesa aprovará, por Ato próprio, o fluxo de identificação, produção, validação e publicação das informações de que trata este artigo, indicando a unidade responsável e a periodicidade de atualização de cada item.

§ 2º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, estruturado, acessível e legível por máquina, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º A Câmara publicará, em linguagem simples e formato acessível, sínteses das pautas, das principais deliberações, dos resultados das votações e do relatório anual de atividades, acompanhadas, conforme o caso, de mecanismos de acesso eletrônico direto aos respectivos processos legislativos, documentos de instrução, registros individualizados das votações, atas e gravações, sem prejuízo da publicação integral dos documentos oficiais e observadas as restrições legais de acesso.

§ 4º O Departamento de Processo Legislativo elaborará, validará e manterá atualizada a versão consolidada do Regimento e dos demais atos legislativos, encaminhando-a ao Departamento de Comunicação Institucional para publicação no portal oficial no prazo de dez dias úteis contado de cada alteração, com o ato modificador, o quadro de mudanças e as versões anteriores.

§ 5º A consolidação administrativa terá caráter informativo e não inovará, corrigirá conteúdo ou renumerará atos. Os precedentes serão mantidos em repositório separado, com identificação da questão, órgão, data, quórum, fundamento, resultado e vigência.

Art. 333. A Câmara manterá Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em meio eletrônico e presencial, destinado a orientar o público e a receber, registrar, processar e responder pedidos de acesso à informação, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a legislação de proteção de dados pessoais e a regulamentação local.

§ 1º O pedido receberá protocolo e meio de acompanhamento, será processado nos prazos legais e não dependerá de motivação, demonstração de interesse ou fundamentação jurídica.

§ 2º O SIC será operado pela Ouvidoria Geral, sob a responsabilidade de seu titular, observados o vínculo, a chefia e as atribuições definidos na lei de estrutura; a Presidência disciplinará formalmente a substituição nos afastamentos, asseguradas a continuidade, a capacitação e a segregação adequada das funções.

§ 3º O fluxo mínimo do SIC compreenderá:

I - protocolo imediato do pedido, com recibo e meio de acompanhamento, tanto no canal eletrônico quanto no atendimento presencial;

II - triagem e encaminhamento à unidade detentora da informação até o primeiro dia útil subsequente ao protocolo, sob responsabilidade do titular do SIC, admitido o encaminhamento em até 3 (três) dias úteis em razão do volume de pedidos, da complexidade da triagem ou da necessidade de identificar a unidade detentora, mediante justificativa registrada no sistema, sem prejuízo do prazo de resposta previsto no inciso IV;

III - fornecimento da informação ou de manifestação fundamentada pela unidade competente em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela unidade, observado, em qualquer caso, o prazo final de resposta previsto no inciso IV;

IV - consolidação e envio da resposta pelo SIC imediatamente, quando disponível, ou em até 20 (vinte) dias corridos do protocolo, admitida uma única prorrogação por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa comunicada ao requerente antes do término do prazo; e

V - recebimento de recurso no prazo de dez dias corridos contado da ciência da decisão de negativa total ou parcial de acesso e encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, que decidirá em cinco dias corridos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, sem prejuízo de instâncias adicionais previstas na regulamentação local.

§ 4º O titular da Ouvidoria Geral, na operação do SIC, responderá pelo protocolo, pela triagem, pelo acompanhamento, pela consolidação e pela resposta, e a unidade detentora responderá pela localização, pela análise e pelo fornecimento tempestivo da informação, observadas as competências previstas em lei.

§ 5º Resolução específica disciplinará os canais, as autoridades decisórias e recursais, a substituição, os formulários, os relatórios, a proteção das informações e os demais procedimentos operacionais, sem reduzir as garantias e os prazos deste artigo.

§ 6º A regulamentação e o funcionamento do SIC observarão a estrutura e as competências previstas em lei.

§ 7º A decisão inicial sobre o pedido de acesso será proferida pelo titular da unidade detentora da informação, observada eventual competência diversa expressamente estabelecida em lei, e encaminhada ao SIC para comunicação ao requerente.

§ 8º A negativa total ou parcial indicará seus fundamentos e informará prazo, condições e autoridade competente para apreciar o recurso.

§ 9º O pedido recebido por unidade diversa do SIC será imediatamente encaminhado ao serviço, preservada a data do recebimento original para todos os prazos.

§ 10. A manifestação técnica do encarregado de dados pessoais e a manifestação jurídica, quando necessárias, terão natureza consultiva e não transferirão a competência decisória, não se excluindo a assessoria jurídica pelo simples fato de a questão envolver proteção de dados.

§ 11. A execução do SIC e da Ouvidoria pela mesma unidade não unificará protocolos, prazos, decisões, recursos, estatísticas e relatórios. As garantias e os prazos deste artigo serão imediatamente aplicáveis, independentemente da edição da resolução específica.

Art. 334. A Câmara manterá Ouvidoria como canal permanente de participação, defesa dos direitos do usuário e comunicação com a sociedade, destinada a receber, registrar, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações relativas às suas atividades e aos serviços por ela prestados, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como as manifestações internas de servidores, colaboradores e agentes públicos da Câmara relativas à gestão e ao ambiente organizacional, nos termos da lei de estrutura.

§ 1º A Ouvidoria assegurará, no mínimo, atendimento presencial, telefone, formulário eletrônico e endereço eletrônico institucional, todos com protocolo e meio de acompanhamento.

§ 2º A manifestação será recebida sem exigência de fundamentação jurídica, demonstração de interesse pessoal ou explicitação dos motivos determinantes, observadas a proteção da identidade do manifestante, quando cabível, e a proteção de dados pessoais.

§ 3º A Ouvidoria observará o vínculo, a chefia, o provimento e as atribuições definidos na lei de estrutura; o titular responderá pelo registro, pela classificação, pela distribuição, pelo acompanhamento e pela resposta conclusiva, e as unidades destinatárias responderão pelas informações e providências de sua competência, cabendo à Presidência disciplinar formalmente a substituição nos afastamentos.
§ 4º A manifestação será encaminhada à unidade competente em até 2 (dois) dias úteis, admitido o encaminhamento em até 3 (três) dias úteis em razão do volume de manifestações, da complexidade da classificação ou da necessidade de identificar a unidade competente, mediante justificativa registrada no sistema; a unidade prestará as informações necessárias em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento, assegurada resposta conclusiva ao usuário em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa expressa e comunicação ao usuário.
§ 5º A Ouvidoria elaborará e submeterá à Presidência, até 15 de janeiro, relatório anual relativo ao exercício anterior, contendo o número e a classificação das manifestações, os prazos de resposta, as providências adotadas, as pendências e as recomendações, promovendo-se sua publicação no portal oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 6º A manifestação relativa a Vereador será encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, não cabendo à Ouvidoria investigar, declarar responsabilidade, aplicar sanção ou substituir a autoridade competente.
§ 7º Resolução específica disciplinará os canais, o protocolo, a classificação, a distribuição, as respostas, a substituição, a proteção das informações, os relatórios e os demais procedimentos operacionais, observadas as garantias e os prazos deste artigo.
§ 8º A regulamentação e o funcionamento da Ouvidoria observarão a estrutura e as competências previstas em lei.
§ 9º A comunicação anônima de irregularidade será recebida quando contiver elementos mínimos que permitam análise e encaminhamento, sem instaurar, por si só, processo sancionador nem fundamentar isoladamente sanção. Quando tecnicamente possível, será fornecida chave segura para consulta, sem exigência de identificação.
§ 10. O pedido de acesso à informação será encaminhado ao SIC e processado no regime próprio, preservada a data original do recebimento. A matéria estranha às competências da Câmara será encaminhada ao órgão competente, quando possível, ou respondida com orientação clara.
§ 11. A prorrogação de prazo de unidade interna não prorrogará automaticamente o prazo de resposta ao usuário. A solicitação de complementação não reiniciará esse prazo, ressalvada hipótese expressamente prevista em norma aplicável, e sua necessidade será motivada e comunicada ao manifestante.
§ 12. A manifestação que envolva o titular da Ouvidoria será encaminhada a substituto desimpedido, formalmente designado pela Presidência, vedado o acesso do impedido aos elementos cuja restrição seja necessária à apuração e à proteção do manifestante, preservados os direitos de defesa no procedimento competente.
§ 13. A resposta conclusiva informará a providência, a decisão ou o encaminhamento adotado e as razões de eventual não acolhimento, com acompanhamento do trâmite por meio seguro e proteção dos dados pessoais.
§ 14. Será assegurada capacitação anual dos responsáveis em Ouvidoria, acesso à informação e proteção de dados. Relatório único com o SIC, quando adotado, conterá seções e estatísticas separadas por serviço.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA LEGISLATIVO E DOS RECURSOS HUMANOS DE APOIO

Art. 335. A governança do sistema eletrônico de processo legislativo será exercida, no âmbito de suas atribuições legais, pelo Departamento de Processo Legislativo e pelas unidades de tecnologia da informação, sob coordenação da Presidência, que designará formalmente os gestores titulares e substitutos dentre agentes da estrutura existente com capacitação compatível.
§ 1º A governança do sistema compreenderá:
I - perfis de acesso individualizados e segregação de funções;
II - autenticação, trilhas de auditoria e preservação dos registros originais;
III - política de concessão, revisão e revogação de acessos;
IV - cópias de segurança, plano de continuidade e procedimento de indisponibilidade;
V - integração entre protocolo, distribuição, pareceres, pauta, presença, votação, autógrafo, sanção ou veto, promulgação, publicação e consolidação;
VI - publicação automática ou tempestiva no portal oficial, em formato acessível e, quando possível, aberto e legível por máquina;
VII - consolidação e atualização da legislação municipal;
VIII - atendimento e capacitação dos usuários.
§ 2º O gestor publicará relatório semestral de disponibilidade, incidentes, integridade, acessos, atualizações e providências corretivas, sem expor informações de segurança protegidas.
§ 3º Alteração ou correção de documento manterá a versão anterior, a autoria, a data, o motivo e o histórico auditável.
§ 4º Ato da Mesa identificará o sistema eletrônico de processo legislativo adotado e os gestores titulares e substitutos designados na forma do caput e disciplinará a matriz de responsabilidades, os perfis de acesso, os níveis de serviço e os procedimentos de protocolo, tramitação, registro, publicidade, auditoria e continuidade, observado o Ato da Presidência previsto no art. 160, § 12.
§ 5º Os sistemas de informação e comunicação desenvolvidos exclusivamente pela Câmara observarão o regime de licença de código aberto previsto no art. 16 da Lei Federal nº 14.063, de 2020, respeitadas as exceções legais relativas ao código-fonte com acesso restrito, aos dados armazenados, aos componentes de terceiros e aos contratos anteriores abrangidos por aquele dispositivo.
Art. 336. A Mesa manterá estudo de dimensionamento da força de trabalho e de competências, revisto ao menos a cada dois anos, com diagnóstico das necessidades de apoio legislativo, jurídico, fiscalizatório, tecnológico, de transparência e de participação cidadã.
§ 1º O estudo indicará quantitativos, atribuições, lacunas de competência, riscos de descontinuidade e alternativas de provimento e capacitação.
§ 2º As providências indicadas pelo estudo que dependam de criação, transformação ou extinção de cargos ou de fixação de remuneração observarão o art. 324 e serão acompanhadas dos estudos de impacto e do atendimento às exigências fiscais.
Art. 337. A Mesa aprovará, por Ato da Mesa e pelo voto da maioria de seus membros, até 31 de março de cada exercício, plano anual de capacitação dos Vereadores e dos agentes que atuem no processo legislativo, na fiscalização, na assessoria jurídica, no sistema eletrônico, no SIC, na Ouvidoria e na proteção de dados.
§ 1º O plano será articulado com o programa anual de atividades da Escola do Legislativo de que trata o art. 338 e indicará público, conteúdo, carga horária, modalidade, responsável, cronograma, orçamento, metas e forma de avaliação, sendo publicado no portal oficial, e contemplará, para os Vereadores, ações relativas às funções legislativa e fiscalizadora, ao uso do sistema eletrônico e às áreas temáticas de cada Comissão Permanente.
§ 2º Até o último dia útil de fevereiro do exercício seguinte, a Mesa publicará relatório de execução com as ações realizadas, os participantes, a carga horária, os custos e a avaliação de resultados, preservados os dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 338. A Câmara manterá a Escola do Legislativo como programa institucional permanente, destinado a promover a educação para a cidadania e a formação cívica e legislativa, difundir conhecimentos sobre as funções do Poder Legislativo e o processo legislativo, aproximar a sociedade da Câmara e contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos Vereadores e dos agentes públicos da instituição.
§ 1º A atuação da Escola observará o pluralismo político e de ideias, a impessoalidade, a transparência, a acessibilidade, a inclusão, a proteção de dados pessoais e a vedação de promoção pessoal ou partidária.
§ 2º As atividades poderão compreender cursos, seminários, oficinas, programas de aproximação com escolas e com a comunidade, produção e divulgação de conteúdos educativos, estudos, pesquisas e

cooperação com instituições públicas, educacionais e da sociedade civil.
§ 3º O programa anual de atividades da Escola integrará o plano anual de capacitação previsto no art. 337, com definição de públicos, objetivos, conteúdo, cronograma, responsáveis, custos, indicadores e formas de avaliação, e sua execução será demonstrada no relatório a que se refere o § 2º daquele artigo.
§ 4º Resolução específica disciplinará a governança, a coordenação, o planejamento, a seleção e a divulgação das atividades, as inscrições, a certificação, as parcerias, a avaliação, a guarda e a publicação dos registros, observadas as competências e a estrutura previstas em lei.
§ 5º A Escola não constitui estabelecimento de ensino formal, não emitirá diploma de grau acadêmico e não implicará criação, por este Regimento ou por sua regulamentação, de cargo, função, gratificação ou vantagem, sendo o apoio técnico e administrativo prestado pela estrutura legalmente existente.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 339. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Parágrafo único. O disposto no caput não afasta o hasteamento diário das bandeiras Nacional e do Mercosul exigido pela legislação federal.
Art. 340. Salvo regra constitucional, legal ou regimental específica, os prazos serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
§ 1º O prazo que vencer em dia sem expediente será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente. O ato eletrônico poderá ser praticado até as 23h59 do último dia, considerado o horário oficial do sistema.
§ 2º A indisponibilidade do sistema eletrônico de processo legislativo ou do protocolo eletrônico utilizado para a prática do ato somente prorrogará o vencimento para o primeiro dia útil seguinte ao restabelecimento do serviço, observado o regime específico do prazo, quando for impeditiva da prática do ato e ocorrer, no dia final do prazo:
I - por período contínuo ou pela soma de períodos superior a sessenta minutos, entre as 6h e as 23h; ou
II - em qualquer período entre as 23h e as 24h.
§ 3º A indisponibilidade será certificada pelo agente responsável pela administração do sistema ou por substituto formalmente designado. A certidão indicará datas e horários de início e término, serviços ou funcionalidades afetadas e impacto sobre a prática do ato, será juntada ao processo e disponibilizada no portal oficial.
§ 4º O recesso suspenderá os prazos regimentais ordinários e aqueles para os quais a Constituição, a lei ou a Lei Orgânica determinar a suspensão, inclusive o prazo de apreciação do veto previsto no art. 210, § 2º; não suspenderá os prazos da convocação extraordinária, do procedimento regido pelo Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, nem de rito especial que deva prosseguir.
§ 5º Em caso de incompatibilidade, a regra constitucional, legal ou regimental específica sobre contagem, suspensão, interrupção ou prorrogação prevalecerá sobre as disposições gerais deste artigo.
§ 6º Os prazos fixados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, pela legislação federal ou pela Lei Orgânica conservarão a unidade e a forma de contagem próprias e não serão convertidos em dias úteis por este artigo.
§ 7º Contam-se em dias corridos as durações de licenças, afastamentos, períodos de exercício e períodos de abertura ou de disponibilidade, ainda que fixadas apenas em dias.
§ 8º O recesso não altera as datas fixadas neste Regimento para o cumprimento de obrigações, às quais se aplica o § 1º quando recaírem em dia sem expediente, ressalvadas as datas de instalação da legislatura, de eleição para renovação da Mesa e de posse dos eleitos, fixadas nos arts. 13 e 25, § 3º, da Lei Orgânica e reproduzidas nos arts. 8º, 30, § 3º, e 33, que não se transferem.
Art. 341. Permanecem válidos os atos praticados nas proposições e nos processos em curso sob a legislação vigente ao tempo de sua realização. Os atos ainda não praticados observarão este Regimento e a disciplina de transição da Emenda à Lei Orgânica, preservados os prazos já iniciados e assegurados o contraditório, a ampla defesa e a vedação de prejuízo às partes.
§ 1º Os prazos iniciados antes da entrada em vigor manterão o marco inicial, a duração e a forma de contagem da norma anteriormente aplicável, sem reabertura de prazos encerrados ou repetição de atos validamente praticados.
§ 2º Nos processos ético-disciplinares, a tipificação e a sanção observarão a norma vigente na data da conduta, vedada retroatividade material mais gravosa e ressalvada a aplicação da norma posterior mais benéfica, nos termos do art. 32 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Anexo I). A aplicação imediata de regra processual não poderá reduzir prazo de defesa, oportunidade de prova ou recurso.
§ 3º Os procedimentos de cassação e perda de mandato observarão o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, quando incidente. As Comissões Parlamentares de Inquérito preservarão os atos praticados e o prazo fixado em seu ato de criação.
§ 4º Os mandatos dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes em exercício serão preservados até o encerramento dos períodos para os quais tenham sido eleitos, salvo disposição transitória expressa em sentido diverso.
§ 5º As Comissões Temporárias em funcionamento prosseguirão até o término do prazo originalmente fixado ou a realização de sua finalidade, observando-se o novo Regimento nos atos posteriores quando compatível com o ato de criação e a legislação especial.
§ 6º No prazo de dez dias úteis contado da entrada em vigor, o Departamento de Processo Legislativo registrará, em cada proposição ou procedimento em curso, a fase, a regra de transição, o prazo remanescente e o próximo ato previsto, sem exercer competência decisória sobre a transição.
§ 7º Até a entrada em vigor da resolução específica prevista no art. 120, aplicam-se transitoriamente à Procuradoria Especial da Mulher os arts. 74-A, caput, 74-B, caput, somente quanto à designação da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas dentre as Vereadoras, e § 1º, observada a ordem de designação, 74-E, 74-F, 74-G, 74-I e 74-J do Regimento Interno anterior, incluídos pela Resolução nº 457, de 2019, com as alterações da Resolução nº 472, de 2021, entendida a referência à Assessoria de Comunicação como feita ao Departamento de Comunicação Institucional, preservadas as designações vigentes até o término do respectivo período. A partir da entrada em vigor deste Regimento, não se aplicam o parágrafo único do art. 74-A, o art. 74-B, caput, no que exceder a designação referida neste parágrafo, o § 2º do art. 74-B, o art. 74-D e o art. 74-H, prevalecendo, quanto às respectivas matérias, os arts. 120 e 324 deste Regimento e a Lei Municipal nº 4.671, de 2026.
§ 8º O prazo de manifestações previsto no § 10 do art. 267 aplica-se aos pareceres prévios recebidos após a entrada em vigor deste Regimento; nos processos de contas em curso, as manifestações serão admitidas até a votação, na forma do § 9º do mesmo artigo, sem reabertura de fase.
Art. 342. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da entrada em vigor, sem prejuízo dos prazos específicos deste artigo, a Mesa aprovará plano de implantação, sem suspensão da vigência, contendo:
I - relação dos atos complementares e formulários necessários;
II - unidade e agente responsáveis, entre os já existentes na estrutura legal;
III - prazo e produto esperado para cada ação;
IV - providências de parametrização, migração e contingência;
V - ações de capacitação; e
VI - matriz de evidências, com indicador, fonte, periodicidade, forma de guarda e local de publicação.
§ 1º O plano abrangerá os regulamentos autônomos e os atos complementares previstos neste Regimento, excluída a disciplina das Comissões Parlamentares de Inquérito, integralmente contida nos arts. 110 a 115, e incluirá a ambientação dos Vereadores eleitos e o plano anual de capacitação.
§ 2º A Controladoria Geral acompanhará a execução do plano e elaborará as instruções normativas necessárias às rotinas compreendidas em sua competência, observadas a disciplina permanente deste Regimento e a expedição pela Presidência.
§ 3º O andamento do plano será publicado mensalmente até sua conclusão, com indicação de pendências, responsáveis e eventual nova data motivada.
§ 4º A Mesa apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da entrada em vigor, projeto de lei destinado a atualizar as remissões do art. 1º, inciso VII, e do art. 29 da Lei Municipal nº 4.671, de 2026, substituindo as referências à Resolução nº 457, de 2019, e aos

dispositivos do Regimento anterior por referência a este Regimento e à resolução específica da Procuradoria Especial da Mulher, sem alteração, por esta Resolução, da estrutura e dos cargos instituídos em lei.

§ 5º O modelo previsto no art. 300, o fluxo de transparência ativa previsto no art. 332, § 1º, as resoluções específicas do SIC, da Ouvidoria e da Procuradoria Especial da Mulher, a resolução da Escola do Legislativo prevista no art. 338, o ato de governança do sistema eletrônico previsto no art. 335, § 4º, o Ato da Presidência sobre níveis de assinatura eletrônica previsto no art. 160, § 12, a lista pública de verificação prevista no art. 157 e o Ato da Mesa sobre a guarda das evidências previsto no art. 284, § 8º, serão aprovados com fundamento nas competências vigentes da Mesa, da Presidência e do Plenário e publicados até a data de entrada em vigor deste Regimento; não sendo possível, serão aprovados e publicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contado da entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações imediatamente aplicáveis. O ato editado com fundamento exclusivo nas competências e normas vigentes na data de sua publicação poderá vigorar a partir dela, independentemente do início da vigência deste Regimento; os demais terão vigência coincidente com a dele.

§ 6º No primeiro exercício de vigência, as obrigações anuais cujo prazo já tenha decorrido serão cumpridas em até 90 (noventa) dias corridos contados da entrada em vigor, com registro da data efetiva de cumprimento, vedada a atribuição de data retroativa.

§ 7º Enquanto não provido o cargo efetivo de Analista Legislativo, a instrução prevista nos arts. 91, 158 e 168, § 2º, continuará a ser prestada na forma praticada na data de entrada em vigor deste Regimento, ou por servidor efetivo com formação jurídica designado pela Presidência, observadas as atribuições legais do cargo que ocupe.

§ 8º Se este Regimento passar a vigorar depois de 30 de setembro, o relatório previsto no art. 166 relativo àquele exercício terá como data de corte a do início de sua vigência e será publicado em até 15 (quinze) dias úteis contados dessa data, registrando as atividades efetivamente realizadas no exercício, inclusive as anteriores àquela data, vedada a atribuição de data retroativa; as demais obrigações anuais observarão o § 6º.

§ 9º Os prazos previstos neste artigo não se suspendem durante o recesso.

Art. 343. Ficam revogadas, ressalvada a aplicação transitória prevista no art. 341, § 7º:

I - a Resolução nº 243, de 1991, que instituiu o Regimento Interno anterior;
II - a Resolução nº 263, de 1994;
III - a Resolução nº 268, de 1995;
IV - a Resolução nº 273, de 1996;
V - a Resolução nº 312, de 2004;
VI - a Resolução nº 313, de 2004;
VII - a Resolução nº 314, de 2004;
VIII - a Resolução nº 321, de 2005;
IX - a Resolução nº 326, de 2006;
X - a Resolução nº 328, de 2006;
XI - a Resolução nº 337, de 2007;
XII - a Resolução nº 344, de 2007;
XIII - a Resolução nº 355, de 2010;
XIV - a Resolução nº 376, de 2013;
XV - a Resolução nº 379, de 2013;
XVI - a Resolução nº 390, de 2013;
XVII - a Resolução nº 397, de 2014;
XVIII - a Resolução nº 401, de 2014;
XIX - a Resolução nº 407, de 2014;
XX - a Resolução nº 412, de 2015;
XXI - a Resolução nº 419, de 2016;
XXII - a Resolução nº 423, de 2016;
XXIII - a Resolução nº 424, de 2016;
XXIV - a Resolução nº 428, de 2017;
XXV - a Resolução nº 430, de 2017;
XXVI - a Resolução nº 436, de 2018;
XXVII - a Resolução nº 440, de 2018;
XXVIII - a Resolução nº 441, de 2018;
XXIX - a Resolução nº 442, de 2019;
XXX - a Resolução nº 446, de 2019;
XXXI - a Resolução nº 453, de 2019;
XXXII - a Resolução nº 457, de 2019;
XXXIII - a Resolução nº 462, de 2020;
XXXIV - a Resolução nº 465, de 2020;
XXXV - a Resolução nº 467, de 2021;
XXXVI - a Resolução nº 471, de 2021;
XXXVII - a Resolução nº 472, de 2021;
XXXVIII - a Resolução nº 474, de 2021;
XXXIX - a Resolução nº 478, de 2021;
XL - a Resolução nº 484, de 2023;
XLI - a Resolução nº 485, de 2023;
XLII - a Resolução nº 489, de 2025;
XLIII - a Resolução nº 492, de 2025;
XLIV - a Resolução nº 494, de 2025;
XLV - as Resoluções nº 386 e nº 414, ambas de 2015, e nº 418, de 2016, relativas à Tribuna Livre; e
XLVI - as Resoluções nº 411 e nº 415, ambas de 2015, relativas ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 344. Esta Resolução entra em vigor na data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 20 de outubro de 2026, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município relativos à organização e ao funcionamento da Câmara Municipal, ou na data de sua publicação, se posterior.

Paranaguá, "Palácio Carijó", em 21 de outubro de 2026.

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

IRINEU JOSÉ DA CRUZ ALVES
1º Secretário

GISLEINE DO NASCIMENTO BENTO SILVA
2º Secretário

ANEXO I - CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS GARANTIAS

Art. 1º Este Código estabelece os princípios, os deveres, as vedações, as infrações, as sanções e os procedimentos ético-disciplinares aplicáveis aos Vereadores.

Parágrafo único. As disposições deste Código relativas à censura escrita aplicam-se à conduta praticada no exercício do mandato em curso e, exclusivamente na hipótese do art. 25, §§ 5º e 6º, à conduta praticada no mandato imediatamente anterior, quando o representado tiver sido reeleito sem interrupção e a representação tiver sido admitida naquela legislatura. A apuração de fatos para fins de perda, cassação ou extinção do mandato observa a legislação federal e a Lei Orgânica.

Art. 2º A interpretação e a aplicação deste Código observarão a dignidade do mandato, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a probidade, a transparência, a boa-fé, a liberdade de expressão parlamentar, o pluralismo político, a motivação, a proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de não culpabilidade.

Art. 3º Não constitui infração ético-disciplinar a opinião, a palavra ou o voto protegido pela inviolabilidade parlamentar, a crítica política ou institucional lícita, o exercício regular do direito de defesa ou a divergência de interpretação razoavelmente fundamentada.

Parágrafo único. A inviolabilidade prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal não impede a apuração, no caso concreto, de conduta sem nexo funcional com o exercício do mandato, especialmente quando envolver ameaça, violência, discriminação, assédio, fraude, vantagem indevida ou divulgação ilícita de informação protegida, nem a apuração, em rito próprio, do abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica, ainda que praticado no exercício do mandato, vedada a punição em razão do conteúdo político da opinião, da palavra ou do voto.

TÍTULO II
DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DAS INFRAÇÕES

Art. 4º São deveres do Vereador:

I - observar a Constituição, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e este Código;
II - agir com urbanidade, respeito e boa-fé;
III - preservar a independência e a dignidade do mandato;
IV - declarar impedimento ou conflito de interesses;
V - prestar contas de missões, diárias, passagens, adiantamentos e recursos públicos recebidos;
VI - proteger dados pessoais e informações legalmente sigilosas;
VII - justificar ausências na forma regimental;
VIII - preservar a integridade dos documentos, dos sistemas e dos registros de presença e votação;
IX - cumprir as decisões regularmente proferidas, ressalvado o direito de impugnação ou recurso; e
X - colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o atendimento das obrigações legais e regimentais relacionadas à avaliação da atuação legislativa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ProLegis), contribuindo para o aprimoramento da atuação institucional e a fidedignidade da prestação de contas.
§ 1º O dever previsto no inciso X compreende documentar as atividades parlamentares sujeitas a registro obrigatório; fornecer tempestivamente informações e documentos verdadeiros e verificáveis sob sua responsabilidade; e colaborar com as Comissões, o controle interno e os agentes formalmente designados na forma do art. 284 do Regimento Interno na execução das providências de fiscalização, transparência e aperfeiçoamento institucional que lhe caibam.
§ 2º As solicitações de colaboração serão formalizadas, com indicação do objeto, do fundamento normativo e de prazo razoável, compatível com as obrigações perante o Tribunal de Contas, assegurados orientação técnica, meios necessários ao atendimento e oportunidade de justificar impedimento ou impossibilidade material.
§ 3º A colaboração observará as restrições legais de acesso às informações, preservará a independência do mandato, a liberdade de opinião e de voto, a crítica lícita e os direitos das minorias, e não transferirá nem afastará as responsabilidades próprias da Presidência, da Mesa, dos agentes designados e das unidades administrativas, observado o art. 284 do Regimento Interno.
§ 4º O resultado insatisfatório ou o decréscimo da avaliação institucional não configura, por si só, infração ético-disciplinar. Eventual responsabilização dependerá da demonstração de conduta individualizada tipificada neste Código, de sua imputação ao Vereador e do elemento subjetivo exigido, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
§ 5º A inobservância dos deveres previstos neste artigo somente ensejará sanção quando configurar infração prevista no art. 5º.
Art. 5º É vedado ao Vereador:
I - utilizar o mandato, as prerrogativas ou os recursos da Câmara para obter vantagem indevida para si ou para terceiro;
II - receber vantagem ou benefício incompatível com o exercício independente do mandato;
III - praticar discriminação, violência, assédio, ameaça ou retaliação;
IV - divulgar, utilizar ou permitir acesso indevido a dado pessoal ou informação legalmente protegida obtida em razão do mandato;
V - fraudar ou concorrer para a fraude de presença, votação, documento, prestação de contas ou registro legislativo;
VI - usar pessoal, bens, serviços, canais ou símbolos institucionais para finalidade privada, eleitoral ou estranha ao interesse público;
VII - atuar em matéria na qual possua interesse pessoal, econômico ou jurídico direto sem declarar o impedimento;
VIII - reter, ocultar, destruir ou alterar indevidamente documento ou processo;
IX - obstruir, mediante ato ilícito, fiscalização, investigação ou processo regularmente instaurado;
X - deixar de prestar contas, sem justificativa, no prazo e na forma previstos em lei;
XI - descumprir reiteradamente decisão definitiva regularmente proferida;
XII - relatar matéria de interesse particular e específico de pessoa que tenha feito doação à sua campanha eleitoral na eleição em que obteve o mandato; ou
XIII - praticar conduta que, por sua gravidade concreta, seja incompatível com a dignidade ou o decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e da legislação aplicável.
Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo exigem dolo, vedada a punição a título de culpa.

Art. 6º A gravidade da infração será aferida concretamente:
I - leve, quando houver reduzida lesividade e pronta reparação, sem vantagem indevida, fraude, violência, discriminação ou dano relevante;
II - grave, quando houver reiteração, abuso de prerrogativa, dano relevante, risco à integridade do processo legislativo ou violação de direito de terceiro; e
III - gravíssima, quando a conduta se enquadrar em hipótese de perda ou cassação do mandato prevista na Lei Orgânica ou no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS E DAS SANÇÕES

Art. 7º As medidas de chamada à ordem, advertência, interrupção ou cassação da palavra e retirada do recinto destinam-se à preservação imediata dos trabalhos e não constituem, por si sós, sanção ético-disciplinar.
Parágrafo único. A aplicação de medida de ordem não impede o encaminhamento dos fatos à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar quando houver infração autônoma.
Art. 8º São sanções ético-disciplinares:
I - censura escrita; e
II - perda ou cassação do mandato, exclusivamente nas hipóteses, pelo procedimento e pelo quórum previstos na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável.
§ 1º A censura escrita será aplicada pela Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, observado o processo deste Código e assegurado recurso ao Plenário, ressalvada a decisão do Plenário na hipótese do art. 25, § 3º.
§ 2º A Comissão não poderá aplicar suspensão do mandato, restrição remuneratória, multa nem sanção não prevista expressamente neste Código.
Art. 9º A censura escrita será cabível quando a conduta prevista no art. 5º não estiver submetida ao procedimento de perda ou cassação e, consideradas as circunstâncias concretas, a resposta formal se mostrar necessária e proporcional.
Art. 10. A definição da medida ou da sanção considerará, de forma motivada:
I - a gravidade, as circunstâncias, a duração e as consequências da conduta;
II - o dano causado à Câmara, à Administração Pública ou a terceiros;
III - o grau de participação e a intensidade do dolo;
IV - os meios empregados e a vantagem obtida ou pretendida;
V - a cessação espontânea, a reparação do dano, a colaboração e a retratação eficaz;
VI - a reiteração e os antecedentes ético-disciplinares definitivamente reconhecidos; e
VII - a necessidade, a adequação e a intensidade da resposta institucional.

TÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DA CORREGEDORIA

Art. 11. A Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Plenário para o mesmo período das demais Comissões Permanentes, e por 3 (três) suplentes, indicados pelas bancadas, observada a proporcionalidade do art. 61 do Regimento Interno.
§ 1º A distribuição das vagas observará o art. 61 do Regimento Interno.
§ 2º O suplente substituirá o titular em ausência, licença, impedimento, suspeição ou vacância, com registro da substituição e de seu período no sistema.
Art. 12. Compete à Comissão:
I - decidir a admissibilidade das representações;
II - instruir e julgar o processo destinado à censura escrita, ressalvado o disposto no art. 25, § 3º;
III - elaborar parecer nos procedimentos de perda de mandato quando o rito especial assim determinar;
IV - assegurar o contraditório, a defesa, a prova, a motivação e o acesso aos autos;
V - manter registro e publicar decisões e relatório anual, observadas as restrições legais; e

VI - encaminhar a matéria à autoridade competente quando sujeita a procedimento diverso.

Art. 13. A Corregedoria exercerá exclusivamente funções preventivas, orientadoras, registrais e de encaminhamento, vedadas a admissibilidade, o arquivamento, a sindicância, a investigação, a instrução, a relatoria, o julgamento e a aplicação de sanção.

Art. 14. Não poderá atuar no processo o membro da Comissão que:

I - figure como representante ou representado;

II - possua interesse direto no resultado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do representante ou do representado;

IV - tenha atuado, sobre os mesmos fatos, como advogado, representante, perito ou testemunha;

V - tenha praticado ato relevante de acusação, investigação ou defesa sobre os mesmos fatos; ou

VI - seja amigo íntimo ou inimigo notório do representante ou do representado.

§ 1º O membro comunicará imediatamente o impedimento ou a suspeição e deixará de atuar até a decisão do colegiado.

§ 2º A arguição será decidida pela Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem o voto do arguido e com a convocação de suplente desimpedido.

§ 3º Da decisão caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada em sentido contrário.

§ 4º Se impedidos titulares e suplentes, o Presidente da Câmara designará substituto entre os Vereadores desimpedidos, por sorteio, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade.

TÍTULO V
DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 15. A representação poderá ser apresentada por Vereador, partido político, pessoa natural ou pessoa jurídica, sem prejuízo da legitimidade especial exigida para perda ou cassação do mandato.

§ 1º A representação conterá a identificação do representante, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da norma em tese violada e do elemento subjetivo imputado e os documentos ou elementos de informação disponíveis.

§ 2º Comunicação anônima acompanhada de elementos objetivos poderá ser registrada e submetida à verificação preliminar da Comissão, mas não instaurará, por si só, processo ético-disciplinar nem fundamentará isoladamente sanção.

§ 3º Não será admitida representação para aplicação de censura escrita, na nova legislatura, por fato ocorrido em mandato anterior, ressalvada a continuidade de processo prevista no art. 25, § 6º, sem prejuízo dos procedimentos de perda, cassação ou extinção do mandato, regidos pela legislação federal e pela Lei Orgânica.

§ 4º A representação contra dois ou mais Vereadores será processada separadamente em relação a cada representado, salvo quando os fatos forem conexos, hipótese em que poderá tramitar em conjunto, assegurada a defesa individual de cada um.

Art. 16. A representação protocolada será encaminhada à Comissão no primeiro dia útil seguinte, e a Comissão, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, notificará o representante para sanar deficiência formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, quando a correção for possível sem alteração substancial dos fatos, ou, não havendo deficiência, decidirá sobre a admissibilidade em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, na forma do art. 17.

§ 1º São sanáveis a insuficiência de identificação ou contato, a falta de documento mencionado, o erro material de data ou referência e a necessidade de delimitação objetiva de fato já narrado.

§ 2º Não são sanáveis pela mera complementação a inexistência de fato minimamente individualizado, a manifesta incompetência da Comissão e a alteração substancial do núcleo da imputação.

Art. 17. Encerrado o saneamento, a Comissão decidirá colegiadamente sobre a admissibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A decisão não admitirá a representação quando persistir deficiência que impeça a compreensão dos fatos, quando estes não puderem caracterizar infração deste Código ou quando a matéria estiver sujeita a procedimento diverso.

§ 2º A decisão que admitir a representação delimitará os fatos e as normas em tese incidentes e designará Relator por sorteio ou rodízio público entre os membros desimpedidos, excluídos, sempre que houver outro membro desimpedido, os filiados ao partido ou integrantes do bloco parlamentar do representado e, na representação de autoria de partido político, os filiados ao partido autor.

§ 3º Da não admissão ou do arquivamento caberá recurso do representante ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidido na primeira sessão desimpedida, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º A pretensão de aplicar censura escrita prescreve em 1 (um) ano, contado da data do protocolo da representação ou do primeiro registro formal do fato em documento oficial da Câmara, o que ocorrer primeiro, e não será admitida a representação relativa a fato cuja pretensão esteja prescrita. A prescrição interrompe-se, uma única vez, pela decisão de admissibilidade, a partir da qual correrá novo prazo de 1 (um) ano, no qual se computam as suspensões do art. 25, § 1º, ficando suspensa a contagem apenas durante o cumprimento de ordem judicial que impeça o prosseguimento e durante a suspensão prevista no art. 25, § 5º.

§ 5º Admitida a representação, a desistência do representante não extinguirá o processo.

Art. 18. Admitida a representação, o representado será cientificado da íntegra da imputação e terá 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, juntar documentos e requerer provas.

§ 1º A citação indicará os fatos delimitados, as normas em tese violadas, o prazo, a forma de acesso aos autos e as consequências da ausência de defesa, que não importará presunção de culpabilidade.

§ 2º Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo, dentre os Vereadores que não integrem a Comissão, sem ônus para a Câmara, para oferecê-la em igual prazo, ressalvado ao representado, a qualquer tempo, constituir defensor de sua confiança ou defender-se pessoalmente.

Art. 19. A Comissão decidirá motivadamente os requerimentos de prova e realizará as diligências necessárias, assegurada a participação da defesa.

§ 1º Somente será indeferida a prova ilícita, impertinente, desnecessária ou manifestamente protelatória, mediante decisão fundamentada.

§ 2º Documento ou elemento novo será submetido ao contraditório por prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento da instrução.

§ 3º Os atos instrutórios serão registrados integralmente em ata, áudio, vídeo ou termo próprio e juntados ao processo eletrônico.

§ 4º Cada parte poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas, vedada a substituição, salvo por falecimento, enfermidade ou não localização, cabendo-lhe apresentá-las na reunião designada ou requerer sua intimação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; o não comparecimento da testemunha que a parte se comprometeu a apresentar importará desistência de sua oitiva.

§ 5º Na oitiva de testemunhas, observar-se-á o seguinte:

I - a testemunha prestará compromisso de dizer a verdade e responderá apenas ao que lhe for perguntado;

II - inquirirão a testemunha, sucessivamente, o Relator, os demais membros da Comissão, os demais Vereadores presentes, o representante e a defesa;

III - o inquiridor não será aparteado, e a testemunha somente poderá ser interrompida pelo Presidente da Comissão ou pelo Relator;

IV - o advogado da testemunha não poderá intervir nas perguntas e nas respostas, podendo consignar protesto em caso de abuso ou violação de direitos.

Art. 20. Encerrada a instrução, o representado será intimado para alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. O Relator apresentará relatório e voto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contendo, no mínimo:

I - identificação do processo e das partes;

II - síntese da imputação, da defesa e dos atos de instrução;

III - fatos provados e não provados e indicação das provas correspondentes;

IV - exame individualizado das teses relevantes;

V - normas aplicáveis e fundamentação jurídica;

VI - conclusão sobre cada imputação; e

VII - proposta de arquivamento, censura escrita ou encaminhamento ao procedimento competente, com dosimetria quando cabível.

Art. 22. A Comissão decidirá por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em reunião pública e votação

nominal, ressalvada restrição temporária de acesso expressamente prevista em lei.
§ 1º A decisão indicará o quórum exigido e alcançado, o voto de cada membro, os fatos e as normas aplicadas, a conclusão sobre cada imputação e a medida adotada.
§ 2º O membro vencido poderá apresentar voto escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem retardar a publicação da decisão.
§ 3º Rejeitado o voto do Relator, o Presidente da Comissão designará, entre os membros que dele divergiram, redator da decisão, que a apresentará em 5 (cinco) dias úteis, contando-se da intimação dessa decisão o prazo de recurso.
§ 4º Em caso de empate, prevalecerá a solução mais favorável ao representado.
Art. 23. Da decisão que aplicar censura escrita caberá recurso do representado ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º O recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, facultadas contrarrazões ao representante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º O recurso será incluído na primeira sessão desimpedida após as contrarrazões e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por votação nominal e maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º A decisão do Plenário substituirá a decisão recorrida na extensão do que houver sido impugnado.
§ 4º Vedado o agravamento da decisão em recurso exclusivo do representado.
§ 5º O representante e o representado não votarão no julgamento do recurso, sem redução da base de cálculo do quórum.
Art. 24. Caberão embargos de declaração contra decisão da Comissão ou do Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material.
§ 1º Os embargos serão decididos pelo órgão prolator no prazo de 5 (cinco) dias úteis e interromperão o prazo do recurso cabível.
§ 2º O acolhimento com modificação do resultado exigirá nova oportunidade de manifestação do representado sobre o fundamento determinante.
Art. 25. O processo destinado à censura escrita será concluído em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da decisão de admissibilidade, prorrogável uma única vez por até 30 (trinta) dias úteis mediante decisão motivada da Comissão, sem prejuízo dos prazos especiais previstos em lei.
§ 1º O prazo poderá ser suspenso, por decisão fundamentada da Comissão que identifique a causa e a providência pendente, quando diligência dependente de terceiro impedir efetivamente o prosseguimento, durante a tramitação de incidente de impedimento ou suspeição e no período de dilação requerida pela defesa; cada suspensão não excederá 15 (quinze) dias úteis, admitida uma renovação por igual período se demonstrada sua indispensabilidade, e o conjunto das suspensões, inclusive por causas diversas, não excederá 30 (trinta) dias úteis por processo. Cessado o motivo, o prazo retomará seu curso pelo período restante, e as ordens judiciais de suspensão serão cumpridas nos seus próprios termos, sem sujeição a esse limite.
§ 2º O descumprimento do prazo não acarretará nulidade nem arquivamento do processo. Esgotado o prazo, o fato será certificado e comunicado ao Plenário, o relator será substituído por sorteio entre os membros desimpedidos, se pendente o relatório, e a Comissão decidirá em até 10 (dez) dias úteis.
§ 3º Esgotado sem decisão o prazo previsto no § 2º, o processo será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária desimpedida, e o Plenário decidirá sobre a representação, em votação nominal, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara. A decisão tomará por base o relatório e voto já apresentados ou, se inexistentes, relatório elaborado em 5 (cinco) dias úteis por relator designado pelo Presidente da Câmara dentre os Vereadores desimpedidos, assegurados ao representado a ciência do relatório com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sessão e o prazo de 30 (trinta) minutos para sustentação oral. Da decisão do Plenário caberão apenas embargos de declaração, na forma do art. 24.
§ 4º A paralisação injustificada do processo poderá caracterizar a hipótese do art. 66, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, apurada na forma dos §§ 2º e 3º daquele artigo.
§ 5º Extingue-se o processo, sem julgamento, ao término da legislatura em que tiver sido instaurado, salvo se o representado for diplomado para a legislatura subsequente, hipótese em que o processo ficará suspenso até a deliberação prevista no § 6º.
§ 6º Suspenso o processo na forma do § 5º, a Comissão constituída na nova legislatura decidirá sobre sua continuidade, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua constituição, na forma do art. 64 do Regimento Interno, com ciência ao representado. Não alcançado esse quórum ou esgotado o prazo sem deliberação, o processo será extinto sem julgamento. Decidida a continuidade, serão preservados os atos validamente praticados, o prazo previsto no caput retomará seu curso pelo período restante a partir da decisão, e será designado novo relator na forma do art. 17, § 2º, se o anterior não integrar a Comissão.
§ 7º Decidida a continuidade, o representado será intimado para, em 5 (cinco) dias úteis, complementar a defesa e requerer provas, observado o art. 19.

TÍTULO VI
DA PERDA, DA CASSAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 26. Quando os fatos puderem configurar incompatibilidade prevista no art. 43, inciso I e § 2º, da Lei Orgânica, a representação será encaminhada à Presidência para o procedimento do art. 286, §§ 1º, 4º e 5º, do Regimento Interno; se configurarem também hipótese do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, observar-se-á o art. 27 deste Código.
§ 1º A extinção do mandato por incompatibilidade não sanada será declarada pelo Presidente, em decisão motivada, independentemente de deliberação do Plenário, e a manifestação da Comissão, quando solicitada, terá caráter opinativo.
§ 2º Antes da decisão, o Vereador será notificado pessoalmente e poderá apresentar defesa escrita e documentos no prazo do art. 286, § 1º, do Regimento Interno.
§ 3º Comprovada a desincompatibilização no prazo, aplica-se o art. 286, § 5º, do Regimento Interno.
Art. 27. Nas hipóteses de cassação definidas no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, inclusive quebra de decoro e fixação de residência fora do Município, serão observados o art. 43, § 3º, da Lei Orgânica, os arts. 116, 117 e 286, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno e, no que couber, o procedimento do art. 5º daquele Decreto-Lei, com recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos presentes, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, composição de três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, prazos legais, convocação de suplente nas hipóteses previstas em lei e cassação pelo voto nominal e aberto de, pelo menos, dois terços da composição legal da Câmara.
Parágrafo único. Reconhecida a incidência do rito do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar arquivará a representação quanto a esse fundamento, comunicará a decisão ao representante e à Presidência, com cópia dos autos, e informará que a instauração do processo de cassação depende de denúncia apresentada na forma do art. 5º, inciso I, daquele diploma, vedada a duplicação de processos sancionadores sobre os mesmos fatos e com o mesmo fundamento.
Art. 28. Nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e VIII do caput do art. 43 da Lei Orgânica e nas de incompatibilidade ou impedimento não sanados previstas no art. 286, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Câmara, observado, no que couber, o procedimento do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, assegurados a publicidade, o contraditório e a ampla defesa, restritos, quando houver decisão judicial ou eleitoral definitiva, à verificação de sua autenticidade, de seu alcance e de seus efeitos.
Parágrafo único. A hipótese de condenação criminal do art. 43, inciso VI, da Lei Orgânica pressupõe o trânsito em julgado e a suspensão dos direitos políticos dele decorrente, na forma do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.
Art. 29. A decisão definitiva de perda, cassação ou extinção será formalizada pelo instrumento previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, publicada integralmente na extensão legalmente permitida e comunicada à Justiça Eleitoral e às demais autoridades competentes.

TÍTULO VII

DA PUBLICIDADE, DOS REGISTROS E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 30. Os processos serão eletrônicos, numerados e acessíveis ao representado e ao defensor, preservadas as diligências em andamento e as informações cuja restrição possua fundamento legal específico.

§ 1º A restrição será motivada, limitada ao conteúdo e ao período necessários e não impedirá o acesso da defesa aos elementos já documentados que interessem ao exercício de seus direitos.

§ 2º As decisões, os votos e os dados de tramitação serão publicados em formato acessível e pesquisável, com anonimização ou restrição quando exigidas por lei.

Art. 31. A Comissão publicará, até 31 de março de cada ano, Relatório Anual de Atividades Ético-Disciplinares relativo ao ano civil anterior.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - representações recebidas, admitidas, não admitidas, arquivadas, concluídas e pendentes;

II - estoque inicial e final e fase dos processos pendentes;

III - tempo médio de tramitação, cumprimento de prazos e razões agregadas dos atrasos;

IV - categorias de matérias, decisões e sanções por espécie;

V - recursos, embargos e respectivos resultados;

VI - impedimentos, suspeições e substituições;

VII - reuniões, atos colegiados e mecanismos de acesso às decisões; e

VIII - recomendações de aperfeiçoamento.

§ 2º Os dados serão agregados ou anonimizados quando houver restrição legal, vedada a identificação direta ou indireta de pessoa protegida.

§ 3º O relatório será disponibilizado em formato acessível, aberto e processável por máquina e não substituirá a publicação individual das decisões públicas.

§ 4º A Corregedoria poderá fornecer exclusivamente dados estatísticos decorrentes de suas funções preventivas, orientadoras, registrais e de encaminhamento.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os processos em curso preservarão os atos validamente praticados; a tipificação e a sanção observarão a norma vigente na data da conduta, vedada retroatividade material mais gravosa, aplicando-se, contudo, a norma posterior que deixe de prever a infração ou comine sanção menos grave, nos processos ainda não decididos definitivamente.

Parágrafo único. A regra processual nova terá aplicação imediata aos atos ainda não praticados, preservados os prazos já iniciados e assegurados o contraditório, a ampla defesa, a oportunidade de prova e recurso e a vedação de prejuízo às partes, observado o art. 341 do Regimento Interno.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão no processo em curso, mediante decisão motivada, da qual caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas a Constituição, a Lei Orgânica, o Regimento Interno, o Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, quando incidente, e os princípios deste Código, vedada a criação de infração ou sanção por analogia; a decisão do Plenário poderá constituir precedente na forma do art. 321 do Regimento Interno.

Art. 34. Este Código integra a Resolução que aprova o Regimento Interno e aplica-se a partir da entrada em vigor daquele diploma.

Parágrafo único. A alteração deste Código observará o mesmo procedimento e o mesmo quórum previstos no art. 322 do Regimento Interno.

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:435F7F1E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº. 504/2026

"Regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, inclusive em meio eletrônico, disciplina instrumentos de participação e avaliação dos usuários no âmbito da Câmara Municipal de Paranaguá e dá outras providências ."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Paranaguá, inclusive em meio eletrônico, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a legislação municipal de estrutura, o Regimento Interno e as normas internas de proteção de dados.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral e o SIC constituem serviços distintos, com finalidades, procedimentos, prazos, decisões, recursos, registros, estatísticas e relatórios próprios, ainda que sejam operados pela mesma unidade ou utilizem a mesma plataforma tecnológica.

§ 1º A execução dos dois serviços pela mesma unidade não autoriza a unificação de protocolos, prazos, decisões, recursos, estatísticas ou relatórios.

§ 2º O SIC será operado pela Ouvidoria Geral, sob responsabilidade de seu titular, observados o vínculo, a chefia, o provimento e as atribuições definidos na legislação de estrutura e no Regimento Interno.

§ 3º A Presidência formalizará, por Portaria, a substituição da Ouvidoria e do SIC nos casos de férias, licenças, afastamentos, impedimentos ou vacância, podendo a mesma pessoa ser **designada** como substituta para ambos os serviços, desde que preservada a segregação dos respectivos procedimentos.

Art. 3º. As unidades administrativas, gabinetes, comissões e demais órgãos da Câmara prestarão, nos prazos fixados nesta Resolução e no Regimento Interno, as informações e providências necessárias ao funcionamento da Ouvidoria e do SIC.

Parágrafo único. O dever de cooperação não transfere à Ouvidoria ou ao SIC a competência decisória atribuída por lei ou pelo Regimento Interno a outra autoridade, unidade ou órgão.

Art. 4º. Os canais, formulários, sistemas e procedimentos da Ouvidoria e do SIC observarão linguagem simples, acessibilidade, rastreabilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e preservação das informações legalmente restritas.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/e-SIC

Art. 5º. O SIC, em meio eletrônico e presencial, destina-se a orientar o público e a receber, registrar, processar, acompanhar e comunicar respostas a pedidos de acesso à informação.

§ 1º O pedido poderá ser apresentado por meio do e-SIC, presencialmente, por endereço eletrônico institucional ou verbalmente, hipótese em que será reduzido a termo por agente responsável pelo atendimento.

§ 2º O pedido deverá conter a identificação do requerente e a especificação objetiva da informação pretendida, vedada a exigência de motivação, demonstração de interesse ou fundamentação jurídica.

§ 3º A identificação exigida será limitada ao necessário para o processamento e a resposta do pedido e será tratada como dado pessoal protegido.

§ 4º Comunicação anônima encaminhada pelo canal do SIC não será processada como pedido formal de acesso à informação; quando possuir natureza de manifestação de Ouvidoria, será reclassificada e

encaminhada ao canal adequado, preservada a data original do recebimento.

Art. 6º. O pedido de acesso receberá protocolo imediato e meio de acompanhamento, tanto no atendimento eletrônico quanto no presencial.

§ 1º Quando a informação estiver disponível e puder ser fornecida de imediato, o SIC adotará as providências para seu pronto acesso, ressalvadas as restrições legais.

§ 2º O pedido recebido por unidade diversa do SIC será imediatamente encaminhado ao serviço, preservada a data do recebimento original para todos os prazos.

Art. 7º. O fluxo mínimo do SIC compreenderá:

I - protocolo imediato do pedido, com recibo e meio de acompanhamento;

II - triagem e encaminhamento à unidade detentora da informação até o primeiro dia útil subsequente ao protocolo, admitido o encaminhamento em até 3 (três) dias úteis nas hipóteses e na forma do art. 333, § 3º, inciso II, do Regimento Interno;

III - localização da informação, análise e manifestação fundamentada da unidade competente em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela unidade;

IV - decisão inicial pelo titular da unidade detentora da informação, ressalvada competência diversa expressamente estabelecida em lei;

V - consolidação e comunicação da resposta pelo SIC imediatamente, quando disponível, ou no prazo máximo legal;

VI - registro de eventual prorrogação, negativa total ou parcial, remessa a outro órgão ou inexistência da informação;

VII - recebimento e encaminhamento de recurso à autoridade ou ao órgão competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme Regimento.

VIII - encerramento do protocolo após a ciência do requerente, preservados os registros e a possibilidade de recurso.

Art. 8º. O titular da Ouvidoria Geral, na operação do SIC, responderá pelo protocolo, triagem, encaminhamento, acompanhamento, consolidação e comunicação da resposta ao requerente.

§ 1º A unidade detentora da informação responderá pela localização, análise, fornecimento tempestivo da informação e decisão inicial sobre o pedido, observadas as competências legais e regimentais.

§ 2º Da decisão do titular de unidade caberá recurso ao seu superior hierárquico imediato.

§ 3º Caberá recurso à Mesa contra a decisão inicial proferida pelo Presidente da Câmara e, em segunda instância, contra a decisão que, em grau de recurso, mantiver a negativa total ou parcial de acesso, vedada a participação do Presidente no julgamento do recurso interposto contra decisão sua.

Art. 9º. Não sendo possível conceder acesso imediato, a resposta será fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do protocolo, admitida uma única prorrogação por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa comunicada ao requerente antes do término do prazo original.

§ 1º A unidade detentora prestará as informações ou manifestação fundamentada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela unidade, sem prejuízo do prazo máximo de resposta ao requerente.

§ 2º A consulta ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou à Procuradoria Jurídica, quando necessária, será preferencialmente simultânea à instrução pela unidade competente e não prorrogará automaticamente os prazos legais ou regimentais.

Art. 10. A negativa total ou parcial de acesso indicará os fundamentos de fato e de direito, as condições e o prazo para recurso e a autoridade competente para apreciá-lo.

§ 1º Os recursos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 8º serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da ciência da decisão, e decididos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento pela autoridade ou pelo órgão competente.

§ 2º O SIC receberá, registrará e encaminhará o recurso, acompanhará sua tramitação e comunicará a decisão ao requerente.

Art. 11. A manifestação técnica do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a manifestação jurídica, quando necessárias, terão natureza consultiva e não transferirão a competência decisória.

§ 1º A consulta à Procuradoria Jurídica será cabível, em caráter excepcional, quando houver questão jurídica relevante sobre sigilo, restrição de acesso, interpretação normativa ou conflito de regimes jurídicos.

§ 2º A classificação formal de informação como sigilosa observará a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a competência da autoridade legalmente habilitada, não cabendo ao SIC criar, ampliar ou reduzir hipótese de sigilo.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, ressalvado o ressarcimento do custo dos serviços e materiais utilizados quando necessária reprodução física, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA GERAL

Art. 13. A Ouvidoria Geral constitui canal permanente de participação, defesa dos direitos do usuário e comunicação com a sociedade, destinado a receber, registrar, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações relativas às atividades e aos serviços da Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria receberá também manifestações internas de servidores, colaboradores e agentes públicos da Câmara relativas à gestão, aos serviços e ao ambiente organizacional, observadas as competências previstas na legislação de estrutura.

§ 2º Pedido de acesso à informação será encaminhado ao SIC e processado segundo o regime próprio, preservada a data original do recebimento.

§ 3º Matéria estranha às competências da Câmara será encaminhada ao órgão competente, quando possível, ou respondida com orientação clara ao manifestante.

§ 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço ou atividade da Câmara Municipal;

II - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja apuração dependa da atuação de órgão ou autoridade competente;

III - sugestão: proposta de aprimoramento de serviço, atividade ou procedimento;

IV - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação com o serviço ou o atendimento recebido; e

V - solicitação de providência: pedido de adoção de medida pela Câmara Municipal no âmbito de suas competências.

§ 5º A denúncia indicará, sempre que possível, a descrição dos fatos, o órgão, a unidade ou o agente envolvido e as provas ou os indícios disponíveis, assegurada a preservação da identidade do denunciante na forma da lei. A denúncia anônima que não contenha elementos mínimos para apuração terá o protocolo encerrado com registro do motivo, sem prejuízo de sua reapresentação com novos elementos.

Art. 14. A Ouvidoria assegurará, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

I - formulário eletrônico específico no portal oficial;
II - endereço eletrônico institucional;
III - telefone; e
IV - atendimento presencial.

§ 1º Todos os canais assegurarão protocolo e meio de acompanhamento, preferencialmente eletrônico e seguro.

§ 2º A página institucional da Ouvidoria manterá atualizados, em local de fácil acesso, o nome da unidade responsável, endereço, horário de atendimento, telefone, e-mail, formulário eletrônico, mecanismo de acompanhamento e orientação sobre a diferença entre manifestação de Ouvidoria e pedido de acesso à informação.

§ 3º A manifestação será recebida sem exigência de fundamentação jurídica, demonstração de interesse pessoal ou explicitação dos motivos determinantes, observadas as exigências mínimas de identificação quando legalmente aplicáveis.

Art. 15. Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise preliminar, limitada à identificação do objeto, classificação ou reclassificação, verificação de competência, existência de elementos mínimos para encaminhamento, necessidade de complementação, eventual duplicidade, perda superveniente do objeto e definição do órgão ou unidade competente.

§ 1º No exercício da análise preliminar, o Ouvidor poderá, de forma fundamentada e sempre em caráter opinativo:

I - solicitar complementação ao manifestante, quando indispensável à compreensão ou ao encaminhamento da demanda;

II - sugerir diligências ou a obtenção de informações adicionais;

III - recomendar encaminhamento a órgão, unidade ou autoridade competente;

IV - propor o arquivamento da manifestação, quando presentes razões objetivas que o justifiquem; e

V - sugerir outras providências compatíveis com as atribuições da Ouvidoria.

§ 2º As manifestações, recomendações e propostas da Ouvidoria não possuem caráter vinculante e não substituem a decisão administrativa, o juízo de admissibilidade, a investigação, a instrução ou o julgamento atribuído por lei ou pelo Regimento Interno a outra autoridade ou órgão.

§ 3º A análise preliminar não compreenderá investigação dos fatos, declaração de responsabilidade, aplicação de penalidade ou decisão definitiva sobre direitos ou interesses de terceiros.

§ 4º A proposta de arquivamento ou de diligência será encaminhada à autoridade ou unidade competente para deliberação, quando a matéria depender de decisão de mérito, sem prejuízo do encerramento meramente administrativo do protocolo após a entrega da resposta ou do encaminhamento devido.

Art. 16. A manifestação será encaminhada à unidade ou autoridade competente em até 2 (dois) dias úteis do protocolo, admitido o encaminhamento em até 3 (três) dias úteis nas hipóteses e na forma do art. 334, § 4º, do Regimento Interno; a solicitação de complementação não suspenderá esse prazo.

§ 1º A unidade destinatária prestará as informações e esclarecimentos necessários no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento, prorrogável uma única vez, mediante justificativa expressa, pelo tempo necessário para que a resposta ao usuário observe o prazo do art. 17.

§ 2º A prorrogação do prazo da unidade interna não prorrogará automaticamente o prazo de resposta ao usuário.

§ 3º A solicitação de complementação não reiniciará automaticamente o prazo de resposta, ressalvada hipótese expressamente prevista em norma aplicável, devendo sua necessidade ser motivada e comunicada ao manifestante.

§ 4º Na ausência de complementação indispensável, a Ouvidoria registrará a ocorrência e poderá formular proposta opinativa de arquivamento ou resposta com os elementos disponíveis, conforme a natureza da demanda.

Art. 17. A resposta conclusiva ao manifestante será encaminhada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa e comunicação ao usuário antes do término do prazo original.

Parágrafo único. A resposta informará a providência, decisão ou encaminhamento adotado e, quando houver não acolhimento, as respectivas razões, preservadas as informações legalmente protegidas.

Art. 18. A manifestação relativa a Vereador será registrada e encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do Regimento Interno.

§ 1º O encaminhamento limitar-se-á ao registro, à classificação e à remessa integral da manifestação e dos documentos recebidos, sem análise de mérito, de suficiência probatória ou proposta de arquivamento.

§ 2º Não caberá à Ouvidoria investigar, declarar responsabilidade, aplicar sanção ou substituir a autoridade competente.

Art. 19. A comunicação anônima de irregularidade será recebida quando contiver elementos mínimos que permitam análise e encaminhamento.

§ 1º A comunicação anônima não instaurará, por si só, processo sancionador nem poderá fundamentar isoladamente a aplicação de sanção.

§ 2º Quando tecnicamente possível, será fornecida chave ou meio seguro para acompanhamento, sem exigência de identificação.

Art. 20. A manifestação que envolva o titular da Ouvidoria ou circunstância concreta capaz de comprometer sua imparcialidade será imediatamente atribuída a substituto desimpedido, formalmente designado pela Presidência.

§ 1º O Ouvidor impedido não atuará no expediente e terá restringido o acesso aos elementos cuja proteção seja necessária à apuração ou à segurança do manifestante, preservados os direitos de defesa no procedimento competente.

§ 2º O impedimento não prejudicará a continuidade do protocolo nem os prazos aplicáveis.

Art. 21. A Ouvidoria poderá propor medidas de mediação, conciliação, aperfeiçoamento de serviços, prevenção de falhas e defesa dos direitos dos usuários, quando compatíveis com a natureza da manifestação e sem invasão da competência de outros órgãos.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 22. O tratamento de dados pessoais pela Ouvidoria e pelo SIC observará a finalidade pública, a necessidade, a segurança e as demais regras aplicáveis à Administração Pública.

§ 1º A identidade do manifestante e do requerente será protegida quando legalmente cabível, vedada sua divulgação além do necessário ao tratamento da demanda.

§ 2º Os relatórios e publicações utilizarão, sempre que possível, dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados.

§ 3º Perfis de acesso aos sistemas serão individualizados e compatíveis com as atribuições de cada agente.

Art. 23. O compartilhamento de informações entre Ouvidoria, SIC e demais unidades limitar-se-á ao necessário para instrução, decisão e resposta, observadas as restrições legais de acesso.

CAPÍTULO V
DOS RELATÓRIOS, DAS EVIDÊNCIAS E DA CAPACITAÇÃO

Art. 24. A Ouvidoria elaborará e submeterá à Presidência, até 15 de janeiro de cada ano, relatório de gestão referente ao exercício anterior.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - número e classificação das manifestações recebidas;

II - motivos e pontos recorrentes;

III - prazos de resposta e percentual de cumprimento;

IV - providências adotadas e pendências;

V - recomendações e medidas sugeridas para melhoria dos serviços;

VI - informações sobre manifestações anônimas e internas, em dados agregados; e

VII - dados necessários à formação de série histórica, quando disponíveis.

§ 2º O relatório será disponibilizado integralmente no portal oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 3º Síntese anonimizada das demandas relevantes será encaminhada à Mesa e às Comissões Permanentes para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis por sua elaboração.

Art. 25. O SIC elaborará estatística anual própria, com dados sobre quantidade de pedidos, prazos de resposta, prorrogações, negativas, recursos, assuntos recorrentes e demais indicadores úteis à gestão.

Parágrafo único. Os relatórios da Ouvidoria e do SIC poderão integrar documento único, desde que mantenham seções, estatísticas, prazos e informações claramente separados por serviço.

Art. 26. A Câmara assegurará, ao menos anualmente, capacitação aos agentes que atuem na Ouvidoria, no SIC ou no recebimento das respectivas demandas, abrangendo Ouvidoria, acesso à informação, proteção de dados, atendimento ao usuário e procedimentos internos.

Parágrafo único. Serão registrados, para fins de gestão e comprovação, data, carga horária, temas, público-alvo, participantes e documento comprobatório da capacitação.

CAPÍTULO VI
DA CARTA DE SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 27. A Câmara manterá Carta de Serviços ao Usuário, permanentemente divulgada no portal oficial e atualizada ao menos anualmente ou sempre que houver alteração relevante nos serviços.

§ 1º A Carta conterá, no mínimo, para cada serviço:

I - descrição do serviço oferecido;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acesso;

III - principais etapas de processamento;

IV - prazo máximo estimado para prestação;

V - forma e local de prestação;

VI - canais para manifestação do usuário;

VII - prioridades e padrões de atendimento; e

VIII - mecanismos de comunicação e consulta de andamento.

§ 2º Cada unidade administrativa responderá pela exatidão e atualização das informações relativas aos serviços sob sua competência, cabendo à Ouvidoria coordenar a consolidação das informações e ao setor competente promover sua publicação no portal.

Art. 28. A Câmara realizará, ao menos uma vez por ano, avaliação dos serviços prestados e dos níveis de satisfação dos usuários.

§ 1º A avaliação considerará, no mínimo:

I - satisfação do usuário;

II - qualidade do atendimento;

III - cumprimento dos compromissos e prazos;

IV - quantidade e natureza das manifestações; e

V - medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços.

§ 2º A avaliação poderá ser realizada por pesquisa de satisfação ou outro meio idôneo que permita resultado representativo, devendo seu resultado ser publicado integralmente no portal oficial.

§ 3º Os resultados servirão de subsídio à atualização da Carta de Serviços, aos relatórios da Ouvidoria e ao planejamento institucional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Presidência poderá expedir Portarias e atos complementares para disciplinar formulários, modelos, rotinas, designações, perfis de acesso e aspectos técnicos de execução, vedada a alteração das competências, garantias e prazos fixados em lei, no Regimento Interno e nesta Resolução.

Art. 30. A Ouvidoria e o SIC manterão repositório organizado de evidências de sua atuação, contendo, conforme o caso, atos normativos, designações, links, registros de testes, relatórios, capacitações, estatísticas e demais documentos necessários à comprovação do funcionamento dos serviços e ao atendimento das obrigações de controle.

Art. 31. No prazo de 30 (trinta) dias corridos da entrada em vigor desta Resolução, as unidades competentes deverão:

I - atualizar as páginas da Ouvidoria e do SIC para refletir corretamente os prazos, responsáveis, canais e formas de acompanhamento;

II - revisar formulários e sistemas, inclusive para impedir o processamento de pedido formal de acesso à informação sem identificação do requerente;

III - formalizar a substituição da Ouvidoria e do SIC, quando ainda não realizada;
IV - realizar e documentar testes dos canais eletrônicos de protocolo, acompanhamento, resposta e recurso; e

V - organizar o repositório de evidências e os controles necessários ao acompanhamento dos prazos.

Art. 32. Os protocolos anteriores à implantação ou consolidação da atual estrutura serão mantidos com suas datas originais, devendo ser registrado o momento em que passaram à responsabilidade da atual Ouvidoria ou do SIC e as providências adotadas, vedada a alteração retroativa de dados para simular tempestividade.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica quando houver questão jurídica relevante, sem prejuízo das competências previstas em lei e no Regimento Interno.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Paranaguá, "Palácio Carijó", em 22 de outubro de 2026.

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

IRINEU JOSÉ DA CRUZ ALVES
1º Secretário

GISLEINE DO NASCIMENTO BENTO SILVA
2º Secretário

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:DDCCAEC5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RESOLUÇÃO Nº. 505/2026

"Institui a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Paranaguá, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, aprovou e a Mesa Executiva promulga a presente Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Paranaguá, órgão permanente e independente, com a finalidade de promover a igualdade de gênero, zelar pela participação efetiva das mulheres na vida institucional da Casa, receber e encaminhar denúncias de violência e de discriminação contra a mulher e atuar na defesa e na promoção dos direitos das mulheres no Município de Paranaguá.
§ 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal e contará com o suporte técnico e a estrutura da Casa.
§ 2º A Procuradoria da Mulher integra a estrutura da Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, sem prejuízo da disciplina específica desta Resolução.
Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de:
I - 1 (uma) Procuradora da Mulher, Vereadora designada pelo Presidente da Câmara;
II - 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, Vereadoras designadas pelo Presidente da Câmara;
§ 1º Na ausência de Vereadoras em número suficiente para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e II, as funções poderão ser exercidas por Vereadores, observada a prioridade de designação de mulheres.
§ 2º As Procuradoras Adjuntas, sempre que possível, pertencerão a partidos diferentes e terão designação de primeira, segunda e terceira, substituindo, nessa ordem, a Procuradora da Mulher em seus impedimentos.
§ 3º As designações de que trata o caput serão feitas a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no início das sessões legislativas de cada legislatura, acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.
§ 4º A Procuradoria da Mulher contará com a Assessoria Jurídica e apoio das demais unidades administrativas da Câmara Municipal;
§ 5º O exercício das funções de que trata este artigo não gerará qualquer espécie de remuneração adicional, ressalvada a hipótese de representação da Câmara fora do Município, nos termos de lei.
Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:
I - zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;
II - receber, examinar, registrar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher, assegurado o sigilo necessário à proteção da denunciante e de eventuais testemunhas;
III - acompanhar o andamento das denúncias encaminhadas e informar as interessadas sobre seu encaminhamento;
IV - prestar orientação, de caráter informativo, sobre os direitos das mulheres e sobre os serviços públicos de proteção e de enfrentamento da violência contra a mulher;
V - articular-se com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com as entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
VI - fiscalizar e acompanhar a execução dos programas do Governo Municipal voltados à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;
VII - promover e apoiar campanhas educativas e antidiscriminatórias, seminários, palestras, audiências públicas e eventos sobre os direitos das mulheres;
VIII - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IX - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação das mulheres na política, para fins de divulgação pública e de fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;
X - propor ao Plenário e às Comissões proposições legislativas e medidas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
XI - apresentar relatórios periódicos de suas atividades; e
XII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno e no Ato de designação da Mesa Diretora.
Art. 4º A Procuradoria da Mulher dará, em colaboração com as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.
Art. 5º A Procuradoria da Mulher terá sede na Câmara Municipal e espaço físico adequado ao recebimento de denúncias, em local que garanta privacidade às denunciantes.
Parágrafo único. O atendimento será prestado em horário regimental, admitida a ampliação por Ato da Mesa Diretora.
Art. 6º A Procuradoria da Mulher manterá protocolo próprio, físico ou eletrônico, para o registro, o acompanhamento e a estatística das denúncias e demandas recebidas, com acesso restrito às pessoas autorizadas.
Art. 7º A Procuradoria da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o reinício do funcionamento da Câmara Municipal.
Art. 8º As informações prestadas no âmbito da Procuradoria da Mulher serão tratadas com sigilo, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a legislação de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.
Art. 9º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
Art. 10 A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, até o dia 31 de março, relatório de suas atividades no ano civil anterior, que será publicado nos canais oficiais da Câmara e encaminhado ao Plenário.
§ 1º O relatório de que trata o caput conterá, no mínimo:
I - o número de denúncias recebidas, encaminhadas e acompanhadas;

II - as ações de orientação e de articulação realizadas;
III - os eventos e as campanhas promovidos ou apoiados;
IV - as proposições legislativas propostas ou apoiadas; e
V - as recomendações para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas às mulheres.
§ 2º Os dados do relatório serão apresentados de forma agregada e anonimizada, quando necessário à proteção das denunciantes.
Art. 11 A Câmara Municipal poderá firmar convênios e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para o apoio às atividades da Procuradoria da Mulher.
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a designação imediata da Procuradora da Mulher e as Procuradoras Adjuntas.
Paranaguá, "Palácio Carijó", em 22 de outubro de 2026.

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

IRINEU JOSÉ DA CRUZ ALVES
1º Secretário

GISLEINE DO NASCIMENTO BENTO SILVA
2º Secretário

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:D2E8CFE8

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 54.442/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CRITÉRIO DE SELEÇÃO / JULGAMENTO: Menor Preço por Item

1. DO OBJETO

A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.807/0001-68, com sede na Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Bairro Leblon, Paranaguá/PR, torna público, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui a intenção de realizar a **aquisição de equipamentos de informática e periféricos** (monitores de vídeo de 24 polegadas com Hub USB-C, unidades de armazenamento SSD M.2 NVMe de 500 GB, kits de teclado e mouse sem fio e filtros de linha com DPS Classe III), destinados à modernização da infraestrutura tecnológica e melhoria ergonômica da autarquia, conforme especificações técnicas, quantidades e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PROPOSTAS

Ficam os fornecedores e demais empresas interessadas convidados a manifestar interesse e apresentar propostas comerciais concorrentes no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional, oferecendo condições mais vantajosas para a autarquia.

Os limites temporais para o recebimento eletrônico das propostas observam o seguinte cronograma:

• **INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 23 de outubro de 2026 às 00h00min.

• **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 27 de outubro de 2026 às 23h59min.

3. DO ENVIO E REQUISITOS DAS PROPOSTAS

As propostas comerciais, formalizadas em papel timbrado da empresa e assinadas pelo representante legal, acompanhadas dos documentos de habilitação simplificada em formato PDF, deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail oficial da Comissão de Contratação: **cpl@paranaguaprev.com.br.**

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

O valor global máximo aceitável fixado pela Administração para a presente contratação é de **R$ 30.640,98 (trinta mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, respeitados os valores unitários máximos por item definidos no Edital. Propostas ou itens com valores superiores aos limites estabelecidos serão sumariamente desconsiderados.

5. DO ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

O Edital completo e seus anexos (Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços e Modelo de Declaração Unificada) encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial: **www.paranaguaprevidencia.com.br**, através do link:**https://paranagua.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/3/licitacoes.**

Paranaguá/PR, 20 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:EC305278

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL RESOLUÇÃO 013/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PARANAGUÁ

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.649 de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO:

- O edital 002/2026 que regulamentou o Processo de Eleição das Conselheiras representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaguá –CMDM, para o biênio 2026-2028.

- O Fórum Eletivo das Entidades Não Governamentais do CMDM, realizado em 16 de setembro de 2026.
RESOLVE:

Art. 1 - Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o biênio 2026-2028, conforme segue:

Representantes governamentais:
Gabinete do Prefeito
Titular: Ana Paula Nadruz
Suplente: Jiseli Martins Pirelli

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
Titular: Vania Lemos Matozo dos Santos
Suplente: Marcia de Carvalho

Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (Políticas de Assistência Social)
Titular: Thaysa Souza da Silva
Suplente: Elizabeth Krumheuer de Azevedo

Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (Políticas de Mulher)

Titular: Alessandra Mara de Jesus Bukarewicz
Suplente: Vilma Garcia Pereira Severino

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jorgia Stefany Pereira dos Santos
Suplente: Ruana Maria Zanoto

Secretaria Municipal de Segurança
Titular: Marcia Aparecida Garcia
Suplente: Rosimeire Correia da Silva

Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação
Titular: Tatiane Alessandra Solis
Suplente: Jennifer de Freitas Bezera Marques

Representantes da Sociedade Civil:
APP Sindicato
Titular: Olga Ines Kadajskyj
Suplente: Talia Mara Diaz

Coletivo Roda D'Agua
Titular: Gilmara Gastaldon Piantá
Suplente: Camila Valentim Schereder

Instituto Peito Aberto
Titular: Regina Beatriz Ramos Ferreira Santos
Suplente: Lindamir da Cruz Alves dos Santos

Núcleo de Direitos Humanos Marielle Franco – IFPR Campus Paranaguá
Titular Débora Regina de Castro Dias
Suplente: Iara Cristiane Santos Pereira

Núcleo de Educação para Relações de Gênero e Sexualidade (NERG)
Titular: Edenise Aparecida dos Anjos
Suplente: Tamires Tolomeotti Pereira

Rede Feminina de combate ao Câncer
Titular: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol
Suplente: Giovana Andrioli Silva

União Brasileira de Mulheres
Titular: Matsuko Mori Barbosa
Suplente: Maria Esmeralda da Silva Quadros

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALESSANDRA MARA DE JESUS BUKAREWICZ
Presidente do CMDM

Publicado por:
Gabriel Neves Martinatto Silva
Código Identificador:4ECE427B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.238

DECRETO Nº 2.238

"Transpõe o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 349/2026, e conforme o que consta no protocolado sob nº 85.742/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o cargo em comissão, sem necessidade de exoneração e nomeação:

I - do cargo de Coordenador-Geral, símbolo DAS-3X, da Secretaria Municipal de Inclusão, para o cargo de Coordenador-Geral, símbolo DAS-3X, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, ocupado por GABRIELLE LEÃO PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E0EAC068

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.239

DECRETO Nº 2.239

"Transpõe o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 349/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o cargo em comissão, sem necessidade de exoneração e nomeação:

I - do cargo de Chefe de Unidade, símbolo DAS-3X, da Secretaria Municipal de Inclusão, para o cargo de Coordenador-Geral, símbolo DAS-3X, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado por MARILIZE NASCIMENTO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:A4118705

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.241

DECRETO Nº 2.241

"Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências."

O Prefeito Municipal do MUNICIPIO DE PARANAGUA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4634/2025 de 02/12/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 4634/2025 de 02/12/2025, até a importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão,

duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
10		Secretaria Municipal de Saúde	
10.001		Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.122.0006.2.060		Planejamento e Gestão	
272 - 3.1.90.11.00.00	303	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	930.831,16
275 - 3.1.91.13.00.00	303	Contribuições patronais	269.168,84
Total Suplementação:			1.200.000,00

Art. 2° Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026:

Receita	
Receita: 1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal - Fonte: 1303	705.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal - Fonte: 1303	265.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Cota-parte do ICMS - principal - Fonte: 1303	230.000,00
Total da Receita:	1.200.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:06FB6637

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.242

DECRETO Nº 2.242

> "Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme o que consta no protocolado nº 80.384/2026

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Municipal de Paranaguá, o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e estabelece diretrizes para o desenvolvimento da educação e do letramento digital;

CONSIDERANDO o Programa Educa Juntos e a Estratégia Alfabetiza Juntos, desenvolvidos em regime de colaboração entre o Estado do Paraná e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer as ações de alfabetização, avaliação, acompanhamento, monitoramento e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.
§ 1º A Política compreenderá, de forma articulada, a alfabetização e o letramento em Língua Portuguesa, a oralidade, a leitura, a escrita, a compreensão e produção textual, a fluência leitora, o letramento matemático e o letramento digital, em consonância com o Currículo Municipal, com as diretrizes curriculares nacionais e com as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Na Educação Infantil, as ações observarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os eixos estruturantes próprios da etapa, respeitadas suas especificidades e assegurada a articulação e a continuidade do percurso educacional da criança.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I - a alfabetização como direito fundamental de aprendizagem;
II - a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - a equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem;
IV - o respeito à diversidade humana, social, cultural e territorial, à inclusão e à acessibilidade;
V - a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
VI - a autonomia pedagógica, observadas as diretrizes curriculares vigentes;
VII - o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
VIII - a utilização pedagógica das avaliações e dos dados educacionais; e
IX - a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - consolidar progressivamente as aprendizagens relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita, à compreensão e produção textual, à fluência leitora e à Matemática;
III - promover o desenvolvimento dos letramentos linguístico, matemático e digital, de forma integrada ao currículo e adequada às diferentes etapas de ensino;
IV - identificar, por meio do acompanhamento pedagógico e das avaliações, as aprendizagens ainda não consolidadas;

V - assegurar ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitem;
VI - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento pedagógico das unidades educacionais;
VII - integrar currículo, planejamento, práticas pedagógicas, avaliação, monitoramento e intervenção; e
VIII - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, unidades educacionais e territórios.

Art. 4º A Política Municipal será implementada por meio dos seguintes eixos:

I - currículo e práticas pedagógicas;
II - formação continuada dos profissionais da educação;
III - avaliação diagnóstica e formativa;
IV - acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
V - recomposição das aprendizagens;
VI - promoção da leitura, da escrita, da compreensão e da fluência leitora e do letramento matemático;
VII - desenvolvimento do letramento digital, mediante o uso crítico, ético, seguro, responsável e pedagógico das tecnologias digitais, observadas as diretrizes curriculares vigentes;
VIII - disponibilização e utilização de materiais pedagógicos, literários, tecnológicos e recursos de acessibilidade; e
IX - articulação com as famílias e a comunidade escolar.

Parágrafo único. A implementação da Política considerará as especificidades das unidades educacionais urbanas, do campo e dos territórios insulares, da Educação Especial, da educação em tempo integral e das demais modalidades e formas de atendimento ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A recomposição das aprendizagens constitui ação contínua e integrada ao ensino regular, destinada aos estudantes que apresentem habilidades e conhecimentos essenciais ainda não consolidados.

§ 1º As ações de recomposição serão fundamentadas no diagnóstico das aprendizagens, na definição das habilidades prioritárias, no planejamento de intervenções pedagógicas, no acompanhamento individualizado, quando necessário, e no monitoramento dos avanços dos estudantes.

§ 2º Terão especial atenção os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens essenciais ainda não consolidadas, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à Matemática.

Art. 6º A avaliação e o monitoramento da Política terão caráter diagnóstico, formativo e orientador do planejamento pedagógico e considerarão, entre outros:

I - os resultados das avaliações internas e externas;
II - os níveis de alfabetização, leitura, escrita, compreensão e fluência leitora e aprendizagem matemática;
III - a evolução das aprendizagens dos estudantes;
IV - os resultados das ações de recomposição;
V - a frequência e a permanência escolar; e
VI - as desigualdades de aprendizagem identificadas entre estudantes, turmas, unidades educacionais e territórios.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações e do monitoramento serão utilizados para subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas, vedada sua utilização para exposição indevida ou responsabilização individual de estudantes e profissionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI:

I - coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal;
II - estabelecer orientações pedagógicas, metas e indicadores de acompanhamento e monitoramento da Política, em consonância com a legislação educacional vigente;
III - promover formação continuada dos profissionais da educação;
IV - organizar e articular os processos de avaliação, acompanhamento, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
V - realizar acompanhamento e assessoramento técnico-pedagógico às unidades educacionais;
VI - orientar estratégias de intervenção pedagógica a partir das necessidades de aprendizagem identificadas;
VII - promover ações voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem; e
VIII - articular as ações municipais com programas e políticas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná.

Art. 8º Compete às unidades educacionais:

I - incorporar as ações pertinentes ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento da unidade;
II - acompanhar aprendizagem e frequência;
III - organizar momentos de planejamento e estudo;
IV - promover reuniões pedagógicas orientadas pelos diagnósticos de aprendizagem;
V - acompanhar as estratégias de recomposição;
VI - favorecer a participação dos profissionais nas formações;
VII - promover diálogo com as famílias;
VIII - manter atualizados os registros e informações institucionais.

Art. 9º A implementação da Política observará a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI poderá expedir orientações e atos complementares necessários à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da Política, observadas suas atribuições legais e respeitadas as competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação - COMED, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 069/2007.

Art. 11. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas em conformidade com a legislação vigente e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:005015D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.951

PORTARIA Nº 2.951

"Designa a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde para dar prosseguimento ao Processo Administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo

em vista o contido no Processo Administrativo nº 99.603/2025 e considerando o Decreto nº 1.434/2025,

RESOLVE:

I - Designar a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, constante do inciso II da presente Portaria, para dar prosseguimento ao Processo Administrativo nº 99.603/2025.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os servidores: CRISTIANE TORRES CAPRINE GABRIEL, matrícula: 3.744-2, como Presidente; ALESSANDRA DELFINO GENELHOUD CALGARO, matrícula: 10.168-1, como Secretária; e DANIELLE POTIBALA CARNEIRO, matrícula 4.272-1, FERNANDA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 8.997-1, ACYR CORREIA NETO, matrícula 10.871-1, como membros.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 22 de outubro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:EEA5E7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.952

PORTARIA Nº 2.952

"Designa a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde para dar prosseguimento ao Processo Administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 81.469/2025 e considerando o Decreto nº 1.434/2025,

RESOLVE:

I - Designar a nova composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, constante do inciso II da presente Portaria, para dar prosseguimento ao Processo Administrativo nº 81.469/2025.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, os servidores: CRISTIANE TORRES CAPRINE GABRIEL, matrícula: 3.744-2, como Presidente; ALESSANDRA DELFINO GENELHOUD CALGARO, matrícula: 10.168-1, como Secretária; e DANIELLE POTIBALA CARNEIRO, matrícula 4.272-1, FERNANDA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 8.997-1, ACYR CORREIA NETO, matrícula 10.871-1, como membros.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 22 de outubro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:9D9960F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.953

PORTARIA Nº 2.953

"Instaura Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal, quanto aos fatos expostos no processo administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 46.114/2024,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventuais irregularidades cometidas por servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, face o contido no Parecer Jurídico constante do processo nº 46.114/2024, tais como a suposta conduta incompatível com a administração pública, ante a possível ofensa ao Art. 151, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV e incidência nas condutas do Art. 152, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá); podendo incorrer nas penas do Art. 160, incisos I, II, III, IV, e V, Art. 162 e Art. 165, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do mesmo diploma legal.

II - Nomear, para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores: CRISTIANE TORRES CAPRINE GABRIEL, matrícula: 3.744-2, como Presidente; ALESSANDRA DELFINO GENELHOUD CALGARO, matrícula: 10.168-1, como Secretária; e DANIELLE POTIBALA CARNEIRO, matrícula 4.272-1; FERNANDA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 8.997-1 e ACYR CORREIA NETO, matrícula 10.871-1, como membros.

III - O prazo de finalização do Processo é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 01 de outubro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:79BE0C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.954

PORTARIA Nº 2.954

“Designa a servidora Marilize Nascimento da Silva como Ouvidor da Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 27 do Decreto nº 3.742, de 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARILIZE NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 97.222-3, ocupante do cargo de Coordenador-Geral, para exercer a função de Ouvidor da Saúde, em observância ao que consta do Decreto nº 3.742, de 06 de setembro de 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:0A0E4990

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.955

PORTARIA Nº 2.955

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Neusa Rodrigues Bezerra Martins."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 84.695/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora NEUSA RODRIGUES BEZERRA MARTINS, matrícula nº 4.919-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial, com início em 08 de outubro de 2026 e término em 15 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de outubro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:0A8AE13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.956

PORTARIA Nº 2.956

"Concede licença maternidade à servidora Aline Zago."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203/2017 e Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.935/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora ALINE ZAGO, matrícula nº 95.683-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 08 de outubro de 2026 e término em 05 de abril de 2027.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de outubro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:F457B4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.957

PORTARIA Nº 2.957

"Relota a servidora municipal Camila Chaves Batista para o órgão que especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017,

RESOLVE:

I - Relotar a servidora CAMILA CHAVES BATISTA, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, matrícula nº 10.235-1, na Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de outubro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:AD704EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.958

PORTARIA Nº 2.958

"Designa os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.100, de 29 de junho de 2010, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 4.098, de 2021, e nº 4.644, de 2025, bem como no art. 14, § 2º, da referida Lei e no Anexo do Decreto nº 3.401, de 30 de março de 2022, alterado pelo Decreto nº

1.415, de 9 de dezembro de 2025, e conforme o contido no protocolado sob nº 79.260/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para comporem o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, na condição de membros titulares e suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, ressalvada a regra específica aplicável ao Presidente, os seguintes representantes:

I - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária:

Titular: Leonice Lara Lacerda;
Suplente: Agatha Louisie Frederico.

II - da Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial:

Titular: Carolina de Miranda Evangelista Lourenço;
Suplente: Alessandra Maria de Souza Santana.

III - da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: Eduardo Felipe Miranda;
Suplente: Edemil Rodrigues dos Santos.

IV - da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento:

Titular: Veronica Marodim Marques;
Suplente: Silvia Santos Neves.

V - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria:

Titular: Flávia Garcia Quadros Hacke;
Suplente: Larissa de Oliveira Rocha.

VI - das Associações de Moradores de Bairro do Município, por indicação da UMAMP - União Municipal das Associações de Moradores de Paranaguá:

Titular: Edinalva Ferreira da Silva;
Suplente: Leandro Gonçalves Mendes.

VII - do IFPR - Instituto Federal do Paraná:

Titular: Patricia Baliski;
Suplente: Hugo Alberto Perlin.

VIII - do ISULPAR - Instituto Superior do Litoral do Paraná:

Titular: Carlos Augusto do Nascimento Martins;
Suplente: Fabiano Vicente Venete Elias.

IX - do SECOVI - Sindicato da Habitação e Condomínios do Paraná, como entidade ou classe ligada à construção civil:

Titular: Amauri Domingues;
Suplente: Carolina Santi Canfield Ferreira dos Santos.

X - do CRECI/PR - Conselho Regional de Corretores - 6ª Região, como entidade ou classe ligada à comercialização de imóveis:

Titular: Luciano Machado Veiga;
Suplente: Estefany dos Santos Neves Berger.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB será exercida pela titular indicada no inciso I deste artigo, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Municipal nº 3.100, de 2010.

§ 2º Os membros titulares e suplentes exercerão suas funções sem remuneração, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante.

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes designados por esta Portaria terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, permitida uma única recondução, observado o disposto na legislação aplicável ao Presidente do Conselho.

Art. 3º A posse dos membros do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 3.100, de 2010.
Art. 4º O membro suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voto, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária providenciar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB, na forma da legislação e do Regimento Interno vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:6F307412

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 064/2026 AC COSTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME CNPJ: 13.878.486/0001-07

EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 064/2026
AC COSTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ: 13.878.486/0001-07

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
AC COSTA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME

Data: 23/10/2026

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº **064/2026**. “O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo nº 064/2026, correspondente ao acréscimo de 1.500 (mil e quinhentas) horas de prestação de serviços de profissionais de Educação Física e/ou profissionais abrangidos pela Lei Geral do Esporte, mantidas as especificações, condições e características do objeto originalmente contratado, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado.”

Pregão Eletrônico n°: 032/2025
Processo Administrativo n°: 80246/2026

Valor: R$ 56.910,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOSÉ MIGUEL PEREIRA
ALEX CORREIA COSTA

**Republicado por Incorreção*

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:2A6D510D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2026 COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR CNPJ: 76.545.011/0001-19

EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2026
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

Data: 23/10/2026

Objeto: Contrato nº **104/2026**. Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

SERVIÇO
Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - SaaS

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses.
Dispensa de Licitação nº: 033/2026
Processo Administrativo n°: 22120/2026

Valor: R$ 4.017.600,00 (quatro milhões, dezessete mil, e seiscentos reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ADRIANO RAMOS
FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
GISELE TAVARES DE MIRANDA
GEZIEL XAVIER
ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA
GUILHERME DE ABREU E SILVA
JEFERSON PEREIRA DA COSTA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:617A7095

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026 ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA CNPJ: 07.204.911/0001-80

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA
CNPJ: 07.204.911/0001-80

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **001/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA,*** selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no ***"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL"***, para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
AORELIO DOMINGUES DE BORBA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:F11251D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026 ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS - MESTRE EUGÊNIO CNPJ: 34.289.301/0001-07

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026
ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS - MESTRE EUGÊNIO
CNPJ: 34.289.301/0001-07

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS - MESTRE EUGÊNIO

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **002/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO:*** **ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS - MESTRE EUGÊNIO,** selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no ***"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL"***, para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
ROSELINDA DOS SANTOS SOUZA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:37376030

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026 ORQUESTRA RABECÔNICA DO BRASIL CNPJ: 12.699.927/0001-40

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026
ORQUESTRA RABECÔNICA DO BRASIL
CNPJ: 12.699.927/0001-40

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ORQUESTRA RABECÔNICA DO BRASIL

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **003/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO:*** **ORQUESTRA RABECÔNICA DO BRASIL,** selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no

"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL", para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
MARIANA ZANETTE DE OLIVEIRA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:C08FE708

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANUTILHO TEMPERADO
CNPJ: 50.670.522/0001-79

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANUTILHO TEMPERADO
CNPJ: 50.670.522/0001-79

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANUTILHO TEMPERADO

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **004/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL* CANUTILHO TEMPERADO,** selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no ***"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL"***, para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
AURÉLIO DUARTE GASPARINI JÚNIOR

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:6B6E8D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026
DONA MARIQUINHA CNPJ: 32.857.638/0001-30

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026
DONA MARIQUINHA
CNPJ: 32.857.638/0001-30

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
DONA MARIQUINHA

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **005/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO:*** **DONA MARIQUINHA**, selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no ***"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL"***, para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
ELIZANGELA SARRAFF

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:047EEA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2026
VIOLA AFINADA CNPJ: 28.093.887/0001-29

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2026
VIOLA AFINADA
CNPJ: 28.093.887/0001-29

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
VIOLA AFINADA

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **006/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO:*** **VIOLA AFINADA,** selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no ***"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL"***, para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
JOSÉ MARTINS FILHO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:4F025203

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2026
FANDANGO MUCUNÃ CNPJ: 64.685.245/0001-82

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2026
FANDANGO MUCUNÃ
CNPJ: 64.685.245/0001-82

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
FANDANGO MUCUNÃ

Data: 23/10/2026

Objeto: Termo de Credenciamento nº **007/2026**. "Este Termo de Credenciamento tem por objetivo o firmamento entre as partes em razão do credenciamento do ***GRUPO TRADICIONAL DE FANDANGO:*** **FANDANGO MUCUNÃ,** selecionado através do ***EDITAL Nº 007/2026*** cujo objeto consiste no

"CREDENCIAMENTO DE GRUPOS TRADICIONAIS DE FANDANGO PARA ATUAÇÃO NOS BAILES A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL", para atendimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e adequado as normas do Edital e do Termo de Referência que o compõe."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Chamada Pública n°: 007/2026
Processo Administrativo n°: 18784/2026

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
EDVALDO DE OLIVEIRA ATAIDE SILVA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:1F203CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2026

Dispensa de Licitação n° 040/2026

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018.

Partes: Prefeitura Municipal de Paranagua - CNPJ n° 76.017.458/0001-15

ACE Materiais Elétricos- CNPJ n° 53.722.999/0001-49

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2026, que tem por Objeto: "Dispensa de Licitação por valor, com fulcro no artigo 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14133/2021, para Aquisição de ferramentas e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
e, inteiro teor do processo administrativo n° 38185/2026.

II - Adjudico os objetos à Licitante Contratada: ACE Materiais Elétricos – C.N.P.J. Nº 53.722.999/0001-49.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 22 de Outubro de 2026.

ANDERSON VANDERCI PINTO BARBOZA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:61CFC383

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2026

Dispensa de Licitação por valor, formalizada com fulcro no artigo 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14133/2021, para Aquisição de ferramentas e equipamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Paranaguá, conforme inteiro teor do processo administrativo n ° 38185/2026, Semsu.

FORO: Município de Paranaguá

Valor total: R$ 5.882,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentaria: Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas

seguintes dotações orçamentárias:

16.3.2146.872.344905234.1502

16.3.2146.872.344905248.1502

16.3.2145.833.333903042.1000

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOZA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:2911F5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - P.E 059 - R.P 046 - 2026

O Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá – Pr, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V E:

I. Pelo presente instrumento, com base no art. 71 IV da Lei Federal nº 14.133/21, adjudicar e homologar o lote do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - REGISTRO DE PREÇO N° 046/2026** proferido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 2129/2026, sobre o Processo Licitatório acima denominado, dando outras providências.

II. Fica adjudicado e homologado o julgamento do lote do referido processo licitatório à licitante vencedora: **Lote:** 01 – **Empresa:** TAMANGE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – **CNPJ/MF** nº 59.515.401/0001-27. Ficando assim adjudicado e homologado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026**, **REGISTRO DE PREÇO N° 046/2026** que tem por objeto: "***Contratação de Serviços de Roçada, Limpeza e Conservação de Áreas Verdes, Coleta, Transporte, Manejo e Destinação Final dos Resíduos Gerados, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino e Demais Departamentos da Secretaria Municipal De Educação***", de acordo com o quantitativo e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e inteiro teor do Processo Administrativo 17.995/2026

III. Este Termo de Adjudicação e Homologação entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 22 de outubro de 2026.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:725399A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 040/26

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 040/2026, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 22 de Outubro de 2026.

ANDERSON VANDERXI PINTO BARBOZA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:04462202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026 - CMS

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde convoca todos os Conselheiros e População em Geral, para participarem da 8ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 14 horas, no auditório da Secretaria de Saúde, sito à Rua João Eugênio, nº 959 - Centro Histórico.
Ordem do Dia:

• Expedientes do Conselho;
• Protocolo de Encaminhamento para Ginecologia;
• Fluxo Assistêncial e Regulatório do Pré-Natal de Risco Intermediário e Alto;
• Fluxograma Municipal de Alta Qualificada;
• Fluxograma Municipal de Esterilização Cirúrgica Voluntária;
• Avaliação do funcionamento do horário estendido nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
• Assuntos Gerais.

Paranaguá, 22 de outubro de 2026.

NILSON HIDEKI NISHIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

MATSUKO MORI BARBOSA
1º Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá

Publicado por:
Valeska Nascimento Ragazzom Tizzoni
Código Identificador:6166327B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2027-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2027-2028

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR, Sr. **Ulisses de Souza**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 18, alíneas "b" e "g", art. 28, alínea "a", art. 46 e art. 50), nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a integração à administração indireta dos entes consorciados (art. 6º, § 1º), do Contrato de Consórcio Público Consolidado e do Estatuto Social Consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR devidamente registrado sob o nº 0059391, torna pública a **CONVOCAÇÃO** das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR para o **biênio 2027-2028**, que observará as seguintes disposições:

1. Do Regramento para o Registro de Chapas

A eleição observará integralmente a regulamentação disposta na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público Consolidado e no Estatuto Social Consolidado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR (Capítulo VI, artigos 43 a 75).

O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da última publicação do presente edital, nos termos do art. 51 do Estatuto Social, e deverá ser formalizado exclusivamente de forma física junto à Secretaria do Consórcio, em sua sede na localizada na cidade e Comarca de Paranavaí/PR, à Rua São Paulo, nº 150, Jardim Nakamura, Cep: 87.701-030, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente (08:00 às 11:30 – 13:30 às 17:00).

O pedido de registro de chapa será instruído mediante requerimento em duas vias, assinado por todos os candidatos aos cargos correspondentes, contendo a qualificação completa, número de RG e CPF e indicação expressa dos cargos postulados, sendo vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma chapa concorrente, na forma do art. 51, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social.

As chapas concorrentes deverão ser completas e compostas obrigatoriamente pelos cargos da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, consoante o art. 15) e do Conselho Fiscal (3 membros titulares e 3 membros suplentes, nos termos do art. 16), sob pena de recusa sumária do registro, com fundamento no art. 52 do Estatuto Social Consolidado.

2. Da Data, Local, Horários, Quóruns e Procedimento de Votação

A eleição será realizada no dia **27 de novembro de 2026**, sexta-feira, no Auditório da AME (Ambulatório Médico de Especialidades de Paranavaí), situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2.335, Centro, em Paranavaí/PR, com o seguinte escalonamento de horários e quóruns de instalação:

●Às **09h30min**, em primeira convocação, com a **participação de 2/3** (dois terços) dos associados com direito a voto (art. 48);

● Às **10h00min**, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, **com 50%** (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto (art. 48, parágrafo único);

● E, não atingido o quórum anterior, às **10h30min**, em terceira convocação, **com qualquer número** de associados com direito a voto, em estrita conformidade com o art. 49 do Estatuto Social.

Possuem legitimidade para votar e ser votados exclusivamente os prefeitos municipais dos entes consorciados em pleno exercício do mandato ou prefeitos eleitos diplomados que assumirão a chefia do Poder Executivo para o período respectivo, que estejam presentes de forma física e quites com as suas obrigações pecuniárias perante o Consórcio, consideradas as contribuições regulares até a data de fixação da lista de votantes, conforme preceituam o art. 9º, alínea "a", o art. 54, § 2º, e o art. 55, § 1º, do Estatuto Social.

O período de votação terá duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo encerrar-se antes se todos os associados eleitores aptos já tiverem votado (art. 54, § 1º), sendo que, na hipótese de registro de chapa única sem concorrência, a votação poderá ser realizada por aclamação na assembleia geral, consoante faculdade prevista no art. 61 do Estatuto Social Consolidado.

Não será admitido voto por correspondência nem mediante procuração (art. 55, § 1º), assegurando-se o sigilo do voto através de cédula única oficializada e cabine indevassável, com votação presencial perante a urna receptora, em conformidade com o art. 47 e seus parágrafos.

3. Da Composição da Mesa Coletora e Apuradora

O pleito eleitoral e a apuração dos votos serão conduzidos pela Mesa Coletora e Apuradora, devidamente instalada por meio da Portaria n.º 138/2026 que exercerão seus trabalhos de acordo com o contido no art. 54 e 56 da 4ª Alteração do Estatuto Social Consolidado do CIS/AMUNPAR.

4. Da Apuração dos Votos

A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, garantindo-se a fiscalização de um representante credenciado por chapa registrada e lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos eleitorais para subsequente proclamação

dos eleitos por maioria de votos, nos termos dos artigos 54, § 1º, 56, 58 e 59 da 4ª Alteração do Estatuto Social Consolidado.

5. Da Publicação do Edital

O presente edital será publicado no jornal de maior circulação nos municípios que compõem o Consórcio por 3 (três) vezes seguidas, divulgado no sítio eletrônico oficial da entidade e afixado na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR com a antecedência mínima estatutária de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, em observância ao disposto no art. 28, § 2º, e no art. 50 e seu parágrafo único.

A publicação das chapas homologadas ocorrerá em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro, cabendo impugnação fundamentada no prazo de 3 (três) dias, e eventual recurso contra o resultado da eleição no prazo de 5 (cinco) dias da proclamação perante a Assembleia Geral, na forma dos artigos 53, 66 e 69 do Estatuto Social Consolidado.

6. Do Resultado e Posse dos Eleitos

A atual Diretoria Executiva dará publicidade do resultado das eleições da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias após a realização da eleição, caso não haja a interposição de recurso.

Interposto recurso contra o resultado das eleições, o resultado será publicado, após a deliberação da Assembleia-Geral que proferirá decisão, nos moldes do art. 70 da 4ª Alteração do Estatuto Social Consolidado do CIS/AMUNPAR.

A posse dos candidatos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá ao término do mandato da Administração anterior, nos termos dos artigos 74 e 75 do Estatuto Social Consolidado, prestando os empossados o respectivo compromisso solene perante o Consórcio.

Paranavaí/PR, 21 de outubro de 2026.

ULISSES DE SOUZA
Presidente do CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Vinicius Augusto Felizardo
Código Identificador:051B8F95

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO 139-26

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR. **Contratada:** INSTITUTO NOVA MENTE PSICOPEDAGOGICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.
CNPJ:68.100.485/0001-29.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Dotação Orçamentária: [2026]- 35 - 01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.00.00
Prazo de Vigência: 15/10/2026 a 28/02/2027.
Valor: R$2.471.902,20 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Termo de Credenciamento nº139/2026.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 21 de outubro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:CB519CD0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO 140-2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.
Contratada: CLÍNICA DE PSICOLOGIA E TERAPIA PANUCCI LTDA.
CNPJ:62.230.921/0001-06.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Dotação Orçamentária: [2026]- 35 - 01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.00.00
Prazo de Vigência: 20/10/2026 a 28/02/2027.
Valor: R$2.471.902,20 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Termo de Credenciamento nº140/2026.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 21 de outubro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:726E4FE7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO CP 07/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR
Compras e Contratos
Termo Homologação - Credenciamento
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade Nº 16/2025
Processo Administrativo: 93/2025
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 210/2025.
Homologa
Nesta data a referida decisão constante do julgamento aplicada a credenciada para o objeto da Inexigibilidade nº. 16/2025, como segue, em conformidade com o objeto de contratação solicitado no Anexo I-A das proponentes abaixo relacionadas:
Cotação dos Lotes

1435 - INSTITUTO UNITEC DE IMAGENS - PD 4928/2026			
Lote	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ESPECIALIDADES, EXAMES DIAGNÓSTICOS E/OU TERAPIAS EM ESTRUTURA TERCEIRIZADA	1	R$13.419.731,83	R$13.419.731,83

Dos recursos orçamentários:
28 - 00.000.0000.3339039503000000000.00000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:19A46102

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA 139-26

PORTARIA Nº 139/2026

O Diretor Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, Edivan Guerreiro Barão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo citadas para responder como Gestora e Fiscais das contratações originadas a partir da **CHAMADA PÚBLICA 07/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR**, visando atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços, nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
KARINY GONÇALVES LOPES GALVÃO	FISCAL	Nº 448-1
LUIZ FERNANDO DA SILVA	FISCAL	Nº 475-1
ISABEL CRISTINA INOUE	SUPLENTE	Nº 173-1
TERMO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA COMO SEGUE:		
INSTITUTO UNITEC DE IMAGENS		

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranavaí, 21 de outubro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:03776CD1

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa daAutuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 10/12/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABM8I87	277490T000009976	17/10/2026	76251
AYY4J84	277490T000009531	20/10/2026	76331
AZG4F42	277490T000009986	17/10/2026	51930
AZS4076	116100T003662127	14/10/2026	54521
AZS4076	116100T003662126	14/10/2026	54790
AZW6E23	277490T000009530	20/10/2026	76331
BAG9G39	277490T000009818	20/10/2026	76331
BBY8E03	277490T000009988	17/10/2026	51851
BDC5G61	277490T000009991	17/10/2026	51851
BDF4G04	277490T000009990	17/10/2026	51851
BEC4J76	277490T000009533	20/10/2026	60501
BED7A67	277490T000002621	20/10/2026	70481
EGE4A20	277490T000002779	20/10/2026	72340
EKY1I22	277490T000009989	17/10/2026	51851
ENR2G64	277490T000009992	17/10/2026	56222
EZE9435	277490T000009814	20/10/2026	59910
GJV6I53	277490T000009984	17/10/2026	76331
JYX6D89	277490T000009815	20/10/2026	59910
JYX6D89	277490T000009816	20/10/2026	70481
NSN6157	277490T000009980	17/10/2026	55413
RHS0G32	277490T000009813	20/10/2026	76331
RVO3B15	277490T000002780	20/10/2026	73232
SDS3H48	277490T000009981	17/10/2026	76331
SFD6F28	277490T000009532	20/10/2026	76331
UAV4B97	277490T000009979	17/10/2026	76252
UCI5H44	277490T000009985	17/10/2026	76331

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:E22DC9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025

2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025
(Reajuste de Valor)

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) **Secretários(as) Municipais ALEX ROMERA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RAFAEL LUCAS TORRENTE, LUCAS DE OLIVEIRA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, CARLOS ALBERTO VIEIRA, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, ADILSON FRANCISCO, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS** residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
O objeto é **Registro de Preços destinado à aquisição de Mobiliários para escritório e Mobiliários geral para suprir a necessidade das Secretarias Municipais**, conforme edital de licitação nº 18/2025.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR
2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de**4,576120%** referente à variação do IPCA no período de outubro/2025 a outubro/2026, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° 124/2025 e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo de atualização monetária.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços nº 124/2025 passa a ser de: **R$ 29.795,84 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Fornecedor: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
14	Descanso Pés Altura Total: 15,30 CM, Cor Bandeja: Cinza Ou Preta , Ajuste Altura: 4,40 A 13,20 CM, Comprimento: 45,90 CM, Tipo: Ajustável , Largura: 30,60 CM Tratamento Superficial: Pintado , Material Estrutura: Aço, Tipo Estrutura: Tubular. Código CATMAT 246335. Observação Complementares: textura antiderrapante e massageadora/pés borracha, material estrutura tubo e chapa de aço, material bandeja polipropileno alto impacto, ajuste de altura regulável. Cor: a definir com órgão solicitante.	Unid.	452	R$ 65,92	R$ 29.795,84
Total Fornecedor: R$ 29.795,84 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)					

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à fornecedora dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025), datada de 10 de junho de 2025.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da última assinatura digital.

ADILSON FRANCISCO
Chefe de Gabinete

ALEX ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:
Empresa: Darlu Industria Textil LTDA
CNPJ: 40.223.106/0001-79
Endereço: Rua RUA FLORESTA 440, 0 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS, 99.740-000
Nome do Representante:
LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI
CPF: 015.919.100-99

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:DBD560B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025
(Reajuste de Valor)

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) **Secretários(as) Municipais ALEX ROMERA, RAFAEL LUCAS TORRENTE, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, ADILSON FRANCISCO, WANESSA DURANTE, GUILHERME DE ARAUJO RUIZ,** residentes e domiciliados(as) nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
O objeto é **Registro de Preços destinado à aquisição de Mobiliários para escritório e Mobiliários geral para suprir a necessidade das Secretarias Municipais**, conforme edital de licitação nº 18/2025.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR
2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de**4,576120%** referente à variação do IPCA no período de outubro/2025 a outubro/2026, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° 131/2025 e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo de atualização monetária.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços nº 131/2025 passa a ser de: **R$ 86.580,52 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).**

Fornecedor: CAMACHO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
17	Poltrona Material Assento E Encosto: Compensado/Espuma Injetada, Tipo: Fixa, Características Adicionais: Com Braços, Material Estrutura: Aço, Material Revestimento Assento E Encosto Courvin Código CATMAT 486084. Observações Complementares: dimensões mínimas: Largura:0,57 m, profundidade:0,75 m, altura:0,75 m, poltrona de 01 (um) lugar com braço cromado, revestida em courino preto, densidade mínima do assento D-26, do encosto D-14, almofadas do encosto fixas, pés em PVC cromado.	Unid.	164	R$ 527,93	R$ 86.580,52
Total Fornecedor: R$ 86.580,52 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).					

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à fornecedora dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025), datada de 11 de junho de 2025.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da última assinatura digital.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ADILSON FRANCISCO
Chefe de Gabinete

ALEX ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município

GUILHERME DE ARAUJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:
Empresa: Camacho Comercio De Moveis E Equipamentos LTDA
CNPJ: 40.876.182/0001-83
Endereço: Rua Professor Rodrigo, 232 - Centro, Jacarezinho - PR, 86.400-000
Nome do Representante:
OSVALDO LEMES CAMACHO JUNIOR
CPF: 020.622.939-92

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:31B090A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

O Município de Paranavaí torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 11 de novembro do ano de 2026, na plataforma eLicita https://elicita.atende.net/, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Recape em CBUQ	141.744,18 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo e na plataforma eLicita https://elicita.atende.net/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Paranavaí/PR, 22 de outubro de 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Fabiana Hillmann Militão
Código Identificador:C624B9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 28.057/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.057/2026

Nomear Equipe de Apoio com função de auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023 referente a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob nº 16/2026.

MAURICIO GEHLEN. Prefeito do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8°, §1º da Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 70, inciso III, §1º da Lei Municipal nº 3.891/2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.248/2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem Equipe de Apoio com função de auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023, na**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026,**que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de revitalização das Mini Arenas Estádio e Sumaré, no Município de Paranavaí-PR:

- GUSTAVO SPINDOLA MAZARO, matrícula 10132/4;
- LUCAS RUIZ DE SOUZA – Matrícula 10887.

Parágrafo único. A nomeação de que trata este Decreto vigorará até a adjudicação do respectivo processo licitatório, extinguindo-se automaticamente nessa data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:DF7C93C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 28.058/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.058/2026

Nomear Equipe de Apoio com função de auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023 referente a Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob nº 17/2026.

MAURICIO GEHLEN. Prefeito do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8°, §1º da Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 70, inciso III, §1º da Lei Municipal nº 3.891/2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.248/2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem Equipe de Apoio com função de auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023, na**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026,**que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução dos serviços de revitalização das Mini Arenas Três Conjuntos e Vila Operária, no Município de Paranavaí-PR:

- AUGUSTO JONAS FERNANDES BARBOSA, matrícula 10864;
- LUCAS VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 11258.

Parágrafo único. A nomeação de que trata este Decreto vigorará até a adjudicação do respectivo processo licitatório, extinguindo-se automaticamente nessa data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:68D799E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026

DATA DE ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Diretora-Presidente Interina da Fundação Cultural, **ROSINEIDE SANGA**, inscrita no

CPF 023.063.859-71, doravante denominado **contratante** e a empresa **EJS ARTPOPULAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.160/0001-37 estabelecida à Rua Alfredo Pujol, nº 545, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP 02.017-010 e-mail: edgarjsantos@uol.com, neste ato representada por **Edgar José dos Santos**, inscrito no CPF 063.542.858-02, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a "contratação da empresa EJS ARTPOPULAR LTDA, para apresentação de show do Grupo ART POPULAR, para o Samba na Praça, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2026 (sexta-feira), ofertado a população de Paranavaí, por meio da Fundação Cultural, incluídas as despesas com cachê artista, cachê músicos e equipe técnica, transporte terrestre, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e encargos fiscais, com o tempo de duração da apresentação de show de 75 minutos, conforme proposta apresentada, por meio da Emenda Parlamentar nº 50040001/2026.".

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo.

FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
17.001.011.2881.333903984010000000000 (1840) - Show Musical.

FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

ROSINEIDE SANGA
Diretora-Presidente Interina da Fundação Cultural de Paranavaí
Portaria Municipal nº 1.875/2026
Contratante

EJS Artpopular LTDA
Representada Por
EDGAR JOSÉ DOS SANTOS

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:042EEC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

Eu, DYERON SOUZA SANTOS, Diretor Especial de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira:

HOMOLOGO

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedores da licitação, objeto do Pregão Eletrônico 59/2026, o participante:

2823942- ELLA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Locação de uma Van com ar-condicionado e som ambiente, por quilômetros rodados, com capacidade de 15 Lugares, veículo com no máximo 15 anos de Fabricação, Incluindo condutor e combustível	QUILOMETRO	28.725	R$ 3,73	R$ 107.144,25
2	Locação de uma Van com ar-condicionado e som ambiente, por quilômetros rodados, com capacidade de 15 Lugares, veículo com no máximo 15 anos de Fabricação, Incluindo condutor e combustível	QUILOMETRO	9.575	R$ 3,73	R$ 35.714,75
Total Geral					**R$ 142.859,00**

Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretora Especial De Compras

Publicado por:
Fabiana Hillmann Militão
Código Identificador:628B208E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026
Servidora: Eliane de Oliveira da Silva Souza

Fato: Apurar a prática em tese das infrações disciplinares previstas no art. 108 e 109 da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Na forma do disposto no **art. 140, §§ 1º e 2º**, da **Lei Municipal nº 3.891/2012**, e do **Decreto Municipal nº 24.118/2022**, informa-se que, na data de **22 de outubro de 2026**, houve a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, cujo instrumento encontra-se devidamente juntado aos respectivos autos.

Paranavaí, PR, 22 de outubro de 2026.

ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA
Servidora/Compromissária

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FRANCIELLE MARTINS FAVARETI
Presidente da Comissão Permanente de Disciplina

Publicado por:
Jaqueline Mitiko Fujihara da Silva
Código Identificador:1D1193CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.920/2026

Dispõe sobre a recondução de servidor municipal à Comissão Especial de Patrimônio.

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 58291/2026;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.619/2017;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a senhora **FERNANDA LIMA LANZIANI,** matrícula nº 7530-1, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, à Comissão Especial de Patrimônio.

Parágrafo único. O mandato da servidora reconduzida no art. 1º desta Portaria será de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.619/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:842286E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1923/2026

Determina a instauração de Sindicância Administrativa nº 024/2026 e constitui Comissão de Sindicância.

Considerando *o Processo Digital nº 57678/2026 e documentações anexas,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar a Sindicância Administrativa nº 024/2026, para apurar possíveis irregularidades na conduta funcional de servidores públicos municipais, considerando o Processo Digital nº 57678*/2026* e documentações anexas.

Art. 2° Constituir a Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades noticiadas, composta pelos servidores efetivos abaixo nominados:

I – Debora Valentin, Matrícula nº 5547-1 -Presidente;
II – Gabriel Furlan Pereira, Matrícula nº 11229-1 - Secretário;
III – Maiara dos Santos Vieira, Matrícula nº 11983- 1 Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jaqueline Mitiko Fujihara da Silva
Código Identificador:0AF2A0C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1925/2026

Dispõe sobre a desclassificação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o cargo de ocupação temporária de Médico Plantonista – 72 horas, por não atender à convocação.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Desclassificar, o candidato abaixo relacionado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o cargo de ocupação temporária de **MÉDICO PLANTONISTA – 72 HORAS**, por não atender à convocação, conforme Edital n° 181/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	TIPO DE VAGA
32º	LUIZ GUSTAVO MARTINS	XXX.548.459-XX	AMPLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.734/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe Do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:37EDF2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1926/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Guarda Municipal.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) DAVID ALBERTO DE ASSIS, protocolado sob n° 58210/2026, que solicita licença-prêmio.*
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **DAVID ALBERTO DE ASSIS,** efetivo (a) no cargo de **GUARDA MUNICIPAL –** Matrícula n° 8449-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO,** referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 A 03/02/2026 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 58210/2026.
Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 01/11/2026 e término em 10/11/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:D55FB454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1927/ 2026

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) OSCAR AKIRA WATANABE, protocolado sob n° 59046/2026, que solicita licença-prêmio.*
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **OSCAR AKIRA WATANABE,** efetivo (a) no cargo de **ODONTÓLOGO –** Matrícula n° 1462-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 A 02/03/2023 (10 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 59046/2026.
Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 18/01/2027 e término em 22/01/2027.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:C047EBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1928/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) IRACI RAIMUNDA PAIS, protocolado sob n° 59296/2026, que solicita licença-prêmio.*
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **IRACI RAIMUNDA PAIS,** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM –** Matrícula n° 6553-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (33 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 59296/2026.
Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 23/12/2026 e término em 01/01/2027.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:44957BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1929/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1929/2026

Designa servidores para exercer as funções de Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato nº 195/2026.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026, celebrado entre O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Fundação Cultural e EJS ARTPOPULAR LTDA, cujo objeto é a "contratação da empresa EJS ARTPOPULAR LTDA, para apresentação de show do Grupo ART POPULAR, para o Samba na Praça, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2026 (sexta-feira), ofertado a população de Paranavaí, por meio da Fundação Cultural, incluídas as despesas com cachê artista, cachê músicos e equipe técnica, transporte terrestre, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores e encargos fiscais, com o tempo de duração da apresentação de show de 75 minutos, conforme proposta apresentada, por meio da Emenda Parlamentar nº 50040001/2026.", oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026, Processo Administrativo nº 122/2026:

I – **Fiscal:** Jesus Rodrigues Soares;
II – **Fiscal Suplente:** Ana Paula Máximo da Silva;
III – Gestor(a): Jefter Soares Sorti.

Art. 2º A designação formal dos fiscais e gestores do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no DFD/ETP, via Processo Administrativo n° 122/2026 e o processo digital IPM n.º 40778/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:1D1E1B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.932/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para compor e constituir Junta Médica Oficial com o objetivo de promover inspeção médica em servidores públicos municipais.

Considerando *o artigo 87, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.891/2012, onde prevê que a Administração Municipal, julgando necessário, poderá submeter o servidor à junta médica oficial e especializada, independente do prazo de licença;*
Considerando *o artigo 32, do Decreto Municipal nº 27.462/2026, que prevê que o servidor será submetido à junta médica oficial a qualquer momento, mediante recomendação do médico designado pelo Município, a pedido da chefia do servidor ou da Secretaria Municipal de Administração;*
Considerando *a solicitação de junta médica oficial, expedida em 18 de abril de 2026 referente ao resultado de junta médica que requisita, após o afastamento laboral de 180 (cento e oitenta) dias, o encaminhamento da servidora municipal de matrículas nº 8309-1 e nº 8309-2 para inspeção por Junta Médica Oficial.*
Considerando *a solicitação de junta médica oficial, expedida em 25 de abril de 2026 referente ao resultado de junta médica que requisita, após o afastamento laboral de 180 (cento e oitenta) dias, o encaminhamento da servidora municipal de matrícula nº 10250-1 para inspeção por Junta Médica Oficial.*
Considerando *a solicitação de Junta Médica Oficial expedida em 22 de agosto de 2026, referente ao resultado da Perícia Médica que requisita, durante o período de readaptação laboral de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento da servidora municipal de matrícula nº 8087-2, para inspeção por Junta Médica Oficial;*
Considerando *a solicitação de Junta Médica Oficial expedida em 27 de agosto de 2026, referente ao resultado da Perícia Médica que requisita, durante o período de afastamento laboral de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento do servidor municipal de matrícula nº 10261-1, para inspeção por Junta Médica Oficial;*
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de médicos, abaixo relacionados, para compor e constituir Junta Médica Oficial dos servidores públicos municipais de matrículas nº 8309-1 e nº 8309-2, *nº 10250-1, nº 8087-2 e nº 10261-1,*
I – Ettore Fernandes Giovine - CRM nº 30966/PR, Matrícula nº 10122-2;
II - Paula Graziela Wessler – CRM nº 42873/PR, Matrícula nº 10621-3;
III - Ricardo Roncaglio - CRM nº 22229/PR, Matrícula nº 8340-5
§ 1º A data, horário e local da perícia médica será determinada pelos servidores designados no *caput* deste artigo e os servidores a serem periciados serão notificados oficialmente por aviso de recebimento e ou notificação pessoal quanto as respectivas informações;
§ 2º Havendo interesse por parte dos servidores periciados os mesmos poderão estar acompanhados por profissionais médicos, da sua escolha, no ato da perícia, sendo que os custos para tal, serão suportados integralmente pelos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:3554A87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.933/2026.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **TRINDADE CRISTINA FURLAN DA MATA,** Matrícula nº 10063-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de outubro de 2026, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 09 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:136F3E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.934/2026.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **PATRICIA PAULINO GRAÇA,** Matrícula nº 9717-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** junto a Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de outubro de 2026, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 13 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:5F95F136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.935/2026.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **GRAZIELLE FERREIRA MACHADO,** Matrícula nº 10075-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro de 2026, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 14 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:24AC9047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.936/2026.

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **SANDRA REGINA AZEVEDO DIOZEBIO,** Matrícula nº 8274-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **20 de outubro de 2026** pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 20 de outubro de 2026.
.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:2AD020EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ – CMAS - RESOLUÇÃO 36/2026

RESOLUÇÃO Nº 036/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição do Projeto “Vidas Acolhendo Vidas” da

Associação dos Portadores de Doença Especial - APDE no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;
Considerando a análise da Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituída pela Resolução n° 016/2026.
Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 07/10/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inscrição do Projeto "Vidas Acolhendo Vidas" da Associação dos Portadores de Doença Especial - APDE, no Conselho Municipal de Assistência Social, que se caracteriza como Defesa e Garantia de Direitos.
Art. 2º A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 21 de Outubro de 2026.

ABILENE NADJA SILVA CHAGAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:9B0B65D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ – CMAS - RESOLUÇÃO 37/2026

RESOLUÇÃO Nº 037/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição do Projeto "Vinculos que Acolhem" da organização Grupo Gotas de Esperança – GOES no Conselho Municipal de Assistência Social**.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;
Considerando a análise da Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituída pela Resolução n° 016/2026.
Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 07/10/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inscrição do Projeto "Vinculos que Acolhem" da organização Grupo Gotas de Esperança – GOES, no Conselho Municipal de Assistência Social, que se caracteriza como Defesa, Garantia de Direitos e Assessoramento.
Art. 2º A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 21 de Outubro de 2026.

ABILENE NADJA SILVA CHAGAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:A50DC8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ – CMAS - RESOLUÇÃO 38/2026

RESOLUÇÃO Nº 038/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição da Organização Asilo Lins de Vasconcelos no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;
Considerando a análise da Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituída pela Resolução n° 016/2026.
Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 07/10/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inscrição da organização Asilo Lins de Vasconcelos, no Conselho Municipal de Assistência Social, que caracteriza-se como prestadora de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade: Abrigo Institucional.
Art. 2º A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 21 de Outubro de 2026.

ABILENE NADJA SILVA CHAGAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:C98A77FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ – CMAS - RESOLUÇÃO 39/2026

RESOLUÇÃO Nº 039/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição do Projeto "REVIVER" da Organização Programa de Voluntários Paranaense Paranavaí – PROVOPAR no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;
Considerando a análise da Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituída pela Resolução n° 016/2026.
Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 07/10/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inscrição do Projeto "REVIVER" da Organização Programa de Voluntários Paranaense Paranavaí – PROVOPAR, no Conselho Municipal de Assistência Social, que se caracteriza como Defesa e Garantia de Direitos.
Art. 2º A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 21 de Outubro de 2026.

ABILENE NADJA SILVA CHAGAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:15E108C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAVAÍ – CMAS - RESOLUÇÃO 40/2026

RESOLUÇÃO Nº 040/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Renovação da Inscrição do Projeto "RENOVAR VÍNCULOS" da Associação Casa do Servo Sofredor no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;
Considerando a análise da Comissão de Documentação e Inscrição de Entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituída pela Resolução n° 016/2026.
Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 07/10/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inscrição do Projeto "**RENOVAR VÍNCULOS" da Associação Casa do Servo Sofredor**, no Conselho Municipal de Assistência Social, que se caracteriza como Defesa e Garantia de Direitos para a Reintegração Familiar e Comunitária de Pessoas em Acolhimento na Comunidade Terapêutica CSS.
Art. 2º A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 21 de Outubro de 2026.

ABILENE NADJA SILVA CHAGAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:4FF19FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PARANAVAÍ - CMDPI - RESOLUÇÃO 38/2026

RESOLUÇÃO N° 38/2026

SÚMULA: Prestação de Contas Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II - Deliberação 034/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar a Prestação de Conta Incentivo Prestação de Contas Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II - Deliberação 034/2024., referente ao período do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:5A10086F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PARANAVAÍ - CMDPI - RESOLUÇÃO 39/2026

RESOLUÇÃO N° 39/2026

SÚMULA: Prestação de Contas Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar a Prestação de Contas Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Deliberação 024/2023, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:1E588D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PARANAVAÍ - CMDPI - RESOLUÇÃO 40/2026

RESOLUÇÃO N° 40/2026

SÚMULA: Prestação de Contas Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento - Deliberação 033/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar a Prestação de Contas Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento - Deliberação 033/2024., referente ao período do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:A3E3742D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PARANAVAÍ - CMDPI - RESOLUÇÃO 41/2026

RESOLUÇÃO N° 41/2026

SÚMULA: Prestação de Contas Incentivo aos Serviços de Centro Dia e Outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa - Deliberação 019/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar a Prestação de Contas Incentivo aos Serviços de Centro Dia e Outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa - Deliberação 019/2023, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:D42531BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PARANAVAÍ - CMDPI - RESOLUÇÃO 42/2026

RESOLUÇÃO N° 42/2026

SÚMULA: Prestação de Contas Incentivo às ILPI's (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Deliberação 016/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1 ° Aprovar a Prestação de Contas Incentivo às ILPI's (Instituição de Longa Permanência para Idosos) - Deliberação 016/2023, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:1AE728BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE PARANAVAÍ - CMDPI - RESOLUÇÃO 43/2026

RESOLUÇÃO N° 43/2026

SÚMULA: Aprovação de Projeto "CUIDAR É VIVER: Apoio Psicossocial à Idoso com Câncer da Associação dos Portadores de Doença Especial – APDE referente ao Edital Mãos Dadas BB – Banco do Brasil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.569/2004 alterada pela Lei n° 5.467/2025.

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto "**CUIDAR É VIVER: Apoio Psicossocial à Idoso com Câncer** da Associação dos Portadores de Doença Especial – APDE, no valor de R$ 100.000,00 conforme apresentado pela Organização na reunião supra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

VANESSA BONETTI MORAES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:D1BB2D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - RESOLUÇÃO N°020/2026

ERRATA
RESOLUÇÃO Nº 020/2026

SÚMULA: Composição da Comissão de Organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí**.**

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.
Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2026.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Compor a Comissão de Organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí, composta pelos (as) seguintes conselheiros (as):

Lis Naiara da Silva
Laura Gabriela Cardoso Castanheira
Taina de Lima da Costa
Keila Noguti Stelato
Priscila Moreno de Almeida
Rosimeire Claudia Fracaroli de Lima
Luciane Estevam de Pontes Costa
Alessandra de Oliveira Silva
Nadabe de Jesus da Silva Cordeiro

Adolescente representante - Guarda Mirim
Fábio Marcos Grama da Silva Júnior

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º. Compor a Comissão de Organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí, composta pelos (as) seguintes conselheiros (as):

Lis Naiara da Silva
Laura Gabriela Cardoso Castanheira
Taina de Lima da Costa
Keila Noguti Stelato
Rosimeire Claudia Fracaroli de Lima
Nadabe de Jesus da Silva Cordeiro

Adolescente representante - Guarda Mirim
Fábio Marcos Grama da Silva Júnior

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família
Alessandra de Oliveira Silva
Luciane Estevam de Pontes Costa
Priscila Moreno de Almeida

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

FABIANA PERIN DA COSTA VASSI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:328A2295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PARANAVAÍ- CMDPCD - RESOLUÇÃO 06/2026

Resolução N° 06/2026

SÚMULA: Aprovação da utilização do recurso da Deliberação 05/2025 para capacitação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paranavaí- CMDPCD no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº nº. 4.575/2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.779/2019;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião ordinária realizada em 21/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização do recurso da Deliberação 05/2025 para capacitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de Outubro de 2026.

SARAH FERNANDA MILANI GUILHERMINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paranavaí – CMDPCD

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:5BEA865C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DECRETO Nº 28.061/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 28061 de 22 de outubro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE PARANAVAí, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PROCURADORIA GERAL		
Unidade Orçamentária: 18.003 (1928)	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Funcional Programática: 18.003.0014.0422.0002.2671	**Atividade:** Atividades de Orientação e Defesa do Consumidor	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00971 - Fundo Municipal de Defesa Do Consumidor - PROCON	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 15.001 (1718)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0010.1047	**Projeto:** Instalação e Manutenção de Unidades Esportivas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 23.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PROCURADORIA GERAL		
Unidade Orçamentária: 18.003 (1940)	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Funcional Programática: 18.003.0014.0422.0002.2671	**Atividade:** Atividades de Orientação e Defesa do Consumidor	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00971 - Fundo Municipal de Defesa Do Consumidor - PROCON	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 15.001 (1739)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0002.2870	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		**R$ 23.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:66FFD75E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA N.º 21/2026 - PROCESSO Nº 171/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.998/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e DIRETRIZ SERVIÇOS MÉDICOS, CONSERVAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copa, cozinha, higienização, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Pato Branco, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.
VALOR: R$ 1.385.579,16
BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
DATA: Pato Branco, 22 de Outubro de 2026.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO –
Secretária Municipal de Saúde.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:FDF55704

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 162/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2026 – PROCESSO N.º 171/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e DIRETRIZ SERVIÇOS MÉDICOS, CONSERVAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: Prestação de serviços continuados de copa, cozinha, higienização, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das unidades de saúde do Município de Pato Branco, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h
VALOR: R$ 1.385.579,16
DOTAÇÃO: 25705-38464, 25705-46146, 25763-38466, 25785-38410, 25881-42738, 25968-42741.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Pricila Calegari, Diretora de Departamento de Controle Administrativo, Financeiro e Infraestrutura, Matrícula n. º 6.127-1/1.
FISCAL TÉCNICO DO LOTE I - UPA: Marta Lemes de Souza, enfermeira, matrícula n. º 10.709-3/1.
FISCAL TÉCNICO DO LOTE II – DEMAIS UNIDADES: Sirlei da Silva, matrícula n.º 6.775-0/1.
GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Marcia Fernandes de Carvalho, matrícula n.º 11.109-0
Pato Branco, 22 de outubro de 2026.

GERI NATALINO DUTRA-
Prefeito.

CRISTIANO FRANCISQUEVIS-
Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:263B523D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 237/2026/GP.
INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026 – PROCESSO Nº 240/2026.
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 166/2025

PARTES: Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, ISSAL – Instituto De Saúde São Lucas, inscrita no CNPJ nº 08.092.615/0001-05. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para o Serviço de Nutrição e Dietética. **VALOR TOTAL:** R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 25789-41383. **GESTORA:** Sabrina Psendziuk Rigon. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 22 de outubro de 2026.

JOÃO PETRY -
Representante Legal.

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:A3446C6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 238/2026/GP.
INEXIGIBILIDADE Nº 238/2026 – PROCESSO Nº 242/2026.
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 92/2025.

PARTES: Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, ISSAL – Instituto De Saúde São Lucas, inscrita no CNPJ nº 08.092.615/0001-05. OBJETO: Aquisição de equipamento para auxílio nos procedimentos da hemodinâmica. VALOR TOTAL: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25958-44491. GESTORA: Sabrina Psendziuk Rigon. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 22 de outubro de 2026.

JOÃO PETRY -
Representante Legal.

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:36E190F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 166/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 236/2026 – PROCESSO N.º 240/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda impositiva Individual n°166/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil novecentos reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***ISSAL – Instituto De Saúde São Lucas,*** inscrita no CNPJ nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 67, Bairro Centro, CEP 85505-010, em Pato Branco-PR, telefone: (46) 3220-3544, endereço eletrônico: presidencia@saolucas.org.br. Para Aquisição de equipamentos para o Serviço de Nutrição e Dietética.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sra. Marcia Fernandes de Carvalho, através do endereço eletrônico secsaude@patobranco.pr.gov.br.Pato Branco, 21 de Outubro de 2026.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO-
Secretária Municipal de Saúde.

GERI NATALINO DUTRA
-Prefeito Município de Pato Branco.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:0EFB0AC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 92/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 238/2026 – PROCESSO N.º 242/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda impositiva Individual n°92/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***ISSAL – Instituto De Saúde São Lucas,*** inscrita no CNPJ nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 67, Bairro Centro, CEP 85505-010, em Pato Branco-PR, telefone: (46) 3220-3544, endereço eletrônico: presidencia@saolucas.org.br. Para Aquisição de equipamento para auxilio nos procedimentos da hemodinâmica.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sra. Marcia Fernandes de Carvalho, através do endereço eletrônico secsaude@patobranco.pr.gov.br.Pato Branco, 22 de Outubro de 2026.

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO-
Secretária Municipal de Saúde.

GERI NATALINO DUTRA -
Prefeito Município de Pato Branco.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:A512181F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 – PROCESSO Nº 170/2026

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual confecção de impressos gráficos diversos, atendendo as necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 411.163,10
DATA DE ABERTURA: 10 de novembro de 2026, às 09h00min, no endereço eletrônico: www.canaldecomprasbrasil.com.br.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - www.canaldecomprasbrasil.com.br - https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

REGIANE RUFATO –
Pregoeira.

Publicado por:
Regiane Rufato
Código Identificador:D2721D97

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1005 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXIII e XXV do art. 47, na forma da alínea "g" do inciso II do art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando: I) o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 003/2024, homologado por meio da Portaria nº 433, de 3 de junho de 2024; II) a necessidade de provimento de vagas para atender às demandas da Administração Pública Municipal; III) a edição da Portaria nº 912/2026 e do Edital de Convocação nº 119/2026, referentes à nomeação e à convocação de candidata aprovada no referido concurso público; IV) o contido no Memorando nº 20.883/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata abaixo relacionada, realizada por meio da Portaria nº 912/2026 e Edital de Convocação nº 119/2026, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2024, conforme segue:

EDITAL	003/2024
CARGO	Agente de Apoio
FUNÇÃO	Merendeira
CANDIDATA	**COMUNICAÇÃO**
Sandra Alves da Silva	Não compareceu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:ED6E33BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos XXIII e XXV, combinado com o art. 62, inciso II, alínea "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando: I) o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 003/2024, homologado pela Portaria nº 433, de 3 de junho de 2024; II) a necessidade de provimento de vagas para atender às demandas da Administração Pública Municipal; III) a edição da Portaria nº 1005/2026, que tornou sem efeito ato anterior de nomeação; IV) o contido no Memorando nº 20.883/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público Municipal, para o provimento de cargo efetivo no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme segue:

EDITAL	003/2024
CARGO	Agente de Apoio

FUNÇÃO	Merendeira		
CANDIDATA	CLASSIF. A.C	CLASSIF. P.P.P	CLASSIF. P.C.D
Salete Peron do Nascimento	82º	-	-

Art. 2º A candidata mencionada no art. 1º desta Portaria deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 17h30min, para dar início aos procedimentos necessários à nomeação e à posse.

Art. 3º O não comparecimento no prazo previsto no artigo anterior será considerado desistência tácita, conforme as disposições do Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:388E8B5C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o §1º do Art.87 da Lei Municipal nº 1.245 de 17 de setembro de 1993, e considerando o requerimento formal contido no Protocolo nº 36.494 de 20 de outubro de 2026, apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pedido, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, concedida a servidora pública efetiva **ADRIANA BERTOLLO MARTINS**, Matrícula nº 6081-0, ocupante do cargo de Professora, função Pessoal Docente 20h, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 263, de 28 de janeiro de 2025, a qual concedeu a licença sem vencimentos a servidora que trata o Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a servidora retorne ao exercício de suas funções, devendo apresentar-se à direção da Escola Municipal Rocha Pombo, para reassumir suas atividades.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:534269D9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1018, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 31.601, de 16 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor público efetivo **ANDRE DOS SANTOS**, matrícula 7630-9, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função, Gari de Caminhão, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Setor de Paisagismo para o Aterro Sanitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0E0755B3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1019, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 31.601, de 16 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor público efetivo **RENATO JANOARIO DA SILVA**, matrícula 6149-2, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Operador de Máquinas Rodoviárias II, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Setor de Paisagismo para o Aterro Sanitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0E883EB1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXIII e XXV do art. 47, na forma da alínea "g" do inciso II do art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando: I) o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 003/2024, homologado por meio da Portaria nº 433, de 3 de junho de 2024; II) a necessidade de provimento de vagas para atender às demandas da Administração Pública Municipal; III) a edição da Portaria nº 914/2026 e do Edital de Convocação nº 121/2026, referentes à nomeação e à convocação de candidato aprovado no referido concurso público; IV) o contido no **Memorando nº 24.465/2026**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, realizada por meio da Portaria nº 914/2026 e Edital de Convocação nº 121/2026, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2024, conforme segue:

EDITAL	003/2024
CARGO	Assistente em Gestão
FUNÇÃO	Assistente Administrativo
CANDIDATO	**COMUNICAÇÃO**
Angelo Paulino de Souza	Não compareceu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:7D4EEDC0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos XXIII e XXV, combinado com o art. 62, inciso II, alínea "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando: I) o resultado do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 003/2024, homologado pela Portaria nº 433, de 3 de junho de 2024; II) a necessidade de provimento de vagas para atender às demandas da Administração Pública Municipal; III) a edição da Portaria nº 1020/2026, que tornou sem efeito ato anterior de nomeação; IV) o contido no **Memorando nº 24.465/2026**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público Municipal, para o provimento de cargo efetivo no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme segue:

EDITAL	003/2024		
CARGO	Assistente em Gestão		
FUNÇÃO	Assistente Administrativo		
CANDIDATA	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**
Cleverson Andre Webber Constantino	96º	-	-
Geneci da Silva	97º	-	-

Art. 2º Os candidatos mencionados no art. 1º desta Portaria deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, situado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 17h30min, para dar início aos procedimentos necessários à nomeação e à posse.

Art. 3º O não comparecimento no prazo previsto no artigo anterior será considerado desistência tácita, conforme as disposições do Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:1F5F94A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1022 DE 22 OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 002-2026, homologado pela Portaria nº 708, de 28 de julho de 2026; considerando a necessidade de provimento de vagas para atendimento das demandas da administração pública, considerando o contido no Memorando nº 25.703/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados para cargo público conforme abaixo relacionado, nomeados por meio da Portaria de Nomeação nº 901 e Edital de Convocação nº 006/2026.

EDITAL	002/2026
CARGO	Professor de Educação Infantil 40h
FUNÇÃO	Professor de Educação Infantil 40h
CANDIDATO (A)	**MOTIVAÇÃO**
Aimee Caroline da Silva	Apresentou requerimento opção final de lista
Alexandre Luiz Rosler	Não compareceu
Fernanda Pedroso de Souza	Não compareceu
Laura Alves Bier dos Santos	Apresentou requerimento opção final de lista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0C691FE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e I) Considerando o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 002/2026, homologado pela Portaria nº 708, de 28 de julho de 2026; II) Considerando a necessidade de retificação da Portaria nº 875/2026, em razão de erro material de digitação, bem como o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever e corrigir seus próprios atos, III) Considerando a necessidade de provimento de vagas para atender às demandas da Administração Pública Municipal; IV) Considerando a edição da Portaria nº 1022/2026, que tornou sem efeito ato anterior de nomeação; V) Considerando o contido no Memorando nº 25.703/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público Municipal, para o provimento de cargo efetivo no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme segue:

EDITAL	002/2026
CARGO	Professor de Educação Infantil 40h
FUNÇÃO	Professor de Educação Infantil 40h

CANDIDATA	CLASSIF. A.C	CLASSIF. P.P.P	CLASSIF. P.C.D
Ester da Silva Matar	41º	-	-

Art. 2º Retificar a Portaria nº 875/2026, exclusivamente quanto à classificação das candidatas, em razão de erro material de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:

CANDIDATO (A)	CLASSIF. A.C*	CLASSIF. P.C.D*	CLASSIF. P.P.P*
Karoline Tomazi Catani	41º	-	-
Emily Ferreira Silva	42º	-	-

Leia-se:

CANDIDATO (A)	CLASSIF. A.C*	CLASSIF. P.C.D*	CLASSIF. P.P.P*
Karoline Tomazi Catani	42º	-	-
Emily Ferreira Silva	43º	-	-

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 875/2026.

Art. 3º A candidata de que trata o art. 1º terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para comparecer de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, localizado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, para dar inicio aos procedimentos de nomeação e posse.

Art. 4º O não comparecimento no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em desistência tácita, conforme disposições do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:C6BF5824

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 11.050, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo do Decreto nº 10.961, de 24 de julho de 2026, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas necessárias à duplicação de trecho da Rodovia PR-493, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos XI e XXIII, na forma do art. 62, inciso I, alínea "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 19.991, de 30 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, especificamente em seu Despacho nº 50;

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso XXXVII do art. 1º do Decreto nº 10.961, de 24 de julho de 2026, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º……
……
XXXVII - parcela integrante da Matrícula nº 56.173 do 1º Registro de Imóveis de Pato Branco, com área de 613,71 m² e perímetro de 209,86 m, cuja descrição se inicia no vértice 2, de coordenadas N 7.101.633,06 m e E 331.335,99 m;
……." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:42D09708

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 11.051, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial, no Município de Pato Branco, e dá providências

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, com base nos arts. 2º, 5º, 6º, "e" e "h" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956; e
Considerando o contido no Protocolo nº 29.970, de 3 de setembro de 2026, encaminhado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas:
I – desapropriação de área de 171,15 m², faixa de servidão coletor tronco passo da pedra, SRI 52366, propriedade de Olivio Chioquetta ou a quem de direito pertencer, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Matrícula nº 49.946, 2º ofício da Comarca de Pato Branco. Imóvel: imóvel Luiz Chioquetta - 4ª parte – 02, área atingida: 171,15 m², extensão: 57,05 m, largura: 3,00 m. Descrição: Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E42A, de coordenadas N: 7.099.480,993 m e E: 329.789,354 m; deste segue com azimute de 176°02'37" e distância de 37,17 m, até o vértice PV155, de coordenadas N: 7.099.443,909 m e E: 329.791,919 m, deste segue com azimute de 176°07'45" e distância de 19,88 m, até o vértice E43, de coordenadas N: 7.099.424,076 m e E: 329.793,261m, perfazendo uma extensão de 57,05 m e uma área de atingimento de 171,15 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 17 de julho de 2026 Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk Eng.º Civil – CREA-PR N° 5184/D ART 1720260960997;
II – desapropriação de área de 269,88 m², faixa de servidão coletor tronco passo da pedra, SRI 52367, propriedade de Ordile Lourdes Chioquetta ou a quem de direito pertencer, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Matrícula nº 49.945, 2º ofício da Comarca de Pato Branco. Imóvel Luiz Chioquetta - 4ª parte – 01, área atingida: 269,88 m², extensão: 89,96 m largura: 3,00 m. Descrição: Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E42, de coordenadas N: 7.099.542,785 m e E: 329.785,080 m; deste segue com azimute de 175°48'49" e distância de 28,02 m, até o vértice PV154, de coordenadas N: 7.099.480,993 m e E: 329.789,354 m, deste segue com azimute de 176°02'37" e distância de 61,94 m, até o vértice E42A, de coordenadas N: 7.099.570,725 m e E: 329.783,035 m, perfazendo uma extensão de 89,96 m e uma área de atingimento de 269,88 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 17 de julho de 2026 Responsável Técnico Pedro Augusto Kruk Eng.º Civil – CREA-PR N° 5184/D ART 1720260960997.

Art. 2º As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Pato Branco.

Art. 3º Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6FF0AF7D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 11.052, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 708.300,00 (setecentos e oito mil e trezentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025, e considerando o Memorando nº 32.248, de 22 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 708.300,00 (setecentos e oito mil e trezentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEP DE APOIO OPERACIONAL E INFRAEST EDUC**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0094	**Programa de Construção, reforma e Manutenção das Unidades Escolares**	
2.095	Manutenção e Conservação dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.37 - 104 (25395)	Locação de Mão de Obra	700.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**	
20.03	**FUNDO MUNICIPAL DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.122	**Administração Geral**	
14.122.0064	**Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres**	
2.591	Gestão e Operação do Fundo Municipal de Direitos Humanos das Mulheres	
3.3.90.39 - 58015 (41242)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.300,00

Total	**708.300,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações orçamentárias do exercício de 2026, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEP DE APOIO OPERACIONAL E INFRAEST EDUC**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0094	**Programa de Construção, reforma e Manutenção das Unidades Escolares**	
2.095	Manutenção e Conservação dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.30 - 104 (25393)	Material de Consumo	200.000,00

12.365.0096	**Programa de Alimentação Escolar Municipal**	
2.358	Manutenção da Alimentação Escolar – Creches	
3.3.90.32 - 104 (25410)	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
20	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**	
20.03	**FUNDO MUNICIPAL DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**	
14	**Direitos da Cidadania**	
14.122	**Administração Geral**	
14.122.0064	**Fortalecimento das Políticas Públicas para Mulheres**	
2.591	Gestão e Operação do Fundo Municipal de Direitos Humanos das Mulheres	
3.3.90.30 - 58015 (41244)	Material de Consumo	8.300,00

Total	**708.300,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:41F709EF

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA GP Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Portaria GP nº 7, de 28 de janeiro de 2026, que atualiza a composição da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 31.118, de 9 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VIII e IX do art. 1º da Portaria GP nº 7, de 28 de janeiro de 2026, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....
VIII – Adenilson Lunkes – Membro;
IX – Claercio Gregorine – Membro;
....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP nº 29, de 1º de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9A77B3D1

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA GP Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Atualiza e consolida a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil no Município de Pato Branco, revoga as portarias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, incisos XXIII e XXV, na forma do art. 62, inciso II, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.309, de 1º de setembro de 2022; e
Considerando o contido no Memorando nº 31.254, de 14 de outubro de 2026, encaminhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e consolidar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Pato Branco e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficando designados os seguintes integrantes:
I – Jailson Paulo Capeletti – Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
II – Claercio Gregorine – Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
III – Marcos Jamil Auache – Secretaria Municipal de Agricultura;
IV – Amanda Chagas da Silva – Secretaria Municipal de Agricultura;
V – Leila Mara da Silva Voss – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
VI – Douglas Henrique Batista – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
VII – Emerson Carlos Michelin – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
VIII – Cleuci Inocêncio – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
IX – Heloiza Natalia Garbin – Secretaria Municipal de Assistência Social;
X – Aline Talita Pilati – Secretaria Municipal de Assistência Social;
XI – Mauricio Maculan – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XII – Giovani Carlo Franco – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XIII – Vera Lucia de Bortoli – Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Mariana Weis – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
XV – Valesca Maria de Souza – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
XVI – Juliane Cichelero – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
XVII – Vanessa Alves Tonete Oliveira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
XVIII – Robson Rosa de Camargo – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XIX – Ronaldo Rossi – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XX – Mateus Petterson Signor – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
XXI – Eliane Giacomel – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
XXII – Denise Aparecida Mussini – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação exercerá as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.309, de 1º de setembro de 2022, observadas as hipóteses de impedimento estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 3º A atualização da composição da comissão não prejudica os efeitos dos atos regularmente praticados pelos integrantes anteriormente designados, durante os respectivos períodos de atuação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou invalidação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as seguintes portarias:
I – Portaria nº 18/2025/GP;
II – Portaria nº 24/2025/GP;
III – Portaria GP nº 54, de 25 de junho de 2025;
IV – Portaria GP nº 02, de 8 de janeiro de 2026;
V – Portaria GP nº 47, de 25 de maio de 2026;
VI – Portaria GP nº 60, de 9 de julho de 2026;
VII – Portaria GP nº 62, de 23 de julho de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9646316A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA N° 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor como Ouvidor da Câmara Municipal de Paula Freitas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução n° 71, de 7 de julho de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º **NOMEAR** como Ouvidora da Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, a partir desta data, a Senhora MANUELA SLOMUSZINSKI, brasileira, portadora do RG n° ***4183**-* IIPR e CPF n° ***.533.***-88, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 22 de outubro de 2026.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:630F18AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EXCLUSÃO DE ITEM 143 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

AVISO DE EXCLUSÃO DE ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

A Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunica a **exclusão do Item 143** do Pregão Eletrônico nº 36/2026, referente à aquisição de quadro lousa em vidro temperado de 6 mm, com dimensões aproximadas de 120 cm x 100 cm, 04 furos para fixação, 04 prolongadores em aço inox e têmpera certificada pelo Inmetro, com unidade de fornecimento por unidade, quantidade prevista de 15 unidades e valor unitário estimado de R$ 502,6833.

A exclusão decorre da ausência de demanda administrativa, constatada após consulta às Secretarias Municipais, e implica a perda superveniente do objeto da impugnação quanto aos questionamentos relacionados especificamente ao referido item. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, salvo eventual determinação em contrário.

Paula Freitas/PR, 22 de outubro de 2026.

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário Municipal de Administração

TADEU RAFAEL CORDEIRO
Pregoeiro e Agente de Contratações

Publicado por:
Tadeu Rafael Cordeiro
Código Identificador:01FE3BBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA 02/2026

ATA 02/2026

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin - PR, os membros do Conselho Municipal de Cultura, sendo parte de forma presencial, considerando que alguns membros não puderam participar. Inicialmente, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Cleoneia Fiamoncini deu as boas-vindas aos membros do Conselho que estavam presentes: Sandra Sokolowski Zacharias, Maria Madalena Diduch, Janice Lucia Grando Geller, Rafaela Leticia Petela, Marlon Janiszewski, Hélio Gaulowski e Rosangela Konkel, e informou dos recursos anteriores provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), os resultados que obtivemos dos recursos anteriores, conforme a ata 05/2025 no valor de R$ 62.448,08 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), sendo destinado o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) para o fomento cultural e o valor de R$ 14.448,08 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), para a aquisição de bens culturais. O Conselho aprovou os rendimentos financeiros destinado à complementação dos recursos para a aquisição de bens permanentes no valor de R$ 4.351,92 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um e noventa e dois centavos), ficando num total de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) destinado a aquisição de um mobiliário expositor sob medida para atender as demandas do Museu Ferroviário Municipal. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, e eu Maria de Lourdes Makiak lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:EFE70A93

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 03/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO FRONTIN – PR

ATA Nº 03/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO FRONTIN – PR

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada atrás do posto de saúde central, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Educação (CME) de Paulo Frontin – PR e demais participantes, a saber: Sra. Patrícia Sierpinski, presidente do CME; Sra. Leovyn Dalliane Witter Welter e Sr. Romualdo Dorochinski, representantes do segmento dos professores; Sra. Cristina Frates Carlotto e Cleoneia Fiamoncini representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e responsável pelo suporte técnico e pela gestão administrativa dos dados do Conselho; Sra. Géssica Kéli Camilo, representante dos diretores das escolas municipais; Sra. Celenir Cuchi, representante do Conselho Tutelar; Sras. Cristiane Vergutz, Fabieli Gavron Bosing, representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) das escolas municipais; Sr. Urbano Reisdorfer, representante do CODEFRON; e Sra. Andrea Soraia Blaskievicz, assistente social e secretária executiva do CME. A Sra. Patrícia Sierpinski, presidente do Conselho, deu as boas-vindas aos presentes e, na sequência, iniciou-se a apreciação e discussão dos assuntos constantes na pauta. **1. Questionário do ProGov – Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo:** Inicialmente, foi apresentado o questionário do ProGov, instrumento vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), destinado à avaliação de aspectos da gestão pública municipal, contemplando diferentes áreas da administração e contribuindo para o diagnóstico, o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas. Na sequência, as questões pertinentes foram apresentadas aos conselheiros, discutidas e esclarecidas, considerando-se a realidade e as informações relativas ao Município de Paulo Frontin – PR. Após a análise dos itens e o esclarecimento das dúvidas, as respostas foram apreciadas e aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes. **2. Fórum Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação:** Na sequência, a Sra. Cristina Frates Carlotto explanou sobre a finalidade do Fórum Municipal de Educação, destacando sua importância para promover a participação da sociedade na discussão, no acompanhamento, na avaliação e na proposição de políticas públicas educacionais, bem como no monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação (PME). Informou, ainda, que no dia 30 de outubro de 2026 será realizada, nas dependências do CEDER, durante todo o dia, a Oficina Municipal do Plano Decenal de Educação, a ser ministrada pela Sra. Roselaine Cerli Volmer Tullio, técnica pedagógica do Núcleo Regional de Educação de Irati – PR. O encontro terá como finalidade contribuir para as discussões e o planejamento das políticas educacionais para o próximo decênio. **3. Lei Municipal nº 1.443/2024 – Política de Educação em Tempo Integral:** Em continuidade, a Sra. Cristina Frates Carlotto apresentou esclarecimentos acerca da execução da Lei Municipal nº 1.443/2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Paulo Frontin – PR. Foram abordados aspectos relacionados à implementação da política municipal, ressaltando-se a importância do planejamento, da organização e do acompanhamento das ações necessárias ao cumprimento da legislação vigente. **4.** Ato contínuo, a Sra. Cleoneia Fiamoncini apresentou informações acerca do projeto de implantação da nova unidade escolar, denominada Escola Parque das Árvores, que será bilíngue e funcionará em tempo integral, com instalação prevista nas dependências da antiga fecularia, localizada às margens da BR-476. Destacou, ainda, a parceria da Polônia na implantação do projeto e informou que a proposta pedagógica contemplará o ensino da língua polonesa aos alunos, integrando-o às atividades educacionais da instituição.**5.** A Sra Cleoneia Fiamoncini relatou que estão acontecendo os Jogos do JECA e que esse ano será realizada a conferência municipal de esporte.**6**. A Srta Kely Zapotoczny explanou sobre as dificuldades na execução dos cardápios elaborados pela equipe de nutrição devido a dificuldade de compras de produtos alimentícios, onde não possui chamada pública da agricultura familiar, os mantimentos estão sendo fornecidos via licitação de mercados, porém, os fornecedores são de fora do município, bem como o setor de compras tem colocado empecilhos na

aquisição de gêneros, atrasando a autorização de fornecimento, fazendo com que os alimentos não cheguem na data programada, impossibilitando o seguimento do cardápio na íntegra, este que é obrigatório pelo PNAE/FNDE**. 7**. A Sra Patrícia destacou a necessidade de capacitação para os conselheiros no ano de 2027.**8 Suporte técnico e gestão administrativa do CME:** Registrou-se que a Sra. Cristina Frates Carlotto é responsável pelo gerenciamento da rotina administrativa do Conselho Municipal de Educação, incluindo o preenchimento e a atualização de sistemas de informações educacionais, como o Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (SICME), do Ministério da Educação (MEC), contribuindo para a organização, a regularidade e o adequado registro das informações do colegiado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Patrícia Sierpinski, presidente do CME, declarou encerrada a reunião. Eu, Andrea Soraia Blaskievicz, secretária executiva do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.
Paulo Frontin – PR, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:FCDBD56E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 FMS

AVISO DE RESULTADO
Licitação Deserta/Fracassada
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - FMS
Processo Adm: Nº 15/2026

Objeto: PRODUTOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA e as demais Unidades Básicas de Saúde da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin/PR
Lotes desertos: 1 e 2
Lote fracassado: 3

PAULO FRONTIN - PR, 22 de outubro de 2026

ANDRESSA TESKA
Pregoeira

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:C1E25A60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 616/2026

DECRETO Nº 616/2026

Nomeia e atualiza os integrantes do Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais de Paulo Frontin e dá outras providências.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a existência do Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais de Paulo Frontin;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização e substituição dos representantes das instituições e entidades que integram o Conselho Gestor;
CONSIDERANDO a importância da participação do Poder Público e da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e gestão das Unidades de Conservação Municipais;
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e atualizados os representantes das instituições e entidades abaixo relacionadas para comporem o Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais de Paulo Frontin – PR, permanecendo inalteradas sua finalidade, competências e demais disposições estabelecidas no ato de sua criação e regulamentação:
– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

Titular: Guilherme Zacharias.

– Gerência das Unidades de Conservação Municipais:

Titular:Vinicius Mateus Sznicer Braz; Suplente: Hérica Maria Horney.
– Guia de Educação Ambiental:

Titular: Mateus Giombelli; Suplente: Maiara Tomczak.
– Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado:

Titular: Daiane Turkot; Suplente: Ladyane Carlotto.
– Representação do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Alcemir Irineu Braciak; Suplente: Jairo Bertussi.
– Representantes de Instituições de Ensino e Pesquisa:

Titular: Emerson Leandro Prochera, representante da Casa Familiar Rural;
Suplente: Karoline Markevicz, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
– Entidades Sociais:

Titular: Terezinha Aparecida Dudas Lakonski Cobos, representante da APAE; Suplente: João Kaczka Junior, representante da APAE.
– Entidades Religiosas e Culturais:

Titular: Fabiana Patricia Habeck, representante do CTG Querência Frontinense; Suplente: Stefano Celso Retcheski, representante do CTG Querência Frontinense.
– Representantes dos Setores da Indústria, Comércio e Serviços:

Titular: Kamilly Vitória Maciel; Suplente: Elizabete Pendek.
Art. 2º Os representantes nomeados exercerão suas funções na forma estabelecida pela legislação e pelos atos normativos que regem o Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais.
Art. 3º A presente composição substitui os representantes anteriormente designados para as respectivas representações, permanecendo vigente o Conselho Gestor e suas disposições de criação e funcionamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paulo Frontin/PR, 22 de outubro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:3289F81F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

ASSUNTO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA PROGRAMADA DE 20.000 KM, COM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, FILTROS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, PARA O ÔNIBUS PLACA *UBU-3G30*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN-PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS do Município de Paulo Frontin, apresenta a justificativa para contratação de empresa especializada para realização

da revisão preventiva programada de 20.000 km, com fornecimento das peças, filtros, insumos e mão de obra necessários, para o ônibus placa *UBU-3G30*. O serviço deverá compreender mão de obra especializada, substituição do filtro de combustível e do filtro diesel, demais peças, filtros, insumos, inspeções, verificações e procedimentos aplicáveis à quilometragem, conforme orientações técnicas do fabricante e condições necessárias à preservação da garantia, quando aplicável. A realização periódica das revisões previstas para o veículo é necessária para assegurar sua adequada conservação, confiabilidade mecânica, segurança operacional e continuidade de utilização pela Administração. Considerando a necessidade da manutenção preventiva, que permite identificar e corrigir antecipadamente desgastes e irregularidades, reduzir o risco de falhas mecânicas e paralisações inesperadas e preservar a vida útil do patrimônio público; a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público; a regular instrução do processo administrativo; a compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado total de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais); e a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 223/2026) quanto à viabilidade da contratação, resta devidamente justificada a contratação mediante dispensa presencial, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*; observando-se as condições de habilitação, experiência comprovada da contratada e as demais exigências legais aplicáveis ao caso concreto.

Paulo Frontin-PR, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:90713805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2026

PORTARIA Nº 256/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **DANIEL GOMES**, matrícula nº 731, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, para gozo no período de **16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026**.
Art. 2º O servidor deverá retornar às suas atividades no dia **16 de dezembro de 2026**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulo Frontin/PR, em **22 de outubro de 2026**.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:70C2AB0E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 PROC. ADM. Nº 96/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROC. ADM. Nº 96/2026

O MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 33/2026, que possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EM DEFINITIVO DE EQUIPAMENTOS REGISTRADORES/COLETADORES DE PONTO ELETRÔNICO COM RECONHECIMENTO FACIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS VINCULADOS À SOLUÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN-PR, conforme condições e exigências do Termo de Referência.a sessão pública ocorrerá no dia 10 de novembro de 2026 as 09 horas e 30 minutos .Os interessados poderão acessar edital completo no site da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin e no endereço eletrônico www.bll.org.br, onde as propostas também serão recebidas e processadas por meio eletrônico.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/10/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 10/11/2026 09:00
INÍCIO DISPUTA: 10/11/2026 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 53.647,5000

IRINEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:8A691513

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Contrato nº 198/2025.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: ENGITEC EMPREENDIMENTOS LTDA.
ORIGEM: Contrato nº 198/2025, oriundo da Concorrência nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 45/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO ORIGINAL: até 29/07/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO PRORROGADO: até 02/10/2027.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 02/10/2025 a 28/09/2026, prorrogada automaticamente na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA PRORROGADA: até 16/12/2027.
VALOR: inalterado – R$ 2.534.300,00.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 111 e 124, inciso II, alínea "d", e § 2º.
DATA DO FIRMAMENTO: 22/10/2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:163EC301

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
DECRETO N° 120/2026

Altera parcialmente o Decreto nº 16 de 22 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 16/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da PolíticaPública de Resíduos Sólidos, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e será composto por:

I – João Paulo Schnell - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
II – José Valdir Pereira - Secretário de Saúde;
III – Karoline Farah Serednicki Bagetti – Secretária de Assistência Social;
IV – Jaqueline Bressan Schwingel – Secretaria de Administração e Secretaria de Educação;
V – Antônio Machado de Almeida – Representante dos Coletores de Materiais Reciclados;
VI – Junior Dalabrida – Representante do Conselho Municipal da Cidade;
VII – Marizandra Zanella– Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente".
VIII – Marcelo Jelinek – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos"

Art. 2º. Ficam ratificadas, inalteradas e vigentes as demais disposições constantes no Decreto nº 16 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 21 de outubro de
2026

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:52FEE984

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
DECRETO Nº 121/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pérola D'Oeste–PR, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 889/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 da Lei Municipal nº 889, de 26 de novembro de 2013, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, visando ao acompanhamento, à análise e à proposição de medidas relacionadas à aplicação e ao aprimoramento da legislação que rege a carreira dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a importância da participação dos órgãos públicos municipais, das instâncias de controle social, da entidade representativa da categoria e dos profissionais do magistério na gestão democrática e transparente da carreira;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pérola D'Oeste–PR, prevista no art. 109 da Lei Municipal nº 889/2013, composta por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – **Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:**

• Rosani Maria Heintze Giongo;
• Keyla Cristiane Heintze Fiss;
• Sandra de Fátima Giboski de Almeida;

II – **Representante do Conselho Municipal de Educação:**
• Taiana Maria Locatelli Machado;

III – **Representante da Secretaria de Administração;**
· Nara Alessandra Bladt Streit

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
• Stefany Moretto Kasmas.

IV – **Representante do órgão ou setor jurídico do Município:**
· José Eduardo Bandeira

V – **Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:**

• Jozeane Schwingel

VI – **Representante da Associação dos Professores Municipais de Pérola D'Oeste:**

• Patricia Freider Fernandes
• Roselei Aparecida Ubinski

VII – **Representantes dos profissionais do magistério público municipal:**

• Francielli Sefarini Pigoso;
• Fernanda Meurer Buztke;
• Andreia Schnell;
• Cristiane Prosdocimi;
• Luciane Von Groll;
• Francieli Carone Milani
• Flavia Karina Cogo
• Liziane Terezinha jahn Neuhaus
• Mariza Mombach da Silveira
• Adila Aparecida Severo
• Vivian Petry Kindler
• Cleonice Artmann Palharini

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, observadas suas normas de organização e representação.
§ 2º A designação dos representantes será formalizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante os atos administrativos cabíveis.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal:
I – acompanhar a aplicação da Lei Municipal nº 889/2013 e de suas alterações, no que se refere ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
II – analisar questões relacionadas ao enquadramento, à progressão, à promoção e aos demais direitos funcionais dos profissionais do magistério, observadas as competências dos setores responsáveis;
III – propor medidas de aperfeiçoamento e atualização da legislação municipal referente à carreira do magistério;
IV – acompanhar a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação, em consonância com a legislação vigente;
V – analisar demandas e apresentar sugestões relacionadas à estruturação, à organização e ao desenvolvimento da carreira do magistério;
VI – promover a articulação entre os órgãos municipais, as entidades representativas e os profissionais do magistério, visando à transparência e à efetividade da gestão do Plano de Carreira;
VII – elaborar pareceres, recomendações e relatórios sobre matérias de sua competência, quando solicitados ou quando necessários ao cumprimento de suas atribuições;
VIII – encaminhar aos órgãos competentes as demandas que dependam de análise técnica, jurídica, administrativa ou orçamentária;
IX – exercer outras atribuições relacionadas à gestão do Plano de Carreira, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as competências legalmente estabelecidas.
Art. 3º A Comissão deverá observar, no exercício de suas atribuições, a Lei Municipal nº 889/2013 e suas alterações, a legislação municipal

aplicável, as normas constitucionais e legais relativas à administração pública e à valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário a ser estabelecido por seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação de seus integrantes.
Parágrafo único. As reuniões e deliberações deverão ser registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos tratados e encaminhamentos aprovados.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações e documentos aos setores competentes da Administração Municipal, respeitadas as atribuições legais de cada órgão, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados aos setores competentes do Município para análise e providências, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 111/2017 de 11/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:6AACEF9D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

RESOLUÇÃO NO 04/2026

SÚMULA: Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEDIM – Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher, referente ao período anual, até 31 de dezembro de 2025, do Município de Pérola D'Oeste – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.209/2020 de 14 de abril de 2020.

Considerando a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026 e publicada no Órgão Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova **a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEDIM – Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher, referente ao período anual, até 31 de dezembro de 2025,** do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pérola D'Oeste, 22 de outubro de 2026.

KATIA ALINE GARZÃO

Publicado por:
Daiane Jelinek
Código Identificador:C28D49B9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS
RESOLUÇÃO Nº 05/2026

RESOLUÇÃO NO 05/2026

SÚMULA: Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEDIM - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, referente ao período anual, até 31 de dezembro de 2025, do Município de Pérola D'Oeste – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.209/2020 de 14 de abril de 2020.

Considerando a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026 e publicada no Órgão Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova **a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEDIM - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, referente ao período anual, até 31 de dezembro de 2025,** do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pérola D'Oeste, 22 de outubro de 2026.

KATIA ALINE GARZÃO
Presidente do CMDM

Publicado por:
Daiane Jelinek
Código Identificador:71148371

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO CONSTRUÇÃO DE NOVA GARAGEM, E CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES NA EDIFICAÇÃO EXISTENTE A INTERVENÇÃO PREVÊ A ADEQUAÇÃO DA GARAGEM ATUALMENTE EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SALA DE COFFEE BREAK, CONFORME PROJETO ELABORADO PELA EMPRESA WHF ENGENHARIA LTDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS E SEUS ANEXOS..

Modalidade de Licitação:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo menor preço.
Abertura:10 de novembro de 2026, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).
Local: Plataforma eletrônica: https://bnc.org.br/
Informações:A documentação poderá ser obtida gratuitamente pelo sítio oficial http://www.pien.pr.leg.br/licitacao bem como na plataforma onde ocorrerá o certame.
Esclarecimentos sobre este Pregão serão prestados pela equipe de pregão pelo endereço de e-mail***licitacao@pien.pr.leg.br***

Câmara Municipal de Piên/PR, 22 de outubro de 2026

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE
Agente de Contratação

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:02BF45DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 152/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 132/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO N° 001/2026 – COMESP

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ENCONTRO COM DEUS
CNPJ: 03.858.312/0001-29

OBJETO: Formalização da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço de Acolhimento para Mulheres, com filhos ou sem, em situação de risco pessoal, social ou ameaça em razão de violência doméstica e familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT ESTIMADA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Serviço de Acolhimento para Mulheres, com filhos ou sem, em situação de risco pessoal, social ou ameaça em razão de violência doméstica e familiar, decorrente de credenciamento realizado pela COMESP	Serviços	20	R$ 173,77	R$ 3.475,54

Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA conforme demanda e necessidade encaminhada pela Assistência Social do município de Piên/PR.

FISCAL: Danielli dos Santos - Matrícula 101591

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:AC983BD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N°322 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 322 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 261.379,32.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 261.379,32, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
04	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO**	
04.001	**PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO**	
15.451.6.1.8	**PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA**	
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
1079	**0840 Repasse Estadual 141/2025 - Pavimentação Trecho 02 - Campina dos Maia (Estrada Belo Horizonte)**	**1.461,14**
	SUBTOTAL	**1.461,14**
08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
08.001	**EDUCAÇÃO**	
12.361.9.2.20	**GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
2322	**0851 Ampliação da Escola Municipal do Campo de Gramados - Plano de Ação: 09032025-079142 / 2025 - Emenda Parlamentar: 202537050006**	**67.000,00**
	SUBTOTAL	**67.000,00**
11	**SECRETARIA DE SAUDE**	
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.14.2.33	**MANUTENÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE**	
3.1.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	
3902	**0483 Emenda de Comissão - 50410002 - Portaria GM/MS 11222 - Atenção Primária à Saúde**	**9.576,17**
10.301.14.2.34	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
4150	**0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**50.000,00**
4154	**0484 EMENDAS DE BANCADA 202671170007 - INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS**	**27.656,25**
3.3.90.34.00.00	**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**	
4190	**0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**50.000,00**
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
4220	**0493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**50.000,00**
4222	**0482 Emenda Individual Impositiva - 20380007 - Portaria GM/MS 10948 - Atenção Primária à Saúde**	**5.685,76**
	SUBTOTAL	**192.918,18**
	TOTAL	**261.379,32**

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....261.379,32

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.14.2.34	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4030	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
4110	0493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

2. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00.00.00	**FONTE 840 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**	**1.461,14**
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	**FONTE 484 - REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO GERAL - PRINCIPAL**	**27.656,25**
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	**FONTE 482 - REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO GERAL - PRINCIPAL**	**5.685,76**
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	**FONTE 851 - REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO GERAL - PRINCIPAL**	**67.000,00**
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	**FONTE 483 - REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO GERAL - PRINCIPAL**	**9.576,17**
	TOTAL	**111.379,32**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....261.379,32
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º

1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 22 de outubro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:BB2E085E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 045/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

TESTE SELETIVO Nº 01/2024
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 045/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2024 - Edital nº 001/2024, homologado pelo Edital 014.1/2024 de 27 de janeiro de 2025,

RESOLVE:
Convocar os (as) candidatos (as) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **23 de outubro de 2026,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor de Educação Infantil

Classificação	Nome do Candidato
25°	Suzana Liriam Liebl

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:FE1298DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 21 de outubro de 2026.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Denise Silverio dos Santos Dubena,** convocado (a) pelo Edital nº 044/2026, residente e domiciliada na Estrada Principal do Paranazinho, Paranazinho Piên/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 13******/PR e CPF 046.***.***-**, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO** conforme classificação obtida no Processo Seletivo 01/2024.

_____
DENISE SILVERIO DOS SANTOS DUBENA

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:61EC1E3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 019/2026

RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên/PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE a Ata de Registro de Preços 122/2026 referente ao Pregão Eletrônico n° 10/2026 da empresa **EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 36.999.842/0001-46, com endereço à Rua Ricalde Marques, 119, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS, CEP 91040-280, Fone: (51)98044-2696, e-mail: licita@equipsul.com;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto da presente licitação é um Registro de preço para aquisição de equipamentos e serviços de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, a ata de registro de preços nº 122/2026 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026 conforme Processo Administrativo Apuratório 008/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS
Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Integram este termo e aplicar-se-ão as penalidades conforme consta no Processo Administrativo Apuratório 008/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO
O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e sítio oficial da Contratante.

Piên, 22 de outubro 2026

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças
Decreto n° 143/2026

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:A164A3BC

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Aprova o RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, do 2 º quadrimestre de 2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2026 durante a Audiência Pública, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991;
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, do 2º quadrimestre de 2026.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 29 de setembro de 2026.
Piên, 29 de setembro de 2026.

NEIDI CARLA WILZOSZ WOTROBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Secretária Municipal de Saúde em exercício (Portaria de designação nº 1319/2026)

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Gabrielli Sura
Código Identificador:26E5BF12

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIÊN

Aprova Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 15 do Regimento Interno (Resolução n° 02/2010):
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2026.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Piên, 22 de outubro de 2026.

Neidi Carla Wilgosz Wotroba
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Tatiane Cubas Ribas Malchovski
Secretária Municipal de Saúde em exercício (Portaria de designação nº 1319/2026)

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Gabrielli Sura
Código Identificador:A0A80E1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)

COMPRASGOV- Nº 25/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **12/11/2026, às 09:00 horas**, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: "Aquisição de insumos para inseminação artificial em bovinos".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br.

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O edital encontra-se disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, pelo telefone (46) 3560-1122 ou via e-mail em licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

Pinhal de São Bento/PR, 22/10/2026.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:1F3BA790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 226/2026

DECRETO 226/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 21 de Outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:E7CBF490

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 228/2026

DECRETO 228/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 38.600,00 (Trinta e oito mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 22 de Outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0A2A2F3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 375/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Marcelo Denovais Matrícula: 645-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura Cargo ou função: Secretario de Agricultura
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 22/10/2026
Destino: Dois Vizinhos/PR
Valor de diárias: 142,18
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Participar do IV HORTEC e IX Workshop de Hidroponia do Sudoeste do Paraná e III Seminário Sudoeste de Cooperativismo.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Parque de Exposições Dois Vizinhos/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 0 Cta: 3870
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 22 de outubro de 2026.
Solicitante da viagem: Marcelo Denovais
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Marcelo Denovais

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:60E9DB91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 376/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joice Rychcik da Silva Matrícula: 610-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura Cargo ou função: Veterinária
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 22/10/2026
Destino: Dois Vizinhos/PR
Valor de diárias: 142,18
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Participar do IV HORTEC e IX Workshop de Hidroponia do Sudoeste do Paraná e III Seminário Sudoeste de Cooperativismo.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Parque de Exposições Dois Vizinhos/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 0 Cta: 3870
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 22 de outubro de 2026.
Solicitante da viagem: Joice Rychcik da Silva
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Joice Rychcik da Silva

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:B54FA143

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2026

OBJETO: **"Aquisição de toldo para Rua Coberta do Município de Pinhal de São Bento",** conforme processo de dispensa nº 20/2026.

CONTRATADO: VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES LTDA
CNPJ: 24.164.903/0001-76
VALOR CONTRATADO: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00450	03.001.04.122.0402.2008	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pinhal de São Bento/PR, 22 de outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:694E8322

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 15/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11, com sede a Avenida São Roque,178 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, denominado **CONTRATANTE** e de outro, **ADRIANA SCHMIDT,** brasileira, maior, portador do CPF sob o nº 1***.***.-97 residente e domiciliada em Bela Vista da Caroba,– Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, o qual se regerá pela Municipal nº 1.132/2026, e em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 01/2026 – Edital de Abertura n0 01/2026 de 15 de maio de 2026 e pela seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 15/2026

OBJETO: A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.132/2026 especificamente, na prestação de serviços de **Psicólogo(a) com 20 (quarenta) horas semanais.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADO: ADRIANA SCHMIDT
VALOR TOTAL: **R$ 3.232,06 (três mil duzentos e trinta e dois reais e seis centavos) mensal.**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026, Edital de Abertura nº 01/2026, e Homologação do Resultado Final Edital nº 15/2026.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA:20/10/2027

Pinhal de São Bento, em 21 de outubro de 2026

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:C6F0575F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3429/2026

PORTARIA Nº 3.429/2026

Designa servidor efetivo para o exercício de Função Gratificada (FG).

O **Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 17/2025, que disciplina a estrutura administrativa e as funções gratificadas;
CONSIDERANDO que a Função Gratificada é atribuída a servidor efetivo para o exercício de encargos de direção, chefia ou assessoramento;
RESOLVE:

Art. 1º Fica **designada**, a partir de 07 de outubro de 2026, a servidora efetiva **EVA LUZIA BARCKI MAZUCO,** matrículas nsº 1351 e 1352, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica**, para exercer a **Função Gratificada de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, vinculada à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na forma prevista na **Lei Complementar nº 17/2025.**

Art. 2º A servidora designada perceberá a **gratificação correspondente ao FG1** e exercerá as **atribuições nos termos da Lei Complementar nº 17/2025**, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Pinhal de São Bento/PR, 07 de outubro de 2026.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:72F6E4EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3431/2026

PORTARIA Nº 3.431/2026

Designa servidor efetivo para o exercício de Diretor de Escola

O **Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 20/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Pinhal de São Bento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **designada**, a partir de 07 de outubro de 2026, a servidora efetiva **MARCIA CHAVES DA SILVA** matrícula funcional nº 3621, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para exercer a **Função de Diretora de Escola, local Escola Municipal Primo Savoldi,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na forma prevista na **Lei Complementar nº 20/2026**.

Art. 2º A servidora designada perceberá a **gratificação correspondente no anexo V tabela de gratificações, constante na Lei Complementar nº 20/2026** e exercerá as **atribuições da Função de Diretor de Escola**, nos termos do anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Pinhal de São Bento/PR, 07 de outubro de 2026.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:B4F3B564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3432/2026

PORTARIA Nº 3.432/2026

Designa servidor efetivo para o exercício de Coordenador Educacional

O **Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 20/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Pinhal de São Bento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **designada**, a partir de 07 de outubro de 2026, a servidora efetiva **MARISA APARECIDA MARAFON BARCKI** matrícula funcional nº 3691, ocupante do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para exercer a **Função de Coordenadora Educacional,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na forma prevista na **Lei Complementar nº 20/2026**.

Art. 2º A servidora designada perceberá a **gratificação correspondente no anexo V tabela de gratificações, constante na Lei Complementar nº 20/2026** e exercerá as **atribuições da Função de Coordenadora Educacional**, nos termos do anexo I da referida Lei Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Pinhal de São Bento/PR, 07 de outubro de 2026.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:8CD2074C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3438/2026

PORTARIA N.º 3.438/2026

SÚMULA: Nomeia ADRIANA SCHMIDT para o cargo temporário de Psicólogo(a)

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº **1.132 de 24 de março de 2026,** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 01/2026 - Edital de Abertura nº 01/2026 de 15 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21 de outubro de 2026, Adriana Schmidt portadora do CPF nº 114. ***. ***. -97, para o cargo em caráter temporário de Psicólogo(a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de **14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento – Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:D4B8712C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3439/2026

PORTARIA Nº 3.439/2026

O **Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 17/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa de Pinhal de São Bento;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 14 de outubro de 2026, GUILHERME CORDEIRO DOS SANTOS**,** portador do CPF nº 130.***.***-02, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atenção Primária a Saúde,, criado/reestruturado pela Lei Complementar 17/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O nomeado perceberá a remuneração, símbolo CC3 e exercerá as atribuições do cargo em comissão **na forma prevista na lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município**, à qual ficará submetida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada no art. 1º.

Pinhal de São Bento/PR, 14 de outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:283E1497

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 379/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Bruno Valmor Trindade Leal Pettenon **Matrícula**: 6591
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: Assistente Social
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 19/10/2026 à 22/10/2026
Destino: Curitiba– PR
Valor de diárias:R$ 1.706,16

Transporte utilizado:Ônibus – Processo licitatório
Finalidade da viagem: Participar do Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná – 2026, a ser realizado em Curitiba/PR, visando ao aprimoramento dos conhecimentos e das capacidades técnicas para o planejamento, monitoramento e qualificação das ações da Política de Assistência Social no município, com foco na identificação das vulnerabilidades sociais e no fortalecimento da garantia dos direitos socioassistenciais.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Auditório Mário Lobo – Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - Centro Cívico, Curitiba – PR. R. Mateus Leme, 1284 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.3.90.14.00.00 F: 934 Cta: 3121 EA
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 20/10/2026

Solicitante da viagem: Bruno Valmor Trindade Leal Pettenon
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Delurdes Derzi Olbermann de Oliveira

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:80E290AD

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 377/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Sadi Onisko Matrícula: 6851
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 21/10/2026 (saída as 06:00 horas)
Destino: Foz do Iguaçu/PR
Valor de diárias: 569,83 x 28,75% = 163,83
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar as pacientes Ivete Trichez Zabot, Ivanilde Fatima França Cordeiro e Helena de Oliveira Pinheiro para consulta no Hospital Nossa Senhora Aparecida em Foz do Iguaçu/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Nossa Senhora Aparecida em Foz do Iguaçu/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
0**	1***-6	2****-8	082.***.***-43

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 20 de outubro de 2026.

Solicitante da viagem: Sadi Onisko
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:8ED7CFFC

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA Nº 378/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Sergio de Lima Matrícula: 434-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 23/10/2026 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/PR
Valor de diárias: 242,15 x 0,5= 121,08
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar o paciente Deolide Garlet com acompanhante para consulta no CEONC em Cascavel/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC em Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
7**	4***	1****-8	026.***.***-58

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 22 de outubro de 2026.

Solicitante da viagem: Paulo Sergio de Lima
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C4107431

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2026

Ementa: Nomeia a composição dos membros componentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piraquara, estabelece o cronograma semanal de funcionamento conforme o novo Regimento Interno (Resolução nº 005/2026), aplica as regras de transição legislativa e convoca as reuniões de instalação para eleição de Presidente e Relator.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento nos arts. 35, 73, 74, 76, 84 e 86 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a promulgação e entrada em vigor do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara (Resolução nº

005/2026), que reformulou as competências, dias e horários de funcionamento dos órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula de transição do Art. 2º da Resolução nº 005/2026, que declarou extintos os mandatos das comissões constituídas sob a legislação anterior e fixou o prazo improrrogável de até 8 (oito) dias úteis para a nova composição e instalação de todos os colegiados previstos no Art. 84.

CONSIDERANDO a regra excepcional do § 1º do Art. 2º da Resolução nº 005/2026, segundo a qual os membros indicados exercerão seus mandatos extraordinariamente até o encerramento da atual Legislatura;

CONSIDERANDO que a distribuição das vagas e a indicação dos integrantes decorreram de comum acordo entre as Lideranças de Bancadas e Blocos Parlamentares, formalmente homologada por esta Presidência nos termos do Art. 74, caput e § 4º;

CONSIDERANDO a estrita observância das vedações do Art. 39 e Art. 70 (impedimento de participação do Presidente da Mesa Diretora), do Art. 74, § 2º (limite máximo de 2 comissões por parlamentar), e do Art. 74, § 3º (incompatibilidade recíproca expressa de participação conjunta entre CCJRE, CFO e CSCE);

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do Art. 76 do Regimento Interno, as comissões, logo que nomeadas, deverão reunir-se para eleger, por voto direto de seus pares, o respectivo Presidente e Relator;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a composição dos Vereadores que integrarão as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piraquara, cujos mandatos vigerão até o término da presente Legislatura, na seguinte conformidade:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA (CCJRE)

• Membro Componente: Vereador Pastor Andreis (Bloco Fé, União e Renovação)

• Membro Componente: Vereador Nanico (Bancada do PSD)

• Membro Componente: Vereador Jonas Fausto (Bloco de Oposição)

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

• Membro Componente: Vereador Marildo Gomes (Bancada do PSB)

• Membro Componente: Vereador Cícero da Terraplanagem (Bancada do Republicanos)

• Membro Componente: Vereadora Professora Sonia (Bloco Fé, União e Renovação)

III – COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA E ESPORTES (CSCE)

• Membro Componente: Vereador Lairton do Posto (Bloco de Oposição)

• Membro Componente: Vereador Negão da Calha (Bloco Fé, União e Renovação)

• Membro Componente: Vereador Matheus do Projeto (Bancada do PSB)

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE (CEMA)

• Membro Componente: Vereador Jonas Fausto (Bloco de Oposição)

• Membro Componente: Vereador Zezinho da Pizza (Bancada do PSB)

• Membro Componente: Vereadora Professora Sonia (Bloco Fé, União e Renovação)

V – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (CSAD)

• Membro Componente: Vereador Amilton Lima (Bancada do PSD)

• Membro Componente: Vereador Marildo Gomes (Bancada do PSB)

• Membro Componente: Vereador Professor Gilmar (Bloco de Oposição)

VI – COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES (CPOST)

• Membro Componente: Vereador Lairton do Posto (Bloco de Oposição)

• Membro Componente: Vereador Pastor Andreis (Bloco Fé, União e Renovação)

• Membro Componente: Vereador Matheus do Projeto (Bancada do PSB)

Art. 2º Em estrito cumprimento ao Art. 76 do Regimento Interno, os membros de cada colegiado reunir-se-ão logo após a publicação deste Ato, nas dependências da Câmara Municipal, sob coordenação do membro de maior idade ou mais votado, para procederem à eleição interna dos respectivos cargos de Presidente e de Relator.

Parágrafo Único. É expressamente vedado a um mesmo Vereador exercer a Presidência de mais de uma Comissão Permanente simultaneamente (Art. 74, § 5º).

Art. 3º Em observância à regra de transição do Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 005/2026, os processos legislativos e proposições que se encontravam pendentes de parecer nas comissões anteriores extintas serão formal e eletronicamente redistribuídos pela Diretoria Legislativa aos novos colegiados instituídos neste Ato.

Parágrafo único. A contagem dos prazos regimentais ordinários para emissão de pareceres reiniciar-se-á formalmente a partir da data do recebimento oficial da matéria pelo Presidente eleito de cada colegiado.

Art. 4º Nos termos do Art. 86 do Regimento Interno, as reuniões ordinárias semanais dos colegiados permanentes observarão rigorosamente o seguinte cronograma:

I – Às segundas-feiras:
a) Às 08h30: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Eficácia (CCJRE);

b) Às 10h30: Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

II – Às terças-feiras:

a) Às 08h30: Comissão de Saúde, Cultura e Esportes (CSCE);

b) Às 10h30: Comissão de Educação e Meio Ambiente (CEMA);

c) Às 13h30: Comissão de Segurança Pública, Assistência Social e Direitos Humanos (CSAD);

d) Às 15h30: Comissão de Política Urbana, Obras, Serviços Públicos e Transportes (CPOST).

Art. 5º Fica determinada a publicação integral deste Ato no Diário Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência da Câmara Municipal

de Piraquara em formato aberto, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas da sua assinatura (Art. 73, § 4º).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara/PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

GUANAIR DENILSON DOS SANTOS
Presidente

JONAS FAUSTO
1º Secretário

PROFESSORA SONIA
2º Secretário

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:0F52852C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 15.104/2026 "REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 3.817.000,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 3.817.000,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0007.2024 – Ações de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.11.00.00	**319**	**303**	**Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	**R$ 1.800.000,00**
3.1.90.11.00.00	**319**	**494**	**Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	**100.000,00**
3.1.91.13.00.00	**323**	**303**	**Contribuições patronais**	**50.000,00**
3.3.50.43.00.00	**324**	**303**	**Subvenções Sociais**	**1.820.000,00**
			Total	**R$ 3.770.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal da Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00	665	1000	Subvenções Sociais	7.000,00
Total				**7.000,00**

21.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
13.003 – Secretaria Municipal da Mulher – SEMU
21.001.14.422.0014.2072 - Fortalecimento Social, Político, Econômico e Cultural das Mulheres

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	658	1000	Obras e Instalações	40.000,00
Total				**40.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.302.0007.2024 – Ações de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.16.00.00	**321**	**303**	**Outras despesas variáveis - pessoal civil**	**50.000,00**
3.1.91.13.00.00	**323**	**494**	**Contribuições patronais**	**45.000,00**
3.3.72.39.00.00	**325**	**1000**	**Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**	**3.481.000,00**
3.3.90.14.00.00	**326**	**494**	**Diárias - civil**	**20.000,00**
3.3.90.30.00.00	**327**	**303**	**Material de consumo**	**139.000,00**
3.3.90.30.00.00	**327**	**494**	**Material de consumo**	**10.000,00**
3.3.90.33.00.00	**328**	**494**	**Passagens e despesas com locomoção**	**25.000,00**
			Total	**R$ 3.770.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal da Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	429	1000	**Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**	7.000,00
Total				**7.000,00**

20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
20.001 – Secretaria Municipal de Segurança Publica - SMSP
20.001.06.122.0013.2071 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	606	1000	**Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	40.000,00
Total				**40.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras da Lei Municipal nº 2.589, de 27 de junho de 2025 (LDO 2026), e Lei Municipal nº 2.634 de 01 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em valores iguais aos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de outubro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:DC36B9B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15.121/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, no período compreendido entre **22/10/2026 a 20/11/2026** a servidora **ELIANE DIAS SIQUEIRA,** ocupante do cargo Assistente Operacional Escolar, matrícula funcional **nº 815231,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 22 de outubro 2026.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de outubro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:5D11484F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15.122/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, no período compreendido entre **14/10/2026 a 12/11/2026** a servidora **Regiane Mendes dos Santos,** ocupante do cargo Assistente Operacional Escolar, matrícula funcional **nº 992142,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 14 de outubro 2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de outubro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:B0857465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15.123/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, no período compreendido entre **15/10/2026 a 29/10/2026** a servidora **SIMONE SANTOS DA SILVA,** ocupante do cargo Professor III Especialização, matrícula funcional **nº 997550,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 15 de outubro 2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de outubro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:72953E19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 40.516/2026

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CREDORA**: Theresinha de Jesus Bueno de Brzezinski, inscrita no CPF sob nº 000.870.419-87. Objeto: Reconhecimento do dever de indenizar a credora no montante de R$ 17.167,39 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), decorrente da utilização do imóvel situado na Rua Nova Tirol, nº 1.350, Bairro Vila São Tiago, Piraquara – PR para sediar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, após o encerramento da vigência do Contrato nº 93/2014, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 7 de maio de 2026. **DATA DA ASSINATURA**: 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7C038E4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 8.777/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 8.777/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026,** que tem por objeto *a aquisição de medicamentos básicos e manipulados,* **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação em face das empresas: **1) A.D. DAMINELLI LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.749.758/0001-80, vencedora do **itens 49, 65 e 100** pelo valor total de **R$ 41.438,80** (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); **2) ANAPHARMA MANIPULAÇÃO E MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.315.234/0001-53, vencedora dos **itens 74 e 75** pelo valor total de **R$ 2.327,58** (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos); **3) A N F LEAL CARVALHO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.762.975/0001-40, vencedora dos **itens 06, 08, 48, 50 e 117** pelo valor total de **R$ 103.930,00** (cento e três mil e novecentos e trinta reais);**4) APOTHEKE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.368.733/0001-07, vencedora dos **itens 02 e 04** pelo valor total de **R$ 21.300,00** (vinte e um mil e trezentos reais); **5) BOMPP – DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.518.314/0001-75, vencedora dos **itens 14, 22 e 23** pelo valor total de **R$ 40.964,00** (quarenta mil e novecentos e sessenta e quatro reais); **6) BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.438.123/0001-89, vencedora dos **itens 103, 114 e 115** pelo valor total de **R$ 82.693,20** (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos); **7) CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0022-86, vencedora dos **item 03** pelo valor total de **R$ 160.875,00** (cento e sessenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais); **8) ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.162.170/0001-23, vencedora dos **item 47** pelo valor total de **R$ 30.120,00** (trinta mil e cento e vinte reais); **9) MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.843.246/0001-54, vencedora dos **itens 11, 17, 24, 59, 84 e 113** pelo valor total de **R$ 74.527,00** (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais); **10) OESTE SUL CIRURGICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.828.536/0001-94, vencedora dos **itens 05, 07, 30, 35, 36, 39, 51, 53, 58, 79, 85, 86, 90, 92, 95, 97, 99, 109, 116 e 118** pelo valor total de **R$ 311.732,79** (trezentos e onze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos); **11) PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, vencedora dos **item 01** pelo valor total de **R$ 60.277,50** (sessenta mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); **Itens Fracassados: Itens 10, 12, 13, 15, 16, 20, 25 a 27, 29, 40, 43, 45, 46, 61, 68 a 72, 74, 75, 81, 87, 88, 93, 94, 96, 101, 102, 104, 105 e 119; Itens Desertos: Itens 09, 18, 19, 21, 28, 31 a 34, 37, 38, 41, 42, 44, 52, 54 a 57, 60, 62 64, 66, 67, 73, 76 a 78, 80, 82, 83, 89, 91, 98, 106 a 108 e 110 a 112;** Valor total adjudicado e homologado: **R$ 930.185,87** (novecentos e trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 21 de outubro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A9CC7CD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 202, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprova o respectivo Plano de Expansão na Rede Municipal de Ensino de Pitanga e

revoga o Decreto Municipal nº 102, de 3 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DIRCEU MORAES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.640/2023, a Emenda Constitucional nº 135/2024, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações, a Portaria MEC nº 1.495/2023 e a Portaria MEC nº 605/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a política aprovada pelo Decreto Municipal nº 102, de 3 de maio de 2024, à luz das diretrizes nacionais e do diagnóstico atual da rede municipal;

CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que prevê, a partir de 2026, a destinação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do mesmo artigo à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, observadas as diretrizes pactuadas entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação dos recursos do Fundeb à criação dessas matrículas;

CONSIDERANDO a expansão gradual da oferta com equidade, planejamento de infraestrutura, recursos humanos, alimentação e transporte escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pitanga e aprovado o respectivo Plano de Expansão, na forma do Anexo Único, que integra este Decreto, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, observados os princípios, as diretrizes e as dimensões estratégicas nacionais para sua implementação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais, garantindo equidade, inclusão, justiça curricular e qualidade social da educação.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada gradativamente na Rede Municipal de Ensino, respeitando:
I – a capacidade física e pedagógica das unidades escolares;
II – a disponibilidade de recursos humanos e financeiros;
III – as necessidades de transporte e alimentação escolar;
IV – os critérios de equidade educacional e vulnerabilidade social;
V – as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.
§ 1º O Município manterá o atendimento integral já existente, iniciando as etapas indicativas de expansão de matrículas a partir do ano letivo de 2027, de acordo com o Anexo Único e com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
§ 2º A vigência deste Decreto não configura autorização automática para abertura de turmas, criação de cargos, alteração de jornada de servidores ou realização de despesas, dependendo cada expansão da prévia demonstração das condições técnicas, pedagógicas, operacionais e orçamentário-financeiras.

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá possuir carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme previsto na legislação nacional vigente.
§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados.
§ 2º Os tempos de descanso, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas.
§ 3º A organização semanal poderá distribuir diferentemente os períodos de atendimento nos dias letivos, desde que a matrícula classificada como integral comprove efetivamente, por horários e registros escolares, o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, consideradas somente as atividades educacionais computáveis na forma da legislação.
§ 4º A alimentação e o almoço pedagógico integram a jornada quando planejados com intencionalidade educativa, supervisão e acompanhamento, respeitadas as condições de funcionamento de cada unidade.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação observará as seguintes dimensões estratégicas:
I – acesso e permanência com equidade;
II – gestão democrática da política educacional;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios e comunidades;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
V – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;
VI – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá:
I – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral;
II – promover formação continuada aos profissionais da educação;
III – assegurar condições adequadas de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e de gestão sustentável;
IV – promover a articulação com as demais políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos da criança e do adolescente;
V – elaborar estratégias de busca ativa, prevenção da evasão e garantia da permanência escolar;
VI – assegurar práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
VII – revisar periodicamente as metas e estratégias da Política Municipal de Educação Integral;
VIII – definir e implementar parâmetros objetivos para a composição das turmas, evitando a superlotação e assegurando condições adequadas de ensino.

Art. 7º As instituições de ensino da Rede Municipal deverão adequar seus Projetos Político- Pedagógicos – PPPs às diretrizes estabelecidas neste Decreto e na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, garantindo:
I – integração curricular e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar;
II – superação definitiva da lógica fragmentada de turno e contraturno;
III – práticas pedagógicas interdisciplinares e inovadoras;
IV – promoção dos direitos humanos, da diversidade e da inclusão;
V – fortalecimento da convivência democrática, da cultura de paz e da participação ativa da comunidade escolar e das famílias;
VI – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
VII – utilização pedagógica das tecnologias digitais, promovendo os direitos digitais, o letramento midiático, o pensamento crítico e a capacidade de produção de tecnologias e programação digital.

Art. 8º A expansão das matrículas em tempo integral deverá priorizar:
I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
II – territórios com maiores índices de desigualdade educacional e social;
III – crianças da Educação Infantil;
IV – estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
V – ações que promovam equidade racial e inclusão social, coletando dados de raça/cor de forma a favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico do território.
§ 1º Quando a demanda superar as vagas disponíveis, a Secretaria estabelecerá, em ato complementar, procedimentos públicos e impessoais de inscrição, priorização, desempate, lista de espera, divulgação e revisão de resultados, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 2º A adoção de prioridades legítimas de equidade não autoriza procedimentos discriminatórios ou seleção fundada em critérios alheios à finalidade educacional.

Art. 9º O Município poderá estabelecer parcerias e ações intersetoriais com órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, ambientais e sociais aos estudantes da Rede Municipal.

Art. 10º A alimentação escolar dos estudantes matriculados em Educação Integral em Tempo Integral deverá atender às necessidades nutricionais da jornada ampliada, ofertando refeições balanceadas e saudáveis em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 11º A aplicação dos recursos do Fundeb observará o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal: a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput desse artigo serão destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação e a Resolução CIF nº 23/2026, até o atingimento das metas nacionais de educação em tempo integral.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e os órgãos de planejamento e finanças observarão a identificação contábil, o acompanhamento e a prestação de contas dessas despesas segundo as normas aplicáveis, sem confundir o percentual de recursos com o percentual de estudantes atendidos em tempo integral.
§ 2º As despesas de custeio e capital relacionadas à criação de matrículas em tempo integral observarão os critérios de elegibilidade, a efetiva vigência das normas de regulamentação e a comprovação por registros contábeis e sistemas oficiais, inclusive o SIOPE; os gastos preexistentes não serão automaticamente computados como criação de matrículas.
§ 3º Os setores de Educação, Contabilidade e Planejamento providenciarão identificação das receitas, dotações e despesas elegíveis, incluindo, quando regularmente enquadráveis, recursos com profissionais, alimentação, transporte, mobiliário e obras, observada a segregação por fontes de financiamento e o controle social.

Art. 12º O Município promoverá avaliação e monitoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando indicadores de:
I – acesso e permanência com equidade na distribuição das matrículas;
II – aprendizagem e desenvolvimento integral;
III – infraestrutura escolar física e pedagógica;
IV – efetivação da gestão democrática;
V – equidade educacional com base em dados de gênero, raça/cor e nível socioeconômico;
VI – qualidade da articulação intersetorial e integração com os territórios.
Parágrafo único. O monitoramento contemplará a quantidade de matrículas integrais existentes, novas matrículas, conversões de jornada parcial para integral, quantitativo de escolas atendidas, faixa etária, turmas e indicadores de permanência, evitando-se dupla contagem.

Art. 13º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 102, de 3 de maio de 2024, inclusive seu anexo, preservados os atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga – Paraná, 22 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal de Pitanga

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PITANGA
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E PLANO DE EXPANSÃO

I – INTRODUÇÃO
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pitanga fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 14.640/2023, no Plano Nacional de Educação – PNE e na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante voltada à garantia do direito à educação com qualidade social, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.
A presente Política Municipal estabelece princípios, metas, estratégias e diretrizes para a implementação, ampliação, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observando as especificidades do território, das comunidades escolares e das diferentes etapas da Educação Básica.
Sua elaboração ocorreu mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, equipes gestoras, profissionais da educação, Conselhos Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

II – DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL
O diagnóstico das matrículas da Rede Municipal de Ensino de Pitanga, relativo ao exercício de 2026, encontra-se consolidado no quadro a seguir. Os dados serão atualizados anualmente a partir dos registros oficiais e do Censo Escolar.

Etapa de ensino / indicador	Quantidade
Educação Infantil – matrículas integrais	487
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – matrículas integrais	333
Total de matrículas em tempo integral	820
Total de matrículas da rede municipal	4.056
Percentual de matrículas em tempo integral	20,22%

Para fins de planejamento, considera-se, exclusivamente como referência, a base de 4.056 matrículas totais de 2026. A trajetória indicativa de ampliação até 2030 consta do quadro a seguir. Os quantitativos serão recalculados anualmente, conforme os registros oficiais, e não constituem autorização automática de vagas por unidade.

Ano	Matrículas integrais	Percentual da rede	Acréscimo sobre 2026
2026 – diagnóstico	820	20,22%	—
2027 – projeção	919	22,66%	99
2028 – projeção	1.019	25,12%	199
2029 – projeção	1.118	27,56%	298
2030 – meta	1.217	30,00%	397

O levantamento das unidades escolares contempla a oferta existente e a ampliação gradual do atendimento em tempo integral nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), com jornada de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, conforme a organização e o projeto pedagógico de cada instituição.
O planejamento de expansão contempla as seguintes unidades escolares, bem como as seguintes turmas:
• Escola Municipal do Campo Sagrada Família: previsão indicativa de implantação de uma turma em tempo integral em 2027.
• Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo: previsão de ampliação do atendimento em tempo integral para as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
• Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva: previsão de ampliação do atendimento em uma turma em tempo integral em 2027, com utilização das salas de aula construídas em 2026.
• Escola Municipal Santa Regina: previsão indicativa de ampliação do atendimento em tempo integral em 2029, condicionada à construção de salas de aula.
• Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro: previsão indicativa de ampliação do atendimento em tempo integral em 2029, condicionada à adequação da estrutura física e à disponibilização de mobiliário;
• Ampliação das turmas de Educação Infantil 4 e 5 anos em tempo integral para o ano de 2028 a 2030, gradativamente.
O planejamento também contempla dois Centros Municipais de Educação Infantil em construção, com previsão inicial de 38 e 98 vagas, respectivamente, e implantação indicativa no período de 2027 a 2028. O início do atendimento dependerá da conclusão das obras, da aquisição e instalação do mobiliário e dos equipamentos, da composição das equipes e da autorização de funcionamento.

Os quantitativos preliminares de 38 e 98 vagas dos dois CMEIs em construção reproduzem os dados do planejamento original dessas obras e não devem ser substituídos por estimativas sem suporte nos respectivos projetos. A definição da parcela a ser efetivamente ofertada em jornada integral dependerá da validação dos projetos, da capacidade instalada, da composição de turmas, da autorização de funcionamento e da disponibilidade de profissionais.

A expansão do atendimento nas demais unidades relacionadas no levantamento municipal será definida em planejamento anual, considerando a demanda por matrículas, a capacidade física das instituições, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, as condições de acessibilidade e a consulta à comunidade escolar.

A previsão de expansão do atendimento da Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo para o 1º ao 5º ano depende de cronograma específico em plano anual, não havendo definição de data operacional neste Anexo.

III – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com qualidade social;

II – promoção da equidade educacional;

III – valorização da diversidade e inclusão;

IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar e das famílias;

V – articulação intersetorial entre políticas públicas;

VI – justiça curricular, materializada por meio de uma ética do cuidado e do bem-viver, orientada à garantia de direitos humanos e superação de preconceitos;

VII – desenvolvimento integral dos estudantes em todas as suas dimensões;

VIII – sustentabilidade socioambiental e promoção da justiça climática;

IX – fortalecimento da convivência democrática, melhoria do clima escolar e cultura de paz;

X – valorização e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação.

A implementação da Educação Integral deverá assegurar a integração indissociável entre o cuidar e o educar, unificando currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços e experiências educativas, superando de forma definitiva a lógica fragmentada entre turno e contraturno.

IV – METAS DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá gradativamente, considerando as condições estruturais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Constituem metas da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente o número de matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – priorizar territórios e unidades escolares com maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar;

III – assegurar acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas da Educação Integral, vedada a utilização de quaisquer mecanismos de seleção ou discriminação;

IV – promover ações permanentes de prevenção à evasão, abandono e infrequência escolar;

V – garantir a permanência e aprendizagem dos estudantes matriculados em jornada ampliada por meio de monitoramento de indicadores educacionais;

VI – expandir gradativamente a oferta de acordo com as metas de 2030 e 2035, conforme viabilidade técnica, pedagógica e financeira do Município.

As metas quantitativas de referência da Política Municipal, com expansão equilibrada entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficam consolidadas no quadro abaixo. A apuração considerará o total anual atualizado de matrículas, a capacidade orçamentária e a demanda territorial, sem redução das vagas existentes.

Prazo	Meta mínima	Matrículas integrais de referência*
Até 2030	30%	1.217
Até 2035	50%	2.028

* As quantidades das tabelas constituem projeções indicativas com base nas 4.056 matrículas registradas em 2026, sujeitas à atualização anual da população escolar, da disponibilidade de vagas e das condições orçamentárias e operacionais.

O planejamento financeiro deverá contemplar a vinculação constitucional mínima de 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, a partir de 2026, na forma do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e da Resolução CIF nº 23/2026. A apuração e a aplicação serão acompanhadas pelos setores competentes e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará, a cada ano, plano de expansão com metas intermediárias por unidade e etapa, diagnóstico de obras e pessoal, fontes de financiamento e indicadores de acesso, permanência e aprendizagem.

O novo planejamento substitui as previsões de expansão do Decreto Municipal nº 102/2024, diante da revisão técnica realizada pelos departamentos pedagógico e administrativo, que constatou ser inexequível, nas condições estruturais, de mobiliário e de recursos humanos existentes, alcançar 50% de atendimento integral já em 2027. A revisão preserva a oferta existente e estabelece metas graduais até 2030 e 2035.

V – PRIORIDADES PARA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

A expansão da Educação Integral observará critérios de equidade e inclusão social, priorizando:

I – crianças da Educação Infantil;

II – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em territórios vulneráveis;

III – estudantes com histórico de infrequência ou risco de evasão escolar, utilizando estratégias de busca ativa;

IV – comunidades e territórios com maiores índices de desigualdade social, promovendo a equidade proporcional ao perfil étnico-racial (estudantes pretos e pardos) da população local.

A ampliação das matrículas deverá ocorrer mediante diálogo permanente e consultas amplas à comunidade escolar, Conselho Escolar, profissionais da educação e famílias, respeitando as especificidades de cada unidade de ensino e seu território.

VI – CURRÍCULO E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs às Diretrizes Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às normativas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A organização curricular deverá:

I – promover a integração curricular e a interdisciplinaridade, eliminando a barreira entre atividades regulares e complementares;

II – assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas;

III – articular diferentes linguagens, experiências e campos do conhecimento;

IV – valorizar cultura, esporte, ciência, tecnologia, sustentabilidade socioambiental e cidadania;

V – promover a educação digital e midiática, assegurando a aprendizagem voltada aos direitos digitais, à ética no ambiente virtual, ao letramento digital, à programação e à capacidade de produzir tecnologias;

VI – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens de forma personalizada, com base nas dificuldades observadas;

VII – estimular o protagonismo estudantil, incentivando a formação de grêmios escolares e conselhos mirins, bem como o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;

VIII – integrar ao processo pedagógico a participação de mestres de saberes locais e da cultura popular para diversificação curricular.

VII – ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS POR ETAPA

As orientações pedagógicas para cada etapa da Educação Básica observarão as especificidades a seguir:

A organização local poderá manter, conforme o calendário e os horários aprovados, atendimento ampliado de segunda a quarta-feira, sem contraturno nas quintas e sextas-feiras, desde que a soma real das atividades computáveis alcance 35 horas semanais. Os horários serão registrados no PPP e nos instrumentos escolares e serão previamente comunicados às famílias.

1. Educação Infantil

As orientações pedagógicas para a Educação Infantil promoverão a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o

pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, em consonância com a BNCC. A organização do trabalho pedagógico assegurará a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa das crianças, respeitando seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento em todas as interações e brincadeiras.

2. Ensino Fundamental – Anos Iniciais

As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental promoverão o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com a BNCC, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social. O currículo integrará os componentes curriculares obrigatórios às atividades diversificadas de forma indissociável, superando a fragmentação pedagógica.

VIII – AÇÕES DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes e institucionalizadas integradas ao PPP para a melhoria do clima e da convivência escolar.

Constitui diretriz curricular obrigatória a implementação de protocolos para a prevenção, mediação e superação de violências no ambiente escolar, tais como bullying, racismo, preconceito religioso e demais violências.

IX – PROTOCOLOS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Visando garantir a permanência e o sucesso escolar, as instituições de ensino adotarão estratégias de flexibilização da jornada escolar regular em tempo integral nas seguintes condições:

I – Para atender às especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, permitindo a compatibilidade de horários com treinos, competições, ensaios ou apresentações;

II – Para estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social que possuam compromissos agendados na forma de consultas e atendimentos especializados.

X – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser desenvolvida de forma permanente e institucionalizada em articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e direitos da criança e do adolescente.

O Município estabelecerá protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) – incluindo Conselhos Tutelares, Ministério Público e Defensorias – e priorizará parcerias intersetoriais com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no território.

XI – INFRAESTRUTURA E RECURSOS FÍSICOS

A implantação e expansão da Educação Integral observarão as condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

Serão priorizados:

I – adequação, criação e modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência;

II – melhoria de bibliotecas, laboratórios, quadras e áreas de repouso;

III – acessibilidade arquitetônica e curricular universal;

IV – práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, consumo consciente e redução de desperdícios no cotidiano escolar;

V – utilização qualificada e intencional dos espaços escolares e de equipamentos comunitários, praças e parques existentes no território.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborará planejamento contínuo a curto e médio prazo para adequação física da rede.

As obras e adequações deverão contar com análise técnica do setor municipal de Engenharia, atendimento às normas de segurança, acessibilidade e funcionamento e realização dos procedimentos licitatórios pertinentes. A implantação de novas turmas fica condicionada à verificação de salas, sanitários, cozinha, refeitório, espaços de descanso, segurança e mobiliário.

XII – RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS

Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte garantir materiais didáticos, pedagógicos, esportivos, culturais e tecnológicos adequados e suficientes ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral.

As unidades escolares deverão promover o uso pedagógico responsável das tecnologias digitais e de recursos educacionais abertos, integrando-os de forma transversal ao currículo.

Os recursos financeiros descentralizados deverão ser executados com responsabilidade pelas unidades escolares, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

O planejamento de 2027 poderá compreender aquisição de mobiliário escolar e intervenções em salas de aula, conforme a demanda, a previsão orçamentária e a regular contratação pública.

XIII – VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os profissionais da Educação Integral deverão possuir habilitação conforme a legislação educacional e os planos de carreira vigentes.

O Município promoverá:

I – formação continuada permanente e em serviço realizada na unidade escolar e em momentos coordenados pela secretaria, com foco nas especificidades da jornada ampliada;

II – ações de valorização profissional, garantindo condições de trabalho adequadas e observância da legislação municipal aplicável;

III – melhoria das condições de trabalho com foco no bem-estar e no clima de convivência democrática;

IV – regulação e alocação da quantidade adequada de profissionais gestores, docentes e equipes de apoio;

V – integração dos profissionais não docentes (alimentação, limpeza, secretaria) ao processo educativo por meio de participação em ações formativas vinculadas ao PPP, valorizando seus saberes e práticas;

VI – estímulo à participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VII – articulação com Instituições de Educação Superior – IES para integração de estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência e ações de extensão, fortalecendo o diálogo entre a escola e a formação inicial de educadores.

A organização e a alocação dos profissionais observarão as jornadas previstas na legislação municipal, a hora-atividade e as necessidades pedagógicas de cada unidade, sem criação de regime funcional ou vantagem remuneratória por este instrumento.

XIV – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar deverá atender às necessidades nutricionais dos estudantes matriculados em jornada integral, ofertando refeições saudáveis, nutritivas e balanceadas, sob a supervisão técnica de nutricionistas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da segurança alimentar.

Os tempos dedicados à alimentação e à higienização são considerados pedagógicos e constitutivos da rotina da Educação Integral.

XV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte realizará monitoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com os conselhos de educação, instituições de ensino superior e sociedade civil, considerando indicadores de:

I – equidade na distribuição das matrículas;

II – taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e indicadores de aprendizagem;

III – condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – efetivação da gestão democrática;

V – qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Os resultados das avaliações institucionais serão disponibilizados de forma sistematizada para as unidades escolares com o objetivo de subsidiar a revisão periódica de seus planos de ação e de seus Projetos Político-Pedagógicos, garantindo canais permanentes de escuta e corresponsabilidade com as famílias.

Os resultados serão consolidados com os indicadores educacionais e as metas constantes dos instrumentos de planejamento municipal,

incluindo a LOA, sem prejuízo da validação das dotações e dos demonstrativos pelos órgãos de Contabilidade e Planejamento.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pitanga, devendo ser revisada e atualizada periodicamente para assegurar sua contínua adequação às necessidades sociais e à legislação nacional vigente.

A execução das etapas de expansão dependerá de plano técnico anual por unidade, acompanhado, quando aplicável, de dimensionamento de turmas e vagas, quadro de profissionais, avaliação de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, demonstrativo de custos iniciais e recorrentes e estimativa orçamentário-financeira para o exercício de implantação e os dois subsequentes.

Para a expansão iniciada em 2027, a Secretaria observará o planejamento de pessoal realizado pelo RH da Educação e providenciará, com a Contabilidade e o Planejamento, a identificação das dotações específicas, das fontes de recursos e dos registros de aplicação do Fundeb, inclusive para fins de controle e prestação de contas.

O Plano de Expansão constitui instrumento executivo da política educacional, sem substituir o Plano Municipal de Educação e as alterações legislativas que porventura sejam exigíveis.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E0315A1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 235/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder diárias ao servidor **Joel Pelegrini de Araújo**, ocupante do cargo de efetivo de Motorista, pelo seu deslocamento até a cidade da Curitiba/PR, com saída no dia 08/10/2026, e retorno no dia 09/10/2026, com a finalidade de realizar o serviço de transporte de paciente para realização de consulta médica, conforme Processo Administrativo 1Doc nº 3.731/2026/2026, de 22/10/2026.

Art. 2º – As diárias serão concedidas nos termos do Art. 14, § 1° e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal n° 881/2025, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 3º – O valor concedido será de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à 1,0 (uma) diária com pernoite, e 1,0 (uma) diária sem pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 22 de outubro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:70586927

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

OBJETO: Registro de preços, com lotes exclusivos para empresas constituídas nos moldes da Lei Complementar n° 123/06 e lotes de ampla concorrência, para eventual aquisição de gases medicinais, conforme anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 374.746,30 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/11/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 13/11/2026, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 22 de outubro de 2026.

ALAN CRISTIAN DA SILVA MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:8A4A2BD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 522 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 522 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Município de Planalto e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio nº 003/2026 entre o Município de Planalto e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL, objetivando o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços médicos hospitalares prestados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Primeira do referido Termo de Convênio, que estabelece a criação da Comissão de Acompanhamento do Convênio com a finalidade de monitorar e avaliar a sua operacionalização e execução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a eficiência e o controle social na aplicação dos recursos públicos direcionados à saúde da população do Município de Planalto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 003/2026, responsável por monitorar, acompanhar e avaliar a execução do objeto e o cumprimento das metas físico-financeiras e quali-quantitativas pactuadas entre o Município de Planalto e o Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL.
Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Convênio será composta por 06 (seis) membros titulares, representando paritariamente os partícipes e o controle social, conforme abaixo especificado:
I – Representantes do Poder Executivo Municipal (Concedente):
a) André Luis Zotti– Motorista II - 13581;
b) Luciane Schonhalz– Enfermeira - 9891;
II – Representantes do Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto – ISNSL (Convenente):
a) Roseneide Von Groll Skrzypczak;
b) Naieli Cristina Budske Schneider.
III – Representantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS:
a) Eliziane knebel Teodoro;
b) Pedro Mombach.
Parágrafo único. A participação na Comissão de Acompanhamento será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos seus membros.
Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do Convênio:
I – Monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Plano de Trabalho;
II – Mensurar e atestar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
III – Avaliar a capacidade instalada do prestador de serviços;
IV – Acompanhar os indicadores quantitativos, incluindo taxa de ocupação, tempo médio de permanência, taxa de rotatividade de leitos e taxa de mortalidade institucional;
V – Examinar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários do SUS;
VI – Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras modificações contratuais necessárias, desde que não alterem o objeto do convênio, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano de Trabalho;
VII – Submeter relatórios e atestações para subsidiar os repasses financeiros e eventuais glosas previstas na pactuação.
Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seus membros ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. De todas as reuniões da Comissão deverão ser lavradas atas, relatórios ou pareceres técnicos para instrução dos processos administrativos de prestação de contas do convênio.
Art. 5º A convenente fica obrigada a franquear livre acesso e fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos, relatórios e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito do Município de Planalto

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:CF909873

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 5801-2026 NOMEAÇÃO DYULHANI CAVALHEIRO

DECRETO Nº 5801 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de servidora aprovada em concurso público e dá outras providencias.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando resultado final do Concurso Público Municipal, edital 001/2026, homologado através do edital nº 17.001/2026;
Considerando Edital de Convocação nº 14/2026 de 06 de Outubro de 2026
Considerando que a mesma apresentou no departamento de Recursos Humanos a documentação exigida no edital do concurso

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo de Assistente Social, Nivel inicial 10 do grupo ocupacional 02, Sra Dyulhani Gadiéli Cavalheiro, cpf nº 079.563.***-17.
Art. 2º Fica convocada a candidata nomeada por este Decreto a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, na Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, munidos de documentos pessoais para tomar posse de seu cargo.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias do Mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:1FF2DE87

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 047/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 047/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa visando a aquisição extintores novos e recargas, para atender as necessidades de todos os prédios e veículos públicos do município de Planalto-PR.
VALOR: R$ 72.416,60 (Setenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 10 de novembro de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:931E76D8

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 048/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 048/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Aquisição de fraldas Infantil para uso nos CMEI’S da rede municipal de ensino deste município de Planalto – PR.
VALOR: R$ 108.331,20(Cento e oito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 09 de novembro de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:C1BF2835

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026

CONTRATANTE: Município de Planalto, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LUIZ CARLOS BONI , portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF nº CPF/MF nº 747.491.029-20 e

CONTRATADA: META CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n°: 13.628.966/0001-10.

OBJETO: Pavimentação sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 74.602,49 m2, incluindo serviços preliminares, fresagem e demolição do pavimento existente, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R$ 12.295.000,00 (doze milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 900 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Planalto, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:D8AD4ED4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
ATA DA AUDIÊNCIA DE FINANÇAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO, DA REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026 NA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

Às 15:00 horas, do dia vinte e nove do mês de setembro do ano de 2026, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, estiveram reunidos a Presidente da Comissão de Finanças, a senhora Vereadora Cleonice e os membros da Comissão, o senhor Vereador Pastor Jhonatan e o senhor Vereador Juvanete. **PRESIDENTE**: Boa tarde a todos, declaro aberta a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Finanças perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para darmos cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao Segundo Quadrimestre de 2026. Convido o Vereador Pastor Jhonatan para fazer parte da mesa, membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa de Leis, para que façam parte e participem. Convido também o secretário de Finanças, convido o Poder Executivo, o contabilista responsável técnico Henderson que irá apresentar Audiência Pública. Conforme determina o artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos reunidos para analisar o Demonstrativo das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2026 da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná. Concedo a palavra ao Secretário Municipal de Finanças, senhor William, para iniciar a explanação do Demonstrativo das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2026 da Prefeitura de Pontal do Paraná. **SECRETÁRIO:** Boa tarde, senhora Presidente da Comissão vereadora Cleonice. Boa tarde, Vereador Pastor Jhonatan, boa tarde aos demais que nos acompanham pelas redes sociais. Para nós mais uma vez é uma grande satisfação estarmos juntos com esse grande parceiro que é o Poder Legislativo e apresentando nossas metas do Segundo Quadrimestre, conforme a prerrogativa da legislação, tá? De imediato eu já passo a palavra ao contabilista para ir iniciando e ao quando oportuno estamos à disposição para qualquer esclarecimento dos dados ali, tá bom? **HENDERSON**: Quero cumprimentar a Presidente, a vereadora Cleonice, o vereador Jhonatan, as pessoas que estão aqui no plenário, pessoas que nos assistem pela internet. É uma honra, uma satisfação, Presidente, mais uma vez estar nessa Casa para poder apresentar os demonstrativos referentes ao Segundo Quadrimestre de 2026. E na apresentação, Presidente, eu gostaria de pedir a permissão na hora de falar os números para eu arredondar, para não ficar cansativo a apresentação. **PRESIDENTE**: Pode ser. **HENDERSON**: Tá? Então, se puder apagar o a luz, Otávio. Tá. Então, é, Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Audiência Pública do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2026. Pode passar. Então, a Audiência, ela, a base legal dela é a Lei de Responsabilidade Fiscal, o seu artigo 4°, inciso 4º do artigo 9º, que ele fala que até os até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, né? O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada Quadrimestre em Audiência Pública na comissão referida no parágrafo primeiro do artigo 166 da Constituição ou equivalentes nas casas legislativas estaduais e municipais. Aí pode passar aí para começar, Presidente, eu vou começar sobre as nossas Receitas. Eu vou tentar ser bem simples no na minha apresentação para as pessoas que nos acompanham pela internet também é poder entender. Então lá nossas Receitas, a previsão atualizada do exercício, né, tá em **R$ 276.000.000,00** (duzentos e setenta e seis milhões). Aí no Segundo Quadrimestre, que é o da apresentação, nós tivemos uma Receita Corrente de **R$ 85.000.000,00** (oitenta e cinco milhões). Então, a somatória do primeiro com o segundo, é, nos representa que o município já arrecadou 70% do que estava previsto em receitas correntes. Os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, nós temos uma previsão atualizada de cento, quase **R$ 111.000.000,00** (cento e onze milhões). No Segundo Quadrimestre, nós arrecadamos **R$ 31.400.000,00** (trinta e um milhões e quatrocentos mil reais), que nos representa quase 73,5%, do que estava previsto foi arrecadada. Essas receitas de impostos, taxas aí é são todas as receitas que são arrecadadas pelo município, é, receita própria, né? As receitas de contribuição, temos **R$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais) de previsão, uma arrecadação do Segundo Quadrimestre de **R$ 3.450.000,00** (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) o que nos representa 60, é quase 62,5% do que estava previsto já foi arrecadado. A receita patrimonial é **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), quase **R$ 15.300.000** (quinze milhões e trezentos mil reais) de previsão. Nós arrecadamos no Segundo Quadrimestre **R$ 4.949.000,00** (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais). O que nos representa 53% aproximadamente do que estava previsto foi arrecadado. A receita de serviços **R$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais) previsão. Arrecadamos no Segundo Quadrimestre **R$ 644.000,00** (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) o que nos representa 172% dessa receita arrecadada. Superou já o que tava a previsão, né? as transferências correntes, quase **R$ 121.000.000,00** (cento e vinte e um milhões). Nós arrecadamos lá no Segundo Quadrimestre quase **R$ 43.000.000,00** (quarenta e três milhões), o que nos representa quase 70% de arrecadação. Essas transferências correntes são os repasses feitos, né, realizados pelo Governo Federal e do Governo Estadual. Outras receitas correntes, **R$**

920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) de previsão. Nós arrecadamos no segundo quadrimestre **R$ 1.595.000,00** (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais) o que nos representa 223% sobre o previsto foi arrecadado. A receita de capital, nós temos **R$ 14.460.000,00** (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) de previsão e nós arrecadamos **R$ 4.648.000,00** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) o que nos representa 81%. As receitas de capital elas subdividem em operações de crédito, né? É, **R$ 1.850.000,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) no Segundo Quadrimestre. Ali, como não tem previsão atualizada, então ficou em branco, né? Alienação de bens, **R$ 596.000,00** (quinhentos e noventa e seis mil reais) de previsão, nós arrecadamos **R$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais) no Segundo Quadrimestre, o que nos representa 134% de do que estava previsto foi arrecadado. As transferências de capital **R$ 13.863.000,00** (treze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), nós arrecadamos no Segundo Quadrimestre **R$ 2.457.000,00** (duzentos milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) o que nos representa 63%. E outras receitas de capital, **R$ 256.000,00** (duzentos e cinquenta e seis mil reais) só no Primeiro Quadrimestre. Então, do total geral que tava previsão de atualizada, nós arrecadamos até o Segundo Quadrimestre quase 71,3%. Não pode, pode passar ali as receitas. As receitas, eu fiz esse quadro para poder demonstrar melhor o que é a receita tributária municipal, né? Temos lá os impostos, né, que eles dividem IPTU, é, uma previsão atualizada de **R$ 59.389.000,00** (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais). E no Segundo Quadrimestre arrecadamos **R$ 13.077.000,00** (treze milhões e setenta e sete mil reais) o que nos representa quase 75%. O ISS, que é o imposto sobre serviço, **R$ 8.694.000,00** (oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais) atualizado de receita. Nós arrecadamos no Segundo Quadrimestre **R$ 3.613.000,00** (três milhões seiscentos e treze mil reais) o que nos representa quase 83%. O ITBI é 12 milhões **R$ 12.313.000,00** (doze milhões trezentos e treze mil reais) de previsão atualizada. Nós arrecadamos no Segundo Quadrimestre **R$ 3.902.000,00** (três milhões novecentos e dois mil reais) o que nos representa quase 62,5%. O imposto de renda retido na fonte tem uma previsão de **R$ 6.696.000,00** (seis milhões seiscentos e noventa e seis) é arrecadado no Segundo Quadrimestre **R$ 3.805.000,00** (seis milhões oitocentos e cinco mil reais) que nos representa 90, quase 91%. As taxas **R$ 22.352.000,00** (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais) de previsão atualizada, é **R$7.008.000,00** (sete milhões e oito mil reais), arrecadado no Segundo Quadrimestre, o que nos representa 70, quase 71%. Então, o total da receita de impostos, taxas e contribuição de melhorias dos **R$ 110.945.000,00** (cento e dez milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais) de atualizada, nós arrecadamos no total, no Segundo Quadrimestre de **R$ 31.406.000,00** (trinta e um milhões quatrocentos e seis mil reais) e nos representa 73,27%. Pode passar aqui. É um comparativo do que foi arrecadado no ano passado, o Segundo Quadrimestre, né, do ano passado com o Segundo desse ano. Nós temos lá de IPTU no Segundo Quadrimestre do ano passado, né? É o Primeiro e o Segundo, né? Quase **R$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais). E em 2026 **R$ 44.486.000,00** (quarenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais), **R$ 82.000.000,00** (oitenta e dois milhões de reais). Pode passar aqui. É um histórico que eu sempre trago na apresentação de exercícios anteriores do IPTU. Lá em 2023, **R$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões) arrecadado o ano todo. 2024, **R$ 43.283.000,00** (quarenta e três milhões duzentos e oitenta e mil reais) e 2025, R$ 49.813.000,00 (quarenta e nove milhões oitocentos e treze mil reais) pode passar aqui a receita do ISS, que é o imposto sobre serviço, também o comparativo do ano, do exercício anterior do Segundo Quadrimestre com o Segundo desse ano. O Segundo do ano passado, **R$ 5.058.000,00** (cinco milhões e cinquenta e oito mil reais) contra o Segundo desse ano, **R$ 7.206.000,00** (sete milhões duzentos e seis mil reais). Pode passar aqui o ISS também dos exercícios anteriores. O 2023 **R$ 5.398.000,00** (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil reais), o 2024, **R$ 6.815.000,00** (seis milhões oitocentos e quinze mil reais) e o 2025, **R$ 7.938.000,00** (sete milhões novecentos e trinta e oito mil reais). Pode passar aqui. É o ITBI que é o imposto municipal também, né? o Segundo Quadrimestre do ano passado com o Segundo desse ano 2025, **R$ 6.103.000,00** (seis milhões cento e três mil reais) e 2026, **R$ 7.693.000,00** (sete milhões seiscentos e noventa e três mil reais). Sempre um crescimento, né? Aqui o ITBI dos exercícios anteriores. 2022, **R$ 7.633.000,00** (sete milhões seiscentos e trinta e três mil reais), 2023, **R$ 7.556.000,00** (sete milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais) 2024, **R$ 9.358.000,00** (nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais) 2025, **R$ 9.485.000,00** (nove milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Pode passar. Aqui é o Fundo de Participação dos Municípios. É uma receita de origem transferência do Governo Federal, que é o fundo de participação, né? Lá o ano passado, no até o Segundo Quadrimestre arrecadamos **R$ 36.207.000,00** (trinta e seis milhões duzentos e sete mil reais) contra o Segundo Quadrimestre desse exercício em **R$ 39.330.000,00** (trinta e nove milhões trezentos e trinta mil reais). Pode passar aqui o comparativo também dos exercícios anteriores. 2023, do FPM **R$ 38.852.000,00** (trinta e oito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais) o 2024, **44.866.000,00** (quarenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e seis mil reais) o 2025, **R$ 56.745.000,00** (cinquenta e seis milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais). Aqui é a receita do ICMS. É uma receita de transferência do Governo Estadual lá em 2025, no Segundo Quadrimestre, né? **R$ 6.570.000,00** (seis milhões quinhentos setenta mil reais) contra o Segundo desse exercício em **R$ 8.101.000,00** (oito milhões cento e um mil reais). Aqui é o um comparativo também dos exercícios anteriores, o ICMS, né? 2023, **R$ 5.416.000,00** (cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil reais). O 2024, **R$ 9.541.000,00** (nove milhões quinhentos e quarenta e um mil reais) e o exercício de 2025, **R$ 10.128.000,00** (dez milhões cento e vinte e oito mil reais). Agora eu trago uma receita do IPVA, que é de origem também uma transferência do Governo Estadual. Lá no Segundo Quadrimestre de 2025 arrecadamos R**$ 5.244.000,00** (cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais) contra o 2026 em **R$ 3.795.000,00** (três milhões setecentos e noventa e cinco mil reais). Aqui eu trago um comparativo mês é mensal, né, do exercício 2026 contra o 2025. Lá em 2025, é, não tínhamos o benefício do Governo Estadual, né? Agora, em 2026, teve o teve lá o benefício lá, a redução da alíquota do IPVA, que nos é deu uma queda na arrecadação é por causa da desse benefício. Pode passar aqui o IPVA dos exercícios anteriores, lá em 2023, **R$ 4.985.000,00** (quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil reais). O 2024, **R$ 5.423.000,00** (cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil reais). O 2025, **R$ 5.987.000,00** (cinco milhões novecentos e oitenta e sete mil reais). Aqui é uma receita do FUNDEB, que é específico para a Secretaria de Educação, né? Uma transferência do Governo Federal também. É, o FUNDEB, o Segundo Quadrimestre de 2025, nós arrecadamos **R$ 20.434.000,00** (vinte milhões quatrocentos e trinta e quatro mil reais) contra o 2026, **R$ 22.815.000,00** (vinte e dois milhões oitocentos e quinze mil reais). Pode passar aqui. É o FUNDEB dos exercícios anteriores da arrecadação. Lá em 2023, **R$ 23.566.000,00** (vinte e três milhões quinhentos e sessenta e seis mil reais). 2024, **R$ 28.662.000,00** (vinte e oito milhões seiscentos e sessenta e dois mil reais) e em 2025, R$ **30.520.000,00** (trinta milhões quinhentos e vinte mil reais) a gente observa que as nossas receitas, né, são sempre em crescimento, exceto a receita do IPVA, né, que teve o benefício lá do Governo Estadual para poder diminuir a alíquota. Então, com isso diminui, diminui o nosso repasse. Eu vou falar agora sobre as nossas despesas, né? Aqui é também é um quadro consolidado. As nossas despesas, a dotação atualizada tá em **R$ 289.000.000,00** (duzentos e oitenta e oito milhões) e uma previsão de repasse de **R$ 9.030.000,00** (nove milhões e trinta mil reais) para de interferência financeira. Então, lá no Segundo Quadrimestre, tivemos com pessoal em cargos sociais toda a folha de pagamento da do município, ela é empenhada aqui. Então, nós temos **R$ 35.360.000,00** (trinta e cinco milhões trezentos e sessenta mil reais). O que nos representa da dotação atualizada, quase 68% do que estava atualizado já foi já foi empenhado. Os juros e encargos da dívida, **R$ 2.339.000,00** (dois milhões trezentos e trinta e nove mil reais) de dotação atualizada. Nós empenhamos aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais), porque que tá só **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais)? Porque nós já fizemos os empenhos aqui no começo do exercício, é, os empenhos estimativos por o ano todo, né? Então, faltou aqui uma parte dos empenhos, a gente já empenhou só a diferença aqui no Segundo Quadrimestre. Então, 96% já tá, já tá empenhado para juros e encargos da dívida. As outras despesas correntes, **R$ 144.000.000,00** (centos e quarenta e quatro milhões) de dotação atualizada, nós já empenhamos **R$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões). O que só essas outras despesas correntes? Toda a despesa para manutenção da máquina pública, né, do município. Despesas com água, luz, telefone, locação de veículo, merenda, tudo é classificado aqui em outras

despesas correntes. Então, **R$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões) nós já empenhamos quase 73.22%.Então, do total da despesa corrente dos **R$ 247.000.000,00** (duzentos e quarenta e sete milhões de reais), nós empenhamos aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 83.000.000,00** (oitenta e três milhões). As despesas de capital, nós temos **R$ 41.000.000,00** (quarenta e um milhões de reais) de dotação atualizada e empenhado aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 5.410.000,00** (cinco milhões quatrocentos e dez mil reais) o que nos representa 31%. As despesas de capital, elas subdividem em investimentos. É, **R$ 39.131.000,00** (trinta e nove milhões cento e trinta e um mil reais) de dotação atualizada. O que seria esses investimentos? As obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes, a compra de um carro, a compra de um, de um veículo, de um caminhão, de um ônibus, é tudo empenhado aqui nessa rubrica aqui. E obras, instalações também, construção de um prédio, reforma de uma de um prédio, né, tudo a gente classificando nesses investimentos. Então nós empenhamos aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 5.435.000,00** (cinco milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), que nos representa 27.60%. As inversões financeiras **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), nós não empenhamos nada. Amortização da dívida **R$ 2.132.000,00** (dois milhões cento e trinta e dois mil reais). Aqui tá negativo porque nós anulamos os empenhos que não, que não foram utilizados, por isso que tá negativo. E 99% dessa despesa já foi empenhada. A reserva de contingência é uma obrigação legal que tem que ter essa rubrica lá na despesa, né, para fins de intempéries né, se acontecer alguma coisa no município, alguma coisa de calamidade, uma catástrofe, a gente tem essa reserva aqui para utilizar para esse tipo de despesa. Então, o total da despesa empenha, da despesa atualizada **R$ 289.000.000,00** (duzentos e oitenta e nove milhões). Nós empenhamos um Segundo Quadrimestre **R$ 89.000.000,00** (oitenta e nove milhões), que nos representa 65%. As transferências financeiras **R$ 9.030.000,00** (nove milhões e trinta mil reais) é, no Segundo Quadrimestre foi feito o repasse concedido de **R$ 3.010.000,00** (três milhões e dez mil reais), o que nos representa quase 67%. Aqui é o repasse a essa Casa de Leis. R$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais) no Quadrimestre. É, pode passar aqui. Eu fiz um comparativo do resultado orçamentário pela despesa empenhada, pela despesa liquidada e pela despesa paga. Então, nós temos uma arrecadação até o Segundo Quadrimestre, **R$ 197.000.000,00** (cento e noventa e sete milhões), contra uma despesa empenhada de **R$ 189.000.000,00** (cento e oitenta e nove milhões). Porque que aqui tá alto, né? Que lá no começo do exercício a gente já empenha as despesas. É, pro exercício, todas de caráter continuado, água, luz, telefone, né, os contratos globais, a gente já faz o empenho para, pro ano todo. Então, nos dá um resultado orçamentário positivo aqui em **R$ 7.837.000,00** (sete milhões oitocentos e trinta e sete milhões de reais). Aqui pela despesa, um resultado orçamentário pelo liquidado **R$ 197.000.000,00** (cento e noventa e sete milhões de reais) de receita contra uma despesa liquidada. A despesa liquidada é aquela que foi efetivamente o serviço foi prestado, o material foi entregue, né? Então, **R$ 142.000.000,00** (cento e quarenta e dois milhões), o que nos dá um resultado orçamentário positivo em **R$ 54.000.000,00** (cinquenta e sete milhões). O resultado orçamentário pela despesa paga até o Segundo Quadrimestre, uma receita arrecadada de **R$ 197.000.000,00** (cento e noventa e sete milhões de reais) contra uma despesa paga de **R$ 117.000.000,00** (cento e dezessete milhões), o que nos dá um resultado orçamentário positivo em **R$ 79.000.000,00** (setenta e nove milhões). Pode passar. É, vou passar pra parte, pra parte das metas e dos limites. E pra gente falar sobre as metas e os limites, a gente precisa ter a receita corrente líquida como como base de informação, né? A receita corrente líquida é calculada assim, ela pega o mês, agosto, né, e mais os 11 meses para trás. Então, a gente tá com 8 meses desse ano e 4 meses do exercício anterior, é, cuja soma dos 12 meses dá em **R$ 260.000.000,00** (duzentos e sessenta milhões). Pode passar e aqui para fins de cálculo de despesa com pessoal. É somado a toda a despesa com pessoal e é dividido pela receita corrente líquida, que a gente chega no índice de 40.82% 82% lá no Segundo Quadrimestre de 2026. Aqui eu trago um histórico, né, dos outros Quadrimestres anteriores pra gente sempre ter um comparativo do exercício do Quadrimestre com os anteriores. Pode passar. Eu vou falar sobre um pouco agora, um pouco sobre as os o mínimo lá que foi gasto com educação. Nós temos uma dotação atualizada lá na Secretaria de Educação em **R$ 78.000.000,00** (setenta e oito milhões), que ela se divide em despesa de corrente **R$ 73.000.000,00** (setenta e três milhões) e uma despesa de capital em **R$ 5.400.000,00** (cinco milhões e quatrocentos mil reais) que a despesa corrente ela subdivide em pessoal em cargos sociais, que no Segundo Quadrimestre foram empenhados **R$ 15.895.000,00** (quinze milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais). Aqui é toda a folha de pagamento somente da Secretaria de Educação, esse pessoal encargos sociais aqui, a folhas e os encargos, né? Então nos representa aqui uma somatória de quase 70% do que tava de dotação atualizada já foi empenhado. Outras despesas correntes, **R$ 29.000.000,00** (vinte e nove milhões) de dotação atualizada e foi empenhado aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 11.857.000,00** (onze milhões oitocentos e cinquenta e sete mil reais). Aqui é toda a despesa para a manutenção lá da Secretaria de Educação, transporte escolar, merenda, energia, combustível, né? Tudo classificado aqui. Então 88% já dessa despesa já foi empenhado. As despesas de capital temos uma com investimentos, né, obras e instalações e equipamento e material permanente lá na Secretaria de Educação, **R$ 5.478.000,00** (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil reais). Nós empenhamos aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 619.000,00** (seiscentos e dezenove mil reais) que nos representa 21% do que de dotação atualizada. As inversões financeiras **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) e não foi, não foi empenhado nada. Então, do total geral do orçamento lá da Secretaria de Educação, já foi empenhado quase 73% no até o Segundo Quadrimestre. Aqui eu trago também o histórico, né, do que foi aplicado em Educação dos exercícios passados, né, lá em 2022, 38.41%, 2023 33.40%, aqui em 24, 29.78% e em 2025, 30.53%. Aqui lembrando que o mínimo, né, de aplicação é 25%. pode passar. Aqui eu vou falar um pouco sobre a Saúde também, que é um uma das secretarias também que que um orçamento é, grande lá na no nosso orçamento, né? Nós temos lá um uma dotação atualizada de **R$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões de reais) de despesas correntes mais a despesa de capital. Então lá o pessoal em cargos sociais, que é os **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) de dotação atualizada no Segundo Quadrimestre foi empenhado **R$ 7.920.000,00** (sete milhões novecentos e vinte mil reais) que nos representa quase 73% lá já foi empenhado. Aqui é toda a folha de pagamento da Secretaria de Saúde, né, pessoal, encargo, toda folha de pessoal e os encargos sociais. Aqui outras despesas correntes, **R$ 30.322.000,00** (trinta milhões trezentos e vinte e dois mil reais). E nós empenhamos aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 11.156.000,00** (onze milhões cento e cinquenta e seis mil reais). A exemplo lá da Secretaria de Educação. Aqui toda a despesa para manutenção lá da Saúde, né? Somente a Saúde aqui nessa conta é medicamento, combustível, água, luz, telefone, os as despesas com os P.A, né? Com as Unidades de Saúde, tudo é classificado aqui nessa conta. Então, 80% dessa despesa já foi empenhada. As despesas de capital, investimentos, né, obra, obras, instalações e equipamento e material permanente, nós temos lá **R$ 4.859.000,00** (quatro milhões oitocentos e cinquenta e nove mil reais), de dotação atualizada e nos empenhamos aqui no Segundo Quadrimestre **R$ 1.486.000,00** (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil reais), o que nos representa 35.62%. Então, do total **R$ 55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões) de dotação atualizada, nós já empenhamos, né, até o Segundo Quadrimestre, quase 74% lá na Secretaria de Saúde. Pode passar aqui. É um histórico também dos exercícios anteriores. Em 2022, nós aplicamos 36.59%. 2023, 35%, 2024, 28.56%, 2025 30.57%. Aqui, lembrando também que o mínimo é 15%. Pode passar, pode passar o slide aqui, ó. Então aqui os índices, né, até o Segundo Quadrimestre, né, a Saúde lá, a exigência constitucional mínima é de 15%, nós já investimos até o Segundo Quadrimestre 26.38% e a Educação, o mínimo é 25%, nós investimos 25.48%. Lembrando aqui que o investimento é durante o exercício, né? Finaliza lá em dezembro. Aqui eu vou falar um pouco sobre a nossa dívida consolidada líquida, né? A nossa dívida consolidada líquida, ela tá em **R$ 9.322.000,00** (nove milhões trezentos e vinte e dois mil reais) e nós temos uma dedução de **R$ 86.000.000,00** (oitenta e seis milhões.) Essas deduções aqui, é, o que que é? É o saldo disponível menos os restos a pagar. Então nos dá uma dívida consolidada líquida de **R$ 77.000.000,00** (setenta e sete milhões) A nossa receita corrente líquida ajustada é **R$ 262.000.000,00** (duzentos e sessenta e dois milhões). Então se a gente dividir o menos **R$ 77.000.000,00** (setenta e sete milhões) pela nossa receita corrente líquida, nós chegamos num resultado de -29.59%. E o limite lá definido lá pelo Senado Federal é 120%. Então o limite máximo é 120% e o limite de alerta é 108%. É adiante vai ter um gráfico que vai poder ser mais específico nesse demonstrativo. Pode passar aqui, só, o

limite da dívida, então o máximo é 120%, né? E o alerta é 108%. O nosso limite atual hoje, né? A nossa o nosso índice hoje tá em menos 29.59.%. Então ele tá longe ainda de chegar no 108%. Teria que ser o 29.59% positivo para ser o zero para depois ir para 108%. É, pode passar aqui o resultado primário e nominal acima da linha. Nós temos uma receita primária corrente de **R$ 177.000.000,00** (cento e setenta e sete milhões). O que que é essa receita corrente primária? O nosso, é nossa receita total menos os rendimentos de aplicação financeira. A receita primária de capital **R$ 9.622.000,00** (nove milhões seiscentos e vinte e dois mil reais). Então nós temos uma receita primária total de **R$ 187.000.000,00** (cento e oitenta e sete milhões). A despesa primária corrente paga em **R$ 127.810.000,00** (cento e vinte e sete milhões oitocentos e dez mil reais) e uma despesa primária de capital paga em **R$ 5.175.000,00** (cinco milhões cento e setenta e cinco mil reais) e mais uns restos a pagar de **R$ 29.42.000,00** (vinte e nove milhões quarenta e dois mil reais) o que nos dá uma despesa primária total de **R$ 162.000.000,00** (cento e sessenta e dois milhões), que é a soma do **R$ 127.000.000,00** (cento e vinte e sete milhões de reais) mais o **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) mais o **R$ 29.000.000,00** (vinte e nove milhões). Então nos dá um resultado acima da linha que é a diferença de **R$ 187.000.000,00** (cento e oitenta e sete milhões) menos o **R$ 162.000.000,00** (cento e sessenta e dois milhões) de **R$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões). E a meta que tá fixada lá na LDO que foi aprovada em 2025 para 2026 é **R$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões) durante o exercício, né? Os juros e os encargos ativos, que são os rendimentos de aplicação financeira. Nós recebemos de rendimento, né, **R$ 9.334.000,00** (nove milhões trezentos e trinta e quatro reais) e nós pagamos de juros, que é os juros da dívida, da dívida fundada, né, dos empréstimos, **R$ 1.654.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro reais). Então nós e recebemos mais juros do que pagamos. Então o **R$ 9.334.000,00** (nove milhões trezentos e trinta e quatro mil reais) menos **R$ 1.654.000,00** (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) nos dá uma variação positiva de **R$ 7.680.000,00** (sete milhões seiscentos e oitenta mil reais). Aí o **R$ 7.680.000,00** (sete milhões seiscentos e oitenta mil reais) menos os **R$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões) nos dá os **R$ 32.759.000,00** (trinta e dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil reais). E a meta, a meta fiscal para o resultado nominal pro fechamento do exercício é **R$ 2.143.000,00** (dois milhões cento e quarenta e três mil reais). Pode passar. Aqui o resultado primário nominal abaixo da linha, né? É um comparativo da dívida consolidada e lá em 2025 fechou com **R$ 9.232.000,00** (nove milhões duzentos e trinta e dois mil reais) e até o segundo quadrimestre em **R$ 9.232.000,00** (nove milhões duzentos e trinta e dois mil reais). Aí menos as deduções que nos dá lá os menos **R$ 77.000.000,00** (setenta e sete milhões). Então o ano passado fechamos em menos **R$ 54.000.000,00** (cinquenta e quatro milhões) e no segundo quadrimestre menos **R$ 7.000.000,00** (sete milhões). Então a diferença do menos **R$ 54.000.000,00** (cinquenta e quatro milhões) pro menos **R$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), nos dá um resultado positivo que quanto menos negativo tiver é melhor a saúde financeira do município em relação à dívida, a dívida consolidada. Então o **R$ 54.000.000,00** (cinquenta e quatro milhões) para chegar no nos **R$ 77.000.000,00** (setenta e sete milhões) é mais **R$ 23.200.000,00** (vinte e três milhões duzentos mil reais). Aqui é o é o superávit financeiro. Eu trago por origem, porque se eu fosse trazer por fonte de recurso, é bem extenso o relatório, né? Pra gente sintetizar melhor aqui, o recurso livre, nós temos uma disponibilidade de quase **R$ 49.000.000,00** (quarenta e nove milhões) contra um passivo. Esse passivo financeiro são os empenhos, os toda despesa vai pagar **R$ 41.000.000,00** (quarenta e um milhões de reais) então nos dá um superavit, né, nesse no Segundo Quadrimestre de **R$ 6.853.000,00** (seis milhões oitocentos e cinquenta e três mil reais). O FUNDEB **R$ 1.014.000,00** (um milhão cento e quatorze mil reais), contra um passivo de **R$ 709.000,00** (setecentos e nove mil reais) nos dá um superávit de **R$ 304.000,00** (trezentos e quatro mil reais). As transferências voluntárias são os convênios, né? Nós temos uma disponibilidade de **R$ 3.659.000,00** (três milhões seiscentos e cinquenta e nove mil reais) contra um passivo de **R$ 10.506.000,00** (dez milhões quinhentos e seis mil reais). Aqui tá negativo em **R$ 6.847.000,00** (seis milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais). Aqui por que que tá negativo? Porque nós empenhamos o toda o convênio, né? E o Governo, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual, eles mandam por medição. Então, conforme a medição, eles mandam repasse. Alienação de bens, temos uma disponibilidade de **R$ 1.062.000,00** (um milhão sessenta e dois mil reais), contra um passivo de **R$ 119.000,00** (cento e dezenove mil reais) nos dá um superávit de **R$ 943.000,00** (novecentos e quarenta e três). É, operação de crédito, temos **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) de disponibilidade contra um passivo de **R$ 8.500.000,00** (oito milhões quinhentos mil reais). Então nos dá um superávit de **R$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais). É, transferências de programa **R$ 12.086.000,00** (doze milhões e oitenta e seis mil reais) de disponibilidade contra **R$ 6.772.000,00** (seis milhões setecentos e setenta e dois mil reais) que nos dá um superavit **R$ 5.313.000,00** (cinco milhões trezentos e treze mil reais). As emendas parlamentares, né, são as emendas do Governo Federal, **R$ 6.414.000,00** (seis milhões quatrocentos e quatorze mil reais) contra um passivo de **R$ 1.135.000,00** (um milhão cento e trinta e cinco mil reais) que nos dá um superávit de **R$ 5.278.000,00** (cinco milhões duzentos e setenta e oito mil reais). É, o apoio financeiro aos municípios, **R$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) de disponibilidade contra **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) de passivo, nos dão, nos dão **R$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) de superávit. A Cessão Onerosa do Pré-sal, temos **R$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais) de superávit contra um passivo de **R$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais) nos dá um superávit de **R$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais). Aqui as outras restituições são todos os nossos consignados, né? É **R$ 1.134.000,00** (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais) contra um passivo de **R$ 1.134.000,00** (um milhão cento e trinta e quatro mil reais). Então tudo que tá lá empenhado tá tem a disponibilidade financeira para pagar. Aqui é o que o que é retido em folha de INSS do patronal do servidor e dos consignados dos empréstimos, né, que os funcionários têm. A nossa guia do INSS a gente sempre paga no dia 20 do mês seguinte, então por isso que fica com esse saldo aqui lá de passivo. Outras origens, **R$ 34.825.000,00** (trinta e quatro milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) de disponibilidade contra **R$ 7.930.000,00** (sete milhões novecentos e trinta mil reais) de passivo, nos dá **R$ 26.894.000,00** (vinte e seis milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais) de superávit. Então o total da disponibilidade é **R$ 109.000.000,00** (cento e nove milhões) contra um passivo de **R$ 70.000.000,00** (setenta milhões). Temos quase **R$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões) de superávit aqui é no Segundo até o Segundo Quadrimestre, tá? Pode passar aqui. São as nossas certidões, né? A do Tribunal de Contas, ela vence no dia 30/10. A do FGTS, ela venceu no dia 28. Eu encaminhei a apresentação, se eu não me engano, na sexta-feira. Eu já atualizei a certidão. Nós a temos, ela vigente, ela válida até, se eu não me engano, final do mês 10. A certidão federal vence no dia 3/11. O nosso certificado de regularidade previdenciária é dia 16/10. A nossa certidão de débito trabalhista 21/03/27. A nossa certidão estadual 26/11/26. a nossa certidão estadual para novas operações de crédito 30/04/27, a nossa certidão estadual para concessão de garantias 25/10/26. A nossa certidão estadual para recebimento de transferência voluntária são os convênios, né? 03/11/26. Aí pode passar aqui. A, eu trouxe também, né? É, em relação foi pedido na Audiência passada, foi apresentado também. Eu quis manter esse slide aqui que são das emendas parlamentares, né, lá no nosso Portal da Transparência tem uma abinha lá das emendas parlamentares. É, pode passar, é clicando lá na anterior, vai habilitar essas emendas aqui que cada vereador daí, né, cada é qualquer pessoa, né, pode acessar esse arquivo aqui. E dentro desse arquivo aqui tem as emendas, o que foi executado e o prazo de execução de cada secretaria, de que cada vereador colocou lá na nossa, na nossa lei orçamentária. Você consegue aumentar ali, Kauhê. É, tá no tá no máximo. É, pode passar, Kauhê. Acho que é o último. Esse é finalizo, né? É, aí fico é disponível a as perguntas, né? E passo a palavra pro para Presidente Vereadora Cleonice. **PRESIDENTE:** É possível acender a luz? Obrigada, Otávio. Antes de passarmos para perguntas aos Vereadores da Comissão, convido a senhora Vereadora Elinete para compor a mesa. Senhora Presidente da Casa, convido o Vereador Nei da Pesca para compor a mesa. Agradeço a presença do Vereador Juvanete, está aqui junto da gente, faz parte da Comissão. Neste momento deixo aberto para os senhores Vereadores e Vereadoras que realizem as perguntas, sendo que primeiro os Vereadores da Comissão, assim como primeiro o Vereador Juvanete, deseja fazer alguma pergunta? **VEREADOR JUVANETE**: Ah, eu queria é só é dar um bom dia, boa tarde a todos, né? É, ao nosso secretário, William, os vereadores aqui presentes e quem tá assistindo-nos aqui

ao pela rádio, pela internet aí. Então, é só agradecer, né, a gente vê os números que vocês apresentaram aqui. É, quando você tem uma gestão é com um controle de tudo, você tem uma como é que é? uma um financeiro muito bem equilibrado. Ele tá vendo aqui a é que chamou bastante atenção é que na Saúde é na Saúde é teve ali umas é não tá acho que foi tá o máximo é o 15%, né? Eu vi que tá bem, tá acho que 28%. E na Saúde e na Educação também eu vi que tava teve uns meses que teve bem lá em cima. E esse agora, esse ano tá com acho que com 20% não chegou a 26%. Então, é, que vê que você tem uma gestão tá bem equilibrada. E você podia explicar para nós, Anderson, qual que a diferença? Porque teve um dia um, um ano que tá bem alto no 2020 2022, 2023, 2024 e, acho que 2025, que ele abaixou bem. Então podia explicar para nós. Você quer explicar? **HENDERSON:** Você pode colocar lá no slide lá. É só para acompanhar não. Pode ir pra frente aí. Mais. Aí volta um. É Educação, né? Deixa eu só pegar aqui, ó. Em 2000, 2022, o que aconteceu? Nós tivemos uma arrecadação lá em 2020 e 2021, uma arrecadação grande de por causa da Techint de ICMS. Então, tudo que arrecada de ICMS, eu o município é obrigado a tirar 15% e investir na Saúde e 25% na Educação. Então, lá em 2020 nós tivemos arrecadação de aproximadamente **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais). Em 2021, **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais). E o que aconteceu? 2021 teve o teve a mudança de gestão. Aí o Prefeito ele investiu é bastante na tanto na Saúde quanto na Educação que o recurso financeiro tinha para isso, né? Ele reformou bastante, foi gasto bastante em reforma, em ampliação nos próprios da Saúde, né? E é isso, né? Aí a gente aqui é reflexo da arrecadação, aqui também é reflexo da arrecadação do da Techint. E aqui a gente já chega no patamar, né, em 2024 em quase 30%. Acho que seria isso. Quer complementar Willian alguma coisa? É basicamente isso da saúde também. Não, para frente. Pra frente. Mais um aqui. A saúde é a mesma situação. Nós saímos uma pré-pandemia lá em 2021, né? E tinha o recursofinanceiro da Techint lá, tanto em 2020 quanto 2021 que arrecadou, né? **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), saímos da pandemia e o município tinha o recurso financeiro. Então, o que não foi gasto lá na pandemia para reforma, para melhorar a estrutura do município, foi feito lá em 2021 e 2022, que foi os anos lá em 2021, que não podia praticamente o município não podia fazer nada, foi só a pandemia, né? E aqui foi o recurso que ficou na conta mediante diante da arrecadação da Techint. Foi praticamente **R$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais) de arrecadação, uma arrecadação extra em 2021. Aqui foi o reflexo da dessa arrecadação que o município lá, o Prefeito investiu bastante é nesses dois anos aqui. Depois a gente observa, né, aqui em 2024 caiu um pouquinho, 2025 daí já aumentou para 30%, né? E saúde sempre precisa demais, né? Saúde é bem, a pessoa não pode tá com dor, precisa é para amanhã, é para já, né? Então a gente tem feito o possível lá para repassar, para atender aí as demandas da Saúde, o recurso. **VEREADOR JUVANETE:** Então tá, obrigado. Era só isso, presidente. **PRESIDENTE**: Vereador Pastor Jhonatan deseja fazer alguma pergunta? **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: Sim, presidente. Boa tarde, aos vereadores, contabilista Henderson, o secretário William, todos presentes, aqueles que nos assistem. É, só alguns, só para tirar algumas dúvidas mesmo sobre alguns dados aí. É, ali no primeiro, no primeiro quadro ali no que nós vimos das receitas, quando fala ali na contribuição e na receita patrimonial, né? tem uma previsão ali de do valor de R$ 15.296.000,00 (quinze milhões duzentos e noventa e seis mil reais) e hoje o percentual que, né, diante da do total ali está em 52,86%. É, ele está um pouco assim abaixo dos outros percentuais. **HENDRSON**: Pode voltar. **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: É, é o primeiro, acho que é o primeiro, é o primeiro quadro aqui, ó. Acho que é o terceiro slide. Isso. Aí, esse aqui, na terceira linha ali. **HENDERSON**: É essa receita patrimonial. O que que é essa receita? Essa receita é de **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais) é receita de rendimento de aplicação financeira. Todo o recurso do município ele não fica parado na conta. A gente é obrigado por lei aplicar. Então ele fica ele fica aplicado. E quando foi feito o orçamento lá o ano passado, nós colocamos uma previsão de arrecadação de rendimento de aproximadamente **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais) e nós arrecadamos lá no Primeiro Quadrimestre **R$ 3.136.000,00** (três milhões cento e trinta e seis mil reais) contra quase **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) lá no Segundo Quadrimestre, que nos dá R$ 8.000.000,00 (oito milhões) de rendimento de aplicação financeira. Aqui é bem provável que não vai chegar nos **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais). Por quê? Porque o município ele tem investido em obras e instalações, a compra de equipamento, né? Então, se o dinheiro não tá aplicado, ele tá sendo investido em melhoria, em benefício pra população. É, é por isso que não tá não tá não vai chegar lá nos **R$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), né? **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: E que não chegue, né? E que não chegue, né? Porque se tá sendo investido é algo muito bom, né? É, então é investimento, não é só para ter uma clareza melhor, pra gente fica, até para quem tá nos assistindo também, né, que ele estou ali um pouco no na questão, né, ele tá, mas se tá sendo investido, é algo muito bom. E outra questão era sobre IPVA. Eu já fiz essa pergunta na última audiência, é, se há uma contrapartida já prevista nesse valor a qual está sendo deixado de arrecadar, né, que acho que é cerca de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), né, diferença daquilo que foi arrecadado? E o que foi é o ano passado para esse ano, é porque é um valor bem considerável, né? Acho que de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) e alguma coisa para **R$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), né? **HENDERSON**: Isso aqui no Segundo no até o Segundo Quadrimestre do ano passado, nós arrecadamos **R$ 5.244.000,00** (cinco milhões duzentos e quarenta quatro mil reais) né? E até o Segundo desse exercício **R$ 3.795.000,00** (três milhões setecentos e noventa e cinco mil reais) aqui foi, né, no é foi o benefício, né, que foi concedido a alíquota menor do IPVA. Então, tudo que arrecada de IPVA, o estado repassa 50% pro município. Então, 50% ficam pro estado e 50% ficam pro município. E mediante essa redução de alíquota, a nossa arrecadação de IPVA diminuiu. A gente vê, né, a gente pesquisa e a perspectiva do estado é melhorar a quantidade de emplacamento no estado do Paraná. Com isso, a nossa arrecadação de IPVA aumentaria.A a ideia seria essa, né? Sim, trabalhar para o estado, principalmente ele, quanto mais veículo trouxer pro estado e quanto mais veículos a gente trouxer pro município, né, a gente aumenta a nossa arrecadação. **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: Era isso que eu até queria comentar, né, para que todos que tivessem nos assistindo fizessem essa e esse esforço, né, que às vezes deixa de emplacar no município ou deixa no outro município próximo, né, isso reflete diretamente naquilo que é repassado pro município, né? Eu acho que até tem um tem um tem uma lei que faz incentiva ao. **HENDERSON**: Tem uma lei municipal que incentiva, se eu não me engano, é o emplacamento, né? O primeiro emplacamento. Acho que o município, se eu não me engano, ele restitui a despesa. **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: Exatamente. Para que esses números acabem melhorando ainda mais, né? **HENDERSON**: Para aumentar o número de veículos emplacado dentro do município, dentro do município de Pontal do Paraná. E hoje é engraçado, com essa placa do Mercosul, a gente não sabe se o veículo é emplacado aqui ou não, né? Então daí a gente, **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: Mas isso é muito importante, né? Muito importante para que todos tenham essa clareza e entendam desta forma, né? E a última pergunta, já encerrando, eu ali no quadro ali do mínimo da Educação e no mínimo também da Saúde, é ali os percentuais de investimentos só, né? Eles parecem no quadro, eu acho o mínimo em Educação e Saúde ali, quando ele fala em investimentos, despesas, investimentos, né, todos o quais seriam esses investimentos, né, tem um percentual de 35% ali, tá? Só para ficar mais claro pra gente. **HENDERSON**: Eu vou pegar o papel que eu trouxe aqui, os empenhos que foram emitidos, tá? Só um pouquinho. Preparados. Aqui na Saúde, ó, nós temos um empenho para aquisição de uma autoclave. Nós temos o empenho para aquisição de ônibus. O ônibus aqui, ó, é quase **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais). Aqui é um ônibus. **VEREADOR PASTOR JHONATAN:** É o **R$ 795.000,00** (setecentos e noventa e cinco mil reais) né? Aqui nós temos a empenhos para construção do PAN, quase **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais) é o empenho da Hammer, a o Credor. Então nós temos aqui **R$ 897.000,00** (oitocentos e noventa e sete mil reais) para obras e instalações, que é da do PAN. Deve ser o ar-condicionado. O PAN é tá como obras de instalações aqui do PAN. E para equipamento e material permanente, nós temos a aquisição de um ônibus e do da autoclave que dá **R$ 833.000,00** (oitocentos e trinta e três mil reais). A soma dos dois dá **R$ 1.486.000,00** (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil reais). E se eu não me engano ali a dotação atualizada também tem alguma coisa de FINIS, né, William? **SECRETARIO**: Se não me engano, não é só na Educação. É, ali, tá o Posto de Saúde de Primavera. **HENDERSON:** Só que não foi, não deve ter acontecido a licitação ainda. **VEREADOR PASTOR**

JHONATAN: Esses empenhos, ele eleva aquele percentual que está ali no final. É isso para mim entender. **HENDERSON:** Ele eleva para fins de cálculo, o município precisa ter a despesa empenhada e o recurso financeiro na conta, porque não adianta Sim, entendo. Eu tenho que ter o financeiro para poder honrar os compromissos das dos empenhos, né? Senão se empenhado se você não tiver e se gente empenhar e não tiver o financeiro na conta também é item de desaprovação de conta lá no TCE. É só para ficar mais claro, né? É que pensam assim, investimento já, né? **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: Pensam, né? Não tá investindo não, né? A verdade não é não é a realidade. **HENDERSON:** Esses investimentos aqui é compra de do é compra de, né, equipamento e, né, e obra, né? Equipamento. Mas o a aplicação em Saúde no mínimo é 15% do total, né? Uma porcentagem lá do que arrecada. A gente tem que tirar no mínimo 15% daquela daquelas receitas e transferir pra Saúde. **VEREADORA ELINETE**: Já foi, já foi 35. 6%. **HENDERSON**: Não, não, já foi. É, cadê Saúde 26.38% pela despesa empenhada. O mínimo é 15% aí, né? Vai chegar aos 30, né? Eu acredito no final do ano até chega com as duas. **VEREADOR PASTOR JHONATAN**: Seria isso. Só, Presidente. Quero só agradecer ao aos nossos nobres que trazem sempre com bastante clareza e nos responde sempre prontamente. Agradecemos pelas informações, né e deixar bem claro que nós estamos é feliz por ver, né, faço as minhas falas do Vereador Juvanete em ver as nossas finanças do nosso município saudável, né? Isso faz nos alegrar porque sabemos que o município está bem e, né, e com todos esses investimentos que já estão acontecendo e assim mesmo, né, com todos os gastos, é, ainda continua saudável. Então, é muito importante isso. Muito obrigado, Presidente. É, seria somente isso. **PRESIDENTE**: Enquanto parte da comissão, eu não tenho perguntas, só quero agradecer mesmo Secretaria de Finanças pelo trabalho que tem desenvolvido. Agradecer você, Henderson, William por ter nos mandado os demonstrativos com antecedência. Isso faz com que, né, todos os vereadores tenham acesso, estudem, observem, olhem numa hora de apresentação, estejam coerentes das perguntas que vão fazer para poder tirar as dúvidas possíveis, né? Então, de minha parte seria isso. Eu pergunto, Vereadora Elinete, tem alguma pergunta, alguma colocação? **VEREADORA ELINETE**: Acabei negócio. É, boa tarde, senhora Presidente, Vereadores da Comissão, Vereador Nei, a nosso Secretário de Finanças, o Henderson, nosso contador, contador, né? Às vezes eu a todos que estão presentes nos assistindo, é, quero aqui fazer, tenho três perguntas para fazer. Uma é sobre a Reserva de Contingência, né, que eu quero saber esse fundo vem é o repasse de quem para nós, porque até a gente teve um, era para ter um treinamento a respeito, a gente teve um curso, quer dizer, um foi online, né? uma live com e, mas aí tinha que tá ter presencial e a gente falou muito sobre Plano de Contingência. Então gostaria que você desse uma explicada para nós em questão de desse El Niño aí que tá para vir para saber o, né, qual pasta procura, é de onde vem esse repasse? **HENDERSON**: Tá? Essa Reserva de Contingência é uma obrigação legal, né? É, a gente põe lá na um artigo lá na LDO, é, estipulando que tem que ter uma porcentagem do que tá previsto na LOA. **VEREADORA ELINETE**: Uhum. **HENDERSON:** Pra gente fazer a Reserva de Contingência. Essa Reserva de Contingência para que que é? Ela fica lá no orçamento. Ela é um recurso livre. **VEREADORA ELINETE**: Ah, tá. Livre. É isso que era a minha dúvida. **HENDERSON:** Livre. É, é um recurso livre para que se acontecer alguma catástrofe, alguma algum interperes, né, durante o exercício, a gente tem essa reserva para utilizar para essa cobrir essa despesa. Se não acontecer nada, graças a Deus, não acontecer nada até novembro, o município pode remanejar essa dotação para outras finalidades, outras contas. Outras. **VEREADORA ELINETE**: Foi criado. É isso que eu queria saber. Tem algum outro recurso além desse que veio? Não tem, né? Não tem o repasse. **SECRETÁRIO**: Esses repasses eles não costumam vir prematuramente. É, a recomendação foi que o município instituísse a o Fundo Municipal de Defesa Civil e assim foi feito. Agora estamos processo de criar o CNPJ, ativar as contas bancárias para que ele fique apto a receber. Agora, se for o caso de alguma calamidade, algum eventual é desastre por El Niño o, por qualquer uma dessas eventuais situações climáticas, né? É, então o município tramitou a casa aqui, aprovou a lei, tá na parte contábil agora de criação de CNPJ e aí a abertura do fundo, o município aí fica apto a receber esses recursos. Tomara que não haja, certeza não vai haver. E aí, aí tem um processo daí de calamidade pública, de emergência em cima desses decretos de calamidade pública e situação de emergência, que aí o recurso do governo do estado venha a socorro do município, mas o município deixa ali já com recursos livres, prematuramente, até para ter é agilidade, se for precisar, essa reserva de contingente que é do município, que é recurso próprio e para ter mais a fluidez, mais é rapidez em alguma situação é de emergência, né, de contingência. **VEREADORA ELINETE**: É outra coisa é sobre o repasse da Câmara. É quantos por centos que vocês estão pensando que não ele não é o 7%, né? O 7%. O 7% são até 7%, né? Então agora, esses dias eu queria falar com os nobres vereadores e daí eu queria ter bem exato mais ou menos quantos por cento? **HENDERSON:** Então ali nós temos o repasse que que nós fazemos é em cima do que tá previsto no orçamento. Então lá no orçamento, na LOA tem uma previsão de repasse de **R$ 9.030.000,00** (nove milhões trinta mil reais) o que, que a gente faz? A gente pega esse de **R$ 9.030.000,00** (nove milhões trinta mil reais) divide por 12 e repassa o valor 11 por mês. Então, se a gente pegar lá o **R$ 3.010.000,00** (três milhões e dez mil reais) vai dar **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais) por mês. Quer ver? Dá mais **R$ 3.752.500,00** (três milhões setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) veio por mês até o Segundo Quadrimestre. Então a gente faz o repasse em cima. **VEREADORA ELINETE**: Porque quando veio o a LDO, não, a LOA, ela não tava batendo com a o valor. Na LOA tava um e no PPA tava outro. Até a gente mandou para de volta para adequar para que adequasse conforme tava o da LOA. **HEDERSON:** É o repasse em cima da LOA, né, que a gente a gente divide por 12. E tem o cálculo também que dá para pegar lá no Sim, né, que ele calcula lá. Em cima da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior. O cálculo é esse. **VEREADORA ELINETE**: Em cima do da receita anterior. **HEDERSON:** É, tá o cálculo é em cima do que foi arrecadado. Não são todas as receitas, são algumas receitas que são base de cálculo para fins de cálculo, né? Então, que arrecadou o ano passado, a gente pega daquelas receitas que que são base de cálculo, calcula 7%. O limite máximo é ali. **VEREADORA ELINETE**: Ah, tá. É essa. Eu eu sempre queria trazer é essa dúvida para. **HEDERSON:** Só que daí não adianta eu ter lá no lá num limite máximo, um exemplo, né, de **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) e no orçamento eu tiver **R$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais). É, é isso que tava dando no município passar **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) só que não vai ter como gastar porque vai ter só oito de dotação. **VEREADORA ELINETE**: Sim. É, mas acho que foi corrigido isso. É, sobre a precatória de 2026, tá? **SECRETÁRIO:** Já tão sendo paga mensalmente calculado em cima. Os precatórios de 2026 foram calculados em cima da receita corrente líquida do final do exercício anterior e tá sendo pago é na **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) por mês em 12 parcelas, que vai dar o total de 1% da receita do ano passado pro ano que vem. A recomendação é que seja 1,5%, vai aumentar um pouco o valor do pagamento dos precatórios, mas tá sendo adimplido todo final de mês e **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) em precatórios. **VEREADORA ELINETE:** OK. E quem paga o credor é o TJ, né? **SECRETÁRIO:** Não tem nada a ver com a Prefeitura daí, né? Daí o TJ, né? É, o repasse é feito direto em guia ao tribunal e o tribunal aí tem os seus critérios de rateio e distribuição. **VEREADORA ELINETE:** É a distribuição é ele, né? Não tem as pessoas falam: "Ah, pagaram fulano, não pagaram ciclano". Então não tem nada a ver a prefeitura, né? Para ficar bem claro, né? É, a quando você fala ali a respeito da receita da saúde ali, o que é gasto com a saúde, eu queria tirar uma dúvida. As empresas terceirizada entra naquela naquele percentual as terceirizadas da saúde. **HENDERSON:** Você fala no percentual de investimento. **VEREADORA ELINETE:** Isso. Aham. **HENDERSON:** Ou na despesa de pessoal. **VEREADORA ELINETE:** Não, na despesa de pessoal. **HENDERSON:** Tá. Tem alguns contratos. Eu cito aqui, por exemplo, tem um contrato lá de médico que entra como despesa de pessoal. outros, tem um outro contrato á que não entra. **VEREADORA ELINETE:** Ah, tá. Porque daí eu fiquei imaginando porque daí nós temos empresa que presta serviço dentro dos PAS, né? E e como serviços gerais, técnico de enfermagem, enfermeiros. Então, só dos médicos que sai? **HENDERSON:** Alguns, alguns médicos, sim. O outro contrato, salvo engano, não entra. **VEREADORA ELINETE:** Porque os da estratégia da família sai por outra fonte, né? Daí vai pela da Unidade de Saúde, ele não entra aqui nessa ou entra também? Essa é minha dúvida. **HENDERSON:** Deixa relembrar quem que é o criador do empenho agora para. **VEREADORA ELINETE:** Então, às vezes me vem essa pergunta e eu não, né? Às

vezes os médicos me fazem essa pergunta e eu não sei responder. **HENDERSON:** Tudo que é substituição de pessoal do quadro efetivo tem que contabilizar como despesa de pessoal. **SECRETARIO:** Como despesa pessoal. a contratação do profissional exija um cargo similar no quadro de servidores, essa despesa ela vai se contabilizando como despesas. **VEREADORA ELINETE:** Até mesmo esse dos médicos entra? **SECRETARIO:** Da estratégia dos mais médicos entra alguma algumas depende essa como são clínicos é geralmente ele vai coincidir porque o município também tem esse cargo no quadro quando existe algum outro especialista que o município não tem no quadro aí não, não, não, não. Não caracteriza como uma substituição de um servidor. Demais ou menos. É nessa lógica, se caracterizar como uma substituição do servidor, a forma de contratação indiferente. Ele vai dar no índice do pessoal. Se não caracterizar como substituição da mão de obra do quadro permanente, aí ela não entra, que é uma expansão de serviço. **VEREADORA ELINETE**: Ok. É, seria isso as minhas perguntas, presidente. Queria também já parabenizar e agradecer a explanação aí. É, eu acho que é uma explanação muito bem-feita, porque quando fala de números e gráfico, a gente fica muito confuso. Então, às vezes, não é nem não é nem por nada, é porque a gente não entende. Tem um, quando você não entende, você tem que perguntar, porque quem mexe, que diz um sobrinho meu, quem mexe com os números são vocês. tá bom? Mas agradecer e parabenizar pela explanação e falar que a gente queria o pastor falou ali. A gente fica muito feliz de ver que é a história, né, e a condição que tá o nosso município, né? Então você tá vendo onde tá indo o nosso dinheiro, tá bem empregado. E aí é isso daí. Muito obrigada. **PRESIDENTE:** Vereador Nei da Pesca deseja fazer alguma pergunta? **VEREADOR NEI DA PESCA:** Não, não, nobre Presidente, só parabenizar você, né, pela ter levado aí bem com clareza e aos dois aí, o Willian, Henderson, que cada prestação de conta aí é bem esclarecida pra gente aí e os nobres vereadores aí. Obrigado. **PRESIDENTE:** Não havendo mais perguntas por parte dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, deixo aberto as munícipes presentes para realizarem perguntas. Alguém gostaria de realizar alguma pergunta? Não havendo perguntas, deixo a palavra aberta para o Secretário Municipal de Finanças para explanação finais. **SECRETARIO:** Só um complemento, é, mostra na arrecadação, a arrecadação do ISS, do ICM, que embora o município é tenha apresentado, não só o município, vários municípios do estado, uma diminuição ali nos repasses do IPVA, alguns outros dados nos chamam atenção, por exemplo, o ISS, a o volume de recurso arrecadado desse quadrimestre ele já ultrapassa 40% de do mesmo período do ano passado. Essa é o imposto sobre os serviços, isso demonstra a economia local bem aquecida. É importante é destacar isso, principalmente aí pela construção civil e entre outras prestações de serviço. Até hoje tem uma pauta que é sobre uma adequação, uma modernização de a gente acompanhar arrecadação do ISS, que ainda pro ano que vem vai trazer mais um incremento aí que na verdade esse imposto que tá com os dias contados, né? Porque a Reforma Tributária ela trouxe agora o IBS, o CBS, esse dinheiro vai ao Governo Federal daqui uns anos e o Governo Federal vai fazer o rateio entre os municípios. Mas enquanto é esse ano, a no próximo ano e o 2027/2028, que a arrecadação ainda cabe ao município, então a gente tá fazendo algumas modernizações no nosso Código Tributário que vai ainda mais incrementar essa receita pro ano que vem. É, uma outra ali sobre o imposto de circulação de melhoria entre do ICM. Esse acho que é mais para é isso aí. Interessante também é mostrar esse quadro e o quadro anterior ali. Volta ali, dar uma olhadinha. Esse é o imposto sobre circulação de mercadorias. Aí você consegue, ele tem um parâmetro que ele leva em consideração é o cálculo de 2 anos atrás. Um exemplo, agora a gente foi aprovado os valores que o município vai receber no ano que vem, mas era sobre a movimentação de mercadorias no município no ano passado. Então ali você pode a avaliar a transferência de recurso lá em 2023. Ele se baseia basicamente lá na movimentação de mercadorias no município em 2021. Era um ano de COVID onde tinha é uma certa restrição de mercado e tal, né? A economia local ela tava não só no município, mas no Brasil inteiro, mundo inteiro, já digo, fragilizada, mas ali já no ano seguinte já mostra a capacidade de recuperação do município. De 2023, que era referente a 2021, 2022,2023, 2024, 2025, agora já tá em nesse ano já tá em **R$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais) a arrecadação. A gente vai passar dos 12 em 2026, que é referente à arrecadação, a movimentação de mercadorias do ano de 2024. Então, aí demonstra a capacidade do município de aquecimento da economia local. É, a cota parte do ICM tem essa a gente traz nessa, essa reflexão pra gente bem interessante no mais. Senhora Presidente, nosso agradecimento aos membros da comissão, Vereadora Cleonice, Presidente da Casa, Vereador Nei é, Vereadora Elinete, Presidente da Casa, perdão. É, ontem acompanhei e pela internet a Audiência da Saúde. É, tinha bastante munícipes presente, eu achei aquilo muito interessante, onde a Casa também oportuniza a aos munícipes é a direito de fala. A dona Sônia do Grajaú fez algumas explanações e coisa e tal, mas o importante é isso, que a que a Casa de Leis é a casa do povo e eu acho muito interessante, Presidente, parabéns pela condução dos trabalhos aqui. Muito obrigado mais uma vez pelas pela parceria. pela à as agilidades nas votações de algumas pautas, por exemplo, a de hoje, que ela vai interferir diretamente na arrecadação do ano que vem e ela tem data por causa da nonagésima e da anuidade de aprovação dessas redações. Então, essa parceria com a Câmara é o que permite esses resultados. Se o Legislativo e o Executivo estão sempre em consenso, a gente consegue trabalhar juntos e os resultados e são visíveis no aquecimento da economia do município, no fortalecimento. É um outro dado também ali que lá no começo onde tem de alienação de bens, né? A grande parte da daquela arrecadação é, são frutos de regularização fundiária, de vendas de terrenos, de regularização fundiária, que você traz dignidade a às pessoas que regularizam seu terreno, eles compram parcelado num preço bem acessível e aí a tributação, o tributo municipal, o imposto também se reflete. Mas ali eu também destaco que é uma política pública que essa Casa entendeu que era interessante e era importante fazer aquele projeto principalmente da Chácara São Pedro que gerou uma certa polêmica, mas o resultado tá aí, onde o município tem e é saúde financeira, o povo tem as suas dignidades e é isso que que é importante. a união do Legislativo com o Executivo. Presidente, obrigado mais uma vez por acolher nossas pautas com agilidade e presteza, tá? Presidente da Comissão. Seria isso. Quero, em nome Prefeito agradecê-los e agradecer o meu colega contabilista Anderson e em nome dele agradeço toda a equipe da Secretaria de Finanças e Orçamento, parte de arrecadação, a parte de planejamento, a parte contábil. Então, agradeço todos os meus colegas de trabalho e parabéns à senhora Presidente. Obrigado pelas condições dos trabalhos. **PRESIDENTE:** Agradeço a presença do Secretário Municipal de Finanças, sua equipe, dos demais Vereadores presentes que participam desta Audiência Pública e população que se fazem aqui presente. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Audiência Pública. E para constar, eu, Maria Eluiza Ramos dos Santos Cordeiro, Assessora da Diretoria Legislativa, lavrei a presente Ata, que lida e achada segue devidamente assinada pela Senhora Presidente e pelos membros.

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Presidente

JHONATAN BITENCOURT ISIDORO
Relator

JOSÉ JUVANETE PEREIRA
Membro

Publicado por:
Janaina Solimar Remer Gil
Código Identificador:7B36AFDE

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Inexigibilidade Nº 029/2026
Processo Licitatório nº 044/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - CNPJ: 01.636.881/0001-02.

CONTRATADA: e, de outro lado, a empresa Detoni Auto Center., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.440.332/0001-48, com sede na rua Barão do Rio Branco, nº 1350, bairro Costeira na Cidade de Paranaguá, Paraná, neste ato representada pela Sr Laerte Floriano

Detoni, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.030.579-xx, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: "Contratação direta da empresa Detoni Auto Center, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.332/0001-48, escolhida pela seguradora SURA para a execução dos serviços de reparo do veículo oficial Chevrolet Onix Sedan, placa BEC5H61, patrimônio nº 459, danificado no sinistro nº 8031026686, com fundamento na Apólice de Seguro nº 8000004910.".

VALOR :R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Dotação; 01001010310001200133900390000 1001 Reduzido: 16 Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Pontal do Paraná, em 13 de outubro de 2026.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

Publicado por:
Marcela Mendes
Código Identificador:00782F1D

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022.2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026
CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 01.636.881/0001-02, com sede na Avenida Beira Mar, SN, PONTAL DO PARANA/PR, CEP 83.255-00, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereadora Elinete Guimarães Rocha.

CONTRATADA: A empresa Ezequiel Jose Kasczeszen, inscrita no CNPJ sob n.° 55.641.255000125, com sede na Rodovia engenheiro Darci gomes de Moraes, 1947, sala 5, Canoas - Município de Pontal do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Ezequiel Jose Kasczeszen, inscrito no CPF/MF sob n° "Dado protegido pela LGPD".

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços, sob demanda, de apoio à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, compreendendo:

LOTE II– Locação e execução de decoração natalina;

VALOR :R$ 25.806,67 (vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais, sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cr 01001010310001200133900390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pontal do Paraná, em 13 de outubro de 2026.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

Publicado por:
Marcela Mendes
Código Identificador:1118A4F5

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA Nº 108/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "Altera Portaria nº 025/2026 que Cria Comissão Geral de Avaliação e Comissão de Desenvolvimento Funcional.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica de Pontal do Paraná, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Considerando que a servidora Letícia Siqueira Rosa solicitou desligamento da comissão;

Resolve:

Art. 1º - Homologar a nova composição da Comissão Geral de Avaliação e da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, formada pelos seguintes servidores:

Janaina Solimar Remer Gil - Membro
Otávio Henrique B. G. de Araújo - Membro
Silvia Karla Mendes Fiorin – Membro
Marcela Mendes - Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Pontal do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
1ª Secretária

CIRINEU MARCA
2º Secretário

Publicado por:
Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo
Código Identificador:23038680

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO 71/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 479/2026 – Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.** DATA DE ABERTURA: **11/11/2026**, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br . Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal http://comprasbr.com.br .

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2026.

AUREA MUNHOZ
Pregoeira Municipal
Decreto 13.485/2026

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:9F614820

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
D E C R E T O Nº 131/2026

D E C R E T O Nº 131/2026

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Artigo 1º - Altera o Decreto nº 13/2026 em que o Ponto Facultativo do dia 28 **de outubro de 2026 passa para o dia 30 de outubro de 2026,** para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, quais sejam: saúde e limpeza pública.

DATA	SEMANA	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE
01/01	Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
16/02	Segunda-feira	Recesso Carnaval	Ponto Facultativo
17/02	Terça-feira	Feriado de Carnaval	Ponto Facultativo
18/02	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
03/04	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
05/04	Domingo	Domingo de Páscoa	Feriado Nacional
20/04	Segunda-feira	Recesso	Ponto Facultativo
21/04	Terça-feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
01/05	Sexta-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
04/06	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
05/06	Sexta-feira	Recesso	Ponto Facultativo
07/09	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10	**Quarta-feira**	**Dia do Servidor Público**	**~~(Ponto Facultativo)~~, compensação do Ponto Facultativo no dia 30/10/2026 – sexta-feira**
02/11	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
15/11	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11	Sexta-feira	Dia Nacional da Consciência Negra	Feriado Nacional
07/12	Segunda-feira	Recesso	Ponto Facultativo
08/12	Terça-feira	Emancipação de Porecatu	Feriado Municipal
25/12	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Estabelecer RECESSO no período de 21 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, ficando mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercício de 2026 e início de 2027.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2026 (21.10.2026)

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:90954013

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2099/2026

LEI Nº 2099/2026

Institui, no âmbito do Município de Porecatu, o Cartão Municipal de Identificação para pessoas com fibromialgia ou lúpus e dá outras providências.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan, Prefeito do Município de **Porecatu,** Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Fibromialgia ou Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) o direito ao atendimento preferencial e à atenção integral nos órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Porecatu.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por atendimento preferencial a prioridade em filas, guichês, caixas e serviços de atendimento ao público, bem como o acesso prioritário nos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social.
Art. 3º - Como meio de comprovação da condição de beneficiário das garantias previstas nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a expedir o Cartão Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia ou Lúpus.
§ 1º - A expedição do documento referido no *caput* será feita sem ônus para o requerente, mediante a apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);
§ 2º - O laudo médico mencionado no § 1º deverá ter sido expedido há no máximo 12 (doze) meses na data de sua apresentação ao órgão competente;
§ 3º - O Cartão Municipal de Identificação terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a apresentação de relatório médico atualizado.
Art. 4º - O Cartão Municipal de Identificação conterá apenas os dados necessários à rápida e segura identificação do titular, em estrita consonância com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo o órgão responsável, os prazos, o fluxo de procedimentos e o modelo do Cartão Municipal de Identificação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (20.10.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:C638C602

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 07/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORECATU - PR

RESOLUÇÃO 07/2026

Dispõe sobre a Aprovação dos Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu-PR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1047/2001, 1.691/2015 e 1.783/2017;

Considerando a deliberação do dia 22/10/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os projetos relacionados abaixo, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu-PR.

• APAE: R$ 8.700,00
• Serviço de Obras Sociais - S.O.S: R$ 8.700,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porecatu, 22 de Outubro de 2026.

POLIANNA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:8C89CE3B

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORECATU - PR

RESOLUÇÃO n º 6/2026

Dispõe sobre a Aprovação da Prorrogação do Prazo de Execução do Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1047/2001, alterada pelas Leis 1.691/2015 e 1.783/2017,

Considerando a Deliberação nº 62/2026- CEDCA-PR,
Considerando a reunião do CMDCA realizada 22/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prorrogação do Prazo de Execução do Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porecatu, 22 de Outubro de 2026.

POLIANNA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:F356773E

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2026

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

SÚMULA: Aprovação dos Projetos das Entidades de Assistência Social de Porecatu - PR

O Conselho Municipal de Assistência Social Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009 e 1.690/2015 e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 22/10/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Projetos das Entidades de Assistência Social visando o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 2026, nos seguintes valores:

SOS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e idosos em parceria com o CRAS - **R$ 108.000,00** (conforme repasse do Fundo Nacional de Assistência Social)
SOS – Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa de Liberdade Assistida **R$ 240.000,00**
Lar Padre Calógero Gaziano: R$140.000,00

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Porecatu, 22 de Outubro de 2026.

CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:7E830F68

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/2026

RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Dispõe sobre Aprovação da Adesão e do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS - 2027

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porecatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferem a Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMAS na data de 22/10/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil), conforme Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 22 de Outubro de 2026.

CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:C7271D82

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 12/2026

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Dispõe sobre Aprovação do Termo de Aceite da Adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porecatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferem a Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMAS na data de 22/10/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite, para formalizar as responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo Gestor da Política de Assistência Social, decorrentes da Adesão do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme disposto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 22 de Outubro de 2026.

CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:5BD868B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Primeiro, Inciso I,

da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** representantes de associações de classe e população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 09h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu (Rua Sidney Ninno nº 440 – Centro), para processo de discussão e análise das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porecatu para o Exercício de 2027 (Projeto de Lei nº 47/2026).

Informamos que o referido projeto está à disposição de todos no site http://www.cmporecatu.pr.gov.br/.

Porecatu, 21 de outubro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:0F8CF0D1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026

PRIMEIRA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 46/2026
SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 39/2026
SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026
SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 03/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 158/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 159/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 160/2026
ÚNICA VOTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 161/2026

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:8E654699

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 54/2026

PORTARIA Nº 54/2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026 – comemoração do Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 22 de outubro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente da Câmara

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:BEAE1AA3

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 134, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2051/25, de 11 de dezembro de 2025 e pela Lei nº 2086/2026, de 20 de agosto de 2026.

ARTIGO 1. º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

0500	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
0506	Divisão de Documentação e Arquivo	
2.019	Manutenção da Divisão de Documentação e Arquivo	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	3.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários - Livres

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	Fundo Municipal de Saúde	
2.041	Manutenção da Secretaria de Saúde	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	Fundo Municipal de Saúde	
2.042	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	220.000,00

Fonte de Recursos – 494 – SUS CUSTEIO - 2018

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação e o Cancelamento Total/Parcial da seguinte Dotação Orçamentária.

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	Fundo Municipal de Saúde	
2.042	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceirização	16.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22.10.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:D996135C

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°18/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 71/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026.
Unidade Requisitante: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras e Viação, Serviços Públicos Serviço Social, Cultura, Esportes.

Objeto: **CREDENCIAMENTO VIA CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, SENDO: PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, TÉCNICO ELETROMECÂNICA, SOLDADOR, CARPINTEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, CALHEIRO e ROÇADOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR**

AUTORIZO a Inexigibilidade nº18/2026, materializada no Processo 71/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **RAQUEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA GALERA. CNP: 43.109.538/0001-41,** o valor de **R$ 31.617,30 (trinta e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta centavos)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 21 de outubro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:1475DBA9

LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02*/2026*

torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 10 de novembro do ano de 2026, na plataforma COMPRASGOV (https://www.gov.br/compras/pt-br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Conjunto Habitacional Cafezal	Construção de Parque Municipal Urbano	14.927,64 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://porecatu.pr.gov.br/secretarias/secretaria-de-administracao/licitacoes/ e na plataforma (**https://www.gov.br/compras/pt-br)** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma..

Porecatu, 22 de outubro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:52648031

RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 461/2026

P O R T A R I A Nº 461/2026

EXONERA ASSESSOR PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Artigo 1º - Exonerar em 20 de outubro de 2026, **EDVALDO GOZZI,** portador da C.I. RG nº. 3.568.934-6 SSP/PR e do CPF nº. 474.001.299-53, ocupante do cargo de ASSESSOR PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nomeado através da Portaria nº 250/2025 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (21.10.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:1761E8E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2026

DECRETO Nº 150 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344 de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2026, no valor de R$ 208.563,27 (Duzentos e Oiti Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:
04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira
3.3.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0381 00788 – SEAB CONV 273 SEGURANÇA ALIMENTAR.....R$ 59.119,63
06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO
06.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO
27.695.0040.2040 – Manutenção do Turismo
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2542 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 100.000,00
07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0019.2019 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1621 00501 – Alienação Recursos Livres.....R$ 37.573,95
09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1954 00330 – Emendas Individuais Impositivas OB 018784.....R$ 11.869,69

_____
TOTAL .....R$ 208.563,27

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro
00788 – SEAB CONV 273 SEGURANÇA ALIMENTAR.....R$ 59.119,63
00501 – Alienação Recursos Livres.....R$ 37.573,95
Anulação de Dotações
27.695.0040.2040 – Manutenção do Turismo
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2542 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 100.000,00
Excesso de Arrecadação
00330 – Emendas Individuais Impositivas OB 018784.....R$ 11.869,69

_____
TOTAL .....R$ 208.563,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 22 de outubro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:C39B4522

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 151/2026

DECRETO Nº 151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Reajusta os valores da Contribuição para Custeio de Serviços de Expansão, Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos CIP/SMSPLP, para o exercício 2027, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas, e;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 693, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1333, de 10 de setembro de 2025, que institui no Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, a contribuição para custeio, expansão, melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIP/SMSPLP), conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Protocolo nº 24.549.464-5 - COPEL Distribuição – Atualização de valores da Contribuição para Custeio de Serviços de Expansão, Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos CIP/SMSPLP, para o exercício 2027.
RESOLVE:

Art. 1º Reajustar para o exercício de 2027, os valores da Custeio de Serviços de Expansão, Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos CIP/SMSPLP, para o exercício 2027, no percentual de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), referente ao IPCA acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 22 de outubro 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

CLASSE	CRITÉRIO DE COBRANÇA	VALOR ANUAL
PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Metro (m) Linear de testada	R$ 9,09

PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL ATUAL	IPCA JUL/2025 À JUN/2026	VALOR MENSAL CORRIGIDO
INDUSTRIAL	001 até 2000	R$ 71,32	4,64%	R$ 74,63
	Acima de 2000	R$ 95,14	4,64%	R$ 99,56

PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL ATUAL	IPCA JUL/2025 À JUN/2026	VALOR MENSAL CORRIGIDO
COMERCIAL	00 até 100	R$ 20,18	4,64%	R$ 21,12
	101 até 200	R$ 28,86	4,64%	R$ 30,20
	201 até 300	R$ 34,09	4,64%	R$ 35,67
	301 até 400	R$ 39,72	4,64%	R$ 41,56
	401 até 500	R$ 52,82	4,64%	R$ 55,27
	501 até 600	R$ 60,73	4,64%	R$ 63,55
	601 até 1000	R$ 66,09	4,64%	R$ 69,16
	1001 até 1500	R$ 71,32	4,64%	R$ 74,63
	Acima de 1500	R$ 95,14	4,64%	R$ 99,56

PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL	IPCA JUL/2025 À JUN/2026	VALOR MENSAL CORRIGIDO
RESIDENCIAL	0 até 30	Isento	4,64%	R$ 0,00
	31 até 50	R$ 3,10	4,64%	R$ 3,24
	51 até 70	R$ 8,28	4,64%	R$ 8,66
	71 até 90	R$ 15,85	4,64%	R$ 16,59
	91 até 120	R$ 23,10	4,64%	R$ 24,17
	121 até 200	R$ 30,41	4,64%	R$ 31,82
	201 até 350	R$ 33,46	4,64%	R$ 35,01
	351 até 600	R$ 40,48	4,64%	R$ 42,36
	601 até 1000	R$ 44,11	4,64%	R$ 46,16
	Acima de 1000	R$ 47,58	4,64%	R$ 49,79

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:65FDD4F1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2026

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2026

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 74, inciso I da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Administração, adjudicando o objeto: Contratação do Cartório de **SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO AMAZONAS DA COMARCA DE PALMEIRA,** inscrito no CNPJ sob o nº 62.016.467/0001-87, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, nº 395, Centro, CEP 84.140-600, Cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná; para prestação de Serviços Notariais; de Tabelionato; de Registro Civil, Registro Público e de Títulos e

Documentos, pelo valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Porto Amazonas, 01 de outubro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:E533BA92

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°057/2026
Data: 22/10/2026
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: SERVIÇO DISTRITAL DE PORTO AMAZONAS DA COMARCA DE PALMEIRA.
Protocolo: 1048/2026
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº013/2026
Objeto: Contratação do Serviço Distrital de Porto Amazonas da Comarca de Palmeira/PR para a prestação dos serviços notariais e registrais descritos no Termo de Referência retificado, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável**.**
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Fundamento Legal: art. 74, inciso III da Lei Federal n°14.133/2021.
Prazo de Vigência:-- 23/10/2026 à 22/10/2027

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:0143EA95

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 033/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2026
OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de dois veículos 0 km de passageiros com 5 lugares de Emenda Impositiva Municipal sendo um dos veículos uso exclusivo nos serviços relacionados ao transporte de usuários com Espectro Autista e outro veículo uso exclusivo da saúde pública conforme lei nº 1.363 de 18 de junho de 2026, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
IMPUGNANTE:	CHANSON VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 03.326.331/0002-95
IMPUGNADO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°033/2026

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, interposto pela empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 03.326.331/0002-95**, enviado através da Plataforma Bll, em 20/10/2026 às 10h:42min (peça juntada aos autos).
A impugnante insurge-se contra a exigência de que os veículos possuam cintos de segurança retráteis com regulagem de altura para o motorista, alegando que tal condição restringe a competitividade do certame ao excluir veículos que dispõem de outras soluções construtivas voltadas à ergonomia e à segurança do condutor.

2 DA ADMISSIBILIDADE

O art. 164 da Lei Federal n° 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar a manifestação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
No presente caso, a sessão pública do Pregão Eletrônico n° 033/2026 estava prevista para o dia 26 de outubro de 2026, enquanto a impugnação foi apresentada pela empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 03.326.331/0002-95** em 20 de outubro de 2026.
Dessa forma, CONHEÇO da impugnação apresentada, passando à análise do mérito.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 03.326.331/0002-95**, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de dois veículos 0 km de passageiros com 5 lugares de Emenda Impositiva Municipal sendo um dos veículos uso exclusivo nos serviços relacionados ao transporte de usuários com Espectro Autista e outro veículo uso exclusivo da saúde pública conforme lei nº 1.363 de 18 de junho de 2026, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que atendesse as necessidades do departamento solicitante, e ao município de Porto Amazonas.
A análise da presente impugnação deve observar os princípios e normas que regem as contratações públicas, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.
A presente impugnação foi encaminhada ao Departamento Municipal de Saúde e à Procuradoria Jurídica do Município, o qual emitiu o Parecer Jurídico n°250/2026-PJ, opinando pelo acolhimento da impugnação quanto a alteração solicitada.

4.1. Quanto a exigência de regulagem de altura do cinto de segurança do motorista
A impugnante questiona a exigência constante no item 1.2 e 1.6 do Anexo I – Termo de Referência, que determina que os veículos possuam cintos de segurança retráteis com regulagem de altura para o motorista.
Segundo a empresa, a especificação, ao exigir uma solução construtiva específica, a Administração restringe a participação de veículos que adotam outras configurações técnicas destinadas à ergonomia e ao correto posicionamento do condutor, como o banco do motorista com regulagem de altura.
A questão foi submetida ao Departamento Municipal de Saúde, responsável pela definição das necessidades funcionais dos veículos, que, por meio do Ofício nº 1523/2026 – DMS, manifestou-se favoravelmente à impugnação, reconhecendo que a regulagem de altura do banco do motorista constitui alternativa que contribui para a adequação da posição de condução e para a ergonomia do condutor, entendendo ser possível ampliar as soluções construtivas admitidas sem prejuízo das necessidades da Administração, propondo a alteração da especificação técnica para admitir a seguinte redação:
Onde se lê:
"Cintos de segurança retráteis, com regulagem de altura para o motorista."
Leia-se:
"Cintos de segurança retráteis, com regulagem de altura para o motorista, ou banco com regulagem de altura para o motorista."

A alteração proposta mantém a exigência de cintos de segurança retráteis e amplia as possibilidades de atendimento à necessidade administrativa, admitindo também a regulagem de altura do banco do motorista.
A medida busca assegurar maior competitividade, permitindo a participação de fornecedores que comercializam veículos com diferentes soluções construtivas, desde que atendida a especificação revisada e preservados os demais requisitos de segurança e funcionalidade previstos no edital.
A análise jurídica constante do Parecer nº 250/2026-PJ também reconheceu a pertinência da alteração, considerando que a manutenção de uma exigência técnica específica, sem demonstração suficiente de sua indispensabilidade diante da existência de alternativa funcionalmente adequada, poderia restringir injustificadamente o universo de competidores.
A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, princípios como a isonomia, a razoabilidade, a proporcionalidade, a motivação, a

competitividade e a economicidade. Por sua vez, o art. 9º, inciso I, alínea "a", veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
No caso concreto, a manifestação favorável do órgão requisitante demonstra a possibilidade de adequar a especificação às necessidades funcionais da Administração, sem exigir exclusivamente determinada solução construtiva.
Assim, considerando a justificativa técnica apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde e a conclusão do parecer jurídico, entende-se pertinente acolher o pedido de alteração da especificação.

4.2. Quanto a necessidade de retificação, republicação e reabertura do prazo
O acolhimento da impugnação implica alteração expressa da especificação técnica constante no instrumento convocatório.
Embora a modificação tenha por finalidade ampliar a competitividade, ela interfere nas características dos veículos que poderão ser ofertados e, consequentemente, pode permitir a participação de modelos que não atendiam à redação original.
Por essa razão, a alteração não deve ser tratada como simples esclarecimento, pois modifica efetivamente uma condição técnica de aceitação do objeto.
O art. 55, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital sejam divulgadas pela mesma forma utilizada para a divulgação do texto original, com observância dos prazos legais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
No presente caso, o Parecer Jurídico n° 250/2026-PJ concluiu pela necessidade de republicação do edital retificado e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, tendo em vista que a nova redação amplia o conjunto de veículos potencialmente aptos a participar do certame.
Considerando que a licitação adota o critério de julgamento de menor preço por item para aquisição de bens, deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas e dos lances, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado no parecer jurídico, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas e designação de nova data para a sessão pública.

5 DO JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os fundamentos constantes no Ofício n°1523/2026/SAÚDE e do Parecer Jurídico nº 250/2026-PJ, **ACOLHO** o pedido impugnação da empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 03.326.331/0002-95**, retificando e republicando o Edital com a adequação da especificação técnica constante nos itens 1.2 e 1.6 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 033/2026 conforme item 4.1, bem como a reabertura integral dos prazos legais, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da alteração.
Publique-se na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de publicidade do certame, para conhecimento da impugnante e dos demais interessados.

Porto Amazonas, 22 de outubro de 2026.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:2858425F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
COMUNICADO INICIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 211/2026
Dispensa de Licitação nº: 72/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência, torna público o presente comunicado inicial referente à instauração de processo administrativo para análise de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ø **Objeto:** Aquisição de reagente/insumo para uso laboratorial, correspondente ao item nº 42 do Pregão Eletrônico nº 11/2026, o qual restou fracassado, destinado à realização de análises para o controle da qualidade da água e ao atendimento da necessidade atual do ente consorciado ao CISPAR.
A presente demanda decorre de necessidade administrativa atual do setor requisitante, relacionada ao reaproveitamento de objeto anteriormente licitado, em razão de licitação deserta ou fracassada, circunstância que será formalmente verificada no decorrer da instrução processual, mediante análise da documentação pertinente e da manutenção das condições originalmente definidas.
O presente comunicado possui caráter exclusivamente informativo, não se tratando de procedimento competitivo, edital, aviso de disputa ou chamamento público, não havendo, nesta fase, recebimento de propostas ou abertura de prazo para participação de interessados.
Este documento tem por finalidade unicamente dar publicidade ao processo administrativo em fase inicial de instrução, não representando, por si só, aprovação final da contratação direta.

Maringá – PR, 20 de outubro de 2026.

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa | Matrícula nº 88

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:114D3AC2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
DECISÃO SOBRE A PERDA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2026 - **Processo Administrativo** Nº 009/2026
Objeto: Licenças Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection).
Adjudicatária: TeM Soluções em Tecnologias LTDA – CNPJ nº 63.403.255/0001-15
Referência: Item 9.21.3 do Termo de Referência; art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
I. RELATÓRIO
Trata-se de exame do atendimento às condições de formalização contratual previstas no Pregão Eletrônico nº 02/2026, regularmente homologado. A adjudicatária foi convocada em 08/10/2026, com prazo até 16/10/2026, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos previstos no instrumento convocatório.
O item 9.21.3 do Termo de Referência exige declaração ou certificado da Autodesk comprovando que a própria licitante vencedora é revenda autorizada, sob pena de decair do direito à contratação. Conforme comunicado via Whatsapp, a adjudicatária declarou não possuir credenciamento próprio, informando que a aquisição das licenças seria realizada por meio de empresa parceira credenciada. Encerrado o prazo aplicável, apenas com a declaração da Autodesk referente até então a empresa parceira, mas sem apresentação de qualquer outro documento que provasse a parceria entre a empresa apresentada e a empresa adjudicatária.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021 vincula a assinatura do contrato às condições estabelecidas no edital e prevê a perda do direito à contratação quando não atendidas pelo vencedor regularmente convocado. A regra específica do item 9.21.3 constitui condição de

formalização contratual, e não requisito de habilitação a ser exigido retroativamente.
A autorização conferida a empresa terceira não equivale, por si, à prova de que a adjudicatária é revenda autorizada da Autodesk. A controvérsia, portanto, não depende da qualificação da compra junto à parceira como subcontratação: decorre da ausência do documento exigido em nome da própria adjudicatária, após oportunidade regular de apresentação.
Consideradas as condições estabelecidas e verificado o término do prazo sem comprovação satisfatória, configura-se o descumprimento da condição editalícia para celebração do contrato.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no item 9.21.3 do Termo de Referência e no art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO, desde que confirmadas nos autos as premissas fáticas e jurídicas acima descritas:
a) RECONHECER a perda do direito à contratação da empresa TeM Soluções em Tecnologias LTDA – CNPJ nº 63.403.255/0001-15, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, por não comprovar, no momento e prazo previstos, a condição de revenda autorizada Autodesk exigida para assinatura do contrato;
b) DETERMINAR a comunicação formal da presente decisão à interessada, com observância dos meios de impugnação e recursos administrativamente cabíveis;
c) AUTORIZAR o setor responsável a adotar as providências para convocação dos licitantes remanescentes, em ordem de classificação e observados os procedimentos previstos no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os registros e atos administrativos necessários;
d) DETERMINAR a avaliação, em procedimento apartado e com garantia do contraditório de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta decisão e da ampla defesa, de eventual responsabilização administrativa, se presentes indícios de infração tipificada na Lei nº 14.133/2021, sem aplicação automática de penalidades por esta decisão.

Maringá/PR, 20 de outubro de 2026

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo – CISPAR

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:5CFFFF15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA.
CNPJ: 53.869.994/0001-43

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação da vigência contratual, pelo período de 21 de outubro de 2026 até 21 de outubro de 2027, referente à locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de insumos (exceto papel) e serviços de apoio operacional, para atender às necessidades do CISPAR e ORCISPAR, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas.

DO VALOR PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais), correspondente ao valor mensal de R$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

Maringá-Pr, 15 de outubro de 2026.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:B3A32E28

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS FILIAL
CNPJ: 26.579.777/0003-08

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, *caput*, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da prestação dos serviços contratados pelo período de 10 de novembro de 2026 até 10 de novembro de 2027, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas.

DO VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026/2027: R$ 1.185,92 (mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), decorrente da aplicação da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 3,983300%, referente ao período de 09/2025 a 08/2026.

Maringá-PR, 19 de outubro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
CNPJ: 04.823.494/0001-65
VALER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:9824080F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará procedimento de contratação direta, visando à obtenção de propostas adicionais, para a contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) equipamentos Nobreak das marcas NHS (2), CS Eletro (1) e CM Comandos Lineares (3), bem como instalação, testes e verificação de funcionamento de 01 (um) equipamento nobreak da marca TS Shara, incluindo o fornecimento e a instalação das peças e componentes, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os interessados deverão encaminhar proposta comercial, acompanhada da documentação mínima de habilitação, para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br, no período de:

De: 23/10/2026 – 8:00h (sexta-feira)
Até: 28/10/2026 – 8:00h (quarta-feira)
*(Período mínimo de 03 (três) dias úteis)**

A seleção do fornecedor será realizada pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações do objeto e as condições de habilitação previstas no Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

Informações adicionais e eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br , em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, a fim de garantir a formalização das comunicações, a isonomia entre os interessados e o adequado registro no processo administrativo.

Maringá – PR, 22 de outubro de 2026.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo – CISPAR

Publicado por:
Juliana Silva Mello Sassi
Código Identificador:DE2D8249

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Autorizar o reembolso, no valor de R$ 100,00 (cem reais), em favor do Dr. João Fernando do Reis Carvalho, Procurador-Geral, em razão das despesas efetuadas a título de combustível, no deslocamento realizado à Rolândia/PR, no dia 21/10/2026 – Vara do Trabalho, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo.

Art. 2º O reembolso encontra-se devidamente instruído com documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:094D9B0B

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026 - PREGÃO Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: **MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ 50.108.526/0001-68**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA APROVADO PELO INMETRO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 75.498,00 (Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata.
DATA DE ASSINATURA: 22/10/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:B50C232A

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	
INÍCIO	23/10/2026 – às 09h00min
TÉRMINO	27/10/2026 – às 17h00min

E-mail para envio das propostas: compras@samaepradoferreira.com.br

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em obediência ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo propostas para a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do Trator MF 65X, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.
Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços dentro do período indicado acima, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.
Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, situado na Rua Iguatemi, nº 511, Centro, Prado Ferreira/PR, pelo e-mail compras@samaepradoferreira.com.br ou pelo WhatsApp (43) 3244-1220, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Prado Ferreira-PR, 22 de outubro de 2026.

EDER JUNIOR MAZAR
Diretor SAMAE

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:C777AD2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11975, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1751 de 19 de Dezembro de 2025:
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Unidade Orçamentária: 07.005	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
Funcional Programática: 07.005.0022.0661.0041.2221	**Atividade:**Ações para Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL		
Unidade Orçamentária: 22.001	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 22.001.0018.0542.0010.2067	**Atividade:**Ações para Manutenção do Serviço Coleta Seletiva de Lixo em Vias Públicas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 32.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$47.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 02.002	Gabinete do Secretario de Governo e Comunicação	
Funcional Programática: 02.002.0004.0122.0041.2089	**Atividade:** Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Unidade Orçamentária: 33.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Funcional Programática: 33.001.0015.0451.0041.2222	**Atividade:** Ações para Manutenção do Departamento de Obras	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 32.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		**R$47.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:1DF68708

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11976/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipalnº 13/1999 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 96/2026-PREVIBARRAS, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Aposentadoriapor Idade e Tempo de Contribuição a ANITA APARECIDA DOS SANTOS, CPF ***.158.959-**, pertencente ao Quadro da Saúde estatutário da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de Agende de Saúde, Matrícula Funcional 28, com proventos integrais no valor bruto mensal de R$ 5.434,90 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucionalnº 47/2005, aplicável por força do art. 36, II da Emenda Constitucional 103/2019, Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e, ainda, não foram promovidas alterações na legislação municipal.

Parágrafo único. Por ocasião da concessão daaposentadoria, a servidora descrita no caput deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da Emenda Constitucionalnº 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pela beneficiária junto à PREVIBARRAS.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucionalnº 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para servidores em atividade, com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucionalnº 41/2003.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início daaposentadoria, nos termos do art. 42, inciso VII da Lei Municipalnº 12/1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:8B2B7E04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.977/2026

Cria o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras, designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.363/2020 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
CONSIDERANDO que é competência do Município elaborar o seu Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em alinhamento com a Política Nacional de Direitos Humanos e as diretrizes do CONANDA e do CEDCA;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a articulação intersetorial entre os órgãos governamentais, conselhos de direitos, sociedade civil, Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos;
CONSIDERANDO as Resoluções no 161/2013, no 171/2014 e no 270/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
CONSIDERANDO as indicações formais efetuadas pelos diversos órgãos e entidades encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), constantes dos Processos Administrativos no 15552/2026 e 16552/2026;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quatro Barras.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes, representando seus respectivos órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):
a) Titular: Ernani Lorival Rodrigues;
b) Suplente: Elisabete Aparecida Comin Paschoal;

II - Conselho Tutelar:
a) Titular: Sandra Pinto Farias;
b) Suplente: Carlos Roberto de Morais;

III - Conselhos Setoriais e de Controle Social:
a) Conselho Municipal de Saúde (CMS):
1. Titular: Teresa Almeida;
2. Suplente: Ivanmar Luiz Zamboni;
b) Conselho Municipal de Educação (CME):

1. Titular: Elaine Cristina Carneiro da Silva Lara;
2. Suplente: Patricia Andrade da Silva Bonfim;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):
1. Titular: Fabiana Leal Ferreira Lima;
2. Suplente: Ana Marcia Queiroz;
d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS- FUNDEB):
1. Titular: Bruno Davanzo;
2. Suplente: Merilin Castro da Silva Kisovec;
e) Comitê Municipal de Transporte Escolar (CMTE):
1. Titular: Esterlin Schraiber Trevisan;
2. Suplente: Sônia Celestino pereira;

IV - Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude (SMEELJ) — Departamento de Educação:
1. Titular: Marlene do Perpétuo Socorro Pires;
2. Suplente: Gleice de Lara Esperanceta;
b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude (SMEELJ) — Departamento de Esporte, Lazer e Juventude:
1. Titular: Everton Andreatta Costa;
2. Suplente: Crician Andreatta de Lara;
c) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular: Alan Barboza de Carvalho;
2. Suplente: Elison Alberto Batista;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF):
1. Titular: Barbara Bossardi de Jesus;
2. Suplente: Izahir Lago Neto;
e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
1. Titular: Lucineia Alves da Silva;
2. Suplente: Giovane Fernandes Gomes;
f) Secretaria Municipal de Ordem pública e Segurança:
1. Titular: Divanei Mota da Silva;
2. Suplente: Almir Marafigo da Silva;
g) Secretaria Municipal de Atendimento às Psicopatologias e Neurodiversidades:
1. Titular: Vinicius Guidolin de Azevedo;
2. Suplente: Ruan Ricardo Duarte Ceni;
h) Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos:
1. Titular: Ana Cristina Dias da Paz;
2. Suplente: Patricia Aparecida da Silva;
i) Procuradoria Geral do Município:
1. Titular: Membro a ser designado;
2. Suplente: Membro a ser designado;

V - Instituições de Ensino e Entidades da Sociedade Civil:
a) Fundação Weiss Scarpa:
1. Titular: Leiriane Cesco;
2. Suplente: Thaís dos Santos Alves;
b) Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive: indicações pendentes;
c) Colégio Estadual André Andreatta: indicações pendentes;
d) Colégio Estadual Elias Abrahão:
1. Titular: Nadieli Nogueira da Silva de Castro;
2. Suplente: Léa Cristina dos Santos;
e) Escola Dom Orione: indicações pendentes;
f) Escola Graciosa: indicações pendentes;
g) Rotary Club de Quatro Barras - Graciosa: indicações pendentes;

VI - Poderes e órgãos de Segurança e Justiça:
a) Câmara Municipal de Vereadores:
1. Titular: Luiz Daniel Cavalcanti de Albuquerque;
2. Suplente: Luciana Coradin Curupaná;
b) Delegacia de Polícia Civil:
1. Titular: Thiago França Nunes;
2. Suplente: Antoni Pansardi;
c) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — Subseção Colombo/PR:
1. Titular: Marcela Angela Frazon Kavilhuka;
2. Suplente: Luana Rodrigues Pereira Bugai;
d) Ministério Público do Estado do Paraná:
1. Titular: André Luiz de Araújo;
2. Suplente: Mirian Delgado;
e) Poder Judiciário: indicações pendentes;

VII - Equipe de Apoio e Suporte Técnico:
a) Vigilância Socioassistencial: Cristiane Teixeira de Souza Liebel;
b) Secretaria Executiva do CMDCA: Patrícia de Fátima Vieira.

Art. 3º Fica assegurada a participação de adolescentes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na seguinte conformidade:

I - Membros Titulares:
a) Arthur Gomes;
b) Natalia Mendes dos Santos;

II - Membros Suplentes:
a) Maria Luiza Moraes da Rosa This;
b) Rychard Caio de Souza Rodrigues;

III - Cadastro de Reserva:
a) Matheus Cesar dos Santos:
b) Vinicius da Silva Cardoso;
c) Gabriel Henrique Oliveira dos Santos.

Art. 4º A Presidência do Comitê Interinstitucional caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família (SMDSF), sendo a Coordenação Executiva exercida servidora Barbara Bossardi de Jesus.

Art. 5º Compete ao Comitê Interinstitucional:

I - Elaborar a proposta do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diagnósticos, eixos estruturantes, metas, indicadores de acompanhamento e prazos de execução;

II - Submeter a proposta preliminar do Plano Decenal à apreciação e aprovação do Plenário do CMDCA;

III - Acompanhar e monitorar a execução das ações e metas fixadas no Plano Decenal aprovado.

Art. 6º. As Secretarias Municipais e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos fornecerão os dados, relatórios e informações estatísticas necessários à elaboração do diagnóstico do Plano Decenal.

Art. 7º. 0 Comitê apresentará a versão preliminar do Plano Decenal ao CMDCA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê possuem caráter sigiloso até a deliberação do Plenário do CMDCA, sendo vedada a divulgação de documentos preliminares sem prévia autorização.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CMDCA prestará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. A participação dos membros no Comitê Interinstitucional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2026.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F84CC71E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.979/2026

Altera o Decreto Municipal nº 11.374/2025, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa de Quatro Barras – CMDPI, para o biênio 2025/2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.053/2017, que institui a Política Municipal do Idoso e dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da representação da Procuradoria-Geral do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o item 2 da alínea "d" do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 11.374/2025, exclusivamente quanto à designação do membro suplente da Procuradoria-Geral do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:
d) Procuradoria-Geral do Município:
[...]
2. Membro suplente: Rosane Marlise Giron Tesserolli.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 11.374/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:6349A503

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11.980/2026

Dispõe sobre a adequação da denominação e regularização da identidade socioeducacional da unidade de ensino municipal localizada na zona rural, que passa a denominar-se Escola Municipal do Campo Presidente Tancredo de Almeida Neves – EI e EF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, § 2º, 11 e 28 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de abril de 2002, e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 28 de abril de 2008;
CONSIDERANDO as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em especial o Parecer CEE/CEB n.º 1011/2010, a Instrução Conjunta n.º 001/2010 – SEED/SUED/SUDE e a Orientação n.º 001/2012 – DEDI/SEED;
CONSIDERANDO os critérios e diretrizes estabelecidos pela Portaria MEC n.º 589, de 2 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Escolar formalizada na Ata n.º 15/2026 (fls. 07/10) e a aprovação expressa da comunidade escolar registrada na Ata n.º 19/2026 (fls. 11/18), no âmbito do Processo Administrativo n.º 15843/2026;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a alteração da denominação oficial da instituição de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Quatro Barras, localizada na localidade de Campininha, para fins de regularização de sua identidade socioeducacional como Escola do Campo.
Art. 2º A referida unidade escolar passa a adotar a seguinte nomenclatura:

• **De: Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – EI e EF.**
• **Para: Escola Municipal do Campo Presidente Tancredo de Almeida Neves – EI e EF.**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude (SMEELJ):
I – providenciar a atualização dos registros oficiais, cadastros e sistemas institucionais junto aos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e federal;
II – promover a adequação da documentação escolar, arquivos, acervos e identificação física da unidade;
III – notificar a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) e o Núcleo Regional de Educação (NRE) sobre a alteração aprovada;
IV – orientar a gestão da unidade escolar quanto aos procedimentos de revisão e adequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar.
Art. 4º A alteração de denominação promovida por este Decreto não implicará descontinuidade das atividades pedagógicas, tampouco prejuízos aos direitos dos educandos ou à vida funcional dos servidores públicos lotados na instituição.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Município

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:B6D929D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

TIPO: Menor Preço Global Através do Maior Desconto
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de vidros, serviços de instalação, manutenção, reparo ou reposição de itens de vidraçaria, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 23/10/2026 às 08:29 min do dia 10/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 8h30min do dia 10/11/2026.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: COMPRAS BR - **www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"**

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

APARECIDA DE ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:05787568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

TIPO: Menor Preço Por Item

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios de cozinha. O objetivo principal é suprir as necessidades de renovação e reposição de materiais e equipamentos utilizados na preparação, no armazenamento e na distribuição de refeições, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e de diversas outras secretarias e setores da administração pública municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 23/10/2026 às 08:29 min do dia 12/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 8h30min do dia 12/11/2026.

MODO DE DISPUTA: Aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: COMPRAS BR - **www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"**

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

APARECIDA DE ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:7ED35E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 6822/2026
GUILHERME WILSON GROPP - CPF. XXX.053.799-XX
I)Processo Administrativo n° 17485/2026
II) Cargo do servidor: MOTORISTA – SMS
III)Período de afastamento: 21/10/2026(06h30) a 22/10/2026(00h40)
IV) Número de diárias: uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Transporte de Paciente, em Monte Castelo/SC.

Requerimento de Diária n° 6834/2026
LAURO ANDRE DARDIN – CPF. XXX.421.269-XX
I)Processo Administrativo n° 16376/2026
II) Cargo do servidor: FISCAL DE TRIBUTOS – SMAFP
III)Período de afastamento: 26/10/2026(10h) a 28/10/2026(14h)
IV) Número de diárias: duas diárias integrais e uma meia diária.
V) valor unitário da meia diária: 445,14 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)
VI) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.225,70 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para Jornada CTAT/CNM reforma tributária, em Maringá/PR.

Requerimento de Diária n° 6835/2026
JOÃO MATHEUS MOLINA ZAMBÃO – CPF. XXX.415.659-XX
I)Processo Administrativo n° 16374/2026
II) Cargo do servidor: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – SMAFP
III)Período de afastamento: 26/10/2026(10h) a 28/10/2026(14h)
IV) Número de diárias: duas diárias integrais e uma meia diária.
V) valor unitário da meia diária: 445,14 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)
VI) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.225,70 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para Jornada CTAT/CNM reforma tributária, em Maringá/PR.

Requerimento de Diária n° 6836/2026
GABRIEL EDUARDO AMATTI MARTINS – CPF. XXX.158.789-XX
I)Processo Administrativo n° 16375/2026
II) Cargo do servidor: FISCAL DE TRIBUTOS – SMAFP
III)Período de afastamento: 26/10/2026(10h) a 28/10/2026(14h)
IV) Número de diárias: duas diárias integrais e uma meia diária.
V) valor unitário da meia diária: 445,14 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)
VI) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.225,70 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para Jornada CTAT/CNM reforma tributária, em Maringá/PR.

Requerimento de Diária n° 6839/2026
FLAVIA DE ALCÂNTARA CARDOSO BERNARDI - CPF. XXX.178.059-XX
I)Processo Administrativo n° 17310/2026
II) Cargo do servidor: CONTROLADORA INTERNO - CCI
III)Período de afastamento: 26/10/2026(12h) a 28/10/2026(22h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.670,84 (dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Transferência Voluntárias, em Marialva/PR.

Requerimento de Diária n° 6842/2026
AMANDA CRISTINA PASQUALINI PERON - CPF. XXX.070.809-XX
I)Processo Administrativo n° 17307/2026
II) Cargo do servidor: PROCURADOR – PGM
III)Período de afastamento: 26/10/2026(12h) a 28/10/2026(22h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.670,84 (dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Transferência Voluntárias, em Marialva/PR.

Requerimento de Diária n° 6766/2026
CRISTINA GODOY – CPF. XXX.166.969-XX
I)Processo Administrativo n° 17472/2026
II) Cargo do servidor: PROFESSOR MLPE – SMEELJ
III)Período de afastamento: 29/10/2026(07h) a 29/10/2026(18h)
IV) Número de diárias: uma diária integral

V) valor unitário da diária integral: R$ 79,14 (setenta e nove reais e quatorze centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 79,14 (setenta e nove reais e quatorze centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participar do Projeto do Prêmio SESI ODS 2026.

Requerimento de Diária n° 6767/2026
REGIANE DA LUZ ESPERIDIÃO – CPF. XXX.540.239-XX
I)Processo Administrativo n° 17472/2026
II) Cargo do servidor: ATENDENTE INFANTIL – SMEELJ
III)Período de afastamento: 29/10/2026(07h) a 29/10/2026(18h)
IV) Número de diárias: uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 79,14 (setenta e nove reais e quatorze centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 79,14 (setenta e nove reais e quatorze centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participar do Projeto do Prêmio SESI ODS 2026.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:55F635F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N°031/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 031/2026
Onde se lê:
2.3 O candidato deverá no ato de sua inscrição preencher o formulário de títulos e entregar cópia de toda documentação listada. As inscrições como a devida documentação comprobatória, deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/01/2026.

Leia-se:
Onde se lê:
2.3 O candidato deverá no ato de sua inscrição preencher o formulário de títulos e entregar cópia de toda documentação listada. As inscrições como a devida documentação comprobatória, deverão ser efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Educação até o dia 26/10/2026.
Onde se lê:
2.3 A avaliação de Mérito e desempenho será realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Horário a ser definido pela Comissão Julgadora.
Leia-se:
Onde se lê:
2.3 A avaliação de Mérito e desempenho será realizada no dia 28 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Horário a ser definido pela Comissão Julgadora.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:F197D2F5

LICITAÇÃO
6° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº289/2024
CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2026
MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Querência do Norte-PR, 07 de outubro de 2026
CONTRATADA
CONTRATANTE
4S CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 34.289.701/0001-04
MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE
6° Termo aditivo do contrato nº.289/2024, decorrente de Concorrência nº 06/2024 de construção da Base Operacional Integrada de Segurança no Município de Querência do Norte.
O **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, portador do CPF sob nº 083.***.979-** e a empresa **4S CONSTRUCOES LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 34.289.701/0001-04, com sede no endereço RUA PARANA, 547 –Bairro São Vicente, Tapejara – PR, neste ato representada por SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA**,** portadora do CPF sob n° 038.***.579-** acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - dilatação do prazo de EXECUÇÃO com início em 20/08/2026 e término em 18/03/2027, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
CNPJ:76.973.692/0001-16
cinquenta e oito mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos
www.elotech.com.br

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:6B46205C

LICITAÇÃO
INEX 73/2025 2° TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO – CONTRATO 221/2025
CREDENCIAMENTO nº 04/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 73/2025
Vencimento 17/04/2027.

I - "MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 E doravante denominadas CONTRATANTES doravante denominadas CONTRATANTES e a empresa MEI REINALDO GERMANO DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA PONTA PORA, 1894, CEP: 87.930-000, Querência do Norte PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 62.844.276/0001-03, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, o Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10. ***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, REINALDO GERMANO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF 095.XXX.559-XX, residente e domiciliado na RUA PONTA PORA, 1894, CEP: 87.930-000, Querência do Norte PR.

III - Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO E VALOR, com base no Art. 65 § 1º, da Lei n º 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses até 17/04/2027 com início do aditivo em 17/10/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aditivo será de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS
As despesas com a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da Dotação Orçamentária do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Programática 08.003.15.452.0005.2092
Reduzido 566 - fonte 1000
CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte – PR, 01 de outubro de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES	*REINALDO GERMANO DA SILVA*
Prefeito	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
C.P.F._____

_____
C.P.F._____

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:3D3343E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 41/2026 – PMQ NOVA DATA DE ABERTURA

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - PR
AVISO PREGÃO N° 41/2026 – PMQ
NOVA DATA DE ABERTURA
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO. **Data limite do cadastramento das propostas**: 12/11/2026 às 8h45min. **Data de inicio dos lances**: 12/11/2026 às 9h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp , ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua José de Sá Ribas, 238, Fone 41-3623-1231.

Quitandinha, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO IARGAS -
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:594591C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE HABILITAÇÃO PROCESSO CHAMADA PÚBLICA N° 06/2026-PMQ

EDITAL DE HABILITAÇÃO
Processo Chamada Pública n° 06/2026-PMQ
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
A Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Decreto n° 16/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da fase de habilitação, após a análise dos recursos administrativos apresentados e a formalização das respectivas decisões.
Após a conclusão da fase recursal, ficam os participantes habilitados/inabilitados na seguinte situação:

Nome	Situação
EULARIANE RENATA DA SILVA ZETYCHI	HABILITADO
TIAGO ANTONIO MIKA	HABILITADO
OTAVIO CESAR TSUNETA	HABILITADO
RUBIA CRISTINA TOKARSKI	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITÁRIAS	HABILITADO
FABIO CEZAR MIKA	HABILITADO
MAURO CESAR CORDEIRO	HABILITADO
LUIZ CARLOS GONÇALVES PADILHA	HABILITADO
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE QUITANDINHA	HABILITADO
MARCIA KIMIECIK	HABILITADO
VALDINEI PRZYBYLOK	HABILITADO

O resultado acima considera as decisões proferidas nos recursos administrativos e a análise dos mesmos, observadas as exigências do edital da Chamada Pública nº 06/2026.
Os participantes habilitados terão seus projetos de venda submetidos à etapa de análise e seleção, conforme os critérios estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.
Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato, para a interposição de eventuais recursos administrativos por parte dos interessados. MICHELE KARPINSKI Presidente, ANDREY RIBAS Membro, LUCAS RAVEL FERREIRA DOS SANTOS membro.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:2A0AA232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 39/2026-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 39/2026-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Thais Gadonski
Objeto: Prestação de serviço na função de Professor De Ensino Fundamental
Valor mensal: R$ 2.784,01
Duração: 16/10/2026 a 15/10/2027
Data da assinatura: 16/10/2026

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:38B1AA12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR**, torna público aos interessados, que foi realizado a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO** na Modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E À DISTRIBUIÇÃO ENTRE PROFESSORES E ALUNOS, em atendimento ao Departamento Municipal de Educação do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, conforme quantidades

e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste processo e seus anexos. Assim sendo:

REPUBLICA o presente certame em razão de alterações no edital, incluindo as datas e os horários de recebimento das propostas, da documentação de habilitação e da realização da sessão de disputa, bem como de outras disposições do instrumento convocatório.

Data e Horário do recebimento das Propostas e Documentos de habilitação a partir das 08h30min do dia 23 de outubro de 2026 às 08h30min do dia 05 de novembro de 2026.
Data e Hora da Disputa: às 09h00min dia 05 de novembro de 2026 (Horário de Brasília).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 22 de outubro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:3C8B0366

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.168/2026 22/10/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER jornada de Regime Suplementar a servidora **ELIANE BERNARDO DA SILVA ALVES**, cadastrada sob a matrícula Nº6801, ocupante do cargo efetivo de Professor, na da data de 23/10/2026 para suprir o atestado da servidora **CARLA MUNIQUE APARECIDA GARDA**, Matricula Nº 3106230 em cargo efetivo de Professor, conforme Art.55 da Lei complementar Nº03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C7D8275D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9.169/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, determina o afastamento cautelar de servidor público municipal e dá outras providências.

DIRCEU PAULO BALDISSERA, Prefeito em exercício do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 215 e 227 da Lei Complementar Municipal nº 01/2022,
CONSIDERANDO o Memorando nº 289/2026, que solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de denúncia envolvendo possíveis condutas atribuídas ao servidor M. A. S., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração circunstanciada dos fatos narrados, de sua materialidade, autoria e eventual responsabilidade funcional, sem antecipação de juízo quanto à veracidade da denúncia ou à responsabilidade do servidor;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187, 188, 203, 215 e 227 da Lei Complementar Municipal nº 01/2022, observada a aplicabilidade das disposições legais ao vínculo funcional do investigado;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026 para apurar os fatos descritos no Memorando nº 289/2026 e nos documentos que o instruem, relativos a denúncia de possíveis condutas atribuídas ao servidor M. A. S., matrícula nº 3107224, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no contexto relacionado ao exercício de suas atividades funcionais.
§ 1º A apuração deverá abranger as circunstâncias dos fatos relatados, a identificação dos envolvidos, a materialidade, a autoria e a eventual responsabilidade administrativa, observados os limites do objeto da instauração e a garantia do contraditório e da ampla defesa.
§ 2º Os fatos poderão, em tese e conforme os elementos efetivamente apurados, caracterizar violação de deveres funcionais previstos na legislação municipal, sem prejuízo de eventual enquadramento jurídico diverso, devidamente fundamentado e assegurada ao servidor a oportunidade de manifestação e defesa.
§ 3º Poderá ser apurada, em tese, eventual violação dos deveres funcionais previstos nos incisos II, VII e IX do art. 187 da Lei Complementar Municipal nº 01/2022, bem como eventual incidência das disposições do art. 188 e das hipóteses previstas no art. 203 do mesmo diploma legal, conforme os fatos efetivamente comprovados e o enquadramento jurídico cabível.
§ 4º Poderão ser considerados, para fins de apuração, os elementos de prova diretamente relacionados aos fatos objeto deste Processo Administrativo Disciplinar, inclusive documentos, registros administrativos, relatórios de serviço, escalas de trabalho, imagens e depoimentos, observada a legislação aplicável.
Art. 2º Determinar que a Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 8.359/2025, de 8 de setembro de 2025, promova a instalação e a instrução dos autos, adotando as providências necessárias à apuração dos fatos e à preservação, obtenção e análise dos elementos de prova pertinentes.
Parágrafo único. A Comissão Processante deverá atuar com imparcialidade, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.
Art. 3º A Comissão Processante poderá realizar diligências, requisitar documentos, relatórios e registros, promover a oitiva de testemunhas e do servidor investigado e adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos, desde que pertinentes ao objeto deste Processo Administrativo Disciplinar e legalmente admitidas.
Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada, na forma da legislação aplicável.
Art. 5º Determinar, como medida cautelar, o afastamento do servidor M. A. S. do exercício de suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que presentes os pressupostos legais e a necessidade concreta da medida, a fim de evitar eventual interferência na apuração dos fatos e assegurar a regularidade da instrução processual.
§ 1º O afastamento cautelar não possui natureza punitiva e não representa antecipação de juízo quanto à responsabilidade do servidor, devendo ser mantido apenas enquanto subsistirem os motivos que justificaram sua adoção.
§ 2º O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão expressamente fundamentada da autoridade competente, desde que haja autorização legal e permaneçam presentes os motivos que justificam a medida, cessando seus efeitos ao término do prazo legal, ainda que não concluído o processo.
§ 3º Durante o afastamento, o servidor deverá manter atualizados seu endereço, telefone e demais meios de contato perante o setor competente, bem como atender às convocações regularmente expedidas pela Comissão Processante, observadas as garantias legais.
§ 4º O afastamento cautelar poderá ser revogado antes do término do prazo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente,

especialmente quando cessarem os motivos que o justificaram, inclusive mediante solicitação fundamentada da Comissão Processante.
Art. 6º Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará relatório final fundamentado, com a análise dos fatos, das provas produzidas e das alegações de defesa, apresentando suas conclusões e encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:B4447A4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2771 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 2771 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município, no valor de R$ 259.459,86

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1990, de 10 de dezembro de 2025, decreta:
Art. 1º- Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de**R$ 259.459,86 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	**08.000**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade:	**08.001**	**Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática:	10.301.0034.2.033	*Transferências aos CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (CRE/ARSS), E INTERGESTORES DE SAÚDE*
Natureza da despesa:	3.3.72.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:		**1018 – RD**
Valor:		R$ 9.459,86
Funcional Programática:	10.301.0034.2.092	*Custeio de Cirurgias Eletivas, Exames Médicos, Consultas Especializadas em NEUROPEDIATRIA e via CONSUD*
Natureza da despesa:	3.3.72.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:		**000 – RD**
Valor:		R$ 200.000,00
Funcional Programática:	10.301.0034.2.031	*Atenção Básica Fixa – FMS*
Natureza da despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:		**621 – RD**
Valor:		R$ 50.000,00
Total:		**R$ 259.459,86**

Art. 2º) – Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do**Cancelamentoparcial**das dotações orçamentárias no valor de**R$ 259.459,86 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo:

Órgão:	**08.000**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade:	**08.001**	**Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática:	10.301.0034.2.031	*Atenção Básica Fixa – FMS*
Natureza da despesa:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:		**1018 – RD**
Valor:		R$ 9.459,86
Órgão:	**05.000**	**Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**
Unidade:	**05.001**	**Departamento de Agropecuária**
Funcional Programática:	20.608.0011.2.010	*Ações de agropecuária e apoio e incentivo à promoção rural*
Natureza da despesa:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:		**000 – RD**
Valor:		R$ 150.000,00
Unidade:	**05.002**	**Departamento de Meio Ambiente**
Funcional Programática:	18.541.0012.2.067	*CUSTEIO DA POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS*
Natureza da despesa:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:		**000 – RD**
Valor:		R$ 100.000,00
Total:		**R$ 259.459,86**

Art. 3º) -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Henrique Borges
Código Identificador:8F1280FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 2771, DE 22 OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto n.º 2645, de 25 de novembro de 2025, que institui o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026, para transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, **FABIELI MANFREDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 2645, de 25 de novembro de 2025, fixou ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o referido ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), evitando a interrupção das atividades no meio da semana e preservando a continuidade dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 1º do Decreto n.º 2645, de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º O item correspondente do art. 1º do Decreto n.º 2645, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"• 30/10 (sexta-feira) – Dia do Servidor Público – (PF)"

Art. 3º No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todas as repartições públicas do Poder Executivo do Município de Renascença.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n.º 2645, de 25 de novembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:73CE6611

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica a portaria nº 329 de 06 de outubro 2026

A Prefeita Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 2018, de 22 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 329 de 06 de outubro de 2026 que nomeia a Comissão orgnizadora do **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de **Professor com Licenciatura Plena 20h e 40h** e formação de cadastro de reserva, sob a presidência da primeira, composta pelas seguintes servidoras:

Servidora	Matrícula	Cargo
Marilia Zimermann Freese	7722-1	Procuradora
Francieli Gaspari	12823-1	Escrituraria
Valeria Dallagnol	14036-1	Escrituraria

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:5D79954F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Retifica a portaria nº 332 de 09 de outubro 2026

A Prefeita Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 2018, de 22 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 332 de 09 de outubro de 2026 que nomeia a Comissão examinadora do **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de **Professor com Licenciatura Plena 20h e 40h** e formação de cadastro de reserva, sob a presidência da primeira, composta pelas seguintes servidoras:

Servidora	Matrícula	Cargo
Nelci Zatta	82061	Professora
Patricia Ludovichak	65991	Professora
Gracieli Sabbi Loro	82901	Professora

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:E1C42FA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
NOMEIA FISCAL E GESTOR DE LICITAÇÃO

PORTARIA 03/2026
DATA 22/10/2026

SÚMULA: DESIGNA GESTOR E FISCAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

A Presidente do fundo de previdência do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como **GESTOR** do processo de licitação para aquisição de moveis do fundo de previdência. Sr **Luciano Severo Berieri**. servidor público municipal e membro do comitê de investimento do fundo de previdência.

Art. 2º Fica designado como **FISCAL** do processo de licitação para aquisição de moveis do fundo de previdência. Sr **Roberto Carlos Licheviski de Lima.** Diretor Executivo e Financeiro do fundo de previdência.

Art. 3º Os servidores designados acompanharão o andamento do processo de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundo de previdência de Reserva do Iguaçu, em 22 de outubro de 2026.

MARILDA DA SILVA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Roberto Carlos Lichevisk de Lima
Código Identificador:C2DDF617

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 43/2026
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 3.692/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2026
Processo nº 3.692/2026

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº43/2026, cujo objeto é o visa a " **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO",NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**", sendo **a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/10/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 16/11/2026 08:29
INÍCIO DISPUTA: 16/11/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
LOCAL: https://bll.org.br

VALOR ESTIMADO R$: **1.752.828,91** (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-maiI, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu – PR,22 de outubro de 2026

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
Pregoeira
Portaria Municipal Nº 32/2025

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:8A7D9202

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 174/2026 - NOMEIA COMISSÃO INSTITUCIONAL

DECRETO Nº 174/2026

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO INSTITUCIONAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIREÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Institucional para o processo de Escolha de Direção Escolar, conforme determina o art. 7º da Lei Municipal nº 1184/2022.

I – ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SIQUEIRA
a) Representante dos professores:
Edicleia Maria Santos Mendes
Marcela Ramalho
b) Representante Administrativo:
Marcela Mendes de Lima
c) Representante dos alunos não votantes:
Mari Salete de Souza
d)Representante do Conselho Escolar
Fabiane Gonçalves da Cruz

II – ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
a) Representante dos professores:
- Neli Salete Poburko
- Ana Paula dos Santos
b) Representante Administrativo:
- Cleuza Aparecida Ferreira
c) Representante dos alunos não votantes:
- José Augusto Hurmanski
d) Representante do Conselho Escolar
- Lucia Helena Santos Soares

III – ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA LUZIA
a) Representante dos professores:
Lorena Aparecida Caldas Felix
Simone da Luz dos Santos
b) Representante Administrativo:
- Ana Carla Machado
c) Representante dos alunos não votantes:
Felipe Rodrigues dos Passos
d) Representante do Conselho Escolar
Natalina Aparecida Rodrigues Soares

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 22 de outubro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:E27287C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL N.º 03.01/2026
HOMOLOGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA a Homologação das solicitações de isenção da taxa de Inscrição do Concurso Público n.º 01/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Diante da ausência de recursos administrativos protocolizados contra o deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, fica MANTIDA a listagem divulgada na data pretérita de 15 de outubro de 2026 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br .

Art.2º Registra-se, que os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida, poderão realizar o pagamento da inscrição até a data limite 27 de outubro de 2026.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul (PR), 22 de outubro de 2026

A.A JUSSARA APARECIDA MOREIRA MARTINS
Presidente de Câmara Municipal

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:BB17546D

CÂMARA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º12/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: GESTÃO PÚBLICA BRASIL – CNPJ: 40.178.961/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento e capacitação solicitada pela Vereadora Jussara Martins.

VALOR: R$ 2290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 27/10/2026 a 30/10/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 22 de outubro de 2026.

JUSSARA MARTINS
Presidente da Camara

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Representante da Contratada

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:6DA86D4E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 18/2026

PORTARIA Nº 18/26

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que, em 2026, essa data recairá em uma quarta-feira, o que justifica, por conveniência administrativa, a transferência do ponto facultativo para outra data, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos legislativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para o dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, cuja data comemorativa é celebrada em 28 de outubro.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal na Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE!
CUMPRA-SE!
PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal, Em Rio Azul, 22 de outubro de 2026.

a.a.
JUSSARA MARTINS
Presidente

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:606528DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 270/2026 - SME

Departamento Municipal de Educação

PORTARIA Nº270/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **Pedro Taborda Desplanches**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que preceitua o artigo 18, da Lei Municipal nº 355/2011.
RESOLVE:

Art. CRIAR COMISSÃO ELEITORAL, para acompanhamento do processo de consulta á comunidade escolar, para designação de diretor para as escolas: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Principe, Centro de Educação infantil Lápis de Cor, Escola Municipal Dom Pedro II Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Construtores do Futuro Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na cidade de Rio Branco do Ivaí, seguindo os parâmetros do decreto 084/2026.
REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE:

I REPRESENTANTES DOS PROFESSORES;
JOELMA CANDIDO DE CARVALHO BUENO
FABIULA DE OLIVEIRA SANTOS
II REPRESENTANTE DOS FUNCIONARIOS:
TIAGO CARNEIRO FERREIRA
III REPRESENTANTE LEGAL DE ALUNOS:
CAROLINE ARIADNE FIGUEIRA GOMES

REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAPIS DE COR :

I REPRESENTANTES DOS PROFESSORES;
MARILI BARBOSA DE ALMEIDA AMARAL
ADRIANE GARCIA DE JESUS SILVA
II REPRESENTANTE DOS FUNCIONARIOS:
PATRICIA CARNEIRO BASTOS
III REPRESENTANTE LEGAL DE ALUNOS:
JOEL RAIMUNDO DA SILVA

REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA MUNICPAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL:

I REPRESENTANTES DOS PROFESSORES;
JULIANA DE PAULA PEREIRA
ISABELA RODRIGUES SIQUEIRA
II REPRESENTANTE DOS FUNCIONARIOS:
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
III REPRESENTANTE LEGAL DE ALUNOS:
ALECSANDRA DE ARRUDA

REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA DO CAMPO CONSTRUTORES DO FUTURO - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.

I REPRESENTANTES DOS PROFESSORES;
THAIS TAMIRES PROENÇA DA SILVA
EDIONE RENATO PETERS DA SILVA
II REPRESENTANTE DOS FUNCIONARIOS:
EDICLEIA MOREIRA ANTUNES
III REPRESENTANTE LEGAL DE ALUNOS:
SOLANGE BURATI DOS SANTOS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:A156104C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 271/2026 - RH

PORTARIA Nº. 271/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme artigo 1º da Lei 190/2005, ao servidor efetivo desta municipalidade, o Sr. RONILDO RIBEIRO, lotado no cargo de PEDREIRO, referente ao período aquisitivo de 27/05/2007 a 26/05/2012, a partir do dia 20 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 23 de outubro 2026, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:0C8DE613

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.444/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **LUIS CARLOS LEMES DA ROSA,** portador do CPF n° 053.XXX.XXX-XX para exercer o cargo de Gerente de Atividades Administrativas, simbologia DAI-4, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º Fica nomeado **CLAUDINEI STRESSER ARTIGAS,** portador do CPF n° 039.XXX.XXX-XX para exercer o cargo de Diretor Nível 3, simbologia DAS-3, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de outubro de 2026.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A2C51ECB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.834/2026

"Altera o Decreto n° 8.279/2026 que dispõe sobre feriados e pontos facultativos para o ano de 2026 aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Rio Branco do Sul e dá outras providências."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVI do artigo 1° do Decreto n° 8.279/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
XVI – 29 de outubro a partir das 12h – quinta-feira (ponto facultativo), e 30 de outubro – sexta-feira Transferência do feriado: Dia do Servidor Público (ponto facultativo)."

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:4EDEAB50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.835/2026

"Dispõe sobre exoneração de servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art.1º Fica exonerado, a partir de 15 de outubro de 2026, do cargo de Coordenador Executivo, o servidor **PAULO PIMENTEL ZOTTINO**, com matrícula funcional n° 95135, nomeado através do Decreto n° 8.002/2025, na Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A436D0C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.837/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 102.109,53 (cento e dois mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 102.109,53 (cento e dois mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.003	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Funcional Programática: 08.003.0008.0243.0008.2060	**Atividade:**Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00833 - Transferências Voluntárias Privadas Internas	R$ 92.369,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.003	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Funcional Programática: 08.003.0008.0243.0008.2060	**Atividade:**Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00833 - Transferências Voluntárias Privadas Internas	R$ 9.740,39
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$102.109,53**

Art.2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de

arrecadação da(s) receita(s): 1321011187 - Remuneração de depósitos bancários - geral - Fonte 833, 1711511100 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal da fonte 833 - Transferências Voluntárias Privadas Internas nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:6DEF95D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.839/2026

" Declara utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, de imóvel que abaixo especifica e dá outras providências."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁno uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel com área de 355, 35 m², na localidade da Ribeirinha, destinada à ampliação da Escola Municipal do Campo Antônio Costa Sobrinho, com a seguinte descrição perimétrica.

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7244594.599 m e E 658655.525 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , deste, segue confrontando com oproprietário ou possuidorEdison Neri Carneiro Santana, com os seguintes azimute plano e distância:142°14'40.22" e 25.38 m; até o vértice 1, de coordenadas N 7244574.534 m e E 658671.064 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimute plano e distância:234°17'20.79" e 14.00 m; até o vértice 2, de coordenadas N 7244566.362 m e E 658659.696 m; deste, segue confrontando com propriedade de Município de Rio Branco do Sul, com os seguintes azimute plano e distância:322°14'40.22" e 25.38 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7244586.427 m e E 658644.157 m; deste, segue confrontando com oproprietário ou possuidor Edison Neri Carneiro Santana, com os seguintes azimute plano e distância:54°17'20.79" e 14.00 m; até o vértice 0, de coordenadas N 7244594.599 m e E 658655.525 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto serão pagas pelo Município de Rio Branco do Sul, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3° O Município de Rio Branco do Sul, ficará isento do fato gerador do ITBI desta desapropriação, mediante Art. 40 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 1.275/2021) e Art. 150, inciso VI, alínea ‘a’, da Constituição da República Federativa de 1988.

Art.4° O Município de Rio Branco do Sul poderá, caso necessário, invocar, em juízo, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:724A946D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.840/2026

" Declara utilidade pública, para fins de desapropriação, administrativa ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná, de imóvel que abaixo especifica e dá outras providências."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁno uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, “E” e “H” 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, imóvel para fins de desapropriação imóvel identificado comoÁreanº 01, com 1.078,88m², matriculado sob nº 14.078 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-Pr.

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Inicia-se a descrição deste perímetro junto ao vértice 0=PP, de coordenadas N 7.213.438,219 m e E 669.483,030 m, deste, segue confrontando com Rua Padre Ribeiro; com o seguinte azimute e distância: 302°17'50" e 20,12 m até o vértice V01, de coordenadas N 7.213.448,970 m e E 669.466,022 m; deste, segue confrontando com Lote nº01; com o seguinte azimute e distância: 311°56'42" e 15,86 m até o vértice V02, de coordenadas N 7.213.459,572 m e E 669.454,224 m; deste, segue confrontando com Rio Tacanica; com os seguintes azimutes e distâncias: 33°03'50" e 36,95 m até o vértice V03, de coordenadas N 7.213.490,536 m e E 669.474,381 m; 121°28'41" e 15,57 m até o vértice V04, de coordenadas N 7.213.482,406 m e E669.487,659 m; 174°20'17" e 17,58 m até o vértice V05, de coordenadas N 7.213.464,917 m e E 669.489,393 m; 193°24'16" e 27,45 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a desapropriação administrativa ou judicial referente a construção de uma Estação Elevatória de Esgotos da Cidade de Rio Branco do Sul.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da ocupação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso da área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da indenização a que refere a área do art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9F5B2B45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.841/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 2.492,30 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos)."

.
AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 2.492,30 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0368.0010.2083	**Atividade:**Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10440 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 2.492,30
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$2.492,30**

Art.2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 202

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A39F789A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.842/2026

"Dispõe sobre exonerações de servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 23de outubro de 2026, do cargo de Chefe de Atividades Administrativas, o servidor **FLAVIANO ALBERTO JOVINSKI**, com matrícula funcional n° 47191, nomeado através do Decreto n° 7.670/2025, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica exonerado, a partir de 23 de outubro de 2026, do cargo de Chefe de Atividades Administrativas, o servidor **JOILTON FARIA AGNER**, com matrícula funcional n° 95823, nomeado através do Decreto n° 8.385/2026, na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:71C9032E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.843/2026

"Dispõe sobre exonerações de servidores na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 05 de outubro de 2026, do cargo de Diretor Nível 3, o servidor **LUIS CARLOS LEMES DA ROSA**, com matrícula funcional n° 50861, nomeado através do Decreto n° 8.690/2026, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:03B9BD34

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADITAMENTO PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2025

Contrato: 344/2025. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 014/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a execução da obra CEU DA CULTURA, na rua Generoso Marques, s/n, Bairro Vila Buava, Rio Branco do Sul. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** LDK CONSTRUTORA LTDA. **Valor do aditamento:** Permanece Inalterado. **Motivo:** Aditivo de Prazo. **Prazo**

de Execução: 30/06/2026 até 26/01/2027. **Vigência:** 30/10/2026 até 28/05/2027. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Cultura. **Fiscal de Contrato**: Ismael Ferreira Nunes. **Data da ratificação:** 22/10/2026.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:1FF4E802

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADITAMENTO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2025

Ata De Registro De Preços: 392/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 054/2025. **Objeto:** "A Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos manipulados tem como objetivo suprir as necessidades da Secretaria De Saúde do Município de Rio Branco Do Sul/PR". **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** BIOIN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. **Valor do aditamento:** R$ 21.775,75. **Motivo:** Aditivo De Prorrogação E Reajuste Por Indice. **Prazo de Execução:** 03/11/2026 a 02/11/2027. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Saúde. **Fiscal de Contrato**: Jaqueline Taborda. **Data da ratificação:** 22/10/2026.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9BC2A4B7

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a locação, instalação, manutenção e retirada de iluminação Natalina bem como adereçosde natalem pontos estratégicos Culturais/Turísticos de Rio Branco do Sul. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **VALOR MAXIMO:**R$ 441.236,62.**PARECER JURÍDICO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**: 1006/2026.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 23/10/2026, até às 08:00 horas do dia 11/11/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 11/11/2026, às 08:30 horas**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**11/11/2026 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: https://elicita.atende.net/cidadao –eLicita. **EDITAL:**Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP do dia 23/10/2026 ao dia 11/11/2026. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 22/10/2026.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C8D9D3A0

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Contrato: 305/2026. Modalidade: Dispensa de Licitação N.º 033/2026. **Objeto**: contratação a aquisição de 03 (três) estações meteorológicas automática, destinada ao monitoramento climático em tempo real, composta por sensores integrados para medição de temperatura do ar, umidade relativa do ar, precipitação pluviométrica, pressão atmosférica, radiação solar, direção e velocidade do vento, incluindo estrutura para instalação em ambiente externo, sistema de aquisição e transmissão de dados por plataforma digital, bem como todos os componentes, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento operacional e colocação em operação do equipamento. **Dispositivo legal:** Artigo 75, II, Lei 14.133/2021. **Contratado: RESSONARE ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. Valor Unitário: R$18.990,00**. **Valor Total: R$56.970,00. Prazo de Execução**: O contrato terá execução de 30 (trinta) dias, e 90 (noventa) dias de vigência contados a partir da assinatura do contrato. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Fiscal da Contratação:** Marielli Barbosa Gefer Corgosinho. **Data da ratificação:** 22/10/2026.

CAMILA NAIARA SANTOS
Agente de Contratação - Decreto n.º 8.513/2026
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:5287B06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ATA Nº 04/2026 ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – COMPAC

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, realizou-se, por meio da plataforma Google Meet, a quarta reunião ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPAC). A reunião foi conduzida pela Diretora de Memória e Patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, Letícia Maria Trein, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-0, que, após a verificação do quórum, registrou a presença dos conselheiros o Senhor Fábio Max Marschner Mayer, titular do COMPAC, portador do RG nº 4.XXX.XXX-1; a Senhora Hortência Cavalli Bueno, titular do COMPAC, portadora do RG nº 4.XXX.XXX-0, a Senhora Sônia Maria de Fátima Alves da Silva Cristo Rocha, titular do COMPAC, portadora do RG nº 1.XXX.XXX-0, a Senhora Maria Luana Jovinski, suplente do COMPAC, portadora do RG nº 8.XXX.XXX-1 e a Senhora Acácia Regina Viana, suplente do COMPAC, inscrita no RG nº 6.XXX.XXX-5, , declarando aberta a sessão. A Diretora de Memória e Patrimônio, Letícia Maria Trein, apresentou atualizações sobre as ações desenvolvidas pelo Departamento de Memória e Patrimônio, incluindo os projetos em andamento e as atividades educativas realizadas no Casarão Furquim, atualmente o equipamento cultural em atividade mencionado na reunião. Inicialmente, foram apresentadas atualizações sobre as intervenções previstas para o Casarão Furquim, com destaque para a entrega de proposta de instalações elétricas e de conectividade, destinada a viabilizar o trabalho da equipe, o atendimento ao público e a utilização dos ambientes. Foi explicado que, em razão das limitações estruturais do pavimento superior, os postos de trabalho ficarão concentrados em duas salas, com capacidade total para quatro pessoas. A sala atualmente utilizada como espaço de trabalho deverá voltar a ter função de uso público, e está prevista a implantação de uma pequena recepção. Não foram registradas dúvidas sobre essa etapa. Na sequência, a Diretora informou sobre o andamento da reforma do Museu Histórico Municipal. Relatou que as chuvas intensas interferiram no cronograma, especialmente durante a execução dos serviços no telhado. Informou que a cobertura foi concluída recentemente, com instalação de manta de subcobertura, ajuste da altura da estrutura e substituição das telhas danificadas, mantendo-se a maior parte das telhas originais para preservar as características do edifício. Com a conclusão dessa etapa, os serviços internos foram retomados, incluindo a preparação e o tratamento das paredes. Em resposta a questionamento sobre a previsão de entrega, informou que o cronograma atualizado aponta para o final de janeiro, ressalvando que as condições climáticas poderão exigir nova adequação. Durante a discussão sobre a área externa do Museu HistóricoMunicipal, foi proposta a inclusão, em reunião futura, do tema da jardinagem eda composição paisagística para a inauguração. Os conselheiros Acácia, Fábioe Hortência destacaram a importância de avaliar referências históricas,fotografias antigas e relatos de moradores, considerando a possibilidade de recuperar elementos da vegetação anteriormente

existente e, ao mesmo tempo,preservar a leitura do conjunto arquitetônico. Também foi debatida a situação
das palmeiras, incluindo diferenças de porte e questões de segurança e conservação. Houve concordância quanto à possibilidade de estudar a reposição de duas palmeiras para melhor composição do conjunto. A Conselheira Acácia, Secretária de Meio Ambiente, informou que solicitará orçamento e apresentará os custos na próxima reunião, observada a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de previsão no contrato de jardinagem do ano seguinte. Em
relação ao projeto expográfico do Museu Histórico Municipal, a Diretora Letícia informou que, após a primeira entrega, foram solicitados ajustespontuais na tipografia, nas dimensões de algumas imagens e na disposição de textos e imagens em áreas de plotagem, a fim de assegurar sua legibilidade e evitar que
o mobiliário expositivo obstrua a visualização. A responsável pelo projeto deverá apresentar atualização sobre o desenvolvimento do material até o final do mês.
Esclareceu-se que a instalação da expografia dependerá da conclusão da obra do museu e que serão necessários aproximadamente 30 dias para organização e instalação, incluindo a produção de três móveis destinados à exposição e proteção de objetos do acervo. A Diretora também apresentou informações sobre as intervenções na Casa de Pernoite, que incluem reparos no telhado, pintura interna e externa e restauração das janelas. Informou que o projeto luminotécnico já elaborado contempla os equipamentos culturais municipais e que a iluminação da Casa de Pernoite e do Museu deverá integrar as respectivas entregas. Explicou que o projeto prevê a possibilidade de variação de cores da iluminação em datas comemorativas e festividades municipais.
Neste ponto, a conselheira Acácia Viana solicitou que o COMPAC documente formalmente um pedido à Secretaria Municipal de Obras ou à SEMDU para a revisão e ampliação da rede de drenagem e bocas de lobo no entorno da Casa de Pernoite, prevenindo alagamentos provocados por intervenções de terraplanagem em terrenos vizinhos e pelas intensas chuvas. Quanto à iluminação da fachada do Casarão Furquim, a Diretora informou que a Prefeitura
está avaliando a possibilidade de executar uma etapa de iluminação antes do Natal, por meio de orçamento para uma instalação elétrica provisória, externa e removível, sem intervenção definitiva no imóvel. Esclareceu que o projeto luminotécnico é definitivo, mas que a instalação elétrica considerada nesta etapa seria provisória, até que o futuro projeto de restauro e as instalações definitivas
sejam executados. Um conselheiro manifestou preocupação com os riscos de incêndio, considerando a fragilidade e a idade do imóvel. A Diretora informou que essa preocupação já havia sido considerada e que o profissional responsável seria orientado a especificar as medidas necessárias de segurança.
Comprometeu-se, ainda, a compartilhar com os conselheiros a proposta orçamentária quando recebida, podendo convocar reunião extraordinária caso necessário.
No tocante ao processo de tombamento estadual do Casarão Furquim, a Diretora Letícia informou que, após período de tramitação, o procedimento avançou para nova etapa. Comunicou que está prevista para o dia 28 de outubrode 2026 uma nova visita técnica da equipe estadual de patrimônio, necessária também em razão de alteração na composição da equipe responsável. A equipe já dispõe do processo de tombamento municipal, anteriormente avaliado como
completo. A Diretora manifestou expectativa de que a visita contribua para o avanço do processo estadual. Na sequência, foram apresentadas informações sobre a obra do CÉU da Cultura. A Diretora informou que a execução avançou, com a aplicação de reboco nas paredes e a conclusão em andamento de um
jardim suspenso na parte superior do prédio, espaço que poderá receber atividades culturais. Registrou que já havia sido realizada a oitava medição da obra e que os trabalhos se aproximavam da conclusão. Foi esclarecido que o equipamento seguirá o projeto-padrão previsto para os municípios contemplados e que as ações de fomento cultural ficarão sob responsabilidade da equipe pertinente. A seguir, a Diretora apresentou a proposta de elaboração de uma edição ampliada e revista do livro de história de Rio Branco do Sul, como parte das ações relacionadas ao aniversário de 80 anos do Município, em 2027.
Explicou que a publicação existente necessita de revisão e ampliação, uma vez que foi organizada por meio de colaboração e não seguiu metodologia de pesquisa histórica sistematizada. Informou que o processo de contratação de equipe coordenada por historiador com experiência em pesquisa histórica está em fase final e que o projeto terá duração estimada de um ano. Entre os produtos previstos estão a publicação revisada e materiais de pesquisa em formato digital, incluindo levantamento iconográfico e entrevistas, com possibilidade de disponibilização para consulta pública por meio do site
municipal e de QR Code. A proposta busca oferecer uma publicação com metodologia, informações confiáveis e potencial de utilização pelas escolas do Município. Apresentou-se, em seguida, a proposta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e do Merecimento Cultural (SEDRMC) para compor uma publicação regional de biografias marcantes, abrindo-se debate para a indicação de personalidades locais representativas da memória municipal, citando-se os nomes de conselheiros do COMPAC, Dr Fábio e D. Hortência.
Abordaram-se, também, os projetos de restauração da Ponte Dama de Ferro e a implantação do Memorial da Mineração, esclarecendo que os referenciais históricos e projetos técnicos encontram-se concluídos e em tramitação junto ao DER e à SETU para captação de recursos e articulação institucional. Por fim, foram expostas as ações de formação de público e difusão cultural do projeto
"Cultura que Conecta", destacando as parcerias intersetoriais com a Assistência Social e Educação, as visitas guiadas de estudantes ao Museu da Vida e ao Festival de Cinema Educação em Curitiba, bem como as oficinas de teatro,
dança, rap, fotografia, audiovisual e samba realizadas com cerca de cem adolescentes no Casarão Furquim em parceria com o Instituto Elos Invisíveis e patrocínio do TJPR. Não havendo outros assuntos a deliberar, foi facultada a palavra aos presentes e, após os agradecimentos pela participação e contribuição dos conselheiros, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Letícia Maria Trein, Diretora de Memória e Patrimônio, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco do Sul, 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:8F888392

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
PRÊMIO CULTURA VIVA – RECONHECIMENTO DE PONTOS DE CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Branco do Sul torna público o RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições do instrumento convocatório e suas retificações.

1. Resultado definitivo da seleção

Não foram interpostos recursos administrativos contra o resultado preliminar da seleção. Permanecem definitivas as notas, a ordem de classificação e as situações divulgadas em 14 de outubro de 2026, ressalvadas as regras de ocupação das vagas por categoria, atividade específica e reservas previstas no Edital.

Categoria	Pos.	Inscrição	Proponente	Nota	Situação final
Prêmio Cultura Viva	1	01	Ponto de Cultura Terreiro Casa da Aroeira	77,67	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Prêmio Cultura Viva	2	02	Associação de Resgate à Cidadania e Defesa do Meio Ambiente de Rio Branco do Sul	71,67	HABILITADO — RESULTADO FINAL

O quadro identifica os contemplados, os suplentes e as inscrições desclassificadas. A habilitação final aplica-se exclusivamente aos contemplados dentro das vagas efetivamente disponíveis em cada categoria, atividade específica e reserva, conforme o edital. Os suplentes permanecem em cadastro de reserva, sem convocação para habilitação nesta etapa.

2. Resultado final da habilitação documental

Concluída a conferência documental dos proponentes contemplados e encerrado integralmente o prazo de recursos da habilitação, sem interposição de recursos, fica homologada a habilitação definitiva dos contemplados identificados no quadro. Os suplentes não foram convocados à habilitação nesta etapa.

3. Cronograma e conclusão da fase recursal

As etapas foram antecipadas em razão da ausência de recursos contra o resultado preliminar da seleção, nos termos da retificação de cronograma publicada. O prazo recursal da habilitação foi estabelecido de 20/10/2026 a 21/10/2026. Encerrado o referido prazo sem apresentação de recursos, ficam concluídas as fases de seleção, classificação e habilitação deste chamamento.

4. Disposições finais

Ficam homologados, em caráter definitivo, a classificação e a habilitação documental dos proponentes contemplados. Os classificados excedentes permanecem no cadastro de reserva e somente poderão ser convocados nas hipóteses previstas no Edital. Consideram-se encerradas as etapas de seleção e habilitação, sem prejuízo da formalização dos instrumentos cabíveis, da execução das ações e das obrigações de acompanhamento e prestação de contas.

Rio Branco do Sul/PR, 22 de outubro de 2026.

JONAS AUGUSTO DA SILVA
Diretor de Fomento Artístico e Cultural – DEFAC

ROBSON MAESTRELLI
Secretário Municipal de Cultura - SECULT

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:E36AF54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SELEÇÃO DE EMPRESAS DO COMÉRCIO LOCAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA "CONECTA COMERCIO RBS"

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Rio Branco do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, através do Departamento de Indústria e Comércio – DEINC, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PR e com a AMPEC VALE DO RIBEIRA – Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR, torna pública a presente Seleção Pública para escolha de até 30 (trinta) empresas do comércio local interessadas em participar do Programa "CONECTA COMERCIO RBS".

O Programa constitui ação de política pública municipal voltada ao fortalecimento do comércio local, à melhoria da capacidade de gestão empresarial, ao estímulo à competitividade, à inovação, à digitalização dos negócios e à promoção do desenvolvimento econômico local.

A participação das empresas selecionadas será gratuita nas atividades expressamente previstas neste Edital, observadas as condições, responsabilidades e limites estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Edital fundamenta-se nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas competências municipais relacionadas à promoção do desenvolvimento econômico local e no tratamento favorecido e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Aplicam-se, no que couber, a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação municipal pertinente e os demais atos normativos aplicáveis.

Este Edital tem por objeto a seleção de empresas beneficiárias de política pública de desenvolvimento empresarial, não constituindo, por si só, procedimento de contratação de fornecedor pelo Município, nem seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

3. DO OBJETO

Selecionar até 30 (trinta) empresas do setor do comércio estabelecidas no Município de Rio Branco do Sul/PR para participação em ciclo estruturado de desenvolvimento empresarial, composto por diagnóstico, capacitações, consultorias técnicas e acompanhamento de resultados.

4. DOS OBJETIVOS

Fortalecer a gestão empresarial e a tomada de decisão estratégica;
Promover o desenvolvimento da capacidade de gestão e competitividade dos negócios;
Estimular a melhoria dos controles financeiros e gerenciais;
Otimizar processos internos e operacionais;
Estimular a inovação, a transformação digital e a presença no comércio eletrônico;
Desenvolver competências em marketing, vendas e relacionamento com clientes;
Estimular a geração e manutenção de empregos e renda no Município;
Ampliar a integração do comércio local por meio do associativismo;
Contribuir para o fortalecimento da economia local e do ambiente de negócios do Município.

5. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Seleção Pública empresas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
Ser empresa do setor comercial, com atividade compatível com a finalidade do Programa;
Possuir CNPJ ativo e regular;
Estar estabelecida no Município de Rio Branco do Sul/PR;
Ser Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, observada a legislação aplicável;
Demonstrar interesse e disponibilidade para participação nas atividades propostas;
Apresentar as informações e documentos exigidos neste Edital.
A participação no Programa não gera direito adquirido a futuras ações, benefícios, contratação, crédito, subsídio financeiro ou qualquer resultado econômico específico.

6. DAS VAGAS

Serão disponibilizadas até 30 (trinta) vagas para empresas do comércio local, conforme classificação decorrente dos critérios estabelecidos neste Edital.

Poderá ser formado cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para eventual substituição de empresa que desista ou seja desligada antes do início ou durante as atividades, respeitadas as condições deste Edital.

7. DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

As empresas selecionadas participarão de ciclo estruturado de desenvolvimento empresarial, composto, conforme cronograma e metodologia do Programa, por:
Diagnóstico empresarial individualizado;
Capacitações coletivas, presenciais e/ou online;
Consultorias técnicas individualizadas;
Acompanhamento técnico e monitoramento de resultados;
Atividades de integração, networking e estímulo ao associativismo, quando previstas.
As temáticas poderão compreender, entre outras:
Gestão financeira e formação de preço;
Planejamento estratégico;
Gestão de pessoas;
Marketing, vendas e posicionamento de mercado;
Inovação e transformação digital;
E-commerce e canais digitais de vendas;
Organização de processos internos e experiência do cliente.

8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

A primeira fase do Programa será executada após a homologação do resultado final, com inícioprevistoem 13/11/2026 e términoem 31/12/2026, conforme programação a ser comunicada às empresas selecionadas. Eventuais fases posteriores dependerão de planejamento, disponibilidade e comunicação específica, sem gerar direito adquirido à continuidade.

O Município poderá ajustar datas, horários, locais, formato e metodologia das atividades, mediante comunicação prévia, quando necessário à adequada execução do Programa, preservada sua finalidade e objetivos.

9. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 26/10/2026 a 04/11/2026, por meio das seguintes modalidades:
Online: https://forms.gle/tpLDeG7n7WHtKENg7
Presencial: Sala do Empreendedor de Rio Branco do Sul, Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul/PR, em dias úteis, das 8h às 17h.
A inscrição deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais da empresa, responsável legal, segmento de atuação, tempo de funcionamento, número de colaboradores, contatos atualizados e demais informações constantes do Anexo I.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Período/Data
Período de inscrições	26/10/2026 a 03/11/2026
Análise documental e classificação das empresas inscritas	04/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	05/11/2026
Prazo para interposição de recursos	06/11/2026 a 10/11/2026
Análise dos recursos	11/11/2026
Divulgação do resultado definitivo e homologação	12/11/2026
Início das atividades do Programa	13/11/2026

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
Documento de identificação do responsável legal;
Comprovante de endereço do estabelecimento no Município;
Documento constitutivo compatível com o enquadramento empresarial, tais como CCMEI, Requerimento de Empresário ou Contrato Social e alterações, conforme o caso;
Declaração de veracidade das informações prestadas e de ciência das condições deste Edital;
Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, quando exigíveis e justificadas por norma aplicável à modalidade de benefício, admitida diligência para saneamento documental, conforme decisão motivada da Comissão de Seleção.
Termo de Compromisso e Participação, conforme Anexo II, quando exigido para formalização da seleção.
O Município poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à comprovação dos requisitos de participação.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
A seleção será realizada em duas etapas: (I) análise de elegibilidade e documental; e (II) classificação mediante atribuição de pontuação, totalizando até 100 (cem) pontos.
Serão classificadas as empresas que atenderem aos requisitos de participação e obtiverem as maiores pontuações, até o limite de 30 (trinta) vagas.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Tempo de atuação	Tempo de funcionamento da empresa:	20
Porte da empresa	Prioridade para empresas em processo de estruturação e crescimento.	15
Necessidade de apoio técnico	Grau de necessidade de organização e apoio gerencial	20
Potencial de crescimento	Possibilidade de desenvolvimento, expansão e melhoria do negócio	15
Geração de empregos	Número de colaboradores	10
Participação anterior em programas	Prioridade para empresas que ainda não participaram de programas similares:	10
Perfil estratégico	Critérios de interesse público definidos neste Edital	10

13. DO DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO
a) Tempo de atuação – até 20 pontos:
Acima de 10 anos: 20 pontos;
De 5 anos completos até 10 anos: 15 pontos;
De 2 anos completos até menos de 5 anos: 10 pontos;
Menos de 2 anos: 5 pontos.
b) Porte da empresa – até 15 pontos:
Microempresa – ME: 15 pontos;
Empresa de Pequeno Porte – EPP: 10 pontos;
Microempreendedor Individual – MEI: 5 pontos.
A pontuação considera a priorização de empresas em processo de estruturação e crescimento, conforme a finalidade do Programa.
c) Necessidade de apoio técnico – até 20 pontos:
Alta necessidade: 20 pontos;
Média necessidade: 10 pontos;
Baixa necessidade: 5 pontos.
A pontuação será atribuída com base nas informações prestadas no diagnóstico simplificado constante do Anexo I, especialmente quanto ao grau de organização gerencial e existência de controles.
d) Potencial de crescimento – até 15 pontos:
Alto potencial: 15 pontos;
Médio potencial: 10 pontos;
Baixo potencial: 5 pontos.
A classificação será baseada nas respostas apresentadas pela empresa quanto aos seus planos de desenvolvimento e expansão nos próximos 12 meses, conforme Anexo I.
e) Geração de empregos – até 10 pontos:
Acima de 5 colaboradores: 10 pontos;
De 2 a 5 colaboradores: 7 pontos;
Até 1 colaborador: 5 pontos.
f) Participação anterior em programas – até 10 pontos:
Nunca participou de programas do SEBRAE/PR ou similares: 10 pontos;
Já participou: 5 pontos.
g) Perfil estratégico – até 10 pontos, podendo ser cumulativo até o limite:
Empresa liderada por mulher: 5 pontos, como estímulo ao empreendedorismo feminino;
Adoção de ferramentas digitais e/ou vendas online: 5 pontos;
Localização em área territorial de maior vulnerabilidade: 5 pontos, exclusivamente quando a área e a fonte oficial de classificação tiverem sido previamente identificadas e publicadas pelo Município em ato complementar anterior à abertura das inscrições; sem esse ato, o critério deverá ser excluído e a matriz de pontuação republicada antes das inscrições.
Caso a soma dos itens do perfil estratégico ultrapasse 10 pontos, será considerado o limite máximo de 10 pontos.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Maior pontuação no critério Porte da Empresa;
Maior pontuação no critério Tempo de Atuação;
Maior pontuação no critério Necessidade de Apoio Técnico;
Empresa que nunca tenha participado de programas do SEBRAE/PR ou similares;
Maior número de empregos gerados;
Ordem cronológica de inscrição.
Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata, em data e local previamente comunicados às empresas interessadas.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
A seleção será realizada por Comissão de Seleção designada por ato formal e publicado pelo Município, preferencialmente com composição ímpar. Integrantes deverão declarar impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse e abster-se de atuar em casos relacionados.
Verificar a elegibilidade e a documentação apresentada;
Analisar as informações constantes das inscrições;
Aplicar os critérios de pontuação previstos neste Edital;
Elaborar a classificação preliminar;
Analisar recursos apresentados;
Elaborar ata dos trabalhos e encaminhar o resultado para homologação da autoridade competente.
Os membros da Comissão deverão observar os princípios da impessoalidade e da imparcialidade e comunicar eventual situação de conflito de interesses.

16. DO RESULTADO E DOS RECURSOS
O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, contendo a classificação das empresas.
Será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso fundamentado, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme cronograma.
Os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Sala do Empreendedor, Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul/PR, em dias úteis, das 8h às 17h, ou por meio eletrônico que venha a ser divulgado oficialmente antes da abertura do prazo. Será fornecido comprovante de recebimento.
A Comissão de Seleção decidirá motivadamente os recursos, publicará as decisões e a classificação definitiva, submetendo o resultado à homologação da autoridade competente.

Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação mínima.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS SELECIONADAS

Participar de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades obrigatórias previstas no Programa;

Disponibilizar informações necessárias ao diagnóstico, acompanhamento e avaliação do Programa;

Participar das atividades nos horários e locais definidos, salvo justificativa aceita pela coordenação;

Aplicar, na medida de suas possibilidades, as orientações técnicas recebidas;

Indicar representante com disponibilidade para acompanhar o Programa;

Comunicar previamente eventual impossibilidade de participação;

Manter atualizados seus dados cadastrais e contatos;

Observar as regras de funcionamento e organização das atividades;

Responder com veracidade às informações e avaliações solicitadas;

Autorizar, mediante termo específico, o uso institucional de imagem e materiais de divulgação, quando assim desejar, nos limites da autorização concedida.

O descumprimento injustificado das obrigações poderá resultar em advertência, desligamento do Programa e perda do direito ao certificado, observados o contraditório, a razoabilidade e a proporcionalidade.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Viabilizar a participação de até 30 (trinta) empresas selecionadas nas ações previstas no Programa, sem cobrança de taxa de inscrição ou participação;

Coordenar institucionalmente a execução do Programa por meio da SEMDE/DEINC;

Articular a participação do SEBRAE/PR, AMPEC e demais parceiros, conforme os instrumentos e responsabilidades de cada instituição;

Disponibilizar, diretamente ou por meio dos parceiros, as condições necessárias para realização das ações previstas no Programa, conforme cronograma e disponibilidade operacional;

Comunicar às empresas selecionadas o cronograma, locais, horários e orientações necessárias;

Promover ou viabilizar diagnóstico empresarial, capacitações, consultorias e acompanhamento técnico, conforme a programação estabelecida;

Realizar o acompanhamento institucional da execução e dos indicadores do Programa;

Realizar avaliação final das ações e consolidar os resultados alcançados;

Emitir declaração ou certificado de participação às empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos;

Divulgar institucionalmente o Programa e seus resultados, observadas as autorizações concedidas e a legislação aplicável;

Buscar a articulação de novas oportunidades de capacitação e desenvolvimento empresarial, dentro das competências institucionais e da disponibilidade de parceiros.

A obrigação do Município consiste na disponibilização e articulação das ações previstas neste Edital, não implicando garantia de aumento de faturamento, geração de empregos, obtenção de crédito, expansão empresarial ou qualquer outro resultado econômico específico.

O Município não assumirá obrigações financeiras ou operacionais em nome da AMPEC ou de qualquer outro parceiro que não estejam formalmente previstas neste Edital ou em instrumento jurídico específico.

Eventuais benefícios, condições de associação ou serviços disponibilizados pela AMPEC dependerão de manifestação da entidade e de suas regras internas, não constituindo obrigação ou garantia do Município. A inscrição e a permanência no Programa não estão condicionadas à filiação à AMPEC ou a qualquer entidade associativa.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

As responsabilidades do SEBRAE/PR, da AMPEC e de outros parceiros serão executadas nos limites de suas competências e dos respectivos instrumentos de parceria, cooperação ou demais instrumentos jurídicos celebrados com o Município, quando existentes.

18.1. DA AMPEC VALE DO RIBEIRA

A AMPEC VALE DO RIBEIRA – Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 25 de fevereiro de 2025, com sede na Rua Parigot de Souza, nº 227, Centro, Comercial Silva, sala 08, pavimento 03, CEP 83540-016, Rio Branco do Sul/PR, participará do Programa como parceira institucional, observadas suas atribuições estatutárias e as condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com o Município.

No âmbito do Programa, a AMPEC poderá, conforme sua disponibilidade e regras internas:

• Apresentar às empresas participantes informações sobre os serviços e benefícios associativos eventualmente oferecidos pela entidade, segundo suas próprias regras.

• Apoiar institucionalmente ações, encontros, capacitações e atividades previstas no Programa, quando previamente acordadas entre os parceiros;

• Contribuir para atividades de networking, relacionamento e fortalecimento do comércio local;

• Estimular a participação, a integração e o associativismo entre os empresários participantes;

• Apoiar a mobilização e divulgação do Programa junto às empresas do comércio local;

A participação da AMPEC não implica transferência de recursos públicos, delegação de competência pública, representação do Município ou assunção de obrigações financeiras pela Administração Municipal, salvo se expressamente previstas em instrumento jurídico próprio.

20. DA GRATUIDADE E DAS DESPESAS NÃO COBERTAS

As ações expressamente previstas neste Edital serão disponibilizadas gratuitamente às empresas participantes, conforme a participação e disponibilidade do Município e de seus parceiros.

A gratuidade não compreende despesas particulares da empresa, tais como deslocamento, alimentação, aquisição de equipamentos, softwares, materiais, contratação de serviços ou implementação de recomendações empresariais, salvo quando expressamente previstos como fornecidos pelo Programa.

A participação gratuita não constitui direito à concessão de recursos financeiros, crédito, subsídios ou ressarcimentos.

21. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Município poderá acompanhar a execução do Programa por meio de indicadores de processo, resultado e, quando possível, impacto.

Número de empresas selecionadas e participantes;

Percentual de participação nas atividades;

Número de capacitações e horas de capacitação realizadas;

Número de consultorias realizadas;

Percentual de empresas que concluíram o ciclo;

Aplicação de ferramentas de gestão e controles financeiros;

Implementação de ferramentas digitais e canais de venda;

Avaliação de satisfação dos participantes;

Outros indicadores pertinentes à finalidade do Programa.

Informações econômicas individualizadas utilizadas para avaliação serão tratadas de forma compatível com a legislação aplicável e não serão divulgadas publicamente quando protegidas por sigilo ou quando sua divulgação depender de autorização específica.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e será realizado para finalidades relacionadas à inscrição, seleção, execução, acompanhamento, avaliação, comunicação e prestação de informações do Programa, no exercício das competências legais do Município.

Os dados serão tratados de acordo com os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública, observada a necessidade, adequação, segurança e finalidade do tratamento.

A autorização para uso de imagem, marca, depoimentos e divulgação institucional será tratada, quando aplicável, em instrumento específico, não se confundindo com o tratamento de dados necessário à execução do Programa.

Informações comerciais, financeiras ou estratégicas fornecidas pelas empresas serão utilizadas para as finalidades do Programa e não serão divulgadas individualmente quando protegidas por sigilo empresarial, comercial ou pela legislação aplicável, salvo hipótese legal ou autorização específica.

23. DO USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

A divulgação de fotografias, vídeos, depoimentos, nome empresarial, marca e informações institucionais das empresas participantes dependerá dos limites estabelecidos no instrumento de autorização específico, conforme Anexo III.
A autorização deverá indicar, de forma clara, a finalidade institucional da divulgação, os meios de divulgação e os limites do uso autorizado.

24. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

A empresa poderá solicitar seu desligamento mediante comunicação formal à coordenação do Programa.
A empresa poderá ser desligada em razão de:
Descumprimento injustificado do percentual mínimo de participação;
Apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos;
Descumprimento reiterado das regras do Programa;
Prática de conduta que prejudique deliberadamente a execução das atividades;
Perda de requisito essencial de participação.
Sempre que a natureza da situação permitir, a empresa será previamente comunicada para apresentar justificativa. A decisão de desligamento deverá ser fundamentada e observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
A desistência injustificada ou o desligamento poderá ser considerado em futuras seleções da SEMDE, sem constituir impedimento automático e permanente, observadas as características e regras de cada novo processo.

25. DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Poderá ser emitido certificado ou declaração de participação às empresas que cumprirem o percentual mínimo de participação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
O certificado de participação não constitui certificação de qualidade empresarial, garantia de desempenho econômico ou atestado de capacidade técnica.

26. DO INVESTIMENTO

As ações do Programa poderão ser custeadas ou viabilizadas pelo Município de Rio Branco do Sul e por parceiros institucionais, conforme os instrumentos jurídicos, disponibilidade orçamentária e condições de execução aplicáveis.
Eventuais despesas decorrentes de contratação de serviços pelo Município serão realizadas pelos procedimentos administrativos e instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação vigente.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
As informações prestadas são de responsabilidade exclusiva da empresa inscrita;
O Município poderá promover ajustes de cronograma, local, formato ou metodologia, mediante comunicação prévia, preservada a finalidade do Programa;
Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica;
Não haverá garantia de contratação, crédito, benefício financeiro ou resultado econômico para as empresas participantes;
A participação no Programa não estabelece vínculo trabalhista, societário, contratual ou de representação entre o Município e as empresas participantes;
O Município poderá cancelar ou suspender o processo ou determinadas atividades por motivo de interesse público devidamente justificado, força maior, indisponibilidade operacional ou outra circunstância relevante, observadas as medidas cabíveis.

28. DOS CONTATOS

Para esclarecimentos, os interessados poderão contatar a Sala do Empreendedor de Rio Branco do Sul pelo e-mail saladoempreendedor@riobrancodosul.pr.gov.br, telefone (41) 98884-0144, nos dias úteis, das 8h às 17h, ou presencialmente na Rua Horacy Santos, nº 222, Centro, Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul, 22 de outubro de 2026.

ELTON CARLOS MARCHIORO SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO
PROGRAMA CONECTA COMERCIO RBS

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____
Nome do responsável legal: _____
Cargo: _____
Telefone do responsável: _____
Segmento de atuação: _____
Tempo de funcionamento: _____
Porte da empresa:
( ) MEI – 5 pontos
( ) ME – 15 pontos
( ) EPP – 10 pontos
Número de colaboradores:
( ) Até 1 – 5 pontos
( ) De 2 a 5 – 7 pontos
( ) Acima de 5 – 10 pontos

1. DIAGNÓSTICO SIMPLIFICADO

Como você avalia a organização da gestão da empresa?
( ) Baixa – não possui controles ou organização definida – 20 pontos;
( ) Média – possui alguns controles, mas não estruturados – 10 pontos;
( ) Alta – empresa organizada com processos definidos – 5 pontos.
Sua empresa possui controle financeiro estruturado?
( ) Não possui controle;
( ) Parcialmente estruturado;
( ) Totalmente estruturado.

2. POTENCIAL DE CRESCIMENTO

Sua empresa pretende crescer nos próximos 12 meses?
( ) Sim, com expansão clara – 15 pontos;
( ) Sim, de forma moderada – 10 pontos;
( ) Não possui plano definido – 5 pontos.
Principais objetivos com o Programa:
Aumentar faturamento;
Melhorar gestão financeira;
Atrair mais clientes;
Melhorar marketing;
Organizar processos internos;
Começar ou ampliar vendas online.

3. EXPERIÊNCIA COM CAPACITAÇÕES

Sua empresa já participou de programas do SEBRAE ou similares?
( ) Nunca participou – 10 pontos;
( ) Já participou – 5 pontos.

4. PERFIL ESTRATÉGICO

( ) Empresa liderada por mulher – 5 pontos;
( ) Utiliza ferramentas digitais e/ou vendas online – 5 pontos;
( ) Localizada em área territorial classificada pelo Município como de maior vulnerabilidade – 5 pontos.

5. COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro que tenho disponibilidade e compromisso para participar das atividades do Programa, fornecer informações necessárias ao diagnóstico e acompanhamento e cumprir as obrigações previstas no Edital.
( ) Sim, estou de acordo.
Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que informações falsas poderão resultar na desclassificação ou desligamento do Programa.
Nome: _____
Data: ____/____/2026
Assinatura: _____

6. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

Critério	Pontuação
Tempo de atuação	_____
Porte da empresa	_____
Necessidade de apoio técnico	_____
Potencial de crescimento	_____
Geração de empregos	_____
Participação anterior	_____
Perfil estratégico	_____
TOTAL	_____

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO
PROGRAMA CONECTA COMERCIO RBS

Pelo presente Termo, a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por _____, declara que, tendo sido selecionada para participação no Programa CONECTA COMERCIO RBS, compromete-se a:
Participar de no mínimo 80% das atividades obrigatórias;
Disponibilizar informações necessárias ao diagnóstico e acompanhamento;
Participar das atividades de forma colaborativa e respeitosa;
Aplicar, na medida de suas possibilidades, as orientações recebidas;
Manter atualizados seus dados de contato;
Comunicar eventuais impedimentos de participação;
Cumprir as demais condições previstas no Edital.
Declara estar ciente de que a participação é gratuita nas atividades expressamente previstas, não abrangendo despesas particulares de deslocamento, alimentação, equipamentos, softwares, materiais ou implementação de recomendações, salvo previsão específica.
Declara estar ciente das disposições de proteção de dados pessoais e de que eventual uso de imagem e divulgação institucional observará instrumento específico.
Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 2026.

_____
Responsável legal pela empresa

_____
CPF

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
PROGRAMA CONECTA COMERCIO RBS

Empresa: _____
CNPJ: _____
Responsável: _____
A empresa acima identificada:
( ) AUTORIZA a utilização de fotografias, vídeos, depoimentos, nome empresarial, marca e informações institucionais relacionadas à sua participação no Programa, exclusivamente para divulgação institucional do CONECTA COMERCIO RBS e de seus resultados;
( ) NÃO AUTORIZA a utilização dos elementos acima para divulgação institucional.
A autorização, quando concedida, abrange os canais institucionais do Município e parceiros do Programa, tais como site institucional, redes sociais, materiais gráficos, apresentações e relatórios, respeitados os limites desta autorização e a legislação aplicável.
A presente autorização não abrange informações comerciais, financeiras ou estratégicas individualizadas que estejam protegidas por sigilo empresarial ou pela legislação aplicável, salvo autorização específica.
Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 2026.

_____
Responsável legal pela empresa

_____
CPF

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:631007AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026 CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

MANDATO 2027–2030

Com fundamento na Lei Municipal nº 1.236/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar e organizar os procedimentos administrativos relacionados à constituição dos conselhos vinculados à área da educação,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente os arts. 33 e 34, que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e estabelecem as regras relativas aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.236/2021, que institui e regulamenta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição do colegiado responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB para o mandato de **2027 a 2030**;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento para indicação e eleição dos representantes dos segmentos que comporão o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Rio Branco do Sul**, para o mandato de 2027–2030.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital estabelece os procedimentos para indicação e eleição dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Rio Branco do Sul, para o mandato de 2027–2030.

Art. 2º O processo de constituição do CACS-FUNDEB será organizado administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, observada a autonomia do Conselho e a participação dos respectivos segmentos na escolha de seus representantes.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – publicar e divulgar o presente Edital;
II – receber e protocolar as indicações, inscrições e documentos apresentados pelos segmentos;
III – orientar os interessados quanto aos procedimentos estabelecidos neste Edital;
IV – realizar a conferência documental e a organização administrativa do processo;
V – publicar os resultados do processo de constituição;
VI – encaminhar a documentação necessária para a adoção das providências relativas à nomeação dos membros;
VII – prestar o apoio administrativo necessário ao cadastramento do Conselho nos sistemas oficiais.

§ 2º A organização administrativa do processo pela Secretaria Municipal de Educação não implica subordinação do CACS-FUNDEB ao Poder Executivo, permanecendo assegurada a autonomia do colegiado prevista na legislação federal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

Art. 3º O CACS-FUNDEB será constituído por representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos previstos na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 4º Observada a legislação vigente e a Lei Municipal nº 1.236/2021, o CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes representantes:
I – **2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal**, dos quais pelo menos 1 (um) deverá ser representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
II – **1 (um) representante dos professores da educação básica publica**, indicado pela entidade sindical da respectiva categoria;
III – **1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas,** eleito por seus pares;
IV – **1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas,** indicado pela entidade sindical da respectiva categoria;
V – **2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública**;eleitos por seus pares;
VI – **2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública**, sendo 1 (um) indicado pela entidade representativa dos estudantes secundaristas, quando houver, e 1 (um) eleito por seus pares, observado o disposto no art. 11 deste Edital;
VII – **1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME,** indicado por seus pares;
VIII – **1 (um) representante do Conselho Tutelar**, indicado por seus pares;
IX – **2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos emprocesso eletivo com ampla publicidade;**
X – **1 (um) representante das escolas do campo**, eleitos por seus pares.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado ou eleito o respectivo suplente, observada a correspondência entre a representação e o segmento.

§ 2º A composição definitiva do Conselho deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 1.236/2021.

§ 3º É vedado que uma mesma pessoa represente mais de um segmento ou figure simultaneamente como titular e suplente.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES E ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 5º A escolha dos representantes será realizada pelos próprios segmentos que possuem direito à representação no CACS-FUNDEB, mediante indicação ou eleição, conforme a natureza de cada segmento e a legislação aplicável.

Art. 6º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 7º Os representantes dos professores, servidores técnico-administrativos, diretores, pais, estudantes, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, escolas do campo e organizações da sociedade civil serão escolhidos pelos respectivos segmentos, mediante indicação ou eleição, conforme estabelecido neste Edital e na legislação vigente.

Art. 8º As assembleias ou reuniões destinadas à escolha dos representantes deverão ser realizadas no âmbito de cada segmento e deverão ser formalizadas por meio de ata.

§ 1º A ata deverá conter, no mínimo:
I – data, horário e local da reunião;
II – identificação do segmento representado;
III – relação dos participantes;
IV – identificação dos candidatos;
V – forma de votação adotada;
VI – resultado da votação ou indicação;
VII – identificação dos representantes titulares e suplentes escolhidos;
VIII – assinatura dos participantes ou responsáveis pela reunião.

§ 2º Havendo apenas um candidato para a representação, poderá ser realizada escolha por aclamação, desde que registrada em ata.

§ 3º Havendo mais de um candidato, a forma de votação será definida pelos participantes da assembleia, assegurando-se transparência, igualdade de participação e registro do resultado.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 9º Poderão participar do processo de escolha os integrantes que comprovem vínculo com o segmento que pretendem representar, observadas as exigências previstas na legislação federal e municipal.

Art. 10. Os representantes indicados ou eleitos deverão apresentar, conforme o caso:
I – documento oficial de identificação;
II – CPF;
III – comprovante de vínculo com o segmento representado;
IV – ata ou documento formal que comprove a indicação ou eleição;
V – declaração de que não incorrem em impedimento legal para integrar o CACS-FUNDEB;
VI – demais documentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação para a regular instrução do processo.

Parágrafo único. A ausência de documentação necessária poderá implicar a necessidade de complementação documental ou, não sendo sanada no prazo estabelecido, a não homologação da indicação ou eleição.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB os agentes públicos e demais pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal aplicável.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho, entre outros casos previstos em lei:
I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III – estudantes que não sejam emancipados;
IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
V – pessoas que mantenham vínculo com empresas ou entidades que prestem serviços relacionados à administração do FUNDEB, quando configurada hipótese legal de impedimento;
VI – demais pessoas enquadradas nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º A existência de impedimento deverá ser declarada pelo interessado no momento da indicação ou inscrição.
§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, nos termos do art. 34, § 10, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO
Art. 12. A documentação referente à indicação ou eleição deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 13. Deverão acompanhar a indicação ou eleição:
I – ofício ou documento formal de indicação, quando se tratar de representação institucional;
II – ata da assembleia ou reunião de eleição;
III – lista de presença;
IV – documento de identificação dos representantes titular e suplente;

V – comprovante de vínculo com o segmento;
VI – declaração de inexistência de impedimento;
VII – outros documentos exigidos pela legislação ou necessários à comprovação da regularidade da representação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência da documentação apresentada, podendo solicitar complementação ou correção no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 15. Os representantes de segmentos institucionais serão indicados mediante documento oficial subscrito pelo responsável legal do órgão ou entidade correspondente.

Art. 16. Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 17. Os representantes dos diretores das escolas públicas serão eleitos por seus pares, em processo eletivo organizado para esse fim, com a participação dos diretores das unidades escolares da rede municipal.
Parágrafo único. O representante das escolas do campo e seu suplente serão indicados pelo conjunto das escolas do campo da rede municipal, após processo eletivo entre os pares.

Art. 18. Os representantes dos pais de alunos serão eleitos por seus pares, em processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 19. Os representantes dos estudantes serão escolhidos da seguinte forma: 1 (um) indicado pela entidade representativa dos estudantes secundaristas, quando houver, e 1 (um) eleito por seus pares, em assembleia de estudantes, observados os §§ 1º, III e 3º do art. 11 deste Edital. Inexistindo entidade secundarista, ambos os representantes serão eleitos por seus pares.

Art. 20. O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio colegiado, mediante ato ou deliberação registrada em ata.

Art. 21. O representante do Conselho Tutelar será indicado pelos próprios membros do Conselho, mediante deliberação registrada em ata.

Art. 22. A participação das organizações da sociedade civil no processo de composição do CACS-FUNDEB dar-se-á mediante inscrição formal, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da documentação exigida neste Edital, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 1º Poderão participar do processo as organizações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente;
II – desenvolvam atividades no Município de Rio Branco do Sul relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
III – comprovem estar em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
IV – não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 2º O ofício de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I – cópia do estatuto social ou documento constitutivo equivalente;
II – comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – documentos comprobatórios do funcionamento da organização há, pelo menos, 1 (um) ano e das atividades desenvolvidas no Município, relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
IV – indicação dos representantes titular e suplente, com os respectivos nomes completos e documentos de identificação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente, e divulgará a relação das organizações habilitadas.

§ 4º A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil ocorrerá mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, conforme as etapas e os procedimentos estabelecidos neste Edital, assegurada a transparência do processo e observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA
Art. 23. O processo de constituição do CACS-FUNDEB observará o seguinte cronograma:

Etapa	**Período**
Publicação do Edital	23 de outubro de 2026
Prazo de impugnação do Edital	26 de outubro de 2026
Divulgação aos segmentos	23 a 28 de outubro de 2026
Realização das assembleias e eleiçõesdos segmentos, quando necessário	21 a 23 de outubro de 2026
Entrega das atas e documentosdos segmentos à Secretaria Municipal de Educação	Até6 de novembro de 2026
Análise documental	6 a 9 de novembro de 2026
Publicação de Resultado Preliminar das Indicações e representações dos segmentos	11 de novembro de 2026
Prazo para Recurso contra Resultado Preliminar	13 a 16 de novembro
Reunião extraordinária para a composição	19 de novembro de 2026
Resultado Final da composição do novo CACS/FUNDEB mandato 2027/2030	24 a 30 de novembro de 2026
Instalação do novo Conselho	Conforme convocação do colegiado

Parágrafo único. Havendo necessidade devidamente justificada, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ajustes no cronograma, mediante publicação de comunicado oficial.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. A documentação apresentada será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará:
I – a regularidade da indicação ou eleição;
II – a existência de vínculo do representante com o segmento;
III – a apresentação da documentação exigida;
IV – a inexistência de impedimento legal;
V – a observância da composição prevista na legislação.

Art. 25. Concluída a análise, será publicado o resultado preliminar contendo a relação dos representantes titulares e suplentes considerados aptos.

Art. 26. Os interessados poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de sua publicação.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado.

§ 2º Os recursos serão analisados pela autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável.

Art. 27. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final do processo de constituição do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030.

CAPÍTULO X
DA NOMEAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 28. Após a publicação do resultado final, a documentação dos representantes será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências necessárias à formalização da composição do CACS-FUNDEB, mediante decreto de designação dos conselheiros titulares e suplentes, nos termos do art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação providenciará o encaminhamento das informações e documentos necessários ao cadastramento do novo Conselho nos sistemas oficiais, observadas as orientações do FNDE.

Parágrafo único. A composição do Conselho, com os nomes dos conselheiros e os segmentos que representam, bem como o canal de contato do colegiado, será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura

Art. 30. Após a formalização da composição do novo colegiado, será realizada reunião de instalação do CACS-FUNDEB para o mandato 2027–2030.

Art. 31. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do CACS-FUNDEB será realizada pelos próprios membros do novo colegiado, em reunião especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 e da legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação não participará da escolha do Presidente e do Vice-Presidente, limitando-se a prestar o apoio administrativo necessário à instalação do colegiado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de **4 (quatro) anos**, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 33. É vedada a recondução dos membros para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 34. O exercício da função de conselheiro do CACS-FUNDEB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, na forma da legislação aplicável.

Art. 35. As reuniões, deliberações, eleições e demais atos do CACS-FUNDEB deverão ser formalizados em atas e demais registros próprios do colegiado.

Art. 36. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere aos procedimentos administrativos de constituição, observadas as competências e a autonomia do CACS-FUNDEB e as disposições da legislação federal e municipal.
Art. 37. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital, de forma fundamentada, no prazo previsto no cronograma.
Art. 38. O suplente substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato. Em caso de afastamento definitivo do suplente, o segmento responsável indicará novo suplente; afastando-se simultaneamente titular e suplente, o segmento indicará novo titular e novo suplente, pelo mesmo procedimento, para completar o mandato.
Art. 39. O segmento que não apresentar indicação no prazo será notificado para fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis; persistindo a omissão, o Conselho será designado e instalado com os membros regularmente indicados, e a vaga será preenchida tão logo realizada a indicação.
Art. 40. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Edital e do cadastramento do Conselho junto ao FNDE, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo divulgados publicamente apenas o nome e o segmento dos representantes.

Art. 41.O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 22 de outubro de 2026.

ELISANGELA RODRIGUES BAIDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INDICAÇÃO/ELEIÇÃO
1- Ofício ou documento formal de indicação, quando aplicável;
2- Ata da assembleia ou reunião de escolha;
3- Lista de presença;
4- Documento oficial de identificação do titular e suplente;
5- CPF do titular e suplente;
6- Comprovante de vínculo com o segmento representado;
7-Declaração de inexistência de impedimento legal;
8- Demais documentos exigidos pela legislação vigente ou solicitados para complementação da instrução do processo.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, indicado(a)/eleito(a) para representar o segmento _____ junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Rio Branco do Sul, para o mandato 2027–2030, **DECLARO**, para os devidos fins, que não me enquadro nas hipóteses legais de impedimento para o exercício da função de conselheiro do CACS-FUNDEB, previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal aplicável.
Declaro, ainda, estar ciente de que a função de conselheiro é de relevante interesse público e deverá ser exercida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e interesse público.
Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) representante

ANEXO III
MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO/INDICAÇÃO
Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às _____ horas, no local _____, realizou-se a reunião/assembleia do segmento _____, com a finalidade de escolher seus representantes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Rio Branco do Sul, mandato 2027–2030.
Após a apresentação dos candidatos e discussão entre os participantes, foi realizada a escolha dos representantes, tendo sido eleitos/indicados:
Titular: _____
Suplente: _____
Forma de escolha: _____
Resultado: _____
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos responsáveis e participantes.
Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 2026.
Responsável pela reunião_____
Secretário(a) da reunião_____
Anexa-se lista de presença.

ANEXO IV
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB
1. SEGMENTO REPRESENTADO
Segmento:

( ) Professores da Educação Básica Pública
( ) Diretores das Escolas Básicas Públicas
( ) Servidores Técnico-Administrativos
( ) Pais de alunos
( ) Estudantes
( ) Conselho Municipal de Educação – CME
( ) Conselho Tutelar
( ) Organização da Sociedade Civil
( ) Poder Executivo Municipal
( ) Escolas do Campo
( ) Outro: _____

Instituição/Entidade representada:_____

2. DADOS DO REPRESENTANTE TITULAR
Nome completo:
____
CPF: _____
RG: _____
Endereço:_____
Telefone: _____
E-mail:
3. DADOS DO REPRESENTANTE SUPLENTE
Nome completo:
____
CPF: _____
RG: _____
Endereço:_____
Telefone: _____
E-mail:
4. DECLARAÇÃO
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades decorrentes da representação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, bem como das disposições legais aplicáveis ao exercício da função de conselheiro.
Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Titular

_____
Assinatura do Representante Suplente

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:DD25FCCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
RESOLUÇÃO 001/2026

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos da função legislativa, fiscalizatória, de transparência e de gestão do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro, com integração ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas relacionadas à direção administrativa, à organização dos serviços internos, à regulamentação dos procedimentos administrativos e ao funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares de organização interna, gestão legislativa, transparência, controle social e atividade fiscalizatória no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro/PR, observados o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos desta Resolução:
I — aperfeiçoar a produção legislativa;
II — fortalecer a função fiscalizatória do Poder Legislativo;
III — assegurar transparência ativa e controle social;
IV — padronizar procedimentos internos;
V — organizar a utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL;
VI — fomentar a avaliação de leis, políticas públicas e resultados institucionais;
VII — atender, no que couber, aos critérios de governança, transparência e desempenho avaliados por órgãos de controle, especialmente no âmbito do PROLEGIS, PROGOV, ITP e demais instrumentos de avaliação institucional.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução têm caráter complementar e não afastam os ritos, competências, prazos, quóruns, formas de votação e demais procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO USO DO SAPL

Art. 3º O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL constitui ferramenta oficial de apoio à gestão do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros sistemas oficialmente adotados.

Art. 4º O SAPL poderá ser utilizado para:
I — protocolo e tramitação de proposições;
II — registro de presença, quando operacionalmente disponível;
III — registro de votações, quando cabível;
IV — disponibilização pública de matérias legislativas;
V — organização de pautas, sessões, reuniões e documentos legislativos;
VI — geração de relatórios legislativos e gerenciais;
VII — consulta pública de proposições, normas, tramitações e demais informações legislativas.

§ 1º Os parlamentares poderão protocolar proposições diretamente no sistema, quando habilitados para tanto e observadas as regras regimentais e administrativas aplicáveis.

§ 2º A utilização do SAPL deverá observar os perfis de acesso, a segurança da informação, a integridade dos registros e a rastreabilidade dos atos.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 5º O controle da produção legislativa será realizado de forma sistemática por meio do SAPL ou de sistema oficial equivalente, compreendendo, sempre que possível:
I — registro integral das proposições;
II — classificação por espécie normativa;
III — acompanhamento da tramitação;
IV — identificação de autoria, relatoria e comissões competentes;
V — registro de pareceres, emendas, substitutivos, requerimentos e demais documentos;
VI — consolidação de dados por parlamentar, comissão, espécie normativa e período;
VII — geração de relatórios gerenciais.

Art. 6º Os relatórios de produção legislativa poderão subsidiar ações de planejamento, transparência, avaliação institucional, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 7º As Comissões Permanentes e Temporárias exercerão suas atribuições legislativas, fiscalizatórias e de acompanhamento nos termos do Regimento Interno, observando, quando cabível:
I — análise de proposições submetidas à sua competência;
II — acompanhamento de políticas públicas relacionadas à sua área temática;
III — análise de dados, relatórios, documentos e informações oficiais;
IV — emissão de pareceres, relatórios técnicos ou manifestações decorrentes de suas atividades;
V — realização de audiências públicas, reuniões, diligências e solicitações de informações, na forma regimental;
VI — encaminhamento de recomendações à Mesa Diretora ou aos órgãos competentes.

Art. 8º As Comissões poderão receber notícias de irregularidades, representações, reclamações, solicitações ou informações relacionadas à sua área de atuação, por meio de:
I — protocolo formal no SAPL ou em sistema eletrônico oficial;
II — requerimento de vereador;
III — encaminhamento da Ouvidoria ou do Serviço de Informação ao Cidadão — SIC;
IV — comunicação de órgãos públicos ou de controle;
V — apresentação formal por cidadão ou entidade, por escrito e devidamente identificada.

Art. 9º A comunicação ou denúncia deverá conter, sempre que possível:
I — identificação do interessado;

II — descrição clara dos fatos;
III — indicação do objeto, serviço, ato, contrato, política pública ou matéria envolvida;
IV — documentos, indícios ou informações que permitam a análise preliminar.
Art. 10. Recebida a comunicação ou denúncia, a Comissão competente poderá:
I — realizar análise preliminar de admissibilidade;
II — deliberar sobre o prosseguimento, mediante decisão da maioria de seus membros;
III — designar relator, quando necessário;
IV — solicitar informações e documentos aos órgãos competentes;
V — realizar reunião, audiência pública ou diligência, quando cabível;
VI — oportunizar manifestação dos envolvidos quando houver apontamento que lhes diga respeito diretamente;
VII — elaborar relatório conclusivo, quando a matéria assim exigir.
Art. 11. A atuação das Comissões terá natureza legislativa, fiscalizatória, informativa e de acompanhamento, não substituindo processos administrativos disciplinares, procedimentos de responsabilização, comissões processantes, competências do Controle Interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público ou de outros órgãos competentes.
Art. 12. A análise realizada pela Comissão poderá resultar em:
I — arquivamento fundamentado;
II — emissão de relatório com recomendações;
III — encaminhamento à Mesa Diretora;
IV — encaminhamento ao Controle Interno;
V — comunicação ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, quando houver indícios relevantes de irregularidade;
VI — proposição de providência legislativa cabível.
Art. 13. As comunicações, denúncias, relatórios e respectivos desdobramentos deverão, sempre que possível:
I — ser registrados em sistema eletrônico oficial;
II — possuir tramitação formal e rastreável;
III — ser arquivados com documentação completa;
IV — observar os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e preservação de informações sensíveis.

CAPÍTULO V
DA PADRONIZAÇÃO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA

Art. 14. A atividade fiscalizatória da Câmara Municipal poderá observar, no mínimo:
I — utilização de modelo padronizado de relatório de fiscalização;
II — definição do objeto fiscalizado;
III — identificação da base legal, regimental ou normativa aplicável;
IV — descrição da metodologia adotada;
V — formalização dos achados, evidências e recomendações;
VI — oportunização de manifestação aos gestores ou responsáveis quando o relatório apontar falha, achado, recomendação ou providência que lhes diga respeito diretamente;
VII — encaminhamento aos órgãos competentes, quando cabível;
VIII — monitoramento das providências adotadas.
Parágrafo único. O modelo padronizado de relatório de fiscalização consta do Anexo I desta Resolução, podendo ser adaptado conforme a natureza, complexidade e finalidade da fiscalização.

CAPÍTULO VI
DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 15. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano Anual de Fiscalização Legislativa, aprovado pela Mesa Diretora, ouvidas as Comissões Permanentes.
§ 1º O Plano Anual de Fiscalização Legislativa poderá conter:
I — áreas prioritárias;
II — justificativa da escolha dos temas;
III — cronograma estimado;
IV — responsáveis pelo acompanhamento;
V — objetivos pretendidos;
VI — metodologia geral;
VII — resultados esperados.
§ 2º O Plano terá caráter orientativo e não impedirá a realização de fiscalizações extraordinárias, diligências, audiências públicas, solicitações de informações ou providências decorrentes de fatos supervenientes.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DAS LEIS

Art. 16. Fica instituído procedimento de avaliação de resultados das leis municipais, com a finalidade de verificar, quando cabível:
I — eficácia normativa;
II — efetividade social;
III — grau de implementação pelo Poder Executivo ou pelo órgão competente;
IV — adequação aos objetivos propostos;
V — necessidade de alteração, consolidação, regulamentação ou revogação da norma.
Art. 17. A avaliação poderá utilizar indicadores, relatórios técnicos, dados oficiais, informações públicas, audiências públicas, consultas públicas e manifestações da sociedade.
Art. 18. A avaliação poderá ser conduzida pelas Comissões Permanentes, por grupo de trabalho designado pela Mesa Diretora ou pela unidade legislativa competente, admitido o apoio técnico do Controle Interno, da Assessoria Jurídica, de servidores da Câmara e de instituições parceiras, conforme a natureza da matéria.
Parágrafo único. A avaliação de resultados das leis não substitui a competência do Poder Executivo para regulamentação, execução e gestão das políticas públicas de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 19. A Câmara Municipal poderá firmar instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando ao aperfeiçoamento da atividade legislativa, fiscalizatória, administrativa, tecnológica e de transparência.
Art. 20. As parcerias deverão ser formalizadas mediante instrumento escrito, contendo, no mínimo:
I — identificação das partes;
II — objeto e finalidade da cooperação;
III — responsabilidades de cada parte;
IV — prazo de vigência;
V — forma de acompanhamento e avaliação dos resultados;
VI — cláusulas de transparência, publicidade, proteção de dados e responsabilidade.
Art. 21. A celebração da parceria deverá ser precedida de justificativa técnica ou administrativa, demonstrando:
I — necessidade e relevância da cooperação;
II — benefícios institucionais esperados;
III — compatibilidade com as atividades da Câmara Municipal;
IV — inexistência de conflito com as competências dos Poderes ou órgãos envolvidos.
§ 1º As parcerias sem transferência de recursos poderão ser formalizadas por acordo de cooperação, termo de cooperação técnica ou instrumento congênere, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo transferência de recursos, contratação de serviços, fornecimento de bens, compartilhamento de dados pessoais ou assunção de obrigações financeiras, deverão ser observadas, conforme o caso, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 22. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, relatório consolidado de atividades legislativas, fiscalizatórias, institucionais e administrativas.
§ 1º O relatório poderá conter, entre outros elementos:
I — produção legislativa;
II — atuação das comissões;
III — atividades de fiscalização;
IV — audiências públicas, reuniões e eventos institucionais;
V — indicadores de desempenho institucional;
VI — ações de capacitação;
VII — informações de transparência ativa;
VIII — medidas de modernização administrativa e tecnológica.
§ 2º O relatório será coordenado pela Mesa Diretora, com apoio da Diretoria Legislativa, das Comissões Permanentes, da unidade administrativa competente e do Controle Interno, no que couber.
§ 3º O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, preferencialmente até 31 de março do exercício seguinte.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 23. A Câmara Municipal deverá assegurar a divulgação, em meio eletrônico, das informações legislativas, administrativas, institucionais e de interesse coletivo ou geral, observadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e restrições de acesso.
Art. 24. Deverão ser divulgados, preferencialmente por meio do SAPL, do portal institucional ou de outro sistema oficial:
I — pautas das sessões e reuniões, quando disponíveis;
II — proposições legislativas e sua tramitação;
III — pareceres, emendas, requerimentos e demais documentos legislativos;
IV — votações nominais realizadas em Plenário e nas comissões, quando cabíveis nos termos do Regimento Interno;
V — relatórios institucionais e de fiscalização;
VI — audiências públicas, consultas públicas e reuniões de interesse coletivo;
VII — normas jurídicas municipais;
VIII — informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, pelo ITP e por outros instrumentos de avaliação da transparência pública.
Parágrafo único. Os dados disponibilizados no SAPL, no portal institucional e nos sistemas oficiais constituirão fonte de transparência, controle social, prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI
DAS AUSÊNCIAS PARLAMENTARES E DO VOTO REMOTO

Art. 25. As ausências de vereadores em sessões ou reuniões deverão ser justificadas mediante requerimento formal, observado o Regimento Interno.
§ 1º A justificativa deverá conter exposição dos motivos e, quando cabível, documentação comprobatória.
§ 2º O registro da justificativa será realizado no SAPL ou no sistema oficial competente, garantindo transparência, controle e rastreabilidade.
Art. 26. A justificativa poderá ser comunicada previamente por meio eletrônico institucional ou canal previamente autorizado pela Presidência, devendo ser posteriormente formalizada no SAPL ou no sistema oficial competente.
Parágrafo único. A comunicação prévia por meio eletrônico não substitui o registro formal, constituindo apenas comunicação preliminar.
Art. 27. Observados os limites, condições e procedimentos previstos no Regimento Interno, será considerado válido o voto proferido por vereador em sessão realizada em formato híbrido ou remoto, desde que:
I — haja identificação inequívoca do parlamentar;
II — seja possível aferir a manifestação de vontade de forma individualizada;
III — o voto seja registrado em sistema eletrônico oficial, preferencialmente integrado ao SAPL;
IV — seja assegurada a publicidade e rastreabilidade do ato, ressalvadas as hipóteses legais ou regimentais de sigilo.
Parágrafo único. Este artigo não amplia as hipóteses de participação remota ou híbrida previstas no Regimento Interno, limitando-se a disciplinar requisitos mínimos de validade, controle e registro quando tal forma de participação for regimentalmente admitida.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS HUMANOS E DA CAPACITAÇÃO

Art. 28. A Câmara Municipal poderá realizar diagnóstico de dimensionamento de pessoal, de forma periódica e compatível com suas necessidades institucionais, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e legais.
Art. 29. A Câmara Municipal poderá instituir plano anual de capacitação de vereadores, servidores e agentes públicos, contemplando, entre outros temas:
I — processo legislativo;
II — fiscalização e controle;
III — transparência pública;
IV — Lei de Acesso à Informação;
V — proteção de dados pessoais;
VI — uso do SAPL e sistemas oficiais;
VII — licitações, contratos e gestão pública;
VIII — ética, integridade e governança.
Parágrafo único. As ações de capacitação poderão ser realizadas diretamente pela Câmara Municipal ou por meio de parcerias, cursos, escolas legislativas, órgãos de controle, instituições públicas ou entidades especializadas.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Mesa Diretora, conforme a natureza da matéria, observados o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente.
Art. 31. Integram esta Resolução:
I — Anexo I: Modelo padronizado de relatório de fiscalização.
Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 21 de Outubro de 2026.

ODAIR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
MODELO PADRONIZADO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

Número do Relatório: _____/_____
Tipo de Fiscalização: ( ) Ordinária ( ) Extraordinária
Comissão/Unidade responsável: _____
Objeto fiscalizado: _____
Órgão/Unidade/Serviço acompanhado: _____
Responsável pela unidade, quando houver: _____
Período da fiscalização: ____/____/_____ a ____/____/_____
Data de emissão: ____/____/_____
2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO
Descrição clara e objetiva do objeto fiscalizado:
_____
3. OBJETIVO
Finalidade da fiscalização:
_____
4. METODOLOGIA
Procedimentos adotados:
( ) Análise documental
( ) Consulta a sistemas oficiais
( ) Reunião técnica
( ) Audiência pública
( ) Solicitação de informações
( ) Inspeção ou visita técnica, quando cabível
( ) Outros: _____
Detalhamento:
_____
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA
Base normativa da fiscalização:
( ) Constituição Federal
( ) Constituição do Estado do Paraná
( ) Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR
( ) Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro/PR
( ) Legislação municipal específica
( ) Legislação federal ou estadual aplicável
( ) Outros: _____
6. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO
Achado nº 01
Descrição: _____

Critério ou norma aplicável:
_____
Situação encontrada:
_____
Evidências:
_____
Causa, quando identificada:
_____
Efeito ou consequência:
_____
Responsável ou unidade relacionada, quando cabível:
_____

Repetir para cada achado identificado .
7. MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL, QUANDO CABÍVEL
Data da notificação ou solicitação de manifestação: ____/____/_____
Prazo concedido: _____ dias

Síntese da manifestação:
_____

Análise da manifestação:
_____
8. RECOMENDAÇÕES
Recomendação nº 01
Descrição: _____
Responsável sugerido:
_____
Prazo sugerido para cumprimento:
_____
Repetir conforme necessário.

9. ENCAMINHAMENTOS
Providências sugeridas:
( ) Arquivamento
( ) Encaminhamento à Mesa Diretora
( ) Encaminhamento ao Controle Interno
( ) Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná
( ) Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná
( ) Encaminhamento a outro órgão competente
( ) Elaboração de proposição legislativa
( ) Monitoramento posterior
( ) Outros: _____
Justificativa:
_____
10. MONITORAMENTO
( ) Será realizado acompanhamento posterior
Prazo para verificação: ____/____/_____
Situação posterior:
( ) Cumprido
( ) Em andamento
( ) Não cumprido
( ) Prejudicado
Observações:
_____
11. CONCLUSÃO
Síntese objetiva dos resultados:
_____
12. IDENTIFICAÇÃO
Responsável pela fiscalização:
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Relator ou responsável técnico, quando houver:
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Autoridade ou Comissão competente:
Nome/Comissão: _____

Publicado por:
Wilson Mendes Junior
Código Identificador:78F7EB23

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2026

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário trazidas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e Leis Complementares de ordem tributária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar – Código Tributário do Município:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes aos tributos de competência municipal.

PARTE GERAL

LIVRO PRIMEIRO
ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A legislação tributária do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.
§1º Entrará em vigor no exercício seguinte ao que ocorrer a sua publicação, a lei complementar ou o dispositivo de lei complementar que:
institua ou aumente tributos;
defina novas hipóteses de incidência;
extinga ou reduza isenções, exceto se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.
§2º São normas complementares das leis e decretos:
os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço;
as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
as decisões proferidas pelas autoridades, nos termos estabelecidos na parte processual (Título IX do Livro I), desta Lei Complementar;
os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Integram o Código Tributário do Município:
postos:
imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
imposto sobre Transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;
imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
taxas:
taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município;
taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
contribuições:
contribuição de melhoria;
contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos em Constituição Federal.
§1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas que acarretem valorização aos imóveis do particular.
§4º Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, destina-se a cobrir as despesas de custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento, conforme o disposto no art. 149-A, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5º O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 6º Aplica-se no tocante à suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário, o disposto nos artigos 151 a 193 da Lei Complementar nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, e com referência à competência tributária, limitação da competência e vedações constitucionais, o disposto nos artigos 6º a 8º e 9º a 15 da Lei Complementar nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, e os artigos 150 e 151 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§1º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas.
§2º Compreendem as atribuições referidas no *caput* as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.
§3º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DA LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 8º É vedado ao Município:

exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”.
utilizar tributo com efeito de confisco;
estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
cobrar imposto sobre:
o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua competência ou destino.
§1º A vedação da alínea “c” do inciso III do *caput* deste artigo, não se aplica a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
§2º A vedação do inciso VI, alínea “a”, do *caput* deste artigo, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§3º As vedações da alínea “a’ do inciso VI, e do §2º não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§4º As vedações expressas nas alíneas “b” e “c” do inciso VI do *caput*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§5º O imposto previsto na alínea “a”, inciso I do art. 4º não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "c" do inciso VI do *caput* deste artigo sejam apenas locatárias do bem imóvel.
§6º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§7º O disposto no inciso VI, alínea b, do *caput*, é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§8º Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
praticar preços de mercado;
realizar propaganda comercial;
desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.
§9º No reconhecimento da imunidade, poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§10. Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
§11. No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até doze meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá ao pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

Art. 9º Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes às entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 10. Salvo disposição em contrário, a isenção não abrangerá as taxas devidas a qualquer título.

Art. 11. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12. A legislação tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A legislação tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 14. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da legislação tributária, este poderá formular consulta, nos termos do Título VI, do Livro Primeiro, desta Lei Complementar.

Art. 15. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
tratando-se de ato não definitivamente julgado:
quando deixe de defini-lo como infração;
quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo.

CAPÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.
§1º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
a analogia;
os princípios gerais de direito tributário;
os princípios gerais de direito público;
a equidade.
§2º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§3º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 17. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 18. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 19. Interpreta-se literalmente esta Lei Complementar, sempre que dispuser sobre:
suspensão ou exclusão de crédito tributário;
outorga de isenção;
dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 20. Interpreta-se esta Lei Complementar de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
à capitulação legal do fato;
à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 22. A obrigação tributária é principal ou acessória.
§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
§4º A obrigação acessória é de responsabilidade dos contribuintes, ou responsáveis tributários, que deverão cumprir as determinações desta Lei Complementar e legislação complementar, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Art. 23. Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, são obrigações acessórias:
apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta Lei Complementar e dos respectivos regulamentos;
conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

Art. 24. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta dias após a data da apresentação da declaração do lançamento, da notificação do sujeito passivo ou da data de emissão da guia de recolhimento.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 25. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei Complementar como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 26. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 27. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 28. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 29. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 30. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 31. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 32. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 33. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando as julgar insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
§1º A convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei Complementar.
§2º Feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de trinta dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
da data da ciência aposta no auto;
da data do recebimento, por via postal; se a data for omitida, inicia-se o prazo após quinze dias da data da expedição da intimação;
da publicação do edital, no diário oficial eletrônico, por três dias consecutivos, se este for o meio utilizado, contando-se o prazo da data da última publicação;
da data de envio por qualquer meio eletrônico, após a confirmação eletrônica de recebimento;
da data de acesso ao sistema do domicílio fiscal eletrônico; em não havendo a confirmação eletrônica, inicia-se o prazo após quinze dias da determinação da obrigação no sistema;
por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.

Art. 34. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 35. A capacidade tributária passiva independe:
da capacidade civil das pessoas naturais;
de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;
de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 36. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei Complementar, considera-se como tal:
quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento situado no território do Município;
quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
§1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.
§2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§3º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de trinta dias.
§4º O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município;
§5º Poderá ser criado o domicílio fiscal eletrônico, cuja adesão deverá ser realizada pelo contribuinte, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 37**.** São solidariamente obrigadas:
as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;
as pessoas expressamente designadas por lei;
todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 39**.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, atribuindo a este, em caráter solidário, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da Responsabilidade Dos Sucessores

Art. 40. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 41. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem como relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 42. São pessoalmente responsáveis:
o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 43. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação, cisão ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, cindidas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 44. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§1º O disposto no*caput*deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
em processo de falência;
de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo quando o adquirente for:
sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
parente, em linha reta ou colateral até o quarto grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§3º Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de um ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Da Responsabilidade De Terceiros

Art. 45. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida ou pela empresa em recuperação;
os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;
o adquirente, por escritura pública ou equivalente, pelos tributos devidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 46. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
as pessoas referidas no artigo anterior;
os mandatários, prepostos e empregados;
os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 47. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo único. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 48. A responsabilidade é pessoal ao agente:
quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas no art. 45, desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 49. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 51. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 52. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nas normas gerais do Direito Tributário, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 53. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de Lei Complementar específica municipal, nos termos do art. 150 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 54. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:
verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
determinar a matéria tributável;
calcular o montante do tributo devido;
identificar o sujeito passivo;
propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 55. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 56. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
impugnação do sujeito passivo;
recurso de ofício;
iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 65, desta Lei Complementar.

Art. 57. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
da notificação direta;
da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
na data de assinatura de confirmação do recebimento do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico;
da data da confirmação eletrônica de recebimento, quando por meio eletrônico;
da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de notificação;
por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.

§1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico, conforme o disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.
§2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, por meio físico ou eletrônico, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, V e VI do *caput* deste artigo.
§3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, a ele se dará ciência do ato fiscal, por qualquer das formas previstas neste artigo.

§4º A impossibilidade de localizar o contribuinte, não implica dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§5º A notificação de lançamento conterá:
o nome do sujeito passivo, número de inscrição cadastral e seu domicílio tributário;
a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
descrição do fato gerador e indicação do dispositivo legal infringido;
o valor do tributo, sua alíquota, a base de cálculo e o montante do tributo;
montante das multas cabíveis e dos dispositivos legais que as cominam;
o prazo para cumprimento da exigência fiscal, seu pagamento ou impugnação;
assinatura do notificado e do notificante;
local e data da expedição;
demais elementos estipulados em regulamento.
§6º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Art. 58. Será de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo para pagamento, se outro prazo não for estipulado.

Art. 59. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações, ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 60. É facultado ao Município o arbitramento da base de cálculo de tributos quando o sujeito passivo não atender à solicitação da administração fazendária, ou atender insatisfatoriamente, dificultando o conhecimento do valor real da receita bruta.
§1º O arbitramento será feito mediante lavratura do auto de infração contendo todas as informações necessárias para a constituição do crédito tributário.
§2º O arbitramento não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 61. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades De Lançamento

Art. 62. O lançamento é efetuado:
com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;
de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 63. Far-se-á o lançamento com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

Art. 64. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
Parágrafo único. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 65. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
quando a lei assim o determine;
quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso II, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude, erro escusável ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei;
nos demais casos expressamente previstos nesta Lei Complementar ou em lei subsequente.
Parágrafo único**.** A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 66. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
lançamento por declaração, quando for efetuado pela Fazenda Municipal com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária, informações sobre a matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, serão lançados:
por arbitramento, quando o sujeito passivo deixar de cumprir o pedido de informação do fisco municipal no prazo determinado. Esta modalidade de lançamento será efetuada mediante auto de infração;
por estimativa, a critério da administração fazendária, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto a sua escrituração e a espécie da atividade.
§2º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do inciso II do *caput*, não extingue o crédito tributário até a sua homologação definitiva pela administração fazendária, salvo por decurso do prazo prescricional do crédito tributário.
§3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário. Tais atos serão, porém, considerados na sua apuração do saldo porventura devido, e sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.
§4º É de cinco anos a contar da data da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação a que se refere o inciso II deste artigo. Expirado esse prazo sem que o fisco municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.
§5º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributos, somente será aceita mediante comprovação do erro em que se funde e antes da notificação do lançamento.
§6º Erros contidos na declaração a que se refere o inciso III deste artigo, serão apurados quando do seu exame pelo fisco municipal e retificados de ofício pela administração fazendária.

Art. 67. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento das multas, juros e atualização monetária.

Art. 68. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, e nem que de qualquer modo lhe aproveite.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 69. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
a moratória;
o depósito do seu montante integral;
as reclamações e os recursos nos termos desta Lei Complementar;
a concessão de medida liminar, em mandado de segurança, ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
o parcelamento.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Subseção I
Da Moratória

Art. 70. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de prazo ou dilação de prazo ao sujeito passivo, antes ou após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
§1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 71. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.
§1º A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada área do Município ou à determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
§2º A moratória em caráter individual deverá ser precedida de requerimento do sujeito passivo.

Art. 72. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
o prazo de duração do favor;
as condições da concessão do favor em caráter individual;
sendo o caso:
os tributos a que se aplica;
o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 73. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção II
Do Depósito

Art. 74. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito extrajudicial do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
quando preferir o depósito extrajudicial à consignação judicial;
para atribuir efeito suspensivo:
à consulta formulada na forma desta Lei Complementar;
a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativamente ou judicialmente, visando a modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 75. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 76. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
pelo fisco, nos casos de:
lançamento de ofício;
lançamento por declaração;
alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
aplicação de penalidades pecuniárias.
pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
lançamento por homologação;
retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 77. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito extrajudicial, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 78. O depósito será efetuado em moeda corrente no país, mediante recolhimento em instituições bancárias ou não, conveniadas com o Município.

Art. 79. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III
Do Parcelamento

Art. 80. O parcelamento poderá ser concedido na forma e condições estabelecidas em lei específica.
§1º O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 90, desta Lei Complementar, até a data da formalização do parcelamento.
§2º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 90, desta Lei Complementar.
§3º O inadimplemento de três parcelas consecutivas importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.
§4º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§5º A inexistência da lei específica a que se refere o §5º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei Federal específica.
§6º O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, haja vista caracterizar confissão extrajudicial do débito.
§7º É permitido o novo parcelamento do débito, desde que já inscrito em dívida ativa, observadas as disposições do art.165, desta Lei Complementar.

Seção II
Da Cessação Do Efeito Suspensivo

Art. 81. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei Complementar;
pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei Complementar;
pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança, ou da tutela de urgência, em outras espécies de ação judicial;
pelo não pagamento do parcelamento, na forma do §3º do art. 80.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 82. Extinguem o crédito tributário:
o pagamento;
a compensação;
a transação;
a remissão;
a prescrição e a decadência;
a conversão de depósito em renda;
o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
a consignação em pagamento, julgada procedente;
a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
a decisão judicial passada em julgado;
a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 56 e 65, desta Lei Complementar.

Seção II
Do Pagamento e Da Restituição

Subseção I
Do Pagamento

Art. 83. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 84. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
quando parcial, das prestações em que se decomponha;
quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 85. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 86. O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente do país, no órgão arrecadador, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

§1º O pagamento em uma única parcela ou o parcelamento dos débitos municipais de natureza tributária e não tributária, em dívida corrente ou ativa, poderão ser efetuados através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos.
§2º O parcelamento previsto no parágrafo anterior deste artigo será realizado pelo contribuinte submetendo-se às normas e encargos da operadora dos cartões de crédito.
§3º O recebimento dos valores dos débitos pelo Município, quitados na forma prevista no parágrafo anterior, será realizado integralmente pela operadora na data estipulada para o repasse.
§4º Deverá ser acrescentado ao valor principal da cobrança a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.
§5º A relação de débitos municipais de natureza tributária e não tributária, e demais determinações, sobre o recebimento através de cartão de débito, cartão de crédito ou outras formas de créditos eletrônicos garantidos serão estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 87. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal.

Art. 88. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civil, criminal e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 89. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
na ordem crescente dos prazos de prescrição;
na ordem decrescente dos montantes.

Art. 90. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
atualização monetária;
multa de mora;
juros de mora;
multa de infração;
honorários advocatícios.
§1º A atualização monetária será calculada periodicamente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial divulgado pelo Governo Federal. No caso de deflação do índice oficial de atualização monetária, este não será aplicado, mantendo-se os valores principais originais dos tributos.
§2º O principal será atualizado monetariamente mediante a multiplicação do valor a ser corrigido pelo fator acumulado do índice de referência no mês do efetivo pagamento.
§3º A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 0,33% (zero inteiros e trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, não podendo o seu percentual acumulado ultrapassar a 10% (dez por cento).
§4º Os honorários advocatícios incidirão no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado.
§5º O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia útil em que ocorrer o seu pagamento.
§6º Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia útil seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.
§7º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária, conforme o disposto no art. 209, desta Lei Complementar.
§8º Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.
§9º No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.
§10. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do sujeito passivo sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito à plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§11. Nos casos de lançamento de ofício, além da exigência da multa de infração prevista no art. 209, desta Lei Complementar, incidirão juros de mora sobre os valores devidos.
§12. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 91. Se dentro do prazo fixado para pagamento o sujeito passivo efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal não ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.
Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o sujeito passivo recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais devidos.

Art. 92. O ajuizamento de execução fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 93. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único, do art. 88, desta Lei Complementar.

Art. 94. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§3º Julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§4º Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do art. 111, desta Lei Complementar.

Subseção II
Do Pagamento Indevido

Art. 95. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal aplicável, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada e será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.
§2º Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento quando decorridos 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador.

Art. 96. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 97. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 98. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:
nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 95, desta Lei Complementar, da data da extinção do crédito tributário, considerando-se esta, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o momento do pagamento antecipado, de que trata o §2º do art. 66, desta Lei Complementar;
na hipótese do inciso III, do art. 95, desta Lei Complementar, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 99. Prescreve em dois anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 100. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de até trinta dias a contar da decisão final que defira o pedido.
Parágrafo único. A não restituição no prazo legal implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão.

Art. 101. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas por meio de consignação.

Seção III
Da Compensação e Da Transação

Art. 102. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.
§1º É competente para referendar a compensação a Procuradoria Jurídica Municipal.
§2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.
§3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigentes.
§4º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante haverá redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
§5º O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
empresa pública ou sociedade de economia mista Federal, estadual ou municipal;
estabelecimento de ensino;
empresa de rádio, jornal e televisão;
estabelecimento de saúde.

Art. 103. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 104. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.
Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pela Procuradoria Jurídica do Município, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
ocorrer erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 105. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo administrativo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem a multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

Seção IV
Da Remissão

Art. 106. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:
à situação econômica do sujeito passivo;
ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
à considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
à condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir, os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 107. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal devidamente fundamentado, elencar as considerações sobre a diminuta importância do crédito tributário, cujo valor será determinado de modo que justifique o custo oneroso da cobrança, em face do pequeno valor do crédito tributário devido.
§1º A dispensa regulamentada no *caput* deste artigo não pode atingir créditos cujo valor seja superior a 216 (duzentas e dezesseis) Unidades Fiscais do Município - UFM, devendo ser considerados, para o cálculo, os termos previstos no art. 125, desta Lei Complementar.
§2º A dispensa de valores injustificados da cobrança, com fundamento no *caput*, ensejará renúncia de receita e responsabilidade civil e penal do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Da Decadência e Da Prescrição

Art. 108. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:
do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 109. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
pelo protesto judicial ou extrajudicial;
por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 110. O reconhecimento da prescrição do crédito tributário importará na baixa dos valores no sistema.

Seção VI
Da Conversão Do Depósito Em Renda

Art. 111. Extingue o crédito tributário a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo por ventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias contados:
da notificação direta;
da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
na data de assinatura de confirmação do recebimento do aviso por via postal, por meio físico ou eletrônico;
da data da confirmação eletrônica de recebimento, quando por meio eletrônico;
da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, após esgotados os outros meios de notificação;
por qualquer outra forma de divulgação prevista em lei.
o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Seção VII
Do Pagamento Antecipado e Da Homologação Do Lançamento

Art. 112. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, se verificado o pagamento antecipado da integralidade do valor apurado na forma do inciso II, do art. 66, observadas as disposições dos seus parágrafos.

Seção VIII
Da Consignação Em Pagamento

Art. 113. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
de recusa ao recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.
§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.
§3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§4º Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas do art. 111, desta Lei Complementar.

Seção IX
Das Demais Formas De Extinção Do Crédito Tributário

Art. 114. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
declare a irregularidade de sua constituição;
reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Art. 115. Extingue, da mesma forma, o crédito tributário:
a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
a decisão judicial passada em julgado.
Parágrafo único. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas nesta Lei Complementar.

Art. 116. Extingue, também, o crédito tributário:
a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme art. 107, desta Lei Complementar.

Subseção I
Da Dação Em Pagamento

Art. 117. No caso do inciso I do art. 116, desta Lei Complementar, os débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei específica.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 118. A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 119. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:
cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente registrado em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
§1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel, emitido por comissão municipal de avaliação formada por servidores efetivos vinculados à área tributária, contábil/patrimonial e de engenharia, e, se necessário, por um profissional com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR, estabelecidos no Município ou na região.
§3º O laudo de avaliação deverá apresentar os critérios mercadológicos, bem como indicar o valor das benfeitorias existentes e o valor do metro quadrado do imóvel.

§4º Caso o bem ofertado seja avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa que se objetiva extinguir, e a Administração demonstrar o interesse no imóvel ofertado, a diferença será ressarcida ao devedor, em prazo e condições a serem estabelecidas em lei específica.
§5º O devedor arcará com os custos dos profissionais que atuarem na avaliação do imóvel, não superiores aos fixados em tabelamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI - PR.

Art. 120. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:
desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.
§1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.
§2º A desistência e a renúncia de que tratam os incisos do *caput* não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
§3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.
§4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 121. O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a municipalidade, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento.

Art. 122. A municipalidade deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em dívida ativa.
Parágrafo único. O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta, para:
apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 120, no prazo estipulado na intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;
complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro, ou parcelamento;
aceitação da proposta para eventual ressarcimento pelo Município, em caso de avaliação superior ao montante da dívida ativa.

Art. 123. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, a dação em pagamento será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 124. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pela Municipalidade.
§1º A pendência na análise do requerimento suspende a cobrança administrativa, não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias e, não impede o prosseguimento da cobrança judicial da dívida.
§2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Subseção II
Cancelamento Do Débito

Art. 125. No caso do inciso II do art. 116, desta Lei Complementar, os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária e não tributária cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança judicial, observado o disposto no §1º, do art. 107, desta Lei Complementar, poderão ser extintos com o transcurso do prazo prescricional do art. 109 e fundamentado no art. 82, inciso V desta Lei Complementar.
§1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.
§2º O disposto no *caput* não se aplica na hipótese de débitos relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior aos respectivos custos de cobrança.
§3º Para alcançar o valor determinado no *caput*, a municipalidade poderá proceder à reunião dos débitos do devedor, na forma do §2º.
§4º O Procurador Municipal poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito, cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no *caput*, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

Art. 126. O Procurador Municipal, se for o caso, requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a municipalidade, cujo valor consolidado seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 107, desta Lei Complementar, desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.
Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica às execuções em que ainda não tenham sido esgotadas as diligências para que se considere frustrada a citação do executado.

Art. 127. A adoção das medidas previstas no art. 125, desta Lei Complementar não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a Municipalidade e não suspende a prescrição dos créditos de natureza não tributária.

Art. 128. Os débitos consolidados pela Municipalidade poderão ser agrupados:
por espécie de tributo, respectivos acréscimos e multas;
por tributos ou débitos de outras naturezas, inclusive multas, quando se tratar do mesmo devedor; ou
no caso do Imposto Territorial Rural - ITR, se firmado Convênio para a fiscalização, lançamento e cobrança deste imposto entre a Municipalidade e a União, por débitos relativos ao mesmo devedor.

Art. 129. Poderão ser cancelados os saldos de parcelamentos concedidos, cujos montantes não sejam superiores aos dos respectivos custos de cobrança, observado o disposto no art. 107, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 130. Excluem o crédito tributário:
a isenção;
a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 131. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 132. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção só atingirá os impostos.

Art. 133. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção ou as condições da concessão.

Art. 134. A isenção pode ser concedida:
em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
§1º Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções dos tributos lançados por período certo de tempo serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

§3º A isenção outorgada na forma desta Lei Complementar não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

Seção III
Da Anistia

Art. 135. A anistia, assim entendidos o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nos termos da legislação vigente;
às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 136. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
em caráter geral;
limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.
§1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 137. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 138. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 139. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Seção II
Das Preferências

Art. 140. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, com observância às ressalvas da Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

TÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. O Cadastro Fiscal do Município compreende em conjunto ou isoladamente:
cadastro imobiliário;
cadastro mobiliário;
cadastro de Atividades Econômicas – CNAE Fiscal;
cadastro rural;
cadastro de Vigilância Sanitária;
cadastro de Ocupantes de Bens Públicos de Uso Comum;
outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências do Município, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Art. 142. Para utilização nos cadastros referidos no artigo anterior, aplicam-se:
a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores;
as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e atualizações posteriores.

Art. 143. Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis localizados no Município, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas e não lucrativas no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal Municipal.

Art. 144. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com órgãos governamentais e não-governamentais, serventias públicas, entidades de classe, pessoas jurídicas de direito privado, ainda que concessionária ou permissionária de serviço público, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 145. O Cadastro Imobiliário compreende:
os lotes de terras, edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis, que não se destinem a atividades agropastoris, sujeitas ao recolhimento do Imposto Territorial Rural- ITR;

os imóveis, mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins que não agropastoris.

Art. 146. São responsáveis pelo fornecimento de informações ao Cadastro Imobiliário:
o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;
qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
o inventariante, administrador judicial ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
Parágrafo único. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de dez dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em quaisquer das informações cadastrais.

Art. 147. O cadastro municipal não representa instituição de propriedade do imóvel, devendo a propriedade imobiliária ser regida pelas normas da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único. No caso de imóvel locado, o locatário será o responsável tributário se o contrato de locação prever cláusula de pagamento do tributo por este.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 148. O Cadastro Municipal de Atividades Econômicas observará os dados do CNAE-Fiscal, que compreende a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal.
§1º O Cadastro de Atividades Econômicas compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuária, cooperativista, indústria, comércio e prestação de serviços de qualquer natureza, existentes no Município.
§2º Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.
§3º Entende-se por atividade isenta, imune e/ou despersonalizada, a que não tenha finalidade lucrativa, atenda à comunidade e goze de imunidade tributária e/ou benefício fiscal, nos termos da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

Art. 149. A inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas será feita pelo responsável pela atividade ou seu representante legal.

Art. 150. A inscrição será feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 151. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de trinta dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Art. 152. A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada ao Município, dentro do prazo de trinta dias do seu encerramento a fim de ser anotada no cadastro.
§1º A anotação no cadastro será feita, e será verificada a veracidade das informações, sem prejuízo de cobrança de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividades ou negócios de produção, indústria, comércio ou prestação de serviço.
§2º O Município poderá dar baixa do estabelecimento no cadastro municipal, caso verifique que a empresa não esteja mais em funcionamento, sem prejuízo da cobrança dos débitos junto ao contribuinte.

Art. 153. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:
os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.
§1º Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos de uma edificação.
§2º As pessoas sujeitas à inscrição no cadastro de contribuintes, conforme as prestações que realizem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas e atender às demais exigências decorrentes de qualquer outro sistema adotado pela Administração Fazendária Municipal.
§3º Regulamento estabelecerá, quando couber, os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.
§4º Nos casos em que a prestação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não-incidência, ou em que tenha sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente da legislação.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO RURAL
Art. 154. O Cadastro Rural compreende todos os imóveis localizados na área rural do Município, e conterá informações precisas para a identificação da propriedade, posse, produção e bens, sujeitando-se às normas contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Todo possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona rural do Município, deve efetuar o cadastro perante o órgão competente municipal.

Art. 155. Do Cadastro Rural deve constar, no mínimo:
matrícula, nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma;
área de preservação ambiental.

Art. 156**.** Todo produtor rural deve emitir Nota Fiscal de Produtor, tanto para as vendas como para as simples transferências de produtos.
Parágrafo único. A Nota Fiscal de Produtor fica sujeita às normas da municipalidade e da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, firmadas em convênio com o Município, ou ainda, por normas supervenientes da esfera Federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. O Cadastro de Vigilância Sanitária compreende todos os estabelecimentos ou vendedores ambulantes que processem, armazenem, comercializem bens, produtos ou prestem serviços, sendo que poderá utilizar as mesmas informações utilizadas por outros cadastros municipais.

Art. 158. O Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos de Uso Comum compreende todos os ocupantes desses bens localizados na área urbana ou rural do Município, contendo informações para a identificação do uso, do ocupante e sua duração, e poderá utilizar as mesmas informações utilizadas por outros cadastros municipais.

TÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Inscrição

Art. 159. Constitui dívida ativa da Fazenda Municipal todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no §2º do art. 39, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para o seu pagamento e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei Complementar ou legislação complementar, ao Município.
§1º Decorrido o prazo para pagamento espontâneo do tributo e inadimplente o contribuinte, a autoridade fazendária promoverá a inscrição do débito na dívida ativa e encaminhará, dentro do prazo prescricional, para a cobrança extrajudicial, assim definido pela Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça ou norma que venha a substituir.
§2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.
§3º Os créditos tributários do Município terão seu valor atualizado, desde a data da ocorrência do fato imponível até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela Legislação Municipal.

Art. 160. Ocorrendo as infrações descritas nesta Lei Complementar, o tributo, somado aos acréscimos legais, após esgotado o prazo para pagamento, será automaticamente inscrito em dívida ativa.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante, caráter decisório.

Art. 161. A Certidão de Dívida Ativa- CDA, autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
o nome do devedor, número do CPF e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e residência, endereço eletrônico e o número de telefone de um e de outros;
a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora, acrescidos das multas correspondentes, atualização monetária e honorários advocatícios;
a origem e natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
a data de inscrição;
se for o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§1º A CDA contará, além dos requisitos deste artigo, com a indicação do livro e da folha de inscrição, se for o caso, ou de qualquer outro meio capaz de identificar as partes, com a perfeita caracterização do tributo e de seus acréscimos.
§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma CDA.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário nela inserido, não invalida a CDA, nem prejudica os demais débitos constantes da respectiva cobrança.
§4º O registro na dívida ativa e a expedição das certidões podem ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 162. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 163. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
§1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.
§2º A Certidão de Dívida Ativa, independentemente de valor, será encaminhada pelo departamento tributário para tentativa de resolução administrativa pela procuradoria jurídica, que atuará como meio alternativo de cobrança dos créditos extrajudiciais da dívida ativa municipal.

Seção II
Da Cobrança

Art. 164. A cobrança da dívida ativa se dará:
Por via administrativa, quando encaminhada pelos órgãos administrativos para atuação da Procuradoria Jurídica do Município como meio alternativo de cobrança dos créditos extrajudiciais da dívida ativa municipal.
§1º A cobrança administrativa deverá ser realizada por meio de notificação, que poderá ser enviada na forma eletrônica observados os dados cadastrais do devedor, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a quitação do crédito tributário inscrito em dívida ativa.
§2º Para o caso de pagamento da dívida no prazo concedido no §1º, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade, como forma de estimular o pronto pagamento.
§3º Frustrada a cobrança nos termos do §1º, o processo será encaminhado para a Secretaria da Fazenda Municipal que poderá levar a Certidão de Dívida Ativa a protesto extrajudicial, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, salvo se a medida for ineficiente ou inadequada.
Por via judicial, que será processada exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 165. Na cobrança da dívida ativa a autoridade administrativa, na hipótese do inciso I, ou a Procuradoria do Município, na hipótese do inciso II do art. 164, poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o seu recebimento em parcelas na forma abaixo descrita:
Para débitos relativos a impostos, taxas e contribuição da iluminação pública, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desde que o valor unitário da parcela não seja inferior à quinze UFM;
Para contribuição de melhoria em até sessenta parcelas mensais, desde que o valor unitário da parcela não seja inferior à quinze UFM;
§2º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, exceto nos casos em que houver parcela vencida e não paga.
§3º O não recolhimento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, tornará sem efeito o parcelamento concedido, cumprindo à autoridade competente proceder o estorno do parcelamento e, o prosseguimento da cobrança imediata da dívida, pela via administrativa ou judicial.
§4º As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, determinar a imediata execução fiscal da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo.
§5º À Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, que aderirem ao regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, poderão ser aplicadas as regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
§6º Não serão objeto de execução judicial créditos de qualquer natureza do Município, cujo custo da execução seja igual ou inferior ao valor devido consolidado, observado o disposto no art. 107, desta Lei Complementar, considerando-se que:
I - o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data de apuração;
II - na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado neste parágrafo, que cuja consolidação por identificação cadastral na dívida ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;
III - os valores da dívida ativa da Fazenda Municipal inferiores ao limitador descrito neste parágrafo, ainda que não objeto de ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo setor competente;
IV - a eventual prescrição dos créditos não ajuizados, consoante o limitador tratado neste parágrafo, desde que adotadas as medidas administrativas cabíveis para obter seu pagamento, não importará em

apuração de responsabilidade de servidores incumbidos da cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.
§7º O recolhimento de tributo não importa em presunção, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel, nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições de funcionamento no respectivo local.
§8º É facultado o parcelamento do crédito tributário ajuizado na forma do §2º, com os acréscimos legais e encargos da execução, incluindo-se os honorários advocatícios.
§9º Incidem os honorários advocatícios na cobrança de natureza administrativa e judicial da CDA,
citados nos incisos I e II do art. 164, em favor do Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Negro, cujos valores devidos serão inicialmente repassados aos cofres públicos e, posteriormente, ao referido Fundo.
§10**.** Para o parcelamento ou reparcelamento da dívida ativa, será exigido o recolhimento de entrada mínima de 10 % (dez por cento) do valor total do acordo, sob pena de indeferimento.

Art. 166. Para parcelar débitos que se encontrem em discussão judicial, o sujeito passivo deverá, cumulativamente:
desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados;
renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais;
protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c", do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.
§1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.
§2º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem o autor da ação do pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.
§3º Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma deste Capítulo serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda e imputados aos débitos, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 167. Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa com dispensa da multa de mora e dos juros de mora.
§1º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo é o servidor responsável obrigado, independentemente de pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora e dos juros de mora que houver dispensado.
§2º O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.
Art. 168. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 169**.** Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para cobrança executiva, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução, e pelas autoridades judiciais.
Parágrafo único. Encaminhada a cobrança executiva judicial, a atualização monetária será aquela determinada em juízo, em caso de divergências de índices aplicados.

Art. 170. A Administração Municipal poderá implantar programas de recuperação fiscal - REFIS, para resgate de créditos tributários da Fazenda Municipal, que serão regulados em leis específicas de cada programa.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA NO SIMPLES NACIONAL

Art. 171. Os créditos tributários oriundos da aplicação do regime do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, excetuada a hipótese do convênio previsto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. O encaminhamento pelo Município dos créditos tributários para inscrição na Dívida Ativa da União será realizado com a observância do previsto no art. 202, da Lei Federal nº 5.172, de 1966, no art. 2° da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980 e, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 172. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrem sem movimento pelo período previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, podem dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 173**.** A prova de quitação do tributo exigível será feita por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal, podendo ainda ser emitida via internet no sistema do Município.
§1º Tem os mesmos efeitos previstos no *caput* a certidão que conste a existência de créditos não vencidos que estejam em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
§2º A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a ser apurados.

Art. 174. A Certidão Negativa, quando fornecida na repartição, será expedida no prazo de até dois dias úteis a contar da data do protocolo que a requerer, sob pena de responsabilização funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente, que interromperá este prazo.
Parágrafo único. O prazo de validade da Certidão Negativa será de sessenta dias corridos, ou outro que a lei fixar.

Art. 175. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, ou que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 176. Será exigida a Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa) para:
aprovação de projetos de arruamentos, loteamentos e quaisquer tipos de edificações;
concessão de serviços públicos;
apresentar proposta em licitações e celebrar contratos;
baixa ou cancelamento de inscrições de pessoas físicas ou jurídicas;
inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
obter qualquer benefício administrativo ou fiscal do Município; salvo programas de recuperação fiscal. art. 170.
participação em programas de auxílio, fomento e/ou incentivo, a qualquer título, pertinente a adoção de políticas públicas em áreas específicas de desenvolvimento do Município;
utilização e/ou locação de espaços públicos, a título oneroso ou não;
recebimento, a qualquer título, oneroso ou gratuito, de bens pertencentes a municipalidade, móveis ou imóveis.

Art. 177. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativa serão emitidas, de forma unificada, com base nas informações contidas nos cadastros mobiliários e imobiliários da municipalidade.

Art. 178. Sem prova por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não podem lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

TÍTULO VI

DA CONSULTA

CAPÍTULO I
DA LEGITIMIDADE PARA CONSULTAR

Art. 179. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 180. A consulta pode ser formulada por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória que tenha legítimo interesse na matéria consultada.

Art. 181. A consulta também pode ser formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, com legítimo interesse na matéria consultada, em relação aos seus representados.

Art. 182. No caso de o contribuinte possuir mais de um estabelecimento, a consulta será formulada pelo estabelecimento que tenha interesse na ocorrência da obrigação tributária principal ou acessória.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA SOLUCIONAR CONSULTA

Art. 183. A consulta será dirigida à autoridade do setor fazendário, ou a autoridade equivalente na estrutura administrativa, e deverá ter apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, devendo ser instruída, se necessário, com os documentos que dispuser a consulente.
§1º A consulta não poderá tratar de questões relativas a mais de um tributo.
§2º A consulta formalizada junto a ente não competente para solucioná-la é declarada ineficaz.
§3º Tratando-se de consulta formulada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI:
na hipótese de a consulta abranger assuntos de competência de mais de um ente federativo, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI deve formular consultas em separado para cada esfera da Administração Tributária;
no caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, a Administração Tributária receptora declarará a ineficácia com relação à matéria sobre a qual não exerça competência.

Art. 184. Tratando-se de consultas relativas ao Simples Nacional, estas serão solucionadas na forma disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, na esfera federal, conforme a Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

Art. 185. A consulta é solucionada em instância única, não cabendo recurso, nem pedido de reconsideração.

Art. 186. Regulamento pode estabelecer forma e condições diversas para a formulação de consultas.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA CONSULTA
Art. 187. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. A consulta suspende o prazo para recolhimento do tributo e as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 188. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial, transitada em julgado;
que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;
formuladas por consulentes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados em ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 189. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 190. A resposta à Consulta é vinculativa para a Administração Fazendária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.
Parágrafo único. Depois da análise prévia da fiscalização e antes da decisão definitiva, a Procuradoria do Município emitirá parecer fundamentado sobre as matérias consultadas.

Art. 191. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de trinta dias contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao setor fazendário municipal, ou autoridade equivalente na esfera administrativa, para homologação e posterior comunicação ao consulente.

Art. 192. O responsável pelo Setor da Fazenda Municipal, ou autoridade equivalente na esfera administrativa, ao homologar a resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo de trinta dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o ato decorra de fraude, sonegação ou simulação.
Parágrafo único. O consulente pode fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de até trinta dias, contados da sua notificação.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
DA FISCALIZAÇÃO E DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 193. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização de tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelo órgão fazendário, na forma das atribuições constantes da lei e regimentos, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.

Art. 194. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas nesta Lei Complementar, a Fazenda Municipal poderá:
exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas na legislação;
fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação, ou nos bens que sejam objeto de tributação;
exigir informações escritas ou verbais;
notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
requisitar o auxílio da força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária;
lacrar móveis ou depósitos que, presumivelmente, guardem o material cuja exibição se solicitou, e da ocorrência se lavrará termo.
§1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade

ou que sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§2º Para os efeitos desta Lei Complementar, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.

§3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§4º A prática de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 195. Dos exames e diligências fiscais lavrar-se-á termo circunstanciado, dele constando, além do julgado conveniente, a data de início da fiscalização, a data inicial e final do período fiscalizado, a relação dos livros e dos documentos examinados, demais elementos que se entenderem necessários e a assinatura do agente responsável pela fiscalização.
§1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em formulário próprio, do qual se entregará cópia de inteiro teor à pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.
§2º O processo fiscalizatório deverá estar concluso no prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser justificado.
§3º Se intimado o contribuinte para, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias mediante requerimento devidamente justificado, apresentar livros ou documentos fiscais e não o fizer, serão considerados verdadeiros os fatos a ele imputados no procedimento fiscal, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 440, desta Lei Complementar.

Art. 196. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
os tabeliães, escrivães e demais serventuários de Ofício;
os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
as empresas de administração de bens;
os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
os inventariantes;
os administradores judiciais e os liquidatários;
os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, ou habitação;
os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;
os responsáveis por repartições do Governo Federal, Estadual e Municipal, da administração direta ou indireta;
quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único**.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 197. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do fisco ou de seus servidores, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§1º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave, sujeita a penalidades da legislação pertinente.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo:
a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
os casos de requisição regular da autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

Art. 198. O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo, os quais poderão ser substituídos por escriturações eletrônicas.

Art. 199. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
Parágrafo único. A autoridade administrativa determinará ao agente da Fazenda Municipal e/ou perito, devidamente qualificados, a realização de diligências, sendo facultado ao sujeito passivo, participar da mesma, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as anotações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 200. Tratando-se de estabelecimento prestador de serviços incluídos na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao SIMPLES NACIONAL, e para verificar a ocorrência das hipóteses de exclusão de ofício do regime, é do Município, compartilhada com a Secretaria da Receita Federal - RFB e a Secretaria da Fazenda do Estado.
§1º A fiscalização da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual – MEI, optantes do SIMPLES NACIONAL, será efetuada na forma e nas condições determinadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e nos termos deste Capítulo, naquilo que não conflitar com aquelas determinações.
§2º A fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Seção Única
Da Apreensão De Bens, Livros E Documentos Fiscais

Art. 201. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.
§1º A apreensão poderá também compreender livros ou documentos quando constituem prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.
§2º Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas as buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 202. A apreensão será objeto de lavratura de Termo de Apreensão, devidamente fundamentado, contendo: a descrição dos bens ou documentos apreendidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso; a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.
Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do Termo de Apreensão na forma desta Lei Complementar.

Art. 203. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, serem devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Se o autuado não provar o preenchimento dos requisitos ou o cumprimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de sessenta dias após a apreensão, os bens serão levados a leilão, de conformidade com a legislação.

Quando a apreensão recair em bens que, pela natureza, são perecíveis, de fácil deterioração, estes serão alienados a partir do próprio dia da apreensão, ou a critério da Administração, serão os bens doados a uma instituição filantrópica, desde que permitidos pela vigilância sanitária.
Apurando-se, na venda ou leilão, importância superior aos tributos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para, em prazo não superior a trinta dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

TÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 204. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 205. São consideradas agravantes de infração a reincidência e a sonegação feitas pelo sujeito passivo.
§1º Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
§2º A sonegação se configura procedimento do sujeito passivo em:
prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 206. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que acompanhada, se for o caso, do pagamento do pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 207. A denúncia espontânea consubstancia-se mediante requerimento formal do sujeito passivo, considerando-se, para todos os seus efeitos, a data em que for protocolado o requerimento.

Art. 208. O contribuinte que procurar espontaneamente a repartição fazendária para denunciar infração cometida será beneficiado com a exclusão da imposição de multa fiscal prevista no inciso I do art. 209, desta Lei Complementar, na forma do art. 138, do Código Tributário Nacional.
Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo, ou outra medida de fiscalização.
O benefício relativo à denúncia espontânea prevista no *caput* deste artigo, não alcança a multa fiscal moratória para aquele que optar pelo parcelamento do imposto devido.
A extinção do crédito tributário mediante compensação não equivale ao instituto do pagamento para fins de configuração de denúncia espontânea, dado que a compensação e a denúncia espontânea são institutos incompatíveis.
O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 209. São penalidades tributárias previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
a multa de infração;
a perda de desconto, abatimento ou deduções;
a revogação dos benefícios de moratória, parcelamento, remissão, isenção e anistia;
a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
a sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 210. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 211. A multa de infração será de 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição, aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.
§1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, uma vez notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos lançados de ofício, aplicando-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.
§2º Aplica-se, no que couber a este artigo, o disposto no art. 90, desta Lei Complementar.

Art. 212. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas, de forma não cumulativa:
com multa de vinte UFM ou outra unidade que venha a substituir, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;
com multa de vinte UFM ou outra unidade que venha a substituir, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei Complementar.

Art. 213**.** Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal dará conhecimento dessa prática ao órgão do Ministério Público, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214. O processo administrativo tributário terá início por um dos seguintes meios:
lançamento de ofício, mediante regular notificação;
lavratura de termo de início do procedimento fiscal;
notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei Complementar;
lavratura do auto de infração;
lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

Art. 215. O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início da ação fiscal, a notificação, o Auto de Infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

Art. 216. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei Complementar, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 217. Ocorrendo a infração descrita no inciso I, §2º, do art. 205, desta Lei Complementar, o imposto, somado aos acréscimos legais será inscrito automaticamente na dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a vício quanto ao procedimento fiscal, erro formal na emissão do Auto de Infração, ou imprestabilidade de quaisquer documentos que o acompanhe.

Art. 218. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante, caráter decisório.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 219. Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á Auto de Infração correspondente, que conterá os seguintes requisitos:
o local, data e hora da lavratura;
nome e endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
a intimação ao autuado para apresentação de defesa com prazo de trinta dias, ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades,
a identificação e assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;
a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a tomar ciência.
A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e não implica confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.
As omissões ou incorreções do Auto de Infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do autuado.
As imprecisões existentes no Auto de Infração, inclusive as decorrentes de cálculos, podem ser corrigidas pelo autuante ou por seu superior imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso V do *caput* deste artigo, ser cientificado da correção, por escrito.
Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder ela própria corrigir o Auto de Infração.
As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretam a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso V do *caput* deste artigo.
A redução do débito fiscal exigido por meio de Auto de Infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.
O Auto de Infração poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade.

Art. 220. Observado o disposto no artigo anterior, as notificações, intimações e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado, por um dos seguintes modos:
no Auto de Infração, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificados, contra recibo datado e assinado no original, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificados;
em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificado;
mediante comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do Auto de Infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;
mediante comunicação eletrônica, quando possível, observadas as formalidades e requisitos previstos nesta Lei Complementar, assegurando-se a ciência do contribuinte do teor e o recebimento de forma inequívoca;
por edital publicado no órgão oficial do Município, quando insuficiente quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição fazendária.
A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.
Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.
O edital de que trata o inciso VI, do *caput* deste artigo, deve conter o número do Auto de Infração, nome ou razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.
O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á a partir do primeiro dia útil:
da data da assinatura do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no Auto de Infração ou intimação;
da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
do recebimento do comprovante do aviso postal ou da comunicação eletrônica;
da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.
A falta de entrega da comunicação referida no §5º. ou sua devolução pela repartição postal, não invalida a intimação, a notificação ou o aviso.
O agente fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do Auto de Infração ao interessado, deve justificar, mediante termo próprio, a razão do seu procedimento.

Art. 221. O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do Auto de Infração dentro do prazo nele fixado, poderá ter reduzido o valor das multas infracionárias, exceto a moratória.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será levado em consideração, cumulativamente, a qualificação do contribuinte como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Microempreendedor Individual – MEI e o fato de a infração não haver sido praticada com dolo, fraude ou simulação.

Art. 222. Nenhum Auto de Infração será arquivado, nem será cancelada a multa fiscal sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.
Parágrafo único. Nos termos desta Lei Complementar, a inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Seção Única
Do Auto De Infração No Simples Nacional

Art. 223. As ações fiscais instauradas pelo Município em seus respectivos sistemas de controle, relativamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI,

optantes pelo SIMPLES NACIONAL, devem ser registradas no sistema eletrônico único previsto pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma e prazo por este determinado.
Parágrafo único. O Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF obedecerá ao modelo e a forma previstos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 224. Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.
§1º As falhas do processo não constituirão de nulidade sempre que existam elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.
§2º A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.

Art. 225. Os processos contenciosos serão organizados na forma de autos forenses, na forma eletrônica ou em meio físico e sob essa forma serão instruídos e julgados, atendidas, principalmente, as normas:
qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;
em caso de referências a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á, também, a menção do número do processo em que estiver os elementos citados;
nas informações ou despachos será observado o seguinte:
clareza, sobriedade, precisão e linguagem isenta de acrimônia ou parcialidade;
concisão na elucidação do assunto;
transcrição das disposições legais citadas;
O fecho das informações ou despachos conterá:
a denominação do órgão em que tem exercício o servidor, permitida a abreviatura;
a data e a assinatura;
o nome do funcionário por extenso e o cargo ou função.
ao processo será dado andamento, após a anotação da data do recebimento e encaminhamento feitos pelo servidor que o recebeu e o encaminhou.

Art. 226. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, ambas de maneira singular.
§1º Em primeira instância, proferirá a decisão o Secretário Municipal de Finanças, e em segunda e última instância, o Prefeito Municipal.
§2º Ao sujeito passivo, acusado ou interessado, será garantida a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios de prova e recursos inerentes ao processo administrativo.

Seção II
Da Competência

Art. 227. São competentes para julgar na esfera administrativa:
em primeira instância, o Secretário Municipal de Finanças;
em segunda instância, o Prefeito Municipal.

Seção III
Da Impugnação e Do Recurso Administrativo

Subseção I
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 228. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal dentro do prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, por motivo justificável, contados da notificação do lançamento, da intimação do Auto de Infração ou do Termo de Apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
A impugnação da exigência fiscal que instaura a fase contraditória do procedimento, mencionará:
a autoridade julgadora a quem é dirigida;
a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;
os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, se for o caso, e o período a que se refere o tributo impugnado;
os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justificarem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, endereço e qualificação profissional de seu perito, se for o caso;
documentos que possua, que possam comprovar suas alegações;
o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.
Considera-se não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do §1º, deste artigo.

É defeso ao impugnante ou ao seu representante legal empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.
Quando for determinado o desentranhamento de documento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-lo por fotocópia.
Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante, admitindo-se a juntada de prova documental durante a tramitação do processo, até a fase de interposição de recurso voluntário.
Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resulte agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação, no concernente à matéria modificada.
Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o Auto de Infração, poderá interpor recurso voluntário relativamente à parcela do crédito tributário contestado.

Art. 229. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo de quinze dias para tal, podendo tal prazo ser prorrogado por até quinze dias mediante motivo justificável, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
Parágrafo único. Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira defesa apresentada.

Art. 230. Apresentada ou não a defesa prevista no art. 229, desta Lei Complementar, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de Primeira Instância.
Parágrafo único. Sobre a defesa eventualmente interposta, manifestar-se-á previamente a repartição tributária competente e a Procuradoria Jurídica.

Art. 231. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa de Primeira Instância decidirá, no prazo máximo de noventa dias, sobre a procedência ou improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões suscitadas, com os devidos fundamentos legais, conclusão e ordem de notificação.
Parágrafo único. O impugnante será notificado da decisão no prazo de quinze dias, mediante Termo de Ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas no art. 57, desta Lei Complementar.

Art. 232. A decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas de valor originário superior a 3.000 (três mil) UFM, ordenará a remessa dos autos, depois de transcorrido o prazo para recurso, ao

órgão competente para o julgamento dos recursos em Segunda Instância, para reexame necessário.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando a decisão da autoridade administrativa de primeira instância estiver fundada em:
súmula de tribunal superior;
acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa.

Art. 233. Proferida a decisão de Primeira Instância, tem o autuado prazo de trinta dias, após a intimação, para, sob pena de inscrição na dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer à Segunda Instância Administrativa, por meio de recurso voluntário.

Subseção II
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 234. O recurso voluntário de que trata o art. 233, desta Lei Complementar é interposto por meio de requerimento à Segunda Instância Administrativa, nos termos deste artigo e seguintes desta Lei Complementar, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.
Salvo na hipótese de dolo ou de outras exigências legais, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando forem proferidas em um único processo fiscal.

Art. 235. É de trinta dias o prazo para interposição de recurso voluntário, contados a partir da ciência, intimação ou divulgação oficial da decisão recorrida.
Parágrafo único. Interposto o recurso, o órgão competente para apreciá-lo intimará os demais interessados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações e/ou contrarrazões.

Art. 236. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ter a decisão final proferida no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo julgador competente.
Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante expressa justificativa.

Art. 237. O recurso não será conhecido quando interposto:
fora do prazo;
perante órgão incompetente;
por quem não seja legitimado;
após exaurir a esfera administrativa.
Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 238. O órgão competente para decidir do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.
Parágrafo único. Se da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, e antes de proferida a decisão, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para manifestação, na forma do disposto no art. 220, desta Lei Complementar.

Art. 239. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Subseção III
Da Eficácia Das Decisões

Art. 240. Encerra-se o litígio tributário com:
a decisão definitiva;
a desistência de impugnação ou de recurso;
a extinção do crédito;
qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 241. É definitiva a decisão:
de primeira instância:
na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
de segunda instância:
unânime, quando não caiba pedido de reconsideração;
esgotado o prazo para pedido de reconsideração sem que este tenha sido feito.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 242. Na hipótese da impugnação e do recurso voluntário serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnadas ou recorridas ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista nesta Lei Complementar ou a partir da ciência do auto de infração pelo contribuinte.
A consignação judicial ou extrajudicial do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.
Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias, a importância consignada.
No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, compensa-se o valor depositado e, se for o caso, será concedido prazo de trinta dias para pagamento do saldo remanescente devidamente atualizado.

Art. 243. As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 244. Esgotadas as instâncias administrativas, a Fazenda Municipal encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

§1º As decisões finais favoráveis ao Município serão executadas mediante intimação do autuado pela repartição fazendária, nos termos desta Lei Complementar, para, no prazo de trinta dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
§2º Os créditos tributários inscritos em dívida ativa serão cancelados, nos casos de decisão pela exclusão do crédito tributário ou regularização de divergências de créditos tributários originados de processo administrativo fiscal.
§3º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo.

Art. 245. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
os titulares de direitos e interesses vinculados ao processo;
aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
as organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;
os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.
Parágrafo único. As procurações lavradas por instrumento público ou particular, apresentadas à Fazenda Municipal, deverão conter o fim específico à que se destinam.

Art. 246. Em qualquer fase processual, o recorrente poderá desistir do recurso administrativo em andamento.

A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, cabendo a sua homologação pela autoridade administrativa competente, na instância aonde se encontrar o processo.
Importa renúncia ao poder de recorrer ou desistência do recurso interposto:
o pedido de parcelamento do débito contestado, em primeira ou em segunda instância administrativa;
a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.
Independem de homologação, devendo o processo administrativo fiscal ser remetido para o setor competente para liquidação e posterior arquivamento, os casos de renúncia decorrente de recolhimento certificado nos autos ou de comprovado o pedido de parcelamento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 247. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os processos relativos a tributos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 248. O Município, pelos seus órgãos competentes, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 249. Os créditos tributários oriundos do SIMPLES NACIONAL serão apurados, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 250. O Poder Executivo celebrará convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do §3º, do art. 41, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para efetuar, por delegação, a inscrição na Dívida Ativa, a cobrança e a defesa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando este estiver incluído no regime de arrecadação do SIMPLES NACIONAL.

Seção II
Da Legitimidade Ativa

Art. 251. À exceção da execução fiscal prevista no artigo anterior, o Município possui legitimidade ativa para ingressar com as ações que entender cabíveis contra a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, independentemente de celebração do convênio previsto no artigo anterior desta Lei Complementar.

Art. 252. Será inscrito na Dívida Ativa do Município o crédito tributário decorrente de Auto de Infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória.

Seção III
Da Legitimidade Passiva

Art. 253. Serão propostas em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, as ações judiciais que tenham por objeto:
ato do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN;
impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.
Parágrafo único. O Município deverá atuar em conjunto com a União na defesa dos processos em que houver impugnação relativa ao SIMPLES NACIONAL, caso o eventual provimento da ação gere impacto no recolhimento de seus respectivos tributos.

Art. 254. Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* do artigo anterior:
informações em mandados de segurança impugnando atos de autoridade coatora pertencente ao Município;
ações que tratem exclusivamente de tributos do Município;
ações promovidas na hipótese de celebração de convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referido neste capítulo.
Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo alcança todas as ações conexas com a cobrança da dívida, desde que versem exclusivamente sobre tributos estaduais ou municipais.

Seção IV
Da Prestação De Auxílio À Procuradoria-Geral Da Fazenda Nacional – PGFN

Art. 255. O Município, por meio de seus órgãos pertinentes, quando assim determinado por ato competente, prestará auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, independentemente da celebração de convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 256. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o Auto de Infração competente, ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Igualmente será responsável a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.
A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independe do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

Art. 257. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou servidor, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não tiver sido feito anteriormente.
Parágrafo único. A pena prevista neste artigo será imposta pela Administração Tributária municipal, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.

Art. 258. Não será de responsabilidade do servidor a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente comprovada, ou quando não apurar a infração em face das limitações impostas pelas tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu superior imediato.

Art. 259. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos do artigo anterior, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 260. O Secretário Municipal da Fazenda ou a autoridade equivalente na estrutura administrativa, considerando as circunstâncias especiais que determinaram a omissão do agente fiscal, ou os motivos pelos quais deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei Complementar, em decisão motivada, pode dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

LIVRO SEGUNDO

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA

Art. 261. Integram o Sistema Tributário do Município:

Impostos:
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis- ITBI;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
Taxas:
a) Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia;
b) Taxas Pela Prestação de Serviços Públicos;
Contribuições:
Contribuição de Melhoria;
Contribuição para o Custeio para o Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 262. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.
§1º O fato gerador do imposto ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontrar o imóvel.
§2º Aplicam-se, no quanto couber, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, todos os instrumentos de política urbana disciplinados na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, recepcionados na Lei do Plano Diretor Municipal, especialmente quanto aos institutos jurídico-tributários, conforme definido em leis municipais específicas.
§3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
§4º Para os efeitos de aplicabilidade do imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público municipal:
meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
abastecimento de água;
sistema de esgotos sanitários;
rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
escola de ensino fundamental ou unidade de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado;
§5º Para o efeito do contido no *caput*, considera-se escola de ensino fundamental ou unidade de saúde de que trata o inciso V, do parágrafo anterior, um único melhoramento.
§6º O Município fica autorizado a lançar e cobrar o imposto nas mesmas condições, sobre os imóveis urbanizados e localizados nas sedes de Distritos Administrativos existentes ou que venham a ser criados.
§7º O Município fará o lançamento de ofício e a cobrança do imposto sobre os imóveis declarados por força do §4º deste artigo, quando for o caso, dividindo a área em lotes, descontando-se a parcela de reserva municipal, e emitindo os referidos carnês do IPTU.
§8º O imposto incide também sobre os imóveis declarados inclusos na área urbana ou de sua expansão, quando, por solicitação do proprietário, forem divididos, subdivididos ou parcelados, independentemente das melhorias previstas no §4º.

Art. 263. São também consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos, aprovados ou em fase de aprovação pelos órgãos competentes, comprovadamente destinados à habitação, à indústria, ao comércio, inclusive residências de recreio, mesmo aqueles localizados fora da zona referida neste artigo, e independentemente da existência de qualquer dos melhoramentos constantes em suas alíneas.

Art. 264. O imposto não incide sobre imóvel localizado na zona urbana ou zona de expansão urbana, quando comprovadamente utilizado na exploração extrativo vegetal, agrícola ou pecuária, independentemente da extensão de sua área, desde que comprovado tal fator mediante:
requerimento administrativo protocolado no setor de tributação, cujos efeitos contarão para o exercício seguinte;
comprova-se a utilização na exploração extrativo vegetal, agrícola ou pecuária a entrega das notas de venda emitidas de produção agrícola ou agropecuária do respectivo imóvel, referentes ao exercício financeiro, ou;
a comprovação de pagamento do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural- ITR.
O setor da administração tributária, a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação atualizada das condições do inciso II, sob pena de reversão com efeitos *ex-nunc*.

Art. 265. Para os efeitos de lançamento e cobrança do IPTU, os imóveis são classificados como terrenos edificados e não edificados.
Consideram-se terrenos não edificados os imóveis:
sem edificações de qualquer natureza;
com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma, bem como pela área edificada em relação à do terreno;
destinados a estacionamento de veículos e depósitos de materiais e de combustíveis, sem cobertura;
cuja área calculada, tomando-se por base a área do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências não ultrapasse dez metros quadrados.
Consideram-se terrenos edificados:
os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, conforme definido em leis municipais;
os imóveis edificados na zona de expansão urbana, quando utilizados em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
os imóveis com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Seção II
Do Contribuinte e Do Responsável

Art. 266. É contribuinte do imposto o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o possuidor a qualquer título, observando-se o que retrata o Código Civil, em relação:
à propriedade;
ao domínio útil;
à posse.

Art. 267. São pessoalmente responsáveis pelo imposto:
o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
o espólio, pelos débitos do de cujus, existentes à data da abertura da sucessão;
o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do de cujus existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou de meação;
a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
O disposto no inciso IV deste artigo, aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação e hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.
Conhecido o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência como sujeito passivo, primeiramente ao proprietário, em seguida ao titular do domínio útil e em terceiro ao possuidor.
Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, em face de serem desconhecidos ou não localizados, será considerado contribuinte aquele que estiver na posse direta do imóvel.
O promitente comprador imitido na posse direta, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário são considerados contribuintes do imposto.
As companhias que desenvolvem programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados às pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento do tributo devido, relativamente aos imóveis sob sua responsabilidade.
As entidades referidas no §7º deste artigo deverão informar trimestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda, todas as transações de imóveis sob sua responsabilidade, com vistas à atualização do Cadastro Imobiliário municipal.
As entidades referidas no §7º deste artigo deverão, também, no ato da transferência do financiamento dos imóveis sob sua responsabilidade, quando efetuada por contrato particular, encaminhar o adquirente ao Setor de Tributação do Município, para o fim de obter a competente certidão negativa de débitos.
§10. A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel; do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer requisitos legais ou administrativos a ele relativos.

Seção III
Das Isenções e Imunidades

Subseção I
Das Isenções

Art. 268. São isentos do pagamento do IPTU:
o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse;
o imóvel atingido total ou parcialmente por projeto de obras do sistema viário, de tal forma que inviabilize sua utilização, e enquanto perdurar o impedimento;
o imóvel cedido gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupadas pelos citados serviços;
os imóveis que possuam valor histórico, artístico e/ou cultural, sejam tombados ou inventariados conforme Lei Municipal nº 2.765, de 12 de junho de 2017 ou outra aplicável;
o imóvel que esteja comprovadamente interditado pela Defesa Civil, enquanto perdurar a interdição;
o imóvel residencial unifamiliar único, cujos titulares legítimos proprietários ou possuidores, sejam considerados pessoas de carência financeira comprovada anualmente por laudo de assistente social, residam sobre o imóvel, que percebam a título de salários, vencimentos, remuneração, aposentadoria ou pensão, cumulativamente entre todos os membros da família, valor igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais;
aos portadores das seguintes doenças consideradas graves: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondiloartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.
§1º A isenção prevista no Inciso IV será predial e territorial quando houver apenas o imóvel predial tombado ou inventariado; nos casos em que o proprietário possuir outras edificações no mesmo terreno, a isenção concedida recairá somente sobre o imposto predial relativo ao prédio tombado ou inventariado como patrimônio histórico cultural.
§2º Para a isenção prevista no Inciso IV, os critérios de concessão serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
§3º Para a isenção prevista no Inciso VI, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos e documentos:
laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a vulnerabilidade social do requerente;
não receber valores a título de alugueres;
não possuir cadastro no CADPRO ativo;
§4º Para a isenção prevista no inciso VII, o requerente deverá atender aos requisitos e documentos previstos no parágrafo anterior e apresentar ainda o laudo e/ou atestado médico ou prévia perícia médica oficial realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pelo Município de Rio Negro, que comprove ser portador de doença grave.
§5º Para a isenção prevista no inciso VII, em caso de ocorrer a venda do imóvel, troca, permuta, dação em pagamento, ou qualquer outra modalidade em que os legítimos proprietários ou possuidores se desfaçam do imóvel, cessará de imediato a isenção concedida, devendo ser lançado o IPTU, em nome do adquirente, proporcional ao tempo que restar para completar o exercício de lançamento do tributo.
§6º Para a concessão das isenções previstas neste artigo, compete exclusivamente ao contribuinte proceder ao cadastro junto ao Setor de Tributação do Município, até a data de 30 de setembro de cada exercício, sob pena de decadência, para a concessão da isenção do exercício seguinte.
§7º A qualquer tempo as isenções previstas neste artigo podem ser canceladas, uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a sua concessão.
§8º Ocorrendo o disposto no §7º, calcular-se-á proporcionalmente o incidente no período não abrangido pela isenção.
§9º Após o cadastro do contribuinte, os órgãos responsáveis verificarão a veracidade das informações e emitirão despacho sobre o preenchimento ou não dos requisitos pelo contribuinte requerente.
§10. Os órgãos responsáveis poderão solicitar documentação complementar ao requerente para embasar seu despacho sobre o enquadramento do contribuinte nas isenções previstas nesta Subseção.

Subseção II
Das Imunidades

Art. 269. São imunes do pagamento do IPTU os imóveis que:
os proprietários forem a União, o Estado e suas respectivas autarquias e fundações;
o proprietário for partido político, inclusive suas fundações; templos de qualquer culto; instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, e entidades sindicais de trabalhadores, desde que utilizados para o atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
os imóveis que sejam objetos de locação para funcionamento de templos de qualquer culto, enquanto estiverem sendo utilizados para este fim.
Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo, relativamente às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que:
distribuírem aos seus sócios, cooperados ou detentores a qualquer título do acervo social, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, mesmo que na forma de lucro ou participação no seu resultado;
não mantiverem escrituração regular de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de comprovar sua exatidão;
não aplicarem integralmente as sobras dos seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
§2º A imunidade prevista no inciso III será concedida mediante comprovação, pelo contrato da locação e pelo período da vigência do contrato.

§3º Em caso de ocorrer a venda do imóvel, troca, permuta, dação em pagamento, ou qualquer outra modalidade em que os legítimos proprietários possuidores se desfaçam do imóvel, cessará de imediato a imunidade concedida, devendo de imediato ser lançado o IPTU em nome do adquirente.

Seção IV
Das Alíquotas

Art. 270. As alíquotas do IPTU serão calculadas e aplicadas sobre o valor venal do imóvel:
Imóvel edificado: 0,2 % (zero inteiros e dois décimos por cento) do valor venal;
Imóvel não edificado:
localizado em via não pavimentada: 0,4 % (zero inteiros e quatro décimos por cento) do valor venal;
localizado em via pavimentada: 0,6 % (zero inteiros e seis décimos por cento) do valor venal.
Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel não edificado o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
construção em andamento ou paralisada;
construção interditada, condenada, em ruínas, ou demolição.

Seção V
Da Base De Cálculo
Art. 271. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, edificado ou não, conforme as características do terreno e da edificação, aplicando-se a Planta Genérica de Valores – Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 272. O valor venal a que se refere o artigo anterior é o constante do cadastro imobiliário e no seu cálculo serão considerados o valor do terreno e, sendo o caso, cumulativamente, o da edificação, levando-se em conta:
a área da propriedade territorial;
o valor básico do metro quadrado do terreno no Município, fixado na Planta Genérica de Valores de terrenos, do Anexo I;
o valor básico do metro quadrado da construção, segundo o tipo de edificação, fixado na Planta Genérica de Valores de edificações, do Anexo I;
a área construída da edificação;
os coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, de acordo com a Planta Genérica de Valores, do Anexo I;
a forma, situação topográfica, aproveitamento e outras características que possam contribuir para a diminuição do valor venal do imóvel;
a exploração econômica agrícola e/ ou pecuária.
Parágrafo único. O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

Art. 273. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e independentemente da atualização anual dos valores venais dos imóveis localizados em zonas beneficiadas por objetos de complementação urbana poderão sofrer acréscimos em seu valor venal, de acordo com esta Lei Complementar.
Parágrafo único. Consideram-se zonas beneficiadas por objetos de complementação urbana, a pavimentação em vias e logradouros públicos e investimentos ou empreendimentos que venham a promover a valorização dos imóveis.

Art. 274. O valor venal dos imóveis será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
preços correntes das transações no mercado imobiliário;
zoneamento urbano;
características do logradouro e da região onde se situa o imóvel;
características do terreno, como: área; ocupação, situação, pedologia, topografia, pavimentação;
características da edificação, como: área construída, tipo da edificação, características, estrutura, estado de conservação, componentes da construção.

Art. 275. A Planta Genérica de Valores fixará os valores unitários do metro quadrado do terreno urbano e do metro quadrado da edificação e serão atribuídos a terrenos, a quadras, a face de quadras, a logradouros ou a regiões determinadas:
em terreno com duas ou mais frentes, a face de quadra voltada para a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;
em terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde ele tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra a qual atribuído o maior valor;
em terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem;
em imóvel edificado, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação.

Seção VI
Do Valor Venal Dos Imóveis

Art. 276. O Valor Venal do Imóvel -VVI será determinado pela soma do Valor Venal do Terreno -VVT e Valor Venal da Edificação -VVE, pela aplicação da seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE
Sendo: VVI = Valor venal do imóvel VVT = Valor venal do terreno VVE = Valor venal da edificação

Subseção I
Do Valor Venal Da Edificação

Art. 277. O valor venal da edificação resultará da multiplicação da área total edificada pelo valor unitário do metro quadrado de construção, segundo seu tipo, considerando a localização do imóvel e multiplicado pelos Índices de Correção da Edificação - ICE, conforme as características predominantes da edificação, pela aplicação da seguinte fórmula:

VVE = AC x VM2I x ICE
Sendo: VVE = Valor venal da edificação AC = Área da edificação VM2I = Valor do metro quadrado do tipo de edificação ICE = Índices de correção da edificação

Art. 278. A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.
Os porões, jiraus, terraços, mezaninos serão computados na área construída.
No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
No caso de piscinas, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.
Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 279. No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.

Subseção II
Dos Índices De Correção Da Edificação - ICE

Art. 280. A base imponível da propriedade territorial em que estiver sendo executada construção ou reconstrução, legalmente autorizada, permanecerá inalterada a partir do ano seguinte àquele em que for feita a comunicação do início da obra, até o término do exercício em que ocorrer a sua conclusão, desde que tenha duração normal e seja executada ininterruptamente.

Art. 281. O índice de correção da edificação será obtido pela multiplicação dos pontos correspondentes às informações constantes do imóvel de acordo com o Boletim do Cadastro Imobiliário e a Planta Genérica de Valores – Anexo I, desta Lei Complementar.

Subseção III
Do Valor Venal Do Terreno

Art. 282. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno da localização correspondente, multiplicado pelos Índices de Correção do Terreno - ICT previstos na Planta Genérica de Valores, – Anexo I, desta Lei Complementar, aplicáveis conforme as características do terreno, aplicando-se a seguinte fórmula:

VVT = AT x VM2T x ICT
Sendo:
VVT = Valor venal do terreno
AT = Área do terreno
VM2T = Valor do metro quadrado do terreno
ICT = Índices de correção do terreno

Subseção IV
Dos Índices De Correção Do Terreno- ICT

Art. 283. O índice de correção do terreno será obtido pela multiplicação dos pontos correspondentes às informações constantes do Boletim do Cadastro Imobiliário e a Planta Genérica de Valores – Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 284. Para efeito de tributação, os terrenos com até 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados) de Área Territorial - AT ou profundidade média menor que 40,00 (quarenta) metros, serão considerados integralmente.
§1º Considerar-se-á como profundidade média o coeficiente resultante da divisão da área territorial pela testada principal do terreno.

§2º Para os terrenos não enquadrados na regra explicitada no "*caput*" deste artigo, calcular-se-á a Área Tributável Territorial - ATT em função da relação Testada Principal- TP e Profundidade Padrão-PP, aplicando-se as seguintes fórmulas matemáticas:

terrenos com área territorial maior que 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados) e menores ou com 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área territorial:

ATT = TP x 40,00 + (AT - TP x 40,00) x 0,50

terrenos de 2.500,01 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados e um centímetro quadrado) até 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados) de área territorial:

ATT= TP x 40,00 + (AT-TP x 40,00) x 0,40

terrenos de 4.000,01 m2 (quatro mil metros quadrados e um centímetro quadrado) até 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados) de área territorial:

ATT= TP x 40,00 + (AT-TP x 40,00) x 0,20

terrenos de 10.000,01 m2 (dez mil metros quadrados e um centímetro quadrado) até 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados) de área territorial:

ATT= TP x 40,00 + (AT-TP x 40,00) x 0,15

terrenos com mais de 20.000,01 m2 (vinte mil metros quadrados e um centímetro quadrado) de área territorial:
ATT= TP x 40,00 + (AT-TP x 40,00) x 0,10

Subseção V
Da Fração Ideal

Art. 285. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma conforme a fórmula abaixo:

FI = AT x UN / AC
Sendo: FI = fração ideal AT = área total do terreno UN = área da unidade autônoma edificada AC = área total edificada

Art. 286. O Poder Executivo Municipal poderá proceder à revisão da Planta Genérica de Valores, precedida de estudos por Comissão Especial instituída, sempre que se notarem modificações ou alterações de qualquer natureza na estrutura dos imóveis ou na valorização dos imóveis, estabelecendo no mesmo instrumento, os fatores e critérios que serão utilizados na sua revisão.
O Poder Executivo nomeará comissão especial, com participarão, no mínimo, três servidores públicos: um fiscal de tributos, um engenheiro civil e um arquiteto, bem como um representante do mercado imobiliário do Município, com registro no Conselho Regional de Corretor de Imóveis - CRECI.
Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido de acordo com a legislação em vigor.
Toda e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas nesta Lei Complementar.
Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, Estado ou pela União.
O valor venal dos imóveis será atualizado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, pelo índice utilizado para atualizar a UFM.
O valor venal será o atribuído ao imóvel para o dia 31 de dezembro do exercício anterior a que se referir o lançamento.

Seção VII
Do Lançamento

Art. 287. O lançamento do imposto será feito anualmente, em moeda corrente nacional ou em UFM, com base na situação fática e jurídica do imóvel, existente à época da ocorrência do fato gerador do imposto.
Poderão ser lançadas e cobradas com o IPTU, as taxas e contribuições que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade ou posse do imóvel.
O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de baixa e Habite-se, modificação ou subdivisão de terreno ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.
Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o Setor de Tributação do Município notificará o contribuinte para, no prazo de trinta dias, contados da data da ciência, preste declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do representante/inventariante e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, mediante atualizações do cadastro imobiliário.
O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes à massa falida ou sociedades em liquidação e recuperação judicial, será realizado em nome delas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 288. O lançamento far-se-á no nome sob o qual estiver inscrita a propriedade ou a posse no cadastro imobiliário:
no caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo;
sobre imóvel objeto de usufruto, em nome do titular do domínio, ou, a critério do setor de tributação, será lançado em nome do usufrutuário.
na hipótese de condomínio, o lançamento será feito:

quando indivisível, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo da solidariedade pelo pagamento do imposto por qualquer um destes;
quando divisível, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.
Parágrafo único. Os apartamentos, unidades ou dependências autônomas serão lançados, individualmente, considerando-se também a respectiva quota ideal do terreno e das áreas comuns.

Art. 289. Enquanto não ocorrer a decadência, o lançamento poderá ser feito, retificado ou complementado, com nova notificação ao sujeito passivo.
Independentemente do pagamento total ou parcial do imposto, poderá ser efetuado lançamento complementar sempre que se constatar haver ocorrido, por qualquer razão, a constituição a menor do crédito tributário.
O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o parágrafo anterior, não pode ser inferior a trinta dias contados da data da emissão da nova notificação, facultado ao contribuinte o direito de impugnação, no prazo e forma previstos nesta Lei Complementar.

Art. 290. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto por edital, mediante Decreto Municipal, editado anualmente, no mês de dezembro do ano anterior ao da cobrança.
A notificação poderá ser realizada com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelos Correios, no local do imóvel ou local indicado pelo contribuinte, mediante a impressão das guias de pagamento diretamente no sítio eletrônico do Município, na internet, podendo ainda o contribuinte retirá-lo na Prefeitura Municipal nos prazos indicados no Decreto Municipal.
A não retirada do documento de arrecadação não impede a cobrança do imposto.

Art. 291. A impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.
Decorrido o prazo previsto no *caput*, a impugnação somente é admitida se acompanhada da comprovação do pagamento do imposto.
O lançamento do imposto não implica no reconhecimento de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção VIII
Da Arrecadação e Do Pagamento

Art. 292. A arrecadação do imposto far-se-á em até dez parcelas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a dezembro.
§1º O Poder Executivo definirá através de Decreto e de acordo com o *caput*, as datas de vencimentos das parcelas e sobre o pagamento à vista ou em parcela única, bem como a prorrogação dos vencimentos, mediante justificativa.
§2º Sendo o lançamento efetuado em UFM, os valores serão convertidos para moeda corrente nacional para o seu pagamento nas respectivas datas de vencimento.

Art. 293. O recolhimento do IPTU e das taxas e contribuições que com ele são cobradas, será feito de acordo com as datas estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, através do documento de arrecadação, na rede bancária autorizada ou por outros meios eletrônicos previstos na legislação.

Art. 294. O pagamento das parcelas vincendas não implica em quitação das parcelas vencidas, ou mesmo dos débitos já inscritos em dívida ativa.

Art. 295. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos ordinários aplicáveis à apuração da base de cálculo do imposto e seu lançamento, possam conduzir à tributação excessiva ou manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, mediante requerimento do interessado, com o cancelamento do lançamento inadequado, renovando-se o lançamento, com as correções devidas, cujos atos estarão sujeitos a apreciação e aprovação pelo setor de tributação e ratificado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Seção IX
Do IPTU Progressivo No Tempo

Art. 296. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na zona urbana, especificamente os imóveis confrontantes com as seguintes vias:

Rua General Plinio Tourinho;
Avenida Saturnino Olinto;
Rua Dr. Vicente Machado;
Rua XV de Novembro;
Rua Dr. Getúlio Vargas;
Avenida Francisco Xavier da Silva (entre as ruas Nicolau Bley Neto e Ricardo Schneider);
Rua Expedicionário Adir Jorge (a partir da rua Nicolau Bley Neto);
Rua Bom Jesus (entre as ruas Expedicionário Adir Jorge e XV de Novembro);
Rua Comendador Franco;
Rua Severo de Almeida (entre as ruas Antonio José Corrêa e Jacob Fuchs);
Rua Jacob Fuchs;
Rua Ignácio Schelbauer (entre a Avenida Afonso Petschow e rua José Pedro Grein);
Rua Nacle Gibran;
Rua Nicolau Mader;
Rua Maximiano Pfeffer (trecho até a rua Ludovico Schuster);
Rua Antonio José Corrêa;
Rua José Eduardo Henning;
Rua Governador Moyses Lupion;
Rua Boleslau Paluch;
Rua Pretestato Taborda Ribas;
Rua João Vieira Ribas;
Rua Marechal Floriano Peixoto;
Rua Cel. Joaquim Teixeira Saboia;
Rua Camarista João Hirt;
Rua Ildefonso Camargo Mello;
Rua Jorge Wiesenthal;
Rua João Theodoro;
Rua Estephano Perreto Sobrinho;
Rua Professor Theodoro Henning, (entre as ruas Antonio José Correa e Governador Moises Lupion);
Rua Kalil Gemael.
Parágrafo único. Excetuam-se os imóveis que por qualquer motivo de ordem técnica ou jurídica forem impedidos de cumprir sua função social.

Art. 297. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por imóvel subutilizado, aquele cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor do Município ou em legislação dele decorrente.
Parágrafo único. Ficam excluídos desta classificação os imóveis:
utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem parcial ou totalmente de edificações para exercer suas finalidades;
exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
ocupados por clubes ou associações de classe;
de propriedade de cooperativas habitacionais;
loteamentos específicos para indústrias.

Art. 298. Incidirá alíquota do IPTU progressivo no tempo nos imóveis que não estiverem cumprindo a função social da terra, assim entendida como aqueles terrenos localizados na zona urbana, especificamente os imóveis confrontantes com as vias descritas no art. 296:
se encontrarem não edificados, não utilizados ou subutilizados, conforme os critérios adotados para a respectiva zona, assim definidos no Plano Diretor do Município de Rio Negro/PR;
se encontrarem abandonados por mais de dois anos e que após procedimentos realizados pelo órgão fazendário não apresentar defesa ao abandono do imóvel.

Art. 299. Os imóveis previstos nos incisos I e II do artigo anterior, especialmente os não edificados, ensejarão notificação ao proprietário

ou possuidor para promova o adequado aproveitamento, parcelando ou edificando o imóvel, observadas as especificações da legislação urbanística municipal.
§1º A notificação far-se-á:
por servidor público municipal, fiscal de tributos ou cargo equivalente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração, e será realizada:
pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Rio Negro/PR;
por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de Rio Negro/PR;
através de outros meios eletrônico disponíveis;
por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.
§2º A notificação referida no *caput* deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pelo Município de Rio Negro/PR.
§3º Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel, na conformidade que dispõe esta Lei Complementar, caberá ao Município de Rio Negro efetuar o cancelamento da averbação tratada no §2º deste artigo.

Art. 300. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ao Município de Rio Negro/PR uma das seguintes providências:
o início da utilização do imóvel.
a protocolização de um dos seguintes pedidos:
requerimento para parcelamento do solo;
requerimento de alvará de licença para construção.

Art. 301. As obras de parcelamento ou edificação referidas no artigo anterior deverão iniciar-se no prazo máximo de doze meses, a partir da expedição do ato de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou da data de emissão do alvará de licença para construção.

Art. 302. O proprietário terá o prazo de até dois anos, a partir do ato de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou da data de emissão do alvará de licença para construção, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.
Parágrafo único. Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto de parcelamento ou de edificação pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até duas vezes para o mesmo imóvel.

Art. 303. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo - mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de cinco anos, até o limite máximo de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento).

As alíquotas do IPTU progressivo no tempo serão aplicadas no exercício fiscal imediatamente seguinte, após vencidos os prazos previstos nesta seção, pelo prazo de cinco anos consecutivos, calculadas sobre o valor venal do imóvel:
no primeiro ano, alíquota de 0,6% (zero inteiros e seis décimos por cento) do valor venal do imóvel;
no segundo ano, alíquota de 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel;
no terceiro ano, alíquota de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) do valor venal do imóvel;
no quarto ano, alíquota de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) do valor venal do imóvel;
no quinto ano, alíquota de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do valor venal do imóvel.
Será mantida a última alíquota majorada ao IPTU, até que se cumpra a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, ou que ocorra a sua desapropriação.
É vedada a concessão de isenção, anistia, incentivos fiscais aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme §3º do artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade). salvo programas de recuperação fiscal. art. 170.
Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas progressivas previstas nesta Lei Complementar no exercício seguinte.
Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, de edificação ou de utilização, o Município de Rio Negro poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, conforme artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).
Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 304. Na transição da vigência da Lei Complementar nº 24, de 25 de junho de 2015, para a vigência desta Lei Complementar, ao imóvel já tributado pela alíquota progressiva durante a vigência da lei anterior será aplicada a nova alíquota progressiva, de acordo com o tempo transcorrido, contado do início da aplicação da progressividade, conforme a seguinte tabela:

TEMPO DE PROGRESSIVIDADE	ALÍQUOTA ANTERIOR	NOVA ALÍQUOTA
Primeiro ano	3%	0,6% (zero inteiros e seis décimos por cento)
Segundo ano	5%	1,0% (um por cento)
Terceiro ano	7%	1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento)
Quarto ano	8%	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
Quinto ano	9%	1,8% (um inteiro e oito décimos por cento)

§1º Ao imóvel que já estava sendo tributado nas alíquotas correspondentes aos primeiros quatro anos de progressividade, será aplicada a nova alíquota, conforme enquadramento na tabela, seguindo-se as alíquotas correspondentes nos anos subsequentes, até a alíquota máxima do quinto ano.
§2º Ao imóvel que já estava tributado com alíquota progressiva máxima na vigência da lei anterior, esta será mantida até que se cumpra a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, ou que ocorra a sua desapropriação.

Art. 305. Após a desapropriação referida no §5º do art. 303, o Município de Rio Negro deverá no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder aproveitamento do imóvel.
§1º O aproveitamento do imóvel poderá se dar diretamente pelo Município de Rio Negro, para executar obras de interesse público, interesse social ou alienado, podendo ser concedido a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.
§2º Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei Complementar.
§3º A transmissão do imóvel por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação prevista no art. 299, desta Lei Complementar, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção X
Do Cadastro Imobiliário

Art. 306. O cadastro imobiliário tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes, ou que vierem a existir, no Município de Rio Negro, bem como dos sujeitos passivos das obrigações que as gravam e dos elementos que permitam a exata apuração do montante desta obrigação.
Parágrafo único. Não dispensa a obrigatoriedade do cadastro, a isenção ou a imunidade do IPTU.

Art. 307. A solicitação da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário será promovida:
pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título, ou pelo titular do domínio útil;
por qualquer dos condôminos;

pelo compromissário comprador;
de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal ou de entidade autárquica, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar quando a inscrição for promovida com informações incorretas, incompletas ou inexatas;
pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.
§1º É fixado em o prazo do art. 310, para inscrição, contados da data da conclusão das construções, reconstruções ou reformas, e, nos casos de transmissões a qualquer título ou qualquer alteração que venha a sofrer o imóvel.
§2º Aproveita ao requerente, para os fins deste artigo, o requerimento de Certidão de Conclusão de Obra e /ou Habite-se, devendo o processo, em tal caso, ser encaminhado ao setor de tributação para registro da alteração no cadastro.
Art. 308. Para efetivar a inscrição no cadastro imobiliário, os responsáveis são obrigados a apresentar na repartição competente a matrícula do imóvel ou compromisso de compra e venda, contendo o respectivo registro e, no caso de loteamento, a averbação.

§1º A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.
§2º A declaração contendo os dados necessários à perfeita identificação do imóvel deverá ser, se necessário, atualizada até trinta dias contados da data da:
intimação da Secretaria Municipal da Fazenda;
conclusão da obra, total ou parcialmente, que permita seu uso ou habitação;
aquisição da propriedade, no total ou em parte certa, desmembrada da fração ideal;
aquisição do domínio útil ou da posse;
demolição ou perecimento da construção existente;
reforma, com ou sem aumento da área edificada;
da compra e venda ou cessão.
Será objeto de uma única declaração, a cargo do proprietário, acompanhada da respectiva planta do loteamento, subdivisão ou arruamento que informe:
a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de urbanização;
a área não dividida, porém arruada;
o lote isolado ou o grupo de lotes contíguos, quando já tenha ocorrido a venda ou promessa de venda de lotes da mesma quadra.
O contribuinte pode retificar a declaração ou atualizá-la antes de notificado do lançamento, desde que comprove sua necessidade.
Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nas informações que dispuser o setor de tributação.
As obrigações previstas nos parágrafos deste artigo também se aplicam à pessoa do compromissário vendedor e cedente do compromisso de compra e venda, ficando, igualmente, coobrigados os compradores.

Art. 309**.** Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda:
o título de propriedade da área loteada;
a planta completa do loteamento, contendo em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total e áreas cedidas ao patrimônio público municipal.

Art. 310. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos órgãos competentes do Município, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, até o final do exercício financeiro, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
a transferência da propriedade ou do domínio;
a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração da respectiva inscrição.
O disposto neste artigo, aplica-se a:
construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca;
quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.
A aprovação dos projetos de loteamento, incorporação, subdivisão ou parcelamento de solo fica condicionado à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos;
O proprietário de loteamento clandestino ou irregular, cuja existência tenha sido detectada pelo serviço de fiscalização do município, será intimado a promover sua regularização no prazo de doze meses do recebimento da intimação, em observância à legislação específica, municipal e federal que se encontre em vigor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
A concessão de Certidão de Conclusão de Obra e/ou Habite-se à obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma, só se dará após a entrega de todos os documentos fiscais exigidos pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda e a expedição da certidão de regularidade tributária da obra, bem como de informação sobre a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.

Seção XI
Das Infrações e Penalidades

Art. 311. São infrações sujeitas a penalidades, com multa de dez UFM, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal:
deixar de promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou de suas alterações no prazo previsto em lei;
não apresentação de documentos hábeis à atualização do cadastro imobiliário;
deixar de cumprir as comunicações previstas no art. 310;
deixar de atender solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo fixado em notificação.
Parágrafo único. As multas previstas nos incisos deste artigo poderão ser cumulativas.

Art. 312. O proprietário de imóvel com testada para ruas e avenidas já pavimentadas, que não possuir passeio, que depois de notificado não os construir, sofrerá multa equivalente a dez UFM.
Parágrafo único. Não executada a obra pelo proprietário no prazo fixado no artigo anterior, o Município poderá fazê-lo, lançando o custo dos serviços e materiais aplicados à conta de contribuição de melhoria.

Art. 313. O proprietário de loteamento clandestino ou irregular, que intimado a promover sua regularização não o fizer no prazo que lhe for fixado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento), do valor total do empreendimento imobiliário, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal.

TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO – ITBI

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 314. O Imposto sobre Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, tem como fato gerador:
a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro;
a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
a aquisição, a qualquer título, por ato oneroso, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, de bens imóveis, através de compromisso ou promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento;
a transmissão de direitos de uso a título de servidão vitalícia, de propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;
a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes do Código Civil em vigor.

Art. 315. A incidência do imposto alcança as mutações patrimoniais relativas a:
compra e venda pura ou condicional ou o ato ou condição equivalente;
dação em pagamento;
permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
arrematação ou adjudicação em hasta pública ou praça;
incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, exceto os casos de imunidade e não incidência;
o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, e seus substabelecimentos, para a transmissão de bens imóveis;
a instituição de usufruto convencional sobre imóveis;
tornas ou reposições que ocorram:
nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, considerar-se-á a totalidade dos bens integrantes da partilha, quando o cônjuge ou herdeiro receberem quota-parte maior do que lhes caberia;
nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
concessão real de uso onerosa;
cessão de direitos à usucapião, com título de transmissão;
qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
enfiteuse, subenfiteuse, fideicomisso e acessão física;
a transmissão de bens imóveis em que o alienante seja o Poder Público;
direito de prelação, pacto de melhor comprador, retrocessão e retrovenda;
todos os demais atos e contratos translativos da propriedade, por ato *inter vivos*, a título oneroso, de imóveis por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

Art. 316**.** Na hipótese do inciso III do artigo anterior, quando da permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos, resultar torna, haverá incidência do ITBI apenas sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 317. O imposto é devido também quando os imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos transmitidos ou cedidos, se situarem no território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora de seus limites territoriais.

Art. 318. Consideram-se bens imóveis, para efeitos do imposto previsto neste capítulo, o solo, por sua natureza, e tudo quanto lhe se incorporar natural ou artificialmente.

Art. 319. Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:
a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do Município;
a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA, IMUNIDADE E ISENÇÃO

Art. 320. O imposto não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos, quando:
I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social subscrito e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
III - o adquirente for a União, os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
IV - na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;
V - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
VI - na aquisição por usucapião;
VII - na instituição de direitos reais de garantia;
VIII - o adquirente se tratar de partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
IX - na permuta de imóveis entre o Município e o particular, a título de interesse público, através de lei especifica, em relação ao imóvel recebido pelo particular, na permuta.
§1º Não se aplica o disposto no inciso VIII deste artigo, relativamente ao partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores, que, cumulativamente:
distribuírem aos seus sócios, cooperados ou detentores a qualquer título do patrimônio social, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, mesmo que na forma de lucro ou participação no seu resultado;
não mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de comprovar sua exatidão;
não aplicarem integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
não destinarem o imóvel às atividades precípuas ou estabelecidas em seus atos constitutivos como essenciais para o atendimento de suas finalidades.
§2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do *caput*, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis, bem como a locação, o arrendamento mercantil ou a cessão de direitos reais a eles relativos, e em relação ao valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.
§3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo, observado o disposto no §2º.
§4º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos, tiver existência em período inferior ao previsto nos parágrafos deste artigo.
§6º A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos na forma dos parágrafos anteriores, deve apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.
§7º Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo anterior, torna-se devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel.

§8º O disposto neste artigo não dispensa as entidades ou contribuintes nele referidos, da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei Complementar.
§9º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, se for o caso, as guias de isenção, mediante requerimento, devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão.
§10. A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do art. 156, da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Art. 321. São isentas de imposto as primeiras transmissões imobiliárias e os direitos a elas relativos, referente às aquisições, a qualquer título, de bens imóveis, através de programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário, destinados a pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim.

Art. 322. Ficam isentas do pagamento de imposto sobre as transmissões de bens imóveis as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e de implantação de loteamentos populares, mediante legislação específica.

Art. 323. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários contribuintes imunes ou isentos, sua comprovação se dá através de documento expedido pela autoridade fiscal.

CAPÍTULO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 324. O contribuinte do imposto é:
o adquirente ou cessionário de bens ou direitos transmitidos ou cedidos;
na permuta, cada um dos permutantes.
Parágrafo único. Nas transmissões ou nas cessões que se efetuarem com recolhimento insuficiente ou sem recolhimento do imposto devido, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
o transmitente;
o cedente;
os tabeliães, escrivães e demais serventuários da Justiça em razão do seu ofício.

Art. 325. Além dos responsáveis definidos no artigo anterior, é responsável pelos créditos tributários provenientes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão, o espólio.

Art. 326. Todo aquele que adquirir bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI, é obrigado a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação ou quaisquer outros títulos representativos das transferências dos aludidos bens ou direitos.
Parágrafo único. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis pelo débito tributário o transmitente e o cedente, conforme o caso, bem como o tabelião que lavrar o instrumento público sem o recolhimento do tributo.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 327. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos, de forma onerosa, apurado no momento da transmissão ou da cessão.

Art. 328. Tratando-se de imóvel localizado na zona urbana e rural do Município, o valor da base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido, em condições normais de mercado, declarado pelo contribuinte.
§1º Quando se constatarem divergências expressivas entre as bases de cálculo declarada pelo contribuinte e a atribuída pela Administração Fazendária, ou que haja suspeita de que o valor atribuído não corresponde ao valor efetivo do negócio, será instaurado processo administrativo para realizar a avaliação do imóvel transmitido, por comissão técnica especial designada.
§2º A comissão de avaliação considerará os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário de Rio Negro, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário da construção, infraestrutura urbana, valores das áreas vizinhas ou situados em zonas economicamente equivalentes, anúncios de compra e venda de imóveis equivalentes e outros fatores julgados importantes para a apuração do valor do imóvel avaliado.
§3º A avaliação realizada pela comissão terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data em que tiver sido emitido o laudo técnico, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser refeita.
§4º Não concordando com o valor atribuído pela Administração Fazendária, será facultada ao contribuinte a impugnação e avaliação administrativa contraditória, instruindo o pedido com apresentação de laudo técnico hábil a desconstituir o laudo apresentado pela comissão de avaliação, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência do laudo oficial da comissão de avaliação do Município.
§5º No caso de instauração de processo administrativo para avaliação dos imóveis rurais, a comissão de avaliação poderá tomar, de forma subsidiária, para atribuir base de cálculo, a tabela de preços médios de terras agrícolas, disponibilizada pela Secretaria de Estado e da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Departamento de Economia Rural – DERAL, devidamente acompanhado do Cadastro Ambiental Rural – CAR, acrescido das benfeitorias existentes no imóvel rural.

Art. 329. A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Rio Negro/PR é designada por Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 330. Para efeito de apuração da base de cálculo, será deduzida a área que for declarada reserva legal devidamente averbada ou de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
§1º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo é o preço definido ou pago.
§2º Nas partilhas efetuadas na dissolução da sociedade conjugal ou de morte, considerar-se-á a base de cálculo do imposto a totalidade dos bens integrantes da partilha, quando o cônjuge ou herdeiro receberem quota-parte maior do que lhes caberia;
§3º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo é o valor da fração ideal.
§4º No caso de dação em pagamento, o valor do imóvel.
§5º No caso de permuta, o valor de cada bem ou direito permutado.
§6º Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal ou estadual competente, pode o Município reavaliá-lo.

Art. 331. A Fazenda Pública tem prazo de até quinze dias para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.

Art. 332. O imposto é calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor do imóvel no momento da apuração do tributo:
0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo financiado pelo agente financeiro;
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo remanescente.
para as demais transmissões, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).
§1º A aplicação do percentual de 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) de que trata a alínea "a" do inciso I, do *caput* do presente artigo, somente se aplicará às transmissões que atendam à Política Nacional da Habitação, a que se refere o art. 39, do Código Tributário Nacional.
§2º Entende-se por Sistema Financeiro de Habitação os recursos de financiamento imobiliário que o Governo Federal disponibiliza por

meio de programas, com base na Lei Federal nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO

Art. 333. O lançamento do Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI ocorre:
nas transmissões ou nas cessões, através do preenchimento, pelo contribuinte, escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura pública ou do instrumento, conforme o caso, do Formulário Informativo da Transmissão Imobiliária, contendo descrição detalhada do imóvel, suas características, localização, área do terreno, informações a respeito das benfeitorias e outros elementos que possibilitem o cálculo do imposto, o qual deve ser encaminhado à Fazenda Municipal para sua homologação ou adequação da base de cálculo;
nos demais casos que independam da lavratura de escritura pública ou outro instrumento similar, através da solicitação do cálculo do imposto, nos termos do inciso anterior, pelo Oficial de Registro, antes da transcrição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Seção I
Do Pagamento

Art. 334. O Imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, será pago até a data do ato translativo da propriedade, exceto nos seguintes casos:
na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou seus respectivos sucessores, dentro de trinta dias contados da data de assembleia ou da escritura pública definitiva;
na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de trinta dias contados da data em que houver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 335. O pagamento do imposto deve ser feito até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, em única parcela, em estabelecimento bancário autorizado pela Administração Fazendária.

Seção II
Da Restituição

Art. 336. Observado o disposto nesta Lei Complementar, o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído quando:
não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado, no prazo de até trinta dias a contar do recolhimento do tributo;
for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, no prazo do inciso anterior, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado, no prazo do inciso I;
ocorrer a rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro, no prazo do inciso I.

Art. 337. A restituição será efetuada no prazo de até trinta dias ao contribuinte informado na guia de recolhimento, observado o procedimento de restituição previsto nesta Lei Complementar.

Art. 338. O direito de o contribuinte pleitear a restituição extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data do pagamento.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO

Art. 339. O cancelamento do lançamento do ITBI poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - por solicitação do contribuinte, devidamente justificado, até a data do vencimento expresso na guia de recolhimento (DAM);
II – pelo município, após o vencimento, com a perda da validade da guia de recolhimento (DAM).

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 340. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos é de responsabilidade da repartição competente.

Art. 341. O sujeito passivo é obrigado a:
apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 342. Não serão registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

Art. 343. Os tabeliães ou escrivães farão constar nos atos e termos que registrarem a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Fazenda Municipal ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

Art. 344. As solicitações de pagamento do imposto que envolvam transações que possam, a juízo da autoridade fazendária municipal envolver a doação ou atos equivalentes, só serão acolhidas mediante expressa manifestação do Fisco Estadual, de que não há incidência do imposto de sua competência.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 345. Sem prejuízo das penalidades criminais e administrativas cabíveis, serão aplicadas as penalidades ao serventuário ou servidor público que não observar quaisquer dos dispositivos legais e regulamentares relativos ao ITBI, bem como concorrer de qualquer modo para seu não pagamento ou evasão fiscal, devendo ser notificados para o pagamento da multa.

Art. 346. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o adquirente de imóvel ou de direitos e ele relativos que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, para fins de atualização cadastral, dentro do prazo de trinta dias, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 347. O não recolhimento do imposto nos prazos fixados em lei obriga o infrator ao pagamento de multa e juros moratórios na forma prevista no art. 90, desta Lei Complementar.
§1º Quanto não ocorrer o pagamento da guia devido ao desfazimento do negócio, o contribuinte deverá comunicar a repartição fazendária para cancelamento da guia no sistema de recolhimento, no prazo de até quinze dias após a data de vencimento, sob pena de multa de dez UFM.
§2º Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no art. 346 desta Lei Complementar.

Art. 348. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam reduzir a base de cálculo do imposto, sujeita o

contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado.
Parágrafo único. Igual multa é aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxilie na prática do ato ilícito.

Art. 349. O não cumprimento do disposto no art. 342, implicará em multa de cem UFM do Município ao serventuário responsável pela lavratura do ato.
Parágrafo único**.** Caso a irregularidade seja constatada mediante ação fiscal, aplica-se multa em dobro daquela prevista para a infração.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI

Art. 350. Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, estão sujeitos à fiscalização tributária os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Art. 351. Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal, o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.
§1º Os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados, a cada sessenta dias, à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar ao Município, os seguintes elementos constitutivos:
a descrição do imóvel, valor objeto da transmissão, cessão ou permuta;
o nome e endereço do transmitente, adquirente, cedente, cessionário ou dos permutantes, conforme for o caso;
o valor do imposto, número da guia de recolhimento, data de pagamento e o nome da instituição arrecadadora;
o desfazimento do negócio jurídico, com o consequente cancelamento do lançamento;
outras informações que forem julgadas necessárias pela Municipalidade.
§2º O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo implicará em multa de cem UFM ao titular da serventia.

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 352. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços da Tabela 1, do Anexo II, desta Lei
Complementar, ainda que essa prestação não se constitua atividade preponderante do prestador.
§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos na Lista de Serviços, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do ICMS, caso em que a incidência do ISSQN se limitará ao preço do serviço.
§3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§4º Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício ou ainda, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.
§5º No caso de serviço de construção civil, ocorre o fato gerador onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal, ou no final da obra, na Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se.

Art. 353**.** A incidência do imposto não depende:
da denominação dada ao serviço prestado;
da existência de estabelecimento fixo;
do serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços;
da destinação dos serviços;
do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;
do resultado financeiro do exercício da atividade;
do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art. 354. Ocorre o fato gerador do imposto no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei Complementar.
§1º No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas.
§2º Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida nota fiscal nos casos em que exigida, cuja utilização esteja prevista em lei ou regulamento, ou seja, autorizada por regime especial.

Art. 355. Para efeito de incidência do ISSQN, considera-se:
construção civil: todas as obras desdobradas de engenharia, com elaboração de projeto técnico ou não, tais como civil, naval, elétrica, industrial, mecânica, telecomunicações, química, de minas, arquitetura e/ou urbanismo, obras hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, tais como:
a) edificações em geral;
b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
d) canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural, obras de retificação ou de regularização de leitos ou rios;
e) barragens, canais e diques;
f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;
g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
h) sistemas de telecomunicações;
i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
k) a recuperação ou reforço natural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;
l) estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações desmontes, demolições, rebaixamento de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;
m) concretagem e alvenaria;
n) revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

r) construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
s) outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes;
t) pavimentação em geral;
u) implantação de sinalização em estradas e rodovias;
v) montagens de estruturas em geral.
empresa: o local onde se exerce atividade econômica organizada, edificado ou não, próprio ou de terceiros, sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto;
profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o uso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
trabalhador temporário: a pessoa natural que prestar serviços por intermédio de empresa de trabalho temporário ao tomador ou cliente por um período máximo de três meses, sendo empregado da empresa de trabalho temporário por esse período, não tendo autonomia, mas subordinação;
trabalhador eventual ou avulso: a pessoa natural que prestar serviços descontínuos a uma ou mais pessoas, sendo sindicalizado ou não, porém arregimentado pelo sindicato da categoria profissional ou pelo órgão gestor de mão de obra, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;
trabalho pessoal: aquele trabalho material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física;
sociedade simples de trabalho profissional: aquela com caráter especializado, organizada para a prestação de serviços, e que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;
Microempreendedor Individual (MEI): aquele empresário individual que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta total dentro do limite definido em Lei Complementar Federal.
§1º Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal ou outra norma equivalente.
§2º Para os fins deste artigo, equipara-se à empresa a sociedade civil ou de fato, inclusive a sociedade cooperativa.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 356. O imposto não incide sobre:
as exportações de serviços para o exterior do País;
a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-administradores e dos administradores-delegados;
o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários; o valor dos depósitos bancários; o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 357. O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida noinciso I, do art. 400, desta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.
§1ºÉ nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista noinciso I, do art. 400, desta Lei Complementar, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§2º A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do ISSQN, calculado sob a égide da lei nula.

Art. 358. O município poderá reduzir de tributação o ISSQN sobre a mão-de-obra empregada na atividade de construção civil, nas construções que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.
Parágrafo único. A redução de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por lei específica, e está condicionada à fiscalização, verificação e aprovação por parte da Secretaria da Assistência Social, condicionado a parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 359. Quando o benefício fiscal depender de requisito a ser preenchido e não sendo este satisfeito, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido a prestação do serviço.
§1º O recolhimento do imposto far-se-á acrescido de multa e demais acréscimos legais, os quais serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a operação ou prestação não fossem efetuadas com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas reguladoras da matéria.
§2º A outorga de benefício não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.
§3º Deverão ser concedidos os benefícios fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, quando enquadradas na Lei Complementar Federal aplicável.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Seção I
Do Contribuinte

Art. 360. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que prestar serviços discriminados na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.
Parágrafo único. É também contribuinte:
a sociedade de fato que vier a exercer quaisquer das atividades elencadas na Lista de Serviços;
o condomínio que prestar a terceiros os serviços constantes da referida Lista de Serviços.

Seção II
Do Responsável

Art. 361. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.
§1º O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto devido e deve reter o seu montante, quando o prestador:
obrigado à emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
desobrigado da emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer ao menos um dos seguintes documentos:
a) recibo constando, no mínimo, o nome do contribuinte, número de inscrição municipal, endereço, descrição do serviço prestado, nome do tomador do serviço e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente no exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente.

§2º Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Lista de Serviços, Tabela 1, do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 362. A responsabilidade pelo crédito tributário é atribuída ao terceiro vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este em caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§1ºOs responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis:
o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
a empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados:
agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;
prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado);
as sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;
a Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas às Casas Lotéricas e de venda de bilhetes, estabelecidas no Município:
cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
as demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados:
distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
as empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;
os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados:
vigilância ou segurança de pessoas e bens;
limpeza, manutenção e conservação de imóveis;
fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário;
execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;
limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
decoração e jardinagem, incluindo-se o corte e poda de árvores.
as empresas concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto nesta Lei Complementar;
estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
o tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não tiverem sua sede estabelecida no município ou que também não forem inscritos no município como contribuintes;
§3º Em relação à responsabilidade prevista no inciso II do parágrafo anterior, na hipótese em que o prestador do serviço seja Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a retenção na fonte do ISSQN será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).
§4º A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no *caput* e § 1º deste artigo, salvo nos casos de:
fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;
não emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;
comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço.
§5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.
§6º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto:
o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;
caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.
§7º O contribuinte responsável nos termos deste artigo, assim como o prestador do serviço manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação.
§8º Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:
estiver submetido a regime anual para trabalho pessoal (autônomo), previsto no art. 404, desta Lei Complementar;
estiver submetido ao regime anual para sociedades profissionais, previsto no art. 405, desta Lei Complementar;
estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto nos art. 411 a 413, desta Lei Complementar;
for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme os art. 414 e seguintes, desta Lei Complementar, exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;
prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.
§9º A retenção na fonte de ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, bem como o art. 18, § 6º, e o art. 21, §4º da

Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e demais alterações posteriores:
a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;
na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo;
na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar, no documento fiscal, a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e demais alterações posteriores;
não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL;
na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
§10. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção, no prazo previsto nesta Lei Complementar.
§11. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à fazenda municipal, pertence ao responsável tributário, ou àquele que prove haver efetuado o pagamento.
§12. O regulamento Federal, devidamente recepcionado pelo Município, disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN.

Art. 363. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma desta Lei Complementar.

Art. 364. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo pode suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição e de responsabilidade tributária instituída neste Capítulo, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 365. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária:
o tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:
aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;
tomar serviços de prestador pessoa física sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro próprio, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados;
tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração;
tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do tomador, e o valor do serviço;
permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
a pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior;
o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação a prestação feita por seu intermédio;
a pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não-incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades;
as pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;
o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;
o proprietário da obra;
o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;
os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;
os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;
os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificados os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente desse município, pelo imposto devido sobre essa atividade;
os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo admitido por essa municipalidade, além de prova de sua regularidade fiscal junto ao Município de Rio Negro;
os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;
o tomador do serviço quando o prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção;
as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.
§1º Em relação ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo:
a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea “b” é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição do Fisco Municipal o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento

do ISSQN ou do comprovante de inscrição no cadastro municipal mantido pelo setor competente;
o referido setor pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais.
§2º Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal.
§3º Os responsáveis responderão solidariamente pelo imposto, multas, juros e correção monetária devidos, não se admitindo benefício de ordem, podendo o pagamento recair em quaisquer envolvidos na obrigação tributária.

Art. 366. São também responsáveis:
solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;
solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;
a pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;
solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;
o espólio, pelo débito fiscal do de cujus, até a data da abertura da sucessão;
o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;
solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;
solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado.
Parágrafo único. A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer a penhora de bens suficientes ao total pagamento do débito.

Seção III
Do Estabelecimento

Art. 367. Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento prestador é o local, público ou privado, construído ou não, mesmo que pertencente a terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.
§1º Indica a existência de estabelecimento prestador de serviços, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
presença de estrutura organizacional ou administrativa;
inscrição nos órgãos previdenciários;
indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
locação de imóvel;
propaganda ou publicidade;
fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.
§2º Na impossibilidade de determinação do estabelecimento nos termos deste artigo, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a prestação.
§3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§4º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§5º Regulamento poderá considerar como estabelecimento outro local relacionado com a atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 369. É de responsabilidade do respectivo titular a obrigação tributária atribuída pela legislação, ao estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Art. 370. Toda pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, fica obrigada à inscrição no cadastro de contribuintes mantido pela Administração Fazendária municipal, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto.
§1º A inscrição:
deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;
poderá ser efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária municipal;
poderá ser concedida por prazo certo ou prazo indeterminado;
terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.
será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.
§2º Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento.
§3° A falta de regularidade da inscrição no Cadastro a que se refere o *caput*, inabilita o contribuinte à prática de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento.
§4º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades.

§5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço.
§6º O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local.
§7º Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 371. Concedida a inscrição é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.
Parágrafo único. Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE – Fiscal, aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte:
o código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela Administração Fazendária municipal, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;

a atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.

Art. 372. A Fazenda Municipal pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição:
o preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômicos do negócio e o regime de tributação;
a apresentação dos documentos adiante indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:
da localização do estabelecimento;
da identidade e da residência dos sócios ou diretores;
a apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.
Parágrafo único. A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

Art. 373. Qualquer alteração dos dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social, endereço do estabelecimento, ramo de atividade, alterações físicas do estabelecimento, paralisação temporária da atividade, venda do estabelecimento, suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento:
será comunicada ao órgão competente do município dentro de trinta dias da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;
poderá ser efetuada de ofício pelo departamento tributário, no interesse da Administração Fazendária municipal.

§1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.
§2º É facultado à Fazenda Municipal, periodicamente, convocar os contribuintes, diretamente ou por edital, para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 374. A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações:
inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;
prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;
identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;
inadimplência fraudulenta;
práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;
outras hipóteses previstas em regulamento.
§1º A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I do *caput* deste artigo, será:
constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;
presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.
§2º Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do *caput* deste artigo:
participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;
embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;
resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, que tenha relação com situação que dê origem a obrigação tributária.
§3º Para o efeito do inciso III do *caput* deste artigo, considera-se:
empresa de investimento sediada no exterior (*off-shore*), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;
controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (*beneficial owner*), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.
§4º Para o efeito do inciso IV do *caput* deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.
§5º Para o efeito do inciso V do *caput* deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:
rebaixado artificialmente os preços dos serviços;
ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.

Art. 375. A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada:
simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;
simulação do quadro societário da empresa;
inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
indicação de dados cadastrais falsos.
§1º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando:
a atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;
não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.
§2º Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas.
§3º A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição.

Art. 376. Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante o fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente.

Art. 377. O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá envidar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 378. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participam direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços anexa, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 379. As obrigações acessórias constantes deste título não excetuam outras de caráter geral e comum aos demais tributos.

Seção I
Do Local Da Prestação Dos Serviços

Art. 380. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços anexa;
da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços anexa;
da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços anexa;
das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços anexa;
da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços anexa;
da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços anexa;
da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços anexa;
do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços anexa;
(VETADO)
(VETADO)
do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços anexa;
da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços anexa;
da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços anexa;
onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços anexa;
dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa;
do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços anexa;
da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços anexa;
do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa;
do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa;
da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços anexa;
do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços anexa.

§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços constante da Tabela 1, no Anexo II, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º Na prestação de serviço a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante na Tabela 1, Anexo II, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Seção II

Do Cálculo Do Imposto

Subseção I
Da Base De Cálculo

Art. 381. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º Integram a base de cálculo do imposto:
seguros, juros e demais importâncias, recebidas ou debitadas, descontos ou abatimentos concedidos sob condições, bem como o valor, de qualquer natureza, dado em bonificação;
o valor do imposto, quando cobrado em separado;
os ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado, tratando-se de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade;
frete, se cobrado em separado, relativo a transporte realizado pelo próprio prestador ou por sua conta e ordem;
o valor dos materiais fornecidos pelo prestador quando produzidos pelo prestador de serviços no local da prestação, tratando-se dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.
§2º Para a apuração da base de cálculo da mão-de-obra da construção civil referentes aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, aplicar-se-á a Tabela 2 do Anexo II, desta Lei Complementar, com a alíquota correspondente do ISSQN.
§3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.18 e 7.19 da Tabela 1 do Anexo II, desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra existente no Município.
§4º A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais – subitem 21.01 da Tabela 1 do Anexo II, desta Lei Complementar, será o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.
§5º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o parágrafo anterior, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.
§6º Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios relativos aos atos de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Fazenda Municipal sempre que solicitado.

§7º Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.
§8º O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo anterior, não integra o preço do serviço.
§9º A base de cálculo do ISSQN devido pelas cooperativas que praticam os serviços descritos no item 15 da Lista de Serviços (serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro) são os resultados positivos obtidos por estas, nas operações com atos não cooperativos com não associados, conforme o art. 111, da Lei Federal nº. 5.764, de 1971.
§10. Para fins do parágrafo anterior, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, conforme art. 79, da Lei 5.764, de 1971, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.
§11. Os resultados das operações das cooperativas mencionados nos §§9º e 10, com associados ou não associados, serão contabilizados em separado, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme o disposto na Lei 5.764/71.
§12. As sociedades cooperativas deverão escriturar separadamente os atos cooperativos e os não-cooperativos, sob pena de serem tributados na totalidade pelo ISSQN, quando ocorrer processo fiscal tributário.

Art. 382. Na prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de serviços o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
I - ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação do serviço;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, exceto se for profissional autônomo ou Microempreendedor Individual - MEI;
III - 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratando-se de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra em caráter temporário (regulados pela Lei Federal nº. 6.019, de 1994 e suas alterações).
§1o Consideram-se subempreitadas já tributadas pelo ISSQN, para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas.
§2º As mercadorias mencionadas no inciso I do *caput* são aquelas produzidas pelo prestador do serviço e que se incorporam direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.
§3ºA comprovação das mercadorias a serem deduzidas do preço do serviço também será feita por nota fiscal de saída de mercadorias do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada.
§4º Para fins das deduções previstas neste artigo, somente serão permitidas as aquisições de mercadorias, cujas operações estejam cobertas por documentos fiscais emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal eletrônica de serviço, observado, ainda, o que dispuser o regulamento sobre forma e prazo para registro desses atos e sobre o procedimento para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com os respectivos elementos dedutíveis.
§5ºNão podem ser deduzidos do preço dos serviços mencionados neste artigo os gastos com insumos que são meios para a execução do serviço, tais como: escoras, madeiras utilizadas como formas, ferramentas, equipamentos, materiais de instalação provisória, combustíveis, alimentação de empregados e demais insumos correlatos.

Art. 383. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço.

Art. 384.O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas:
em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor;
mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
por arbitramento, nos casos expressamente previstos no art. 391, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado.

Art. 385. Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, previstos no item 13.05 da Lista de Serviços anexa:
integra a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;
os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares.

Art. 386. Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da Lista de Serviços), prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município.

Art. 387. Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista de Serviços de Serviços) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.
Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 388. Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a terceiros prestadores dos serviços, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISSQN com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente.

Art. 389. Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4.591, de 1964, firmados antes da Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.
§1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.
§2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 390. Tratando-se dos serviços enquadrados no subitem 17.22 da Lista de Serviços anexa, (serviços de cobrança geral), ficam também enquadradas neste item as atividades de teleatendimento e *telemarketing*, *call center e contact center*, desenvolvidos através da telemática e múltiplas mídias.
Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo compreendem cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos, com exceção de serviços prestados por instituições financeiras.

Subseção II
Do Arbitramento

Art. 391. O arbitramento do valor da prestação previsto nesta Lei Complementar poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:
não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
fundada suspeita de que o contrato ou os documentos fiscais não refletem o preço real da prestação;
serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal que não atenda aos requisitos da legislação tributária.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas, autoriza a presunção de omissão de receita, salvo prova em contrário.

Art. 392. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
as despesas fixas e variáveis;
aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios.
média aritmética dos preços constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão, na constatação pela Fazenda Municipal, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias;
média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes documentos, na constatação pela Fazenda Municipal da emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços;
valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular de empresa individual, ou pelo acionista controlador de companhia, na constatação de omissão de receita, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstrados;
cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/PR, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação contratual ou fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário;
o valor declarado para o Conselho Nacional de Justiça ou para o Tribunal de Justiça do Paraná, para os serviços previstos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa;
para os serviços prestados no item 15 da Lista de Serviços anexa, o disposto nos incisos I e II deste artigo.
§1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto previsto no inciso VII do *caput,* aplica-se, no quanto couber, os seguintes critérios:
não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa:
será considerado o mês da expedição da Certidão de Conclusão da Obra ou Habite-se junto à Fazenda Municipal;
não havendo requerimento de alvará de construção pelo contribuinte, será considerado o momento em que a fiscalização constatar a existência da obra.
a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global construída, no mês imediatamente anterior, sempre que ocorrer a hipótese do inciso VII deste artigo.
§2º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§3º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
§4º Os critérios dispostos neste artigo poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 393. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável;
o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe.

Art. 394. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:
a identificação do sujeito passivo;
o motivo do arbitramento;
a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
a data inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenha desenvolvido as atividades;
os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
o valor da base de cálculo arbitrada, tomando-se por base o total das prestações de serviços realizadas em cada um dos períodos considerados;
ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que se negou a conhecê-lo.

Art. 395. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando protegidas pelo sigilo das informações ou quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

Art. 396. A contestação do valor arbitrado será feita no processo iniciado pelo lançamento de ofício efetuado pela autoridade fiscal.

Art. 397. O arbitramento:
referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
deduzirá os pagamentos efetuados no período;
será fixado mediante relatório da autoridade fiscal, homologado pela Fazenda Municipal;
com o imposto se exigirá os acréscimos legais, através de Termo de Notificação e/ou Auto de Infração;
cessarão os seus efeitos, se a infração for continuada, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Art. 398. Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real da prestação dos serviços.

Art. 399. Quando, de acordo com os elementos disponíveis, houver mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 400**.** As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN obedecerão aos seguintes limites:
alíquota mínima: 2% (dois por cento);
alíquota máxima: 5% (cinco por cento).
§1º Observadas as normas estatuídas na presente Lei Complementar e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do ISSQN fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na Lista de Serviços, Tabela 1, Anexo II, desta Lei

Complementar, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.
§2º Ficam excluídas da base de cálculo do ISSQN as receitas auferidas referentes aos serviços prestados ao Município com preços de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS pelos prestadores constantes do subitem 4.03 da Lista de Serviços, desde que essa exclusão não resulte em uma alíquota menor do que 2% (dois por cento), caso em que será aplicado este limite.

Art. 401. As alíquotas do ISSQN das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estas alíquotas, nos termos da referida Lei Complementar em seu artigo 18, em especial nos parágrafos 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e seus respectivos Anexos.
Parágrafo único. A exceção prevista na parte final do *caput* não se aplicará caso a alíquota incidente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

Seção IV
Dos Regimes De Apuração Do Imposto

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 402. O estabelecimento de contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes deve apurar o valor do imposto a recolher, de conformidade com os seguintes regimes:
regime anual de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal (autônomo);
regime anual para sociedades de profissionais;
regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica;
regime de estimativa;
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (e alterações posteriores);
regime especial instituído pela Lei Complementar Federal nº. 128, de 2008 (e alterações posteriores), para o Microempreendedor Individual – MEI.
§1º Os contribuintes sujeitos ao Regime Anual para Trabalho Pessoal, Regime Anual para Sociedades de Profissionais e Regime de Estimativa, poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
§2º No interesse da Fazenda Municipal, exceto em relação ao regime do SIMPLES NACIONAL, o período de apuração dos regimes referidos neste artigo pode ser alterado, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 403. No interesse da Fazenda Municipal, o regulamento pode determinar:
que a apuração e o recolhimento sejam feitos:
por tipo de serviço dentro de determinado período;
por tipo de serviço, em função de cada prestação.
a implantação de outro sistema de recolhimento do imposto, que se mostre mais eficiente para combater a evasão fiscal.

Subseção II
Do Regime Anual Para Trabalho Pessoal (Autônomo)

Art. 404. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (pessoa física), o imposto é devido anualmente, de forma fixa, aplicando-se o valor da UFM ao serviço prestado, conforme a Tabela 1, do Anexo II, desta Lei Complementar.
§1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por pessoa física em caráter pessoal, que não tenha a seu serviço mais que dois empregados ou que não possua empregado da mesma qualificação profissional que a sua.
§2o Não se aplicando o disposto no parágrafo anterior, o contribuinte, pessoa física, poderá ter seu imposto calculado na forma do regime normal, com base no preço do serviço.
§3o O imposto a que se refere este artigo é calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuintes.

Subseção III
Do Regime Anual Para Sociedades Profissionais

Art. 405. Aplica-se o regime anual para pagamento do ISSQN das sociedades profissionais, hipótese em que o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, sendo o imposto devido, de acordo com o valor previsto na Tabela 1, do Anexo II, desta Lei Complementar.
§1º São consideradas sociedades de profissionais os serviços prestados por:
administradores;
advogados;
agentes da propriedade industrial;
arquitetos e urbanistas;
biólogos;
contadores e técnicos em contabilidade;
odontólogos;
economistas;
enfermeiros;
engenheiros;
fisioterapeutas;
fonoaudiólogos;
geólogos;
jornalistas;
médicos;
médicos veterinários;
nutricionistas;
protéticos;
psicólogos e psicanalistas;
terapeutas ocupacionais;
zootecnistas.
§2º Para os fins deste artigo:
consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no §1º deste artigo e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
para o enquadramento da sociedade profissional na tributação referida neste regime, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de trinta dias antes do início do exercício fiscal;
poderá a Administração Fazendária municipal, de ofício, fazer o enquadramento a que se refere o inciso anterior, desde que disponha dos dados para tanto, hipótese em que, o contribuinte poderá dentro do prazo de trinta dias da notificação, solicitar seu reenquadramento no regime normal de apuração.
§3º Considera-se ocorrido o fato gerador da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.
§4º Tratando-se de pedido originário de inscrição de sociedades profissionais no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31(trinta e um) de dezembro do mesmo exercício.
§5º Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Tabela 1, do Anexo II, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade**.**
§6º Quando não atendidos os requisitos fixados no *caput* e no §1º deste artigo, o imposto será calculado pelo regime normal de apuração, com base no preço do serviço.

Subseção IV
Do Regime Normal De Apuração

Art. 406. Na hipótese do regime normal com base no preço do serviço, em relação a serviço prestado por pessoa jurídica ou a elas equiparadas, em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas no Anexo I, Tabela 1, desta Lei Complementar.
§1º Salvo disposição em contrário da legislação, o contribuinte deve mensalmente:
escriturar as operações realizadas no período, em livro fiscal próprio, conforme o disposto nesta Lei Complementar;
apurar o imposto no último dia do mês.
§2º Os valores referidos no inciso II do parágrafo anterior serão declarados ao fisco e recolhidos na forma e prazo previstos nesta Lei Complementar, ou em regulamento.
§3º O contribuinte deve manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.
§4º O regime de apuração previsto neste artigo poderá ser estendido, mediante requerimento devidamente deferido pelo Fisco, ao contribuinte, ainda que pessoa natural, não obrigado à escrituração fiscal, que se comprometer a realizá-la e observar as demais condições próprias do regime.

Art. 407. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 408. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 409. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto, no mês em que for concluída qualquer etapa a que contratualmente estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Parágrafo único. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratualmente assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 410. Exclusivamente para a determinação da base de cálculo mensal e apuração do imposto no último dia do mês, o Poder Executivo poderá baixar disciplina de controle, para opção do contribuinte, que leve em consideração a receita bruta total recebida no mês - regime de caixa -, em substituição à receita bruta auferida - regime de competência.

Subseção V
Do Regime De Estimativa

Art. 411. O valor do imposto poderá ser determinado pela Fazenda Municipal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorize, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
quando o contribuinte for profissional autônomo;
o sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias ou principais.
§1º No caso do inciso I deste artigo, considera-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deve ser pago antecipadamente, e não pode o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento do tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
§3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
o preço corrente dos serviços;
o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo-se tomar por base outros contribuintes de idêntica atividade;
a localização do estabelecimento;
o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia elétrica e assemelhados.
§4º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.
§5º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III do *caput*:
o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;
a opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão;
o contribuinte optante fica sujeito à legislação aplicável aos contribuintes em geral.
§6º O valor do imposto a recolher estimado nos termos deste artigo será dividido em parcelas, em quantidade correspondente ao número de meses compreendidos no período.
§7º O imposto será estimado por período certo e prevalecerá enquanto não revisto, constituindo o valor fixado, lançamento definitivo do tributo.
§8º O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.
§9º Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.
§10. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§11. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 412. O contribuinte será notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês, sendo-lhe assegurado o direito de contestar via reclamação a avaliação do valor estimado, na forma e no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, cuja reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Art. 413. A estimativa fiscal não poderá ultrapassar o exercício fiscal em que foi estabelecida.

Subseção VI
Do Regime Especial Unificado De Arrecadação De Tributos E Contribuições Devidos Pelas Microempresas, Empresas De Pequeno Porte (Simples Nacional) E Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 414. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência do Município, incidente sobre a prestação de serviços realizada pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, será recolhido na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, mediante documento único de arrecadação.
§1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência do ISSQN devido:

em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
na importação de serviços.
§2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o valor recolhido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte poderá ser deduzido do montante do ISSQN devido no SIMPLES NACIONAL, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 415. O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISSQN devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme o limite definido em Lei Complementar Federal, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.
Art. 416. O Microempreendedor Individual – MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 417. No caso de prestação de serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, da base de cálculo do ISSQN, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, art. 18, § 23, serão deduzidas as mercadorias, nos termos do art. 382.
Parágrafo único. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita da prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, art. 18, § 6º, e art. 21, § 4º;
será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 361 a 366 desta Lei Complementar.

Art. 418. No caso de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata a lei do SIMPLES NACIONAL, o ISSQN devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, art. 18, §§ 22, 22-B e 22-C, e alterações posteriores, podendo, inclusive, estender essa modalidade aos escritórios de serviços contábeis não optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desde que os mesmos, perante o Município, se comprometam na forma do §1º e seus incisos, com as consequências previstas no §2º deste artigo.
§1ºNa hipótese do *caput*, os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do Microempreendedor Individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas;
promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, por eles atendidas.
§2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 1º, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e, no caso dos não optantes, conforme regulamento baixado pelo Município.

Art. 419. O Poder Executivo estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 420. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao ISSQN, no que couber e no que não contrariar a legislação baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

Art. 421. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e pelo Microempreendedor Individual - MEI, enquadrado na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as normas comuns previstas na legislação tributária municipal.

Seção V
Do Lançamento

Art. 422. O lançamento do imposto é realizado conforme os documentos e os livros fiscais com a descrição da prestação do serviço, na forma prevista em regulamento.
§1º Salvo disposição em contrário, essa atividade é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita à posterior homologação pela autoridade fiscal.
§2º O lançamento do imposto não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 423. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 424. Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente à obrigação principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.

Art. 425. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício.

Art. 426. O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na Dívida Ativa, após trinta dias contados do vencimento.

Art. 427. O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco, objeto de restituição pela via administrativa; de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte.

Art. 428. A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito de o Fisco proceder à ulterior revisão fiscal.

Seção VI
Do Pagamento Do Imposto

Art. 429. O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará:
por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;
por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;
por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.

Art. 430. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 431. Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de maneira centralizada.
Parágrafo único. Para esse fim o titular elegerá o estabelecimento centralizador.

Art. 432. O ISSQN será pago:
quando fixa a alíquota, deverá ser recolhido em até dez parcelas mensais;
em parcelas mensais, no caso de estimativa fiscal, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao da apuração;
quando retido na fonte, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao da apuração;
no caso de notificação de lançamento, o vencimento será no prazo de dez dias, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.
nos demais casos, com vencimento no dia vinte do mês subsequente ao da apuração.
§1º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Município exigirá o imposto apurado a menor do que a estimativa para o período e o contribuinte poderá restituir o recolhimento a maior, em razão do volume insuficiente de prestação de serviços para alcançar o imposto estimado.
§2º O Município, quando tomador do serviço, procederá a retenção do ISSQN no momento do empenho e ou liquidação da despesa, mediante lançamento contábil com a emissão da guia de recolhimento pelo setor competente.
§3º No caso do §5º, se o vencimento da obrigação de pagamento do serviço executado for posterior à data de vencimento do ISSQN, o Município arrecadará o imposto quando ocorrer o pagamento do serviço ao prestador, sem a incidência de juros, multas e correção monetária.
§4º Quando não houver expediente bancário no dia do vencimento do ISSQN, o pagamento deverá será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§5º Na hipótese do inciso I deste artigo, o recolhimento do imposto será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição da atividade, computados os meses restantes do exercício corrente.
§6º Para o recolhimento do imposto, tomar-se-á o valor da UFM vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da Unidade Fiscal da data do pagamento.

Art. 433. A prova de quitação do imposto é indispensável:
à expedição de Certidão de Conclusão da Obra ou Habite-se da construção civil;
ao pagamento de obras contratadas com o Município.

Seção VII
Procedimento Fiscal

Art. 434. O procedimento fiscal relativo ao ISSQN terá início com:
a lavratura do termo de início de fiscalização;
a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;
a lavratura do auto de infração;
a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.
§1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos investigados e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§2º O ato referido no inciso I valerá por noventa dias, prorrogável por até cinco períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.
§3º A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta Lei Complementar.
§4º Os sujeitos passivos são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre os quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, quando for o caso, sempre que exigidos pela Fazenda municipal.
§5º Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais em que se pratiquem atividades que possam ser tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam funcionando, ainda que somente em expediente interno.
§6º Em caso de embaraço ou desacato no exercício das funções, os agentes poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção, devendo lavrar Auto circunstanciado para as providências cabíveis no caso.

Seção VIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 435. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária neste Título, no interesse da arrecadação ou fiscalização, o sujeitará às penalidades previstas nesta Seção.

Art. 436. Para caracterização das infrações previstas nesta Seção é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 437. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 438. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei Complementar, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 439. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento de:
multa correspondente a dez UFM, se incidir nas seguintes condutas vedadas:
deixar de apresentar declaração eletrônica de ISSQN sem movimento mensal,
deixar de remeter à Administração tributária documento exigido por lei ou regulamento;
omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda, na declaração do ISSQN, qualquer operação tributável;
falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
embaraçar ou elidir a ação fiscal;
às seguintes multas, quando:
no caso de o prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra, multa de vinte UFM, por obra;
destruir ou facilitar o extravio e/ou furto de documentos fiscais, multa de vinte UFM para cada documento, sem prejuízo da ação penal cabível contra os responsáveis;

deixar o contribuinte de cumprir outras obrigações acessórias previstas neste Título, não especificadas neste artigo, vinte UFM, por infração.
multa correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto atualizado quando:
o sujeito passivo descumprir o seu dever de recolher o imposto, para posterior homologação da autoridade administrativa;
o imposto não for retido na fonte; após ação fiscal, multa de 100% (cem por cento);
no caso de o contribuinte não transmitir a declaração eletrônica de Imposto sobre Serviços no prazo estabelecido, ou transmitir com dados incorretos e/ou com omissão de informações;
no caso de falta de livros e documentos fiscais; escrituração irregular; documentos fiscais com irregularidades e omissão de dados que importem em redução da receita bruta;
desenvolver processo eletrônico ou de processamento de dados que envolvam redução, omissão ou fraude no recolhimento do imposto, a contar da data da implantação do sistema, aplicando-se a mesma penalidade para o autor do processo, sem prejuízo da cobrança do tributo e da ação penal cabível contra os responsáveis;
deixar de inscrever o contribuinte no cadastro fiscal, na forma e prazos fixados em regulamento; após ação fiscal, multa de 100% (cem por cento);
falta de comunicação por parte do contribuinte para atualizar o cadastro fiscal ou fornecer dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possam resultar em sonegação do imposto; após ação fiscal, multa de 100% (cem por cento);
multa correspondente a 100% (cem por cento) do imposto atualizado nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo.

Art. 440. No caso de abertura de ação fiscal por parte da municipalidade, aplicar-se-á as seguintes penalidades ao contribuinte que:
não atender o solicitado em intimação da Fazenda Municipal no prazo fixado em notificação ou termo de início de fiscalização, recusando-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços; e recusar ou sonegar documentos, multa de cem UFM;
no curso da ação fiscal, se, após a análise por parte da Fazenda Municipal dos documentos solicitados e entregues no prazo fixado, se considerar a necessidade de solicitação de documentos complementares (com abertura de novo prazo de quinze dias ao contribuinte), negar-se este a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal, ou qualquer outro documento fiscal que comprove receitas tributáveis; omitir informações ou criar embaraços; e recusar ou sonegar documentos, multa de cem UFM.
Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, considera-se ação fiscal quaisquer procedimentos da Fazenda Municipal relativas ao contribuinte.

Art. 441. Nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo, a multa punitiva será de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto.

Art. 442. Apurando-se, na mesma ação fiscal o descumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo contribuinte, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 443.A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto a cada nova reincidência.
§1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo sujeito passivo, dentro de cinco anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.
§2º O sujeito passivo reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 444. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

Seção IX
Dos Documentos Fiscais

Art. 445. Os contribuintes do ISSQN devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais:
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
cupom fiscal de máquina registradora;
Declaração Eletrônica de Serviços -DES;
Declaração de movimento das Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, no sistema do Simples Nacional.

Art. 446. O envio de dados para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, as consultas, o cancelamento e a substituição utilizando-se dos serviços disponíveis na internet, denominado *web services*, de acordo com o padrão nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, especificamente relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, possibilitando a integração entre os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos contribuintes e o sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura de Rio Negro - PR, se dá nos termos da Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2009, no Decreto nº 191 e Decreto nº 193, de 27 de dezembro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 447**.** São dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e:
os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cartelas, poules e similares;
concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;
concessionárias de exploração de pedágios;
instituições financeiras de qualquer natureza;
serventias notariais e de registro;
outros contribuintes que, pela característica da atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permitam a verificação da receita da prestação do serviço, a juízo da repartição fiscal.
§1º Tratando-se dos contribuintes elencados no *caput*, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e fica condicionada:
à disposição do Fisco Municipal, dos balancetes analíticos, a nível de subtítulo interno;
à apresentação dos livros e documentos fiscais relacionados ao fato gerador do imposto;
ao preenchimento e entrega regular da Declaração Eletrônica de Serviços (DES).
§2º Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas, *poules* e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.

Art. 448. Quando a operação estiver beneficiada pela imunidade tributária, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 449. Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei Complementar.

Seção X
Do Controle Fiscal

Art. 450. Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, o Município instituirá, por regulamento, arquivos digitais e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.
Art. 451. A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática de sonegação, podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação em caso de constatação do ilícito tributário.

Art. 452. A Fazenda Municipal fornecerá Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e avulsa, nas situações e forma do regulamento, quando:
as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venha precisar;
as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem.

Seção XI
Do Cupom Fiscal de Máquina Registradora

Art. 453. A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom fiscal de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).
Parágrafo único. A fita detalhe deverá conter, além das indicações do artigo anterior, o total diário das operações.

Art. 454. O cupom fiscal entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente:
nome, endereço e números de inscrição municipal e do CNPJ, do estabelecimento emitente;
dia, mês e ano da emissão;
número de ordem de cada operação, obedecida a rigorosa sequência;
valor total da operação;
número de ordem da máquina registradora.

Art. 455. O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, além de possuir cadastro no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, para uso eventual, quando a máquina registradora apresentar qualquer defeito.

Art. 456. A máquina registradora não pode conter dispositivos que impeçam a emissão do cupom fiscal ou que impossibilitem a acumulação das operações em totalizador.

Art. 457**.** O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Seção poderá ter a base de cálculo do imposto devido arbitrada, caso a emissão de comprovantes não tenha sido suprida por outro documento fiscal.

Art. 458**.** Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livros fiscais e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido para ingresso no sistema municipal.

Seção XII
Das Disposições Gerais Sobre os Documentos Fiscais

Art. 459. Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei Complementar, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as autoridades fiscais.

Art. 460. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização.

Art. 461. Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento no estabelecimento, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e. Qualquer reclamação, ligue para a fiscalização".

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 462**.** As taxas de competência do Município decorrem do exercício regular do Poder de Polícia e da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 463. Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.
Parágrafo único. O regular exercício do Poder de Polícia desempenhado pelo órgão competente nos termos desta Lei Complementar observará o devido processo legal, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 464. Os serviços públicos consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando passam a ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Art. 465. O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas, fundadas no Poder de Polícia do Município, independem:
do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
do recolhimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.
§1º As taxas são lançadas a cada licença requerida ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita, com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constantes no cadastro mobiliário.
§2º Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição cadastral, o responsável do mesmo será notificado para que regularize sua situação no prazo de quinze dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 466. São dispensados do pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alteração, alvará de licença para funcionamento e cadastro, o Microempreendedor Individual – MEI, conforme a Lei Complementar Federal 128, de 2008 e alterações posteriores.

Art. 467. Ocorrido o lançamento, a taxa é devida, ainda que não concedida a autorização por outros órgãos competentes.

Art. 468. As taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município são:
Taxa de Licença de Localização do Estabelecimento;
Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Estabelecimento;
Taxa de Licença para Exercício de Atividade Comercial Ambulante, Eventual e Feirante;

Taxas de Licença para Aprovação de Projeto, Construção e Habite-se;
Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo;
Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda;
Taxa de Licença para Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e Logradouros Públicos;
Taxa de Fiscalização Sanitária.

Seção I
Dos Contribuintes

Art. 469. São contribuintes das taxas do exercício do Poder de Polícia, os beneficiários dos atos concessivos, pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Consideram-se contribuintes distintos para os efeitos da concessão de licença e cobrança das taxas:
os que, embora tenham o mesmo vínculo jurídico e ramo de atividade a exerçam em locais distintos ou diversos;
os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Seção II
Da Base De Cálculo e Valor

Art. 470. A base de cálculo das taxas cobradas pelo exercício do Poder de Polícia é o valor estimado pela Administração Tributária Municipal como custo das atividades administrativas tendentes à realização do fato imponível, na forma definida nas tabelas dos Anexos desta Lei Complementar.
§1º Anualmente, o Poder Executivo Municipal atualizará monetariamente o valor das taxas, que observará a UFM.
§2º As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos, nem serem calculadas em função do capital social das empresas.

Seção III
Do Pagamento

Art. 471. As taxas decorrentes do efetivo Poder de Polícia devem ser recolhidas no prazo e na forma estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo que as fórmulas de cálculos e os valores das taxas são os constantes das tabelas anexas.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Seção I
Da Taxa De Licença De Localização Do Estabelecimento (Alvará De Licença)

Art. 472. A Taxa de Licença de Localização do Estabelecimento, a ser cobrada uma única vez, quando do pedido de abertura do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, tem como fato gerador o Poder de Polícia administrativa do Município sobre as atividades econômicas exercidas em seu território.
Parágrafo único. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como nível de risco I ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença e demais licenciamentos municipais, tais como licenças ambiental e sanitária, para sua instalação e funcionamento, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 473. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se:
atividade econômica: ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da Lista de Serviços de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada;
nível ou grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica, sendo:
atividade econômica de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, definidas no Decreto Estadual n. 3.434, de 14 de setembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e/ou demais regulamentações;
atividade econômica nível de risco II - médio risco ou "baixo risco B" ou risco moderado: classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto (disposto no inciso II, alínea "c" deste artigo), e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente (disposto no inciso II, alínea "a" deste artigo), cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento;
atividade econômica nível de risco III – alto risco: classificação de atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, definidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e/ou demais regulamentações.
pesquisa prévia: ato pelo qual o interessado submete consultas à:
Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento;
Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento.
parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso III;
ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso IV;
alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelo Município para atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente;
Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;
licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade limitada unipessoal, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
integrador nacional: sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais.
integrador estadual: sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.
REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar

todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios.
§1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos desta Lei Complementar.
§2º As atividades de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.
§3º As atividades de nível de risco III - alto risco, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 474. As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 6º-A da Lei Federal nº 11.598, de 2007, observadas as definições trazidas por esta Lei Complementar.
§1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de nível de risco II - médio risco, ou "baixo risco B" ou risco moderado poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.
§2º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº. 11.598, de 2007.

Art. 475. A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de nível de risco II - médio risco ou "baixo risco B" ou risco moderado, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 476**.** A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição, e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.
Parágrafo único. O preenchimento das declarações referidas no *caput* será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.
Art. 477. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:
a atividade contida na solicitação for considerada de nível de risco II - médio risco ou "baixo risco B" ou risco moderado; e
não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 478**.** Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:
a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Subseção I
Da Declaração De Direitos De Liberdade Econômica

Art. 479. Fica recepcionada no Sistema Tributário do Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica nas disposições da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
§1º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública municipal sobre atividades econômicas privadas.
§2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 480. Aplicam-se aos atos e aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 13.874, de 2019.

Art. 481. São princípios que norteiam o disposto no artigo anterior desta Lei Complementar:
a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
a boa-fé do particular perante o poder público;
a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas; e
o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do *caput* deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.
Subseção II
Dos Direitos De Liberdade Econômica

Art. 482. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único, do art. 170 da Constituição Federal:
desenvolver atividade econômica de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
a legislação trabalhista.
definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;
receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;
gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que

disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;
ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;
ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei Complementar, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;
arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;
não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:
requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;
utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;
requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou
mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.
não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.
§1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo:
a classificação de atividades de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente será especificada mediante expedição de Decreto Municipal;
na ausência de regulamentação Municipal será aplicada a classificação disposta por ato do Poder Executivo Estadual, constante no Decreto Estadual n. 3.434, de 14 de setembro de 2023, ou outro que vier a substitui-lo;
na ausência de ato do Poder Executivo Estadual, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.
§2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.
§3º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica:
às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e
à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.
§4º O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§5º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo não se aplica quando:
versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;
a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública.
§6º A aprovação tácita prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.
§7º O prazo a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.
§8º O disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.
§9º Para os fins do inciso XI do *caput* deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável.

Subseção III
Das Garantias De Livre Iniciativa

Art. 483. As garantias de livre iniciativa deverão observar os dispostos no art. 4º e 4º-A da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e suas alterações posteriores:
§1º A dispensa de atos públicos municipais não desobriga os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata este Código Tributário Municipal.
§2º A inscrição a que se refere o parágrafo anterior é obrigatória e será sempre precedida do deferimento da Consulta Prévia, e formalização perante o registro empresarial e CNPJ, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial.

Subseção IV
Das Atividades De Nível De Risco I
(Baixo Risco, Baixo Risco A, Risco Leve, Irrelevante Ou Inexistente)

Art. 484. Nas atividades de nível de risco I é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico, condicionando a validade da dispensa da licença de funcionamento à validade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê a Lei Estadual nº 19.449, de 2018 e o Decreto nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná e alterações posteriores.

Art. 485. Para os estabelecimentos cujas atividades sejam classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de nível de risco I, no processo de legalização, fica a Fazenda Municipal autorizada a reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para plena e contínua operação e funcionamento, devendo atender às seguintes etapas:
solicitação da consulta prévia;
avaliação e enquadramento do grau de risco das atividades econômicas elencadas na solicitação;
consulta da existência de "Habite-se" da edificação, quando se tratar de estabelecimento fixo;
emissão automática da inscrição municipal, quando deferida a consulta prévia.
§1º Para o reconhecimento da dispensa contida no *caput*, todas as atividades econômicas relacionadas na formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas como nível de grau de risco I por todos os órgãos ou entidades competentes no licenciamento, sejam as atividades principal ou acessórias.
§2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa constante no *caput*, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I, deverá solicitar a inscrição municipal, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 486. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento não atende ao disposto nos artigos desta Lei Complementar, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências legais vigentes.

§1º Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.
§2º O cancelamento da dispensa da licença não implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal e não exime o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente, aplicável à

atividade desenvolvida para a obtenção da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Subseção V
Das Atividades De Médio Risco

Art. 487. Ao estabelecimento que desenvolva atividade econômica de médio risco será expedido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.
§1º O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.
§2º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e **Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei.**
§3º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório ocorrerá em até quinze dias corridos após o processamento do requerimento da empresa.
§4º O Alvará de Funcionamento Provisório terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), e permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, podendo ser prorrogado a critério do fisco, nos casos em que a fiscalização apurar durante a vistoria pequenas irregularidades passíveis de pronta regularização, mediante justificativa devidamente fundamentada ou TAC -Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o responsável legal pelo estabelecimento e o órgão licenciador no qual se apresentar a necessidade de regularização. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

Art. 488. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela solicitada;
forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou puser em risco por qualquer forma a segurança, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
for constatada irregularidade não passível de regularização;
houver apresentação de Termo de Ciência e Responsabilidade, autodeclaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento.

Art. 489. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Subseção VI
Das Atividades De Alto Risco

Art. 490. Caberá ao Município de Rio Negro/PR definir atividades cujo grau de risco seja considerado nível de risco III – alto risco e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.
Parágrafo único**.** Inexistindo a definição das atividades de nível de risco III - alto risco, na forma do *caput* deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades municipais competentes as listas constantes do Anexo II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, e posteriores alterações, no âmbito da REDESIM.

Art. 491. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como nível de risco III – alto risco, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.
Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado nível de risco III – alto risco, se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 492**.** Definidas as atividades de nível de risco III - alto risco, consideram-se de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que não forem definidas como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente.

Art. 493. Ao estabelecimento que desenvolva atividade econômica de alto risco somente será expedido Alvará de Funcionamento após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no requerimento, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento das respectivas taxas.

Art. 494. O Alvará de Funcionamento será condicionado à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de sessenta dias úteis. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

Subseção VII
Das Regras De Simplificação

Art. 495. A solicitação da Consulta Prévia, Inscrição, Alteração e Baixa do Alvará de Funcionamento Definitivo para estabelecimento comercial no Município será formalizado conforme as regras do Sistema REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com fulcro na Lei Federal nº 11.598, de 2007, na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, na Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e Decreto Estadual nº 4.798, de 30 de maio de 2012.

§1º O Sistema REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios deverá ser acessado no sítio do Município de Rio Negro/PR, ou no sítio do Sistema Empresa Fácil em https://www.empresafacil.pr.gov.br/.
§2º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, administrativas e/ou criminais, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico, tenham fornecido, através das declarações ou no procedimento de licenciamento, informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

Subseção VIII
Da Consulta Prévia

Art. 496. Fica assegurada, gratuitamente, ao empresário, pesquisa prévia às etapas de registro ou inscrição de modo a lhe informar quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio.

Art. 497. Para a realização da pesquisa prévia, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, o Município poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento do próprio Município.

Art. 498. Em um único atendimento, o Município ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo

interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.
§1º As informações referidas no *caput* poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.
§2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 499. Os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de baixo, médio e alto risco, deverão realizar Consulta Prévia.
Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade ou não de exercício da atividade desejada no local escolhido;
os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 500. Não se tratando de atividade de alto risco, o órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia no prazo máximo de cinco dias úteis, para o endereço eletrônico fornecido, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade solicitada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Seção II
Taxa De Fiscalização De Funcionamento Do Estabelecimento

Art. 501. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Estabelecimento, a ser cobrada anualmente, tem por fato gerador a fiscalização e o controle efetivo ou potencial das atividades licenciadas e decorrentes do exercício do Poder de Polícia, pelo Município.
Parágrafo único. A taxa refere-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente e segurança e o exercício regular da atividade econômica.

Art. 502. Consideram-se fatos geradores distintos, para os efeitos de concessão da licença e a cobrança da taxa de fiscalização os que:
embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, se constituam de diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 503. A atividade cujo exercício dependa de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não está isenta do pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 504. Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento para localização e funcionamento, será comunicada à Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento, objetivando:
verificar a conformidade da atividade requerida e autorizada pela Administração Pública;
por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio, pânico, emergências e segurança pública;
comprovar as informações e declarações prestadas no processo de requerimento da licença;
a fiscalização do exercício do direito à dispensa, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.
§1º Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento para localização e funcionamento, no caso das atividades de grau de risco I, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às declarações prestadas.
§2º A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
§3º Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado, não podendo ultrapassar a soma do prazo de noventa dias corridos.

Art. 505. Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública, poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

Art. 506. A dispensa da exigência do Alvará de Licença para localização e demais licenciamentos municipais não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos licenciadores a qualquer tempo.

Subseção I
Da Base De Cálculo e Valor

Art. 507. A base, a forma de cálculo e os valores das taxas são os estabelecidos nas Tabelas 1 e 2, do Anexo III, desta Lei Complementar.
§1º A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.
§2º A taxa será cobrada de forma proporcional ao número de meses de validade da licença a ser concedida, sejam meses fracionados ou não, e serão contados a partir do mês do requerimento.
Subseção II
Do Contribuinte e Do Lançamento

Art. 508. O contribuinte das taxas é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.

Art. 509. As taxas são lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.
§1º O lançamento das taxas ocorrerá:
no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
nos exercícios subseqüentes, no mês de janeiro;
em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.
§2º Constatada a existência de estabelecimento sem inscrição, o lançamento será arbitrado de ofício, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
§3º O Alvará de Licença da empresa será concedido após o cumprimento das exigências para a localização do estabelecimento e fiscalização do estabelecimento, inclusive com os pagamentos das taxas devidas, se for o caso.
§4º As taxas poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas nos documentos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada tributo e seus respectivos valores.

Art. 510**.** O pagamento da Taxa de Licença de Localização do Estabelecimento será efetuado até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de cada exercício, ou antes do início da atividade.

Subseção III
Da Interdição Do Estabelecimento

Art. 511. Poderá ser interditado todo estabelecimento que desenvolva atividade econômica de médio e alto risco sem o respectivo Alvará de Licença, em conformidade com os preceitos desta Lei Complementar, tendo o proprietário um prazo de quinze dias úteis, a contar da notificação por parte do órgão competente, para ingressar com pedido de solicitação de expedição de Alvará de Funcionamento.
§1º Expirado o prazo previsto, concedido para ingressar com solicitação de expedição de Alvará de Funcionamento, e não havendo manifestação formal por parte do interessado, o estabelecimento será imediatamente interditado.
§2º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e estando o estabelecimento em conformidade com a legislação em vigor e demais regulamentações pertinentes, será expedido o Alvará de Licença imediatamente. Transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos e a expedição será automática.

§3º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e se constatem pendências nas instalações do estabelecimento passíveis de serem regularizadas, permanecerá o estabelecimento interditado até que as mesmas sejam sanadas e

vistoriadas pela Administração Municipal, após o que será expedido o Alvará de Licença.
§4º Caso seja feita a solicitação de expedição de alvará no prazo de quinze dias úteis, e se constate desconformidade no estabelecimento ou de suas instalações com a legislação em vigor de modo que não seja possível sua regularização, o estabelecimento continuará interditado.

Subseção IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 512. O descumprimento das disposições relativas à taxa implica na imposição das seguintes penalidades:
deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade, multa de vinte UFM;
notificado e não cumprido os termos da notificação, multa de quarenta UFM;
deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, decorrente de notificação fazendária, multa de vinte UFM;
negar-se a apresentar o alvará à fiscalização, multa de vinte UFM;
apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, autodeclaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento, multa de cem UFM;
na reincidência, multa em dobro e imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 513. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo regulamentar, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos acréscimos legais, nos termos do art. 90, desta Lei Complementar.

Subseção V
Das Isenções

Art. 514. Estão isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento os estabelecimentos pertencentes aos órgãos da administração direta federais, estaduais e municipais.

Subseção Vi
Das Disposições Finais

Art. 515. A Administração Municipal somente expedirá Alvará de Licença para estabelecimentos que não contrariem o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em vigor.
§1º Não será concedido Alvará de Licença aos estabelecimentos que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar gravemente a saúde, a segurança ou o bem-estar público, mesmo que localizados em zona industrial e que não possuam sistema de segurança adequado.
§2º Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento deverá deixar o alvará de funcionamento em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que lhe for exigido.
§3º As atividades eventuais, tais como feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 516. Sempre que houver alteração de local, área, razão social ou atividade econômica do estabelecimento, deverá ser solicitado novo Alvará de Licença à Administração Municipal, que verificará se o novo local e atividades satisfazem às exigências em questão.

Art. 517. Para ser concedido Alvará de Licença pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento deverão ser previamente liberados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
§1º O Alvará de Licença será emitido por prazo determinado, sendo sua renovação anual condicionada ao pagamento da respectiva taxa de fiscalização, bem como da taxa de vigilância sanitária com o respectivo certificado, a apresentação do certificado de vistoria ou do licenciamento do estabelecimento emitido pelo Comando do Corpo de Bombeiros, e a apresentação do licenciamento ambiental nos casos exigidos.
§2º O Alvará de Licença, para as atividades de risco I, será emitido sem o pagamento de quaisquer taxas, inclusive da taxa de fiscalização do estabelecimento, no primeiro ano de atividade da empresa.
§3° O Alvará de Licença será concedido após exarados pareceres favoráveis dos órgãos competentes de segurança, meio ambiente e saúde.

CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I
Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Base De Cálculo

Art. 518**.** A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante tem como fato gerador a atividade municipal de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências da Administração a que se submete qualquer pessoa física ou microempreendedor individual, que pretenda praticar o comércio eventual ou ambulante no território do Município.

Art. 519. O pagamento da taxa não dispensa a cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.

Art. 520. Considera-se comércio ambulante:
o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa em vias e logradouros públicos;
o exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas em feiras livres, desde que definidas, por meio de regulamento, a localização específica e a padronização dos equipamentos.

Art. 521. Considera-se comércio eventual:
o que é exercido individualmente em determinada época do ano, em vias e logradouros públicos, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos;
o que é exercido individualmente, através de feiras livres, em vias e logradouros públicos, sendo definidas por regulamento a localização e a padronização dos equipamentos.

Seção II
Da Licença

Art. 522. O exercício de comércio ambulante e eventual dependerá de licença, mediante requerimento do interessado, a ser fornecida em conformidade com as especificações deste Capítulo, podendo o Poder Executivo regulamentar o que for pertinente, mediante Decreto.

Art. 523. A licença do comerciante ambulante ou eventual é pessoal, intransferível e concedida a título precário, devendo a autoridade competente examinar o pedido inicial e concluí-lo no prazo máximo de sete dias da entrada no protocolo da repartição.
§1º Ao comerciante ambulante, eventual e feirante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, e que deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização.
§2º Em caso de falecimento do titular da licença, não será admitida a transferência da licença para o cônjuge supérstite e/ou filhos, ou qualquer outro herdeiro.
§3º O prazo previsto no *caput*, poderá ser prorrogado em até trinta dias quando se tratar de feiras itinerantes ou eventuais, que demandem análise de maior volume de documentos, conforme regulamento.
§4º É vedado o fornecimento de licença para exercício de atividades ambulante, eventual e feirante para os menores de dezoito anos de idade.

§5º A inscrição é atualizada por iniciativa do comerciante ambulante, eventual ou feirante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 524. O requerente, interessado ou sócio que possua qualquer pendência tributária junto à Fazenda Municipal, somente terá sua nova solicitação de licença deferida ou recadastrada, após a regularização das mesmas.

Art. 525. Decreto de regulamentação do Poder Executivo determinará os documentos, autorizações, licenças, locais, período de tempo, horários, limitações, proibições, e outros, para autorização do exercício da atividade de ambulante, eventual ou feirante, ficando proibido o exercício do comércio que não esteja em consonância com a Regulamentação, Plano Diretor do Município, Código de Obras e as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano.
Parágrafo único. As feiras livres para comercialização de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, comidas típicas e manifestações artísticas observarão as disposições no Código de Posturas do Município e às regras da Vigilância Sanitária.

Art. 526. O comerciante ambulante, eventual ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à:
apreensão dos produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento;
aplicação da multa infracionária e outras penalidades cabíveis;
apreensão as mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, independentemente das penalidades previstas na legislação sanitária;
fechamento da feira através da cassação da autorização de funcionamento.
Parágrafo único. Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de três dias, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 527. A licença para o comércio ambulante, eventual ou feirante poderá ser cassada e determinada a proibição de seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Seção III
Do Lançamento E Da Arrecadação

Art. 528. A taxa será lançada em nome do contribuinte, de uma só vez e recolhida antes do ato da outorga da licença.
§1º A taxa poderá ser lançada em nome de cada um dos feirantes, ou em nome do promotor do evento, se houver, considerando-se no cálculo o número de feirantes.
§2º As feiras itinerantes se equiparam, para fins tributários, ao comércio eventual ou ambulante de que esta Lei Complementar, ressalvada a possibilidade de disciplina específica em legislação esparsa.

Art. 529. Os comprovantes de pagamento dos tributos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento, sendo que, caso verificada a ausência de pagamento, serão aplicadas as multas previstas para cada tributo.

Seção IV
Do Contribuinte

Art. 530. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que exerça a prática do comércio eventual ou ambulante, sem localização fixa, com ou sem utilização de veículos ou qualquer outro equipamento sujeito a licenciamento ou à ação fiscal do Município.

Seção V
Da Base De Cálculo e Valor

Art. 531. A taxa é calculada e cobrada na forma da tabela do Anexo IV, desta Lei Complementar, proporcionalmente ao número dos dias ou períodos de atividade eventual, ambulante ou feirante.

Seção VI
Das Isenções

Art. 532. Ficam excluídos da cobrança e do pagamento da taxa, desde que em parceria com o município e a critério deste:
os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio do município;
as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no município;
as feiras exclusivas de produtos primários, in natura, comercializados diretamente pelos produtores do município;
os eventos promovidos por entidades do município, de cunho beneficente, desde que a entidade seja legalmente instituída;
sejam instituídos ou decorram de programas do Poder Público Municipal.

Art. 533. Estão isentos do pagamento da taxa:
os comprovadamente hipossuficientes e as pessoas com deficiência, que exercerem comércio em escala ínfima, conforme parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
os vendedores de livros, jornais e revistas;
os comerciantes ambulantes de artesanato de fabricação própria, quando domiciliados no município;
os comerciantes que vendam diretamente a consumidores produtos “in natura”, de produtores locais.

Art. 534. A isenção não desobriga o contribuinte a proceder à devida inscrição no cadastro fiscal e apresentar à fiscalização o cartão de habilitação.

Seção VII
Das Penalidades

Art. 535**.** O comerciante ambulante, eventual ou feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder e a aplicação da multa infracionária de dez UFM.
Parágrafo único. A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo comerciante ambulante e do pagamento da multa a que estiver sujeito.

Art. 536**.** Constatada pela Administração Municipal a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei Complementar, aos vendedores ambulantes, eventuais e feirantes serão adotadas as seguintes medidas, inclusive cumulativamente:
notificação por escrito para, em 24 (vinte e quatro) horas, promover a regularização;
descumprimento da notificação: multa de vinte UFM;
ausência de comunicação sobre qualquer alteração, encerramento de atividade, mudança de endereço, de ramo de atividade, de área ocupada pelo estabelecimento: multa de dez UFM;
recusa à apresentação da licença à fiscalização, quando solicitado: multa de dez UFM;
suspensão da licença até sua regularização.
§1º A suspensão da licença não implica na reserva do espaço, ficando este disponível a novas solicitações.
§2º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, e persistindo as infrações, a licença será cassada.

CAPÍTULO IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 537. A Taxa de Fiscalização de Licença para Construção, Certidão de Conclusão de Obra ou Habite-se e Aprovação de Projetos tem como fato gerador as atividades municipais de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das posturas municipais.

Art. 538. A taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame dos respectivos

projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
§1º A taxa incide também sobre atos administrativos ou serviços prestados pelo município, relacionados com a execução de obras, tais como a análise prévia dos projetos técnicos e a Certidão de Conclusão de Obra/Habite-se.
§2º Nenhum serviço de arruamento, loteamento, construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciado sem prévio requerimento de licença ao município e o pagamento da taxa devida.

Art. 539. São isentas de tributação da taxa as construções residenciais que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados às famílias consideradas de baixa renda, mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 540**.** São também isentos da taxa:
a construção de obra pública de qualquer natureza;
os loteamentos e arruamentos promovidos pelo poder público, diretamente ou através de órgãos da administração indireta.

Seção II
Do Contribuinte e Da Inscrição

Art. 541. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, que deverá se inscrever no órgão próprio do Município.
§1º No ato da solicitação da licença de construção, o contribuinte deverá fornecer ao órgão tributário todos os elementos necessários para sua perfeita inscrição no cadastro municipal, bem como as informações relativas à obra ou serviços iniciados ou em andamento, para fins de controle e fiscalização.
§2º O órgão tributário poderá solicitar, conforme orientação do setor de engenharia, além dos documentos previstos no Código de Obras e no Código de Posturas, outros que entender indispensáveis para a análise da solicitação da licença ou para a aprovação final da obra.

Seção III
Da Base De Cálculo e Valor

Art. 542. A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são diferenciados em função da natureza dos atos administrativos, e são estabelecidos na tabela do Anexo V, desta Lei Complementar.

Seção IV
Do Lançamento e Das Penalidades

Art. 543. A taxa será lançada previamente ao licenciamento da construção ou da prestação de serviços correlatos, de acordo com o estabelecido nesta Seção.
§1º A taxa de licença será lançada e recolhida em nome do contribuinte de uma só vez.
§2º Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de doze meses, a licença deverá ser renovada, sendo que, nesse caso, será devido o equivalente a 0,3 (três décimos) da UFM vigente, por metro quadrado, e não se exigirá o pagamento integral da taxa devida.
§3º A renovação prevista no parágrafo anterior será limitada a uma única vez.
§4º A interrupção da obra, por prazo superior a seis meses, deve ser informada por escrito ao setor de obras do município, para controle da licença de execução de obras.
§5º Quando a obra após iniciada sofrer interrupção superior a seis meses sem a ciência do município, nos termos do parágrafo anterior, o setor responsável fará a notificação prévia ao proprietário e, caso não seja possível, ao engenheiro responsável pela execução da obra.
§6º Após a ciência da notificação preliminar, o proprietário ou engenheiro responsável pela execução, devem, no prazo de até quinze dias, apresentar justificativa para a interrupção da obra, que será analisada pelo setor competente.

Art. 544. Considera-se inapta a licença concedida que, após o início da construção, venha sofrer interrupção superior a doze meses, sem atendimento ao art. 543 e seus parágrafos, devendo os projetos de construção novamente serem analisados, para que a licença seja renovada, mediante o pagamento da respectiva taxa.
Parágrafo único. A taxa será novamente cobrada quando for necessária mais de três reanálises dos projetos de construção.

Art. 545. O contribuinte que iniciar qualquer obra sem a inscrição no cadastro municipal e sem a licença de que trata este Capítulo, fica sujeito às seguintes penalidades:
interdição da obra; e
multa de trinta UFM.

Art. 546. O Município deverá promover a vistoria da obra, no prazo máximo de até trinta dias do requerimento, mediante o pagamento da taxa, em parcela única, correspondente à vistoria final da obra.
Parágrafo único. A Certidão de Conclusão de Obra e/ou Habite-se será expedida, atestando que o imóvel está pronto para ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município, no prazo de até quinze dias após a vistoria.

Art. 547. O contribuinte que concluir qualquer obra sem o pedido de sua vistoria final junto ao setor tributário, fica sujeito às seguintes penalidades:
interdição da obra; e
multa de trinta UFM.

CAPÍTULO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 548. A Taxa de Fiscalização de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo tem como fato gerador o efetivo exercício do Poder de Polícia no exame de projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 549**.** A taxa igualmente incide sobre quaisquer atos administrativos ou serviços prestados pelo Município, relacionado à execução do parcelamento do solo, tais como as Diretrizes Básicas e a Análise Prévia dos Projetos.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 550. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados, prestados pelo Município.

Seção III
Da Base De Cálculo e Do Valor Da Taxa

Art. 551. A base, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Fiscalização de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo são os estabelecidos na tabela do Anexo VI, desta Lei Complementar.

Seção IV
Do Lançamento e Da Arrecadação

Art. 552. A Taxa de Fiscalização de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos, pelo Município, e recolhida no ato da outorga da licença.

Seção V
Das Penalidades

Art. 553. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:

multa de vinte UFM, por lote ou unidade;
na reincidência, o dobro.

CAPÍTULO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 554. A taxa de fiscalização de licença para publicidade e/ou propaganda tem como fato gerador a atividade do Município em fiscalizar, pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore, por qualquer meio, publicidade e/ou propaganda em geral, em ruas, logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público inclusive cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários fixos ou itinerantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros e veículos, quando permitido, e a propaganda e/ou publicidade veiculada por qualquer meio, eletrônico ou não.
§1º É proibida a afixação de qualquer meio de publicidade e/ou propaganda em árvores, postes, calçadas e canteiro central do Município de Rio Negro/PR.
§2º A propaganda e/ou a publicidade veiculada por qualquer meio deve obedecer ao Código de Posturas Municipal e o Decreto de Regulamentação para propaganda e publicidade.

Seção II
Do Contribuinte e Da Inscrição

Art. 555. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize, por qualquer meio ou em qualquer local, ou explore serviços de publicidade e/ou propaganda na forma prevista nesta Lei Complementar.
§1º A pessoa física ou jurídica que se utilizar, por qualquer meio ou em qualquer local, de publicidade e/ou propaganda, deve manter sua inscrição em cadastro próprio, expedida no ato da outorga da licença ou da sua renovação.
§2º Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade que tenham contratado.
§3º O requerimento para a licença deve ser instruído conforme regulamento do Município.
§4º Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento a respectiva autorização.

Seção III
Do Lançamento e Da Arrecadação

Art. 556. A Taxa de fiscalização de licença para publicidade e/ou propaganda será lançada e arrecadada no ato da outorga.
§1º Regulamento disciplinará a forma de concessão das licenças para publicidade, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar este procedimento mediante Decreto.
§2º Nas licenças sujeitas a renovação anual, a taxa terá seu vencimento no último dia útil do mês de janeiro de cada exercício.
§3º O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio no vencimento do prazo indicado na licença, sob pena de multa.

Seção IV
Da Base De Cálculo e Do Valor Da Taxa

Art. 557. A base, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Fiscalização de Licença para Publicidade e Propaganda são as estabelecidas na tabela do Anexo VII, desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de engenho a ser explorado.

Seção V
Das Penalidades

Art. 558. A instalação, exibição ou distribuição de propaganda sem o pagamento da taxa correspondente acarretará a imposição de multa no valor de dez UFM, independentemente da ação fiscal de retirada e apreensão do objeto, observadas, neste caso, as normas vigentes de posturas municipais.

Art. 559. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal sobre a matéria:
notificação para a regularização da situação em dez dias, quando a infração comportar regularização, sendo que caso o engenho de publicidade permaneça irregular, importará na incidência de multa de infração de duas UFM, por dia;
remoção do engenho que estiver irregular, caso a notificação não seja atendida ou o engenho não comporte regularização, sendo que o infrator deverá arcar com os custos de remoção do engenho, caso tenha que ser realizado pela Prefeitura Municipal, multa de infração de duas UFM, por dia;
exibição de publicidade em desacordo com as características aprovadas, fora dos prazos constantes na autorização, ou em mau estado de conservação, multa de infração de duas UFM, por dia;
apreensão dos equipamentos e materiais, veículos e demais pertences.

Art. 560. Ficam responsáveis pelas infrações previstas nesta Lei Complementar as pessoas físicas ou jurídicas autoras, distribuidoras ou proprietárias dos engenhos de publicidade, sobre quem recairão as respectivas penalidades.
Parágrafo único. O interessado na veiculação, os profissionais legalmente habilitados e, solidariamente, quem explore ou utilize com objetivos comerciais os engenhos, responderão pela segurança destes, não cabendo à municipalidade qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 561. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos tem como fato gerador a permissão de sua ocupação por pessoa física ou jurídica, ainda que participante da administração pública indireta, concessionária ou permissionária de serviço público, que pretenda, provisória ou permanentemente, instalar quaisquer benfeitorias, instalações, equipamentos e similares com finalidade econômica, observadas as disposições do Código de Posturas e demais legislação sobre a matéria.
Parágrafo único. Incluem-se na incidência da taxa de que trata o *caput* instalações de qualquer natureza, notadamente de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito para fins comerciais ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, receptáculos, galerias, tubulações, linhas férreas e rodovias.

Art. 562. Ficam excluídos das disposições do artigo anterior desta Lei Complementar, desde que em parceria com o Município e a critério deste:
os eventos promovidos por órgãos representativos da indústria e do comércio do município;
as feiras de artesanato promovidas por entidades sediadas no Município de Rio Negro/PR;
as feiras exclusivas de produtos primários, in natura, comercializados diretamente **pelos produtores do Município de Rio Negro/PR;**
os eventos promovidos por entidades de cunho beneficente.

Seção II
Da Base De Cálculo, Lançamento e Arrecadação

Art. 563. A base, a forma de cálculo e o valor da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos são os estabelecidos na tabela do Anexo VIII, desta Lei Complementar.

§1º A taxa será lançada e arrecadada no ato da outorga da licença, de uma só vez.
§2º Tratando-se de ocupação permanente ou prolongada, será lançada e recolhida nas condições ajustadas no termo de permissão ou de concessão.

Seção III
Do Contribuinte, Da Inscrição e Das Penalidades

Art. 564. Contribuinte é o ocupante do bem público, como definido nos artigos 98 e 99 do Código Civil Brasileiro, de uso comum, localizado na área urbana, cuja inscrição deverá ser efetua-da pelo mesmo no Cadastro de Ocupantes de Bens Públicos, no ato da outorga da licença, concessão ou permissão de ocupação.

Art. 565. O não cumprimento das normas regularmente estabelecidas implicará nas seguintes penalidades, podendo ser cumulativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal sobre a matéria:
notificação para a regularização da situação em dois dias, quando a infração comportar regularização, e multa infração de dez UFM;
remoção, caso a notificação não seja atendida, sendo que o infrator deverá arcar com os custos de remoção dos equipamentos, caso tenha que ser realizado pela Prefeitura Municipal, multa de infração de quinze UFM;
interdição e apreensão dos objetos e equipamentos expostos ou instalados, sem prejuízo dos tributos devidos e demais cominações legais.

Art. 566. A ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas, somente será autorizada se observadas às normas da vigilância sanitária e as normas de segurança, conforme a legislação vigente.

Art. 567. Sem prejuízo do tributo e da multa devida, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 568. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização de atividades comerciais, industriais, cooperativas, prestação de serviço, agropastoril e demais atividades afins, urbanas e rurais, efetuando sobre as mesmas efetiva e permanente vigilância sanitária quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação.
Parágrafo único. Para efeito deste Capítulo, fica recepcionada a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pela Resolução SESA/PR nº 1034, de 24 de agosto de 2020, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

Seção II
Do Lançamento e Base De Cálculo

Art. 569. O lançamento da taxa será efetuado anualmente, no ato da outorga da licença ou da prestação do serviço, e o seu recolhimento será efetuado de uma só vez, no prazo fixado na própria guia.
Parágrafo único. O lançamento das taxas ocorrerá:
no primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
nos exercícios subsequentes, até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro;
em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 570. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária é o valor estimado pela Administração para a manutenção do serviço, calculada conforme tabela do Anexo IX, desta Lei Complementar.
§1º A licença será válida por doze meses a partir do momento em que for outorgada, sujeita à renovação anual.
§2º A licença será lançada proporcionalmente ao número de meses vincendos do exercício a que se referir, com valor nunca inferior ao correspondente a uma UFM.

Seção III
Do Contribuinte e Da Inscrição

Art. 571. O contribuinte da taxa de que trata este Capítulo é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria, que deverá se inscrever no Cadastro municipal próprio.
§1º Os contribuintes da taxa, independentemente da atividade exercida, deverão ser inscritos e inspecionados anualmente pelo serviço de vigilância sanitária.
§2º A inscrição deve ser efetuada no Cadastro da Vigilância Sanitária pelo interessado, até o início da atividade, em requerimento protocolado e instruído com os documentos exigi-dos.
§3º A falta de inscrição do contribuinte no cadastro da Vigilância Sanitária implicará, além das penalidades cabíveis, a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades.
§4º Considera-se local de atividade ou estabelecimento qualquer instalação onde se exerça manipulação de produtos destinados ao consumo humano ou animal, em vias públicas ou não.

Seção IV
Das Isenções

Art. 572. São isentos do pagamento da referida taxa:
Microempreendedor Individual, conforme definido pela Lei Complementar Federal n° 123, de 2006 e suas alterações;
os órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção V
Das Infrações e Das Penalidades
Art. 573**.** O descumprimento das disposições relativas à taxa implica na imposição das seguintes penalidades:
deixar de promover a inscrição no Cadastro Municipal até a data do início da atividade, multa de vinte UFM;
notificado e não cumprido os termos da notificação, multa de trinta UFM e a interdição do estabelecimento ou local de atividades, temporariamente ou não, sem prejuízo das demais penalidades;
deixar de comunicar qualquer alteração societária, de baixa do estabelecimento ou mudança de endereço, decorrente de notificação fazendária, multa de dez UFM;
negar-se a apresentar o Licença Sanitária à fiscalização, multa de cinquenta UFM;
apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade, autodeclaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimule fato relevante para a análise do requerimento, multa de cinquenta UFM;
na reincidência, multa em dobro e imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 574. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo regulamentar, ou que for autuado em processo administrativo fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos acréscimos legais, nos termos do art. 90 desta Lei Complementar.

Art. 575. As demais penalidades serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação Federal e estadu-al.

TÍTULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 576. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
Taxa de Serviço de Coleta de Lixo;
Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Edificados e não Edificados;
Taxa de Serviços Diversos, incluindo Serviços de Cemitério.

Art. 577. As taxas a que se referem os incisos do artigo anterior poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo, contudo, constar das notificações, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.
Parágrafo único. As taxas de que trata o *caput* deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

Art. 578. Os serviços públicos a que se refere este Título consideram-se:
utilizados pelo contribuinte:
efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

CAPÍTULO II
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 579. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte, de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo prestados pela Administração Municipal ou mediante concessão ou terceirização do serviço.
Parágrafo único. A utilização potencial dos serviços de que trata o *caput* deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários, para fruição.

Art. 580. A taxa incide sobre cada uma das unidades edificadas nos imóveis, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não residenciais, no Município de Rio Negro/PR.
§1º A coleta de lixo hospitalar será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado, observada a legislação específica.
§2º A coleta de lixo em condomínios fechados será realizada mediante coleta pública em contêineres localizados na área externa próxima à entrada do condomínio.
§3º O Poder Público Municipal não é responsável pela coleta interna de lixo nos condomínios fechados, ficando tal incumbência à cargo dos próprios moradores ou síndico.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 581. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, de imóveis que recebam ou tenham à sua disposição os serviços de coleta de lixo.

Seção III
Das Isenções

Art. 582. Estão isentos do pagamento da taxa os entes da Administração Direta e Indireta do Município, no que concerne aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em seus serviços.

Seção IV
Da Base De Cálculo e Do Lançamento

Art. 583. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo é o custo estimado para o fornecimento e manutenção dos serviços a que se refere.
§1º A base de cálculo e a forma de apuração do valor da taxa será estabelecida mediante a análise e consideração dos seguintes pontos, dentre outros que poderão ser considerados:
a destinação do imóvel, se residencial, comercial ou industrial;
a área construída do imóvel;
a frequência semanal da coleta;
o volume de resíduos gerados pelo contribuinte.
§2º Os coeficientes estabelecidos serão calculados, multiplicando-se o valor da UFM vigente no mês da cobrança, pelo número de unidades fiscais do respectivo número de coletas realizadas ou pelo volume de resíduos gerados, conforme a tabela do Anexo X, desta Lei Complementar.

Art. 584. O lançamento e a cobrança da taxa serão mensais e devidos a partir do primeiro dia do exercício.

Art. 585. No lançamento da taxa, será calculado o fator multiplicação constante na tabela 2, do Anexo X, para as atividades classificados como comerciais e industriais, de acordo com o enquadramento de volume de resíduos gerados, previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:
Guia verde, branca ou dispensado (gerador comum e RSS);
Guia laranja (gerador especial);
Guia azul (grande gerador).

§1º Enquadram-se na guia verde e branco as atividades que geram menos de 80 (oitenta) litros de resíduos diários e não geram resíduos perigosos ou especiais (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos). A guia branca é específica para a geração de resíduo de saúde, aqueles gerados em hospitais, ambulatórios, ambulâncias, etc.
§2º Enquadram-se na guia laranja as atividades que geram menos de 80 (oitenta) litros de resíduos diários, mas que geram resíduos perigosos ou especiais (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos).
§3º Enquadram-se na guia azul as atividades que geram mais de 80 (oitenta) litros de resíduos diários, que geram resíduos perigosos ou especiais (agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos).
§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá informar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, o volume de resíduos gerados pelas atividades enquadrados nos incisos II e III, do *caput* deste artigo. Não havendo informação, aplicar-se-á a tabela 1 do Anexo X.

Art. 586. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná, para operacionalizar a cobrança da taxa, em lançamento individualizado para o contribuinte, na fatura de água e/ou esgoto da Sanepar.

Art. 587. O contribuinte poderá optar pelo pagamento da taxa mediante parcelamento diretamente na Prefeitura Municipal.
§1º O Município, nesse caso, comunicará imediatamente à Sanepar para que se proceda à exclusão do contribuinte do sistema de arrecadação da taxa através da fatura de água e/ou esgoto.
§2º Quando a taxa for operacionalizada e cobrada pela Sanepar, serão mantidos os vencimentos da fatura mensal de água/esgoto da Sanepar.

Art. 588. Quando não houver ligação de água e/ou esgoto no imóvel, o contribuinte será enquadrado conforme a tabela do Anexo X, desta Lei Complementar e a taxa será cobrada no carnê de pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e sua cobrança se dará conforme o número de parcelas do mencionado imposto.

Art. 589. O inadimplemento no pagamento da taxa sujeita o contribuinte aos acréscimos legais, nos termos do art. 90, desta Lei Complementar, independentemente da forma de cobrança.

CAPÍTULO III
TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS E NÃO EDIFICADOS

Seção I
Da Incidência e Do Fato Gerador

Art. 590. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.
§1º Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:
possuam plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano;
estejam acumulando resíduos sólidos, entulhos, recipientes que acumulem água e outros, especialmente os resíduos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica, da classe II-A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, e da classe I – resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;
acumulem água, principalmente fossas ou esgoto à céu aberto;
situações que coloquem a saúde, segurança e o bem-estar da população em risco.

§2º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.
§3º Os proprietários dos imóveis previstos no parágrafo anterior deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.
§4º É proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de controle químico ou por queimadas.
§5º A aplicação de produtos agrotóxicos na limpeza dos imóveis fica adstrita à Legislação Estadual.

Art. 591. A Taxa de Limpeza de Terrenos Edificados e Não Edificados tem como hipótese de incidência a limpeza do lote, feita pela Administração Pública Municipal, quando os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano do município não cumprirem com sua obrigação de mantê-los limpos, roçados, livres de lixos ou detritos ou de qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a segurança ou saúde pública, ou não derem destinação adequada aos entulhos e detritos de construção civil e outros.
Parágrafo único. Inclui-se no conceito de lote, para fins deste artigo, o passeio ou calçada que compreenda a área fronteiriça do imóvel.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 592. É contribuinte da taxa o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona do perímetro urbano do Município.

Seção III
Da Notificação Preliminar

Art. 593. O órgão municipal do meio ambiente ficará responsável pela fiscalização, notificação e acompanhamento dos serviços de limpeza.

Art. 594. A inobservância dos preceitos estipulados no art. 591, desta Lei Complementar e em demais legislações aplicáveis implicará na lavratura de notificação preliminar, ao contribuinte infrator, onde constará:
dia, mês, ano, hora, endereço aonde foi constatada a infração, acompanhados de imagens e fotos do local;
nome e sobrenome do infrator;
endereço do infrator;
número da inscrição imobiliária do imóvel;
natureza da infração;
prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
§1º O contribuinte infrator será notificado preliminarmente da infração e dos demais atos por uma das seguintes formas:
pessoalmente;
por seu representante legal;
por via postal com aviso de recebimento;
por mensagem eletrônica; ou
por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.
§2º As formas de notificação de que trata o parágrafo anterior podem ser substituídas por qualquer outro meio disponível que assegure a certeza da ciência do notificado.
§3º Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas e fundamentadas no processo.
§4º A notificação por via postal com aviso de recebimento é considerada válida quando:
a devolução indicar a recusa do recebimento pelo autuado;
recebida no mesmo endereço do autuado;
recebida por funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos condomínios edilícios ou loteamentos com controle de acesso;
enviada para o endereço atualizado da pessoa jurídica.

Art. 595. A notificação preliminar estipulará o prazo de sete dias para defesa ou comprovação que foram sanadas as infrações apontadas, contados do recebimento da notificação ou do edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido, se houver situação de endemia, epidemia e pandemia, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 596. Quando do não atendimento da notificação para limpeza do terreno no prazo estipulado, o município, através do órgão competente, efetuará a limpeza e destinação dos resíduos, cobrando dos respectivos responsáveis o valor do serviço efetivamente executado, conforme tabela do Anexo XI, desta Lei Complementar.

Seção IV
Da Base De Cálculo e Do Lançamento

Art. 597. A base de cálculo da taxa de que trata este Capítulo é o custo do serviço, definido na tabela constante da tabela do Anexo XI, desta Lei Complementar.

Art. 598. A taxa será lançada após a prestação do serviço e o documento conterá a identificação do contribuinte, o endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de entulho recolhido e o preço dos serviços, quantidade de metros quadrados roçados e limpos e o valor cobrado por terreno, valor total do serviço e o prazo para pagamento.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento da taxa será de trinta dias contados da notificação de lançamento.

Art. 599. A ordem para execução do serviço terá origem no ato que verificar a negligência e/ou descumprimento, pelos interessados responsáveis, da obrigação de manter roçados e limpos seus terrenos baldios e imóveis edificados desocupados, conforme disposto na legislação sanitária e afim.
§1º Na reincidência será cobrada multa de cem UFM, sem prejuízo da taxa de limpeza.
§2º O disposto no parágrafo anterior se aplica, caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto da infração e na época da autuação ou constatação de reincidência.

Art. 600. O inadimplemento no pagamento da taxa sujeita o contribuinte aos acréscimos legais, nos termos do art. 90, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência, Do Fato Gerador e Da Cobrança

Art. 601. Os fatos geradores da Taxa de Serviços Diversos decorrem da utilização de bens públicos e fornecimento de serviços específicos prestados pelo Município, descritos e cobrados conforme tabela do Anexo XII, desta Lei Complementar.

Art. 602. A cobrança da taxa será feita por meio de documento fornecido pela repartição competente no momento em que for solicitado o serviço, e aplica-se na prestação ou utilização dos seguintes serviços:
expediente;
outras vistorias, que não se enquadram nas demais disposições desta Lei Complementar;
autorização para uso de bens públicos;
serviços de cemitério.

Art. 603. Em relação aos serviços mencionados no inciso IV, do artigo anterior, a municipalidade poderá defini-los em legislação específica, assim como regulamentá-los mediante Decreto do Poder Executivo, podendo terceirizar, através de licitação, sua execução, ou parte dela, observada a legislação vigente.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 604. O contribuinte das taxas é toda pessoa física ou jurídica para quem a Administração Municipal preste os serviços a que se refere a seção anterior.

Art. 605. A cobrança das taxas é feita por meio de guia específica que acompanha o requerimento no ato da protocolização do pedido.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário, não dá origem à restituição das taxas.

Art. 606. Não está sujeito à incidência da taxa de expediente:
requerimentos de quaisquer natureza e finalidade, apresentados por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atendam as seguintes condições:
sejam apresentados em papel timbrado e assinado pelas autoridades competentes;
refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular ainda que, atendido o requisito da alínea "a" deste artigo.
os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade, lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;
os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional.
Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se também aos requerimentos apresentados pelos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Seção III
Da Base De Cálculo

Art. 607**.** A base de cálculo, a forma de cálculo e o valor da taxa são os estabelecidos na tabela do Anexo XII, desta Lei Complementar.

Seção IV
Da Inscrição e Das Penalidades

Art. 608. O Contribuinte deverá solicitar a utilização do espaço público com, no mínimo, cinco dias de antecedência, e formalizar sua inscrição no cadastro.
§1º Somente com a inscrição no cadastro e o recolhimento da taxa, o Município dará a outorga da licença de ocupação.
§2º O contribuinte estará sujeito as seguintes penalidades cumulativamente:
multa de dez UFM, quando causar danos aos bens públicos e;
ressarcimento ao município dos danos causados, conforme levantamento do setor responsável.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS COMUNS À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 609. A Contribuição de Melhoria destina-se à cobertura ou ressarcimento de gastos públicos decorrentes da realização de obras executadas pela Administração Municipal, de forma direta ou indireta, inclusive quando objeto de convênios com o Estado ou União, ou mesmo em conjunto com entidade federal, estadual ou autarquia, ou ainda com recursos tomados de bancos ou entidades nacionais ou internacionais, das quais decorram valorização ou outros benefícios a imóveis, incluindo a:
abertura, alargamento, pavimentação, passeios, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;
realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

Art. 610. A Administração Municipal poderá instituir e regulamentar por lei específica, normas e outros requisitos para atender obras sujeitas à Contribuição de Melhoria.

Art. 611. Reputam-se executadas pelo município para fins de lançamento da Contribuição de melhoria as obras executadas em conjunto com o Estado e a União.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 612. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona beneficiada direta ou indiretamente por obra pública.
§1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.
§2º Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou edificações, a contribuição será rateada e lançada para cada um dos condôminos, na proporção de suas quotas-parte.
§3º É também responsável pelo pagamento o incorporador ou o organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Art. 613. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real e acompanha o imóvel após sua transmissão a qualquer título.

Seção III
Da Base De Cálculo

Art. 614. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total os custos ou a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§1º Na verificação do custo da obra são computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração,

execução e financiamento, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.
§2º São incluídos nos orçamentos dos custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§3º O Município promoverá a avaliação anterior à execução da obra ou poderá utilizar a planta genérica de valores e, promoverá a avaliação posterior à execução da obra, com vistas à determinação da valorização dos imóveis em decorrência da obra pública.
§4º Eventual impugnação do valor anterior, pela utilização da planta genérica de valores, terá efeito entre as partes.
§5º Se a avaliação do Município concluir que não houve aumento do valor do imóvel, a contribuição de melhoria não será cobrada.

Art. 615. A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A Administração Municipal elaborará memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenda ao disposto no artigo anterior.

Art. 616. No caso de desmembramento do solo de imóvel já alcançado por lançamento de Contribuição de Melhoria, poderá o lançamento ser desdobrado mediante requerimento dos interessados, rateando-se o valor originalmente lançado entre as unidades resultantes do desmembramento, em função de sua testada e/ou de sua área total, que serão consideradas isolada ou conjuntamente.

Art. 617. No cálculo da Contribuição de Melhoria devem ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento ou desmembramento de solo, devidamente registrados na circunscrição imobiliária competente.

Art. 618. A Contribuição de Melhoria será rateada proporcionalmente entre os proprietários dos imóveis marginais ou fronteiriços às vias e logradouros públicos por eles beneficiados, na proporção da testada de cada imóvel lindeiro à via pública.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 619. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal deverá publicar previamente edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:
delimitação da área ao redor da obra executada, constando todos os imóveis que, direta e indiretamente, foram por ela beneficiados;
memorial descritivo do projeto;
orçamento total ou parcial do custo da obra a ser financiada pela Contribuição;
determinação da(s) parcela(s) do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente fator e plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
parcela devida por cada contribuinte.

Art. 620. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição fundamentada, que dará início ao processo administrativo-fiscal.
§2º A impugnação não tem efeito suspensivo relativamente a cobrança da Contribuição de Melhoria.
§3º A impugnação versará sobre:
erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
cálculo dos índices atribuídos;
valor da contribuição;
número de prestações para o seu pagamento.

Art. 621. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário na forma prevista no art. 57, desta Lei Complementar, do valor da Contribuição de Melhoria lançada, local e prazo para o seu pagamento, forma de parcelamento e vencimentos, bem como do prazo para a impugnação.
Parágrafo único. Os requerimentos de impugnação bem como quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem impedem a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção V
Do Pagamento

Art. 622. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.
§1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de trinta dias contados da emissão do aviso de lançamento.
§2º O pagamento do valor da Contribuição poderá ser efetuado em parcelas, conforme dispuser o edital de que trata o art. 619, desta Lei Complementar, com os acréscimos legais ou encargos incidentes sobre eventuais financiamentos.
§3º O edital poderá estabelecer prazos e encargos diferenciados nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente ou destinatário da obra, com base em laudo do órgão da Assistência Social do Município, e despacho fundamentado da Fazenda Municipal.
§4º O prazo máximo para pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser fixado em até sessenta parcelas, e o valor mínimo da parcela será de quinze UFM.
§5º A Contribuição relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados, poderá ser paga nos mesmos moldes, prazos, atualização monetária e demais encargos constantes do referido financiamento, mediante edital ou regulamento.

Art. 623. O Poder Executivo Municipal fixará as porcentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

Parágrafo único. A porcentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição de melhoria será fixada a vista da natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 624. Os contribuintes que deixarem de se manifestar dentro do prazo legal pela opção de pagamento parcelado da Contribuição de Melhoria, terão seus débitos lançados para pagamento a vista.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 625. O não pagamento ou descumprimento, pelo contribuinte ou responsável, das obrigações relativas à Contribuição de Melhoria, implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 90, desta Lei Complementar, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

Seção VII
Isenções

Art. 626. Fica isento do pagamento de Contribuição de Melhoria o imóvel que seja residencial unifamiliar único, cujos titulares legítimos proprietários possuidores, sejam considerados pessoas de carência financeira, comprovada anualmente por laudo de assistente social, residam sobre o imóvel, que percebam a título de salários, vencimentos, remuneração, aposentadoria ou pensão, cumulativamente entre todos os membros da família, valor igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, cujo terreno não ultrapasse 968,00m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados)~~,~~ e que seja utilizado exclusivamente como residência própria.

CAPÍTULO II
CONVÊNIOS RELATIVOS A OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 627. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado do Paraná, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de

Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem da receita arrecadada, para cobertura de seus gastos, fixada no respectivo convênio.

TÍTULO IX
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO CONTRIBUINTE

Art. 628. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149–A da Constituição Federal, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e sua administração, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, assim como a expansão e a melhoria do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§1º A arrecadação resultante da cobrança da contribuição mencionada no *caput* deste artigo constituirá receita destinada a cobrir, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, posteamento, melhoramento, modernização e expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão, assim como eventual necessidade de melhoramento do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
§2º Entende-se por iluminação pública a iluminação de áreas de uso comum e livre acesso sendo:
vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, vielas, becos, passarelas, pontes e rodovias; e
bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques, jardins, monumentos, prédios públicos, fachadas e outros.
§3º Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos aqueles sistemas que envolvem instalação de câmeras de segurança ou sensores em espaços públicos, como ruas, praças, parques, transportes públicos e estacionamentos, podendo compreender ainda sensores de enchentes, gestão do trânsito, dentre outros sistemas que tenham como finalidade a segurança e preservação do espaço público.

Art. 629. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel urbano, edificado ou não, situado no território do Município de Rio Negro/PR

Art. 630. A cobrança da COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis sejam edificados ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.
§1o Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no *caput* deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.
§2o O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de iluminação pública do Município.

Art. 631. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município de Rio Negro/PR, cadastrado ou não na concessionária fornecedora de energia.
Parágrafo único. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 632. Ficam isentos do pagamento da COSIP os órgãos públicos municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 633. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será a Unidade de Valor de Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 628, desta Lei Complementar.
§1º A Unidade de Valor de Custeio - UVC será reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública ocorrido no mês anterior, e o índice de correção da UVC será o mesmo previsto nas Resoluções homologatórias publicadas anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
§2º O enquadramento do consumidor em uma determinada classe deve obedecer às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão regulador que vier substituí-la.

Art. 634. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme Tabela do Anexo XIII, podendo, mediante Decreto:
estabelecer percentuais de descontos sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;
rever o valor atribuído a UVC, nos percentuais necessários para manter o equilíbrio entre as despesas e a arrecadação, independente dos reajustes previstos no §1º do artigo anterior.

Art. 635. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo à autoridade administrativa competente para a administração do tributo, todos os dados cadastrais dos contribuintes responsáveis pelo pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 636. O convênio a que se refere o art. 630, desta Lei Complementar deve, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento dos custos globais da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município para com a concessionária.

Art. 637. O prazo para pagamento da COSIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora de energia elétrica.

Art. 638. A cobrança da COSIP devida pelos contribuintes cujos imóveis não sejam ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feito diretamente pelo Município de Rio Negro/PR, anualmente, juntamente com a cobrança do IPTU, no importe de uma UFM por metro de testada.

TÍTULO X
DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 639. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal – SLU (nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 2021) e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores;
pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos artigos 970 e 1.179, da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, o empresário

individual caracterizado como Microempresa da forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que aufira receita bruta anual até o limite previsto na referida Lei Complementar Federal;
Microempreendedor Individual – MEI, para efeito de aplicação de dispositivos especiais previstos nesta Lei Complementar, quem tenha auferido receita bruta dentro dos limites estipulados na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, ou seja empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, ou outras atividades caracterizadoras previstas na referida Lei Complementar Federal.

Art. 640. Os valores de referência obedecerão às atualizações verificadas mediante Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I
Alvará De Funcionamento Provisório

Art. 641. Aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I deste Título, as regras constantes do Capítulo II, do Título V, do Livro Segundo, desta Lei Complementar.

Seção II
Alvará De Funcionamento Definitivo Consulta Prévia, Inscrição, Alteração E Baixa

Art. 642. Aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza, enquadrados no disposto do Capítulo I deste Título, as regras constantes do Capítulo II, do Título V, do Livro Segundo desta Lei Complementar.

Seção III
Do Cadastro Fiscal

Subseção I
CNAE- Fiscal

Art. 643. Fica adotada para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal -CNAE – Fiscal.

Art. 644. Compete à secretaria municipal à qual corresponder o encargo, através do seu sistema de processamento de dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Art. 645. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

CAPÍTULO III
TRIBUTOS E SIMPLES NACIONAL

Seção I
Da Recepção Na Legislação Municipal Do Simples Nacional

Art. 646. Fica recepcionado o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, suas alterações, e de outras leis que tratarem da matéria, especialmente às regras relativas:
à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, consulta de dívida ativa, certidão de dívida ativa, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente, parcelamento e penalidades;
às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstas pela legislação federal referente do Imposto de Renda, e imposição de penalidades;
à abertura e fechamento de empresas;
ao Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 647. O recolhimento do tributo no regime de que trata o artigo anterior, não se aplica às seguintes incidências do ISSQN, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:
em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
na importação de serviços.

Art. 648. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISSQN nos Anexos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

§1º A exceção prevista na parte final do *caput* não se aplicará caso à alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.
§2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, até o limite previsto no §18 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, devendo ser observada a regulamentação dos §§19 e 20 do referido artigo.

Art. 649. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do ISSQN devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:
o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional, conforme a previsão da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 em seus artigos 18, § 6º, e 21, § 4º;
será aplicado o disposto no art. 651, desta Lei Complementar;
tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISSQN será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços, como previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em seu art. 18, § 23.

Art. 650. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos na forma do art. 418, desta Lei Complementar, o ISSQN devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento.
§1º Na hipótese do *caput*, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção pelo recolhimento via SIMPLES NACIONAL, e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
fornecer na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas;
promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas.
§2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 651. A retenção na fonte de ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
a alíquotaaplicávelnaretençãonafontedeveráserinformada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita nomês anterioraodaprestação;
na hipótesedeoserviçosujeitoàretenção serprestadonomês de início de atividades da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte,deveráseraplicada pelotomador a alíquota efetivade2%(dois porcento);
na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
na hipótese de a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;
na hipótesedeaMicroempresa ou Empresa de Pequeno Porte não informar a alíquota de que tratam osincisosIeIIdesteartigo nodocumentofiscal,aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5%(cincopor cento);
não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.
Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do *caput*, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 652. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.
Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do ISSQN devidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do §3º do art. 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 653. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao ISSQN, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto constantes desta Lei Complementar.
§1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.
§2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 654. O Microempreendedor Individual – MEI recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, e na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.
Parágrafo único. Em relação ao disposto no *caput*, o valor relativo ao ISSQN, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será o valor estabelecido em lei federal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISSQN, prevista nesta Lei Complementar.

Seção III
Fiscalização Orientadora

Art. 655. A fiscalização, no que se refere aos aspectos não fazendários, como por exemplo, sanitário, ambiental, de segurança, e uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou a situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.
§3º Ressalvadas as hipóteses previstas no §1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.
§4º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte após a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta deverão, no prazo máximo de trinta dias, regularizar a situação do estabelecimento.
§5º Os órgãos e entidades competentes definirão, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

Art. 656. Aplicam-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte submetidas ao ISSQN, no que couberem, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto constantes desta Lei Complementar.
§1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.
§2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, optantes ou não pelo

SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 657. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§2º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
§3º Os órgãos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.
§4º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

TÍTULO XI
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 658. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ocorrer por ocasião da prestação de serviço, e é regida pelas disposições constantes no Decreto Municipal nº. 191, de 27 de dezembro de 2017.

TÍTULO XII
DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 659. Fica instituído no Município de Rio Negro - Paraná, para todos os efeitos, a Unidade de Referência do Município de Rio Negro - UFM, cujo valor para o ano de 2025 é de R$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 660. A Unidade de Referência do Município de Rio Negro - UFM será corrigida monetariamente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses, ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial, e será fixado sempre no mês de dezembro, com início de vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, compreendendo o seu valor em reais, regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 661. A Unidade de Referência do Município de Rio Negro - UFM será indexador de todos os tributos municipais, bem como dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não.

TÍTULO XIII
DEMAIS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 662. As alíquotas e os valores dos tributos e penalidades aplicáveis, de competência do Município, não previstos nesta Lei Complementar, devem ser definidos anualmente em lei complementar específica.
Parágrafo único. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

Art. 663. As isenções, descontos e outros benefícios concedidos para o pagamento dos tributos municipais, não previstos nesta Lei Complementar, devem ser fixados anualmente em lei complementar específica.

Art. 664. Os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 665. Os contribuintes que tiverem débito de qualquer natureza com a Fazenda Municipal não podem:
receber quantias ou créditos que detiverem contra o Município;
participar de licitações, concorrências, coletas ou tomadas de preços, exceto nos casos previstos em lei;
celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com o Município;
transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 666. O contribuinte que reincidir na prática de infrações previstas nesta Lei Complementar, ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma que se regulamentar.

Art. 667. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei Complementar, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.

Art. 668. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial efetuada nos termos do art. 33, desta Lei Complementar, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.
§2º Os prazos expressos em dias contam-se em dias úteis.
§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.
§4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.
§5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 669. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 670. O prazo de entrega de documentos e informações requeridas a Municipalidade, se outro não estiver previsto nesta Lei Complementar, é de até vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 671. Ficarão incorporadas a esta Lei Complementar as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigor após esta data.

Art. 672. O Município observará, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, as regras materiais, formais e procedimentais estabelecidas na Constituição Federal, na legislação complementar e nos atos do Comitê Gestor do IBS, vedada a criação de obrigações acessórias locais conflitantes.

Art. 673. A emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e seguirá o padrão nacional e seus layouts oficiais, inclusive campos relativos a IBS e CBS, observado o cronograma federal.

Art. 674. Os dispositivos relativos ao ISS permanecerão vigentes até as datas nacionais de substituição pelo IBS, quando então considerar-se-ão automaticamente revogados.

Art. 675. O Poder Executivo expedirá os decretos exigidos por esta Lei Complementar e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

Parágrafo único. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar os serviços ou procedimentos internos da Administração Fazendária.

Art. 676. O art. 1º da Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ºO Município de Rio Negro, Estado do Paraná, fica autorizado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito e crédito."

Art. 677**.** Revoga-se:
a Lei Municipal nº 1.139, de 24 de dezembro de 1998;
a Lei Municipal nº 1.406, de 23 dezembro de 2003;
a Lei Municipal nº 1.594, de 28 de dezembro de 2005;
a Lei Complementar nº 5, de 29 de dezembro de 2006;
o art. 9º da Lei Complementar nº 13, de 26 de setembro de 2013;
o art. 10 da Lei Complementar nº 24, de 25 de junho de 2015;
a Lei Complementar nº 32, de 27 de setembro de 2017;
o §3º, do art. 19, e o §1º, do art. 19-A, da Lei Complementar nº 45, de 19 de janeiro de 2021-Código de Posturas;
a Lei Complementar nº 63, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 678. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

OBS: Os anexos pertinentes a Lei estão disponíveis nos sites www.rionegro.pr.gov.br e www.leismunicipais.com.br

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5EFB9666

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2026

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 44, de 19 de janeiro de 2021 e, seus anexos, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a Lei Complementar nº 44, de 19 de janeiro de 2021 e seus anexos, que dispõe sobre o ordenamento territorial do município de Rio Negro: define o macrozoneamento municipal, o perímetro urbano da sede e distritos, a área de urbanização específica, o sistema viário, o zoneamento, os parâmetros de uso e ocupação do solo e o parcelamento do solo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30...
...

XIII – ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZEPA: compreende áreas ambientalmente frágeis, sujeitas a inundações, alagamentos e processos erosivos, com remanescentes ou maciços significativos de vegetação nativa, localizadas ao longo do rio Passa Três, situado no trecho do bairro Passa Três, e no entorno da Unidade de Conservação Municipal Parque Ecoturístico São Luís de Tolosa, destinadas à proteção dos recursos naturais e da paisagem, não sendo admitidos o parcelamento do solo e a implantação de edificações, ressalvadas apenas edificações que se destinem estritamente ao apoio às funções dos parques e reservas florestais, bem como a implantação de parques lineares, áreas verdes, espaços de recreação e lazer de baixo impacto e estruturas destinadas à retenção, detenção, armazenamento temporário e controle das águas pluviais.
Parágrafo único. Os limites da Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPA, estão delimitados nos mapas integrantes desta Lei Complementar.

...

Art. 62. A aprovação dos projetos de loteamento e desmembramento só poderá ser permitida quando:
...
V - nos casos de desmembramento em que o imóvel esteja inserido em dois (02) ou mais zoneamentos, prevalecerão os parâmetros urbanísticos correspondentes ao zoneamento que incidir sobre a maior extensão da testada do imóvel, independentemente da proporção da área de cada zoneamento incidente sobre o lote.

...

Art. 88....
...
III – os parâmetros urbanísticos do Condomínio de Lotes deverão observar as disposições estabelecidas no Plano Diretor e nas demais legislações aplicáveis, sendo que a área mínima das unidades autônomas será aquela definida especificamente para a modalidade de Condomínio de Lotes em cada zona de uso e ocupação do solo, permanecendo inalterados, para as demais zonas, os parâmetros urbanísticos atualmente previstos na legislação municipal;

§ 1º...
..
§ 4º Para os Condomínios de Lotes, a área mínima das unidades autônomas observará os seguintes parâmetros:

I – na Zona Residencial 1 (ZR1): 288,00 m²;
II – na Zona Residencial 5 (ZR5): 360,00 m²."

Art. 2ºFicam alterados osAnexos 16 e 21da Lei Complementar nº 44, de 2021, passando a vigorar com as alterações constantes dos documentos que integram a presente Lei.

Art. 3ºPermanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A78E042D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3538/ 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFISRN 2026

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFISRN 2026, a reger-se
por esta Lei, destinado a promover a regularização e liquidação de créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles protestados, ressalvado o § 2º deste artigo.
§ 1º Somente poderão ser abrangidos pelo REFISRN 2026 os créditos tributários cujo vencimento tenha ocorrido até a data de publicação desta Lei.
§2º O disposto nesta Lei não se aplica às multas fixas previstas na Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal.

Seção II
Da Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFISRN 2026

Art. 3º A adesão ao REFISRN 2026 far-se-á mediante:
I - assinatura de Termo de Confissão de Dívida, de caráter irrevogável e irretratável;
II - pagamento à vista do débito ou, na hipótese de parcelamento, pagamento de entrada correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor consolidado da dívida, após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei; e
III - desistência de ações, defesas e recursos administrativos e judiciais.
§1º A adesão ao REFISRN 2026 somente será considerada homologada e produzirá seus efeitos após o pagamento, por meio de guia de recolhimento, do valor integral na modalidade à vista ou da entrada prevista no inciso II deste artigo, na hipótese de parcelamento;
§2º O valor pago a título de entrada será integralmente abatido do débito consolidado, sendo o saldo remanescente objeto do parcelamento nas condições previstas nesta Lei;
§3º A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e a emissão da guia de recolhimento para pagamento à vista ou da entrada poderão ser realizadas presencialmente, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Negro, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Município, inclusive em seu sítio eletrônico oficial, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;
§4º Na adesão ao REFISRN 2026 deverão ser apresentados os seguintes documentos:
– Documento de identificação com foto e CPF, no caso de pessoa física;
– Cópia do Contrato Social ou Estatuto com a última alteração e documento de
identificação que comprove vinculação ou representação da pessoa jurídica;
– Instrumento de mandato com poderes específicos, no caso de representante
legal.

Art. 4º A adesão ao REFISRN 2026 implica:
- havendo ação, defesa ou recurso judicial em trâmite, o sujeito passivo deverá deles
desistir expressamente e de forma irrevogável, bem como renunciar a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundem, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;
- o conhecimento e aceitação dos executivos fiscais e respectivos valores nas
hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.
§1º A opção pelo REFISRN 2026 importa a manutenção dos gravames decorrentes
de medida cautelar fiscal, das garantias prestadas e das constrições judiciais realizadas nas ações de execução fiscal.

Art. 5º A adesão ao REFISRN 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, de seu representante legal ou do responsável tributário, observada a legislação tributária aplicável, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§1º A adesão ao REFISRN 2026, instituído por esta Lei, deverá ser realizada até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026.
§2º Poderão aderir ao REFISRN 2026, na condição de responsáveis tributários, as pessoas que comprovadamente se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação tributária aplicável, inclusive nos arts. 130, 131, 134 e 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, observados os pressupostos próprios de cada hipótese de responsabilidade.
§3º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título poderão aderir ao Programa, na condição de contribuintes do IPTU, na forma do art. 34 do Código Tributário Nacional e da legislação tributária municipal.
§4º Nas dívidas objeto de execução fiscal, a adesão que envolva confissão de dívida, transação, renúncia a direito, desistência de ação, defesa, embargos ou recurso judicial deverá ser praticada pelo sujeito passivo, por seu representante legal ou por procurador com poderes especiais e expressos, observado o art. 105 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
§5º Tratando-se de débito protestado, o aderente deverá comprovar a quitação dos emolumentos e demais despesas cartorárias exigíveis, permanecendo o cancelamento do protesto sujeito ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e às normas da respectiva serventia extrajudicial.

Seção III
Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 6º A consolidação dos débitos, para os efeitos desta Lei, terá por base a data da
adesão ao REFISRN 2026 e resultará da soma dos seguintes valores:

- valor principal dos débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP/COSIP de imóveis não edificados, Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e de Poder de Polícia;
- atualização monetária;
- multa moratória;
- juros moratórios; e
V - demais acréscimos legais.
§1º A adesão ao REFISRN 2026 não implica novação ou transação, nem o levantamento ou a extinção da garantia ofertada ou da penhora levada a efeito em ação judicial ou execução fiscal ajuizada, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 7º O valor do débito consolidado, por adesão ao REFISRN 2026, deverá ser pago
pelo aderente conforme as regras e benefícios seguintes:
§1º De acordo com o número de prestações por que optar o aderente, este fará jus aos
seguintes e respectivos percentuais de anistia da multa e remissão dos juros moratórios:
a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP/COSIP de imóveis não edificados, Taxas de Serviços e de Poder de Polícia:
I - redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento à vista, independentemente do valor apurado;
II - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento do saldo em até 12 (doze) parcelas, independentemente do valor apurado;
III - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento do saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas, independentemente do valor apurado;
IV - redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento do saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas, independentemente do valor apurado;

V - para valores superiores a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município - UFM, redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento do saldo em até 60 (sessenta) parcelas.

b) Contribuições de Melhoria:
- redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para
pagamento à vista, independentemente do valor apurado;
- redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e 75% (setenta e cinco por
cento) do valor dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, independentemente do valor apurado;
– redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e 50% (cinquenta por cento)
do valor dos juros de mora, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, independentemente do valor apurado.
§2º As custas e despesas de processos judiciais, bem como qualquer outro valor que,
por força de Lei, possua essa natureza, não poderão ser objeto do parcelamento instituído por esta Lei e deverão ser recolhidos junto aos respectivos emitentes.
§3º Tratando-se de dívida que já foi objeto de parcelamento anterior, os honorários
advocatícios serão aqueles fixados judicialmente nos autos de execução fiscal.
§4º Em caso de débito protestado, as custas cartoriais não serão parceladas e deverão
ser recolhidas pelo aderente para que ocorra o cancelamento do protesto.

Seção IV
Das Formas e Condições de Pagamento

Art. 8º O débito consolidado, com os benefícios previstos no art. 7º desta Lei, poderá ser quitado:
- à vista; ou
- mediante pagamento de entrada mínima de 10% (dez por cento) e parcelamento do saldo remanescente em prestações mensais e consecutivas, observado o número máximo de parcelas correspondente à modalidade escolhida.

Parágrafo único. A entrada prevista no inciso II não será computada no número máximo de parcelas estabelecido no art. 7º, incidindo o parcelamento sobre o saldo remanescente após sua dedução.
Art. 9º As condições para homologação da adesão ao REFISRN 2026 observarão as seguintes regras:
I - na opção de pagamento à vista, o valor deverá ser recolhido por meio de guia no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da emissão, observado o prazo final de adesão previsto no §1º do art. 5º desta Lei, sob pena de não homologação da adesão;
II - na opção de pagamento parcelado, a entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor consolidado do débito, após a aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, deverá ser recolhida por meio de guia no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da emissão, observado o prazo final de adesão previsto no §1º do art. 5º desta Lei, sob pena de não homologação da adesão.
§1º A homologação da adesão ocorrerá com a confirmação do pagamento do valor integral, na modalidade à vista, ou da entrada, na modalidade parcelada.
§2º O valor pago a título de entrada será integralmente deduzido do débito consolidado, e o saldo remanescente será dividido no número de prestações correspondente à modalidade escolhida pelo contribuinte, observados os limites e o valor mínimo de parcela estabelecidos nesta Lei.
§3º Não ocorrendo o pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, a adesão não será homologada e os débitos permanecerão sujeitos às condições, acréscimos e medidas de cobrança previstos na legislação aplicável, como se encontravam antes da solicitação de adesão.
§4º As custas, despesas processuais, custas cartoriais e demais verbas não abrangidas pelo parcelamento deverão ser pagas na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 10. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a:
– Pessoa Física: 15 (quinze) UFM, equivalentes a R$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
– Pessoa Jurídica: 30 (trinta) UFM, equivalentes a R$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso, incidirão sobre a parcela vencida os acréscimos previstos na Lei nº 1139, de 1998 - Código Tributário Municipal.

Seção V
Do Cancelamento do Parcelamento
Art. 12. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente nas seguintes hipóteses:
- atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data do vencimento de qualquer
prestação; ou
- propositura, pelo aderente, de medida judicial ou extrajudicial destinada a discutir os débitos abrangidos pelo REFISRN 2026.

Art. 13. O cancelamento do parcelamento, nos termos do artigo anterior, independerá
de notificação prévia e implicará a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:
- na inscrição na dívida ativa dos débitos eventualmente ainda não inscritos que não
foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- na autorização de protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes
aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;
- nas penalidades previstas na Lei nº 1139, de 1998 - Código Tributário Municipal;
- na alienação dos bens que garantam os débitos parcelados.

Seção VI
Da Quitação do Parcelamento e da Extinção das Ações Judiciais

Art. 14. O pagamento da totalidade da dívida não acarreta a extinção imediata das
ações judiciais e execuções fiscais propostas pelo Município para recebimento de seus créditos, competindo à parte interessada requerer administrativamente a referida providência por meio de simples petição direcionada à Procuradoria Jurídica, indicando os números dos processos judiciais relativos ao débito quitado, quando conhecidos, acompanhada de cópia das guias de recolhimento e comprovantes de pagamento.
§1º A petição deverá ser subscrita pelo próprio devedor, pelo terceiro interessado ou
por seu procurador legalmente constituído, endereçada à Procuradoria Geral do Município e protocolada na Prefeitura Municipal de Rio Negro.
§2º Após o recebimento da petição e a confirmação administrativa da liquidação do
débito, a Municipalidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar ao Juízo a satisfação das obrigações e requerer a extinção dos correspondentes feitos, salvo motivo plenamente justificado.
§3º A quitação do débito consolidado, na forma da presente Lei, não exime o devedor
do pagamento das custas processuais e das verbas honorárias exigidas nos autos das ações judiciais em trâmite, ficando condicionada a extinção dos feitos ao adimplemento dos referidos encargos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A aplicação do disposto nesta Lei não implicará restituição ou compensação de quantias pagas.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei
por meio de Decreto Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, para adesão ao REFISRN 2026, o prazo estabelecido no §1º do art. 5º.

Rio Negro, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:ACC68D4D

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3539/2026

(Iniciativa: Vereadores Milene Torres Gonçalves Stall, Odair Pereira, Geovane de Lima, Neusa Heuko Swarowski, Landivo Geraldo de Oliveira, Isabel Cristina Grossl)

Institui, no Município de Rio Negro, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Infantil.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Negro, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Infantil, destinada à promoção da informação e da conscientização social acerca da importância da proteção integral de crianças e adolescentes contra sua exposição precoce a comportamentos, responsabilidades, conteúdos e práticas incompatíveis com sua faixa etária e seu estágio de desenvolvimento.

Art. 2º São objetivos da Campanha:
I - conscientizar a sociedade acerca dos riscos e das consequências da adultização infantil;
II - incentivar o respeito às etapas próprias do desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes;
III - promover a valorização do direito à infância e à convivência familiar e comunitária em ambiente adequado ao desenvolvimento saudável;
IV - ampliar a informação acerca da necessidade de proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos, práticas e comportamentos inadequados à sua idade;
V - estimular a participação da família e da sociedade na prevenção de situações que possam comprometer o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
VI - contribuir para a divulgação dos direitos e dos mecanismos de proteção previstos na legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º Constituem diretrizes da Campanha:
I - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
II - o respeito à dignidade, à liberdade e à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;
III - a valorização da família, da comunidade e da sociedade como agentes de proteção da infância;
IV - o caráter preventivo, educativo e informativo das ações de conscientização;
V - a utilização preferencial de ações, programas, meios e instrumentos já existentes, respeitadas as competências dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se adultização infantil a exposição ou inserção precoce da criança em comportamentos, responsabilidades, padrões, conteúdos ou situações incompatíveis com sua idade ou estágio de desenvolvimento, capazes de comprometer a preservação das características próprias da infância.

Art. 5º As ações relacionadas à Campanha poderão ser desenvolvidas de forma integrada com iniciativas de conscientização, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente já existentes no Município.
Parágrafo único. A aplicação desta Lei não implica criação de órgãos, cargos, funções ou novas atribuições administrativas, nem interfere na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:060A76AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 117/2024 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
REDIMENSIONAMENTO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**, portador do CPF/MF sob n.936.249.729-87, e CONTRATADA a Empresa **RIONETUR TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua NACLE GIBRAN, nº 470, BOM JESUS, na cidade de Rio Negro - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.118.709/0001-96, neste ato representado por seu(ua) Procurador(a) Sr(a). **MARCOS ROBERTO COLAÇO**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 858.194.419-15**,** acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente. **CLÁUSULA PRIMEIRA – REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO** Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, fica redimensionado o serviço de **Transporte Coletivo Localidade Fazendinha**, a partir de **1º/11/2026**, conforme segue:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3.500	KM	SERVIÇOS DE TRANSPORTE - Prestação de serviço de transporte coletivo para atender a localidade da Fazendinha.	R$ 7,32	R$ 25.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL 2.1. Considerando o redimensionamento do objeto, o presente termo acrescentará ao valor contratual importância de **R$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais).** 2.2. O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 1099 – 14.002.04.122.0002.2.072.3.3.90.39.99.05 – Fonte 000. **CLÁUSULA TERCEIRA -** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo. Rio Negro, 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:02505345

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 090/2024 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024 ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**, portador do CPF/MF sob nº 936.249.729-87, e

CONTRATADA a Empresa **VIACAO ELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua JOAO CLETO MOURAO, nº 400, RESTINGA, na cidade de Mafra - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.267.860/0001-46, neste ato representado por seu Representante legal Sr. **BRUNO DE MELO**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 072.777.049-75, acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO Conforme solicitação da Contratante e anuência da Contratada, fica prorrogado em mais **12 (doze) meses** o prazo de prestação de serviço de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO A MUNÍCIPES E SERVIDORES MUNICIPAIS, contados a partir do dia **31/10/2026**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 198.713,38 (cento e noventa e oito mil setecentos e treze reais e trinta e oito centavos).

Item	Quantidade	Especificação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	25.281,60 Km	Transporte de passageiros para atendimento aos munícipes e servidores municipais	R$ 7,86	R$ 198.713,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 123 - 05.001.04.122.0002.2.010.3.3.90.33.99.01 - Fonte 000 **CLAUSULA QUARTA -** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo. Rio Negro, 20 de outubro de 2026

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:9830A833

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 07 AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 145/2024 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024 ADENDO CONTRATUAL

PODER CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN** portador do CPF/MF sob nº 936.249.729-87, e CONCESSIONÁRIA a **RN ILUMINA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 58.474.804/0001-02 registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná 41213085716 com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua André de Barros, 226, Sala 1405, Andar 14 Cond. Novo Centro Ed., CEP 80010-080, que operará sob a designação de "Consórcio RN Ilumina", Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa 145/2024, neste ato representada pelo Srs. **IVAN LUIZ ALVES MARTINS** inscrito no CPF/MF sob n.º 531.218.309-10 e **FRANCISCO CARLOS SARTINI MARTINS** inscrito no CPF/MF sob n.º 047.840.889-70, resolvem celebrar o presente ADENDO CONTRATUAL, que se regerá pela legislação pertinente, pela Lei Municipal nº 3300/2023, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1.326 de 26 de dezembro de 2002; pela Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, e demais normas vigentes sobre a matéria.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.** O presente Adendo tem por objeto formalizar, para fins de apuração do Fator de Modernização e Eficientização – FME, a metodologia de cálculo proporcional baseada na média ponderada dos componentes de investimento da Fase II, considerando os respectivos valores de investimento previstos e os percentuais de execução efetivamente apurados. **1.2.** A metodologia ora formalizada decorre das tratativas realizadas entre o Poder Concedente e a Concessionária, considerando as disposições do Anexo 8 do Contrato nº 145/2024 e as considerações apresentadas pelo Verificador Independente por meio do Ofício nº 2026.014-EIDEE, de 18 de agosto de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO FME 2.1.** Para fins de apuração do FME correspondente ao marco objeto deste Adendo, será considerada a execução ponderada dos componentes que integram as obrigações de investimento previstas para a Fase II. **2.2.** O cálculo será realizado considerando: a) o valor de investimento previsto para cada componente; b) a participação percentual de cada componente no montante total dos investimentos considerados; c) o percentual de execução efetivamente apurado para cada componente; e d) a aplicação dos respectivos pesos na composição do FME. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO 3.1.** Para o marco objeto deste Adendo, serão considerados, no mínimo, os seguintes componentes:

Fme Bse	FME Máximo do marco em avaliação	Valor apurado
V mod	Montante de investimento em modernização no plano de negócio	R$ 2.844.864,80
V obras	Montante de investimento em obras especiais previsto no plano de negócio	R$ 935.235,90
GE Mod	Grau de execução da modemização verificado pelo VI	100%
GE Obras	Grau de execução das Obras Especiais	85%

Fórmula executada: FMep = [(VmodxGemod)+(VobrasxGEobras)]/(Vmod+Vobras) Aplicando a fórmula nas grandezas mencionas conclui o valor de: **FMEp=** 0,9629 ou 96,29%. Valor atual da contraprestação máxima: **R$ 169.670,86 Valor reajustado da contrapressão: R$ 163.376,07** Informações importantes: Valores apresentados extraídos dos custos de Capex da Modelagem econômica RN Valores Opex não considerado no cálculo, visto que todos os custos opex constam mobilizados no contrato. **3.2.** Os valores constantes da tabela acima deverão corresponder aos valores da Modelagem Econômico-Financeira homologada, observadas as bases de cálculo utilizadas pelas partes para a apuração do FME. **CLÁUSULA QUARTA – DO FME RESULTANTE 4.1.** Após a aplicação da metodologia estabelecida neste Adendo, o Fator de Modernização e Eficientização – FME correspondente ao marco será de **96,29%,** conforme memória de cálculo constante. **4.2.** O FME resultante será utilizado para fins de apuração da Contraprestação Mensal Efetiva – CPE, nos termos estabelecidos no Contrato nº 145/2024. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA METODOLOGIA 5.1.** A metodologia estabelecida neste Adendo será aplicada especificamente para a apuração do FME referente ao marco e período nele expressamente definidos. **5.2.** A adoção da metodologia prevista neste instrumento não implica, por si só, alteração dos demais critérios, obrigações, metas ou marcos contratuais que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Adendo. **5.3.** Eventuais alterações futuras na metodologia de apuração do FME deverão ser objeto de instrumento próprio, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS 6.1.** Permanecem integralmente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidas no Contrato de Concessão Administrativa nº 145/2024 e seus respectivos anexos, que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Adendo. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO 7.1.** A memória de cálculo apresentada integra o presente Adendo para todos os efeitos, constituindo documento de referência para a apuração do FME e da respectiva contraprestação. **7.2.** A memória de cálculo deverá permitir a rastreabilidade dos valores utilizados, incluindo os investimentos previstos, os pesos atribuídos, os percentuais de execução e os cálculos realizados para obtenção do FME final. **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA 8.1.** O presente Adendo produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, observadas as disposições contratuais relativas à formalização de alterações e revisões da contraprestação. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com seus anexos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Negro/PR, 09 de outubro de 2026

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:EA873125

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026

OBJETO: Inscrição de servidores para o Fórum Extraordinário Undime PR e Região Sul - Educação que transforma: Gestão, equidade e compromisso com a aprendizagem. INTERESSADO: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ.CNPJ.: 81.398.588/0001-85. JUSTIFICATIVA: Empresa promotora do evento e habilitada para contratação. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:0000DD2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 075/2026

OBJETO: Contratação do SEBRAE para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, capacitação, coordenação e divulgação da 2ª Feira da Mulher Empreendedora. INTERESSADO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR. CNPJ.: 75.110.585/0001-00. JUSTIFICATIVA: A escolha do SEBRAE/PR justifica-se por sua expertise no desenvolvimento de pequenos negócios e no fomento ao empreendedorismo, bem como pela compatibilidade de sua proposta técnica com os objetivos da 2ª Feira da Mulher Empreendedora de Rio Negro/PR. Sua atuação especializada mostra-se adequada ao planejamento e à execução do evento, visando à qualificação das participantes e ao fortalecimento do empreendedorismo feminino no município. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Rio Negro, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:ADC7AF0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 515 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia R$ 3.237,16, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 666 de 31 de Dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 9º e artigos 15 e 16 da Lei nº 4.360/2025 de 19/12/2025– Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.237,16 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.360/2025 de 19/12/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.03.14.243.0010.6.059	3.3.90.39.00.00.00	3837	R$ 3.237,16
TOTAL			**R$ 3.237,16**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de **R$ 3.237,16 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos),** utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recurso: 3837.

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 666 de 31 de Dezembro de 2025, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 3.237,16 (Três mil, duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
10.03	3.3	3837	Outubro	R$ 3.237,16
TOTAL				**R$ 3.237,16**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:365C30DA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 516 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 179.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº, 666 de 31 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei nº 4.360/2025 de 19/12/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, Lei nº 4.360/2025 de 19/12/2025, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.01.13.392.0014.2.072	3.3.90.39.00.00.00	000	R$ 179.000,00
TOTAL			**R$ 179.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.360/2025 de 19/12/2025, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
14.01.13.392.0014.1.022	4.4.90.51.00.00.00	000	R$ 179.000,00
TOTAL			**R$ 179.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 666 de 31 de dezembro de 2025, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$
				Acréscimo
14.01	3.3	000	Outubro	R$ 179.000,00
TOTAL				**R$ 179.000,00**

Art. 4º - Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$
				Redução
14.01	4.4	000	Outubro	R$ 179.000,00
TOTAL				**R$ 179.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:7396363B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 517, 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo de Rolândia – COMTUR e a nomeação de sua Diretoria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a legislação municipal que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Turismo de Rolândia – COMTUR;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia do Conselho Municipal de Turismo, em 19 de outubro de 2026, na qual foram apresentados os representantes dos segmentos participantes e eleita a Diretoria do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Conselho, assegurando a representatividade do Poder Público e da sociedade civil organizada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Rolândia – COMTUR, representantes dos respectivos órgãos, entidades e segmentos, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Bruna Suelen Santos de Moraes;
Suplente: Melissa Lovato Garcia.

II – Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Ana Clara Pereira de Moraes;
Suplente: Carlos Eduardo Gasparini Filho.

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular: Lucinei Aparecido Masson;
Suplente: Paulo Rogério Vieira.

IV – Câmara Municipal de Rolândia
Titular: Marcos Henrique Delongui;
Suplente: Luciana de Almeida Viana.

V – Associação Comercial e Empresarial de Rolândia – ACIR
Titular: Fernando Luiz de Souza;
Suplente: Vânia Maria Ferreira.

VI – Associações culturais e folclóricas
Titular: Sergio Mauro Ranolfi;
Suplente: Ricardo Forster

VII – Hotéis, pousadas e estabelecimentos similares
Titular: Maysa Papke;
Suplente: Rubens Alves de Oliveira Junior

VIII – Empreendimentos ou atrativos turísticos urbanos ou rurais
Titular: Neuza Midori Ikawa Iwase;
Suplente: Rosicleia Navarro.

IX – Proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares
Titular: Maria Carolina Chiarelli Rodrigues;
Suplente: Edilene Cristina da Silva Yoshida.

X – Agências de viagens ou guias de turismo local ou regional
Titular: Jonatan Silva Pedro;
Suplente: Felipe Augusto Demarchi.

XI – Artistas plásticos, artesãos e trabalhadores manuais
Titular: Adriane de Fátima dos Santos de Moraes
Suplente: Ana Paula Camargo

XII – Entidades religiosas
Titular: Arlete Cristina Cardoso Geroldi;
Suplente: Ivanir Becker.

XIII – Associações de moradores da zona urbana ou rural
Titular: Ericson Fernandes da Silva;
Suplente: Rosi Meire Vicente Sartori.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Rolândia – COMTUR, conforme escolha realizada na assembleia de 19 de outubro de 2026:

I – Presidente: Maria Carolina Chiarelli Rodrigues;
II – Vice-Presidente: Arlete Cristina Cardoso Geroldi;
III – Primeiro Secretário: Edilene Cristina da Silva Yoshida;
IV – Segundo Secretário: Sergio Mauro Ranolfi.

Art. 3º - Compete aos membros do Conselho exercer as atribuições previstas na legislação municipal e no regimento interno, contribuindo para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de turismo, bem como para o desenvolvimento turístico sustentável do Município.

Art. 4º - O exercício das funções pelos conselheiros e membros da Diretoria observará o mandato 2026-2028, as condições de substituição e as demais disposições previstas na legislação municipal e no regimento interno do Conselho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de Outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

FLÁVIA GALBERO COSTA RAMOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:17E93BB9

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 518, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Decreta Luto Oficial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Sizenando de Almeida;

CONSIDERANDO sua trajetória marcada pelo compromisso com o próximo, tendo construído uma história de relevantes contribuições para Rolândia, atuando em diferentes instituições e participando de iniciativas importantes para o desenvolvimento da comunidade rolandense;

CONSIDERANDO sua dedicação como juiz de paz, função que exerceu por décadas, marcando a vida de milhares de famílias ao celebrar casamentos e unir gerações. Destacou-se, também, pela atuação voluntária e pelo envolvimento em entidades que contribuíram para o desenvolvimento social, empresarial e comunitário do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Rolândia/PR, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor SIZENANDO DE ALMEIDA, juiz de paz, contador e cidadão honorário do Município de Rolândia.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*PAULO ROGÉRIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:0995C35B

SECRETARIA GERAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 25/2026

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CASA DE REPOUSO MAANAIM , NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
CONSIDERANDO as disposições do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 8.453/2017;

CONSIDERANDO que os recursos a serem repassados decorrem da **Emenda Parlamentar Federal nº 202640890015, de autoria doSenador Oriovisto Guimarães**, com destinação específica à entidade beneficiária;

TORNO PÚBLICA a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de FOMENTO com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA**, CNPJ nº **08.048.148/0001-08**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, para o repasse no valor de até **R$ 100.000,00**.

Objeto
Manutenção das refeições dos usuários da Assistência Social atendidos pela APAE de Rolândia, no âmbito do projeto "Promovendo Qualidade de Vida".
Metas
Atender 100% dos usuários vinculados ao projeto, no período de 24 meses. Aquisição de gêneros de alimentação, no valor total de R$ 100.000,00, conforme o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor
R$ 100.000,00
Vigência
Doze (12) meses
Início
20/10/2026
Término
30/09/2027
Contrapartida
Não há
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente parceria observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014: art. 29 (hipótese de inviabilidade de competição); arts. 33 e 34 (requisitos para celebração de parcerias).
A entidade atende integralmente aos requisitos legais exigidos.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
A despesa está prevista na **Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 nº 4.360, de 19 de dezembro de 2025**, conforme a seguinte classificação:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assist. Social

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social-FM
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0010 - Aprimoramento da Gestão do SUAS
Atividade: 1.053 - Execução da Emendas Paralamentares para Asisitencia Social
Funcional Programática: 08.245.0010.1.053 - Execução da Emendas Parlamentares para Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais
Dotação: 19494
Fonte: 864 - Emenda Apae/Estrutura SUAS

CONCLUSÃO
Diante do exposto, verifica-se que a ausência de chamamento público encontra amparo no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, estando devidamente justificada pela destinação específica dos recursos por emenda parlamentar.
Assim, conclui-se pela legalidade e regularidade da formalização da parceria.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO
Nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Rolândia, 20 de outubro de 2026

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal de Rolândia

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:69A5EDD7

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Para publicação no Diário Oficial do Município de Rolândia/PR · Art. 11, Lei 13.019/2014

I. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO	
Espécie	Termo de FOMENTO
Número	26/2026
Processo Adm.	15.189/2026

Origem	Emenda Parlamentar nº 202640890015 (Senador Oriovisto Guimarães) — Dispensa de Chamamento nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014
II. PARTES	
Concedente	Município de Rolândia — CNPJ: 76.288.760/0001-08
Secretaria	Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL / Fundo Municipal de Assistência Social
Convenente	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA
CNPJ Convenente	75.342.691/0001-00
Presidente/Representante	Presidente: Luiz Eduardo Gazzi
III. OBJETO	
Descrição	Manutenção das refeições dos usuários da Assistência Social atendidos pela APAE de Rolândia, no âmbito do projeto "Promovendo Qualidade de Vida".
Serviço/Meta 1	Atender 100% dos usuários vinculados ao projeto, no período de 24 meses. — Aquisição de gêneros de alimentação, no valor total de R$ 100.000,00, conforme o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo
IV. VALOR E VIGÊNCIA	
Valor Total Anual	**R$ 100.000,00**
Vigência	vinte e quatro (24) meses — Início: 20 de outubro de 2026 / Término: 30 de setembro de 2028
Data de Assinatura	20 de outubro de 2026
V. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade	10
Funcional Programática	08.245.0010.1.053 - Execução da Emendas Parlamentares para Assistência Social
Fonte / Dotação nº	864 / 19494
Lei Orçamentária	LOA/2026 nº 4360 de 19 de Dezembro de 2025
VI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	
Fiscal	Meire Aparecida Silva — Portaria 3.212/2026
Gestor	Mariana Vieira — Portaria 31.237/2024
Comissão de Monitoramento	Portaria 3197/2026

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretária de Assistência Social

LUIZ EDUARDO GAZZI
Presidente

Rolândia/PR, 20 de outubro de 2026 · Av. Presidente Bernardes, 809, Centro — CEP 86.600-067 · 043 32558600
Gerado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:AEA32913

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 029/2.026

Súmula: Estabelece a aprovação da Prestação de Contas Anual do Agiliza SUAS/2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.981, de 02 de maio de 2.003, e **CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual do **Agiliza SUAS**, referente ao exercício de **2025**.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 21 de outubro de 2026

FABIANY COGO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:DB50B2DE

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 030/2.026

Súmula: Aprova a apresentação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), referentes ao planejamento orçamentário da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.981, de 02 de maio de 2003,
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a apresentação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), referentes ao planejamento orçamentário da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2026.

FABIANY COGO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:F6467B27

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 031/2.026

Súmula: Aprova o Cardápio da Emenda Impositiva/2027 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.981, de 02 de maio de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar **o Cardápio da Emenda Impositiva/2027 da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2026.

FABIANY COGO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:02990A76

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 032/2.025

Súmula: Estabelece a aprovação do Plano do Piso Único de Assistência Social – PAS/2027.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.981, de 02 de maio de 2.003.
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano do Piso Único de Assistência Social – PAS/2027.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 21 de outubro de 2026

FABIANY COGO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:65DF9283

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2026

1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 030/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a fornecedora **TEREZINHA ANTUNIO SALDEIRA DO NASCIMENTO,** pessoa física, portadora do CPF/MF n.º 982.415.919-34, residente e domiciliada no Sítio Bandeirantes, Comunidade do Ceboleiro, CEP 86609-899, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, telefone (43) 99125-8928, e-mail: **terezinhasaldeira@gmail.com**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Fica aditivada a cláusula terceira deste contrato com um acréscimo de 25% do valor para o item 41 deste contrato, conforme disposto na tabela:
DE

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
41	KG	450	Pão caseiro de 1ª qualidade, macio, produção recente. Não conter gordura animal, fermento artesanal, ovos, leite, conservantes e corantes. Em embalagem de 500 gramas, constando informações de: origem, ingredientes, validade e número do registro municipal.	R$ 22,43	R$ 10.093,50

PARA

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
41	KG	112	Pão caseiro de 1ª qualidade, macio, produção recente. Não conter gordura animal, fermento artesanal, ovos, leite, conservantes e corantes. Em embalagem de 500 gramas, constando informações de: origem, ingredientes, validade e número do registro municipal.	R$ 22,43	R$ 2.512,16

Parágrafo Único
Considerando o acréscimo aditado o valor total do contrato passa de **R$ 29.732,09** (vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e nove centavos), para **R$ 32.244,25** (trinta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte cinco centavos), doravante sendo este valor denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
2.1. Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, para seus efeitos jurídicos e legais, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, para ciência de seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*TEREZINHA ANTUNIO SALDEIRA DO NASCIMENTO*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
LEISE MARCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

_____
LOURDES CESÁRIO
Fiscal do Objeto do Contrato

_____
LUCIANA BLANCO SERRA
Fiscal Suplente do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:3B81632A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023

Chamamento Público nº 006/2023 – Inexigibilidade 032/2023

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado como **CONTRATADA,** a empresa **TAX INTELLIGENCE LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 47.300.535/0001-41, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 882 Anexo Torre 01, Sala 602, Bairro Zona 07, CEP 87.013-180, na cidade de **MARINGÁ- PR**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **AUGUSTO ARGUELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 005.268.501-24, Carteira de Identidade R.G. nº 001412720 SESP-MS, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 409, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-500, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta deste contrato por mais 12(doze) meses, compreendido no período de 29/09/2026 a 28/09/2027, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula quarta deste contrato, passando o valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), para **R$ 365,95** (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) por elaboração dos Pareceres Técnicos de Avaliações Mercadológicas de Imóveis, conforme a elaboração dos Pareceres Técnicos de Avaliações Mercadológicas de Imóveis representando um aumento de **4,22%** (quatro virgula vinte e dois por cento), tendo como base o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*TAX INTELLIGENCE LTDA*
Contratante	Contratada

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	*FABRICIO SIMÕES DE MORAIS*
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Planejamento

CLAUDIO ALBERTO METZGER
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:31C9F617

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026 – PMR. PROCESSO Nº 181/2026.

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de: Item 01: Aquisição de ração premium para gatos adultos conforme especificação, fornecida em pacotes de 10 ou 10,1Kg.
Tipo: Menor Preço por ITEM.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: SIM

Valor máximo total R$: 51.207,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 06/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 06/11/2026.
Obs.:*Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 22 de outubro de 2026.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Jose Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:8FACD9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PORTARIA 57/2026

PORTARIA N.º 057/2026
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia os Fiscais do Contrato nº 092/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório n.º 13843/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 388/2024,

RESOLVE DESIGNAR:

I - A servidora **THATIANE PAVANIA,** como fiscal.

II - A servidora **ÂNGELA CRISTINA SCHNEIDER,** como fiscal.

III – As atribuições dos fiscais de contratos são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e subsistirá por toda a vigência do Contrato n. 092/2026, com a empresa **GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:F8F7BDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 056/2026

PORTARIA N.º 055/2026
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia os Fiscais do Contrato nº 090/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório n.º 11.489/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 388/2024,

RESOLVE DESIGNAR:

I - O servidora **FÁBIO MARTINS,** como fiscal.

II - A servidora **PATRÍCIA ELAINE AGACI,** como fiscal.

III – As atribuições dos fiscais de contratos são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e subsistirá por toda a vigência do Contrato n. 090/2026, com a empresa **ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:895B84B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PORTARIA N.º 077/2026

PORTARIA N.º 077/2026
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia os Fiscais da Ata nº 211/2026, Pregão nº 101/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 14.085/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024, resolve:

DESIGNAR:

I – Os servidores: **NATÁLIA IPOJUCA DA SILVA, JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM, BRUNA SUELLEN SANTOS DE MORAES, MATEUS HENRIQUE AMANSO BATISTA, ANGELA CRISTINA SCHNEIDER, ADRIANA DA COSTA, ALINE SOUZA MARINHOS,** como fiscais.

II – OS servidores: **CAROLINE FRANCIELE FABRI DANTAS, ELOÍSA FERNANDA BORASCHI, ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO, CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS, ÉRICO ALENCAR DE SILVA IGNÁCIO, ALINE BREND ALVES DE ASSIS, MELINA MARQUES HOULDERBAUNN,** como suplentes dos fiscais.

III – As atribuições dos fiscais de Atas e contratos são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante toda a vigência das Atas supracitadas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:C70EA686

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede abono pecuniário para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:
Artigo1º CONVERTER à partir desta data, em abono pecuniário, 10 (dez) dias de férias do Servidor Público Municipal **JOÃO DO ROSARIO (579),** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", correspondente ao período aquisitivo de 02.07.2025 a 01.07.2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____,
Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:D33B96AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER, à partir do dia 26 de outubro de 2026, férias de 10 (dez) dias, correspondente ao período aquisitivo de 02.01.2025 a 01.01.2026, para a Servidora Pública Municipal **PAULA JOZIANE PICINI (1191)**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, nomeada na função de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____,
Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:B29DA887

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA CMDM 04/206

04/2026
Aos vinte e dois do mês de outubro de dois mil e vinte seis, as treze e trinta horas, reuniu-se de forma presencial, os membros do CMDM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher), em reunião ordinária; o encontro foi realizado na sala de reuniões do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na Rua Rui Barbosa, número 52, Centro de Salgado Filho, Paraná. Para dar início foi dado as boas-vindas e em sequência foi apresentado o novo decreto de nomeação. Prosseguindo, foi realizado a prestação de contas final do período anual de 01/01/2025 a 31/12/2025 referente a deliberação 008/2023 de apoio a política da mulher; foi gasto em Brindes: R$ 3.272,00 - três mil duzentos e setenta e dois reais; Material de consumo: R$ 3.146,03 - três mil cento e quarenta e seis reais e três centavos; Gêneros alimentícios: R$ 9.997,81 - nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos; Diárias: R$ 5.000,00 - cinco mil reais; Serviços de terceiros: R$ 10.039,62 - dez mil e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos; Total: R$ 31.455,46 - trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos; teve a entrada do valor de Tarifas bancárias: R$ 304,56 - trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos; e Devolução de TED: R$ 435,15 - quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos; somando o valor Total geral: R$ 32.195,17 - trinta e dois mil cento e noventa e cinco reais e dezessete centavos; em seguida foi apresentado a execução da proposta de atendimento físico, que foram aprovados por unanimidade por este conselho; foi realizado o preenchimento do formulário de acompanhamento de execução do recurso, juntamente com os membros presentes. Prosseguindo, foi realizado a Prestação de contas do pagamento até a data de 31/12/2025, referente a Deliberação 04/2024 de Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, onde foi gasto com: BRINDES: R$ 2.000,00 (dois mil reais); COMBUSTIVEL/FLORES: R$ 1.457,55 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); DIARIAS R$

3.195,87 (três mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos); GENEROS DE ALIMENTAÇÃO: R$ 6.502,81 (seis mil quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos); SERVIÇOS DE TERCEIROS : R$ 9.935,05 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos); total: R$ 23.091,28 (vinte e três mil e noventa e um reais e vinte e oito centavos); tarifas bancárias: R$ 207,33 (duzentos e sete reais e trinta e três centavos), valor final: R$ 23.298,61 (vinte e três mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos); bem como, foi apresentado o preenchimento da execução da proposta de atendimento físico; Posteriormente foram aprovados por unanimidade; foi efetuado o preenchimento do formulário de acompanhamento de execução do recurso. Sem mais a tratar, segue assinado por mim secretaria executiva que lavro a ata e pelos demais presentes

Publicado por:
Alexandra Alves
Código Identificador:288F2D5E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 119/2026 - PAPI

MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 119/2026

Súmula: Aprova o Plano de Ação Municipal 2026–2029 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Salgado Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO Lei Nº 22, De 23 De Março De 2022, que Institui o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Salgado Filho /PR;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59/2026, que instituiu o Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, e a Decreto nº 60/2026, que nomeou seus membros;
CONSIDERANDO que o Diagnóstico Municipal e o Plano de Ação foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local Intersetorial, com escuta qualificada da população idosa, e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, Resolução nº 09/2026, de 21 de outubro 2026;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal 2026 – 2029 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Salgado Filho, que passa a constituir instrumento de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.
Parágrafo único. O Plano de Ação, elaborado para o período de 2026 a 2029, integra este Decreto como Anexo Único e permanecerá disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e no portal de transparência do Município.
Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes eixos:
I – Espaços ao ar livre e edifícios;
II – Transporte;
III – Habitação;
IV – Participação social;
V – Respeito e inclusão social;
VI – Participação cívica e emprego;
VII – Comunicação e informação;
VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde; e
IX – Cuidado.
Art. 3º As secretarias e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o CMDI, a sociedade civil e os demais parceiros.
Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).
Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, instituído pelo Decreto nº 60/2026, com a participação do CMDI.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões e providências relativas à execução do Plano.
§ 2º Ao final de cada ano será elaborado Relatório Anual de Progresso, com a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e as providências para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDI.
§ 3º Ao final da vigência será elaborado Relatório Final de Execução e Avaliação, para subsidiar o próximo ciclo de planejamento.
Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas formas de execução poderão ser propostos pelo Comitê, ouvido o CMDI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência social ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, em 22 de outubro de 2026.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Alves
Código Identificador:DDEE0C99

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDM

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Salgado Filho - CMDM, Aprovou A Prestação De Contas Final Da Deliberação 008/2023 De Apoio A Política Da Mulher, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 41de 20 de setembro de 2023, e alterada pela Lei Municipal nº12 de 22 de fevereiro de 2024.

Considerando, reunião ordinária, realizada em plenária na data de 22 de outubro de 2026, bem como deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Ata nº 04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação De Contas Final Da Deliberação 008/2023, De Apoio A Política Da Mulher, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Aprovar o preenchimento da execução da proposta de atendimento físico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, em 22 De outubro de 2026.

CRISTIANE NEIS
Presidente do CMDM

Publicado por:
Alexandra Alves
Código Identificador:213161D7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 CMDM

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Salgado Filho - CMDM, aprovou a prestação de contas da Deliberação 04/2024 de Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, do pagamento até a data de 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 41de 20 de setembro de 2023, e alterada pela Lei Municipal nº12 de 22 de fevereiro de 2024.

Considerando, reunião ordinária, realizada em plenária na data de 22 de outubro de 2026, bem como deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Ata nº 04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas da Deliberação 04/2024 de Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, do pagamento até a data de 31/12/2025.

Art. 2º Aprovar o preenchimento da execução da proposta de atendimento físico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, em 22 De outubro de 2026.

CRISTIANE NEIS
Presidente do CMDM

Publicado por:
Alexandra Alves
Código Identificador:9B22D0A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1468/2026 CONSULTA PÚBLICA EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº 1468/2026

SÚMULA: - Designa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para organizar, fiscalizar e conduzir o Processo de Consulta Pública objetivando a escolha dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Designar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para organizar, fiscalizar e conduzir o Processo de Consulta Pública, objetivando a escolha dos Diretores das Escolas Públicas Municipais e Centros de Educação Infantil, devendo apresentar relatório do resultado ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Techio Lopes Belica
Código Identificador:99608A1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2026

OBJETO:	Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ (massa asfáltica), destinado à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentos asfálticos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Salto do Lontra/PR, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos documentos da contratação
CONTRATADO:	MINERPAV LTDA
CNPJ:	46.782.494/0001-04
VALOR:	97.500,00
VIGÊNCIA:	22/10/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 22 de outubro de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:58A2042F

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 152/2026 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº. 152, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. – RETIFICAÇÃO

SÚMULA: -Revoga em parte a portaria Nº 941/2025 do ServidorCLEUDIR BELLE JUNIOR,e o Designa para responder como Diretor Técnico do Hospital Municipal concedendo função gratificada e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º -Revoga a designação e a concessão de Função Gratificada, constante da portaria 941/2025, do Servidor**CLEUDIR BELLE JUNIOR,**brasileiro, portador do CPF nº 066.417.379-93, ocupante do cargo de Médico 20hs, do quadro efetivo, admitido em 01/11/2019, e o designa para responder como Diretor Técnico do Hospital Municipal e concede função gratificada FG – 06.

Art. 2º -Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 21 de outubro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:5E62D7E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº 33/2026
Processo: 100/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS
Valor estimado: 43.005,36 (Quarenta e Três Mil e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos>)
Recebimento das propostas: até às 08:00 hrs do dia 06/11/2026
Período de abertura e julgamento das propostas: 06/11/2026 das 08:00 hrs às 09:00 hrs
Abertura da sessão de lances: 09:00 hrs do dia 06/11/2026
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura do Município de Santa Amélia-PR (http://177.55.54.10:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes) e no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL - www.bll.org.br

Pedidos de informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL - www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

Santa Amélia-PR.,16/10/2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:766EF4E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa R SANTOS GOMES E SANTOS LTDA-ME, CNPJ: 10.742.044/0001-40, no Pregão - Eletrônico nº 18/2026
OBJETO:Contratação para Recarga de Cilindros de Oxigênio e de Ar Comprimido
VALOR REGISTRADO: 18.324,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais)
DATA DO REGISTRO:22/10/2026
VALIDADE: 22/10/2027

Contratação para Recarga de Cilindros de Oxigênio e de Ar Comprimido para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Amélia.

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:4468C8D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 710/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 04 (Quatro) dias de férias a servidor (a) público (a) municipal **MARIA DAS DORES SANTOS ,** matrícula n° 33981 ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I** , Dia 10/11/2026 a 13/11/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora deverá retornar as atividades normais no dia 14 de Novembro de 2026
Art. 2º Serão convertidos 10 (dez) dias das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com § 1º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1108/2005.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:D02C18EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Receber a devolução de diárias concedidas a servidores que estavam com viagem prevista e por motivo de força maior não realizaram.

Alínea	Nome	cargo	Referente ao período	Valor
A	Douglas Ricardo Vasconcelos	Motorista	21/10/2026	R$ 45,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:2D1A3D3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor (a) público (a) municipal **RAFAEL ABNER SEVERINO,** matrícula n° 36121, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, Dia 28/10/2026 a 01/11/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, o servidor deverá retornar as atividades normais no dia 02 de novembro de 2026
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:C4479DDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de saúde

Alínea	Nome	Destino	Veículo	Valor	Data
A	André Vilalva Leal	HEMODIÁLISE	RHP0B83	225,00	26/10 a 30/10/2026
B	Douglas Ricardo Vasconcelos	Cornélio Procópio	BBZ9571	225,00	26/10 a 30/10/2026
C	José Marcelo Galdino	Cornélio Procópio /Posto	SES4E21	225,00	26/10 a 30/10/2026
D	José Roberto Vilalva	Londrina	RHT7F51	225,00	26/10 a 30/10/2026
E	Luiz Paulo Bratz	Londrina/ Posto	BAL-1747	225,00	26/10 a 30/10/2026
F	Paulo Edson Pereira	Jacarezinho	TBW6A27	225,00	26/10 a 30/10/2026
G	Rafael Abner severino	Jacarezinho posto	BEP8A06	225,00	26/10 a 30/10/2026
H	Manoel Marquito	Bandeirantes/Posto	SES4E20	225,00	26/10 a 30/10/2026
I	Luiz Antonio Camilo	Rib. Do Pinhal	RHP0B84	225,00	26/10 a 30/10/2026
J	Luiz Walter Brasilino	Rib. Do Pinhal	UBI3J67	90,00	29/10 e 30/10/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:4BA0CB79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.578/2026 SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, INCLUSÃO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2.578/2026

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Claudio Covre, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1164/2025, de 18 de novembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 23.027,99 (vinte e três mil e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
07	**SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0004.2108	**SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**		
3.3.90.39	387 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	806	R$ 23.027,99
TOTAL			**R$ 23.027,99**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação – red. 29/81 Fonte 00806 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	R$ 23.027,99
TOTAL	**R$ 23.027,99**

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.135/2025, de 01 de julho de 2025 (LDO), e a Lei Municipal nº 1.134/2025, de 01 de julho de 2025 (PPA), em igual importância, observadas as alterações orçamentárias decorrentes da abertura do presente Crédito Especial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 22 de outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:A8FA16E0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 082/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 082/2026

Concurso Público 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **CLAUDIO COVRE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023, TORNA PUBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A).

CONVOCA:

Art. 1º - Conforme disposto no Edital do Concurso Publico 001/2023, fica convocado (a) o candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Recursos Humanos até 05 de novembro de 2026, até as 17h00, portando a documentação exigida para admissão, conforme item 02 **DOS CARGOS**; item 03 Requisitos Básicos para Nomeação e item 19; Nomeação e Posse e outros requisitos constante no referido Edital.

TOTAL

CARGO – ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL	CLASSIF FINAL
MONIQUE ROBERTA DIAS	64,25	8º LUGAR

Art. 2º - Se o candidato (a) não comparecer ou não cumprir as exigências no prazo estipulado no "caput:" do Art. 1º, será considerada desistente da vaga.

Art. 3º - Dentro do prazo estipulado e mediante requerimento do interessado (a) fica facultado ao candidato (a) o deslocamento para final de lista, por uma única vez, caso o mesmo não queira tomar posse dentro do prazo legal inicial.

Art. 4º - A posse será dia 01 de dezembro de 2026 às 08h00 na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, sito à Rua Jeronimo Farias Martins, n.º 514.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:1BB56C7B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 083/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 083/2026

Concurso Público 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **CLAUDIO COVRE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023, TORNA PUBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A).

CONVOCA:

Art. 1º - Conforme disposto no Edital do Concurso Publico 001/2023, fica convocado (a) o candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Recursos Humanos até 05 de novembro de 2026, até as 17h00, portando a documentação exigida para admissão, conforme item 02 **DOS CARGOS**; item 03 Requisitos Básicos para Nomeação e item 19; Nomeação e Posse e outros requisitos constante no referido Edital.

TOTAL

CARGO – COLETOR DE LIXO

NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL	CLASSIF FINAL
CASSIANO RODRIGO VICENTE	55,75	6º LUGAR
MARCO ANTONIO INOCENCIO	53,00	7º LUGAR

Art. 2º - Se o candidato (a) não comparecer ou não cumprir as exigências no prazo estipulado no "caput:" do Art. 1º, será considerada desistente da vaga.

Art. 3º - Dentro do prazo estipulado e mediante requerimento do interessado (a) fica facultado ao candidato (a) o deslocamento para final de lista, por uma única vez, caso o mesmo não queira tomar posse dentro do prazo legal inicial.

Art. 4º - A posse será dia 01 de dezembro de 2026 às 08h00 na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, sito à Rua Jeronimo Farias Martins, n.º 514.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:BD42FCB7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 084/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 084/2026

Concurso Público 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **CLAUDIO COVRE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023, TORNA PUBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A).

CONVOCA:

Art. 1º - Conforme disposto no Edital do Concurso Publico 001/2023, fica convocado (a) o candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Recursos Humanos até 05 de novembro de 2026, até as 17h00, portando a documentação exigida para admissão, conforme item 02 **DOS CARGOS**; item 03 Requisitos Básicos para Nomeação e item 19; Nomeação e Posse e outros requisitos constante no referido Edital.

TOTAL

CARGO – PREOFESSOR
VAGA DE AFRO- DESCENDENTE

NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL	CLASSIF FINAL
MANUELY APARECIDA GOMES PERZYSBESZ	120,65	5º LUGAR

Art. 2º - Se o candidato (a) não comparecer ou não cumprir as exigências no prazo estipulado no "caput:" do Art. 1º, será considerada desistente da vaga.

Art. 3º - Dentro do prazo estipulado e mediante requerimento do interessado (a) fica facultado ao candidato (a) o deslocamento para final de lista, por uma única vez, caso o mesmo não queira tomar posse dentro do prazo legal inicial.

Art. 4º - A posse será dia 01 de dezembro de 2026 às 08h00 na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, sito à Rua Jeronimo Farias Martins, n.º 514.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:2FDE05E5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 085/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 085/2026

Concurso Público 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **CLAUDIO COVRE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023, TORNA PUBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A).

CONVOCA:

Art. 1º - Conforme disposto no Edital do Concurso Publico 001/2023, fica convocado (a) o candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Recursos Humanos até 05 de novembro de 2026, até as 17h00, portando a documentação exigida para admissão, conforme item 02 **DOS CARGOS**; item 03 Requisitos Básicos para Nomeação e item 19; Nomeação e Posse e outros requisitos constante no referido Edital.

TOTAL

CARGO – PREOFESSOR

NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL	CLASSIF FINAL
ANDREA FAUSTINO	122,10	18º LUGAR
GABRIELI DE CASTRO BATISTA	120,65	20 º LUGAR

Art. 2º - Se o candidato (a) não comparecer ou não cumprir as exigências no prazo estipulado no "caput:" do Art. 1º, será considerada desistente da vaga.

Art. 3º - Dentro do prazo estipulado e mediante requerimento do interessado (a) fica facultado ao candidato (a) o deslocamento para final de lista, por uma única vez, caso o mesmo não queira tomar posse dentro do prazo legal inicial.

Art. 4º - A posse será dia 01 de dezembro de 2026 às 08h00 na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, sito à Rua Jeronimo Farias Martins, n.º 514.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:5C6FFD31

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 086/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 086/2026

Concurso Público 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **CLAUDIO COVRE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais Leis que regem a espécie e, considerando a Homologação do resultado do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2023, TORNA PUBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (A) APROVADOS (A).

CONVOCA:

Art. 1º - Conforme disposto no Edital do Concurso Publico 001/2023, fica convocado (a) o candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Recursos Humanos até 05 de novembro de 2026, até as 17h00, portando a documentação exigida para admissão, conforme item 02 **DOS CARGOS**; item 03 Requisitos Básicos para Nomeação e item 19; Nomeação e Posse e outros requisitos constante no referido Edital.

TOTAL

CARGO – OPERADOR DE MAQUINAS

NOME DO CANDIDATO (A)	TOTAL	CLASSIF FINAL
JULIO CESAR PATROCINIO	145,25	3º LUGAR

Art. 2º - Se o candidato (a) não comparecer ou não cumprir as exigências no prazo estipulado no "caput:" do Art. 1º, será considerada desistente da vaga.

Art. 3º - Dentro do prazo estipulado e mediante requerimento do interessado (a) fica facultado ao candidato (a) o deslocamento para final de lista, por uma única vez, caso o mesmo não queira tomar posse dentro do prazo legal inicial.

Art. 4º - A posse será dia 01 de dezembro de 2026 às 08h00 na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edifício Odoval dos Santos, sito à Rua Jeronimo Farias Martins, n.º 514.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:7ABC27BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 PREGÃO PRESENCIAL 11/2026.
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CLAUDIO COVRE, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º5.959.656-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º848.208.539-53,
CONTRATADA KARINA APARECIDA DA SILVA CARVALHO, CNPJ: 21.534.063/0001-06
CLOVIS TAMAKI MARCELINO & SESTARE LTDA CPF/CNPJ: 09.509.295/0001-09 estabelecido(a) à Rua CENTRO - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR representado(a) neste ato por CLOVIS TAMAKI MARCELINO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 0 XXX MATO GROSSO e do CPF nº 813.311.859-04
CONTRATADA: HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA CPF/CNPJ: 15.358.601/0001-48 estabelecido(a) à Avenida PRESIDENTE VARGAS 471 CENTRO - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR representado(a) neste ato por HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA, portador(a) do CPF nº 101.825.659-80
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de ALIMENTOS.

ARP	ITEM	VALOR ORIGINAL	VALOR ADITIVADO
11/2026	AMIDO DE MILHO	R$ 5,95	R$ 8,01
11/2026	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA	R$ 59,49	R$ 68,88
11/2026	ÓLEO DE SOJA REFINADO	R$ 6,99	R$ 9,50
11/2026	ACHCOLOATADO	R$ 3,65	12,89
11/2026	AGUA MINERAL	R$ 0,94	R$ 2,29
11/2026	AMENDOIM CRU 500 GR	R$ 6,75	R$ 15,90
11/2026	BALAS MASTIGAVEIS	R$ 9,80	R$ 14,99
11/2026	BISCOITO MAISENA	R$ 3,43	R$ 7,49
11/2026	BISCOITO AGUA E SAL	R$ 3,57	R$ 7,49
11/2026	CANJIQUINHA DE MILHO	R$ 3,30	R$ 5,99
11/2026	CHA MATE	R$ 3,65	R$ 11,99
11/2026	CREME DE LEITE	R$ 2,45	R$ 4,99
11/2026	DOCE DE ABOBORA	R$ 27,89	R$ 52,90
11/2026	DOCE DE CANUDO FRITO	R$ 27,85	R$ 52,90
11/2026	DOCE DE LEITE	R$ 27,85	R$ 52,90
11/2026	DOCE DE PE DE MOLEQUE	R$ 27,85	R$ 52,90
11/2026	ERVE ADOCE	R$ 1,39	R$ 2,70
11/2026	EXTRATO DE TOMATE	R$ 3,25	R$ 7,99
11/2026	FARINHA DE TRIGO	R$ 3,62	R$ 6,99
11/2026	FEIJAO	R$ 7,00	R$ 10,89
11/2026	LEITE CONDENSADO	R$ 3,90	R$ 8,49
11/2026	LETE DE COCO	R$ 3,90	R$ 6,29
11/2026	FOLHA DE LOURO	R$ 1,90	R$ 2,79
11/2026	MACARRAO ESPAGUETE	R$ 3,10	R$ 5,99

11/2026	MACARAO PICADO	R$ 4,20	R$ 9,69
11/2026	MAIONESE	R$ 4,89	R$ 11,99
11/2026	MANTEIGA	R$ 4,99	R$ 14,90
11/2026	MILHO PIPOCA	R$ 2,95	R$ 7,99
11/2026	NOZ MOSCADA	R$ 2,89	R$ 3,99
11/2026	PAO DE CACHORRO QUENTE	R$ 5,10	R$ 11,99
11/2026	PAO FATIADO	R$ 4,95	R$ 9,49
11/2026	QUEIJO RALADO	R$ 3,60	R$ 5,49
11/2026	PIPOCA DOCE	R$ 31,40	R$ 52,90
11/2026	REFRIGERANTE 2 LITROS	R$ 3,29	R$ 7,49
11/2026	ARROZ BRANCO 5K	R$ 15,45	R$ 21,99

Fica Alterado VALOR perante tabela de aditivo
DATA: 22/10/2026.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:8D1D690F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 011/2026

RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 011/2026

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e plano do recurso Piso Único de Assistência Social - PAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.°566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMAS no dia 21 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovar o Termo de Adesão e plano do recurso Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao ano de dois mil e vinte e sete;
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:73539DCD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 012/2026

RESOLUÇÃO CMAS/SCP – Nº. 012/2026

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Recurso Financeiro FEAS Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.°566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMAS no dia 21 de outubro de 2025;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Recurso Financeiro FEAS Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência referente ao ano de dois mil e vinte e sete;
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ANA CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:63B2D072

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 008/2026

Resolução CMDI Nº. 008/2026

Súmula: Dispõe sobre: Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos).

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília do Pavão, criado pela Lei Municipal n.º 591 de 26 de maio de 2010, dando cumprimento ao Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, sendo órgão colegiado e deliberativo;
CONSIDERANDO reunião realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos), referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.

Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ALEONSO LOPES DA SILVA
Presidente CMDI

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:E89C8C6F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 009/2026

Resolução CMDI Nº. 009/2026

Súmula: Dispõe sobre: Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília do Pavão, criado pela Lei Municipal n.º 591 de 26 de maio de 2010, dando cumprimento ao Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, sendo órgão colegiado e deliberativo;
CONSIDERANDO reunião realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.

Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ALEONSO LOPES DA SILVA
Presidente CMDI

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:CC641C11

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 010/2026

Resolução CMDI Nº. 010/2026

Súmula: Dispõe sobre Aprovar: a prestação de contas do recurso Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília do Pavão, criado pela Lei Municipal n.º 591 de 26 de maio de 2010, dando cumprimento ao Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, sendo órgão colegiado e deliberativo;
CONSIDERANDO reunião realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024, referente ao pagamento até 31/12/2025;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.
Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ALEONSO LOPES DA SILVA
Presidente CMDI

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:E033345B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 011/2026

Resolução CMDI Nº. 011/2026

Súmula: Dispõe sobre: Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília do Pavão, criado pela Lei Municipal n.º 591 de 26 de maio de 2010, dando cumprimento ao Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, sendo órgão colegiado e deliberativo;
CONSIDERANDO reunião realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.
Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ALEONSO LOPES DA SILVA
Presidente CMDI

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:31B1AD6D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 012/2026

Resolução CMDI Nº. 012/2026

Súmula: Dispõe sobre: Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília do Pavão, criado pela Lei Municipal n.º 591 de 26 de maio de 2010, dando cumprimento ao Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, sendo órgão colegiado e deliberativo;
CONSIDERANDO reunião realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.
Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ALEONSO LOPES DA SILVA
Presidente CMDI

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:FE256643

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 013/2026

Resolução CMDI Nº. 013/2026

Súmula: Dispõe sobre: Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cecília do Pavão, criado pela Lei Municipal n.º 591 de 26 de maio de 2010, dando cumprimento ao Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, no uso de suas atribuições legais, sendo órgão colegiado e deliberativo;
CONSIDERANDO reunião realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de conta do recurso Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024, referente ao pagamento até 31/12/2025;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme princípio da publicidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.

Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ALEONSO LOPES DA SILVA
Presidente CMDI

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:D74FC79C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº001/2026 - CMDM/SCP

RESOLUÇÃO Nº001/2026 - CMDM/SCP

Súmula: Dispõe sobre: Aprovar a prestação de contas do recurso Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024 referente ao pagamento até o dia 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santa Cecília do Pavão (CMDM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.061 de 26 de setembro de 2023.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião do CMDM no dia 21 de outubro de 2026;
RESOLVE
Art. 1°. Aprovar a prestação de contas do recurso Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024, referente ao pagamento até 31/12/2025;
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE.

Santa Cecília do Pavão, 21 de outubro de 2026.

ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE
Presidente do CMDM

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:6CDFAEA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 040/2026

AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** CNPJ nº 75.462.820/0001-02	
CONTRATADOS	☐ Pessoa Física	**Nome:** **CPF nº:** **Nome:** **CPF nº:**
	☒ Pessoa Jurídica	**Razão Social**: M P PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ nº:** 12.009.134/0001-52
OBJETO	Contratação da Banda Brasil Sul para realização de apresentação musical no Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, no dia 04 de dezembro de 2026.	
VALOR ESTIMADO	**R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.003.23.695.0029.2037 PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS COMEMORATIVOS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTES 1001 RECURSOS LIVRES	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 21 de outubro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:66B77E55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **12 de novembro de 2026 às 08h30min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 041/2026**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À APAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202530840005, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA.

Valor Estimado: **R$ 96.816,32 (Noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos.)**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município
https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no site https://www.bll.org.br.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 22 de outubro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:7658EF24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA Nº 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026
TIPO: Menor Preço**.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
VALOR ESTIMADO: R$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais).
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 21/10/2026
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/10/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2026 às 08h00min
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 29/10/2026 às 08h30min
DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 29/10/2026 às 14h30min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS, LANCES E DOCUMENTAÇÃO: *https://www.bll.org.br.*
LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes* e na plataforma *https://www.bll.org.br.*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3900-3707, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 21 de outubro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Agente de Contratação

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:3FCB5D05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.029/2026

PORTARIA Nº 3.029/2026

Súmula: Exonera a servidora Sra. MIUXA DOS SANTOS SARTORIO, e dá outras providências.

Willian Cezar Viega, Prefeito Municipal De Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica exonerada a pedido a **Sra. MIUXA DOS SANTOS SARTORIO**, matriculado sob o nº 1318, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde a partir do dia 22/10/2026 (inclusive).

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 de Outubro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:1098111A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 006/2026.

Conselho Municipal de Assistência Social
Santa Cruz de Monte Castelo – PR
Lei Federal nº 8.742/93
Lei Municipal nº 038/95

Resolução nº. 006/2026.

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano Municipal de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual Piso Único de Assistência Social - PAS, para o município de Santa Cruz de Monte Castelo com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/95 17 de novembro 1995, e considerando as orientações e normativas estaduais que regulam o repasse do Piso Único de assistência Social-PAS em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2026, com Ata de nº 313.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano Municipal de Ação, Repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS, para o município de Santa Cruz de Monte Castelo, no valor de R$105.000,00, do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS para o exercício do ano de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2026.

ANGELITA ANA SARAIVA RAFEH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:9F670821

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 – PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0642025-PMSF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – PR
CONTRATADO: MGA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA - ME
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, incluindo CALIBRAÇÃO, com FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, quando for o caso, em aparelhos e equipamentos Hospitalares, de Odontologia, Fisioterapia, Central de Esterilização, Raio x e de Vigilância Ambiental, para atendimento das unidades de atenção em saúde que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – PR.
VALOR TOTAL: R$ 29.420,76 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 19 de outubro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:448783B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.495, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), entidade autárquica estadual, com o objetivo de conjugar esforços para a promoção de ações integradas de assistência técnica, extensão rural, fomento ao desenvolvimento do meio rural, pesquisa e experimentação agrícola, visando à melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais do Município de Santa Fé.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput compreenderá a execução conjunta de ações, programas, projetos e atividades voltados especialmente ao desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos produtores rurais do Município.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 2º No âmbito da cooperação de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas, pelo IDR-Paraná, dentre outras ações compatíveis com suas atribuições institucionais:
I – execução de programas e projetos de políticas públicas voltados ao desenvolvimento rural;
II – elaboração de Relatórios Técnicos de Visitas – RTV destinados à adequação de estradas rurais municipais;
III – elaboração e atualização do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no âmbito das políticas relacionadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
IV – elaboração e acompanhamento de projetos de crédito rural destinados ao custeio e investimento agropecuário, inclusive aqueles vinculados ao Plano Safra do Governo Federal e aos agentes financeiros;
V – elaboração de projetos de correção e fertilização de solos, inclusive para viabilização de programas de distribuição de calcário e fósforo com recursos do Governo do Estado do Paraná;
VI – elaboração de projetos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
VII – elaboração e acompanhamento de projetos vinculados ao Programa Renda do Agricultor Familiar e outros programas destinados ao atendimento de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social;
VIII – participação conjunta com o Município, órgãos estaduais e federais, entidades representativas, cooperativas e demais instituições em eventos, avaliações, programas e ações relacionados ao desenvolvimento rural;
IX – participação em eventos destinados à definição ou levantamento de preços do Valor da Terra Nua – VTN;
X – participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, contribuindo para a discussão e deliberação acerca de programas, projetos e políticas públicas relacionadas ao meio rural;
XI – outras atividades de assistência técnica e extensão rural compatíveis com os objetivos da cooperação.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da cooperação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observadas a disponibilidade administrativa, orçamentária e de pessoal e a legislação aplicável, a:
I – disponibilizar 01 (um) servidor público municipal, semanalmente, pelo período de ½ (meio) expediente, para atendimento das instalações utilizadas pelo IDR-Paraná;
II – fornecer materiais de escritório, higiene, limpeza, copa e cozinha necessários à complementação das demandas decorrentes das atividades desenvolvidas no escritório local;
III – fornecer materiais e disponibilizar mão de obra necessária à manutenção das instalações elétricas e hidráulicas do imóvel utilizado para funcionamento da Unidade Municipal do IDR-Paraná;
IV – disponibilizar equipe de mão de obra do quadro municipal para realização de serviços de roçada e limpeza do pátio utilizado como estacionamento da equipe, 01 (uma) vez ao mês;
§ 1º A disponibilização de servidores e equipes municipais prevista neste artigo não implicará alteração de vínculo funcional, cessão definitiva de pessoal ou transferência de subordinação funcional ao IDR-Paraná.
§ 2º A utilização de servidores, materiais e serviços municipais ficará limitada às atividades diretamente relacionadas à execução da cooperação e ao atendimento do interesse público municipal.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

Art. 4º As obrigações, atribuições e responsabilidades das partes, bem como as condições de execução, acompanhamento e avaliação das atividades, serão estabelecidas no respectivo Termo de Cooperação Técnica e em seu Plano de Trabalho, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos necessários à formalização e execução da cooperação, inclusive celebrar termos aditivos, ajustes, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à consecução de seus objetivos, desde que não impliquem ampliação das obrigações municipais para além dos limites autorizados por esta Lei.

Art. 6º A cooperação prevista nesta Lei observará o período estabelecido no respectivo Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, podendo ser prorrogada mediante instrumento próprio, desde que mantido o interesse público e observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 8º A execução das obrigações assumidas pelo Município ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira, material e de pessoal, bem como à observância das normas aplicáveis à administração pública.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares e administrativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 20 de outubro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:530D0FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.496, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Denomina vias públicas do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas abaixo:

Rua Projetada A, entre as Ruas Caviúna e Mandaguari, de Rua PARÁ

Rua Projetada B, entre as Ruas Caviúna e Mandaguari, de Rua PIAUÍ

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial dos logradouros de que trata esta Lei, bem como para a atualização dos respectivos cadastros municipais.

Art. 3º Para fazer frente às despesas criadas por esta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar-se de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 20 de outubro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:88DA6F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 022/2026 CMAS

Súmula: Aprovação da Adesão do *Piso Único de Assistência Social - PAS que será recebido* por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao período do ano de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições:
Considerando o termo de adesão pactuado com o governo de Estado do Paraná, que tem o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Co-financiamento Estadual, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em conformidade com a Deliberação nº 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.154 de 2021;

Considerando a deliberação plenária ocorrida em 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar a adesão do ***Piso Único de Assistência Social - PAS*** recebido pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao período do ano de 2027, conforme plano de ação do município de Santa Fé para execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 22 de outubro de 2026.

ELZA PAES DE LIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:44753B95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2025

Contrato nº 01/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Data de Vencimento – Aditivo nº 01 – 31/10/206

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE – PR**, e de outro lado como CONTRATADA: **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, ambos já qualificados no **Contrato Originário nº 01/2025** firmado em **26/02/2025** e **Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste Financeiro nº 01/2025**, firmado em **18/12/2025**, resolvem adita-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo de vigência do **Contrato nº 01/2026** e **Termo Aditivo de Prorrogação nº 01/2026**, de contratação exclusiva no ramo de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo das Sessões e Reuniões da Câmara Municipal.
O Conteúdo do serviço consiste em:
a) Câmera HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
b) Câmera HD fixa com Lente Varifocal;
C) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
d) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
e) Backup das imagens com gravação local;
F) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
g) Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
h) Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
i) Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores e:
J) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N.BR512019000069).
Fica prorrogado até **31 de AGOSTO DE 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O Valor estabelecido no **CONTRATO Nº 01/2025** e **TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 01/2026,** em decorrência do reajuste financeiro formalizado por este instrumento, de acordo com a solicitação da empresa e o parecer jurídico, será praticado de acordo com a planilha a seguir para os itens:

ITEM	VALOR MENSAL – CONTRATO Nº 01/2025
01	**R$ 1.022,73**

ITEM	VALOR MENSAL – 1º TERMO ADITIVO
01	**R$ 1.068,34**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL – 2º TERMO ADITIVO	VALOR TOTAL – 2º TERMO ADITIVO
01	**10 MESES**	**R$ 1.200,00**	**R$ 12.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA:
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, dos exercícios de 2026 2027 a seguir:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Órgão: 01 – Poder Legislativo
- Unidade: 001 – Câmara Municipal
- Projeto Orçamentário: – Ação 2048 – Funcional: 0001.0031.0001 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- Elemento: 3339039000000000000 – 8 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA:
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA:
A presente prorrogação é realizada nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:
Incumbirá ao contratante providenciar publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

Assim, por estarem justas e acordadas com o presente termo, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Izabel do Oeste – Pr, 22 de outubro de 2026.

Câmara Municipal De Santa Izabel Do Oeste - Contratante

CNPJ 01.581.447/0001-64
***EDUARDO LIEGEL MARTINS* –**
Contratante
CPF: 073.726.179-30
Presidente Câmara Municipal

Clic Sistemas Para Transmissão Ao Vivo LTDA - Contratada
CNPJ: 11.520.032/0001-34
***WILLIAN PERONDI* –**
Contratada
CPF: 083.489.779-29

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:AB09F73C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, À SERVIDORA ADIELA LAZAROTTO.

PORTARIA Nº. 16.093
Data: 23.10.2026

Concede Prorrogação da Licença Para Tratar De Interesses Particulares, à servidora ADIELA LAZAROTTO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 0278/2026;

CONSIDERANDO que a servidora já se encontra afastada em gozo da referida licença e manifestou interesse na continuidade do afastamento pelo período legalmente permitido;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida não acarreta ônus ao Município, permanecendo suspenso o exercício das atribuições do cargo durante o período de afastamento;

CONSIDERANDO a análise e o deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 153, da Lei Complementar nº. 24 de 19.12.2022, a **Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares,** à Servidora Pública Municipal relacionada abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
NOME	**CPF**	**PERÍODO**	**A PARTIR DE**
ADIELA LAZAROTTO	036.***.***-03	365 DIAS	22.10.2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 23 de outubro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:80D22FD7

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026
COMPRAS GOV UASG 987851 N° 31/2026

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **08h30 do dia 17 de novembro de 2026**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita à Rua Canela esquina com a Rua Angico, "**Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, de passeio, com motorização 100% elétrica (BEV), ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santa Izabel do Oeste/PR"** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08h30 do dia 17 de novembro de 2026, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@sio.pr.gov.br.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.598/2023.
Santa Izabel do Oeste – PR, 22 de outubro de 2026

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:61D2F186

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO N°351/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Triunfar Assessoria, Consultoria e Treinamentos LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestras magnas, palestras temáticas, palestras-show e apresentações socioeducativas pontuais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, dos Conselhos Municipais vinculados às políticas públicas, das conferências municipais, campanhas, eventos, ações de sensibilização, prevenção, mobilização e conscientização desenvolvidas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, estaduais e federais.
VIGÊNCIA: 19/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
DATA: 19/10/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Maya Consultoria Ambiental LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestras magnas, palestras temáticas, palestras-show e apresentações socioeducativas pontuais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, dos Conselhos Municipais vinculados às políticas públicas, das conferências municipais, campanhas, eventos, ações de sensibilização, prevenção, mobilização e conscientização desenvolvidas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios, estaduais e federais.
VIGÊNCIA: 19/10/2027.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA: 19/10/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:C018496C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 158/2026 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS – TERMO DE FOMENTO 04.2026 REF. LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026. E X T R A T O

CONTRATO Nº 158/2026
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS – TERMO DE FOMENTO 04.2026
Ref. Licitação Processo Inexigibilidade Nº 31/2026.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA LUCIA;
Objeto:
Prestação Termo De Fomento - ACDCASAL Termo De Fomento Com A Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Santa Lúcia - ACDCASAL.
Valor:
R$ 78.000,00 (Setenta e oito Mil Reais).
Prazo de Execução: 27/07/2027.
Prazo de Vigência: 27/07/2027.
Data da Assinatura: 22/10/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:E4BA9FC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 159/2026 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2026. E X T R A T O

CONTRATO Nº 159/2026
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS
Ref. Licitação Pregão Registro de Preços Nº12/2026.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** EVERTON CUPINI INFORMATICA;
Objeto:
Aquisição de Eletrodomésticos e materiais de Informática para atender as necessidades das Secretárias e Departamentos Municipais.
Valor:
R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).
Prazo de Execução: 09/04/2027.
Prazo de Vigência: 09/04/2027.
Data da Assinatura: 22/10/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:955510FF

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 190/2026 DATA 21/10/2026 DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

v**SILVANO TORTELLI**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Fica por força deste, determinado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 30 de outubro de 2026, em virtude ao **Dia Do Servidor Público** comemorado no dia 28 de outubro, retornando o expediente normal no dia 03 de novembro de 2026, a partir das 07h30min.

Art. 2º Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde e aos serviços urbanos, permanecem inalterados a execução dos mesmos, razão pela qual se dispõe os atendimentos de emergências (se houver) na Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 3º Os serviços executados pelos servidores municipais, que trata o "caput" do artigo 2º será considerado como serviço normal pertinente à jornada de trabalho da respectiva função e cargo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:432E3B42

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 180/2026 DATA 22/10/2026

Instaura processo de responsabilização em face da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 129/2025, para apuração de atraso na entrega dos materiais da Nota de Empenho nº 6014/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 2º, § 1º, 4º, § 2º, III, e 10 do Decreto Municipal nº 299/2023, e
CONSIDERANDO a Manifestação do Fiscal do Contrato nº 03/2026, de 14 de outubro de 2026, subscrita pelo fiscal designado pela Portaria nº 132/2025, que opina pela abertura de processo sancionatório em face da contratada;
CONSIDERANDO que, segundo a referida manifestação, a Nota de Empenho nº 6014/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 129/2025, foi emitida e encaminhada à contratada por e-mail em 21 de julho de 2026, e o prazo para a entrega dos materiais venceu em 6 de agosto de 2026, sem que o empenho tenha sido entregue;
CONSIDERANDO que a contratada, notificada em 27 de agosto de 2026, por e-mail e por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Jornal Tribuna do Paraná, para justificar o atraso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não apresentou justificativa formal e, contatada novamente por WhatsApp em 16 de setembro e em 1º de outubro de 2026, não apresentou justificativa nem regularizou a entrega;
CONSIDERANDO que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar exige a instauração de processo de responsabilização, conduzido por Comissão Processante, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, arts. 156, III, e 158; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 10);
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado processo de responsabilização em face de **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ 41.621.094/0001-01, RUA DONA FRANCISCA Bloco 01 Bairro ZONA INDUSTRIAL NORTE Joinville SC, doravante denominada acusada, para apuração dos seguintes fatos:
I – emissão, em 21 de julho de 2026, da Nota de Empenho nº 6014/2026, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 129/2025, encaminhada à acusada por e-mail na mesma data;

II – não entrega dos materiais empenhados até o vencimento do prazo de entrega, em 6 de agosto de 2026, persistindo a pendência até a data da manifestação do fiscal do contrato;
III – ausência de justificativa formal após a notificação de 27 de agosto de 2026 e após os contatos realizados em 16 de setembro e em 1º de outubro de 2026.
Art. 2º Os fatos descritos no art. 1º podem caracterizar, em tese, retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado ou inexecução do contrato, total ou parcial com grave dano à Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 155, II, III e VII; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 4º, I, II e VI), infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 3 (três) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 156, III e § 4º; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 4º, § 3º), sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 7º; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 6º, § 2º).
Art. 3º O processo será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 105/2026.
Art. 4º Caberá à Comissão Processante, entre outros atos de instrução:
I – intimar a acusada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, fazendo constar da intimação a advertência sobre os efeitos da revelia (Decreto Municipal nº 299/2023, arts. 12 e 17, § 1º);
II – juntar aos autos, entre outros documentos que entender necessários:
a) os comprovantes da notificação de 27 de agosto de 2026, inclusive o de envio e recebimento do e-mail e as páginas das publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Jornal Tribuna do Paraná;
b) o demonstrativo dos itens, quantidades e valores empenhados, entregues e pendentes, relativos à Nota de Empenho nº 6014/2026;
c) cópia da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 e do edital ou termo de referência correspondente, com indicação das cláusulas que tratam do prazo de entrega e das penalidades;
III – concluir os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado (Decreto Municipal nº 299/2023, art. 14, § 4º).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia/PR, 22 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:EF0D3B74

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 181/2026 DATA 22/10/2026

Instaura processo de responsabilização em face da empresa contratada no Contrato nº 38/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 55/2026, para apuração de atraso na entrega do objeto empenhado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 2º, § 1º, 4º, § 2º, III, e 10 do Decreto Municipal nº 299/2023, e
CONSIDERANDO a Manifestação do Fiscal do Contrato nº 02/2026, de 14 de outubro de 2026, subscrita pelo fiscal designado pela Portaria nº 132/2025, que opina pela abertura de processo sancionatório em face da contratada;
CONSIDERANDO que, segundo a referida manifestação, a Nota de Empenho nº 3991/2026 foi emitida e encaminhada à contratada por e-mail em 20 de maio de 2026, e o prazo para a entrega venceu em 5 de junho de 2026, sem que o empenho tenha sido entregue;
CONSIDERANDO que a contratada, notificada em 15 de junho de 2026 para justificar o atraso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e novamente notificada em 4 de agosto de 2026, não apresentou justificativa formal e, contatada por WhatsApp em 22 de setembro de 2026, informou em 23 de setembro de 2026 que o objeto seria enviado naquela data, sem que, segundo o fiscal, a entrega tenha se concretizado;
CONSIDERANDO que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar exige a instauração de processo de responsabilização, conduzido por Comissão Processante, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, arts. 156, III, e 158; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 10);
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado processo de responsabilização em face de **EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA.** CNPJ: 36.999.842/0001-46. Endereço: RUA RICALDE MARQUES, 119, Bairro JARDIM SAO PEDRO, Porto Alegre/RS, doravante denominada acusada, para apuração dos seguintes fatos:
I – emissão, em 20 de maio de 2026, da Nota de Empenho nº 3991/2026, vinculada ao Contrato nº 38/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 55/2026, encaminhada à acusada por e-mail na mesma data;
II – não entrega do objeto empenhado até o vencimento do prazo de entrega, em 5 de junho de 2026, persistindo a pendência até a data da manifestação do fiscal do contrato;
III – ausência de justificativa formal após as notificações de 15 de junho e de 4 de agosto de 2026;
IV – não cumprimento do envio do objeto informado pela acusada, por WhatsApp, em 23 de setembro de 2026.
Art. 2º Os fatos descritos no art. 1º podem caracterizar, em tese, retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado ou inexecução do contrato, total ou parcial com grave dano à Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 155, II, III e VII; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 4º, I, II e VI), infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 3 (três) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 156, III e § 4º; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 4º, § 3º), sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 7º; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 6º, § 2º).
Art. 3º O processo será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 105/2026.
Art. 4º Caberá à Comissão Processante, entre outros atos de instrução:
I – intimar a acusada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, fazendo constar da intimação a advertência sobre os efeitos da revelia (Decreto Municipal nº 299/2023, arts. 12 e 17, § 1º);
II – juntar aos autos, entre outros documentos que entender necessários:
a) os comprovantes de envio e de recebimento das notificações de 15 de junho e de 4 de agosto de 2026;
b) o demonstrativo dos itens, quantidades e valores empenhados, entregues e pendentes, relativos à Nota de Empenho nº 3991/2026, informando se houve alguma entrega após 23 de setembro de 2026;
c) cópia do Contrato nº 38/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 55/2026, com indicação das cláusulas que tratam do prazo de entrega e das penalidades;
III – concluir os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado (Decreto Municipal nº 299/2023, art. 14, § 4º).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia/PR, 22 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:1AB12754

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 182/2026 DATA 22/10/2026

Instaura processo de responsabilização em face da empresa NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA, contratada no Contrato nº 58/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 69/2026, para apuração de atraso na entrega de materiais empenhados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 2º, § 1º, 4º, § 2º, III, e 10 do Decreto Municipal nº 299/2023, e

CONSIDERANDO a Manifestação do Fiscal do Contrato nº 01/2026, de 14 de outubro de 2026, subscrita pelo fiscal designado pela Portaria nº 132/2025, que opina pela abertura de processo sancionatório em face da contratada;

CONSIDERANDO que, segundo a referida manifestação, as Notas de Empenho nº 4089/2026 e nº 4090/2026 foram emitidas e encaminhadas à contratada por e-mail em 26 de maio de 2026, e o prazo para a entrega dos materiais venceu em 10 de junho de 2026, sem que os empenhos tenham sido entregues;

CONSIDERANDO que a contratada, notificada em 20 de julho de 2026 para justificar o atraso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não apresentou justificativa formal e, contatada novamente em 16 de setembro de 2026, não deu retorno nem regularizou a entrega;

CONSIDERANDO que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar exige a instauração de processo de responsabilização, conduzido por Comissão Processante, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, arts. 156, III, e 158; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 10);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo de responsabilização em face de **NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.834.889/0001-55, com sede na Avenida José Mendes Moreira, Bairro Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, doravante denominada acusada, para apuração dos seguintes fatos:

I – emissão, em 26 de maio de 2026, das Notas de Empenho nº 4089/2026 e nº 4090/2026, vinculadas ao Contrato nº 58/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 69/2026, encaminhadas à acusada por e-mail na mesma data;

II – não entrega dos materiais empenhados até o vencimento do prazo de entrega, em 10 de junho de 2026, persistindo a pendência até a data da manifestação do fiscal do contrato;

III – ausência de justificativa formal após a notificação de 20 de julho de 2026 e ausência de retorno após o contato realizado em 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Os fatos descritos no art. 1º podem caracterizar, em tese, retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado ou inexecução do contrato, total ou parcial com grave dano à Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 155, II, III e VII; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 4º, I, II e VI), infrações puníveis com impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 3 (três) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 156, III e § 4º; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 4º, § 3º), sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa (Lei nº 14.133/2021, art. 156, § 7º; Decreto Municipal nº 299/2023, art. 6º, § 2º).

Art. 3º O processo será conduzido pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 105/2026.

Art. 4º Caberá à Comissão Processante, entre outros atos de instrução:

I – intimar a acusada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, fazendo constar da intimação a advertência sobre os efeitos da revelia (Decreto Municipal nº 299/2023, arts. 12 e 17, § 1º);

II – juntar aos autos, entre outros documentos que entender necessários:

a) o comprovante de envio e de recebimento da notificação de 20 de julho de 2026;

b) o demonstrativo dos itens, quantidades e valores empenhados, entregues e pendentes, relativos às Notas de Empenho nº 4089/2026 e nº 4090/2026;

c) cópia do Contrato nº 58/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 69/2026, com indicação das cláusulas que tratam do prazo de entrega e das penalidades;

III – concluir os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado (Decreto Municipal nº 299/2023, art. 14, § 4º).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia/PR, 22 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:984336A7

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183/2026 DATA: 22/10/2026

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades administrativas atendendo ao contido no Oficio nº317/2026 da Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

SILVANO TORTELLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia – PR, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 198 da Lei Municipal nº 314, de 26 de maio de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º. - Designar Gabriel Fiedler Correa de Souza, portador do CPF nº 08*.***.***-80, bem como Pedro Henrique Cavalheiro, portador do CPF nº 08*.***.***-19 e Adriane Caroline Klein, portadora do CPF n° 09*.***.***-02 para, sob a presidência do primeiro, instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2026, visando à apuração de eventuais responsabilidades descritas no Ofício nº 317/2026, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Fixar, em 30 (trinta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devendo o mesmo tramitar em caráter sigiloso.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:2ED733D2

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026/CMSL

CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Santa Lúcia

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura externa e impermeabilização do poço de luz do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 74.673,21 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)

DATA DA SESSÃO:
Dia 29/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:
Das 09 horas do dia 29/10/2026 até 15 horas do dia 29/10/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

Publicado por:
Ana Flavia Lorenzetti
Código Identificador:CA76F0E6

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 08-2026 CMAS AGILIZASUAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 08/2026

Aprova a Prestação de contas Agiliza Suas, Serviços e Programas Socioassistenciais, IGD-SUAS, IGD-PBF e Transferências SIGTV relativo ao Exercício do ano de 2025 do município de Santa Lúcia - Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Santa Lúcia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1012/2021, e pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS vigente
Considerando a deliberação deste Conselho, em 15/10/2026;
RESOLVE

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas Agiliza SUAS, Serviços e Programas Socioassistenciais do ano de 2025 do Município de Santa Lucia – PR;
Art. 2º - Aprova a Prestação de Contas Agiliza Suas do IGD - SUAS do ano de 2025 do município de Santa Lucia – PR;
Art. 3º - Aprova a Prestação de Contas Agiliza Suas do IGD-PBF do ano de 2025 do município de Santa Lucia – PR;
Art. 4º - Aprova a prestação de contas Agiliza Suas de Transferência SIGTV do ano de 2025 do município de Santa Lucia - PR
Parágrafo Único - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Santa Lúcia, 16 de outubro de 2026

KAUANA CÍCERA BENTA CAMARGO FRANCEZ
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:B562F363

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a ***DISPENSA DE LICITAÇÃO***, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CASA LAR MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR."**
Assim, com base no Art. 75, Inciso III, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.
, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 22 de Outubro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 107/2026
REFERENTE: DISPENSA N.º 33/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CASA LAR MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR."
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.
CONTRATADO: LAURECI TIBURCIO MAIA 04230411936, inscrita no CNPJ 40.926.431/0001-06, com sede na Localidade de Reservado II, s/n, Bairro Reservado II, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP:85.230-000.
Cujo Valor Total de R$ 136.781,16 (Cento e trinta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).
JUSTIFICATIVA:. De acordo com o disposto no Art. 75, Inciso III, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - PR, 22 de Outubro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:88ADB22B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº167/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Secretario Municipal de Administração, **Sr. Luiz Zenaide Gomes**.

CONTRATADA: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP 85.905-030, Toledo – Paraná.

OBJETO: "SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE CONSULTAS SQL DESTINADAS À EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE IMOVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA."

Valor total: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.
Vigência:21/10/2027

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:0962CBAD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº168/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Secretario Municipal de Administração, **Sr. Luiz Zenaide Gomes**.

CONTRATADA: **INVIOCAR SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ELETONICO LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 14.567.714/0001-90, com sede na Rua Gaurama, nº 49, centro, CEP 99.700-070, Erechim/RS.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATELITE (GPS/GMS/GPRS) PARA A FROTA DE VEICULOS E MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR." Conforme adesão da Ata de Registro de Preços Nº 12/2025 do CIRAU, decorrente do Pregão nº 12/2025, Consórcio Público Intermunicipal da Região do Uruguai.

-Valor mensal: R$4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais)
-Valor Global: R$56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.
Vigência:21/10/2027

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:078B67C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** para o seguinte Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DO NOVO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.
Início da Sessão de Disputa: dia **13/11/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL
A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br
Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Santo Antonio do Paraíso, em 22 de Outubro de 2026.

RICARDO GONÇALVES –
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:6435F2EF

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: SRP - PREGÃO, na forma: ELETRÔNICA, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte Objeto: SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS SOLICITAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS REQUISITANTES E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DETALHADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Início da Sessão de Disputa: dia 12/11/2026 ás 09h00min (Horário Oficial de Brasília)

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br

Dados para Contato: 0800-000-3879 – licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES" nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min de Segunda a Sexta-Feira, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, ou através do telefone 0800-000-3879, ou e-mail: licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br

Santo Antonio do Paraíso, em 22 de Outubro de 2026.

RICARDO GONÇALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:C95470BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 096/2026

PORTARIA N.º 096/2026

SUMULA: Conceder diária(s) ao SERVIDOR EFETIVO deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2021 de 02 de março de 2021**, resolve:
Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao SERVIDOR EFETIVO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**91**		
AUTORIZADO:	**TANAL MASSOUD KARAN**		
CPF N.º	**032.142.789-08**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**8.281.625-9**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**CURITIBA – PR**		
SAIDA:	**27/10/2026**		
CHEGADA:	**30/10/2026**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3,5**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**979,39**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3427,86**		
OBJETIVO:	**CURSO, REALIZAÇÃO RAS CONSULTORIA, TEMA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**( ) PRÓPRIO ( ) OFICIAL ( ) CONVENCIONAL ( ) AÉREO**		
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	**22/10/2026**		
ASS.: PRESIDENTE CÂMARA			
ASS.: TESOURARIA			
ASS.: SERVIDOR AUTORIZADO			

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

PUBLIQUE-SE:

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:D01B6A6F

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 93/2026

PORTARIA N.º 93/2026

SUMULA: Conceder diária(s) ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2021 de 02 de março de 2021**, resolve:
Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**88**		
AUTORIZADO:	**VANDERLEI DARCI NOVAK**		
CPF N.º	**990.313.379-00**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**7.380.512-0**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**CURITIBA – PR**		
SAIDA:	**27/10/2026**		
CHEGADA:	**30/10/2026**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3,5**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**979,39**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3.427,86**		
OBJETIVO:	**CURSO, REALIZAÇÃO VEREDAS BRASIL TREINAMENTOS LTDA, TEMA, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**( ) PRÓPRIO ( ) OFICIAL ( ) CONVENCIONAL ( ) AÉREO**		
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR	**22/10/2026**		
ASS.: PRESIDENTE			
ASS.: SERVIDOR AUTORIZADO			
ASS.: TESOURARIA			

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

PUBLIQUE-SE:

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:D82B3687

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 94/2026

PORTARIA N.º 94/2026

SUMULA: Conceder diária(s) ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2021 de 02 de março de 2021**, resolve:
Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**89**		
AUTORIZADO:	**SEBASTIAO DE OLIVEIRA**		
CPF N.º	**893.111.759-00**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**5.212.980-0**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**CURITIBA – PR**		
SAIDA:	**27/10/2026**		
CHEGADA:	**30/10/2026**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3,5**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**979,39**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3427,86**		
OBJETIVO:	**CURSO, REALIZAÇÃO VEREDAS BRASIL TREINAMENTOS LTDA, TEMA, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**( ) PRÓPRIO ( ) OFICIAL ( ) CONVENCIONAL ( ) AÉREO**		
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR	**22/10/2026**		
ASS.: PRESIDENTE			
ASS.: SERVIDOR AUTORIZADO			
ASS.: TESOURARIA			

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

PUBLIQUE-SE:

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:891A2590

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 95/2026

PORTARIA N.º 95/2026

SUMULA: Conceder diária(s) ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2021 de 02 de março de 2021**, resolve:
Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao AGENTE POLITICO deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**90**		
AUTORIZADO:	**CLAUDECIR ROCHA LOPES**		
CPF N.º	**037.373.239-25**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**8.451.385-7**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**CURITIBA – PR**		
SAIDA:	**27/10/2026**		
CHEGADA:	**30/10/2026**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3,5**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**979,39**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3.427,86**		
OBJETIVO:	**CURSO, REALIZAÇÃO RAS CONSULTORIA, TEMA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**( ) PRÓPRIO ( ) OFICIAL ( ) CONVENCIONAL ( ) AÉREO**		
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	**22/10/2026**		
ASS.: PRESIDENTE CÂMARA			
ASS.: TESOURARIA			
ASS.: SERVIDOR AUTORIZADO			

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

PUBLIQUE-SE:

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:70C843AE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 97/2026

PORTARIA N.º 97/2026

SUMULA: Conceder diária(s) ao SERVIDOR COMISSIONADO deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994**, resolve:
Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao **SERVIDOR COMISSIONADO** deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**92**		
SERVIDOR AUTORIZADO:	PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR		
CPF N.º	**492.936.809-04**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**14.339.429-8**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**CURITIBA – PR**		
SAÍDA:	**27/10/2026**		
RETORNO:	**30/10/2026**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3,5**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**979,39**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3427,86**		
OBJETIVO:	**CURSO, REALIZAÇÃO RAS CONSULTORIA, TEMA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**( ) PRÓPRIO ( ) OFICIAL ( ) CONVENCIONAL**		
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR	**22/10/2026**		
PRESIDENTE DA CAMARA:			
SERVIDOR AUTORIZADO:			
TESOURÁRIA:			

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

PUBLIQUE-SE:

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:2A1451AE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 98/2026

PORTARIA N.º 98/2026

SUMULA: Conceder diária(s) ao SERVIDORA COMISSIONADA deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DOSUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na **LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2021 de 02 de março de 2021**, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao SERVIDORA COMISSIONADA deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	**93**		
AUTORIZADO:	**ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER**		
CPF N.º	**026.077.059-08**		
RG N.º / ORG. EXP. / UF	**7.050.991-1**	**SSP**	**PR**
DESTINO:	**CURITIBA PR**		
SAIDA:	**27/10/2026**		
CHEGADA:	**30/10/2026**		
TOTAL DE DIÁRIA:	**3,5**		
VALOR DA DIÁRIA R$:	**979,39**		
TOTAL AUTORIZADO R$:	**3.427,86**		
OBJETIVO:	**CURSO, REALIZAÇÃO RAS CONSULTORIA, TEMA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NAS CONTRATAÇÕES.**		
MEIO DE TRANSPORTE:	**( ) PRÓPRIO ( ) OFICIAL ( ) CONVENCIONAL ( ) AÉREO**		
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR	**22/10/2026**		
ASS.: PRESIDENTE			
ASS.: SERVIDOR AUTORIZADO			
ASS.: TESOURARIA			

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

PUBLIQUE-SE:

VALDIR ANTONIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:84AEC5C9

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2024 PREGÃO Nº 057/2024

EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2024
Pregão Nº 057/2024

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para suprir as demandas do Departamento de Esportes do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: BRUMO ESPORTES LTDA.
VIGÊNCIA ATUAL: 20/10/2027.
VALORES REAJUSTADOS: R$ 6,35 (Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
PELA CONTRATANTE RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: BRUNNA MONIQUE GUIDI - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:ACD79B6E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0403/2024 PREGÃO Nº 057/2024

EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0403/2024
Pregão Nº 057/2024

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para suprir as demandas do Departamento de Esportes do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS- ME.
VIGÊNCIA ATUAL: 20/10/2027.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
PELA CONTRATANTE RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: JEVERSON IVAN PAESE - Representante Legal.

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:70ECFB8C

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2024 PREGÃO Nº 57/2024

EXTRATO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2024
Pregão Nº 57/2024

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para suprir as demandas do Departamento de Esportes do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: DIST.DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA.
VIGÊNCIA: 20/10/2027.
VALOR RENOVADO: R$ 54.872,00 (Cinqüenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais).
VALOR REAJUSTADO: R$ 2.403,14 (Dois Mil e Quatrocentos e Três Reais e Quatorze Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: DARCI DA COSTA - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:4E8C552D

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0308/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0105/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0308/2026
Inexigibilidade nº 0105/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JUSSARA MARIA JURACH
CPF Nº 051.513.589-52
Representante: JUSSARA MARIA JURACH
CPF nº 051.513.589-52
OBJETO: Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº
1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021..
VALOR TOTAL: R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 20/10/2027
Santo Antonio do Sudoeste, em 21/10/2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:D16D9BE6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0309/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0105/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0309/2026
Inexigibilidade nº 0105/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MOZAR VEICULOS EIRELI
CNPJ Nº 02.848.121/0001-13
Representante: MOZAR PRUNZEL
CPF nº 681.569.019-91
OBJETO: Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº
1.593/2003 artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021..
VALOR TOTAL: R$ 29.640,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 21/10/2027
Santo Antônio do Sudoeste, em 22/10/2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:9F09AB2A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0310/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0105/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0310/2026
Inexigibilidade nº 0105/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LAUDISSEIA ZINNI DA ROCHA
CPF Nº 040.310.479-32
Representante: LAUDISSEIA ZINNI DA ROCHA
CPF nº 040.310.479-32
OBJETO: Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº
1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021..
VALOR TOTAL: R$ 22.035,00 (Vinte e Dois Mil e Trinta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 21/10/2027
Santo Antônio do Sudoeste, em 22/10/2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:4A3570E4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0311/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0105/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0311/2026
Inexigibilidade nº 0105/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: WELINGTON ALFREDO PRUNZEL
CPF Nº 003.576.659-02
Representante: WELINGTON ALFREDO PRUNZEL
CPF nº 003.576.659-02
OBJETO: Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº
1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021..
VALOR TOTAL: R$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 21/10/2027
Santo Antônio do Sudoeste, em 22/10/2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:1A01CFE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 055/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 055/2026

O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **29/10/2026 às 09:00**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** QUE TEM POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE PREGO 26 X 84, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, PARA UTILIZAÇÃO NA REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS RURAIS E DEMAIS VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. VALOR ESTIMADO: R$ 4.906,00 (quatro mil, novecentos e seis reais)** A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.saojeronimodaserra.pr.gov.br, a partir do dia 23 de outubro de 2026 as 08:00 hrs até 10 de setembro de 2026 às 08:30. **AS PROPOSTA DEVERÃO SER ANEXADAS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR.**

São Jerônimo da Serra, 03 de setembro de 2026.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:9A693FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026 – PMSJS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026 EDITAL RATIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026 – PMSJS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
EDITAL RATIFICADO

O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **16/11/2026 às 09:00**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, QUE TEM POR OBJETO a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, CONTENDO: ÁREA COBERTA, RECEPÇÃO, SALA DE ATENDIMENTO FAMILIAR 01, SALA DE ATENDIMENTO 02, RECEPÇÃO, ATENDIMENTO, COPA/COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, ATENDIMENTO, ALMOXARIFADO, ÁREA COBERTA, BANHEIRO MASCULINO PCD, BANHEIRO FEMININO PCD, ÁREA COBERTA, BANHEIRO GERAL, CIRCULAÇÃO, DML, SALA DE MÚLTIPLO USO. NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF) E O MUNICÍPIO**. Valor estimado **R$ 1.329.575,83 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).** A retirada do edital e anexos poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e ou www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08:00 ATÉ O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 08:30. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ANEXADAS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR.**

São Jerônimo da Serra, 22 de outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:01A8E840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 185 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1852026/2026 de 9 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos e mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0340)	200.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0341)	100.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	300.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 9 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:097EA8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 186 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1862026/2026 de 9 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025
de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município,
no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.1011 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0104)	50.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit:

GRUPO/FONTE 0104	50.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 9 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:78AAD370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 188 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1882026/2026 de 15 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303)	36.000,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.452.0006.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	150.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.9002 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES	
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0000)	150.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0303)	36.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:C0EA34B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 189 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1892026/2026 de 15 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 280.831,15 (duzentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.306.0012.2019 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0135)	12.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0002)	268.831,15

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	280.831,15

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:5B218EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 190 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1902026/2026 de 15 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 380.200,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos e reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0107)	10.200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0303)	10.000,00
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0498)	50.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	300.000,00
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.9002 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES	
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0000)	310.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0303)	10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2023 - MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL -	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0107)	10.200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0498)	50.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:2811E03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 191 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1912026/2026 de 15 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 80.425,00 (oitenta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	80.425,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit:

GRUPO/FONTE 0104	80.425,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:294DDE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 192 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1922026/2026 de 17 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - (Grupo/Fonte 0000)	13.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0494)	2.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0000)	13.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0010.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0494)	2.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:96F379E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 193 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1932026/2026 de 17 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 464/2026 de 17 de Setembro de 2026.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.1011 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0104)	10.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.366.0012.2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104)	20.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:488FCE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 194- ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1942026/2026 de 17 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 436.968,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1016 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0331)	436.968,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit:

GRUPO/FONTE 0331	436.968,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:B9F49432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 195 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1952026/2026 de 17 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 489.933,77 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1016 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0494)	204.837,30
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0494)	285.096,47

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	489.933,77

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:56A4239B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 197 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1972026/2026 de 22 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 219.762,86 (duzentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.1024 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E MEIO FIO EM VIAS	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	150.000,00
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	26.900,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.001 - COORD. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.122.0013.2074 - SUBVENÇÃO AS COMUNIDADES INDÍGENAS	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - (Grupo/Fonte 0000)	42.862,86

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.1023 - AQUISICAO DE MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	26.900,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.451.0006.1048 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA - SEDE CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	192.862,86

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:A3BC295B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 198 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1982026/2026 de 22 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0498)	55.100,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit:

GRUPO/FONTE 0498	55.100,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:F3CCA0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 199 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 1992026/2026 de 25 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.362.0012.2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0130)	125.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	125.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:F7E1BE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 200 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2002026/2026 de 25 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0107)	20.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2023 - MANUNTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL -	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0107)	20.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:34F18269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 201 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2012026/2026 de 29 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 573.388,48 (quinhentos e setenta e três mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0012.2017 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104)	83.200,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104)	258.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0836)	15.888,48
10.301.0010.2039 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	86.300,00
10.301.0010.2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	19.500,00
10.304.0010.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	26.000,00
10.305.0010.2041 - MANUTENÇÃO DE AÇÃO ESTRATÉGICA - ACS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494)	84.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	573.388,48

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:045ECDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 203 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2032026/2026 de 29 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos e reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
11.331.0004.2015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 0000)	104.500,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.1053 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA DE PREDIO PUBLICO -	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	104.500,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:AFF62B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 205 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2052026/2026 de 2 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 360.838,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos e trinta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	54.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	14.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303)	63.000,00
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303)	36.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2045 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - (Grupo/Fonte 0000)	73.755,00
08.244.0009.2051 - MANUTENÇÃO DO AUXILIO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - (Grupo/Fonte 0000)	2.733,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	32.400,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.452.0006.2070 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	84.450,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.001 - COORD. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.695.0013.2072 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	500,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - COORDENACÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.062.0001.2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA JURIDICA	
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	2.733,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.9002 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES	
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0000)	152.450,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0303)	36.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0303)	63.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	32.400,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.451.0006.1031 - CONSTUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMA DE PRAÇAS - OBRAS SERV.	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	73.755,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.001 - COORD. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.695.0013.2072 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	500,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 2 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:7F182211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 206 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2062026/2026 de 2 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 19.653,97 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0101)	19.653,97

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	19.653,97

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 2 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:D4E1795E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 207 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2072026/2026 de 2 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0003.0004 - AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS - TJPR	
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - (Grupo/Fonte 0000)	70.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	70.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.9002 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES	
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0000)	70.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.782.0012.2020 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	70.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 2 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:DAA95306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 208 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2082026/2026 de 5 de Outubro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303)	20.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303)	20.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 5 de Outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:638FD813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2026

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA com sede na Rua Lauro Sodre, 167 - Casa B - São Jose, CEP: 68.456-000 na cidade Tucurui / Pará C.N.P.J. nº 63.721.909/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora MARIA EDUARDA DIAS MOTA, portador do CPF n° 085.500.022-83. Com o valor de R$ 3.821,10 (três mil oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA com sede na Rua Princesa Isabel, 26 - Sala 01 - Centro, CEP: 99.740-000 na cidade Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul C.N.P.J. nº 07.245.458/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI, portador do CPF n° 004.880.490-83. Com o valor de R$ 861,20 (oitocentos e sessecenta e um reais e vinte centavos).

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA com sede na Rua Rodrigues Alves, 2714 - Sala 01 - Parque Cidade Jardim, CEP: 87.506-080 na cidade Umuarama / Paraná C.N.P.J. nº 51.647.234/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora FABIANA CABRERA, portador do CPF n° 098.935.979-43. Com o valor de R$ 38.783,50 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA com sede na Rua Domingos Jorge Velho, 966 - Loja 01 - Jardim Riviera, CEP: 86.187-030 na cidade Cambé / Paraná C.N.P.J. nº 41.950.800/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME DA SILVA HERNANDES, portador no CPF N° 077.552.069-12. Com o valor de R$ 234.827,20 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
M. TOZZI VESTUARIOS LTDA com sede na Avenida Jaime Tellini, 6125 - Prolongamento Residencial Ana Dorothea, CEP: 14.412-170 na cidade Franca / São Paulo C.N.P.J. nº 19.879.447/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANK LUIS EVANGELISTA, portador do CPF N° 141.153.308-99. Com o valor de R$ 30.018,00 (trinta mil e dezoito reais).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
M. TOZZI VESTUARIOS LTDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA com sede na Avenida Jose Antunes Fabricio, 2534 - Sala 01 – Centro, CEP: 85.140-000 na cidade Candói / Paraná C.N.P.J. nº 11.234.029/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.ª SIMONE KACIANO DE ARAUJO, portadora do CPF n° 042.530.189-39. Com o valor de R$ 8.401,50 (oito mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
SULPRIME SUPRIMENTOS DE PAPELARIA LTDA com sede na Rua Eneas Ferreira Resende Filho, 190 - Jardim Nova Andirá, CEP: 86.380-000 na cidade de Andirá / Paraná C.N.P.J. nº 68.547.817/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.ª DANIELLE GONCALVES DA COSTA, portadora do CPF n° 084.901.189-22. Com o valor de R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
SULPRIME SUPRIMENTOS DE PAPELARIA LTDA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 38/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.
CONTRATADA:
ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA com sede na Avenida Getúlio Vargas, 470 – Centro, CEP: 98.670-000 na cidade Humaitá / Rio Grande do Sul C.N.P.J. nº 35.454.993/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo

Sr. MARCOS DOS SANTOS, portador do CPF n° 335.606.920-91. Com o valor de R$ 75.006,00 (setenta e cinco mil e seis reais).
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, **22 de outubro de 2026**.

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:502F048F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, em conformidade com o Art. 75, inciso **II** – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal, realizará **AQUISIÇÃO DE PREGO 26 X 84, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, PARA UTILIZAÇÃO NA REFORMA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS RURAIS E DEMAIS VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO,** podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços a contar desta Publicação até a data Limite, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O valor máximo estimado é de R$ 5.726,68 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 29 de outubro de 2026.

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, sito a Praça Coronel Deolindo, S/N, Centro, na cidade de São Jerônimo da Serra – PR, CEP: 86.270-000, no horário de 08:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saojeronimodaserra.pr.gov.br , até a data limite.
Os documentos integrantes estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3772-2762 Ramal 4504.

São Jerônimo da Serra, 21 de outubro de 2026.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:10BE401F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2026

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2026

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, em conformidade com o Art. 75, inciso **II** – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA DE 1000 (MIL) HORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO EQUIPAMENTO OFICIAL ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG, MODELO XE225, CHASSI XUG02152LRPA02288, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20,** podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços a contar desta Publicação até a data Limite, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O valor máximo estimado é de R$ 8.200,34 (oito mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos).

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 29/10/2026 às 09:30 hrs.

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, sito a Praça Coronel Deolindo, S/N, Centro, na cidade de São Jerônimo da Serra – PR, CEP: 86.270-000, no horário de 08:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saojeronimodaserra.pr.gov.br , até a data limite.
Os documentos integrantes estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3772-2762 Ramal 4504.

São Jerônimo da Serra, 21 de outubro de 2026.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:85595407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR**.
Empresas Vencedoras:

• 63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA, CNPJ nº 63.721.909/0001-59 com sede na Rua Lauro Sodre, 167 - Casa B - São Jose, Cidade Tucurui / Pará, CEP: 68.456-000, e-mail: me.diasempresa@gmail.com, responsável Sr.ª MARIA EDUARDA DIAS MOTA, CPF nº 085.500.022-83. Com o valor de R$ 3.821,10 (três mil oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).
• DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50 com sede na Rua Princesa Isabel, 26 - Sala 01 - Centro, Cidade Barão de Cotegipe / Rio Grande do Sul, CEP: 99.740-000, e-mail: dageal@dageal.com.br, responsável Sr.ª DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI, CPF nº 004.880.490-83. Com o valor de R$ 861,20 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
• FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 51.647.234/0001-66 com sede na Rua Rodrigues Alves, 2714 - Sala 01 - Parque Cidade Jardim, Cidade Umuarama / Paraná, CEP: 87.506-080, e-mail: fcdistribuidoratextil@gmail.com, telefone: (44) 9951-9894 / 3056-5151 / 98446-1288, responsável Sr.ª FABIANA CABRERA, CPF nº 098.935.979-43. Com o valor de R$ 38.783,50 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
• GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA, CNPJ nº 41.950.800/0001-50 com sede na Rua Domingos Jorge Velho, 966 -

Loja 01 - Jardim Riviera, Cidade Cambé / Paraná, CEP: 86.187-030, e-mail: armarinhodoartesanato@hotmail.com, telefone: (43) 9958-5468, responsável Sr. GUILHERME DA SILVA HERNANDES, CPF nº 077.552.069-12. Com o valor de R$ 234.827,20 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

• M. TOZZI VESTUARIOS LTDA, CNPJ nº 19.879.447/0001-00, com sede na Avenida Jaime Tellini, 6125 - Prolongamento Residencial Ana Dorothea, CEP: 14.412-170, na cidade Franca / São Paulo, e-mail: contato@luvasmts.com.br, telefone: (16) 99327-7474, responsável Sr. FRANK LUIS EVANGELISTA, CPF nº 141.153.308-99. Com o valor de R$ 30.018,00 (trinta mil e dezoito reais).

• SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA, CNPJ nº 11.234.029/0001-54, com sede na Avenida Jose Antunes Fabricio, 2534 - Sala 01 – Centro, CEP: 85.140-000 na cidade Candói / Paraná, e-mail: melaniaaviamentos@hotmail.com, telefone: (42) 3638-2047 / 99988-0106, responsável Sr.ª SIMONE KACIANO DE ARAUJO, CPF nº 042.530.189-39. Com o valor de R$ 8.401,50 (oito mil quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).

• SULPRIME SUPRIMENTOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 68.547.817/0001-18, com sede na Rua Eneas Ferreira Resende Filho, 190 - Jardim Nova Andirá, na cidade de Andirá / Paraná, CEP: 86.380-000, e-mail: sulprimedistribuidora@hotmail.com, telefone: (43) 98419-1684, responsável Sr.ª DANIELLE GONCALVES DA COSTA, CPF nº 084.901.189-22. Com o valor de R$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

• ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 35.454.993/0001-56, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 470 – Centro, CEP: 98.670-000, na cidade Humaitá / Rio Grande do Sul, e-mail: empenhoszig@gmail.com, telefone: (55) 9619-2967, responsável Sr. MARCOS DOS SANTOS, CPF nº 335.606.920-91. Com o valor de R$ 75.006,00 (setenta e cinco mil e seis reais).

São Jerônimo da Serra, 22 de outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:71C8FD4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2026 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

SUMULA: NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TESTES DE NO SISTEMA CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO *a previsão e necessidade de Acompanhamento e Confirmação dos serviços ofertados para o Pregão Eletrônico Compras Gov. nº 042/2026, Processo Administrativo nº 131/2026 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD), COMPREENDENDO LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, CÂMARA MUNICIPAL E SAMAE;*
CONSIDERANDO *a previsão no item 8.6.6 do Edital de Licitações que estabelece a necessidade de Emissão de Relatório Técnico de Conformidade, atestando resultado de cada item avaliado no PoC;*
CONSIDERANDO *que uma vez que os sistemas serão integrados para todos os módulos com os membros da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, funcionando de forma conjugada para atendimento dos preceitos e normas do SIM/AM do TCE/PR;*
CONSIDERANDO *a necessidade de garantia da validade dos sistemas e de seu funcionamento adequado apto a ensejar a homologação do processo de licitação;*
CONSIDERANDO *o interesse público;*

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para fins de avaliação e realização de Análise de Conformidade e Prova de Conceito, item 21 do Edital de Licitações **Pregão Eletrônico Compras Gov. nº 042/2026**, para os fins públicos que se almeja:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

FERNANDO BARBARA CORREA;
RAFAEL RODRIGO DE PAULA BATISTA;
SIMONE APARECIDA DE SANTANA;

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

ELVIS AUGUSTO SILVA DE BRITO;
DAYANE COSTA;
ANDRÉ GOBBO CAPELASSI;

III – REPRESENTANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – SAMAE:

LUIZ MARIO FERREIRA
GUSTABO GOBBO CATHARINO
RAFAEL MENEZES AYALA

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão ora constituídas são considerados como serviço público relevantes de caráter obrigatório, e tem como objetivo avaliação dos sistemas que serão implantados e utilizados pelo Poder Público.

Art. 3º. Esta Portaria passa a viger na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:9E98FA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº

76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve formalizar a **RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025**, celebrada em 15 de dezembro de 2025 com a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede na Avenida Doutor Mário Clapier Urbinatti, nº 1448, Residencial Moreschi, CEP 87.080-120, Maringá/PR, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Rossoni**, inscrito no CPF sob o nº 068.074.369-39, doravante denominada **CONTRATADA**.

A presente rescisão decorre do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, uma vez que a Administração Municipal realizou as solicitações de fornecimento e emitiu os respectivos empenhos, conforme previsto na Ata de Registro de Preços, porém a empresa deixou de efetuar as entregas dentro do prazo estabelecido no instrumento.

Ressalta-se que a Administração realizou reiteradas tentativas de contato com a CONTRATADA, por meio de e-mails, ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp, buscando obter esclarecimentos e providências quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, sem, contudo, obter retorno. Tal conduta compromete o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e caracteriza o descumprimento das obrigações de fornecimento assumidas pela empresa.

Dessa forma, com fundamento na Cláusula Sétima, item 7.1.2, alíneas "d" e "f", da Ata de Registro de Preços, que prevê o cancelamento do registro quando a empresa não cumprir as obrigações decorrentes da Ata ou quando caracterizada a inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, bem como nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal formaliza a presente rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

Ficam ressalvados os direitos da Administração Pública quanto à apuração das responsabilidades da CONTRATADA e à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante procedimento próprio, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, firma-se o presente Termo.

São Jerônimo da Serra/PR, 21 de outubro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:ACFADC00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2026

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003 - Das Férias

Considerando os requerimentos do servidores municipais, e o ofícios dos Departamentos e Secretarias .

Considerando o disposto na seção IX - da Licença Especial - Lei Municipal 571/2003 e Título IV, Capítulo II, da Licença Especial Lei Municipal 756/2012:

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
2381	MARCIA MENDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2000	01/03/2025 à 28/02/2026	10/11/2026 à 19/11/2026
355	SIMONE INOCENCIA FRANCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/04/2006	03/04/2026 à 02/04/2027	03/11/2026 à 12/11/2026
4581	SIRLEI CARLOS MARTINS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/08/2011	01/08/2024 à 31/07/2025	19/10/2026 à 28/10/2026

Artigo 2º- CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores abaixo relacionados, conforme respectivo período de aquisição e gozo, de acordo com a Seção IX - da Licença Especial - Lei Municipal 571/2003 e Titulo IV, Capítulo II, da Licença Especial Lei Municipal 756/2012.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
4071	ADELIANE APARECIDA DA ROSA	PROFESSOR	02/02/2009	09/02/2019 à 09/02/2024	19/09/2026 à 17/12/2026
16062	CASSIA MENDES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	05/02/2020 à 05/02/2025	23/11/2026 à 22/12/2026

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026; 66º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:1EB27132

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA

PORTARIA Nº 14/2026

Indeniza férias de servidor da Câmara Municipal de São José da Boa Vista/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento de férias protocolado pelo servidor abaixo relacionado;

Considerando a necessidade desta Casa Legislativa em não interromper a continuidade de serviço público essencial e afeto ao servidor pelo período designado;

Considerando o permissivo legal constante do artigo 102, § 3º, da Lei Municipal nº 571/2003;

RESOLVE:

Art. 1º INDENIZAR a concessão de férias requerida pelo servidor relacionado:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO
Rafael Silva de Azevedo	17/10/2025 a 16/10/2026	Diretor Geral

Art. 2º CONCEDER ao servidor indenização referente aos 20 (vinte) dias de férias não usufruída, indenizada pelo valor correspondente ao dia de trabalho, considerando-se todas as vantagens à época da conversão, conforme previsto no art. 102, § 3º, da Lei nº 571/2003.

Parágrafo único: O valor convertido será pago em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:37ACB94A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO 731/2026 - MEMBROS DO CMDI

DECRETO Nº 731/2026

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto na Lei 561/2003, que criou o CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando a deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizada em 01/10/2026;

Considerando o Ofício nº 03/2026, oriundo da Presidência do CMDI, protocolado na Procuradoria do Município em 20/10/2026;

Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, conforme representatividade dos diversos setores e na qualidade de membros titulares e suplentes, como segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO	
Departamento da Fazenda e Administração	
Vanda Lucia Liverio Silva	titular
Silvio Sandro de Souza	suplente
Departamento de Assistência Social	
Leiliane da Silva Rodrigues	titular
Flaviana da Silva Alves	suplente
Departamento de Saúde	
Jeovana Maria Nunes da Guia	titular
Juliana Maria de Sousa Barbosa	suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social	
Marisa Lopes Rolim Vaciloto	titular
Viviane Martins Gonçalves Rolim	suplente
CONSELHOS MUNICIPAIS	
Conselho Municipal de Assistência Social	
Juliana Akemi Gonçalves Saito	titular
Priscila Fernanda dos Santos	suplente
Conselho Municipal de Saúde	
Vagner Gravena	titular
Sandra Regina Pereira de Souza	suplente
REPRESENTANTES - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Aline Furquim de Oliveira	titular
Adriele Maria Barbosa dos Santos	suplente
Adriane Santos da Silva Vaciloto	titular
Andréia de Fatima Andrade e Silva	suplente
LCV - Lar Comunitário dos Velhinhos	
Joziele Jacob Santos	titular
Aline Kelli Azevedo de Oliveira	suplente
Jovane Vieira dos Santos	titular
Vania Milene de Asevedo	suplente
Organização Religiosa	
Wagner Ribeiro	titular
Sonia Marilia de Souza Ferreira	suplente
Luan Assis de Oliveira	titualr
Neide Maria lopes	suplente

Parágrafo único – Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI o senhor Wagner Ribeiro e a vice-presidência a senhora Marisa Lopes Rolim Vaciloto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 593/2024.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. 66º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:5391CC11

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO 732/2026

DECRETO Nº 732/2026.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1206, de 22 de Outubro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município no valor de R$ 1.037.500,00 (um milhão e trinta e sete mil e quinhentos e reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0501.2009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 250.000,00

05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2006 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504) 10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0510) 10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0511) 30.000,00

05.005 - DIVISÃO DE VIAÇÃO URBANA
26.782.0501.2008 - MANUTENÇÃO DE VIAÇÃO URBANA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 55.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0901.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

06.003 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.1001.2021 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0897) 110.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.122.1401.2113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL - (Grupo/Fonte 0303) 20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 100.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 100.000,00

10.302.1401.2119 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 100.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 100.000,00

10.302.1401.2120 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303) 80.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.1101.2022 - FMAS/MANUTENÇÃO DOS PROG. E SERV. DA ASSIST. SOCIAL -
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0820) 17.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.001 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
17.512.1901.1005 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 21.000,00

05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2007 - MANUTENÇÃO DE BUEIROS E PONTES
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 25.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0901.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 30.000,00

06.003 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.1001.2021 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 9.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 20.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.1101.2022 - FMAS/MANUTENÇÃO DOS PROG. E SERV. DA ASSIST. SOCIAL -
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0820) 10.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0820) 1.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0820) 3.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0820) 3.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação 910.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:9E3FD9D1

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1206/2026

LEI Nº 1206/2026.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista , Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município no valor de R$ 1.037.500,00 (um milhão e trinta e sete mil e quinhentos e reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0501.2009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 250.000,00

05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2006 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504) 10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0510) 10.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0511) 30.000,00

05.005 - DIVISÃO DE VIAÇÃO URBANA
26.782.0501.2008 - MANUTENÇÃO DE VIAÇÃO URBANA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 55.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0901.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

06.003 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.1001.2021 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0897) 110.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.122.1401.2113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
3.3.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL - (Grupo/Fonte 0303) 20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 100.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 100.000,00

10.302.1401.2119 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 100.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 100.000,00

10.302.1401.2120 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303) 80.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.1101.2022 - FMAS/MANUTENÇÃO DOS PROG. E SERV. DA ASSIST. SOCIAL -
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0820) 17.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.001 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
17.512.1901.1005 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 21.000,00

05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2007 - MANUTENÇÃO DE BUEIROS E PONTES
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 25.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0901.2019 - MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 30.000,00

06.003 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.1001.2021 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 9.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 20.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.1101.2022 - FMAS/MANUTENÇÃO DOS PROG. E SERV. DA ASSIST. SOCIAL -
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0820) 10.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0820) 1.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0820) 3.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0820) 3.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação 910.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de Outubro de 2026.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:5A5177F4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1207/2026 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

LEI Nº 1207/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São José da Boa Vista.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, *JOSÉ LÁZARO FERRAZ*:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São José da Boa Vista – Paraná, como instrumento estratégico de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização, à literacia, ao letramento, à numeracia e à alfabetização matemática na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente de garantia do direito à aprendizagem, com fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação de São José da Boa Vista e nas normas complementares do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar, de forma progressiva, equitativa, inclusiva e contínua, a aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização na idade certa, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens, do atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fase I) e do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, da leitura, da escrita, da compreensão, da produção textual e do uso social da língua, em articulação com práticas de oralidade, escuta, leitura, escrita e participação social;
II – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática social da leitura, da escrita e da oralidade, articulado ao letramento e ao uso significativo da linguagem em diferentes contextos;
III – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita, escuta, oralidade e valorização da cultura escrita realizadas no ambiente familiar, em colaboração com a escola;
IV – literacia emergente: conjunto de experiências, conhecimentos e comportamentos relacionados à leitura, à escrita e à oralidade que se manifestam antes da escolarização formal, especialmente na Educação Infantil;

V – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, ao raciocínio lógico, à resolução de problemas, à compreensão de quantidades, padrões, medidas, formas, espaço e uso social dos números;
VI – consciência fonológica: capacidade de perceber, refletir e manipular conscientemente os sons da fala, incluindo palavras, rimas, aliterações, sílabas e fonemas;
VII – consciência fonêmica: habilidade de identificar, segmentar, combinar e manipular os fonemas, menores unidades sonoras da fala, favorecendo a compreensão das relações entre fonemas e grafemas;
VIII – instrução fônica sistemática e explícita: ensino intencional, planejado, progressivo e direto das relações entre fonemas e grafemas, articulado à consciência fonológica, à leitura, à escrita, à fluência leitora, à compreensão e à produção de textos;
IX – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade adequada e prosódia, favorecendo a compreensão do texto lido;
X – alfabetização matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, procedimentos, estratégias e atitudes relacionadas à compreensão do sistema de numeração, ao cálculo, à resolução de problemas e ao raciocínio lógico-matemático;
XI – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
XII – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura, escrita, compreensão textual ou uso social da linguagem e da matemática;
XIII – Educação Especial na perspectiva inclusiva: modalidade transversal da educação escolar destinada a assegurar acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação; e
XIV – multiletramentos: práticas de leitura e produção de textos em diferentes linguagens, suportes e mídias, incluindo linguagens sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e multimodais.

Art. 4º - São fundamentos da Política Municipal de Alfabetização:
I – o direito de aprender como expressão da dignidade da pessoa humana e do dever do poder público;
II – a garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
III – o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
IV – a centralidade do currículo, da avaliação e do planejamento pedagógico;
V – a gestão educacional orientada por evidências, indicadores e resultados de aprendizagem;
VI – a valorização dos profissionais da educação, com formação inicial e continuada;
VII – a participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
VIII – o respeito às especificidades territoriais, culturais, sociais, etárias, linguísticas e às necessidades educacionais dos estudantes; e
IX – a garantia de práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e adequadas aos estudantes da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a observância da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular do Paraná;
II – a promoção da alfabetização em perspectiva inclusiva, antidiscriminatória, humanizadora e equitativa;
III – a avaliação contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa da aprendizagem;
IV – a recomposição das aprendizagens como ação estruturante da política educacional;
V – a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, materiais didáticos, formação, avaliação e acompanhamento sistemático;
VI – a integração entre Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e anos subsequentes;
VII – o fortalecimento da literacia, da literacia familiar, da literacia emergente, da numeracia, da consciência fonológica, da consciência fonêmica e da instrução fônica sistemática e explícita;
VIII – a transparência, a corresponsabilidade institucional e o acompanhamento sistemático dos resultados;
IX – a promoção de ambiente alfabetizador, com estímulo à leitura, à escrita, à oralidade, à fluência leitora e ao raciocínio lógico-matemático;
X – a garantia de acessibilidade e de atendimento às especificidades da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos;
XI - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitadas a autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares e as normas curriculares vigentes.

Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – fortalecer práticas pedagógicas estruturadas, fundamentadas em evidências e alinhadas aos documentos curriculares vigentes;
II – assegurar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares e aos profissionais da educação;
III – implementar ações de monitoramento periódico, com devolutivas pedagógicas e planos de intervenção;
IV – promover formação continuada dos docentes, equipes pedagógicas e gestores escolares;
V – ampliar o envolvimento das famílias no processo de alfabetização, especialmente por meio de práticas de literacia familiar;
VI – garantir condições de acessibilidade, inclusão e Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VII – contemplar a Educação de Jovens e Adultos – EJA com práticas adequadas às experiências, necessidades, ritmos e objetivos dos estudantes jovens, adultos e idosos;
VIII – articular ações com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, com o Ministério da Educação e com demais instituições parceiras;
IX – estimular a cultura de acompanhamento, registro e uso pedagógico dos dados da aprendizagem; e
X – promover, especialmente no Ensino Fundamental, práticas pedagógicas diversificadas e fundamentadas que desenvolvam a compreensão do sistema de escrita alfabética, inclusive a consciência fonológica e as relações entre fonemas e grafemas, articuladas à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão e à produção textual, respeitados o pluralismo de concepções pedagógicas e a autonomia docente.

Art. 7º - São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:
I – promover a alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas nacionais, estaduais e municipais vigentes;
II – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e matemática;
III – fortalecer, na Educação Infantil, as habilidades preditoras da alfabetização por meio de experiências de linguagem, oralidade, escuta, leitura, escrita emergente, literacia emergente, consciência fonológica, brincadeiras, interações e numeracia;
IV – reduzir desigualdades educacionais e ampliar a equidade entre escolas, turmas e grupos de estudantes;
V – consolidar rotinas de avaliação diagnóstica, acompanhamento pedagógico e intervenção tempestiva;
VI – ampliar os índices de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em avaliações internas e externas;
VII – apoiar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, em consonância com a legislação específica e com as necessidades sociais, pessoais e profissionais dos educandos;
VIII – assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acessibilidade, participação e aprendizagem no processo de alfabetização, com articulação entre ensino comum, Atendimento Educacional Especializado e demais apoios necessários;
IX – fortalecer o vínculo entre escola e família para a consolidação do processo de alfabetização; e
X – promover o uso qualificado de materiais pedagógicos, tecnologias educacionais, recursos assistivos e recursos de acessibilidade.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE AÇÃO E DAS ESTRATÉGIAS

Seção I
Da Governança e da Gestão

Art. 8º - No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas, entre outras, as seguintes estratégias:
I – elaboração e atualização anual do Plano de Trabalho da Alfabetização, com definição de metas, ações, responsáveis, cronograma e indicadores;
II – instituição, por ato do Poder Executivo, da Comissão Municipal de Alfabetização para acompanhamento da execução da PMA;
III – fortalecimento do regime de colaboração com o Ministério da Educação, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Programa Educa Juntos, e com demais parceiros institucionais;
IV – articulação da PMA com o Plano Municipal de Educação, com o currículo municipal, com o Projeto Político-Pedagógico das escolas e com o calendário letivo;
V – definição de fluxos de monitoramento, registro, devolutiva e acompanhamento pedagógico das escolas;
VI – inclusão, nos instrumentos de gestão, de ações voltadas à EJA e à Educação Especial, de modo transversal ao processo de alfabetização;
VII – produção de relatórios periódicos para subsidiar a tomada de decisão pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 9º - No eixo de Formação dos Profissionais da Educação, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – promoção de formação continuada para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, diretores, professores da Educação Infantil, professores da EJA, profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
II – organização de percursos formativos sobre currículo, práticas de alfabetização, letramento, literacia, literacia familiar, literacia emergente, numeracia, alfabetização matemática, consciência fonológica, consciência fonêmica, instrução fônica sistemática e explícita, avaliação diagnóstica, fluência leitora, produção textual, inclusão, recomposição das aprendizagens e uso pedagógico dos dados;
III – incentivo a práticas de formação em serviço, observação pedagógica, estudo coletivo e socialização de experiências exitosas;
IV – articulação das formações municipais às ações ofertadas pelo MEC, pela Seed/PR e por programas de cooperação pedagógica vigentes;
V – registro, acompanhamento e avaliação dos percursos formativos realizados no âmbito do Município;
VI – participação em formações voltadas à alfabetização, como Formadores Municípios, Jornada de Alfabetização e Jornada de Recomposição da aprendizagem, por meio do Programa Educa Juntos;
VII – participação em formações voltadas à linguagem oral, leitura e escrita na Educação Infantil, com foco no protagonismo da criança, no brincar e interagir, voltadas aos profissionais da educação, como o Pro LEEI, por meio do MEC;
VIII – participação em formações voltadas à alfabetização com a utilização de métodos e práticas fundamentadas na instrução fônica sistemática e explícita; e
IX – formação específica para adequação de práticas pedagógicas e avaliativas aos estudantes da EJA e aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção III
Das Práticas Pedagógicas, da Infraestrutura e dos Recursos

Art. 10 - No eixo das Práticas Pedagógicas, da Infraestrutura e dos Recursos, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – fortalecimento de rotinas pedagógicas intencionais, sistemáticas e estruturadas voltadas à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão, à fluência leitora, à literacia e à numeracia;
II – ensino explícito e sistemático do Sistema de Escrita Alfabética, contemplando consciência fonológica, consciência fonêmica, rimas, aliterações, segmentação silábica e fonêmica, relação fonema-grafema e princípio alfabético;
III – práticas diárias de leitura, escuta, oralidade, escrita, produção textual e resolução de situações matemáticas significativas, com mediação do professor e progressão de complexidade;
IV – organização de ambientes alfabetizadores nas unidades escolares, com acervo de leitura, materiais manipuláveis, jogos pedagógicos, recursos didáticos adequados e materiais acessíveis;
V – disponibilização e utilização de materiais de apoio pedagógico alinhados ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
VI – adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas para atendimento a estudantes com ritmos, estilos, trajetórias e necessidades distintas de aprendizagem;
VII – uso pedagógico de tecnologias educacionais, recursos assistivos e recursos de acessibilidade que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem;
VIII – adequação das práticas pedagógicas às especificidades dos estudantes da EJA e dos estudantes público-alvo da Educação Especial; e
IX – integração entre planejamento docente, acompanhamento pedagógico e intervenção didática.

Seção IV
Da Avaliação, do Monitoramento e da Intervenção Pedagógica

Art. 11 - No eixo da Avaliação, do Monitoramento e da Intervenção Pedagógica, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – aplicação de avaliações diagnósticas, processuais e finais, internas ou externas, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
II – realização de sondagens diagnósticas de leitura, escrita, consciência fonológica, consciência fonêmica, fluência leitora, compreensão textual e conhecimentos matemáticos;
III – sistematização de dados de aprendizagem por estudante, turma, escola e rede, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
IV – elaboração de devolutivas pedagógicas e planos de ação voltados à superação das dificuldades de aprendizagem identificadas;
V – acompanhamento periódico da frequência escolar e dos fatores que impactem o percurso de alfabetização;
VI – articulação entre resultados avaliativos, planejamento docente, apoio pedagógico, recomposição das aprendizagens, Atendimento Educacional Especializado e intervenções específicas;
VII – adequação de instrumentos de avaliação aos estudantes da Educação Especial, incluindo sondagens, avaliações de leitura, escrita, numeracia e fluência leitora, quando necessário; e
VIII – promoção de cultura institucional de acompanhamento contínuo, formativo e não meramente classificatório dos resultados.

Seção V
Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 12 - No eixo da Recomposição das Aprendizagens, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – atendimento complementar, individualizado ou em pequenos grupos, aos estudantes com defasagens de aprendizagem;
II – definição de metas por escola e por turma, com foco nas habilidades essenciais não consolidadas;
III – organização de materiais, tempos e espaços específicos para a recomposição;
IV – acompanhamento da evolução dos estudantes atendidos, com registros pedagógicos próprios;
V – articulação entre professores regentes, profissionais de apoio pedagógico, professores do Atendimento Educacional Especializado, equipe gestora e família; e
VI – priorização de intervenções voltadas à leitura, escrita, consciência fonológica,instrução fônica, fluência leitora, compreensão, produção textual e numeracia.

Seção VI
Da Participação da Família e da Comunidade

Art. 13 – No eixo da Participação da Família e da Comunidade, serão implementadas as seguintes estratégias:

I – realização de ações de orientação às famílias sobre a importância da leitura, da escuta, da rotina de estudos e do acompanhamento da vida escolar;
II – promoção de reuniões, oficinas, campanhas e outras iniciativas de engajamento das famílias no processo de alfabetização;
III – incentivo à circulação de livros e materiais de leitura entre escola e família;
IV – fortalecimento da literacia familiar, por meio de práticas de leitura compartilhada, contação de histórias, conversa, ampliação de vocabulário e acompanhamento das atividades escolares;
V – fortalecimento da comunicação entre escola e responsáveis, com devolutivas claras sobre o desenvolvimento dos estudantes; e
VI – estímulo a parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente, para apoio às ações de alfabetização.

Seção VII
Da Equidade, da Inclusão e do Atendimento às Especificidades

Art. 14 - No eixo da Equidade, da Inclusão e do Atendimento às Especificidades, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – identificação precoce de barreiras à aprendizagem e adoção de medidas pedagógicas e intersetoriais para sua superação;
II – garantia de acessibilidade pedagógica, comunicacional, metodológica e instrumental aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
III – articulação entre alfabetização, Atendimento Educacional Especializado e demais serviços de apoio, quando couber;
IV – respeito às especificidades dos contextos socioculturais das comunidades escolares, das trajetórias da EJA e das diversidades existentes no território municipal;
V – monitoramento da equidade nos resultados de aprendizagem, com foco na redução de desigualdades; e
VI – garantia de práticas pedagógicas inclusivas, flexíveis e responsivas às necessidades dos estudantes, sem prejuízo da manutenção de altas expectativas de aprendizagem para todos.

Seção VIII
Da Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fase I)

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização contemplará a Educação de Jovens e Adultos – EJA, assegurada a oferta gratuita, diretamente ou em regime de colaboração, conforme a demanda identificada mediante chamada pública, busca ativa e levantamento periódico, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.
§1º O processo de alfabetização na EJA deverá assegurar:
I – avaliação diagnóstica inicial para identificação do nível de leitura, escrita, oralidade, compreensão textual e conhecimentos matemáticos;
II – planejamento pedagógico adequado às necessidades, experiências, saberes prévios e objetivos pessoais, sociais e profissionais dos estudantes;
III – utilização de materiais didáticos e práticas pedagógicas apropriadas à faixa etária e ao contexto social dos educandos;
IV – desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, literacia e numeracia em situações significativas e contextualizadas;
V – fortalecimento da autonomia dos estudantes para utilização social da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática;
VI – articulação entre alfabetização, mundo do trabalho, cidadania, participação social e resolução de problemas cotidianos; e
VII – acompanhamento contínuo da aprendizagem e intervenções pedagógicas específicas.

§2º O acompanhamento da alfabetização na EJA deverá considerar:
I – conhecimentos prévios dos estudantes;
II – trajetórias escolares interrompidas ou não consolidadas;
III – ritmos diferenciados de aprendizagem;
IV – objetivos pessoais, sociais e profissionais dos educandos; e
V – registros pedagógicos que evidenciem avanços em leitura, escrita, oralidade, numeracia, autonomia e participação social.

Seção IX
Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 16 - A Política Municipal de Alfabetização garantirá a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem.

§1º São público da Educação Especial os estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, observadas as definições e garantias estabelecidas na legislação federal e nas normas do respectivo sistema de ensino.

§2º O atendimento aos estudantes deverá contemplar, conforme a necessidade:
I – oferta de professor de apoio e/ou profissional de apoio escolar, quando necessário e conforme a legislação vigente;
II – Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais;
III – apoio pedagógico complementar e articulação entre professor regente, equipe pedagógica, AEE, família e demais profissionais envolvidos;
IV – adaptação, flexibilização e acessibilidade dos materiais didáticos, atividades e recursos pedagógicos;
V – adequação de instrumentos de avaliação, incluindo sondagens de leitura e escrita, avaliações de fluência leitora, numeracia e demais instrumentos de acompanhamento;
VI – utilização de recursos pedagógicos acessíveis, comunicação alternativa e aumentativa, tecnologias assistivas e demais recursos de acessibilidade;
VII – flexibilização das práticas pedagógicas, respeitando o ritmo, as especificidades e as potencialidades dos estudantes; e
VIII – garantia de altas expectativas de aprendizagem, participação nas atividades da turma comum e acompanhamento contínuo dos avanços.

§3º O acompanhamento da aprendizagem deverá considerar as especificidades de cada estudante, garantindo avaliação contínua, formativa, inclusiva e acessível.

§4º As ações previstas neste artigo deverão estar articuladas com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com as demais normativas vigentes.

Seção X
Das Boas Práticas e do Reconhecimento

Art. 17 - No eixo das Boas Práticas e do Reconhecimento, poderão ser implementadas as seguintes estratégias:
I – sistematização, divulgação e intercâmbio de experiências exitosas de alfabetização na rede municipal;
II – instituição ou articulação de ações de reconhecimento às unidades escolares e profissionais que apresentem avanços consistentes nos indicadores de aprendizagem, observado o disposto na legislação municipal pertinente;
III – participação do Município em programas de reconhecimento e premiação promovidos por órgãos oficiais;
IV – valorização de práticas pedagógicas baseadas em evidências e comprovadas com a garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO IV
DAS METAS GERAIS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de metas gerais e ações estratégicas de curto, médio e longo prazo, definidas e revisadas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com:
I – o Plano Municipal de Educação de São José da Boa Vista;
II – o Plano Nacional de Educação;
III – a Base Nacional Comum Curricular;
IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas federais correlatas;
V – o Referencial Curricular do Paraná e as orientações da Seed/PR;
VI – os diagnósticos e indicadores próprios da Rede Municipal de Ensino; e
VII – os registros pedagógicos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da EJA e da Educação Especial.

Art. 19 - Sem prejuízo de outras metas fixadas em ato próprio, constituem metas estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:
I – instituir mecanismos permanentes de diagnóstico, monitoramento e devolutiva pedagógica em todas as unidades escolares da rede;
II – assegurar formação continuada regular aos profissionais que atuam na alfabetização,na recomposição das aprendizagens, na EJA e na Educação Especial;
III – garantir a execução de ações específicas de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens identificadas;
IV – ampliar progressivamente os ambientes e acervos de leitura, bem como os recursos pedagógicos de apoio à alfabetização, à numeracia e à acessibilidade;
V – promover o envolvimento sistemático das famílias nas ações de alfabetização;
VI – elevar progressivamente os indicadores municipais de aprendizagem, observadas as metas pactuadas pelos entes federados e os resultados das avaliações educacionais;
VII – acompanhar a alfabetização de estudantes da EJA, quando ofertada, considerando seus níveis de leitura, escrita, oralidade, numeracia e autonomia; e
VIII – acompanhar os avanços dos estudantes público-alvo da Educação Especial por meio de registros pedagógicos, avaliações acessíveis, planos de atendimento e articulação entre ensino comum e Atendimento Educacional Especializado.

Art. 20 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização observarão, no mínimo:
I – acompanhamento periódico da execução das ações previstas no Plano de Trabalho da Alfabetização;
II – análise dos resultados de aprendizagem e dos indicadores de fluxo escolar;
III – emissão de relatórios técnicos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – revisão anual das estratégias, quando necessária, a partir das evidências produzidas;
V – ampla divulgação institucional dos avanços, desafios e encaminhamentos, observadas as normas administrativas aplicáveis;
VI – acompanhamento das ações voltadas à EJA e aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VII – análise dos resultados relacionados à literacia, numeracia, consciência fonológica, instrução fônica, fluência leitora, leitura, escrita, compreensão e alfabetização matemática.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe especialmente:
I – expedir orientações complementares para sua execução;
II – organizar formações, instrumentos de acompanhamento e processos de avaliação;
III – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
IV – assegurar a articulação entre currículo, planejamento, avaliação e gestão pedagógica;
V – promover o diálogo intersetorial com outras secretarias e órgãos públicos;
VI – buscar adesão a programas e iniciativas oficiais que fortaleçam a política municipal de alfabetização;
VII – investir financeiramente em materiais e recursos didáticos voltados à alfabetização, à numeracia e à acessibilidade;
VIII – orientar as ações de alfabetização na EJA; e
IX – orientar as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 22 - Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:
I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico, à Proposta Pedagógica Curricular e ao planejamento docente;
II – executar ações pedagógicas alinhadas às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
III – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
IV – promover estratégias de recomposição, intervenção e apoio pedagógico;
V – manter diálogo permanente com as famílias e responsáveis;
VI – registrar e informar, nos prazos estabelecidos, os dados necessários ao monitoramento do Plano de Trabalho da Alfabetização;
VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e adequadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VIII – organizar, quando houver oferta de EJA, práticas pedagógicas adequadas às trajetórias, necessidades e objetivos dos estudantes jovens, adultos e idosos; e
IX – acompanhar e assegurar a frequência dos profissionais nos cursos de formação continuada ofertados pelo Núcleo de cooperação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente, com vistas ao fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário do Município.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto, especialmente quanto à composição da Comissão Municipal de Alfabetização, aos instrumentos de monitoramento, ao fluxo de acompanhamento das ações, à EJA e às ações de acessibilidade e inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:DD3C57E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 115/2026 - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PERÍODO - CTPGIRS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DECRETO Nº 115, 22 DE OUTUBRO DE 2026.
DATA: 22 de outubro de 2026

Súmula: NOMEIA OS MEMBROS da Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos DO PERÍODO- CTPGIRS do Municípiode São José das Palmeiras

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:
Art. 1°- Ficam nomeados para integrar a Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -CTPGIRS, os seguintes membros:
I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo:
Titular: Cleber de Carvalho Pierazo
Suplente: Elessandro de Oliveira
II - Um representante do Departamento de Meio Ambiente:
Titular: Miguel de Oliveira Faria
Suplente: Taise Vanessa da silva
III - Um representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Eliane da Silva Almeida Ribeiro
Suplente: Eronises Fernandes da Silva
IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Regina Helena Dapper Fagundes
Suplente: Solange Pádua de Araújo colombelli
V - Um representante da Associação São joseliense de Materiais Recicláveis:
Titular: Fernando de Souza dos Santos
Suplente: Regiane Lucia Pereira
Art. 2º - A Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CTPGIRS terá dentre outros, a atribuição de assessorar e apoiar a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, nas questões relacionadas a estudos ao acompanhamento, controle e avaliação da implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de São José das Palmeiras.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose das Palmeiras 22 de outubro de 2026

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:9602F625

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 188/2026 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR EDILSON AUGUSTO DE MORAIS

PORTARIA N° 188 de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER**,** pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: EDILSON AUGUSTO DE MORAIS	
Cargo: Motorista	
CPF: 7XX.XXX.969-04	**RG:** 4.9XX.XXX-4
Destino: São José das Palmeiras/PR a Curitiba/PR.	
Justificativa: Levar paciente **Sebastião de Mello** para consulta no Hospital de Clínicas em Curitiba/PR.	
Veículo: SPIN	**Placa:** UBN-4C24
Saída: 22 de outubro de 2026	**Retorno:** 24 de outubro de 2026
Valor Unitário da Diária: R$ 400,00	**Quantidade de Diária:** 02(duas)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 800,00 (oitocentos reais)	

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:569E46EB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 107/2026 - INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO POR MEIO DE ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 107/2026

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO POR MEIO DE ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular do Paraná e o Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e a Política Municipal de Alfabetização de São José das Palmeiras, instituída pelo Decreto Municipal nº 106/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à Educação Infantil, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo Ouro de Alfabetização e a necessidade de articulação, acompanhamento e avaliação das metas educacionais no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como instância permanente de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Educação Infantil, à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º São objetivos do Comitê:
I – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
II – assegurar a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização e de recomposição das aprendizagens no município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Representante da Assessoria Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;
III – Representante da Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
V – Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
VI – Representante dos professores do Ciclo de Alfabetização;
VII – Representante da Educação Especial;
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação de São José das Palmeiras;
IX – Representante dos Assistentes Sociais que atuam no atendimento às famílias dos educandos;
X – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Decreto da autoridade competente.
§ 2º A substituição de ocupantes dos cargos ou funções de representação não implicará alteração deste Decreto.
§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou instituições parceiras.

Art. 4º A Presidência do Comitê será exercida por membro titular eleito entre seus integrantes, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A eleição da Presidência visa assegurar a continuidade dos trabalhos estratégicos voltados à implementação, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, independentemente de alterações administrativas decorrentes de mudanças de gestão.
§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução consecutiva.
§ 3º O Presidente permanecerá no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor.
§ 4º A substituição do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação não implicará a alteração automática da Presidência do Comitê.
§ 5º Em caso de vacância da Presidência, assumirá interinamente o Secretário Executivo até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.
§ 2º As deliberações do Comitê serão registradas em ata.

Art. 6º Cabe ao Comitê acompanhar e avaliar, dentre outros, os seguintes indicadores:
I – indicadores de desenvolvimento da Educação Infantil;
II – níveis de alfabetização e fluência leitora;
III – resultados das avaliações diagnósticas, somativas e formativas;
IV – frequência escolar e retenção/evasão;
V – adesão e participação dos profissionais nas formações continuadas;
VI – evolução do domínio das habilidades prioritárias;
VII – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise e desenvolvimento de temas específicos.

Art. 8º O Comitê poderá solicitar às unidades escolares e órgãos municipais informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, resguardadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará o apoio técnico, operacional e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê e homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2026.

Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO (CEMA)

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (CEMA) reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação expressa de seu Presidente.

Art. 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta, data, horário e local de realização.

Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência ou relevante interesse público, a convocação extraordinária poderá ser feita a qualquer tempo, dispensado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º O quórum mínimo para a instalação das reuniões é de maioria simples dos membros titulares do CEMA.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate (voto de qualidade).

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DOS MEMBROS

Art. 5º A Presidência do CEMA será exercida por um membro titular eleito entre os integrantes do Comitê.

§ 1º Poderão candidatar-se à Presidência todos os membros titulares do Comitê, exceto o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
§ 2º Para candidatar-se à Presidência, o membro titular deverá cumprir os seguintes requisitos:
I – estar no pleno exercício de sua representação no Comitê;
II – comprovar participação ativa no Comitê por período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Excepcionalmente, na primeira composição do Comitê, fica dispensado o requisito do inciso II do § 2º.
§ 4º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 6º Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – representar o Comitê perante órgãos públicos e instituições parceiras;
III – definir e aprovar a pauta das reuniões;
IV – acompanhar a execução das deliberações do Comitê;
V – exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 7º O Secretário Executivo será designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes dentre os seus servidores representados no Comitê, competindo-lhe:
I – organizar o calendário anual de reuniões;
II – preparar as pautas e o material de apoio técnico;
III – expedir as convocações oficiais aos membros;
IV – lavrar, registrar e arquivar as atas das reuniões;
V – manter atualizado o acervo documental do Comitê;
VI – monitorar os encaminhamentos deliberados pelo plenário;
VII – assumir interinamente a Presidência em casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, até a posse do novo eleito.

Art. 8º Compete aos membros do CEMA:
I – comparecer e participar das reuniões;
II – propor pautas e matérias para deliberação;
III – analisar indicadores, relatórios pedagógicos e diagnósticos educacionais;
IV – colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Ação de Alfabetização;
V – acompanhar a execução das deliberações e metas;
VI – atuar como articuladores da Política Municipal de Alfabetização junto às suas respectivas áreas de representação.

Art. 9º A alteração do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação não ensejará nova eleição imediata da Presidência.

Parágrafo único. Caso o Secretário Municipal de Educação nomeado deseje concorrer à Presidência do Comitê, deverá observar o interstício mínimo de 2 (dois) anos de atuação efetiva no CEMA, conforme o disposto no § 2º do art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ANUAL E DAS ATAS

Art. 10. O Comitê elaborará e publicará, até o mês de fevereiro de cada ano, o Calendário Anual de Trabalho contendo:
I – o cronograma das reuniões ordinárias;
II – os períodos de análise dos indicadores educacionais;
III – o cronograma de acompanhamento das avaliações do município;
IV – os prazos para monitoramento das metas e elaboração do Relatório Anual de Atividades.

Art. 11. Todas as reuniões do Comitê serão registradas em atas contendo data, horário, local, relação de presentes, pauta discutida, síntese dos debates, deliberações tomadas, prazos e responsáveis designados.

CAPÍTULO V
PERDA DO MANDATO E RELATÓRIO ANUAL

Art. 12. O membro titular perderá o mandato no CEMA nas seguintes hipóteses:
I – ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
II – ausência injustificada a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mesmo ano civil;
III – prática de conduta incompatível com a dignidade da função ou com os objetivos da política municipal de alfabetização.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada por decisão de maioria absoluta dos membros titulares do CEMA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo o órgão de origem ser oficiado para indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. As eleições para a Presidência do CEMA serão convocadas e publicadas pelo próprio Comitê com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato vigente.

Art. 14. O CEMA publicará, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, seu Relatório Anual de Atividades referente ao exercício anterior, contendo o balanço de metas atingidas, assiduidade dos membros e síntese das deliberações realizadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGIMENTO

Art. 15. As propostas de alteração deste Regimento Interno poderão ser apresentadas por qualquer membro titular e dependerão da aprovação da maioria absoluta do CEMA para homologação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CEMA e devidamente lavrados em ata.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras

São José das Palmeiras, 16 de outubro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:3A18665B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 420/2026

DECRETO Nº 420/2026

SÚMULA – Resultado de credenciamento para contratação de pessoa física e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO "PLANTÃO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, conforme classificação de **Credenciamento nº 07/2026**, efetivando-se-a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação por ordem de protocolo:

CARGO: ENFERMEIRO(A)

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
01	6837	Maria Antonia Rezende Silva	023.652.799-10
02	6877	Bruna Regina Botter	065.383.569-82
03	6890	Angela da Silva Alcantra	006.913.199-60
04	6961	Márcia Teresinha Simon Marcossi	032.456.389-22

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

07.001.10.301.0022.2060 PAB - Programa de Atenção Básica
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:A90D3D5A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 421/2026

DECRETO Nº 421/2026

SÚMULA – Resultado de credenciamento para contratação de pessoa Física /Jurídica e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA (CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, conforme classificação de Credenciamento nº 08/2026, efetivando-se-a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação por ordem de protocolo:

ORD	PROTOCOLO	NOME	CNPJ:
01	6868	VERTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	66.430.492/0001-63
02	6869	3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA	55.853.806/0001-14
03	6870	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.403.587/0001-92
04	6872	JFF CLINICA MÉDICA LTDA	66.550.620/0001-02
05	6875	MARILIA S.H. SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.932.061/0001-53
06	6876	L A P MORAES SERVICOS MEDICOS	64.739.221/0001-69
07	6880	EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA	46.602.691/0001-02
08	6883	ABMED LTDA	64.191.833/0001-69
09	6888	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTADA	33.458.003/0001-22
10	6891	STEPHANIE DOS SANTOS MICHELETTI LTDA	50.978.284/0001-63
11	6893	AK SERVIÇOS MEDICOS LTDA	58.370.056/0001-18
12	6902	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	19.850.311/0001-78
13	6903	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA	37.092.326/0001-04
14	6904	AHAPS SAUDE LTDA / DAMASCENO – SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	35.740.942/0001-90
15	6905	GUARNIERI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	36.819.719/0001-04
16	6906	PVM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	43.259.912/0001-95
17	6907	MJR MAGALHÃES JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA	52.711.054/0001-69
18	6908	DORNELAS SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	42.435.382/0001-26
19	6911	WR SERVIÇOS MÉDICOS WR DA SILVA FURLAN ATIVIDADE MÉDICA LTDA	48.653.056/0001-71
20	6915	HASSE E PASARELI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	61.101.779/0001-26
21	6918	BONO & BALTAZAR LTDA	08.069.004/0001-38
22	6928	JORMAM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	56.687.410/0001-07
23	6937	PAULO VITOR VICENTE ROSADO LTDA	67.120.036/0001-80
24	6942	ALI SAID NETO	11.369.364/0001-60

DESCLASSIFICADO:

ORD	PROTOCOLO	NOME / CPF:	CARGO	MOTIVO:
1	6878	M J R MAGALHÃES JR SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Medico C. Geral Plantonista	*Não apresentou: Certidões FGTS; CNDT; Falência/Concordata;
2	6894	INACIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Medico C. Geral Plantonista	*Não apresentou: Anexos II ao VIII;
3	6914	TATIANY VIEIRA MARTINS	Medico C. Geral Plantonista	Não apresentou cópia autenticada do registro vigente do conselho de classe CRM
4	6927	LISSONI CLINICA MEDICA	Medico C. Geral Plantonista	Não apresentou o item 7.4.12.1 do edital "Falência e concorda".

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:
07.001.10.301.0022.2060 PAB - Programa de Atenção Básica
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:1B4FEC65

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 422/2026

DECRETO Nº 422/2026

SÚMULA – Resultado de credenciamento para contratação de pessoa Física /Jurídica e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FISICA/JURÍDICA, FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, conforme classificação de Credenciamento nº 09/2026, efetivando-se-a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação por ordem de protocolo:

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ:
01	6949	Raquel Pereira Linardi	061.308.219-21
02	6950	Patricia Gonzaga de Andrade	070.095.999-80

DESCLASSIFICADO:

ORD	PROTOCOLO	NOME / CPF:	CARGO	MOTIVO:

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:
07.001.10.301.0022.2060 PAB - Programa de Atenção Básica
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Pedro do Paraná-PR, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:923AD96F

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 57-2026

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTACAO LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 47.481.604/0001-60

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026 DE 21/10/2026.
OBJETO: sondagem para asfalto
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
04.001.04.122.0009.2.020. – ADIMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇAO E URBANIZAÇAO.
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor global: R$ 19.020,66 (dezenove mil e vinte reais e sessenta e seis centavos), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:85B1130E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - EDITAL 2/2026 - SMEC

EDITAL Nº 02/2026 – SMEC
EDITAL DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO 1º SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna pública a organização do Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização, destinado à socialização de experiências pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, conforme as disposições deste Edital.

1. DO OBJETIVO
1.1. O Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização tem como objetivo promover a troca de experiências, a valorização das práticas pedagógicas e o fortalecimento do trabalho colaborativo entre os docentes, contribuindo para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.
1.2. O evento busca proporcionar um espaço de diálogo, reflexão e compartilhamento de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, matemática e oralidade das crianças.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL
2.1. O seminário será realizado conforme as seguintes informações:

• Data: 5 de novembro de 2026.
• Horário de realização: das 13h30 às 16h30.
• Local: Escola Municipal José Marques de Macedo.
• Município: São Pedro do Paraná – PR.

2.2. As inscrições serão realizadas a partir da publicação deste Edital até 29 de outubro de 2026, por meio do formulário eletrônico indicado no parágrafo Único do Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2026-SMEC.

3. DO PÚBLICO-ALVO
3.1. O seminário destina-se aos professores regentes que atuam nas seguintes turmas da Rede Municipal de Ensino:
I – Infantil 4;
II – Infantil 5;
III – 1º ano do Ensino Fundamental;
IV – 2º ano do Ensino Fundamental.
3.2. Cada professor regente deverá preparar e apresentar uma boa prática pedagógica desenvolvida na turma em que atua durante o ano letivo de 2026.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS
4.1. As práticas pedagógicas deverão estar relacionadas a um dos seguintes eixos:
I – Leitura: experiências que incentivem o gosto pela leitura, a compreensão textual, a formação de leitores e o desenvolvimento da fluência leitora.
II – Escrita: atividades que favoreçam a apropriação do sistema de escrita alfabética, a escrita espontânea, a produção textual e o desenvolvimento das habilidades de escrita.
III – Matemática: práticas envolvendo conhecimentos numéricos, raciocínio lógico, resolução de problemas e desenvolvimento do pensamento matemático.
IV – Oralidade: experiências que promovam a expressão oral, a comunicação, a escuta, a argumentação, a ampliação do vocabulário e a participação das crianças em situações comunicativas.
4.2. As práticas deverão respeitar as especificidades de cada faixa etária e etapa de ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para as turmas.

5. DA ELABORAÇÃO DA APRESENTAÇÃO
5.1. Cada professor deverá elaborar uma apresentação de uma prática pedagógica realizada durante o ano letivo de 2026, evidenciando sua intencionalidade pedagógica e suas contribuições para a aprendizagem das crianças.
5.2. O relato deverá conter, preferencialmente, os seguintes elementos:
I – identificação do professor, da unidade escolar e da turma;
II – título da prática pedagógica;
III – eixo temático;
IV – objetivo da atividade;
V – descrição do desenvolvimento da prática;
VI – recursos e materiais utilizados;
VII – resultados e aprendizagens observadas;
VIII – considerações do professor sobre a experiência.
5.3. A experiência apresentada deverá corresponder a uma atividade efetivamente desenvolvida pelo professor com sua turma.
5.4. As apresentações deverão ser encaminhadas até o dia 3 de novembro de 2026, para o endereço eletrônico educacao@saopedrodoparana.pr.gov.br, em formato PDF,

observando-se o modelo disponibilizado no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2026 – SMEC.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS

6.1. Os professores apresentarão suas experiências aos demais participantes durante a programação do seminário.

6.2. A ordem das apresentações seguirá pela ordem das turmas (Infantil 4, Infantil 5, 1º ano e 2º ano) e o tempo destinado a cada participante será de 10 a 15 minutos, já definidos previamente pela organização do evento, considerando o número de inscritos e a programação estabelecida.

6.3. As apresentações deverão priorizar a clareza na descrição da experiência, os objetivos pedagógicos, as estratégias utilizadas e as contribuições observadas para a aprendizagem das crianças.

6.4. O seminário terá caráter formativo e colaborativo, não competitivo, visando à valorização dos profissionais e à socialização de experiências exitosas.

7. DA ORGANIZAÇÃO

7.1. A organização do seminário ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da articuladora municipal da Renalfa, em parceria com as equipes gestoras das unidades escolares.

7.2. Compete à organização:

I – orientar os professores quanto à elaboração dos relatos;

II – organizar a programação e a sequência das apresentações;

III – receber e sistematizar os relatos das práticas pedagógicas;

IV – providenciar os recursos necessários à realização do evento;

V – registrar a participação dos professores;

VI – providenciar a emissão dos certificados aos docentes que apresentarem suas práticas.

8. DA CERTIFICAÇÃO

8.1. Será emitido certificado aos professores que efetivamente apresentarem suas práticas pedagógicas no Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização.

8.2. A certificação será realizada mediante registro da apresentação e conforme os procedimentos estabelecidos pela organização.

8.3. A carga horária, corresponderá a 8h, sendo 5h para preparação da apresentação e mais 3h referente a duração das apresentações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação dos professores abrangidos por este Edital deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá divulgar as práticas apresentadas para fins de registro e valorização pedagógica, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e aos direitos de imagem, especialmente quando houver identificação de crianças.

9.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná – PR, 22 de Outubro de 2026.

EZÍDIO BIASI REDE
Secretário Municipal de Educação e Cultura
São Pedro do Paraná – PR

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:93BF021E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2026 - SMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – SMEC

Dispõe sobre a organização e a realização do 1º Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Paraná, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens das crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de diálogo, reflexão, socialização e troca de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a relevância da valorização das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes e de sua contribuição para a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização e a realização do **1º Seminário Municipal de Boas Práticas de Alfabetização**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Pedro do Paraná – PR, destinado à socialização e à valorização das experiências pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A inscrições para o seminário acontecerão a partir do dia da publicação dessa instrução e serão aceitas até o dia 29 de outubro de 2026, via formulário: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf63_-2Uz1H166aw_ohFold34psjmdxf4j40ZQAcc7cCnFn1g/viewform?usp=dialog

Art. 2º O seminário será realizado no dia **5 de novembro de 2026, com início às 13h30 até as 16h30**, nas dependências da Escola Municipal José Marques de Macedo, no município de São Pedro do Paraná – PR.

Art. 3º O seminário tem como objetivos:

I – promover a troca de experiências e conhecimentos entre os docentes da Rede Municipal de Ensino;

II – valorizar as práticas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens e para a alfabetização das crianças;

III – incentivar a reflexão sobre as estratégias de ensino utilizadas em sala de aula;

IV – fortalecer o trabalho colaborativo e a comunicação entre os professores;

V – divulgar experiências exitosas desenvolvidas durante o ano letivo de 2026;

VI – contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade do ensino;

VII – fortalecer as ações municipais voltadas à alfabetização na idade adequada.

Art. 4º Participarão do seminário os professores regentes das turmas:

I – Infantil 4;

II – Infantil 5;

III – 1º ano do Ensino Fundamental;

IV – 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A participação dos profissionais abrangidos por esta Instrução Normativa deverá observar as orientações e os encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º As práticas pedagógicas a serem socializadas deverão estar relacionadas aos seguintes eixos temáticos:

I – **Leitura:** práticas de incentivo à leitura, formação de leitores, compreensão textual, fluência leitora e contato com diferentes gêneros textuais;

II – **Escrita:** experiências envolvendo a apropriação do sistema de escrita alfabética, produção textual, escrita espontânea e desenvolvimento das habilidades de escrita;

III – **Matemática:** práticas relacionadas ao raciocínio lógico, à resolução de problemas, aos conhecimentos numéricos e ao desenvolvimento do pensamento matemático;

IV – **Oralidade:** experiências que promovam a comunicação, a expressão oral, a argumentação, a escuta, a ampliação do vocabulário e a participação das crianças em situações comunicativas.

Parágrafo único. As práticas deverão respeitar as especificidades de cada etapa de ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para as turmas envolvidas.

Art. 6º Cada professor regente abrangido por esta Instrução Normativa deverá elaborar uma apresentação de slides de uma boa prática pedagógica desenvolvida durante o ano letivo de 2026, na turma em que atua.
§ 1º O relato deverá apresentar uma experiência efetivamente realizada com as crianças, evidenciando sua intencionalidade pedagógica e suas contribuições para o processo de ensino e aprendizagem.
§ 2º O registro deverá contemplar, preferencialmente:
I – identificação do professor, da unidade escolar e da turma;
II – título da prática pedagógica;
III – eixo temático correspondente;
IV – objetivo da atividade;
V – descrição do desenvolvimento da prática;
VI – recursos e materiais utilizados;
VII – resultados observados e contribuições para a aprendizagem das crianças;
VIII – considerações do professor sobre a experiência realizada.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá disponibilizar orientações complementares e o modelo padronizado para a elaboração das apresentações.
§ 4º O relato deverá corresponder a uma experiência desenvolvida pelo próprio professor, valorizando a autoria docente, a reflexão sobre a prática e as evidências de aprendizagem observadas.
Art. 7º As práticas pedagógicas serão apresentadas aos demais participantes durante o seminário, conforme organização, sequência e no tempo de 10 a 15 minutos por apresentação, já definidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. A organização das apresentações buscará garantir a participação dos docentes e a socialização das experiências relacionadas aos eixos temáticos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
Art. 8º A organização do seminário ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da articuladora municipal da Renalfa, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares.
Parágrafo único. Compete à organização:
I – orientar os professores quanto à elaboração e à apresentação das práticas;
II – organizar o recebimento e a sistematização das apresentações;
III – elaborar a programação do evento;
IV – organizar os espaços e os recursos necessários às apresentações;
V – promover condições para o diálogo, a interação e a troca de experiências entre os participantes;
VI – providenciar os registros administrativos do evento e a emissão dos certificados correspondentes.

Art. 9º O seminário terá caráter formativo e colaborativo, priorizando a valorização das experiências pedagógicas, o compartilhamento de conhecimentos e o fortalecimento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. As apresentações não terão caráter competitivo, destinando-se à socialização de experiências e ao aprimoramento coletivo das práticas docentes.
Art. 10. Será emitido certificado aos professores que efetivamente apresentarem suas práticas pedagógicas no seminário, conforme os registros de participação e os procedimentos definidos pela organização.
Parágrafo único. A certificação poderá contemplar carga horária total de 8 (oito) horas, compreendendo 5 (cinco) horas destinadas à elaboração da apresentação pedagógica e 3 (três) horas relativas à participação no seminário, mediante comprovação das atividades e observados os procedimentos de registro estabelecidos pela organização.
Art. 11. A utilização de fotografias, vídeos, imagens ou outros registros que permitam a identificação de crianças deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, os direitos de imagem e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná – PR, 22 de Outubro de 2026.

EZÍDIO BIASI REDE
Secretário Municipal de Educação e Cultura
São Pedro do Paraná – PR

Anexo I – Modelo de Apresentação de Boa Prática Pedagógica

Link do Drive disponível:
https://docs.google.com/presentation/d/1nVKlRvr2K34lpXwl-nqpFw1OyYgK_yfGc_auddJciSA/edit?usp=sharing

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:C0B0BC2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 16 DE 22 OUTUBRO DE 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Sebastião da Amoreira –
RESOLUÇÃO Nº 16 DE 22 OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Projeto Atividade do Recurso – Incentivo Estadual Voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026; registrada - Ata de Nº 314/2026;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar a alteração da previsão do Projeto Atividade vinculado a Programação Orçamentária do Recurso Financeiro **Incentivo Estadual Voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes** para custear despesas vinculadas com serviços de terceiros - pessoa física;
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 22 de outubro de 2026.

VICTOR GABRIEL CINEL GASPARI
Presidente do CMDCA

ANEXO I		
Fonte: 3906 - INC. EST.VOLTADO GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
DELIBERAÇÃO Nº 13/2025 - CEDCA/PR		
Rec. Estadual	**Pontual**	**c/c 22.789-7**
Fonte	**Especificação**	**Valor**
3906 Incentivo Est.voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	Subvenções Sociais	
	Vencimentos e Vantagens	
	Obrigações Patronais	
	Diárias - Pessoal Civil	
	Material de Consumo	
	Mat. Distr. Bens / Serv. Gratuitos	
	Passagens e Desp. Locomoção	
	Outros Serviços Pessoa Física	**110.000,00**
	Outros Serviços Pessoa Jurídica	
	Obras e Instalações	
	Restituições	
	Contribuições	
	Equipamentos e Mat. Permanente	
	TOTAL	**R$: 110.000,00**

Para esta alteração utilizará para substituição orçamentária as seguintes informações: Cod. Red. 330 – Fonte: 3906 – Vencimentos e Vantagens.

Publicado por:
Maria José Fernandes Viturino
Código Identificador:D575DDDD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
São Sebastião da Amoreira
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: *Dispõe sobre a aprovação da alteração no orçamento financeiro referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1349 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 035/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, referente ao Programa Cuida Mais Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, registrada em Ata nº 43/2026 de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração na Programação Orçamentária referente ao Recurso Vinculado à Deliberação n.º 035/2024 CEDIPI/PR, visando custear as despesas com serviços de terceiros – pessoa física.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 22 de outubro de 2026.

EDIVINA DOS SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente do CMDPI

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 017/2026 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ DELIBERAÇÃO Nº 035/2024 CEDIPI/PR.

Rec. Estadual c/c 22.301-8

Fonte	Especificação	Total
3900 PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ	**Outros Serviços Pessoa Jurídica – PESSOA FÍSICA**	33.780,00
	TOTAL	**R$: 33.780,00**

Para esta previsão deverá aplicar os saldos dos seguintes:
COD. RED. 330 – VENCIMENTOS E VANTAGENS:**R$ 21.718,10 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)**
COD. RED. 177 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA: **R$ 12.061,90 (DOZE MIL REAIS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

Resolução CMDPI n.º 017/2026

Publicado por:
Maria José Fernandes Viturino
Código Identificador:7DEE6BAA

SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços Profissionais, para atender mulheres do Serviços de Proteção Integral à Família (PAIF) bem como membros do SCFV da Pessoa Idosa.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 29/10/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300 – RAMAL 8320.

São Sebastião da Amoreira, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E344D2C5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: JOÃO DOMINGOS SUTIL

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, conforme a necessidade do Município de São Sebastião da Amoreira, de acordo com as condições e especificações do edital e seus anexos.

Valor: R$ 652.733,27 (seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 16/09/2027.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:92CC7DD7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, conforme a necessidade do Município de São Sebastião da Amoreira, de acordo com as condições e especificações do edital e seus anexos.

Valor: R$ 3.426,00 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 16/09/2026.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:53F54D72

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, conforme a necessidade do Município de São Sebastião da Amoreira, de acordo com as condições e especificações do edital e seus anexos.

Valor: R$ 4.923,20 (quatro mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 16/09/2027.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:5C5CC43F

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização do rodeio para comemoração da festa de aniversário do município de São Sebastião da Amoreira/PR.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 09/11/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300 – RAMAL 8320.

São Sebastião da Amoreira, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:C2C261C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 265/2026.

DECRETO Nº 265/2026.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 48.687,36 (Quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1641/2025.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 48.687,36 (Quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2029	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3100	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.147,46
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
3140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.539,90
	SUBTOTAL	**8.687,36**
11	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.541.0013.2032	INCENTIVAR, RECUPERAR E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**48.687,36**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados o excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e do Art. 8º, Inc. IV da Lei municipal nº 1641/2025.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	13.875,47
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	1.147,46
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	28.664,43
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	5.000,00
	TOTAL	**48.687,36**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 22 de outubro de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:B5050792

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO NO CONTRATO 22/2025

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO NO CONTRATO 22/2025

Pregão 06/2025.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA RODHIER FERRAZ FARIAS - MEI.

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo sr. **Paulo Maximiano de Souza Junior,** Prefeito Municipal, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 03 de janeiro do ano de 2025, edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RODHIER FERRAZ FARIAS - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.731.703/0001-25, sediado na cidade de Sapopema/PR, à Avenida Manoel Ribas, 1057 - CEP: 84290000 - Bairro: Centro telefone 43 9 8407-0947, e-mail rodhiers17@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sr. **Rodhier Ferraz Farias**, brasileiro, maior, microempreendedor individual, portador do CPF nº. 128.999.619-93, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. Na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica acrescido o valor do contrato em de até 25% (vinte e cinco por cento) totalizando o valor do aditivo em R$ 8.122,26 (oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO FORO
4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva/PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema/PR, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:8E952044

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026

Instaura e designa Comissão Processante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições e com fundamento nos arts. 5º, 117, 155 a 158 da Lei 14.133/2021, considerando os elementos reunidos no Processo Administrativo nº 02/2026, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar processo administrativo de responsabilização para apurar possíveis irregularidades na execução e na correção dos serviços do Contrato 195/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica 08/2025, firmado com LOGI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 34.883.832/0001-15, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A apuração abrange as ocorrências descritas no Relatório de Supervisão da Medição 02, de 26/05/2026, a Notificação Extrajudicial 34/2026 e as comunicações subsequentes, bem como a avaliação das consequências contratuais cabíveis, nos limites dos fatos individualizados e submetidos à defesa.
Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para compor a comissão processante, sob a presidência do primeiro:

Função	Nome completo	Cargo
Presidente	DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA	Assessor Jurídico
Membro	MARIA GABRIELA SIVERS BARBOSA	Assessor Jurídico
Membro	CLAUDIO EDISON DA COSTA	Chefe de Gabinete

§ 1º A condição de estabilidade será certificada nos autos. Os membros deverão declarar eventual impedimento ou suspeição antes de atuar.
§ 2º A comissão poderá requisitar apoio técnico da fiscalização, da gestão contratual, da contabilidade e da assessoria jurídica, preservada a independência de sua análise.
Art. 3º Compete à comissão delimitar os fatos, promover a intimação, receber a defesa, apreciar motivadamente os pedidos de prova, realizar diligências, assegurar acesso aos autos e elaborar relatório final. O julgamento e a eventual aplicação de sanção competirão à autoridade legalmente habilitada.
Art. 4º Será assegurado à contratada prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e indicação de provas. Na hipótese do art. 158, § 2º, serão concedidos 15 dias úteis para alegações finais. A inclusão de novos fatos ou de imputação substancialmente mais gravosa será objeto de intimação específica e oportunidade integral de defesa.
Art. 5º Fica fixado o prazo administrativo de 60 dias corridos, contado da instalação, para apresentação do relatório, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização. Esse prazo não reduz os prazos de defesa, prova, alegações finais ou recurso assegurados em lei.
Art. 6º A instauração e a publicação desta portaria não constituem aplicação de penalidade nem reconhecimento definitivo de inadimplemento. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sapopema/PR, 22 de outubro de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:F6FAE663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9-0014/2026
CONTRATAÇÃO COMPRASGOV.BR Nº 929307-07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE ATOS LEGAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até às 08h59min do dia 12 de novembro de 2026.

Data e horário da abertura da sessão: dia 12 de novembro de 2026, às 09h00.

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Para obter o EDITAL e anexos, os interessados poderão fazer o *download* do material nos endereços eletrônicos www.aguasdesarandi.com.br/licitacao, ou www.gov.br/compras, ou https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/4/ ou solicitá-los através do e-mail licitacao@aguasdesarandi.com.br, onde receberão um *link* para baixar o material, ou ainda dirigir-se à Divisão de Compras e Licitações da Autarquia Águas de Sarandi – SMSA, na Avenida Londrina, n.º 1764, Jardim Independência, Sarandi-PR, munidos de mídia eletrônica *pen drive* para cópia do edital e anexos. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail pregoeiro2aguasdesarandi@gmail.com, ou pelo telefone (44) 3264-4870.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:DBB9D1E1

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2023/SMSA

ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	MSR AUTO MECANICA LTDA
CNPJ	01.600.064/0001-96
OBJETO	O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO ADITAR A AVENÇA ORIGINAL, COM O FIM DE PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINAL CONTRATUAL EM 12 (DOZE) MESES, PASSANDO PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2027 A NOVA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, IMPLICANDO NO ACRÉSCIMO DE R$ 180.913,52 (CENTO E OITENTA MIL E NOVECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) EM SEU VALOR ORIGINAL, E DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VIGÊNCIA	DE 27/10/2026 A 27/10/2027
ASSINATURA	22 DE OUTUBRO DE 2026.

SARANDI/PR, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral - Decreto Nº 1263/2026
Águas De Sarandi-SMSA

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:1130670B

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 281/2026/SMSA

Nomeia servidora para ocupar cargo de provimento efetivo, na forma que especifica.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital nº 01/2023 publicado no dia 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, o Edital de Homologação e Classificação Final publicado no dia 07 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o Edital de Convocação n° 013/2026 publicado no dia 06 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a servidora abaixo, devidamente aprovada no Concurso Público Municipal **nº 01/2023**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e leis complementares, sendo seu Regime Jurídico Estatutário.

Parágrafo Único. Para ocupar o cargo de provimento efetivo do quadro próprio da Autarquia Águas de Sarandi, será conforme disposto na Lei Complementar **nº 397/2022**.

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO NEGROS	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL
BEATRIZ DA SILVA MARTINS	16	4	LEITURISTA	GOAM-14

Art. 2° A servidora terá como atribuições do cargo, conforme disposto na Lei Complementar **nº 397/2022 Anexo II**, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 3º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO DE FIGUEREDO
Diretor-Geral
Decreto Nº 1263/2026

Publicado por:
Maiara Miranda
Código Identificador:3AA2EB6C

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 282/2026-SMSA

PORTARIA Nº 282/2026

Designa servidores para responderem pela gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, na forma que especifica.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados, com a finalidade de responderem pela gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**, durante a vigência das respectivas Atas:

Matrícula nº:	Nome:	Função:
1941	Manoel Salvador Pereira Junior	Gestor de Contrato
2301	Walter Alexandre dos Santos Ferreira	Fiscal de Contrato

Art. 2º Na ausência do servidor designado para a função de Fiscal, o(a) servidor(a) ora nomeado(a) para a função de Gestor, excepcionalmente, exercerá a função de Fiscal Substituto**.**
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
.
Sarandi (PR), 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral - Águas De Sarandi/SMSA
Decreto nº 1263/2026

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:C6DADCB4

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SMSA Nº 280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Designa servidores para responderem pela gestão e fiscalização de ata(s) de registro de preços, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais, abaixo relacionados, para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, da(s) ata(s) nº 75/2026, oriunda(s) do **Pregão Eletrônico N.º 11/2026-SMSA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi**.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1031	ELTON OSVADO CUNICO	Fiscal de ata
2934	GUILHERME NANNI GRABOWSKI	Gestor de ata

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:267EABA8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 138/2026 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Concede licença aleitamento à servidora Thais Sabino Janunzzi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere, conforme trata o art. 33 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Conceder licença aleitamento de 60 (sessenta) dias à servidora Thais Sabino Janunzzi, Auxiliar Legislativa, matrícula nº 140, inscrita no CPF sob nº XXX.260.XXX-XX, no período de 15 de outubro de 2026 a 13 de dezembro de 2026, fundamentado na Lei Complementar nº 144, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de outubro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmar**a**
[Assinado Digitalmente]

Republicação por incorreção. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2026. Edição Ordinária nº 3642, nas páginas 416 a 417.

Publicado por:
Marlon Bif
Código Identificador:CFFC8A09

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 139/2026 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nomeia a servidora Marcela Fritz de Lima Muratori para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora de Assistência Legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere, conforme trata o art. 33 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Marcela Fritz de Lima Muratori, inscrita no CPF sob n° XXX.967.XXX-XX, ocupante do cargo de Oficial Legislativa, do quadro de servidores permanentes, para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora de Assistência Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi, Símbolo GEE-10, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024, em substituição à servidora Thais Sabino Janunzzi, no período de 15 de outubro de 2026 a 13 de dezembro de 2026.

Art. 2º Pelo exercício da Função Gratificada passará a receber conforme previsto no Anexo II da Lei nº 3.007, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 15 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de outubro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara
[Assinado Digitalmente]

Republicação por incorreção. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2026. Edição Ordinária nº 3642, na página 417.

Publicado por:
Marlon Bif
Código Identificador:C3C4557D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº182/2026 - ID:10814 PREGÃO ELETRÔNICO 9-0002/2026- PMS

Ante as razões de fato e direito apresentadas pela empresa e com base no Despacho emitido pelo Prefeito Municipal, decide-se pelo cancelamento amigável da Ata de Registro de Preços nº 182/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9-0002/2026, correspondente ao registro de preços para possíveis aquisições de vidros, espelhos, boxes, películas jateadas e fechamentos em acrílico, com instalação inclusa, de acordo com a necessidade das Secretarias do Município de Sarandi/PR.

LOTE 1: Ampla Concorrência

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Marca/ Espec.
1	78262	Vidro canelado com espessura 3mm	M2	R$ 99,99	CEBRACE CEBRACE
2	78263	Vidro incolor com espessura 3mm	M2	R$ 94,00	CEBRACE CEBRACE
3	78264	Vidro incolor com espessura 4mm	M2	R$ 99,00	CEBRACE CEBRACE
8	78269	Box para banheiros: em vidro temperado, incolor, de 8mm	M2	R$ 188,99	BLINDEX BLINDEX

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Marca/ Espec.
1	78262	Vidro canelado com espessura 3mm	M2	R$ 99,99	CEBRACE CEBRACE
2	78264	Vidro incolor com espessura 4mm	M2	R$ 99,00	CEBRACE CEBRACE
3	78265	Vidro temperado, espessura 10mm, cor fume	M2	R$ 367,99	BLINDEX BLINDEX
4	78266	Vidro temperado, espessura 8mm, cor fume	M2	R$ 369,99	BLINDEX BLINDEX
5	78267	Vidro temperado, espessura 10mm, incolor	M2	R$ 345,00	BLINDEX BLINDEX
6	78268	Vidro temperado, espessura 8mm, incolor	M2	R$ 275,00	BLINDEX BLINDEX
7	78269	Box para banheiros: em vidro temperado, incolor, de 8mm	M2	R$ 188,99	BLINDEX BLINDEX
9	78271	PELÍCULA JATEADA	M2	R$ 48,99	IMPRIMAX IMPRIMAX
10	78272	Fechamento de pia em acrílico.	M2	R$ 218,99	IBRAP IBRAP

Sarandi, 07 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Pamela Cristina Castro
Código Identificador:3C6153D3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº. 006/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e Infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR.

O Município de Sarandi, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a 2ª sessão de abertura dos envelopes referentes ao Chamamento Público nº 006/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
A sessão para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **28/10/2026 às 09h30min**, na Sala de Sala de Reuniões de Licitações, Rua Guiapó, 484, Sobreloja, Centro, Sarandi/PR (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do Departamento de Informática).
O Edital completo e as informações complementares estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, por meio do site www.sarandi.pr.gov.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (44) 3264-8623 ou pelo e-mail cpl@sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 22 de outubro de 2026

Atenciosamente,

VINICIUS MATHEUS DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:2370F239

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA - PREGÃO ELETRÕNICO Nº 060/2026 - UASG 988461

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 – PMS
UASG 988461 (Contratação: 988461-49/2026)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e retirada de estruturas, equipamentos, sistemas de iluminação e elementos decorativos natalinos, destinados à ornamentação dos espaços públicos, durante o período das festividades natalinas de 2026/2027, no Município de Sarandi/PR.

Nova Data e horário de abertura da Sessão: **11 de novembro de 2026 às 09:00 horas**.

Local: http://www.compras.gov.br/(Contratação: 988461-49/2026)
As informações complementares e o edital completo poderão ser obtidos no departamento de licitações compras e patrimônio – Paço Municipal – Fone: (44) 3264-8600.
E-mails: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br
O edital completo poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, Portal Transparência e http://www.sarandi.pr.gov.br,

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:7D197B54

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026-PMS-UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 – PMS
UASG 988461 (Contratação: 988461-52/2026)

OBJETO: Concessão onerosa de espaço público para exploração temporária de roda-gigante no Natal 2026 de Sarandi/PR.

Data e horário de abertura da Sessão: **16 de novembro de 2026 às 09:00 horas**.

Local: http://www.compras.gov.br/ (Contratação: 988461-52/2026)

As informações complementares e o edital completo poderão ser obtidos no departamento de licitações compras e patrimônio – Paço Municipal – Fone: (44) 3264-8600.

E-mails: pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br e licitacao@sarandi.pr.gov.br.
O edital completo poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/ e http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 20 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:B592C462

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
D E C R E T O N.º1420/2026

SÚMULA: Nomeia ROSILENE APARECIDA ALVAREZ DA SILVA para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 27/05/2005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada **ROSILENE APARECIDA ALVAREZ DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade, RG. n.º X.313.XXXX-5 e inscrita no C.P.F. n.º XXX.813.XXX-76, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, Símbolo CC-3, subordinada a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - Semutrans.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com efeito a partir de 23 de outubro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:D6B87275

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 195/2026

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, aberto pelo Edital n.º 106/2026, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, em 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, munido(s) dos seguintes documentos :
- 1 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (caso haja registros, providenciar cópia de todos os registros);
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- 1 (uma) cópia dos Comprovantes de votação na última eleição ou Certidão de Quitação do Fórum Eleitoral;
- 1 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- 2 (duas) cópias da Cédula de Identidade – RG ou RNE do convocado - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do RG do(a) cônjuge;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Extrato do PIS/PASEP (Retirar o extrato do PIS na CEF ou do PASEP no Banco do Brasil);
- 2 (duas) Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do CPF do(a) cônjuge;
- 1 (um) comprovante de Residência;
- 1 (uma) cópia do comprovante de escolaridade conforme exigido em edital para o cargo a ser assumido;
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do(s) filho(s) do(a) convocado(a) que tenha(m) até 21 anos;
- Certidão Negativa Criminal, emitida no fórum da cidade onde reside o convocado;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração de Tempo de Serviço de Órgão Público contendo cargo, carga horária, remuneração e turno, se houver;
- Declaração de Imposto de Renda ou Bens;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração de Imunizado (retirar no posto de vacinação);
- Exame de Saúde (Prefeitura realizará o agendamento);
- Requerimento para auxílio transporte, se necessário.

CARGO: EDUCADOR DE BASE

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	TOTAL
01880416803	3	JOTELMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	20.00

CARGO: EDUCADOR DE BASE - COTA RACIAL (NEGROS)

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	TOTAL
01880416623	2	CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA EUSTAQUIO	10.00

PAÇO MUNICIPAL, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:23A118F9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 201/2026

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, aberto pelo Edital n.º 01/2023, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, em 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, munido(s) dos seguintes documentos :
- 1 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (caso haja registros, providenciar cópia de todos os registros);
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- 1 (uma) cópia dos Comprovantes de votação na última eleição ou Certidão de Quitação do Fórum Eleitoral;
- 1 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- 2 (duas) cópias da Cédula de Identidade – RG ou RNE do convocado - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do RG do(a) cônjuge;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Extrato do PIS/PASEP (Retirar o extrato do PIS na CEF ou do PASEP no Banco do Brasil);
- 2 (duas) Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do CPF do(a) cônjuge;
- 1 (um) comprovante de Residência;
- 1 (uma) cópia do comprovante de escolaridade conforme exigido em edital para o cargo a ser assumido;
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do(s) filho(s) do(a) convocado(a) que tenha(m) até 21 anos;
- Certidão Negativa Criminal, emitida no fórum da cidade onde reside o convocado;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração de Tempo de Serviço de Órgão Público contendo cargo, carga horária, remuneração e turno, se houver;
- Declaração de Imposto de Renda ou Bens;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração de Imunizado (retirar no posto de vacinação);
- Exame de Saúde (Prefeitura realizará o agendamento);
- Requerimento para auxílio transporte, se necessário.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	NOTA
442-19179	93	VALERIA LUCIANO PASIAN	55

PAÇO MUNICIPAL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:A3E6606B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 202/2026

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2026, aberto pelo Edital n.º 106/2026, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, em 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, munido(s) dos seguintes documentos :

- 1 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (caso haja registros, providenciar cópia de todos os registros);
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- 1 (uma) cópia dos Comprovantes de votação na última eleição ou Certidão de Quitação do Fórum Eleitoral;
- 1 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- 2 (duas) cópias da Cédula de Identidade – RG ou RNE do convocado - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do RG do(a) cônjuge;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Extrato do PIS/PASEP (Retirar o extrato do PIS na CEF ou do PASEP no Banco do Brasil);
- 2 (duas) Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do CPF do(a) cônjuge;
- 1 (um) comprovante de Residência;
- 1 (uma) cópia do comprovante de escolaridade conforme exigido em edital para o cargo a ser assumido;
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do(s) filho(s) do(a) convocado(a) que tenha(m) até 21 anos;
- Certidão Negativa Criminal, emitida no fórum da cidade onde reside o convocado;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração de Tempo de Serviço de Órgão Público contendo cargo, carga horária, remuneração e turno, se houver;
- Declaração de Imposto de Renda ou Bens;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- Declaração de Imunizado (retirar no posto de vacinação);
- Exame de Saúde (Prefeitura realizará o agendamento);
- Requerimento para auxílio transporte, se necessário.

CARGO: MOTORISTA D

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	TOTAL
01880416689	13	EDER BARBOSA	40.00

PAÇO MUNICIPAL, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:CA5474F5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 203/2026

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2025, aberto pelo Edital n.º 56/2025, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, em 5(cinco) dias úteis a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, munido(s) dos seguintes documentos :
- 1 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (caso haja registros, providenciar cópia de todos os registros);
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;
- 1 (uma) cópia dos Comprovantes de votação na última eleição ou Certidão de Quitação do Fórum Eleitoral;
- 1 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- 2 (duas) cópias da Cédula de Identidade – RG ou RNE do convocado - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do RG do(a) cônjuge;
- 2 (duas) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
- Extrato do PIS/PASEP (Retirar o extrato do PIS na CEF ou do PASEP no Banco do Brasil);
- 2 (duas) Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF - caso o(a) convocado(a) seja casado(a), deverá apresentar também cópia do CPF do(a) cônjuge;
- 1 (um) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
- 1 (uma) cópia do comprovante de escolaridade conforme exigido em edital para o cargo a ser assumido;
- Registro no órgão de classe (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.) e comprovante de pagamento da última anuidade (conforme exigido para o cargo);
- 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do(s) filho(s) do(a) convocado(a) que
tenha(m) até 21 anos;
- Certidão Negativa Criminal, emitida no fórum da cidade onde reside o convocado (Certidão Civil, Criminal e Vara de Execuções Penais (emitidas pelas Justiça Estadual, Federal e o Local de Residência do Candidato). Caso a CND seja positiva deverá apresentar também a Certidão Explicativa);
- 1 (uma) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (conforme exigido para o cargo);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público, de acordo com a Constituição Federal; (Fornecida pelo RH)
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade e/ou inidoneidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; (Fornecida pelo RH)
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; (Fornecida pelo RH)
- Declaração de Tempo de Serviço de Órgão Público contendo cargo, carga horária, remuneração e turno, se houver;
- Declaração de Imposto de Renda ou Bens;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio; (Fornecida pelo RH)
- Declaração de Imunizado (retirar no posto de vacinação);
- Exame de Saúde (Prefeitura realizará o agendamento);
- Requerimento para auxílio transporte, se necessário.

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	NOTA
017.603.769-77	73	JÉSSICA CARRETERO AGUIAR	74,50

PAÇO MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:65791137

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA 2724/2026

SÚMULA: Concede redução de carga horária sem prejuízo da remuneração de servidor municipal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 2962/2023

R E S O L V E:

1º- Reduzir a carga horária do servidor Municipal **BRUNO BAZILE BAZAN**, **matrícula 8824,** portador do CPF nº 996.***.***-34, ocupante do cargo de MÉDICO PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2º - A redução da carga horária será concedida na proporção de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de sua remuneração fixa, ficando o

horário a ser cumprido a critério da secretaria de lotação, desde que respeitada a nova carga horária semanal de 32h e redução da jornada.

3º - A redução de carga horária será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação, caso haja necessidade.

4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4080/2024, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Andrade Florindo
Código Identificador:30031DD0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.° 2680/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 2860/2022

R E SO L V E:

Art. 1º Designar ao servidor **LUIZ FELIPE GOMES DELLAROZA,** matrícula 9972, ocupante do cargo de ANALISTA DE TRANSITO, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, para o desempenho da função de **CHEFIA DE PATRIMÔNIO,** símbolo - FCC-3.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 69 da Lei Complementar 2860/2022, e seus anexos, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de outubro de 2026.

Sarandi, 30 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:C5C36676

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2662/2026

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Substitui membro da comissão de Processo Administrativo.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1º - Substituir a servidora JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS, matrícula n.º 4519, membro da comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 1765/2026, pela servidora AMANDA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula n.º 9003.
2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:F9365E2F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2728/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 2323/2026, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 2323/2026 de 03 de julho de 2026, que concedia à servidora municipal **IVONILDES MIRANDA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula 6929, cargo de **Auxiliar Administrativo**, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS**, símbolo FCC-3, na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de outubro de 2026.

Sarandi, 09 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:BDF4D9C9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2729/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 254/2025, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 254/2025 de 31de janeiro de 2025, que concedia à servidora municipal **MICHELE FERREIRA DEFENDI**, matrícula 6849, cargo de **Auxiliar Administrativo**, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **GESTOR DE BIOMETRIA**, símbolo GEE-08, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de outubro de 2026.

Sarandi, 09 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:146E0509

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2730/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 2860/2022

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MICHELE FERREIRA DEFENDI,** matrícula 6849, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, para o desempenho da função de **CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS,** símbolo FCC-3.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto no Art. 71 da Lei Complementar 2860/2022, e seus anexos, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções gratificadas que não os especificados em Lei.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2026.

Sarandi, 09 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:F33AB881

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2732/2026

SÚMULA: Desclassifica candidatos convocados para o cargo de Educador de Base do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital 001/2025.

R E S O L V E

Art. **1º** - Desclassificar os candidatos abaixo relacionados, convocados pelo edital nº 187/2026 de 29 de setembro de 2026, por não cumprirem as exigências do Edital de abertura nº 106/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, ou seja, não compareceram no prazo previsto em Edital para apresentar a documentação para a comprovação dos pré requisitos necessários para exercer a função de Educador de Base :

I - DARLENE MAIARA FORTUNATO ASSUNÇÃO

Educador de Base - Cota Racial (Negros)
I - JOSENILDO ROSENDO LEITE

Art. 2º - Determinar a convocação dos próximos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

Sarandi, 15 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:E0B6D4C0

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2746/2026

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei complementar n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede ao Servidor Municipal **JOVAINE FRANCISCO ALVES,** matrícula **6552 ,** Lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, exercendo o cargo de **Guarda Municipal**, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 18/08/2019 à 17/08/2024** de acordo com o Artigo 144 da Lei complementar 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 02/11/2026 á 01/12/2026 totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de novembro de 2026.

Sarandi, 19 de Outubro de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:C82AA71D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2748/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 84/2025, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 84/2025 de 17 de janeiro de 2025, que concedia à servidora municipal **CIBELE BAIAROSKI LOPES**, matrícula 5634, cargo de **Psicologo**, gratificação Mensal de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **DIREÇÃO DO CAPS**, símbolo FCD - 2, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2026.

Sarandi, 19 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:79BA8245

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2752/2026

SÚMULA: Revoga gratificação mensal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Complementar nº 416/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal n° **1110/2025**, de 21 de agosto de 2025, que concedia ao servidor municipal **JORGE JO FERNANDO AMANCIO FRANCISCO**, Matrícula **9917**, gratificação mensal ao servidor lotado no Serviço de Acolhimento Institucional Municipal (PAIM), uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), em conformidade com a Lei Complementar nº 416/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de novembro de 2026.

Sarandi, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:22121EC6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2753/2026

SÚMULA: Concede Gratificação por Local de Trabalho aos Servidores que atuarem no Serviço de Acolhimento Institucional Municipal (PAIM).

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Complementar nº 416/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor **LUIZ CARLOS MENDES**, matrícula **7107**, lotado no Serviço de Acolhimento Institucional Municipal (PAIM), exercendo o cargo de **Motorista D**, uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento), em conformidade com a Lei Complementar nº 416/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de novembro de 2026.

Sarandi, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:BFDE579D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2754/2026

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei complementar n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **VANESSA ALCANTARA BASTOS,** matrícula **6889,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Auxiliar De Farmacia**, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 14/02/2021 à 13/02/2026** de acordo com o Artigo 144 da Lei complementar 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 10/11/2026 á 09/12/2026 totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de novembro de 2026.

Sarandi, 21 de Outubro de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:B9FCA181

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2755/2026

SÚMULA: Concede Gratificação por Local de Trabalho ao Servidor Lotado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Complementar 303/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **IVAN DE OLIVEIRA ALBERGE,** matrícula **8971**, lotado na Unidade de Pronto Atendimento de Sarandi, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, em conformidade com a Lei Complementar 303/2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de setembro de 2026.

Sarandi, 21 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:320B4E8D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2759/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 2295/2026, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 2295/2026 de 02 de julho de 2026, que concedia ao servidor municipal **DANILO BIFONI**, matrícula **1864**, cargo de **Assistente Administrativo**, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **CHEFIA DE FROTAS**, símbolo FCC - 3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:64F96833

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2760/2026

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o recebimento, análise e encaminhamento ao seu destino, de materiais, produtos, equipamentos e serviços que o município vier a adquirir ou contratar.

Art. 2º A forma de contratação e/ou aquisição poderá ser por meio de Processo Licitatório, Dispensa, Inexigibilidade, Notas Fiscais, entre outros.

Art. 3º A comissão de recebimento de materiais e serviços abaixo representada corresponde a cada secretaria municipal.

Art. 4º O recebimento poderá ser atestado de forma individual por apenas um dos membros ou coletivo para realização do recebimento de materiais e serviços, onde deverão assinar as respectivas notas fiscais.

Art. 5º Os responsáveis pelo recebimento da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Econômico** serão:

Matrícula	Nome	CPF nº.
10143	Vinicius Rafael Andrea	092.XXX.999-XX
7487	**Simone Marques da Silva**	064.XXX.139-XX
4852	**Alessandra dos Anjos**	067.XXX0559-XX

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 2293/2026, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi, 22 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:8A8386C8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2761/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 2860/2022.
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCAS RODRIGUES SANTOS**, matrícula **14172**, ocupante do cargo de **Assessor De Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o desempenho da função de **CHEFIA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR**.

Art.2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:2BC27580

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2762/2026

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o recebimento, análise e encaminhamento ao seu destino, de materiais, produtos, equipamentos e serviços que o município vier a adquirir ou contratar.

Art. 2º A forma de contratação e/ou aquisição poderá ser por meio de Processo Licitatório, Dispensa, Inexigibilidade, Notas Fiscais, entre outros.

Art. 3º A comissão de recebimento de materiais e serviços abaixo representada corresponde a cada secretaria municipal.

Art. 4º O recebimento poderá ser atestado de forma individual por apenas um dos membros ou coletivo para realização do recebimento de materiais e serviços, onde deverão assinar as respectivas notas fiscais.

Art. 5º Os responsáveis pelo recebimento do **Gabinete do Prefeito** serão:

Matrícula	Nome	CPF nº.
9224	**Leryda Patrycia Goncalves Schimidt Clemente**	009.XXX.389-XX
10197	Eliane Manfrinato de Souza	031.XXX.779-XX
14210	Gabriel de Oliveira Santiago Azevedo	106.XXX.239-XX

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 2657/2026, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi, 22 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:73705901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA CMDCA E CMAS

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA

REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS E CMDCA n.º 04/2026

Prezados (a) Senhores (a)

Os Conselhos Municipais da Assistência Social - CMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Sarandi, Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCÁ-LOS para participar da Reunião Ordinária destes Conselhos para deliberar a seguinte pauta:

Pauta 01 CMDCA/CMAS: Justificativa de Ausências;

Pauta 02 CMDCA/CMAS: Boas vindas aos novos conselheiros e recomposição das comissões temáticas permanentes;

Pauta 03 CMAS/CMDCA: Apresentação e deliberação proposta de trabalho projeto "Seu Mundo é o meu Mundo Fase III" - que será executado pela APAE Sarandi;

Pauta 04 CMAS/CMDCA: Apresentação e deliberação do Ofício PROMEC /2026 ajustes nos planos de trabalho referente a Emenda Parlamentar do Dep. Tadeu Veneri e no Projeto "Passaporte para o Futuro";

Pauta 05 CMAS: Apresentação do Ofícios n.º 24972026 SMED - Informações acerca de legislações municipais que discorrem sobre a rede de proteção de Sarandi/PR;

Pauta 06 CMAS: Apresentação do Ofício n.º 1079/2026 SAS e deliberação sobre a Instrução Normativa SAS n.º 03/2026 Vigilância Socioassistencial;

Pauta 07 CMAS: Apresentação e deliberação sobre o Ofício n.º 1077/2026 SAS Plano de Adesão ao Piso Único de Assistência Social - PAS 2027;

Pauta 08 CMAS: Apresentação e deliberação sobre o Ofício n.º 553/2026 - MPPR 0138.25.000734-9 - Regularização do SCFV por meio do CRAS;

Pauta 09 CMDCA: Apresentação e deliberação sobre o Ofício n.º 1049/2026 - Saúde Mental no Acolhimento Institucional - PAIM;

Data: 26/10/2026 Horário: 13:30
Local: https://meet.google.com/ynf-mpef-ohk

MARIUZA B. F. SANDANO
Presidente CMAS
2025 a 2027

LUCINEIRE AP. M. DE OLIVEIRA
Presidente CMDCA
2026 a 2027

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:48F67359

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

DESCRIÇÃO DO DANO:
- TERRENO COM MATO E/OU VEGETAÇÃO;
INCISO III, ART. 5º DA LEI 1650/2009
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADOS DE FORMA ADEQUADAS A SAÚDE PÚBLICA E À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
ART. 34, 35, 36 DO DECRETO Nº 1314/2011
ART. 34 - NOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO. É PROIBIDA A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESIGNADAMENTE LIXOS, ENTULHOS, DETRITOS E OUTROS.
ART. 35 - NOS LOTES NÃO EDIFICADOS, CABERÁ AOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS PROCEDER PERIODICAMENTE À RESPECTIVA LIMPEZA, DE MODO A EVITAR O APARECIMENTO DE MATAGAIS, SUSCEPTÍVEIS A AFETAREM DE AFETAREM A SALUBRIDADE DOS LOCAIS OU PROVOCAREM RISCOS DE INCÊNDIOS.
ART. 36 - SEMPRE QUE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS ENTENDAM EXISTIR PERIGO DE SALUBRIDADE, OS PROPRIETÁRIOS OU USUFRUTUÁRIOS DE TERRENOS ONDE SE ENCONTREM LIXOS, DETRITOS OU ENTULHOS, MESMO QUE DEPOSITADOS ABUSIVAMENTE POR TERCEIROS, OU COBERTOS DE MATO OU VEGETAÇÃO, SERÃO NOTIFICADOS A LIMPA-LOS.
ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022
PARA PRESERVAR A ESTÉTICA E A HIGIENE PÚBLICA É PROIBIDO:
INC. I - MANTER TERRENOS BALDIOS OU NÃO, COM DETRITOS OU VEGETAÇÃO INDEVIDA;
ART. 8º DO DECRETO Nº 1012/2022 - TABELA ANEXA
"MANTER TERRENOS BALDIOS OU NÃO, COM DETRITOS OU VEGETAÇÃO ALTA;"
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO DISPOSITIVO DA LEI 1650/2009-ART. 5º, INC.III-LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022-ART. 13, INC.I-REGULAMENTADO DECRETO 1012/2022-ART.8º.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

INFRATOR: ECOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 859 - 11/09/2026
LOCALIDADE DO DANO: RUA RAFAEL BARBOSA DA SILVA, 138
QUADRA: 25LOTE: 9
LOTEAMENTO ECOVALLEY - SARANDI-PR

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:34D8087F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a quaisquer títulos de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, **NOTIFICADOS** da obrigação de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de responder, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.
Art. 13 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:
Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida. (LEI 409/2022).
Art. 36 - Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade, os proprietários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou entulhos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, ou cobertos de mato ou vegetação, serão notificados a limpá-los. (Decreto 1314/2011).
NOTIFICAMOS, ***para procederem no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários.***
Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a **AUTUAÇÃO** sem necessidade de notificação posterior a esta; Multa conforme artigos 34; 35 e 36 do Decreto 1314/2011 e ART. 8º do Decreto 1012/2022.
Após a limpeza, deverá garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, ocorrerá cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.
Caso o imóvel esteja edificado ou limpo, favor desconsiderar a notificação.

É obrigação do proprietário manter o cadastro de correspondência atualizado na Secretaria de Fazenda na Prefeitura.

Local do Imóvel : Quadra: 5 Lote: 5
RUA ANTONIO AVANÇO, 301
Bairro: JARDIM CENTRO CIVICO
Nome do Proprietário: JOSE ANTONIO SCHMIDT DE CASTILHO

Local do Imóvel : Quadra: 157A Lote: 2F
AV CUIABA, 2724
Bairro: GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
Nome do Proprietário: INCORPORADORA DE IMOVEIS REAL LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 157A Lote: 2G
AV CUIABA, 2736
Bairro: GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
Nome do Proprietário: INCORPORADORA DE IMOVEIS REAL LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 157A Lote: 2H
AV CUIABA, 2748
Bairro: GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
Nome do Proprietário: INCORPORADORA DE IMOVEIS REAL LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 1 Lote: 12
RUA PROJETADA A, 62
Bairro: PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: NOVA VITORIA- AGRICULTURA EMPR. E INVESTIMENTOS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 2 Lote: 21
RUA PROJETADA A, 145
Bairro: PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: MARCI ZARDO

Local do Imóvel : Quadra: 4 Lote: 14
RUA MARIA ERMELINDA DO PRADO DE ALMEIDA, 45
Bairro: PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: THIAGO TRIBULATO LOPES

Local do Imóvel : Quadra: 5 Lote: 8
RUA GERALDA DE JESUS FERREIRA, 88
Bairro: PARQUE DA GAVEA
Nome do Proprietário: DESIREE MANIERO MADEIRA

Local do Imóvel : Quadra: 2 Lote: 9
AV CUIABA, 267
Bairro: JD. REAL
Nome do Proprietário: INCORPORADORA DE IMOVEIS REAL LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 2 Lote: 12
AV CUIABA, 293
Bairro: JD. REAL
Nome do Proprietário: MARIA APARECIDA BARBOSA FRANCOLINO

Local do Imóvel : Quadra: 8 Lote: 8
RUA PIONEIRO GUERINO DARLIN, 671
Bairro: JD. NOVA SARANDI III
Nome do Proprietário: JANICE VOLPATO MARTINS

Local do Imóvel : Quadra: 8 Lote: 9
RUA PIONEIRO GUERINO DARLIN, 661
Bairro: JD. NOVA SARANDI III
Nome do Proprietário: JANETE VOLPATO FERREIRA

Local do Imóvel : Quadra: 89 Lote: 3
AV RIO DE JANEIRO, 609
Bairro: JD. INDEP.1A. 2A. 3A. PARTE
Nome do Proprietário: JOSE CABRAL SARAIVA

Local do Imóvel : Quadra: 4 Lote: 16A
RUA CEU AZUL, 165
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: NADIR DE MEIRELES

Local do Imóvel : Quadra: 25 Lote: 5
RUA SATELITE, 35
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: MATUTOYO IMAI

Local do Imóvel : Quadra: 29 Lote: 5
RUA NEW ARMSTRONG, 37
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: NILSON BERCELINE

Local do Imóvel : Quadra: 31 Lote: 15
RUA NEW ARMSTRONG, 156
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: GENTIL LUIZ DA CRUZ E OUTRO

Local do Imóvel : Quadra: 31 Lote: 22
RUA NEW ARMSTRONG, 186
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: EDVALDO TOYO SUGIHARA

Local do Imóvel : Quadra: 40 Lote: 10
RUA MERCURIO, 128
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: OSVALDO SOURASSO

Local do Imóvel : Quadra: 41 Lote: 9
RUA VENUS, 17
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: ANESIO BRAGA DE OLIVEIRA

Local do Imóvel : Quadra: 43 Lote: 23
RUA VENUS, 196
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: CAMILA MARIANI PEREIRA SANCHEZ

Local do Imóvel : Quadra: 49 Lote: 1
AV UNIVERSAL, 1462 A
Bairro: JD. UNIVERSAL
Nome do Proprietário: BRUNA MARA DE ALMEIDA

Local do Imóvel : Quadra: 16 Lote: 7
RUA MIRIAM SATIMI IIDA, 498
Bairro: PQ. SAO PEDRO
Nome do Proprietário: IMOBILIARIA YPEI LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 9 Lote: 14
AV 9314, 1154
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ECOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 9 Lote: 16
AV 9314, 1124
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: J.E.S ADMINISTRADORA DE BENS S/A

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 13
AV 9314, 1416
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 16
AV 9314, 1368
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II

Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 18
AV 9314, 1338
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 19
AV 9314, 1318
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 20
AV 9314, 1300
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: MATILDE ROSA LAMPUGNANI E OUTROS

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 21
AV 9314, 1286
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: JEFFERSON LUIZ

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 23
AV 9314, 1254
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: SIDNEI APARECIDO CREPALDI

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:67D8895D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO CALÇADA

OBRIGATORIEDADE DE EFETUAR A ROÇADA DO MATO NA CALÇADA
SENHORES CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS/RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS URBANOS, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, ficam NOTIFICADOS da obrigação de limpar o passeio público (calçada) e as guias de águas pluviais, e mantê-lo limpos e capinados.
Art. 17 da lei complementar nº 409/2022 - Que todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a roçar as testadas das mesmas, a conservarem limpas e desobstruídas as vias e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.
NOTIFICAMOS, ***para procederem no prazo de 10 (dez) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários.***
Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a **AUTUAÇÃO** sem necessidade de notificação posterior a esta; Multa conforme Art. 17 da Lei Complementar nº 409/2022 e Artigo 8° do Decreto 1012/2022.
Após a limpeza, deverá garantir que a calçada continue limpa, caso contrário, ocorrerá
cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.
Caso o local esteja limpo, favor desconsiderar a notificação.
É obrigação do proprietário manter o cadastro de correspondência atualizado na
Secretaria de Fazenda na Prefeitura.

Local do Imóvel : Quadra: 9 Lote: 14
AV 9314, 1154
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ECOINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 13
AV 9314, 1416
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 16
AV 9314, 1368
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 18
AV 9314, 1338
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Local do Imóvel : Quadra: 18 Lote: 19
AV 9314, 1318
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY II
Nome do Proprietário: ZEUS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:A70D1A13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026
(Processo Licitatório n.º 202/2026)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL: em R$ 79.171,17 (Setenta e nove mil, cento e setenta e um reais e dezessete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL por lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 11 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11 de novembro de 2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do 11 de novembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

22/10/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:D4A7A822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na publicação do resultado da Licitação do Pregão Eletrônico nº 027/2026, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição de 16 de outubro de 2026, ano XV nº 3638, páginas 511 e 512, onde se lê:
"**VENCEDORES:**
ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA (43496899000198) com os lotes: 3, 4 e 26 no valor total de R$ **9.750,61 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais e sessenta e hum centavos)..**"
Leia-se:
"**VENCEDORES:**
ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA (43496899000198) com os lotes: 3, 4 e 26 no valor total de R$ **9.750,60 (nove mil, setecentos e cinqüenta reais e sessenta centavos)..**"
Permanecem inalteradas as demais informações.

Sengés, 22 de outubro de 2026

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:7A5D5F29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2026

Concorrência Publica n.º 016/2026 – Processo Licitatório n.º 168/2026
CONTRATADA: CONCREVALI – CONCRETO VALE DO IVAÍ LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.506.134/0001-32.
OBJETO: Execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinado a construção de ponte do Rio Claro em aduela BSCC 3,00x3,00m sobre o Rio Claro com área a construir de 84,00 m², localizada na Comunidade Rio Claro, 84.220-000, zona rural do município de Sengés/PR.
VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: O valor global aprovado para o objeto é de **R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).** Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Obras Habitação e Saneamento
1100 000 449051 – Obras e Instalações
1103 2045 449051 – Obras e Instalações
DA VIGÊNCIA: A contratação se dará através da formalização de Contrato Administrativo com vigência de 200 (duzentos) dias, contados da data de assinatura.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2026.
FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 22 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:5B2F166D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
ATA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, as 09:00 (nove) horas, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, reuniram-se a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos indicados a Direção de Instituição de Ensino da Rede Municipal. Registra-se que, em que pese tenha havido publicação prévia das indicações realizadas pela Prefeita, não acudiram interessados. A Presidente da Comissão, a Senhora Graziela Fernanda Fávero Alves iniciou reunião pontuando a importância da Avaliação de Mérito e Desempenho para a escolha da Diretora que irá assumir o desafio de promover um ambiente propício para a aprendizagem, onde alunos, professores, funcionários e pais se sintam motivados e engajados na melhoria da qualidade do ensino. Dando continuidade os membros da Comissão analisaram os documentos apresentados pelos cinco candidatos do Magistério indicados pela Administração Municipal, interessados em pleitear a nomeação para o cargo Direção e realizaram a Avaliação de Mérito e Desempenho através de um formulário onde constam os critérios que serão avaliados. Após realização de todos os procedimentos disposto no Decreto nº 164/2022, ficou assim definido: pontuação das duas candidatas reconduzidas a função de Direção e pontuação das três candidatas aptas/aprovadas, ou seja, alcançaram a pontuação necessária para assumirem a Direção das Escolas Municipais: Candidatas reconduzidas: Suzi Elaine Almeida Loureiro Januário – pontuação: 1440 pontos; Nanciele Reis Franco – pontuação: 1440 pontos Candidatas aptas/aprovadas (alcançaram a pontuação necessária para aprovação); Luciane Martins Ferreira Cardoso – pontuação: 1390 pontos; Patrícia de Souza Pescador Canato – pontuação: 1430 pontos; Islaine Totti Osti – pontuação: 1440 pontos; Após finalização das Avaliações e nada mais havendo a constar, eu, Vilma de Souza Corrêa, secretária do Departamento Municipal de Educação lavrei a presente ata que será assinada por mim e todos os presentes.

VILMA DE SOUZA CORRÊA

GRAZIELA FERNANDA ALVES FÁVERO

DANIELA CRISTINA SPOLADOR

DANIELE MARQUES PEREIRA

KASSIANY ALMEIDA BEZERRA

EVERTON ALVES DOS SANTOS

AMANDA CAROLINE FERNANDES

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:B6AC1A31

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 229 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Transfere o ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 378 da Lei Municipal 2.029/2012, acrescido pela Lei Municipal 3.422/2026, que autoriza o Poder Executivo, mediante Decreto, a transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Municipal para outro dia útil do mesmo ano, observadas a conveniência e o interesse da Administração Pública; CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo do dia 28/10/2026 (quarta-feira) para o dia 30/10/2026 (sexta-feira), visando à melhor organização do calendário administrativo municipal; CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e do atendimento da população;

DECRETA

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28/10/2026 (quarta-feira) para o dia 30/10/2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28/10/2026 (quarta-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, aos serviços prestados em regime de plantão e às demais atividades cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da

população, cabendo aos respectivos responsáveis assegurar seu funcionamento regular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 22 de outubro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:F138848B

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE OUTUBRO 2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JÚRIDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS NO ESTADO DO PARANÁ, À RUA SENADOR SOUZA NAVES Nº 504, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 78.318.169/0001-81;

CONTRATADA: C A HIGUCHI COMÉRCIO DE GÁS, SITUADA À RUA DISTRITO FEDERAL, Nº 1013 - CENTRO, SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ/MF 46.236.449/0001-54;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA CONSUMO EM ATENDIMENTO AO PODER LEGISLATIVO. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: PERÍODO DE 12 MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 16 DE OUTUBRO DE 2026;
TÉRMINO: 16 DE OUTUBRO DE 2027;
EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PR.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:15CD692E

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE OUTUBRO 2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JÚRIDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS NO ESTADO DO PARANÁ, À RUA SENADOR SOUZA NAVES Nº 504, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 78.318.169/0001-81;

CONTRATADA: GUGUI DISTRIBUIDORA LTDA, SITUADA À AV. DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, Nº 1191– JARDIM ALVORADA, SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ/MF 60.549.107/0001-15;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA CONSUMO EM ATENDIMENTO AO PODER LEGISLATIVO. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: PERÍODO DE 12 MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 16 DE OUTUBRO DE 2026;
TÉRMINO: 16 DE OUTUBRO DE 2027;
EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PR.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:6CDC75CF

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 26/10/2026

Pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária de 26/10/2026 - Sala das Sessões, às 19h00
Assunto: Comunicação da Ordem do Dia

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria a Ordem do Dia da Sessão Plenária que será realizada em 26 de outubro de 2026, às 19h, para apreciação e votação da seguinte proposição:

Projeto de Lei do Executivo nº 024/2026 - Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Sertanópolis e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal

Sertanópolis-Pr, 22 de outubro de 2026

Atenciosamente,

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:22134ABB

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
PORTARIA Nº 012/2026

PORTARIA Nº 012/2026

SÚMULA: Nomeia Gestor e fiscal do Contrato nº 002/2026, referente ao processo de dispensa de licitação nº 004/2026.

THIAGO TOTTI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da

execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: LARISSA LUANA IQUIENE DE SOUZA
CPF: 093.589.129-36

Fiscal do Contrato: SILVIO APARECIDO DE ANDRADE
CPF: 147.437.258-95

DADOS DO CONTRATO

Modalidade: Dispensa

Número: 004/2026

Objeto: Aquisição de água mineral para consumo em atendimento ao Poder Legislativo. Prazo de contratação: período de 12 (doze) meses.

Número do Contrato: 002/2026

Vigência do Contrato: 16/10/2027

Valor do Contrato: R$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

Contratado: GUGUI DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 60.549.107/0001-15

Artigo 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle, aceite e demais prerrogativas previstas no Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a esta data.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2026.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:034865B2

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA Nº 013/2026

SÚMULA: Nomeia Gestor e fiscal do Contrato nº 003/2026, referente ao processo de dispensa de licitação nº 004/2026.

THIAGO TOTTI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por lei e;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: LARISSA LUANA IQUIENE DE SOUZA
CPF: 093.589.129-36

Fiscal do Contrato: SILVIO APARECIDO DE ANDRADE
CPF: 147.437.258-95

DADOS DO CONTRATO

Modalidade: Dispensa

Número: 004/2026

Objeto: Aquisição de água mineral para consumo em atendimento ao Poder Legislativo. Prazo de contratação: período de 12 (doze) meses.

Número do Contrato: 003/2026

Vigência do Contrato: 16/10/2027

Valor do Contrato: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Contratado: C A HIGUCHI COMÉRCIO DE GÁS
CNPJ: 46.236.449/0001-54

Artigo 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle, aceite e demais prerrogativas previstas no Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a esta data.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2026.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:3EEDC099

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 224-2026

EXTRATO DA ATA Nº 224/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 224/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: ATACADISTA DE UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85241.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 551,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:84E58B7F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 225-2026

EXTRATO DA ATA Nº 225/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 225/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: BOAZ SAUDE E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85242.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 3.414,78 (TRES MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:3C8D3CC1

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 226-2026

EXTRATO DA ATA Nº 226/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 226/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CAPELINHA SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85243.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 4.814,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:217D1137

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 227-2026

EXTRATO DA ATA Nº 227/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 227/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CHEPIS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85244.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 8.442,70 (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:0B6BEAE4

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 228-2026

EXTRATO DA ATA Nº 228/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 228/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: CONFIAR COMERCIO DE EPIS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85245.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 5.794,55 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:FB1581DB

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 229-2026

EXTRATO DA ATA Nº 229/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 229/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: DUBMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85246.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 355,25 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:C8335346

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 230-2026

EXTRATO DA ATA Nº 230/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 230/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: FC SOLUÇÕES INTEGRADAS MULTISETORIAIS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85247.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 15.136,17 (QUINZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:EA4745B8

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 231-2026

EXTRATO DA ATA Nº 231/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 231/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: HANDREIY VINICIUS MORAES DJUBATIE MANUTENÇÃO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85248.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 2.734,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:6F9B09FF

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 232-2026

EXTRATO DA ATA Nº 232/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 232/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: J.J. VITALLI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85249.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 4.296,04 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:30160246

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 233-2026

EXTRATO DA ATA Nº 233/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 233/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: MDX COMERCIO DE EPI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85250.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 392,64 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:74AFD889

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 234-2026

EXTRATO DA ATA Nº 234/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 234/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: MV COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85251.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 10.287,90 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:E376EAD4

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 235-2026

EXTRATO DA ATA Nº 235/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 235/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85252.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 15.871,80 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:6D56A2BA

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 236-2026

EXTRATO DA ATA Nº 236/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 236/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: TOP TRIP - TRIPAS E ACESSORIOS PARA AÇOUGUE LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85253.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 3.630,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:CDFF438C

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 237-2026

EXTRATO DA ATA Nº 237/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 237/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85254.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 2.191,74 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:C9FA4A2D

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 238-2026

EXTRATO DA ATA Nº 238/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 238/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: VAZSEG EPI LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85255.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 4.903,50 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:EA760A6F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 239-2026

EXTRATO DA ATA Nº 239/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 239/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: 57.872.982 VITOR MIGUEL AMERICO ARCANJO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO EM DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
TÉRMINO: 15 DE OUTUBRO DE 2027.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 272/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, ID. 85256.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO DA ATA: R$ 1.438,80 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:2CF13B9F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 266/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 266/2026
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: MYTHIGRAF ARTES GRAFICAS LTDA.
POLIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
V C CASAGRANDE COMPONENTES E INF. LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DE SERTANÓPOLIS.
VALOR: R$6.463,00(SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 22 de outubro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:89C94AC9

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO INSTRUMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA INDÚSTRIAS LEI MUNICIPAL 3.155/2022

DA FINALIDADE: Incentivo financeiro para indústrias.

DO OBJETO: Concessão de incentivo financeiro em favor da empresa instalada nessa Municipalidade, com o fim de auxílio no pagamento da locação de imóvel onde executadas as atividades da empresa.

DO CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, centro, no Município de Sertanópolis, estado do Paraná, CEP 86.170-000, aqui representado pela Sra. Prefeita Municipal, Ana Ruth Secco, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.234.997 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 365.501.089-34.

DA BENEFICIÁRIA: GUGUI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.549.107/0001-15, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, 1191, Jardim Alvorada, no Município de Sertanópolis, estado do Paraná, CEP 86170-000, aqui representado pelo sócio-administrador, João Pedro Bersanetti Negro, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 103.797.169-84, residente e domiciliado na rua Padre Jonas Vaz Santos, 1204, Centro, no Município de Sertanópolis, estado do Paraná, CEP 86170-000.

DA JUSTIFICATIVA: Procede-se à concessão do incentivo tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos legais, conforme documentação constante no processo administrativo.

DO VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

DO PRAZO: O presente terá sua vigência por 12 (doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O processo e o instrumento firmado são realizados com base na Lei Municipal 3.155/2022, que dispõe acerca de incentivo financeiro para indústrias.

Sertanópolis, 22 de outubro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Henrique Zanoni
Código Identificador:E35C6978

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2026

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, sito à Avenida Seis de Junho, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96, neste ato representado por seu diretor superintendente, senhor FLÁVIO MARCELINO FANTIN, e

CONTRATADA: GASPAROTO & GASPAROTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 07.426.713/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO SAAE.

Valor Total: R$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais).

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 22 de outubro de 2026.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:ECBB5ADC

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 927971 - 09/2026

O Serviço Municipal De Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 10 de novembro de 2026 ás 08:30 horas** no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Nº28/2026** na modalidade Pregão Eletrônico. (Exclusivo ME, MEI E EPP).
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e /ou e-mail compras.sermusa@sertanopolis.pr.gov.br.

O objeto: **Contratação de serviços de empresa especializada para a fabricação, montagem e instalação de móveis planejados sob medida para a sala de Farmácia, localizadas na nova UBS Paulo Roberto Martins e Maria Casagrande Favoreto, conforme condições e exigências estabelecidas.**
Sertanópolis, 22 de outubro de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde -SERMUSA
Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:954F128F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
DESPACHO

Onde se lê:

... **BERNARDO CORAIOLA BORIO**, com cédula de identidade Nº 6.358.925-0 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 026.657.759-80...
Leia se:
... **MARCELO CARVALHO GRADE**, com cédula de identidade Nº 3.314.022-3 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 635.438.269-72...

RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº43/2026

Onde se lê:

... **BERNARDO CORAIOLA BORIO**, com cédula de identidade Nº 6.358.925-0 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 026.657.759-80...
Leia se:
... **MARCELO CARVALHO GRADE**, com cédula de identidade Nº 3.314.022-3 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 635.438.269-72...

Sertanópolis (Pr.), 22 de Outubro de 2026.
Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:C1E7573D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS
Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Sulina – CME, criado e organizado na forma da Lei Municipal nº 637/2010, é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, preservada sua autonomia de manifestação e deliberação no âmbito de suas competências.
Art. 2º. O CME tem por finalidade acompanhar, analisar, propor, orientar, deliberar e exercer o controle social sobre a política educacional municipal, observadas a legislação educacional e as competências definidas em lei.
Art. 3º. A atuação do Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, pluralidade, motivação das decisões, eficiência, interesse público e proteção das informações submetidas a sigilo legal.
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, MANDATO E VEDAÇÕES
Art. 4º. A composição do CME observará integralmente o art. 5º da Lei Municipal nº 637/2010, totalizando 17 (dezessete) membros, sendo 9 (nove) titulares e 8 (oito) suplentes, com representação dos segmentos previstos na legislação municipal.
Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, nos termos da legislação municipal, sendo o exercício da função não remunerado e considerado serviço de relevante interesse público.
Art. 6º. Os representantes dos segmentos da sociedade civil e dos trabalhadores deverão manter vínculo efetivo com o segmento que representam durante o mandato.
§ 1º É vedada a ocupação de vaga destinada à sociedade civil por pessoa que, durante o mandato no Conselho, ocupe cargo em comissão ou função gratificada/de confiança no Poder Executivo ou Legislativo.
§ 2º As vagas destinadas aos trabalhadores serão ocupadas por representantes do respectivo segmento que não exerçam cumulativamente cargo em comissão ou função gratificada/de confiança no Poder Executivo ou Legislativo.
§ 3º A entidade ou segmento indicante deverá declarar a regularidade da representação e comunicar ao CME qualquer alteração que gere impedimento.
Art. 7º. A escolha dos representantes da sociedade civil e dos profissionais da educação deverá ser pública, transparente e documentada, mediante convocação ou instrumento equivalente, registro dos habilitados, critérios de participação, ata da escolha, lista de presença e ato formal de designação ou nomeação.
Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que: I – renunciar; II – deixar de pertencer ao segmento ou entidade que representa; III – incorrer em impedimento previsto neste Regimento ou na lei; IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho, após procedimento com direito de manifestação; V – faltar, sem justificativa aceita pelo plenário, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses.
§ 1º Antes da deliberação sobre perda de mandato por faltas ou conduta, o conselheiro será comunicado formalmente e poderá apresentar justificativa.
§ 2º A decisão será registrada em ata e comunicada à entidade ou autoridade responsável pela indicação.
Art. 9º. Ocorrendo vacância, impedimento definitivo ou perda de mandato, o suplente assumirá a vaga. Na inexistência ou impossibilidade do suplente, a Presidência solicitará formalmente ao segmento ou entidade a indicação de novo representante, para posterior formalização pelo ato competente.
Parágrafo único. Quando necessária recomposição do colegiado, será realizada reunião ou plenária com registro em ata, identificando o membro substituído, o substituto e o respectivo segmento.
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DA PRESIDÊNCIA
Art. 10º. A estrutura do CME compreende: I – Plenário; II – Presidência; III – Vice-Presidência; IV – Secretaria-Geral/Secretaria Executiva; V – Câmaras, comissões ou grupos de trabalho, quando instituídos.
Art. 11º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, em reunião pública, mediante pauta previamente divulgada, votação registrada em ata e mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º A eleição assegurará a livre candidatura dos segmentos com assento no Conselho e, sempre que juridicamente compatível com a Lei Municipal nº 637/2010, será observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil na Presidência.
§ 2º A ata da eleição registrará candidatos, procedimento de votação, resultado, Presidente e Vice-Presidente eleitos e período do mandato.
Art. 12º. Compete ao Presidente: I – representar o Conselho; II – convocar e presidir reuniões; III – aprovar a pauta, com participação dos conselheiros; IV – distribuir matérias; V – assinar atas, resoluções, pareceres, recomendações, ofícios e demais atos; VI – acompanhar o cumprimento das deliberações; VII – encaminhar notificações aprovadas pelo colegiado; VIII – adotar providências para recomposição e garantia de quórum.
Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e colaborar na coordenação dos trabalhos. Na ausência de ambos, a reunião será conduzida pelo Secretário-Geral ou por conselheiro escolhido pelo plenário.
CAPÍTULO IV – DAS CÂMARAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
Art. 14º. O Plenário poderá instituir câmaras, comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para estudo, fiscalização, monitoramento, análise de prestação de contas, elaboração de pareceres e outras matérias de competência do Conselho.
§ 1º O ato de criação definirá finalidade, composição, coordenação, prazo e produto esperado.

§ 2º As reuniões serão convocadas por seu coordenador e suas conclusões serão registradas em relatório, parecer ou memória e submetidas ao Plenário.
§ 3º Poderão participar técnicos e convidados, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES, PAUTAS, QUÓRUM E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 15º. O CME reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado no Plano Anual de Trabalho e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.
§ 2º Pessoas não integrantes do Conselho poderão acompanhar as reuniões e manifestar-se, com direito à voz e sem direito a voto, mediante inscrição e organização dos trabalhos pela Presidência.

Art. 16º. A convocação das reuniões ordinárias, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos materiais de apoio, será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo menor, mediante justificativa.

Art. 17º. O quórum de instalação será de maioria simples dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvada exigência legal específica.
§ 1º A presença será registrada em lista própria ou na ata.
§ 2º Não atingido o quórum, a Presidência registrará o fato e adotará medidas de convocação, mobilização, justificativa, recomposição ou substituição, conforme o caso.

Art. 18º. As atas deverão registrar, de forma objetiva, as matérias apreciadas, os principais debates, divergências técnicas relevantes, deliberações e o resultado das votações, inclusive votos favoráveis, contrários e abstenções, quando houver.
Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas quando houver meios técnicos e deliberação do Conselho, observada a legislação de proteção de dados e a política municipal de transparência.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS, DELIBERAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Art. 19º. Compete ao CME, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 637/2010: I – elaborar e revisar seu Regimento; II – participar da elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação; III – acompanhar qualidade, acesso, permanência e indicadores educacionais; IV – apreciar relatórios, calendários e matérias educacionais; V – emitir pareceres, resoluções, recomendações e notas técnicas; VI – acompanhar o cumprimento de suas deliberações; VII – exercer ações de controle social e fiscalização compatíveis com suas competências.

Art. 20º. As resoluções, pareceres e deliberações deverão conter motivação suficiente, indicando fatos, documentos, informações, critérios analisados e conclusão adotada.

Art. 21º. O Conselho manterá página ou espaço eletrônico institucional para divulgação, observadas as possibilidades administrativas do Município, de: I – Regimento Interno vigente; II – composição de titulares e suplentes, segmentos e mandato; III – contato institucional; IV – Plano Anual de Trabalho; V – calendário de reuniões; VI – atas, resoluções, pareceres e relatórios passíveis de publicidade; VII – resumos das deliberações em linguagem simples; VIII – relatórios de fiscalização.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá controle das deliberações e recomendações, com indicação de providências, responsáveis, prazos e situação de cumprimento.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO ANUAL E DO MONITORAMENTO

Art. 22º. O CME aprovará, para cada exercício, Plano Anual de Trabalho contendo, no mínimo: I – objetivos e ações; II – cronograma de reuniões ordinárias; III – ações de monitoramento e fiscalização; IV – prazos e responsáveis; V – análise, quando pertinente, de resultados do ProGov/TCE-PR, achados de fiscalizações anteriores e recomendações de órgãos de controle; VI – ações de participação social; VII – capacitações previstas.

Art. 23º. O Plano Anual de Trabalho será acompanhado ao menos semestralmente, com registro das ações concluídas, em andamento e pendentes.

Art. 24º. Ao final do exercício, o Conselho elaborará Relatório Anual de Atividades, relacionando ações planejadas e realizadas e justificando, quando necessário, as ações não executadas ou parcialmente executadas.

Art. 25º. O Conselho buscará promover audiência pública, fórum comunitário ou outra forma de escuta da população, bem como ações de mobilização e convite a entidades da sociedade civil, conforme previsão do Plano Anual de Trabalho.

Art. 26º. O Conselho poderá realizar reuniões conjuntas, ações integradas, resoluções conjuntas ou notas técnicas com outros conselhos, órgãos públicos, instituições de ensino e organizações locais, quando relacionadas às suas competências.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO DO PME, ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27º. No âmbito de suas competências, o CME participará da revisão e do monitoramento das metas e ações prioritárias do Plano Municipal de Educação, registrando em ata, parecer ou resolução as análises e deliberações.

Art. 28º. O Conselho poderá analisar propostas de planejamento e orçamento relacionadas à política educacional, inclusive LDO e LOA, preferencialmente antes de seu encaminhamento ou aprovação, quando disponibilizadas ao colegiado e quando a matéria estiver compreendida em suas competências.

Art. 29º. O CME acompanhará, em periodicidade definida no Plano Anual de Trabalho, a execução das ações e dos recursos relacionados à política educacional, emitindo recomendações quando identificar necessidade de aprimoramento.

Art. 30º. Quando submetida ao CME prestação de contas cuja apreciação seja de sua competência legal, a análise poderá ser precedida de comissão ou câmara específica e resultará em parecer fundamentado, com referência às metas, ações, indicadores e documentos examinados.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO FLUXO DE IRREGULARIDADES

Art. 31º. As fiscalizações promovidas pelo CME serão previamente definidas no Plano Anual de Trabalho ou aprovadas pelo Plenário e deverão identificar objeto, período, responsáveis, procedimentos e conclusão.

Art. 32º. Nas fiscalizações que exijam constatação física, poderão ser realizadas visitas in loco, registrando-se data, local, participantes, condições verificadas e evidências pertinentes.

Art. 33º. O Conselho adotará roteiro, formulário ou checklist padronizado para fiscalizações e manterá matriz de acompanhamento das recomendações, com responsável, prazo e situação.

Art. 34º. Os relatórios de fiscalização deverão registrar evidências que sustentem os achados, podendo conter ou referenciar documentos, fotografias, registros, medições, entrevistas e outras fontes lícitas.

Art. 35º. Antes da aprovação do relatório final que contenha achado imputável à gestão, o responsável será comunicado para manifestação em prazo razoável definido pelo Conselho; a manifestação apresentada será registrada, analisada e considerada na conclusão.

Art. 36º. Os relatórios finais de fiscalização serão submetidos ao Plenário e, após aprovação, publicados quando não houver impedimento legal.

Art. 37º. Identificada possível irregularidade ou descumprimento de deliberação, a Presidência ou comissão responsável registrará o fato, reunirá os elementos disponíveis e submeterá a matéria ao Plenário.
§ 1º Aprovada a notificação, será expedido ofício ao gestor ou unidade competente, com descrição objetiva do fato, providência solicitada e prazo para resposta.
§ 2º A resposta será acompanhada e registrada.
§ 3º Persistindo situação que possa demandar controle externo, o Plenário deliberará sobre encaminhamento ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outro órgão competente, conforme a natureza do caso.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 38º. O CME contará com Secretaria Executiva ou apoio administrativo formalmente designado pelo Município, com atribuições de: I – organizar expedientes, pautas e atas; II – manter arquivos físicos e digitais; III – controlar prazos e deliberações; IV – providenciar publicações; V – apoiar reuniões, comissões e atendimento ao público; VI – manter cadastro e documentação dos conselheiros.

Art. 39º. O Município deverá assegurar, nos limites legais e orçamentários, condições administrativas para o funcionamento do Conselho, incluindo espaço para reuniões, acesso a equipamentos,

internet, meio institucional de comunicação, arquivo, apoio técnico e transporte oficial quando formalmente solicitado e necessário.
Art. 40º. O Conselho poderá solicitar apoio jurídico, contábil e técnico aos setores competentes do Município para subsidiar suas análises, preservada a autonomia deliberativa do colegiado.
Art. 41º. O CME manterá canal institucional para recebimento de sugestões, manifestações e denúncias relacionadas às matérias de sua competência, com registro, análise, encaminhamento e acompanhamento, sem prejuízo da Ouvidoria Municipal.
CAPÍTULO XI – DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE
Art. 42º. O CME aprovará anualmente plano de capacitação dos conselheiros, integrado ou articulado ao Plano Anual de Trabalho, contendo temas, público-alvo e cronograma.
Art. 43º. Os novos conselheiros receberão orientação inicial sobre atribuições, competências, funcionamento, responsabilidades, legislação educacional, controle social e ética no exercício da função.
Art. 44º. O plano de capacitação buscará assegurar participação ampla dos conselheiros, especialmente dos representantes da sociedade civil, incluindo formação sobre política educacional, monitoramento, fiscalização e orçamento público.
Art. 45º. Sempre que possível, serão promovidas capacitações com instituições externas, como Escola de Gestão Pública do TCE-PR, universidades, associações profissionais e outras entidades com atuação pertinente.
Art. 46º. A participação em atividades externas de formação poderá ensejar diárias ou ressarcimento de despesas somente quando houver previsão em legislação municipal específica e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.
CAPÍTULO XII – DOS ARQUIVOS, PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
Art. 47º. O Conselho manterá arquivo físico ou digital organizado de atas, resoluções, pareceres, relatórios, prestações de contas recebidas, documentos de fiscalização e demais registros, observados os prazos legais de guarda e as regras de acesso à informação.
Art. 48º. A publicidade dos atos do CME observará a transparência ativa, ressalvadas informações pessoais, sigilosas ou protegidas por legislação específica.
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 49º. O presente Regimento será revisado ou formalmente reavaliado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou antes, quando houver alteração legislativa ou necessidade institucional, com registro da análise e deliberação em ata.
Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 637/2010 e a legislação aplicável.
Art. 51º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação do respectivo ato, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Sulina – Paraná, 06 de outubro de 2026.

CLECILDE FABIANE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:2AE45DB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 064/2026 DE: 22/10/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Sulina, e dá outras providências

GILBERTO JOÃO ROSSI, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 637/2010 de 27/08/2010,
DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Educação de Sulina, a saber:

I - Clecilde Fabiane – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
II – Regiane Lemes de Almeida (Titular) e Marilaine de Fatima da silva Luft (Suplente) - Representantes do Poder Público Municipal;
III – Marinalva Drey (Titular) e Suzana Kurpel (Suplente) – Representantes dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de educação;
IV – Anivia Marli L. Selzler (Titular) e Diéssica Maria Karling (Suplente) – Representantes dos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais;
V - Tamires Schaeffer (Titular) e Juceli Bach(Suplente) – Representantes de pais de alunos da rede municipal de educação;
VI – Wilson Pontes Maia (Titular) e Luciane Machado (Suplente) – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
VII- Dieli Caroline Debarba (Titular) e Solange Terezinha Donel Ernzen (Suplente) - Representantes de instituições de educação especial;
VIII- Clemari Finger (Titular) e Francimara Pires Klassen (Suplente) – Representantes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
IX- Raquel Cristina de Araujo (Titular) e Amália Mota de Morais (Suplente) – Representantes do conselho tutelar da criança e do adolescente.
Art. 2º - As atribuições, duração e mandato, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão de acordo com a Lei Municipal nº. 637/2010, de 27 de agosto de 2010.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 016/2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:D7D63D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 065/2026

SUMULA: Institui o programa NOTA SULINENSE COM SORTE 2027/2028, autorizado pela Lei Municipal 926/2017 e nomeia a comissão organizadora.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor GILBERTO JOÃO ROSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º Institui o programa ***NOTA SULINENSE COM SORTE 2027/2028***, com a finalidade de distribuir prêmios entre os contribuintes que estiverem quites com os tributos municipais, além das pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Notas Fiscais de compras de mercadorias ou serviços, efetuados em estabelecimentos do Município de Sulina e Notas de Produtor, na forma deste regulamento.

§1º As Notas e cupons Fiscais e as Notas de Produtor deverão ser preenchidas corretamente e ser apresentadas em original para gerarem direito ao recebimento do cupom que após receber o carimbo e assinatura do responsável serão devolvidas ao apresentante.

§2º Serão passíveis de troca por cupons, as Notas Fiscais e notas de Produtor baixadas/emitidas **a partir de 01/01/2027,** e os cupons para o sorteio serão fornecidos a partir do dia **01/02/2027.**

§3º Serão passíveis de troca por cupons, as Notas Fiscais e ou cupons devidamente preenchidos com o CPF (Cadastro Nacional de Pessoa

Física) ou CNPJ, em nome do consumidor final, não sendo validadas para troca por cupons ou notas sem CPF ou CNPJ do consumidor.

Artigo 2° O Programa Nota Sulinense com Sorte, distribuirá entre os participantes, pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Nota Fiscal de compra de mercadoria e serviços, cupons distribuídos da seguinte forma:
I – Um cupom para cada cadastro imobiliário de pessoas físicas ou jurídicas que estiverem quites com o IPTU do Município de Sulina, mediante apresentação do carnê ou comprovante de recolhimento;
II – A cada R$ 200,00 (Duzentos reais) em notas fiscais de mercadorias, o apresentante terá direito a 1 (um) cupom para participar dos sorteios definidos no Art. 4º e 5º;
III – A cada R$ 100,00 (Cem reais) em notas fiscais de serviços, o apresentante terá direito a 1 (hum) cupom para participar dos sorteios definidos no Art. 4º e 5º;

Artigo 3º O Programa Nota Sulinense com Sorte, distribuirá entre os produtores rurais do Município de Sulina que baixarem as notas de Produtor Rural, cupons numerados e distribuídos da seguinte forma:
I – A cada R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em notas de produtor rural baixada, o apresentante terá direito a 01 cupom para participar dos sorteios definidos no art. 4º e 5º.
II – A cada R$ 500,00 (quinhentos reais) em nota de produtor rural para produtor rural o apresentante terá direito a um cupom.

Artigo 4º O Programa Nota Sulinense com Sorte fará os sorteios da premiação através de sorteio de cupons de forma manual.

Parágrafo Único: Os sorteios serão realizados nas seguintes datas e com a seguinte premiação a ser entregue aos ganhadores:

SORTEIO	DATA	PREMIAÇÃO OFERECIDA
1º sorteio	**25/07/2027 Festa do Colono**	1º Prêmio: 01 (uma) Smart TV LED de 55 polegadas; 2º Prêmio: 01 (um) Notebook;
2º sorteio	**21/01/2028 Aniversário do Município**	1º Prêmio: 01 (uma) Smart TV LED de 55 polegadas 2º Prêmio: 01 (uma) Smart TV LED de 32 polegadas;
3º sorteio	**25/07/2028 Festa do Colono**	1º Prêmio: 01 (uma) Motocicleta 0 KM; 2º Prêmio: 01 (uma) Smart TV LED de 32 polegadas; 3º Prêmio: 01 (uma) Bicicleta Aro 29, 21 Marchas;

Artigo 5º Os sorteios serão realizados nas datas acima determinadas, em horário e local a serem definidos, da seguinte forma:
I - O contribuinte depositará na urna o cupom recebido com as seguintes informações preenchidas: nome, endereço e telefone, na troca da sua nota fiscal ou nota de produtor;
II - A premiação será entregue a pessoa cujo nome foi sorteado;
III - A premiação que não for retirada pelo ganhador em até 60 dias da data do sorteio, será acrescentada ao próximo sorteio.
IV- Após o último sorteio da campanha, num prazo de 60 dias subsequentes (27/09/2028), caso o ganhador referente ao cupom/cupons sorteado(s) não compareça, a premiação passará a compor a campanha subsequente ou na inexistência de nova campanha, serão os prêmios remanescentes incluídos ao patrimônio Público Municipal através do setor de Patrimônio.

Parágrafo Único: A motocicleta **somente será entregue ao ganhador após a transferência dos documentos** de posse junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, mediante apresentação de toda a documentação pertinente.

Artigo 6º Na medida da disponibilidade será afixado cartaz da campanha de incentivo fiscal do programa Nota Sulinense com Sorte, nas vitrines do comércio local e também será compartilhado a mídia nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º As trocas de notas por cupom serão efetuadas junto ao Setor de Tributação, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e no Setor do Bloco de Produtor Rural no prédio da Prefeitura Municipal de Sulina, situada à Rua Tupinambá, 68, Centro, Município de Sulina – PR.

Artigo 8º Fica constituída a Comissão Especial encarregada da organização, aplicação do regulamento e realização dos sorteios conforme a saber:

Selvino Lira	Presidente
Eliane Ritter Dzivielevski	Secretário
Ana Cristina Lenz	Membro

Artigo 9º A campanha ***NOTA SULINENSE COM SORTE 2027/2028***, será efetuada pela Prefeitura Municipal de Sulina, em **parceria com o Comercio e Empresas de Sulina**, as quais ficam encarregadas da orientação ao consumidor final, quanto a necessidade de solicitar o cupom ou nota fiscal **com o CPF**, em todos os comércios constituídos no Município de Sulina, para ter direito a troca por cupom e participar do sorteio de Prêmios.

Artigo 10º As despesas decorrentes da realização da Campanha Nota Sulinense com Sorte 2027/2028, correrão por conta do orçamento próprio do Município de Sulina.

Artigo 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22/10/2026.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:246A5241

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Súmula: Apreciação e Aprovação das Prestações de Contas Anuais: Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023. Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa-Centro de Convivência. Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023. Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024

O CMDI de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada na data de 21/10/2026
RESOLVE
Art.º 1º Apreciar e Aprovar os Prestações de contas anuais:
Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023 2023 Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025

Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência. Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025

Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023. Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025

Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024 2024 Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Pr. 22 de Outubro de 2026.

JEANDRA DE PAULA CASTILHO NOGUEIRA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:7ABFCA38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11 CONTRATO Nº 148/2026 DE 27/07/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 11 CONTRATO Nº 148/2026 DE 27/07/2026 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E A EMPRESA SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A, DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PREGÃO 90030/2026

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 75.963.850/0001-94 pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84.530-000 Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, Senhor **IVANOR LUIZ MÜLLER**, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CPF – 84530-000, portador do RG n°101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF n° 281.427.480-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente Contrato **nº148/2026**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 1482026 de 27/07/2023, por parte da Administração, visando **REAJUSTE DOS ITENS CONTRATADOS,** O OBJETO é a ***Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de óleo diesel S-10 e, óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento da frota municipal, incluindo a disponibilização, instalação e manutenção de sistema de abastecimento em regime de comodato,*** o decréscimo do valor do item 01 diesel S10 é de 0,01 (um centavos) passando de R$6,23(seis reais e vinte três centavos) para o valor de R$6,22(seis reais e vinte e dois centavos), e o decréscimo do item 02 diesel S500 é de R$0,04(quatro centavos) passando de R$5,89(cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R$5,85(Cinco reais e oitenta e cinco centavos), impactando em um decréscimo de R$17.120,30(dezessete mil cento e vinte reais e trinta centavos) para o saldo restante do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 148/2026 de 27/07/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES efetuou os reajustes, os quais foram calculados pelo percentual de descontos obtidos na licitação, sobre o valor da média dos valores praticados na região de Ponta Grossa, pesquisa da ANP.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO CONTRATUAL
Os reajustes estão previstos na Cláusula Sétima do contrato.

Teixeira Soares, 21 de outubro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:764AA5BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 426/2026 REF: PREGÃO N° 94/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: 60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL, CNPJ nº 60.370.647/0001-37, com sede RUA JOÃO DELGADO HIDALGO, 164, PARQUE TRÊS MENINOS, CEP 18016180, Sorocaba - SP, tendo como representante legal o(a) Sr(a). HELLEN RODRIGUES CARRIEL, CPF: 449.714.258-29, carteira de Identidade nº 40189485X.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio Nº 748/2025 Transferegov.br nº 981237, Proposta nº 043651/2025 – Ministério do Esporte..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 2.360,20 (dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de outubro de 2026, com vencimento até 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3351FFC4

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 427/2026 REF: PREGÃO N° 94/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: BRUNA ALVES DE SOUZA - ME, CNPJ nº 26.176.661/0001-66, com sede RUA GENERAL MASCARENHAS, 11, CENTRO, CEP 75780000, Ipameri - GO, tendo como representante legal o(a) Sr(a). BRUNA ALVES DE SOUZA, CPF: 035.389.051-00, carteira de Identidade nº 06688481662.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio Nº 748/2025 Transferegov.br nº 981237, Proposta nº 043651/2025 – Ministério do Esporte..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 5.433,04 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de outubro de 2026, com vencimento até 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:36618C27

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 428/2026 REF: PREGÃO N° 94/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CM ART UNIFORMES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 25.215.711/0001-04, com sede AVENIDA BRASIL, 541, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARCELO VALERIANO ANDRADE, CPF: 051.236.149-58, carteira de Identidade nº 96315988.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio Nº 748/2025 Transferegov.br nº 981237, Proposta nº 043651/2025 – Ministério do Esporte..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 29.889,75 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de outubro de 2026, com vencimento até 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3C3BBBDE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 430/2026 REF: PREGÃO N° 94/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 63.129.821/0001-42, com sede RUA BUENOS AIRES, 71, BATEL, CEP 80250070, Curitiba - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). BRUNNA MONIQUE GUIDI, CPF: 093.425.049-90, carteira de Identidade nº 95401708.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio Nº 748/2025 Transferegov.br nº 981237, Proposta nº 043651/2025 – Ministério do Esporte..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 506,42 (quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de outubro de 2026, com vencimento até 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AB12DBE9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 431/2026 REF: PREGÃO N° 94/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: M M MOREIRA E MOREIRA LTDA, CNPJ nº 01.720.305/0001-30, com sede RUA PENSILVANIA, 72, CONDOMINIO CENTURY PARK, CEP 87201144, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MAGNER MICHEL MOREIRA, CPF: 021.406.339-97, carteira de Identidade nº 59367447.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio Nº 748/2025 Transferegov.br nº 981237, Proposta nº 043651/2025 – Ministério do Esporte..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de outubro de 2026, com vencimento até 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DE366687

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 432/2026 REF: PREGÃO N° 94/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: PATRIUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 54.082.007/0001-29, com sede RUA JOSE BONIFACIO 922, 922, CENTRO, CEP 87430000, Tapejara - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). CLAUDEMIR DIAS FERREIRA, CPF: 029.391.889-98, carteira de Identidade nº 86542838.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio Nº 748/2025 Transferegov.br nº 981237, Proposta nº 043651/2025 – Ministério do Esporte.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de outubro de 2026, com vencimento até 22 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:1EC5C7A7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 945/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 25/10/2026, a servidora **IVANESA DE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF 081.430.979-86 do cargo efetivo que ocupa, de **AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:39CACFCC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 946/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/10/2026, o senhor **JOÃO PAULO HENRIQUES**, portador do CPF 027.896.849-01 do cargo temporário que ocupa de **AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - MOTORISTA,** tendo em vista o término do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:1BD3348C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 947/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/10/2026, o senhor **FERNANDO LUIZ CASIMIRO**, portador do CPF 028.281.739-50 do cargo temporário que ocupa de **AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - MOTORISTA,** tendo em vista o término do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:852ABEEB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 949/2026

Convoca candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 20.01/2025, de 12 de novembro de 2025, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 01.01/2025, e tendo em vista, a solicitação da Secretaria de Saúde,

RESOLVE

Art.1º Convocar o (a) cidadão (ã) abaixo para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da Presente Portaria na Imprensa Oficial do Município, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Terra Boa para atender as exigências contidas no Edital de Concurso nº 01.01/2025, e tomar posse no cargo em que foi aprovado:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Nome do Candidato
CACIA LUZIA DE OLIVEIRA DIAS

Art.2º O não comparecimento no prazo fixado pelo Artigo 1º, será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado (a).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 22 de outubro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:79375710

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 22/2026

PORTARIA Nº 022/2026

SÚMULA:- Designa os interlocutores da Câmara Municipal de Terra Rica perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal (PROLEGIS), institui o Ponto Focal do programa e dá outras providências.

ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ, Presidente do Legislativo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelos arts. 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 008/2018), e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, inciso III, e 12 da Instrução Normativa nº 197/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que atribuem ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a designação formal dos interlocutores responsáveis pelo preenchimento dos formulários de avaliação da atuação legislativa;

CONSIDERANDO os cargos elencados no item 15 da Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR e o período de cadastramento dos interlocutores, fixado no item 16 da mesma Nota Técnica entre 06/10/2026 e 22/10/2026, para as contas do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 197/2025, os dados, as informações e os documentos prestados ao Tribunal têm caráter declaratório, respondendo os interlocutores pela sua veracidade e fidedignidade;

CONSIDERANDO que os arts. 49, inciso IV, e 56 do Regimento Interno atribuem à Comissão de Educação, Saúde e Assistência (CESA) competência sobre educação, saúde, assistência social e meio ambiente, o que a qualifica como comissão equivalente para as áreas indicadas nas alíneas "c" a "f" do item 15 da Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR;

RESOLVE:

Art. 1º)- Ficam designados como interlocutores da Câmara Municipal de Terra Rica perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal (PROLEGIS), nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 197/2025 e do item 15 da Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR, os seguintes agentes públicos:

I – como Presidente da Câmara Municipal (alínea "a"): **ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ**, CPF nº 030.XXX.XXX-77, Vereadora Presidente da Câmara Municipal;

II – como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (alínea "b"): **ITAMAR JOSÉ BREGANTINI**, CPF nº 277.XXX.XXX-87, Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO);

III – como Presidente das Comissões de Educação (alínea "c"), de Saúde (alínea "d"), de Meio Ambiente (alínea "e") e de Assistência Social (alínea "f"), ou equivalentes: **VICTOR GABRIEL DOS SANTOS RAMOS**, CPF nº 102.XXX.XXX-64, Vereador Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência (CESA);

IV – como Responsável pela Ouvidoria ou Canal de Comunicação da Câmara (alínea "g"): **PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI**, CPF nº 045.XXX.XXX-98, ocupante do cargo de cargo de Contador;

V – como Responsável pela Procuradoria Jurídica da Câmara (alínea "h"): **VINICYUS THOMAZ DE SOUZA**, CPF nº 062.XXX.XXX-70, cargo de Advogado;

VI – como Responsável pela Diretoria Geral da Câmara (alínea "i"): **ALENICE EVANGELISTA SANTANA FRAUCHES**, CPF nº 752.XXX.XXX-06, ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo e Administrativo.

Parágrafo único. O interlocutor designado no inciso III responderá às questões de cada uma das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de forma separada e identificável, com evidências próprias de cada área.

Art. 2º)- Fica igualmente indicado, para fins do cadastramento solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no formulário de informações do PROLEGIS 2026, como Presidente da Comissão Permanente de Política Urbana ou equivalente, o Vereador **RODRIGO LIU VIEIRA**, CPF nº 059.XXX.XXX-09, Presidente da Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos (COVS).

Art. 3º)- Fica designada como Ponto Focal do PROLEGIS na Câmara Municipal a servidora **ALENICE EVANGELISTA SANTANA FRAUCHES**, a quem compete:

I – coordenar a execução do cronograma de ações do PROLEGIS e acompanhar os prazos fixados pelo Tribunal de Contas na Agenda de Obrigações Municipais e nas Notas Técnicas;

II – organizar e manter o repositório de evidências, por questão do formulário, com o documento comprobatório, a data e o endereço eletrônico de publicação;

III – controlar o primeiro envio e os reenvios das respostas de cada interlocutor e arquivar os respectivos comprovantes;

IV – registrar as pendências e dúvidas dos interlocutores e encaminhá-las à assessoria técnica contratada;

V – zelar pela atualização dos dados cadastrais junto ao Tribunal de Contas, inclusive no Sistema de Cadastro Geral (SICAD), no prazo de 30 (trinta) dias contados de qualquer alteração;

VI – comunicar imediatamente à Presidência qualquer risco de descumprimento de prazo.

Parágrafo único. A atuação do Ponto Focal não substitui nem afasta a responsabilidade pessoal de cada interlocutor pelas respostas que prestar.

Art. 4º)- Compete a cada interlocutor designado no art. 1º:

I – responder pessoalmente, por meio do acesso encaminhado ao seu e-mail cadastrado, às questões do formulário atribuídas ao seu cargo, no período fixado pelo Tribunal de Contas, que, para as contas do exercício de 2026, é de 03/11/2026 a 26/11/2026 (Nota Técnica nº 44/2026, itens 18 e 19);

II – assinalar o atendimento de uma questão somente quando houver documento comprobatório produzido no exercício avaliado, publicado ou arquivado e localizável;

III – encaminhar ao Ponto Focal cópia das evidências que fundamentam suas respostas;

IV – manter ativos o endereço de e-mail e o telefone celular com aplicativo WhatsApp informados ao Tribunal de Contas;

V – observar o caráter declaratório das informações prestadas, ciente de que a ausência injustificada de resposta e a prestação de informações inconsistentes podem ensejar responsabilização, nos termos dos arts. 7º, 15 e 16 da Instrução Normativa nº 197/2025.

Art. 5º)- Os dados pessoais dos designados, como CPF completo, endereço de e-mail e número de telefone, constam de ficha cadastral arquivada na Diretoria Geral e serão utilizados exclusivamente para o cadastramento e a comunicação com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 6º)- Em caso de vacância, afastamento ou alteração do cargo que fundamentou a designação, inclusive em razão da renovação da Mesa Diretora ou da composição das comissões permanentes, responderá o substituto regimental até a edição de nova portaria, devendo o cadastro junto ao Tribunal de Contas ser atualizado.

Art. 7º)- Ficam ratificadas as informações prestadas pela Câmara Municipal no formulário de cadastramento dos interlocutores do PROLEGIS 2026, no período fixado pelo item 16 da Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR.

Art. 8º)- Cada designado firmará o Termo de Ciência constante do Anexo Único desta Portaria no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

Art. 9º)- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (19/10/2026)

ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ
Presidente do Legislativo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 022/2026
TERMO DE CIÊNCIA DO INTERLOCUTOR DO PROLEGIS

Eu, _____, CPF nº _____, designado(a) pela Portaria nº 022/2026 como _____ (art. ___, inciso ___), declaro, para os devidos fins, que tomei ciência:

a) da obrigatoriedade de informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
b) da sujeição às medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno do Tribunal de Contas e na legislação penal pertinente, pela falta de atualização cadastral, pela recusa no fornecimento de dados ou pela apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
c) da possibilidade de ser contatado(a) ou intimado(a) pelo Tribunal de Contas por qualquer dos canais informados;
d) de que os telefones (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 são utilizados pelo Tribunal de Contas para contato formal com os jurisdicionados, e de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários ou informações sigilosas por telefone ou aplicativo de mensagens;
e) de que as respostas que prestar nos formulários de avaliação da atuação legislativa têm caráter declaratório e de que respondo pessoalmente por sua veracidade e fidedignidade, nos termos dos arts. 7º, 15 e 16 da Instrução Normativa nº 197/2025;
f) das atribuições previstas no art. 4º da Portaria que me designou.

Terra Rica, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) interlocutor(a)

Publicado por:
Paulo Henrique de Souza Padovini
Código Identificador:5290A860

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL Nº 10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de monitoramento eletrônico por alarme e câmeras 24h por dia, incluso a locação, instalação e manutenção dos equipamentos que compõem o sistema de alarme na Câmara Municipal de Terra Roxa.

Fundamento Legal: Artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 11/2023, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n° 10/2026 para contratação do objeto supramencionado.

CONTRATADO: SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA
CNPJ N°: 03.174.488/0001-61
VALOR TOTAL: R$ 6.822,00 (seis mil e oitocentos e vinte e dois reais) sendo doze parcelas mensais de R$ 568,50 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.1000.2002.3.3.90.39.77.99
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços e após conferência e aceite por parte da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal.

Gabinete do Presidência da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

MILTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ulisses Genguini
Código Identificador:6BA5D43F

SECRETARIA DE FINANÇAS
ERRATA DECRETO 4736

DECRETO Nº.4736/2025

Tendo em vista a necessidade de alteração do número do decreto, **em virtude de erro de digitação**, procede-se à emissão da seguinte:

ERRATA

Onde se lê:

DECRETO Nº. 4636/2026

Leia-se:

DECRETO Nº. 4736/2026

Terra Roxa - Pr, em 22 de Outubro de 2026.

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador

Publicado por:
Claudemir Dos Santos
Código Identificador:FAEA3696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÔES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°501-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 96/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 19 de outubro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.316.524/0001-14, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CASSIANO TIAGO CHIES, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 007.466.120-52, com endereço à Rua Gomercindo Pagnussat, 150, CENTRO - 99.740-000, Barão de Cotegipe - RS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 2.071,20 (dois mil, setenta e um reais e vinte centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 3.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:75BA010D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO INEXIGIBILIDADE N° 043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026
Contratadas: **ADAME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, FONSECA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, TATIANA HONORIO GARCIA - SERVIÇOS MÉDICOS, 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, MED MP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, I J M MONTANHER CLINICA LTDA, VCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, BORESKI CLÍNICA MÉDICOS LTDA, M G PEREIRA JUNIOR SERVIÇOS MEDICOS, HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, IF MARQUES MEDICINA E SAÚDE LTDA, FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, MEDFACIL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, SILVA E SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ALAN MELQUIADES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, GABRIELA STEFANELLO PALAORO LTDA, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, FCN LATRONICO, P. E. P. BRAGA LTDA, PALLAURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ALPHAMED LTDA, GNS HEALTH CARE LTDA, D DE CAMPOS PERIN, ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MÉDICA, SOUZA & ALCARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, L. M. MEDEIROS CLINICA MÉDICA LTDA, E.H.S. ALMEIDA E CIA. LTDA, G.S.P. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **CLINICA MEDICA ENTRE AMIGOS LTDA – ME.**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS: *ITEM 1.1* - ATENDIMENTO MÉDICO (PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA), CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS E 30 MINUTOS POR PERÍODO. *ITEM 1.2* - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA . COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS. *ITEM 1.5* - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, *ITEM 1.8* - CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA. *ITEM 1.9* - CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA. *ITEM 1.10* - CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA, *ITEM 1.11* - CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA.**
Valor Global: R$ 146.901,12 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e doze centavos).
Fundamento Legal: artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Terra Roxa - PR, 22 de Outubro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3D283406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO INEXIGIBILIDADE N° 044/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026
Contratadas: **FACILPLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS: *ITEM 1.3*: CLÍNICA MÉDICA PARA A ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATENDER NO MUNICÍPIO OU DISTRITOS COM CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 8H DIÁRIAS, PRESENCIAL.**

Valor Global: R$ 111.585,60 (Cento e onze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal: artigo 74, IV, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Terra Roxa - PR, 22 de Outubro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:AC67B641

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO INEXIGIBILIDADE N° 045/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026
Contratada: **HOSP-LAB BIOMÉDICA LTDA;** E **INDREL CARE SERVIÇOS LTDA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, TROCA DE BATERIAS E CO FECÇÃO DE LAUDOS DE CAL IBRAÇÃO PARA AS CÂM ARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, DAS UNIDADES BÁS ICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, CONFORME RESOL UÇÁO SESA/PR N" 374/2024.**
Preço: R$ 15.919,84 (quinze mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).
Fundamento Legal: artigo 74, I da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Terra Roxa - PR, 22 de Outubro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:06471CFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
ERRATA LEI N. 1118 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

ERRATA DA LEI Nº 1118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026
Na publicação da Lei nº 1118, de 21 de outubro de 2026, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, referente à matéria de instituição do Projeto "Incentivo aos Trilheiros de Tijucas do Sul":
Onde se lê no preâmbulo:
"A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, por proposição dos vereadores Juliano dos Santos e Sidinei José de Lima, aprovou..."
Leia-se:

"A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, por proposição do vereador Sidinei José de Lima, aprovou..."
Tijucas do Sul, 22 de outubro de 2026.
[NOME DO PRESIDENTE]
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:0951BFE1

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 20/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 27/2026
Processo de dispensa de licitação pelo valor nº 20/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 04/2026 desta Casa Legislativa, **RATIFICA o processo de contratação direta, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o procedimento de Dispensa de Licitação**, conforme especificado abaixo:
Objeto: Aquisição de lanches para os participantes da visita guiada à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), referente às atividades do projeto Câmara Mirim, promovidos pela Câmara Municipal de Tijucas do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONTRATADAS:
José Amarildo da Rocha & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.960/0001-51, com endereço na Rodovia PR 281, Bairro Lagoa, Tijucas do Sul, Paraná.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$198,24 (Cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)

Mercado L.D. Santos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.173.641/0001-47, com endereço na Rod. PR 281, nº 12170, Km 12, Bairro Xaxim, Tijucas do Sul, Paraná.
VALOR DO FORNECEDOR: de R$179,66 (cento e setenta e nove mil e sessenta e seis).

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 377,90 (Trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: 01 – Câmara Municipal Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.07.99 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.
Tijucas do Sul, 19 de outubro de 2026.

JULIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Publicado por:
Andreia de Fatima Silveira do Vale
Código Identificador:B8510D57

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 22/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 29/2026
Processo de dispensa de licitação pelo valor nº 22/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 04/2026 desta Casa Legislativa, **RATIFICA o processo de contratação direta, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o procedimento de Dispensa de Licitação**, conforme especificado abaixo:
Objeto: Aquisição de ventiladores de parede, luminárias de emergência e adaptadores elétricos, para manutenção e segurança das instalações da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONTRATADAS:
EBERTON NATAL ALVES CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.860.319/0001-48**,** com endereço na Rod PR 281, nº 2450, km 22, Lagoa, Tijucas do Sul, Paraná.
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$2.607,00 (dois mil, seiscentos e sete reais)

ELETRÔNICA PONTALTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.459.299/0001-64, com endereço na Rua Carijós, nº 36 12, Bairro Centro, Tupa, São Paulo.
VALOR DO FORNECEDOR: R$ 1.199,92 (um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 01 – Poder Legislativo; 01 – Câmara Municipal; 2001 – Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3.3.90.33.99.00 – Outras Despesas com Locomoção.

Tijucas do Sul, 20 de outubro de 2026.

JULIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Andreia de Fatima Silveira do Vale
Código Identificador:53E70039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA - P.E. Nº 28/2026

AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A Pregoeira do Município de Tijucas do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispões o item 11. Do termo de referência, e pelo parecer da **comissão nomeada através do Decreto nº 6309/2026, responsável pela análise e julgamento das amostras**, segue decisão tomada pelos membros:

Empresa: **Papelaria São Bento Ltda, CNPJ Nº 07.634.816/0001-16**
Marca ofertada item 13: QualiCau, Aprovada.
Marca ofertada item 16: Isabela, Aprovada.
Marca ofertada item 18: Lacto Alegre, Aprovada.
Marca ofertada item 19: Lider, Aprovada.

Empresa: **Nutricestas Alimentos Ltda, CNPJ Nº 14.156.181/0001-54**
Marca ofertada item 02: Doriana, Aprovada.
Marca ofertada item 09: Doriana, Aprovada.
Marca ofertada item 21: Maguary, Aprovada.

Empresa: **Di Sabores – Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ Nº 07.218.428/0001-54**
Marca ofertada item 17: Le Ptit, Aprovada.

Tijucas do Sul, 22 de outubro de 2026

ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI
Pregoeira

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:206F11D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 079/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL PARA O PERÍODO DE OUTUBRO DE 2026 A OUTUBRO DE 2027.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, I, da Lei Orgânica Municipal, e conforme o art. 3º da Lei 696/2026,

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, para o período de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 696/2026, os seguintes membros:
I – Público Municipal:
a) Representante da Secretaria Municipal responsável pelo saneamento básico, que o presidirá: Edvaldo Vito Ribeiro;
b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Cíntia Alferes Chueire;
c) Representante da Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente: Renata Cristina Lopes de Carvalho;
d) Representante da Secretaria Municipal responsável pelo governo: Julian Acosta da Paixão;
II - Representante do prestador dos serviços de saneamento básico:
a) Representante da concessionária dos serviços de saneamento básico do Município (SANEPAR): Pedro Luís Pinho (titular);
III - Representantes da sociedade civil, ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico:
a) Representante de associação de usuários dos serviços de saneamento básico: Paula Caroline Gomes da Silva (titular);
b) Representante de entidade ambientalista ou de proteção dos recursos hídricos: Alfredo Braz da Costa Alemão (titular);
c) Representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde: Suziane Zacarias;
d) Representante do setor produtivo, comercial ou industrial local: Edilson Rodrigues dos Santos;
e) Representante de associação comunitária, de moradores ou de agricultores: Camila Cristina de Sousa Prado;
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 071/2026 e 076/2026 e as demais disposições que lhe forem contrárias.

Tomazina, 22 de outubro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito de Tomazina – PR

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:740CCFE6

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 700/2026

Ementa: Institui procedimento de avaliação da implementação, efetividade e resultados das leis municipais, estabelece mecanismos de cooperação entre os Poderes Legislativo e Executivo para o aperfeiçoamento da legislação municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º As leis municipais serão avaliadas pela Câmara Municipal no exercício subsequente ao de sua publicação, com o objetivo de verificar sua implementação, efetividade, resultados e benefícios gerados ao Município e à população.
Art. 2º No mês de abril de cada ano serão analisadas as leis publicadas no primeiro semestre do ano anterior.
Art. 3º No mês de agosto de cada ano serão analisadas as leis publicadas no segundo semestre do ano anterior.
Art. 4º Para realização da avaliação, a Câmara Municipal requererá ao Poder Executivo, mediante ofício subscrito pela comissão competente, informações sobre a execução e os resultados das leis a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.
Parágrafo único. A comissão competente poderá utilizar, além das informações prestadas pelo Poder Executivo, dados constantes do Portal da Transparência, documentos públicos e outras fontes oficiais de informação.
Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal as informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do requerimento, prorrogável uma única vez por até 10 (dez) dias, mediante justificativa escrita.
Art. 6º O Poder Executivo deverá informar, no que couber:
I – a existência de decreto ou outro ato regulamentador da lei, quando necessário;
II – se a lei foi integral ou parcialmente implementada, indicando, neste último caso, as medidas ainda pendentes;
III – os resultados práticos obtidos com a execução da lei;
IV – a existência de dificuldades administrativas, omissões, contradições ou outros obstáculos à sua execução;
V – a eventual necessidade de alteração ou aperfeiçoamento da legislação;
VI – outras informações que a comissão competente considere necessárias à avaliação da lei.
Art. 7º A avaliação será realizada pelas comissões competentes da Câmara Municipal, mediante formulário simplificado e padronizado.
Art. 8º O formulário deverá conter, no mínimo, a verificação:
I – da implementação da lei;
II – de sua relevância;
III – de sua efetividade;
IV – dos resultados alcançados;
V – da necessidade de manutenção, alteração, regulamentação ou aperfeiçoamento da legislação.
§ 1º Ao final da avaliação, a comissão competente classificará a lei como:
I – efetiva;
II – parcialmente efetiva;
III – não efetiva; ou
IV – ainda não passível de avaliação conclusiva.
§ 2º A classificação prevista no § 1º será acompanhada de fundamentação sucinta.
Art. 9º Poderão ser dispensadas de avaliação, mediante decisão fundamentada da comissão competente:
I – as leis de efeitos concretos ou já exauridos;
II – as leis de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
III – as leis de caráter honorífico ou comemorativo;
IV – as leis cuja natureza não comporte avaliação de efetividade.
Art. 10. Verificada a necessidade de alteração legislativa e sendo a matéria de iniciativa parlamentar, poderão ser promovidas as alterações cabíveis mediante a apresentação da proposição adequada.
Art. 11. Quando eventual alteração legislativa versar sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, poderá ser encaminhada indicação sugerindo as alterações consideradas necessárias.
Art. 12. O resultado da avaliação será apresentado ao Plenário da Câmara Municipal e, quando pertinente, comunicado ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado das recomendações formuladas pela comissão competente.
Art. 13. A Câmara Municipal poderá proceder à avaliação de leis municipais publicadas anteriormente aos períodos previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, especialmente quando houver indícios de desatualização, inefetividade, dificuldade de execução ou necessidade de revisão.
Art. 14. A Câmara Municipal regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei, inclusive quanto ao modelo de formulário simplificado de avaliação.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Tomazina, 22 de outubro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B46D41D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR TERMO DE CONTRATO Nº 77/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023
Processo Administrativo nº 74/2023

Objeto: Contratação da empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso do "Sistema Traz Valor", na modalidade "All Moeda", com acesso via web para balizamento de preços de peças automotivas nas linhas montadora/genuíno e fabricante/1ª linha, bem como serviços/mão-de-obra, atendendo linha leve, média, pesada, máquinas pesadas, implementos agrícolas, com banco de dados de no mínimo 200 mil itens já cadastrados, solicitação de cotação de itens não disponíveis no banco de dados, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme dispõe a Lei 8.666/1993.
Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tomazina-PR, ratifico o aditivo de prazo e valor do processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrita, a favor da Proponente: **EMPRESA FL LTDA, CNPJ N° 17.922.286/0001-65.**
Valor: R$ 20.347,56 (vinte mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) reajustado com IPCA dos últimos 12 (doze) meses em 4,58%.
Vigência: 23/10/2026 à 23/10/2027.
Publique-se;
Tomazina, 22 de outubro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:A73E90D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 7337/2026

Data 21/10/2026

Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 1336 /2025, de 13/10/2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A
Art. 1º- Fica homologada a ata da comissão designada pela portaria nº 1336/2026 de 14/10/2026, que avaliou bens móveis como segue:

Item	Especificação	Valor R$
I	01 (UM) ÔNIBUS SCANIA /K112 CL, PLACA BXG4315, ANO MODELO 1989, POTÊNCIA/CILINDRADA 305 CV, MOTOR, 3068005, COR BRANCA, COMBISTIVEL DIESEL, CHASSI 9BSKC4X2BK3457299.	30.000,00
II	01(UM) ÔNIBUS VW/16 210 CO, PLACA AIA4467, ANO E MODELO 1998, POTÊNCIA/CILINDRADA 206CV/6450, MOTOR 6029738, COR BRANCO, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BWY2TJB7WRB05503.	18.000,00
III	01 (UM) ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, PLACA ARS3190, ANO E MODELO 2009, POTÊNCIA 155CV, MOTOR F1CE0481N7040297, COR AMARELA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 93ZL68B0198409937	15.000,00
IV	01(UM) VEÍCULO RENAULT/SANDERO STEP 16, PLACA QHO1G09, ANO 2015, MODELO 2016, POTÊNCIA 106CV/1598, MOTOR K7MM764Q215757, COR VERMELHA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 93Y5SRD6GGJ187794	5.000,00
V	01(UM) VEÍCULO CHEV/SPIN 18L MT PREMIER, PLACA BDM5F39, ANO 2019, MODELO 2020, MOTOR JWD011759, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCCOL/GASOLINA, CHASSI 9BGJP7520LB143415.	30.000,00
VI	01(UM) CAMINHÃO VW/13.180 EURO3 WORKER, PLACA APC7058, ANO E MODELO 2007, MOTOR G1T096952, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BWB172S87R716976.	20.000,00
VII	01(UM_CAMINHÃO SCANIA/R113 E 6/4 360, PLACA JMS2F41, ANO E MODELO 1998, MOTOR 3111099, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BSRE6X4ZW3364126	45.000,00
VIII	01(UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, PLACA AUV5796, ANO 2011, MODELO 2012, MOTOR 146E10110574318, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ÁLCCOL/GASOLINA, CHASSI 9BD15822AC6647274.	5.000,00
IX	01(UM) CAMINHÃO VW/13.180. EURO3 WORKER, PLACA APC7055, ANO E MODELO 2007, MOTOR G1T099574, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL CHASSI 9BWB172S57R716658.	20.000,00
X	01(UM) VEÍCULO CAMINHONETE AMBULÂNCIA, RENAULT/MASTER ALTECHAMB, POTÊNCIA 114CV/2463, 1.5, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA AWF6C29, COR BRANCA, MOTOR G9UA650C355934, CHASSI 93YADC1H6DJ449817	25.000,00
XI	01(UM) CAMINHÃO FORD/CARGO 815 E, POTÊNCIA 150CV/3922, COMBUSTIVEL DIESEL, COR BRANCA, MOTOR 36193393, CHASSI 9BFVCE1N4ABB5846	35.000,00

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:3F4809B8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

CONTRATADA: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. – CNPJ nº 05.982.200/0001-00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 118/2023 – Pregão Eletrônico nº 57/2023.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual e reajuste dos preços dos serviços contínuos de licença de uso de sistema integrado de gerenciamento de Saúde e Assistência Social, compreendendo suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem em nuvem e horas técnicas, conforme Contrato Administrativo nº 239/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e disposições do contrato original.
PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, passando a vigência total de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) meses, em continuidade ao prazo vigente, conforme 3º Termo Aditivo.
REAJUSTE: Aplicação de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), informado como variação acumulada do INPC nos últimos 12 (doze) meses.
VALOR DO ADITIVO: R$ 122.718,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 461.928,36 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).
DATA: 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Debora Cristina Gandolfi Grahl
Código Identificador:841726F4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 007/2026/CMDM

Súmula: Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o FundoMunicipal dos Direitos da Mulher de Três Barras do Paraná, para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, através da Deliberação nº 11/2024 CEDM/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2552/2023, de 10/10/2023, bem como, pelas alterações feitas através das Leis nº 2553/2023 e nº 2558/2023 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do CMDM, em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2026, Ata nº 09/2026;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar na integra a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o FundoMunicipal dos Direitos da Mulher de Três Barras do Paraná, para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, através da Deliberação nº 11/2024 CEDM/PR, referente ao período do pagamento até 31/12/2025.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 22 de outubro de 2026.

DAIARA APARECIDA BRAND GUIMARÃES,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C4DC5059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 012/CMAS/2026

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o cofinanciamento da Expansão MSE – LA e PSC – do FEAS, referente a recurso financeiros do FEAS para o exercício de 2027.

RESOLUÇÃO: 012/CMAS/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 20/10/2026, Ata nº 011/2026;

Resolve:

Art. – 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o cofinanciamento da Expansão MSE – LA e PSC – do FEAS, referente a recurso financeiros do FEAS, para o exercício de 2027.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:C88F5A5A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO: 013/CMAS/2026

Súmula: Aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Piso Paranaense de Assistência Social - PAEFI FEAS/FNAS, para o exercício de 2027.

RESOLUÇÃO: 013/CMAS/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2057/2021 e,

Considerando deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 20/10/2026, Ata nº 011/2026;

Resolve:

Art. - 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Barras do Paraná deliberou pela aprovação do Plano do PAEFI FEAS/FNAS, referente ao exercício de 2027.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:59379DAC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 PROCESSO ADM: Nº 94/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO E SONORIZAÇÃO, BEM COMO ACESSÓRIOS CORRELATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 27.142,12 (vinte e sete mil e cento e quarenta e dois reais e doze centavos): **LEAL EQUIPAMENTOS LTDA** (53953936000101) com os lotes: 10, 11, 13 no valor total de R$ 824,77 (oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos). **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA** (60173263000124) com os lotes: 8 no valor total de R$ 1.633,50 (um mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **MC INDUSTRIA METALURGICA LTDA** (01410057000121) com os lotes: 2 no valor total de R$ 839,98 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). **D & D COMERCIO E SERVIÇO LTDA** (68283375000140) com os lotes: 1, 14, 15, 16 no valor total de R$ 8.739,00 (oito mil e setecentos e trinta e nove reais). **CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (73334476000132) com os lotes: 7 no valor total de R$ 2.487,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais). **CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA** (49704499000298) com os lotes: 3 no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** (03655629000168) com os lotes: 5 no valor total de R$ 1.559,92 (um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). **TOLEQUIP VENDAS LTDA** (59764011000190) com os lotes: 4, 6 no valor total de R$ 2.679,00 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais). **KW INFORMÁTICA LTDA** (14208959000121) com os lotes: 17, 20 no valor total de R$ 601,98 (seiscentos e um reais e noventa e oito centavos). **VL - LOJA DE VARIEDADES** (35569716000199) com os lotes: 12, 18 no valor total de R$ 5.127,97 (cinco mil e cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). **HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** (48099152000110) com os lotes: 9, 19 no valor total de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026
GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:
Debora Cristina Gandolfi Grahl
Código Identificador:26E998E5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 PROCESSO ADM: Nº 94/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO E SONORIZAÇÃO, BEM COMO ACESSÓRIOS CORRELATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 27.142,12 (vinte e sete mil e cento e quarenta e dois reais e doze centavos): **LEAL EQUIPAMENTOS LTDA** (53953936000101) com os lotes: 10, 11, 13 no valor total de R$ 824,77 (oitocentos e vinte e quatro reais e

setenta e sete centavos). **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA** (60173263000124) com os lotes: 8 no valor total de R$ 1.633,50 (um mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **MC INDUSTRIA METALURGICA LTDA** (01410057000121) com os lotes: 2 no valor total de R$ 839,98 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). **D & D COMERCIO E SERVIÇO LTDA** (68283375000140) com os lotes: 1, 14, 15, 16 no valor total de R$ 8.739,00 (oito mil e setecentos e trinta e nove reais). **CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (73334476000132) com os lotes: 7 no valor total de R$ 2.487,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais). **CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA** (49704499000298) com os lotes: 3 no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** (03655629000168) com os lotes: 5 no valor total de R$ 1.559,92 (um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). **TOLEQUIP VENDAS LTDA** (59764011000190) com os lotes: 4, 6 no valor total de R$ 2.679,00 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais). **KW INFORMÁTICA LTDA** (14208959000121) com os lotes: 17, 20 no valor total de R$ 601,98 (seiscentos e um reais e noventa e oito centavos). **VL - LOJA DE VARIEDADES** (35569716000199) com os lotes: 12, 18 no valor total de R$ 5.127,97 (cinco mil e cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). **HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** (48099152000110) com os lotes: 9, 19 no valor total de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 22 de outubro de 2026

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Debora Cristina Gandolfi Grahl
Código Identificador:6EFF401C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 343 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no Município de Tunas do Paraná– Estado do Paraná.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o art. 5°, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem a população do município de Tunas do Paraná- PR;
Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";
Considerando a utilidade pública e o interesse social para a ampliação da área do cemitério municipal, de modo a atender à demanda por novas gavetas mortuárias.

DECRETA

Art.1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a parcela de 353,57 m² do imóvel inscrito na matrícula n°. 5.257, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Bocaiúva do Sul – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, localizado na Travessa Parailio Ribeiro do Nascimento, 04, Centro, no Município de Tunas do Paraná/PR, a ser desmembrada para fins de desapropriação por via amigável, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, cujas dimensões descritas em memorial descritivo são as seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas Latitude -24.9738400 e Longitude -49.0854309. Deste, segue confrontando por uma distância de 19,13 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas Latitude -24.9738461 e Longitude -49.0852422.
Do Ponto 02, segue confrontando com a área permanecente ao Cemitério, por uma distância de 33,90 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas Latitude -24.9735498 e Longitude -49.0851560.
Do Ponto 03, segue confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 5.257, por uma distância de 2,08 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas Latitude -24.9735475 e Longitude -49.0851765.
Do Ponto 04, segue confrontando com a Rua Parailio Estev, por uma distância de 41,40 metros, até o Ponto 01, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro.

Art. 2º. A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência" e será efetivada mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941.

Art.3º. A desapropriação amigável ocorrerá nos seguintes termos:
I – O Município de Tunas do Paraná pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, obtido através da média de avaliações de peritos referente ao imóvel descrito, para garantir a justa indenização do desapropriado.
II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.
III - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Tunas do Paraná.

Art.4º. O ônus da aquisição, objeto do presente Decreto, correrá à conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 22 de outubro de 2026

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:D6CC8881

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF)
CMEI PROFESSORA GELTA SANTOS TABORDA DE FARIA

A Presidente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do **CMEI Professora Gelta Santos Taborda de Faria**, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, professores, funcionários, pais e responsáveis pelos alunos regularmente matriculados nesta unidade escolar para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se nas dependências do CMEI, localizado à Rua Marcelino Geremias, nº 572, Bairro Tuneiras, Tunas do Paraná - PR, conforme datas e horários abaixo discriminados:
Data da realização: 03/11/2026

Horário: 8h30

ORDEM DO DIA:
1 - Leitura e apreciação formal do pedido de renúncia do 1ª Tesoureira;
2- Eleição e Posse do novo 1º Tesoureiro (ou recomposição/remanejamento da Diretoria Executiva para preenchimento do cargo vago e eleição de novo membro, conforme previsão estatutária) para complementação do mandato vigente.

Tunas do Paraná - PR, 22 de outubro de 2026.

ANDRESSA PRESTES DE PAULA
Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Gelta Santos Taborda de Faria

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:F01DCB31

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º85/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: sob nº. 01.743.361/0001-90,
OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (BANHEIRO QUÍMICO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMARIM, GERADOR DE ENERGIA, GRADES DE CONTENÇÃO, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PISO TIPO TABLADO, INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, TENDAS, CADEIRAS PLÁSTICAS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA, SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS INTERNOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

	LOTE 12: R$ 36.540,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS:** cadeira adulta, plástico resistente, de polipropileno virgem, cor branca, preta, sem braço, empalhável, com proteção uv, com dimensões aproximadas entre 85 cm e 90 cm de altura (referência - do encosto ao chão), 40 cm a 45 cm de altura (referência - do assento ao chão), 38 cm a 42 cm de comprimento (referência-entre os pés) e 38 cm a 45 cm de largura (referência - assento e encosto). Suportando carga entre 120 kg/150 kg. Certificadas pelo inmetro. Inclui neste serviço transporte colocação e arrumação nos espaços e retirada. Cada unidade de locação corresponderá a 01 (uma) diária. **SERVIÇO**	Uni	3000	12,18	36.540,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n. º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças			
Reduzido	*Elemento de Despesa*		*Fonte*
46	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001

DATA: Tunas do Paraná, 22 de outubro de 2026

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal.
MIGUEL ANGELO ZAGONEL - Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2155573C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

Processo Administrativo n.° 33/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Turvo/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e troca de pneu para veículo oficial da Câmara municipal de Turvo – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

VALOR MÁXIMO: Com a pesquisa de preços realizada, determinou-se o valor unitário máximo de R$ 1.333,17 (um mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA: A participação na presente dispensa ocorrerá da seguinte forma:
Pré-cadastro dos fornecedores da câmara municipal de turvo com o envio dos seguintes documentos:
Cartão CNPJ (receita federal)
Documento do representante da empresa
Contrato Social
Certidão Negativa Federal
Certidão Negativa FGTS
Certidão Negativa trabalhista
Certidão Negativa estadual
Certidão Negativa Municipal
Alvará de funcionamento

Envio/entrega de orçamento em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, para o e-mail contato@camaraturvo.pr.gov.br, ou diretamente nas dependências da Câmara Municipal.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Encerrada a data de publicidade, se não for recebido nenhuma proposta será definido como vencedor o menor valor das cotações de preços realizadas anteriormente.

AVISO NA ÍNTEGRA: Disponível em: https://camaraturvo.pr.gov.br/?pag=T0RZPU9EYz1PR009T1RrPU9EWT1PVEE9T1dFPQ==&view=LIST-LICIT&modalidade=&sit=&tipo_licita=&ano=2026

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:C9441B74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 120/2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto no artigo 100 e seguintes da Lei Complementar Municipal N° 03/2023,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Processos Seletivos Simplificados – PSS's, sob a presidência do primeiro membro:
I - **Mauro Sergio Baptista** – Contador, com formação em Ciências Contábeis, Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal;
II- **Daiane Correa Batista Dessanoski** – Oficial Administrativo, com formação em Administração Pública, Ciências Contábeis e

Secretariado Executivo e pós-graduada em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal.
III - **Elaine Cristina Roesler de Oliveira** – Auxiliar Administrativa, com formação em Administração Pública, Ciências Contábeis e Pós-Graduada em Direito Público Municipal;
IV– **Silvia Seiffert de Almeida** - Professora - com formação em Pedagogia e Pós- graduada em Educação Especial e Autismo.
V – **Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci** – Procuradora Municipal, bacharel em Direito, Pós-Graduada em Direito Administrativo.
Art. 2º A comissão designada no artigo 1º, receberá gratificação a partir da publicação dos editais de abertura de cada Processo Seletivo Simplificado – PSS realizado pelo Município até a homologação final.
Art. 3° O valor de gratificação bem como a forma de condução dos processos será arbitrado para cada caso concreto e será definido no ato de autorização.
Art. 4° As atribuições da comissão nomeada neste tratam-se das seguintes:
I – elaboração dos editais de processos seletivos simplificados, bem como garantir sua publicidade no Diário Oficial do Município e demais veículos de comunicação pertinentes;
II – organizar, divulgar, acompanhar e quando for o caso, realizar as inscrições dos candidatos;
III – organizar e realizar o processo avaliação das inscrições, da prova de títulos, e dar publicidade aos atos;
IV – apresentar relatórios de atividades desenvolvidas em cada Processo Seletivo Simplificado;
V – garantir o encaminhamento do resultado final ao Chefe do Executivo Municipal e demais Secretarias interessadas, bem como providenciar a publicidade por meio do Diário Oficial do Município e demais veículos de comunicação pertinentes;
VI - outras atribuições compatíveis com o processo, visando garantir a transparência e eficiência do Processo Seletivo Simplificado.
Parágrafo único. Na condução dos processos a comissão deverá submeter-se integralmente aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário em especial os Decretos nº 17/2025 e 46/2025.
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:CC1E1253

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

Contrato Administrativo nº180/2026 –Pregão Eletrônico Nº 113/2025– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **Contratada:CONTRACT PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.197.627/0001-88com sede localizada na Rua Paranavaí, Nº 817, no Município de Loanda/PR, CEP 87.900-000, neste ato representada por Flávio Ricardo Coutinho Veiga, portador do RG n° 6958013-0 SESP-PR, e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 030.759.999-03– **Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutor de Karatê e instrutor de dança de salão– **Prazo de Vigência:**176 (cento e setenta e seis) diastendo sua vigência compreendida entre 22/10/2026 a 15/04/2027- **Valor global:** R$78.304,00 (setenta e oito mil, trezentos e quatro reais)–**Gestora**:Larissa Klosovski Horst**- Fiscal:** Simone de Oliveira– **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:8D06A91C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 158/2025 – Pregão Eletronico Nº 100/2025– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **Contratada:BTS CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.331.000/0001-17, com sede localizada na Rua Rodolfo Cremm, Nº 4328, no Município de Maringá/PR, CEP 87.035-480, neste ato representada por JessyCiandos Santos, portador da cédula de identidade Nº 13.320.225-0 SSP/PRe inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 098.128.509-02– **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA E URBANISMO– **Prazo de Vigência:**Fica prorrogado o prazo de vigênciado Contrato Administrativo nº 158/2025, de forma que se inicia em **22 de outubro de 2026** e se encerra em **21 de outubro de 2027**–**Gestora:**Noeli Maria Bastos Seguro – **Fiscal:**Maíra Brisolla Rubio -**Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:15CC7967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº180/2026 – Pregão Eletrônico Nº 113/2025– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **Contratada:CONTRACT PROJETOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.197.627/0001-88com sede localizada na Rua Paranavaí, Nº 817, no Município de Loanda/PR, CEP 87.900-000, neste ato representada por Flávio Ricardo Coutinho Veiga, portador do RG n° 6958013-0 SESP-PR, e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 030.759.999-03– **Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutor de Karatê e instrutor de dança de salão– **Valor do Aditivo:** Fica aditivado o valor de R$ 15.504,00 (quinze mil, quinhentos e quatro reais)–**Gestora**:Larissa Klosovski Horst**- Fiscal:** Simone de Oliveira– **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:0A88F0E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2026 REEQUILÍBRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Segundo Termo Aditivo - Reequilíbrio – Ata de Registro de Preço N° 33/2026 – Pregão EletrônicoN° 22/2026 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-016, Turvo/PR – **Contratada:LOBO CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa

jurídica dedireito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.563.577/0001-72, com sede localizada na Av Antonio Losso, Nº769, no Município de Guarapuava, CEP 85.060-260, neste ato representada por Adriana Terezinha Portela,portador da cédula de identidade Nº 7.807.224-5– **Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–**Valor:** Fica reequilibrado o valor de R$ 2.934,88 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) ao contrato original, correspondente ao valor total de acréscimo decorrente do reequilíbrio econômico - **Gestora:**Silvane Rickli Horst Schneider - **Fiscal:** Cleber Novakoski–**Foro:** Guarapuava/PR– **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:E7C7B513

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12/2026 PREGÃO ELETRONICO N° 06/2026

Cancelamento - Ata De Registro De Preço Nº 12/2026– Pregão Eletrônico N° 06/2026 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.749.232/0001-82, com sede localizada na Rua Carlos Barbosa, Nº 2261, no Município de Toledo/PR, CEP 85.904-210, neste ato representada por Djeyner Sidney de Miranda, portador da cédula de identidade Nº 10.386.357-0 SESP-PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 070.521.859-70 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA MUNICIPAL DE TURVO/PR – **Da rescisão:** O Município de Turvo, de acordo com as informações tramitadas nos autos do Processo Administrativo Nº 7.494/2026, em especial a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico, realiza através do presente documento o cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 12/2026 – oriunda do Pregão Eletrônico Nº 06/2026 - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F81F7453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90/2026

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **ANULAR OS LOTES 02, 04 E 05 DO PREGÃO ELETRÔNICO CONDUZIDO SOB Nº 90/2026,** o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NAS ÁREAS DE TEATRO, DANÇA, ARTESANATO, EDUCAÇÃO FÍSICA, VIOLÃO, LÍNGUA INGLESA E ARTES MARCIAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, cuja abertura se deu em 10 de setembro de 2026, foi verificado vícios insanáveis, considerando que o instrumento convocatório não estabeleceu expressamente a exigência de que o vínculo fosse constituído em data anterior à homologação do certame, não há previsão editalícia que fundamente a imposição de tal requisito temporal, visto quetal circunstância está definida Art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como que a Administração tem o poder-dever de anular seus próprios atos por motivo de ilegalidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), sendo assim além da anulação já se concede a possibilidade de manifestação dos interessados (conforme §3° do art. 71). Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo (PR), 22 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:3392B371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026 COMPRAS GOV N° 65/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor preço
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino em comemoração ao natal.
Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 06 de novembro de 2026.
Início da Sessão: 06 de novembro de 2026 a partir das 08h30min.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor: R$ 147.096,62 (Cento e quarenta e sete mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)
Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto Nº 79/2026

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compras.gov (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 206), através do e-mail licitacao@turvo.pr.gov.br, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-016, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

Turvo/PR, 21 de outubro de 2026.

ANA LUIZA CHAMORRA
Pregoeira
(Decreto Nº 79/2026)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F2A02A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026 COMPRAS GOV N° 66/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresas especializadas para locação de estruturas para ornamentação natalina, fornecimento de materiais de decoração, prestação de serviços de eletricista e decoração natalina

Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 10 de novembro de 2026.

Início da Sessão: 10 de novembro de 2026 a partir das 08h30min.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

Valor: R$ 178.466,73 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)

Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto Nº 79/2026

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compras.gov (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 206), através do e-mail licitacao@turvo.pr.gov.br, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-016, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

Turvo/PR, 22 de outubro de 2026.

ANA LUIZA CHAMORRA
Pregoeira (Decreto Nº 79/2026)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F486EB29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ATO DA MESA Nº 91/2026

Autoriza viagem e concede diárias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei nº 4.944 e, tendo em vista o requerimento formulado pela servidora Cassia Patricia M. O. Ungaro,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora Cassia Patricia Missorelli Perez Ungaro – Assistente Legislativo e Agente de Contratação da Câmara Municipal de Umuarama, autorizada a viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 27, 28, 29 e 30 de outubro de 2026, de ônibus leito - ida e volta, para participar do Curso de Capacitação com o tema: "Crimes contra a Administração Pública e nas Contratações Municipais – Os riscos e as responsabilidades de Vereadores, Gestores e Servidores à Luz do Código Penal e da Lei nº 14.133/2021", a ser promovido pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública; cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei nº 4.944, de 30 de março de 2026.

Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI
Presidente

CRIS DAS FRUTAS
1ª Secretária

Publicado por:
Fabiano Maziero Lacotiz
Código Identificador:BABE0C1B

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
PAUTA DA ORDEM DO DIA - DIA 26/OUTUBRO/2026 - SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 087/2026 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Umuarama para o exercício financeiro de 2027.
Do Poder Executivo Municipal
PARA RECEBER EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira anual ao Rotary Club de Umuarama, vinculada à aquisição de insumos e de pratos personalizados para a realização da Festa do Frango na Telha, e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 090/2026 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor para a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 092/2026 - Desafeta os imóveis públicos municipais que especifica, transferindo-os à categoria de bens dominicais, e autoriza o Poder Executivo a aliená-los, mediante doação, aos respectivos possuidores, na forma da Lei Municipal nº 3.227, de 19 de junho de 2008, e do Decreto Municipal nº 157, de 2019.
Do Poder Executivo Municipal, **com 07 artigos.**
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

PROJETO DE LEI Nº 073/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal "Orquidário Colaborativo e Urbano" que dispõe sobre o plantio e preservação de orquídeas em espaços públicos, no Município de Umuarama, e dá outras providências.
Do Vereador Newton Soares.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 088/2026 - Institui o Caminho da Padroeira, no Município de Umuarama e dá outras providências.
Dos Vereadores Luiz Antonio Caviquioli, Clebão dos Pneus, Cris das Frutas, Ednei do Esporte, Enfermeira Rosangela, Jabá da Carroceira, Marquinho do Climério, Newton Soares, Ronaldo Cruz Cardoso e Washigton Guirão.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

MOÇÃO Nº 02/2026 - de repúdio à Companhia Paranaense de Energia - COPEL.
Dos Vereadores Luiz Antonio Caviquioli, Newton Soares, Cris das Frutas, Clebão dos Pneus, Ednei do Esporte, Jabá da Carroceria, Marquinho do Climério, Ronaldo Cruz Cardoso, Enfermeira Rosangela e Washington Guirão.
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 22 de outubro de 2026.

LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI
Presidente

Publicado por:
Fabiano Maziero Lacotiz
Código Identificador:281079E5

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATOS - FMS

RESUMO DE CONTRATOS - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: V L CLIMATIZAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Umuarama, Unidades de Saúde e Unidades Educacionais.
Valor: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais);
Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/03/133, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 028/2026 – PMU, homologado pela Portaria n° 925/2026, em 09 de julho de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 13 de julho de 2026, edição nº. 3571, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 22 de outubro de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Jefferson Matheus Paiva Santaneli
Código Identificador:7FD172C2

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATOS - PMU

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2026 – PMU
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Contratada: V L CLIMATIZAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Umuarama, Unidades de Saúde e Unidades Educacionais.
Valor: R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
Vigência: 14/10/2026 a 14/10/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/03/133, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 028/2026 – PMU, homologado pela Portaria n° 925/2026, em 09 de julho de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 13 de julho de 2026, edição nº. 3571, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 22 de outubro de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Jefferson Matheus Paiva Santaneli
Código Identificador:D2059334

EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA
PORTARIA Nº 30/2026

P O R T A R I A Nº 30/2026

Homologação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço nº 17/2026 - EPISU.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA – EPISU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 257/2025 que aprovou o Estatuto Social da EPISU, o RICL e pela Lei nº 13.303/2016.

R E S O L V E:
ART.1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação sobre o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço nº 17/2026 - EPISU cujo objeto contempla a contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais, suporte, acessórios e dispositivos de sinalização e segurança viária a serem utilizados na demarcação do pavimento asfáltico em diversos pontos da sede e dos distritos no município de Umuarama/Pr. Em favores das empresa **SANCRIL TINTAS E SENALIZADORA LTDA**, e **CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** bem como aos relatórios de classificações anexados ao referido processo, para que a adjudicação nela produza seus efeitos jurídicos e legais.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 22 de outubro de 2026.

JOÃO HENRIQUE SIMÃO SCOPEL
Diretor-Presidente

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:E644DB3C

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - FPMU
DECRETO Nº 051/2026

DECRETO Nº 051/2026

APOSENTA por Invalidez Permanente, o servidor LUIZ MARYNOWSKI.

A Administradora do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A :

Art.1º Fica aposentada por Invalidez Permanente, a partir de 09 de outubro de 2026, o servidor **LUIZ MARYNOWSKI,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.007.696-4/SSP-PR, inscrita no CPF n° 555.655.739-04, nomeado em 23 de março de 2010, pelo Regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Integração Comunitária, nos termos do Processo n.º 105/2026, conforme estabelece o artigo 192, inciso I, da Lei Complementar 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c artigo 40, § 1º. Inciso I da Constituição Federal.

Art. 2º O Servidor perceberá proventos proporcionais de inatividade, por doença comum, não especificada em Lei, equivalente a 50,23% (cinquenta vírgula vinte e três por cento), da média das 80% maiores remunerações, no valor de R$ 1.549,53 (Um mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), na forma da Lei Federal n.º 10.887/2004. Fica assegurado à percepção do salário mínimo nacional, no valor de R$ 1.621,00 (Um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais e R$ 19.452,00 (Dezenove mil quatrocentos e

cinquenta e dois reais) anuais, conforme Artigo 201, § 2° da Constituição Federal, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:85105BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS.
DIRETORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/10/506.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 43.914,10 (quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos).

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS, para contratação direta, **por Dispensa de Licitação**, da empresa: **SULVALE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 58.841.477/0001-80**, para fornecimento e instalação de grama sintética no Campo de Society que está sendo construído na Praça Miguel Rossafa e no Parque Infantil que será instalado na Praça Santos Dumont no Município de Umuarama/PR, com fundamentação nos princípios do artigo 5º e de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**.**

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2026/10/506, de 22 de outubro de 2026, anexo, conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Umuarama, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:D0C73950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO N° 9028-26-UMU-LIC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 9028-26-UMU-LIC

O Município de Umuarama-Pr, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de mangueiras, tipo industrial de sucção e descarga para utilização no caminhão auto fossa:

ITEM 1 - 35 (Trinta e cinco) Metros de Mangueira de Sucção Industrial Tipo 2. 1/2".
ITEM 2 - 02 (Dois) Metros de Mangueira de Sucção Industrial Tipo 4".

Os itens deverão ser entregues sem custo adicional no Pátio Rodoviário Municipal, situado na Rodovia PR 487 (atual Avenida Pedromiro) Saída para Serra dos Dourados, Município de Umuarama/PR

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 27 de outubro de 2026, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação:
Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral e quadro societário.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Declaração de Responsabilidade Unificada.
Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

Umuarama-Pr, 22 de outubro de 2026.

VÂNIO CESAR PRESSINATTE
Diretor de Compras e Almoxarifado

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:DCFA3766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 244/2026

DECRETO Nº 244/2026

Libera imóvel caucionado com garantia hipotecária do loteamento denominado "JARDIM COLORADO II", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2026/05/8120, oriundo do requerimento formulado pela empresa **FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.484.398/0001-04, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, solicitando a liberação da caução com garantia hipotecária referente à Data n.º 09 da Quadra n.º 07 do loteamento denominado "JARDIM COLORADO II";
CONSIDERANDO que o imóvel caucionado, identificado como Data n.º 09 da Quadra n.º 07 do loteamento "JARDIM COLORADO II", com área de 1.273,28 m² (um mil duzentos e setenta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), encontra-se inscrito na matrícula n.º 73.207 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, alínea "a", combinado com o § 1º do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 163/2022, a referida Data n.º 09 da Quadra n.º 07 foi caucionada como garantia da execução das infraestruturas de rede de energia elétrica, iluminação pública e sinalização viária horizontal e vertical, ficando sua liberação condicionada à conclusão definitiva dessas infraestruturas;
CONSIDERANDO a declaração da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, de 08 de julho de 2022, informando que a rede de energia elétrica aérea e a iluminação pública do loteamento "JARDIM COLORADO II" foram executadas de acordo com as normas técnicas da concessionária;
CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana – SESTRAM, emitida após vistoria no local, atestando a regular execução e a aprovação definitiva da infraestrutura de sinalização viária horizontal e vertical do loteamento;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 455/2026, expedida pela Diretoria de Planejamento Urbano em 21 de agosto de 2026,

encaminhando o procedimento para conclusão do decreto de baixa da caução;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica liberado o gravame hipotecário incidente sobre a Data n.º 09 da Quadra n.º 07 do loteamento denominado "JARDIM COLORADO II", com área de 1.273,28 m² (um mil duzentos e setenta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), inscrita na matrícula n.º 73.207 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, caucionada em garantia da execução das infraestruturas de rede de energia elétrica, iluminação pública e sinalização viária horizontal e vertical, nos termos do Decreto Municipal n.º 163/2022.
Art. 2º As despesas com registro e/ou averbação referentes ao imóvel objeto do presente Decreto correrão por conta da empresa loteadora.
Art. 3º Nos termos do Art. 30, da Lei Complementar Municipal n.° 434/2017 é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1° Ofício da Comarca de Umuarama.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:EB477169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 265/2026

DECRETO Nº 265/2026

Libera imóvel caucionado com garantia hipotecária do loteamento denominado "Parque Residencial Itália II", localizado no município de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 434/2017 e suas alterações, além da Lei Complementar Municipal nº 441/2017 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2026/08/13093, oriundo do requerimento formulado por **JOSÉ APARECIDO EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob nº 328.803.329-15, representante legal da empresa **J. A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.428.316/0001-84, com sede neste município de Umuarama, Estado do Paraná, solicitando a liberação da caução com garantia hipotecária do imóvel qualificado de **Lote n.º 25, da Quadra n.º 01**, do Parque Residencial Itália II;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde econtra-se implantado o loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II**", conforme a matrícula **n.º 59790**, do 1º Serviço de Registro de Imóveis deta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do relatório de vistoria e aceite expedido pela SANEPAR, conferindo razoabilidade das obras de infraestrutura de rede de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 504/2026, expedida pela Diretoria de Planejamento Urbano em 05 de outubro de 2026, solicitando a baixa da caução do imóvel.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica liberada a caução do loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II**", constituído pelo imóvel denominado Lote de Terras n.º 15-T, da subdivisão do Lote n.º 15, da Gleba 12 - Jaborandy - Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, dos seguintes imóveis, caucionados nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 255, de 21 de novembro de 2016:

I - Rede de Abastecimento de Água Potável:
a) **Data n.º 25, da Quadra n.º 01**, objeto da Matrícula nº 59.790, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas com registro e/ou averbação, referente às áreas objeto do presente Decreto, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 434/2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie as averbações e ou registros da liberação dos imóveis descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente da circunscrição desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:149FBB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 127/2026

EDITAL N.º 127/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 048/2026, de 06 de maio de 2026,
R E S O L V E

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para admissão:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)

* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
*** fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)**
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento
(a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
* carteira de vacinação dos filhos.

Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 1.5 – do referido Edital.

ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado previsto no item 11.6 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 20.1 do Edital nº. 48/2026 – Da Assunção da Função Pública.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 05 VAGAS)

INSCR.	NOME	CPF/RG	CLASS.
0042886	ROBSON DE SOUZA GAVASSI	34641278857	21º
0042716	SONIA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	4348738963	22º
0042616	DANÚBIA GISELE DA SILVA AGUIAR	4477428928	23º
0041967	JESSICA APARECIDA PANACESKI	8452317905	24º
0042891	FRANCIELY ACUNHA	9661339945	25º

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA,
Prefeito Municipal.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO,
Diretor de Recursos Humanos.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:07FC7925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 128/2026

EDITAL N.º 128/2026

EDITAL N.º 128/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 089/2025, de 20 de dezembro de 2025,

R E S O L V E

Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para admissão:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
*** fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)**
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento
(a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente será encaminhado(a) para se submeter a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 1.5 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado previsto no item 11.6 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 11.3 do Edital nº. 89/2025 – Da Convocação.

SECRETÁRIO ESCOLAR – 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)

INSCR.	NOME	CPF/RG	CLASS.
1.986	CLEOMAR FERREIRA BARBOSA *PPP	045.505.059-74	9ºPPP/97ºAMPLA

*** A candidata da classificação 97º está sendo convocada na vaga PPP.**

PAÇO MUNICIPAL, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA,
Prefeito Municipal.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO,
Diretor de Recursos Humanos.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:26D59892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.327/2026

PORTARIA Nº 1.327/2026

Exonera THIAGO CAMPOS MACEDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **THIAGO CAMPOS MACEDO,** portador (a) da Cédula de Identidade nº 12.356.200-3 SESP, inscrito (a) no CPF nº 07883433946, nomeado (a) em 01 de Outubro de 2026 , ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial - CC-5, Lotado (a) na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, a partir de 04/10/2026, ficando revogada a portaria nº 1248/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:64338EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.328/2026

PORTARIA Nº 1.328/2026

Exonerar a pedido TATIANE LOPES DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido **TATIANE LOPES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.299.638-9 SSP-PR, inscrita no CPF nº 037.293.449-86, nomeada em 11 de março de 2024, ocupante do cargo em carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria de Assistência Social**,** a partir de 19 de outubro de 2026, ficando revogada a Portaria nº 511/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:553C875A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.329/2026

PORTARIA Nº 1.329/2026

Demitir a pedido DULCILEIA ALVES VIEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir a pedido, **DULCILEIA ALVES VIEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 633.592.512-53 SESP/SP, inscrita no CPF nº 633.592.512-53, admitida em 03 de agosto de 2026, ocupante do emprego público de Assistente Social - RAE, regime adminstrativo especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 01 de novembro de 2026, revogando o Item 01 da Portaria 981/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:565B9A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.330/2026

PORTARIA Nº 1.330/2026

CONCEDE licença maternidade a servidora BRUNA SPONTAN LOPES GONÇALVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora **BRUNA SPONTAN LOPES GONÇALVES**, matricula 1083092, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.389.178-7 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 091.387.879-03 nomeada em 01 de junho de 2026, para exercer a função de emprego público de Professor de Educação Infantil, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 14 de outubro de 2026 à 10 de fevereiro de 2027, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:D35465F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 19/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 19, de 16 de outubro de 2026

Súmula: Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Umuarama referente ao quadriênio 2026-2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n° 4.669, de 31 de maio de 2023, e Regimento Interno,
CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no acompanhamento, na fiscalização e no controle social das políticas públicas destinadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO que a versão preliminar do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDPI 2026–2029 foi submetida à consulta pública, assegurando espaço para a participação da população, das pessoas idosas, dos órgãos públicos, das organizações da sociedade civil, dos conselheiros e dos demais interessados, mediante a apresentação de sugestões, propostas e apontamentos, contribuindo para a construção democrática e participativa do planejamento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDPI 2026–2029 constitui instrumento de planejamento, articulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO que, após o processo de elaboração e participação social, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa ldosa – PMDPI 2026-2029 foi apresentado, apreciado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em Reunião Ordinária realizada em 16 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDPI do Município de Umuarama, referente ao quadriênio 2026-2029, conforme documento apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e apreciado pelo Plenário deste Conselho, cujo inteiro teor encontra-se https://servicos.umuarama.pr.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/668186
Art. 2º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDPI 2026–2029 constitui instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas destinadas à pessoa idosa, devendo orientar a articulação intersetorial, a definição de prioridades e a implementação de ações, programas e serviços voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Umuarama.
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI acompanhará e fiscalizará a implementação e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDPI 2026–2029, no exercício de suas competências legais, promovendo o controle social das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.
Art. 4º Eventuais revisões, adequações ou atualizações que impliquem alterações nas diretrizes, nos objetivos, nas ações ou nas metas estabelecidas no PMDPI 2026–2029 deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 16 de outubro de 2026.

SONIA MARIA LOPES FERREIRA
Presidente do CMDPI
Gestão 2025-2027

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:1DA6B91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 20/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 20, de 22 de outubro de 2026

Súmula: Aprova o Plano de Ação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Umuarama referente ao quadriênio 2026-2029 "CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Municipal n° 4.669, de 31 de maio de 2023, e Regimento Interno,

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI no acompanhamento, na fiscalização e no controle social das políticas públicas destinadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a deliberação ad referendum do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada em 22 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa do Município de Umuarama, referente ao quadriênio 2026-2029, conforme documento apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e apreciado *ad referendum* pelo Plenário deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 22 de outubro de 2026.

SONIA MARIA LOPES FERREIRA
Presidente do CMDPI
Gestão 2025-2027

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:9B9A4192

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1.319/2026

PORTARIA Nº 1.319/2026

Dispõe sobre a revogação das Portarias nº 1.317 e 1.318 de 16 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 1.317 e a Portaria nº 1.318 do dia 16 de outubro de 2026, tendo em vista a constatação de publicação em duplicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:DD1C4C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data: 25/09/2026	**Nº Ata: 07**	
Local: Câmara Municipal de Umuarama - CMU	**Início: 9horas e 35minutos**	**Término: 09horas e 50 minutos**

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026

A audiência se realiza atendendo ao art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101 de maio de 2000, tendo como objetivo principal a "Transparência na Gestão Fiscal". A audiência pública foi mediada pelo Contador da Diretoria de Planejamento Orçamentário Sr. Claudecir Luis de Oliveira. Inicia a reunião com a apresentação dos slides: demonstrativo de previsão e realização registrou previsão de R$ 753.611.900,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e onze mil e novecentos reais) e arrecadação de R$ 600.474.216,10 (seiscentos milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos), com variação de menos 20,32% (vinte inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em relação à previsão apresentada. A arrecadação foi composta por transferências da União de R$ 185.620.947,75 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), receitas próprias de R$ 183.450.740,73 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), transferências do Estado de R$ 109.491.805,13 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e cinco reais e treze centavos), transferências do FUNDEB de R$ 56.476.369,55 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), operações de crédito de R$ 496.613,12 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e treze reais e doze centavos) e receitas do Fundo de Previdência de R$ 64.937.739,82 (sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos). Entre as principais receitas, foram apresentados os valores de R$ 45.359.479,47 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) de IPTU, R$ 41.271.989,11 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos) de ISSQN, R$ 13.728.253,55 (treze milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) de IRRF e R$ 10.933.693,17 (dez milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e dezessete centavos) de ITBI. Nas transferências, destacaram-se R$ 90.837.661,49 (noventa milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) do SUS, R$ 67.857.548,56 (sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) do FPM, R$ 39.113.611,30 (trinta e nove milhões, cento e treze mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos) do ICMS e R$ 22.114.003,34 (vinte e dois milhões, cento e quatorze mil e três reais e trinta e quatro centavos) do IPVA. O comparativo de janeiro a agosto de 2025 e de 2026 indicou crescimento de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) no IPTU, 12,70% (doze inteiros e setenta centésimos por cento) no ISSQN, 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) no FPM e 11,19% (onze inteiros e dezenove centésimos por cento) no ICMS, além de redução de 26,84% (vinte e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) no IPVA. Despesa e execução orçamentária. No tocante às despesas, o quadro apresentado registrou previsão de R$ 704.784.300,04 (setecentos e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais e quatro centavos) e realização de R$ 503.996.317,89 (quinhentos e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). Desse total, R$ 214.331.728,98 (duzentos e quatorze milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) corresponderam a pessoal e encargos sociais, R$ 244.116.579,21 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) a outras despesas correntes, R$ 8.307.905,96 (oito milhões, trezentos e sete mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) a juros e encargos da dívida interna, R$ 32.236.232,22 (trinta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) a investimentos, R$ 4.597.171,42 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) à amortização da dívida e R$ 406.700,10 (quatrocentos e seis mil e setecentos reais e dez centavos) a inversões financeiras. Também foram apresentados os demonstrativos de despesas por órgão, incluindo a administração direta, as entidades da administração indireta e a Câmara Municipal. O quadro comparativo da execução orçamentária apresentou diferença positiva de R$ 96.477.898,21 (noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) entre a receita realizada e a despesa realizada, classificada na apresentação como superávit. Índices constitucionais e legais. Na educação, o demonstrativo registrou aplicação de 25,07% (vinte e cinco inteiros e sete centésimos por cento). Constaram valor liquidado até 31 de agosto de 2026 de R$ 93.548.337,11 (noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), dedução de R$ 25.205.553,56 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) referente ao ganho com a receita do FUNDEB e aplicação mínima apurada de R$ 68.157.470,59 (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), resultando em valor aplicado a mais de R$ 185.312,96 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos). Na saúde, foram demonstradas despesas com ações e serviços públicos de saúde de R$ 74.445.175,40 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondentes a 27,81% (vinte e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) da base de cálculo indicada, diante de recursos mínimos exigidos de R$ 40.147.121,29 (quarenta milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e vinte e nove centavos). O valor aplicado além do mínimo apurado foi de R$ 34.298.054,11 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e quatro reais e onze centavos). Gestão fiscal, dívida pública e resultado primário. Em relação à despesa com pessoal para apuração do limite fiscal, o demonstrativo referente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026 apresentou R$ 288.716.177,23 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos), sobre Receita Corrente Líquida de R$ 711.238.869,22 (setecentos e onze milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondendo a 40,59% (quarenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento). O percentual apresentado ficou abaixo dos limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) indicados no relatório. Quanto à dívida pública, foram apresentados os conceitos de dívida consolidada e dívida consolidada líquida, bem como de resultado nominal. A dívida consolidada passou de R$ 49.776.561,28 (quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) em 31 de dezembro de 2025 para R$ 50.405.829,49 (cinquenta milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) em 31 de agosto de 2026. Na última data, as deduções totalizaram R$ 112.883.112,03 (cento e doze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e doze reais e três centavos) e a dívida consolidada líquida apresentou saldo negativo de R$ 62.477.282,54 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme o demonstrativo exibido. Por fim, o demonstrativo do resultado primário, com posição em 31 de agosto de 2026, apresentou receitas fiscais de R$ 569.568.094,97 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) e despesas fiscais de R$ 522.402.129,14 (quinhentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e dois mil, cento e vinte e nove reais e quatorze centavos), após as deduções discriminadas na apresentação, resultando em resultado primário positivo de R$ 47.165.965,83 (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Ao final o contador Claudecir ficou disponível para dúvidas e questionamentos. Os vereadores não fizeram comentários. Agradeceu-

se a presença de todos, concluindo a apresentação da Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2026. Publique-se.

NOME	ASSINATURA

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:7D88BF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 306 / 2026

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 306 / 2026

No dia 9 de setembro de 2026, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob n°. /** , constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:

ANGELA DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 938.291.839-68,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0011 Lote 016A, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA ROBERTO TATSUO UMEMURA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **n°. 4659500.**

Da Infração:

Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:

Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 775,17 (Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:C30A91EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 129/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 129/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
20/10/2026	FUNDEB	R$ 997.647,30

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:AAF3CD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 130/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 130/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
20/10/2026	FPM	R$ 1.418.033,71

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:6BD830F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 131/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 131/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
20/10/2026	IPI	R$ 15.445,93
20/10/2026	ITR	R$ 26.864,11

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:B8D0C2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 132/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 132/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
16/10/2026	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 160.154,80
16/10/2026	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 20.509,83

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:5A8E5ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2753 / 2026
SEQUENCIA: 9

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2753 / 2026 SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 010B, Lote: 0009 - JARDIM AEROPORTO IV - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

DIOGO DIANINY CUNHA BARBOSA CPF/CNPJ: 01016348975
CADASTRO: 4485800 QUADRA: 010B LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, S/Nº CEP: 87506700
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO:

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:AFB3F28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026
SEQUENCIA: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 E 34

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0002 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4505200 QUADRA: 0010 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0010, Lote: 0010 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4506000 QUADRA: 0010 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0003 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4513800 QUADRA: 0014 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0004 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4513900 QUADRA: 0014 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0007 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4514200 QUADRA: 0014 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0009 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4514400 QUADRA: 0014 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0011 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4514600 QUADRA: 0014 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0012 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4514700 QUADRA: 0014 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0014 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4514900 QUADRA: 0014 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0015 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4515000 QUADRA: 0014 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0014, Lote: 0017 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4515200 QUADRA: 0014 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0003 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4523500 QUADRA: 0018 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0004 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4523600 QUADRA: 0018 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 14

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0005 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4523700 QUADRA: 0018 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 15

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0007 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4523900 QUADRA: 0018 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0008 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524000 QUADRA: 0018 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0009 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524100 QUADRA: 0018 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0013 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524500 QUADRA: 0018 LOTE: 0013
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 19

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0014 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524600 QUADRA: 0018 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0015 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524700 QUADRA: 0018 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0016 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524800 QUADRA: 0018 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 22

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 0017 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4524900 QUADRA: 0018 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0004 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4527800 QUADRA: 0021 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0005 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4527900 QUADRA: 0021 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 25

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0006 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4528000 QUADRA: 0021 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 26

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0009 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4528300 QUADRA: 0021 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0011 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4528500 QUADRA: 0021 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0012 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4528600 QUADRA: 0021 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0013 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4528700 QUADRA: 0021 LOTE: 0013
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0021, Lote: 0017 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4529100 QUADRA: 0021 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0022, Lote: 0001 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - LOTE UNICO 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4529200 QUADRA: 0022 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: LOTE UNICO 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0029, Lote: 0002 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4540100 QUADRA: 0029 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 33

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0029, Lote: 0009 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4540800 QUADRA: 0029 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2767 / 2026 SEQUENCIA: 34

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0029, Lote: 0010 - PARQUE FIRENZE - N.º: S/Nº - 0**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AAVA LOTEADORA LTDA CPF/CNPJ: 13450059000123
CADASTRO: 4540900 QUADRA: 0029 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/Nº CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: 0

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:81150964

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026
SEQUENCIA: 4, 5, 18, 20, 27, 28 E 29

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0033, Lote: 0001 - ZONA 5 - N.º: 3720 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BENEDITO RODRIGUES CPF/CNPJ: 04640705972
CADASTRO: 568600 QUADRA: 0033 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, 3720 CEP: 87504120
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0042, Lote: 0015 - ZONA 5 - N.º: 5025 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO SANTINI FILHO CPF/CNPJ: 01750224968
CADASTRO: 585800 QUADRA: 0042 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA SAO MATEUS, 5025 CEP: 87504080
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 002B - JARDIM CIMA - N.º: S/Nº - LOTE Nº 2-B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 2**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO CPF/CNPJ: 26666120825
CADASTRO: 4242320 QUADRA: 0005 LOTE: 002B
ENDEREÇO: RUA GERALDO OLMEDO, S/Nº CEP: 87509791
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO: LOTE Nº 2-B, DA SUBDIVISAO DO LOTE Nº 2

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0005, Lote: 0011 - JARDIM CIMA - N.º: S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VANESSA PRISCILA NALIN CPF/CNPJ: 09534020966
CADASTRO: 4243200 QUADRA: 0005 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA GERALDO OLMEDO, S/Nº CEP: 87509791
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO:

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026 SEQUENCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 010B - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADRIANA CRISTIANE CONTI CPF/CNPJ: 09440360909
CADASTRO: 4524220 QUADRA: 0018 LOTE: 010B
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO:

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026 SEQUENCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 011A - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - LOTE Nº 11-A, A SUB. DO LOTE Nº 11.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADRIANA CRISTIANE CONTI CPF/CNPJ: 09440360909
CADASTRO: 4524310 QUADRA: 0018 LOTE: 011A
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: LOTE Nº 11-A, A SUB. DO LOTE Nº 11.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /2771 / 2026 SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** quanto ao imóvel**. Quadra: 0018, Lote: 011B - PARQUE FIRENZE - N.º: S/N - LOTE Nº 11-B, A SUB. DO LOTE Nº 11.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL** descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações.**
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter roçados e limpos os terrenos vazios,** localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.
Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADRIANA CRISTIANE CONTI CPF/CNPJ: 09440360909
CADASTRO: 4524320 QUADRA: 0018 LOTE: 011B
ENDEREÇO: RUA CÍCERO BISPO BEZERRA, S/N CEP: 87511283
BAIRRO: PARQUE FIRENZE COMPLEMENTO: LOTE Nº 11-B, A SUB. DO LOTE Nº 11.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:2DD94828

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 37/2026

PORTARIA N° 37/2026

Altera a Portaria nº 13/2026, que constitui Comissão de Auditoria Técnica para adoção de medidas administrativas para apuração de possíveis falhas na assistência obstétrica da Maternidade do Hospital Norospar deste Município de Umuarama/PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir Comissão de Auditoria Técnica para adoção de medidas administrativas para apuração de possíveis falhas na assistência obstétrica da Maternidade do Hospital Norospar deste Município de Umuarama/PR, composta pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: Carolina Mendonça Felix, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, atualmente como Chefe de Divisão da Média e Alta Complexidade – MAC, portadora da cédula de identidade RG sob nº 8.217.910-0, inscrita no CPF sob nº 049.459.929-40, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**

Membro 1: Vanessa da Silva Costa, ocupante do cargo público de Assistente Administrativo, portadora da cédula de identidade RG sob nº 10.204.559-9, inscrita no CPF sob nº 064.282.949-74, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**

Membro 2: Aline Mirella Moreira, ocupante do cargo público de Coordenadora da Saúde da Mulher e da Criança (contratada), portadora da cédula de identidade Rg sob nº 8146565, inscrita no CPF sob nº 047.701.179-90, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**

Suplente: Cintia Trucolo Braga, ocupante do cargo público de Chefe de Divisão, portadora da cédula de identidade RG sob nº 8.764.262-3, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**

Art. 2º A Comissão de Apoio será composta pelos seguintes membros:

Membro 1: Suely Nishiyama Sucupira D'Andrea Gentil, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1.398.281-3, inscrita no CPF sob nº 389.139.259-15, representante **lotada no Conselho Municipal de Saúde;**

Membro 2: Jonesberto Ronie Vivi, ocupante do cargo de Conselheiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 5029254-1, inscrito no CPF sob nº 783351919-72, representante **lotado no Conselho Municipal de Saúde;**

Membro 3: Karina Straioto Vieira Menegassi, ocupante do cargo de Promotora de Saúde Profissional/Chefe Seção de Atenção Primária em Saúde, portadora da cédula de identidade RG sob nº 104841015, inscrita no CPF sob nº 06679187958, representante **lotada da 12ª Regional de Saúde;**

Membro 4: Ezibel Oliveira Moreira, ocupante do cargo de Promotora de Saúde Profissional/Enfermeira/SCRACA, portadora da cédula de identidade RG sob nº 89645360, inscrita no CPF sob nº 05242801930, representante **lotada da 12ª Regional de Saúde;**

Membro 5: Larissa Leonardi Priori, ocupante do cargo público de Enfermeira Auditora (contratada), portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.904.068-1, inscrita no CPF sob nº 047.110.189-30, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**

Membro 6: Maria Cristina de Oliveira Carvalho, Médica Auditora (contratada), portadora da cédula de identidade RG sob nº 3.271.580-8, inscrita no CPF sob nº 365.619.679-68, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde;**

Art. 3º Compete à Comissão de Auditoria Técnica analisar denúncias de atos e condutas e adotar medidas administrativas destinadas à apuração de possíveis falhas na assistência obstétrica prestada pela Maternidade do Hospital Norospar deste Município de Umuarama/PR.

Art. 4º Compete à Comissão de Apoio participar de todas as reuniões para as quais for formalmente convocada, bem como prestar suporte e assessoramento nas medidas administrativas a serem adotadas, considerando que a referida instituição possui natureza estadual.

Art. 5º Consideram-se de relevância os serviços prestados pelos membros das Comissões ora constituídas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 13/2026, de 12 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 de outubro de 2026.

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:ADCB2393

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 19/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHN4D43	279350T000116544	15/07/2026	55250	
ALK0G62	279350S000268222	14/07/2026	56732	
ALN4068	279350S000267979	11/07/2026	56732	
AWY3J52	279350S000268170	14/07/2026	56732	
AXW6A43	279350S000268026	12/07/2026	56732	04637699092
AYJ6I89	279350S000267880	10/07/2026	56732	
BAE1557	279350S000268028	12/07/2026	56732	
BDK2C55	279350S000268051	12/07/2026	56732	
BEG9C14	279350S000268277	15/07/2026	56732	
MBQ0120	279350S000268225	14/07/2026	56732	
RFU0A40	279350S000267872	10/07/2026	56732	

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:4358A6DA

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
SEB5F06	279350T000116545	25/07/2026	55920	02468116295

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:2A3A1CBC

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APL7783	279350CND0001238	15/08/2026	50291
BDJ1A23	116100T003804313	27/09/2026	54521

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:9E7722F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.MARLISE CERETTA KUYAVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2025, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de PSICOLOGIA a todos os segurados do IMAS.
CONTRATO Nº30/2026– SEQUENCIAL Nº 980
CONTRATADO(A)**:PSICOCLINICA – PSICOLOGIA CLINICA E AVALIAÇÕES PSICOLOGICAS SS**
VALOR GLOBAL**: R$55.000,00(CINQUENTA E CINCO REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**22/10/2026**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:22/10/2026**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória,22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Marlise Ceretta Kuyava
Código Identificador:5FFC3A2A

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.MARLISE CERETTA KUYAVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2025, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de **FONOAUDIOLOGIA** a todos os segurados do IMAS.
CONTRATO Nº31/2026– SEQUENCIAL Nº 981
CONTRATADO(A)**:C, FERENCZ FURLAN FONOAUDIOLOGIA**
VALOR GLOBAL**: R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**22/10/2026**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:22/10/2026**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória,22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marlise Ceretta Kuyava
Código Identificador:0E6965C8

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2026

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 32/2026; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **PSICOCLINICA – PSICOLOGIA CLINICA E AVALIAÇÕES PSICOLOGICAS S/S** CNPJ nº 22.243.238/0001-80-Endereço: Rua Dr. Cruz Machado ,493, sala – Centro -União da Vitoria - PR, temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

União da Vitória 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 301/2026

ARLETE REBEIKA
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

_____
MARLISE CERETTA KUYAVA

Publicado por:
Marlise Ceretta Kuyava
Código Identificador:247B7219

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33/2026

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2025 – Processo Administrativo n° 33/2026; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **C FERENCZ FURLAN FONOAUDIOLOGIA** CNPJ nº 28.218.102/0001-05- Endereço: Rua Dr. Cruz Machado ,281, sala 22– Centro -União da Vitoria - PR, temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

União da Vitória 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Portaria nº 301/2026

ARLETE REBEIKA
Presidente

MARISTELA BAIAK
Membro

MARLISE CERETTA KUYAVA
Memb

Publicado por:
Marlise Ceretta Kuyava
Código Identificador:32211261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
7º TERMO ADITIVO DE 2026 DO CONTRATO Nº 39/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 47/2025

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Execução.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada para execução de obras de revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários, no município de União da Vitória, com área de 4.336m², conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Contrato de Repasse nº 971141/2024/MTUR/CAIXA.*
CONTRATADO: BFC OBRAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – CNPJ nº 51.274.708/0001-71.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme solicitação e Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, o Prazo de Execução a que se refere à Cláusula 14ª Termo de Contrato n° 39/2025 fica prorrogado por mais 52 (cinquenta e dois) dias, a iniciar 24/10/2026 e a terminar em 15/12/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 115º, § 5º da Lei Federal n.° 14.133/21.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 21 de outubro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:5CBEDB26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 814/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designa **COMISSÃO PERMANENTE** que ordenará todos os **PROCESSOS DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS-PSS** para contratação de Servidores, a qual fica assim constituída:

Presidente: ALESSANDRA WOLF JORDÃO

Membros:
CAIQUE ORLOSKI
DANIELLE WITEKI
EVA CAZIUK
EVERLIN JOANE GLAAB
JOICE PRISCILA DA SILVA
MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
SIDNEI ALVES DE LIMA

Art. 2º Os membros da Comissão Organizadora serão responsáveis pela condução administrativa do certame, fiscalizando o acompanhamento de todas as suas etapas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1257/2025.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 22 de outubro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:49921F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 815/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Respaldado pela Lei Municipal nº 5208, de 08 de maio de 2025, a Administração Municipal, concede **FUNÇÃO GRATIFICADA**, ao seguinte Servidor Público conforme abaixo:

SÍMBOLO	PORCENTAGEM	SERVIDOR	FUNÇÃO	A PARTIR DE:
GF-04	40%	LETÍCIA APARECIDA GOLENIA	PRESIDENTE DE COMISSÃO (Comissão de Gestão, Monitoramento e Revisão do Plano Plurianual)	01/10/26

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:74588553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 816/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Respaldado pela Lei Municipal nº 5208, de 08 de maio de 2025, a Administração Municipal, concede **FUNÇÃO GRATIFICADA**, ao seguinte Servidor Público conforme abaixo:

SÍMBOLO	PORCENTAGEM	SERVIDOR	FUNÇÃO	A PARTIR DE:
GF-03	50%	EVERLIN JOANE GLAAB	APOIO TÉCNICO - CONTÁBIL (LICITAÇÃO)	01/10/2026

Art. 2º Fica revogada a Portaria 232/2026.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 22 de outubro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:FD3050D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.322 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto 6.322 de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e
Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei nº 1917, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos;

DECRETA

Art. 1º- Fica concedida a Gratificação Por Dedicação Exclusiva, no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme previsto no Art. 83-B, II, da Lei 478/94 e suas alterações, a servidora Brunna Pedroso Muniz, portadora do CPF nº 095.620.xxx-xx, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira II;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 15 de outubro de 2026;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de agosto de 2026;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:F9AC0C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto 6.323, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e
Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei nº 1917, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos;

DECRETA

Art. 1º Fica retirada a Função Gratificada FG/SS-04, da servidora Brunna Pedroso Muniz, portadora do CPF/MF nº. 095.620.xxx-xx, conforme previsto no art. 4º da Lei 1917/2022;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 15 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de outubro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:A5F34F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.324, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto 6.324, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e
Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei nº 1917, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos;

DECRETA

Art. 1º Fica investida na Função Gratificada FG/SAP-03, a servidora Danieli Molinett Fergutz, portadora do CPF/MF nº. 070.102.xxx-xx, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 2.141/2025;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de outubro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:CDB809F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Decreto 6.325, de 22 de outubro de 2026

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e
Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei nº 1917, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos;

DECRETA

Art. 1º Fica investido na Função Gratificada FG/SAP-07, o servidor Carlos Augusto Ferreira, portadora do CPF/MF nº. 075.763.xxx-xx, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 2.141/2025;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de outubro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:4AEB6685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreto 6.326, de 22 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e
Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na Lei nº 1971, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vitorino,
Considerando o afastamento da diretora titular da Escola Municipal Menino Jesus, Josemara da Silva, para tratamento de saúde, pelo período inicial de 45 (quarenta e cinco) dias,

DECRETA

Art. 1º - Fica atribuída gratificação pelo exercício da função de Direção Escolar, conforme disposto no Art. 73 da Lei 1971/2022, ao servidor Deividy Jorge Lorena, Professor de Educação Física, portador do CPF nº. 098.192.xxx-xx;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos em 19 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de outubro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:87B03F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 510, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria 510, de 22 de outubro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Alan Iung – Motorista, conforme requerimento de diária n. º 365/2026, protocolo n. º 8736/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Palmas/PR, no dia 21 de outubro de 2026, utilizando o veículo oficial placa UAZ-1C83.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de outubro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:E300014F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 14/2026

Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização Contratual

EMENTA: Determina a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual em face da empresa Pantanal Medical Service LTDA, para apuração de possíveis infrações decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 25/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2026 e ao Processo nº 005/2026 do CONIMS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à responsabilidade dos contratados pela execução das obrigações assumidas e à aplicação de sanções administrativas em caso de infrações contratuais;
CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 25/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e do Processo nº 005/2026, realizado por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, cujo objeto compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração e emissão de laudo técnico/ART de equipamentos médicos, com fornecimento de peças;
CONSIDERANDO que, desde 12 de maio de 2026, foram formalizadas cinco solicitações de manutenção à empresa Pantanal Medical Service LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.532.814/0001-02, tendo sido concluído, conforme os registros apresentados, apenas o reparo da seladora;
CONSIDERANDO que a autoclave da Unidade Central teve sua bomba de vácuo retirada pela contratada, reinstalada em 05 de agosto de 2026 e voltou a apresentar paralisação em 17 de agosto de 2026, permanecendo pendente de solução, conforme Relatório de Reclamação de 20 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a retirada do fotopolimerizador da Unidade de Saúde Araucária Park pela contratada, sem que tenha ocorrido a conclusão do serviço e a restituição do equipamento ao Município, conforme os fatos relatados e sujeitos à apuração;
CONSIDERANDO a expedição de Notificações Extrajudiciais em 22 e 27 de julho de 2026, encaminhadas por e-mail e WhatsApp, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação e providências, sem apresentação de resposta formal, conforme documentação disponível;
CONSIDERANDO o possível descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 3.3.2 do instrumento contratual, que estabelece prazo de 72 (setenta e duas) horas para situações de urgência e de 24 (vinte e quatro) horas para situações de emergência;
CONSIDERANDO que a pendência dos serviços pode comprometer o funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços

públicos de saúde, exigindo providências administrativas para preservar o atendimento à população;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal dos fatos, com observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º – Da instauração do processo administrativo
Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual em face da empresa PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.532.814/0001-02, para apurar possíveis infrações relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 25/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2026 e ao Processo nº 005/2026 do CONIMS.
Art. 2º. A condução do referido processo caberá à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade Pré-Contratual e Contratual, instituída pelo Decreto 5.941/2025, a qual deverá apresentar relatório final conclusivo sobre os fatos apurados.
Art. 3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Vitorino/PR, 22 de Outubro de 2026.

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Lorenset Gutstein
Código Identificador:5C223EC8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO N°36/2026

ESPÉCIE: Fornecimento.
REF.: Inexigibilidade nº 24/2026.
PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças e a NATHALIA LOPES GOBETTI.

CPF sob n.° 093.644.469-09.

DO OBJETO : O presente termo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25%(vinte e cinco por cento) ao Item 18, Lote 6, do Contrato n°36/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 24/2026, que tem por objeto a contratação dos credenciados, oriundos do Chamamento Público n° 03/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e especificações dos gêneros alimentícios constantes neste instrumento.

DO VALOR: Em razão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao item supracitado, o presente Termo Aditivo tem o valor total **de R$ 1.041,77(um mil quarenta e um reais e setenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	Quant. Aditivada	Valor Unit.	Valor total
6	18	File de tilápia	KG	76	19	R$54,83	R$ 1.041,77

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21/10/2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Vitória Pereira Gomes
Código Identificador:DEB7A79B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 003/2026 EDITAL Nº 18/2026 RESULTADO FINAL

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Deferir, o resultado final dos candidatos inscritos para o emprego público de Analista Ambiental, Auxiliar de Serviços gerais – masculino, Farmacêutico, Motorista, Nutricionista, Psicólogo(a), Tratorista e Técnico em Enfermagem.

. Quanto ao indeferimento do Resultado Final, caberá recurso através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças Pr, no seguinte endereço: PRAÇA DEPUTADO NILSON BATISTA RIBAS, N°131 – Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, no período das 8:00Hs às 12:00Hs e das 13:00Hs às 17:00 do dia 26 até o dia 27 de Outubro de 2026.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
19	Vinicio de Souza dos Santos	077.xxx.xxx-95	06-10-1991	Classifiacado	12	**1°**
45	Nilton Sergio Barbosa	905.xxx.xxx-00	30-19-1971	Classificado	00	**2°**
22	Evaldo Cleiton de Carvalho Cuba	037.xxx.xxx-75	25-01-1982	Classificado	00	**3°**
46	João Vitor Emigodio dos Santos	13.xxx-xxx-7	17-05-1996	Classificado	00	**4°**

FARMACEUTICO

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
10	Adelita Suzana da Silva	9.xxx.xxx-7	09-01-1988	Classificado	55	**1°**

MOTORISTA

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
13	Laercio Ferreira	644.xxx.xxx-87	01-07-1967	Classificado	60	**1°**
16	Francinaldo Alves de Lucena	027.xxx.xxx-84	04-09-1969	Classificado	60	**2°**
03	Jose Carlos dos Santos	65.xxx.xxx-4	28-07-1974	Classificado	60	**3°**
41	Marcelo Alexandre Santana	27.xxx.xxx-9	17-09-1976	classificado	10	**4°**
27	Claudinei Pereira de Jesus	40.xxx.xx-6	17-06-1966	Classificado	00	**5°**
24	Ademir Timoteo	57.xxx.xx-7	15-03-1971	Classificado	00	**6°**
18	Limdomar Ferreira de Lima	000.xxx.xxx-0	27-03-1975	Classificado	00	**7°**
29	Rogerio da Costa	047.xxx.xxx-14	07-01-1984	Classificado	00	**8 °**

NUTRICIONISTA

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
58	Rafaela Garcia Lima	9.xxx.xxx-8	25-25-1987	Classificado	58,5	**1°**
54	Denize da Silva Marques	10.xxx.xxx-7	23-01-1991	Classificado	25	**2°**

Psicólogo(a)

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
34	Letycia Hipolito Francisco	14.xxx.xxx-5	06-06-2002	Classificada	20	**1°**
31	Maria Gabriela Monteiro da Silva	476.xxx.xxx-7	06-08-1983	Classificado	12,5	**2°**
38	Andre Luiz Santos Batista	118.xxx.xxx-48	31-01-2000	Classifiacado	7,5	**3°**

Técnico em Enfermagem

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
32	Maria Evangelista Pereira Ferreira	132.xxx.xxx-9	29-09-1963	Classificado	80	**1°**
52	Jania de Carvalho	5.xxx.xxx-9	12-10-1969	Classificado	70	**2°**
17	Marcos Antonio Henrique	581.xxx.xx-1	05-03-1973	Classificado	68	**3°**
30	Dioni Rafael da Silva Jcometo	991.xxx.-56	10-01-1988	Classificado	65	**4°**
51	Gresiely Carreiro de Souza	064.xxx.xxx-64	01-10-1985	Classificado	56	**5°**
53	Maria Eduarda de Macedo	130.xxx.xxx-13	30-12-2002	Classificado	24	**6°**
20	Danielli Azevedo Lourenço	44.xxx.xxx-8	07-02-1987	Classificado	20	**7°**
43	Lislie Gabriela Souza de Oliveira	14.xxx.xxx-9	15-05-2003	Classificado	12	**8°**
14	Mayara Mariel Alves dos Santos	13.xxx.xxx-0	26-10-1994	Classificado	5,0	**9°**
56	Milene Ludmila Fioreze Martins	117.xxx.xxx-99	05/02/1998	Classificado	5,0	**10°**
47	Eli Soares dos Santos Costa	6.xxx.xxx-9	10-05-1975	Classificado	00	**11°**
44	Aline Paixão da Fonseca Zanela	83.xxx.x-0	08-12-1979	Classifiacado	00	**12°**

Tratorista

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
15	**Edson Ferreira de Lima**	36-xxx.xxx-8	**27-04-1966**	**Classificado**	**00**	**1°**

Desclassifiacados

Nº Inscrição	Nome	CPF	Data de Nascimento
02	Dulcilene Roberto França	093.xxx.xxx-85	23-05-1996
04	Ana Claudia Oliveira de Souza	064.xxx.xxx-55	07-11-1988
21	Amanda Aparecida Quixabeira Gomes	069.xxx.xxx-90	07-07-1989
23	Milene Ludmila Fioreze Martins	197.xxx.xxx-99	06-02-1998
05	Izabela Viana Bispo	511.xxx.xxx-52	21-03-2003
07	Marcos Antonio Henrique	810.xxx.xxx-15	05-03-1973
33	Erinéia Aparecida Soares	036.xxx.xxx-93	14-05-1973
39	Flavia Marines Amorim Dorigo	081.xxx.xxx-07	15-04-1992
06	Letycia Hipólito Francisco	106.xxx.xxx-86	02-06-2002
08	Luiz Guilherme Fabricio Lima	103.xxx.xxx-47	06-01-1998
37	Rodrigo Roberto Rigieri	080.xxx.xxx-04	27-07-1985
42	Wilson José Stela Volpato	063.xxx.xxx-63	07-07-1978
35	Rosangela Rodrigues Neto	061.xxx.xxx-84	12-04-1985
01	José Lito Ferreira	732.xxx.xxx-34	03-01-1966
09	Vitor Renato Beneventi de Paula	460.xxx.xxx-3	05-09-1997
48	Vanessa Aparecida de Oliveira	087.xxx.xxx-69	03-03-1999
49	Emanuely Buzuti Carnauba	121.xxx.xxx-65	09-10-2001
12	Rodrigo Fernandes Ferreira	077.xxx.xxx-16	19-02-1986
11	Wellington da Rocha	068.xxx.xxx-10	23-01-1988
55	Robson Franklin	248.xxx.xxx-19	14-12-1974
57	Rodrigo Roberto Rigieri	054.xxx.xxx-00	27-07-1985
50	Gustavo Moreira da Silva	123.xxx.xxx-90	22-07-2002
25	Dione Castro Oliveira	023.xxx.xxx-16	14.04.1978
40	João da Silva Barbosa	083.xxx.xxx-41	03-07-1983
26	Jaime Ferreira Carneiro	732.xxx.xxx-04	07-04-1969
36	Jair Timoteo	690.xxx.xxx-20	12-08-1965
59	Lidiana Rodrigues de Moura Nascimento	11.xxx.xxx-4	12-04-1994

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 22 de Outubro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:9E29C2DA

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO Nº 03/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 003/2026 EDITAL Nº 17/2026

O Prefeito do Municipio de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e a **Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado (PSS)** do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, nomeada no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura n.º 01/2026,

RESOLVE

O Prefeito do Municipio de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e a **Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado (PSS)** do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, nomeada no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura n.º 01/2026,

Art. 1º RETIFICAR o Edital n.º 07/2026, referente à divulgação do Resultado Parcial / avaliação curricular do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2026, em razão de constatação de erro material.

Onde se Lê no Edital n.º 07/2026:

Técnico em Enfermagem

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
32	Maria Evangelista Pereira Ferreira	132.xxx.xxx-9	29-09-1963	Classificado	80	**1°**
52	Jania de Carvalho	5.xxx.xxx-9	12-10-1969	Classificado	70	**2°**
51	Gresiely Carreiro de Souza	064.xxx.xxx-64	01-10-1985	Classificado	56	**3°**
30	Dioni Rafael da Silva Jcometo	991.xxx.-56	10-01-1988	Classificado	51	**4°**
17	Marcos Antonio Henrique	581.xxx.xx-1	05-03-1973	Classificado	44	**5°**
59	Lidiana Rodrigues de Moura Nascimento	11.xxx.xxx-4	12-04-1994	Classificado	24	**6°**
53	Maria Eduarda de Macedo	130.xxx.xxx-13	30-12-2002	Classificado	24	**7°**
20	Danielli Azevedo Lourenço	44.xxx.xxx-8	07-02-1987	Classificado	20	**8°**
43	Lislie Gabriela Souza de Oliveira	14.xxx.xxx-9	15-05-2003	Classificado	12	**9°**
14	Mayara Mariel Alves dos Santos	13.xxx.xxx-0	26-10-1994	Classificado	5,0	**10°**
56	Milene Ludmila Fioreze Martins	117.xxx.xxx-99	05/02/1998	Classificado	5,0	**11°**
47	Eli Soares dos Santos Costa	6.xxx.xxx-9	10-05-1975	Classificado	00	**12°**
44	Aline Paixão da Fonseca Zanela	83.xxx.x-0	08-12-1979	Classifiacado	00	**13 °**

Leia-se:

Técnico em Enfermagem

Nº Inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Situação	Pontuação	Classificação
32	Maria Evangelista Pereira Ferreira	132.xxx.xxx-9	29-09-1963	Classificado	80	**1°**
52	Jania de Carvalho	5.xxx.xxx-9	12-10-1969	Classificado	70	**2°**
51	Gresiely Carreiro de Souza	064.xxx.xxx-64	01-10-1985	Classificado	56	**3°**
30	Dioni Rafael da Silva Jcometo	991.xxx.-56	10-01-1988	Classificado	51	**4°**
17	Marcos Antonio Henrique	581.xxx.xx-1	05-03-1973	Classificado	44	**5°**
53	Maria Eduarda de Macedo	130.xxx.xxx-13	30-12-2002	Classificado	24	**6°**
20	Danielli Azevedo Lourenço	44.xxx.xxx-8	07-02-1987	Classificado	20	**7°**
43	Lislie Gabriela Souza de Oliveira	14.xxx.xxx-9	15-05-2003	Classificado	12	**8°**
14	Mayara Mariel Alves dos Santos	13.xxx.xxx-0	26-10-1994	Classificado	5,0	**9°**
56	Milene Ludmila Fioreze Martins	117.xxx.xxx-99	05/02/1998	Classificado	5,0	**10°**
47	Eli Soares dos Santos Costa	6.xxx.xxx-9	10-05-1975	Classificado	00	**11°**
44	Aline Paixão da Fonseca Zanela	83.xxx.x-0	08-12-1979	Classifiacado	00	**12°**

E onde se lê:

Nº Inscrição	Nome	CPF	Data de Nascimento
02	Dulcilene Roberto França	093.xxx.xxx-85	23-05-1996
04	Ana Claudia Oliveira de Souza	064.xxx.xxx-55	07-11-1988
21	Amanda Aparecida Quixabeira Gomes	069.xxx.xxx-90	07-07-1989
23	Milene Ludmila Fioreze Martins	197.xxx.xxx-99	06-02-1998
05	Izabela Viana Bispo	511.xxx.xxx-52	21-03-2003
07	Marcos Antonio Henrique	810.xxx.xxx-15	05-03-1973
33	Erinéia Aparecida Soares	036.xxx.xxx-93	14-05-1973
39	Flavia Marines Amorim Dorigo	081.xxx.xxx-07	15-04-1992
06	Letycia Hipólito Francisco	106.xxx.xxx-86	02-06-2002
08	Luiz Guilherme Fabricio Lima	103.xxx.xxx-47	06-01-1998
37	Rodrigo Roberto Rigieri	080.xxx.xxx-04	27-07-1985
42	Wilson José Stela Volpato	063.xxx.xxx-63	07-07-1978
35	Rosangela Rodrigues Neto	061.xxx.xxx-84	12-04-1985
01	José Lito Ferreira	732.xxx.xxx-34	03-01-1966
09	Vitor Renato Beneventi de Paula	460.xxx.xxx-3	05-09-1997
48	Vanessa Aparecida de Oliveira	087.xxx.xxx-69	03-03-1999
49	Emanuely Buzuti Carnauba	121.xxx.xxx-65	09-10-2001
12	Rodrigo Fernandes Ferreira	077.xxx.xxx-16	19-02-1986
11	Wellington da Rocha	068.xxx.xxx-10	23-01-1988
55	Robson Franklin	248.xxx.xxx-19	14-12-1974
57	Rodrigo Roberto Rigieri	054.xxx.xxx-00	27-07-1985
50	Gustavo Moreira da Silva	123.xxx.xxx-90	22-07-2002

25	Dione Castro Oliveira	023.xxx.xxx-16	14.04.1978
40	João da Silva Barbosa	083.xxx.xxx-41	03-07-1983
26	Jaime Ferreira Carneiro	732.xxx.xxx-04	07-04-1969
36	Jair Timoteo	690.xxx.xxx-20	12-08-1965

LEIA-SE:

Desclassifiacados

Nº Inscrição	Nome	CPF	Data de Nascimento
02	Dulcilene Roberto França	093.xxx.xxx-85	23-05-1996
04	Ana Claudia Oliveira de Souza	064.xxx.xxx-55	07-11-1988
21	Amanda Aparecida Quixabeira Gomes	069.xxx.xxx-90	07-07-1989
23	Milene Ludmila Fioreze Martins	197.xxx.xxx-99	06-02-1998
05	Izabela Viana Bispo	511.xxx.xxx-52	21-03-2003
07	Marcos Antonio Henrique	810.xxx.xxx-15	05-03-1973
33	Erinéia Aparecida Soares	036.xxx.xxx-93	14-05-1973
39	Flavia Marines Amorim Dorigo	081.xxx.xxx-07	15-04-1992
06	Letycia Hipólito Francisco	106.xxx.xxx-86	02-06-2002
08	Luiz Guilherme Fabricio Lima	103.xxx.xxx-47	06-01-1998
37	Rodrigo Roberto Rigieri	080.xxx.xxx-04	27-07-1985
42	Wilson José Stela Volpato	063.xxx.xxx-63	07-07-1978
35	Rosangela Rodrigues Neto	061.xxx.xxx-84	12-04-1985
01	José Lito Ferreira	732.xxx.xxx-34	03-01-1966
09	Vitor Renato Beneventi de Paula	460.xxx.xxx-3	05-09-1997
48	Vanessa Aparecida de Oliveira	087.xxx.xxx-69	03-03-1999
49	Emanuely Buzuti Carnauba	121.xxx.xxx-65	09-10-2001
12	Rodrigo Fernandes Ferreira	077.xxx.xxx-16	19-02-1986
11	Wellington da Rocha	068.xxx.xxx-10	23-01-1988
55	Robson Franklin	248.xxx.xxx-19	14-12-1974
57	Rodrigo Roberto Rigieri	054.xxx.xxx-00	27-07-1985
50	Gustavo Moreira da Silva	123.xxx.xxx-90	22-07-2002
25	Dione Castro Oliveira	023.xxx.xxx-16	14.04.1978
40	João da Silva Barbosa	083.xxx.xxx-41	03-07-1983
26	Jaime Ferreira Carneiro	732.xxx.xxx-04	07-04-1969
36	Jair Timoteo	690.xxx.xxx-20	12-08-1965
59	Lidiana Rodrigues de Moura Nascimento	101.xxx.xxx-82	12-04-1994

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 22 de Outubro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:87078DC4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 - PMSI

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 104/2026 - PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 52/2026.
VALIDADE: 12 (doze) meses

1.DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município, incluindo áreas urbanas, parques, centros comunitários, ginásios de esportes e demais espaços públicos.

2.O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4.DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1.Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026 – PMSI AGNALDO DA ROSA; CNPJ/MF sob Nº 28.860.051/0001-87							
LT	**IT**	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	1	Serviços técnicos para manutenção de rede de iluminação pública, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais. Observações: 1 - Cada poste conta como um ponto, independente dos problemas. 2 - O atendimento da demanda dos serviços deverá ser realizado em no máximo 48 horas após a solicitação da Prefeitura.	ponto	própria	1000	R$ 46,80	R$ 46.800,00
1	2	Serviços técnicos para manutenção de rede de iluminação pública da pista do parque do lago, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais. Observações: 1 - Cada poste conta como um ponto, independente dos problemas. 2 - O atendimento da demanda dos serviços deverá ser realizado em no máximo 48 horas após a solicitação da Prefeitura.	ponto	própria	500	R$ 62,00	R$ 31.000,00
1	3	Serviços técnicos para manutenção de Superpostes, com	ponto	própria	100	R$ 71,60	R$ 7.160,00

		detecção de problemas e substituição de peças e materiais. Observações: 1 - Cada poste conta como um ponto, independente dos problemas. 2 - O atendimento da demanda dos serviços deverá ser realizado em no máximo 48 horas após a solicitação da Prefeitura.					
1	4	Serviços técnicos para manutenção das lâmpadas, refletores nos Campos e Ginásios de Esporte do Município, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais (considerando cada lâmpada/poste como um ponto, independente dos problemas). Observação: Trabalho em altura, até 30 m.	ponto	própria	400	R$ 76,30	R$ 30.520,00
1	5	Serviços técnicos para manutenção das lâmpadas, refletores nos centros comunitários do Município, com detecção de problemas e substituição de peças e materiais (considerando cada lâmpada/poste como um ponto, independente dos problemas). Observação: Trabalho em altura, até 25m.	ponto	própria	400	R$ 76,30	R$ 30.520,00
2	6	Hora Técnica, sendo 01 eletricista e 01 auxiliar.	horas	própria	800	R$ 63,12	R$ 50.500,00
VALOR TOTAL R$ 196.500,00							

Saudade do Iguaçu – PR 22 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – PR.
ROGÉRIO GALLINA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:508FE83C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 48/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2026

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 14, §1oDA LEI FEDERAL nº 11.947/2009 e ARTIGO 75, ALÍNEA "e" DA LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLAUDEIR APARECIDO ALBUNIO					
CPF: 531.338.899-15		**CAF: PR112025.01.004301861CAF**			
Item	**Descrição dos Produtos**	**Und**	**Qtde**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
16	OVO DE GALINHA	dz	1.070	9,72	10.440,40
Total				**R$ 10.400,40**	

Nome: **COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO (COAFAG)**					
CNPJ: 17.430.251/0001-09		**CAF: PR122025.02.000003542CAF**			
Item	**Descrição dos Produtos**	**Und**	**Qtde**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ABOBRINHA VERDE – Orgânico	KG	93	R$ 10,23	R$ 951,39
2	ALFACE CRESPA – Orgânico	UN	456	R$ 4,72	R$ 2.152,32
3	ALHO	KG	22,5	R$ 37,70	R$ 848,25
4	BATATA DOCE – Orgânico	KG	72,5	R$ 6,85	R$ 496,63
5	BATATA INGLESA	KG	817,5	R$ 5,87	R$ 4.798,73
9	CEBOLINHA VERDE	MÇ	60	R$ 2,12	R$ 127,20
10	CENOURA	KG	81	R$ 7,74	R$ 626,94
11	COUVE MANTEIGA – Orgânico	MÇ	357	R$ 5,68	R$ 2.027,76
12	COUVE FLOR – Orgânico	UN	229	R$ 7,79	R$ 1.783,91
13	FEIJÃO PRETO LIMPO	KG	200	R$ 6,34	R$ 1.268,00
14	LIMÃO TAHITI	KG	96	R$ 5,74	R$ 551,04
15	MEL DE ABELHA EM SACHÊ	KG	60	R$ 37,97	R$ 2.278,20
18	REPOLHO VERDE – Orgânico	UN	560	R$ 7,46	R$ 4.177,60
20	SUCO DE UVA	LT	306	R$ 19,33	R$ 5.914,98
Total				**R$ 28.002,93**	

Nome: **COOPERATIVA DE PRODUTOS E ARTESÕES DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO (COOPERPAAS)**					
CNPJ: 65.237.297/0001-59		**CAF: PR072026.02000003767CAF**			
Item	**Descrição dos Produtos**	**Und**	**Qtde**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
3	ALHO	KG	22,5	R$ 37,70	R$ 848,25
4	BATATA DOCE – Orgânico	KG	72,50	R$ 6,85	R$ 496,62
5	BATATA INGLESA	KG	817,5	R$ 5,87	R$ 4.798,72
6	BETERRABA – Orgânico	KG	150	R$ 6,79	R$ 1.018,50
7	BRÓCOLIS – Orgânico	UN	700	R$ 6,66	R$ 4.662,00
8	CEBOLA – Orgânico	KG	135	R$ 10,06	R$ 1.358,10
9	CEBOLINHA VERDE	MÇ	60	R$ 2,12	R$ 127,20
10	CENOURA	KG	81	R$ 7,74	R$ 626,94
12	COUVE FLOR – Orgânico	UN	229	R$ 7,79	R$ 1.783,91
17	PÃO DE SANDUÍCHE – Orgânico	KG	1540	R$ 22,05	R$ 33.957,00
19	SALSINHA – Orgânico	MÇ	120	R$ 2,76	R$ 331,20
Total				**R$ 50.008,44**	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.004 - DIVISÃO DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR
05.004.12- EDUCAÇÃO
05.004.12.306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
05.004.12.306.0014 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
05.004.12.306.0014.2024 - MANTER O PROGRAMA PNAE- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ALUNOS DA REDE ESCOLAR
165 -3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
165-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.
00114.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
165-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.
00115.01042.99.01.06.00.1.552.0000 - PNAC-PROGRAMA NAC. ALIM. CRECHE EX.
165-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.
00130.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAE AEE - MERENDA ESCOLAR AEE:
165-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.
00134.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAE PRÉ ESCOLAR
165-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.
00135.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - PNAE EJA

Agudos do Sul, 22 de outubro 2026

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamella Guerreiro
Código Identificador:344E0E9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 2.564/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 515.700,00 (quinhentos e quinze mil e setecentos reais)."

O PREFEITO DE ANAHY, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1.127 de 18 de Dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 515.700,00 (quinhentos e quinze mil e setecentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2026, das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0301.0140.2250	Projeto: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	00303 – Saúde/Percentual Vinculado s/ Rec. Impo	R$ 270.000,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0301.0140.2250	Projeto: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 – Contribuições patronais	00303 – Saúde/Percentual Vinculado s/ Rec. Impo	R$ 44.000,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 15.001.0008.0245.0120.2160	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Ação Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.000,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 15.001.0008.0245.0120.2160	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Ação Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 45.000,00
Departamento de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 06.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 06.001.0004.0121.0040.2105	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Planejamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.100,00
Departamento de Finanças		
Unidade Orçamentária: 05.004	Divisão de Tesouraria	
Funcional Programática: 05.004.0004.0129.0070.2120	Projeto: Manutenção do Gabinete do Diretor do Depto de Finanças	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 72.000,00
Departamento de Obras e Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 07.001.0015.0452.0270.2361	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Obras e Urbanismo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
Departamento de Administração		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0040.2070	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Administração	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 24.000,00
Departamento de Administração		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0040.2070	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Administração	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
Executivo Municipal		
Unidade Orçamentária: 02.003	Assessoria Jurídica	
Funcional Programática: 02.003.0004.0122.0030.2040	Atividade: Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.500,00
Departamento de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 06.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 06.001.0004.0121.0040.2105	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Planejamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.500,00
Departamento de Finanças		
Unidade Orçamentária: 05.004	Divisão de Tesouraria	
Funcional Programática: 05.004.0004.0129.0070.2120	Projeto: Manutenção do Gabinete do Diretor do Depto de Finanças	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 – Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.100,00
Departamento de Educação		
Unidade Orçamentária: 09.002	Divisão de Educação	
Funcional Programática: 09.002.0012.0361.0210.2270	Atividade: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R$ 13.000,00
Departamento de Educação		
Unidade Orçamentária: 09.002	Divisão de Educação	
Funcional Programática: 09.002.0012.0361.0210.2270	Atividade: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 – Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 515.700,00		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anulados parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 13.001.0010.0301.0140.2240	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Contribuições patronais	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 8.600,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0301.0140.2251	Atividade: Manutenção Atividades CISOP	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 200.000,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0301.0140.2250	Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 7.350,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0305.0140.2241	Atividade: Manutenção das Atividades de Vigilância à Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 30.000,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0305.0140.2241	Atividade: Manutenção das Atividades de Vigilância à Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 30.000,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0301.0140.2250	Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 10.000,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 13.001.0010.0301.0140.2240	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 23.550,00
Departamento de Saúde		
Unidade Orçamentária: 13.002	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 13.002.0010.0301.0140.2250	Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350430000 - Subvenções sociais	00303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec. Impo	R$ 4.500,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.002	Divisão de Ação Social	

Funcional Programática: 15.002.0008.0122.0120.2173	Atividade: Manutenção das Conferências Municipais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.500,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0100.6230	Atividade: Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.300,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.003	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 15.003.0008.0122.0120.2180	Atividade: Manutenção do Fundo M. da Assistência Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 35.000,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.002	Divisão de Ação Social	
Funcional Programática: 15.002.0008.0245.0120.2171	Atividade: Manutenção das Atividades da Divisão de Ação Social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.200,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.002	Divisão de Ação Social	
Funcional Programática: 15.002.0008.0122.0120.2172	Atividade: Manutenção dos Conselhos Municipais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
Departamento de Cultura		
Unidade Orçamentária: 10.002	Divisão de Cultura	
Funcional Programática: 10.002.0013.0392.0260.2360	Atividade: Manutenção das Festas Municipais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Depto de Esportes, Recreação e Lazer		
Unidade Orçamentária: 11.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 11.001.0027.0811.0370.2470	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Esportes	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
Depto de Esportes, Recreação e Lazer		
Unidade Orçamentária: 11.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 11.001.0027.0811.0370.2470	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto de Esportes	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
Depto de Esportes, Recreação e Lazer		
Unidade Orçamentária: 11.002	Divisão de Esportes	
Funcional Programática: 11.002.0027.0811.0370.2480	Atividade: Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0100.2174	Atividade: Manutenção do Programa de Aprendizagem Municipal	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.100,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0100.2174	Atividade: Manutenção do Programa de Aprendizagem Municipal	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.250,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0130.2177	Atividade: Manutenção das Atividades do Programa Sinase	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.100,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0130.2176	Atividade: Manutenção das Atividades do Projeto Virando o Jogo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.670,00
Executivo Municipal		
Unidade Orçamentária: 02.004	Assessoria de Imprensa	
Funcional Programática: 02.004.0004.0131.0030.2050	Atividade: Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0130.2176	Atividade: Manutenção das Atividades do Projeto Virando o Jogo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.675,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.006	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
Funcional Programática: 15.006.0008.0241.0090.2210	Atividade: Manutenção das Atividades Voltadas ao Idoso	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0130.2177	Atividade: Manutenção das Atividades do Programa Sinase	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.400,00
Departamento de Cultura		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Diretor	
Funcional Programática: 10.001.0013.0392.0260.2350	Atividade: Manutenção do Gabinete do Depto Cultural	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00

Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0100.6230	Atividade: Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Departamento de Obras e Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 07.003	Divisão de Urbanismo	
Funcional Programática: 07.003.0015.0452.0270.2380	Atividade: Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.355,00
Departamento de Ação Social		
Unidade Orçamentária: 15.004	Fundo M. dos Dir. da Criança e Adolesc.	
Funcional Programática: 15.004.0008.0243.0130.2177	Atividade: Manutenção das Atividades do Programa Sinase	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.150,00
Departamento de Educação		
Unidade Orçamentária: 09.002	Divisão de Educação	
Funcional Programática: 09.002.0012.0361.0210.2271	Atividade: Manutenção do Programa Escola Solidária	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R$ 17.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 515.700,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:03E61C71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°023/2026

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2026

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na Rua Quinze de novembro, 150 - Centro, Antonina - PR, 83370-000, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a presente RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inciso VIII e da Lei nº 14.133/2021, conforme as especificações e disposições a seguir:

OBJETO:
Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de sistema de agendamento, realização de rota de coletas, processamento de amostras hospitalares em regime de 24 horas, emissão de laudos e demais atividades indispensáveis à execução, conforme as condições deste instrumento.

Lote 01

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	01	Prestação de serviços de exames laboratoriais	Serviço	1	Conforme SIGTAP e acionamento	R$ 750.000,00
01	02	Rota de coleta do Hospital Silvio Bittencourt Linhares – para exames de internamento, urgência e emergência, e das unidades básicas de saúde.	Un.	915	R$ 120,00	R$ 109.800,00
	TOTAL LOTE 01				**R$ 859.800,00**	

Lote 02

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
02	01	Kit teste rápido troponina C/ 50un.	Caixa	7	R$ 500,00	R$ 3.500,00
	TOTAL LOTE 02				**R$ 3.500,00**	

	TOTAL DO CERTAME	**R$ 863.300,00**

Conforme ANEXO I do Termo de Referência: Todos os procedimentos indicados no item 01 do Lote 01 serão executados sob demanda e **remunerados pelo valor unitário vigente da Tabela SIGTAP/SUS na competência da realização.**
Na forma do item 10.2 da mesma peça, **o julgamento econômico para o lote 1 considerará o menor valor unitário da rota de coleta indicada no item 2, e, no lote 2, kits de troponina, o menor valor para o insumo**.

JUSTIFICATIVA:
A contratação é indispensável para restabelecer e manter exames essenciais ao diagnóstico, à definição de condutas, ao acompanhamento de doenças crônicas, ao atendimento pré-natal, às ações de vigilância e à assistência hospitalar.

O Hospital Municipal Doutor Sílvio Bittencourt Linhares funciona ininterruptamente e atende urgência, emergência e internamento. A ausência de suporte laboratorial compromete decisões clínicas imediatas, aumenta o risco de agravamento, transferência, internação prolongada e ocorrência de danos evitáveis aos pacientes.
As Unidades Básicas de Saúde dependem de exames para prevenção, diagnóstico precoce, monitoramento terapêutico e continuidade do cuidado. A interrupção afeta toda a rede municipal e provoca acúmulo de demanda.
A dispensa fundamenta-se no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial e ao período suficiente para a conclusão da contratação ordinária. A emergência não afasta a necessidade de justificar a escolha do contratado e a compatibilidade do preço.

O Município de Antonina/PR irá contratar conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sendo que estes integram este Aviso, além das condições específicas, os documentos a seguir, que estão disponíveis na plataforma de compras públicas "BLL Compras".

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

RECURSOS ORÇAMENTARIOS
As despesas resultantes desta contratação serão imputadas às seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.301.0030.2015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 299 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red 300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC/00 - 15%)
Red 301 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1369 - Serviços Hospitalares
Red 556 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1494 – Recursos da saúde
Red 298 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 494 – Recursos da saúde
07.001.10.301.0030.2327 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 306 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1495 – Atenção Básica
07.001.10.304.0030.2015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 323 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

4.1. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
4.1.1. A seleção da contratada observará os critérios objetivos estabelecidos na Cláusula 10 do Termo de Referência, em conformidade com a legislação aplicável, sendo a medição dos serviços realizada mensalmente e correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados no período, mediante ateste do fiscal do contrato, para fins de pagamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
4.1.2. Para cada exame, a contratada deverá indicar o código e a descrição SIGTAP, a quantidade, o valor unitário vigente na competência e o subtotal;
4.1.3. A soma mensal será: exames efetivamente realizados multiplicados pelos valores SIGTAP vigentes. Nenhuma medição poderá superar o saldo global do contrato;
4.1.4. Não serão pagos exames sem autorização, duplicados, cancelados, não realizados, sem laudo, em desacordo com o grupo contratado ou cuja repetição decorra de erro imputável à contratada;
4.1.5 Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as solicitações regularmente autorizadas, não havendo garantia de consumo mínimo das quantidades estimadas no Termo de Referência. O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente executados e devidamente atestados;
4.1.5. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório mensal e da nota fiscal; o definitivo ocorrerá após conferência e ateste da fiscalização, observado o prazo previsto no contrato;
4.1.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa, mediante nota fiscal, certidões exigíveis, relatório de produção, protocolos de acionamento e ateste, na forma da legislação e dos procedimentos municipais;
4.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, o número do processo de dispensa, o número do contrato, o período de referência da medição e demais informações necessárias à identificação da contratação, devendo ser apresentada juntamente com o requerimento formal de pagamento.
4.1.8. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a liquidação da despesa, especialmente o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, sem prejuízo dos demais documentos previstos neste Termo de Referência.
4.1.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob nº 76.022.516/0001-07, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 150, Centro, Antonina/PR, CEP 83370-000.
4.1.10. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
5.1. Embora a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não esteja abrangida pela previsão específica de divulgação prévia de aviso contida no § 3º do referido dispositivo, a Administração Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, optou por conferir ampla publicidade à demanda, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

5.1.1. A medida é adotada por aplicação analógica da sistemática prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, como providência administrativa destinada a ampliar a participação de potenciais fornecedores, estimular a concorrência, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública e assegurar maior transparência ao procedimento, sem descaracterizar a natureza emergencial da contratação ou comprometer a celeridade necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.
5.2. Ressalta-se, ainda, que a presente disposição possui caráter exclusivamente procedimental e de ampliação da publicidade, não implicando qualquer alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos critérios de julgamento, das condições de execução ou dos parâmetros de formação dos preços e de elaboração das propostas. Dessa forma, a previsão de divulgação não modifica as condições originalmente estabelecidas para a formulação das propostas, preservando-se a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica e a competitividade do procedimento.
5.3. Poderão apresentar propostas as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br

- A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso;
- **O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- **A apresentação das propostas e a eventual disputa serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em BLL – Bolsa de Licitações e Leilões,** no período de **08h00 do dia 22/10/2026 às 08h30 do dia 26/10/2026,** a Sessão Pública ocorrerá às **09:00 do dia 26/10/2026, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.**

5.3. Caso seja a detentora da melhor proposta, após a convocação pelo ente, deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de **HABILITAÇÃO**:
5.3.1. Documentação Jurídica:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
5.3.2. Documentação Fiscal:
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei n.º 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
5.3.3. Qualificação Técnica Operacional Simplificada:
Conforme item 11.2 do Termo de Referência, a qualificação técnica compreenderá, no mínimo: atestado de capacidade compatível (emitido por entidade pública ou privada); licença sanitária; registro da empresa e do responsável técnico no conselho competente; comprovação de controle externo de qualidade; declaração de atendimento 24 horas; e documentação dos pontos de coleta e processamento.
- Declarações, conforme os modelos disponibilizados (ANEXO III e IV).

5.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
5.4.1. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço por lote;**
5.4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4.3. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de propostas adicionais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
5.4.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio das propostas, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
5.4.5. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.4.6. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.
5.4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
5.4.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5.4.9. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.
5.4.10. Encerradas a etapa de recebimento das propostas e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4.11. Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES:
6.1. CONTRATANTE
6.1.1. Emitir requisições e autorizações e efetuar os agendamentos das UBSs no sistema.
6.1.2. Realizar, por profissionais habilitados, a coleta, identificação, acondicionamento e entrega das amostras hospitalares, conforme instruções e normas sanitárias.
6.1.3. Fornecer à contratada as informações indispensáveis, preservando os dados pessoais.
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir a produção e registrar ocorrências.
6.1.5. Efetuar o pagamento apenas dos exames e acionamentos efetivamente executados, medidos e atestados.
6.1.6. Notificar a contratada sobre falhas e estabelecer prazo para saneamento quando a urgência permitir
6.1.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

6.1.8. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste serviço;
6.1.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa;
6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
6.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
6.1.12. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção; e
6.1.13. Informar ao contratado eventual desacordo com os serviços que estão sendo contratados, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2. CONTRATADA:
6.2.1. Executar integralmente os serviços autorizados, mantendo as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência.
6.2.2. Manter ponto de coleta eletiva e atendimento hospitalar 24 horas nos endereços aprovados.
6.2.3. Fornecer e manter o sistema de agendamento e resultados, com suporte aos usuários municipais.
6.2.4. Garantir identificação, rastreabilidade, integridade, confidencialidade e guarda dos registros laboratoriais.
6.2.5. Disponibilizar relatórios mensais discriminados por paciente, unidade, procedimento SIGTAP, quantidade, valor unitário, subtotal e número do acionamento quando houver.
6.2.6. Comunicar intercorrências, resultados críticos, indisponibilidade e qualquer risco à continuidade.
6.2.7. Cumprir a LGPD e permitir acesso a dados somente a pessoas autorizadas.
6.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários, comerciais, sanitários e profissionais decorrentes da execução.
6.2.9. Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus, serviços executados em desconformidade.
6.2.10. Facilitar a fiscalização e apresentar documentos e registros quando solicitados.
6.2.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Cláusula 6 – Modelo de Execução do Objeto, do Termo de Referência, especialmente quanto aos horários e às rotas de coleta, ao atendimento laboratorial em regime de 24 (vinte e quatro) horas, ao recebimento, transporte e processamento das amostras, aos prazos para disponibilização dos resultados e às demais condições operacionais previstas.

7. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DAS PARTES
I. Compete à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer procedimento legal que porventura houver referente aos objetos contratado;
II. Compete à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE em havendo irregularidades relacionadas com a execução do serviço prestado.
III. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do contrato, por parte da CONTRATADA, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.
IV. A CONTRATANTE se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

8. DA CONTRATAÇÃO
Após a sessão pública, a Secretaria Municipal de Saúde fará a análise das propostas e condições de habilitação da empresa que apresentar o menor valor, procedendo-se a convocação para a assinatura do contrato de forma imediata.

DOS PRAZOS

9.1. O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da data definida no instrumento contratual, com início da execução dos serviços na forma nele estabelecida.
9.2. O contrato possui caráter emergencial e não poderá ser prorrogado, devendo sua vigência observar o prazo máximo estabelecido no item 9.1.
9.3. O contrato será extinto antecipadamente, independentemente do término do prazo previsto no item 9.1, quando o contrato decorrente do procedimento regular de contratação estiver apto à execução, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, observadas as formalidades legais aplicáveis.

DAS SANÇÕES
10.1 As partes que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
10.2. Conforme o item 15.2 do Termo de Referência, constituem falhas graves, entre outras, a recusa injustificada de acionamento, interrupção do atendimento 24 horas, perda de amostra por erro da contratada, atraso que comprometa conduta clínica, cobrança ao paciente, violação de sigilo e faturamento indevido.

DA EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, rotinas, horários e demais exigências **estabelecidas no item 6 do Termo de Referência**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DO FISCAL
O fiscal do contrato será designado pelo gestor da pasta, conforme portaria de nomeação e terá as seguintes atribuições:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo paraacorreção;
IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12.2. GESTOR DO CONTRATO
O gestor do contrato será determinado conforme portaria de nomeação e terá as seguintes atribuições:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a suacompetência;
III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO
Conforme item 5.7 do Termo de Referência, não será admitida a subcontratação integral do objeto. Exames de apoio somente poderão ser encaminhados a laboratório legalmente habilitado, sob responsabilidade integral da contratada, sem custo adicional e sem prejuízo dos prazos.

Antonina, 22 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO NUNES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO N.º 0XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0XX/2026

Razão Social: _____, CNPJ: __.___.___/____-__ Logradouro:_____, nº ____, Bairro: _____ Cidade: _____, UF: __, CEP: _____-___, Telefone: (__) _____-____ E-mail: _____

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quantidade/unidade ou medida	Valor Unit. (estimado)	Valor Total (estimado)
XX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:
Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

_____
Nome do Responsável

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0XX/2026

PROPONENTE:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
CIDADE:_____
TELEFONE:_____FAX:_____

OBJETO: _____

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0XX/2026

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
6. que não mantém em seu quadro societário ou de empregados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos municipais com poder decisório (Súmula Vinculante nº 13 do STF e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021)

(Local) _____, __ de _____ de 2026.

_____
Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA
CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quinze de Novembro, 150 - Centro, Antonina - PR, 83370-000, inscrito no CNPJ nº 76022516/0001-07, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito em exercício, **Yuri Yoriaki Osaki**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.049.293 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.293.439-27, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 061409458-52, pelo Secretário Municipal de Saúde, que abaixo assina e a **EMPRESA XXXXXXXX.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, XXXXX, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXXXX
O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Municipal nº 81/2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de sistema de agendamento, realização de rota de coletas, processamento de amostras hospitalares em regime de 24 horas, emissão de laudos e demais atividades indispensáveis à execução, conforme as condições deste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	01	Prestação de serviços de exames laboratoriais	Serviço	1	Conforme SIGTAP e acionamento	R$ 750.000,00
01	02	Rota de coleta do Hospital Silvio Bittencourt Linhares – para exames de internamento, urgência e emergência, e das unidades básicas de saúde.	Un.	915	R$ XXXX	R$ XXXXXX
02	01	Kit teste rápido troponina C/ 50un.	Caixa	7	R$ XXXXXX	R$ XXXXXXXX
	TOTAL				**R$ XXXXXX**	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que deu origem à contratação;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:
2.1. Este contrato decorre da contratação através de Dispensa de Licitação nº 023/2026 objeto do processo administrativo n.º 079/2026, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
3.2 O valor estimado do presente contrato é de **R$ XXXXXXXX,XX (XXXXXX)**
3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço contratual, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, custos com recursos humanos, e demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS
4.1 Os preços não poderão ser alterados ou atualizados, com exceção em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em legislação específica.
5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato.
5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1 A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as condições, prazos, quantitativos e especificações estabelecidas no **item 6 do Termo de Referência** e demais documentos que integram este instrumento contratual.
6.2 O descumprimento no fornecimento pontual de qualquer dos serviços contratados ensejará a aplicação de glosa na fatura mensal e abertura de processo sancionador.
6.3 A Contratada será responsável por todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços contratados, incluindo recursos humanos, estrutura, manutenção e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratual.
6.4. A seleção da contratada observará os critérios objetivos definidos no procedimento de contratação e na documentação que o instrui, em conformidade com a legislação aplicável.

7. FONTE DE RECURSOS:
7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.001.10.301.0030.2015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 299 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red 300 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC/00 - 15%)
Red 301 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1369 - Serviços Hospitalares
Red 556 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1494 – Recursos da saúde
Red 298 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 494 – Recursos da saúde
07.001.10.301.0030.2327 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 306 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1495 – Atenção Básica
07.001.10.304.0030.2015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
Red 323 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 PRAZOS
8.1. O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da data definida no instrumento contratual, com início da execução dos serviços na forma estabelecida.
8.2. Em razão de seu caráter emergencial, o contrato não poderá ser prorrogado, devendo sua vigência respeitar o prazo máximo previsto no item 8.1.
8.3. O contrato será extinto antecipadamente quando o contrato decorrente do procedimento regular de contratação estiver apto à execução, independentemente do prazo remanescente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
9.1 São obrigações do Contratado:
I – Executar o objeto contratual de acordo com as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo administrativo;
II – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade presente ou futura;
III – Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
IV – Comunicar à fiscalização ou à gestão contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências necessárias para regularização;
V – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
VI – Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a Administração para os assuntos relacionados à gestão do contrato;
VII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável;
VIII – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado;
IX – Permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a realização de diligências pela Administração durante a execução do contrato;
X – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quando necessário, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, conforme orientações da fiscalização contratual.
XI - Manter registros e documentos relacionados à execução dos serviços, observando o dever de sigilo e a proteção das informações dos usuários, quando aplicável;
XII - Fornecer EPIs e uniformes adequados a todos os colaboradores antes do início das atividades;
XIII - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer profissional que não atenda aos requisitos de conduta ou técnica exigidos pela Administração.
9.2 São obrigações do Contratante:
I. Prestar informações necessárias, com clareza à CONTRATADA, para execução objeto avençado;

II. Apresentar à CONTRATADA os servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade do objeto;
III. Notificar a CONTRATADA para corrigir, imediatamente, eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, sempre que constatadas pela fiscalização do contrato;
IV. Emitir "Nota de empenho" autorizando o início da execução do objeto de forma individualizada à CONTRATADA;
V. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
VI. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato.
VII. Notificar a CONTRATADA, condutas impróprias de seus funcionários, que eventualmente tomar conhecimento, para adoção das providências cabíveis;
VII. Aplicar, quando necessário, as penalidades, advertências e sanções previstas no avençado, de acordo com as leis que regem a matéria;
VIII. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado.

10 FORMA DE PAGAMENTO
10.1. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente realizados no período.
10.2. Para cada exame, a contratada deverá indicar o código e a descrição SIGTAP, a quantidade, o valor unitário vigente na competência e o subtotal.
10.3. A soma mensal será: exames efetivamente realizados multiplicados pelos valores SIGTAP vigentes, acrescida dos acionamentos emergenciais comprovados. Nenhuma medição poderá superar o saldo global do contrato.
10.4 Durante a transição para a contratação regular, fica vedada a duplicidade de faturamento, devendo cada exame ser cobrado uma única vez pela contratada responsável por sua execução.
10.5. Não serão pagos exames sem autorização, duplicados, cancelados, não realizados, sem laudo, em desacordo com o grupo contratado ou cuja repetição decorra de erro imputável à contratada.
10.6. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório mensal e da nota fiscal; o definitivo ocorrerá após conferência e ateste da fiscalização, observado o prazo previsto neste contrato.
10.7. O pagamento será efetuado após a liquidação regular da despesa, mediante nota fiscal, certidões exigíveis, relatório de produção, protocolos de acionamento e ateste, na forma da legislação e dos procedimentos municipais.
10.8 Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).
10.9. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.
10.10. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.
10.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
10.12. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Antonina/PR.
10.13. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

10.14 EMPENHO PRÉVIO DO CONTRATO
10.14.1 A execução financeira do presente contrato dependerá da prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe que *"é vedada a realização de despesa sem prévio empenho"*.
10.14.2 A ausência de empenho válido poderá ensejar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

11 DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11.1. O funcionário responsável pela fiscalização deste contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando a legislação;
11.2. Os fiscais serão designados por Portaria ou Decreto, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução do objeto pretendido.
11.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.4. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e contraditório.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO:
12.1 Não será exigida garantia contratual de execução.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades tipificadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios:
a) Advertência: Por infrações leves e falhas formais sanáveis;
b) Multas:
Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços ou no fornecimento de insumos/uniformes, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10%;
Compensatória: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, abandono injustificado ou rescisão unilateral por culpa exclusiva da Contratada;
c) Impedimento de Licitar e Contratar: No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Antonina, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:
14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3 Indenizações e multas.
14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.6 O contrato emergencial extinguir-se-á automaticamente, sem necessidade de aviso ou interpelação, na data em que for formalizado o contrato decorrente do procedimento regular de contratação.
14.7. Fica vedada a nova contratação da mesma empresa com fundamento na mesma situação emergencial, ressalvada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.890.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam mantidos todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;
b) sejam preservadas as demais cláusulas e condições contratuais; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto, mediante anuência expressa da Administração.
15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
15.5. Conforme item 5.7 do Termo de Referência, não será admitida a subcontratação integral do objeto. Exames de apoio somente poderão ser encaminhados a laboratório legalmente habilitado, sob responsabilidade integral da contratada, sem custo adicional e sem prejuízo dos prazos.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
16.12. As informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a legislação aplicável.
16.13. As solicitações do titular dos dados pessoais ou de seu representante legal serão atendidas na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), observadas as competências e responsabilidades das partes.
16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.16. As dúvidas de natureza jurídica decorrentes da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) poderão ser submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.
17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Antonina – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonina, xx de outubro de 2026.

YURI YORIALI OSAKI
Prefeito

JOÃO PAULO NUNES
Secretário Municipal De Saúde

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal

Publicado por:
Camila Schwonka
Código Identificador:E2D62E45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026
PROTOCOLO Nº 19686/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE de licitação que tem por objetivo a **aquisição de VEÍCULO SEDAN 05 (CINCO) LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTAVEL DA REGIAO OESTE DO ESTADO DO PARANA – CIDERSOP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, nos termos do caput do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF sob nº 40.976.095/0001-06 com sede na Rua Sena Madureira, nº 136, Letra 146, Bairro: Vila Clementino, CEP: 04.021-000 na cidade de São Paulo/SP.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Veículo automotor de passeio tipo sedan, novo, ano/modelo 01 zero quilômetro, correspondente ao exercício vigente ou superior na data da entrega, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, pintura sólida na cor branca ou prata. Motorização bicombustível (gasolina e etanol), com 1.0 Turbo, potência de 115 cv quando abastecido com etanol, motor de 03 (três) cilindros, transmissão automática do tipo CVT ou automática convencional, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente ou sistema equivalente. Porta-malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros e tanque de combustível com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) litros. Carroceria com 04 (quatro) portas, travamento elétrico das portas, vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema one touch ou equivalente, e retrovisores externos com acionamento elétrico ou comando interno. Equipado com direção elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, ar condicionado com filtro antipólen, computador de bordo, volante com regulagem de altura e comandos de áudio e telefone, sistema de áudio ou central multimídia com tela sensível ao toque conexão	VEÍCUL	1	118.840,00	118.840,00

		USB, Bluetooth e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay, chave com telecomando, alarme antifurto, desembaçador do vidro traseiro, sensor de estacionamento traseiro com visualização gráfica ou equivalente, iluminação do porta-malas, tomada de 12V, jogo de tapetes e película de controle solar (insulfilm), observados os limites permitidos pela legislação vigente. Rodas de aço estampado ou liga leve com aro mínimo de 15 (quinze) polegadas, equipadas com estepe e pneus compatíveis com a categoria do veículo. Sistema de segurança contendo, no mínimo, airbags frontais para motorista e passageiro, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, monitoramento da pressão dos pneus ou sistema equivalente, sinalização de frenagem de emergência, luzes de circulação diurna (DRL) e sistema de fixação para cadeiras infantis no padrão ISOFIX ou equivalente. Cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 (três) pontos com regulagem de altura e pré-tensionadores, cintos de segurança traseiros, inclusive o central, todos de 03 (três) pontos, além de apoios de cabeça com regulagem de altura para todos os ocupantes. O veículo deverá ser fornecido com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, pela Secretaria Nacional de Trânsito e pelo Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manual do proprietário, chave reserva, certificado de garantia de fábrica e demais documentos necessários ao seu imediato licenciamento e utilização. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, sem prejuízo da garantia legal e das condições eventualmente superiores oferecidas pelo fabricante. **Marca / Modelo:** CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 TURBO				

Total: R$ 118.840,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
08001121220009115444905200000	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Balsa Nova, em 22 de Outubro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:9260DC59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2025.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2025.

Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter. nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções**.**

CONTRATADA: CARNEIRO E CARNEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.877.717/0001-02, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 51, Cep: 85420-000 - Bairro: Distrito Nossa Senhora Da Penha, Telefone: (45) 99955-7481, e-mail: jrpisosubirata@hotmail.com**,** no município de Corbélia/PR**,** neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **JUCIMAR RAMOS CARNEIRO.**

OBJETO: Fica alterada a Clausula segunda, prorrogando o prazo de execução do Contrato nº 053/2025 por **mais 90 (noventa) dias de 27/11/2026 a 26/02/2027,** nos termos do artigo 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Ofício da Secretaria Municipal, Anuência do Contratado, Relatório do Fiscal e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR
Fica alterada a clausula quinta do valor contratual conforme aumento da Metafisica, planilha quantitativa apresentada no Parecer Técnico Complementar, no valor de R$ 125.917,97 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), resultando em um acréscimo de 14,3284%, sobre o valor do contrato. Assim, o novo valor global do contrato passa de R$ 896.596.64 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 1.022.514,61 (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

Descrição e valores do objeto do presente Aditivo:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	43405	CONSTRUÇÃO DE BLOCO EDUCACIONAL NO CMEI JOÃO XXIII CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENÁRIA, A SER EDIFICADA NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 468,95 M² DE CONSTRUÇÃO, OBRA COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO EDUCACIONAL, COMPOSTO POR 06 (SEIS) SALAS DE AULA, 02 (DUAS) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COM 04 (QUATRO)	UND	1,00	125.917,97	125.917,97

			SANITÁRIOS CADA E ÁREA DE CIRCULAÇÃO COBERTA, A SER EXECUTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOÃO XXIII, LOCALIZADO NA RUA SENADOR NEREU RAMOS, Nº 660, CENTRO, CAFELÂNDIA/PR, CONFORME PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.				
TOTAL								125.917,97

Valor total do aditivo: R$ 125.917,97 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Noventa e Sete Centavos).

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 053/2025** e em seus aditivos anteriores, que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

Assinaturas: Junior Motter e **JUCIMAR RAMOS CARNEIRO**
Data da Assinatura: 22/10/2026

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:9EAAAA09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS DECREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

APOSTILA Nº 01/2026

Processo nº 65/2026 • Inexigibilidade nº 08/2026

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Califórnia/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. Paulo Sergio Chileide, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 65/2026, Inexigibilidade nº 08/2026, o Ofício nº 802/2026, a planilha de custos aplicável aos credenciados MEI e o parecer jurídico exarado em 22 de outubro de 2026 pelo Procurador Jurídico em exercício, formaliza a presente apostila aos contratos relacionados no Anexo I, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGISTRO DO VALOR-HORA
Em razão de erro material na conversão da referência mensal em valor por hora, fica registrado, para os contratos identificados no Anexo I, o valor unitário validado de R$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos) por hora para Auxiliar de Serviços Gerais e de R$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos) por hora para Gari/Coletor, observado o enquadramento de cada credenciado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E DO LIMITE MENSAL
O pagamento permanece condicionado às horas efetivamente trabalhadas, registradas e atestadas, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência e das demais regras de medição. Para Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento mensal fica limitado a 160 horas mensais efetivamente trabalhadas, enquanto para o Gari o pagamento mensal fica limitado a 120 horas mensais efetivamente trabalhadas. Eventual excedente somente será remunerado se houver autorização prévia e expressa da Administração, justificativa, atesto e cobertura orçamentária, sem afastar as demais condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIFERENÇAS DE PERÍODOS ANTERIORES
As diferenças relativas a serviços já executados serão apuradas por contrato e competência, exclusivamente sobre horas comprovadas, registradas e atestadas, mediante memória de cálculo e conferência dos relatórios mensais. O pagamento dependerá da liquidação regular da despesa, da confirmação da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos legais e contratuais. A presente apostila não fixa, por si só, valor global de retroativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA E PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Esta apostila alcança exclusivamente os contratos listados no Anexo I. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições de cada contrato que não conflitarem com este registro.

Califórnia/PR, 22 de outubro de 2026

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONTRATOS ABRANGIDOS

Contrato	Contratado / CNPJ	Função	Vigência	Valor da hora corrigido	Limite mensal
113/2026	66.863.521 ANDERSON APARECIDO RODRIGUES CNPJ 66.863.521/0001-80	Gari/Coletor	22/07/2026 à 22/07/2027	R$ 20,16	120 h/mês
168/2026	69.227.144 DENILSON CAETANO DA SILVA CNPJ 69.227.144/0001-81	Auxiliar de Serviços Gerais	05/10/2026 à 05/04/2027	R$ 14,32	160 h/mês
140/2026	68.664.393 RARISON EDUARDO ANDRADE CNPJ 68.664.393/0001-71	Auxiliar de Serviços Gerais	24/08/2026 à 24/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
115/2026	66.891.942 MICHELE SUELI DE SOUZA CNPJ 66.891.942/0001-15	Auxiliar de Serviços Gerais	23/07/2026 à 23/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
116/2026	66.982.278 PEDRINA EMIDIO VIEIRA CNPJ 66.982.278/0001-10	Auxiliar de Serviços Gerais	23/07/2026 à 23/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
118/2026	67.079.823 ERICA DE FARIA CNPJ 67.079.823/0001-25	Auxiliar de Serviços Gerais	23/07/2026 à 23/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
117/2026	67.037.617 GEIDY CARLOS MELO DA SILVA CNPJ 67.037.617/0001-52	Gari/Coletor	23/07/2026 à 23/02/2027	R$ 20,16	120 h/mês
114/2026	66.955.886 MARCIO FERNANDO CANTUARIO CNPJ 66.955.886/0001-35	Auxiliar de Serviços Gerais	22/07/2026 à 22/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês

133/2026	68.563.112 MARIA LAURA ALVES INFANCIO CNPJ 68.563.112/0001-94	Auxiliar de Serviços Gerais	13/08/2026 à 13/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
130/2026	68.513.487 DAIANE DA SILVA COUTINHO CNPJ 68.513.487/0001-40	Auxiliar de Serviços Gerais	12/08/2026 à 12/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
131/2026	68.522.434 MILENA EMANUELLY MEIRELLES CNPJ 68.522.434/0001-95	Auxiliar de Serviços Gerais	12/08/2026 à 12/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
124/2026	68.247.135 SIDNEI VIDAL DE FREITAS CNPJ 68.247.135/0001-90	Auxiliar de Serviços Gerais	05/08/2026 à 05/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
125/2026	68.329.810 TAIS CAROLINA DA SILVA CNPJ 68.329.810/0001-20	Auxiliar de Serviços Gerais	05/08/2026 à 05/02/2027	R$ 14,32	160 h/mês
99/2026	67.016.664 DAYANE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA LACERDA CNPJ 67.016.664/0001-10	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
111/2026	67.253.631 LUIZ FERNANDO ANGELO CNPJ 67.253.631/0001-93	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
91/2026	66.912.235 JOSE APARECIDO DA SILVA CNPJ 66.912.235/0001-68	Gari/Coletor	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 20,16	120 h/mês
101/2026	67.084.286 ELIANE BENEDITA DE PAULA CNPJ 67.084.286/0001-01	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
102/2026	66.852.604 EMILY APARECIDA DIAS PEREIRA CNPJ 66.852.604/0001-74	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
97/2026	67.924.637 ARIEL APARECIDO FORTUNATO CNPJ 67.924.637/0001-45	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
90/2026	67.726.298 CLEBERSON DAMASIO CAMARGO CNPJ 67.726.298/0001-92	Gari/Coletor	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 20,16	120 h/mês
98/2026	67.006.639 CLAY SABINO CNPJ 67.006.639/0001-55	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
105/2026	66.876.642 GABRIEL FONSECA DA MOTTA CNPJ 66.876.642/0001-67	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
109/2026	20.741.811 LEANDRO GABRIEL DA SILVA CNPJ 20.741.811/0001-50	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
94/2026	66.760.096 ADRIAN MATEUS MARTINS DOS SANTOS CNPJ 66.760.096/0001-02	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
92/2026	66.837.544 LUCIANO VIANA CNPJ 66.837.544/0001-10	Gari/Coletor	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 20,16	120 h/mês
95/2026	66.901.796 ANDRE HENRIQUE DE SOUZA CNPJ 66.901.796/0001-61	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
107/2026	66.892.120 MARILENE LEITONAS CNPJ 66.892.120/0001-59	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
110/2026	66.884.144 LUCAS ALMEIDA DE MACEDO CNPJ 66.884.144/0001-66	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
100/2026	67.037.943 EDVAL BAENA MACIEL CNPJ 67.037.943/0001-60	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
112/2026	66.993.166 MARCILENE MOREIRA CNPJ 66.993.166/0001-64	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
96/2026	66.765.345 ANGELICA ALVES BAPTISTA CNPJ 66.765.345/0001-44	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
106/2026	66.928.526 GILSON DE JESUS COSTA CNPJ 66.928.526/0001-44	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
93/2026	67.899.170 VINICIUS EDUARDO ARIZA VEIGA CNPJ 67.899.170/0001-20	Gari/Coletor	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 20,16	120 h/mês
89/2026	66.864.233 CARLA INGRID RAIMUNDO CNPJ 66.864.233/0001-40	Gari/Coletor	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 20,16	120 h/mês
104/2026	66.903.697 FRANCISCO TIKERPE PEREIRA CNPJ 66.903.697/0001-19	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês
108/2026	67.052.036 KAROLINA RODRIGUES MARTINS CNPJ 67.052.036/0001-90	Auxiliar de Serviços Gerais	14/07/2026 à 13/01/2027	R$ 14,32	160 h/mês

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:40CF4E19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 280/2026 DATA: 22/10/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 no valor de R$ 1.878.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil de reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.818 de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.878.000,00** *(um milhão e oitocentos e setenta e oito mil de reais)* nas seguintes dotações orçamentárias:

Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
4.122.2.2.6	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
560	0000 Recursos Ordinários (Livre)	480.000,00
	SUBTOTAL	480.000,00

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)	
06.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
12.361.5.2.13	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE GESTÃO ADM. PEDAGÓGICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
940	0104 Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	380.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
950	0104 Demais Impostos Vinculados - Educação Básica - MDE	60.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1025	0000 Recursos Ordinários (Livre)	400.000,00
	SUBTOTAL	840.000,00
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
27.812.6.2.21	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1650	0000 Recursos Ordinários (Livre)	33.000,00
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.6.2.22	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1740	0000 Recursos Ordinários (Livre)	65.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1750	0000 Recursos Ordinários (Livre)	11.000,00
	SUBTOTAL	109.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.003	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.7.2.31	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2470	0303 ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	264.000,00
	SUBTOTAL	264.000,00
13	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
13.003	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ENGENHARIA	
15.451.3.2.65	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE URBANISMO E ENGENHARIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4400	0000 Recursos Ordinários (Livre)	185.000,00
	SUBTOTAL	185.000,00
	TOTAL	1.878.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de:

I - Superávit do Exercício Anterior;

Código Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4400	00000	Recursos Ordinários (Livre)	85.000.00
	TOTAL	85.000,00	

II - Excesso de Arrecadação;

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.01.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - RECURSOS LIVRES - CÂMARA - 000	33.000.00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS DE TERCEIROS	180.000.00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS DE TERCEIROS	45.000.00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS DE TERCEIROS	75.000.00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	876.000.00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	219.000.00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	365.000.00
	TOTAL	1.793.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 22 de outubro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4D5DB0B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 11/2026 – CMDCA

SÚMULA – Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carlópolis/PR para o período de 2026 a 2035.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CARLÓPOLIS/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pela Lei Municipal nº 975/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de longo prazo das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Carlópolis;
CONSIDERANDO o processo de atualização intersetorial do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis/PR – 2026–2035;
CONSIDERANDO a realização da Assembleia Pública de Apresentação e Validação do Plano Decenal, em **14 de outubro de 2026**, destinada à apresentação do documento e à participação social;
CONSIDERANDO a análise das contribuições apresentadas durante o processo de atualização e participação social;
CONSIDERANDO que, na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em **21 de outubro de 2026, às 8h50**, foram analisadas as contribuições apresentadas, sendo aprovada a incorporação de **10 (dez) propostas** ao Plano Decenal;
CONSIDERANDO que, após a incorporação das alterações deliberadas, a versão consolidada do Plano foi disponibilizada aos membros do CMDCA para apreciação e deliberação por meio de consulta via aplicativo WhastsApp no grupo oficial do Conselho;
CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, da versão final do Plano Decenal pelos membros do CMDCA, conforme resultado da consulta realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carlópolis/PR – 2026–2035**, na forma do documento anexo a esta Resolução.
Art. 2º O Plano Decenal constitui instrumento de planejamento, orientação e articulação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, para o período de 2026 a 2035.
Art. 3º A implementação das ações previstas no Plano deverá ocorrer de forma intersetorial, observadas as competências e responsabilidades dos órgãos, secretarias, serviços, conselhos e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 4º O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano serão realizados conforme os mecanismos, indicadores e periodicidades nele estabelecidos, com participação do CMDCA e dos órgãos responsáveis pela execução das ações.
Art. 5º As políticas públicas e os órgãos responsáveis deverão considerar as ações, metas e estratégias previstas no Plano em seus respectivos instrumentos de planejamento e execução, observadas suas competências e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 6º O Plano Decenal poderá ser objeto de revisão e adequação durante seu período de vigência, mediante processo de monitoramento e avaliação e deliberação do CMDCA, sempre que houver alterações na realidade municipal ou na legislação assim justificarem.
Art. 7º O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis/PR – 2026–2035 integra esta Resolução como seu Anexo Único, para todos os fins.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 22 de outubro de 2026.

GLÁUCIA KEILA CABRAL SANTOS
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Carlópolis/PR

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS — ESTADO DO PARANÁ

PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

Vigência: 2026–2035

Prefeito Municipal:
Nilton Douglas de Meira

Vice-Prefeito Municipal
Fabiano Alpheu Barone Barbosa

Elaboração: Comitê Interinstitucional de Atualização, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA

Setembro /2026
SUMÁRIO

1. COMITÊ INTERINSTITUCIONAL 5
2. APRESENTAÇÃO 7
3. MARCO LEGAL 8
3.1 Evolução Histórico-Normativa da Proteção Infantojuvenil no Brasil ... 8
3.2 O Paradigma da Proteção Integral: CF/1988 e ECA 9
3.3 Legislação Complementar e Ordenamento Federal 10
3.4 Normativas do Conselho Nacional (CONANDA) 10
3.5 Marco Normativo do Estado do Paraná 11
3.6 Inovações Legislativas e Diretrizes Contemporâneas (2026–2035) 12

4. MARCO SITUACIONAL 13
4.1 Caracterização Geral do Município 13
4.1.1 Histórico do Município 13
4.1.2 Dimensão Físico-Territorial e Ambiental 14

4.2 Aspectos Demográficos (Dados Atualizados – Censo 2022) 15
4.3 Indicadores Sociais e Vulnerabilidade 16
4.4 Rede de Serviços e Políticas Públicas 17
4.4.1 Assistência Social 17
4.4.2 Saúde 18
4.4.3 Educação 19
4.4.4 Esporte, Cultura e Lazer 20
4.4.5 Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) 20
4.5 Síntese do Diagnóstico e Subsídios para o Plano 21

5. OBJETIVO GERAL 22
5.1 Objetivo Geral 22
5.2 Objetivos Específicos 23

6. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES 24
6.1 Princípios 24
6.1.1 Proteção Integral 24
6.1.2 Prioridade Absoluta 24
6.1.3 Descentralização Político-Administrativa e Municipalização 24
6.1.4 Participação Social e Controle Democrático 25
6.1.5 Intersetorialidade 25
6.1.6 Universalização e Equidade 25
6.1.7 Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento 26
6.1.8 Defesa dos Direitos e Responsabilização 26

6.2 Eixos Norteadores 26
6.2.1 Eixo 1 — Direito à Vida e à Saúde 26
6.2.2 Eixo 2 — Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade 27
6.2.3 Eixo 3 — Direito à Convivência Familiar e Comunitária 27
6.2.4 Eixo 4 — Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer .. 27
6.2.5 Eixo 5 — Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. 28
6.2.6 Eixo 6 — Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente 28

7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 28
7.1 Implementação 28
7.1.1 Estratégia de Implementação 28
7.1.2 Instrumentos de Implementação 29
7.1.3 Competências dos Órgãos e Entes 30

7.2 Monitoramento e Avaliação 31
7.2.1 Sistema de Monitoramento 31
7.2.2 Periodicidade das Avaliações 31
7.2.3 Mecanismos de Controle Social e Participação 32
7.2.4 Revisão e Atualização do Plano 33

8. REFERÊNCIAS 33
8.1 Legislação e Normas 33
8.2 Resoluções do CONANDA 35
8.3 Legislação Estadual 35
8.4 Documentos Institucionais e Fontes de Dados 36

9. PLANO DE AÇÃO 38
9.1 Eixo 1 — Direito à Vida e à Saúde 38
9.2 Eixo 2 — Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade 38
9.3 Eixo 3 — Direito à Convivência Familiar e Comunitária 39
9.4 Eixo 4 — Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer 39
9.5 Eixo 5 — Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho 40
9.6 Eixo 6 — Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente 40
9.7 Ações Transversais — Secretaria Municipal da Mulher 40
9.8 Governança e Monitoramento da Execução 41

10. MATRIZ CONSOLIDADA DE AÇÕES — VIGÊNCIA 2026–2035 . 43
10.1 Introdução 43
10.2 Eixo 1 — Direito à Vida e à Saúde 43
10.3 Eixo 2 — Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade 53
10.4 Eixo 3 — Direito à Convivência Familiar e Comunitária 60
10.5 Eixo 4 — Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....68
10.6 Eixo 5 — Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.... 76
10.7 Eixo 6 — Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) 84
10.8 Ações Transversais — Secretaria Municipal da Mulher 96
10.9 Considerações Finais e Encaminhamentos 99

1. COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

A condução, formulação, acompanhamento e avaliação contínua do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis/PR (2026–2035) são exercidas pelo Comitê Interinstitucional de Atualização, Implementação e Acompanhamento, instituído nos termos da Resolução CMDCA nº 02/2026, com a seguinte composição:

Presidente do CMDCA Titular | Representante da Secretaria Municipal de Educação
Gláucia Keila Cabral Santos | Suplente: Gilmar Xavier de Barros.
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Titular: Nilton José Teles | Suplente: Milton Dorta
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Lilian Maria Caetano | Suplente: Joyce Sales Almeida Ormeneze
Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Rafael Fernandes da Silva | Suplente: Natália De la Mura
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Titular: Pierina Elizabete Cordeiro Coelho | Suplente: Daniela de Lima Araújo
Secretaria Municipal da Mulher
Titular: Elizangela Margareth da Silva | Suplente: Juliana Tavares da Silva
Conselho Municipal de Saúde
Titular: Maria Helena Paiva | Suplente: Vilmara Aparecida Leme da Silva
Conselho Tutelar de Carlópolis
Titular: Davi Antônio Domingues | Suplente: Tatiane de Assis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Fabiele Abucarub Domingues | Suplente: Josefa Iris da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura: Titular: Alceu Cardoso Mendes Filho | Suplente: Edmilson José da Silva
Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa
Titular: João Aparecido de Camargo
Segmento Criança E Adolescente**:** Titular: Julia Quirino da Silva | Suplente Laiany Rocha da Rosa

Equipe de Apoio:

Segmento Saúde: Titular – Lilian Maria Caetano Claro. Suplente: Joyce Sales Almeida Ormeneze

Segmento Educação: Titular – Eugenio Malanowski Falarz. Suplente: Ana Maria Lima

Segmento Assistência Social: Titular – Fabiele Abucarub Miranda Domingues. Suplente: Josefa Íris da Silva

2. APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carlópolis/PR (2026–2035) consubstancia-se como o instrumento supremo de planejamento estratégico, coordenação intersetorial, execução orçamentária e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à juventude no território municipal. Formulado sob a égide da Doutrina da Proteção Integral consagrada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e disciplinada pela *Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA)*, este documento estabelece as diretrizes basilares, metas quantitativas e compromissos operacionais para os próximos dez anos, garantindo a prioridade absoluta assegurada pelo ordenamento jurídico nacional.

O presente Plano cumpre rigorosamente as diretrizes operacionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), fixadas pela *Resolução CONANDA nº 113/2006*, as determinações do Marco Legal da Primeira Infância estabelecidas na *Lei Federal nº 13.257/2016* e as orientações técnico-metodológicas emanadas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR). Trata-se de um processo de revisão, qualificação e expansão do plano anterior correspondente ao período 2016–2025, integrando as mudanças demográficas, sociais e institucionais observadas em Carlópolis na última década às novas exigências normativas de enfrentamento às violências e proteção social.

A construção deste Plano Decenal reflete um esforço federativo e comunitário articulado, integrando ativamente as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Mulher, Turismo e Cultura, Esporte e Agricultura, em convergência com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho de Saúde, organizações da sociedade civil como a APAE e a própria comunidade carlopolitana. Por meio do Comitê Interinstitucional de Atualização, Implementação e Acompanhamento, instituído pela *Resolução CMDCA nº /2026*, o município assegura governança contínua e monitoramento permanente, pautado por metas mensuráveis e responsabilização intersetorial, garantindo que crianças e adolescentes de Carlópolis alcancem pleno desenvolvimento físico, psicológico, moral e social em ambiente seguro e inclusivo.

3. MARCO LEGAL

A arquitetura jurídica de proteção à infância e à adolescência no Brasil é resultado de uma longa trajetória sócio-histórica de transição de paradigmas, evoluindo da mera repressão e tutela carcerária estatal para o reconhecimento integral de sujeitos plenos de direitos. Compreender os diplomas legais que fundamentam as ações municipais exige a análise diacrônica dos regimes normativos, marcos regulatórios complementares e inovações legislativas que consolidam o Sistema de Garantia de Direitos no âmbito federal, estadual e municipal.

3.1 Evolução Histórico-Normativa da Proteção Infantojuvenil no Brasil

Durante o período imperial, as primeiras intervenções normativas relativas à infância estavam atreladas à organização do trabalho escravo e à legislação penal genérica. O *Código Criminal do Império (1830)* fixava a maioridade penal aos 14 anos, adotando o critério biopsicológico do "discernimento" para julgar crianças a partir de 9 anos, autorizando o recolhimento em casas de correção. Posteriormente, a *Lei do Ventre Livre (Lei Imperial nº 2.040/1871)* instituiu a liberdade condicionada para os filhos de mulheres escravizadas, transferindo ao Estado e aos proprietários a prerrogativa sobre a criação da prole até os 8 ou 21 anos mediante indenização ou exploração laboral, processo que culminou na abolição definitiva pela *Lei Áurea (Lei Imperial nº 3.353/1888)* sem que fossem estabelecidas garantias materiais à infância recém-liberta.

No período republicano inicial, o *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto nº 847/1890)* manteve a teoria do discernimento para a faixa de 9 a 14 anos, perpetuando a criminalização da pobreza e a ausência de institutos específicos de proteção. A pressão social e os impactos urbanos levaram à criação, a partir de 1925, dos primeiros juizados privativos de menores no Rio de Janeiro — sob a titularidade do magistrado José Cândido de Albuquerque Mello Mattos — e, sucessivamente, no Estado do Paraná, promovendo a individualização da jurisdição infantojuvenil.

Essa movimentação desembocou no *Primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17.943-A/1927)*, conhecido como Código Mello Mattos, que unificou as medidas de assistência, vigilância e preservação aplicáveis aos "menores abandonados e delinquentes". Embora pioneiro, o diploma

fundou a ótica higienista e correcional. Em 1942, no contexto do Estado Novo, criou-se o *Serviço de Assistência a Menores (SAM)*, órgão federal centralizador e de perfil asilar-penitenciário, extinto em 1964 para dar lugar à *Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)* e às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), de caráter predominantemente disciplinador e segregador.

O regime militar culminou na promulgação da *Lei Federal nº 6.697/1979 (Código de Menores de 1979)*, que institucionalizou formalmente a chamada Doutrina da Situação Irregular. Sob essa sistemática, o Estado apenas intervinha jurisdicionalmente quando a criança ou adolescente encontrava-se em desvio de conduta ou desprovido de assistência material elementar, tratando o "menor" como objeto de intervenção judicial e estigmatização social, sem reconhecimento de direitos subjetivos universais.

3.2 O Paradigma da Proteção Integral: CF/1988 e ECA

A redemocratização do país e a promulgação da *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* operaram uma revolução paradigmática ao adotar, em seu artigo 227, a Doutrina da Proteção Integral, recepcionando os postulados da *Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989)*:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Em cumprimento ao preceito constitucional, foi promulgada a *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA)*, instrumento que reconheceu formalmente a condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento e titulares de todos os direitos fundamentais. O ECA descentralizou o atendimento, criou os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos (municipais, estaduais e nacional) e estabeleceu a política de atendimento articulada em ações governamentais e não governamentais.

3.3 Legislação Complementar e Ordenamento Federal

A operacionalização e o aprofundamento das garantias estatutárias foram consolidados por diplomas normativos específicos que estruturam políticas públicas setoriais:

Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem): Altera dispositivos da CLT, regulamentando o contrato especial de trabalho de aprendizagem para adolescentes a partir de 14 anos, conciliando formação técnico-profissional e permanência escolar.

Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio): Define as regras para atos educativos escolares supervisionados no ambiente de trabalho, coibindo desvios funcionais e garantindo complementação educacional a estudantes.

Decreto Presidencial nº 6.481/2008 (Lista TIP): Promulga a Convenção nº 182 da OIT e aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, proibindo o trabalho de menores de 18 anos nas atividades catalogadas.

Lei Federal nº 12.010/2009 (Lei Nacional da Adoção): Aperfeiçoa a sistemática de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, priorizando a manutenção na família de origem ou extensa e fixando prazos para acolhimento institucional e processos de adoção.

Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE): Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, sob parâmetros pedagógicos e de direitos humanos.

Lei Federal nº 12.696/2012 (Fortalecimento dos Conselhos Tutelares): Padroniza o processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares em âmbito nacional, prevê direitos trabalhistas, capacitação continuada e remuneração condigna aos membros dos colegiados.

3.4 Normativas do Conselho Nacional (CONANDA)

As resoluções emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) exercem caráter normativo fundamental na fixação de parâmetros operacionais aos municípios:

Resolução CONANDA nº 105/2005: Estabelece os parâmetros gerais para a criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares em âmbito nacional.

Resolução CONANDA nº 113/2006: Institui os parâmetros fundamentais para a estruturação e o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), definindo a tríade operacional: Promoção dos Direitos, Defesa e Controle Social.

Resolução CONANDA nº 139/2010: Fixa diretrizes para a criação, gestão orçamentária, captação financeira e fiscalização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) em todas as esferas federativas.

3.5 Marco Normativo do Estado do Paraná

O arcabouço normativo do Estado do Paraná disciplina a descentralização e a cooperação federativa no apoio aos municípios:

Lei Estadual nº 9.579/1991: Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente e cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR).

Lei Estadual nº 10.014/1992: Cria o Fundo da Infância e da Adolescência do Paraná (FIA/PR), regulamentando seus mecanismos de captação e destinação de recursos suplementares para programas descentralizados.

Lei Estadual nº 15.200/2006: Cria e normatiza o Programa Aprendiz no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Lei Estadual nº 17.055/2012: Dispõe sobre medidas protetivas e programas de apoio à infância e à adolescência em situação de risco no Paraná.

Lei Estadual nº 17.147/2012: Cria o Sistema Estadual de Informações para a Infância e Adolescência do Paraná (SICLA/PR) e organiza diretrizes operacionais de atendimento socioeducativo.

3.6 Inovações Legislativas e Diretrizes Contemporâneas (2026–2035)

O *Plano Decenal de Carlópolis 2026–2035* incorpora integralmente as inovações legislativas aprovadas na última década, reestruturando as ações públicas municipais em conformidade com os novos dispositivos de proteção integral e prevenção a violências:

Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância): Estabelece políticas públicas integradas e específicas para o desenvolvimento integral na primeira infância (gestação aos 6 anos completos), ampliando licenças parentais, garantindo espaços urbanos adequados e exigindo planos municipais dedicados à primeira infância.

Lei Federal nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida): Cria o subsistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, disciplinando os procedimentos de *Depoimento Especial* (em juízo) e *Escuta Especializada* (no âmbito da rede de proteção), vedando a revitimização institucional.

Lei Federal nº 13.798/2019 (Prevenção ao Suicídio e Automutilação): Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo a notificação compulsória obrigatória aos serviços de saúde e Conselhos Tutelares para proteção integral da saúde mental de crianças e jovens.

Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel): Cria mecanismos rigorosos para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, estabelece medidas protetivas de urgência, tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas e agrava penalidades, alinhando a atuação do Conselho Tutelar e da rede socioassistencial municipal.

Lei Federal nº 14.811/2024 (Proteção contra Violência em Estabelecimentos Educacionais): Tipifica os crimes de *bullying* e *cyberbullying*, inclui crimes contra crianças e adolescentes no rol de crimes hediondos e institui a Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência no Âmbito Escolar, demandando protocolos permanentes de convivência pacífica e segurança na rede municipal de ensino de Carlópolis.

Resoluções e Atualizações CONANDA (2020–2026): Incorporação das diretrizes nacionais sobre o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, proteção contra violência cibernética e regulamentação sobre transparência na gestão dos Fundos Municipais da Infância e Adolescência.

4. MARCO SITUACIONAL

O Marco Situacional constitui o alicerce empírico, estatístico e territorial necessário para orientar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência no Município de Carlópolis para o decênio 2026–2035. Por meio da análise detalhada da dinâmica populacional, das condições socioeconômicas, da infraestrutura instalada e da cobertura da rede setorial de atendimento, este diagnóstico permite identificar as vulnerabilidades prioritárias e direcionar com precisão os investimentos e esforços interinstitucionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

4.1 Caracterização Geral do Município

4.1.1 Histórico do Município

A trajetória histórica do Município de Carlópolis remonta ao início do século XX, tendo sua origem vinculada ao antigo povoado de Jaboticabal, estabelecido às margens dos rios que banham a bacia hidrográfica do Norte Pioneiro do Paraná. O povoamento foi impulsionado pelo fluxo migratório de famílias de agricultores atraídas pela fertilidade do solo e pelas oportunidades de expansão da cafeicultura e da agricultura de subsistência. Em 1920, a localidade foi oficialmente renomeada para Carlópolis, consolidando sua emancipação política e administrativa.

Ao longo de sua evolução socioterritorial, Carlópolis preservou sua vocação agropecuária, integrando gradualmente a fruticultura irrigada, com destaque nacional para a produção de café, goiaba e outras culturas permanentes, aliadas ao cultivo de grãos e à exploração sustentável dos recursos hídricos propiciados pela represa de Chavantes. O município caracteriza-se por uma forte identidade comunitária, estruturada em laços de solidariedade social, na qual as demandas das famílias, crianças e adolescentes historicamente demandam uma articulação contínua entre as instâncias públicas municipais e as organizações da sociedade civil.

4.1.2 Dimensão Físico-Territorial e Ambiental

A inserção geográfica e a configuração territorial de Carlópolis determinam aspectos fundamentais para a logística de atendimento das políticas setoriais, tanto no núcleo urbano quanto nas extensas comunidades rurais que compõem o município. A caracterização físico-territorial oficial estrutura-se a partir das seguintes especificações técnicas:

• **Localização Geográfica:** Mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense; Microrregião de Wenceslau Braz; posicionamento nas coordenadas geográficas de Latitude 23º 25' 39" Sul e Longitude 49º 43' 17" Oeste.
• **Área Territorial:** 454,169 km² (IBGE, 2025), abrangendo o perímetro urbano municipal, distritos e ampla zona rural produtiva.
• **Limites Territoriais:**

• **Norte:** Município de Ribeirão Claro (PR);
• **Sul:** Município de Siqueira Campos (PR);
• **Leste:** Divisa com o Estado de São Paulo (Município de Fartura);
• **Oeste:** Município de Joaquim Távora (PR).

• **Distâncias Rodoviárias aos Principais Polos Regionais e Centros Urbanos:**

• **Joaquim Távora:** 24 km;
• **Santo Antônio da Platina:** 56 km;
• **Jacarezinho:** 76 km;
• **Siqueira Campos:** 76 km;
• **Ourinhos (SP):** 100 km;
• **Londrina:** 200 km;
• **Ponta Grossa:** 240 km;
• **Curitiba (Capital do Estado):** 364 km;
• **São Paulo (SP):** 400 km.
•

4.2 Aspectos Demográficos (Dados Atualizados – Censo 2022)

O perfil demográfico do município passou por transformações expressivas no último ciclo intercensitário, evidenciando uma curva de crescimento populacional ascendente que pressiona positivamente a rede municipal pela expansão quantitativa e qualitativa dos serviços públicos destinados às faixas etárias de 0 a 17 anos. A análise dos indicadores censitários revela os seguintes parâmetros:

• **População no Censo Demográfico (2022):** 16.905 habitantes (IBGE).
• **População Estimada (2026):** 17.985 habitantes (IBGE).
• **Densidade Demográfica:** 37,45 habitantes por quilômetro quadrado (hab/km²), conforme base censitária de 2022.
• **Variação e Dinâmica de Crescimento Populacional:** O município registrou um expressivo acréscimo de 23,34% em sua população residente quando comparado aos dados do Censo Demográfico de 2010. Esse crescimento acelerado impõe novos desafios de planejamento territorial urbano, habitação, infraestrutura de saneamento e atendimento assistencial.
• **População na Primeira Infância (0 a 6 anos):** Representa aproximadamente 9,24% da população total do município, correspondendo a um contingente estimado de 1.644 crianças. Este percentual situa-se significativamente acima da média do Estado do Paraná (8,44%), reforçando a urgência técnico-institucional de priorização absoluta das ações voltadas à primeira infância, com foco na expansão de creches, acompanhamento integral do desenvolvimento neuropsicomotor e qualificação da atenção materno-infantil.
• **Taxa de Escolarização da Faixa de 6 a 14 anos:** 98,51% (IBGE, 2022), demonstrando um índice de quase universalização do acesso ao ensino fundamental regular, deslocando o desafio central da rede para a garantia da qualidade pedagógica, a oferta da educação em tempo integral e a erradicação da evasão nos anos de transição escolar.

4.3 Indicadores Sociais e Vulnerabilidade

A análise das condições socioeconômicas do município aponta a coexistência de avanços econômicos com bolsões de vulnerabilidade social que exigem a presença ativa do Estado e a atuação articulada das políticas de Assistência Social, Saúde, Habitação e Direitos Humanos.

• **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):** 0,713 (PNUD/IPEA/FJP – Base Censo), posicionando Carlópolis na faixa de Médio/Alto Desenvolvimento Humano. O índice reflete avanços acumulados na longevidade e na expansão educacional, remanescendo desafios no que tange à distribuição equitativa de renda e à ampliação de oportunidades para juventudes em periferias urbanas e áreas rurais isoladas.
• **Taxa de Mortalidade Infantil:** 14,08 óbitos por mil nascidos vivos (registrada em 2025). O indicador permanece em patamar que demanda alerta e atenção prioritária contínua por parte da gestão municipal, exigindo a intensificação dos protocolos de pré-natal de alto risco, ampliação das consultas de puericultura no primeiro ano de vida e qualificação dos comitês de prevenção do óbito materno, fetal e infantil.
• **Capacidade Fiscal e Orçamentária:** As receitas brutas realizadas alcançaram o montante aproximado de R$ 96.000.000,00 (exercício de 2023). Esse volume orçamentário viabiliza a execução de investimentos estruturantes e reforça a responsabilidade técnica na alocação do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) e fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).
• **Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico):** Monitoramento contínuo das famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social, com atenção prioritária aos núcleos familiares classificados nas faixas de pobreza e extrema pobreza. É basilar o acompanhamento contínuo por meio do Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF/IVCAD), identificando riscos associados à insegurança alimentar, precariedade habitacional, baixa renda e negligência.
• **Mapeamento dos Territórios de Alta Vulnerabilidade Social:** As avaliações setoriais e os diagnósticos prévios ratificam a existência de áreas prioritárias para intervenções intersetoriais de proteção integral no decênio 2026–2035:

• Perímetro Urbano / Região do CTG;
• Bairro Jardim Vista Alegre;
• Bairro Santa Clara;
• Loteamento Fogaça;
• Vila Santa Helena;
• Setor territorial denominado "Buraco Fundo";
• Eixo da Rua Marcos Rodrigues do Amaral;
• Eixo da Rua Sebastião Leite;
• Complexo viário da Rua José Talim / Rua Pedro Balbino de Souza;
• Assentamento Rural Elias Gonçalves de Meura.

4.4 Rede de Serviços e Políticas Públicas
O atendimento aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em Carlópolis estrutura-se por meio de uma rede setorial interligada, cuja cobertura e atuação orientam-se pelos princípios da descentralização, intersetorialidade e primazia do acolhimento protetivo.
4.4.1 Assistência Social
A política municipal de assistência social opera na proteção básica e especial, garantindo acolhida, apoio sociofamiliar e enfrentamento às situações de violação de direitos:

• **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS "Casa das Famílias"):** Porta de entrada da Proteção Social Básica, responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), acompanhamento preventivo sistemático, concessão de benefícios eventuais e articulação comunitária.
• **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Unidade da Proteção Social Especial de Média Complexidade, atuante no acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violências física, psicológica, sexual, negligência, abandono e trabalho infantil), bem como no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).
• **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** Espaço estruturado de integração que atende crianças e adolescentes em contraturno escolar, ofertando oficinas socioeducativas, artísticas e culturais voltadas à prevenção de vulnerabilidades e ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários.
• **Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescente** é um serviço de proteção social especial de alta complexidade que oferece acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, garantindo proteção integral, cuidado, segurança e preservação de vínculos familiares e comunitários, visando à reintegração familiar ou, quando necessário, à colocação em família substituta.
• **Programas de Apoio Integral:** Grupos continuados de apoio direcionados a gestantes, mulheres chefes de família e responsáveis legais, focando na superação de ciclos de violência doméstica e promoção da autonomia econômica.

4.4.2 Saúde
A rede de Atenção Primária à Saúde (APS) consolida-se como o eixo central de vigilância em saúde e acompanhamento do desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes:

• **Estratégia Saúde da Família (ESF / PSF):** Cobertura territorial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com atendimento domiciliar sistemático realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e equipes multiprofissionais.
• **Atenção Materno-Infantil e Puericultura:** Realização de consultas pré-natais precoces e qualificadas, rastreamento de sífilis congênita e infecções de transmissão vertical, acompanhamento do calendário nacional de imunização e vigilância nutricional na primeira infância.
• **Saúde Mental e Desenvolvimento Infantojuvenil:** Demanda pelo aprimoramento contínuo da Linha de Cuidado para a Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, intensificando o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, bem como o enfrentamento ao sofrimento psíquico, automutilação e depressão na adolescência.

4.4.3 Educação
A política educacional municipal atua articulada à rede estadual para assegurar o direito à formação integral, permanência qualificada e inclusão pedagógica:

• **Educação Infantil (Creches e Pré-escolas):** Atendimento voltado ao desenvolvimento integral da primeira infância, com foco contínuo na ampliação de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos e garantia de infraestrutura adequada ao brincar e ao estímulo psicomotor.
• **Ensino Fundamental e Educação em Tempo Integral:** Oferta da primeira etapa do ensino fundamental pela rede municipal, com ampliação gradativa de escolas e turmas sob o modelo de jornada ampliada e tempo integral.
• **Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Salas de recursos multifuncionais e suporte pedagógico especializado a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
• **Equipe Multiprofissional:** Psicólogos e psicopedagogos presentes nas instituições.

• **Serviços de Apoio ao Acesso:** Manutenção de transporte escolar seguro para estudantes da zona rural e fornecimento de alimentação escolar nutricionalmente balanceada e fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
• **Rede Estadual e EJA:** Articulação com os colégios estaduais para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, além da oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltada à recuperação da trajetória escolar de adolescentes com distorção idade-série.

4.4.4 Esporte, Cultura e Lazer
As ações integradas de lazer, práticas esportivas e fomento cultural constituem ferramentas estratégicas na prevenção do envolvimento de adolescentes com atos infracionais e substâncias psicoativas:

• **Equipamentos e Praças Esportivas:** Utilização de quadras poliesportivas, campos municipais e ginásios para projetos de iniciação esportiva (futebol, voleibol, atletismo, entre outros).
• **Atividades Culturais:** Promoção de iniciativas artísticas, oficinas de música e dança articuladas às escolas e aos centros de convivência, com potencial de expansão e descentralização para os bairros periféricos e zona rural.

4.4.5 Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)
O arranjo institucional de defesa e exigibilidade de direitos fundamentais em Carlópolis integra instâncias de deliberação, controle social, fiscalização e atendimento técnico direto:

• **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):** Órgão colegiado, paritário e deliberativo, responsável pela formulação das diretrizes da política municipal e gestão do Fundo Municipal da Infância (FIA).
• **Conselho Tutelar:** Órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendendo notificações e aplicando medidas protetivas.
• **Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação:** Instâncias de controle social setoriais que acompanham as metas, execuções orçamentárias e indicadores específicos da infância.
• **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):** Instituição conveniada de referência no atendimento multiprofissional nas áreas de educação especial, reabilitação física e inclusão social.
• **Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança:** Articulação permanente com a Vara da Infância e Juventude da Comarca, Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria da Infância), Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar.

4.5 Síntese do Diagnóstico e Subsídios para o Plano
O diagnóstico situacional de Carlópolis revela um cenário de transição demográfica e socioeconômica expressiva. Ao mesmo tempo em que o município registra uma evolução em seus índices de desenvolvimento e mantém praticamente universalizado o acesso ao ensino fundamental na faixa de 6 a 14 anos, a constatação de um crescimento populacional superior a 23% e a concentração expressiva de crianças na faixa da primeira infância (9,24%) exigem a imediata expansão estrutural das políticas públicas e a consolidação de fluxos de atendimento integrados.
A partir do cruzamento dos indicadores e do mapeamento territorial realizado, destacam-se como desafios estruturantes a serem enfrentados pelas diretrizes, metas e ações do Plano Decenal 2026–2035:

• **Expansão e Adequação da Rede de Serviços frente ao Crescimento Demográfico:** Necessidade premente de adequar a capacidade de acolhimento físico e profissional das unidades de saúde, centros de assistência social e estabelecimentos de ensino ao contingente populacional ampliado, assegurando equidade territorial entre a área urbana e os núcleos rurais.
• **Priorização Absoluta da Primeira Infância e Redução da Mortalidade Infantil:** Redução das taxas de mortalidade materno-infantil por meio do adensamento do pré-natal de qualidade, ampliação da cobertura vacinal, fortalecimento da puericultura e cumprimento sistemático do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).
• **Estruturação da Linha de Cuidado em Saúde Mental Infantojuvenil:** Enfrentamento qualificado ao sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, com implantação de protocolos para detecção precoce de transtornos do neurodesenvolvimento, suporte multiprofissional contínuo e medidas ativas de prevenção à automutilação e ao suicídio.
• **Qualificação da Inclusão Escolar e Ampliação da Jornada Integral:** Expansão progressiva das vagas em creches (0 a 3 anos), consolidação das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e ampliação da oferta de escolas em tempo integral como barreira de proteção social contra a evasão e a vulnerabilidade.
• **Aprimoramento das Capacidades do Conselho Tutelar e CMDCA:** Dotação de infraestrutura, tecnologia, transporte e capacitação continuada aos conselheiros tutelares e municipais, garantindo a governança do Fundo Municipal (FIA) e o exercício pleno do controle social.
• **Fortalecimento Intersetorial e Implementação da Lei de Escuta Protegida:** Institucionalização e padronização dos fluxos intersetoriais de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em estrita observância à Lei Federal nº 13.431/2017 e à Lei Henry Borel (Lei Federal nº 14.344/2022).
• **Consolidação do Sistema de Monitoramento e Indicadores Sociais:** Estabelecimento de rotinas sistemáticas de coleta, cruzamento e análise de dados municipais (CadÚnico, SIAB, Censo Escolar, SINAN e SIPIA), fornecendo subsídios técnicos contínuos para as avaliações bienais deste Plano Decenal.

5. OBJETIVO GERAL

5.1 Objetivo Geral
Garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes do Município de Carlópolis/PR, assegurando o desenvolvimento integral, digno, seguro e inclusivo, por meio da implementação articulada e intersetorial de políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária, profissionalização e proteção contra toda forma de violência, negligência e exploração, no período de 2026 a 2035, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei nº 8.069/1990*) e o Sistema de Garantia de Direitos (*Resolução CONANDA nº 113/2006*).

5.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos desdobram o compromisso municipal em diretrizes estratégicas que orientam diretamente a formulação, a execução e o acompanhamento dos eixos de intervenção pública no decênio:

• Assegurar o direito à vida e à saúde, com prioridade à primeira infância, reduzindo a mortalidade infantil e ampliando o acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo saúde mental.

• Garantir o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, prevenindo e enfrentando todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, inclusive a violência escolar, o *bullying* e o *cyberbullying*.
• Fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária, apoiando famílias, prevenindo o acolhimento institucional e qualificando os serviços de proteção.
• Promover o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, ampliando a educação em tempo integral, a permanência escolar, a inclusão educacional e o acesso a atividades culturais e esportivas.
• Assegurar o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, ampliando oportunidades de aprendizagem, estágio e formação profissional para adolescentes, e erradicando o trabalho infantil.
• Fortalecer as estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e a rede de proteção, com monitoramento e avaliação permanentes.

PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

6.1 Princípios
A formulação e a execução do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis orientam-se por fundamentos doutrinários e constitucionais indeclináveis, que pautam a atuação de todos os órgãos públicos e organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos no âmbito local.

6.1.1 Proteção Integral

Princípio constitucional previsto no *art. 227 da Constituição Federal de 1988* e no *art. 1º da Lei nº 8.069/1990*, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Sob essa ótica, a proteção devida não é restrita à intervenção curativa perante situações de abandono ou delinquência, mas consubstancia uma responsabilidade ampla e compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, exigindo a garantia preventiva e universal de todos os direitos essenciais à vida digna.

6.1.2 Prioridade Absoluta
Fundamentado no *art. 227 da Constituição Federal* e no *art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente*, assegura a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência no atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e execução de políticas sociais e a destinação privilegiada de recursos públicos nas leis orçamentárias municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

6.1.3 Descentralização Político-Administrativa e Municipalização
Em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e da organização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), a política de atendimento descentraliza competências administrativas para o nível local. Cabe ao Município de Carlópolis, em regime de cooperação federativa com o Estado do Paraná e a União, liderar e executar ações concretas adaptadas à realidade territorial e demográfica de suas comunidades urbanas e rurais.

6.1.4 Participação Social e Controle Democrático
Garante o protagonismo da sociedade civil, das famílias e dos próprios adolescentes na concepção, monitoramento e fiscalização das políticas voltadas à infância e à juventude. Expressa-se por meio do caráter deliberativo e paritário do CMDCA, das conferências municipais de direitos, do diálogo constante com a comunidade e da articulação qualificada com conselhos setoriais de saúde, assistência social e educação, bem como pelos canais formais de ouvidoria pública.

6.1.5 Intersetorialidade
Supera a fragmentação institucional das intervenções governamentais mediante a integração cooperativa entre as secretarias e órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, trabalho e segurança pública. A intersetorialidade assegura que a criança e do adolescente sejam compreendidos em sua totalidade, com fluxos pactuados de encaminhamento, contra-referência e planos de atendimento conjuntos entre as equipes técnicas.

6.1.6 Universalização e Equidade
Assegura o acesso irrestrito de todas as crianças e adolescentes aos serviços públicos universais, associado à aplicação de medidas focalizadas e equitativas voltadas a suplantar desigualdades históricas. Implica priorizar intencionalmente indivíduos e grupos em situação de maior vulnerabilidade, risco social ou pessoal, situação de pobreza ou extrema pobreza, deficiência, bem como residentes em áreas rurais ou territórios periféricos com menor cobertura de equipamentos comunitários.

6.1.7 Respeito à Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento
Reconhece que crianças e adolescentes vivenciam processos contínuos e singulares de maturação biológica, cognitiva, emocional e relacional. Exige que todas as metodologias de ensino, tratamentos de saúde, medidas protetivas ou socioeducativas, bem como espaços físicos institucionais, sejam desenhadas e executadas com respeito estrito às características etárias e à dignidade intrínseca de cada fase do desenvolvimento infantojuvenil.

6.1.8 Defesa dos Direitos e Responsabilização
Assegura o amplo acesso aos instrumentos institucionais e jurisdicionais de defesa, consubstanciados no Ministério Público, na Defensoria Pública, no Poder Judiciário e no Conselho Tutelar. Compreende a aplicação rigorosa do sistema de garantia de direitos da vítima ou testemunha de violência, conforme preconizado pela *Lei nº 13.431/2017* (escuta protegida e depoimento especial), coibindo a revitimização institucional e viabilizando a responsabilização civil, administrativa e penal de violadores de direitos.

6.2 Eixos Norteadores
Os eixos estruturantes do Plano Decenal agregam as linhas temáticas em torno das quais as metas e as ações setoriais estão organizadas no Município de Carlópolis para a vigência 2026–2035:

EIXO 1 — Direito à Vida e à Saúde
Contempla ações estruturadas de atenção materno-infantil, pré-natal qualificado, acompanhamento contínuo da puericultura, imunização, vigilância e suplementação nutricional, rastreamento de agravos congênitos e promoção do desenvolvimento saudável. Prevê o fortalecimento da rede de saúde

mental infantojuvenil, a atenção integral a crianças com doenças raras ou crônicas e o fortalecimento de estratégias integradas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, outorgando prioridade absoluta à primeira infância nos moldes da *Lei nº 13.257/2016*.

EIXO 2 — Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Reúne intervenções de caráter preventivo, protetivo e repressivo direcionadas ao enfrentamento de todas as formas de violência física, psicológica, negligência, castigo degradante, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Abrange a implementação dos protocolos da Lei Henry Borel (*Lei nº 14.344/2022*), ações de combate e prevenção ao *bullying* e ao *cyberbullying* no ambiente escolar e digital (*Lei nº 14.811/2024*), disseminação da cultura de paz e direitos humanos, além da consolidação dos procedimentos de escuta protegida (*Lei nº 13.431/2017*).

EIXO 3 — Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Concentra as iniciativas de matricialidade sociofamiliar e fortalecimento de vínculos parentais e comunitários por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Objetiva prevenir rupturas de laços afetivos e evitar o acolhimento institucional desnecessário, fomentando programas de apadrinhamento afetivo, acolhimento familiar qualificado e estratégias interdisciplinares de reintegração segura da criança e do adolescente à sua família de origem ou extensa.

EIXO 4 — Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
Envolve a expansão sustentada da oferta de vagas na Educação Infantil (creche e pré-escola) e a ampliação gradativa do ensino fundamental em tempo integral na rede municipal. Articula políticas de busca ativa escolar, combate à evasão, transporte escolar seguro para a zona rural, alimentação balanceada e atendimento educacional especializado (AEE) a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, integrando essas metas à democratização do acesso a equipamentos públicos de esporte, manifestações culturais e lazer comunitário.

EIXO 5 — Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho
Direciona intervenções conjuntas e continuadas para a identificação precoce e erradicação definitiva de todas as piores formas de trabalho infantil no território municipal, inclusive no ambiente doméstico e nas atividades agrícolas sazonais. Estimula e articula parcerias com o setor empresarial e entidades formadoras credenciadas para ampliação de vagas de aprendizagem profissional (*Lei nº 10.097/2000*) e estágio socioeducativo (*Lei nº 11.788/2008*) para adolescentes a partir de 14 anos, vinculando a formação técnica à permanência obrigatória e ao bom rendimento no ensino regular.

EIXO 6 — Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estabelece ações operacionais e orçamentárias orientadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura técnica e de funcionamento do CMDCA, do Conselho Tutelar e dos comitês intersetoriais de Carlópolis. Compreende a capacitação continuada dos conselheiros e equipes técnicas, a otimização dos fluxos de registro eletrônico (SIPIA), o fomento à arrecadação e destinação de incentivos fiscais para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), bem como a articulação transversal e prioritária com a Secretaria Municipal da Mulher e demais instâncias judiciais e administrativas integrantes do SGD local.

7. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1 IMPLEMENTAÇÃO

7.1.1 Estratégia de Implementação
A implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis (2026–2035) consubstancia-se em um processo contínuo, cooperativo e intersetorial, orientado pelo princípio constitucional da prioridade absoluta. A coordenação político-operacional será conduzida pelo Comitê Interinstitucional de Atualização, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal, órgão colegiado de caráter executivo e deliberativo instituído por meio da Resolução CMDCA nº 02/2026. Este comitê é integrado paritariamente por representantes governamentais — abrangendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Mulher, Turismo e Cultura, Esporte e Agricultura —, por membros eleitos do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Saúde e por instituições representativas da sociedade civil organizada, com destaque para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).
A estratégia operativa descentralizada adota como instrumento tático vinculante a Matriz de Ações do Plano Decenal 2026–2035, editada como documento técnico complementar autônomo para assegurar a dinâmica necessária à gestão por resultados. As intervenções preconizadas não constituem encargos isolados de órgãos específicos, mas compromissos pactuados transversalmente, integrando redes de proteção social, saúde pública, atendimento escolar e desenvolvimento comunitário para a consecução unificada dos objetivos estratégicos municipais.

7.1.2 Instrumentos de Implementação
Para a materialização das diretrizes e metas estabelecidas ao longo do decênio, a administração pública municipal e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) farão uso dos seguintes instrumentos de planejamento, orçamento e gestão:

• **Instrumentos Orçamentários Estruturantes (PPA, LDO e LOA):** Obrigatoriedade de harmonização das metas físicas e financeiras do Plano Decenal no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), viabilizando as dotações orçamentárias indispensáveis à sustentabilidade das ações programadas.
• **Orçamento Criança e Adolescente (OCA):** Identificação, individualização, destinação prioritária e monitoramento específico dos recursos públicos consignados nas peças orçamentárias municipais voltados direta ou indiretamente à faixa etária infantojuvenil.
• **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA):** Captação, gestão participativa e alocação estratégica de receitas especiais geridas pelo CMDCA, priorizando campanhas de estímulo à destinação de parcelas devidas do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas.
• **Planos Setoriais de Governo:** Alinhamento técnico, integração e subordinação programática dos Planos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte aos preceitos consagrados no Plano Decenal.
• **Pactuação Interinstitucional do SGD:** Formalização de fluxos de atendimento, protocolos operacionais padronizados, pactos de gestão e termos de compromisso entre as instâncias de promoção, defesa e controle da infância.
• **Cooperação Federativa e Parcerias da Sociedade Civil:** Celebração de termos de convênio, cooperação técnica e descentralização de recursos com os governos Estadual e Federal, além de termos de colaboração e fomento com organizações da sociedade civil registradas no conselho.
•

7.1.3 Competências dos Órgãos e Entes

A viabilidade executiva das políticas públicas de Carlópolis demanda atribuições funcionais perfeitamente delimitadas entre os componentes do SGD:

• **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):** Responsável superior pela deliberação das diretrizes, fixação de prioridades, controle do Fundo Municipal (FIA), acompanhamento metodológico do plano e regulação da rede de atendimento.
• **Conselho Tutelar:** Órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, requisitando serviços públicos, aplicando medidas de proteção e notificando desvios estruturais aos órgãos executivos.
• **Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social, Mulher e demais pastas):** Responsáveis operacionais diretas pela consecução, gestão, execução e reporte das ações setoriais contidas na Matriz de Metas e no orçamento corrente.
• **Conselhos Setoriais de Políticas Públicas (Saúde, Educação, Assistência Social):** Instâncias de controle social temático e fiscalização participativa das políticas específicas, atuando em articulação sistêmica com as diretrizes do CMDCA.
• **Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública):** Atuação ministerial e jurisdicional na fiscalização da ordem jurídica, instauração de inquéritos civis, tutela de interesses difusos ou coletivos e aplicação de medidas socioeducativas ou de acolhimento.
• **Sociedade Civil Organizada:** Atuação na prestação qualificada de serviços socioassistenciais, denúncia, fiscalização popular e engajamento nas deliberações públicas.

7.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.2.1 Sistema de Monitoramento

O Sistema Municipal de Monitoramento funcionará de modo contínuo, transparente e estruturado por indicadores padronizados de processo, produto, resultado e impacto, congregando dimensões quantitativas e qualitativas para cada um dos eixos de direitos. As análises serão permanentemente retroalimentadas com dados extraídos de plataformas oficiais e sistemas setoriais, tais como o Censo Demográfico e Estimativas Populacionais do IBGE, Censo Escolar/INEP, bases do DATASUS (SIM, SINASC, SISVAN), Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e registros de atendimentos do Conselho Tutelar.
Caberá privativamente ao CMDCA, por intermédio técnico do Comitê Interinstitucional, centralizar, triangular e interpretar tais registros, transformando dados brutos em relatórios de situação institucional periódicos que alimentarão as decisões do gestor público e das entidades parceiras.

7.2.2 Periodicidade das Avaliações

O cronograma avaliativo do decênio 2026–2035 obedecerá à seguinte cadência temporal:

• **Avaliação Anual:** Realizada ao término de cada exercício financeiro, com foco na apuração da execução orçamentária (OCA/FIA), cumprimento das metas anuais e evolução dos indicadores imediatos, resultando no Relatório Anual de Desempenho apresentado ao colegiado do CMDCA.
• **Avaliação Bienal:** Elaboração de Relatório Técnico de Monitoramento Consolidado a cada dois anos, contemplando análises profundas de impacto, detecção de gargalos intersetoriais e proposição formal de ajustes corretivos na execução dos serviços.
• **Avaliação Quadrienal:** Revisão intermediária abrangente da estrutura do Plano Decenal, articulada estrategicamente à elaboração e revisão dos ciclos do Plano Plurianual (PPA) municipal, submetida a processo prévio de consulta e participação popular.
• **Avaliação Final e Conferência Decenal (2035):** Balanço decenal exaustivo dos avanços, retrocessos e impactos socioinstitucionais conquistados no período, servindo como diagnóstico técnico fundamental e marco basilar para a formulação do Plano Decenal subsequente.

7.2.3 Mecanismos de Controle Social e Participação

A legitimidade democrática e a transparência pública do Plano Decenal serão garantidas mediante:

• **Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Instâncias magnas de consulta deliberativa popular e avaliação periódica das políticas voltadas à infância no âmbito municipal.
• **Audiências Públicas Periódicas:** Sessões públicas abertas promovidas na Câmara Municipal e em espaços comunitários para prestação de contas dos investimentos e resultados atingidos.
• **Controle Social pelo CMDCA:** Exercício pleno das funções fiscalizatórias e normativas por meio de reuniões ordinárias mensais com pautas abertas e deliberações publicadas em diário oficial.
• **Espaços de Protagonismo Infantojuvenil:** Fortalecimento e consulta sistemática a agremiações estudantis, grêmios, comitês consultivos mirins e conselhos formados por crianças e adolescentes dos programas sociais e rede escolar de Carlópolis.
• **Transparência Orçamentária e Governamental:** Publicização continuada da aplicação dos recursos do FIA e do OCA no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carlópolis, permitindo amplo acompanhamento social.

7.2.4 Revisão e Atualização do Plano

O Plano Decenal constitui um instrumento de planejamento dinâmico, sujeito a aperfeiçoamentos normativos, contextuais e metodológicos ao longo do decênio. Alterações conjunturais nas legislações federais ou estaduais, oscilações orçamentárias imprevistas, emergências sanitárias ou mudanças demográficas estruturais evidenciadas no município autorizam a proposição de adequações formais em seu conteúdo e na respectiva Matriz de Ações. Qualquer processo de revisão deverá ser formalmente deflagrado pelo Comitê Interinstitucional, instruído com justificativas técnicas, submetido à consulta dos órgãos executores e aprovado em plenária do CMDCA mediante publicação de nova resolução regulamentar.

8. REFERÊNCIAS

8.1 LEGISLAÇÃO E NORMAS

• BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
• BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.
• BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT relativos ao contrato de aprendizagem. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000.
• BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da OIT (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP). Brasília, DF: Presidência da República, 2008.
• BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008.

• BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre aperfeiçoamento da convivência familiar e adoção (Lei Nacional da Adoção). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.
• BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.
• BRASIL. Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relativos ao funcionamento e escolha dos Conselhos Tutelares. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.
• BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância (Marco Legal da Primeira Infância). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016.
• BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Escuta Protegida). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.
• BRASIL. Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.
• BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.
• BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, tipificando os crimes de bullying e cyberbullying e disciplinando a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024.

8.2 RESOLUÇÕES DO CONANDA

• CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2005.
• CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Brasília, DF: CONANDA, 2006.
• CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 139, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA). Brasília, DF: CONANDA, 2010.

8.3 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

• PARANÁ. Lei Estadual nº 9.579, de 30 de outubro de 1991. Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR). Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 1991.
• PARANÁ. Lei Estadual nº 10.014, de 21 de dezembro de 1992. Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/PR). Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 1992.
• PARANÁ. Lei Estadual nº 15.200, de 16 de maio de 2006. Cria o Programa Aprendiz no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2006.
• PARANÁ. Lei Estadual nº 17.055, de 25 de setembro de 2012. Institui o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado do Paraná. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2012.
• PARANÁ. Lei Estadual nº 17.147, de 12 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a política estadual de apoio e fomento aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2012.

8.4 DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E FONTES DE DADOS

• CEDCA/PR — Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná. Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Paraná. Curitiba, PR: CEDCA, 2014.
• CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011–2020). Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.
• IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: População, Domicílios e Territórios. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
• IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama Cidades: Carlópolis/PR. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
• MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico): Base Territorial de Carlópolis/PR. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2024.
• MINISTÉRIO DA SAÚDE. Painel de Monitoramento da Mortalidade Infantil e Fetal: Bases do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Nascidos Vivos (SINASC). Brasília, DF: DATASUS, 2025.
• PNUD; IPEA; FJP. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil: Perfil Municipal de Carlópolis/PR. Brasília, DF: PNUD/IPEA/FJP, 2020.
• PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS. Matriz de Ações do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2026–2035). Documento Complementar de Metas e Indicadores Setoriais. Carlópolis, PR: CMDCA, 2026.
• PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS. Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2016–2025). Carlópolis, PR: CMDCA, 2016.
• PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS. Resolução CMDCA nº __/2026. Institui o Comitê Interinstitucional de Atualização, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis/PR. Carlópolis, PR: CMDCA, 2026.

9. Plano de Ação

O Plano de Ação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis/PR (2026–2035) está estruturado em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA) e com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial a Resolução CONANDA nº 113/2006, que institui os parâmetros do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Para assegurar a efetividade técnica, a clareza administrativa e a exequibilidade operacional deste instrumento, o detalhamento integral das medidas — contendo objetivo estratégico, ação governamental, meta quantitativa ou qualitativa, prazo de execução, indicador de monitoramento, fonte de comprovação e órgão setorial responsável — foi consolidado no documento complementar intitulado **Matriz de Ações do Plano Decenal 2026–2035**. Esta matriz contém **84 ações** articuladas entre os órgãos municipais e organizações da sociedade civil. A presente seção apresenta a síntese estruturante de cada eixo programático, estabelecendo os compromissos estratégicos que nortearão as políticas públicas locais ao longo do decênio.

9.1 Eixo 1 — Direito à Vida e à Saúde
O Eixo 1 compreende as estratégias direcionadas à garantia do direito fundamental à existência digna, ao nascimento saudável e ao desenvolvimento pleno. Abrange a qualificação contínua da atenção materno-infantil, a expansão e humanização do pré-natal na rede de Atenção Primária à Saúde, o acompanhamento rigoroso do crescimento e desenvolvimento por meio da puericultura, a manutenção de altas coberturas vacinais e o monitoramento nutricional infantojuvenil. Adicionalmente, incorpora a prevenção e o atendimento humanizado em saúde mental para crianças e adolescentes, a mitigação de agravos e violências autoprovocadas, em estreita consonância com as diretrizes de prioridade absoluta estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

9.2 Eixo 2 — Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
O Eixo 2 estabelece a política integrada de prevenção e enfrentamento rigoroso a todas as formas de negligência, violência física, psicológica, abuso e exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes no território municipal. Estrutura medidas voltadas ao combate sistemático ao *bullying*, ao *cyberbullying* e às manifestações de violência no ambiente escolar e comunitário, fomentando a cultura de paz, a cidadania e o respeito à diversidade. O eixo prioriza a implementação transversal e articulada da Lei Federal nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e Escuta Protegida), da Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e da Lei Federal nº 14.811/2024.

9.3 Eixo 3 — Direito à Convivência Familiar e Comunitária
O Eixo 3 organiza a atuação protetiva socioassistencial direcionada à centralidade da família na promoção dos cuidados básicos de crianças e adolescentes. Envolve o fortalecimento técnico dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o aprimoramento das abordagens especializadas às famílias em situação de vulnerabilidade pelo CREAS e a prevenção ativa do rompimento dos vínculos parentais. Nos casos excepcionais em que se faça necessária a medida protetiva de acolhimento institucional, o eixo orienta a qualificação continuada do atendimento, a garantia da excepcionalidade da medida, o incentivo à convivência comunitária e os esforços intersetoriais para a reinserção à família de origem ou colocação em família substituta.

9.4 Eixo 4 — Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
O Eixo 4 abrange intervenções voltadas à universalização do acesso à educação básica com padrões rigorosos de qualidade social, desde a ampliação progressiva das vagas em creches e pré-escolas até a consolidação do ensino fundamental. Focaliza a busca ativa escolar para mitigação da evasão, a expansão das modalidades de educação em tempo integral, o fortalecimento técnico e material do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na perspectiva inclusiva, bem como a qualificação do transporte e da alimentação escolar. Paralelamente, estrutura diretrizes para a democratização do acesso aos espaços e programas públicos de cultura, patrimônio, práticas esportivas sistemáticas e áreas públicas de lazer seguro e acessível em Carlópolis.

9.5 Eixo 5 — Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho
O Eixo 5 define os compromissos institucionais do município para a identificação, combate e erradicação do trabalho infantil, com foco na aplicação da Lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil), atuando de forma articulada com a fiscalização e a rede socioassistencial. Estabelece a promoção da aprendizagem profissional legal, em estrita observância à Lei Federal nº 10.097/2000 e à Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), mediante parcerias com o setor produtivo local e entidades formadoras qualificadas. Garante que os processos de qualificação profissional de adolescentes e jovens priorizem o protagonismo, a proteção integral e a permanência obrigatória e exitosa no sistema regular de ensino.

9.6 Eixo 6 — Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
O Eixo 6 estrutura a modernização, a capacitação contínua e o fortalecimento orçamentário e operacional das instituições encarregadas da defesa e gestão dos direitos infantojuvenis. Contempla a dotação de infraestrutura física e funcional ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar, o aprimoramento da gestão e ampliação de captação de recursos destinados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), e a qualificação do preenchimento e uso analítico do SIPIA. Estabelece programas permanentes de capacitação intersetorial para operadores públicos da rede protetiva e assegura canais contínuos de escuta, controle social e participação das próprias crianças e adolescentes nos espaços deliberativos do município.

9.7 Ações Transversais — Secretaria Municipal da Mulher
As Ações Transversais disciplinam a articulação estratégica entre a Secretaria Municipal da Mulher e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos em Carlópolis. O foco recai na atenção integrada e humanizada às mães, crianças e adolescentes em contextos familiares marcados pela violência doméstica e intrafamiliar, articulando a rede sob os preceitos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e da Lei Henry Borel. Inclui iniciativas de formação em equidade, acolhimento psicossocial especializado às vítimas indiretas e fortalecimento das condições de autonomia socioeconômica das mulheres responsáveis por núcleos familiares vulneráveis, mitigando os impactos da negligência decorrente da extrema vulnerabilidade.

9.8. Governança e Monitoramento da Execução
O acompanhamento contínuo, a fiscalização sistemática e a avaliação periódica da execução do presente Plano de Ação serão conduzidas privativamente pelo Comitê Interinstitucional de Atualização, Implementação e Acompanhamento, formalmente constituído nos termos da Resolução CMDCA nº 02/2026, com suporte dos órgãos executivos municipais e instâncias de controle social. O monitoramento observará ciclos estruturados de avaliação com frequência anual, relatórios de desempenho bienais e avaliações quadrienais coincidentes com os ciclos de revisão do Plano Plurianual (PPA), conforme disciplinado no capítulo de *Implementação, Monitoramento e Avaliação* deste Plano Decenal. A fim de preservar a flexibilidade de gestão e a adequação dinâmica às demandas públicas emergentes, a Matriz de Ações do Plano Decenal 2026–2035 poderá sofrer revisões pontuais, correções de metas e atualizações de indicadores mediante Resolução do CMDCA aprovada em plenária ordinária, preservando-se a integridade deste documento principal.

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA

MATRIZ DE AÇÕES DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Instrumento Operacional de Metas, Indicadores e Recursos — Vigência 2026–2035

21 de setembro de 2026

10.1 Introdução

A presente Matriz Consolidada de Ações constitui o instrumento técnico e operacional do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carlópolis/PR (2026–2035), vocacionado à aprovação, ao acompanhamento sistemático e ao monitoramento contínuo das políticas públicas municipais voltadas à infância e à juventude. Estruturada segundo a doutrina da Proteção Integral e o princípio da Prioridade Absoluta, preconizados pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a matriz desdobra o compromisso intersetorial da municipalidade em 84 ações estratégicas distribuídas harmonicamente em seis eixos fundamentais de direitos, acrescidas do bloco de ações transversais sob condução da Secretaria Municipal da Mulher. Para cada intervenção programática, estabelecem-se com clareza o objetivo primordial, o escopo da ação, a meta quantitativa ou qualitativa, o horizonte temporal de execução, os indicadores objetivos de verificação, a periodicidade do monitoramento, a fonte orçamentária sugerida e as instâncias responsáveis, consolidando a governança compartilhada entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, as Secretarias Municipais finalísticas e os demais atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

10.2 Eixo 1 — Direito à Vida e à Saúde

O Eixo 1 compreende 12 iniciativas voltadas à promoção, prevenção, assistência terapêutica e vigilância integral da saúde física, bucal e psicossocial de crianças e adolescentes em Carlópolis, assegurando cobertura universal na Atenção Primária, diagnóstico precoce e integração dos fluxos assistenciais.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Indicador	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Ampliar saúde mental	1.1 Elaborar programa municipal de promoção da saúde mental; 1.2 Desenvolver campanhas de prevenção ao suicídio, bullying e uso consciente das redes sociais; 1.3 Realizar rodas de conversa e palestras nas escolas e comunidade; 1.4 Monitorar indicadores de saúde mental.	Programa ativo	2026	Indicadores anuais consolidados	Anual	Municipal / FIA	Saúde / Educação
2	Garantir atenção integral à saúde	2.1 Fortalecer a Linha de Cuidado da Criança e do Adolescente nas UBS; 2.2 Padronizar protocolos de atendimento; 2.3 Monitorar a execução dos serviços; 2.4 Elaborar relatórios anuais.	100% das UBS com linha de cuidado ativa	2026–2030	Relatórios anuais de conformidade	Anual	SUS / Municipal	Saúde
3	Ampliar atenção integral à saúde infantil	3.1 Implantar o rastreamento do desenvolvimento infantil (0 a 6 anos); 3.2 Aplicar o M-CHAT nas UBS; 3.3 Capacitar os profissionais para utilização dos instrumentos; 3.4 Monitorar e encaminhar os casos identificados.	100% das UBS aplicando os instrumentos	2026–2028	% de crianças avaliadas na faixa etária	Semestral (CMDCA)	SUS / Municipal	Saúde
4	Fortalecer saúde mental	4.1 Desenvolver ações do Programa Saúde na Escola (PSE); 4.2 Implantar ações permanentes de promoção da saúde mental; 4.3 Desenvolver atividades de estimulação precoce; 4.4 Avaliar periodicamente os resultados das ações.	Implantado em todas as unidades escolares	2026–2027	Nº de escolas com ações registradas no PSE	Anual / Planilhas PSE	SUS / Municipal	Saúde / Educação
5	Garantir atendimento especializado	5.1 Organizar o fluxo de consultas especializadas pediátricas e multiprofissionais; 5.2 Garantir encaminhamento conforme protocolo estabelecido; 5.3 Acompanhar os casos encaminhados; 5.4 Monitorar a cobertura dos atendimentos.	100% de cobertura das demandas reguladas	2026–2035	Nº de atendimentos especializados realizados	Anual	SUS / Municipal	Saúde
6	Fortalecer primeira infância	6.1 Ampliar o acompanhamento pré-natal precoce e qualificado; 6.2 Intensificar o acompanhamento sistemático de puericultura; 6.3 Incentivar a participação de gestantes e adolescentes nos programas de saúde; 6.4 Monitorar a cobertura dos atendimentos.	100% das gestantes cadastradas acompanhadas	Contínuo	% de cobertura pré-natal e consultas puerperais	Mensal	SUS / Municipal	Secretaria Municipal de Saúde
7	Integrar rede	7.1 Elaborar e validar protocolo intersetorial de acolhimento em saúde; 7.2 Regularizar os fluxos da Rede de Proteção; 7.3 Realizar reuniões bimestrais de alinhamento técnico; 7.4 Registrar e acompanhar os encaminhamentos efetuados.	Protocolo e fluxos implantados	2026–2035	Nº de reuniões bimestrais realizadas e atas registradas	Bimestral	Municipal	Coordenador da Rede de Proteção
8	Ampliar o acompanhamento domiciliar em saúde de crianças e adolescentes	8.1 Intensificar as visitas domiciliares de saúde às crianças e adolescentes que necessitem de acompanhamento, conforme avaliação da equipe de referência; 8.2 Elaborar plano de acompanhamento em saúde de acordo com as necessidades identificadas; **8.3** Registrar as visitas, orientações, intervenções e encaminhamentos realizados nos instrumentos próprios da Saúde; 8.4 Articular com os demais serviços da Rede de Proteção quando identificadas necessidades que demandem acompanhamento intersetorial.	Garantir o acompanhamento domiciliar dos casos identificados pela equipe de Saúde como prioritários, conforme critérios técnicos estabelecidos.	2026–2035	Nº e/ou percentual de crianças e adolescentes prioritários acompanhados por meio de visita domiciliar em saúde.	Semestral	Municipal / SUAS	Secretaria Municipal de Saúde
9	Fortalecer o acompanhamento territorial da saúde de crianças e adolescentes	**9.1** Organizar cronograma de acompanhamento e visitas domiciliares conforme as necessidades identificadas nos territórios de abrangência das equipes de Saúde; **9.2** Priorizar crianças e adolescentes com condições de saúde, fatores de risco ou necessidades que demandem acompanhamento mais próximo; **9.3** Manter atualizados os registros territoriais e cadastrais da população acompanhada; **9.4** Avaliar periodicamente a cobertura e os resultados das ações realizadas no território; **9.5** Articular com a Rede de Proteção os casos em que forem identificadas situações que ultrapassem a competência da política de Saúde.	Garantir acompanhamento sistemático dos territórios e dos casos prioritários identificados pelas equipes de Saúde.	2026–2035	Nº de visitas domiciliares realizadas e percentual de casos prioritários acompanhados pelas equipes de Saúde.	Semestral	Municipal / SUAS	Secretaria Municipal de Saúde
10	Garantir dados integrados	10.1 Implantar prontuário eletrônico integrado na rede municipal de saúde; 10.2 Padronizar os registros de informações clínicas e cadastrais; 10.3 Integrar os serviços autorizados da rede pública; 10.4 Monitorar a consistência e a atualização dos dados.	Sistema eletrônico implantado e plenamente operante	2027	Sistema ativo e alimentado regularmente	Anual	Municipal	Saúde
11	Ampliar acesso psicológico	11.1 Implantar serviço estruturado de teleatendimento psicológico para adolescentes; 11.2 Definir protocolos de acolhimento remoto e triagem; 11.3 Garantir sigilo absoluto e segurança das informações telemáticas; 11.4 Monitorar a resolutividade dos atendimentos remotos.	Serviço remoto ativo e regulamentado	2026	Nº de adolescentes atendidos pela modalidade remota	Mensal	Municipal / FIA	Saúde
12	Prevenir negligência	12.1 Desenvolver campanhas educativas de conscientização familiar comunitária; 12.2 Realizar palestras informativas sobre os direitos da criança e do adolescente; 12.3 Capacitar profissionais da ponta para identificação precoce de sinais de negligência; 12.4 Acompanhar e monitorar os casos notificados via Rede de Proteção.	Programa preventivo implantado	2026	Nº de casos notificados e devidamente acompanhados	Trimestral	Municipal / FIA	Saúde / Assistência Social / Educação

10.3. Eixo 2 — Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

O Eixo 2 reúne 10 ações estratégicas orientadas à proteção integral contra todas as modalidades de violência, negligência, abuso e exploração sexual, assegurando a implantação qualificada da Lei Federal nº 13.431/2017 (Escuta Especializada) e da Lei Federal nº 14.811/2024 no município de Carlópolis.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Indicador	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Prevenir a violência contra crianças e adolescentes	1.1 Desenvolver campanhas permanentes de prevenção à drogas, violência, abuso e exploração sexual; 1.2 Realizar palestras e ações educativas nas escolas e comunidades; 1.3 Produzir e distribuir materiais informativos qualificados; 1.4 Monitorar e avaliar os impactos das campanhas realizadas.	Realização de, no mínimo, 2 grandes campanhas anuais	Contínuo	Nº de campanhas executadas e público mobilizado	Anual	Municipal / FIA	Assistência Social
2	Garantir atendimento humanizado às vítimas	2.1 Implantar e fortalecer a Escuta Especializada conforme a Lei Federal nº 13.431/2017; 2.2 Adequar espaços físicos exclusivos para atendimento protegido e humanizado; 2.3 Capacitar continuamente os profissionais designados; 2.4 Monitorar os atendimentos e o rigoroso cumprimento dos fluxos de proteção.	100% dos casos com indicativo de violência atendidos no fluxo legal	2026	% de escutas especializadas realizadas conforme protocolo	Trimestral	Municipal / FIA	Assistência Social Saúde e Educação
3	Qualificar a atuação da rede de proteção	3.1 Promover capacitações periódicas para os operadores da rede de proteção; 3.2 Atualizar periodicamente os protocolos de identificação, notificação compulsória e atendimento; 3.3 Realizar encontros intersetoriais de alinhamento técnico; 3.4 Avaliar a resolutividade operacional da rede.	100% dos profissionais da rede capacitados	2026–2027	Nº de profissionais capacitados por formação	Anual	Municipal / FIA	Assistência Social Saúde e Educaçã

4	Prevenir o bullying e o cyberbullying	4.1 Implantar programas institucionais permanentes de prevenção nas unidades escolares; 4.2 Desenvolver ações integradas de mediação pedagógica de conflitos; 4.3 Promover campanhas informativas sobre cidadania digital e uso seguro de redes sociais; 4.4 Monitorar as notificações e as intervenções preventivas realizadas.	Programa implantado em 100% das unidades municipais	2026–2035	Nº de escolas com comissões de prevenção ativas	Semestral	Municipal / FUNDEB	Educação
5	Promover a saúde mental de crianças e adolescentes	5.1 Desenvolver ações contínuas de promoção da saúde mental e valorização da vida; 5.2 Realizar grupos socioeducativos, palestras e rodas de conversa; 5.3 Fortalecer competências socioemocionais na infância e juventude; 5.4 Ampliar o acesso ao suporte terapêutico e monitorar casos em acompanhamento.	Grupos de apoio e prevenção ativos	Contínuo	Nº de crianças e adolescentes participantes nos grupos	Semestral	SUS / Municipal	Saúde
6	Fortalecer a articulação da Rede de Proteção	6.1 Elaborar e atualizar protocolos de atuação intersetorial; 6.2 Padronizar fluxos formais de comunicação e encaminhamento interinstitucional; 6.3 Realizar reuniões mensais de monitoramento da Rede de Proteção; 6.4 Monitorar a resolutividade dos casos compartilhados.	Fluxos padronizados e comitê técnico operante	2026	Nº de reuniões de rede realizadas ao ano	Mensal	Municipal	Todas as Secretarias / SGD
7	Ampliar os mecanismos de denúncia e proteção	7.1 Divulgar permanentemente os canais oficiais (Disque 100, Conselho Tutelar, Ouvidoria); 7.2 Promover campanhas informativas sobre direitos e mecanismos de salvaguarda; 7.3 Garantir acolhimento seguro, sigilo absoluto e resposta técnica célere; 7.4 Monitorar os registros e desdobramentos de cada notificação.	Canais amplamente articulados e divulgados	2026	Nº de denúncias apuradas com relatório conclusivo	Anual	Municipal / FIA	CMDCA
8	Reduzir violência doméstica	8.1 Instituir programas estruturados de orientação e apoio à convivência familiar; 8.2 Realizar visitas domiciliares sistemáticas a lares com histórico de vulnerabilidade ou violência; 8.3 Conduzir oficinas de parentalidade positiva e fortalecimento de vínculos protetivos; 8.4 Monitorar os núcleos familiares atendidos pela rede.	Redução contínua dos índices de reincidência de violência	2026–2030	% de redução de reincidências nos lares assistidos	Anual	Municipal / FIA	Secretaria da Mulher
9	Criar cultura de paz	9.1 Implantar programas de educação para a paz, alteridade e direitos humanos nas escolas; 9.2 Implementar projetos escolares de mediação restaurativa e não violência; 9.3 Realizar campanhas educativas junto à sociedade civil organizada; 9.4 Avaliar os impactos pedagógicos e comunitários das práticas.	Programa de cultura de paz implantado nas escolas	2026	Nº de ações socioeducativas executadas no município	Anual	Municipal / FUNDEB	Educação
10	Acompanhar vítimas	10.1 Garantir assistência psicológica e psicossocial especializada a crianças, adolescentes e familiares vítimas; 10.2 Elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) para casos de alta complexidade; 10.3 Promover acompanhamento técnico multiprofissional contínuo; 10.4 Monitorar o encerramento do caso mediante laudo de superação da violação.	100% das vítimas identificadas com acompanhamento especializado	Contínuo	Nº de atendimentos e sessões técnicas registradas	Trimestral	SUS / Municipal	Saúde

10.4. Eixo 3 — Direito à Convivência Familiar e Comunitária

O Eixo 3 articula 11 ações destinadas à consolidação dos vínculos familiares originários, ao aprimoramento dos serviços de acolhimento socioassistencial e à promoção de práticas inclusivas para crianças com deficiência, priorizando alternativas preventivas à institucionalização.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Indicador	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Fortalecer vínculos familiares	1.1 Fortalecer grupos permanentes de orientação e mediação parental em cada território social; 1.2 Desenvolver atividades lúdicas e reflexivas de apoio aos vínculos; 1.3 Capacitar equipes técnicas do SUAS para condução metodológica; 1.4 Acompanhar a adesão e o progresso das famílias.	Fortalecer 1 grupo operativo regular por território social	2026–2028	Nº de grupos territoriais em funcionamento contínuo	Semestral	SUAS / Municipal	Assistência Social/ Esporte/Educação/ Saúde
2	Fortalecer vínculos familiares (apoio psicossocial)	2.1 Estruturar grupos continuados de apoio psicossocial para famílias em vulnerabilidade extrema; 2.2 Prestar atendimentos individuais e coletivos de suporte socioemocional; 2.3 Realizar encaminhamentos integrados à rede setorial; 2.4 Avaliar o impacto das abordagens nos índices familiares.	Grupos psicossociais plenamente implantados nos equipamentos	2026–2028	Nº de grupos estruturados e relatórios emitidos	Semestral (relatórios)	SUAS / Municipal	Assistência Social
3	Expandir convivência	3.1 Expandir a oferta de vagas e turmas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); 3.2 Realizar diagnóstico de demandas não atendidas por bairro; 3.3 Diversificar as oficinas socioculturais e esportivas ofertadas; 3.4 Monitorar frequência escolar e assiduidade no serviço.	Ampliação de, no mínimo, 30% na cobertura de vagas do SCFV	2026–2029	Nº de crianças e adolescentes matriculados e assíduos	Anual	SUAS / Municipal	Assistência Social
4	Apoiar famílias vulneráveis	4.1 Incrementar o plano de busca ativa e visitas domiciliares de assistência; 4.2 Formular plano de acompanhamento familiar continuado pelo PAIF; 4.3 Viabilizar acesso a benefícios socioassistenciais eventuais e continuados; 4.4 Avaliar evolução das condições de sustentabilidade familiar.	Ampliação de 40% nas visitas domiciliares especializadas	Contínuo	Nº de visitas e relatórios de acompanhamento do PAIF	Trimestral	SUAS / Municipal	Assistência Social
5	Integrar rede	5.1 Elaborar protocolo de cooperação intersetorial na proteção básica e especial; 5.2 Alinhar sistemática formal de contrarreferência entre órgãos; 5.3 Convocar encontros periódicos da comissão de proteção social; 5.4 Aferir a resolutividade dos encaminhamentos formalizados.	Protocolo e colegiado intersetorial instituídos formalmente	2026	Nº de reuniões de alinhamento com presença unificada	Mensal	Municipal	Todas as Secretarias / SGD
6	Prevenir abandono	6.1 Instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Abandono de Crianças e Adolescentes; 6.2 Monitorar fatores de risco socioeconômico e psíquico nos núcleos familiares; 6.3 Manter assistência integral com apoio interdisciplinar emergencial; 6.4 Avaliar a retenção da convivência nos lares atendidos.	Programa institucional implementado e ativo no município	2026	Nº de famílias acompanhadas preventivamente com sucesso	Anual	Municipal / FIA	Assistência Social
7	Atender famílias atípicas	7.1 Estruturar grupos interdisciplinares de suporte a famílias de crianças e adolescentes com deficiência e TEA; 7.2 Conduzir oficinas sobre direitos, neurodesenvolvimento e estimulação; 7.3 Encaminhar prontamente para centros especializados; 7.4 Monitorar o bem-estar e o suporte oferecido aos cuidadores.	Serviço de apoio às famílias atípicas plenamente implantado	2026–2028	Nº de atendimentos prestados a famílias e cuidadores	Semestral	SUS / Municipal	Saúde
8	Reduzir institucionalização	8.1 Priorizar medidas de suporte financeiro, técnico e habitacional para reintegração à família natural ou extensa; 8.2 Formular Plano Individual de Convivência Familiar; 8.3 Articular acompanhamento articulado com Ministério Público e Vara da Infância; 8.4 Reduzir reingressos nos serviços de acolhimento.	Elevação contínua do percentual de reintegrações familiares exitosas	Contínuo	% de reintegrações seguras deferidas sobre o total acolhido	Anual	Municipal / FIA	Conselho Tutelar
9	Ampliar ações comunitárias	9.1 Realizar oficinas descentralizadas de integração e lazer comunitário; 9.2 Promover encontros informativos em praças, associações e centros de bairro; 9.3 Incentivar protagonismo comunitário na proteção dos direitos; 9.4 Coletar avaliações de impacto social com lideranças locais.	Realização mínima de 2 ações comunitárias por bairro/ano	Contínuo	Nº de ações comunitárias promovidas e público mobilizado	Anual	Municipal	Assistência Social
10	Monitorar vulnerabilidade	10.1 Implantar Observatório Municipal da Infância com alimentação sistemática de indicadores; 10.2 Integrar bases do CadÚnico, Censo Escolar, SINAN e SIPIA; 10.3 Publicar relatórios situacionais periódicos; 10.4 Fornecer subsídios analíticos à formulação das peças orçamentárias.	Painel de monitoramento implantado e operando	2027	Publicação de relatórios atualizados bienalmente	Anual	Municipal	CMDCA
11	Apoiar APAE	11.1 Subvencionar e ampliar a contratação de atendimentos terapêuticos e pedagógicos especializados; 11.2 Fortalecer termo de parceria para apoio a crianças e adolescentes com deficiências múltiplas; 11.3 Monitorar filas de espera em terapias especializadas; 11.4 Avaliar indicadores de desenvolvimento dos atendidos.	Ampliação de 30% nos atendimentos terapêuticos especializados	2026–2030	Nº de atendimentos e procedimentos especializados executados	Semestral	Municipal / Parcerias	APAE / Saúde

10.5. Eixo 4 — Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O Eixo 4 abrange 9 ações que asseguram a universalização do acesso educacional, o fortalecimento da Educação Especial Inclusiva, a ampliação do tempo integral, a redução da evasão escolar e o fomento estruturado a atividades esportivas e manifestações culturais plurais no município.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Indicador	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Implantar o Plano Educacional Individualizado	1.1 Identificar os estudantes público-alvo da Educação Especial nas unidades de ensino; 1.2 Elaborar o PEI em ação conjunta entre equipe escolar, família e corpo especializado; 1.3 Implementar adaptações	Garantir atendimento especializado em 100% das escolas da rede municipal	2027-2028-2029-2030-2031-2032-	Nº e % de escolas municipais atendidas por equipe	Anual	FUNDEB / Municipal	Educação

	(PEI)	curriculares e pedagógicas; 1.4 Revisar semestralmente o PEI conforme evolução do estudante.1.5 **ampliar gradativamente a contratação de professores especializados** para atuar nas salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio escolar (cuidadores/mediadores) e tradutores/intérpretes de Libras.		2033-2034	multiprofissional			
2	Reduzir a evasão e o abandono escolar	2.1 Operacionalizar programa contínuo de Busca Ativa Escolar em articulação territorial; 2.2 Mapear fatores de infrequência e vulnerabilidade dos estudantes; 2.3 Realizar acompanhamento individualizado junto às famílias; 2.4 Desenvolver estratégias pedagógicas de reinserção escolar; 2.5 Monitorar indicadores oficiais de frequência.	Redução de 30% nos índices municipais de abandono e evasão	2026–2028	% de estudantes infrequentes resgatados pela busca ativa	Semestral	FUNDEB / Municipal	Educação
3	Ampliar a oferta do ensino em tempo integral	3.1 Expandir progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal; 3.2 Diagnosticar bairros prioritários para conversão e ampliação das vagas; 3.3 Adequar infraestrutura física, matriz curricular integrada e alimentação escolar; 3.4 Avaliar indicadores de aprendizagem dos estudantes atendidos.	Ampliação contínua da oferta de matrículas em tempo integral	2026–2030	Nº de escolas e percentual de alunos matriculados na modalidade integral	Anual	FUNDEB / Municipal	Educação
4	Promover a saúde mental no ambiente escolar para estudantes e professores.	4.1 Criar espaços de acolhimento psicossocial e escuta qualificada nas escolas; 4.2 Executar projetos contínuos de valorização da vida e gestão socioemocional; 4.3 Formar professores e equipes para identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico; 4.4 Estabelecer encaminhamento imediato e sigiloso à rede de saúde.	Espaços de acolhimento implantados nas unidades escolares com equipe composta por psicólogo/assistente social, em conformidade a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2019.	2030	Nº de estudantes acolhidos e devidamente encaminhados, e o cumprimento da referida Lei	Semestral	Municipal / SUS	Educação
5	Fortalecer o esporte como ferramenta de inclusão	5.1 Desenvolver programas esportivos descentralizados para crianças e adolescentes; 5.2 Diversificar a oferta de modalidades coletivas e individuais gratuitas; 5.3 Organizar campeonatos e festivais comunitários integrados; 5.4 Assegurar adaptação e plena participação de estudantes com deficiência.	Projetos esportivos comunitários em pleno funcionamento	Contínuo	Nº de crianças e jovens participantes nas escolinhas e eventos	Anual	Municipal	Esporte
6	Incentivar o acesso à cultura e à diversidade	6.1 Promover oficinas culturais, plásticas, cênicas e musicais descentralizadas; 6.2 Estruturar projetos pedagógicos de dança, teatro, fanfarras e literatura infanto-juvenil; 6.3 Resgatar e difundir a memória e manifestações culturais regionais; 6.4 Fomentar o acesso prioritário de jovens da periferia a espetáculos.	Oferta de, no mínimo, 2 ações culturais por ano em cada bairro	Contínuo	Nº de oficinas realizadas e registros de frequência do público	Anual	Municipal	Cultura
7	Garantir acessibilidade nas unidades escolares	7.1 Concluir vistoria técnica de acessibilidade arquitetônica em todos os prédios educacionais; 7.2 Realizar reformas estruturais de adequação física conforme a ABNT NBR 9050; 7.3 Adquirir equipamentos, materiais didáticos e tecnologias assistivas adaptadas; 7.4 Monitorar o cumprimento das metas do termo de ajustamento.	100% dos prédios da rede municipal com adequações acessíveis	2026–2028	% de unidades escolares com acessibilidade física certificada	Anual	FUNDEB / Municipal	Educação
8	Melhorar o clima e a convivência escolar	8.1 Aplicar instrumento periódico de avaliação do clima escolar; 8.2 Desenvolver ações integradas de prevenção ao bullying, cyberbullying e violência escolar (Lei nº 14.811/2024); 8.3 Fomentar câmaras escolares de justiça restaurativa e práticas de diálogo; 8.4 Monitorar ocorrências disciplinares e implementar medidas corretivas.	Sistema de avaliação do clima escolar aplicado em toda a rede	Contínuo	Índice de convivência e decréscimo nas ocorrências de violência	Anual	Municipal / FUNDEB	Educação
9	Fortalecer a participação das famílias na vida escolar	9.1 Estruturar projeto continuado de aproximação intersetorial entre escola, família e bairro; 9.2 Realizar assembleias dialogadas, escolas de pais e encontros formativos; 9.3 Desenvolver oficinas sobre cuidados e corresponsabilidade educacional; 9.4 Estimular a presença familiar nos conselhos escolares deliberativos.	Programa institucional de integração família-escola ativado	Contínuo	Nº de encontros formativos e taxa de frequência dos responsáveis	Semestral	Municipal / FUNDEB	Educação
10	Promover acessibilidade sensorial as crianças e adolescentes autistas.	Adquirir e disponibilizar abafadores de ruído e outros recursos de apoio sensorial, conforme a necessidade do estudantes.	100%	2028	Número de crianças e adolescentes atendidos com recursos de apoio sensorial.	Anual	FUNDEB / Municipal	Educação
11	Ampliar a inclusão e o acesso a inclusão digital.	Implantar e ou ampliar o laboratório de informática e ofertar atividades de informática para crianças e adolescentes.	Implantar e /ou ampliar laboratório de informática nas unidades, garantindo acesso as atividades de inclusão digital para crianças e adolescentes.	2035	Número de laboratórios implantados/ ampliados e de crianças e adolescentes atendidos.	Anual	FUNDEB / Municipal	Educação/ Inovação

10.6. Eixo 5 — Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

O Eixo 5 congrega 10 intervenções estratégicas direcionadas à qualificação técnica, formação profissional protegida, inserção produtiva por meio da Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000), sucessão rural sustentável e combate rigoroso ao trabalho infantil no município.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Indicador	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Promover a qualificação profissional de adolescentes e jovens	1.1 Realizar diagnóstico anual das demandas do comércio, serviços e agroindústria local; 1.2 Celebrar convênios com o Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE) e polos de formação; 1.3 Ofertar turmas presenciais de formação técnica e profissionalizante; 1.4 Acompanhar o índice de empregabilidade pós-certificação.	Ofertar, no mínimo, 3 cursos técnicos anuais certificados	Contínuo	Nº de cursos ofertados e total de alunos qualificados	Anual	Municipal / Parcerias	Agricultura / Indústria e Comércio
2	Ampliar o acesso ao mercado de trabalho	2.1 Regulamentar e implantar o Programa Municipal Jovem Aprendiz; 2.2 Fomentar a adesão de estabelecimentos privados e órgãos municipais à cota legal de aprendizagem; 2.3 Ampliar a divulgação das vagas disponíveis; 2.4 Acompanhar o aproveitamento pedagógico e a permanência dos aprendizes.	Implantar o programa e ampliar anualmente os jovens inseridos	2026	Nº de adolescentes e jovens contratados sob a cota de aprendizagem	Anual	Municipal / Parcerias	Indústria e Comércio
3	Incentivar o empreendedorismo juvenil	3.1 Desenvolver trilhas formativas em empreendedorismo, inovação e modelos de negócios; 3.2 Conduzir oficinas práticas de modelagem de negócios, finanças e marketing digital; 3.3 Estimular projetos de economia solidária, cooperativa e associativa; 3.4 Oferecer mentoria aos empreendimentos iniciados por jovens.	Implantar programa municipal de fomento ao empreendedorismo juvenil	2026–2028	Nº de projetos e planos de negócios juvenis assessorados	Anual	Municipal / Parcerias	Indústria e Comércio
4	Desenvolver competências digitais	4.1 Ofertar módulos presenciais e híbridos de letramento digital e informática; 4.2 Proporcionar oficinas de iniciação à robótica, design e lógica de programação; 4.3 Garantir acesso comunitário a laboratórios e ambientes tecnológicos; 4.4 Emitir certificados e avaliar competências técnicas desenvolvidas.	Realizar, no mínimo, 2 turmas anuais de capacitação tecnológica	Contínuo	Nº de participantes que concluíram os cursos digitais	Anual	Municipal / FUNDEB	Educação
5	Facilitar o acesso às oportunidades de emprego	5.1 Criar o Banco Municipal de Oportunidades Juvenis em plataforma unificada; 5.2 Centralizar e cadastrar ofertas de estágio regular, aprendizagem e primeiro emprego; 5.3 Divulgar os processos seletivos em canais públicos institucionais; 5.4 Medir os índices de encaminhamento e retenção nas vagas.	Banco de vagas informatizado implantado e aberto ao público	2026	Nº de jovens cadastrados e contratados via plataforma	Anual	Municipal	Trabalho
6	Incentivar a permanência da juventude no meio rural	6.1 Formular programas de sucessão familiar rural focados no agronegócio e cafeicultura; 6.2 Estimular a agregação de valor através do empreendedorismo agroindustrial local; 6.3 Capacitar jovens agricultores em boas práticas de sustentabilidade e bioinsumos; 6.4 Acompanhar a permanência e a renda gerada por jovens no campo.	Ampliar em 20% a participação juvenil nos programas rurais	2026–2030	Nº de jovens rurais beneficiados diretamente por ações técnicas	Anual	Municipal / Estadual	Agricultura
7	Promover educação financeira	7.1 Realizar oficinas escolares e comunitárias de orçamento e educação financeira; 7.2 Instruir sobre consumo responsável, prevenção de fraudes e planejamento previdenciário; 7.3 Disseminar conhecimentos básicos sobre tributos e cidadania fiscal; 7.4 Avaliar a retenção dos conhecimentos com testes pré e pós-oficinas.	Desenvolver, no mínimo, 2 ciclos anuais de oficinas financeiras	Contínuo	Nº de adolescentes participantes com certificado de conclusão	Anual	Municipal / FUNDEB	Educação
8	Criar oportunidades de estágio e primeira experiência profissional	8.1 Instituir formalmente o Programa Municipal de Estágio Não Obrigatório; 8.2 Firmar termos de compromisso com entidades públicas e empresas da comarca; 8.3 Oferecer vagas remuneradas para estudantes de ensino médio e técnico; 8.4 Acompanhar relatórios de desenvolvimento de atividades do estagiário.	Programa municipal de estágios implantado e regulamentado	2026	Nº de estagiários remunerados contratados nos órgãos	Anual	Municipal / Parcerias	Administração
9	Incentivar o cooperativismo e associativismo juvenil	9.1 Promover palestras e visitas técnicas sobre o modelo societário cooperativo; 9.2 Prestar assessoria técnica à formação de cooperativas escolares e grupos produtivos; 9.3 Apoiar projetos de microempreendimentos	Implantar programa municipal de fomento ao cooperativismo jovem	2026–2028	Nº de iniciativas coletivas ou cooperativas juvenis	Anual	Municipal / Parcerias	Agricultura

		juvenis comunitários; 9.4 Acompanhar o funcionamento contábil e societário dos grupos fundados.			criadas			
10	Prevenir e erradicar o trabalho infantil	10.1 Realizar campanhas sistemáticas no comércio e meio rural sobre o combate ao trabalho infantil; 10.2 Capacitar servidores da saúde, assistência e fiscalização para identificação; 10.3 Intensificar inspeções integradas com órgãos estaduais e federais do trabalho; 10.4 Inserir famílias de crianças identificadas no SUAS e em programas de transferência de renda; 10.5 Realizar palestras comunitárias sobre os malefícios do labor precoce.	Executar, no mínimo, 2 campanhas anuais com vigilância intensificada	Contínuo	Nº de ações de fiscalização e crianças afastadas do trabalho irregular	Anual	Municipal / FIA	Assistência Social

10.7. Eixo 6 — Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD)

O Eixo 6 reúne 21 ações cruciais voltadas ao fortalecimento institucional, gestão de dados, financiamento por meio do FIA e do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), estruturação do Conselho Tutelar e capacitação permanente de todos os operadores da rede protetiva de Carlópolis.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos	1.1 Realizar reuniões intersetoriais trimestrais do colegiado; 1.2 Estabelecer agenda anual unificada de prioridades da rede protetiva; 1.3 Criar grupo técnico executivo permanente; 1.4 Registrar atas oficiais e cobrar cumprimento de encaminhamentos.	Mínimo de 4 reuniões deliberativas anuais realizadas	2026–2035	Avaliação anual	Municipal / FIA	CMDCA / Rede de Proteção
2	Fortalecer o CMDCA	2.1 Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho do conselho; 2.2 Monitorar rotineiramente a execução das políticas setoriais voltadas à infância; 2.3 Emitir resoluções, deliberações e pareceres técnicos regimentais; 2.4 Realizar reuniões ordinárias mensais com quórum e publicação dos atos.	Acompanhamento contínuo e normatização das políticas públicas	2026–2035	Avaliação anual	Municipal	CMDCA
3	Qualificar a rede de proteção	3.1 Executar programas contínuos de capacitação técnica anual interdisciplinar; 3.2 Elaborar cronograma pedagógico com ementas alinhadas às legislações recentes; 3.3 Controlar frequência, aproveitamento e banco de dados dos capacitados; 3.4 Avaliar a retenção técnica das formações oferecidas.	Mínimo de 1 capacitação técnica de aprofundamento por ano	2026–2035	Avaliação anual	FIA / Municipal	CMDCA / Assistência Social
4	Fortalecer a gestão baseada em evidências	4.1 Levantar periodicamente bases oficiais (IBGE, CadÚnico, SIPIA, DATASUS, Censo Escolar); 4.2 Consolidar diagnóstico sociodemográfico situacional do município; 4.3 Atualizar dados analíticos dos territórios de maior risco; 4.4 Publicar os relatórios diagnósticos nos canais do município.	Diagnóstico municipal atualizado bienalmente	2026–2035	Bienal	Municipal	CMDCA / Assistência Social / Educação / Saúde
5	Monitorar indicadores da infância e adolescência	5.1 Definir matriz padronizada de indicadores municipais prioritários; 5.2 Criar painel digital ou boletim de monitoramento dos índices; 5.3 Alimentar a ferramenta semestralmente com dados validados; 5.4 Emitir relatório anual de conjuntura para o Executivo e o Legislativo.	Matriz de indicadores atualizada anualmente	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA
6	Implantar e acompanhar o OCA	6.1 Identificar programas e ações governamentais orientados a crianças e jovens; 6.2 Classificar despesas na elaboração do PPA, LDO e LOA sob a rubrica do OCA; 6.3 Monitorar os relatórios de execução orçamentária quadrimestrais; 6.4 Publicar demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente.	Metodologia do OCA plenamente implantada e acompanhada	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA / Gestão Municipal / Fazenda
7	Fortalecer o controle social	7.1 Convocar e realizar audiências públicas de prestação de contas dos direitos infantojuvenis; 7.2 Garantir divulgação antecipada nos canais oficiais e redes; 7.3 Assegurar espaço qualificado para intervenção de crianças e adolescentes; 7.4 Registrar contribuições comunitárias e converter em recomendações.	Mínimo de 2 audiências públicas ou fóruns anuais	2026–2035	Semestral	FIA / Municipal	CMDCA
8	Garantir transparência das ações	8.1 Publicar na íntegras relatórios de execução, atas e demonstrativos financeiros; 8.2 Divulgar os programas executados no portal da transparência municipal; 8.3 Manter informativos periódicos impressos ou digitais acessíveis; 8.4 Responder a pedidos de informação pública no prazo legal.	Portal da transparência atualizado periodicamente	2026–2035	Anual	FIA / Municipal	CMDCA
9	Monitorar a execução do Plano Decenal	9.1 Constituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Decenal; 9.2 Monitorar o atingimento das metas e índices dos 6 eixos; 9.3 Produzir relatórios técnicos de monitoramento; 9.4 Apresentar os resultados consolidados à plenária e sociedade.	Relatórios bienais de monitoramento do plano elaborados	2026–2035	Bienal	Municipal	CMDCA
10	Fortalecer o FIA	10.1 Lançar campanhas anuais de destinação do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica; 10.2 Divulgar os incentivos fiscais e canais seguros para doação direta; 10.3 Formalizar parceria com escritórios locais de contabilidade; 10.4 Monitorar o ingresso das receitas e a destinação via editais públicos.	Aumento progressivo da arrecadação anual do FIA	2026–2035	Anual	FIA	CMDCA / Gestão Municipal
11	Fortalecer o sistema de informação (SIPIA)	11.1 Capacitar continuamente conselheiros tutelares e técnicos de referência no SIPIA; 11.2 Garantir o registro tempestivo de 100% dos procedimentos e medidas aplicadas; 11.3 Monitorar a conformidade dos dados e indicadores gerados; 11.4 Integrar os relatórios aos diagnósticos municipais periódicos.	100% dos atendimentos e violações inseridos no sistema	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA / Rede / Conselho Tutelar
12	Organizar fluxos e protocolos da rede	12.1 Elaborar fluxogramas operacionais de atendimento a violações de direitos; 12.2 Submeter os fluxos à validação técnica dos órgãos do SGD; 12.3 Divulgar os protocolos impressos e digitais nas repartições públicas; 12.4 Capacitar as equipes de acolhimento para cumprimento fiel dos trâmites.	Protocolos de fluxo intersetorial aprovados e publicados	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA / Rede de Proteção
13	Fortalecer o enfrentamento às violações de direitos	13.1 Realizar campanhas temáticas pontuais com foco preventivo; 13.2 Intensificar a exigibilidade e notificação dos casos suspeitos; 13.3 Garantir plano conjunto de acompanhamento multiprofissional aos vitimizados; 13.4 Encaminhar expedientes fundamentados ao Ministério Público e Judiciário.	Redução comprovada das reincidências de violações de direitos	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA / Rede de Proteção
14	Garantir escuta qualificada	14.1 Promover a certificação continuada de servidores na técnica da Escuta Especializada; 14.2 Assegurar estrita observância das salvaguardas da Lei Federal nº 13.431/2017; 14.3 Manter sala apropriada, lúdica e estruturada para as oitivas protegidas; 14.4 Auditar periodicamente o cumprimento dos fluxos pelas equipes.	100% dos procedimentos de escuta realizados por equipe qualificada	2026–2035	Anual	FIA	CMDCA / Assistência Social / Saúde
15	Preparar a rede para situações emergenciais	15.1 Elaborar e publicar o Plano Intersetorial de Contingência e Desastres; 15.2 Normatizar fluxos de urgência e acolhimento em cenários de crise e calamidade; 15.3 Mapear responsabilidades, contatos de plantão e abrigamentos temporários; 15.4 Capacitar brigadistas, equipes assistenciais e socorristas; 15.5 Realizar simulações de evacuação e abrigamento seguro.	Plano de contingência elaborado, validado e operante	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA / Planejamento / Educação / Saúde / Assistência Social
16	Fortalecer o Conselho Tutelar	16.1 Prover sede física acessível, climatizada e com mobiliário, computadores e viatura adequados; 16.2 Designar servidores para apoio administrativo e atendimento ao público; 16.3 Realizar cursos de formação inicial e continuada para os conselheiros eleitos; 16.4 Atualizar conteúdos em direito da infância, rotinas de requisição e sistema SIPIA; 16.5 Acompanhar as necessidades materiais de suporte à função.	Conselho Tutelar dotado de infraestrutura e equipe técnica capacitada	2026–2035	Anual	Municipal	CMDCA / Assistência Social / Administração
17	Ampliar a comunicação institucional	17.1 Instituir plano de comunicação social e relacionamento institucional do conselho; 17.2 Produzir peças gráficas, cartilhas didáticas e vídeos educativos institucionais; 17.3 Difundir campanhas prioritárias nas redes sociais e imprensa regional; 17.4 Manter canais virtuais oficiais atualizados com dados e contatos de urgência.	Ações e campanhas com ampla difusão em todo o município	2026–2035	Anual	FIA	CMDCA
18	Avaliar impacto das políticas públicas	18.1 Definir metodologia e critérios analíticos de avaliação de impacto social; 18.2 Realizar estudos analíticos dos programas financiados pelo poder público e FIA; 18.3 Emitir relatórios avaliativos com recomendações pontuais de aperfeiçoamento; 18.4 Reorientar diretrizes orçamentárias e metas com base nas evidências.	Estudos de impacto das políticas municipais concluídos periodicamente	2026–2035	Bienal	Municipal	CMDCA
19	Fortalecer a participação de adolescentes	19.1 Instituir o Fórum Municipal da Juventude e Comitê de Participação de Adolescentes (CPA); 19.2 Realizar conferências municipais garantindo cotas ativas para adolescentes; 19.3 Viabilizar transporte e apoio logístico aos delegados juvenis; 19.4 Sistematizar e converter as proposições juvenis em diretrizes oficiais.	Conselho e fóruns com participação juvenil consolidada e periódica	2026–2035	Anual	FIA	CMDCA
20	Ampliar a captação de recursos	20.1 Capacitar servidores municipais e conselheiros na elaboração de projetos sociais; 20.2 Mapear editais de organismos internacionais, estaduais e fundações corporativas; 20.3 Firmar parcerias estratégicas com empresas e cooperativas regionais; 20.4 Formalizar convênios federados de cooperação financeira; 20.5 Fiscalizar a regularidade da prestação de contas dos fundos.	Elevação de receitas extraordinárias captadas para a área da infância	2026–2035	Anual	Parcerias / FIA / Emendas	CMDCA / Poder Executivo
21	Promover ações educativas, preventivas e de qualificação da rede	21.1 Realizar palestras orientativas em estabelecimentos escolares e comunitários; 21.2 Liderar as campanhas do 18 de maio, combate às drogas, bullying e violência doméstica; 21.3 Organizar jornadas e simpósios de atualização para trabalhadores da rede; 21.4 Oferecer treinamento de reciclagem na alimentação e uso das bases do SIPIA; 21.5 Realizar fóruns intersetoriais de articulação; 21.6 Monitorar, documentar	Mínimo de 2 formações anuais e campanhas permanentes ativas	2026–2035	Anual	Municipal / FIA	CMDCA / Educação / Saúde / Assistência Social

		e tabular o alcance de todas as formações.					
22	Fortalecer e qualificar o atendimento da rede de proteção às crianças e adolescentes.	Promover melhorias na organização, agilidade e articulação dos atendimentos do Conselho Tutelar e demais Serviços da Rede Proteção.	Aprimorar continuamente o Fluxo e a qualidade dos atendimentos realizados pela Rede de Proteção.	2026–2035	Número de Ações de melhorias e Articulação realizadas pela Rede de Proteção	Municipal / FIA	Rede de Proteção e Conselho Tutelar

10.8. Ações Transversais — Secretaria Municipal da Mulher

As ações transversais compreendem 10 metas voltadas à proteção binomial da mãe e da criança, ao enfrentamento da violência de gênero que afeta o núcleo doméstico, ao apoio materno e ao fortalecimento da autonomia socioeconômica das famílias chefiadas por mulheres em Carlópolis.

Item	Objetivo	Ação	Meta	Prazo	Indicador	Monitoramento	Fonte de Recurso	Responsável
1	Proteger mulheres e filhos	Implantar e coordenar programa municipal permanente de proteção integral a mulheres e seus dependentes em situação de violência ou risco.	Programa de proteção implantado e articulado	2026	Nº de famílias acolhidas e protegidas	Anual	Municipal / FIA	Secretaria da Mulher
2	Reduzir violência doméstica	Executar campanhas continuadas e intervenções preventivas de combate ao feminicídio, agressões e violações no espaço doméstico.	Realização mínima de 2 grandes campanhas por ano	Contínuo	Nº de ações e eventos realizados	Anual	Municipal / FIA	Secretaria da Mulher
3	Apoiar mães	Formar e conduzir grupos de apoio psicossocial, acolhimento e orientação comunitária a mães em situação de vulnerabilidade.	Grupos operativos implantados nos territórios	2026–2028	Nº de mães assistidas nos grupos	Semestral	Municipal / FIA	Secretaria da Mulher
4	Fortalecer vínculo familiar	Desenvolver oficinas reflexivas e programas educativos junto a mães para o cuidado afetuoso e proteção integral dos filhos.	Ações pedagógicas implantadas na rede	Contínuo	Nº de famílias participantes com adesão comprovada	Semestral	Municipal / FIA	Secretaria da Mulher
5	Garantir atendimento psicológico	Prestar acompanhamento e atendimento psicológico e psicoterapêutico contínuo a mulheres e seus filhos vítimas de agressões.	100% dos casos notificados acolhidos no serviço	Contínuo	Nº de sessões e atendimentos especializados executados	Trimestral	SUS / Municipal	Secretaria da Mulher / Saúde
6	Apoiar gestantes	Instituir atendimento multiprofissional de pré-natal psicológico e apoio emocional a gestantes na rede primária.	Serviço de pré-natal psicológico em funcionamento	2026	Nº de gestantes assistidas nas consultas	Anual	SUS / Municipal	Secretaria da Mulher / Saúde
7	Promover autonomia	Ofertar cursos profissionalizantes, capacitação em geração de renda e microempreendedorismo para mulheres em risco.	Cursos de geração de renda ativos no município	2026–2029	Nº de mulheres certificadas e inseridas no mercado	Anual	Municipal / Parcerias	Secretaria da Mulher
8	Integrar rede	Instituir e gerenciar protocolo formal de fluxo intersetorial para acolhimento de mulheres chefes de família e seus dependentes.	Fluxo intersetorial formalizado e em aplicação	2026	Nº de reuniões de rede de atendimento realizadas	Mensal	Municipal	Todas as Secretarias / SGD
9	Apoiar mães solo	Estruturar plano de amparo específico a mães solo, com priorização em serviços públicos, creches e suporte psicossocial.	Programa específico implantado e ativo	2026	Nº de mães solo cadastradas e atendidas	Anual	Municipal / FIA	Secretaria da Mulher
10	Monitorar violência	Desenvolver sistema de registro, notificação e acompanhamento de dados sobre violência doméstica e familiar no município.	Sistema de informação em operação contínua	Contínuo	Nº de casos registrados e monitorados pela rede	Anual	Municipal	Secretaria da Mulher

9. Considerações Finais e Encaminhamentos

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Carlópolis/PR – 2026–2035 consolida o compromisso do Município com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, constituindo-se como instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o período de sua vigência.

A construção deste Plano ocorreu de forma participativa e intersetorial, envolvendo o Comitê Interinstitucional, representantes das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, bem como a participação de crianças, adolescentes e da comunidade, por meio das estratégias de escuta e participação realizadas durante seu processo de elaboração.

As contribuições apresentadas durante a Assembleia do Plano Decenal foram posteriormente analisadas, considerando sua pertinência, a existência de ações já contempladas no documento e a necessidade de inclusão ou complementação das ações, metas e indicadores da Matriz Consolidada. As contribuições consideradas pertinentes foram incorporadas à versão final, fortalecendo o caráter democrático e participativo do planejamento municipal.

A Matriz Consolidada de Ações constitui o instrumento operacional para a execução do Plano, estabelecendo objetivos, ações, metas, prazos, indicadores, periodicidade de monitoramento, fontes de recursos e órgãos responsáveis, de modo a possibilitar o acompanhamento sistemático dos compromissos assumidos para o período de 2026 a 2035.

Após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Plano deverá ser formalizado por meio de Resolução, assegurando-se sua ampla divulgação aos órgãos responsáveis pela execução das ações, aos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e à sociedade.

Compete ao Comitê Interinstitucional, em articulação com o CMDCA e com os órgãos responsáveis, acompanhar sistematicamente a execução das ações e o cumprimento das metas estabelecidas, promovendo avaliações periódicas e propondo, quando necessário, adequações e atualizações que assegurem a efetividade do Plano ao longo de sua vigência.

As revisões deverão considerar as transformações da realidade municipal, os resultados do monitoramento, os indicadores produzidos pelas políticas públicas e as novas demandas identificadas no território, preservando-se os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da participação social e da intersetorialidade.

Dessa forma, o Plano Decenal 2026–2035 reafirma o compromisso coletivo do Município de Carlópolis com a construção de políticas públicas integradas, contínuas e efetivas, assegurando que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e prioridade absoluta na formulação e execução das ações municipais.

Publicado por:
Fabiele Abucarub Miranda Domingues
Código Identificador:F158514D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: B&L SILVA METALURGICA LTDA
CNPJ: 27.352.379/0001-55

ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	50	UNI	BOCA DE LOBO 80 X 80 EM FERRO MACIÇO 1" ¼	639,00	31.950,00
6	65	MT	CORRIMÃO EM TUBO 1" ½ CH 18	408,00	26.520,00
8	125	M²	ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURA PARA BARRACÃO	530,00	66.250,00
9	90	M²	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO MACIÇO 5/16 E TUBO 20X30	383,00	34.470,00
15	25	M²	PORTÃO TUBO 1" ¼ CHAPA 18	464,00	11.600,00
16	25	M²	PORTÃO TUBO 1" CHAPA 18	493,00	12.325,00
17	25	M²	PORTAS DE ABRIR TUBO 20X30 E CHAPA FRIZADA 20 mm	499,00	12.475,00
18	25	M²	PORTAS DE CORRER TUBO ¾ CANTONEIRA ¾	456,34	11.408,50
19	25	M²	PORTAS VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ	645,00	16.125,00
VALOR TOTAL					**223.123,50**
EMPRESA: ZANCANARO METALURGICA E VIDRAÇARIA **CNPJ: 07.196.684/0001-98**					
ITEM	**QTD**	**MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
2	150	MT	CALHA CORTE 40 CM CHAPA 26 1M	92,00	13.800,00
3	150	MT	CALHA CORTE 50 CM CHAPA 26 1M	114,48	17.172,00
4	100	MT	CALHA CORTE 60 CM CHAPA 26 1M	110,75	11.075,00
11	100	M	GRADE TUBO 1" CHAPA 18	310,50	31.050,00
12	200	HRS	HORAS SOLDAS	300,00	60.000,00
20	75	MT	RUFOS CORTE 50 CM CHAPA 26 1M	500,00	37.500,00
21	75	MT	RUFOS CORTE 80 CM CHAPA 26 1M	69,50	5.212,50
22	75	MT	RUFOS CORTE 90 CM CHAPA 26 1M	68,50	5.137,50
29	150	M²	VIDRO CANELADO 3 mm	234,50	35.175,00
30	150	M²	VIDRO LISO 4 mm	131,50	19.725,00
VALOR TOTAL					**235.847,00**
EMPRESA: METALÚRGICA RAMBO LTDA **CNPJ: 10.598.143/0001-09**					
ITEM	**QTD**	**MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
5	500	M²	COBERTURA EM ALUZINCO CHAPA 043MM COM VIGA "U" 0,75 MM	347,00	173.500,00
23	75	M²	TELA MOEDA	122,80	9.210,00
25	1000	M²	TELA PARA ALAMBRADO FIO 12 MALHA 8	42,00	42.000,00
28	6	UNI	TRAVES DE FUTEBOL 4,6 M X 2,2M	1.589,00	9.534,00
VALOR TOTAL					**234.244,00**
EMPRESA: L. R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 47.627.155/0001-16**					
ITEM	**QTD**	**MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
7	30	M²	ESPELHO 3mm	315,37	9.461,10
10	70	M	GRADE TUBO 1" ½ CHAPA 18	344,50	24.115,00
13	25	M²	JANELA BASCULANTE TUBO ¾ CANTONEIRA ¾	301,49	7.537,25
14	25	M²	JANELA DE CORRER TUBO ¾ CANTONEIRA ¾	470,40	11.760,00
24	60	M²	TELA MOSQUETEIRA PARA PROTEÇÃO DE AMBIENTES C/ ESTRUTURA DE ALUMINIO	110,74	6.644,40
26	50	M²	TOLDO COBERTURA COM ESTRUTURA EM TUBO 30X40	220,00	11.000,00
27	75	M²	TOLDO CORTINA COM MOLA	199,00	14.925,00
31	25	m²	JANELAS ESQUADRILHAS EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO, 6MM, INCOLOR.	1.478,04	36.951,00
32	25	m²	PORTA EM ESQUADRILHA EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO 6MM, INCOLOR.	1.776,79	44.419,75
VALOR TOTAL					**166.813,50**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 22 de outubro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:6C0ED3BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 275/2026

DECRETO Nº 275/2026

SÚMULA: Cria Crédito Adicional, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal n°. 3290 de 10 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1°. Fica autorizado no orçamento corrente, abrir Crédito Adicional no valor de R$ 203.707,49 (Duzentos e Três Mil, Setecentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2026, conforme dotações abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2007	Manutenção das Atividades da Administração Geral (Serviços Gerais)	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00
06	SECRETARIA DE SAUDE	
06.003	FMS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.301.0004.2024	Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
970	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
1025	11514-CUSTEIO PAP 2026 - EMENDA DE COMISSAO PROPOSTA 803827 C/C 28341-X	1.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	
12.361.0011.1064	Construção da Escola São José - Conjunto Adalgiza Aparecida Bueno Felício	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2143	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	24.707,49
	SUBTOTAL	24.707,49
09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SERV. PÚBLICOS.	
15.451.0015.1067	Reforma e Revitalização de Praças e Parques	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2831	00501-Receitas de Alienações de Ativos	150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
	TOTAL	203.707,49

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:
I - na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE SAUDE	
06.003	FMS - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0005.2025	Manutenção dos Serviços de Saúde - Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	
12.361.0011.2050	Manutenção das Atividades das Escolas do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2180	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	24.707,49
	SUBTOTAL	24.707,49
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.001	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
20.608.0018.2061	Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00
	TOTAL	52.707,49

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação nas seguintes rubricas:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	150.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO PARA O CUSTEIO DAS ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	1.000,00
	TOTAL	151.000,00

III - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superavit Financeiro nas seguintes rubricas:

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores como segue.
Alteração Adicional das Cotas de Receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	150.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO PARA O CUSTEIO DAS ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	1.000,00
	TOTAL	151.000,00

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 15 de outubro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:D793BA4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 023.005/2026 – CONVOCAÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **Edital nº 005/2026**, torna pública a presente **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, para fins de apresentação e adoção das demais providências necessárias à contratação, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública.

Os candidatos relacionados no presente Edital ficam **CONVOCADOS a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos – RH**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação da documentação exigida e realização dos demais procedimentos necessários à formalização da contratação.

O candidato que **não comparecer dentro do prazo estabelecido**, sem justificativa aceita pela Administração, estará sujeito às disposições previstas no **Edital nº 005/2026**, inclusive quanto à perda do direito à contratação.

Da mesma forma, os candidatos que manifestaram interesse em **ser posicionados ao final da lista de classificação** terão sua situação registrada conforme as regras estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado, respeitando-se a ordem de classificação e os critérios aplicáveis às futuras convocações.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar a **perda do direito à contratação**, observadas as disposições previstas no Edital nº 005/2026.

A convocação observará rigorosamente a **ordem de classificação**, bem como a necessidade e disponibilidade de vagas da Administração.

REGISTRO DE FINAL DE LISTA E NÃO COMPARECIMENTO

Para fins de transparência e organização do Processo Seletivo Simplificado, ficam registrados os candidatos que, em decorrência da presente convocação, **solicitaram final de lista** ou **não compareceram no prazo estabelecido**, conforme relação abaixo

SEDE - Geral		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATA(O)**	**SITUAÇÃO**
3°	Claudete de Jesus Farias Bestel	**NÃO COMPARECEU**
4°	Andréia Cristiane Coutinho	**FINAL DE LISTA**
5°	Ivete Aparecida dos Santos Pedroso	**FINAL DE LISTA**
6°	Renata Rosário Miranda	**NÃO COMPARECEU**
7°	Adriane do Carmo Lourenço	**FINAL DE LISTA**
8°	Marcos Pereira dos Santos	**NÃO COMPARECEU**
10°	Andreia Falavigna de Oliveira	**FINAL DE LISTA**
11°	Katiele Coutinho de França	**FINAL DE LISTA**
13°	Vanessa Mangger	**FINAL DE LISTA**
14°	Idiméia da Silva	**FINAL DE LISTA**
15°	Niqueli Cristini de Souza	**FINAL DE LISTA**
16°	Laercio dos Anjos do Nascimento	**NÃO COMPARECEU**
17°	Mariete Santana de França	**NÃO COMPARECEU**
18°	Cristiane Mottim	**FINAL DE LISTA**
20°	Suzana aparecida Board Platner	**FINAL DE LISTA**
23°	Eliane Lagrange	**FINAL DE LISTA**
24°	Leonice do Carmo Jaquetti	**FINAL DE LISTA**
25°	Aclerice Souza de França de Ramos	**FINAL DE LISTA**
28°	Juliana da Guia Raab	**FINAL DE LISTA**
30°	Lucieni de Lourdes Zela de Meira	**FINAL DE LISTA**
31°	Bianca Paulin Alves Cordeiro	**FINAL DE LISTA**
34°	Elizangela Mottim Monteiro	**NÃO COMPARECEU**
35°	Ronaldo do Santos	**FINAL DE LISTA**
37°	Sheila Boccaldi Cordeiro da Silva	**FINAL DE LISTA**
38°	Thais Aparecida Doblins dos Santos	**NÃO COMPARECEU**
39°	Jeinny Caroline dos Santos	**FINAL DE LISTA**
45°	Alane Erat Scremim	**FINAL DE LISTA**
47°	Daniele Alves Cordeiro	**FINAL DE LISTA**
48°	Josiéli Méris dos Santos	**FINAL DE LISTA**
51°	Janaina do Prado Mangger	**FINAL DE LISTA**
55°	Jaqueline Webre dos Santos	**FINAL DE LISTA**
58°	Patrícia Raab Silva Lech	**FINAL DE LISTA**
59°	Marli do Rocio de Paula Ribas Santos	**FINAL DE LISTA**
60°	Sabrina Wosch Navarete	**FINAL DE LISTA**
61°	Vanessa Carliane Gonçalves Ortiz	**FINAL DE LISTA**
62°	Janaina de Melo Costa	**FINAL DE LISTA**
63°	Aline Aparecida dos Santos	**FINAL DE LISTA**
64°	Kalandra Lais do Prado Chamberlaim	**FINAL DE LISTA**
65°	Eloize Veloso	**FINAL DE LISTA**
66°	Carla Vitória de Oliveira	**FINAL DE LISTA**

REGIÃO 2 - GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATA(O)**	**SITUAÇÃO**
2°	Janete Krawczuzuk	**FINAL DE LISTA**
3º	Deuzeli Rodrigues Lopes	**FINAL DE LISTA**
4º	Roziane de Fátima de Souza	**FINAL DE LISTA**
7º	Alessandra Suelen Tiblier	**FINAL DE LISTA**

REGIÃO 3 - GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATA(O)**	**SITUAÇÃO**
2°	Sirlene Cordeiro de Matos	**FINAL DE LISTA**
3°	Daniele Aparecida Martins	**FINAL DE LISTA**
4°	Andriele da Aparecida Martins Uebe	**NÃO COMPARECEU**

5º	Andreia Raab Mathias	**FINAL DE LISTA**
7º	Jaciane Aparecida Pereira	**FINAL DE LISTA**
10º	Regiane Aparecida Schneider	**NÃO COMPARECEU**

REGIÃO 4 - GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATA(O)**	**SITUAÇÃO**
1°	Tatiane Prodossimo Padrilha	**NÃO COMPARECEU**
2º	Valdineia da Aparecida Silva Debastiane	**NÃO COMPARECEU**

Em razão das solicitações de final de lista e dos não comparecimentos registrados, **ficam convocados os candidatos a seguir relacionados**, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública:

SEDE - Geral		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATA(O)**	**VAGA**
68º	Franciele Alves da Silva	**AC**
69º	Andrelize do Carmo Assumpção	**AC**
70º	Raquel do Carmo Ribas Von Der Osten	**AC**

Cerro Azul/PR, 22 de outubro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Henrique Mottim
Código Identificador:0C2293F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CHAMADA PÚBLICA 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025 LISTA DE CREDENCIADOS

CHAMADA PÚBLICA 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025
LISTA DE CREDENCIADOS

RECEPCIONISTA:

SUELI CRISTINA DE L. STIGAR	61.439.800/0001-06	CONTRATADA
EDNA PRISCILA FERRARI	61.205.107/0001-60	CONTRATADA
SABRINA DA SILVA	65.867.166/0001-55	73
SABRINA DA SILVA	61.431.032/0001-36	DESCLASSIFICADA
ROZELI GOMES PADILHA	61.082.959/0001-08	DESCLASSIFICADA
MICHELI FLEITER DE OLIVEIRA	05.282.295/0001-50	35
JANETE TRZECIAK	62.633.522/0001-88	DESCLASSIFICADA
RENATA WOJCIK	61.338.514/0001-46	DESCLASSIFICADA
LUANA WROSKI DE JESUS	61.390.745/0001-07	DESCLASSIFICADA
RAFAELLA DA SILVA SOUZA	61.082.520/0001-85	16,89
SANDRA AP TABORDA CRUZ	61.526.812/0001-60	DESCLASSIFICADA
TATIELE F. SIQUEIRA CIDRA	62.175.108/0001-72	0
SILMARA VITORINO RIBEIRO	64.336.777/0001-04	DESCLASSIFICADA
FABIANA PRADO DA SILVA	62.789.737/0001-59	0
GLENDA NICOLLI MARIZ DA SLVA	62.830.463/0001-38	0
ANA CAROLINA SARNICK	61.580.489/0001-02	DESCLASSIFICADA
HALINE DIAS DE SOUZA	68.387.747/0001-88	0
BRUNA PAILER	60.336.376/0001-01	0

MERENDEIRA:

JAQUELINE V. DEZATNIK	61.488.555/0001-19	CONTRATADA
ALDA SOARES FRAGOSO	61.299.247/0001-45	CONTRATADA
ELISANGELA P. DOS SANTOS	61.283.392/0001-38	CONTRATADA
DIRCE INES STRIEDER	61.634.223/0001-03	DISTRATO
NEUSA MARIA H. DA SILVA	61.285.456/0001-30	CONTRATADA
ANDRESSA DA S. FERREIRA	61.294.507/0001-90	CONTRATADA
DAIANE PROENÇA DE PAULA	62.021.968/0001-51	CONTRATADA
ROSELI DE FATIMA DE LIMA COLAÇO	62.627.688/0001-91	CONTRATADA
CRISTIANE CAVALIM DE SOUZA CORDEIRO	62.628.772/0001-20	CONTRATADA
ELIANE HOFMAM WOJCIK	62.606.912/0001-69	CONTRATADA
LENI DE JESUS NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA	62.604.526/0001-38	CONTRATADA
SALETE RUCHINSKI DA SILVA	62.695.123/0001-41	CONTRATADA
ANDRESSIELI AP DA SILVEIRA F.	62.686.844/0001-95	CONTRATADA
ANDREA AP GANZERT DE OLIVEIRA	62.668.347/0001-4	CONTRATADA
ROSANGELA SILVEIRA DE SIQUEIRA	62.786.128/0001-80	CONTRATADA
DIANA MACHADO DOS SANTOS	62.722.642/0001-51	CONTRATADA
IVONE DE APARECIDA PINTO DE ALMEIDA	62.654.008/0001-29	CONTRATADA
TALITA JOELISE DE SIQUEIRA	61.318.539/0001-88	CONTRATADA
JAQUELINE APARECDA BARBOSA GUIMARÃES	62.785.219/0001-09	CONTRATADA
ADRIANA MACHADO DOS SANTOS	62.636.233/0001-32	CONTRATADA
ADRIANA MARCIA RAKSA	63.132.943/0001-98	CONTRATADA
LAURA RODRIGUES DA SILVA	45.153.489/0001-70	CONVOCAÇÃO RECUSADA

IVANEA CORREA	63.047.710/0001-97	CONTRATADA
ROSIMAR PINTO	61.294.446/0001-60	CONVOCAÇÃO RECUSADA
ELIANE APARECIDA RIBEIRO	63.292.028/0001-60	CONTRATADA
ANA APARECIDA LEVANDOSKI	64.366.360/0001-94	CONTRATADA
LUCIANE MARTINS DA LUZ DE LIMA	64.263.845/0001-52	DESCLASSIFICADA
VANESSA MOZELE	64.367.529/0001-20	CONTRATADA
SABRINA ALVES RIBEIRO W. BECKER	63.522.238/0001-05	CONVOCAÇÃO RECUSADA
REBECA SILVA PEDROSO	63.652.299/0001-89	CONTRATADA
LILIANE DA SILVA	64.682.426/0001-55	CONTRATADA
ELIANE DA SILVA	35.649.943/0001-24	CONTRATADA
ROSANGELA APARECIDA NOVAKI	65.093.843/0001-25	CONTRATADA
SIMONE TEREZINHA GANZER	23.955.386/0001-90	DESISTENTE
ELIANE DE ALMEIDA	64.495.768/0001-66	DESCLASSIFICADA
JAQUELINE DZATNIK	61.488.555/0001-19	CONTRATADA
ALDA SOARES FRAGOSO	61.299.247/0001-45	CONTRATADA
NEUSA MARIA H. DA SILVA	61.285.456/0001-30	CONTRATADA
ELISANGELA PADILHA DOS SANTOS	61.283.392/0001-38	CONTRATADA
JANAINA DOS SANTOS KUDLAWICZ	65.298.803/0001-10	CONTRATADA
ANDRESSA DA SILVEIRA PEREIRA	6.294.507/0001-90	CONTRATADA
DAIANE PROENÇA DE PAULA	62.021.968/0001-51	CONTRATADA
SILVANA APARECIDA OLEGAR	68.147.697/0001-61	CONTRATADA
CRISTIANE CAVALIM DE SOUZA CORDEIRO	62.328.772/0001-20	CONTRATADA
ADRÉA APARECIDA GANZERT DE OLIVEIRA	62.668.347/0001-64	CONTRATADA
DIANA MACHADO DOS SANTOS	62.722.642/0001-51	CONTRATADA
ADRIANA MACHADO DOS SANTOS	62.636.233/0001-32	CONTRATADA
TALITA JOELISE DE SIQUEIRA	61.318.539/0001-88	CONTRATADA
LENI DE JESUS N. DOS S. DE OLIVEIRA	62.604.526/0001-38	CONTRATADA
KARIN DOS SANTOS	63.217.845/0001-53	CONTRATADA
ROSELI DE FATIMA DE LIMA COLAÇO	62.627.688/0001-91	CONTRATADA
SALETE RUCHINSKI DA SILVA	62.695.123/0001-41	CONTRATADA
IVONE DE APARECIDA PINTO DE ALMEIDA	62.654.008/0001-29	CONTRATADA
JAQUELINE APARECDA BARBOSA GUIMARÃES	62.785.219/0001-09	CONTRATADA
JOSIANE PEREIRA PANSOLIN		26,13
ELIANE HOFMAM WOJCIK	62.606.912/0001-69	13,32
JOCIANE FERNANDES AGUIAR	62.522.300/0001-98	8,62
IVANEA CORREA		6,33
LARISSA MACHADO HACK	65.126.306/0001-34	0

AX. SERVIÇOS GERAIS:

SONIA MARIA DOS SANTOS	61.520.070/0001-65	CONTRATADA
ROSIMAR PINTO	61.294.446/0001-60	CONTRATADA
SIBELI GONÇALVES ALMEIDA	61.329.233/0001-27	CONTRATADA
MARIA DE L. GONÇALVES	62.078.173/0001-80	CONTRATADA
JOSE GERVISON DOS SANTOS	60.327.414/0001-51	CONTRATADO
JANAINA DA LUZ SANTANA	62.602.825/0001-33	CONTRATADA
JOCIANE FERNANDES AGUIAR	62.522.300/0001-98	CONTRATADA
MARISE RODRIGUES DE SOUZA	62.645.252/0001-25	CONTRATADA
TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA	62.653.339/0001-44	CANCELADO
MARLENE APARECIDA G. D SILVA	62.603.396/0001-19	CONTRATADA
LEILANE APARECIDA GONÇALVES	62.514.326/0001-94	CANCELADA
MARCIA JANETE ROMPAVA	62.781.595/0001-17	CONTRATADA
JOAO CELSO SILVEIRA DOS SANTOS	62.906.685/0001-97	CONTRATADA
GERLEY CRISTINA SOARES DA SILVA	62.628.824/0001-68	CONTRATADA
SILVIA SILVEIRA SIQUEIRA	62.624.737/000132	CONTRATADA
ELEN THAYNA DA SILVA	62.743.420/0001-15	CONTRATADA
ROSANE APARECIDA RIBA BORGES	67.798.643/0001-80	CONTRATADA
JOAO ANTONIO MOREIRA PRESTES	62.887.231/0001-16	CONTRATADA
ELIEGE PADILHA ALVES	62.676.766/0001-48	CONTRATADA
RAFAELA RODRIGUES DE PAULA	62.667.051/0001-29	CONTRATADA
ANA MERI MARIANO GODOI	62.645.236/0001-32	CONTRATADA
LEONILDA DE FATIMA OLIVEIRA	62.766.170/0001-39	CONTRATADA
DAIANE CRISTINA LIMA DE ASSIS PADILHA	62.667.299/0001-90	CONTRATADA
MARIA NEIDE VIANA DA SILVA	60.624.067/0001-29	CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA PRESTES	62.893.984/0001-34	CONTRATADA
PEDRO HENRIQUE VENTURA DE SANTANA	62.849.669/0001-00	CONTRATADA
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAUJO	62.865.516/0001-56	CONTRATADA
MARIANE SILVEIRA PEPES	63.216.920/0001-61	CONTRATADA
ROSANA LOURENÇO PADILHA	62.648.200/0001-02	CONTRATADA
PATRICIA MOJORI PADILHA PEPES	63.177.110/0001-43	CONVOCAÇÃO RECUSADA
LEONICE ALVEZ DE OLIVEIRA	63.412.926/0001-04	CONTRATADA
LUANA ALVES PADILHA	63.782.868/0001-00	CONTRATADA
ALINE APARECIDA PEREIRA COLAÇO OSIOWY	64.266.803/0001-75	CONTRATADA
LEONIR BARBOSA LOURENÇO PINTO	64.505.504/0001-46	CONTRATADA
LOEIDI SOUZA MASTRANGE	64.285.155/0001-02	CONTRATADA
LUCIANA DOS SANTOS S. GONÇALVES	55.410.529/0001-75	CONTRATADA
IVANI RAFAEL DE OLIVEIRA	64.574.316/0001-70	CONVOCAÇÃO RECUSADA
ROSANA LOURENÇO PADILHA	62.648.200/0001-02	CONTRATADA
ANDRIELLI DA SILVA KLAUS	64.496.329/0001-78	CONTRATADA
FRANCIELI CETNAROWSKI	64.348.848/0001-99	CONVOCAÇÃO RECUSADA
JHULIANA BAUMEL SALES DA SILVA TOKARSKI	64.246.839/0001-97	DESCLASSIFICADA
BRUNA PINTO PIRES	64.445.355/0001-77	CONTRATADA
FLAVIANE FIORI PADILHA	64.739.376/0001-03	CONVOCAÇÃO RECUSADA
ELAINE CRISTINA C. DE SOUZA U.	35.753.8440001-98	CONTRATADA
ROSANA EXPEDITO STORRER	63.925.092/0001-30	CONTRATADA
EMILLY DA SILVEIRA GOUVEA	64.703.464/0001-47	CONTRATADA
MARIZA REGINA M. DOMIANSKI	65.493.209/0001-80	CONTRATADA

FERNANDA PEREIRA CAMPOS DOS SANTOS	65.436.167/0001-45	CONTRATADA
ANDRESSA PEREIRA VINHAS	64.561.258/0001-40	CONTRATADA
SILVANA PADILHA	52.678.686/0001-78	CONTRATADA
JOSEMAR JOSE BRASÃO	65.469.381/0001-06	CONTRATADO
ROSIMAR PINTO	65.969.488/0001-05	CONTRATADA
JOCEMARA G. DOS SANTOS	65.980.225/0001-05	DESISTENTE
EVA ZAVELINSKI	65.945.053/0001-20	CONTRATADA
SIRLEI FERREIRA MARTINS	66.133.377/0001-09	CONTRATADA
MARIA BERNADETTE STRAPAZZON	67.187.571/0001-58	CONTRATADA
EVA DE JESUS SEMES	65.917.849/0001-70	CONTRATADA
LUCIANE RAMOS	65.553.242/0001-58	CONVOCAÇÃO RECUSADA
SONIA MARIA DOS SANTOS	61.520.070/0001-65	CONTRATADA
MARIA DE LOURDES GONÇALVES	62.078.173/0001-80	CONTRATADA
SIBELI GONÇALVES ALMEIDA	61.329.233/0001-27	CONTRATADA
ANA MERI MARIANO GODOI	62.645.236/0001-32	CONTRATADA
SILVIA SILVEIRA SIQUEIRA	62.624.737/0001-32	CONTRATADA
LEONILDA DE FATIMA OLIVEIRA	62.766.170/0001-39	CONTRATADA
MARLENE AP GONÇALVES DA SILVA	62.603.396/0001-19	CONTRATADA
JANAINA DA LUZ SANTANA	62.602.825/0001-33	CONTRATADA
DAIANE C. LIMA DE ASSIS PADILHA	62.667.299/0001-90	CONTRATADA
GERLEY C. SOARES DA SILVA	62.628.824/0001-68	CONTRATADA
ELIEGE PADILHA ALVES	62.676.766/0001-48	CONTRATADA
LUIZA AP. TOMACZSKI	68.921.151/0001-16	CONTRATADA
MARCIA JANETE ROMPAVA	62.781.595/0001-17	CONTRATADA
MARISE RODRIGUES DE SOUZA	62.645.252/0001-25	CONTRATADA
ELEN THAYNA DA SILVA	62.743.420/0001-15	CONTRATADA
JOCIANE FERNANDES AGUIAR	62.522.300/0001-98	CONTRATADA
ALEXSANDRA NERIS DE MOURA	69.282.899/0001-89	CONTRATADA
KAMILA MOZELE	63.668.886/0001-66	CONTRATADA
DAIANA AP. ALVES DA SILVA	69.177.421/0001-99	CONTRATADA
FRANCIELEI AP. NUNES DOS ANJOS	69.229.518/0001-06	CONTRATADA
JOSÉ ANTONIO MOREIRA PRESTES	62.887.231/0001-16	CONTRATADO
JOÃO CELSO SILVERIA DOS SANTOS	62.906.685/0001-97	CONTRATADO
CRISLAINE SILVEIRA DE ABREU	69.607.530/0001-07	19,06
MARIA NEIDE VIANA DA SILVE	60.624.067/0001-29	3,72
LUCIANA DOS SANTOS S. GONÇALVES	55.410.529/0001-75	3,97
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAUJO	62.865.516/0001-56	0
MARIA MADALENA DE P. F. RODRIGUES	62.297.906/0001-16	0

ROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

LUCIELE C. DOS SANTOS	61.487.574/0001-20	CONVOCAÇÃO RECUSADA
BRUNA BANCZ DE CAMARGO	61.648.874/0001-44	CONTRATADA
GESSICA ALANE PADILHA	61.658.223/0001-35	CONTRATADA
JOHAN F. MOSCALESKI	61.927.502/0001-57	CONTRATADO
ANDRESA CRISTINA STABACH	61.446.800/0001-25	CONTRATADA
DAYANE CRISITNA CAETANO	62.007.932/0001-25	CONTRATADA
NAILY PADILHA DOS ANJOS	62.030.450/0001-84	CONTRATADA
ELIETE PADILHA	64.301.087/0001-10	CONTRATADA
ADRIANA C. OLECH DO NASCIMENTO	63.501.615/0001-11	CONTRATADA
PATRICIA DO NASCIMENTO W.	63.502.216/0001-75	DESCLASSIFICADA
EDILAINE BOJANO	64.308.488/0001-00	CONTRATADA
CLARICE DE JESUS ALVES ARAUJO DE LIMA	64.346.399/0001-40	DESCLASSIFICADA
ANA KARINA DOS SANTOS	64.452.292/0001-86	CONVOCAÇÃO RECUSADA
GABRIELA PAVAN VIANTE	63.009.279/0001-94	DESCLASSIFICADA
EANDRA CAROLINE PEREIRA	64.312.946/0001-76	DESCLASSIFICADA
THUANNY CRISTINA BENDLIN DA SILVA	64.259.758/0001-21	CONTRATADA
LILIAN CZARNIK	43.456.693/0001-34	CONTRATADA
BETTINA CORDEIRO RODRIGUES	64.342.160/0001-00	CONTRATADA
WILLIAN OPALINSKI	64.282.261/0001-24	CONTRATADO
GENOVEVA MOL	65.778.457/001-77	CONTRATADA
ARYELLY DA SILVA VERONEZI	65.689.173/0001-70	CONTRATADA
VERIDIANE APARECIDA BOCKNEK	65.871.396/0001-98	CONTRATADA
JOISELE AP. WONSOVICZ	61.702.208/0001-47	CONTRATADA
BRUANE FERNANDA BONETO LAURINDO DELVINO	66.756.135/0001-90	DESCLASSIFICADA
CIBELI LUCINITA PORTELA PROFETA	68.196.317/0001-89	CONTRATADA
KRISIELE GODINHO	68.179.826/0001-01	CONTRATADA
DAYANE CRISTINA CAETANO	62.007.932/0001-13	21,14
NAYARA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES	69.633.780/0001-03	20
ANDRESSA CRISTINA STABACH	61.446.800/0001-25	16,39
BRUANE FERNANDA BONETO LAURINDO DELFINO	68.390.329/0001-40	10
CLAUDETE MACHADO CAMARGO	98.371.177/0001-38	1.36
JOSIELE DE JESUS SILVA	68.209.250/0001-42	0
ALINE APARECIDA PEREIRA COLAÇO O.	64.266.803/0001-75	0
ALESSANDRA DE SOUZA CARNEIRO DE OLIVEIRA	68.175.990/0001-32	0
LARHANA GABRYELLE DA SILVA MELO	68.203.374/0001-48	0
GIZELE FARIA FAVILE	68.848.252/0001-09	0

ATENDENTE:

GABRIELA KOLACHINSKI MUSSIAT	61.731.761/0001-08	CONTRATADA
JOISELE APARECIDA WONSOVIVZ	61.702.208/0001-47	CONTRATADA
ROSANA SONCINE DE LIMA	64.052.193/0001-07	CONVOCAÇÃO RECUSADA
ANA PAULA DA SILVA	61.604.266/0001-38	DESCLASSIFICADA
NATALLY VITORIA PEREIRA DE LIMA	63.481.792/0001-83	CONTRATADA

ISABELE MARIA WOJCIK	64.368.573/0001-55	CONVOCAÇÃO RECUSADA
AMANDA TUGINSKI MOKSINSKI	64.374.120/0001-31	CONTRATADA
FRANCIELE B. PROROK BORA	64.339.256/0001-00	CONTRATADA
JOSSANA EUNICE FERRER	67.672.787/0001-09	CONTRATADA
PATRICIA DE PAULA ANTOCHEVSKI	67.764.218/0001-38	CONTRATADA
TAYNA MOL HAMMERSCHMIDT	61.512.996/0001-09	DESISTENTE
KEMELLY KAROLINE VIEIRA DA SILVEIRA	66.298.892/0001-67	CONTRATADA
ROSANE APARECIDA RIBA BORGES	62.789.643/0001-80	0
TAYANE MOL	61.366.289/0001-51	0

MECÂNICO:

DJALMA SANTANA	43.937.649/0001-46	CONTRATADO

Contenda, 22 de outubro de 2026

JAIME KFIATKOSKI
Sec. De Administração

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:6C7DCE66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
19/2026 - IL

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA	
SERRA DO SUL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da	
Serra do Sul	
CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30	Nr.: 19/2026
Telefone: (46) 3565-1132	
E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site:	
http://www.fssul.pr.gov.br	

Processo Adm.: 85/2026
Data do Processo: 04/08/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 79, II e
alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	85/2026
b) Nr. Licitação:	19/2026 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de	22/10/2026
Homologação:	
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS/ AVICOLAS visando a Aquisição de adubo orgânico (cama de aviário) para atendimento a Lei Municipal 934/2025 de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura informar à Comissão se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

Participante: DIANA GIRARDI CERATI (034.859.559-06)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	70,000	TON	180,00	12.600,00
		Total do Participante:			12.600,00
Participante: ELAINE CRISTINA DE COSTA BONAN (555.384.289-15)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	500,000	TON	180,00	90.000,00
		Total do Participante:			90.000,00
Participante: ERINEU CARNIEL (512.800.609-30)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	50,000	TON	180,00	9.000,00
		Total do Participante:			9.000,00
Participante: FABRICIO CARNIEL CAVALLI (099.949.259-46)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	150,000	TON	180,00	27.000,00
		Total do Participante:			27.000,00
Participante: GILMAR PETRY (022.444.769-60)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	320,000	TON	180,00	57.600,00
		Total do Participante:			57.600,00
Participante: IRINEU FRANCESQUETTO (580.858.669-00)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	200,000	TON	180,00	36.000,00
		Total do Participante:			36.000,00
Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 22/10/2026, às 08:04:51. Protocolo: eabb25af-f2e7-43b9-982d-fa035f8ccb49					
Página: 2 / 2					

Participante: IVANILDO PILATTI (026.481.519-07)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	80,000	TON	180,00	14.400,00
		Total do Participante:			14.400,00
Participante: MARCIO JOSÉ KARLING (027.408.809-60)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	200,000	TON	180,00	36.000,00
		Total do Participante:			36.000,00
Participante: NEURI PAVAN (024.336.439-37)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	270,000	TON	180,00	48.600,00
		Total do Participante:			48.600,00
Participante: NILDO CERATI (089.037.189-09)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	160,000	TON	180,00	28.800,00
		Total do Participante:			28.800,00
Participante: SERGIO DONASSOLO (346.552.391-15)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	650,000	TON	180,00	117.000,00
		Total do Participante:			117.000,00
Participante: VALCIR PETRY (747.396.549-20)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	500,000	TON	180,00	90.000,00
		Total do Participante:			90.000,00
Participante: VILSON RIMOLDI (793.412.419-87)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário)	50,000	TON	180,00	9.000,00
		Total do Participante:			9.000,00
	Total Geral:				576.000,00

Flor da Serra do 22 de Sul, Outubro de 2026

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:4AD7594F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI N.º 829 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Lei n.º 829/2026 de 22/10/2026

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 531.000,00 e um Crédito Especial no valor de R$ 46.645,99 no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida – Pr., para o exercício financeiro de 2026.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florida aprovou e eu, Antonio Emerson Sette, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 531.000,00 no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida – Pr., para o exercício Financeiro de 2026 para a suplementação das seguintes dotações:

02			**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001			**Gabinete do Prefeito**	
02.001.08.243.0002.2.004			**Manutenção do Conselho Tutelar**	
10	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
11	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	3.000,00
02.002			**Procuradoria Jurídica**	
02.002.04.122.0002.2.005			**Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal**	
19	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.000,00

04			**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
04.001			**Gabinete do Secretário de Administração**	
04.001.04.122.0002.2.008			**Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**	
35	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.000,00
36	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	4.000,00
04.001.04.122.0002.2.009			**Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**	

43	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
44	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	500,00
46	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	500,00
04.002			**Divisão de Recursos Humanos**	
04.002.04.122.0002.2.010			**Manutenção da Divisão de Recursos Humanos**	
52	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
54	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	2.000,00
04.003			**Divisão de Material e Patrimônio**	

04.003.04.122.0002.2.011			**Manutenção da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio**	
61	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
62	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	500,00
63	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	6.500,00

05			**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
05.001			**Divisão de Contabilidade**	
05.001.04.123.0004.2.012			**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
72	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	4.500,00
05.002			**Divisão de Tesouraria**	
05.002.04.123.0004.2.013			**Manutenção da Divisão de Tesouraria**	
92	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
94	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	500,00
05.002.04.129.0004.2.014			**Operacionalização do Sistema Tributário Municipal**	
98	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
100	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	3.500,00

06			**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
06.002			**Divisão da Família**	
06.002.08.122.0006.2.015			**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social**	
107	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83.000,00
110	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	13.000,00

07			**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.004			**Fundo Municipal de Saúde**	
07.004.10.301.0009.2.031			**Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**	
210	3.1.91.13.00.00	01303	Obrigações Patronais	1.000,00
07.004.10.301.0009.2.032			**Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde**	
216	3.1.90.11.00.00	11494	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
220	3.1.91.13.00.00	11494	Obrigações Patronais	10.000,00
07.004.10.301.0009.2.033			**Atenção Primária a Saúde**	
227	3.1.91.13.00.00	01303	Obrigações Patronais	15.000,00
07.004.10.301.0009.2.034			**Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica**	
254	3.1.90.11.00.00	01303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
256	3.1.91.13.00.00	01303	Obrigações Patronais	5.000,00
07.004.10.304.0009.2.039			**Fortalecimento da Política de Vigilância Sanitária**	
269	3.1.90.11.00.00	01303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
272	3.1.91.13.00.00	01303	Obrigações Patronais	1.000,00

08			**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.005			**Divisão de Esportes**	
08.005.27.812.0012.2.053			**Manutenção de Atividades Esportivas e Recreativas**	
408	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
409	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	6.000,00

09			**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**	
09.001			**Divisão de Viação**	
09.001.26.782.0013.2.054			**Manutenção do Parque de Máquinas Municipal**	
422	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
425	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	5.500,00
09.002			**Divisão de Água e Esgoto**	
09.002.17.512.0013.2.056			**Manutenção do Sistema Municipal de Distribuição e Tratamento de Água**	
445	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.000,00
448	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	4.000,00
09.003			**Divisão de Obras e Urbanismo**	
09.003.15.452.0013.2.063			**Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva de Lixo**	
509	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
511	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.000,00

12			**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**	
12.001			**Divisão de Indústria**	
12.001.23.691.0015.2.073			**Manutenção da Sala do Empreendedor**	
570	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
571	3.1.90.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.500,00

13			**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**	
13.001			**Unidade Central de Coordenação do Controle Interno**	
13.001.04.124.0002.2.079			**Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno**	
592	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
594	3.1.91.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	500,00
			Total das Suplementações	**531.000,00**

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial até o valor de R$ 46.645,99 no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida – Pr., para o exercício Financeiro de 2026 para a criação das seguintes dotações:

08			**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.004			**Divisão de Cultura**	
08.004.13.392.0011.2.052			**Manutenção de Atividades Esportivas e Recreativas**	
683	3.3.90.31.00.00	01000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	13.000,00
682	3.3.90.31.00.00	11063	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	33.645,99
			Total das Suplementações	**46.645,99**

Art. 3.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no Art. 1 .º desta Lei serão provenientes da anulação parcial das dotações no valor de R$ 531.000,00 conforme Art. 43 § 1.º, II da Lei Federal 4.320/64.

07			**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.004			**Fundo Municipal de Saúde**	
07.004.10.301.0009.2.033			**Atenção Primária a Saúde**	
232	3.3.90.30.00.00	11494	Material de Consumo	36.000,00
07.004.10.301.0009.2.036			**Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde por Desempenho**	
223	3.1.90.11.00.00	01303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	420.000,00
225	3.1.90.16.00.00	01303	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
263	3.1.90.11.00.00	11494	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
07.004.10.305.0009.2.040			**Fortalecimento da Política de Vigilância Sanitária**	
284	3.1.90.11.00.00	01303	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.000,00

			Total dos Cancelamentos	**531.000,00**

Art. 4.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial descrito no Art. 2 .º desta Lei serão provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 11063 no valor de R$ 4.000,00, contabilizadona Receitas 1.3.21.01.11.01.00.00.00.00, apurados no exercício de 2026, conforme Art. 43 § 1.º, II da Lei Federal 4.320/64, e da anulação parcial das dotações no valor de R$ 42.645,99 conforme Art. 43 § 1.º, II da Lei Federal 4.320/64.

08			**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.004			**Divisão de Cultura**	
08.004.13.392.0011.2.052			**Manutenção de Atividades Esportivas e Recreativas**	
652	3.3.90.39.00.00	11063	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.645,99

12			**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**	
12.001			**Divisão de Indústria**	
12.001.22.122.0015.2.071			**Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**	
554	3.1.90.11.00.00	01000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
			Total dos Cancelamentos	**42.645,99**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, aos 22 de outubro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:D05D9BDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 567/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 567/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Na conformidade do disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância ao art. 8º, §1º e §2º, inciso I e II, e art. 9º, parágrafo único, da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2.149/2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.402.700,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e setecentos reais), conforme valores e discriminações a seguir especificados:

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
30	1057	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.30	R$ 1.600,00
293	628	06.001.12.361.0016.1.005	CONSTRUÇÃO ESCOLA MONTEIRO LOBATO	4.4.90.51	R$ 488.000,00
20	000	02.002.04.122.0003.1.001	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.4.90.61	R$ 540.000,00
30	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.30	R$ 30.000,00
38	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.93	R$ 38.000,00
55	000	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT. SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.50.43	R$ 15.300,00
113	000	02.007.26.782.0010.2.032	EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	3.1.90.11	R$ 31.000,00
124	000	02.008.18.541.0010.2.305	MANUT. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30	R$ 15.000,00

127	000	02.008.18.541.0010.2.305	MANUT. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39	R$ 15.000,00
219	000	04.002.08.122.0015.2.068	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.32	R$ 40.000,00
222	000	04.002.08.122.0015.2.068	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.36	R$ 25.000,00
268	000	04.003.08.243.0015.2.075	GESTÃO ADMIN. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.50.43	R$ 9.000,00
357	000	06.001.12.361.0017.2.088	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	3.3.90.32	R$ 60.000,00
359	000	06.001.12.361.0017.2.089	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.32	R$ 60.000,00
327	000	06.001.12.367.0016.2.083	MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.50.43	R$ 2.000,00
243	938	04.002.08.122.0015.2.072	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.11	R$ 26.500,00
244	938	04.002.08.122.0015.2.072	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.1.90.13	R$ 5.300,00
246	938	04.002.08.122.0015.2.072	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.30	R$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulações parciais de dotações orçamentárias abaixo especificadas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
34	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.39	R$ 50.000,00
50	000	02.003.04.123.0005.2.043	MANUT. SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39	R$ 5.300,00
91	000	02.007.04.122.0009.2.047	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30	R$ 236.000,00
94	000	02.007.04.122.0009.2.047	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39	R$ 228.000,00
110	000	02.007.04.452.0010.2.028	MANUT. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.30	R$ 3.000,00
111	000	02.007.04.452.0010.2.028	MANUT. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	R$ 20.000,00
122	000	02.008.18.541.0010.2.305	MANUT. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.71.70	R$ 39.000,00
175	000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R$ 54.000,00
178	000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R$ 100.000,00
185	000	03.002.10.303.0024.2.037	MANUT. FUNDO MUN. DE SAÚDE - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	3.3.90.32	R$ 20.000,00
220	000	04.002.08.122.0015.2.068	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.34	R$ 8.000,00
299	000	06.001.13.391.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.31	R$ 8.000,00
301	000	06.001.13.391.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.39	R$ 2.000,00
342	000	06.001.12.365.0016.2.087	VALORIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	3.1.90.11	R$ 75.000,00
343	000	06.001.12.365.0016.2.087	VALORIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	3.1.90.13	R$ 30.000,00
367	000	03.001.10.301.0024.1.007	AMPLIAÇÃO POSTO CENTRAL	4.4.90.51	R$ 2.000,00
247	938	04.002.08.122.0015.2.072	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.34	R$ 24.000,00
248	938	04.002.08.122.0015.2.072	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.36	R$ 8.800,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, a fim de viabilizar a inclusão das suplementações previstas no art. 1º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 22 de outubro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueidi Budnhak
Código Identificador:F930073D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.030/2026

DECRETO Nº. 10.030/2026

Dispõe sobre os procedimentos de Auditoria Interna no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Goioerê, aprova o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e dá outras providências.

O SENHOR **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem os parâmetros da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como as finalidades e atribuições dos sistemas de controle interno;
CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas relativas ao controle da execução orçamentária;
CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 1.766/2007 e nº 2.524/2017, que disciplinam o Sistema de Controle Interno do Município de Goioerê, observadas suas respectivas alterações e a legislação aplicável;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 29/2024, de 18 de julho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa à análise da consistência dos dados das prestações de contas dos Prefeitos Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para o planejamento, a execução, a documentação, a comunicação dos resultados e o monitoramento dos trabalhos de auditoria interna;

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva e orientativa do Sistema de Controle Interno, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, à prevenção de irregularidades e à proteção do patrimônio público;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, gestão de riscos, transparência, responsabilização e avaliação dos controles internos administrativos;
CONSIDERANDO a conveniência de formalizar e uniformizar os procedimentos técnicos e operacionais de auditoria interna mediante instrumento normativo próprio;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de auditoria interna no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Goioerê, observadas as respectivas leis de organização e as competências do Sistema de Controle Interno Municipal.
Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará a Lei Municipal nº 1.766/2007 e suas alterações, respeitadas a estrutura administrativa e as atribuições legalmente estabelecidas.
Art. 2º Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna do Município de Goioerê/PR – Edição 2026, constante do Anexo Único, que integra este Decreto e estabelece as diretrizes, metodologias, procedimentos, fluxos de trabalho e modelos de documentos aplicáveis às atividades de auditoria interna.
§ 1º O Manual deverá ser observado pelos servidores responsáveis pelas atividades de auditoria interna, respeitadas suas atribuições legais e as competências do Sistema de Controle Interno.
§ 2º Os órgãos e as unidades administrativas sujeitos à atuação do Sistema de Controle Interno deverão observar as disposições do Manual que lhes sejam aplicáveis, especialmente quanto ao fornecimento de informações, à colaboração com os trabalhos e à adoção de providências decorrentes das recomendações e das determinações legalmente expedidas.
§ 3º O Manual será publicado integralmente como Anexo Único deste Decreto e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, com identificação de sua versão vigente.
Art. 3º A atividade de auditoria interna será exercida pela Unidade de Controle Interno – UCI, sob a responsabilidade do Controlador Interno, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2007 e suas alterações, com independência profissional, objetividade e observância das competências legalmente estabelecidas.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as referências ao órgão central do Sistema de Controle Interno correspondem à Unidade de Controle Interno – UCI, respeitada a denominação estabelecida na legislação de organização administrativa vigente.
Art. 4º A Auditoria Interna tem por finalidade avaliar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da Administração Municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão, a prevenção de irregularidades e a consecução dos objetivos institucionais.
Parágrafo único. A atuação da Auditoria Interna não substitui as atribuições dos gestores e responsáveis pelas unidades administrativas quanto à direção, à execução, à fiscalização e ao controle dos respectivos processos de trabalho.

CAPÍTULO II
Dos Princípios E Das Prerrogativas Da Auditoria Interna
Art. 5º A atividade de Auditoria Interna será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, objetividade, independência técnica, imparcialidade, competência profissional, zelo, confidencialidade, transparência e responsabilidade.
Art. 6º No exercício de suas atribuições, a equipe responsável pelos trabalhos de Auditoria Interna poderá, observada a legislação aplicável:
I– acessar documentos, processos administrativos, registros contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, bem como sistemas informatizados e demais informações necessárias à realização dos trabalhos;
II – solicitar formalmente documentos, informações, esclarecimentos e manifestações aos agentes públicos e responsáveis pelas unidades auditadas;
III– realizar entrevistas, reuniões, inspeções, verificações e outros procedimentos necessários à obtenção de evidências de auditoria;
IV– examinar a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos relacionados aos objetos auditados;
V– registrar as limitações, omissões, inconsistências e demais circunstâncias que possam comprometer a realização dos trabalhos ou a confiabilidade dos resultados;
VI– emitir relatórios, recomendações e comunicações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados;
VII– acompanhar a implementação das medidas corretivas propostas ou determinadas, conforme a natureza do apontamento e as competências legais.
§1º As solicitações deverão ser formalizadas e indicar o objeto, a finalidade, os documentos ou as informações requeridas e o prazo para atendimento, observadas a complexidade e a urgência da demanda, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente registradas.
§2º O acesso às informações observará as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal e segurança da informação, mediante utilização de meios adequados de acesso e guarda, sem que essas exigências sejam empregadas como fundamento genérico para impedir o exercício das competências legalmente atribuídas ao Controle Interno.
§3º As limitações de acesso, a ausência de documentos, a prestação incompleta de informações ou o descumprimento injustificado de solicitações deverão ser registrados e comunicados ao Controlador Interno e à autoridade administrativa com competência legal para adotar as providências cabíveis, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 7º Os servidores e responsáveis pelas unidades auditadas deverão colaborar com a equipe de auditoria, prestando informações fidedignas e disponibilizando os documentos e registros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
Parágrafo único. A colaboração prevista no caput não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela veracidade, integridade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CAPÍTULO III
Do Planejamento Anual De Auditoria Interna
Art. 8º Os trabalhos de auditoria interna serão organizados por meio do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, elaborado pelo Controlador Interno e desdobrado em programação quadrimestral, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.766/2007.
§1º O planejamento observará as competências legais da UCI, as prioridades institucionais, a capacidade operacional e os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco.
§2º A programação contemplará a verificação da regularidade da programação orçamentária e financeira e a avaliação do cumprimento das metas do plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento municipal, no mínimo três vezes por ano, conforme o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.766/2007.

§3º O PAAI não impedirá a realização de auditorias por iniciativa própria da UCI ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nem afastará o cumprimento de outras obrigações legais de fiscalização e comunicação.
Art. 9º O PAAI deverá estabelecer os trabalhos prioritários de auditoria a serem realizados no exercício de referência, considerando, entre outros fatores:
I – a materialidade dos recursos envolvidos;
II – a relevância do objeto para a Administração Municipal e para a sociedade;
III – a criticidade dos processos e os riscos de irregularidades, falhas ou prejuízos ao erário;
IV– os resultados de auditorias anteriores e o estágio de implementação das recomendações;
V – as exigências legais e as determinações dos órgãos de controle competentes;
VI– a disponibilidade de pessoal, recursos e meios necessários à execução dos trabalhos.
Art. 10. O PAAI deverá conter, no mínimo:
I – o exercício de referência;
II – os objetos ou áreas selecionados para auditoria;
III – os objetivos gerais dos trabalhos previstos;
IV – as unidades administrativas envolvidas;
V – o cronograma estimado, com programação quadrimestral;
VI – os critérios de priorização e a metodologia de seleção dos trabalhos;
VII – a estimativa da capacidade operacional e dos recursos necessários;
VIII- a previsão de atividades de monitoramento e de atendimento de demandas extraordinárias;
IX- as atividades obrigatórias decorrentes da legislação e das determinações dos órgãos de controle.
§ 1º O PAAI será formalizado e submetido à aprovação da autoridade competente, conforme a legislação municipal e as normas aplicáveis.
§ 2º A ciência do Prefeito Municipal não constitui condição para o exercício das competências legais da UCI nem autoriza interferência nas conclusões técnicas dos trabalhos.
§3º Após sua formalização, o PAAI será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, resguardadas as informações cuja restrição de acesso tenha fundamento legal e justificativa específica.
§4º O planejamento poderá ser revisto pelo Controlador Interno durante o exercício, mediante justificativa técnica e registro das alterações, com comunicação ao Prefeito Municipal e atualização da versão disponibilizada, quando cabível.
Art. 11. As auditorias poderão ser:
I – ordinárias: previstas no PAAI e em sua programação quadrimestral;
II – extraordinárias: instauradas em razão de fatos supervenientes, denúncias, indícios de irregularidades, riscos relevantes ou outras situações que justifiquem atuação específica;
III– especiais: destinadas ao exame de objeto delimitado ou de situação que exija procedimentos próprios, conforme a natureza e a finalidade do trabalho.
§ 1º Os trabalhos serão instaurados pelo Controlador Interno, no exercício das competências da UCI, por iniciativa própria ou em atendimento a demandas que se enquadrem em suas atribuições legais, inclusive solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º As auditorias extraordinárias ou especiais serão formalmente justificadas, com indicação do objeto, da finalidade e dos eventuais efeitos sobre o planejamento vigente.
§3º A seleção dos objetos observará critérios técnicos e análise de riscos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e das determinações dos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IV
Da Instauração E Do Planejamento Dos Trabalhos
Art. 12. A realização de cada trabalho de Auditoria Interna deverá ser formalizada pelo órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, mediante instrumento que identifique, conforme a natureza do trabalho:
I – o objeto e a unidade auditada;
II – os objetivos e o escopo da auditoria;
III – o período abrangido, quando aplicável;
IV – a equipe responsável;
V – os procedimentos previstos e o cronograma estimado;
VI – os documentos e as informações iniciais necessários à execução.
Art. 13. Antes do início da execução, a equipe deverá realizar o planejamento específico do trabalho, considerando as características do objeto, os riscos envolvidos, os critérios de auditoria, os controles existentes e as evidências necessárias à formação de suas conclusões.
Parágrafo único. O planejamento poderá compreender levantamento de legislação e normas aplicáveis, análise de documentos e sistemas, avaliação de trabalhos anteriores, identificação dos responsáveis pelos processos e elaboração de programa de auditoria.
Art. 14. Quando a natureza ou a complexidade do trabalho exigir conhecimento técnico especializado, poderá ser solicitado apoio de servidores com qualificação pertinente ou proposta a contratação de serviços especializados, mediante justificativa e observância das exigências legais, orçamentárias e administrativas.
§1º A participação de servidores ou profissionais especializados ficará condicionada à avaliação de sua qualificação e da inexistência de conflitos de interesses que comprometam a objetividade do trabalho, observados os requisitos legais aplicáveis ao exercício de atividades na UCI.
§2º O apoio especializado não transfere a titularidade das competências legais da UCI nem a responsabilidade pela avaliação das evidências e pelas conclusões de auditoria, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional pelos serviços prestados.
§3º Os participantes dos trabalhos ficarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CAPÍTULO V
Da Execução Dos Trabalhos
Art. 15. Os trabalhos de Auditoria Interna serão executados conforme o planejamento aprovado, mediante aplicação de procedimentos adequados à natureza do objeto e à obtenção de evidências suficientes, pertinentes e confiáveis para fundamentar as conclusões.
Art. 16. Na execução dos trabalhos, deverão ser examinados, conforme o escopo definido:
I – a conformidade dos atos e procedimentos com a legislação e as normas aplicáveis;
II – a regularidade da aplicação dos recursos públicos;
III – a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos;
IV – a confiabilidade e a integridade das informações e dos registros;
V – a eficiência, a eficácia e a economicidade dos processos e das atividades;
VI – a proteção dos bens e recursos públicos;

VII – os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais.
Art. 17. As solicitações de documentos, informações e esclarecimentos deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos pela equipe de auditoria, de acordo com a complexidade e a urgência da demanda.
§ 1º Quando não for possível atender à solicitação no prazo estabelecido, a unidade auditada deverá apresentar justificativa formal e indicar prazo estimado para atendimento.
§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos, a recusa de atendimento ou a apresentação reiterada de informações incompletas deverão ser documentados e encaminhados à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.
Art. 18. Os documentos e as informações obtidos durante os trabalhos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais pertinentes, com observância das regras de confidencialidade, proteção de dados e acesso à informação.
Art. 19. Os trabalhos deverão ser documentados por meio de papéis de trabalho, físicos ou eletrônicos, que registrem, conforme aplicável:
I – o planejamento e os procedimentos realizados;
II – as fontes de informação consultadas;
III – os documentos e as evidências obtidas;
IV – as análises e os testes executados;
V – as constatações identificadas;
VI – as conclusões e os fundamentos que as sustentam;
VII – as limitações encontradas durante a execução.
Parágrafo único. Os papéis de trabalho deverão ser organizados, identificados e mantidos sob guarda do órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, observadas as regras de segurança da informação, acesso, conservação e temporalidade documental.

CAPÍTULO VI
Dos Achados, Dos Relatórios E Da Comunicação Dos Resultados
Art. 20. As constatações identificadas durante os trabalhos deverão ser fundamentadas em evidências e apresentadas de forma clara, objetiva e verificável, com indicação dos critérios aplicáveis, das condições constatadas, dos riscos ou efeitos identificados e, quando possível, das causas relacionadas.
Art. 21. Antes da emissão do relatório definitivo, a unidade auditada e os agentes diretamente relacionados às constatações preliminares, quando identificados, serão formalmente comunicados para apresentar esclarecimentos, documentos e outras evidências pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência.
§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término, cabendo à equipe responsável avaliar a complexidade da matéria e a necessidade de conclusão dos trabalhos.
§ 2º As manifestações serão analisadas na elaboração do relatório definitivo, com registro dos fundamentos de seu acolhimento ou não acolhimento.
§3º A ausência de manifestação não impedirá a conclusão do trabalho, desde que comprovada a regular comunicação e assegurada a oportunidade de resposta.
§4º A manifestação sobre as constatações preliminares não substitui o contraditório e a ampla defesa em eventual processo destinado à aplicação de sanções ou à imputação de responsabilidade.
§5º A discussão dos achados não impedirá a adoção de providências urgentes nem retardará as comunicações legalmente obrigatórias às autoridades competentes.
Art. 22. O Relatório de Auditoria deverá conter, conforme a natureza e o escopo do trabalho:
I – identificação do objeto e da unidade auditada;
II – objetivos, escopo e período examinado;
III – metodologia e procedimentos utilizados;
IV – limitações relevantes à execução;
V – constatações e evidências correspondentes;
VI – análise das manifestações apresentadas pela unidade auditada;
VII – conclusões e recomendações pertinentes;
VIII – prazos ou medidas de acompanhamento, quando aplicáveis.
§ 1º O relatório deverá ser redigido de forma clara, objetiva, fundamentada e conclusiva, distinguindo fatos comprovados, riscos identificados, limitações e recomendações.
§ 2º As recomendações deverão ser compatíveis com as constatações e direcionadas à correção das falhas identificadas, ao aperfeiçoamento dos controles e à prevenção de recorrências.
§ 3º Quando forem identificados indícios de irregularidades relevantes, riscos iminentes ou situações que exijam providências urgentes, a autoridade competente deverá ser comunicada tempestivamente, sem prejuízo da conclusão e da formalização dos trabalhos.
Art. 23. Os relatórios definitivos de auditoria serão emitidos pela Unidade de Controle Interno - UCI, sob a responsabilidade do Controlador Interno, e encaminhados ao Prefeito Municipal e aos responsáveis pelas unidades auditadas para ciência e adoção das providências cabíveis.
§1º Verificada ilegalidade em ato ou contrato, a UCI dará ciência imediata ao Prefeito Municipal e ao responsável, com indicação dos dispositivos aplicáveis e das providências necessárias à regularização, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.766/2007.
§2º Sem prejuízo da comunicação interna, os responsáveis pelo Controle Interno darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná das irregularidades ou ilegalidades de que tenham conhecimento, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.
§3º A comunicação ao Tribunal independe de autorização superior e não ficará condicionada ao esgotamento dos prazos internos de regularização, à conclusão da auditoria ou ao encerramento do monitoramento.
§4º A comunicação indicará, conforme as informações disponíveis, os fatos identificados, os elementos que sustentam e as providências adotadas para corrigir a irregularidade ou ilegalidade, ressarcir eventual dano ao erário e evitar ocorrências semelhantes.
§5º Identificada ocorrência que exija instauração de tomada de contas especial, o Controlador Interno alertará formalmente a autoridade administrativa competente observados os pressupostos e os procedimentos legalmente aplicáveis.
§6º Os relatórios serão encaminhados a outras autoridades quando a legislação exigir ou quando a natureza dos fatos demandas providências de sua competência.
§7º A divulgação dos relatórios definitivos observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, com disponibilização de versão pública quando necessária a ocultação de informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO VII
Do Monitoramento Das Recomendações
Art. 24. O monitoramento consiste no acompanhamento das providências adotadas pelos responsáveis pelas unidades auditadas em relação às recomendações constantes dos relatórios de auditoria.

Art. 25. Os responsáveis pelas unidades auditadas deverão apresentar, quando solicitados, plano de ação ou manifestação formal contendo, conforme o caso:
I – as medidas corretivas ou preventivas propostas;
II – os responsáveis pela implementação;
III – os prazos previstos;
IV – os meios de comprovação da execução;
V – as justificativas para eventual impossibilidade de atendimento.
§ 1º O órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno avaliará a adequação das medidas propostas e acompanhará sua implementação, conforme os riscos, a relevância dos apontamentos e os prazos estabelecidos.
§ 2º A necessidade de prorrogação de prazo deverá ser justificada pelo responsável pela unidade auditada e submetida à apreciação da autoridade competente, sem prejuízo do registro do atraso e do acompanhamento da providência pendente.
§ 3º A implementação das recomendações deverá ser verificada mediante análise documental ou outros procedimentos adequados, podendo ser registrada como implementada, parcialmente implementada, não implementada ou prejudicada, conforme a situação apurada.
Art. 26. O descumprimento injustificado das providências acordadas, a permanência de irregularidades ou a ausência de medidas adequadas para mitigar riscos serão registrados e comunicados às autoridades com competência legal para adotas as providências administrativas cabíveis.
Parágrafo único. O monitoramento das recomendações e as comunicações internas não substituem nem retardam o cumprimento do dever de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a outras autoridades, nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VIII
Da Independência, Da Imparcialidade E Da Conduta Profissional
Art. 27. Os responsáveis pelas atividades de auditoria interna atuarão com independência profissional, objetividade, imparcialidade, integridade e zelo, fundamentando suas conclusões em evidências e critérios pertinentes ao objeto examinado.
§1 As manifestações dos gestores e das autoridades administrativas serão consideradas segundo sua pertinência técnica e jurídica, sem imposição de alteração, supressão ou omissão de achados e conclusões devidamente fundamentados.
§2º As interferências que possam comprometer a independência profissional, o escopo ou a comunicação dos resultados serão documentadas e encaminhadas às autoridades competentes, observados os deveres legais de comunicação aos órgãos de controle.
Art. 28. Os integrantes da equipe de auditoria comunicarão formalmente ao Controlador Interno as situações de conflito de interesses, impedimento ou outras circunstâncias que possam comprometer sua objetividade ou independência.
§1º A comunicação será analisada pelo Controlador Interno mediante decisão fundamentada, com adoção das medidas necessárias para preservar a imparcialidade dos trabalhos, inclusive a substituição do integrante, quando cabível.
§2º Quando a situação envolver o próprio Controlador Interno, este comunicará o fato ao Prefeito Municipal para adoção das providências legalmente cabíveis, respeitados os requisitos de exercícios da função e as garantias na Lei Municipal mº 1.766/2007.
§3º A designação das equipes observará a segregação de funções, evitando-se a atribuição de trabalhos a servidor cuja participação anterior na decisão ou execução do objeto comprometa a objetividade da avaliação.

Art. 29. A equipe de auditoria não deverá assumir responsabilidades gerenciais pela implantação ou operação dos controles internos das unidades auditadas, cabendo aos gestores a responsabilidade pela condução dos processos administrativos e pela adoção das medidas corretivas pertinentes.
Parágrafo único. A atuação consultiva da Auditoria Interna deverá preservar sua independência e não poderá transferir à equipe de auditoria a responsabilidade pelas decisões de gestão.

CAPÍTULO IX
Da Consistência De Dados E Da Prestação De Contas
Art. 30. Os procedimentos de análise da consistência de dados relacionados às prestações de contas municipais serão realizados pelo órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, conforme as competências legais, os critérios de risco, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas específicas aplicáveis.
§ 1º A seleção dos objetos e dos procedimentos observará critérios de risco, materialidade e relevância, sem afastar o cumprimento das atividades obrigatórias e das determinações do Tribunal.
§ 2º As conclusões da execução dos RCDs serão consolidadas em Relatório Final de Consistência de Dados – RFCD, precedido da discussão dos achados com os gestores responsáveis, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal.
§3º O RFCD e os documentos complementares serão encaminhados ao Tribunal pelo responsável pelo Controle Interno municipal, na forma e nos prazos previstos nas normas aplicáveis.
§4 A UCI atenderá às solicitações de esclarecimento e às notificações para revalidação das conclusões, observados os prazos e os critérios definidos pelo Tribunal.
Art. 31. O Controlador Interno encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada 4 (quatro) meses, relatório geral das atividades da UCI, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.766/2007.
§1º O relatório contemplará, conforme as atividades desenvolvidas no período:
I. os trabalhos de auditoria, inspeção e fiscalização realizados;
II. as avaliações da execução orçamentária e financeira e do cumprimento das metas e dos programas de governo;
III. os principais achados, as recomendações expedidas e as comunicações realizadas;
IV. a situação das medidas corretivas e do monitoramento das recomendações;
V. as limitações encontradas e seus efeitos sobre os trabalhos;
VI. as demais atividades relevantes desempenhadas pela UCI.
§2º A UCI elaborará, ao término de cada exercício, relatório anual consolidado, admitido o aproveitamento das informações dos relatórios quadrimestrais.
§3º Os relatórios previstos neste artigo não substituem os pareceres, certificados e demais documentos exigidos pela legislação ou pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, admitida sua integração quando compatível com os requisitos aplicáveis.
§4º O gestor emitirá pronunciamento expresso e indelegável sobre as contas e o parecer do Controle Interno, atestando ciência de suas conclusões.
§5º A divulgação dos relatórios observará a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e as restrições legais de sigilo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais
Art. 32. Compete ao Controlador Interno orientar a aplicação deste Decreto e do Manual aprovado e expedir instruções ou orientações normativas sobre os procedimentos de controle interno, nos termos dos arts. 7º e 16 da Lei Municipal nº 1.766/2007.

§ 1º As instruções normativas expedidas no exercício das competências legais da UCI serão de observância obrigatória pelos órgãos e agentes integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal, respeitados os limites da lei e deste Decreto.
§ 2º Os formulários, modelos de documentos, fluxogramas e instrumentos estritamente operacionais do Manual poderão ser atualizados por ato formal do Controlador Interno, desde que não sejam modificadas as disposições deste Decreto nem as regras normativas do Manual aprovado.
§ 3º As alterações nas disposições normativas do Manual serão formalizadas por decreto, observadas as matérias reservadas à lei.
§4º As instruções, orientações e atualizações operacionais serão identificadas, datadas, registradas e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e às unidades interessadas, com indicação da versão vigente.
§5º Os atos complementares não poderão criar órgãos, cargos, competências, infrações ou sanções sem previsão legal.
Art. 33. Os órgãos e as unidades administrativas deverão promover a divulgação interna das disposições deste Decreto e do Manual, de modo a assegurar o conhecimento e a observância dos procedimentos aplicáveis.
Art. 34. As dúvidas e os casos omissos de natureza operacional serão examinados pelo Controlador Interno, observadas a legislação vigente e as competências das autoridades municipais.
Parágrafo único. As questões que demandem alteração normativa ou decisão de competência de outra autoridade serão encaminhadas ao órgão competente, com manifestação técnica e, quando necessário, análise jurídica.
Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goioerê/PR, 20 de outubro de 2026**.**

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA

EDIÇÃO 2026

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições, apresenta o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna do Município de Goioerê, elaborado com a finalidade de organizar, padronizar e orientar os trabalhos de auditoria realizados no âmbito da Administração Municipal.
O Manual foi estruturado a partir da consolidação do material anteriormente utilizado pela Controladoria e da versão posteriormente revisada, preservando os conteúdos úteis à prática municipal e retirando procedimentos que não correspondem à realidade atualmente adotada pelo Município.
A proposta é oferecer um instrumento técnico, mas também prático. O Manual não pretende substituir a análise profissional realizada em cada trabalho, nem criar etapas desnecessárias. Seu objetivo é estabelecer uma referência comum para o planejamento, a execução, a documentação, a comunicação dos resultados e o acompanhamento das recomendações.
A auditoria interna realizada pela Controladoria deverá considerar a realidade de cada objeto auditado, os riscos identificados, a relevância do assunto, os recursos envolvidos, as informações disponíveis e a capacidade operacional para realização do trabalho.
O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI será o principal instrumento de organização das auditorias do exercício. Sua elaboração ocorrerá, preferencialmente, no início de cada ano, podendo ser ajustada durante o exercício sempre que surgirem novas demandas, riscos ou fatos relevantes.
O Manual deverá ser utilizado de forma integrada aos demais instrumentos de controle interno, às normas municipais aplicáveis, às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e às demais referências técnicas pertinentes.

SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO 5
2. AUDITORIA INTERNA 6
2.1 Finalidade da Auditoria Interna 6
2.2 Princípios da Atuação 7
2.3 Inspeção Administrativa 7
2.4 Fiscalização 7
3. UNIVERSO E OBJETO DA AUDITORIA 08
4. CLASSIFICAÇÃO DAS AUDITORIAS 09
4.1 Auditoria de Conformidade 09
4.2 Auditoria Operacional 09
4.3 Auditoria Contábil 09
4.4 Auditoria de Avaliação e Acompanhamento de Gestão 10
4.5 Auditoria de Resultado 10
4.6 Auditoria Especial 10
4.7 Auditoria Extraordinária 10
4.8 Auditoria Contínua 10
5. FORMAS DE EXECUÇÃO 11
5.1 Execução Direta 11
5.2 Execução Integrada/Compartilhada 11
5.3 Execução Indireta 11
5.4 Execução Terceirizada 11
6. ATUAÇÃO, PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES 11
6.1 Atribuições de Equipe 11
6.2 Prerrogativas 12
6.3 Deveres e Conduta Profissional 12
6.4 Vedações e Impedimentos 13
7. PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA 13
7.1 Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 13
7.2 Critérios para Seleção dos Trabalhos 13

7.3 Elaboração do PAAI 14
7.4 Alterações e Reprogramações 14
8. PAPÉIS DE TRABALHO 15
8.1 Conceito e Finalidade 16
8.2 Atributos 16
8.3 Organização e Armazenamento 16
8.4 Marcas e Referência de Auditoria 16
9. CICLO DA AUDITORIA INTERNA 16
9.1 Seleção do Objeto da Auditoria 16
9.2 Levantamento de Informações 16
9.3 Planejamento Específico e Programa de Auditoria 17
9.4 Procedimentos de Auditoria..... 17
9.4.1 Testes de Observância e Testes Substantivos..... 18
9.4.2 Técnicas de Auditoria..... 19
9.5 Amostragem..... 20
9.6 Execução da Auditoria e Achados..... 21
9.6.1 Achados 21
9.6.2 Estrutura do Achado..... 22
9.7 Comunicação e Relatórios de Auditoria..... 23
9.7.1 Princípios da Redação..... 23
9.7.2 Relatório de Auditoria..... 24
9.7.3 Manifestação da Unidade Auditada..... 25
9.8 Monitoramento da Auditoria..... 25
9.9 Controle de Qualidade..... 25
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 28
11. REFERÊNCIAS..... 28
12. MODELOS DE DOCUMENTOS E ANEXOS..... 30

1. INTRODUÇÃO

A auditoria interna constitui instrumento de apoio à Administração Municipal, destinado a avaliar processos, controles, atos, programas e atividades sob os aspectos de conformidade, eficiência, eficácia, economicidade, efetividade, gestão de riscos e qualidade dos controles internos.
No Município de Goioerê, a auditoria interna é realizada no âmbito da Controladoria Geral do Município, integrada às atividades de Controle Interno. Os trabalhos deverão ser planejados e executados de forma organizada, documentada e baseada em evidências.
O presente Manual estabelece procedimentos gerais para a realização das auditorias, sem impedir que cada trabalho seja adaptado às características do objeto. Em situações específicas, poderão ser utilizados procedimentos adicionais ou simplificados, desde que a decisão seja devidamente registrada nos papéis de trabalho.
A atuação da Controladoria deve buscar não apenas identificar falhas, mas também compreender suas causas, avaliar os riscos envolvidos, verificar a efetividade dos controles existentes e propor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão.
O Manual também estabelece diretrizes para a elaboração do PAAI, para a formalização dos trabalhos, para a produção de evidências, para a elaboração de achados e relatórios e para o monitoramento das recomendações.
A atuação da Controladoria deverá observar a legislação municipal vigente que disciplina o Controle Interno, as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os demais referenciais técnicos adotados pelo Município.

2. AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna compreende exames, análises, avaliações, levantamentos e verificações metodologicamente estruturados, realizados para avaliar a adequação dos controles, a conformidade dos atos e processos e o desempenho da gestão, fornecendo informações úteis à Administração.
A auditoria interna não substitui o gestor nem assume a responsabilidade pela execução das atividades auditadas. A responsabilidade pela gestão, pelos atos praticados e pela implantação das medidas corretivas permanece com os responsáveis pelas respectivas unidades.

2.1 Finalidade da Auditoria Interna

a. contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública;
b. avaliar a adequação e o funcionamento dos controles internos;
c. verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, quando aplicáveis ao objeto;
d. identificar riscos, falhas, fragilidades e oportunidades de melhoria;
e. fornecer informações e recomendações para apoiar a tomada de decisão;
f. acompanhar a implementação das recomendações emitidas;
g. fortalecer a transparência, a prestação de contas e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos;
h. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2.2 Princípios da Atuação

a. independência e objetividade;
b. imparcialidade;
c. integridade;
d. confidencialidade e cuidado no tratamento das informações;
e. competência técnica;
f. planejamento e organização;
g. evidência suficiente e apropriada;
h. clareza e objetividade na comunicação;
i. razoabilidade e proporcionalidade dos procedimentos;
j. foco em riscos e resultados.

A independência da auditoria interna significa que os trabalhos devem ser conduzidos com autonomia técnica, sem interferência indevida na definição dos procedimentos, na avaliação das evidências ou na conclusão dos resultados.

2.3 Inspeção Administrativa

A inspeção administrativa é instrumento de controle utilizado para verificar situação, ato, processo ou fato determinado, especialmente quando houver necessidade de exame pontual, confirmação de informações ou verificação de providências.

A inspeção observará, no que couber, os mesmos cuidados de planejamento, documentação, evidência, comunicação e registro adotados nas auditorias.

2.4 Fiscalização

A fiscalização é uma técnica de controle utilizada para comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e atende à legislação, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativos são eficientes e permitem a avaliação dos resultados.

3. UNIVERSO E OBJETO DA AUDITORIA

O universo da auditoria interna abrange todas as áreas, atividades, processos e unidades da administração pública direta e indireta que podem ser avaliados, permitindo uma visão abrangente do ambiente organizacional e identificando onde os controles internos podem ser aplicados ou aprimorados para mitigar riscos operacionais, financeiros e de conformidade.

Constituem objeto das ações das ações de auditoria interna, acompanhamento e avaliação de controle:

a) sistema contábil, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

b) gestão administrativa e os resultados alcançados do ponto de vista da eficácia, eficiência e efetividade;

c) procedimentos administrativos e gerenciais de controle interno administrativos com vistas à apresentação de subsidio para o seu aperfeiçoamento;

d) sistema administrativo e operacionais de controle interno administrativo, utilizado na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

e) execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;

f) aplicação dos recursos transferidos a entidades públicas ou privadas;

g) contratos firmados por gestores públicos com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços, execução de obra e fornecimento de materiais;

h) processo de licitação, sua dispensa e inexigibilidade;

i) instrumentos e sistemas de guarda e conservação de bens e do patrimônio sob responsabilidade do Município;

j) atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Município;

k) sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados e lógica e a confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes; eficácia dos serviços prestados pela área de tecnologia existente na entidade.

l) Cumprimento da legislação pertinente;

m) processo de Tomadas de Contas Especial, sindicância e outros atos administrativos de caráter apuratório;

n) processos de admissão e desligamento de pessoal e os de concessão de aposentadoria e pensão;

o) apuração de atos e fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos;

p) indicadores de desempenho utilizados pelo Município, quanto a sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade e validade;

q) questões atinentes à sustentabilidade ambiental.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS AUDITORIAS

4.1 Auditoria de Conformidade

Tem por objetivo verificar se atos, procedimentos, processos e atividades estão de acordo com a legislação, normas, regulamentos, contratos, procedimentos internos e demais critérios aplicáveis.

4.2 Auditoria Operacional

Tem como objetivo avaliar a execução de contratos e convênios, acordos de resultados, atividades, projetos, programas e ações governamentais; é a mais ampla e muitas vezes, durante a sua execução, utiliza-se as análises próprias dos outros tipos de auditoria.

4.3 Auditoria Contábil

Compreende o exame dos registros e documentos e a coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetiva obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas. Tem por objeto, também, verificar a efetividade e a aplicação de recursos externos, oriundos de agentes financeiros e organismos internacionais, por unidades ou entidades públicas executoras de projetos celebrados com aqueles organismos com vistas a emitir opinião sobre a adequação e fidedignidade das demonstrações financeiras;

4.4 Auditoria de avaliação e acompanhamento de Gestão

a) Auditoria de Avaliação de Gestão: esse tipo de auditoria objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a elas confiados, compreendendo, entres outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia;

b) Auditoria de Acompanhamento de Gestão: é realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais, positivos e negativos, de uma unidade ou entidade, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional

4.5 Auditoria de resultado

Busca verificar se determinada política, programa, ação ou atividade alcançou os resultados esperados, considerando os objetivos e indicadores disponíveis.

4.6 Auditoria Especial

Visa examinar os fatos ou situações de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

4.7 Auditoria Extraordinária: É uma avaliação não programada que examina situações ou fatos que não estavam previstos no planejamento da auditoria.

4.8 Auditoria Contínua

Pode ser contábil e/ou de conformidade e será realizada, no decorrer do exercício financeiro, no próprio Processo Administrativo digital – PAD, em que seu objeto se constituir.

As auditorias realizadas deverão ser relatadas pela unidade responsável, com abordagem anual, com, no mínimo, as seguintes informações: objeto, achados de auditoria, proporção dos achados em relação aos números de auditados.

5. FORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Execução Direta

Realizada pela Controladoria com seus próprios recursos e servidores, conforme a estrutura disponível.

5.2 Execução Integrada/compartilhada

Executada por servidores em exercício na Controladora Geral do Município, responsável pela área de auditoria interna com a participação de servidores em exercício na unidade auditada ou seccional de controle interno devidamente nomeado.

5.3 Execução Indireta

Realizada com o apoio técnico de outra unidade ou órgão, quando houver instrumento ou procedimento administrativo que permita a cooperação.

5.4 Execução Terceirizada

Quando houver contratação de serviço especializado para atividade específica, deverão ser observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis, permanecendo com a Administração a responsabilidade pela utilização e avaliação dos resultados.

6. ATUAÇÃO, PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES

As auditorias serão realizadas por servidores lotados na Controladoria Geral do Município e, quando a especificidade do objeto o exigir, por servidores de outras unidades, mediante designação.

6.1 Atribuições de equipe

a) Controlador geral:

1) Orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e a aderência aos procedimentos;
2) Acompanhar a elaboração do Programa de Auditoria, promovendo discussões a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados, zelando pelo seu cumprimento;
3) Revisar e aprovar o Programa de Auditoria;
4) Assegurar que as competências necessárias para a execução da auditoria sejam de domínio da equipe;
5) Emitir o Comunicado de Auditoria;
6) Encaminhar diligências e relatório preliminar às unidades auditadas;
7) Acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria antes do relatório ser emitido procurando assegurar que os achados e as conclusões de auditoria sejam baseados em informações confiáveis e em evidência válidas, consistentes, relevantes e suficientes;
8) Efetuar o controle de qualidades dos trabalhos de auditoria, a fim de que sejam executados de acordo com padrões e normas técnicas.
9) Apresentar ao prefeito o relatório de auditoria;
10) Zelar pelo controle de qualidade.

b) Seccional de Controles Interno e ou Servidor:

1) Auxiliar na elaboração do Programa de Auditoria – PA;
2) Executar a auditoria;
3) Propor diligências e/ou elaborar o Relatório Preliminar – RP, bem como redigir o Relatório de Auditoria – RA de acordo com padrões e normas técnicas;
4) Cumprir prazos estabelecidos no Programa de Auditoria;

6.2 Prerrogativas

A equipe terá livre acesso a todas as dependências do Município, acesso irrestrito a documentos, processos e sistemas corporativos, poder de requisição com fixação de prazo razoável para atendimento.

6.3 Deveres e Conduta profissional

A equipe observará estritamente os princípios de integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

a) Comportamento ético – diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que a haja a obrigação legal;
b) Zelo e cautela profissional – abster-se de utilizar informações para obter qualquer vantagem pessoal ou contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do Tribunal;
c) Aprimoramento profissional – busca do aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento de competências;
d) Imparcialidade – a condução dos trabalhos deve ser como base em comportamento isento de julgamento e refletir a evidenciação dos fatos;

6.4 Vedações e Impedimentos

O responsável pelo trabalho deverá comunicar eventual situação que possa comprometer sua objetividade ou gerar conflito de interesse. Sempre que possível, não deverá participar de auditoria sobre atividade pela qual tenha sido diretamente responsável pela execução ou decisão.

A auditoria interna não deverá assumir função de gestão, autorizar despesas, praticar atos de execução administrativa ou substituir o responsável pelo processo auditado.

7. PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

7.1. Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI é o instrumento utilizado pela Controladoria para organizar e definir os trabalhos de auditoria previstos para o exercício.
No Município de Goioerê, o PAAI será elaborado, preferencialmente, no início de cada exercício, considerando as informações disponíveis, os riscos identificados, as demandas existentes e a capacidade operacional da Controladoria. Não se estabelece, por este Manual, uma data fixa anual para sua elaboração ou aprovação, sem prejuízo de eventual prazo que venha a ser estabelecido por legislação ou orientação específica.

O PAAI poderá conter os trabalhos previstos, seus objetos, unidades envolvidas, objetivos, período estimado e outras informações necessárias ao planejamento.

7.2. Critérios para Seleção dos Trabalhos

A seleção dos trabalhos deverá considerar, conforme aplicável:
a. materialidade – volume ou relevância dos recursos, valores ou impactos envolvidos;
b. relevância – importância do objeto para a Administração ou para a população;
c. criticidade – existência de fragilidades, ocorrências ou pontos de atenção;
d. risco – possibilidade de ocorrência de eventos que prejudiquem os objetivos do processo;
e. histórico de achados, recomendações ou problemas anteriores;
f. determinações, recomendações ou apontamentos de órgãos de controle;
g. informações extraídas de sistemas e bases de dados;
h. Roteiros de Consistência de Dados e outras informações do TCE-PR;
i. demandas da Administração, quando compatíveis com as atribuições da Controladoria;
j. manifestações da Ouvidoria ou outros fatos que indiquem necessidade de verificação;
k. mudanças relevantes em processos, legislação, sistemas ou estrutura;
l. capacidade operacional e disponibilidade de tempo para execução.

A seleção dos objetos deverá ser justificável. Não é necessário que todos os critérios estejam presentes em todos os trabalhos; a Controladoria deverá registrar, de forma proporcional, as razões que fundamentaram a escolha.

7.3. Elaboração do PAAI

Na elaboração do PAAI deverão ser considerados, sempre que possível:
a. levantamento preliminar do universo auditável;
b. principais riscos e pontos de atenção;
c. trabalhos realizados anteriormente e seus resultados;
d. recomendações pendentes de monitoramento;
e. informações do TCE-PR e demais órgãos de controle;
f. demais demandas e informações disponíveis.

O PAAI deverá ser formalizado em documento próprio e servirá como referência para a programação dos trabalhos. A existência do PAAI não impede a realização de atividades de controle que não estejam expressamente previstas, quando houver justificativa para sua inclusão.

7.4. Alterações e Reprogramações

O PAAI poderá ser alterado durante o exercício. A alteração poderá ocorrer para incluir novo trabalho, retirar ou adiar trabalho previsto, modificar o objeto ou ajustar cronograma.
A alteração deverá ser registrada de forma simples, indicando o motivo e, quando possível, o impacto na programação. Demandas extraordinárias poderão ser tratadas como auditorias extraordinárias ou como trabalhos específicos, conforme a natureza do caso.
A programação anual é instrumento de planejamento e não deve impedir a atuação da Controladoria diante de fatos relevantes surgidos durante o exercício.

8. PAPÉIS DE TRABALHO

8.1 Conceito e Finalidade

Documentos que constituem o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor relacionados à auditoria, contendo o registro das informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, incluindo a fundamentação e o alcance do planejamento, do trabalho executado e das constatações da auditoria.
Os papéis de trabalho não podem ser confundidos com simples cópias de documentos. É necessário que sobre as cópias existam observações, anotações, demonstrações, vistos e o que mais couber para sua correlação com o relatório e pronta localização nos arquivos para serem considerados papéis de trabalho.

8.2 Atributos

a) Abrangência

Devem contemplar de forma cronológica e ordenada todas as fases do processo de auditoria, inclusive o planejamento e a execução, com suas análises e conclusões.
b) Objetividade

Devem guardar estreita relação com os achados e conclusões.
c) Clareza

Devem ser compreensíveis sem depender de explicações verbais adicionais.
d) Limpeza

Devem apresentar organização e integridade, evitando rasuras ou informações que dificultem sua utilização.
e) Organização

Devem ser elaborados, organizados e armazenados de forma sistemática e racional, na sequência lógica dos fatos que se quer provar.
f) Suficiência
Devem conter os elementos necessários para sustentar as conclusões.

8.3 Organização e Armazenamento
Os documentos deverão ser organizados de forma que o processo de auditoria possa ser reconstruído. Recomenda-se, conforme o caso, a seguinte ordem: planejamento; comunicações; solicitações; documentos recebidos; papéis de trabalho; evidências; matriz de achados; manifestações; relatório; plano de ação; monitoramento.
Documentos digitais deverão ser identificados com nome, data ou período e assunto, sempre que necessário para sua localização.
8.4 Marcas e Referência de Auditoria
A Controladoria poderá utilizar marcas de auditoria para identificar procedimentos realizados, como conferência, cálculo, cruzamento, verificação documental ou validação em sistema.
As marcas devem ser claras, padronizadas dentro do trabalho e acompanhadas de legenda quando não forem autoexplicativas.
9. CICLO DA AUDITORIA INTERNA
9.1 Seleção do objeto da Auditoria

A seleção do objeto poderá ocorrer por meio do PAAI, de demanda extraordinária, de monitoramento, de análise de dados, de informações do controle externo ou de outros fatos relevantes.
A escolha deverá considerar materialidade, relevância, criticidade e risco, além da capacidade de a auditoria contribuir para o aperfeiçoamento da gestão.
9.2 Levantamento de informações
Antes da definição detalhada dos procedimentos, deverão ser reunidas informações suficientes para compreender o objeto. O levantamento poderá incluir análise de legislação, normas internas, contratos, relatórios, dados de sistemas, documentos, indicadores, histórico de ocorrências, entrevistas e visitas.
O levantamento deve responder, de forma prática, às perguntas: o que será auditado? quem é responsável? como o processo funciona? quais recursos estão envolvidos? quais controles existem? quais riscos podem ocorrer? que informações estarão disponíveis?
9.3 Planejamento Específico e Programa Auditoria
Cada auditoria deverá possuir planejamento específico proporcional à sua complexidade.
O planejamento deverá registrar, sempre que aplicável:
a. objeto;
b. unidade ou processo auditado;
c. objetivo;
d. escopo;
e. período examinado;
f. critérios de auditoria;
g. questões de auditoria;
h. riscos relevantes;
i. procedimentos e testes;
j. fontes de informação;
k. forma de amostragem, quando utilizada;
l. cronograma;
m. responsáveis;
n. resultados esperados.
O Programa de Auditoria é o instrumento operacional que orienta a execução dos testes e verificações. Poderá ser ajustado durante o trabalho, caso novas informações exijam mudança de procedimento.
9.4 Procedimentos de Auditoria
Os procedimentos devem ser escolhidos conforme o objetivo e o risco do trabalho.
Entre as técnicas que poderão ser utilizadas estão:
a. exame documental – análise de documentos físicos ou digitais;
b. inspeção física – verificação direta de bens, locais, obras, estoques ou situações;
c. entrevista – obtenção de informações mediante perguntas estruturadas ou direcionadas;
d. indagação escrita – solicitação formal de esclarecimentos;
e. exame de registros auxiliares – conferência de registros que dão suporte a registros principais;
f. correlação de informações – comparação de informações provenientes de fontes distintas;
g. observação – acompanhamento direto de atividades ou procedimentos;
h. revisão analítica – comparação, cálculo, análise de variações e identificação de padrões ou inconsistências;
i. extração eletrônica de dados – obtenção de dados de sistemas para análise;
j. cruzamento de dados – comparação de bases utilizando campos ou critérios comuns;
k. rastreamento – acompanhamento de uma operação ou informação desde sua origem até seu registro ou resultado;
l. corte das operações – análise de determinado ponto temporal para verificar a situação do processo;
m. cálculo – conferência independente de valores, índices, quantidades ou resultados;
n. amostragem – exame de parte do universo conforme critérios definidos.

9.4.1 Testes de observância
Os procedimentos de auditoria podem abranger testes de observância e testes substantivos:
Testes de observância: Os testes de observância, também denominados testes de aderência ou de conformidade, destinam-se a verificar se os controles internos estabelecidos pela Administração estão sendo efetivamente aplicados e funcionando conforme previsto.
Testes substantivos: Os testes substantivos destinam-se a verificar diretamente a suficiência, exatidão, integridade e validade das informações e operações relacionadas ao objeto auditado.
Podem compreender análise documental, conferência de cálculos, conciliações, cruzamento de dados, inspeção física e outros procedimentos necessários à obtenção de evidências.

9.4.2 Técnicas de Auditoria
Técnicas de Auditoria são um conjunto de processos e ferramentas utilizadas pelo controle para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos. Algumas dessas técnicas são descritas a seguir.
a) Exame (inspeção) físico: exame usado para testar a efetividade dos controles internos administrativos, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis. Por exemplo: contagem de estoques, constatação da existência de determinada obra, medição de obra;

b) Exame de documentos: comprovação por meio de documentos, da autenticidade de atos e fatos de interesse da auditoria. Por exemplo: exame de notas fiscais, exame dos termos de contrato devidamente assinados. Quem procede ao exame dos documentos originais deve atentar para: — autenticidade: comprovação de que o documento é autêntico e, portanto, merece fé; — normalidade: constatação de que o documento se refere a ato compatível com a atividade do órgão ou entidade; —aprovação: verificação se o documento foi assinado ou aprovado por servidor competente; e — registro: verificação se o registro da ação da qual resultou o documento foi feito de modo adequado e lançado contabilmente, quando for o caso.

c) Exame da escrituração: constatação da veracidade das informações registradas nos sistemas corporativos. Por exemplo: verificação de despesas de diárias, conciliação de saldos em contas bancárias, registro da despesa no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária;
d) Conferência de cálculos: verificação se as operações matemáticas estão corretas. Por exemplo: cálculo de juros, cálculo de proventos de aposentadoria, cálculo do preço total de etapa de obra com base em preço unitário;
e) Entrevista: investigação por meio de perguntas e respostas. Devem-se evitar questionamentos desnecessários. É recomendável que o auditor busque previamente informações sobre o objeto/órgão auditado;
f) Exame dos registros auxiliares: técnica por meio da qual se verifica a fidedignidade dos registros principais por meio do exame dos registros auxiliares que são suporte àqueles. Por exemplo: exame de o registro auxiliar de estoques ou dos registros de tombamento de bens patrimoniais;
g) Correlação das informações obtidas: constatação do relacionamento harmônico das informações obtidas. Cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;
h) Observação: exame visual que pode revelar erros e problemas. Depende de argúcia, conhecimentos e experiência de quem realiza a auditoria. Por exemplo: observação de itens obsoletos durante a contagem de estoque;
i) Amostragem: processo de coleta de informação sobre o todo (universo) mediante exame de parte (amostra representativa) definida de forma imparcial e aleatória; e
j) Corte das operações: representa a "fotografia" do momento chave de um processo, o corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a "fotografia" do momento chave de um processo.
k) Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores, unidades, órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

9.5 Amostragem

Amostragem consiste no exame de parte de um universo ou população, selecionada de acordo com critérios definidos, para obter evidência sobre o objeto examinado.
A amostra poderá ser estatística ou não estatística. Na amostragem não estatística, a seleção poderá considerar julgamento profissional, risco, materialidade, representatividade e outros critérios definidos no planejamento.
Quando utilizada, a documentação deverá indicar, sempre que pertinente, o universo, o tamanho da amostra, o critério de seleção, o período, os itens examinados e os resultados encontrados.
A amostragem não deve ser utilizada para esconder limitações do trabalho. Se o resultado depender de exame integral, o planejamento deverá prever a análise do universo.

9.6 Execução da Auditoria e Achados

A execução corresponde à aplicação dos procedimentos definidos no planejamento e à obtenção de evidências suficientes e apropriadas para responder às questões de auditoria.
Antes do início, a Controladoria poderá encaminhar Comunicado de Auditoria à unidade auditada, informando o objetivo, o objeto, o período estimado, os responsáveis e as necessidades iniciais de documentos e informações.
Durante a execução, poderão ser realizadas reuniões, entrevistas, visitas, verificações em sistemas, análise documental e outros procedimentos.
Quando houver necessidade de documentos ou esclarecimentos adicionais, poderá ser emitida Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação – RDIM, com prazo compatível com a necessidade do trabalho.
As evidências devem ser suficientes para sustentar os achados e as conclusões. A equipe deverá evitar conclusões baseadas apenas em percepções ou informações não confirmadas.

9.6.1 Achados

Achado é o resultado da comparação entre um critério preestabelecido pela equipe de controle interno durante a fase de planejamento e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovada por evidências. Tem como objetivo responder às questões de verificação levantadas na fase de planejamento. Também pode ser chamado de constatação ou de observação.
Nesse sentido, o achado pode indicar conformidade ou não-conformidade com o critério, bem como registrar oportunidades para melhoria ou boas práticas.
As não-conformidades encontradas na comparação entre o critério e a condição podem envolver impropriedades e irregularidades.
Os achados de auditoria devem ser revisados e aprovados pelo responsável pela Controladoria-Geral do município antes de serem apresentados à Unidade Auditada. Nesse processo, o responsável pela Controladoria-Geral do Município deve se certificar de que estejam devidamente suportados por evidências. É recomendável que sejam realizadas reuniões entre a equipe e o responsável pela Controladoria-Geral do Município, de modo a facilitar o nivelamento dos entendimentos.

9.6.2 Estrutura do Achado

Um achado de auditoria deve ser desenvolvido de forma a apresentar uma base sólida à opinião e às propostas de recomendação elaborada pela Controladoria, atendendo, necessariamente, aos seguintes requisitos básicos:
a) ser relevante para os objetivos dos trabalhos de auditoria, aqueles achados não considerados suficientemente relevantes para compor o relatório final devem ser comunicados ao Gestor via relatório. Se esses achados não forem capazes de auxiliar no aprimoramento da gestão ou de evitar casos semelhantes no futuro, poderão ser mantidos apenas como papéis de trabalho;
b) estar devidamente fundamentado em evidências, as quais devem ser capazes de demonstrar que a situação registrada realmente existe ou existiu**.**

Os achados de auditoria devem possuir como atributos:
condição: é a própria existência do achado, determinada e documentada durante a fase de execução da auditoria. Reflete o grau que os critérios estão sendo atingidos;
critério: é a norma adotada, pela qual o auditor mede a condição deficiente. São as metas que a entidade está tentando atingir ou as normas relacionadas com o atingimento das metas;
Em auditoria de conformidade, os critérios são as próprias leis e normas e os princípios de contabilidade usados como parâmetros pelo auditor para aferição do grau de fidedignidade e/ ou confiabilidade das demonstrações financeiras apresentada;
causa: é a razão pela qual a condição ocorreu, ou seja, a origem da divergência que se observa entre a condição e o critério. Sempre que possível, o auditor deverá buscar as causas do resultado adverso.

efeito: é o resultado adverso da condição encontrada, a diferença existente entre a condição e o critério. Sempre que possível, é recomendável que a mensuração do desvio seja feita em unidades monetárias, quantificando-se possíveis danos ao Erário.
Evidência: Documentos, dados, registros, testes ou demais elementos que sustentem o
achado;
Manifestação da unidade auditada e análise da manifestação pela controladoria; Conclusão e recomendação, quando cabível: Nem toda divergência ou falha
identificada precisa ser transformada em achado formal. A Controladoria deverá avaliar a relevância, o risco, a materialidade e a possibilidade de correção.

9.7 Comunicação e Relatórios de Auditoria
Os resultados das auditorias serão comunicados por meio de Relatório de Auditoria.
O relatório de auditoria é a exposição detalhada de circunstâncias e fatos observados em auditoria. Deve incluir, necessariamente, objetivo, escopo e metodologia aplicada, breve descrição do objeto auditado e dos testes realizados, fragilidades detectadas.
9.7.1 Princípios da redação
Os relatórios de auditoria deverão ser pautados pelos seguintes princípios básicos:
a. **Clareza** - Produzir textos de fácil compreensão. Evitar a erudição, o preciosismo, o jargão, a ambiguidade e restringir ao máximo a utilização de expressões em outros idiomas, exceto quando se tratar de expressões que não possuam tradução adequada para o idioma português e que já se tornaram corriqueiras. Termos técnicos e siglas menos conhecidos devem ser utilizados desde que necessários e devidamente definidos em glossário. Quando possível, complementar os textos com ilustrações, figuras e tabelas. Usar palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando o relatório versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área. Usar frases curtas e concisas. Construir orações na ordem direta, preferencialmente na terceira pessoa, evitando preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis. Buscar uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente. Usar recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando abusos de caráter estilístico.
b. **Convicção** - Expor os achados e/ou as conclusões com firmeza. Não utilizar expressões que denotem insegurança, como "SMJ", "parece que" ou "entendemos".
c. **Concisão** — Ir direto ao assunto. Não utilizar comentários complementares desnecessários nem fugir da ideia central. Intercalações de textos devem ser utilizadas com cautela, de modo a não dificultar o entendimento pelo leitor. Não devem ser utilizados comentários entre aspas com sentido dúbio ou irônico. Dizer apenas o que é requerido, de modo econômico, isto é, eliminar o supérfluo, o floreio, as fórmulas e os clichês. A transcrição de trechos de doutrina e/ou jurisprudência que componham o critério deve restringir-se ao mínimo necessário. A transcrição de trechos de evidências documentais somente deverá ser feita quando for essencial ao entendimento do raciocínio. O relatório não deve exceder trinta páginas, excluídos a folha de rosto, o resumo, o sumário, as listas de figuras e tabelas, os anexos e os documentos juntados, exceto quando houver achados de alta complexidade.
d. **Exatidão** - Apresentar as necessárias evidências para sustentar seus achados, conclusões e propostas, procurando não deixar espaço para contra argumentações. A exatidão é necessária para assegurar ao leitor que o que foi relatado é fidedigno e confiável. Um erro pode pôr em dúvida a validade de todo o relatório e pode desviar a atenção da substância do que se quer comunicar. As evidências relatadas devem demonstrar a justeza e a razoabilidade dos fatos descritos. Retratar corretamente significa descrever com exatidão o alcance e a metodologia, e apresentar os achados e as conclusões de uma forma coerente com o escopo da fiscalização.
e. **Relevância** - Expor apenas aquilo que tem importância dentro do contexto e que deve ser levado em consideração. Não discorrer sobre ocorrências que não resultem em conclusões.
f. **Tempestividade** - Cumprir o prazo previsto para a elaboração do relatório, sem comprometer a qualidade.
g. **Objetividade** - Apresentar o relatório de forma equilibrada em termos de conteúdo e tom. A credibilidade de um relatório é reforçada quando as evidências são apresentadas de forma imparcial. A comunicação deve ser justa e não enganosa, resguardando-se contra a tendência de exagerar ou super enfatizar deficiências. Interpretações devem ser baseadas no conhecimento e compreensão de fatos e condições.

9.7.2 Relatório de Auditoria
O relatório poderá conter, conforme a natureza do trabalho:
I. identificação do trabalho;
II. introdução e objetivo;
III. escopo e metodologia;
IV. período examinado;
V. questões de auditoria;
VI. achados;
VII. manifestação da unidade auditada;
VIII. análise da manifestação;
IX. conclusão;
X. recomendações;
XI. proposta de encaminhamento;
XII. anexos.

As recomendações deverão ser objetivas, executáveis e, sempre que possível, passíveis de acompanhamento. Não devem determinar a solução administrativa em detalhes quando houver mais de uma alternativa legítima de atuação do gestor.

9.7.3 Manifestação da Unidade Auditada
Sempre que a natureza do trabalho permitir, os achados poderão ser apresentados à unidade auditada para manifestação antes da conclusão do relatório. A manifestação deverá ser analisada pela Controladoria e poderá resultar na manutenção, alteração, complementação ou retirada do achado, conforme as evidências apresentadas.
9.8 Monitoramento da Auditoria
As recomendações que requeiram a determinação, pelo Prefeito, de providências serão obrigatoriamente monitoradas, as demais ficarão a critério da Controladora Geral do Município.
O monitoramento é o acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às determinações decorrente do relatório, no prazo estabelecido.
O cronograma de monitoramento (quantidade, periodicidade, prazo) deverá ser adaptado às particularidades de cada auditoria e das datas estabelecidas no plano de ação.
É importante que o monitoramento não demore a iniciar, para que não se perca a expectativa de controle.

1) Relatório de monitoramento – RM
A equipe, com base no monitoramento, concluirá que a ação foi:
1.1 **Implementada -** Quando o problema apontado pela auditoria e objeto da recomendação foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado.
1.2 **Não implementadas –** Quando o problema apontado pela auditoria e objeto da recomendação não foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado.
1.3 **Parcialmente Implementada –** Quando a unidade auditada considerou concluídas as providências referentes à implementação da recomendação, sem implementá-las totalmente.
1.4 **Em implementação -** Se há evidencias de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à recomendação.

1.5 **Não mais aplicável –** Em razão da mudança de condições ou de superveniência de fatos que tornem inexequível a implementação da recomendação.

9.9 Controle de Qualidade
O controle de qualidade é exercido com os seguintes objetivos:
a. assegurar a qualidade dos relatórios de auditoria;
b. identificar oportunidades de melhoria na condução de trabalhos futuros e evitar a repetição de deficiências;
c. localizar deficiências no desenvolvimento dos trabalhos e corrigi-las tempestivamente;
d. reduzir o tempo de tramitação dos processos das auditorias;
e. diminuir a necessidade de retrabalho para correção de deficiências;
f. evidenciar boas práticas na execução dos trabalhos que possam ser disseminadas;
g. contribuir para o desenvolvimento de competências por meio da identificação de necessidades de treinamento;
h. identificar a necessidade de revisão ou de elaboração de documentos técnicos que contenham orientações para a execução das atividades;
i. suprir a Administração com informações sistemáticas e confiáveis sobre a qualidade dos trabalhos.

As principais ferramentas de Controle de qualidade são:

1. **Check list de qualidade** - Lista de verificação da realização de atividades e do cumprimento de padrões de qualidade aplicável a atividades, papéis de trabalho e produtos da auditoria. A aplicação de checklist pode ser feita tanto concomitante quanto após a auditoria. Quando aplicado concomitantemente, o checklist facilita o trabalho da equipe, na medida em que permite a verificação do cumprimento pela equipe de auditoria de medidas chave nas diversas etapas que compõem os trabalhos de auditoria e a correção tempestiva de deficiências. Quando aplicado a posteriori, o checklist ajuda a identificar oportunidades de melhoria na condução de trabalhos futuros e a evitar a repetição de deficiências.
2. **Cronograma** - O cronograma permite que a equipe planeje e organize suas atividades e facilita a alocação de seus membros de acordo com os procedimentos previstos e com o tempo disponível. Deve conter a relação das tarefas a serem executadas, os respectivos responsáveis e o prazo para a sua execução. Após ser acordado entre os membros da equipe, o cronograma deve ser submetido ao Controlador Geral, que deverá utilizá-lo para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

10 . CONSIDERAÇÕES FINAIS
O Manual de Procedimentos de Auditoria Interna estabelece uma referência para a atuação da Controladoria Geral do Município de Goioerê, buscando conciliar segurança técnica, padronização e praticidade.
A auditoria interna deverá ser utilizada como instrumento de apoio à melhoria da gestão, e não apenas como mecanismo de identificação de falhas. O valor do trabalho está na capacidade de produzir informações confiáveis, apontar riscos e contribuir para que as unidades administrativas aprimorem seus processos e controles.
O PAAI organizará as prioridades do exercício, mas não impedirá a atuação da Controladoria diante de fatos novos ou situações relevantes. Da mesma forma, os procedimentos previstos neste Manual poderão ser adaptados às características de cada trabalho, desde que preservados o objetivo, a documentação e a fundamentação das conclusões.
O Manual poderá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura administrativa, nos procedimentos de Controle Interno ou nas orientações dos órgãos de controle.

11. REFERÊNCIAS
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ. Legislação municipal vigente relacionada ao Sistema de Controle Interno.
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ. Lei Municipal nº 1.766/2007 e alterações, conforme texto vigente.
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ. Lei Municipal nº 2.524/2017 e alterações, conforme texto vigente.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Cartilha de Orientações e Diretrizes do Controle Interno.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Roteiros de Consistência de Dados e demais orientações aplicáveis.
Normas e referências técnicas utilizadas pela Controladoria, conforme a natureza de cada trabalho.
Observação: as referências específicas aplicáveis a cada auditoria deverão ser indicadas no planejamento ou nos papéis de trabalho do respectivo exame.

12. MODELOS DE DOCUMENTOS E ANEXOS

Os modelos a seguir são instrumentos de apoio. Poderão ser adaptados conforme o objeto, a complexidade e a forma de execução de cada trabalho. A ausência de algum modelo não impede a realização da auditoria quando a documentação necessária estiver adequadamente formalizada por outro meio.
Modelo 01 – Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI Modelo 02 – Programa de Auditoria
Modelo 03 – Matriz de Planejamento Modelo 04 – Matriz de Avaliação de Riscos Modelo 05 – Comunicado de Auditoria
Modelo 06 – Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação – RDIM Modelo 07 – Matriz de Achados
Modelo 08 – Relatório de Auditoria
Modelo 09 – Formulário de Avaliação da Auditoria – Responsável pelo Trabalho Modelo 10 – Formulário de Avaliação da Auditoria – Controladoria

Modelo 11 – Formulário de Avaliação da Auditoria – Unidade Auditada Modelo 12 – Plano de Ação
Modelo 13 – Matriz de Monitoramento
Modelo 14 – Resumo da Situação de Implementação das Recomendações Modelo 15 – Fluxo do Processo de Auditoria e Monitoramento
Modelo 16 – Fluxo do Processo de Inspeção Administrativa Modelo 17 – Fluxo do Processo de Fiscalização
Modelo 18 – Checklist de Encerramento e Arquivamento da Auditoria

MODELO Nº 01 – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI
Exercício:_____
O Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado pela Controladoria, preferencialmente no início do exercício, com base nas informações disponíveis e nos critérios de risco, relevância, materialidade, criticidade e demais fatores pertinentes.

Nº	Objeto/Trabalho	Unidade/Área	Objetivo resumido	Período estimado	Prioridade	Situação
01						Previsto
02						Previsto
03						Previsto
04						Previsto
05						Previsto

Justificativa geral das prioridades: _____

Observações / alterações durante o exercício: _____

Responsável: _____Data:___ /___/___
Controladora Interna Municipal

MODELO Nº 02 – PROGRAMA DE AUDITORIA

Auditoria nº:
_____

Unidade/área auditada:
_____

Objeto:
_____

Objetivo:
_____

Escopo:
_____

Período examinado:
_____

Critérios:
_____

Questões de auditoria:
_____

Fontes de informação:
_____

Procedimentos/testes:
_____

Amostragem, se houver:
_____

Responsável:
_____

Cronograma:
_____

Resultados esperados:
_____

Assinatura/ciência: _____ Data:___ /___/___

MODELO 03
MATRIZ DE PLANEJAMENTO
Auditoria nº
Unidade: Declara o(s) nome(s) da(s) principais unidade(s) auditada(s)
Objetivo: Enunciar de forma clara e resumida o objetivo da auditoria

Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informações	Procedimentos	Detalhamento do Procedimento	Objetos	Membro Responsável	Período	Possíveis Achados
Focar os principais aspectos do objetivo pretendido. Limitar ao objetivo da auditoria. Englobar todos os itens que serão verificados.	Limitar à questão Prever todas as informações necessárias e especificá-las. Não descrever sob a forma de questionamento. Associar a pelo menos uma fonte de informação.	Quem? Onde? Qual documento? Especificar Associar a pelo menos uma informação requerida.	Associar pelo menos um procedimento para cada informação requerida. Não formular procedimentos para informações requeridas não previstas.	Detalhar os procedimentos em tarefas de forma clara, esclarecendo os aspectos a serem abordados. Descrever as técnicas que serão aplicadas	Indicar os objetos(documento, projeto,programa, processo, ou sistema) nos quais o procedimento será aplicado. Exemplos: contrato, folha de pagamento, base de dados, ata, edital, ficha financeira, processo licitatório, orçamento.	Indicar o membro da equipe de auditoria que aplicará o procedimento	Delimitar Um período para a aplicação do procedimento.	Limitar ao previsto na questão. Guardar coerência com a questão. Descrever exatamente o que se espera como resposta ao questionamento. Evitar generalizações.
DATA:								
EQUIPE DE AUDITORIA:								

MODELO Nº 04 – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

Processo/Objeto	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Controle existente	Resposta da auditoria
		Baixa/Média/Alta	Baixo/Médio/Alto			
		Baixa/Média/Alta	Baixo/Médio/Alto			
		Baixa/Média/Alta	Baixo/Médio/Alto			

Metodologia utilizada para classificação, quando necessária:

_____

MODELO Nº 05 – COMUNICADO DE AUDITORIA

À(ao) Senhor(a) _____
Secretaria/Unidade: _____
Assunto: Comunicado de início de Auditoria Interna
A Controladoria Geral do Município informa o início da Auditoria nº_____ , cujo objeto é _____.
Objetivo: Período estimado dos trabalhos: _____
Solicita-se o apoio da unidade para disponibilização dos documentos, informações, acesso a sistemas e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
Eventuais documentos ou informações adicionais serão solicitados formalmente durante a execução.
Goioerê/PR,___ /___/___

_____
Controladora Interna Municipal

MODELO Nº 06 – REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES OU MANIFESTAÇÃO
Auditoria nº: _____ Data: ____/____/_____
Unidade destinatária: _____
Responsável: _____

Item	Documento/Informação/Manifestação solicitada	Período	Prazo	Atendido em
01				
02				
03				
04				

Observações:

_____

_____
Controladoria Interna

MODELO Nº 07								
MATRIZ DE ACHADOS								
Auditoria nº x/xxxx–xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx								
Área: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx								
Nº	**Descrição do Achado**	**Situação encontrada**	**Objeto**	**Critério**	**Evidência**	**Causa**	**Efeito**	**Proposta de Encaminhamento**
01	Descrever o título da impropriedade/ irregularidade.	Descrever toda a situação existente, deixando claro como os diversos aspectos do achado o fundamentam. Indicar o período de ocorrência dos fatos.	Indicar todos os objetos (documento, projeto, programa, processo ou sistema) nos quais o achado foi constatado.	Indicar os critérios que refletem como a gestão deveria ser. Exemplo: legislação, norma, jurisprudência , entendimento doutrinário ou, ainda, no caso de auditorias operacionais, referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas, os quais devem ser comparados pela equipe com a situação encontrada.	Indicar precisamente os documentos a opinião da equipe – qual?,que número? Indicar a localização da evidência no processo. Verificar se as evidências tem os atributos necessários.	O que motivou a ocorrência do achado. Deve ser conclusiva. Deve fornecer elementos para a correta responsabiliza ção. Deve fornecer elementos para minimizar a repetição da ocorrência/ irregularidade	Avaliar quais foram ou podem ser as consequências para a unidade auditada, para o erário ou para a sociedade. Não confundir o efeito com o fato irregular em si. Sempre que possível, devem ser dimensionad os. Deve ser atribuída a letra "P" ou a letra "R", conforme o efeito seja potencial ou real.	Registrar encaminhamento para todas as irregularidades/ impropriedades. Deve conter a identificação do(s)responsável (eis)

Equipe de Auditoria: Controlador Geral:
Nome e matrícula Nome e matrícula
Instruções de preenchimento:
A Matriz de Achados deve ser preenchida durante a fase de execução da auditoria, à medida que os achados vão sendo constatados. Os esclarecimentos dos responsáveis acerca das causas dos achados, bem como da adequação dos critérios, devem ser colhidos ainda em campo, evitando-se mal entendidos que redundam em desperdício de esforços com a realização de audiências equivocadas. O preenchimento da coluna

"critério" permite a revisão da fundamentação legal, da jurisprudência e da doutrina, diminuindo a possibilidade de eventuais omissões ou equívocos. A verificação da suficiência e a qualidade das evidências evitam diligências posteriores que retardam o encaminhamento do processo às instâncias superiores. A coluna "causa" está intimamente relacionada à imputação de responsabilidades em relação aos fatos encontrados na auditoria. A investigação acerca das causas deve ser feita quando relevante e necessária para dar consistência às propostas de encaminhamento, seja de aplicação de penalidades ou, em caso contrário, para afastar a ocorrência de irregularidades. A análise e o registro do "efeito" de cada ocorrência na coluna respectiva servem para dimensionar a relevância do próprio achado, além de fornecer elementos para a formulação das propostas de encaminhamento. É possível que um mesmo benefício esteja associado a mais de um achado. Como etapa final de elaboração da matriz, a comparação das colunas "situação encontrada" e "encaminhamento" diminui a possibilidade de eventuais achados sem respectivas propostas de encaminhamento.

MODELO Nº 08 – RELATÓRIO DE AUDITORIA
AUDITORIA Nº _____
OBJETO: _____
UNIDADE AUDITADA: _____
1. INTRODUÇÃO
Apresentar o contexto, objetivo e origem do trabalho.
2. ESCOPO E METODOLOGIA
Descrever o período examinado, procedimentos realizados, fontes de informação e, quando aplicável, amostragem.
3. ACHADOS
Para cada achado, apresentar condição, critério, evidência, causa e efeito/risco, manifestação da unidade e análise da Controladoria.
4. CONCLUSÃO
Apresentar síntese dos resultados, considerando os objetivos e as evidências.
5. RECOMENDAÇÕES
Apresentar recomendações objetivas, executáveis e passíveis de acompanhamento.
6. ENCAMINHAMENTO
Indicar os destinatários e providências necessárias.
7. ANEXOS
Relacionar os documentos necessários à compreensão ou comprovação dos resultados.
Goioerê/PR, ____/____/_____

_____
Controladora Interna Municipal

MODELO Nº 09 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA – RESPONSÁVEL PELO TRABALHO				
Item avaliado	**Sim**	**Parcial**	**Não**	**Observação**
Objetivo e escopo estavam claros				
Planejamento foi suficiente				
Procedimentos foram adequados				
Evidências foram suficientes				
Papéis de trabalho estão organizados				
Achados foram adequadamente fundamentados				
Relatório está claro e objetivo				
Recomendações são adequadas				

Avaliação geral e pontos de melhoria:
_____

MODELO Nº 10 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE AUDITORIA – CONTROLADORIA			
Item		**Avaliação**	**Observações**
Planejamento		Adequado / Parcial / Inadequado	
Execução		Adequada / Parcial / Inadequada	
Evidências		Suficientes / Parciais / Insuficientes	
Relatório		Adequado / Parcial /	
		Inadequado	
Recomendações		Adequadas / Parciais / Inadequadas	
Monitoramento		Adequado / Não aplicável	

Conclusão da revisão:_____ _____

MODELO Nº 11 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO – UNIDADE AUDITADA
Auditoria nº: _____
Unidade: _____

Pergunta	**Sim**	**Parcial**	**Não**	**Observação**
O objetivo da auditoria foi compreendido?				
As solicitações foram claras?				
A comunicação com a unidade foi adequada?				
O relatório foi compreensível?				
As recomendações são úteis para a melhoria?				

Comentários da unidade auditada:
_____

MODELO Nº 12 - PLANO DE AÇÃO					
PLANO DE AÇÃO					
Objetivo: (Qual o objetivo do Plano de Ação?)					
Processo: xxx.xxx.					
Unidade: (Unidade Auditada)		**Auditoria:** (informações da auditoria)			
Etapas/Ações	**Responsável**	**Área**	**Prazo**		**Comentários/Observações**
			Início	**Término**	

1	Recomendação: XXXXX	Chefe/Diretor/ Secretaria X	Seção X/ Secretaria Y	01/01/20..	31/01/20..	
1.1						
1.2						
1.3						
2	Recomendação: XXXXX					
3						
4						
5						
6						

MODELO Nº 13 – MATRIZ DE MONITORAMENTO						
Nº	**Recomendação**	**Situação anterior**	**Providência informada**	**Evidência analisada**	**Situação atual**	**Observação**
01						
02						
03						

Data do monitoramento: ____/____/_____
Responsável: _____

MODELO Nº 14 – RESUMO DA SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES						
RESUMO DA SITUAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES						
Auditoria:						
Equipe:						
Controlador Geral:						
Unidade Auditada:						
Período: / / a / /						
Situação	1º Monitoramento		2º Monitoramento		3º Monitoramento	
	Itens	%	Itens	%	Itens	%
Implementada						
Parcialmente implementada						
Em implementação						

MODELO Nº 15 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE TRABALHO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

1. Definição/seleção do objeto
2. Levantamento preliminar de informações
3. Planejamento específico
4. Programa/Matriz de Auditoria
5. Comunicado de Auditoria, quando aplicável
6. Solicitação de documentos e informações
7. Execução dos procedimentos
8. Registro das evidências
9. Elaboração e validação dos achados
10. Manifestação da unidade auditada, quando aplicável
11. Análise das manifestações
12. Relatório de Auditoria
13. Encaminhamento
14. Plano de Ação, quando cabível
15. Monitoramento
16. Encerramento e arquivamento

Observação: o fluxo poderá ser simplificado conforme a natureza e a complexidade do trabalho.

MODELO Nº 16 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Identificação da necessidade de inspeção
2. Definição do objeto e objetivo
3. Levantamento das informações necessárias
4. Planejamento dos procedimentos
5. Execução da inspeção
6. Registro das evidências
7. Discussão dos resultados com a unidade, quando aplicável
8. Relatório ou registro conclusivo
9. Encaminhamento das providências
10. Monitoramento, quando necessário

MODELO Nº 17 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

1. Definição do objeto da fiscalização
2. Planejamento da verificação
3. Análise documental e/ou verificação in loco
4. Registro das constatações
5. Discussão dos resultados, quando aplicável
6. Relatório ou termo de fiscalização
7. Encaminhamento das providências
8. Proposição de auditoria, quando a situação exigir exame aprofundado

MODELO Nº 18 – CHECKLIST DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DA AUDITORIA				
Verificação	**Sim**	**Não**	**N/A**	**Observação**
PAAI/justificativa da demanda está registrada				
Objetivo e escopo estão definidos				
Programa/Matriz de Planejamento está preenchido				

Solicitações e respostas estão arquivadas				
Procedimentos realizados estão documentados				
Evidências estão identificadas				
Matriz de achados está concluída, quando aplicável				
Manifestações da unidade estão registradas, quando aplicável				
Relatório final está assinado/validado				
Encaminhamentos foram registrados				
Plano de ação foi solicitado, quando cabível				
Monitoramento foi programado, quando cabível				
Documentos digitais estão organizados				
Processo está apto para encerramento/arquivamento				

Responsável pela conferência: _____
Data: ____/____/_____
Observações finais:
_____

APROVAÇÃO
O presente Manual de Procedimentos de Auditoria Interna constitui instrumento orientador para os trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria Geral do Município de Goioerê, Edição 2026.

Goioerê/PR, 20 de outubro de 2026.

EMANUELLE RAMOS VINAGRE
Controladora Interna Municipal
Portaria nº 956/2025

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D477BAF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 182/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 175/2026, nos termos deste edital.

2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no período de **23/10/2026 a 29/10/2026**, **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, exceto feriados e recessos, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
01º	821/2026	Sandy Manenti	Assistente Social	Marechal Cândido Rondon
01º	892/2026	Roberto do Carmo Rapé	Enfermeiro	Cafelândia
02º	146/2026	Joveli Azevedo Kirchhoff	Enfermeiro	Cafelândia
01º	130/2026	Agileno Antonio da Silva	Enfermeiro	Palotina
02º	532/2026	kely Hatsumi Horita	Enfermeiro	Palotina
01º	226/2026	Lidiane Oliveira Barbosa	Enfermeiro	Toledo
02º	350/2026	Fabiana Coriolano Cavalcanti	Enfermeiro	Toledo
01º	1005/2026	Jackson Assunção Dourado	Médico 12h	Cascavel
01º	220/2026	Eduardo Flores da Fonseca	Médico 12h	Guaíra
01º	301/2026	Hellen Pinho Candado	Médico 12h	Toledo
02º	768/2026	Jarbas Barreto Ribeiro Filho	Médico 12h	Toledo
03º	782/2026	Wellington José Abade Correa	Médico 12h	Toledo
01º	405/2026	Bruna Silva dos Santos	Médico 24h	Cascavel
01º	337/2026	Edi Junior Zanovello Diniz	Motorista Socorrista	Marechal Cândido Rondon
01º	021/2026	Marcos Paulo Viana	Motorista Socorrista	São José das Palmeiras
02º	513/2026	Joao Vitor Barbieri de Moura	Motorista Socorrista	São José das Palmeiras
01º	1023/2026	Jurema Ribeiro Bravatti	Técnico em Enfermagem	Cafelândia
02º	567/2026	Sonia Farias de Oliveira Camargo	Técnico em Enfermagem	Cafelândia
03º	702/2026	Regiane ferraz da silva	Técnico em Enfermagem	Cafelândia
01º	259/2026	Pábila dos Santos Costa	Técnico em Enfermagem	Guaíra
02º	132/2026	Fernanda da Cunha Marquez	Técnico em Enfermagem	Guaíra
01º	991/2026	Regiane Caldeira Cunha Pinto	Técnico em Enfermagem	Marechal Cândido Rondon
02º	184/2026	Cesar Airton Schwingel	Técnico em Enfermagem	Marechal Cândido Rondon
01º	811/2026	Marli Rosana de Souza Pessoa	Técnico em Enfermagem	Palotina
02º	237/2026	Rosani Lima dos Santos	Técnico em Enfermagem	Palotina
03º	331/2026	Erica Ferreira da silva	Técnico em Enfermagem	Palotina
04º	1020/2026	Leticia Aparecida de Oliveira	Técnico em Enfermagem	Palotina
01º	815/2026	Silvane Oliveira Cardoso	Técnico em Enfermagem	São José das Palmeiras
01º	1022/2026	Leticia Aparecida de Oliveira	Técnico em Enfermagem	Terra Roxa
01º	375/2026	Leticia Gomes da Conceição Morais	Técnico em Enfermagem	Tupãssi
01º	813/2026	Andréia Bossoni Galindo	Técnico em Farmácia	Cascavel

02º	1027/2026	Rosimeri Cristina Naiverth	Técnico em Farmácia	Cascavel
03º	419/2026	Suzete Romilda Meira	Técnico em Farmácia	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.

5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
- Impressão da consulta de situação regular dos dados de qualificação cadastral on-line do E-Social.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila. Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:9CFD3816

PROJUR

10. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 03/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABJ6C37	275710NIC0001805	22/09/2026	50020
ADH6A03	275710S000013146	10/10/2026	56732
AHX3A39	275710S000013145	10/10/2026	56732
AKG5G66	275710S000013175	12/10/2026	56732
AOB3B79	275710S000013071	09/10/2026	60503
APA5D30	275710S000013035	07/10/2026	60503
APT0B16	275710S000013119	12/10/2026	60503
AQS1377	275710S000013172	12/10/2026	56732
ARC2B06	275710S000013157	11/10/2026	56732
ARL8B76	275710S000013147	11/10/2026	56732
ARU3832	275710S000013112	11/10/2026	56732
ARW0I14	275710S000013139	10/10/2026	56732
ARW3A32	275710S000013020	07/10/2026	60503
ASH0B70	275710S000013105	11/10/2026	60503
AUN1B84	275710S000013155	11/10/2026	56732
AVO1D48	275710S000013122	12/10/2026	60503
AVQ3356	275710S000013073	10/10/2026	60503
AWB5I06	275710S000013072	09/10/2026	56732

AWF6B48	275710S000013144	10/10/2026	60503
AWP8F89	275710S000013148	11/10/2026	60503
AXF8C56	275710S000013025	08/10/2026	60503
AXI6G99	275710NIC0001803	22/09/2026	50020
AYG0H92	275710S000013032	08/10/2026	60503
BAH2683	275710S000013120	12/10/2026	56732
BAU0D59	275710S000013067	09/10/2026	60503
BAU4248	275710S000013082	10/10/2026	60503
BBA7964	275710S000013018	07/10/2026	60503
BBS8A85	275710S000013056	09/10/2026	60503
BCK3128	275710S000013111	11/10/2026	60503
BCY1G07	275710S000013129	10/10/2026	56732
BDB9C68	275710S000013106	11/10/2026	60503
BDG3G09	275710S000013060	09/10/2026	60503
CTH3339	275710S000013088	10/10/2026	60503
EWZ4I28	275710S000013104	11/10/2026	60503
FFJ8A68	275710S000013028	08/10/2026	60503
FIN4A92	275710S000013152	11/10/2026	56732
FLK2I59	275710S000013150	11/10/2026	56732
FOC5A87	275710S000013164	11/10/2026	56732

GEG7A02	275710S000013132	10/10/2026	56732
GGX5B78	275710S000013128	10/10/2026	56732
GHG7D91	275710S000013045	08/10/2026	60503
HBL1J55	275710S000013034	08/10/2026	60503
HNE1259	275710S000013069	09/10/2026	60503
HRZ3334	275710S000013059	09/10/2026	60503
HZN5383	275710S000013042	08/10/2026	60503
IYH8H05	275710S000013118	12/10/2026	60503
IYV2D23	275710S000013049	09/10/2026	60503
IZD7J20	275710S000013090	10/10/2026	60503
JAE5E25	275710S000013160	11/10/2026	56732
JEU2677	275710S000013061	09/10/2026	60503
JYY4421	275710S000013116	12/10/2026	60503
KYN6H87	275710S000013174	12/10/2026	60503
LTC3I90	275710S000013038	07/10/2026	56732
MAN9H23	275710S000013076	10/10/2026	60503
MBM0598	275710S000013162	11/10/2026	56732
MCG5504	275710S000013023	08/10/2026	60503
MIM9158	275710S000013161	11/10/2026	56732
MMK1I34	275710S000013041	08/10/2026	56732
NBY4H82	275710NIC0001802	22/09/2026	50020
NES9J54	275710S000013021	07/10/2026	60503
NIQ6H75	275710S000013153	11/10/2026	56732
NSA9369	275710S000013123	12/10/2026	60503
OBI2I24	275710S000013163	11/10/2026	56732
OGX9I60	275710NIC0001806	22/09/2026	50020
OON1J22	275710S000013110	11/10/2026	60503
OTP8C22	275710S000013115	12/10/2026	56732
OXY8G67	275710S000013080	10/10/2026	60503
QAF4894	275710S000013033	08/10/2026	60503
QAN9A54	275710S000013087	10/10/2026	60503
QAX9F84	275710S000013050	09/10/2026	60503
QAZ8C65	275710S000013075	10/10/2026	60503
QCD7G08	275710S000013079	10/10/2026	60503
QIQ3590	275710S000013047	08/10/2026	56732
QNN9J57	275710S000013077	10/10/2026	60503
QPB2I17	275710S000013149	11/10/2026	56732
QVV1I68	275710S000013176	12/10/2026	60503
RAE1A92	275710S000013044	08/10/2026	60503
RHO2B05	275710S000013086	10/10/2026	60503
RHO2B35	275710S000013030	08/10/2026	56732
RLC2G20	275710S000013019	07/10/2026	60503

RME0E31	275710S000013159	11/10/2026	56732
ROJ1D12	275710S000013098	10/10/2026	60503
RTT9A64	275710S000013136	10/10/2026	56732
RWF1J59	275710NIC0001808	22/09/2026	50020
RWH8I96	275710S000013093	10/10/2026	60503
RYK2I84	275710S000013138	10/10/2026	56732
SED1I65	275710S000013029	08/10/2026	60503
SES2D72	275710S000013165	11/10/2026	56732
SFM6B26	275710NIC0001804	22/09/2026	50020
SID0C68	275710S000013068	09/10/2026	56732
SMF0G10	275710NIC0001807	22/09/2026	50020
SXT1C57	275710S000013158	11/10/2026	56732
SXY4F34	275710NIC0001810	22/09/2026	50020
SYT2G90	275710S000013109	11/10/2026	60503
TBB4E67	275710S000013169	12/10/2026	56732
TBN7D70	275710S000013171	12/10/2026	56732
TBP1F46	275710S000013142	10/10/2026	56732
TBT5H41	275710S000013124	10/10/2026	56732
TPP2B48	275710NIC0001809	22/09/2026	50020
TQO9H82	275710S000013094	10/10/2026	60503
TRK2F26	275710NIC0001811	22/09/2026	50020
TRN4H90	275710S000013096	10/10/2026	60503
UCO8J51	275710S000013173	12/10/2026	56732

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D782661F

PROJUR

1.EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI IMPOSTA A PENALIDADE DE MULTA EM DECORRÊNCIA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPONDO V. S.ª OFERECER RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 10/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAL6J02	275710S000011979	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ABT1336	275710NIC0001636	28/07/2026	50020	R$ 260,32
ACI2967	275710T000008950	09/08/2026	66531	R$ 195,23
AES6143	275710S000011877	07/08/2026	60503	R$ 293,47
AFH0J77	275710T000001911	08/08/2026	60843	R$ 195,23
AFH0J77	275710T000001910	08/08/2026	57200	R$ 195,23
AGR8D88	275710S000012079	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AJJ4D23	275710S000011983	16/08/2026	60503	R$ 293,47
AJZ4038	275710T000006423	14/08/2026	51930	R$ 293,47
AKT2951	275710T000009051	09/08/2026	65992	R$ 293,47
ALK0038	275710S000011929	10/08/2026	60503	R$ 293,47
ALP1134	275710S000011990	07/08/2026	60503	R$ 293,47
ALU7I93	275710T000006418	10/08/2026	51180	R$ 880,41
ALU7I93	275710T000006419	10/08/2026	59670	R$ 1.467,35
AMR5964	275710S000011935	11/08/2026	60503	R$ 293,47
AMU2E31	275710T000008801	09/08/2026	66531	R$ 195,23
AMV8I62	275710T000007571	16/08/2026	52311	R$ 130,16
ANC6C25	275710S000011906	08/08/2026	60503	R$ 293,47
ANL6C76	275710S000011908	08/08/2026	60503	R$ 293,47
AOH7943	275710CND0000026	01/07/2026	50450	R$ 293,47
AOP3721	275710T000006177	13/08/2026	57200	R$ 195,23
AOP3721	275710T000006174	13/08/2026	57200	R$ 195,23
AOP3721	275710T000006179	15/08/2026	58194	R$ 880,41
AOP3721	275710T000006178	13/08/2026	66371	R$ 195,23
AOP3721	275710T000006175	13/08/2026	57200	R$ 195,23
AOV9F02	275710T000007570	15/08/2026	58350	R$ 195,23
AOW9H66	275710T000009052	17/08/2026	66531	R$ 195,23
AQD9749	275710T000009056	17/08/2026	70561	R$ 293,47
AQD9749	275710T000009055	17/08/2026	65992	R$ 293,47
AQM9D00	275710S000012058	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AQV3926	275710T000009008	07/08/2026	55411	R$ 195,23
AQZ3984	275710T000008943	09/08/2026	50100	R$ 880,41
ARF0153	275710S000011930	10/08/2026	60503	R$ 293,47
ARI2B93	275710NIC0001647	28/07/2026	50020	R$ 586,94
ARW9G48	275710S000011894	08/08/2026	60503	R$ 293,47
ARY6E08	275710T000007568	14/08/2026	50100	R$ 880,41
ASG6A38	275710S000011975	15/08/2026	60503	R$ 293,47
ASH9H54	275710S000012053	14/08/2026	60503	R$ 293,47
ASL5862	275710T000007562	08/08/2026	50100	R$ 880,41
ATM0G56	275710S000011918	09/08/2026	60503	R$ 293,47
ATQ4861	275710T000003610	11/08/2026	59670	R$ 1.467,35
ATR9J26	275710NIC0001635	28/07/2026	50020	R$ 586,94
ATU5G08	275710S000012004	08/08/2026	60503	R$ 293,47
AUB9536	275710T000008807	16/08/2026	58197	R$ 880,41
AUR9E14	275710S000012045	13/08/2026	60503	R$ 293,47
AUW2H73	275710T000008803	14/08/2026	66371	R$ 195,23
AUW2H73	275710T000008802	14/08/2026	73400	R$ 130,16
AVK9A91	275710S000011964	14/08/2026	60503	R$ 293,47
AVO6356	275710T000001915	08/08/2026	59594	R$ 1.467,35
AVO6356	275710T000001914	08/08/2026	57200	R$ 195,23
AVQ5A58	275710S000011977	15/08/2026	60503	R$ 293,47
AWJ2A56	275710S000012021	10/08/2026	60503	R$ 293,47
AWL4G56	275710S000011925	10/08/2026	60503	R$ 293,47
AZJ4F73	275710T000001909	08/08/2026	59594	R$ 1.467,35
AZJ4F73	275710T000001908	08/08/2026	57200	R$ 195,23
BAF0G16	275710S000011937	11/08/2026	60503	R$ 293,47
BBD8F23	275710S000012034	11/08/2026	56732	R$ 130,16
BBE0F69	275710S000011875	07/08/2026	60503	R$ 293,47
BBG3C07	275710S000012067	15/08/2026	60503	R$ 293,47
BBT1I81	275710S000012040	12/08/2026	60503	R$ 293,47
BBV2E20	275710S000012023	10/08/2026	60503	R$ 293,47
BBX3C31	275710T000007564	10/08/2026	55417	R$ 195,23
BCJ6840	275710T000007563	10/08/2026	55417	R$ 195,23
BDJ2B45	275710S000012080	16/08/2026	60503	R$ 293,47
BEC9H93	275710S000011881	08/08/2026	60503	R$ 293,47
BEK3H17	275710S000012027	10/08/2026	60503	R$ 293,47
BEM4G95	275710S000011955	13/08/2026	60503	R$ 293,47
BEO6F75	275710CND0000025	18/07/2026	50371	R$ 586,94
BTA5F28	275710S000012041	13/08/2026	60503	R$ 293,47
BWX1129	275710T000001905	08/08/2026	65992	R$ 293,47
BZE1H23	275710T000001658	16/08/2026	51180	R$ 880,41
BZE1H23	275710T000001659	16/08/2026	66531	R$ 195,23

CIO8G81	275710S000011898	08/08/2026	60503	R$ 293,47
CSB9D09	275710T000007561	07/08/2026	65992	R$ 293,47
DEC6376	275710S000011916	09/08/2026	60503	R$ 293,47
DJG2874	275710T000006176	14/08/2026	65992	R$ 293,47
DOU0451	275710T000008946	09/08/2026	65561	R$ 293,47
DOU0451	275710T000008945	09/08/2026	50371	R$ 586,94
DWA4148	275710S000011873	07/08/2026	60503	R$ 293,47
EET6B98	275710S000011978	15/08/2026	60503	R$ 293,47

EFC9G93	275710S000011958	13/08/2026	60503	R$ 293,47
EID1B67	275710S000011944	12/08/2026	60503	R$ 293,47
EKH6G47	275710S000011880	08/08/2026	60503	R$ 293,47
EMT5599	275710S000012024	10/08/2026	60503	R$ 293,47
ENA9C83	275710S000011920	09/08/2026	60503	R$ 293,47
END3G15	275710S000012031	11/08/2026	60503	R$ 293,47
ENO5554	275710T000008804	14/08/2026	55411	R$ 195,23
FRT0H83	275710S000011909	08/08/2026	60503	R$ 293,47
FRY1H72	275710S000011957	13/08/2026	60503	R$ 293,47
GFH1J26	275710T000001921	13/08/2026	59592	R$ 1.467,35
GHV5A16	275710S000011912	09/08/2026	60503	R$ 293,47
GIT0F62	275710S000011988	16/08/2026	60503	R$ 293,47
GVN2914	275710S000011900	08/08/2026	60503	R$ 293,47
GZV6E50	275710S000012059	14/08/2026	60503	R$ 293,47
HNW7H74	275710S000011984	16/08/2026	60503	R$ 293,47
HRC9589	275710T000007157	09/08/2026	51930	R$ 293,47
HSL1926	275710T000009057	17/08/2026	65992	R$ 293,47
HSL1926	275710S000011946	12/08/2026	60503	R$ 293,47
HSO8H83	275710T000007566	10/08/2026	66020	R$ 293,47
HSO8H83	275710T000007565	10/08/2026	50100	R$ 880,41
HSO8H83	275710T000007567	10/08/2026	66102	R$ 195,23
HSR6220	275710S000011867	07/08/2026	60503	R$ 293,47
HSW1351	275710S000011941	11/08/2026	60503	R$ 293,47
HTB5I18	275710T000008809	16/08/2026	73400	R$ 130,16
HTB5I18	275710T000008810	16/08/2026	75790	R$ 2.934,70
HTB5I18	275710T000008811	16/08/2026	50100	R$ 880,41
HTG1E71	275710S000011936	11/08/2026	60503	R$ 293,47
HTR0I19	275710T000001919	09/08/2026	50100	R$ 880,41
HTR0I19	275710T000001916	09/08/2026	70561	R$ 293,47
HTR0I19	275710T000001918	09/08/2026	58350	R$ 195,23
HTR0I19	275710T000001917	09/08/2026	58191	R$ 880,41
HTR0I19	275710T000001920	09/08/2026	57380	R$ 293,47
HTW6I59	275710T000008944	09/08/2026	70721	R$ 293,47
ILQ4B83	275710S000011943	11/08/2026	60503	R$ 293,47
INI9044	275710S000011915	09/08/2026	56732	R$ 130,16
IUJ9J70	275710S000011997	07/08/2026	60503	R$ 293,47
IWP3338	275710S000011938	11/08/2026	60503	R$ 293,47
IYL3J31	275710S000011901	08/08/2026	60503	R$ 293,47
JAP3A82	275710S000011947	12/08/2026	60503	R$ 293,47
JAT4E84	275710S000011888	08/08/2026	60503	R$ 293,47
JBA2E57	275710S000011879	08/08/2026	60503	R$ 293,47
JGO8583	275710S000011907	08/08/2026	60503	R$ 293,47

JXX9896	275710S000012007	08/08/2026	60503	R$ 293,47
KEG9190	275710S000011951	12/08/2026	60503	R$ 293,47
KFU5750	275710T000006421	14/08/2026	55411	R$ 195,23
KRY8A80	275710S000011883	08/08/2026	60503	R$ 293,47
KRY9H28	275710S000012044	13/08/2026	56732	R$ 130,16
LWN9F25	275710T000009053	17/08/2026	76332	R$ 293,47
MAJ6722	275710S000011969	14/08/2026	60503	R$ 293,47
MCE5G93	275710S000011889	08/08/2026	60503	R$ 293,47
MCG5504	275710S000012051	14/08/2026	60503	R$ 293,47
MEA9C84	275710NIC0001633	28/07/2026	50020	R$ 260,32
MFA6D80	275710S000011939	11/08/2026	60503	R$ 293,47
MHV0235	275710S000012030	11/08/2026	56732	R$ 130,16
MMA1676	275710NIC0001645	28/07/2026	50020	R$ 586,94
NHI2J91	275710S000012020	09/08/2026	60503	R$ 293,47
NOM0802	275710S000012055	14/08/2026	60503	R$ 293,47
NPC7A08	275710S000011876	07/08/2026	60503	R$ 293,47
NRF3157	275710S000011891	08/08/2026	60503	R$ 293,47
NRS1C69	275710S000012060	14/08/2026	60503	R$ 293,47
NSD6C82	275710S000011962	13/08/2026	60503	R$ 293,47
NUA4F04	275710S000011866	07/08/2026	60503	R$ 293,47
NWA7A40	275710T000008964	14/08/2026	51691	R$ 2.934,70
NWA7A40	275710T000008965	14/08/2026	65992	R$ 293,47
OOP5259	275710S000011934	11/08/2026	60503	R$ 293,47
OOS9F68	275710S000011959	13/08/2026	60503	R$ 293,47
OZJ0F15	275710T000007161	09/08/2026	54283	R$ 293,47
PIP8H48	275710S000012016	09/08/2026	60503	R$ 293,47
PZF7H48	275710S000011952	13/08/2026	60503	R$ 293,47
PZI4H24	275710S000011971	14/08/2026	60503	R$ 293,47
QAF1J02	275710T000007159	09/08/2026	54283	R$ 293,47
QAV4A23	275710NIC0001644	28/07/2026	50020	R$ 586,94
QBP4E07	275710S000012071	16/08/2026	60503	R$ 293,47
QCQ7507	275710NIC0001641	28/07/2026	50020	R$ 390,46
QCR8390	275710S000011931	10/08/2026	60503	R$ 293,47
QCU6684	275710S000011994	07/08/2026	60503	R$ 293,47
QDQ3H92	275710S000012033	11/08/2026	56732	R$ 130,16
QEV4E30	275710S000012008	08/08/2026	60503	R$ 293,47

QHQ9E67	275710S000012005	08/08/2026	60503	R$ 293,47
QJH4425	275710S000011989	07/08/2026	60503	R$ 293,47
QSC2C23	275710S000011987	16/08/2026	60503	R$ 293,47
QUH4F63	275710S000012070	15/08/2026	60503	R$ 293,47
QUI3I09	275710S000011890	08/08/2026	60503	R$ 293,47
QWY6897	275710S000011869	07/08/2026	60503	R$ 293,47

QXF4F10	275710NIC0001648	28/07/2026	50020	R$ 260,32
QXO4I94	275710S000011973	15/08/2026	60503	R$ 293,47
QXR0A84	275710T000009009	07/08/2026	73662	R$ 130,16
QYO6E76	275710S000011963	14/08/2026	60503	R$ 293,47
RAU4J99	275710S000012026	10/08/2026	60503	R$ 293,47
REZ5I85	275710S000011996	07/08/2026	60503	R$ 293,47
RHF7H35	275710S000011942	11/08/2026	60503	R$ 293,47
RHM7F11	275710S000012042	13/08/2026	60503	R$ 293,47
RHX4H17	275710S000011960	13/08/2026	60503	R$ 293,47
RLN4F96	275710NIC0001646	28/07/2026	50020	R$ 586,94
RMZ1I00	275710T000001912	08/08/2026	57200	R$ 195,23
RMZ1I00	275710T000001913	08/08/2026	60843	R$ 195,23
RNG5D91	275710S000012028	10/08/2026	56732	R$ 130,16
RNV2G08	275710S000012009	08/08/2026	60503	R$ 293,47
RUH3J44	275710S000012061	15/08/2026	60503	R$ 293,47
RYV9E04	275710S000012076	16/08/2026	60503	R$ 293,47
SEU6F67	275710S000011913	09/08/2026	60503	R$ 293,47
SFA1B43	275710T000003609	11/08/2026	50100	R$ 880,41
SHC0E62	275710S000011932	10/08/2026	60503	R$ 293,47
SII2A35	275710S000012012	08/08/2026	60503	R$ 293,47
SMF5D68	275710NIC0001643	28/07/2026	50020	R$ 586,94
SMH2F55	275710S000012019	09/08/2026	56732	R$ 130,16
SMK7J59	275710NIC0001642	28/07/2026	50020	R$ 586,94
SPT9J25	275710T000007160	09/08/2026	54283	R$ 293,47
SPT9J25	275710S000012018	09/08/2026	60503	R$ 293,47
SSS5B49	275710S000012046	13/08/2026	56732	R$ 130,16
SSS7H04	275710NIC0001637	28/07/2026	50020	R$ 586,94
SWV8H93	275710NIC0001638	28/07/2026	50020	R$ 586,94
TAK6I49	275710S000012050	13/08/2026	60503	R$ 293,47
TAQ1B51	275710S000012073	16/08/2026	60503	R$ 293,47
TBG1I18	275710S000012010	08/08/2026	60503	R$ 293,47
TBO1B22	275710NIC0001634	28/07/2026	50020	R$ 586,94
TBY6B07	275710T000008963	12/08/2026	76251	R$ 293,47
TCS0D74	275710NIC0001639	28/07/2026	50020	R$ 586,94
TDO4E49	275710NIC0001640	28/07/2026	50020	R$ 260,32
TPO1B61	275710S000011878	07/08/2026	60503	R$ 293,47
TPW0C02	275710S000011998	07/08/2026	60503	R$ 293,47
TQC2D81	275710S000011917	09/08/2026	60503	R$ 293,47
TQF1B35	275710S000012078	16/08/2026	60503	R$ 293,47
UAV7G01	275710NIC0001632	28/07/2026	50020	R$ 260,32
UAZ1D44	275710T000008962	08/08/2026	60412	R$ 195,23
UBA9E89	275710S000011919	09/08/2026	60503	R$ 293,47

UBF9F98	275710S000011903	08/08/2026	60503	R$ 293,47
UCB1H19	275710S000012064	15/08/2026	56732	R$ 130,16

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:03355575

PROJUR

4.EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI IMPOSTA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DISPONDO V. S.ª OFERECER RECURSO CONTRA A INFRAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 10/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ADC6A88	275710S000012072	16/08/2026	56732	
ASG5D11	275710S000012038	12/08/2026	56732	
AUP6H12	275710S000011902	08/08/2026	56732	
BAB2C73	275710S000012037	12/08/2026	56732	
BBK7H01	275710S000012066	15/08/2026	56732	
BER5H76	275710T000008806	14/08/2026	64080	09394208153
BER5H76	275710T000008805	14/08/2026	73400	09394208153
CQK1D73	275710S000011945	12/08/2026	56732	
DET6744	275710S000011885	08/08/2026	56732	
DIF9326	275710S000011924	10/08/2026	56732	
DOU0451	275710T000008947	09/08/2026	67690	13878647
FKV5741	275710S000012063	15/08/2026	56732	
KAA1405	275710S000011940	11/08/2026	56732	07610409728
MER3D82	275710S000011874	07/08/2026	56732	

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 21/10/2026

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:1B619948

PROJUR

6. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 07/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APJ7I77	275710T000009825	20/10/2026	55411
BDF5G87	275710NIC0001817	29/09/2026	50020
BDF5G87	275710NIC0001818	29/09/2026	50020
FDU8A96	275710NIC0001830	29/09/2026	50020
ITT3896	275710NIC0001819	29/09/2026	50020
IUV2G34	275710NIC0001833	29/09/2026	50020
JAW5C50	275710NIC0001835	29/09/2026	50020
JBK9E34	275710NIC0001834	29/09/2026	50020
MLB6B66	275710NIC0001823	29/09/2026	50020
NBY4H82	275710NIC0001828	29/09/2026	50020
OOJ5696	275710T000010401	19/10/2026	55417
PKS4G29	275710T000009726	19/10/2026	57380
QIW9B51	275710NIC0001824	29/09/2026	50020
RHA3B12	275710NIC0001827	29/09/2026	50020
RWG7H20	275710NIC0001815	29/09/2026	50020
SDV1A74	275710NIC0001826	29/09/2026	50020
SFM6A60	275710NIC0001816	29/09/2026	50020
SMH5B72	275710NIC0001831	29/09/2026	50020
SMJ7J21	275710NIC0001832	29/09/2026	50020
SXN6E37	275710NIC0001821	29/09/2026	50020
TQC7B33	275710NIC0001825	29/09/2026	50020
TRK0J99	275710NIC0001820	29/09/2026	50020
UBV6G75	275710NIC0001829	29/09/2026	50020
UFH6J89	275710NIC0001822	29/09/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 21/10/2026 10:38 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BD4A92F6

PROJUR

7. EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 918/2022 DO CONTRAN, NOTIFICAMOS QUE FOI LAVRADA A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA COM O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, PODENDO V. S.ª INDICAR O CONDUTOR INFRATOR, BEM COMO OFERECER DEFESA DA AUTUAÇÃO JUNTO À GUATRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 07/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAW3433	275710T000010016	17/10/2026	70722
ABJ9B53	275710S000013192	13/10/2026	60503
ADX9967	275710S000013257	17/10/2026	60503
AFW0E12	275710T000009662	18/10/2026	66371
AFW0E12	275710T000009660	18/10/2026	66371
AGE5E33	275710S000013265	18/10/2026	60503
ALD6E82	275710S000013232	16/10/2026	60503
ALI4G47	275710T000010018	19/10/2026	55417
AMP8F52	275710S000013189	13/10/2026	60503
APH4907	275710S000013200	13/10/2026	60503
AQK0381	275710S000013196	13/10/2026	60503
ATB6D48	275710S000013207	14/10/2026	56732
AVC2G78	275710S000013180	13/10/2026	60503
AVX7F42	275710S000013229	16/10/2026	60503
AWN4101	275710S000013234	16/10/2026	60503
AXF8C56	275710S000013209	14/10/2026	60503
AYH9E21	275710T000009220	18/10/2026	73400
AYL5499	275710S000013270	18/10/2026	60503
AYV8B40	275710S000013183	13/10/2026	60503
AZG5677	275710S000013268	18/10/2026	60503
BAW8B97	275710S000013251	18/10/2026	56732
BCT0H27	275710S000013236	16/10/2026	60503
BDZ7H25	275710S000013184	13/10/2026	60503
BEG1405	275710S000013212	15/10/2026	60503
BES8C56	275710S000013194	13/10/2026	60503
BNE7800	275710S000013241	16/10/2026	60503
CID1A23	275710S000013259	18/10/2026	60503
CSP6G74	275710S000013250	17/10/2026	56732
DAF9E26	275710S000013269	18/10/2026	60503
DBL2B10	275710S000013230	16/10/2026	60503
DKE1J01	275710S000013224	15/10/2026	60503
EFB5H28	275710S000013197	13/10/2026	60503
ERE0G50	275710S000013260	18/10/2026	60503
ERX7E03	275710S000013214	15/10/2026	60503
FHD8528	275710S000013193	13/10/2026	60503
FHD8528	275710S000013185	13/10/2026	56732

FSW6693	275710S000013201	14/10/2026	60503
HEL3G73	275710S000013181	13/10/2026	60503

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 20/10/2026 12:55 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2

HRN2I42	275710S000013210	15/10/2026	60503
HSY6A88	275710S000013235	16/10/2026	60503
INT6A39	275710T000010403	19/10/2026	55417
JBY7G96	275710S000013205	14/10/2026	60503
JOD5D86	275710T000008766	17/10/2026	57380
JVV3E96	275710S000013237	16/10/2026	60503
JYU6I99	275710S000013191	13/10/2026	60503
KVL6A16	275710S000013264	18/10/2026	60503
LTV8F20	275710S000013218	15/10/2026	60503
NKL9799	275710S000013258	17/10/2026	60503
NML5B76	275710S000013204	14/10/2026	60503
NRT2I10	275710T000010015	17/10/2026	51930
NUE7241	275710S000013239	16/10/2026	60503
OOA8D45	275710S000013182	13/10/2026	60503
OOK0A57	275710S000013216	15/10/2026	60503
QCG9I73	275710S000013226	15/10/2026	60503
QYU2D24	275710S000013206	14/10/2026	56732
REW7A59	275710T000010603	17/10/2026	59670
RLE6A71	275710S000013253	17/10/2026	60503
RMO7F82	275710S000013217	15/10/2026	60503
RWC5C04	275710S000013248	17/10/2026	60503
SFJ1G89	275710S000013188	13/10/2026	60503
SLW3A54	275710S000013213	15/10/2026	60503
SLX7F76	275710S000013203	14/10/2026	60503
SMF7F22	275710T000008768	17/10/2026	57380
STN1G38	275710S000013267	18/10/2026	60503
SXD6C69	275710S000013238	16/10/2026	60503
TAS6H77	275710S000013240	16/10/2026	56732
TBK1F33	275710S000013242	16/10/2026	60503
TBX2B07	275710S000013231	16/10/2026	56732
TDH9A21	275710S000013225	15/10/2026	60503
TPR4J19	275710S000013220	15/10/2026	60503
TRK8A19	275710S000013247	17/10/2026	60503

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 20/10/2026 12:55 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9019EBB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 142/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR E A EMPRESA PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME

CONTRANTE MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52, com sede NA Travessa a Sete de Setembro – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000 representada por seu prefeito senhor **ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 039.773.459-07.
CONTRATADA PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.028/0001-65, com AV. Getúlio Vargas,621,1°Andar Pitanga-PR, CEP 85.200-000. neste ato representada pelo senhor Josnei Mazur, portador do RG 8.806.433-0 SSP/PR, CPF/MF 044.299.579-24, residente e domiciliado na Rua Juiz Jose de Mello, 240, Bairro Jardim Dona Maria, nesta Cidade e Município de Pitanga/PR, CEP 85.200-000
As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME., de comum acordo e com base no processo administrativo protocolado sob n.º 6619/2025 e no disposto na Lei Federal n.º 8.666 DE 23.06.1993, CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2022, **cujo objeto é o fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública,** conforme as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
As partes de comum acordo procedem à prorrogação de prazo de do Contrato nº 142/2022 - Pregão 38/2022 por 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de outubro de 2026 e terminando-se em 11 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AUMENTO QUALITATIVO.
As partes de comum acordo, procedem ao qualitativo dos profissionais, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do Software	Unid.	Qtd.	Valor reajuste	Total Global
01	S.I de Gestão de Contabilidade Pública	Mês	12	R$ 2.596,73	R$ 31.160,70
02	S.I de Gestão de Planejamento Orçamentário	Mês	12	R$ 766,69	R$ 9.200,24
03	S.I de Gestão de Tributação Municipal	Mês	12	R$ 876,99	R$ 10.523,88
04	S.I de Gestão de nota fiscal eletrônica	Mês	12	R$ 3.011,23	R$ 36.134,79
05	S.I de Gestão Pública	Mês	12	R$ 763,94	R$ 9.167,26
06	S.I de Gestão da transparência	Mês	12	R$ 763,94	R$ 9.167,26
07	S.I de Gestão de Portal do Contribuinte	Mês	12	R$ 842,74	R$ 10.112,82
08	S.I de Gestão de E-Social	Mês	12	R$ 781,07	R$ 9.372,85
09	S.I de Gestão de Portal da Transparência	Mês	12	R$ 1.233,27	R$ 14.799,19
10	S.I de Gestão de Atendimento do TCE/PR	Mês	12	R$ 1.706,03	R$ 20.472,30
11	S.I de Gestão de Controle de Compras e Licitações	Mês	12	R$ 955,79	R$ 11.469,44
12	S.I de Gestão de Controle de Frotas	Mês	12	R$ 1.233,27	R$ 14.799,19

13	S.I de Gestão de Controle de Patrimônio	Mês	12	R$ 866,71	R$ 10.400,55
14	S.I de Gestão de Controle de Almoxarifado	Mês	12	R$ 866,38	R$ 10.396,50
15	S.I de Gestão de Controle do Protocolo	Mês	12	R$ 832,46	R$ 9.989,50
16	S.I de Gestão de RH e Folha de Pagamento	Mês	12	R$ 907,82	R$ 10.893,86
17	S.I de Gestão de Portal do Servidor	Mês	12	R$ 1.166,13	R$ 13.993,51
18	S.I de Gestão de Ponto Eletrônico	Mês	12	R$ 899,26	R$ 10.791,13
19	S.I de Gestão de Planejamento e orçamento LRF	Mês	12	R$ 732,43	R$ 8.789,19
20	S.I de Gestão de Controle de Obras Públicas	Mês	12	R$ 572,10	R$ 6.865,21
21	Serviços do sistema de gestão de provimentos de data center (hospedagem, processamento, segurança e backup)	Mês	12	R$ 5.258,53	R$ 63.102,32
22	Serviço de Suporte e treinamento durante e pós implantação on-line e/ou presencial	Hrs	800	R$ 143,88	R$ 115.106,71
23	Sistema de gestão para a Câmara Municipal – Contabilidade, Planejamento, Tesouraria, LRF, E-Social, Portal da Transparência, Atendimento ao TCE/PR, Compras e licitação, Protocolo, Patrimônio, Frotas e Almoxarifado.	Mês	12	R$ 7.451,01	R$ 89.412,14
Valor Mensal	R$ 35.084,49			Valor Global	R$ 536.120,56

PARAGRÁFO ÚNICO. Em função do aumento qualitativo previsto na cláusula segunda deste Termo Aditivo, o valor do Contrato Administrativo n.º 142/2022, passará para R$ 536.120,56 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas para a cobertura do valor oriundo da renovação contratual e do aumento qualitativo previstos deste termo aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.00.00. Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 142/2022, que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.
E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Guaraqueçaba, 09 de outubro de 2026.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
CPF n.º 039.773.459-07
Prefeito de Guaraqueçaba – PR

PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME
CNPJ: 07.252.028/0001-65

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:311DAA20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 212/2026

Prefeitura Municipal de Iguaraçu
Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 212/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 42/2025, de 23 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 279.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação(ões)	
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 366 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 367 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 422 - 319013 - 00104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	279.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4320/64

Redução(ões)	
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2022000 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
Despesa - 322 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 382 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 418 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 438 - 339036 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	47.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.366.0006.2030000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Despesa - 451 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.366.0006.2030000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Despesa - 452 - 319013 - 00104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
Órgão - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 10001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.366.0006.2030000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Despesa - 453 - 319094 - 00104 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 22 de outubro de 2026

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:96FFF973

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES - EDITAL 03/2026

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES - EDITAL 03/2026
(ORDEM ALFABÉTICA)
PROFESSOR(A)

Nome Completo	Data De Nascimento	Situação
Ádela de Cassia Veiga	16/11/1981	DEFERIDO
Adlla Talyta Ferreira da Luz	03/05/1994	DEFERIDO
Adriane Santin	28/04/1994	DEFERIDO
Adriane Santin	28/04/1994	INDEFERIDO
Adriano Morais	06/04/1999	DEFERIDO
Alesandra Aparecida Viteck	26/04/1986	DEFERIDO
Alexandra de Souza Gemieski Ramos	07/03/1995	DEFERIDO
Alexandra de Souza Gemieski Ramos	07/03/1995	INDEFERIDO
Amanda Aparecida da Silva	26/09/2000	DEFERIDO
Amanda Machenski	17/04/2000	DEFERIDO
Ana Luiza de Almeida	05/07/1997	DEFERIDO
Ana Paula Cavalheiro	23/04/1995	DEFERIDO
Anaeli Cassia Nunes	08/01/2000	DEFERIDO
Andreia Elizane Alves de Oliveira Dutra	15/04/1991	DEFERIDO
Andressa Alves de Deus	17/01/1996	DEFERIDO
Andreza Fátima Walter	23/05/1999	DEFERIDO
Antonia Ambrozio	23/11/1984	DEFERIDO
Belatriz Neves Slupski	12/05/1977	DEFERIDO
Berenilce Aparecida Soares Srutkowski	01/04/2003	DEFERIDO
Brendha Leticia Tizote Perizollo	12/06/2009	DEFERIDO
Bruna Caroline Mendes	28/04/2001	DEFERIDO
Bruna Lemos	14/05/1992	DEFERIDO
Bruna Moreira Ferreira Ignachewski	06/10/1989	DEFERIDO
Camila Aparecida Machado Balcota	31/03/2001	DEFERIDO
Camila das Graças de Oliveira	22/02/1998	DEFERIDO
Camili Valeska Ginko Rocha	29/11/2009	DEFERIDO
Camili Valeska Ginko Rocha	29/11/2009	INDEFERIDO
Carla Eloisa de Fátima Siqueira	21/11/2000	DEFERIDO
Carla Valessa Petroski Pruença	06/08/1999	DEFERIDO
Carolina de Fátima Gurski Machado	17/08/1992	DEFERIDO
Cassiane Correia de Paula	16/02/1996	DEFERIDO

Cassiele Madureira	11/10/2009	DEFERIDO
Chaiane Aparecida Polowei	06/08/2003	DEFERIDO
Chaiane Priscila Balcota *	17/12/2002	DEFERIDO
Cléia Dalvania Beskow Pereira	08/12/1986	DEFERIDO
Cleonice Vieira de Oliveira	17/05/1965	DEFERIDO
Daiana Peres	07/03/1986	DEFERIDO
Dalceu de Campos Stresser	01/02/1995	DEFERIDO
Daniele Cristina da Silva	12/09/1984	DEFERIDO
Daniele da Luz Vieira *	25/07/1994	DEFERIDO
Daniele dos Santos	13/11/1993	DEFERIDO
Danieli Boeira da Silva	11/10/1999	DEFERIDO
Danielle Pedroso Caldas	24/11/1986	DEFERIDO
Deisy Danielly Pedrozo	10/10/1982	DEFERIDO
Diane Maria Dutra	26/04/1991	DEFERIDO
Dilcinéia de Fátima Antunes de Souza	16/09/1994	DEFERIDO
Dilcinéia de Fátima Antunes de Souza	16/09/1994	INDEFERIDO
Dinací Ribeiro Santini	05/10/1977	DEFERIDO
Dione Riud de Andrade	24/06/1994	DEFERIDO
Dirlene da Aparecida Antunes *	14/07/1975	DEFERIDO
Edicleia Conceição Mackievicz	07/12/1983	DEFERIDO
Edilmara Terezinha de Lima Dziurkowski	31/10/1980	DEFERIDO
Edineia Aparecida de Lima Martins	03/04/1978	DEFERIDO
Edivaldo dos Santos	22/03/1999	DEFERIDO
Eduardo Mackievicz	16/08/2007	DEFERIDO
Elaine Cristina Gonçalves Gering	25/11/1981	DEFERIDO
Elaine Cristina Gonçalves Gering	25/11/1981	INDEFERIDO
Elisangela Mackievicz	21/05/1993	DEFERIDO
Elisene Rozenski dos Santos	14/04/1980	DEFERIDO
Elizama Emanuele de Lima	07/03/2001	DEFERIDO
Eloise Cristiane Toledo	17/04/1989	DEFERIDO
Ely Aparecida Ambrosio	21/10/1977	DEFERIDO
Elza Aparecida Domingues dos Santos	10/12/1970	DEFERIDO
Emilly Camilli Vieira	25/02/2008	DEFERIDO
Emily Aparecida Kriszewski *	09/08/1995	DEFERIDO
Enoara de Fatima da Cruz Silva	05/05/1995	DEFERIDO
Erica De Fatima dos Passos	26/03/2001	DEFERIDO
Erique Mauricio Ferreira	17/12/2002	DEFERIDO
Erique Mauricio Ferreira	12/12/2002	INDEFERIDO
Erique Mauricio Ferreira	17/12/2002	INDEFERIDO
Erique Mauricio Ferreira	17/12/2002	INDEFERIDO
Euzebio Borges	29/01/1978	DEFERIDO
Euzebio Borges	29/01/1978	INDEFERIDO
Evelyn Cristini dos Santos	29/03/2010	DEFERIDO
Évelyn Olimpia Machado de Souza	20/07/1999	DEFERIDO
Ezabel de Souza Paz Bianchi	31/08/1984	DEFERIDO
Fernanda Kamily da Cruz Garcia	22/10/2009	DEFERIDO
Francieli Leal de Quadros	28/05/1990	DEFERIDO
Gabriel Boeira da Silva	12/11/2007	DEFERIDO
Gesieli Nunes Stresser de Oliveira	08/03/1993	DEFERIDO
Giovana dos Santos	04/06/1995	DEFERIDO
Gislaine Rodrigues	08/09/2004	DEFERIDO
Giucelia Maria Gomes de Oliveira dos Santos	24/02/1972	DEFERIDO
Isabela Vitoria Bueno dos Santos	23/04/2009	DEFERIDO
Jaíne Lohaine Santos do Amarante	22/08/2006	DEFERIDO
Janete Apª Ricardo de Lima Do Nascimento	15/01/1979	DEFERIDO
Janete Custodio Machado	06/02/1979	DEFERIDO
Janete Maria Boeira da Silva	01/07/1979	DEFERIDO
Jaqueline Borges de Ramos	05/06/2008	DEFERIDO
Jaqueline Meneguel Oliveira	20/06/1991	DEFERIDO
Jennifer Ambrozio de Lima	24/02/2002	DEFERIDO
João Paulo Berger	17/07/2002	DEFERIDO
Jocilaine Eliza Moreira	27/06/1995	DEFERIDO
Jocilaine Eliza Moreira	27/06/1995	INDEFERIDO
Jocimara dos Santos	08/09/2003	DEFERIDO
Joelma do Rocio de Oliveira	13/06/1993	DEFERIDO
Joelma do Rocio de Oliveira	13/06/1993	INDEFERIDO
Joelma Karinliz Moreira	17/11/2008	DEFERIDO
José Augusto Tavares de Melo	06/01/2009	DEFERIDO
Josélia Moreira Dias	03/03/1995	DEFERIDO
Josiane Belem Souza	25/08/1996	DEFERIDO
Josiele Ester Moreira	20/09/1992	DEFERIDO
Juliana Aparecida Stresser	24/09/1976	DEFERIDO
Juliana Godoi	07/07/1986	DEFERIDO
Karen Fernanda Chaneiko	22/04/2000	DEFERIDO
Karina de Fátima Ferreira do Nascimento	04/06/2002	DEFERIDO
Karina Dezorzi Mollmann	09/08/1995	DEFERIDO
Karina de Fátima Ferreira Nascimento	04/06/2002	INDEFERIDO
Karine Rafaelli dos Santos *	04/11/1994	DEFERIDO
Karoline Pedroso Ivancheski	15/12/1998	DEFERIDO
Katlyn Gabriele Ferreira	14/09/2007	DEFERIDO
Kauã Alexander Souza Bento	21/06/2006	DEFERIDO
Kauã Emanuel de Oliveira Ferreira	30/05/2008	DEFERIDO
Kemily Emanuely Neves	11/02/2008	DEFERIDO
Kemily Emanuely Neves	11/02/2008	INDEFERIDO
Ketely Maria de Almeida	28/09/2001	DEFERIDO
Laís Leiriane Gonçalves Ferreira	24/03/2004	DEFERIDO
Larissa Joska	17/02/1996	DEFERIDO
Leila Maria de Oliveira	23/01/2001	DEFERIDO
Lidiane Stachniak do Nascimento	07/03/2004	DEFERIDO

Lillian Silva de Souza	29/03/1985	DEFERIDO
Lorena de Fatima Veiga	30/12/1998	DEFERIDO
Luana Marcelli Ostachuk	03/11/2009	DEFERIDO
Luceêne Correia Schran	21/10/1979	DEFERIDO
Lucelia Aparecida da Maia	15/04/1986	DEFERIDO
Luciana Nolasco dos Santos	19/10/1977	DEFERIDO
Luciane Aparecida Stresser de Campos	05/12/1998	DEFERIDO
Luciane Fátima de Paula *	15/06/1991	DEFERIDO
Lucilene Macarroni	04/12/1982	DEFERIDO
Lucimara Skalski	23/06/1994	DEFERIDO
Lucinei Correia Schran	01/02/1981	DEFERIDO
Lucinei Lopes Berger	15/12/1988	DEFERIDO
Marcia de Fatima Machado	28/08/2000	DEFERIDO
Márcia Karas Rodovanski	05/09/1980	DEFERIDO
Márcia Karas Rodovanski	05/09/1980	INDEFERIDO
Marcia Martins	15/09/1993	DEFERIDO
Marcilia Prestes dos Anjos Schons	06/11/1987	DEFERIDO
Marcos Vinicius Ionngblood	23/03/1982	DEFERIDO
Margarida Jak	20/12/1985	DEFERIDO
Maria Ariele de Souza	12/09/2008	DEFERIDO
Maria Celia Reis dos Santos	18/07/1968	DEFERIDO
Maria Veronica Lopes Lima	06/04/1964	DEFERIDO
Maria Veronica Lopes Lima	06/04/1964	INDEFERIDO
Marilda Aparecida dos Santos	14/02/1975	DEFERIDO
Marilda Aparecida dos Santos	12/02/1975	INDEFERIDO
Marilda Aparecida dos Santos	14/02/1975	INDEFERIDO
Marine Druciaki	12/04/2008	DEFERIDO
Michele de Fatima Farinhuk Dutra	01/03/1988	DEFERIDO
Milena Dahmer Leal Schons	04/04/1998	DEFERIDO
Miriãm Belem Zaia	07/03/2003	DEFERIDO
Monique Aparecida Bolkota de Oliveira	26/02/2001	DEFERIDO
Monique Aparecida Bolkota de Oliveira	26/02/2001	INDEFERIDO
Nataeli Maria Perussolo dos Santos	02/07/2008	DEFERIDO
Nicolle de Oliveira	10/08/2008	DEFERIDO
Nicolle de Oliveira	10/08/2008	INDEFERIDO
Noeli Arruda	12/11/1993	DEFERIDO
Olivia de Fatima Stresser Rocha	17/07/1995	DEFERIDO
Olivia de Fatima Stresser Rocha	17/07/1995	INDEFERIDO
Poliana Taisa Gonçalves Padilha Machulak	27/06/2003	DEFERIDO
Rafaela de Oliveira	19/10/2005	DEFERIDO
Regiane Aparecida Joska	08/10/1986	DEFERIDO
Regiane Beskow	07/09/1992	DEFERIDO
Ronaldo Junior Lopes	30/04/1998	DEFERIDO
Ronaldo Junior Lopes	30/04/1998	INDEFERIDO
Ronilda Aparecida dos Santos de Oliveira	09/12/1991	DEFERIDO
Rosemari Terezinha Ferreira	22/10/1982	DEFERIDO
Rosemari Terezinha Ferreira	22/10/1982	INDEFERIDO
Rosemari Terezinha Ferreira	22/10/1982	INDEFERIDO
Samila de Fatima Stresser	21/12/1995	DEFERIDO
Schaiane Antunes Ribeiro	06/06/2007	DEFERIDO
Schaiane Antunes Ribeiro	06/06/2007	INDEFERIDO
Silvana Olanik do Nascimento	18/12/1994	DEFERIDO
Silvana Olanik do Nascimento	18/12/1994	INDEFERIDO
Simone Aparecida Furman	29/08/1995	DEFERIDO
Simone Ivanczuk Capeleti	03/10/1996	DEFERIDO
Sirlei Aparecida Beks	11/03/1980	DEFERIDO
Soeli Boeira *	23/07/1966	DEFERIDO
Solange Aparecida dos Santos	01/12/1981	DEFERIDO
Stephany Aparecida Correia	27/06/2004	DEFERIDO
Suele Odete de Souza	22/07/1992	DEFERIDO
Suelen das Graças Noga	24/04/2008	DEFERIDO
Suelen Kublinski	01/01/1994	DEFERIDO
Suellen Cristina Tavares Setrinski	06/01/1984	DEFERIDO
Suzamara Anicheski	16/09/1980	DEFERIDO
Tania Maria Koguta	25/03/1966	DEFERIDO
Tania Maria Koguta	25/03/1966	INDEFERIDO
Tanys Selena	17/05/1999	DEFERIDO
Tatyelli Shaieni Pacheco	30/07/1995	DEFERIDO
Tayna de Fatima Maskievicz dos Santos	08/04/1997	DEFERIDO
Taynara Cardoso Iachuk	27/01/2008	DEFERIDO
Terezinha Aparecida Stresser Kosinski	19/01/1968	DEFERIDO
Thaynara Duda	21/01/2008	DEFERIDO
Valdemari de Assis	02/09/1969	DEFERIDO
Vanessa Krupek Harmatiuk	30/01/1996	DEFERIDO
Vanildo Pereira Schernovski	26/06/1988	DEFERIDO
Vitor Miguel dos Santos	17/09/2008	DEFERIDO
Vivian Thaiza de Almeida Campos	28/07/2001	DEFERIDO
Yasmin Padilha Martins	25/07/2003	DEFERIDO
Yasmin Padilha Martins	25/07/2003	INDEFERIDO
Yasmin Padilha Martins	25/07/2003	INDEFERIDO
Yasmin Padilha Martins	25/07/2003	INDEFERIDO
Yuri Gustavo Schran	01/01/2010	DEFERIDO
Zoelite do Carmo Antunes dos Santos	27/08/1976	DEFERIDO
Zoelite do Carmo Antunes dos Santos	27/08/1976	INDEFERIDO

* Pessoa afrodescendente
** Pessoa com deficiência

Inácio Martins, 23 de outubro de 2026.

_____
INAE KOMESSU DE OLIVEIRA

_____
ISIS ALINE LOURENÇO DE SOUZA GAEDICKE

_____
LUANE KAFKA SANZOVO

COMISSÃO ORGANIZADORA
Port. 416/2026

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:9F01C593

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2026
Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS A PREMIAÇÕES EM EVENTOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO.** Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada**: AK INOVAÇÕES LTDA** - CNPJ n° 53.696.164/0001-61. Valor Contratual: de R$ 32.170,50 (Trinta e Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Cinquenta Centavos), referente aos itens abaixo:

Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	Medalha em Zamac, em Ouro, Prata e Bronze modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisição de compra), medindo minímo aprox. 75mm com uma area lisa 50mm de diametro no centro para aplicação de adesivo personalizado, acompanhada de uma fita de cetim azum com 2,5 cm de largura e 80cm de comprimento.	PROPRIA MEDALHA	UN	600,00	4,18	2.508,00
001	Troféu em Metal,Conjunto com 3 troféus sendo: Ouro, Prata e Bronze 1º, 2º e 3º lugar, personalizado, laminado em dourado, prata e bronze, modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisiçao de compra e), com no minímo aprox. 118 cm de altura.	PROPRIA TROFÉU	KT	15,00	719,40	10.791,00
001	Troféu em MDF, medindo no min. 25cm de altura com adesivo contendo a descrição das respectivas modalidades, modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisiçao de compra).	PROPRIA TROFÉU	UN	400,00	22,00	8.800,00
001	Troféu em Metal 2º lugar, personalizado, laminado em prata modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisição de compra), com no minímo aprox 75 cm de altura.	PROPRIA TROFÉU	UN	15,00	84,15	1.262,25
001	Troféu em Metal 3º lugar personalizado, laminado em bronze modelo digital com impressão prefeitura: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisiçao de compra), com no minímo aprox 65 cm de altura	PROPRIA TROFÉU	UN	15,00	64,35	965,25
001	Troféu em metal Artilheiro, modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisição de compra), com no minímo aprox. 13 cm de altura.	PROPRIA TROFÉU	UN	10,00	48,15	481,50
001	Troféu em Metal, Conjunto com 3 troféus sendo: Ouro, Prata e Bronze 1º, 2º e 3º lugarpersonalizado, laminado em dourado, prata e bronze, modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisição de compra), com no minímo aprox. 60 cm de altura.	PROPRIA TROFÉU	KT	15,00	178,20	2.673,00
001	Troféu em metal, Luva de Goleiro modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisiçao de compra), com no minímo aprox. 24 cm de altura	PROPRIA TROFÉU	UN	10,00	35,00	350,00
001	Troféu em Metal, Ouro 1º lugar, personalizado, laminado em dourado modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisiçao de compra), com no minímo aprox 85 cm de altura.	PROPRIA TROFÉU	UN	15,00	96,25	1.443,75
001	Troféu em Metal,Conjunto com 3 troféus sendo: Ouro, Prata e Bronze 1º, 2º e 3º lugar, personalizado, laminado em dourado, prata e bronze, modelo digital com impressão: da logo da prefeitura e do campeonato (conforme requisiçao de compra e ou no Edital), com no minímo aprox. 65 cm de altura.	PROPRIA TROFÉU	KT	15,00	193,05	2.895,75

Relacionados. Prazo de Execução e Vigência 12 meses: 19/10/2026 até 18/10/2027. Assinatura:19/10/2026.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:DC3E4970

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026 REFERENTE A DISPENSA ELETRONICA Nº 021/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2026 REFERENTE A DISPENSA ELETRONICA Nº 021/2026
Objeto: Registro de preço para aquisição de agente redutor líquido automotivo - ARLA, destinado as secretarias municipais. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada**:** Amalfi Comercio e Distribuição Ltda - CNPJ n° 64.446.992/0001-68. Valor Contratual: R$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), referente aos itens abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	Agente Redutor- Arla 32, balde de no mínimo 20 lts.	Paraná	Bld	400	R$ 84,48	R$ 33.792,00

Prazo de Execução e Vigência: 22/10/2026 até 21/04/2027. Assinatura: 22/10/2026.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:7D1693AB

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 001 - RENOVAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA-E

TERMO ADITIVO Nº 001 - RENOVAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA-E
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2025.

Objeto Registro de preço para aquisição de fraldas descartáveis, adulto e infantil, destinadas as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada: **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ n° 13.229.567/0001-86. Fica pactuada a partir da presente data, a Prorrogação da Ata RP por mais 12 (doze) meses, prazo de execução e vigência até 20/10/2027, com reajuste pelo Índice IPCA-E de 4,47%, e o valor total do aditivo R$ 41.085,00 (Quarenta e um mil, oitenta e cinco reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Contratada, Parecer Jurídico, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Referentes aos itens abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UN.	QUANT.	R$ UN.	R$ TOTAL
001	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. P UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM ATÉ 40KG E CINTURA ATÉ 80CM, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	VENEZA	UN	800,00	1,10	880,00
001	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. M UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM 40KG A 70KG E CINTURA 80CM A 125CM, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	VENEZA	UN	1.800,00	1,25	2.250,00
001	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. G UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM 70KG A 90KG E CINTURA 100CM A 150CM, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	SENIOR LIFE PLUS	UN	2.600,00	1,48	3.848,00
001	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. GG UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE ACIMA DE 90KG E CINTURA ACIMA DE 120CM, COM BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO, FECHAMENTO POR MEIO DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS, GEL COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	SENIOR LIFE PLUS	UN	2.600,00	1,48	3.848,00
002	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. P Com barreiras duplas antivazamento, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado, fitas adesivas laterais, faixa numerada e multi ajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico. Formato anatômico. De 3 a 6 kg.	LIFE KIDS	UN	8.300,00	0,52	4.316,00
002	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. M Com barreiras duplas antivazamento, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado, fitas adesivas laterais, faixa numerada e multi ajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico. Formato anatômico. De 4 a 9 kg.	LIFE KIDS	UN	8.300,00	0,57	4.731,00
002	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. G Com barreiras duplas antivazamento, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado, fitas adesivas laterais, faixa numerada e multi ajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico. Formato anatômico. De 8 a 13 kg.	LIFE KIDS	UN	8.300,00	0,63	5.229,00
002	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. XG Com barreiras duplas antivazamento, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado, fitas adesivas laterais, faixa numerada e multi ajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico. Formato anatômico. De 12 a 15 kg.	LIFE KIDS	UN	10.300,00	0,68	7.004,00
002	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. XXG Com barreiras duplas antivazamento, gel superabsorvente que possibilita o uso prolongado, fitas adesivas laterais, faixa numerada e multi ajustável que facilita o ajuste ideal ao corpinho do bebê. Produto testado dermatologicamente e hipoalergênico. Formato anatômico. Acima de 15 kg.	LIFE KIDS	UN	12.300,00	0,73	8.979,00
TOTAL						**R$ 41.085,00**

Assinatura: 21/10/2026.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:59ADF26C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
E D I T A L D E A B E R T U R A D O C O N C U R S O P Ú B L I C O Nº . 0 0 2 / 2 0 2 6

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**, Estado do Paraná , por meio do Instituto OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Edital nº 002/2026, que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO destinado à seleção de candidatos para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR**. O CONCURSO PÚBLICO será regido pelas instruções constantes neste edital e demais normas aplicáveis.

Os cargos a serem preenchidos, os requisitos mínimos exigidos, a carga horária, o vencimento base, o número de vagas e o valor da taxa de inscrição são os seguintes:

Cargos	Vagas*	Carga horária semanal	Salário Base (R$)	Requisitos Mínimos	Taxa de Inscrição
Assistente Legislativo	01	40H	R$ 3.252,03	Ensino Médio	R$ 45,00
Zelador	CR	40H	R$ 1.685,00	Ensino Fundamental	R$ 45,00

*CR - CADASTRO RESERVA. Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PcD (Pessoas com Deficiência) em virtude do quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, sendo mantido o cadastro de reserva.

As atribuições inerentes a cada cargo estão detalhadas no Anexo I deste Edital.

O CONCURSO PÚBLICO será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pelo INSTITUTO OMNI, acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Concurso Público, bem como, regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

O CONCURSO PÚBLICO compreenderá a aplicação de Prova Escrita Objetiva para todos os cargos, ambas de caráter classificatório e eliminatório .
As provas serão realizadas na cidade de Iporã- PR, por definição conjunta da Câmara Municipal de Iporã- PR e o INSTITUTO OMNI.
O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site www.omniinstituto.org.br, www.ipora.pr.leg.br e na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Os meios oficiais de divulgação dos atos deste CONCURSO PÚBLICO serão, nos sítios www.ipora.pr.leg.br *e* no site www.omniinstituto.org.br.
É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CONCURSO PÚBLICO e a divulgação desses documentos através do site www.omniinstituto.org.br e demais meios oficiais de divulgação definidos no **item 2.5**.
Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

São condições para ingresso nos cargos:
o gozo dos direitos políticos;
a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
a idade mínima de dezoito anos;
aptidão física e mental;
Nacionalidade brasileira.
São requisitos para nomeação:

Ser aprovado neste CONCURSO PÚBLICO;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos
Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo mediante confirmação de exame médico admissional;
Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
Atender as condições de escolaridade e requisitos do cargo;
Possuir habilitação profissional para o exercício dos cargos, quando for o caso;
Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;
Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.
Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no **Item 1,** deste Edital são essenciais para nomeação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Iporã-PR. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

4.1. As inscrições serão realizadas pela internet, conforme item **4.2**. Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente da definida no item **4.2.**
4.2. Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br **a partir do dia 23/10/2026 até o dia 08/11/2026 as 23h59** desde que efetue o **pagamento até o dia 09/11/2026** através de **"Boleto Bancário"** a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço www.omniinstituto.org.br.
A inscrição efetuada via internet somente será validada após a constatação do pagamento do **boleto bancário** referente à taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido pelo presente Edital.
- Não serão considerados válidos pagamentos do boleto após o prazo do seu vencimento ou com valores divergentes.
A única forma de pagamento da taxa de inscrição é através do boleto bancário.
É de responsabilidade exclusiva do candidato, observar os dias e horários de funcionamento da rede bancária credenciada, para o pagamento da taxa de inscrição.
Não serão acatadas inscrições cujo pagamento do valor da inscrição tenha sido efetuado em desacordo com as opções oferecidas no ato do preenchimento da inscrição via internet, seja qual for o motivo alegado.
O INSTITUTO OMNI, não se responsabiliza por inscrições via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, salvo por culpa exclusiva da instituição organizadora.
Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site www.omniinstituto.org.br em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" de como realizar a sua Inscrição, disponível na página inicial do site ou entrar em contato com a empresa através do e-mail atendimento@omniinstituto.org.br .
Os valores de inscrição pagos em desacordo com o estabelecido neste Edital não serão devolvidos.
Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.
Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile ou condicional, sob qualquer pretexto, fora do prazo estabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste edital.
Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INSTITUTO OMNI procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição Formulário estará em posse do Coordenador do INSTITUTO OMNI.
A inclusão de que trata o item 4.5 será realizada de forma condicional e será confirmada pelo INSTITUTO OMNI, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

4.5.1-Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item **4.5**, a mesma será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

Não haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de não realização do CONCURSO PÚBLICO pelo INSTITUTO OMNI.
A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, após processo administrativo em que se garantam os princípios do contraditório e ampla defesa.
A partir do dia 11/11/2026 o candidato deverá conferir no site www.omniinstituto.org.br se foi deferido seu requerimento de inscrição.
Com fundamento nos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, previstos nos arts. 5º, caput, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal, e adotando-se como parâmetro os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.656/2018, será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: I – pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional; II – sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. O atendimento aos requisitos deverá ser comprovado na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, assegurado o direito de recurso em caso de indeferimento do pedido de isenção. Para solicitar a isenção de pagamento, o candidato deverá efetuar a inscrição durante o período de 23/10/2026 a 30/10/2026, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

OS PEDIDOS DE ISENÇÃO SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)

4.12.1-Para a apresentação eletrônica dos documentos referente aos Pedidos de Isenção o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir da página www.omniinstituto.org.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "Pedido de Isenção".
4.12.2-Os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF em formato que permita a sua perfeita identificação.

O candidato Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá apresentar:
comprovar renda familiar de meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até um salário mínimo;
A isenção mencionada no item **4.14** deste edital deverá ser solicitada mediante comprovação;
indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
declaração de que atende às condições estabelecidas de próprio punho;
comprovante de ser doador de sangue;
comprovante de ser doador de medulo óssea – REDOME.

O INSTITUTO OMNI poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
A declaração falsa eliminará o candidato do Concurso Público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em Lei.
O edital do Concurso Público definirá os prazos limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.
As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição, bem como toda a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato.

A declaração falsa implicará no cancelamento da inscrição e exclusão do CONCURSO PÚBLICO, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação;
Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
Omitir informações;
Fraudar e/ou falsificar documentação;
Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta; ou
Entregar o pedido de isenção fora do prazo previsto neste Edital.

O INSTITUTO OMNI avaliará os pedidos de isenção e publicará sua decisão no site www.omniinstituto.org.br no dia **03/11/2026**
O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o indeferimento da Isenção.
Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar deste CONCURSO PÚBLICO desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia **09/11/2026**

DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA.

Do total das vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições do cargo para o qual concorre, no prazo de validade do presente CONCURSO PÚBLICO.
A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoas com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga, e assim sucessivamente, conforme a quantidade de vagas para cada cargo.
Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem **5.1** deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.
O candidato portador de deficiência deverá enviar, através da área do candidato no período de **23/10/2026 até o dia 08/11/2026** especificando que deseja concorrer às vagas reservadas.
OS PEDIDOS DE VAGAS RESERVADAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO).

Para a apresentação eletrônica dos documentos referente aos Pedidos de Vagas Reservadas o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir da página www.omniinstituto.org.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "PCD- Portador de Deficiência".

Os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF em formato que permita a sua perfeita identificação.

Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento:
Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão,
O candidato com **deficiência visual** que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação dentro do prazo previsto para envio da documentação.
O candidato com **deficiência auditiva** que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá anexar solicitação
O candidato com **deficiência física** que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;
O candidato com deficiência que necessitar de **tempo adicional** para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.
A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de comprovação, certidão de nascimento ou atestado médico, dentro do prazo de envio dos documentos.

Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.
O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item **5.7** letra "a", e que, não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".
Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Item e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Item não poderão interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.
Ao ser convocado para investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Câmara Municipal de Iporã- PR, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do CARGO. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item **5.7** deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Câmara Municipal de Iporã– PR.
A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
O laudo médico apresentado terá validade somente para este CONCURSO PÚBLICO não será devolvido.
Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

DAS PROVAS OBJETIVAS

A aplicação de provas do CONCURSO PÚBLICO Edital nº. 002/2026 será constituída por:
Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório para todos os cargos.
A Prova Objetiva conterá 30 (trinta) questões, com 04 opções de respostas (a,b,c,d) cada, com apenas uma opção correta, de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL	DISCIPLINA	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Todos os cargos	Língua Portuguesa	10	4,0	40
	Matemática e Raciocínio Lógico	05	2,0	10
	Conhecimentos gerais e Atualidades	05	2,0	10
	Conhecimento Específico	10	4,0	40
TOTAL		30		100

A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100(cem) pontos.
Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
A realização da Prova Objetiva terá duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo para distribuição e orientações sobre as provas e o preenchimento da Folha de Respostas.
O Conteúdo Programático para as Provas Objetivas será apresentado no Anexo II.
Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no caderno de provas e na condução da aplicação, deverá se manifestar no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso junto à banca examinadora.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

7.1.A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia **22/11/2026 às 09:00 horas** no Município de **IPORÃ- PR**, em locais que serão divulgados na data de 17/11/2026**,** no site www.omniinstituto.org.br e www.ipora.pr.leg.br

O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com antecedência, portando documento de identidade original, caneta transparente azul ou preta,

O candidato poderá ausentar-se do local de provas, depois de decorridos 01h (uma hora)
do início das mesmas, podendo levar o caderno de questões.
Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão retirar-se do local simultaneamente.
O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identificação.
É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado, com todos os custos sob sua responsabilidade.
O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.
O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
Não serão aceitos como documentos de identificação: CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CNH (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de
documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.
Serão considerados documentos de identidade: Documento de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio de ocorrências.
A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original, na forma definida nos subitens **7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do CONCURSO PÚBLICO.

Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado.
Será excluído deste CONCURSO PÚBLICO o candidato que:
Não apresentar documento de identificação exigida;
Não devolver a folha de respostas assinada cedida para realização das provas;
Apresentar-se após o fechamento dos portões (9h00) ou fora dos locais pré-determinados;
Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido ou portando caderno de questões ou folha de resposta;
For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova.
Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;
Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e/ou nas folhas de respostas;
Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do CONCURSO PÚBLICO;
Constatado, após as provas por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do CONCURSO PÚBLICO;
Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com outros candidatos;

Não será permitido ao candidato permanecer no local das Provas Objetivas com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, deverá estar desligado e, em caso de aparelho telefone celular, deixar desligado ou retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.
É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.
Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.
Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados.
O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.
O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, a folha de respostas e poderá levar o caderno das questões.
Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas resultará na eliminação automática.

Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade, não haverá segunda chamada por motivo de enfermidade que esteja acometido no dia da prova, e ainda será de responsabilidade o risco de transmissão de enfermidade aos demais.
Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio necessário.
Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do CONCURSO PÚBLICO.
No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.
As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração ou da organização do CONCURSO PÚBLICO, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e serão consideradas ERRADAS, as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.
Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do CONCURSO PÚBLICO.

8.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

8.1 A publicação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO será feita em 02 (duas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e a Segunda Lista somente a classificação das Pessoas com Deficiência.
8.2 Para todos os cargos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

8.2.1 Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos. (Quando o cargo exigir)
8.2.2 Obtiver o maior número de pontos na Prova de Português. (Quando o cargo exigir)
8.2.3O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.
8.3 O Resultado Final do CONCURSO PÚBLICO será publicado no site da Câmara Municipal de Iporã- PR e no site do INSTITUTO OMNI.

DOS RECURSOS

9.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do CONCURSO PÚBLICO que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, em especial em relação quanto:
Divulgação do edital de abertura.
Divulgação da homologação das inscrições.
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.
Divulgação da classificação Preliminar após Prova Objetiva.

9.1.1 Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.omniinstituto.org.br realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.
9.1.2 Para envio de recursos referente ao Gabarito Preliminar, será permitido 01 (um) recurso para cada questão de prova, sendo enviado de acordo com a numeração selecionada, com argumentação e fundamentação referente a respectiva questão, caso não for enviado de acordo o disposto neste item, será indeferido conforme item **9.2.**
9.1.3 No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.
9.1.4 Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração dos recursos, sendo que no caso de recurso contra a homologação das inscrições, recomenda-se anexar o comprovante de pagamento para melhor análise do recurso.
9.1.5 Antes de enviar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após o envio do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.
9.2 Serão INDEFERIDOS os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de uma questão por protocolo ou recursos que apresentem questões e/ou funções diferentes do selecionado no formulário. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações ou recursos relativos a divulgações com período de recurso já encerrado, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso disponibilizado no site (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e- mail, suporte aos candidatos do site, fax, telefone, etc.).

O INSTITUTO OMNI e/ou Câmara Municipal de **Iporã- PR** não se responsabilizam por solicitações de recursos não recebidas por dificuldades de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação e acesso à internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como qualquer outro fator externo ao site do INSTITUTO OMNI que impossibilite o correto envio do formulário de recurso.
O Recurso recebido será encaminhado para a Banca Examinadora para análise e manifestação a propósito do arguido, não havendo ao candidato requerente direito de vista ou revisão pessoal da prova escrita.
O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.
O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em caso dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
Na ocorrência do disposto nos itens **9.4.1** e **9.4.2**, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.
O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.
As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas aos candidatos através do site www.omniinstituto.org.br por meio de consulta da inscrição do candidato informando seu login e senha, tendo como referência sempre o número de inscrição.
Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.
O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do CONCURSO PÚBLICO, até a data de homologação. Sendo que os resultados e as respostas dos recursos serão divulgados na internet no site www.omniinstituto.org.br na "Área do Candidato", e procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.
A banca examinadora do CONCURSO PÚBLICO constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

DA NOMEAÇÃO

10.1 A convocação para nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade da Câmara Municipal de Iporã– PR, dentro do prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO que será de 2 (dois) anos, podendo ou não ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame, com base no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.
10.2 A simples aprovação no CONCURSO PÚBLICO não gera direito à nomeação, pois a Câmara Municipal de IPORÃ- PR convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.
10.3 Caso o candidato convocado possua outro cargo público, acumulável na forma do artigo 37, inciso inciso XVI da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce seu cargo, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.
10.4 No ato da admissão os candidatos classificados deverão apresentar a seguinte documentação:
Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
Comprovação de nacionalidade brasileira;
Certidão de antecedentes criminais eleitorais, quanto ao gozo dos direitos Políticos;
Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
Quitação com as obrigações eleitorais;
Idade mínima de 18 anos;
Declaração de bens e fontes de renda;
Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos;
Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente;
Documentos pessoais:

10.5 A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal de Iporã-PR, por meio de publicação do extrato de homologação e/ou ato convocatório, devendo o candidato acompanhar os atos oficiais do CONCURSO PÚBLICO e apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido na convocação. Caso haja necessidade, a Câmara Municipal de Iporã- PR poderá solicitar outros documentos complementares.
10.6 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
10.7 Por ocasião da nomeação, o servidor será submetido ao regime estatutário, nos termos da legislação municipal vigente.
10.8 O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho dos CARGOS será desclassificado.
10.9 O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do CONCURSO PÚBLICO.
10.10 É de responsabilidade do candidato manter e-mail e telefone atualizados para convocação a vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Todas as informações referentes à realização do CONCURSO PÚBLICO serão fornecidas pelo INSTITUTO OMNI.
O CONCURSO PÚBLICO é valido por 2 (dois) anos, podendo ou não ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do certame.
A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do presente CONCURSO PÚBLICO, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
A Câmara Municipal de Iporã- PR e o INSTITUTO OMNI não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este CONCURSO PÚBLICO.
Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo INSTITUTO OMNI.
Também integram este Edital de Concurso Público os anexos:
Anexo I: Atribuições/ Pré- Requisitos dos cargos.
Anexo II: Conteúdo Programático.
Anexo III: Cronograma.

Todas as publicações referentes ao CONCURSO PÚBLICO estarão disponíveis na Internet, no endereço www.omniinstituto.org.br e www.ipora.pr.leg.br , salvo por motivo de força maior, podendo ainda ser afixada cópia dos atos no mural da Câmara Municipal de Iporã-PR.
Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Iporã-PR a homologação do resultado final do Concurso Público.

Iporã– PR, 22 de outubro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Iporã-PR

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES/ PRÉ – REQUISITOS DOS CARGOS

ASSISTENTE LEGISLATIVO
Atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal. Efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo. Registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos. Elabora os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias. Promove a guarda e controle de toda a documentação produzidapela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal. Fornece suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários. Providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pelaMesaou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal. Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário. Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário. Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ZELADOR
Orientar e executar nas dependências da Câmara os serviços de limpeza geral; Orientar e executar serviços envolvendo o armazenamento de bens de consumo; Alertar superior hierárquico sobre a necessidade de manutenções de bens moveis e imóveis; Executar atividades rotineiras, envolvendo a

execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações; Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações dos prédios; Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Realizar serviços relacionados com a cozinha e copa do órgão e tarefas de vigilância em prédios da Câmara Municipal; Executar atividades de mensageiro e outras que não necessitem de qualificação específica; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA – NIVEL FUNDAMENTAL
Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais. Sinônimos e Antônimos. Divisão silábica. Tipos de Frases. Aumentativo e Diminutivo. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Verbo. Tipologia textual. Significação literal e contextual de palavras. Estabelecimento da sequência lógica de frases, acontecimentos, situações. Coesão e coerência. Emprego de S, SS, Z, Ç, CH, X, J e G. Acentuação gráfica. Emprego das classes gramaticais. Pontuação. Pronome: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais.

MATEMÁTICA E RACIOCINIO LOGICO– NIVEL FUNDAMENTAL
Números Naturais. Números inteiros. Números Fracionários. Números Decimais. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Operações Fundamentais. Multiplicação e divisão com 2 e 3 números no divisor com resolução de situações problemas. Razão e proporção. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potenciação e porcentagem. Regra de três simples. Equação do 1º grau. Unidades de medida, sistema métrico decimal. Geometria plana: ângulos, triângulos, quadriláteros, cálculo de áreas. Resolução de situações problema. Sucessor e Antecessor.

CONHECIMENTOS GERAIS - NÍVEL FUNDAMENTAL
Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Brasil, do estado e do município ocorridos desde 2022 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica. Saúde. Educação.

ZELADOR
Conservação e limpeza predial. Cuidados básicos com instalações hidráulicas e elétricas, identificação de problemas e comunicação da necessidade de serviços especializados. Limpeza, manutenção e conservação de jardins e áreas externas. Pequenos reparos em móveis, utensílios e equipamentos. Noções de transporte, carga e descarga de materiais e volumes. Abertura e fechamento de portas, janelas e dependências do prédio público, inclusive durante sessões da Câmara Municipal. Uso correto de ferramentas e materiais de trabalho, segurança no trabalho e utilização de equipamentos de proteção individual. Conservação do patrimônio público, organização, responsabilidade, zelo, disciplina e cumprimento das orientações do superior imediato. Execução de tarefas correlatas à função.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO COMPLETO
Compreensão e Interpretação de Texto. Interpretação de charges e Quadrinhos. Significação literal e contextual de palavras. Estabelecimento da sequência lógica de frases, acontecimentos, situações. Coesão e coerência. Figuras de Linguagem. Alfabeto. Ortografia. Sílaba. Separação de Sílabas. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Grafia correta das palavras. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo. Sinais de pontuação. Frase, Tipos de Frase. Frase e oração. Sujeito, Predicado. Classes de Palavras: Advérbio. Interjeição. Conjunção. Adjetivo. Substantivo. Pronome. Verbo. Preposição. Uso do porquê. Acentuação gráfica. Emprego das classes gramaticais. Fonemas e letras.
MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO – NÍVEL MÉDIO COMPLETO
Números naturais: operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), expressões numéricas, múltiplos e divisores: critérios de divisibilidade, números primos, decomposição em fatores primos, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Sucessor e Antecessor. Números inteiros. Números Fracionários: Números Decimais. Sistema romano de numeração. Sistema monetário brasileiro. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Potenciação e porcentagem. Regra de três simples. Equação do 1º grau. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa e tempo. Geometria plana: ângulos, triângulos, quadriláteros, cálculo de áreas. Resolução de situações problema. Problemas envolvendo raciocínio lógico.
CONHECIMENTOS GERAIS - NÍVEL MÉDIO COMPLETO
Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Brasil, do estado e do município ocorridos desde 2022 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica. Saúde. Educação.
ASSISTENTE LEGISLATIVO
Processo Legislativo Municipal; Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal; tramitação, protocolo e acompanhamento de proposições e vetos; elaboração e organização de leis, decretos legislativos, resoluções, atos e portarias; sessões, reuniões, audiências públicas e comissões legislativas; elaboração de pareceres, requerimentos e ofícios; organização, arquivamento e controle de documentos físicos e eletrônicos; gerenciamento de anais; pesquisa e apoio às atividades dos Vereadores, Mesa e Presidência; noções de comunicação, cerimonial e eventos institucionais; sistemas administrativos e legislativos; atendimento e rotinas administrativas da Câmara Municipal.

ANEXO III- CRONOGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ– PR – CONCURSO PÚBLICO 002/2026

DATAS	EVENTOS
22/10/2026	Publicação do Edital do Concurso Público.
23/10/2026 a 24/10/2026	Prazo de Impugnação do Edital de Abertura
23/10/2026 a 08/11/2026	Período para realizar a inscrição via internet no site da organizadora, nos termos deste Edital.
23/10/2026 a 08/11/2026	Período para realizar a inscrição na qualidade de Deficiente e Lactante, nos termos deste Edital.
23/10/2026 a 30/10/2026	Período para realizar a solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos deste Edital.
03/11/2026	Resultado Isenção da Taxa de Inscrição
04/11/2026 a 05/11/2026	Prazo para recurso contra a Isenção das Taxa de Inscrição
09/11/2026	Data para pagamento da Taxa de Inscrição
11/11/2026	Publicação das inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referente à condição de Deficiente e Lactante.

12/11/2026 e 13/11/2026	Prazo para recurso referente à homologação das inscrições
17/11/2026	Publicação da Convocação Prova Objetiva
22/11/2026	Realização da Prova Escrita Objetiva
23/11/2026	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva
24/11/2026 e 25/11/2026	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
01/12/2026	Publicação da classificação preliminar da Prova Escrita Objetiva e divulgação do gabarito oficial.
02/12/2026 e 03/12/2026	Prazo para recurso contra a classificação preliminar
04/12/2026	Divulgação do Resultado da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do Concurso Público.

Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em caso da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Câmara Municipal de Iporã- PR em acordo com o INSTITUTO OMNI.

Publicado por:
João Consolaro Junior
Código Identificador:0F609DE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 002.2/2026

A Prefeitura Municipal de Irati – PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado Provisório** do **Processo Seletivo Simplificado nº 002.1/2026**, destinado à contratação temporária de profissionais de níveis fundamental e superior, para atuação nos serviços socioassistenciais do município

Irati, 23 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Irati-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, considerando as Leis Municipais nº 1.243 , 4.614 e 4.137, que tratam da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o Decreto Municipal nº 547/2026, que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado e Decreto Municipal nº 546/2026 que institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS composta por Francieli Dwulatka, Presidente, e Julio Alberto Bacil Rodrigues e Renan Tullio Sguario, Membros, ambos publicados no Diário Oficial do Município em **30/07/2026**, Edição nº **3585**, TORNA PÚBLICO o **RESULTADO PROVISÓRIO** do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissionais de níveis fundamental e superior, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

PSICÓLOGO(A)
para Programas e Projetos Sociais de caráter temporário

Nº	CANDIDATO	Grupo I (100)	Grupo II (100)	Grupo III (50)	Grupo IV (250)	TOTAL	Classif.
049	ELENICE APARECIDA PEDROZO	50	100	0	250	400	1ª
005	MARIANE ZARPELON	100	100	09	163	372	2ª
027	MOYRA NICOLI ZAIAS	50	90	0	225	365	3ª
001	DANIELA ALESSANDRA DIAS LANZARIN	100	100	0	146	346	4ª
045	JÉSSICA OKSZEINSKI MEIRA	0	100	0	229	329	5ª
004	CAMILA BOGUCHEWSKI	50	100	14	163	327	6ª
014	RENATA BUHRER	100	70	0	138	308	7ª
002	DANYELA BRAGANHOL	50	20	0	238	308	8ª
057	THAÍS RODRIGUES DOS SANTOS	100	100	18	63	281	9ª
030	FRANCIELI DE OLIVEIRA DALMORA	50	100	0	83	233	10ª
032	JOSIANE SALETE MENEGACIO PINTO	50	100	0	79	229	11ª
048	JOÃO VITOR CELLA	0	80	0	142	222	12º
033	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	50	90	0	79	219	13ª
023	LARISSA DAS GRAÇAS CHOIDA	05	100	20	88	213	14ª
024	JENIFER PALOMA FRANCO	100	100	04	0	204	15ª
041	CLÁUDIA BLASZCZYK MICHALOSKI	50	100	0	42	192	16ª
019	PAULA BENATO	100	10	0	63	173	17ª
009	VANESSA DE LARA	0	0	0	171	171	18ª
043	MÁRCIA ROSANE NÓS	100	70	0	0	170	19ª
028	EDUARDA SCHNEIDER RIBAS	50	40	04	13	107	20ª
034	MARIA EDUARDA ZAHAIKEVITCH	0	10	0	67	77	21ª
051	KATARINE BYCZKOVSKI LUY	50	0	0	0	50	22ª
029	FERNANDA LETÍCIA AVILA DE MATOS	50	0	0	0	50	23ª
022	JULIANNA CRISTINA TEIXEIRA	0	50	0	0	50	24ª
039	GEOVANE GONÇALVES DOS SANTOS	0	20	0	0	20	25º
035	MARTINA SOHN FISCHER	0	20	0	0	20	26ª
016	MILENE LIKES PENTEADO	0	0	0	0	0	27ª
Candidatos não apresentaram a documentação necessária para concorrer ao cargo							
017	EMILY THAMIRIS GOMES CARNEIRO	0	0	0	0	0	0
050	GABRIEL HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA	0	0	0	0	0	0
013	GIOVANA DAS NEVES	0	0	0	0	0	0
012	HENRIQUE WAGNER	0	0	0	0	0	0
025	LUANA CRISTINA ANTUNES	0	0	0	0	0	0

VIGIA
para contratação temporáriA

Nº	CANDIDATO	Grupo I (100)	Grupo II (100)	Grupo III (50)	Grupo IV (250)	TOTAL	Classif.
044	ROGÉRIA MARTINI BLANSKI	05	30	0	250	285	1ª
042	PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA CARUMBABA	0	80	0	138	218	2º
026	LUANA APARECIDA DE PAULA	25	0	0	183	208	3ª
036	MARCOS SOARES GONÇALVES	0	20	0	171	191	4º
038	LUCIANO DA SILVA DA ROCHA	0	30	0	50	80	5º
008	DENIN LUCIANO MARTINI BLANSKI	0	0	0	67	67	6º

037	LUÍS FELIPE MANEIRA	15	40	0	0	55	7º
015	OSNI FERNANDES ORIAS	0	50	0	0	50	8º
018	DANIELE SQUIBA	0	30	0	0	30	9ª
021	DENISE APARECIDA PETROSKI LOBODA	0	20	0	0	20	10ª
053	FELIPE FABER DE CAMPOS	15	0	0	0	15	11º
031	ANDREA APARECIDA LIMA	05	0	0	0	05	12ª
040	JÚLIO CÉSAR CALIXTRO DE OLIVEIRA	05	0	0	0	05	13º
010	JOSÉ ROGEL MOLOTO	0	0	0	0	0	14º
003	GERSON BOLDE	0	0	0	0	0	15º
052	SILVESTRE IAVORSKI	0	0	0	0	0	16º
007	ANDERSON BIELICK	0	0	0	0	0	17º
011	NEIVA DA LUZ DE ANDRADE	0	0	0	0	0	18ª
056	JOÃO PAULO VIVI FERREIRA	0	0	0	0	0	19º
055	RAFAELA DE ANDRADE DE LIMA	0	0	0	0	0	20ª
046	ANA BEATRIZ CORREIA DOS SANTOS GABARDO	0	0	0	0	0	21ª
Candidatos não apresentaram a documentação necessária para concorrer ao cargo							
047	ALBERTO REINALDO BITTENCOURT	0	0	0	0	0	0
020	ELINALDO BARBOSA DA SILVA	0	0	0	0	0	0
054	LUCIANO ZANARDINE DE MORAES	0	0	0	0	0	0

FRANCIELI DWULATKA
Decreto nº 546/2026
Presidente do Processo Seletivo Simplificado – PSS

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:68382733

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026 – ID/TCE Nº 43121

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.698/0001-47, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ananias Soares Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 794.109.799-00, portador da Cédula de Identidade nº 5.049.568-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2026, para Registro de Preços nº 07/2026, processo administrativo n.º 056/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **COUTINHO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Wally Block, nº 114, na cidade de Indaial/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.230.882/0001-70, e-mail: contato@coutinhosc.com.br, telefone: (47) 3180-0570, neste ato representada pela Sr. **Rodrigo Coutinho Niles**, portador do RG nº 5377905 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 096.057.049-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
1. Consideram-se REGISTRADOS os preços para futura e eventual **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados as manutenções dos veículos e máquinas da Frota Municipal**, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Pneu radial 275/80R22.5, uso misto on/off-road, para caminhões e ônibus, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias.	CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia. 275/80R22.5 149/146M CASUMINA BS661	unidad	112	1.250,00	140.000,00
6	Pneu radial 275/80R22.5, uso misto on/off-road, para caminhões e ônibus, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias.	CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia. 275/80R22.5 149/146M CASUMINA BS661	unidad	38	1.250,00	47.500,00
9	Pneu automotivo radial 175/70R13, índice de carga mínimo 82, índice de velocidade mínimo T, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	LANVIGATOR/HAOHUA (VIETNAM) CO., LTD 175/70R13 82T LANVIGATOR FASTONE	unidad	46	207,00	9.522,00
10	Pneu automotivo radial 185/70R14, índice de carga mínimo 88, índice de velocidade mínimo T, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	LANVIGATOR/HAOHUA (VIETNAM) CO., LTD 185/70R14 88T LANVIGATOR FASTONE	unidad	86	234,00	20.124,00
13	Pneu automotivo radial 225/65R16, para veículos de passeio e SUVs, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias.	MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co 225/65R16C 112/110T 08PR MASSIMO DUREVO V1	unidad	60	353,00	21.180,00
	Total					**238.326,00**

2. O total estimado deste instrumento é de **R$ 238.326,00 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais).**
3. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.
4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
5. Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP, salvo nas contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços e o contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade total estimada, e poderá ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a Detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão da Solicitação de Despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O Aceite da Solicitação de Despesa ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de referência e seus anexos;
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos Lei nº 141333/21.
4. Independente de transcrição da ata/contrato, as condições de execução/entrega do bem são as especificadas no Edital da Licitação e o Termo de Referência anexo a ele, sujeitando às partes as instruções neles contidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do *caput* do art. 84 e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer nº 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 16 do Decreto Municipal nº 227/2023.

2. A publicação da Ata de Registro se dará no Diário Oficial do Município de Itambé, no endereço eletrônico: (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:
1. Após a solicitação, os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, no endereço indicado na Solicitação de Despesa.
2. Os pneus deverão possuir data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) no momento da entrega.
3. Os produtos deverão ser entregues no: **Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com seda a Rua Lindolfo José da Silva, nº 435**. (Garagem Municipal)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.
2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.
3. As despesas decorrentes da contratação, correrão às expensas de recursos orçamentários abaixo descritas:
02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.30.00.00-01000
04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00-01000
06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00-01000
06.005.04.122.0012.2015.3.3.90.30.00.00-01000
07.001.12.361.0004.2020.3.3.90.30.00.00-01103
07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00-01104
07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.30.00.00-01103
08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00-01303
08.001.10.302.0003.2038.3.3.90.30.00.00-01303
08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00-01303
09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.30.00.00-01000
10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.30.00.00-01000
10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.30.00.00-01000
11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00-01000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO:
1. O Município de Itambé é o Órgão Gerenciador responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
2. Caberá ao servidor **Nilton Giraldelli**, matrícula nº8456 a Gestão desta ARP, cabendo as responsabilidades previstas na lei.
3. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente ata, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento através do servidor **Fernando Paes Clemente de Souza**, matrícula nº 8487.
4. As obrigações do fiscal atenderão ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas situações e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Qualquer pedido de alteração, deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios de suas legações, como por exemplo, divulgações em mídias especializadas, planilhas de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, copias de notas fiscal e/ou documentos oficias de fornecedores.
3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo de sofrer sanções.
4. Os pedidos de alterações serão analisados, diligenciados e negociados pelo Gestor e sua equipe.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES ("CARONAS")
1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais do planejamento da contratação (órgãos e entidades não participantes / "caronas"), nos moldes facultados pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A utilização e a contratação dos itens e quantitativos registrados nesta Ata ficam restritas exclusivamente ao Órgão Gerenciador, sendo vedada qualquer concessão de fornecimento a terceiros estranhos ao procedimento licitatório de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos dos artigos 13 e 27 do Decreto Municipal n.º 227/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
1. Fica eleito o Foro da cidade de Marialva/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ATA de Registro de Preços ou através de simples apostilamento.
A DETENDORA DA ATA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta ATA, de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento a ser efetuado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ATA.
As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelo Decreto Municipal n.º 227/2023 e demais normas aplicáveis, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação das referidas leis.

2. Integram esta Ata, o Edital do Processo de Licitação seus Anexos, a Ata da Sessão do Pregão e a(s) proposta(s) de preços do fornecedor e demais documentos pertinentes arrolados no processo licitatório.
3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itambé, 19 de outubro de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO COUTINHO NILES
Coutinho Pneus LTDA
Fornecedor/Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

DAIANE CRISTINA DA SILVA MESSIAS

FLÁVIA VICENZI

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador:3F9B5E08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 110/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
C.N.P.J. 75.457.341/0001-90
Av. Minas Gerais Nº 220
Decreto nº 110/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2025 de 17/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.029.760,72 (três milhões e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação , Excesso de Arrecadação , Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.010		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	

03.010.04.122.0002.2.003		**Gestão Administrativa de Recursos Humanos**	
23 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
26 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.543,92
03.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.004		**Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos**	
44 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.500,00
48 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.580,00
38 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
36 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.000,00
46 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	780,00
43 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
44 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
44 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.902,67
47 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	51.626,75
44 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	616,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.010		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	
04.010.04.123.0004.2.007		**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
74 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	9.178,54
04.020		**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.04.123.0004.2.008		**Manutenção da Divisão de Tesouraria**	
1032 - 4.4.90.52.00.00	501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.359,51
86 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.905,22
04.020.28.843.0000.0.100		**Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada**	
89 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15.000,00
90 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000,00
89 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	8.000,00
90 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	27.000,00
04.020.28.846.0000.0.001		**Amortização do Parcelamento da Dívida Previdenciária**	
91 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
04.030		**DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**	
04.030.04.123.0004.2.010		**Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação**	
103 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.100,00
102 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
102 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.439,70
102 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	542,76
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO**	
05.010		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
05.010.26.782.0020.2.073		**Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal**	
110 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
110 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	38.400,00
114 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
110 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	38.400,00
110 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	7.240,00
114 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.400,00
114 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.115,00
114 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
110 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010		**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.04.122.0007.2.015		**Manutenção da Secretaria de Obras**	
139 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.500,00
139 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	87.500,00
133 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
139 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
139 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
142 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.096,95
142 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.529,69
06.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.020.15.451.0014.1.150		**Pavimentação Urbana**	
162 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**	
08.010		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2.043		**Encargos do FUNDEB 70%**	
196 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	34.700,00
08.010.12.361.0011.2.044		**Encargos do FUNDEB 30%**	
205 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540,00
1022 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.717,92
08.010.12.361.0011.2.045		**Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**	
226 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
236 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.900,00
226 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
236 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
218 - 3.1.90.94.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
235 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
908 - 4.4.90.52.00.00	105	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
225 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
908 - 4.4.90.52.00.00	105	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
08.010.12.361.0011.2.047		**Manutenção do Transporte Escolar**	
266 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	27.500,00
265 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

271 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.000,00
267 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
267 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
269 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
264 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
267 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
08.010.12.365.0011.2.050		**Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 70%**	
311 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	40.970,00
08.010.12.365.0011.2.051		**Encargos do FUNDEB - Educação Infantil 30%**	
1023 - 3.3.90.46.00.00	103	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.730,76
08.010.12.365.0011.2.052		**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
344 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.000,00
344 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
344 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.300,00
336 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
08.020		**DIVISÃO DE CULTURA**	
08.020.13.392.0012.2.055		**Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura**	
380 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.550,00
377 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**	
09.010		**DIVISÃO DE ESPORTES**	
09.010.27.812.0021.2.076		**Manutenção de Atividades da Secretaria de Esportes**	
407 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.122.0010.2.217		**Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**	
444 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	6.300,00
10.010.10.301.0010.2.034		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica**	
1028 - 4.4.90.52.00.00	32066	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
1029 - 4.4.90.52.00.00	32067	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
1030 - 4.4.90.52.00.00	32068	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
483 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.000,00
483 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.250,00
486 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.500,00
483 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	183.284,34
479 - 3.3.90.34.00.00	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	70.000,00
468 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
988 - 4.4.90.52.00.00	500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	323,30
10.010.10.302.0010.2.037		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Alta Complexidade**	
511 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
511 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.500,00
515 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19.950,00
503 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
511 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
499 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.000,00
511 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
1041 - 3.3.90.30.00.00	369	MATERIAL DE CONSUMO	7.050,53
1042 - 3.3.90.30.00.00	369	MATERIAL DE CONSUMO	575,64
503 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
503 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
503 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	220,00
10.010.10.302.0010.2.302		**Consórcio CISMEPAR**	
520 - 3.1.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	19.517,58
521 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.813,78
10.010.10.303.0010.2.303		**Acesso a Insumos Essenciais de Saúde**	
1039 - 3.3.90.32.00.00	32008	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.859,50
1040 - 3.3.90.32.00.00	32008	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.561,00
10.010.10.305.0010.2.305		**Vigilância Epidemiológica**	
876 - 3.3.90.30.00.00	32034	MATERIAL DE CONSUMO	9.742,02
876 - 3.3.90.30.00.00	32034	MATERIAL DE CONSUMO	3.247,34
10.010.28.846.0010.0.005		**Restituição de Saldo de Convênios**	
1035 - 3.3.22.93.00.00	1064	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.638,51
1034 - 3.3.22.93.00.00	1064	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	178,53
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.010		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.010.08.122.0024.2.029		**Manutenção de Serviços Administrativos da Assistência Social**	
594 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
596 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.905,00
1036 - 3.3.90.14.00.00	941	DIÁRIAS - CIVIL	62,44
594 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
11.010.08.122.0024.2.159		**Manutenção das Atividades do CMAS e Conferência**	
1018 - 3.3.90.14.00.00	940	DIÁRIAS - CIVIL	1.198,20
11.010.08.243.0023.6.020		**Implantação/Manut Programa Guarda Subsidiada para Criança e Adolescente**	
614 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	8.510,25
614 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12.726,70
614 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.063,00
11.010.08.244.0024.2.030		**Manutenção do Programa Auxílio Brasil e Cad Único**	
628 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.051,00
622 - 3.3.90.30.00.00	940	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
630 - 4.4.90.52.00.00	940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.305,25
11.010.08.245.0009.2.081		**Manutenção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para a Pessoa**	
646 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
646 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
646 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00
646 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
646 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
642 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

11.010.08.245.0009.2.082		**Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social**	
666 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.300,00
666 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250,00
666 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
11.010.08.245.0009.6.019		**Manutenção do SCFV - Crianças e Adolescentes - Caminho do Bem**	
687 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.610,00
685 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00
680 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
11.010.08.245.0023.6.027		**Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS**	
702 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.300,00
11.010.08.245.0023.6.028		**Manutenção da Casa Lar**	
713 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
716 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.360,00
11.010.08.245.0023.6.163		**Manutenção do Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes em MSE d**	
732 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	490,00
11.020		**FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE**	
11.020.08.243.0008.6.160		**Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**	
1031 - 3.3.90.33.00.00	32002	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.609,50
11.040		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
11.040.08.241.0022.2.027		**Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**	
1043 - 3.3.90.30.00.00	32043	MATERIAL DE CONSUMO	2.695,00
12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**	
12.010		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA**	
12.010.20.606.0016.2.065		**Manutenção da Secretaria de Agropecuária**	
782 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
784 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.010		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010.18.122.0018.2.106		**Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente**	
792 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
792 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
14.010.18.541.0018.2.059		**Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana**	
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.900,00
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
810 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.200,00
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
810 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
810 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	450,00
14.010.18.541.0018.2.215		**Manutenção e Controle das Atividades do Centro de Zoonoses**	
823 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
15.010		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**	**ECONÔMI**
15.010.22.661.0005.2.192		**Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**	
835 - 3.3.90.46.00.00	000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.576,92
		Total.....:	**3.029.760,72**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO			
03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.004		**Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos**	
40 - 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	780,00
43 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	616,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.020		**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.28.843.0000.0.100		**Amortização do Principal e Encargos da Dívida Contratada**	
90 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO**	
05.010		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
05.010.26.782.0020.2.073		**Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal**	
105 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.400,00
105 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.240,00
106 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.400,00
105 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.115,00
109 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**	
08.010		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2.045		**Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**	
228 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
08.010.12.364.0011.2.018		**Manutenção do Polo UAB João Chrysóstomo Ginnasi**	
299 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
08.010.12.365.0011.2.052		**Manutenção da Educação Infantil - MDE**	
339 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.122.0010.2.217		**Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**	
442 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.300,00
10.010.10.301.0010.2.034		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica**	
456 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
483 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
10.010.10.302.0010.2.037		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Alta Complexidade**	
499 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	220,00

11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.010		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.010.08.244.0024.2.030		**Manutenção do Programa Auxílio Brasil e Cad Único**	
626 - 3.3.90.39.00.00	940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
616 - 3.1.90.11.00.00	940	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.198,20
11.010.08.245.0009.2.081		**Manutenção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para a Pessoa**	
644 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
11.010.08.245.0009.2.082		**Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social**	
663 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	250,00
650 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.600,00
11.010.08.245.0009.6.019		**Manutenção do SCFV - Crianças e Adolescentes - Caminho do Bem**	
684 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.600,00
683 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
686 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
11.020		**FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE**	
11.020.08.243.0008.6.160		**Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**	
747 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.360,00
12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**	
12.010		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA**	
12.010.20.606.0016.2.065		**Manutenção da Secretaria de Agropecuária**	
783 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	120,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.010		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010.18.122.0018.2.106		**Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente**	
793 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.700,00
14.010.18.541.0018.2.059		**Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana**	
814 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.200,00
806 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100,00
808 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	450,00
14.010.18.541.0018.2.215		**Manutenção e Controle das Atividades do Centro de Zoonoses**	
825 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
		Total.....:	**214.649,20**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):			
3105	Alienação de Ativos da Educação	105	9.000,00
3369	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH's	369	7.050,53
3941	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEX	941	62,44
31064	Piso salarial dos Enfermeiros - UNIÃO	1064	4.638,51
332002	Garantia à Criança e adolescente - Resolução CMDCA 010.2025	32002	1.609,50
332008	Apoio ao uso de Plantas Medicinais e fitoterapicos no SUS - CGAFB	32008	7.561,00
		Total:	**29.921,98**

Excesso de Arrecadação:		
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.1.1.00.00.00.00	Resolução SESA Nº 1533/2025	220.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.1.2.00.00.00.00	Resolução SESA nº 1447/2025	250.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.1.3.00.00.00.00	Resolução SESA nº 1945/2025	250.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	50.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	20.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	70.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	36.300,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	184.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	10.900,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	1.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	262.196,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	129.400,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	212.584,34
Receita: 2.2.1.3.01.0.1.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	3.359,51
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	4.800,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.1.0.0.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	114.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.3.1.1.4.00.00.00.00	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST?AIDS e Hepatites Virais	9.742,02
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	20.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	13.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	35.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	2.305,25
Receita: 1.7.1.3.50.3.1.1.4.00.00.00.00	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST?AIDS e Hepatites Virais	3.247,34
Receita: 1.7.1.3.50.4.1.0.1.00.00.00.00	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	7.859,50
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	4.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	575,64
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.0.3.00.00.00.00	Incentivo Viaja Mais 60 c/c 28930	2.695,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	3.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.510,25
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	10.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	178,53
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	2.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	42.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	1.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	66.300,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	4.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	323,30
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	57.693,75

Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	30.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	40.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	10.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	21.226,70
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	542,76
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.592,69
Receita: 1.1.1.4.51.1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	4.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	1.576,92
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.0.1.01.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	27.331,36
Receita: 1.7.1.1.51.1.1.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	19.448,68
	Total:	**2.785.189,54**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 01 de outubro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lana Taiane Cruz
Código Identificador:956AC390

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIA Nº434/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome: CLEONICE PINHEIRO DOS SANTOS DARDAQUE		Matrícula: 10113			
Cargo: ASSESSORIA TÉCNICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	CPF: 042.167969-74	RG: 8.208247-6			
Setor/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Conta Corrente: 000596404088-4	Banco/ NºAgência: CAIXA ECONÔMICA AG: 0393			
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): FOZ DO IGUAÇU/PR –620KM	Período:15 a 19 de novembro de 2026				
Hora de Saída: 06h00m	Hora de Retorno: 12h00				
Transporte Veículo Oficial:	(x)	Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros		
Valor Diária(s) R$ 1088,66 (um mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)			Total a Receber R$2177,32 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois reais)		
Justificativa:Despesa com alimentação e hospedagem de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, referente à participação no evento de apresentação da 3ª mostra "PARANA MOSTRA O SUS QUE DÁ CERTO".					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:B4B59385

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIA Nº435/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome:PRISCILLA ZALESKI				Matrícula: 9459	
Cargo: DIREÇÃO TÉCNICA GERAL EM SAÚDE		CPF: 056.545779-99		RG: 9.938.632-0	
Setor/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Conta Corrente: 988-1		Banco/ NºAgência: BRADESCO AG:954	
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): FOZ DO IGUAÇU/PR –620KM		Período:16 a 19 de novembrode 2026			
Hora de Saída: 06h00m		Hora de Retorno: 12h00			
Transporte Veículo Oficial:	(x)	Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros		
Valor Diária(s) R$ 1088,66 (um mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)			Total a Receber R$ 2177,32 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois reais)		
Justificativa: Despesa com alimentação e hospedagem de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, referente à participação no evento de apresentação da 3ª mostra "PARANA MOSTRA O SUS QUE DÁ CERTO".					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:2CDD289F

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIA Nº436/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome:THAÍS HORNUNG SEDLAK GARRETT					Matrícula: 81887-2
Cargo: ENFERMEIRA			CPF: 053.408.579-21		RG: 9.568.339-8
Setor/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Conta Corrente: 154.949-9		Banco/ NºAgência: SICOOB AG: 3031
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): FOZ DO IGUAÇU/PR –620KM			Período:16 a 19 de novembrode 2026		
Hora de Saída: 06h00m			Hora de Retorno: 12h00		
Transporte Veículo Oficial:	(x)	Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros		
Valor Diária(s) R$ 1088,66 (um mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)			Total a Receber R$ 2177,32 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois reais)		
Justificativa: Despesa com alimentação e hospedagem de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, referente à participação no evento de apresentação da 3ª mostra "PARANA MOSTRA O SUS QUE DÁ CERTO".					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:2C11026E

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIA Nº437/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome:ALINE HOFFMANN XAVIER DA SILVEIRA					Matrícula: 81770-01
Cargo: CIRURGIÃ DENTISTA			CPF: 044.147.209-58		RG: 9.709.584-1
Setor/Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Conta Corrente: 27936-6		Banco/ NºAgência: CRESOL AG: 1067
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): FOZ DO IGUAÇU/PR –620KM			Período:15 a 17 de novembrode 2026		
Hora de Saída: 06h00m			Hora de Retorno: 12h00		
Transporte Veículo Oficial:	( )	Ônibus: ( )	Aéreo: (X) Outros		
Valor Diária(s) R$ 1088,66 (um mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)			Total a Receber R$ 2177,32 (dois mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois reais)		
Justificativa: Despesa com alimentação e hospedagem de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, referente à participação no evento de apresentação da 3ª mostra "PARANA MOSTRA O SUS QUE DÁ CERTO".					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **19 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **19 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
19/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:0E2FDB30

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE RESSARCIMENTO Nº438/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome: CAMILA JACON BARBOZA					Matrícula: 81803
Cargo: AGENTE DE SAÚDE			CPF: 069.788.059-12		RG: 13.884.052-2
Setor/Órgão: VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Conta Corrente: 01013234-1		Banco/ NºAgência: SANTANDER AG: 0823
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): CAMPINA GRANDE DO SUL/PR –100KM			Período: 14 de outubro de 2026		
Hora de Saída: 06h00m			Hora de Retorno: 17h00		
Transporte Veículo Oficial:	(x)	Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros		

Valor Diária(s) R$ 48,66(quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)	Total a Receber R$48,66 (quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)
Justificativa:Despesa com alimentação de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde referente ao treinamento sobre a aplicação do BRI – borrifação residual intradomiciliar.	
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO	
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **20 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **20 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal	
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	
20/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:4D2781DA

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE RESSARCIMENTO Nº439/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome:BRUNO JANOSKI ROSSI					Matrícula: 10219/3
Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			CPF: 087.942.749-32		RG: 10.382.255-6
Setor/Órgão: VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Conta Corrente: 28313-4		Banco/ NºAgência: BANCO DO BRASIL AG: 0630-0
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): CAMPINA GRANDE DO SUL/PR –100KM			Período:14 de outubro de 2026		
Hora de Saída: 06h00m			Hora de Retorno: 17h00		
Transporte Veículo Oficial:	(x)	Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros		
Valor Diária(s) R$ 34,66(trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)			Total a Receber R$34,66 (trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)		
Justificativa:Despesa com alimentação de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde referente ao treinamento sobre a aplicação do BRI – borrifação residual intradomiciliar.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **20 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **20 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
20/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:00B492DD

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE RESSARCIMENTO Nº441/2026

DADOS DO SERVIDOR					
Nome:SILVIA MARIA KRUK		Matrícula: 8152202			
Cargo: ENFERMEIRA	CPF: 008.586.149-95	RG: 9.254.604-7			
Setor/Órgão: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Conta Corrente: 597786647-6	Banco/ NºAgência: CAIXA AG: 0393			
INFORMAÇÕESDA VIAGEM					
Destino(Dist. Aprox.): CAMPINA GRANDE DO SUL/PR –100KM	Período:14 de outubro de 2026				
Hora de Saída: 06h00m	Hora de Retorno: 17h00m				
Transporte Veículo Oficial:	(x)	Ônibus: ( )	Aéreo: ( ) Outros		
Valor Diária(s) R$ 38,66(trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)			Total a Receber R$38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)		
Justificativa:Despesa com alimentação de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde referente ao treinamento sobre a aplicação do BRI – borrifação residual intradomiciliar.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **20 / 10 / 2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **20 / 10 / 2026** Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
20/10/2026 ..... Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal					

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:00412506

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 020/2026

DADOS DO SERVIDOR	
Nome Altair Euko	Matrícula 5023
Cargo Diretor Presidente	

Setor / Órgão	Conta Corrente	Banco / Nº Agência
Instituto LAPAPREVI	1042-8	104/0393

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

JUSTIFICATIVA:

Participação no Evento 2º Seminário de Investimentos do IPMC, nas datas de 28 e 29 de outubro de 2026, em Curitiba-PR.

Destino (Dist. Aprox.)	Período		
75 km	**28/10/2026**	a	**29/10/2026**
Hora de Saída	Hora de Retorno		
07h do dia 28/10/2026	17h30 do dia 29/10/2026		

Veículo Oficial	X	Ônibus		Aéreo		Outros	----------

Valor Diária(s) (R$)	Total a Receber (R$)
R$ 108,66	R$ 217,32

Obs. Já descontado o valor proporcional do servidor, relativo ao vale alimentação.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

22/10/2026

.....

Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

22/10/2026 .....

Diretoria Executiva Diretoria Executiva

.....

Diretoria Executiva

AUTORIZAÇÃO DIRETORIA FINANCEIRA

22/10/2026 .....
Sabrina Ferreira Bineck
Diretora Financeira

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:3E11A962

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 021/2026

DADOS DO SERVIDOR

Nome	Matrícula
Rudiney Aparecido Cobachuk Siqueira	990

Cargo
Diretor Administrativo

Setor / Órgão	Conta Corrente	Banco / Nº Agência
Instituto LAPAPREVI	6590950-8	260/0001

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

JUSTIFICATIVA:

Participação no Evento 2º Seminário de Investimentos do IPMC, nas datas de 28 e 29 de outubro de 2026, em Curitiba-PR.

Destino (Dist. Aprox.)	Período		
75 km	**28/10/2026**	a	**29/10/2026**
Hora de Saída	Hora de Retorno		
07h do dia 28/10/2026	17h30 do dia 29/10/2026		

Veículo Oficial	X	Ônibus		Aéreo		Outros	----------

Valor Diária(s) (R$)	Total a Receber (R$)
R$ 108,66	R$ 217,32

Obs. Já descontado o valor proporcional do servidor, relativo ao vale alimentação.

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.

22/10/2026

.....

Assinatura Servidor

Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.

22/10/2026 .....

Diretoria Executiva Diretoria Executiva

.....

Diretoria Executiva

AUTORIZAÇÃO DIRETORIA FINANCEIRA

22/10/2026 .....
Sabrina Ferreira Bineck
Diretora Financeira

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:C19BE48E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 022/2026

DADOS DO SERVIDOR							
Nome Sabrina Ferreira Bineck							Matrícula 788
Cargo Diretora Financeira							
Setor / Órgão Instituto LAPAPREVI			Conta Corrente 3776-8				Banco / Nº Agência 104/0393
INFORMAÇÕES DA VIAGEM							
JUSTIFICATIVA: Participação no Evento 2º Seminário de Investimentos do IPMC, nas datas de 28 e 29 de outubro de 2026, em Curitiba-PR.							
Destino (Dist. Aprox.) 75 km			Período **28/10/2026**	a	**29/10/2026**		
Hora de Saída 07h do dia 28/10/2026			Hora de Retorno 17h30 do dia 29/10/2026				
Veículo Oficial	**X**	Ônibus		Aéreo		Outros	----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 108,66 **Obs. Já descontado o valor proporcional do servidor, relativo ao vale alimentação.**					Total a Receber (R$) R$ 217,32		
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO							
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **22/10/2026** ..... Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **22/10/2026** ..... Diretoria Executiva Diretoria Executiva ..... Diretoria Executiva							
AUTORIZAÇÃO DIRETORIA FINANCEIRA							
22/10/2026 ..... **Altair Euko** Diretor Presidente							

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:FF6A20A8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 023/2026

DADOS DO SERVIDOR							
Nome Vilson Martins de Souza							Matrícula 1598
Cargo Diretor de Previdência							
Setor / Órgão Instituto LAPAPREVI			Conta Corrente 3924-8				Banco / Nº Agência 104/0393
INFORMAÇÕES DA VIAGEM							
JUSTIFICATIVA: Participação no Evento 2º Seminário de Investimentos do IPMC, nas datas de 28 e 29 de outubro de 2026, em Curitiba-PR.							
Destino (Dist. Aprox.) 75 km			Período **28/10/2026**	a	**29/10/2026**		
Hora de Saída 07h do dia 28/10/2026			Hora de Retorno 17h30 do dia 29/10/2026				
Veículo Oficial	**X**	Ônibus		Aéreo		Outros	----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 108,66 **Obs. Já descontado o valor proporcional do servidor, relativo ao vale alimentação.**					Total a Receber (R$) R$ 217,32		
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO							
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **22/10/2026** ..... Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. **22/10/2026** ..... Diretoria Executiva Diretoria Executiva ..... Diretoria Executiva							
AUTORIZAÇÃO DIRETORIA FINANCEIRA							
22/10/2026 ..... **Sabrina Ferreira Bineck** Diretora Financeira							

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:576C2B4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 207/2026, 22 DE OUTUBRO DE 2026. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria Anual 1.607/2025 de 16/12/2025.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 182.509,75 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÕES

10		**Secretaria Municipal de Educação e Cultua**	
10.002		**Departamento Municipal de Ensino e Educação**	
10.002.12.365.0013.6.030		**Fundeb 70% Ensino Infantil Creche**	
3.1.90.11.00.00 - 437	1040	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.830,24
3.1.90.11.00.00 - 437	1040	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	157.679,51
10.003		**Departamento de Cultura**	
10.003.13.122.0019.2.040		**Manutenção do Departamento de Cultura**	
3.3.90.30.00 - 475	000	Material de Consumo	20.000,00
15		**Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento**	
15.001		**Gabinete Secretário de Agricultura**	
15.001.20.542.0019.2.110		**Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos**	
3.3.90.39.00.00 - 524	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
		TOTAL	**182.509,75**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o proveniente da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

04		**Secretaria Municipal de Fazenda**	
04.001		**Gabinete do Secretário de Fazenda**	
04.001.28.843.0007.0.002		**Amortização e Encargos de Financiamento**	
4.6.91.71.00.00 - 39	000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	23.000,00
		TOTAL	**23.000,00**

Artigo 3º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, da seguinte fonte de recurso.

1040 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAR	1.830,24
1040 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União VAAR	157.679,51
TOTAL	**159.509,75**

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 22 de Outubro de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:CBF59025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CONTABILIDADE
DECRETO 245/2026 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO 245/2026

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município.

Leandro Dorini, Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos constantes do art. 43 – parágrafo 1º - inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando o art. 5° da Lei Municipal nº 2483/2025, de 19 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, referente ao exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** para reforço de dotações orçamentárias, conforme discriminadas no anexo.
Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o presente Decreto, fica indicada como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o que prevê o inciso II, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026.
Art. 4º – Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 22 de Outubro de 2026.

LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias da Despesa
CNPJ: 77.774.867/0001-29
Município: Mangueirinha – Estado do Paraná
Data de Emissão 22/10/2026

Créditos					Origens				
Tipo	**Nat. Desp.**	**Ação**	**Recurso**	**Valor**	**Tipo**	**Nat. Desp.**	**Ação**	**Recurso**	**Valor**
Crédito Suplementar	3.3.90.39.00.00.00.00	2044	04057/01006	70.000,00	Excesso de Arrecadação			04057/01006	70.000,00

Total da Entidade: R$ 70.000,00
Total Geral: R$ 70.000,00

Publicado por:
Edinel Salvalaio
Código Identificador:79DCCAD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2026. VENCEDORES DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 727/2026. OBJETO: Implantação de registro de preços para a futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos e máquinas novas para uso dos diversos departamentos da Administração Municipal.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
1	158	Macaco Hidropneumático Garrafa 20 Toneladas, construído em aço de alta resistência com base alargada para máxima estabilidade e fuso extensor superior rosqueável que otimiza a aproximação da carga, este equipamento alcança uma altura máxima de até 505 mm a partir de uma altura mínima de 255 mm.	2	UND	1.297,00	2.594,00	POTENTE	BRASFERMA LTDA
1	165	Máquina de solda com as características mínimas: máquina para soldabilidade de materiais, com alimentação elétrica de 38V/400A, com cabo de solda de 50mm2, em mig/mag, em material metálico, com gatilho, com de arame mig/mag (cv/cc). Tensão de alimentação trifásica.	1	UND	7.794,00	7.794,00	GALZER	BRASFERMA LTDA
1	21	Bomba para encher pneus - bomba de ar manual para calibrar pneus de cadeira de rodas - com manômetro - Altura da bomba: aproximadamente 60 cm - Cabo tipo "T" - corpo metálico - cabo metálico ou madeira - apoio para pé retrátil - mangueira flexível	1	UND	131,90	131,90	VONDER	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	33	Capa para chuva - Confeccionada em PVC laminado resistente, com forro interno, capuz integrado, mangas longas e fechamento frontal com botões plásticos. Tamanhos: P ao XGG	10	UND	45,00	450,00	BRASCAMP	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	35	"Carrinho de mão com caçamba metálica reforçada (tipo extraforte) com aproximadamente 60 litros de capacidade, pneu de borracha maciça (item montado)"	5	UND	462,00	2.310,00	BALFORT	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	49	Chave boca 16 - 17	10	UND	6,50	65,00	DISMA	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	52	Chave boca 25 - 28	10	UND	16,50	165,00	LOYAL	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	89	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1/2" COM CAPACIDADE DE TORQUE DE 860NM, DESIGN ERGONÔMICO E LEVE, CORPO EM ALUMÍNIO RESISTENTE, CONEXÃO DE 1/2' E SISTEMA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO	2	UND	499,98	999,96	VONDER	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	108	Desentupidor para pia sanfonado	5	UND	9,99	49,95	DESAFIO	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	112	Escada banqueta 3 degraus. Em alumínio. Dobrável. Suporta um peso máximo de 120kg. Pé antiderrapante	5	UND	187,00	935,00	MOR	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	121	Estrado modular - pallet 40x60x3. Fabricado em PP ou PEAD. Dimensões: 60cm de largura, 40cm de comprimento e 3 cm de altura	50	UND	39,00	1.950,00	BENPLAS	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	134	Copo medidor/jarra em polipropileno, alça plástica e funil junta a jarra. Com capacidade de 1 litro, medidas aproximadas de 15cm de altura e 13cm de diâmetro, cor transparente e com as marcações de medidas (ml) em alto relevo na parte externa.	5	UND	44,00	220,00	NOVE	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	135	Jogo de chave Allen L 25 peças	5	UND	54,10	270,50	VONDER	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	137	Jogo de soquete encaixe 3/8	5	UND	263,99	1.319,95	GEDORE	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	139	Kit serra copo de aço	5	UND	150,00	750,00	NOVE	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

1	140	Kit serra copo de madeira	5	UND	18,00	90,00	VILA	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	141	Kit serra copo de vídea	5	UND	219,32	1.096,60	VONDER	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	142	Lâminas para estilete 25 mm (estojo com 10 unidades)	10	UND	15,00	150,00	MTX	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	143	lanterna 11 leds recarregavél bivolt	5	UND	78,00	390,00	THOMPSON	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	144	Lanterna 6 LEDs recarregável	5	UND	50,00	250,00	VONDER	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	149	Lima Chata 8"	10	UND	13,00	130,00	VONDER	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	150	Lima Nich Enxada	10	UND	13,00	130,00	STARRET	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	154	LINHA DE PEDREIRO NYLON 0,80mmx100m	3	UND	6,00	18,00	MAZZAFER RO	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	161	Machado lenhador	5	UND	56,90	284,50	PANDOLFO	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	163	Mandril para furadeira 13mm	5	UND	20,00	100,00	ROHN	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	179	Multimetro Digital Portátil Para Medição eTensão Com Alta Precisão - DT-830B	5	UND	30,00	150,00	LOTUS	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	181	Nível manual com 3 Bolhas de 50cm, feito em polipropileno,com bolha horizontal, vertical e 45 graus	5	UND	22,00	110,00	ROBUST	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	183	"Pá de chipa ajuntadeira quadrada em aço carbono temperado com cabo de madeira de aprox 120cm de comprimento"	20	UND	40,00	800,00	NOVE	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	191	Picareta com cabo de madeira de aprox. 90cm de comprimento	5	UND	99,99	499,95	TENACE	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	196	Polvilhadeira mata formiga com capacidade de 2kg	5	UND	70,00	350,00	GUARANY	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	197	Ponteiro redondo 10	5	UND	25,00	125,00	JOFORT	RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
1	1	Alavanca de aço ponta e curva 150cm de comprimento	20	UND	121,99	2.439,80	Collins	J.J. Vitali
1	3	Alicate corte diagonal 6"	10	UND	25,94	259,40	Kala	J.J. Vitali
1	5	Alicate de pressão 10"	10	UND	32,75	327,50	Kala	J.J. Vitali
1	8	Alicate para anéis externo 7" bicos retos	10	UND	37,59	375,90	Worker	J.J. Vitali
1	9	Alicate para anéis interno 7" bicos retos	10	UND	39,00	390,00	Worker	J.J. Vitali
1	10	Alicate Rebitador Manual 9.5".Compatível com Rebites de 3/32" (2.4mm), 1/8" (3.2mm), 5/32" (4.0mm) e 3/16"(4.8mm)	10	UND	44,38	443,80	Fertak	J.J. Vitali
1	11	Alicate Universal 08"	10	UND	42,88	428,80	Kala	J.J. Vitali
1	12	"Ancinho em aço 12 a 14 dentes com cabo em madeira de no mínimo 120cm de comprimento"	20	UND	13,77	275,40	Tenace	J.J. Vitali
1	15	Arco de serra fixo	5	UND	19,59	97,95	Kala	J.J. Vitali
1	18	Aspirador de pó e água com as características mínimas: material termoplástico ABS com guarnições em borracha, capacidade 20L, tensão alimentação 127V, características adicionais bocais, prolongador e filtro de papel e potência 1.200W.	5	UND	473,48	2.367,40	Worker	J.J. Vitali
1	23	Cabo de madeira para foice	10	UND	8,24	82,40	Crop	J.J. Vitali
1	24	Cabo de madeira para pá com aprox 120cm	10	UND	12,01	120,10	Crop	J.J. Vitali
1	25	Cabo para enxada	10	UND	14,63	146,30	Crop	J.J. Vitali
1	34	Câmara para pneu de carrinho de mão	10	UND	16,99	169,90	Worker	J.J. Vitali
1	38	Chave biela L 10	10	UND	15,99	159,90	Worker	J.J. Vitali
1	39	Chave biela L 11	10	UND	16,39	163,90	Worker	J.J. Vitali
1	40	Chave biela L 13	10	UND	19,99	199,90	Worker	J.J. Vitali
1	41	Chave biela L 14	10	UND	20,79	207,90	Worker	J.J. Vitali
1	42	Chave biela L 17	10	UND	22,99	229,90	Worker	J.J. Vitali
1	43	Chave biela L 18	10	UND	22,99	229,90	Worker	J.J. Vitali
1	45	Chave biela L 8	10	UND	13,99	139,90	Worker	J.J. Vitali
1	46	Chave boca 10 - 11	10	UND	5,37	53,70	Worker	J.J. Vitali
1	51	Chave boca 21- 23	10	UND	12,51	125,10	Kala	J.J. Vitali
1	54	Chave boca 8 - 9	10	UND	3,71	37,10	Kala	J.J. Vitali
1	55	Chave cano grifo 36 , cano americano	10	UND	196,67	1.966,70	Worker	J.J. Vitali
1	56	Chave de boca estrela 10	10	UND	5,04	50,40	Collins	J.J. Vitali
1	57	Chave de boca estrela 11	10	UND	4,99	49,90	Worker	J.J. Vitali
1	59	Chave de boca estrela 13	10	UND	5,74	57,40	Collins	J.J. Vitali
1	60	Chave de boca estrela 14	10	UND	5,99	59,90	Worker	J.J. Vitali
1	61	Chave de boca estrela 15	10	UND	6,49	64,90	Worker	J.J. Vitali
1	71	Chave de boca estrela 25	10	UND	15,99	159,90	Worker	J.J. Vitali
1	75	Chave de boca estrela 29	10	UND	89,99	899,90	Worker	J.J. Vitali
1	76	Chave de boca estrela 30	10	UND	99,99	999,90	Worker	J.J. Vitali
1	79	Chave de boca estrela 9	10	UND	5,99	59,90	Worker	J.J. Vitali
1	80	Chave de Fenda 1/4 x 5	10	UND	7,97	79,70	Fertak	J.J. Vitali
1	81	CHAVE DE FENDA 1/4X6	10	UND	9,97	99,70	Fertak	J.J. Vitali
1	82	Chave de Fenda 1/8 x 5	10	UND	6,97	69,70	Fertak	J.J. Vitali
1	83	Chave de fenda 1/8x3	10	UND	2,99	29,90	Fertak	J.J. Vitali
1	84	Chave de Fenda 3/16 x 6	10	UND	8,97	89,70	Fertak	J.J. Vitali
1	85	Chave de Fenda 3/16x4	10	UND	9,93	99,30	Fertak	J.J. Vitali
1	86	Chave de Fenda 3/16x5	10	UND	10,47	104,70	Fertak	J.J. Vitali
1	87	Chave de Fenda 3/8x12	10	UND	47,97	479,70	Worker	J.J. Vitali
1	88	Chave de Fenda 5/16 x 5	10	UND	34,98	349,80	Fertak	J.J. Vitali
1	90	CHAVE GRIFO 10"	10	UND	32,41	324,10	Kala	J.J. Vitali
1	91	CHAVE GRIFO 14"	10	UND	41,99	419,90	Kala	J.J. Vitali
1	92	CHAVE GRIFO 18"	10	UND	70,00	700,00	Kala	J.J. Vitali
1	93	CHAVE INGLESA 10"	10	UND	28,99	289,90	Kala	J.J. Vitali
1	95	CHAVE INGLESA 6"	10	UND	17,99	179,90	kala	J.J. Vitali
1	97	Chave para mandril VDC S-3	10	UND	7,83	78,30	Worker	J.J. Vitali
1	98	Chave Philips 1/4x4	10	UND	5,29	52,90	Fertak	J.J. Vitali
1	99	Chave Philips 1/8 x 5	10	UND	2,39	23,90	Fertak	J.J. Vitali
1	100	Chave Philips 3/16 x 6	10	UND	4,41	44,10	Fertak	J.J. Vitali
1	101	Chave teste 3mm 100V - 500V	10	UND	4,43	44,30	Fertak	J.J. Vitali
1	102	Colher de pedreiro oval nº 8 com cabo com acabamento de madeira.	3	UND	15,97	47,91	Fertak	J.J. Vitali
1	107	Desempenadeira metálica lisa com cabo com acabamento de	5	UND	36,99	184,95	Pincéis Roma	J.J. Vitali

		madeira, aproximadamente 12x30cm						
1	109	Enxada de aço 2,5 estreita de aproximadamente 23cm de largura em aço carbono temperado, com cabo de madeira redondo 120 cm de comprimento	15	UND	55,99	839,85	Paraboni	J.J. Vitali
1	113	Escova de aço manual com cabo de madeira	5	UND	5,99	29,95	Fertak	J.J. Vitali
1	114	Escova rotativa de aço 6x1/2x7/8	5	UND	49,99	249,95	Worker	J.J. Vitali
1	118	Esquadro aço temperado 12x30 cm	5	UND	11,24	56,20	Fertak	J.J. Vitali
1	120	ESTILETE PROFISSIONAL - Com guia metálica. Botão parafuso giratório (trava da lâmina). Compartimento com 1 lâmina sobressalente. Material do corpo do estilete: Plástico revestido com borracha termoplástica. Tipo da lâmina: Reta segmentada. Comprimento total do estilete: 6.1/2" - 165 mm / Largura da lâmina (mm): 18,01	10	UND	20,99	209,90	Worker	J.J. Vitali
1	122	Facão 18"	5	UND	21,11	105,55	Fertak	J.J. Vitali
1	123	Facão lâmina em aço carbono 16"	5	UND	18,28	91,40	Fertak	J.J. Vitali
1	124	Foice com cabo 110cm	5	UND	44,99	224,95	Fertak	J.J. Vitali
1	125	Formão ¾ p/ madeira	5	UND	14,99	74,95	Kala	J.J. Vitali
1	136	Jogo de chave torx 9 peças	5	UND	29,99	149,95	Fertak	J.J. Vitali
1	138	Kit cinta c/ catraca 50cmx9mt 3ton.	15	UND	99,99	1.499,85	Worker	J.J. Vitali
1	151	Lima para motosserra 8/7/32 (grossa)	10	UND	7,06	70,60	Worker	J.J. Vitali
1	152	Lima para motosserra 8x5/32 (fina)	10	UND	7,09	70,90	Worker	J.J. Vitali
1	153	Lima triangular 41/2	10	UND	8,99	89,90	Worker	J.J. Vitali
1	156	Macaco com as características mínimas: em aço carbono, com capacidade para 02 toneladas, do tipo jacaré.	2	UND	299,99	599,98	Worker	J.J. Vitali
1	157	Macaco com as características mínimas: em aco carbono, com capacidade para 10 toneladas, tipo garrafa, hidráulico com funcionamento manual.	2	UND	156,52	313,04	Worker	J.J. Vitali
1	164	Máquina aplicadora de silicone	10	UND	14,75	147,50	Kala	J.J. Vitali
1	166	Marreta 1kg	5	UND	30,50	152,50	Tenace	J.J. Vitali
1	167	Marreta 2kg	5	UND	56,45	282,25	Tenace	J.J. Vitali
1	168	Marreta oitavada 3kg	5	UND	91,91	459,55	Tenace	J.J. Vitali
1	170	Martelete Combinado c/Maleta Plástica de Proteção; Martelete rotativo e rompedor; Velocidade variável; Rotação reversível; Limitador de torque; Encaixe SDS PLUS; Dupla isolação; Adaptável a coletor / aspirador de pó; Potência: 800W; Rotação por minuto: 0-1.100; Impacto por minuto: 0-4.500; Capacidades - Metal : 13mm - Madeira : 32mm - Concreto: 24mm; Energia de Impacto 2.7 Joules; Peso aproximado: 2.9kg Emissão de vibrações: 15.5 m/s²; Incerteza K: 1.5m/s²	5	UND	1.052,99	5.264,95	Bosch	J.J. Vitali
1	171	Martelo com cabo 27 mm	10	UND	24,89	248,90	Tenace	J.J. Vitali
1	172	MARTELO DE BORRACHA PRETO COM DIAMETRO DA BORRACHA DE 80MM COMPRIMENTO DE NO MINIMO 30 CENTIMETROS COM CABO DE MADEIRA.	10	UND	26,00	260,00	Pincéis Roma	J.J. Vitali
1	175	Morsa Torno de Bancada n.8	2	UND	499,99	999,98	Metalsul	J.J. Vitali
1	182	Pá de bico pequena em aço carbono temperado, com cabo de madeira com no mínimo 71cm de comprimento com empunhadeira	20	UND	30,05	601,00	Paraboni	J.J. Vitali
1	184	Pá de concha quadrada nº.3 em aço carbono temperado, com cabo de madeira com no mínimo 120cm de comprimento	20	UND	39,60	792,00	Paraboni	J.J. Vitali
1	185	Pá de corte em aço carbono temperado com cabo de madeira de aprox 120cm de comprimento	20	UND	37,99	759,80	Paraboni	J.J. Vitali
1	188	Pé de cabra simples 60cm. Corpo em aço carbono; acabamento com pintura na cor preta; tempera por indução nas extremidades; tamanho: 24"	5	UND	33,32	166,60	Tenace	J.J. Vitali
1	189	Pedra de afiar 8 dupla face	5	UND	14,99	74,95	Collins	J.J. Vitali
1	13	Aparador de Cerca Viva com as características mínimas: a gasolina, com alça traseira ajustável, 21 cilindradas, potência de 0,8HP, capacidade do tanque 0,3l, comprimento da faca de 59 cm e peso de 4,9 kg.	2	UND	1.128,89	2.257,78	Garthen SLP-750	SANITOP
1	177	Motosserra com as características mínimas: a gasolina, potência 1.3kw/ 1.8cv, 30 cilindradas, sabre 30cm 12 , corrente de 30cm, capacidade do tanque 0,39l, peso de 4,5kg.	5	UND	892,70	4.463,50	Vulcan VSL 450	SANITOP
1	178	Motosserra com as características mínimas: a gasolina, potência 2.2kw/3.0HP, 42 cilindradas, sabre 400mm, capacidade do tanque de 0,48l, peso de 4,8kg.	5	UND	880,50	4.402,50	Lynus MLY-58C	SANITOP
1	14	Aparador de grama elétrico com as características mínimas: de trava para a extensão elétrica, punho de sustentação com ajuste regulável, fio de nylon para o corte de grama com avanço automático, tensão 110V, potência de mínima 1000W, motor monofásico, diâmetro do fio de nylon de aproximadamente de 1,8mm, comprimento do fio de nylon de 8m, faixa de corte de 29cm e peso de 2,7 Kg.	5	UND	339,98	1.699,90	GARTHEN	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	19	Bateria Lition 5AH 20V	2	UND	453,98	907,96	MAX	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	31	Calibrador de pneu digital/ eletrônico 145PSI/220V completo	2	UND	286,00	572,00	TFP	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	32	Calibrador de pneu profissional manual 160PSI em aço inoxidável	2	UND	78,15	156,30	FORTG	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	106	CORTADOR DE VIDRO 250mm DIAMANTADO	5	UND	37,99	189,95	FERTAK	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	132	Grampeador manual profissional em metal 106/6	2	UND	142,99	285,98	BOMDER	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	159	Maçarico portátil a gás automático com controle de chama	2	UND	99,99	199,98	KALA	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	186	Paquímetro Plástico 150mm 6	10	UND	19,61	196,10	STARFER	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	192	Pistola de limpeza pneumática tipo Tornadora, desenvolvida para higienização e limpeza profunda de estofados, carpetes, painéis, motores e superfícies diversas por meio de efeito turbilhonador (vórtice). Equipamento construído em estrutura de alta resistência mecânica, com corpo em alumínio injetado ou polímero de alto impacto e empunhadura ergonômica com gatilho de acionamento metálico ou em material reforçado. Possui reservatório (copo) confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade mínima de 1.000 ml (1 litro), translúcido e com escala graduada de medição para controle de insumos. Sistema de funcionamento através de tubo rotativo de alta velocidade (mecanismo rolamen	2	UND	428,99	857,98	LYNUS	LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA
1	4	Alicate de cano 9"	10	UND	51,67	516,70	NOVE54	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	7	Alicate meia cana c/ mordente 7"	10	UND	77,00	770,00	MASTERTO OLS	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	22	Cabo de bateria 800A	2	UND	58,38	116,76	BOMVNIK	EMPORIUM FOR HOME LTDA

1	30	Caixa plástica, tipo hortifruti ou de compra, vazada empilhável, com dimensões aproximadas de 31 x 34 x 55 cm, aproximadamente 47lt, cores diversas	50	UND	45,00	2.250,00	MALAYSIA	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	36	Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira com no mínimo 180cm de comprimento	5	UND	195,98	979,90	MINASUL	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	47	Chave boca 12 - 13	10	UND	5,19	51,90	NOVE54	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	48	Chave boca 14 - 15	10	UND	5,62	56,20	NOVE54	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	50	Chave boca 18 - 19	10	UND	8,24	82,40	NOVE54	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	53	Chave boca 6 - 7	10	UND	3,90	39,00	NOVE54	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	105	CORTADOR DE TUBO PVC 42mm	5	UND	39,09	195,45	VONDER	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	160	Machadinha com unha	2	UND	34,99	69,98	TENACE	EMPORIUM FOR HOME LTDA
1	6	Alicate desencapador isolado 1/4"	10	UND	53,66	536,60	ATOPY	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	16	Arrancador de Inço 30cm, em metal com cabo de plástico	10	UND	15,79	157,90	TRAMONTI NA	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	17	Aspersor giratório plástico com 01 haste, de impulso	5	UND	28,29	141,45	ATOPY	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	28	cabo para martelo 35 cm	10	UND	11,15	111,50	FIGUEIRA	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	117	Espátula plástica para massa corrida 13cm	5	UND	1,80	9,00	GERPLAST	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	119	Esteira para mecânico com as características mínimas: esteira tipo inclinada com encosto, capacidade mínima de 90kg, medindo (1000x420x145)mm, pesando 5,5kg aproximadamente, com 04 rodízios giratórios.	2	UND	289,11	578,22	ATOPY	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	126	Funil plástico com bico flexível com as medidas aproximadas de 40cm de comprimento, 16cm de diâmetro, produto dobrável na cor preta.	5	UND	26,99	134,95	ATOPY	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	162	Maleta organizadora - Fabricado em polipropileno resistente, com 17 compartimentos internos, sendo 15 divisões removíveis e adaptáveis, permitindo configurar o espaço conforme a necessidade. Alça para transporte, duas travas na tampa e uma trava adicional com suporte para cadeado. Comprimento: 315 mm x Largura: 255 mm x Altura: 60 mm	10	UND	60,00	600,00	TRAMONTI NA	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	173	Máscara de solda de poliamida, possui um visor com auto escurecimento e com mecanismo fixo. Protege face e olhos. Deverá apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido e compatível com a proteção a que se destina o equipamento.	2	UND	139,14	278,28	GERAL	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	174	Mini motosserra para poda, alimentada por bateria recarregável de Íons de Lítio (Li-Ion) com tensão nominal mínima de 21V, equipada com motor elétrico dotado de sistema de proteção contra sobrecarga térmica e de corrente. O conjunto de corte deve possuir sabre (barra guia) de comprimento útil entre 4 e 6 polegadas (10 cm a 15 cm) e corrente em aço de alta resistência com têmpera profunda, garantindo capacidade de corte de no mínimo 10 cm de diâmetro em madeira macia ou verde. O equipamento deve apresentar design ergonômico projetado para operação leve e segura com apenas uma das mãos, com peso total máximo de até 1,5 kg (incluindo a bateria instalada) e empunhadura antiderrapante emborrachad	5	UND	435,93	2.179,65	TRAMONTI NA	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	180	Nível a laser combinado com ponto de prumo 30m verde	2	UND	856,98	1.713,96	GERAL	Bertholdo Materiais de Construcao Ltda
1	147	Lavadora de alta pressão com as características mínimas: monofásico, tipo lava-jato, com pressão de 1800psi, vazão de 300l/h, tensão de 127V, com rodas e gatilho auto- desligável	5	UND	691,52	3.457,60	LAVOR/PRESSÃO/DIVE EXTRA	Impacto Administração e Eficiencia Ltda
1	20	Bomba elétrica para abastecimento de óleo diesel 60L/min 220V, em aço para óleo diesel, ciclo máximo de trabalho até 30 min, autoaspirante de palhetas com válvula by-pass conexão de entrada/saída de 1", acompanha medidor mecânico, bico manual de alumínio, mangueira de 1 pol de 4 metros mangueira de sucção com filtro y, dimensões axl (mm): 200x305, peso 14,000 kg, vazão livre até 60 l/min, tensão 230v, potência 540w, mangueira 4M e medidor de 3 dígitos.	1	UND	1.595,95	1.595,95	BREMEN	Genesis Global Ltda
1	146	Lavadora de alta pressão com as características mínimas: monofásico, 220V, pressão 150bar., potência 2,9 kw, vazão de água de 700 l/h, com rodas e gatilho auto- desligável	5	UND	1.199,00	5.995,00	JAGFOR	Matheus Fernandes Profeta
1	29	Caixa de ferramentas metálica sanfonada 5 gavetas	5	UND	134,99	674,95	Fercar	Felipe Favretto Comercio e Distribuicao ltda
1	131	Gerador de energia com as características mínimas: a diesel, monofásico, 4 tempos, potência de 22cv, 997 cilindradas, 12kva, sistema de partida elétrica e peso de 203kg.	2	UND	15.950,00	31.900,00	GERA POWER BRASIL/12G F-CXW	Fator Equipamentos Ltda
1	26	Cabo para lima nº 1	10	UND	7,00	70,00	VONDER	MM Distribuidora Ltda
1	27	Cabo para lima nº 2	10	UND	5,60	56,00	VONDER	MM Distribuidora Ltda
1	37	Chave ajustável 18, 450mm, inglesa, cromada	10	UND	110,00	1.100,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	44	Chave biela L 19	10	UND	20,00	200,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	58	Chave de boca estrela 12	10	UND	5,40	54,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	62	Chave de boca estrela 16	10	UND	6,50	65,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	63	Chave de boca estrela 17	10	UND	7,00	70,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	64	Chave de boca estrela 18	10	UND	7,50	75,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	65	Chave de boca estrela 19	10	UND	8,25	82,50	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	66	Chave de boca estrela 20	10	UND	9,50	95,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	67	Chave de boca estrela 21	10	UND	10,00	100,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	68	Chave de boca estrela 22	10	UND	11,00	110,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	69	Chave de boca estrela 23	10	UND	13,00	130,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	70	Chave de boca estrela 24	10	UND	14,00	140,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	72	Chave de boca estrela 26	10	UND	16,50	165,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	73	Chave de boca estrela 27	10	UND	20,00	200,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	74	Chave de boca estrela 28	10	UND	20,00	200,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	77	Chave de boca estrela 31	10	UND	115,00	1.150,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	78	Chave de boca estrela 32	10	UND	30,00	300,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	94	CHAVE INGLESA 12"	10	UND	35,00	350,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	96	CHAVE INGLESA 8"	10	UND	19,00	190,00	NOVE54	MM Distribuidora Ltda
1	145	Lavadora de alta pressão com as características mínimas: com motor de indução de 7500w/10cv, com pressão máxima de 4350PSI e vazão de 1100l/h, tensão 380V trifásico, com três pistões, cabo elétrico de 5m, sistema by-pass, filtro de água, 02 rodas emborrachadas para transporte, com pistola de alta pressão e trava de segurança.	5	UND	9.500,00	47.500,00	VENAGRO SGP	Venagro SGP Ltda
1	103	Cortador de concreto portátil a gasolina, equipado com motor 2	1	UND	4.499,99	4.499,99	BRUTATEC	Madimba Empreendimentos Ltda

		tempos de 74 cc (4,69 HP), partida manual retrátil, compatível com disco diamantado de 16" (400 mm), profundidade máxima de corte de 145 mm, indicado para cortes em concreto, asfalto e pisos, com possibilidade de operação a seco ou com refrigeração a água.						
1	110	Escada aluminuio 12 degraus	5	UND	749,99	3.749,95	BUMAFER	Madimba Empreendimentos Ltda
1	111	Escada alumínio 7 degraus	5	UND	349,99	1.749,95	PRATIK	Madimba Empreendimentos Ltda
1	128	Furadeira de bancada 220V, 160MA 1/2HP	2	UND	998,60	1.997,20	MENEGOTTI	Madimba Empreendimentos Ltda
1	129	Furadeira de Impacto, Velocidade variável; Rotação reversível; Dupla isolação; Potência: 760 W; Capacidades; Concreto: 16mm; Aço:13mm; Madeira: 30mm; Impactos por minuto: 0- 44.800; Rotações por minuto: 0-2.800; Mandril : 13mm; Peso aproximado : 2kg; Emissão de vibrações: 19 m/s² Incerteza K: 2m/s.²	5	UND	460,98	2.304,90	MAKITA	Madimba Empreendimentos Ltda
1	133	Inversor de solda 160A 220V	2	UND	458,60	917,20	START	Madimba Empreendimentos Ltda
1	148	Lavadora de pisos profissional para grandes áreas com as características mínimas: bateria em gel (6V), com duas escovas de nylon, com sistema auto nivelamento da escova que mantém a pressão constante mesmo em pisos irregulares, tanque com capacidade de 85l de solução, com tanque de recolhimento inclinável e filtro anti espuma, rodo em formato V , com largura de limpeza de 850mm, bateria com autonomia de 4,5h, rodo com largura de 950mm, potência de 1440W e velocidade de 4km/h. Acompanha carregador 220V e borrachas interna e externa.	1	UND	46.079,99	46.079,99	LAVOR	Madimba Empreendimentos Ltda
1	176	Motopoda com as características mínimas: a gasolina, potência 1.4kw/ 1.9HP, 36 cilindradas, largura da ranhura do sabre 1cm, comprimento de 2,7 a 3,9m.	5	UND	1.232,99	6.164,95	CARBON FAK	Madimba Empreendimentos Ltda
1	190	Perfurador de Solo com as características mínimas: a gasolina, potência 1.4kw/1.9cv, 36 cilindradas, capacidade do tanque de 0,70l, diâmetro do cilindro 43mm e peso 10kg.	2	UND	1.418,54	2.837,08	TEKNA	Madimba Empreendimentos Ltda
1	193	Podador de altura a gasolina, motor 2 tempos, cilindrada mínima de 65cc, equipado com haste prolongadora, sabre de corte com aproximadamente 30 cm, destinado à realização de serviços de poda de galhos em árvores de grande porte, manutenção de áreas verdes, praças, parques e vias públicas. O equipamento deverá possuir estrutura resistente, sistema de partida manual, transmissão por eixo rígido, funcionamento com mistura gasolina/óleo 2 tempos e capacidade adequada para uso profissional, garantindo eficiência, segurança operacional e maior produtividade nos serviços de manutenção urbana.	2	UND	1.079,99	2.159,98	MAKITA	Madimba Empreendimentos Ltda
1	195	Politriz motorizada, rotação 600 a 3500 rpm, potência 1.250 w, alimentação 110v, aplicação polimento e lixamento, característica adicionais empunhadeira lateral e superior, freqüência 60 hz.	5	UND	746,98	3.734,90	GAMMA	Madimba Empreendimentos Ltda
1	187	Parafusadeira/Furadeira 13mm 20V Sem fio. Com duas baterias 2Ah e carregador Bivolt. 22 posições de torque. Duas velocidades mecânicas: 0 500 e 0 1.750 rpm. Torque de até 65 Nm. Impacto de até 29.750 IPM. Motor sem escova. Luz LED integrada. Mandril 13mm / Velocidade máxima de rotação: 1750 rpm. Potência 1W / 60Hz. Acompanha maleta para armazenagem e transporte.	5	UND	417,00	2.085,00	RYOKU	J.K. Comercio e Serviços Ltda
1	194	Podador de Galhos com Prolongador Profissional manual, equipada com cabo prolongador telescópico de 1,80 a 5m, tipo do serrote curvo, lâmina em aço carbono com 32cm de comprimento	2	UND	417,00	834,00	GEN	J.K. Comercio e Serviços Ltda

TOTAL POR FORNECEDOR:

FORNECEDOR	CNPJ	TOTAL FORNECEDOR
BRASFERMA LTDA	00.503.644/0001-00	10.388,00
RJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	26.287.124/0001-93	14.291,31
J.J. Vitali	08.658.622/0001-13	32.519,91
SANITOP	53.710.803/0001-04	11.123,78
LUMEN SUPRIMENTAL E LOCAÇÕES LTDA	34.777.255/0001-87	5.066,15
EMPORIUM FOR HOME LTDA	20.550.625/0001-34	5.128,29
Bertholdo Materiais de Construcao Ltda	17.142.400/0001-34	6.441,51
Impacto Administração e Eficiencia Ltda	60.173.263/0001-24	3.457,60
Genesis Global Ltda	60.480.195/0001-46	1.595,95
Matheus Fernandes Profeta	63.855.461/0001-66	5.995,00
Felipe Favretto Comercio e Distribuicao ltda	53.513.019/0001-06	674,95
Fator Equipamentos Ltda	43.003.732/0001-48	31.900,00
MM Distribuidora Ltda	66.221.613/0001-67	4.902,50
Venagro SGP Ltda	39.273.986/0001-09	47.500,00
Madimba Empreendimentos Ltda	47.759.958/0001-24	76.196,09
J.K. Comercio e Serviços Ltda	46.148.186/0001-21	2.919,00

TOTAL HOMOLOGADO:260.100,04

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:9503AFD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

(Processo n.º 013/2026)

OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS"**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 00:00h do dia 26/10/2026 até às 18:00h do dia 28/10/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br
As propostas ainda poderão ser entregues presencialmente no endereço da Câmara Municipal sito à Rua Albano Muller, nº 47, centro, Matinhos, Paraná.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO POR ITEM
01	200	PACOTES	Café torrado e moído, torra média, tipo tradicional, obtido de grãos selecionados, com moagem adequada para preparo em coador de papel. Produto isento de impurezas, matérias estranhas, fungos ou odores estranhos. Deverá possuir certificado de qualidade ou selo emitido por órgão competente ou entidade reconhecida. Acondicionado em embalagem a vácuo, íntegra, resistente e apropriada para alimentos, contendo 500 g, com identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Produto conforme normas da ANVISA e legislação sanitária vigente.	R$5.622,67
02	70	PACOTES	Açúcar refinado, classe extra, de coloração branca, sabor característico, livre de sujidades ou matérias estranhas, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes. Acondicionado em embalagem plástica resistente, atóxica e lacrada, contendo 1 kg, com identificação do fabricante, data de fabricação, número do lote e prazo de validade impressos de forma legível.	R$343,46

Total máximo da contratação R$ 5.966,13 (cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e trezecentavos).

Os requisitos para contratação bem como os valores e demais informações poderão ser obtidas no Termo de Referência o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:
https://www.camaramatinhos.pr.gov.br/proposicoes/Termo-de-Referencia--TR-/2026/1/0/10373

Matinhos, 22 de outubro de 2026.

RENATA BEATRIZ MULLER
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:1619869E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº19/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr, Edelir de Jesus Ribeiro da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	19/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Data pregão	10/09/2026
Objeto	Aquisição INTEGRAL, certa e determinada, de 01 (um) microtrator com enxada rotativa, 02 (duas) carretas agrícolas simples basculantes e 01 (um) distribuidor de calcário e adubo químico e orgânico, destinados à Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, vinculados ao Convênio MAPA nº 946409/2023 – Transferegov.br nº 058392/2023.

Dotações Orçamentárias:
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.001.20.608.2001.1050 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FORNECEDOR: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – CNPJ: 52.386.933/0001-62

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (r$)	Valor total (r$)
1	Microtrator com enxada rotativa. Parâmetros técnicos mínimos constantes da instrução, inclusive potência de referência de 18 HP e largura de aração de referência de 900 mm, admitidas soluções equivalentes ou superiores tecnicamente compatíveis.	Lansu	UND	1	R$ 21.199,99	R$ 21.199,99
Valor total					21.199,99	

Fornecedor: Refinar Empresarial Assessoria em Controles Administrativos Ltda – CNPJ: 52.386.933/0001-62
Valor total R$21.199,99 (vinte um **mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

FORNECEDOR: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.963.380/0001-77

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (r$)	Valor total (r$)
2	Carreta agrícola simples basculante, com características técnicas constantes da instrução, inclusive carga mínima de referência de 900 kg e rodagem compatível.	silva	UND	2	R$ 7.499,99	R$ 14.999,98
Total					R$ 14.999,98	

Fornecedor: Agroprata Comércio De Equipamentos Ltda – CNPJ: 20.963.380/0001-77
Valor total R$ 14.999,98 (catorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FORNECEDOR: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA – CNPJ: 59.632.632/0001-10

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (r$)	Valor total (r$)
3	Distribuidor de calcário e adubo químico e orgânico, novo, esteira com 80 cm, diferencial de alta capacidade de carga e resistência, com disco duplo e pneus 11L15	IAC	UN	1	R$ 25.900,00	R$ 25.900,00
Total					R$ 25.900,00	

Fornecedor: Primum Comercio de Implementos Ltda – CNPJ: 59.632.632/0001-10
Valor total R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Dessa forma, o valor total homologado é de 62.099,97 (sessenta e dois mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03-**CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05- (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 21 de outubro 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:2B99FEFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 99/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n.º 99/2026
Pregão Eletrônico n.º 44/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CANINOS E FELINOS COM ATENDIMENTO PRÉ, TRANS E PÓS OPERATÓRIO COM FORNECIMENTO DE ROUPA CIRÚRGICA OU COLAR ELIZABETANO E MEDICAÇÃO NECESSÁRIA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pelo(a) Sr.(a) MARIANA MEDUNA MOSCARDI CHARELLHO, Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONTRATADA(S):

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2026 – ID 346/2026
AGROCENTRALVET AGROPECUARIA LTDA.
CNPJ n.º39.894.319/0001-43.
Item(ns) 1.
Valor total de R 190.261,00 (cento e noventa mil e duzentos e sessenta e um reais).
Assinatura: AGROCENTRALVET AGROPECUARIA LTDA, representante legal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, considerando o período necessário para execução, recebimento e pagamento do objeto, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração.

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: **ESPÉCIE CANINA – MACHO**	Unidade	100	R$ 227,47	R$ 22.747,00
2	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em caninos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano:	Unidade	250	R$ 364,73	R$ 91.182,50

		ESPÉCIE CANINA – FÊMEA				
3	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (orquiectomia) em felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: **ESPÉCIE FELINA – MACHO**	Unidade	100	R$ 194,32	R$ 19,432,00
4	30193	Contratação de estabelecimento médico veterinário para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em felinos domésticos, implantação de microchip de identificação eletrônica e fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano: **ESPÉCIE FELINA – FÊMEA**	Unidade	250	R$ 227,60	R$ 56.900,00
VALOR TOTAL						**R$ 190.261,50**

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:590F016A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
CONTRATO 25/2026

FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
CONTRATO Nº 25

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **THIAGO ALVES CEFALO** portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 14/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 35/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 10.675.016/0001-58, com endereço RUA SOUZA NAVES, CEP 87702220, representada por ROSA FERREIRA BRAGA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 016.892.629-66, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. O presente CONTRATO tem por objeto para aquisição de Dispensa de Licitação com disputa para aquisição de Fórmulas, Dietas Enteral e Suplementos Alimentares, para suprir as necessidades da Atenção Primária e do Hospital Municipal São José, no atendimento a pacientes que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, paciente oncológico, em pré e/ou pós-operatório, desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar para atender a as necessidades do órgão contratante por 10 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a este **CONTRATO**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO DO CONTRATO

7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.

19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**

30. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 15 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
THIAGO ALVES CEFALO

_____
K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 834	20,61	Total: 3.091,50
Item: 6	Unidade: LITROS	Marca: Nestle	Modelo: Isosource	Soya Fiber
Descrição: (404427) DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA 1,2 KCAL/ML À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FIBRAS. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: CARBOIDRATOS 50-60%, PROTEÍNAS 14-18%, LIPÍDIOS 25-30%. CONTEÚDO DE FIBRAS ENTRE 10 E 18 G/L. ISENTA DE LACTOSE E SEM ADIÇÃO DE S - (404427) Dieta enteral normocalórica 1,2 kcal/ml à base de proteína isolada de soja com fibras. Distribuição energética: carboidratos 50-60%, proteínas 14-18%, lipídios 25-30%. Conteúdo de fibras entre 10 e 18 g/L. Isenta de lactose e sem adição de sacarose. Embalagem de 1 Litro. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2)				
Quantidade: 150	Valor Unit.: 20,61			Total Item: 3.091,50
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 216	23,91	Total: 4.782,00
Item: 8	Unidade: LITROS	Marca: Nestle	Modelo: Isosource	Soya 1.5
Descrição: (432861) DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA 1,5 KCAL/ML À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: CARBOIDRATOS 45-55%, PROTEÍNAS 15-20%, LIPÍDIOS 30-35%, COM PRESENÇA DE TCM. EMBALAGEM DE 1 LITRO. - (432861) Dieta enteral hipercalórica 1,5 kcal/ml à base de proteína de soja. Distribuição energética: carboidratos 45-55%, proteínas 15-20%, lipídios 30-35%, com presença de TCM. Embalagem de 1 Litro. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: TROPHIC SOYA 1.5)				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 23,91**		Total Item: 4.782,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 479	25,88	**Total: 23.292,00**
Item: 9	Unidade: LITROS	Marca: Nestle	Modelo: Isosource 1.5	
Descrição: (404430) DIETA ENTERAL POLIMÉRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA APROXIMADA: CARBOIDRATOS 50-60%, PROTEÍNAS 15-20%, LIPÍDIOS 20-30%. MAIS DE 50% DA PROTEÍNA - (404430) Dieta enteral polimérica nutricionalmente completa hipercalórica (1,5 kcal/ml) e normoproteica para nutrição oral ou enteral. Distribuição energética aproximada: carboidratos 50-60%, proteínas 15-20%, lipídios 20-30%. Mais de 50% da proteína de alto valor biológico ser provenientes do caseinato e/ou soro do leite, presença de TCM. Isenta de lactose e glúten. Indicada para pacientes com desnutrição ou aumento de demanda energética. Sem sabor. Embalagem de 1 Litro.				
Quantidade: 900	**Valor Unit.: 25,88**		Total Item: 23.292,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			**31.165,50**	

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:0298CF03

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
CONTRATO 26/2026

FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU PAIÇANDU-PR

CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
CONTRATO Nº 26

Pelo presente instrumento, o órgão contratante FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU, inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, THIAGO ALVES CEFALO portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 13/2026, homologado em 14/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 35/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa NUTRIÇAO ORIGINAL LTDA, CNPJ nº 18.500.770/0001-69, com endereço AV INGLATERRA 123, CEP 86046000, representada por MARCO VALERIO CRVALHO, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 724.017.459-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. O presente CONTRATO tem por objeto para aquisição de Dispensa de Licitação com disputa para aquisição de Fórmulas, Dietas Enteral e Suplementos Alimentares, para suprir as necessidades da Atenção Primária e do Hospital Municipal São José, no atendimento a pacientes que apresentam necessidades dietéticas aumentadas, em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, paciente oncológico, em pré e/ou pós-operatório, desnutridos ou com alguma carência nutricional que os conduziram à necessidade de terapia nutricional, a fim de evitar para atender a as necessidades do órgão contratante por 10 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a este **CONTRATO**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO DO CONTRATO

7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.**

30. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 15 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
THIAGO ALVES CEFALO

_____
NUTRIÇAO ORIGINAL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 801	41,00	**Total: 4.920,00**
Item: 4	Unidade: LATA	Marca: PRODIET	Modelo: TROPHIC JUNIOR 400 GR	
Descrição: (438930) FÓRMULA PEDIÁTRICA COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL (1 A 10 ANOS). NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML) DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: CARBOIDRATOS 50-58%, PROTEÍNAS 10-15%, LIPÍDIOS 29-35%. COM VITAMINAS, MINERAIS, ÔMEGA 3, ÔMEGA 6, TCM, CARNITINA, - (438930) Fórmula pediátrica completa para nutrição enteral ou oral (1 a 10 anos). Normocalórica (1,0 kcal/ml) Distribuição energética: carboidratos 50-58%, proteínas 10-15%, lipídios 29-35%. Com vitaminas, minerais, ômega 3, ômega 6, TCM, carnitina, colina e taurina. Sem lactose e glúten. Lata de 400g. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: ISOSOURCE JÚNIOR)				
Quantidade: 120	**Valor Unit.: 41,00**			Total Item: 4.920,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 708	29,99	**Total: 1.799,40**
Item: 5	Unidade: LITROS Marca: PRODIET		Modelo: DIAMAX 1.000 ML	
Descrição: (435245) DIETA ENTERAL ESPECÍFICA PARA CONTROLE GLICÊMICO (~1.1 KCAL/ML) COM CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO E FIBRAS 10-15 G/L. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: CARBOIDRATOS 35-45%, PROTEÍNAS 15-20%, LIPÍDIOS 35-45%, PREDOMINÂNCIA DE MONOINSATURADOS. - (435245) Dieta enteral específica para controle glicêmico (~1.1 kcal/ml) com carboidratos de baixo índice glicêmico e fibras 10-15 g/L. Distribuição energética: carboidratos 35-45%, proteínas 15-20%, lipídios 35-45%, predominância de monoinsaturados. Sem adição de sacarose e sem lactose. Embalagem de 1 Litro. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior às fórmulas de referência: DIANUTRI)				
Quantidade: 60	**Valor Unit.: 29,99**			Total Item: 1.799,40
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 288	17,50	**Total: 3.150,00**
Item: 7	Unidade: LITROS Marca: PRODIET		Modelo: TROPHIC SOYA 1.2 - 1.000 ML	
Descrição: (435229) DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA 1,2 KCAL/ML COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COMO PRINCIPAL FONTE PROTEICA. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: CARBOIDRATOS 50-60%, PROTEÍNAS 15-18%, LIPÍDIOS 25-30%. INDICADA PARA INTOLERÂNCIA À PROTEÍNA DO LEITE. EMBALAGEM DE - (435229) Dieta enteral normocalórica 1,2 kcal/ml com proteína isolada de soja como principal fonte proteica. Distribuição energética: carboidratos 50-60%, proteínas 15-18%, lipídios 25-30%. Indicada para intolerância à proteína do leite. Embalagem de 1 Litro. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: TROPHIC SOYA 1.2)				
Quantidade: 180	**Valor Unit.: 17,50**			Total Item: 3.150,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 925	36,00	**Total: 1.080,00**
Item: 11	Unidade: LATA	Marca: PRODIET	Modelo: DIAMAXIN 370 GR	
Descrição: (619249) SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ HIPERPROTEICO COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE PROTEÍNA (16G/PORÇÃO) DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS. ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO E VITAMINA A, C E E. PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO - (619249) Suplemento nutricional em pó hiperproteico com alta concentração de proteína (16g/porção) de alto valor biológico e aminoácidos essenciais. Alto teor de zinco, selênio e vitamina A, C e E. Pó para preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, frutose e glicose. Lata de 330g. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: NOVASOURCE PROLINE)				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 36,00**			Total Item: 1.080,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 491	25,00	**Total: 3.250,00**
Item: 12	Unidade: LATA	Marca: PRODIET	Modelo: ENERGYZIP SUSLAC 400 GR	
Descrição: (618449) SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 25 VITAMINAS E MINERAIS, INCLUINDO VITAMINA D, CROMO, ZINCO E SELÊNIO, FIBRAS INCLUINDO POLIDEXTROSE, FOS E INULINA. LIVRE DE GLÚTEN. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA SEMELHANTE: CARBOIDRATOS 40-5 - (618449) Suplemento nutricional oral completo para adultos com 25 vitaminas e minerais, incluindo Vitamina D, Cromo, Zinco e Selênio, fibras incluindo polidextrose, FOS e inulina. Livre de glúten. Distribuição energética semelhante: carboidratos 40-50%, proteínas 30-40%, lipídios 10-15%, fibras 5-10%. Produto em pó com sabores variados conforme demanda: Baunilha, Morango, Chocolate - Lata de 400g. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: SUSTENLIFE)				
Quantidade: 130	**Valor Unit.: 25,00**			Total Item: 3.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**14.199,40**

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:682E05BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171-2026 - PST

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2026, homologado em 19/10/2026, integrante do Processo Administrativo nº 84/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa PST LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 52.659.904/0001-27, com endereço RUA NEO ALVES MARTINS, N° 2999, CEP 87013060, representada por ANADEGE DE FATIMA MESTI, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 301.135.479-00, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, abrangendo a carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos solidos inertes da construção civil (RCC), resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos volumosos (RV), oriundos de descarte irregular e caracterizados como passivo ambiental do Municipio de Paiçandu e Distrito de Agua Boa.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS,** anexo a esta **ATA;**
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 21 de outubro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____
ISMAEL BATISTA

_____
PST LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 210	270,00	**Total: 405.000,00**
Item: 1	Unidade: TONELADA	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, abrangendo a carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos solidos inertes da construção civil (RCC), resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos volumosos (RV), oriundos de descarte irregular e caracterizados como passivo ambiental do Municipio de Paiçandu e Distrito de Agua Boa				
Quantidade: 1.500	**Valor Unit.: 270,00**			Total Item: 405.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**405.000,00**

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:125C2552

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E 49/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Responsavel: ISMAEL BATISTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	116 /2026					
b) Modalidade :	Pregão					
c) Data Homologação :	21/10/2026					
d) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva para a Secretaria de Serviços Públicos, visando a segurança dos servidores do município e cumprimento à legislação.					
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:						
Fornecedor						
FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	PROTETOR AURICULAR SILICONE MATERIAL EM SILICONE	PROTECT	Ud	300,000	1,6200	486,00
13	PROTETOR AURICULAR (ABAFADOR), ABAFADOR DE RUÍDOS,	PROTECT	Ud	20,000	16,4400	328,80
				Total:		814,80
Fornecedor						
MDX COMERCIO DE EPI LTDA						

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
18	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA PARA OPERADORES DE	KOCH 5585	Ud	50,000	38,9900	1.949,50
				Total:		1.949,50
Fornecedor						
BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA, SEM	KOCH 5585	Ud	100,000	35,5300	3.553,00
9	ÓCULOS DE SEGURANÇA, COM VISOR, APOIO NASAL E	KOCH 5585	Ud	300,000	3,5000	1.050,00
10	ÓCULOS DE SEGURANÇA, COM VISOR, APOIO NASAL E	KOCH 5585	Ud	200,000	3,5000	700,00
16	CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO COM PROTETOR DE NUCA/PALA	KOCH 5585	Ud	400,000	27,1100	10.844,00
17	CINTO DE SUSTENTAÇÃO DUPLO (TIPO COLETE) UNIVERSAL	KOCH 5585	Ud	30,000	52,5100	1.575,30
4	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADAS EM SUPORTE TÊXTIL,	KOCH 5585	Par	3.000,000	4,3500	13.050,00
				Total:		30.772,30
Fornecedor						
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA	mblife mblife	Par	500,000	2,5500	1.275,00
				Total:		1.275,00
Fornecedor						
PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
19	BOTINA DE SEGURANÇA PRODUZIDA EM COURO NOBUCK, COR	TRACTOR	Ud	450,000	123,3900	55.525,50
20	BOTINA DE SEGURANÇA PRODUZIDA EM COURO NOBUCK, COR	TRACTOR	Ud	150,000	120,9900	18.148,50
2	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA DE USO PROFISSIONAL,	TRACTOR	Par	500,000	122,9900	61.495,00
				Total:		135.169,00
Fornecedor						
TMD ECOMMERCE LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
14	PROTETOR SOLAR COM FPS 60, AÇAO REPELENTE, 120ML,	KOCH 5585	Ud	400,000	10,9000	4.360,00
				Total:		4.360,00
Fornecedor						
SIRIUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PAIÇANDU LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FIBRAS	LDI SAFETY	Par	2.000,000	2,1470	4.294,00
8	LUVA DE SEGURANÇA CANO CURTO, CONFECCIONADA EM	GB LUVAS	Par	100,000	8,8900	889,00
				Total:		5.183,00
Fornecedor						
SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	CAPA DE CHUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM PVC	KOCH 5585	Ud	150,000	15,9800	2.397,00
7	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIO DE ALGODÃO E	KOCH 5585	Par	400,000	4,8800	1.952,00
11	PERNEIRA DE SEGURANÇA BIDIN COM 4MM DE ESPESSURA,	KOCH 5585	Par	100,000	27,5400	2.754,00
				Total:		7.103,00
Fornecedor						
BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
15	MÁSCARA DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL PFF2 COM VÁLVULA	ALLTEC	Ud	400,000	1,7300	692,00
				Total:		692,00

Paiçandu, 21/10/2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:A09F120B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON,** portadora da cédula de identidade R.G n° **12.XXX.XXX-88** SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° **089.XXX.XXX-35**, a qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n.º 18.779 de 18/12/2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 88/2026**, **processo administrativo nº 8179/2026**,

RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de **Instrumentos Musicais** destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Fornecedor: GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 33.797.356/0001-57

Lote	Ordem	Especificação	Marca	UN.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	1	ACORDEON 48 BAIXOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DO TIPO ACORDEON/SANFONA; - MODELO COM 48 (QUARENTA E OITO) BAIXOS; - POSSUIR TECLADO COM, NO MÍNIMO, 26 (VINTE E SEIS) TECLAS; - POSSUIR 48 (QUARENTA E OITO) BOTÕES DE BAIXOS; - TECLAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL RESISTENTE, COM FUNCIONAMENTO ADEQUADO E RESPOSTA UNIFORME; - SISTEMA DE BAIXOS FUNCIONAL E ADEQUADO À EXECUÇÃO MUSICAL; - POSSUIR, NO MÍNIMO, 2 (DUAS) VOZES NO TECLADO; - PALHETAS METÁLICAS DE BOA QUALIDADE, DEVIDAMENTE FIXADAS E AJUSTADAS; - FOLE CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM BOA VEDAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADEQUADO; - CORPO E ESTRUTURA CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES E APROPRIADOS PARA USO MUSICAL FREQUENTE; - POSSUIR ALÇAS AJUSTÁVEIS PARA TRANSPORTE E EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO; - POSSUIR SISTEMA DE REGISTROS /COMANDOS DE FÁCIL ACIONAMENTO; - SONORIDADE CLARA, UNIFORME E ADEQUADA À FINALIDADE DO INSTRUMENTO; - DIMENSÕES APROXIMADAS DE 19 CM DE ALTURA X 33 CM DE LARGURA X 38,5 CM DE COMPRIMENTO, ADMITINDO-SE VARIAÇÕES COMPATÍVEIS COM O MODELO E QUE NÃO COMPROMETAM SUA FUNCIONALIDADE; - PESO APROXIMADO DE 6 KG, ADMITINDO-SE PEQUENA VARIAÇÃO ENTRE FABRICANTES E MODELOS; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - ACABAMENTO ADEQUADO, SEM TRINCAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO; - O INSTRUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMBALADO E PROTEGIDO CONTRA IMPACTOS, RISCOS, UMIDADE E DEMAIS AVARIAS DECORRENTES DO TRANSPORTE. - ACOMPANHAR CASE, ESTOJO OU BAG APROPRIADO PARA TRANSPORTE E PROTEÇÃO DO INSTRUMENTO; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	TODES-KINI	UN	2	R$ 3.527,00	R$ 7.054,00

Valor Total Homologado – R$ 7.054,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade.
2.2. O objeto deverá ser executado conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.
2.2.1 Prazo de entrega: no máximo de 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho
2.2.2 Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2.3 O recebimento será realizado em duas etapas:
- Recebimento provisório - no ato da entrega do objeto, no local em que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo.
- Recebimento definitivo - em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
2.2.4 A Secretaria terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeita-la.
2.2.5 Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.
2.2.6 Não será permitida a adesão à ata por outros municípios.

2.3 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
2.3.1 **Local de Entrega**: Almoxarifado Central Rua Barão do Rio Branco nº. 732 - Centro
Horário da Entrega: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (de segunda à sexta e dias úteis)
Responsável pelo recebimento: Jose Bulhões
Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Prazo para pagamento se dará em até 15 (quinze) dias, após atestado de recebimento definitivo pelo fiscal de contrato.
3.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 24 (vinte e quatro) meses de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta emitida pela contratada. Após este período, e mediante solicitação pela contratada, será considerado como critério de reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art. 60 da Lei Federal nº. 4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A fiscalização será realizada por cada fiscal de contrato de seu respectivo Órgão, conforme nomeação em Decreto Municipal n˚19.159, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Secretaria Municipal de Saúde:
Daiana Santana – Fiscal Material de Consumo
Jordana Ferrando Trindade – Fiscal Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Caroline Zarpelon
Maria Eduarda Dziadzio

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, data da assinatura eletrônica.

Testemunhas

_____
Jordana Ferrando Trindade
Fiscal de Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 1

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	602	33.797.356/0001-57	4.838,74	3.527,00		Sim
2 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	345	92.662.618/0001-35	4.000,00	3.800,00	7,74	Sim
3 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	212	68.187.471/0001-94	4.838,74	4.698,00	23,63	Sim
4 MVB MUSIC LTDA	076	39.432.161/0001-90	4.838,74	4.699,00	0,02	Sim
5 60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA	005	60.509.786/0001-07	4.838,74	4.800,00	2,15	Sim
6 ALESSANDRA B. TONIETTI	025	18.047.657/0001-70	4.838,74	4.838,00	0,79	Sim
7 LUANA GOMES - LANA VEST	195	32.711.108/0001-89	4.838,74	4.838,74	0,02	Sim
8 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	663	10.433.080/0001-22	4.838,74	4.838,74	0,00	Sim
9 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	888	51.339.854/0001-38	4.838,74	4.838,74	0,00	Sim

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:33067876

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON,** portadora da cédula de identidade R.G n° **12.XXX.XXX-88** SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° **089.XXX.XXX-35**, a qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n.º 18.779 de 18/12/2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 88/2026**, **processo administrativo nº 8179/2026**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de Instrumentos Musicais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Fornecedor: SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 92.662.618/0001-35

Lote	Ordem	Especificação	Marca	UN.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
2	1	CAJÓN CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MODELO CAJÓN; - FORMATO RETANGULAR, PRÓPRIO PARA SER UTILIZADO SENTADO; - CORPO CONFECCIONADO EM MADEIRA OU MATERIAL RESISTENTE DE QUALIDADE ADEQUADA À FINALIDADE; - DIMENSÕES APROXIMADAS COMPATÍVEIS COM O MODELO TRADICIONAL DE CAJÓN, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E CONFORTO DURANTE A UTILIZAÇÃO; - POSSUIR SUPERFÍCIE FRONTAL PRÓPRIA PARA PERCUSSÃO, COM BOA RESPOSTA AOS DIFERENTES TIPOS DE TOQUE; - POSSUIR SISTEMA DE CORDAS, ESTEIRAS OU MECANISMO EQUIVALENTE PARA PRODUÇÃO DE DIFERENTES TIMBRES, INCLUINDO SONS GRAVES E AGUDOS; - BOA PROJEÇÃO SONORA E RESPOSTA ADEQUADA ÀS DIFERENTES INTENSIDADES DE TOQUE; - ESTRUTURA RESISTENTE E ESTÁVEL, ADEQUADA PARA SUPORTAR O PESO DO USUÁRIO DURANTE A UTILIZAÇÃO; - BASE COM APOIO ANTIDERRAPANTE OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PROPORCIONE ESTABILIDADE DURANTE O USO; - CANTOS E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADOS, SEM REBARBAS OU PARTES QUE POSSAM OFERECER RISCO AOS USUÁRIOS; - ACABAMENTO RESISTENTE E ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FREQUENTE EM ATIVIDADES COLETIVAS; - SUPERFÍCIE DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; - INSTRUMENTO ADEQUADO PARA ATIVIDADES DE MUSICALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO RÍTMICO E DINÂMICAS MUSICAIS COLETIVAS; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.	JAGUAR	UN	4	R$ 185,00	R$ 740,00
3	1	CHOCALHO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MODELO CHOCALHO; - CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO PARA USO FREQUENTE; - POSSUIR ESTRUTURA ERGONÔMICA E DE FÁCIL MANUSEIO; - ELEMENTOS INTERNOS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO SONORA DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS E FIXADOS; - PRODUÇÃO SONORA ADEQUADA, CLARA E UNIFORME DURANTE A MOVIMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO; - POSSUIR CABO OU ÁREA DE EMPUNHADURA QUE PERMITA UTILIZAÇÃO SEGURA E CONFORTÁVEL; - ESTRUTURA SEM PARTES CORTANTES, REBARBAS OU COMPONENTES SOLTOS QUE POSSAM OFERECER RISCO DURANTE O MANUSEIO; - MATERIAL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS; - TAMANHO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO POR DIFERENTES USUÁRIOS; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO E	LIVER-POOL	UN	7	R$ 24,00	R$ 168,00

		PRONTO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.					
4	1	FLAUTA DOCE SOPRANO - SISTEMA DE DIGITAÇÃO BARROCO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MODELO SOPRANO, ADEQUADO PARA INICIAÇÃO MUSICAL E ATIVIDADES COLETIVAS; - AFINAÇÃO EM DÓ (C); - SISTEMA DE DIGITAÇÃO BARROCO, TRADICIONALMENTE UTILIZADO EM ATIVIDADES DE ENSINO E PRÁTICA MUSICAL, PROPORCIONANDO ADEQUADA EXECUÇÃO DAS NOTAS E DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM MUSICAL; - CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA DURABILIDADE, PREFERENCIALMENTE PLÁSTICO DE QUALIDADE ADEQUADA PARA USO FREQUENTE; - POSSUIR FUROS E SISTEMA DE DIGITAÇÃO DEVIDAMENTE ACABADOS, PROPORCIONANDO FACILIDADE DE EXECUÇÃO DAS NOTAS; - BOCAL E CORPO COM ACABAMENTO ADEQUADO, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A UTILIZAÇÃO; - BOA RESPOSTA SONORA E AFINAÇÃO ADEQUADA; - MATERIAL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS; - INSTRUMENTO LEVE E DE FÁCIL MANUSEIO, ADEQUADO PARA DIFERENTES USUÁRIOS; - ACABAMENTO RESISTENTE E ADEQUADO PARA USO FREQUENTE EM ATIVIDADES TERAPÊUTICAS E MUSICAIS; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - A FLAUTA DEVERÁ SER FORNECIDA COMPLETA E PRONTA PARA UTILIZAÇÃO; O INSTRUMENTO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO, SEM NECESSIDADE DE MONTAGEM, AJUSTES OU ADAPTAÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.	CON-CERT	Un	5	R$ 14,00	R$ 70,00
5	1	PANDEIRO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MODELO PANDEIRO; - DIÂMETRO APROXIMADO DE 10" A 12"; - ARO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO À FINALIDADE; - PELE OU MEMBRANA DE BOA QUALIDADE, DEVIDAMENTE TENSIONADA; - POSSUIR PLATINELAS METÁLICAS EM QUANTIDADE ADEQUADA E DEVIDAMENTE FIXADAS; - PLATINELAS COM BOA SONORIDADE E RESISTÊNCIA AO USO FREQUENTE; - POSSUIR SISTEMA DE AFINAÇÃO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO DA TENSÃO DA PELE; - ESTRUTURA RESISTENTE E ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES MUSICAIS COLETIVAS; - ACABAMENTO SEM REBARBAS OU PARTES QUE POSSAM OFERECER RISCO DURANTE O MANUSEIO; - INSTRUMENTO LEVE E DE FÁCIL MANUSEIO; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.	BATU-KA	UN	6	R$ 48,00	R$ 288,00
7	1	TANTÃ DE MÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MODELO TANTÃ DE MÃO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE MUSICALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO RÍTMICO E GRUPOS MUSICAIS TERAPÊUTICOS; - CORPO CILÍNDRICO E ALONGADO, PRÓPRIO PARA EXECUÇÃO COM AS MÃOS; - DIÂMETRO APROXIMADO DE 12" A 14"; - COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM A 60 CM; - CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA DURABILIDADE, ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO FREQUENTE; - POSSUIR PELE OU MEMBRANA DE PERCUSSÃO DE BOA QUALIDADE, DEVIDAMENTE FIXADA E TENSIONADA; - POSSUIR SISTEMA DE AFINAÇÃO QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DA TENSÃO DA PELE; - SUPERFÍCIE DE PERCUSSÃO RESISTENTE AO USO FREQUENTE E ADEQUADA PARA EXECUÇÃO COM AS MÃOS; - PROPORCIONAR SONORIDADE GRAVE, ENCORPADA E BOA PROJEÇÃO SONORA, ADEQUADA PARA ACOMPANHAMENTO RÍTMICO EM ATIVIDADES COLETIVAS; - POSSUIR ESTRUTURA FIRME E RESISTENTE, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO FREQUENTE; - POSSUIR ACABAMENTO ADEQUADO, SEM REBARBAS, RACHADURAS, PARTES CORTANTES OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO; - MATERIAL E ACABAMENTO QUE PERMITAM FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS; - INSTRUMENTO DE FÁCIL MANUSEIO, ADEQUADO PARA USUÁRIOS INICIANTES E PARA DIFERENTES ATIVIDADES MUSICAIS; - POSSUIR SISTEMA DE APOIO, ALÇA OU OUTRO MECANISMO QUE FACILITE O TRANSPORTE E O MANUSEIO DO INSTRUMENTO, QUANDO APLICÁVEL AO MODELO; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO; - DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA; O INSTRUMENTO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO, SEM NECESSIDADE DE MONTAGEM, AJUSTES OU ADAPTAÇÕES POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.	LUEN	UN	4	R$ 185,00	R$ 740,00
9	1	TRIÂNGULO MUSICAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, MODELO TRIÂNGULO; - CONFECCIONADO EM METAL RESISTENTE E ADEQUADO À FINALIDADE; - TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM A 25 CM; - FORMATO TRIANGULAR, COM ABERTURA ADEQUADA PARA PRODUÇÃO E PROJEÇÃO SONORA; - POSSUIR SONORIDADE CLARA, DEFINIDA E ADEQUADA PARA ACOMPANHAMENTO RÍTMICO; - ACOMPANHA BATEDOR METÁLICO COMPATÍVEL COM O INSTRUMENTO; - POSSUIR ACABAMENTO ADEQUADO, SEM REBARBAS OU PARTES CORTANTES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO; - BATEDOR COM ACABAMENTO ADEQUADO E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO; - ESTRUTURA RESISTENTE AO USO FREQUENTE EM ATIVIDADES COLETIVAS; - INSTRUMENTO LEVE E DE FÁCIL MANUSEIO; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO BATEDOR E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.	LIVER-POOL	Un	6	R$ 24,00	R$ 144,00
10	1	VIOLÃO ELETROACÚSTICO COM CORDAS DE AÇO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - 6 (SEIS) CORDAS DE AÇO; - MODELO ELETROACÚSTICO, COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO INTEGRADO; - TAMANHO APROXIMADO DE 39"; - CORPO E BRAÇO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO À FINALIDADE; - ESTRUTURA PRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO DE CORDAS DE AÇO; - ESCALA COM TRASTES DEVIDAMENTE ACABADOS; -	WALD-MAN	UN	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00

		TARRAXAS FUNCIONAIS E SISTEMA DE AFINAÇÃO ADEQUADO; - SISTEMA DE CAPTAÇÃO ELETROACÚSTICA, PERMITINDO A CONEXÃO DO INSTRUMENTO A AMPLIFICADOR, CAIXA DE SOM OU EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; - PRÉ-AMPLIFICADOR OU EQUALIZADOR INTEGRADO, COM CONTROLES ADEQUADOS PARA REGULAGEM DO SOM; - POSSUIR SAÍDA PARA CONEXÃO DE CABO DE ÁUDIO; - BOA SONORIDADE E PROJEÇÃO ACÚSTICA, TANTO NO USO ACÚSTICO QUANTO AMPLIFICADO; - ACABAMENTO RESISTENTE E ADEQUADO PARA USO FREQUENTE; - ORIENTAÇÃO DA MÃO: DESTRO - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - CORDAS DE AÇO INSTALADAS E INSTRUMENTO PRONTO PARA UTILIZAÇÃO; - O INSTRUMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO E EM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO, NÃO SENDO ADMITIDA A ADAPTAÇÃO DE CORDAS DE AÇO EM INSTRUMENTO ORIGINALMENTE PROJETADO EXCLUSIVAMENTE PARA CORDAS DE NYLON; - DEVERÁ ACOMPANHAR BATERIA OU PILHA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETROACÚSTICO, QUANDO APLICÁVEL. - DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE ACONDICIONADO E PROTEGIDO CONTRA IMPACTOS E DANOS DURANTE O TRANSPORTE; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.					

Valor Total Homologado – R$ 4.100,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade.
2.2. O objeto deverá ser executado conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.
2.2.1 Prazo de entrega: no máximo de 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho
2.2.2 Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2.3 O recebimento será realizado em duas etapas:
- Recebimento provisório - no ato da entrega do objeto, no local em que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo.
- Recebimento definitivo - em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
2.2.4 A Secretaria terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeita-la.
2.2.5 Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.
2.2.6 Não será permitida a adesão à ata por outros municípios.

2.3 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
2.3.1 **Local de Entrega**: Almoxarifado Central Rua Barão do Rio Branco nº. 732 - Centro
Horário da Entrega: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (de segunda à sexta e dias úteis)
Responsável pelo recebimento: Jose Bulhões
Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Prazo para pagamento se dará em até 15 (quinze) dias, após atestado de recebimento definitivo pelo fiscal de contrato.
3.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 24 (vinte e quatro) meses de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta emitida pela contratada. Após este período, e mediante solicitação pela contratada, será considerado como critério de reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art. 60 da Lei Federal nº. 4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A fiscalização será realizada por cada fiscal de contrato de seu respectivo Órgão, conforme nomeação em Decreto Municipal n˚ 19.159, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Secretaria Municipal de Saúde:
Daiana Santana – Fiscal Material de Consumo
Jordana Ferrando Trindade – Fiscal Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Caroline Zarpelon
Maria Eduarda Dziadzio

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, data da assinatura eletrônica.

Testemunhas

_____
Jordana Ferrando Trindade
Fiscal de Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 2

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	097	92.662.618/0001-35	300,00	185,00		Sim
2 ALESSANDRA B. TONIETTI	167	18.047.657/0001-70	410,97	290,00	56,76	Sim
3 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	934	68.187.471/0001-94	410,97	406,00	40,00	Sim
4 CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME	629	05.607.287/0001-36	410,00	408,00	0,49	Sim
5 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	795	33.797.356/0001-57	410,97	410,24	0,55	Sim
6 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	220	10.433.080/0001-22	410,97	410,97	0,18	Sim
7 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	416	51.339.854/0001-38	410,97	410,97	0,00	Sim

LOTE 3

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	735	92.662.618/0001-35	30,00	24,00		Sim
2 WALLY WEB SOLUCOES	170	52.843.663/0001-71	36,06	25,00	4,17	Sim
3 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	208	29.583.709/0001-49	36,00	35,80	43,20	Sim
4 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	729	68.187.471/0001-94	36,06	35,88	0,22	Sim
5 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	438	10.433.080/0001-22	36,06	36,06	0,50	Sim
6 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	703	51.339.854/0001-38	36,06	36,06	0,00	Sim

LOTE 4

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	155	92.662.618/0001-35	30,00	14,00		Sim
2 ALESSANDRA B. TONIETTI	257	18.047.657/0001-70	42,14	15,50	10,71	Sim
3 WALLY WEB SOLUCOES	344	52.843.663/0001-71	42,14	19,00	22,58	Sim
4 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	634	29.583.709/0001-49	42,00	39,90	110,00	Sim
5 CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME	511	05.607.287/0001-36	42,00	40,00	0,25	Sim
6 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	690	68.187.471/0001-94	42,14	41,99	4,98	Sim
7 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	709	33.797.356/0001-57	42,14	42,00	0,02	Sim
8 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	176	10.433.080/0001-22	42,14	42,14	0,33	Sim
9 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	652	51.339.854/0001-38	42,14	42,14	0,00	Sim

LOTE 5

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	643	92.662.618/0001-35	60,00	48,00		Sim
2 WALLY WEB SOLUCOES	424	52.843.663/0001-71	73,90	49,00	2,08	Sim
3 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	973	29.583.709/0001-49	73,50	68,99	40,80	Sim
4 ALESSANDRA B. TONIETTI	339	18.047.657/0001-70	73,90	69,00	0,01	Sim
5 CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME	037	05.607.287/0001-36	73,90	71,00	2,90	Sim
6 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	602	33.797.356/0001-57	73,90	72,50	2,11	Sim
7 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	595	68.187.471/0001-94	73,90	72,95	0,62	Sim
8 LUANA GOMES - LANA VEST	913	32.711.108/0001-89	73,90	73,90	1,30	Sim
9 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	053	10.433.080/0001-22	73,90	73,90	0,00	Sim
10 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	648	51.339.854/0001-38	73,90	73,90	0,00	Sim

LOTE 7

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	645	92.662.618/0001-35	400,00	185,00		Sim
2 ALESSANDRA B. TONIETTI	326	18.047.657/0001-70	440,48	270,00	45,95	Sim
3 WALLY WEB SOLUCOES	582	52.843.663/0001-71	440,48	319,00	18,15	Sim
4 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	732	29.583.709/0001-49	440,00	437,00	36,99	Sim
5 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	044	33.797.356/0001-57	440,48	437,05	0,01	Sim
6 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	479	51.339.854/0001-38	440,48	440,48	0,78	Sim
7 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	861	68.187.471/0001-94	440,48	440,48	0,00	Sim
8 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	225	10.433.080/0001-22	440,48	440,48	0,00	Sim

LOTE 9

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	104	92.662.618/0001-35	30,00	24,00		Sim
2 WALLY WEB SOLUCOES	407	52.843.663/0001-71	39,90	25,00	4,17	Sim
3 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	310	29.583.709/0001-49	39,90	36,99	47,96	Sim
4 ALESSANDRA B. TONIETTI	186	18.047.657/0001-70	39,90	37,00	0,03	Sim
5 CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME	705	05.607.287/0001-36	39,00	38,00	2,70	Sim
6 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	650	33.797.356/0001-57	39,90	39,50	3,95	Sim
7 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	566	51.339.854/0001-38	39,90	39,90	1,01	Sim
8 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	099	68.187.471/0001-94	39,90	39,90	0,00	Sim
9 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	485	10.433.080/0001-22	39,90	39,90	0,00	Sim

LOTE 10

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS	586	92.662.618/0001-35	700,00	390,00		Sim
2 ALESSANDRA B. TONIETTI	489	18.047.657/0001-70	728,50	397,00	1,79	Sim
3 60.509.786 PEDRO HENRIQUE DA SILVA	781	60.509.786/0001-07	728,50	480,00	20,91	Sim
4 MVB MUSIC LTDA	782	39.432.161/0001-90	728,50	481,00	0,21	Sim
5 WALLY WEB SOLUCOES	477	52.843.663/0001-71	728,50	546,00	13,51	Sim
6 DLC COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	240	61.276.512/0001-70	728,50	659,90	20,86	Sim
7 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	539	29.583.709/0001-49	728,00	669,85	1,51	Sim
8 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	460	33.797.356/0001-57	728,50	677,04	1,07	Sim
9 CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME	904	05.607.287/0001-36	728,00	727,00	7,38	Sim
10 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	052	51.339.854/0001-38	728,50	728,50	0,21	Sim
11 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	260	10.433.080/0001-22	728,50	728,50	0,00	Sim
12 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	202	68.187.471/0001-94	728,50	728,50	0,00	Sim
13 LUANA GOMES - LANA VEST	182	32.711.108/0001-89	728,50	728,50	0,00	Sim

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:791D3D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 366/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON,** portadora da cédula de identidade R.G n° **12.XXX.XXX-88** SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n° **089.XXX.XXX-35**, a qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n.º 18.779 de 18/12/2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 88/2026**, **processo administrativo nº 8179/2026**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de Instrumentos Musicais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Fornecedor: WALLY WEB SOLUCOES
CNPJ: 52.843.663/0001-71

Lote	Ordem	Especificação	Marca	UN.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
6	1	PAU DE CHUVA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO E EFEITO SONORO, MODELO PAU DE CHUVA; - COMPRIMENTO APROXIMADO DE 50 CM A 80 CM; - CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO À FINALIDADE, PODENDO SER DE MADEIRA OU MATERIAL SINTÉTICO DE QUALIDADE; - ESTRUTURA INTERNA ADEQUADA PARA PRODUZIR EFEITO SONORO SEMELHANTE AO SOM DE CHUVA QUANDO MOVIMENTADO; - POSSUIR ELEMENTOS INTERNOS DEVIDAMENTE FIXADOS E ACONDICIONADOS; - EXTREMIDADES DEVIDAMENTE FECHADAS E SEGURAS; - PRODUÇÃO SONORA CLARA, CONTÍNUA E UNIFORME DURANTE A MOVIMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO; - ACABAMENTO RESISTENTE, SEM REBARBAS, RACHADURAS OU PARTES QUE POSSAM OFERECER RISCO DURANTE O MANUSEIO; - SUPERFÍCIE DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONSIDERANDO A UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES COLETIVAS; - TAMANHO E PESO ADEQUADOS PARA FACILITAR O MANUSEIO POR DIFERENTES USUÁRIOS; - INSTRUMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; - DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO E PRONTO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.	LIVER-POOL	UN	5	R$ 114,00	R$ 570,00

Valor Total Homologado – R$ 570,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade.
2.2. O objeto deverá ser executado conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.
2.2.1 Prazo de entrega: no máximo de 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho
2.2.2 Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2.3 O recebimento será realizado em duas etapas:
- Recebimento provisório - no ato da entrega do objeto, no local em que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo.
- Recebimento definitivo - em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
2.2.4 A Secretaria terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeita-la.
2.2.5 Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.
2.2.6 Não será permitida a adesão à ata por outros municípios.

2.3 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
2.3.1 **Local de Entrega**: Almoxarifado Central Rua Barão do Rio Branco nº. 732 - Centro
Horário da Entrega: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30 (de segunda à sexta e dias úteis)
Responsável pelo recebimento: Jose Bulhões
Fone: (42) 3909-5016

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. Prazo para pagamento se dará em até 15 (quinze) dias, após atestado de recebimento definitivo pelo fiscal de contrato.
3.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. - O prazo de vigência da ata de registro de preços inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 24 (vinte e quatro) meses de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta emitida pela contratada. Após este período, e mediante solicitação pela contratada, será considerado como critério de reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art. 60 da Lei Federal nº. 4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A fiscalização será realizada por cada fiscal de contrato de seu respectivo Órgão, conforme nomeação em Decreto Municipal n˚ 19.159, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Secretaria Municipal de Saúde:
Daiana Santana – Fiscal Material de Consumo
Jordana Ferrando Trindade – Fiscal Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Caroline Zarpelon
Maria Eduarda Dziadzio

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, data da assinatura eletrônica.

Testemunhas

_____

Jordana Ferrando Trindade
Fiscal de Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 6

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 WALLY WEB SOLUCOES	042	52.843.663/0001-71	117,89	114,00		Sim
2 68.187.471 EDUARDO LEMES DE	320	68.187.471/0001-94	117,89	115,99	1,75	Sim
3 GS ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS	691	33.797.356/0001-57	117,89	117,00	0,87	Sim
4 SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS	177	29.583.709/0001-49	117,00	117,00	0,00	Sim
5 FRANCA CENTER MUSIC LTDA ME	456	10.433.080/0001-22	117,89	117,89	0,76	Sim
6 SUDOESTE DISTRIBUIDORA	710	51.339.854/0001-38	117,89	117,89	0,00	Sim

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:2CCF5C53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO N.º 59/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO N.º 59/2026
22 de outubro de 2026

EMENTA: Abre Crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no que dispõe os Arts.7º e 8º,III da Lei Municipal n.º1.355/2025 de 11 de novembro de 2025 (LOA 2026), e no Art. 43, Parágrafo 1º, II e III da Lei Federal 4.320/64, resolve e,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 832.500,00(oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)** destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01.002	Gabinete do Prefeito	
04.122.0401.2-002	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0401.2-013	Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0401.2-015	Atividades da Junta do Serviço Militar	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0401.2-074	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
06.182.0401.2-018	Subvenção Conselho Comunitário de Segurança	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.500,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
05.002	Departamento de Agricultura e Pecuária	
20.608.2001.2-030	Atividades do Departamento de Agricultura e Pecuária	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

07.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.1-043	Subvenção Casa Familiar Rural	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.2-044	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103.0103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.2-045	Encargos Aplicação Salário Educação	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
107.0107.99.01.00.00	Salário-Educação	75.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003	Departamento de Educação Infantil	
12.365.1201.2-050	Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1038.1038.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	50.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004	Departamento de Educação Especial	
12.367.1201.2-052	Manutenção da Educação Especial	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
104.0104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.005	Departamento de Transporte Escolar	
12.361.1201.2-056	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103.0103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
104.0104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	95.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
103.0103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-065	Atenção Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	
3.1.71.70.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	
303.0303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.1001.2-067	Atividades da Vigilância Sanitária em Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
510.0510.01.07.00.00	Taxas – Exercício Poder de Policia	10.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
11.002	Departamento de Esporte	
27.812.2701.2-088	Atividades do Departamento de Esporte	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
12.002	Departamento de Meio Ambiente e Saneamento	
18.541.1801.2-092	Manutenção das Estações Ecológicas	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
14.001	Encargos Especiais	
28.846.2801.0-101	Liquidação de Precatórios, RPVs e Sentenças Judiciais	
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES		**832.500,00**

Art. 2º - Como recursos para abertura dos creditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serao utilizados:
a) O Excesso de Arrecadaçao das fontes de recurso:

CÓDIGO DA FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
107.0107.99.01.00.00	Salário-Educação	75.000,00
1038.1038.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	50.000,00
SOMA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		**125.000,00**

b) E a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.002	Departamento de Recursos Humanos	
09.272.0901.2-008	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	

3.3.91.97.00.00	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	517.500,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.1-042	Reequipamento Educação	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
104.0104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004	Departamento de Educação Especial	
12.367.1201.2-052	Manutenção da Educação Especial	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
104.0104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.005	Departamento de Transporte Escolar	
12.361.1201.1-055	Reequipamento Transporte Escolar	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
103.0103.01.01.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
104.0104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.005	Departamento de Transporte Escolar	
12.361.1201.2-056	Atividades Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
104.0104.01.01.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
12.002	Departamento de Meio Ambiente e Saneamento	
18.541.1801.2-092	Manutenção das Estações Ecológicas	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
SOMA DAS ANULAÇÕES		**707.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 22 de outubro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:F236AC8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026 – S3425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026 – S3425

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: 40.375.493 EDER PAULOSKI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Sit. Pov. Saída Rio Da Casa PL 91, casa - CEP: 85270000 - Bairro: Rural, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº40.375.493/0001-69, neste ato por seu representante Legal, Senhor EDER PAULOSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
002	01	40036	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA RIO LOGRADOR/CIDADE (PERÍODO MANHÃ E TARDE); VEÍCULO: VAN OU KOMBI. CAPACIDADE MÍNIMA: 08 LUGARES.	Serviço	KM	14.680,00	6,00	88.080,00
TOTAL								88.080,00

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2260	07.002.12.361.1201.2044	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3150	07.005.12.362.1201.2057	146	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
7080	07.004.12.367.1201.2052	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

DATA DO CONTRATO: 14/10/2026
VIGÊNCIA: 13/10/2027
VALOR TOTAL: R$ 88.080,00 (Oitenta e Oito Mil e Oitenta Reais).

GESTOR: ANDRESSA NAIRNE
FISCAL: DILCÉLIA REGINA MARTINS

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:467992D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026 – S3426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026 – S3426

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.
CONTRATADO: 65.047.296 JOAO VITOR FREITAS JUSVIAK, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ostilho Nunes Oliveira, 0 - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Verde, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.047.296/0001-41, neste ato por seu representante legal, Senhor JOÃO VITOR FREITAS JUSVIAK, inscrito no CPF/MF sob nº 1**.***.***-31.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
004	1	40039	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA PALMITALZINHO/CIDADE (PERÍODO DA MANHÃ), VEÍCULO: VAN. CAPACIDADE MÍNIMA: 15 LUGARES.	Serviço	KM	12.080,00	7,05	85.164,00
005	1	40040	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CIDADE/ARROIO MOREIRA (PERÍODO DA TARDE), VEÍCULO: VAN. CAPACIDADE MÍNIMA: 15 LUGARES.	Serviço	KM	11.200,00	7,05	78.960,00
TOTAL								164.124,00

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2260	07.002.12.361.1201.2044	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3150	07.005.12.362.1201.2057	146	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
7080	07.004.12.367.1201.2052	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

DATA DO CONTRATO: 14/10/2026
VIGÊNCIA: 13/10/2027
VALOR TOTAL: R$ 164.124,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais).

GESTOR: ANDRESSA NAIRNE
FISCAL: DILCÉLIA REGINA MARTINS

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:B07D3BB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026 – S3427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 87/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026 – S3427

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: ELEANDRO DUCHOVAT, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AGUA QUENTE, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 40.277.940/0001-47, neste ato por seu representante Legal, Senhor ELEANDRO DOCHVAT, inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	MEDIDA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
003	1	40038	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA ÁGUA QUENTE SERELEPE/ESCOLA TIRADENTES (PERÍODO DA TARDE), VEÍCULO: VAN OU KOMBI. CAPACIDADE MÍNIMA: 08 LUGARES	Serviço	KM	12.840,00	6,05	77.682,00
TOTAL								77.682,00

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2260	07.002.12.361.1201.2044	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3150	07.005.12.362.1201.2057	146	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
7080	07.004.12.367.1201.2052	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

DATA DO CONTRATO: 14/10/2026
VIGÊNCIA: 13/10/2027
VALOR TOTAL: R$ 77.682,00 (Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais).

GESTOR: ANDRESSA NAIRNE
FISCAL: DILCÉLIA REGINA MARTINS

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:033ADC64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.240

DECRETO Nº 2.240

"Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências."

O Prefeito Municipal do MUNICIPIO DE PARANAGUA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4634/2025 de 02/12/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 4634/2025 de 02/12/2025, até a importância de R$ 7.130.278,70 (sete milhões, cento e trinta mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
02		Secretaria Municipal de Governo	
02.001		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0057.2.002		Gabinete do Secretário	
4 - 3.1.90.13.00.00	000	Contribuições patronais	180.000,00
06		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
06.001		Gabinete do Secretário	
06.001.04.122.0004.2.021		Coordenação e supervisão da SECULTUR	
86 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	17.000,00
07		Secretaria Municipal de Planejamento	
07.001		Gabinete do Secretário	
07.001.04.121.0007.2.030		Coordenação e supervisão do Gabinete do Secretário	
144 - 3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	700.000,00
146 - 3.1.90.16.00.00	000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	30.000,00
148 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	43.000,00
12		Secretaria Municipal de Obras Públicas	
12.001		Gabinete do Secretario	
12.001.04.122.0058.2.100		Coordenação e Supervisão Estratégica de Obras	
448 - 3.1.90.13.00.00	000	Contribuições patronais	125.000,00
451 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	255.000,00
12.004		Departamento de Manutenção Urbana	
12.004.15.451.0014.2.103		Manutenção, Pavimentação e Conservação de Pontes Ruas e avenidas. Tráfego em Geral.	
489 - 3.3.90.39.00.00	045	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.025.278,70
13		Chefia de Gabinete	
13.001		Gabinete do Secretario	
13.001.04.122.0057.2.335		Administração da Chefia de Gabinete e Cerimonial	
500 - 3.1.90.13.00.00	000	Contribuições patronais	22.000,00
14		Secretaria Municipal de Urbanismo	
14.001		Gabinete do Secretario	
14.001.04.122.0059.2.125		Coordenação e Supervisão Estratégica do Planejamento Urbano	
514 - 3.1.90.13.00.00	000	Contribuições patronais	27.000,00
517 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	300.000,00
15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca	
15.001		Gabinete do Secretário	
15.001.18.122.0012.2.135		Coordenação e Supervisão da Preservação do Meio Ambiente	
544 - 3.1.90.16.00.00	000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	35.000,00
546 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	400.000,00
16		Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
16.001		Gabinete do Secretário	
16.001.04.122.0039.2.145		Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos	
597 - 3.1.90.13.00.00	000	Contribuições patronais	30.000,00
16.003		Departamento de Iluminação Pública	
16.003.15.452.0043.2.146		Obras e Manutenção da iluminação Pública das vias Públicas área urbana, rural e insulana	
635 - 3.1.90.16.00.00	507	Outras despesas variáveis - pessoal civil	150.000,00

17		Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	
17.001		Gabinete do Secretário	
17.001.04.122.0060.2.155		Coordenação e Supervisão da Administração na Ilha dos Valadares	
676 - 3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	800.000,00
680 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	70.000,00
18		Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial	
18.001		Gabinete do Secretário	
18.001.08.122.0053.2.170		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social	
704 - 3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.200.000,00
706 - 3.1.90.16.00.00	000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	170.000,00
18.002		Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002.08.243.0020.6.002		Piso de Alta Complexidade l - Criança e Adolescente - Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar.	
738 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	200.000,00
19		Secretaria Municipal de Esportes e Juventude	
19.001		Gabinete do Secretário	
19.001.27.122.0013.2.190		Coordenação e Supervisão dos assuntos ligados ao Desenvolvimento do Esporte e Lazer.	
1004 - 3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	700.000,00
20		Secretaria Municipal de Segurança	
20.001		Gabinete do Secretario	
20.001.06.122.0023.2.200		Coordenação e Supervisão dos Assuntos ligados a Segurança.	
1055 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	630.000,00
26		Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos	
26.001		Gabinete do Secretario	
26.001.04.122.0003.2.318		Manutenção, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos	
1135 - 3.1.90.13.00.00	000	Contribuições patronais	10.000,00
27		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária	
27.001		Gabinete do Secretario	
27.001.04.122.0011.2.324		Fomento ao Desenvolvimento Econômico	
1158 - 3.1.91.13.00.00	000	Contribuições patronais	11.000,00
Total Suplementação:			7.130.278,70

Art. 2° Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026:

Redução			
02		Secretaria Municipal de Governo	
02.001		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0057.2.002		Gabinete do Secretário	
3 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	400.000,00
7 - 3.1.91.13.00.00	1000	Contribuições patronais	560.000,00
05		Procuradoria Geral do Município	
05.001		Procuradoria Geral	
05.001.02.062.0055.2.020		Coordenação e Supervisão Estratégica da Procuradoria Geral do Município	
62 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.255.000,00
63 - 3.1.90.13.00.00	1000	Contribuições patronais	160.000,00
66 - 3.1.91.13.00.00	1000	Contribuições patronais	100.000,00
06		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
06.001		Gabinete do Secretário	
06.001.04.122.0004.2.021		Coordenação e supervisão da SECULTUR	
82 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	600.000,00
07		Secretaria Municipal de Planejamento	
07.001		Gabinete do Secretário	
07.001.04.121.0007.2.030		Coordenação e supervisão do Gabinete do Secretário	
145 - 3.1.90.13.00.00	1000	Contribuições patronais	80.000,00
12		Secretaria Municipal de Obras Públicas	
12.004		Departamento de Manutenção Urbana	
12.004.15.451.0014.2.103		Manutenção, Pavimentação e Conservação de Pontes Ruas e avenidas.	
488 - 3.3.90.30.00.00	1045	Material de consumo	1.025.278,70
13		Chefia de Gabinete	
13.001		Gabinete do Secretario	
13.001.04.122.0057.2.335		Administração da Chefia de Gabinete e Cerimonial	
499 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
16		Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	
16.003		Departamento de Iluminação Pública	
16.003.15.452.0043.2.146		Obras e Manutenção da iluminação Pública das vias Públicas área urbana,	
633 - 3.1.90.11.00.00	1507	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	150.000,00
18		Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial	
18.002		Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002.08.243.0020.6.002		Piso de Alta Complexidade l - Criança e Adolescente - Serviços de Acolhimento	
735 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	350.000,00
18.003		Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003.08.245.0020.2.211		Piso de Média Complexidade - Serviço de Atendimento - Centro POP	
842 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	700.000,00
845 - 3.1.91.13.00.00	1000	Contribuições patronais	180.000,00
26		Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos	
26.001		Gabinete do Secretario	
26.001.04.122.0003.2.318		Manutenção, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos	
1134 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	70.000,00
28		Secretaria Municipal de Inclusão	
28.001		Gabinete do Secretario	
28.001.04.122.0030.2.300		Desenvolvimento de ações para promoção de igualdade de pessoas	
1180 - 3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	400.000,00
Total Redução:			7.130.278,70

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de outubro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E0C3F88C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025
(Prorrogação de Prazo)
(Processo Digital nº 53469/2026)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais **AMAURI MARTINELI, RAFAEL LUCAS TORRENTE, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS, TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA, ANDREIA MARTINS DE SOUZA, ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, residentes e domiciliados nesta comarca, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS destina-se à locação futura e parcelada de EQUIPAMENTOS (palco, tenda piramidal, tenda pavilhão estruturado, sistema de sonorização e iluminação, arquibancadas, painel de LED, banheiros químicos, lavatório portátil, gerador de energia, grade de isolamento, treliça, cadeiras e mesas plásticas) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (segurança desarmada, brigadista, ambulância tipo B e ambulância tipo C) a serem utilizados na realização dos eventos do Município de Paranavaí, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

CLÁUSULA 2ª: PRORROGAÇÃO
2.1 Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços nº 292/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para **11 de novembro de 2027,** nos termos da Cláusula Segunda, tendo em vista as justificativas, pesquisa de mercado e autorização para prorrogação da respectiva ata, apresentadas no processo digital 53469/2026 pelo órgão gerenciador através do Memorando nº 274/2026 e considerando ainda o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2023, publicado em 28 de dezembro 2023, edição 2928.

Fornecedor: **DESIGN SOM PRODUCOES LTDA**					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
14	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE LED (INDOOR) de alta resolução (P3.9mm), composição do pixel SMD 3 em 1, composto de placas totalmente independentes, permitindo a montagem da tela em diversos formatos, incluída a estrutura de treliça para sustentação (em alumínio) do painel. A instalação e operação do painel é por conta da contratada.	M²/DIÁRIA	2.283	R$ 323,24	R$ 737.956,92
15	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE LED (OUTDOOR) de alta resolução (P3.9mm), composição do pixel SMD 3 em 1, composto de placas totalmente independentes, permitindo a montagem da tela em diversos formatos, incluída a estrutura de treliça para sustentação (em alumínio) do painel. A instalação e operação do painel é por conta da contratada.	M²/DIÁRIA	1.329	R$ 395,08	R$ 525.061,32
Total Fornecedor: R$ 1.263.018,24 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos).					

CLÁUSULA 3ª: DA ALTERAÇÃO DE SECRETÁRIO
3.1Fica alterado o secretário da Secretaria Municipal de Comunicação, com a nomeação do Sr. **AMAURI DE CARVALHO MARTINELI.**

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO
4.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2025), datada de 11 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da assinatura eletrônica.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AMAURI DE CARVALHO MARTINELI
Secretário Municipal de Comunicação

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:
Empresa: Design Som Producoes LTDA
CNPJ: 12.433.151/0001-12
Endereço: Avenida Martin Luther King, 18, - Jardim Farropilha, Paranavaí - PR,
E-mail: carlos.som@hotmail.com, cadu_cortez@hotmail.com
Telefone: (44) 99866-1303, (44) 3423-5776
Nome do Representante:
CARLOS EDUARDO CORTEZ DELGADO
CPF: 006.223.329-70

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:A82DFADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025
(Prorrogação de Prazo)
(Processo Digital nº 53470/2026)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI e WANESSA DURANTE**, residentes e domiciliados nesta comarca, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS destina-se à locação futura e parcelada de EQUIPAMENTOS (palco, tenda piramidal, tenda pavilhão estruturado, sistema de sonorização e iluminação, arquibancadas, painel de LED, banheiros químicos, lavatório portátil, gerador de energia, grade de isolamento, treliça, cadeiras e mesas plásticas) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (segurança desarmada, brigadista, ambulância tipo B e ambulância tipo C) a serem utilizados na realização dos eventos do Município de Paranavaí, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

CLÁUSULA 2ª: PRORROGAÇÃO
2.1 Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços nº 295/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para **11 de novembro de 2027,** nos termos da Cláusula Segunda, tendo em vista as justificativas, pesquisa de mercado e autorização para prorrogação da respectiva ata, apresentadas no processo digital 53470/2026 pelo órgão gerenciador através do Memorando nº 276/2026 e considerando ainda o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2023, publicado em 28 de dezembro 2023, edição 2928.

Fornecedor: **33.646.875 MARCOS APARECIDO PANUCI**					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
43	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE LED (INDOOR) de alta resolução (P3.9mm), composição do pixel SMD 3 em 1, composto de placas totalmente independentes, permitindo a montagem da tela em diversos formatos, incluída a estrutura de treliça para sustentação (em alumínio) do painel. A instalação e operação do painel é por conta da contratada.	m²/diária	761	R$ 104,44	R$ 79.478,84
Total Fornecedor: R$ 79.478,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).					

CLÁUSULA 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2025), datada de 11 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:
Empresa: 33.646.875 Marcos Aparecido Panuci
CNPJ: 33.646.875/0001-14
Endereço: RUA ORLANDO FERNANDES DIAS, 555 - JARDIM DAS NACOES, Paranavaí - PR,
E-mail: panuciaudio@hotmail.com, panucilicitacao@gmail.com
Telefone: (44) 99870-0102
Representante:
MARCOS APARECIDO PANUCI
CPF: 016.739.599-89

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:81A02C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025
(Prorrogação de Prazo)
(Processo Digital nº 54301/2026)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais **AMAURI MARTINELI, RAFAEL LUCAS TORRENTE, ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCARABELLI, JANE NUNES DE LIMA, WANESSA DURANTE, LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS** residentes e domiciliados nesta comarca, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA
O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS destina-se à locação futura e parcelada de EQUIPAMENTOS (palco, tenda piramidal, tenda pavilhão estruturado, sistema de sonorização e iluminação, arquibancadas, painel de LED, banheiros químicos, lavatório portátil, gerador de energia, grade de isolamento, treliça, cadeiras e mesas plásticas) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (segurança desarmada, brigadista, ambulância tipo B e ambulância tipo C) a serem utilizados na realização dos eventos do Município de Paranavaí, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Comunicação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Saúde, Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito.

CLÁUSULA 2ª: PRORROGAÇÃO
2.1 Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços nº 297/2025, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento para **12 de novembro de 2027,** nos termos da Cláusula Segunda, tendo em vista as justificativas, pesquisa de mercado e autorização para prorrogação da respectiva ata, apresentadas no processo digital 54301/2026 pelo órgão gerenciador através do Memorando nº 277/2026 e considerando ainda o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2023, publicado em 28 de dezembro 2023, edição 2928.

Fornecedor: **LAURINDO EVENTOS E LOCACOES LTDA**					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.	Preço Total
12	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PAVILHÃO ESTRUTURADO. O serviço inclui transporte, montagem e desmontagem das estruturas, bem como toda mobilização de equipes, fretes, alvarás, licenças e ARTs necessárias. Características da estrutura: estrutura com duas águas, com pé direito regulável de 3 metros a 6 metros; boca de 10 à 20 metros e comprimento a definir de acordo com cada evento; estrutura metálica tipo box truss; cobertura com lona nas cores branca ou gelo, de alta resistência com proteção antichama. Caso seja necessário, em razão do clima (ex: chuva ou frio), deverão ser instaladas saias de lona na mesma cor e material da cobertura para fechamento dos quatro lados ou fechamento parcial de acordo com a necessidade. Iluminação com, no mínimo 1 lâmpada de 250w para cada 15m2. Todos os cabos, apoios, amarras e outras intervenções que possam vir a causar acidentes deverão estar devidamente sinalizados. O serviço deve atender todas a exigências do corpo de bombeiros, o que inclui iluminação de emergência, placas de sinalizações e extintores de incêndio. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. Locação por m² e por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	metro quadrado	2.498	R$ 73,01	R$ 182.378,98
13	- LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ARQUIBANCADAS em estrutura metálica de 4 (quatro) degraus sem cadeiras fixas; em blocos (vãos) medindo de 2,20 a 2,75m de comprimento, sendo o assento o próprio madeiramento, devendo ser vistoriados no ato da montagem, sem escadas e com parapeitos nas laterais e fundos. Será de responsabilidade da empresa a contratação de segurança para cuidar da estrutura durante o processo de montagem e desmontagem. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, devendo constar a capacidade máxima de suporte da arquibancada (quantidade de pessoas). Locação por metro linear e por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	metro	233	R$ 433,44	R$ 100.991,52
20	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA EM REGIME STANDBY com potência mínima de de 260 kVA, trifásico, 380/220 V, gabinado (silenciado), equipado com chave reversora automática para acionamento imediato em caso de falha na rede elétrica principal, e 04 cabos de 75 mm² com 25 metros de comprimento cada. O equipamento deverá contar com técnico responsável durante todo o período do evento, transporte próprio e	diária	25	R$ 3.216,85	R$ 80.421,25

	fixação na plataforma do caminhão. A montagem da estrutura deverá ser realizada com liberação de engenheiro ou técnico eletricista, mediante recolhimento e pagamento da via de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Inclui combustível para operação emergencial e operador qualificado para acionamento e monitoramento.				
21	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA EM REGIME FULLTIME com potência mínima de 260 kVA, trifásico, 380/220 V, gabinado (silenciado), equipado com chave reversora e 04 cabos de 75 mm² com 25 metros de comprimento cada. O equipamento deverá contar com técnico responsável durante todo o período de operação, transporte próprio e fixação na plataforma do caminhão. A montagem da estrutura deverá ser realizada com liberação de engenheiro ou técnico eletricista, mediante recolhimento e pagamento da via de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Inclui combustível para 12 horas de operação contínua e operador qualificado.	diária	16	R$ 4.265,45	R$ 68.247,20
23	LOCAÇÃO DE TRELIÇA de alumínio ou ferro p-30 com instalação e fixação de segurança, incluindo sapatas e cubos. Locação por metro linear e por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	metro	1.725	R$ 21,41	R$ 36.932,25
24	LOCAÇÃO DE TRELIÇA de alumínio ou ferro p-50 com instalação e fixação de segurança, incluindo sapatas e cubos. Locação por metro linear e por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	metro	960	R$ 66,84	R$ 64.166,40
41	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PAVILHÃO ESTRUTURADO. O serviço inclui transporte, montagem e desmontagem das estruturas, bem como toda mobilização de equipes, fretes, alvarás, licenças e ARTs necessárias. Características da estrutura: estrutura com duas águas, com pé direito regulável de 3 metros a 6 metros; boca de 10 à 20 metros e comprimento a definir de acordo com cada evento; estrutura metálica tipo box truss; cobertura com lona nas cores branca ou gelo, de alta resistência com proteção antichama. Caso seja necessário, em razão do clima (ex: chuva ou frio), deverão ser instaladas saias de lona na mesma cor e material da cobertura para fechamento dos quatro lados ou fechamento parcial de acordo com a necessidade. Iluminação com, no mínimo 1 lâmpada de 250w para cada 15m2. Todos os cabos, apoios, amarras e outras intervenções que possam vir a causar acidentes deverão estar devidamente sinalizados. O serviço deve atender todas a exigências do corpo de bombeiros, o que inclui iluminação de emergência, placas de sinalizações e extintores de incêndio. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente. Locação por m² e por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	metro quadrado	832	R$ 73,01	R$ 60.744,32
42	- LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE ARQUIBANCADAS em estrutura metálica de 4 (quatro) degraus sem cadeiras fixas; em blocos (vãos) medindo de 2,20 a 2,75m de comprimento, sendo o assento o próprio madeiramento, devendo ser vistoriados no ato da montagem, sem escadas e com parapeitos nas laterais e fundos. Será de responsabilidade da empresa a contratação de segurança para cuidar da estrutura durante o processo de montagem e desmontagem. A montagem da estrutura deverá obedecer às normas técnicas vigentes e ser acompanhada por profissional habilitado, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, devendo constar a capacidade máxima de suporte da arquibancada (quantidade de pessoas). Locação por metro linear e por evento, podendo este ter duração de 1 à 5 dias.	Metro quadrado	77	R$ 433,44	R$ 33.374,88
Total Fornecedor: R$ 627.256,80 (seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).					

CLÁUSULA 3ª: DA ALTERAÇÃO DE SECRETÁRIO
3.1Fica alterado o secretário da Secretaria Municipal de Comunicação, com a nomeação do Sr. **AMAURI DE CARVALHO MARTINELI.**

CLÁUSULA 4ª: RATIFICAÇÃO
4.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 297/2025), datada de 12 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da assinatura eletrônica.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

AMAURI DE CARVALHO MARTINELI
Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:
Empresa: Laurindo Eventos E Locacoes LTDA
CNPJ: 42.748.019/0001-60
Endereço: RUA LUCIANA MARTINS ANDRADE, 191 - JARDIM SAO JORGE, Paranavaí - PR,
E-mail: escritorioromano2@gmail.com / sandro25jl@hotmail.com / explendoreenterprise@gmail.com
Telefone: (44) 9946-7373, (45) 99917-5929, (44) 99175-0070
Representante:
SANDRO LAURINDO DA SILVA
CPF: 883.763.039-53

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:EE8B92B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173.2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) RAFAEL LUCAS TORRENTE, residente e domiciliado(a) nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

Fornecedor:

Empresa: IMPÉRIO DO SABOR RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 52.730.184/0001-49
Endereço: RUA SOUZA NAVES, 1419 - CENTRO, Paranavaí - PR,
E-mail: contato@organizacont.com.br
Telefone: (44) 3423-9181
Nome do Representante: MULLER HENRIQUE ALVES GARDIN
CPF: 055.036.849-31

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 123/2026, Pregão Eletrônico nº 46 - 2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta **Registro de Preços para o fornecimento de refeições (almoço tipo self-service) destinado aos participantes de eventos promovidos pela Fundação Cultural de Paranavaí.**.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

Sem Lote.					
Produto	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - ALMOÇO PARA 01 PESSOA, DO TIPO SELF-SERVICE (SERVIDO SEM LIMITAÇÃO DE PESO OU QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO) COM, NO MÍNIMO, 4 VARIEDADES DE PRATOS FRIOS E 6 VARIEDADES DE PRATOS QUENTES, INCLUINDO 01 SUCO/ÁGUA/REFRIGERANTE (LATA) E SOBREMESA SIMPLES.	UN		275	R$ 32,0000	R$ 8.800,00
Total do Lote:					R$ 8.800,00
Total do Fornecedor:					R$ 8.800,00

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ.
5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

6.3. A quantidade e a periodicidade estimada para cada secretaria consta no Anexo I do edital.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.
8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.
10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa para licitar ou exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Paranavaí – PR, data da assinatura digital.

_____

MULLER HENRIQUE ALVES GARDIN

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Kethelin Camila Santos Lima
Código Identificador:06155C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico 52/2026
Processo Administrativo: 139/2026

Eu, DYERON SOUZA SANTOS, Diretor de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 52/2026, o(s) participante(s):

2619679 - AMPLA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Concreto Betuminoso usinado a Quente - CBUQ - Faixa D - padrão DER. *Os PRODUTOS serão retirados na empresa, com distância não superior a 50 km, caso a distância seja superior a 50 km o transporte deverá ser por conta da empresa contratada, devendo disponibiliza-lo em temperatura ideal de aplicação.	TONELADA	2.250	R$400,00	R$900.000,00
2	Concreto Betuminoso usinado a Quente - CBUQ - Faixa F - padrão DER. *Os PRODUTOS serão retirados na empresa, com distância não superior a 50 km, caso a distância seja superior a 50 km o transporte deverá ser por conta da empresa contratada, devendo disponibiliza-lo em temperatura ideal de aplicação.	TONELADA	5.250	R$400,00	R$2.100.000,00
3	Concreto Betuminoso usinado a Quente - CBUQ - Faixa D - padrão DER. *Os PRODUTOS serão retirados na empresa, com distância não superior a 50 km, caso a distância seja superior a 50 km o transporte deverá ser por conta da empresa contratada, devendo disponibiliza-lo em temperatura ideal de aplicação.	TONELADA	750	R$400,00	R$300.000,00
4	Concreto Betuminoso usinado a Quente - CBUQ - Faixa F - padrão DER. *Os PRODUTOS serão retirados na empresa, com distância não superior a 50 km, caso a distância seja superior a 50 km o transporte deverá ser por conta da empresa contratada, devendo disponibiliza-lo em temperatura ideal de aplicação.	TONELADA	1.750	R$400,00	R$700.000,00
			Total do Fornecedor:		R$4.000.000,00

Paranavaí, 22 de outubro de 2026

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial De Compras

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:625A1A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 28.059/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 28.059 de 22 de outubro de 2026

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

MAURICIO GEHLEN PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5.629 de 22 de outubro de 2026:

DECRETA:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação total, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 50.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		

Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 50.000,00**

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal
Ref: Projeto de Lei nº 044/2026

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:EB526027

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI N 5.629/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
LEI Nº 5.629/2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação total, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0122.0007.2650	**Atividade:**Atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA		
Unidade Orçamentária: 07.008	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMDIPIR)	
Funcional Programática: 07.008.0008.0244.0007.2651	**Atividade:**Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 50.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 16.001	COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2101	**Atividade:** Promoção da Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		**R$ 50.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal
Ref: Projeto de Lei nº 044/2026

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:61C471C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 32.115, de 22 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos da Administração Municipal, referente à fruição no mês de novembro de 2026, conforme especificado no Anexo I – Relação de Servidores em Férias:
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS					
PROCON					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
116017/1	Eduarda Cordeiro Scariot	10	28/07/2025 - 28/07/2026	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
PROCURADORIA GERAL					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
81132/1	Jaqueline Luciane Sandri Kessler	10	15/07/2024 - 15/07/2025	10/11/2026 - 19/11/2026	Não
108111/1	Sandra Amorim	5	25/08/2025 - 25/08/2026	23/11/2026 - 27/11/2026	Não
SEC ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
54968/1	Cristiane Werner Ferreira Primo	15	04/01/2025 - 04/01/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não

82775/1	Daniela Pagnoncelli Morawski	20	06/10/2025 - 06/10/2026	16/11/2026 - 05/12/2026	Não
72125/1	Douglas Luiz Mondstock	15	19/03/2025 - 19/03/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
76350/1	Liciane Cristina Puttkamer Bertoletti	20	03/02/2024 - 03/02/2025	18/11/2026 - 07/12/2026	Não
110418/7	Mauro Jose Sbarain	15	02/01/2025 - 02/01/2026	11/11/2026 - 25/11/2026	Não
69043/1	Regiane Rufato	15	08/12/2024 - 08/12/2025	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
77410/1	Sandra Maria Palaro	11	16/05/2025 - 16/05/2026	03/11/2026 - 13/11/2026	Não
55310/1	Valter Rodrigues Soares	15	20/06/2024 - 20/06/2025	09/11/2026 - 23/11/2026	Não
SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
68993/1	Aline Aparecida Bonamigo	10	21/11/2023 - 21/11/2024	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
80527/1	Aline Aparecida Bonamigo	10	06/11/2023 - 06/11/2024	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
69825/1	Caroline Dambros Marcal Coito	10	12/03/2025 - 12/03/2026	03/11/2026 - 12/11/2026	Não
89974/1	Evelin Priscila dos Santos Ferreira	10	01/07/2024 - 01/07/2025	03/11/2026 - 12/11/2026	Não
52663/1	Ivonete Vinalski	15	16/02/2025 - 16/02/2026	09/11/2026 - 23/11/2026	Não
105333/1	Jonara Côco	30	08/07/2025 - 08/07/2026	04/11/2026 - 03/12/2026	Não
60313/1	Marcio de Jesus Siqueira	15	27/03/2024 - 27/03/2025	09/11/2026 - 23/11/2026	Não
70521/1	Taciana Ferron	20	29/08/2025 - 29/08/2026	23/11/2026 - 12/12/2026	Não
SEC DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
18961/1	Silvane Fiorini	5	16/03/2024 - 16/03/2025	23/11/2026 - 27/11/2026	Não
SEC EDUCAÇÃO E CULTURA					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
56294/1	Denise Mariel Bohn Luza	30	24/09/2022 - 24/09/2023	03/11/2026 - 02/12/2026	Não
56863/1	Maria Salete Girardi	30	25/09/2024 - 25/09/2025	03/11/2026 - 02/12/2026	Não
66982/1	Marlene Vargas Fantin	30	10/03/2024 - 10/03/2025	03/11/2026 - 02/12/2026	Não
58432/1	Simone Baldissera	15	17/06/2025 - 17/06/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
SEC ENGENHARIA, OBRAS E SERV PÚBLIC					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
74470/1	Fernanda Zianni Manarim	5	14/05/2024 - 14/05/2025	30/11/2026 - 04/12/2026	Não
72320/1	Jorge Eduardo Chioqueta	5	13/05/2024 - 13/05/2025	23/11/2026 - 27/11/2026	Não
20389/1	Luiz Medeiros	15	01/10/2025 - 01/10/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
104671/1	Maristela Lima dos Santos	15	01/07/2024 - 01/07/2025	09/11/2026 - 23/11/2026	Não
SECRETARIA DE SAÚDE					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
78409/1	Ada Rigon	15	10/04/2024 - 10/04/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
83720/1	Ademir Viana da Silva	15	25/07/2025 - 25/07/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
106291/1	Adriane de Fátima do Nascimento	15	01/04/2025 - 01/04/2026	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
63762/1	Alberi Giacomelli	30	08/06/2025 - 08/06/2026	03/11/2026 - 02/12/2026	Não
89486/1	Alien Roberto Rodriguez Gonzalez	15	14/03/2025 - 14/03/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
77585/1	Aline Cristina Bolsoni	15	03/06/2023 - 03/06/2024	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
81957/1	Amanda Bragamonte Pereira Borba Baldis	10	20/12/2024 - 20/12/2025	03/11/2026 - 12/11/2026	Não
82929/1	Ana Cristina Bandeira Moraes	15	11/03/2026 - 11/03/2027	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
69809/1	Ana Cristina Duarte	15	09/03/2025 - 09/03/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
75604/1	Ana Luiza Dagios Alberton	15	10/06/2024 - 10/06/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
80063/1	Ana Paula Padilha de Almeida	15	04/06/2025 - 04/06/2026	02/11/2026 - 16/11/2026	Não
82350/1	Andrea da Rocha Brustolin	15	10/03/2025 - 10/03/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
82937/1	Ariane Aparecida Ronskoski Bugay	15	06/04/2025 - 06/04/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
78000/1	Barbara da Silva	10	16/11/2024 - 16/11/2025	10/11/2026 - 19/11/2026	Não
180025/1	Camilla Strappazzon	15	10/03/2025 - 10/03/2026	25/11/2026 - 09/12/2026	Não
108375/1	Carla Ana Dessordi	10	08/09/2025 - 08/09/2026	09/11/2026 - 18/11/2026	Não
82198/1	Caroline Lemes da Silva	15	17/02/2024 - 17/02/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
62472/1	Casiana Gubert	15	13/01/2025 - 13/01/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
107247/1	Cassia de Moura Faitão	15	09/06/2025 - 09/06/2026	15/11/2026 - 29/11/2026	Não
75841/1	Chirlei Fosters	15	02/07/2024 - 02/07/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
60429/1	Chirlei Fosters	15	27/03/2024 - 27/03/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
73296/1	Clademir Ronsani	10	13/09/2024 - 13/09/2025	10/11/2026 - 19/11/2026	Não
67717/1	Clarice Merel Soares da Silva	15	13/06/2023 - 13/06/2024	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
75116/1	Clotilde Jusara Correa da Silva	15	08/12/2024 - 08/12/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
77402/1	Cristiane de Alcantara Pinto Dal Zotto	15	12/05/2024 - 12/05/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
65757/1	Cristiele Aparecida de Lima	15	12/03/2025 - 12/03/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
81450/1	Daiane Bruna Forgiarini	15	26/08/2025 - 26/08/2026	27/11/2026 - 11/12/2026	Não
108413/1	Daiane Monteiro Cardoso	15	15/09/2025 - 15/09/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
76015/1	Daniel Mariano Nono	15	03/08/2025 - 03/08/2026	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
115827/1	Davi Donadel	10	03/02/2025 - 03/02/2026	16/11/2026 - 25/11/2026	Não
79529/1	Eliane Aparecida da Rosa	15	26/12/2025 - 26/12/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
63916/1	Elisabeth Ostapiv Correia	10	25/08/2024 - 25/08/2025	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
105929/1	Elizabete Pontes Santiago	15	16/07/2025 - 16/07/2026	05/11/2026 - 19/11/2026	Não
58076/1	Fabio Franzoni	15	17/01/2025 - 17/01/2026	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
79928/1	Fernanda de Lara	15	19/04/2026 - 19/04/2027	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
75035/1	Fernando Adalberto Branco	10	06/10/2024 - 06/10/2025	09/11/2026 - 18/11/2026	Não
85537/1	Franciele Taisa Tomkiel	15	18/10/2022 - 18/10/2023	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
109690/1	Gilberto Gonçalves de Menezes	15	14/05/2026 - 14/05/2027	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
108618/1	Giovana Isabel Pinto	15	02/10/2025 - 02/10/2026	18/11/2026 - 02/12/2026	Não
60461/1	Ivone Stimer	15	31/03/2025 - 31/03/2026	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
85898/1	Joao Paulo Odorizzi	14	19/01/2025 - 19/01/2026	03/11/2026 - 16/11/2026	Não
85111/1	Jonathan Willian Silveira	15	24/08/2025 - 24/08/2026	01/11/2026 - 15/11/2026	Não
80780/1	Josceli Gonçalves da Cruz	5	12/02/2025 - 12/02/2026	09/11/2026 - 13/11/2026	Não
83011/1	Juli Caroline Giacomelli	20	21/07/2024 - 21/07/2025	23/11/2026 - 12/12/2026	Não
81388/1	Juliane Santos Kubaski	15	14/08/2024 - 14/08/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
79090/1	Katia Aparecida Busch	15	17/12/2024 - 17/12/2025	19/11/2026 - 03/12/2026	Não
78522/1	Laudineia Aparecida Krahl	15	02/05/2023 - 02/05/2024	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
64181/1	Lidiane Suelen Tscha	10	09/12/2024 - 09/12/2025	13/11/2026 - 22/11/2026	Não
107409/1	Lucimara Figuero	10	12/06/2025 - 12/06/2026	30/11/2026 - 09/12/2026	Não
86134/1	Maicon Madureira	15	01/02/2025 - 01/02/2026	27/11/2026 - 11/12/2026	Não
105368/1	Marcelino Cocenski	20	08/07/2025 - 08/07/2026	11/11/2026 - 30/11/2026	Não
78069/1	Marciano Baldissera	15	05/12/2022 - 05/12/2023	06/11/2026 - 20/11/2026	Não
67725/1	Marilde Ines Freisleben	15	13/06/2024 - 13/06/2025	13/11/2026 - 27/11/2026	Não
106925/1	Marilei Tarciane da Rosa	10	13/05/2025 - 13/05/2026	01/11/2026 - 10/11/2026	Não
65463/1	Marilene Rebonatto Daroit	15	01/02/2025 - 01/02/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não

105775/1	Marilese Spielmann Zamarchi	15	11/07/2025 - 11/07/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
69523/1	Marli Ferreira de Lima	15	10/02/2025 - 10/02/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
76090/1	Marmeidy Tatiane Parisotto Munslinger	15	06/08/2023 - 06/08/2024	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
76090/1	Marmeidy Tatiane Parisotto Munslinger	30	06/08/2024 - 06/08/2025	18/11/2026 - 17/12/2026	Não
69418/1	Marta Rosa de Oliveira Sasso	15	09/02/2024 - 09/02/2025	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
69337/1	Nelia Viero Rocha	15	08/02/2025 - 08/02/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
81434/1	Orlando Alberton Neto	15	20/08/2025 - 20/08/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
77607/1	Patricia Adriana Corrente	10	03/06/2025 - 03/06/2026	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
81655/1	Petra Cristina Van Den Bogert	15	15/10/2024 - 15/10/2025	02/11/2026 - 16/11/2026	Não
107867/1	Renato Lucas de Souza	15	18/07/2025 - 18/07/2026	05/11/2026 - 19/11/2026	Não
82503/1	Rosangela Aparecida dos Santos	15	09/04/2024 - 09/04/2025	30/11/2026 - 14/12/2026	Não
72745/1	Roseane Chioquetta Stedile	10	18/07/2025 - 18/07/2026	09/11/2026 - 18/11/2026	Não
56987/1	Roseni dos Santos Demarch	15	25/09/2025 - 25/09/2026	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
107131/1	Samanta Sgarbi Vebber	15	01/06/2025 - 01/06/2026	11/11/2026 - 25/11/2026	Não
80349/1	Samuel Silveira Rodrigues	15	03/09/2022 - 03/09/2023	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
69728/1	Silvia Luzia da Silva	10	05/03/2024 - 05/03/2025	03/11/2026 - 12/11/2026	Não
79693/1	Silvio Paiano	15	15/02/2024 - 15/02/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
69558/1	Sirlei Ferreira Cardoso Berti	15	15/02/2024 - 15/02/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
78417/1	Susane Caldart Raldi	15	10/04/2023 - 10/04/2024	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
106461/1	Taciane Szyminovicz	15	01/04/2025 - 01/04/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
105619/1	Tamyciely Pavan Mezzomo Parzianello	10	01/07/2025 - 01/07/2026	10/11/2026 - 19/11/2026	Não
106232/1	Taoana Gottems Del Sent	15	17/02/2025 - 17/02/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
78603/1	Tulio Cesar Augusto Rivas Marquez	15	01/06/2024 - 01/06/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
65420/1	Vanusa Barp Lima	15	12/03/2025 - 12/03/2026	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
82112/1	Vivian Agnes Stein	10	03/02/2025 - 03/02/2026	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
104876/1	Viviane Martinello	15	01/07/2025 - 01/07/2026	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
79251/1	Viviane Martinello	15	01/11/2024 - 01/11/2025	23/11/2026 - 07/12/2026	Não
62430/1	Yroe Krindges de Oliveira	15	18/12/2023 - 18/12/2024	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
64270/1	Adao dos Santos	10	04/02/2025 - 04/02/2026	16/11/2026 - 25/11/2026	Não
82791/1	Adenilson Lopes dos Santos	20	20/10/2024 - 20/10/2025	16/11/2026 - 05/12/2026	Não
78360/1	Ana Paula Barbosa	10	06/04/2024 - 06/04/2025	12/11/2026 - 21/11/2026	Não
107980/1	Bruno Pedon Nunes	15	01/08/2025 - 01/08/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
57789/1	Candido Kehrvald	10	02/10/2023 - 02/10/2024	23/11/2026 - 02/12/2026	Não
63568/1	Edson Franca	20	31/03/2024 - 31/03/2025	16/11/2026 - 05/12/2026	Não
76058/1	Elaine Zelinheviz	30	03/08/2025 - 03/08/2026	03/11/2026 - 02/12/2026	Não
73598/1	Elizaine Aparecida Alves Monteiro	30	21/10/2025 - 21/10/2026	03/11/2026 - 02/12/2026	Não
115495/1	Luryan Tairini Kagimura	5	02/01/2025 - 02/01/2026	23/11/2026 - 27/11/2026	Não
53953/1	Neiva Salete Monteiro	30	22/04/2025 - 22/04/2026	23/11/2026 - 22/12/2026	Não
74012/1	Sidney Antonio Botezini Ruzza	20	25/02/2024 - 25/02/2025	16/11/2026 - 05/12/2026	Não
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES					
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**Q.Dias**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CONCESSÃO**	**ABONO**
67687/1	Elcio Marodin	15	13/06/2024 - 13/06/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
83780/1	Graciele Vidal dos Santos	15	01/08/2024 - 01/08/2025	16/11/2026 - 30/11/2026	Não
82260/1	Humberto Alexander da Silva Tartari	15	02/03/2024 - 02/03/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
75884/1	Luan Mezzomo Manjurma	15	02/07/2025 - 02/07/2026	03/11/2026 - 17/11/2026	Não
63304/1	Maria Aparecida de Abreu	15	05/03/2024 - 05/03/2025	03/11/2026 - 17/11/2026	Não

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:022F647D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 226/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026			
Lei/Ato n° 6061 - Decreto n° 226/2026 de 21/10/2026	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5201 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar	Anulação de Dotações		15.000,00
Despesa			
	05 Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	15.000,00
	05.002 Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de operação:** Abertura	
	12.361.1201.2026 Manutenção do Transporte Escolar		
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1190	118 Transferências de Outros Programas - Transporte Escolar Estadual - SEED		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
	05 Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de alteração:** Anulação	15.000,00
	05.002 Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de operação:** Abertura	
	12.361.1201.2026 Manutenção do Transporte Escolar		
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1220	118 Transferências de Outros Programas - Transporte Escolar Estadual - SEED		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	15.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	15.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:1081A023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 227/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026				
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026				
Lei/Ato n° 6065 - Decreto n° 227/2026 de 21/10/2026		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 6064 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1161	2026
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Especial		Excesso de Arrecadação		389.000,00
Despesa				
03		Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Acréscimo	63.000,00
03.001		Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0402.2300		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Administração		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
23001	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
03		Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Acréscimo	14.000,00
03.001		Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0402.2300		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Administração		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
23002	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
05		Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	57.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de operação:** Abertura	
12.361.1201.2400		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Manter e Implementar Ações da Secretária d		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
24001	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
05		Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	13.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo	**Tipo de operação:** Abertura	
12.361.1201.2400		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Manter e Implementar Ações da Secretária d		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
24002	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	54.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2600		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Agente Comunitário		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
26001	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	12.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2600		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Agente Comunitário		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
26002	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	74.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2700		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
27001	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	16.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2700		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
27002	303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
08		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:** Acréscimo	6.000,00
08.005		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:** Abertura	
08.244.0801.2800		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Ação Social		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
28001	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
08		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:** Acréscimo	2.000,00
08.005		Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:** Abertura	
08.244.0801.2800		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Ação Social		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
28002	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	64.000,00
07.002		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura	
15.451.2601.2900		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Rodoviário		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
29001	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de alteração:** Acréscimo	14.000,00
07.002		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	**Tipo de operação:** Abertura	
15.451.2601.2900		Folha Complementar Processo Administrativo nº 001/2026 - Rodoviário		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
29002	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	389.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:4B48EF41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 228/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026				
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026				
Lei/Ato n° 6069 - Decreto n° 228/2026 de 22/10/2026		**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5201 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar		Excesso de Arrecadação		38.600,00
Despesa				
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	12.600,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1941	389	RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2025 - FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA- PROAPS		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
06		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	26.000,00
06.002		Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2043		RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2011	389	RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2025 - FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA- PROAPS		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	38.600,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FE6D1349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 227/2026

DECRETO 227/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial da Lei nº 1.161/2026 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 389.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

03	Secretaria de Administração			
001	Secretaria de Administração			
04.122.0402.2300	Folha Complementar Processo Administrativo 01/2026 - Administração			
23001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	63.000,00
23002	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	000	14.000,00
	Total.....			77.000,00

07	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo			
002	Departamento de Viação e Transporte			
15.451.2601.2900	Folha Complementar Processo Administrativo 01/2026			
29001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	64.000,00
29002	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	000	14.000,00
	Total.....			78.000,00

08	Secretaria de Assistência Social			
005	Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0801.2800	Folha Complementar Processo Administrativo 01/2026 – Ação Social			
28001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	000	6.000,00
28002	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	000	2.000,00
	Total.....			8.000,00

06	Fundo Municipal de Saúde			
002	Departamento de Saúde			
10.301.1001.2600	Folha Complementar Processo Administrativo 01/2026 – Agente Comunitário			
26001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	303	54.000,00
26002	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	12.000,00
	Total.....			66.000,00

06	Fundo Municipal de Saúde			
002	Departamento de Saúde			
10.301.1001.2700	Folha Complementar Processo Administrativo 01/2026 – Saúde			
27001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	303	74.000,00
27002	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	16.000,00
	Total.....			90.000,00

05	Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo			
002	Departamento de Ensino			
12.361.1201.2400	Folha Complementar Processo Administrativo 01/2026 - educação			
24001	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	103	57.000,00
24002	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103	13.000,00
	Total.....			70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso de receita - FONTE 000 R$ 163.000,00.

E o excesso de receita – FONTE 303 R$ 156.000,00.

E o excesso da receita – FONTE 103 R$ 70.000,00

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 21 de Outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:E6BDC4EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N° 20/2026 Processo Administrativo nº 119/2026

OBJETO: Aquisição de toldo para Rua Coberta do Município de Pinhal de São Bento.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação nos seguintes termos:

VP HILLESHEIM PLACAS E PAINES LTDA - CNPJ: 24.164.903/0001-76 -CNPJ: CNPJ: 24.164.903/0001-76						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14058	Toldo tipo cortina, confeccionado em lona transparente, resistente e apropriada para uso externo, permitindo a passagem de luminosidade e a proteção contra vento e chuva. Deverá possuir suporte tubular galvanizado com diâmetro de 2,5 polegadas, tubo de apoio inferior em aço galvanizado, com perfil quadrado de 30 x 30 mm, corrente para fixação e tensionamento junto ao solo, sistema de acionamento por catracas e buchas para instalação e fixação. O conjunto deverá ser fornecido completo, com todos os acessórios necessários à montagem, instalação, fixação e funcionamento adequado, garantindo resistência, estabilidade, durabilidade e proteção contra corrosão. Os materiais e componentes deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis entre si, assegurando o perfeito funcionamento do toldo e o atendimento às condições de uso previstas.	294,00	METROS QUADRADOS	200,00	58.800,00
TOTAL 58.800,00						

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Pinhal de São Bento - PR, 22 de outubro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:068D70AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
PORTARIA N° 35/2026

PORTARIA N° 35/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão vertical, a partir de 22 de outubro de 2026, a servidora considerando o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017.

		DE			PARA		
MATR	NOME	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL

1441	FRANCIELLE MENDES GONÇALVES BARTKO	01	B	18	01	C	18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PITANGA, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

AMADEUS PENGA
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:247B559F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°243/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°243/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 35.626.812/0001-21, estabelecida na Avenida Central, Entrada Pela Rua 801, Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88330-666, neste ato representada pelo **Sr. Gislaine Medianeira Rizzi Dalla Porta**, portador da Cédula de Identidade nº. 9029160811 SJSII RS, CPF nº. 559.554.600-04, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
8	76563	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MODELO: FENESTRADO, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - TIPO SMS, PROPRIEDADE: HIDROREPELENTE, REFORÇO: S/ REFORÇO, DIMENSÕES: CERCA DE 40 X 40CM, COR: C/ COR, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CATMAT 0607000	PROTDESC	und	1.000	R$ 2,99	R$ 2.990,00
9	48132	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - BR0437164	MEDIX	UN	1.000	R$ 0,38	R$ 380,00
11	22835	EXTENSOR INTERMEDIÁRIO DE DUAS VIAS (POLIFIX)	M2 LIFE	UN	100	R$ 0,99	R$ 99,00

2.3. Preço Total Registrado: R$ 3.469,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo

315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA***
Prefeito	Atlantico Bc Produtos Para Saude LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:93A72699

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°244/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°244/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Lotes abaixo especificados – adjudicado para **CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 76.345.370/0001-22, estabelecida na Rua Da Lapa, n.° 2674, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP 85819-740, neste ato representada pelo **Sr. Adiles Breda**, portador da Cédula de Identidade nº. 12353362, CPF nº. 842.506.909-20, conforme quadro a seguir:

2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
25	74598	JOGO DE CARDIOCLIP (4 UND) + PERAS(6 UND) + PRECORDIAIS (6 UND) QUE POSSA SER UTILIZADOS COM ELETROCARDIÓGRAFOS EM TODOS OS TIPOS DE CABOS, BANANA, CLIPE E GARRA.	BBA	UN	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
31	76567	PINÇA HARTMANN DE INOX 20 CM (PINÇA DE JACARÉ) MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO COMPRIMENTO: CERCA DE 20 CM TIPO DE PONTA: SERRILHADA FORMATO DA PONTA / HASTE: PONTA RETA COM HASTE ANGULADA APLICAÇÕES: OTORRINOLARINGOLOGIA (REMOÇÃO DE CORPOS ESTRANHOS) E GINECOLOGIA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS E RETIRADA DE DIU) CATMAT 0474438	VITAL	UN	5	R$ 160,00	R$ 800,00

2.3. Preço Total Registrado: R$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 30 de setembro de 2026.

DIRCEU MORAES	***ADILES BREDA***
Prefeito	Cicavel Cirurgica Cascavel LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:A41B287A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°245/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°245/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº. 24.586.988/0001-80, estabelecida na Rua Pavão, 540,540, Jardim Bandeirantes, Arapongas – PR, CEP 86703-250, neste ato representada pelo **Sr. Renan Diego Rodrigues Salla**, portador do CPF nº. 055.146.079-25, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
6	58054	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18-0283986.	MEDIX	UN	500	R$ 0,89	R$ 445,00
7	58052	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOSDISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14-0279761.	MEDIX	UN	2.000	R$ 0,88	R$ 1.760,00
12	72212	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0 PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL – BR0281890 – COM 24 UNIDADES.	MEDIX	CAIXA	30	R$ 31,99	R$ 959,70
13	72430	KIT CURATIVO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 160 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL; 1 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO;	KOLPLAST	UN	50	R$ 28,39	R$ 1.419,50
14	72431	KIT DE SUTURA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA DENTE DE RATO; 1 TESOURA ÍRIS; 1 PORTA AGULHAS MAYO HEGAR; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE; 1 CAMPO CIRÚRGICO, FENESTRADO, EM PAPEL DUPLA FACE; 5 COMPRESSAS DE GAZE; 1 FIO CIRÚRGICO MONONYLON 5-0, COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHADO; AGULHA 3/8 CIRCULAR, FORMATO TRIANGULAR 2,0 CM. FIO PRETO.	KOLPLAST	UN	50	R$ 73,29	R$ 3.664,50
19	41046	Suporte para caixa de perfuro cortante. Ajustável a caixa de perfuro cortantes de 13 litros, que possibilite a utilização deste sobre a bancada e na parede; Que acompanhe dois parafusos de duas buchas	DESCARBOX	UN	20	R$ 23,00	R$ 460,00
27	76564	KIT DIU ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO VAGINAL MODELO COLLIN 1 PINÇA CHERON EM POLIESTIRENO, DE 24,5CM DE COMPRIMENTO 1 PINÇA POZZI FABRICADA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, COR NATURAL, POSSUI SISTEMA DE TRAVA PARA FECHAMENTO POR CREMALHEIRA, PONTAS FINAS E RESISTENTES E PINO PARA ALINHAMENTO DAS HASTES. COMPRIMENTO DE 26,5 CM, CAPACIDADE MÁXIMA DE ABERTURA 12CM 1 CAMPO CIRÚRGICO PLENO 60X60CM 1 HISTERÔMETRO EM POLIESTIRENO, COM HASTE CENTIMETRADA E STOPPER, COM 25 CM DE COMPRIMENTO 1 TESOURA LONGA EM AÇO INOX, DE 25 CM DE COMPRIMENTO 1 PAR DE LUVAS DE LÁTEX DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL, TAMANHO MÉDIO 10 COMPRESSAS DE GAZE 11 FIOS, COM DIMENSÕES DE 7,5CM X 7,5CM DOBRADA. ESTERILIDADE ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO) EMBALAGEM EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIETILENO/POLIPROPILENO.	KOLPLAST	KIT	220	R$ 90,00	R$ 19.800,00

2.3. Preço Total Registrado: R$28.508,70 (vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo

254	08002103010801204833900000000	1000	Material de Consumo
254	0800210301080120483390300000	303	Material de Consumo
255	0800210301080120483390320000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	0800210301080120553390300000	303	Material de Consumo
255	0800210301080120483390320000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	0800210301080120493390300000	494	Material de Consumo
270	0800210301080120493390320000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	0800210301080120553372320000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	0800210301080120503390300000	303	Material de Consumo
291	0800210302080120453390320000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	0800210301080120553390300000	494	Material de Consumo
306	0800310304080120533390300000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA***
Prefeito	Cirurgica Nossa Senhora – EIRELI
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:907EAC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°246/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°246/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 06.316.353/0001-81, estabelecida na Rua Paulo Freire De Araujo, n.° 300, Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-280, neste ato representada pelo **Sr. Anna de Marco Gusmão,** portador do CPF nº. 069.406.816-04, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
24	74596	CABO PACIENTE 10 VIAS COMPATÍVEL C/ ELETROCARDIÓGRAFO CARDIOCARE 2000 - 0436120	Med-Link	UN	5	R$ 470,00	R$ 2.350,00

2.3. Preço Total Registrado: R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***ANNA DE MARCO GUSMÃO***
Prefeito	Dimave Equipamentos Médicos LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:6F3F32F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°247/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°247/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Lotes abaixo especificados – adjudicado para **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF nº. 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Francisco Pires Da Rocha 268,309, Bonsucesso, Guarapuava – PR, CEP 85045-010, neste ato representada pelo **Sr. Mario Cezar Zanini Filho**, portador da Cédula de Identidade nº. 9003820-6, CPF nº. 043.802.989-57, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
1	67033	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :P, COR :COM COR	isa confecções	UN	5	R$ 108,22	R$ 541,10
2	67031	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :M, COR :COM COR	isa confecções	UN	5	R$ 129,99	R$ 649,95
3	67032	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :G, COR :COM COR	isa confecções	UN	5	R$ 139,99	R$ 699,95
29	76566	COLETOR DE URINA / PAPAGAIO CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PERMITE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE; COM CABO PARA MANUSEIO; CAPACIDADE: 1 LITRO; DIMENSÕES: 26 CM X 13 CM. CATMAT: 432133	artinox	und	20	R$ 103,57	R$ 2.071,40

2.3. Preço Total Registrado: R$3.962,40 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – **DO FORO**
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – **DA PUBLICIDADE**
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***MARIO CEZAR ZANINI FILHO***
Prefeito	Hortoplus Produtos Odontologicos E Hospitalares LTDA - ME
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:7B05363E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°248/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°248/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS:**
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 40.892.801/0001-23, estabelecida na R Cristo Redentor, N.° 79, Bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel – PR, CEP 85.805-380, neste ato representada pelo **Sr. Anselmo Ferreira Mendes**, portador da cédula de identidade RG nº. 8.036.554-3 SESP/PR e do CPF nº. 032.824.939-40, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
36	68006	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, MEDIÇÃO NO BRAÇO, ESFIGMOMANÔMETRO AUTOMÁTICO, fornecer com duas braçadeiras, sendo uma Braçadeira de Braço tamanho 22 a 36 centímetros e outra tamanho 17 e 22 cm, com selo do Inmetro e Certificado e Registrado na Anvisa,e ainda constar em listas oficiais de validação clínica internacional	g-te4ch	UN	50	R$ 141,00	R$ 7.050,00

2.3. Preço Total Registrado: R$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533720000000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***ANSELMO FERREIRA MENDES***
Prefeito	K & M Medical Comercio De Produtos Hospitalares LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:26C5B3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°249/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°249/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 04.956.527/0001-45, estabelecida na Rua Calandra, n.° 31, Vila Germinal, São Paulo – SP, CEP 2275000, neste ato representada pelo **Sr. Rosimeire Stanzione Dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº. 14.380.198-3 SSP/SP, CPF nº. 037.416.658-78, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
33	76569	PINÇA MEDINA DE INOX 24 CM (PARA BIÓPSIAS) PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:PROFESSOR MEDINA, FORMATO PONTA RETA, TIPO PONTA: RETA, DIÂMETRO/LARGURA DA PONTA :CERCA DE 3 MM, HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO: 24 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL CATMAT 600992	ORION	UN	5	R$ 168,51	R$ 842,55

2.3. Preço Total Registrado: R$842,55 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo

255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS***
Prefeito	Orion Comercio De Artigos Medicos LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:3B46A4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°250/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°250/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº. 10.279.430/0001-48, estabelecida na Avenida Jose Soares De Araujo, n.° 285, Jardim California, Patos De Minas – MG, CEP 38703-103, neste ato representada pelo **Sr. Rosilene Vieira Lopes**, portador da Cédula de Identidade nº. 14.524.107 SSP/MG, CPF nº. 072.652.766-12, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt.(R$)	Valor Total (R$)
30	74626	ANTISSÉPTICO DE USO TÓPICO FORMULADO COM POLIHEXANIDA E ALFA-BISABOLOL, AUXILIA NA REMOÇÃO COMPLETA DA SUJEIRA E OS RESTOS DE FERIDAS CRÔNICAS, ÚLCERAS DE PELE E ESCORIAÇÕES, MESMO QUANDO AS SUPERFÍCIES SÃO DE DIFÍCIL ACESSO (DOBRASDA PELE,OUSEJA, FISSURAS E BOLSOS FERIDA), E PODE SER USADO PARA LIMPAR E AMACIAR REVESTIMENTOS FERIDA INCRUSTADA. FRASCO EM SPRAY CONTENDO 500ML (7202156050) • FORNECIMENTO POR: UND	WALKMED	FR	150	R$ 157,34	R$ 23.601,00

2.3. Preço Total Registrado: R$23.601,00 (vinte e três mil, seiscentos e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***ROSILENE VIEIRA LOPES***
Prefeito	Rosilene Vieira Lopes EPP
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:DD5F2D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°251/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°251/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 34.396.122/0001-60, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n.° 124, Santa Paula, São Caetano Do Sul – SP, CEP 9541350, neste ato representada pelo **Sr. Mirtes Terezinha Gonzalez Santos**, portador da Cédula de Identidade nº. 11.923.069-0 SSP/SP, CPF nº. 022.005.218-20 , conforme quadro a seguir:

2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
4	68475	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL: SILICONE, TIPO: LISO, ESPESSURA: 2,5 MM, TAMANHO: Nº 202, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, DIÂMETRO EXTERNO: 10 MM. - EM SILICONE, NÚMERO 202 (DUZENTOS E DOIS). APRESENTAÇÃO: ROLO COM 15M.	KINNER	UN	100	R$ 119,49	R$ 11.949,00

2.3. Preço Total Registrado: R$11.949,00 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – **DA PUBLICIDADE**
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***MIRTES TEREZINHA GONZALEZ SANTOS***
Prefeito	SC Comercio De Produtos Hospitalares LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:3E023858

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°252/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°252/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS:**
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 21.831.246/0001-85, estabelecida na R Nelson Espindola, N.° 138, Centro, Barra Velha – SC, CEP 88.390-000, neste ato representada pelo **Sr. Mirian Stuani De Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº. 37739757 SSP/SP, CPF nº. 427.852.781-00, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
5	72337	BOLSA APH VERMELHA, COM BOLSOS LATERAIS E FRONTAIS COSTURA DUPLA, FORRO EM TNT E ZÍPER DE QUALIDADE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ALÇA LARGA, DE 50 MM EM NYLON. BOLSOS E DIVISÕES INTERNAS PARA O ARMAZENAMENTO DOS INSTRUMENTOS USADOS NOS ATENDIMENTOS. Igual ou superior a Bolsa APH Vermelha (62x44x25 cm) Vazia – Constamed.	TECH-SUL	UN	5	R$ 214,99	R$ 1.074,95

2.3. Preço Total Registrado: R$1.074,95 (um mil e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo
291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***MIRIAN STUANI DE ALMEIDA***
Prefeito	Tecsul Industria E Comercio LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:739112E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°253/2026 DO PREGÃO N.°57/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°253/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2026	**PROTOCOLO N.º 282/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/09/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 57/2026, para **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026,** de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
Lotes abaixo especificados – adjudicado para **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 51.740.794/0001-60, estabelecida na Rua Saíra-Ouro, n.° 210, Jardim Universitario, Arapongas – PR, CEP 86702-820, neste ato representada pelo **Sr. Irene Lopes Salvi**, portador do CPF nº. 515.443.269-04, conforme quadro a seguir:
2.2. LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt.(R$)	Valor Total (R$)
17	72488	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	50	R$ 3,32	R$ 166,00
20	72512	RAVESSEIRO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL AZUL COM ZÍPER, LAVÁVEL. DIMENSÕES PADRÃO: 60 X 40 X 10CM ENCHIMENTO: FLOCOS DE ESPUMA DE POLIURETANO MACIOS OU ESPUMA INTEIRIÇA (DENSIDADE D14/D20) REVESTIMENTO/CAPA: NAPA OU BAGUM (100% PVC COM REFORÇO INTERNO EM MALHA DE POLIÉSTER) NA COR AZUL FECHAMENTO: ZÍPER RESISTENTE NA LARGURA PARA FÁCIL REMOÇÃO OU TROCA CATMAT 0368933	RCS	UN	30	R$ 48,97	R$ 1.469,10
28	76565	COMADRE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 2.500 ML, TAMANHO: TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO: TIPO PÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ALÇA CATMAT 0385775	VITALGOLD	und	20	R$ 182,42	R$ 3.648,40

2.3. Preço Total Registrado: R$5.283,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 300/2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
221	08002101220801204133903000000	303	Material de Consumo
242	08002103010801204733903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
242	08002103010801204733903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo
315	08003103050801205433903000000	303	Material de Consumo
316	08003103050801205433903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo a
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	303	Material de Consumo
290	08002103020801204533903000000	494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
241	08002103010801204733903000000	494	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	510	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	303	Material de Consumo
255	08002103010801204833903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
269	08002103010801204933903000000	494	Material de Consumo
270	08002103010801204933903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
279	08002103010801205533723200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
274	08002103010801205033903000000	303	Material de Consumo

291	08002103020801204533903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
281	08002103010801205533903000000	494	Material de Consumo
306	08003103040801205333903000000	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar,que não será admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 01 de outubro de 2026.

DIRCEU MORAES	***IRENE LOPES SALVI***
Prefeito	Ynemed Produtos Medicos E Hospitalares LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:D116EE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.°57/2026.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão n.°57/2026, nestes termos:
Data Pregão**:** 15/09/2026.
Objeto: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de insumos de enfermagem e material hospitalar que deram desertos/fracassados nos pregões 13/2026 e 41/2026, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	35.626.812/0001-21	R$ 3.469,00
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA	76.345.370/0001-22	R$ 2.050,00
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	24.586.988/0001-80	R$ 28.508,70
DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	06.316.353/0001-81	R$ 2.350,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	17.676.642/0001-08	R$ 3.962,40

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.892.801/0001-23	R$ 7.050,00
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	04.956.527/0001-45	R$ 842,55
ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	10.279.430/0001-48	R$ 23.601,00
SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.396.122/0001-60	R$ 11.949,00
TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	R$ 1.074,95
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 5.283,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 90.141,10 (noventa mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos).

Lote	Descrição	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :P, COR :COM COR	isa confecções	UN	5	R$ 108,22	R$ 541,10	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
2	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :M, COR :COM COR	isa confecções	UN	5	R$ 129,99	R$ 649,95	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
3	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO: CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :G, COR :COM COR	isa confecções	UN	5	R$ 139,99	R$ 699,95	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
4	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL: SILICONE, TIPO: LISO, ESPESSURA: 2,5 MM, TAMANHO: Nº 202, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, DIÂMETRO EXTERNO: 10 MM. - EM SILICONE, NÚMERO 202 (DUZENTOS E DOIS). APRESENTAÇÃO: ROLO COM 15M.	KINNER	UN	100	R$ 119,49	R$ 11.949,00	SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
5	BOLSA APH VERMELHA, COM BOLSOS LATERAIS E FRONTAIS COSTURA DUPLA, FORRO EM TNT E ZÍPER DE QUALIDADE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ALÇA LARGA, DE 50 MM EM NYLON. BOLSOS E DIVISÕES INTERNAS PARA O ARMAZENAMENTO DOS INSTRUMENTOS USADOS NOS ATENDIMENTOS. Igual ou superior a Bolsa APH Vermelha (62x44x25 cm) Vazia – Constamed.	TECH-SUL	UN	5	R$ 214,99	R$ 1.074,95	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18-0283986.	MEDIX	UN	500	R$ 0,89	R$ 445,00	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
7	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOSDISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14-0279761.	MEDIX	UN	2.000	R$ 0,88	R$ 1.760,00	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
8	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MODELO: FENESTRADO, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO - TIPO SMS, PROPRIEDADE: HIDROREPELENTE, REFORÇO: S/ REFORÇO, DIMENSÕES: CERCA DE 40 X 40CM, COR: C/ COR, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. CATMAT 0607000	PROTDESC	und	1.000	R$ 2,99	R$ 2.990,00	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
9	CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 19 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - BR0437164	MEDIX	UN	1.000	R$ 0,38	R$ 380,00	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
11	EXTENSOR INTERMEDIÁRIO DE DUAS VIAS (POLIFIX)	M2 LIFE	UN	100	R$ 0,99	R$ 99,00	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
12	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0 PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL – BR0281890 – COM 24 UNIDADES.	MEDIX	CAIXA	30	R$ 31,99	R$ 959,70	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
13	KIT CURATIVO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA KELLY RETO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 160 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA ANATÔMICA, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO; 1 PINÇA DENTE-DE-RATO, FABRICADA EM RESINA DE ENGENHARIA, COM 146 MM DE COMPRIMENTO, COM DENTES DE 3MM SOBREPOSTOS EM SUA PORÇÃO DISTAL; 1 CAMPO PARA COBERTURA DE MESA, SSMMS, 100% EM POLIPROPILENO LAMINADO EM POLIETILENO, ABSORVENTE, IMPERMEÁVEL, GRAMATURA DE 50G/M2 COM 40 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO;	KOLPLAST	UN	50	R$ 28,39	R$ 1.419,50	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
14	KIT DE SUTURA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 PINÇA DENTE DE RATO; 1 TESOURA ÍRIS; 1 PORTA AGULHAS MAYO HEGAR; 1 CAMPO CIRÚRGICO, PLENO, EM TNT DUPLA FACE; 1 CAMPO CIRÚRGICO, FENESTRADO, EM PAPEL DUPLA FACE; 5 COMPRESSAS DE GAZE; 1 FIO CIRÚRGICO MONONYLON 5-0, COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHADO; AGULHA 3/8 CIRCULAR, FORMATO TRIANGULAR 2,0 CM. FIO PRETO.	KOLPLAST	UN	50	R$ 73,29	R$ 3.664,50	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
17	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 20, LONGA, CERCA 120 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UN	50	R$ 3,32	R$ 166,00	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
19	Suporte para caixa de perfuro cortante. Ajustável a caixa de perfuro cortantes de 13 litros, que possibilite a utilização deste sobre a bancada e na parede; Que acompanhe dois parafusos de duas buchas	DESCARBOX	UN	20	R$ 23,00	R$ 460,00	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
20	RAVESSEIRO HOSPITALAR COM CAPA IMPERMEÁVEL AZUL COM ZÍPER, LAVÁVEL. DIMENSÕES PADRÃO: 60 X 40 X 10CM ENCHIMENTO: FLOCOS DE ESPUMA DE POLIURETANO MACIOS OU ESPUMA INTEIRIÇA (DENSIDADE D14/D20) REVESTIMENTO/CAPA: NAPA OU BAGUM (100% PVC COM REFORÇO INTERNO EM MALHA DE POLIÉSTER) NA COR AZUL FECHAMENTO: ZÍPER RESISTENTE NA LARGURA PARA FÁCIL REMOÇÃO OU TROCA CATMAT 0368933	RCS	UN	30	R$ 48,97	R$ 1.469,10	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
24	CABO PACIENTE 10 VIAS COMPATÍVEL C/ ELETROCARDIÓGRAFO CARDIOCARE 2000 - 0436120	Med-Link	UN	5	R$ 470,00	R$ 2.350,00	DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25	JOGO DE CARDIOCLIP (4 UND) + PERAS(6 UND) + PRECORDIAIS (6 UND) QUE POSSA SER UTILIZADOS COM ELETROCARDIÓGRAFOS EM TODOS OS TIPOS DE CABOS, BANANA, CLIPE E GARRA.	BBA	UN	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00	CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA
27	KIT DIU ESTÉRIL DESCARTÁVEL, KIT COMPOSTO POR: 1 ESPÉCULO VAGINAL MODELO COLLIN 1 PINÇA CHERON EM POLIESTIRENO, DE 24,5CM DE COMPRIMENTO 1 PINÇA POZZI FABRICADA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, COR NATURAL, POSSUI SISTEMA DE TRAVA PARA FECHAMENTO POR CREMALHEIRA, PONTAS FINAS E RESISTENTES E PINO PARA ALINHAMENTO DAS HASTES.	KOLPLAST	KIT	220	R$ 90,00	R$ 19.800,00	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI

	COMPRIMENTO DE 26,5 CM, CAPACIDADE MÁXIMA DE ABERTURA 12CM 1 CAMPO CIRÚRGICO PLENO 60X60CM 1 HISTERÔMETRO EM POLIESTIRENO, COM HASTE CENTIMETRADA E STOPPER, COM 25 CM DE COMPRIMENTO 1 TESOURA LONGA EM AÇO INOX, DE 25 CM DE COMPRIMENTO 1 PAR DE LUVAS DE LÁTEX DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL, TAMANHO MÉDIO 10 COMPRESSAS DE GAZE 11 FIOS, COM DIMENSÕES DE 7,5CM X 7,5CM DOBRADA. ESTERILIDADE ESTÉRIL POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO) EMBALAGEM EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIETILENO/POLIPROPILENO.						
28	COMADRE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 2.500 ML, TAMANHO: TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO: TIPO PÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ALÇA CATMAT 0385775	VITALGOLD	und	20	R$ 182,42	R$ 3.648,40	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
29	COLETOR DE URINA / PAPAGAIO CONFECCIONADO EM AÇO INOX, PERMITE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE; COM CABO PARA MANUSEIO; CAPACIDADE: 1 LITRO; DIMENSÕES: 26 CM X 13 CM. CATMAT: 432133	artinox	und	20	R$ 103,57	R$ 2.071,40	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
30	ANTISSÉPTICO DE USO TÓPICO FORMULADO COM POLIHEXANIDA E ALFA-BISABOLOL, AUXILIA NA REMOÇÃO COMPLETA DA SUJEIRA E OS RESTOS DE FERIDAS CRÔNICAS, ÚLCERAS DE PELE E ESCORIAÇÕES, MESMO QUANDO AS SUPERFÍCIES SÃO DE DIFÍCIL ACESSO (DOBRASDA PELE,OUSEJA, FISSURAS E BOLSOS FERIDA), E PODE SER USADO PARA LIMPAR E AMACIAR REVESTIMENTOS FERIDA INCRUSTADA. FRASCO EM SPRAY CONTENDO 500ML (7202156050) • FORNECIMENTO POR: UND	WALKMED	FR	150	R$ 157,34	R$ 23.601,00	ROSILENE VIEIRA LOPES EPP
31	PINÇA HARTMANN DE INOX 20 CM (PINÇA DE JACARÉ) MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO COMPRIMENTO: CERCA DE 20 CM TIPO DE PONTA: SERRILHADA FORMATO DA PONTA / HASTE: PONTA RETA COM HASTE ANGULADA APLICAÇÕES: OTORRINOLARINGOLOGIA (REMOÇÃO DE CORPOS ESTRANHOS) E GINECOLOGIA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS E RETIRADA DE DIU) CATMAT 0474438	VITAL	UN	5	R$ 160,00	R$ 800,00	CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA
33	PINÇA MEDINA DE INOX 24 CM (PARA BIÓPSIAS) PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:PROFESSOR MEDINA, FORMATO PONTA RETA, TIPO PONTA: RETA, DIÂMETRO/LARGURA DA PONTA :CERCA DE 3 MM, HASTE ANGULADA, COMPRIMENTO: 24 CM, COMPONENTE: C/ CREMALHEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL CATMAT 600992	ORION	UN	5	R$ 168,51	R$ 842,55	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
36	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, MEDIÇÃO NO BRAÇO, ESFIGMOMANÔMETRO AUTOMÁTICO, fornecer com duas braçadeiras, sendo uma Braçadeira de Braço tamanho 22 a 36 centímetros e outra tamanho 17 e 22 cm, com selo do Inmetro e Certificado e Registrado na Anvisa,e ainda constar em listas oficiais de validação clínica internacional	g-te4ch	UN	50	R$ 141,00	R$ 7.050,00	K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03 – **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Lotes acima descritos, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da publicação da homologação, para encaminhar, via e-mail, as Atas de registro de preços assinadas ou comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, n° 711 – Bairro Santa Regina, Pitanga PR, para assinar a Ata referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação da Lei Federal 14.133/21.

Município de Pitanga, 30 de setembro 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:66ACE684

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **55/2026,** referente ao Pregão Eletrônico nº **19/2026**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 12/2026, conforme consta do termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO USUÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, sendo:

Item	Produto:	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE CONTENDO: - 02 (dois) pacotes de Arroz, Tipo: Agulhinha/Branco, Classe: Longo Fino, Subgrupo: Polido, Embalagem contendo com 5 kg cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA.	UNID	500,00	148,90	74.450,00

	- 02 (dois) pacotes de Feijão, Tipo 1, Carioca, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em Embalagens de 01 kg com registro do ministério da agricultura, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. - 01 (um) pacote de Açúcar, Tipo Cristal, sacarose de cana de açúcar, na cor branca. Embalagem de 05 kg em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (dois) pacotes de Café, Torrado e Moído. Embalagem de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café-ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução ANVISA nº 272, de 22/09/2005. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade; - 02 (dois) pacotes de Macarrão, Tipo Espaguete, à base de farinha de trigo ou sêmola ou semolina. Embalagem de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (dois) pacotes de molho de tomate de 340 gramas, com ingredientes como polpa de tomate, açúcar, sal. Não deve conter glúten, composição mínima por 30 gramas e informação nutricional 30gr, valor calórico 14kcal, carboidratos 2,8gr e proteínas 0,5gr, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. - 02 (duas) unidades de óleo, vegetal de soja, puro, refinado, rico em vitamina E. Embalagem com 900 ml cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA; - 01 (um) pacotes de biscoito água e sal ou cream crackerde 800 gramas, embalagem dupla, fechada à vácuo; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 01 (um) pacote de Biscoito do Tipo Maisena, apresentação retangular ou redondo, sem recheio, sabor tradicional. Embalagem com dados de identificação do produto, embalagem primária com 400 gramas cada, com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (dois) pacotes de biscoito recheado sabor chocolate de 125 gramas, Açúcar, farinha de trigo, gordura vegetal de palma, manteiga de cacau, leite, manteiga, cacau desengordurado em pó, sal, entre outros, contendo marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (duas) latas de sardinha de 125 gramas em óleo comestível, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA; Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade; - 01 (um) pacote de achocolatado de 400 gramas. Apresentação em pó, características adicionais: contem açúcar, cacau, extrato de malte e leite. - 01 (um) pacote de goiabada de 300 gramas, contendo Polpa de goiaba, açúcar, açúcar liquido e acidulante ácido cítrico. - 01 (um) pacote de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros, branco, papel higiênico folha simples, tipo especial sem perfume, folhas altamente absorventes. - 02 (dois) sabonetes suaves com 90 gramas cada. Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 90gr ou mais. - 01(um) creme dental de 70 gramas, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, polietileno glicol, carboximetilcelulose, carboximetil celulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, embalado em caixa de papel cartão plastificada. ** todos os itens devem estar com, pelo menos, 75% do prazo de validade vigente, após a entrega. COTA RESERVA				
2	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, EMBALADA EM FARDO TRANSPARENTE CONTENDO: - 02 (dois) pacotes de Arroz, Tipo: Agulhinha/Branco, Classe: Longo Fino, Subgrupo: Polido, Embalagem contendo com 5 kg cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. - 02 (dois) pacotes de Feijão, Tipo 1, Carioca, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em Embalagens de 01 kg com registro do ministério da agricultura, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. - 01 (um) pacote de Açúcar, Tipo Cristal, sacarose de cana de açúcar, na cor branca. Embalagem de 05 kg em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (dois) pacotes de Café, Torrado e Moído. Embalagem de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café-ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução ANVISA nº 272, de 22/09/2005. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade; - 02 (dois) pacotes de Macarrão, Tipo Espaguete, à base de farinha de trigo ou sêmola ou semolina. Embalagem de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (dois) pacotes de molho de tomate de 340 gramas, com ingredientes como polpa de tomate, açúcar, sal. Não deve conter glúten, composição mínima por 30 gramas e informação nutricional 30gr, valor calórico 14kcal, carboidratos 2,8gr e proteínas 0,5gr, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. - 02 (duas) unidades de óleo, vegetal de soja, puro, refinado, rico em vitamina E. Embalagem com 900 ml cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA; - 01 (um) pacotes de biscoito água e sal ou cream crackerde 800 gramas, embalagem dupla, fechada à vácuo; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 01 (um) pacote de Biscoito do Tipo Maisena, apresentação retangular ou redondo, sem recheio, sabor tradicional. Embalagem com dados de identificação do produto, embalagem primária com 400 gramas cada, com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (dois) pacotes de biscoito recheado sabor chocolate de 125 gramas, Açúcar, farinha de trigo, gordura vegetal de palma, manteiga de cacau, leite, manteiga, cacau desengordurado em pó, sal, entre outros, contendo marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA; - 02 (duas) latas de sardinha de 125 gramas em óleo comestível, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA; Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade; - 01 (um) pacote de achocolatado de 400 gramas. Apresentação em pó, características adicionais: contem açúcar, cacau, extrato de malte e leite. - 01 (um) pacote de goiabada de 300 gramas, contendo Polpa de goiaba, açúcar, açúcar liquido e acidulante ácido cítrico. - 01 (um) pacote de papel higiênico com 4 rolos de 30 metros, branco, papel higiênico folha simples, tipo especial sem perfume, folhas altamente absorventes. - 02 (dois) sabonetes suaves com 90 gramas cada. Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 90gr ou mais. - 01(um) creme dental de 70 gramas, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, polietileno glicol, carboximetilcelulose, carboximetil celulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, embalado em caixa de papel cartão plastificada.	UNID	1.500,00	148,90	223.350,00

	** todos os itens devem estar com, pelo menos, 75% do prazo de validade vigente, após a entrega. COTA PRINCIPAL				
TOTAL					297.800,00

A entrega deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 10 dias. As marcas dos itens que compõem a cesta estão vinculadas à proposta do licitante. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 22/10/2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:B635C6C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.978/2026

Atualiza a Política de Educação Integral em Quatro Barras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 15.380/2026,

DECRETA

Art. 1º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em outros tempos e espaços, distribuída em uma construção normativa que vai desde a Lei Federal máxima de educação até as Diretrizes Operacionais mais recentes.

Art. 2º INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Quatro Barras/PR, que visa assegurar o acesso e a permanência dos educandos na Educação Básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades dos mesmos com a oferta de atividades gratuitas, as quais deverão ser integradas ao Currículo da Rede Municipal de Educação, e contempladas no Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais que ofertam Educação Integral e em Tempo Integral, bem como a ampliação gradativa da oferta da jornada ampliada.

§ 1º Para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, de maneira gradativa se faz necessária a ampliação e estruturação dos espaços físicos educativos, bem como a adequação do quadro de profissionais, com vistas a contribuir com o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas, a potencialização dos processos de ensino e aprendizagem e o acompanhamento dos educandos.

Poderá ser realizada a parceria intersetorial público/público ou público/privada, seja quanto ao uso de espaço físico, ou a necessidade de Recursos Humanos.
Assevera, a necessidade de contratação de servidores efetivos municipais, com a disponibilização de docentes e demais profissionais de apoio e ampliação das estruturas físicas das Instituições de Ensino já existentes.

§ 2º Serão 8 (oito) aulas diárias, acrescido da reserva de 15 (quinze) minutos de acolhimento dos educandos planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da Instituição de Ensino, bem como o fornecimento de: desjejum, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.
I - A parte diversificada da Matriz Curricular para as Instituições de Ensino possuirá 6 (seis) componentes curriculares integradores conforme os macrocampos da Resolução n.º 07/2010:

§ 3º Implantar de forma gradativa Educação Integral em Tempo Integral especificamente na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Escola do Campo – em processo de reconhecimento), localizada na área rural de Quatro Barras/PR;

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude tomará as providências para a implantação e a ampliação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral na Rede de Ensino Pública Municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais, bem como e as condições de oferta, estrutura física, Recursos humanos e respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – ÁREA URBANA

NOME DA ÁREA	CÓDIGO	NOME DA ATIVIDADE
1 - Cultura, Artes e Educação Patrimonial (519)	17002	Línguas Estrangeiras (Inglês)
2 - Esporte e Lazer (520)	22022	Judô
	22032	Xadrez Tradicional
Acompanhamento Pedagógico (517)	31001	Matemática
	31002	Português
4 - Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnologia (521)	14201	Robótica Educacional

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – ÁREA URBANA

NOME DA ÁREA	CÓDIGO	NOME DA ATIVIDADE
1 - Cultura, Artes e Educação Patrimonial (519)	17002	Línguas Estrangeiras (Inglês)
2 - Esporte e Lazer (520)	22022	Judô
	22032	Xadrez Tradicional
Acompanhamento Pedagógico (517)	31001	Matemática
	31002	Português
4 - Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnologia (521)	14201	Robótica Educacional

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – EDUCAÇÃO DO CAMPO

CÓDIGO/NOME DA ÁREA	NOME DA ATIVIDADE
1 – Explorar e Expressar (546)	Leitura
	Línguas estrangeiras
2 – Conviver, Brincar e expressar (550)	Esportes Coletivos
	Xadrez Tradicional
4 – Explorar e Conhecer (551)	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
5 - Explorar, Expressar e Participar (552)	Tecnologias Educacionais

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO DO CAMPO

NOME DA ÁREA	CÓDIGO	NOME DA ATIVIDADE
2 – Esporte e Lazer (520)	22032	Xadrez
	29999	Esportes Coletivos
3 – Acompanhamento Pedagógico	310001	Matemática
	31002	Português
	39999	Inglês
13 – Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária	13301	Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

Art. 3º São princípios da Educação Integral em Tempo Integral:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - Valorização do profissional da educação;
VI - Gestão democrática do ensino público;
VII - valorização da experiência extraescolar;
VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IX - Consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º São objetivos da Educação em Tempo Integral:
I - Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes da rede de ensino pública municipal;
II – Proporcionar a formação de educandos críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
III – proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
IV - Possibilitar aos educandos o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
VII – ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
VIII – garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
XI - assegurar que a unidade escolar seja verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
XII – reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
XIII - ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Instituição de Ensino precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados no Projeto Político Pedagógico, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas que ocorrem neste espaço.

Art. 6º São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:
I - A equipe escolar é composta por:
Diretor Escolar: responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

Coordenação Pedagógica de Instituição de Ensino: responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Diretor Escolar, o Orientador Escolar e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Integral;
Orientador Escolar: responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público, dentre outros;
Docentes: responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;
Secretário Escolar: responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;
Merendeiras: responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe;
Equipe de Serviços Gerais: responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar;
Inspetor Escolar: responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecendo os estudantes e suas famílias e intermediando o contato com o entorno.

Art. 7º A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:
I – Protagonismo, princípio que estabelece o educando como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 8º O currículo será integrado tendo como foco no trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 9º A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.
§ 1º A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular,

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA

INSERIR LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (opcional)		
NRE: inserir código e nome	MUNICÍPIO: inserir código e nome	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome		
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP.		
FONE: inserir DDD e n.º de telefone		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado		
CURSO (2.001): Educação Infantil		
TURNO:	C.H. TOTAL DO CURSO:	DIAS LETIVOS ANUAIS:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:	
OFERTA:	ORGANIZAÇÃO:	
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	**CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS**	
Total de horas semanais	**20h relógio (no mínimo)**	

1 De acordo com a LDBEN n° 9.394/96.
2 Indicar a oferta de acordo com a faixa etária: Infantil 4 e 5 anos.
3 Serão ofertadas, no mínimo, 4 horas por dia.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
ÁREA URBANA

Estabelecimento:							
Endereço:							
Contato:							
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal de Quatro Barras							
Forma de Implantação: Gradativa							
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ano)							
Turno: Único							
Ano de Implantação:							
Disciplinas/Atividades Curriculares			**Carga Horária Anual:**				
			1°	**2°**	**3°**	**4°**	**5°**
Base Nacional Comum*	**Componentes Curriculares**	Arte[1]	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas
		Ciências					
		Educação Digital e Computação: Robótica					
		Educação Física[1]					
		Ensino Religioso[2]					
		Geografia					

		História					
		Língua Portuguesa					
		Matemática					
PD	**LEM**[1/3]	Inglês					
Parte Diversificada**		Inglês					
		Judô					
		Xadrez					
		Matemática					
		Português					
		Robótica					
Recepção dos alunos: 15 minutos que antecedem o início das aulas. Horário de Almoço: das 12h às 13h (Horário de Almoço – será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação da proposta pedagógica na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e sob responsabilidade de corpo docente habilitado).							

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.

[1] Componentes curriculares que podem ser ministrados por professor especialista;

[2] **Ensino Religioso:** disciplina de oferta obrigatória pela instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Será ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária. Pode ser ministrada pelo professor da turma ou outro professor.

[3] **LEM Inglês:** componente curricular de oferta facultativa para o 1º e 2º ano e de oferta obrigatória do 3º ao 5º ano, com no mínimo 1 aula semanal com duração de no mínimo 45 minutos;

[4] **Educação Digital e Computação: Robótica:** componente curricular de oferta obrigatória no 4º e 5º ano, com no mínimo 2 aulas semanais com duração de no mínimo 45 minutos.

[5] **Serão ofertadas 2 horas semanais.**

* Base Nacional Comum – conforme Resolução n.º 07/2010, os artigos 14 e 15, referem-se aos Componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental.

** Parte Diversificada – a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino; b) Na Proposta Pedagógica Curricular constará explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades de Ampliação, a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) as atividades que compõem a ampliação de jornada escolar, como: acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (Resolução n.º 07/2010).

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO

INSERIR LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (opcional)		
NRE: inserir código e nome	MUNICÍPIO: inserir código e nome	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome		
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP.		
FONE: inserir DDD e n.º de telefone		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado		
CURSO (2.001): Educação Infantil		
TURNO:	C.H. TOTAL DO CURSO:	DIAS LETIVOS ANUAIS:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:	
OFERTA:	ORGANIZAÇÃO:	
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	**CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS**	
Total de horas semanais	**20h relógio (no mínimo)**	

1 De acordo com a LDBEN n° 9.394/96.
2 Indicar a oferta de acordo com a faixa etária: Infantil 4 e 5 anos.
3 Serão ofertadas, no mínimo, 4 horas por dia.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
EDUCAÇÃO DO CAMPO

Estabelecimento:							
Endereço:							
Contato:							
Entidade mantenedora: Prefeitura Municipal de Quatro Barras							
Forma de Implantação: Gradativa							
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ano)							
Turno: Único							
Ano de Implantação:							
Disciplinas/Atividades Curriculares			**Carga Horária Anual:**				
			1°	**2°**	**3°**	**4°**	**5°**
Base Nacional Comum*	**Componentes Curriculares**	Arte[1]	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas	Mínimo 1.400 horas
		Ciências					
		Educação Digital e Computação: Robótica					
		Educação Física[1]					
		Ensino Religioso[2]					
		Geografia					
		História					
		Língua Portuguesa					
		Matemática					
PD	**LEM**[1/3]	Inglês					
Parte Diversificada**		Inglês					
		Esportes Coletivos					
		Xadrez					
		Matemática					
		Português					

		Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável					
Recepção dos alunos: 15 minutos que antecedem o início das aulas. Horário de Almoço: das 12h às 13h (Horário de Almoço – será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação da proposta pedagógica na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e sob responsabilidade de corpo docente habilitado).							

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.
[1] Componentes curriculares que podem ser ministrados por professor especialista;
[2] **Ensino Religioso:** disciplina de oferta obrigatória pela instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Será ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária. Pode ser ministrada pelo professor da turma ou outro professor.
[3] **LEM Inglês:** componente curricular de oferta facultativa para o 1º e 2º ano e de oferta obrigatória do 3º ao 5º ano, com no mínimo 1 aula semanal com duração de no mínimo 45 minutos;
[4] **Educação Digital e Computação: Robótica:** componente curricular de oferta obrigatória no 4º e 5º ano, com no mínimo 2 aulas semanais com duração de no mínimo 45 minutos.
[5] **Serão ofertadas 2 horas semanais.**

* Base Nacional Comum – conforme Resolução n.º 07/2010, os artigos 14 e 15, referem-se aos Componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental.

** Parte Diversificada – a) os componentes curriculares serão definidos pelas mantenedoras e pelas instituições de ensino; b) Na Proposta Pedagógica Curricular constará explicitamente os conteúdos que serão desenvolvidos nas Atividades de Ampliação, a partir dos Macrocampos com carga horária anual; c) as atividades que compõem a ampliação de jornada escolar, como: acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (Resolução n.º 07/2010).

§ 2º A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar e dos territórios ocupados, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.
I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 6 (seis) componentes integradores conforme os macrocampos da Resolução n.º 07/2010:
II – A Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular possibilita ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 10 São estratégias para a afirmação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Quatro Barras/PR:
I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos educandos na escola, por meio de políticas efetivas;
II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados, tendo em vista que para mensurar a aprendizagem do aluno será efetuada avaliação diagnóstica e análise de resultados, a fim de adequar os conceitos estabelecidos em consonância com a BNCC.
IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
V - a intersetorialidade se dará por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer, bem como entre a parceria público/privada;
VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 11 As turmas que compõem Jornada Ampliada serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:
I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 12 Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13 A Secretaria da Educação, Esporte, Lazer e Juventude deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades de cada equipe escolar, por meio de:
I - Visitas *in loco;*
II - Aplicação de formulários à comunidade escolar com o objetivo de verificar a qualidade do serviço prestado;
III - Produção de parecer pedagógico dos educandos, com vistas à melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude aplicará **no mínimo 4%** dos recursos recebidos do FUNDEB exclusivamente na **criação de novas matrículas em tempo integral** na educação básica.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 22 de outubro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:1836A038

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS							
CONTRATO 2026	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
149	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA	INEXIGIBILIDADE N° 34/2026	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOV FACIL	14/10/2026	14/10/2026	13/10/2027	R$ 12.000,00
150	MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA	PREGÃO N° 23/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	18/08/2026	15/10/2026	14/10/2027	R$ 33.228,99

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:6233BE64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 341/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 341/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: JOÃO DOS SANTOS				CPF:060.409.099.43		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: SÃO PAULO						
Local do Evento: CETRUS AVENIDA JABAQUARA, Nº 474 BAIRRO - MIRANDÓPOLIS SÃO PAULO CAPITAL						
Saída: 13/09/2026				Chegada: 14/09/2026		
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:01				Valor Unitário da Diária: R$380,00		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$ 190,00		
Valor Total das Diárias: R$ 570,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 024 de SETEMBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:23D46123

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 342/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 342/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: SIVALDO JOSE DAS VIRGENS					CPF:040.130.639-99		
Função: MOTORISTA					Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino:MAMBORÊ							
Local do Evento: HOSPITAL DE OLHOS							
Saída: 05/10/2026					Chegada: 05/10/ 2026		
Motivo do Deslocamento:							
TRANSPORTE DE PACIENTE.							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
N° Diárias com Pernoite: 0					Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 0					Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00							
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)	

Rio Branco do Ivaí, 06 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:60B26224

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 343/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ							
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO							
CNPJ: 01.612.413/0001-90							
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr							
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057							
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA							
DIÁRIA N° 343/2026							
(campo de preenchimento pela contabilidade)							
Nome do Agente Público: JOÃO DOS SANTOS					CPF:060.409.099.43		
Função: MOTORISTA					Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: CURITIBA							
Local do Evento: HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE							
Saída: 05/10/2026					Chegada: 05/10/2026		
Motivo do Deslocamento:							
TRANSPORTE DE PACIENTE.							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
N° Diárias com Pernoite:0					Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01					Valor Unitário da Diária: R$ 225,00		
Valor Total das Diárias: R$ 225,00							
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)	

Rio Branco do Ivaí, 06 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:A37BABDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 344/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N°. 344/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS			CPF:042.658.179-20			
Função: MOTORISTA			Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE			
Município de destino: CAMPO LARGO						
Local do Evento:HOSPITAL WALDEMAR MONASTIER						
Saída: 06/10/2026			Chegada: 06/10/2026			
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:			Valor Unitário da Diária: R$			
N° Diárias sem Pernoite: 01			Valor Unitário da Diária: R$225,00			
Valor Total das Diárias: R$225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 06 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:925EA665

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 345/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 345/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público:	JOÃO DOS SANTOS		CPF:		060.409.099.43	
Função:	MOTORISTA		Unidade de Lotação:		CENTRO DE SAUDE	
Município de destino:	MAMBORÊ					
Local do Evento:	HOSPITAL DR PRIME					
Saída:	07/10/2026		Chegada:		07/10/2026	
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:	0		Valor Unitário da Diária:		R$	
N° Diárias sem Pernoite:	01		Valor Unitário da Diária:		R$ 160,00	
Valor Total das Diárias:	R$ 160,00					
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 08 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:70C4FEBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 346/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N°. 346/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: ARI JOÃO HARTMANN				CPF: 853.584.019-20		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: MAMBORÊ						
Local do Evento: HOSPITAL DO OLHO						
Saída:08/10/2026				Chegada: 08/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 08 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:640D188E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°. 347/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: ARI JOÃO HARTMANN				CPF: 853.584.019-20		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: MAMBORÊ						
Local do Evento: HOSPITAL DO OLHO						
Saída:09/10/2026				Chegada: 09/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 09 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:04B0CF8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 348/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 348/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: JOÃO DOS SANTOS						CPF:060.409.099.43
Função: MOTORISTA						Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE
Município de destino: CURITIBA						
Local do Evento: HOSPITAL DO TRABALHADOR						
Saída: 13/10/2026						Chegada: 13/10/2026
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:0						Valor Unitário da Diária: R$
N° Diárias sem Pernoite: 01						Valor Unitário da Diária: R$ 225,00
Valor Total das Diárias: R$ 225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 14 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:0158789F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 349/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 349/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: GEDIELSON ROSA DOS SANTOS						CPF: 051.284.369-42
Função: MOTORISTA						Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE
Município de destino: GUARAPUAVA						
Local do Evento: HOSPITAL REGIONAL CENTRO OESTE						
Saída: 08/10/2026						Chegada: 08/10/2026
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:						Valor Unitário da Diária: R$
N° Diárias sem Pernoite: 01						Valor Unitário da Diária: R$ 160,00
Valor Total das Diárias: R$ 160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 14 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:95255B66

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 350/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 350/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público:	GEDIELSON ROSA DOS SANTOS		CPF:		051.284.369-42	
Função:	MOTORISTA		Unidade de Lotação:		CENTRO DE SAUDE	
Município de destino:	GUARAPUAVA					
Local do Evento:	HOSPITAL REGIONAL CENTRO OESTE					
Saída:	09/10/2026		Chegada:		09/10/2026	
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:			Valor Unitário da Diária:		R$	
N° Diárias sem Pernoite:	01		Valor Unitário da Diária:		R$ 160,00	
Valor Total das Diárias:	R$ 160,00					
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 14 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:22CF4B15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 351/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°. 351/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS	CPF:042.658.179-20
Função: MOTORISTA	Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE
Município de destino: CURITIBA	
Local do Evento:HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE	
Saída: 14/10/2026	Chegada: 14/10/2026
Motivo do Deslocamento:	
TRANSPORTE DE PACIENTE.	
CÁLCULO DAS DIÁRIAS	
N° Diárias com Pernoite:	Valor Unitário da Diária: R$
N° Diárias sem Pernoite: 01	Valor Unitário da Diária: R$225,00

Valor Total das Diárias: R$225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 16 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:4582FE39

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 352/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ						
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO						
CNPJ: 01.612.413/0001-90						
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr						
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057						
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N°. 352/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS					CPF:042.658.179-20	
Função: MOTORISTA					Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE	
Município de destino: MAMBORÊ						
Local do Evento:HOSPITAL DE OLHOS MAMBORÊ						
Saída: 15/10/2026					Chegada: 15/10/2026	
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:			Valor Unitário da Diária: R$			
N° Diárias sem Pernoite: 01			Valor Unitário da Diária: R$160,00			
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial	Particular			Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 16 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:55CD61C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 353/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°. 353/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: JOÃO APARECIDO DOS SANTOS	CPF:042.658.179-20
Função: MOTORISTA	Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE
Município de destino:PIRAQUARA	
Local do Evento:HOSPITAL DERMATOLÓGICO SANITÁRIO	

Saída: 19/10/2026				Chegada: 19/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$225,00		
Valor Total das Diárias: R$225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 20 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:265B1899

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 354/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 354/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: JOÃO DOS SANTOS				CPF:060.409.099.43		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: CURITIBA						
Local do Evento: HOSPITAL CAJURU						
Saída: 15/10/2026				Chegada: 15/10/2026		
Motivo do Deslocamento:						
TRANSPORTE DE PACIENTE.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:0				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$ 225,00		
Valor Total das Diárias: R$ 225,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 21 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:6509081D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 355/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057

ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA						
DIÁRIA N° 355/2026						
(campo de preenchimento pela contabilidade)						
Nome do Agente Público: ARIANE RAFAELA			PINHEIRO FERNANDES CPF: 087.640.589-80			
Função: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Unidade de Lotação: AÇÃO SOCIAL			
Município de destino: CURITIBA						
Local do Evento: CANAL DA MUSICA						
Saída:25/ 10/ 2026			Chegada: 25/10/ 2026			
Motivo do Deslocamento:						
CAPACITAÇÃO, GESTÃO MUNICIPAL NA POLITICA SOBRE DROGAS.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite: 01			Valor Unitário da Diária: R$510,00			
N° Diárias sem Pernoite:01			Valor Unitário da Diária: R$ 255,00			
TOTAL DE DIÁRIAS: R$ 765,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 20 de OUTUBRO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:4E85143D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.836/2026

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 129.577,52 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)."*

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 129.577,52 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.003	Departamento de Pavimentação	
Funcional Programática: 16.003.0015.0451.0004.2025	**Atividade:**Ações de pavimentação urbana, recapeamento e tapa buracos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 74.577,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.004	Departamento de Frotas	
Funcional Programática: 16.004.0004.0122.0002.2008	**Atividade:**Ações de gestão do patrimônio, almoxarifado, fiscalização de contratos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 55.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$129.577,52**

Art.2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):
.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.005	Departamento de Obras Públicas	
Funcional Programática: 16.005.0015.0451.0006.2046	**Atividade:** Projetos e obras para evitar enchentes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 13.003,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.005	Departamento de Obras Públicas	
Funcional Programática: 16.005.0015.0451.0006.2046	**Atividade:** Projetos e obras para evitar enchentes.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 24.201,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		

Unidade Orçamentária: 16.003	Departamento de Pavimentação	
Funcional Programática: 16.003.0016.0481.0007.2047	**Atividade:** Manutenção, com maquinário próprio ou alugado, e pavimentação das vias mediante planejamento estratégico	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 42.372,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.003	Departamento de Pavimentação	
Funcional Programática: 16.003.0015.0451.0004.2025	**Atividade:** Ações de pavimentação urbana, recapeamento e tapa buracos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.003	Departamento de Pavimentação	
Funcional Programática: 16.003.0015.0451.0004.2025	**Atividade:** Ações de pavimentação urbana, recapeamento e tapa buracos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		**R$129.577,52**

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:5C6E77DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.838/2026

"*Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 535.375,69 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)."*

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 535.375,69 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 14.002	Departamento de Limpeza Pública e Serviços Especiais	
Funcional Programática: 14.002.0015.0452.0006.2041	**Atividade:**Ações de limpeza, roçadas, coletas de resíduos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 433.389,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 14.002	Departamento de Limpeza Pública e Serviços Especiais	
Funcional Programática: 14.002.0015.0452.0006.2041	**Atividade:**Ações de limpeza, roçadas, coletas de resíduos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 101.986,59
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$535.375,69**

Art.2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária: 03.001	Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Legislativos, Controle Administrativo e Orçamentário	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.004	Departamento de Segurança Alimentar	
Funcional Programática: 17.004.0020.0607.0008.2061	**Atividade:** Ação voltada à segurança alimentar - implementação e manutenção de cozinha escola.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.002	Departamento de Apoio à Produção Rural	
Funcional Programática: 17.002.0020.0605.0007.2054	**Atividade:** Ações de capacitação para reaproveitamento de materiais, preservação ambiental e saneamento básico	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.681,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.003	Departamento de Água e Saneamento Rural	
Funcional Programática: 17.003.0020.0607.0006.2042	**Atividade:** Demarcação e incentivo à proteção de nascentes	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.004	Departamento de Segurança Alimentar	
Funcional Programática: 17.004.0020.0607.0007.2053	**Atividade:** Equipamentos comunitários - cozinha-escola	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.001	Coordenação de Apoio Administrativo	
Funcional Programática: 17.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.328,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.003	Departamento de Água e Saneamento Rural	
Funcional Programática: 17.003.0020.0607.0006.2038	**Atividade:** Oferta de água potável para as comunidade rurais	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.118,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.795,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 04.004	Departamento de Patrimônio e Serviços	
Funcional Programática: 04.004.0004.0122.0002.2008	**Atividade:** Ações de gestão do patrimônio, almoxarifado, fiscalização de contratos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA		
Unidade Orçamentária: 05.004	Departamento de Segurança Patrimonial e Defesa Civil	
Funcional Programática: 05.004.0006.0182.0002.2008	**Atividade:** Ações de gestão do patrimônio, almoxarifado, fiscalização de contratos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 04.003	Departamento de Tecnologia da Informação	
Funcional Programática: 04.003.0004.0126.0004.2021	**Atividade:** Muralha digital e wifi público	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 04.003	Departamento de Tecnologia da Informação	
Funcional Programática: 04.003.0004.0126.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 04.002	Departamento de Gestão de Pessoal	
Funcional Programática: 04.002.0004.0122.0002.2007	**Atividade:** Manutenção e aperfeiçoamento das política de pessoal - contratações, folha de pagamento, avaliação de desempenho, conceção de avanços na carreira.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390490000 - Auxílio-transporte	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 84.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.002	Departamento de Orçamento e Contabilidade	
Funcional Programática: 06.002.0004.0122.0002.2005	**Atividade:** Manutenção das ações para emissão de certidõs, pagamentos em dia, prestação de contas e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.409,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.001	Coordenação de Apoio Administrativo	
Funcional Programática: 17.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.056,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.003	Departamento de Tributação	
Funcional Programática: 06.003.0004.0129.0002.2004	**Atividade:** Adoção de ações para a incremento da arrecadação própria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.002	Departamento de Apoio à Produção Rural	
Funcional Programática: 17.002.0020.0605.0007.2048	**Atividade:** Políticas de facilitação para produção e venda de produtos da região	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.004	Departamento de Cadastro	
Funcional Programática: 06.004.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.003	Departamento de Água e Saneamento Rural	
Funcional Programática: 17.003.0020.0607.0006.2038	**Atividade:** Oferta de água potável para as comunidade rurais	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.004	Departamento de Turismo	
Funcional Programática: 09.004.0023.0695.0003.2012	**Atividade:** Promoção do calendário de eventos culturais do Município	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		

Unidade Orçamentária: 17.004	Departamento de Segurança Alimentar	
Funcional Programática: 17.004.0020.0607.0007.2050	**Atividade:** Compra de produtos direto do produtor rural	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.004	Departamento de Segurança Alimentar	
Funcional Programática: 17.004.0020.0607.0008.2061	**Atividade:** Ação voltada à segurança alimentar - implementação e manutenção de cozinha escola.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Unidade Orçamentária: 17.004	Departamento de Segurança Alimentar	
Funcional Programática: 17.004.0020.0607.0008.2067	**Atividade:** Ações para garantir a segurança alimentar para pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 14.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
Unidade Orçamentária: 02.001	Cordenação Auxiliar de Controle Interno	
Funcional Programática: 02.001.0004.0124.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária: 03.001	Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Legislativos, Controle Administrativo e Orçamentário	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária: 16.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 16.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 14.003	Departamento de Controle e Monitoramento Ambiental	
Funcional Programática: 14.003.0018.0541.0006.2039	**Atividade:** Ações de Educação Ambiental	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 7.061,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 14.004	Departamento de Programas Ambientais e Saúde Animal	
Funcional Programática: 14.004.0018.0512.0006.2045	**Atividade:** Ações de cuidado de animais de rua, bem como castração desses animais e também de animais cujos tutores não possam arcar com os custos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 94.924,61
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		**R$535.375,69**

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de outubro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:B9A4B22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL CULTURA ITINERANTE

A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Branco do Sul torna público o RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições do instrumento convocatório e suas retificações.

1. Resultado definitivo da seleção

Não foram interpostos recursos administrativos contra o resultado preliminar da seleção. Permanecem definitivas as notas, a ordem de classificação e as situações divulgadas em 14 de outubro de 2026, ressalvadas as regras de ocupação das vagas por categoria, atividade específica e reservas previstas no Edital.

Categoria	Pos.	Inscrição	Proponente	Nota	Situação final
Shows musicais	1	5	Regiane de Jesus Santos	70,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	2	19	Ademir José da Silva	67,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	3	30	Guilherme Fabrício Ribas	66,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	4	9	Ana Vitória Alberti	65,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	5	8	Camila Caetano	64,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	6	4	Brian Guilherme Chimanski	63,00	HABILITADO — RESULTADO

					FINAL
Shows musicais	7	18	Leonardo Cambará de Moraes	63,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	8	15	Vinícius Pedroso de Moraes	62,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	9	16	Derson Luan de Cristo Faria	61,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	10	28	Eurides Correa dos Santos Junior	60,67	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	11	6	Michael Felipe de Souza Bueno	57,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	12	20	Marlon Rogerio Brandt	54,67	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Shows musicais	13	26	João Gabriel da Silva	54,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Shows musicais	14	1	Lucas Marcelo Gomes da Silva	50,67	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Shows musicais	15	21	Daiane jaciara de Oliveira	44,67	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Shows musicais	16	23	Maicon Fernando de Lima Faria	43,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	1	25	Fernanda Steici Ferreira Cardoso	70,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Ações formativas interativas	2	24	Erisson Lucas Cardoso	69,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Ações formativas interativas	3	14	Bruna Geffer Lobo	66,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Ações formativas interativas	4	22	Simone Maria Nunes	62,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Ações formativas interativas	5	27	Jhenifer Gabriele dos Santos	58,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Ações formativas interativas	6	13	Rafael Bonfim Lopes	57,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Ações formativas interativas	7	17	Taynã do Araguaia Coelho Mendes de Almeida	51,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	8	11	Gabriel Henrique Pedroso de Moraes	47,00	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	9	7	Talita Regina Rodrigues Costa	46,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	10	3	Hortencia Cavalli Bueno	45,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	11	29	Daniele Sander Vanzin Cardoso	42,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	12	2	Luana Keli Vaz dos Santos	40,67	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	13	12	Divonete Aparecida Costa Pereira	40,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Ações formativas interativas	14	10	Dieverson Francisco Costa Rosa	40,33	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA

O quadro identifica os contemplados, os suplentes e as inscrições desclassificadas. A habilitação final aplica-se exclusivamente aos contemplados dentro das vagas efetivamente disponíveis em cada categoria, atividade específica e reserva, conforme o edital. Os suplentes permanecem em cadastro de reserva, sem convocação para habilitação nesta etapa.

2. Resultado final da habilitação documental

Concluída a conferência documental dos proponentes contemplados e encerrado integralmente o prazo de recursos da habilitação, sem interposição de recursos, fica homologada a habilitação definitiva dos contemplados identificados no quadro. Os suplentes não foram convocados à habilitação nesta etapa.

3. Cronograma e conclusão da fase recursal

As etapas foram antecipadas em razão da ausência de recursos contra o resultado preliminar da seleção, nos termos da retificação de cronograma publicada. O prazo recursal da habilitação foi estabelecido de 20/10/2026 a 21/10/2026. Encerrado o referido prazo sem apresentação de recursos, ficam concluídas as fases de seleção, classificação e habilitação deste chamamento.

4. Disposições finais

Ficam homologados, em caráter definitivo, a classificação e a habilitação documental dos proponentes contemplados. Os classificados excedentes permanecem no cadastro de reserva e somente poderão ser convocados nas hipóteses previstas no Edital. Consideram-se encerradas as etapas de seleção e habilitação, sem prejuízo da formalização dos instrumentos cabíveis, da execução das ações e das obrigações de acompanhamento e prestação de contas.

Rio Branco do Sul/PR, 22 de outubro de 2026.

JONAS AUGUSTO DA SILVA
Diretor de Fomento Artístico e Cultural – DEFAC

ROBSON MAESTRELLI
Secretário Municipal de Cultura - SECULT

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:EAA396AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL ESCOLAS LIVRES E OFICINAS DE FORMAÇÃO CULTURAL

A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Branco do Sul torna público o RESULTADO FINAL E DEFINITIVO DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOCUMENTAL do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observadas as disposições do instrumento convocatório e suas retificações.

1. Resultado definitivo da seleção

Não foram interpostos recursos administrativos contra o resultado preliminar da seleção. Permanecem definitivas as notas, a ordem de classificação e as situações divulgadas em 14 de outubro de 2026, ressalvadas as regras de ocupação das vagas por categoria, atividade específica e reservas previstas no Edital.

Categoria	Pos.	Inscrição	Proponente	Nota	Situação final
Escolas Livres	1	3	Regiane de Jesus Santos	81,34	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Escolas Livres	2	18	Fernanda Steici Ferreira Cardoso	81,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Escolas Livres	3	1	Hortencia Cavalli Bueno	78,34	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Escolas Livres	4	7	Rafael Bonfim Lopes	77,68	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Escolas Livres	5	8	Ademir José da Silva	62,66	SUPLENTE — CADASTRO DE RESERVA
Oficinas	1	16	Camila Cavalli	83,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	2	10	Rafael Bonfim Lopes	75,00	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	3	12	Bruna Geffer Lobo	73,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	4	13	Maria Claudia Pereira de Morais	70,66	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	5	15	Janaina Martins Stresser	69,34	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	6	9	Nilcelia da silva Cardoso	65,66	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	7	5	Dieverson Francisco Costa Rosa	61,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	8	17	Daniele Sander Vanzin Cardoso	60,34	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	9	2	Maria Fernanda Bretschneider Pinto	60,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Oficinas	10	4	Talita Regina Rodrigues Costa	60,33	HABILITADO — RESULTADO FINAL
Desclassificada	—	6	Rosinilda Machado	45,34	NÃO SE APLICA
Desclassificada	—	11	Bruna Geffer Lobo	—	NÃO SE APLICA
Desclassificada	—	14	Janaina Martins Stresser	—	NÃO SE APLICA

O quadro identifica os contemplados, os suplentes e as inscrições desclassificadas. A habilitação final aplica-se exclusivamente aos contemplados dentro das vagas efetivamente disponíveis em cada categoria, atividade específica e reserva, conforme o edital. Os suplentes permanecem em cadastro de reserva, sem convocação para habilitação nesta etapa.

2. Resultado final da habilitação documental

Concluída a conferência documental dos proponentes contemplados e encerrado integralmente o prazo de recursos da habilitação, sem interposição de recursos, fica homologada a habilitação definitiva dos contemplados identificados no quadro. Os suplentes não foram convocados à habilitação nesta etapa.

3. Cronograma e conclusão da fase recursal

As etapas foram antecipadas em razão da ausência de recursos contra o resultado preliminar da seleção, nos termos da retificação de cronograma publicada. O prazo recursal da habilitação foi estabelecido de 20/10/2026 a 21/10/2026. Encerrado o referido prazo sem apresentação de recursos, ficam concluídas as fases de seleção, classificação e habilitação deste chamamento.

4. Disposições finais

Ficam homologados, em caráter definitivo, a classificação e a habilitação documental dos proponentes contemplados. Os classificados excedentes permanecem no cadastro de reserva e somente poderão ser convocados nas hipóteses previstas no Edital. Consideram-se encerradas as etapas de seleção e habilitação, sem prejuízo da formalização dos instrumentos cabíveis, da execução das ações e das obrigações de acompanhamento e prestação de contas.

Mantêm-se definitivamente desclassificadas as inscrições nº 06 (pontuação inferior ao mínimo), nº 11 e nº 14 (duplicidade na modalidade), conforme fundamentação da publicação de 14 de outubro de 2026. Essas inscrições não integram a etapa de habilitação documental.

Rio Branco do Sul/PR, 22 de outubro de 2026.

JONAS AUGUSTO DA SILVA
Diretor de Fomento Artístico e Cultural – DEFAC

ROBSON MAESTRELLI
Secretário Municipal de Cultura - SECULT

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D64CE042

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2026 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2026

OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-hospitalares destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
2	15,00	UN	LANTERNA DE CABEÇA - USO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NOTURNO, DOTADA DE LED CREE, EM TORNO DE 600 LÚMENS, AJUSTE DE FOCO (DO FECHADO AO TOTALMENTE ABERTO) DIRECIONADOR MANUAL DO FACHO DE LUZ PARA CIMA E PARA BAIXO EM NÃO MENOS DE 60º; MODOS DE ILUMINAÇÃO MÍNIMOS: FORTE, MÉDIO E SOS. ACIONAMENTO POR BOTÃO. CAPACIDADE DE ILUMINAÇÃO NÃO MENOR QUE 100M DE DISTÂNCIA, COM SINALIZADOR LUMINOSO DE SEGURANÇA NA PARTE POSTERIOR (NUCA). CORPO DA LANTERNA RESISTENTE A QUEDAS, CHOQUES E À CHUVA; DIÂMETRO DE LENTE APROXIMADO DE 4CM. SISTEMA DE FIXAÇÃO NA CABEÇA: AJUSTE DE TAMANHO CIRCUNFERÊNCIA E ÂNTERO-POSTERIOR CRANIANO EM MATERIAL QUE NÃO	360,00	SIRIUS.X INTELIGENCIA COMERCIAL LTDA

			CEDA OU LACEIE. ALIMENTAÇÃO POR BATERIAS RECARREGÁVEIS E REMOVÍVEIS, COM INDICADOR LUMINOSO DE CARGA, DEVE VIR EM ESTOJO PRÓPRIO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, BATERIAS E CARREGADOR 220V.		
3	5,00	UN	MACA SCOOP: EM LIGA DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, FECHAMENTO DO TIPO TESOURA, 6 PRATOS PARA RESGATE DE EMERGÊNCIA, 2 ALÇAS DE PACIENTES, DIMENSÕES APROXIMADADAS DE 214X42X7 CM.	2.600,00	I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA
4	12,00	UN	PÁS PARA DESFIBRILADOR (DEA) ADULTO: ELETRODOS ADULTOS: (CPR STAT.PADZ) PARA USO EM EMERGÊNCIAS DE APLICAÇÃO RÁPIDA, SIMPLES E PRECISA, PARA USO EXCLUSIVO ADULTO, MULTIFUNÇÃO (DESFIBRILAÇÃO, MARCA-PASSO E MONITORIZAÇÃO), COM SENSORES DE PROFUNDIDADE E NÚMERO DE COMPRESSÕES. PROJETADO PARA USO EM DEA PLUS DA ZOLL, DOTADO DE GEL DE HVP (POLÍMERO DE ALTA VISCOSIDADE) PARA REDUÇÃO DOS EFEITOS CUTÂNEOS DA APLICAÇÃO DOS ELETRODOS. DEVE VIR EM PEÇA ÚNICA MONTADA COM OS DOIS ELETRODOS (ÂNTERO-SUPERIOR E APICAL) COM INDICAÇÃO VISUAL (FIGURA) QUANTO AO POSICIONAMENTO CORRETO, LIGADOS PELA LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DAS COMPRESSÕES, COM CABO E CONECTOR ADEQUADO AO DEA A AOS DESFIBRILADORES HOSPITALARES. VIR EMBALADO EM PACOTE RESISTENTE QUE PERMITA A ABERTURA EM PÉTALA QUE APRESENTE NA PARTE EXTERNA DADOS COMO: USO CORRETO, INDICAÇÃO PARA USO ADULTO, DATA DE VALIDADE, LOTE, REFERÊNCIA FABRICANTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO. REFERÊNCIA: 8900-0400.	1.300,00	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA
5	6,00	UN	PÁS PARA DESFIBRILADOR (DEA) INFANTIL: ELETRODOS INFANTIL: (PEDI.PADZ II) PARA USO EM EMERGÊNCIAS DE APLICAÇÃO RÁPIDA, SIMPLES E PRECISA, PARA USO EXCLUSIVO INFANTIL, MULTIFUNÇÃO (DESFIBRILAÇÃO, MARÇA-PASSO E MONITORIZAÇÃO), COM SENSORES DE PROFUNDIDADE E NÚMERO DE COMPRESSÕES. PROJETADO PARA USO EM DEA PLUS DA ZOLL, DOTADO DE GEL DE HVP (POLÍMERO DE ALTA VISCOSIDADE) PARA REDUÇÃO DOS EFEITOS CUTÂNEOS DA APLICAÇÃO DOS ELETRODOS. DEVE VIR COM OS DOIS ELETRODOS (ANTERIOR E POSTERIOR) COM INDICAÇÃO VISUAL QUANTO AO POSICIONAMENTO CORRETO, COM CABO E CONECTOR ADEQUADO AO DEA A AOS DESFIBRILADORES HOSPITALARES. VIR EMBALADO EM PACOTE RESISTENTE QUE PERMITA A ABERTURA EM PÉTALA QUE APRESENTE NA PARTE EXTERNA DADOS COMO: SEQUÊNCIA PARA O USO CORRETO, INDICAÇÃO PARA USO INFANTIL E FAIXA DE IDADE E PESO, DATA DE VALIDADE, LOTE, REFERÊNCIA FABRICANTE E MANUAL DE INSTRUÇÃO. REFERÊNCIA: 8900-0810.	1.100,00	CIRURGICA SANTA HELENA LTDA
6	450,00	CX	TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR. CAIXA COM 50 UNIDADES. CONDICIONA-SE A AQUISIÇÃO DO MATERIAL AO FORNECIMENTO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE EQUIPAMENTOS NOVOS (GLICOSÍMETROS) EM REGIME DE COMODATO OU DOAÇÃO, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, OBSERVADA COMPATIBILIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE DESEMPENHO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA OFERECIDAS POR ENQUANTO NÃO UTILIZADOS TODOS OS MATERIAIS ADQUIRIDOS.	16,78	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
8	32,00	UN	TERMO HIGRÔMETRO COM SONDA EXTERNA. CONTA COM SELEÇÃO Cº / Fº, REGISTROS DE MÁXIMAS E MÍNIMAS, APOIO RETRÁTIL, FURAÇÃO TRASEIRA COM ENCAIXE (PARA FIXAÇÃO EM PAREDE) E INDICAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTE: CONFORT (CONFORTÁVEL), DRY (SECO) E WET (ÚMIDO). DISPLAY LCD / CONTAGEM: DUPLO 4 DÍGITOS, PONTO DE ORVALHO: 1 RH% A 99RH% TEMPERATURA: -20ºC ~ 70ºC / -4ºF ~ 158ºF, UMIDADE RELATIVA: 1 RH% A 99 RH%, FUNÇÃO MÁX./MÍN.: SIM, DATA HOLD: SIM, AUTO DESLIGAMENTO: SIM, INDICAÇÃO SOBRE FAIXA: SIM, INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: SIM, ALIMENTAÇÃO: 3XPILHAAAA 1,5V, DIMENSÕES: 178 X 56 X 30,5MM APROXIMADAMENTE, GARANTIA: 12 MESES	43,78	MN COMERCIO E SERVICOS LTDA
9	2,00	UN	MACA A VÁCUO TIPO PRANCHA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, ISOLANTE E RESISTENTE AO FRIO, COM PESO APROXIMADO DE ATÉ 5 KG E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 150 KG, PERMITINDO AJUSTE ANATÔMICO RÁPIDO E SEGURO POR MEIO DE BOMBA DE DUPLA AÇÃO. DEVE MOLDAR-SE ERGONOMICAMENTE AO CORPO DO PACIENTE, PREVENINDO LESÕES SECUNDÁRIAS, SER COMPATÍVEL COM EXAMES DE IMAGEM (RAIOS-X, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA), POSSUIR SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONTAR COM PONTOS DE FIXAÇÃO PARA CINTAS DE IMOBILIZAÇÃO E SER FORNECIDA COM BOMBA E BOLSA DE TRANSPORTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ADEQUADO PARA USO EM AMBULÂNCIAS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES E AMBIENTES HOSPITALARES OU DE RESGATE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS.	3.499,00	ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA
10	3.000,00	UN	TESTE RÁPIDO DE COVID+INFLUENZA - TESTE RÁPIDO COMBO DE ANTÍGENOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTÂNEA E DIFERENCIADA DE SARSCOV-2, INFLUENZA TIPO A E TIPO B. COLETA DE AMOSTRAS POR SWAB NASOFARÍNGEO, MÉTODO IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO COM RESULTADOS DE 15 A 20 MINUTOS. DEVE ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS PARA COLETA (SWAB ESTÉRIL, REAGENTE, SUPORTE PARA TUBOS, ENTRE OUTROS)	4,97	ITB COMERCIO E SERVICOS LTDA
11	10,00	UN	CANETA MARCADORA DE PELE CIRÚRGICA E MICROPIGMENTAÇÃO. CARACTERÍSTICAS: SECAGEM RÁPIDA; NÃO TÓXICA; IMPERMEÁVEL A ÁGUA; RESISTENTE AO POVIDINE, ÁLCOOL E SANGUE; LIVRES DE LÁTEX; LIVRES DE XYLENO; LIVRES DE TOLUENO. COR AZUL.	50,35	Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA - ME
12	10,00	UN	CANETA MARCADORA DE PELE CIRÚRGICA E MICROPIGMENTAÇÃO. CARACTERÍSTICAS: SECAGEM RÁPIDA; NÃO TÓXICA; IMPERMEÁVEL A ÁGUA; RESISTENTE AO POVIDINE, ÁLCOOL E SANGUE; LIVRES DE LÁTEX; LIVRES DE XYLENO; LIVRES DE TOLUENO. COR PRETA.	50,35	Y S DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA - ME
13	5,00	UN	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL (ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL DE BRAÇO): EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, DO TIPO DIGITAL, AUTOMÁTICO, DE BRAÇO, COM SISTEMA DE INFLAÇÃO AUTOMÁTICA, PROPORCIONANDO MEDIÇÕES RÁPIDAS E PRECISAS. POSSUI DISPLAY DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO IRREGULAR E MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA PARA 30 MEDIÇÕES. ACOMPANHA BRAÇADEIRA AJUSTÁVEL COM CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA ENTRE 22 CM E 36 CM, ADEQUADA AO USO EM ADULTOS. FUNCIONAMENTO POR PILHAS, DEVENDO ESTAS ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA E EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES APLICÁVEIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	84,42	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
14	15,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: ANALÓGICO, COM BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHAMENTO EM VELCRO, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG. PERA EM LÁTEX COM VÁLVULA DE CONTROLE DE INSUFLAÇÃO E LIBERAÇÃO DE AR DE ALTA PRECISÃO. OS APARELHOS DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DE LAUDO TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA EMITIDO PELO IPEM OU ÓRGÃO INTEGRANTE DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INMETRO (RBMLQ-I), COMPROVANDO A AFERIÇÃO INDIVIDUAL DO EQUIPAMENTO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	58,90	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
15	15,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO (OBESO): ANALÓGICO, COM BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHAMENTO EM VELCRO, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG. PERA EM LÁTEX COM VÁLVULA DE CONTROLE DE INSUFLAÇÃO E LIBERAÇÃO DE AR DE ALTA PRECISÃO. OS APARELHOS DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DE LAUDO TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA EMITIDO PELO IPEM OU ÓRGÃO INTEGRANTE DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INMETRO (RBMLQ-I), COMPROVANDO A AFERIÇÃO INDIVIDUAL DO EQUIPAMENTO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL.	64,88	DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA

			GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.		
16	5,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL: ANALÓGICO, COM BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHAMENTO EM VELCRO, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 0 A 300 MMHG. PERA EM LÁTEX COM VÁLVULA DE CONTROLE DE INSUFLAÇÃO E LIBERAÇÃO DE AR DE ALTA PRECISÃO. OS APARELHOS DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DE LAUDO TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA EMITIDO PELO IPEM OU ÓRGÃO INTEGRANTE DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE - INMETRO (RBMLQ-I), COMPROVANDO A AFERIÇÃO INDIVIDUAL DO EQUIPAMENTO. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, QUANDO APLICÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	60,00	DS MED - EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA
17	30,00	UN	ESTETOSCÓPIO ADULTO: DE ALTA SENSIBILIDADE ACÚSTICA. POSSUIR DIAFRAGMAS AJUSTÁVEIS, DESIGN FÁCIL DE COLOCAR E DE LIMPAR, DE SUPERFÍCIE LISA E SEM FENDAS; HASTES AJUSTÁVEIS; OLIVAS DE SELAMENTO SUAVE QUE PROPORCIONAM UM AJUSTE CONFORTÁVEL E UMA VEDAÇÃO ACÚSTICA EXCELENTE COM ENCAIXE PERFEITO, MACIAS E EMBORRACHADAS; A CAMPÂNULA COM ARO ANTIFRIO; TUBO DUPLO EM AÇO PRESOS POR CLIPE METÁLICO FORMANDO ÂNGULO ANATÔMICO; DIAFRAGMAS DE ALTA SENSIBILIDADE; AUSCULTADORES PRECISOS E SENSÍVEIS DE AÇO INOXIDÁVEL.	13,26	CAPARÃO MEDICAL LDTA
18	10,00	UN	ESTETOSCÓPIO INFANTIL: DE ALTA SENSIBILIDADE ACÚSTICA. POSSUIR DIAFRAGMAS AJUSTÁVEIS, DESIGN FÁCIL DE COLOCAR E DE LIMPAR, DE SUPERFÍCIE LISA E SEM FENDAS; HASTES AJUSTÁVEIS; OLIVAS DE SELAMENTO SUAVE QUE PROPORCIONAM UM AJUSTE CONFORTÁVEL E UMA VEDAÇÃO ACÚSTICA EXCELENTE COM ENCAIXE PERFEITO, MACIAS E EMBORRACHADAS; A CAMPÂNULA COM ARO ANTIFRIO; TUBO DUPLO EM AÇO PRESOS POR CLIPE METÁLICO FORMANDO ÂNGULO ANATÔMICO; DIAFRAGMAS DE ALTA SENSIBILIDADE; AUSCULTADORES PRECISOS E SENSÍVEIS DE AÇO INOXIDÁVEL.	14,00	CAPARÃO MEDICAL LDTA

Rio Negro, 20 de outubro de 2026 –

SHEILA CRISTINE SCHIT DUMS –
Agente de Contratações

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:609C3FCD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2026

Ref. Pregão nº101/2026 – Encadernação – PA – 14.085/2026.

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliado na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa ENCADOL - CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº85.085.686/0001-13, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1195, sala 06, Centro, CEP nº86600-061, fone nº(43) 3255-2041, (43)99102-3527, e-mail: encadol@encadol.com.br, na cidade de Rolândia - PR, representada pela Senhora CLAUDIA PATRICIA BENETACI DA SILVA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de encadernação e plastificação para atender as necessidades das Instituições Públicas Municipais de Ensino e das Secretarias Municipais de Rolândia/PR. conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 101/2026, devidamente homologado pelo Município em 15/10/2026.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total
1	1	und	2.760,00	70581	Serviço de encadernação - Formato: A3 - 01 a 90 folhas. Inclusos materiais necessários no formato: Capa da encadernação em material polipropileno nas cores preta/transparente.	12,75	35.190,00
1	2	und	1.910,00	70582	Serviço de encadernação - Formato: A4 - 01 a 90 folhas. Inclusos materiais necessários no formato: Capa da encadernação em material polipropileno nas cores preta/transparente.	6,99	13.350,90
1	3	und	835,00	70583	Serviço de encadernação - Formato: A4 -91 a 150 folhas. Inclusos materiais necessários no formato: Capa da encadernação em material polipropileno nas cores preta/transparente.	8,40	7.014,00
1	4	und	515,00	70584	Serviço de encadernação - Formato: A4 - 151 a 170 folhas. Inclusos materiais necessários no formato: Capa da encadernação em material polipropileno nas cores preta/transparente.	8,99	4.629,85
1	5	und	385,00	70585	Serviço de encadernação - Formato: A4 - 171 a 260 folhas. Inclusos materiais necessários no formato: Capa da encadernação em material polipropileno nas cores preta/transparente.	10,99	4.231,15
1	6	und	325,00	70586	Serviço de encadernação - Formato: A4 - 261 a 360 folhas. Inclusos materiais necessários no formato: Capa da encadernação em material polipropileno nas cores preta/transparente.	12,49	4.059,25
2	7	und	1.200,00	66905	Plastificação por tamanho: A4	5,99	7.188,00
2	8	und	895,00	66906	Plastificação por tamanho: 12x19 cm	3,99	3.571,05
2	9	und	895,00	66907	Plastificação por tamanho: 17 x 22 cm	4,49	4.018,55
2	10	und	540,00	66908	Plastificação por tamanho: A3	11,49	6.204,60

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Entregar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos serviços.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos serviços deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Caso a proponente entregue um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 89.457,35 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado não sofrerá reajuste antes de decorridos **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do índice previsto no instrumento convocatório, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da

majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total do registro;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar o registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até 03 dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
Para assegurar a continuidade do fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços, quando a Ata estiver próxima do término de sua vigência ou do esgotamento dos quantitativos nela registrados, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto. Concluído o novo certame e formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, a presente Ata poderá ser cancelada mediante decisão motivada da Administração, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 04 – Administração;; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 29 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade.

Classificação Orçamentária:
33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 15 de outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***ENCADOL - CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES LTDA - ME***

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:C2810EC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.467 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N° 1.467 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula**:** Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e aumentar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior Vinculado a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 276.040,25 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 568/2025 de 25 de junho de 2025 publicada em 26 de junho de 2025 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2026 e Art. 4º, § 1º da Lei 610/2025 de 01 de dezembro de 2025 publicada em 02 de dezembro de 2025 da LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2026:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 607/2025 do PPA (Plano Plurianual) do período 2026/2029, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 568/2025 de 25 de junho de 2025, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), do exercício de 2026, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior de recurso Vinculado no valor de R$ 276.040,25 (duzentos e setenta e seis mil quarenta reais e vinte e cinco centavos), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.
Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 22 de outubro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná	**Suplementações e Reduções Orçamentárias**		**Mes 10 de 2026**		**Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra					
Fund. Legal: 1467	**Tipo : 1 - Decreto**	**Ementa:2 Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro - Rec. Vinc.**			
Suplementações		No Período	No Ano		
Reduções				No Período	No Ano
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	Saúde				
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
103020017	SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030200171.020000	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL				
2409 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	276.040,25	276.040,25	0,00	0,00
Fonte : 5501Receitas de Alienações de Ativos (Superávit)					
410164 22/10/2026	Credito Suplementar	276.040,25			
Total Unidade Orçamentária		**276.040,25**	**276.040,25**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão		**276.040,25**	**276.040,25**	**0,00**	**0,00**
Total Geral		**276.040,25**	**276.040,25**	**0,00**	**0,00**
5501 Receitas de Alienações de Ativos (Superávit)		276.040,25	276.040,25	0,00	0,00
FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 22/Out/2026, 07h e 48m.					

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:0D43B064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 61/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), para Execução de reparos	MINERPAV LTDA	150,0	TON	650,00	97.500,00

		no asfalto ou calçamento em vias urbanas ou Rurais, que atendam as normas do DNIT (departamento Nacional de infraestrutura de Transportes)					

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MINERPAV LTDA	97.500,00

Salto do Lontra, 22 de outubro de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:51ADBCF4

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 153/2026

PORTARIA N° 153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 15 (quinze) dias de Férias Regular a Servidora Municipal abaixo especificada:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº Portaria
01	Ana Cardozo de Almeida	Técnico de Enfermagem	08/05/2024	2025//2026	13/10/2026 a 27/10/2026	052/2026

Art. 2º - Concede 15 (quinze) dias de Férias Regular aos Servidores Municipais abaixo especificados, restando 15 (quinze) dias para usufruírem oportunamente:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Jocineia Ribeiro do Nascimento	Assistente de Administração	01/02/2012	2025/2026	26/10/2026 a 09/11/2026
02	Evertom Eram Bandeira	Agente de Combate de Endemias	17/03/2016	2024/2025	03/11/2026 a 17/11/2026

Art. 3º - Concede 30 (trinta) dias de Férias Regular a Servidora Municipal abaixo especificada:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Carolina Bonin	Recepcionista	01/07/2024	2024/2025	03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 22 de outubro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:328EDB47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal INIVALDO BATISTA **,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 59/2026
Licitação n°: 15/2026
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Data da Homologação: 22/10/2026
Data de adjudicação: 22/10/2026
Objeto homologado: Contratação de Equipamentos de Tecnologia Assistida (TA): cadeiras de rodas e triciclos adaptados e Equipamentos de Diagnóstico e Monitoramento Clínico: monitor multiparâmetros e eletrocardiógrafo

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	Monitor Multiparametrico Para monitoração de	CREATIVE	K12	UNI	1,00	4.000,00	4.000,00

		Eletrocardiograma (ECG), Respiração, Temperatura, Pressão Não-Invasiva (PNI) e Oximetria (SpO2), para uso em pacientes adulto/pediátrico e neonatal, com tela colorida, alarmes audíveis e visuais, memória de tendências, fonte interna e externa, conforme RENEM.						
TOTAL								4.000,00
DORAMEL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Cadeira de Rodas Para tetraplégico, sob medida, com encosto reclinável e apoios de cabeça, tronco e membros superiores, estrutura em alumínio ou aço inoxidável, almofada anti-escara, cinto de segurança, com todas as adaptações prescritas, conforme laudo de especialista.	ORTO	ALUMINIO	UNI	1,00	3.166,94	3.166,94
TOTAL								3.166,94
FRANZON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Eletrocardiógrafo Para Telessaúde de Repouso com 12 derivações simultâneas em 1, 3, 6 e 12 canais. Resolução digital 1 uV/LSB. Comunicação com computador via USB. Taxa de amostragem digital 8.000 amostras/s. Laudo interpretativo, análise de arritmia e variabilidade RR. Parâmetros FC, PR, QRS, QT/QTc. Worklist bidirecional com integração DICOM/PACS. Software para telemedicina. Frequência cardíaca de 30~300 bpm. Conforme RENEM.	BIONET	CARDIOCARE P1	UNI	1,00	6.790,00	6.790,00
TOTAL								6.790,00
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Cadeira de Rodas Motorizadas Com sistema de propulsão elétrica, baterias recarregáveis, joystick de controle direcional, estrutura resistente, suporte de peso mínimo de 100 kg, assento e encosto almofadados, braços e apoios de pés reguláveis.	HIDROLIGHT	CADEIRA	UNI	2,00	4.855,00	9.710,00
TOTAL								9.710,00
SC COMERCIAL EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Triciclo Adaptado Tipo Cadeira de Rodas Com propulsão manual pelos membros superiores, estrutura em alumínio, 3 rodas, assento anatômico, apoio de pés e guidão reguláveis, freios independentes.	DREAM BIKE	TRICICLO	UNI	4,00	5.400,00	21.600,00
TOTAL								21.600,00

Valor homologado: 45.266,94

Santa Amélia, 22 de outubro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:1C59049D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 37, IX, da CF/1988 e da Lei Municipal nº 1.711, de 20 de outubro de 2026, torna público o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e excepcional de profissional Farmacêutico.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Farmacêutico, para atuar nas unidades da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Amélia, será regido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.2. A contratação será formalizada por contrato de trabalho por prazo determinado de 01 (um) ano, nos termos do artigo 443, §2º, alínea "a", da CLT, contados a partir da data de admissão, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto subsistir o excepcional interesse público, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

1.3. O processo seletivo será exclusivamente por análise de títulos, conforme os critérios estabelecidos neste edital, sendo vedada a realização de provas escritas ou orais.

2. DAS VAGAS

2.1 O cargo, número de vagas, carga horária semanal, vencimentos e requisitos mínimos para o seu exercício, são os estabelecidos na tabela a seguir:

Nº VAGA	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
01 vaga	Farmacêutico	40 horas	R$ 5.310,43 (cinco mil trezentos e dez reais e	ENSINO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO

			quarenta e três reais)	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA
01 cadastro reserva	Farmacêutico	40 horas	R$ 5.310,43 (cinco mil trezentos e dez reais e quarenta e três reais)	ENSINO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

2.2 As vagas constantes na linha 1 da tabela do item 2.1, serão destinadas ao desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde;
2.3 Nos termos do Decreto Federal nº 9.508/2018 e da Lei Federal nº 13.146/2015, será assegurado às Pessoas com Deficiência (PCD) o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.
2.3.1 No caso da inexistência ou insuficiência de inscrição por candidatos habilitados às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados.
2.3.2 Adicionalmente à documentação requerida para inscrição ao cargo pretendido deverá o candidato pessoa com deficiência protocolar obrigatoriamente até o final do período das inscrições, na Secretaria de Administração do Município de Santa Amélia, no horário de expediente:
I - Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, informando também o seu nome e documento de identidade (RG).

2.4. No caso de não enquadramento do candidato nas categorias definidas no art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.

2.4.1 Os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à forma de pontuação e avaliação dos títulos, aos critérios de aprovação, os requisitos mínimos para validação dos títulos e ao horário e prazo previsto para entrega dos títulos.

2.4.2 O candidato pessoa com deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

2.4.3 Os candidatos pessoas com deficiência deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência para o exercício do emprego, observada a legislação aplicável à matéria.

2.4.4. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de pessoa com deficiência, o nome do candidato será excluído da listagem especial e mantido na listagem de classificação geral.

2.4.5. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Processo Seletivo.

2.4.6. Após o ingresso do candidato pessoa com deficiência, este não poderá apresentar como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como para a aposentadoria por invalidez.

2.4.7 Em observância ao princípio da proporcionalidade e ao limite constitucional, a reserva imediata de vaga para candidatos PCD e o respectivo arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente (01 vaga) somente ocorrerão nos cargos que ofertarem 05 (cinco) ou mais vagas, garantindo que a reserva não ultrapasse o teto de 20% das vagas totais.

2.4.8 Para os cargos com oferta inferior a 05 (cinco) vagas, os candidatos PCD aprovados comporão a Lista de Classificação Específica PCD (Cadastro Reserva), sendo a primeira vaga reservada destinada ao primeiro colocado desta lista assim que for atingida a 5ª (quinta) admissão para o cargo.

2.5 Fica assegurado a pessoas que se declararem Afrodescendentes no ato da inscrição, o direito de concorrerem a vagas reservadas, nos termos do presente edital e de toda legislação pertinente a matéria;

2.5.1 Fica assegurada reserva de vagas em um percentual de 10% das vagas por cargo, inclusive cadastro reserva, ficando convencionado que quando o número de vagas estabelecidas por cargo, resultar em número fracionado, deverá ser aplicado o seguinte critério de arredondamento:

2.5.1.1 Quando o número de vagas reservadas a cotas raciais resultar em fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior;

2.5.1.2 Quando o número de vagas reservadas a cotas raciais resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), deverá ser arredondado para o número imediatamente superior;

2.5.1.3 Em cumprimento a da Lei Municipal nº 1.567, de 11 de outubro de 2022, a reserva de vagas para afrodescendentes será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo para o cargo for igual ou superior a 05 (cinco).

2.5.1.4 Nos cargos em que a oferta inicial for inferior a 05 (cinco) vagas, o candidato autodeclarado afrodescendente participará do certame em igualdade de condições, figurando obrigatoriamente na Lista de Classificação Geral e na Lista de Classificação Específica (Afrodescendentes).

2.5.1.5 A reserva de vaga para os aprovados na Lista Específica mencionada no item anterior será efetivada a partir da 4ª (quarta) admissão do respectivo cargo, independentemente de a vaga ser imediata ou oriunda de Cadastro Reserva, respeitando-se o percentual legal durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.6. Todos os candidatos aprovados para os cargos objeto de contratação do presente Processo Seletivo Simplificado, poderão compor lista de cadastro reserva, podendo na necessidade da administração, serem convocados para assumirem novas vagas que por ventura venham a existir no quadro de pessoal, inclusive, vagas em quantidade acima das previstas na tabela constante no item 2.1;

2.6.1. A convocação dos candidatos aprovados para o cadastro reserva obedecerá à ordem rigorosa de classificação, respeitando-se a seguinte alternância de proporcionalidade para cargos com 1 vaga inicial:

● 1ª à 4ª vaga: Ampla Concorrência;
● 5ª vaga: 1º colocado da lista de Afrodescendentes (conforme Lei Municipal);
● 6ª vaga: 1º colocado da lista de Pessoas com Deficiência.

2.7 DA JORNADA
2.7.1 A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser distribuída em escala de trabalho, podendo o empregado ser convocado para plantões, horas extraordinárias e horas de sobreaviso, conforme necessidade do serviço público e da Secretaria Municipal de Saúde, observada a compatibilidade com o descanso semanal remunerado;

3. DAS ATRIBUIÇÕES
3.1 Executar tarefas diversas relacionadas com composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados; analisa substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receita médicas, odontológicas e veterinárias.
Realizar dispensação de medicação de controle comum/especial e orientação farmacêutica; acompanhar armazenamento e conservação de medicamentos; controlar registros, estoque e validade; apoiar farmacovigilância e atividades correlatas à assistência farmacêutica; cumprir normas sanitárias, éticas, protocolos municipais e orientações técnicas legais. Atribuições específicas, incluindo responsabilidade técnica quando cabível, deverão ser compatibilizadas com a organização dos serviços e registro competente. A carga horária semanal será de 40 horas, distribuídas de forma flexível, respeitando a natureza e a urgência dos atendimentos.
DESCRIÇÃO DETALHADA:
● Faz a manipulação de insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios.
● Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrega em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.
● Faz análises clínicas de sangue, urina, fezes saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças.
● Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública.
● Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico - farmacêutico, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores se necessários, para orienta seus responsáveis no cumprimento de legislação vigente.
● Assessora autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.
● Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
ESPECIFICAÇÕES
● Escolaridade: curso superior de Farmácia, com Inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF.
● Iniciativa/complexidade: executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e Especializados.
● Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé.
● Esforço Mental: atenção e raciocínio constantes.
● Esforço Visual: constante.
● Responsabilidade / Dados Confidenciais: normal.
● Responsabilidade/Patrimônio: pelos recursos e equipamentos de custo elevado.
● Responsabilidade/Supervisão: coordena e supervisiona equipes de trabalho.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão realizadas no período de **23/10/2026** a **06/11/2026**, das **08h30** às **11h00** e das **14h** às **16h00**, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dr. Alcides Prudente Pavan, nº 130, centro, Santa Amélia - PR.

4.2 Antes de firmar sua inscrição o candidato deverá ter ciência de todos os dispositivos e requisitos apresentados neste edital;

4.3 A inscrição do candidato levará a compreensão de que foram aceitos, de sua parte, todos os requisitos apresentados no presente edital;

4.4. A inscrição será gratuita para todos os cargos previstos neste edital;

4.5 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, declarar possuir o requisito para o desempenho das atividades do cargo e apresentar todos os títulos que possuir para que seja calculada a avaliação e pontuação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas, bem como, pela certeza das informações prestadas no formulário e nos títulos;

4.6 Concluída a inscrição o candidato deverá receber comprovante de inscrição;

4.7 O erro no preenchimento do formulário será de inteira responsabilidade do candidato e irá implicar, no caso de informações incompletas ou errôneas, em sua imediata desclassificação, bem como a apresentação de títulos rasurados de qualquer forma não serão aceitos;

4.8 É vedada a alteração de informações após o preenchimento e entrega do formulário de inscrições;

4.9 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações do presente processo seletivo simplificado, no diário oficial do município: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar;

4.10. As inscrições deferidas, bem como as informações detalhadas do resultado da prova de títulos serão divulgadas em edital de deferimento de inscrições e de resultado da prova de títulos, a ser divulgado no órgão oficial de publicação do município, no link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar;

5 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
5.1 A aprovação da inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado se dará, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:
5.1.1 Preenchimento do formulário de inscrição e apresentação do requisito mínimo para desempenho do cargo, quais sejam, o diploma e o comprovante do CRF-PR;

5.2 São requisitos para ASSUNÇÃO do cargo:
5.2.1. Apresentar documentação regular referida no item 9.9, originais e cópias.

5.2.2 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que será comprovada por meio de exame médico, quando dos exames de pré-admissão.

5.2.3 Ter nacionalidade brasileira;

5.2.4 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da contratação;

5.2.5 Ter cumprido com suas obrigações e encargos militares;

5.2.6 Estar com suas obrigações eleitorais em dia;

5.2.7 Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no Art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal (dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde), desde que comprovada a compatibilidade de horários e o respeito aos intervalos de descanso legal (CLT).

5.2.8 No ato da contratação, o candidato deverá assinar Declaração de Inexistência de Acumulação Ilícita ou, em caso de acumulação lícita, apresentar Certidão de Carga Horária e Horário de Trabalho do outro vínculo para análise de compatibilidade pela Administração.

5.3. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF-PR)

5.3.1 Disponibilidade para cumprimento de jornada em regime de escala, incluindo plantões e sobreavisos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2 Disponibilidade para assumir a Responsabilidade Técnica (RT) de unidades de saúde e polos farmacêuticos, de forma individual ou compartilhada com o farmacêutico titular da rede.

5.3.3 Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais.

6 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 A classificação final dos candidatos será determinada pela soma dos pontos obtidos na análise dos títulos, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

6.2 Serão admitidos como comprovação do tempo de serviço, a experiência profissional em entidades públicas e no setor privado;

6.2.1 O tempo de serviço nos órgãos públicos da administração direta, municipal, estadual e federal, quaisquer de suas autarquias, deverão ser comprovadas mediante a apresentação de declaração de tempo de serviço, original, assinada e carimbada pelo órgão responsável pela emissão do documento, devendo constar brasão e CNPJ da entidade pública, na qual se prestou o serviço público;

6.2.2 O tempo de serviço em entidades do setor privado, poderá ser comprovado mediante a apresentação de cópia, juntamente com a original para conferência, da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6.2.3 A cópia a que se refere o item 6.2.2, deverá ser efetuada da seguinte maneira: Fotocópia Simples da CTPS página onde consta o número a série da Carteira de Trabalho, da página onde consta a qualificação civil e das páginas dos contratos de trabalho que se deseja computar como tempo de serviço na prova de títulos;

6.2.4 O tempo de serviço em períodos concomitantes em mais de um emprego, será considerado tempo paralelo, devendo ser apresentado apenas o tempo de serviço de apenas um emprego por período;

6.2.5 Não serão aceitos o tempo de serviço utilizado no exercício de cargo comissionado e no exercício de cargos políticos;

6.2.6 O cômputo do tempo de serviço ocorrerá da seguinte forma:
6.2.6.1 cômputo de tempo de serviço de anos completos, deverá ser multiplicado por valor de pontuação estabelecida por ano de tempo de serviço no anexo do presente edital;

6.2.6.2 cômputo do tempo de serviço de período fracionado, deverá ser efetuado de forma equivalente a pontuação estabelecida por ano, ou seja, deverá ser dividida a pontuação estabelecida para o ano completo por 12 e multiplicar pelos meses trabalhados.

6.3. Os títulos de escolaridade serão computados de acordo com o que se segue:

6.3.1 Serão admitidos para comprovação de títulos de escolaridade para o cargo de Farmacêutico, previsto neste edital, o histórico curricular e diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso de Farmácia;
6.3.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de títulos complementares na área da Saúde:
Cursos de Atualização, Extensão ou Aperfeiçoamento comprovados por certificado ou declaração emitida por instituição,
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), MBA, Mestrado ou Doutorado na área da Saúde, devidamente comprovados por certificado ou declaração emitida por instituição reconhecida pelo MEC;

Cargas horárias mínimas exigidas:

Quantos aos cursos de aperfeiçoamento, atualização e extensão:
I – Cursos de 40 (quarenta) a 119 (cento e dezenove) horas;

II – Cursos de 120 (cento e vinte) horas ou mais.

Quantos aos demais:
I - Mínimo de 360 (trezentos e sessenta).

6.3.3 É vedada a pontuação cumulativa ou duplicada de um mesmo título ou certificado em diferentes subitens do quadro de pontuação. Cada documento apresentado será contabilizado uma única vez, na categoria de maior pontuação para a qual preencher os requisitos.

6.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição todos os títulos que possui para participar deste PSS, não tendo outro momento para apresentar títulos;

6.5 A comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, poderá de acordo com suas necessidades, solicitar esclarecimentos a respeito dos títulos ora examinados;

6.6 Os documentos de comprovação de todos os títulos tratados no item 6 e seus subitens, deverão ter timbre ou brasão, número do CNPJ para contato da instituição responsável pela emissão;

7. DOS RECURSOS
7.1 O prazo para interposição de recurso será conforme o cronograma previsto no anexo I.

7.2 Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná.

7.3 Não serão aceitos sob hipótese nenhuma recursos fora do prazo estipulado.

7.4 Os recursos serão julgados pela comissão organizadora, conforme sua natureza, não cabendo recurso na esfera administrativa.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na pontuação final, a classificação irá seguir a seguinte ordem:
a) Tiver idade igual ou superior à idade de 60 (sessenta) anos, como determina o art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, sendo que no caso de empate entre dois idosos, terá a preferência o de idade mais elevada, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.
b) Ser detentor de maior idade, para candidatos não enquadrados na letra "a" deste item, considerando ano, mês e dia de nascimento;
c) Em caso de empate no item c, será classificado o candidato com maior pontuação de tempo de serviço;
d) Exercício da função de jurado, conforme previsto no art. 440 do Código de Processo Penal, devidamente comprovado;
e) Ainda, em caso de empate no item d, será realizado sorteio.

9. DO PROVIMENTO DO EMPREGO
9.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gerará direito ao candidato à contratação, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência, oportunidade e necessidades da Prefeitura, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade econômico-financeira.
9.2 A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação Final ordenada por cargo;

9.2.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado em 03 (três) listas distintas para cada cargo, contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados:
I - Listagem de Classificação Geral: contendo todos os candidatos aprovados (incluindo PCD e Afrodescendentes);

II - Listagem de Classificação Específica PCD: contendo apenas os candidatos com deficiência aprovados;

III - Listagem de Classificação Específica Afrodescendentes: contendo apenas os candidatos afrodescendentes aprovados.

9.3. A celebração de contrato individual de trabalho com a Prefeitura Municipal, reger-se-á pelos preceitos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

9.4 A qualquer tempo, poderá a inscrição, avaliação de títulos ou contratação ser cancelada, desde que sejam identificadas falsidades nas declarações prestadas ou irregularidade na documentação comprobatória apresentada.

9.5 A admissão será feita através de contrato de trabalho por tempo determinado.

9.6 As contratações oriundas do presente processo seletivo simplificado se darão pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, estando sujeito a interrupção do vínculo no interesse da administração ou no interesse do empregado admitido através deste certame, devendo em qualquer caso, a rescisão contratual ser requisitado com aviso prévio de 30 dias e neste caso não caberá nenhuma indenização em razão do prazo remanescente ao término do prazo contratual;

9.7 Os candidatos convocados para o preenchimento das vagas ofertadas deverão comparecer em 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do edital de convocação.

9.8 Em hipótese alguma terá o município a obrigação de convocar individualmente ou pessoalmente os candidatos para a assunção do cargo.

9.9 Por ocasião da admissão, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **originais e cópias**:
a) 01 foto 3x4 (recente);
b) Carteira de Identidade, inclusive do cônjuge e filhos;
c) Cadastro de Pessoa Física inclusive do cônjuge e filhos;
d) PIS/PASEP;
e) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

f) Certificado de Reservista, se homem;
g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado Judicialmente;
h) Carteira de Vacinação de filhos menores de 15 anos;
i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;
j) Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
k) Diploma de Conclusão de Curso de Graduação em Farmácia, requisito mínimo para o desempenho do emprego;
l) Comprovante de endereço;
m) Outros documentos que a Prefeitura do Município julgar necessário;
n) Registro no CRF-PR, CTPS e declaração de não acumulação de cargos e empregos públicos.

9.10 Para efeito de sua admissão, fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional; se julgado apto em exame de sanidade física e mental, de acordo com a natureza e especificidade do emprego, nos moldes estabelecidos pelos programas e laudos de medicina e segurança do trabalho.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Ficam sujeitos todos os itens deste edital a sofrerem alterações, retificações, revogações, enquanto o ato do objeto do presente edital não for consumado, sendo necessária a divulgação nos órgãos oficiais de divulgação do município e no órgão oficial de publicações dos municípios do Paraná.

10.2 A constatação de qualquer inexatidão e/ou irregularidades nas informações e documentos prestados pelo candidato, acarretarão, a qualquer tempo, no cancelamento e decorrente nulidade de todas as ocorrências que por conta delas tenham sido consumadas, principalmente na ocasião da formação do processo de admissão;

10.3 Os casos que se fizerem omissos ou cuja natureza não sejam contemplados por este edital poderão ser dirimidos na Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, através da comissão organizadora nomeada pela Portaria nº 707/2026.

Santa Amélia, 22 de outubro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DETALHADO DE PROVA DOS TÍTULOS

CATEGORIA	TIPO DE TÍTULO / CERTIFICADO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	LIMITE MÁXIMO
1. ESCOLARIDADE	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), MBA - item 6	7,00 ponto por diploma	14,00 pontos
	Mestrado ou Doutorado na área da Saúde - item 6	10,00 pontos por diploma	20,00 pontos (Até 02 cursos)
2. APERFEIÇOAMENTO	Cursos de Atualização/Extensão/Aperfeiçoamento na área da Saúde com carga horária de 40h a 119h - item 6	2,00 pontos por certificado	6,00 pontos (Até 03 cursos)
	Cursos de Atualização/Extensão/Aperfeiçoamento na área da Saúde com carga horária de 120h ou mais - item 6	5,00 pontos por certificado	10,00 pontos (Até 02 cursos)
TOTAL ESCOLARIDADE		50 PONTOS	
3. TEMPO DE SERVIÇO	Experiência profissional comprovada na área do cargo (Farmacêutico) em setor público ou privado	5,00 pontos por ano completo (0,42 por mês completo)	50,00 pontos (Até 10 anos)
TOTAL TEMPO DE SERVIÇO		50 PONTOS	
TOTAL GERAL		100 PONTOS	

Anexo II – Cronograma

23/10/2026 – Divulgação do Edital;

23/10/2026 – Início do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos

06/11/2026 – Fim do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;

10/11/2026 – Divulgação das inscrições deferidas e da classificação preliminar;

11/11/2026 – Prazo para recursos contra a classificação preliminar;

13/11/2026 - Fim do período de recursos contra a classificação preliminar;

16/11/2026 – Divulgação da classificação final;

16/11/2026 - Homologação do resultado final do PSS

Anexo III: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – FARMACÊUTICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo: _____	**CPF:** _____
RG: _____	**Data de nascimento:** ____/____/_____
Telefone: _____	**E-mail:** _____
Endereço: _____	**Nº:** _____
Bairro: _____	**Município/UF:** _____
Nº CRF-PR:	

2. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

Assinale, se aplicável: ☐ Ampla concorrência ☐ Pessoa com deficiência (PCD) ☐ Afrodescendente

A inscrição como PCD deverá observar os documentos e condições previstos no edital. A autodeclaração como afrodescendente deverá seguir as regras do edital.

3. DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Declaro que possuo Ensino Superior em Farmácia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF-PR), requisitos mínimos previstos no edital para o cargo de Farmacêutico. Declaro, ainda, estar ciente das condições do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, incluindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade para escala, plantões e sobreavisos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4. RELAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO DECLARADA

Relacione todos os títulos apresentados no ato da inscrição. Cada documento será contabilizado uma única vez, na categoria de maior pontuação aplicável. Não serão aceitos títulos rasurados.

Categoria / título	Documento / curso / instituição	Carga horária ou período	Qtd.	Pontuação declarada
Pós-graduação na área da Saúde (lato sensu) e/ou MBA	Título: _____	Curso/instituição: _____	____	____ pts (7 por diploma; máx. 14 pontos)
Mestrado e/ou Doutorado	Título: _____	Curso/instituição: _____	___	____ pts (10 por diploma; máx. 20 pontos)
Atualização/Extensão/Aperfeiçoamento na Saúde – 40 a 119 horas	Curso/instituição: _____	Carga horária: _____ h	___	____ pts (2 por certificado; máx. 6 pontos)
Atualização/Extensão/Aperfeiçoamento na Saúde – 120 horas ou mais	Curso/instituição: _____	Carga horária: _____ h	___	____ pts (5 por certificado; máx. 10 pontos)
Experiência profissional comprovada na área do cargo Farmacêutico em setor público ou privado.	Órgão/empresa: _____	Período: ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____	____ anos e _____ meses	____ pts (5 pontos por ano completo; 0,42 por mês; máx. 50)

Pontuação total declarada pelo(a) candidato(a): _____ / 100 pontos.

Observação: os limites máximos por categoria e a pontuação final serão conferidos pela Comissão Avaliadora conforme o Anexo I do edital.

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS / CONFERÊNCIA

- 01 foto 3x4 (recente);
- Carteira de Identidade, inclusive do cônjuge e filhos;
- Cadastro de Pessoa Física inclusive do cônjuge e filhos;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado Judicialmente;
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 15 anos;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- Diploma de Conclusão de Curso de Graduação em Farmácia, requisito mínimo para o desempenho do emprego;
- Comprovante de endereço;
- Outros documentos que a Prefeitura do Município julgar necessário;
- Registro no CRF-PR, CTPS e declaração de não acumulação de cargos e empregos públicos;
- Cópia de todos os títulos apresentados para a avaliação de títulos.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E VERACIDADE

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e completas e que os documentos e títulos apresentados são autênticos. Estou ciente de que o preenchimento incorreto, a prestação de informações incompletas ou errôneas, a apresentação de documentos irregulares ou a constatação de falsidade poderão acarretar minha desclassificação ou o cancelamento da inscrição, nos termos do edital.
Declaro também estar ciente de que devo apresentar todos os títulos no ato da inscrição, não sendo prevista outra oportunidade para entrega, e de que não será permitida a alteração das informações após a entrega do formulário.

Santa Amélia/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:F82DA2EC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 698/2026

Onde se lê

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Veículo	objetivo	Valor	Data
A	Luan José Vilalva	Agente Comunitário de Saúde	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	28/10/2026
B	Suellen Bussula Jorge	Auxiliar de enfermagem	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	28/10/2026
C	Maria Lucia Rodrigues	Enfermeira Padrão	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	05/11/2026
D	Maria Lucia Rodrigues	Enfermeira Padrão	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	05/11/2026

Leia-se

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Veículo	objetivo	Valor	Data
A	Luan José Vilalva	Agente Comunitário de Saúde	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	28/10/2026
B	Maria Lucia Rodrigues	Enfermeira Padrão	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	28/10/2026
C	Suellen Bussula Jorge	Auxiliar de enfermagem	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	05/11/2026

D	Maria Lucia Rodrigues	Enfermeira Padrão	Cornélio Procópio/ PR	BEP 8A06	Participar de capacitação	45,00	05/11/2026

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:FF21D4C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 708/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
I – Secretaria Municipal de Esporte
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Período	Veiculo	Atividade	Valor
A	Adenilton dos Santos	Motorista de veículos pesados	Cornélio Procópio / PR	24/10/2026	UBV-1F70	Transportar atletas	R$45,00
B	Adenilton dos Santos	Motorista de veículos pesados	Cornélio Procópio / PR	26/10/2026	UBD-7J70	Transportar atletas	R$45,00
C	Nathan Campos Neves	Técnico desportivo	Cornélio Procópio / PR	24/10/2026	UBV-1F70	Acompanhar atletas	R$ 45,00
D	Wellinton Selestino da Silva	Motorista de veículos pesados	Cornélio Procópio / PR	24/10/2026	TBV-9C50	Transportar atletas	R$ 45,00
E	Waldecir Edson Pagliacci	Agente administrativo do futebol amador	Cornélio Procópio / PR	24/10/2026	TBV-9C50	Acompanhar atletas	R$ 45,00
F	Waldecir Edson Pagliacci	Agente administrativo do futebol amador	Cornélio Procópio / PR	26/10/2026	UBD-7J70	Acompanhar atletas	R$ 45,00

Parágrafo único: para a concessão das diárias elencadas neste artigo foram considerados os pareceres do controle interno.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:0FE8FD7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 709/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de administração

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Veículo	Objetivo	Valor	Data
A	Charles alves Moreira Lima	Motorista de veiculos pesados	Cornelio Procopio – PR	UBD-7J70	Transportar Universitarios	R$ 405,00	26 a 30 de Outubro e 03 a 06 de novembro de 2026
B	Marcelo Batista Ajo	Motorista de veiculos pesados	Bandeirtantes – PR	BDV-1B78	Transportar Universitarios	R$ 405,00	26 a 30 de Outubro e 03 a 06 de novembro de 2026
C	Sidnei Pereira	Motorista de veiculos pesados	Jacarezinho – PR	UBR-0H20	Transportar Universitarios	R$ 405,00	26 a 30 de Outubro e 03 a 06 de novembro de 2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:9D2E2C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de administração

Alínea	Nome	Cargo	Destino	Veículo	Objetivo	Valor	Data
A	Angelica Cristina de Souza Duque de Moraes	Auxiliar administrativo II	Marialva – PR	BDE8E15	Participar de capacitação	R$ 420,00	27 e 28 de Outubro de 2026
B	Rafael Rodrigues	Contador	Marialva – PR	BDE8E15	Participar de capacitação	R$ 420,00	27 e 28 de Outubro de 2026
C	Leonardo Meneghin	Advogado	Marialva – PR	BDE8E15	Participar de capacitação	R$ 420,00	27 e 28 de Outubro de 2026
D	Ana Carolina de Meira Prestes	Assessora Jurídica	Marialva – PR	BDE8E15	Participar de capacitação	R$ 420,00	27 e 28 de Outubro de 2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 22 de Outubro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:4717FF4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO / RELAÇÃO DOS HABILITADOS

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, INSCRITOS/MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR – VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU RECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR.

Relação de Análise de Requerimentos de Credenciamento / Ata de Julgamento de Habilitação

A Comissão de Contratação / Agente de Contratação procedeu à análise individual e criteriosa dos envelopes de documentação apresentados pelos interessados, verificando-se que todos os profissionais acima elencados cumpriram integralmente as condições de admissibilidade e as exigências do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e anexos.

Constatou-se a plena regularidade e validade da habilitação jurídica mediante comprovação de matrícula ativa perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), inexistência de antecedentes criminais impeditivos, regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos fazendários e a Justiça do Trabalho, além da idoneidade e aptidão técnica comprovada por meio dos respectivos atestados de capacidade técnica e declarações de infraestrutura operacional e eletrônica. Diante da conformidade estrita aos postulados da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932, DECLARAM-SE HABILITADOS E CREDENCIADOS os referidos leiloeiros públicos oficiais.

ORDEM DE ANALISE	DATA /HORARIO	NOME	CPF	OBJETO	SITUAÇÃO
01	22/10/20026 08:00	**HELCIO KRONBERG**	085.***.848-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
02	22/10/20026 08:00	**JOACIR MONZON POUEY**	007.***.900-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
03	22/10/20026 08:00	**PEDRO LERNER KRONBERG**	005.***.199-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
04	22/10/20026 08:00	**ADALBERTO SCHERER FILHO**	301.***.209-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
05	22/10/20026 08:00	**JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA**	007.***.909-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
06	22/10/20026 08:00	**GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI**	587.***.750-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
07	22/10/20026 08:00	**JAQUELINE SPERANÇA**	859.***.759-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
08	22/10/20026 08:00	**GUILHERME EDUARDO STUTS TOPOROSKI**	042.***.199-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
09	22/10/20026 08:00	**MARCOS ANTONIO TULIO**	046. ***.839. **	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
10	22/10/20026 08:00	**CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI**	040. ***.439-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
11	22/10/20026 08:00	**ELTON LUISZ SIMON**	044. ***.329. **	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
12	22/10/20026 08:00	**LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**	014. ***.886-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
13	22/10/20026 08:00	**JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**	065. ***.226-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
14	22/10/20026 08:00	**FERNANDO CAETANO MOREIRA**	039. ***.186-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**
15	22/10/20026 08:00	**CLEVER ELMES MILANI**	000. ***.899-**	LEILOEIRO	**HABILITADO/Credenciado**

Observação: Os números sequenciais de ordem (1 a 15) indicados nesta relação servirão unicamente como identificadores de cada profissional habilitado para a realização da futura Sessão Pública de Sorteio, cuja convocação com data, horário e local será oportunamente publicada após o decurso dos prazos recursais, nos termos do Edital.

PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cecília do Pavão à medida que as análises forem concluídas.
A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

7. DO RECURSO

O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

Registre-se e Publique-se

Santa Cecilia do Pavão/PR, 22 de outubro de 2026.

MARCOS VINICIUS DUARTE
Agente De Contratação

FABIO CEZAR ALBINO KUROKI
Membro Da Comissão De Licitação

MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS
Membro Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:24EEF31A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2839/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 2839/2026 de 13/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 883/2025 de 19/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEC OBRAS, V. E URB	
05.001.15.451.0019.1.016.		Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	
1586 - 4.4.90.51.00.00	01501	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.840,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.1.076.		Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	
1587 - 4.4.90.51.00.00	01501	OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
909 - 4.4.90.52.00.00	31500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.243.0037.6.001.		Atendimento Crianças 06 a 15 anos - SCFV	
1588 - 4.4.90.52.00.00	01501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.000,00
		Total Suplementação:	**155.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.0025.1.077.		Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educação Intantil	
544 - 4.4.90.61.00.00	01501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	62.840,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.1.054.		Renovação e Ampliação da Frota da Saúde	
777 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160,00
07.001.10.301.0030.1.074.		Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	
783 - 4.4.90.61.00.00	01501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	90.000,00
		Total Redução:	**155.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:DA4B5314

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2026. DATA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2026.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2026.
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2026.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pela Lei n°13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA LUCIA**, sito à Av. Orlando Luiz Zamprônio, 177 - Cep: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.700.804/0001-54, para a Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural Artístico de Santa Lúcia- ACDCASAL, no valor de **R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais),** por um período de 365 Dias, conforme abaixo descrito:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA LUCIA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TERMO DE FOMENTO COM ACDCASAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SANTA LÚCIA - ACDCASAL	MS	12,00	6.500,00	78.000,00
TOTAL						78.000,00

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 22/10/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:81DA9207

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR**, através do órgão Secretaria de Administração, com sede na Rua José de França Pereira, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração, Sr. **LUIZ Z. GOMES**, nomeado pelo Decreto n.º 010/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 906.405.609-97, portadora da carteira de identidade n.º 6.482.720-0 SSP PR.

CONTRATADO (A) L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 46.151.804/0001-92, com sede no(a) Rua Emygdio Maia Santos, 1886, Vila dos Coroados, São Fidelis - RJ, neste ato representado por LEANDRO SANTOS DAMESCENO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 784.738.887-15, portador da carteira de identidade n.º 08.045.311-1, residente e domiciliado no(a) localidade de Fazendas – Toca, Esperança, s/n, 1º Distrito de São Fidelis - RJ.

“AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR A GASOLINA, COM POTENCIA MÍNIMA DE 7 HP E CARRETA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, CONFORME CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 993489/2026”.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CARRETA SIMPLES PARA MOTOCULTIVADOR CAPACIDADE DE CARGA UTIL: MÍNIMA DE 500KG; CAPACIDADE VOLUMETRICA DA CAÇAMBA: MÍNIMA DE 600 LITROS; ESTRUTURA DO CHASSI: FABRICADO EM AÇO CARBONO REFORÇADO, COM PERFIL "U" OU TUBULAR; REFORÇOS SOLDADOS NOS PONTOS DE APOIO E ACLOPAMENTO. CAÇAMBA: ABERTURA TRASEIRA POR TRAVA SIMPLES OU CORRENTE; LATERAL FIXA OU SEMI-REMOVIVEL, ALTURA MÍNIMA DE 30CM. TIPO DE ENGATE: SISTEMA DE ACLOPAMENTO UNIVERSAL PARA MOTOCULTIVADOR, COM EIXO DE ENGATE RÁPIDO OU LINGUETA ARTICULADA COM	R/RUSSO CR 100 1E	16,00	UN	5.957,98	95.327,68

	PINO DE TRAVA. EIXOS: EIXO CENTRAL RÍGIDO OU COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO SIMPLES; DIAMETRO MINIMO DE 1 COM MANCAIS METALICOS OU ROLAMENTOS SELADOS. RODAS: PNEUMÁTICAS, COM CAMARAS, ARO 13" OU 14", COM PNEU DE TRAÇÃO AGRICOLA OU BORRACHA REFORÇADA; RODAS COM CUBO LUBRIFICAVEL E PORCAS DE FIXAÇÃO. SISTEMA DE FREIO: FREIO MECANICO ACIONADO POR ALAVANCA MANUELA NO ASSENTO (OPCIONAL, SE A CARRETA FOR DE CARGA COM OPERADOR SENTADO). BANCO DO OPERADOR: ASSENTO METALICO OU PLASTICO RÍGIDO, COM ENCOSTO (CASO APLICAVEL PARA TRANSPORTE COM OPERADR SOBRE A CARRETA). PINTURA: TRATAMENTO ANTIFERRUGEM (ZARCÃO) COM PINTURA AUTOMOTIVA NA COR VERMELHA, VERDE OU AZUL. REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA: DEVE SER COMERCIALIZADO POR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DIRETAMENTE DA FABRICANTE; POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO ATÉ 24 MESES MEDIANTE ENTREGA TÉCNICA.					
TOTAL						**95.327,68**

O total do item é **R$ 95.327,68 (Noventa e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).**
Data de assinatura: 22 de Outubro de 2026.
Vigência: 21 de Outubro de 2027.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:DC9C3AFD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR**, através do órgão Secretaria de Administração, com sede na Rua José de França Pereira, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Administração, Sr. **LUIZ Z. GOMES**, nomeado pelo Decreto n.º 010/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 906.405.609-97, portadora da carteira de identidade n.º 6.482.720-0 SSP PR.

CONTRATADO (A) ESTILSUL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 22.850.789/0001-02, com sede no(a) Avenida Tancredo de Almeida Neves, 713, Centro – Jandaia do Sul - PR, neste ato representado por GUSTAVO TORTOLA HECKERT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 043.562.859-30, portador da carteira de identidade n.º 9.618.471-9, residente e domiciliado no(a) Rua Acre, 10, Centro – Jandaia do Sul - PR.

“AQUISIÇÃO DE MOTOCULTIVADOR A GASOLINA, COM POTENCIA MÍNIMA DE 7 HP E CARRETA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, CONFORME CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 993489/2026”.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	MOTOCULTIVADOR MOTOR EHC 700.0 4 TEMPOS, EIXO HORIZONTAL. POTENCIA NOMINAL:5,2 KW (7,0HP) A 3.600 rpm. CILINDRADA: 252CM³. TRANSMISSÃO: 2 MARCHAS Á FRENTE E 1 MARCHA Á RÉ, COM EMBREAGEM E TRANSMISSÃO POR ENGRENAGENS, DE BAIXA VIBRAÇÃO. LARGURA DE TRABALHO: AJUSTAVEL ATÉ 100CM COM DISCO E LAMINAS ROTATIVAS DE DIAMETRO 36CM. ANGULO DE DISCO LATERAL PARA PROTEÇÃO DE PLANTAS. PESO OPERACIONAL: APROXIMADAMENTE 100 - 102 KG, SEM COMBUSTIVEL, NÍVEIS DE REUIDO E VIBRAÇÃO: POTENCIA SONORA DE ATÉ 100 DB (A), PRESSÃO SONORA DE 86 DB (A) VIBRAÇÃO NO GUIDÃO AHW 8M/S² (NCERTEZA K = 3,2M/S²). GUIDÃO: AJUSTAVEL EM ALTURA E LATERALMENTE SEM FERRAMENA E DOBRAVEL PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. BARRA DE AJUSTE DE PROFUNDIDADE: COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SEM FOLGAS, POSSIBILITANDO CURVAS ESTREITAS E MUDANÇAS DE LARGURA DE CORTE, RODAS DE TRANSPORTE: RODAS PNEUMÁTICAS (APROX. 16), SENO A RODA FRONTAL DOBRAVEL OU REMOVIVEL, FACILITANDO DESLOCAMENTO. TOMA DE FORÇA (PTO): SAÍDA PARA ACLOPAMENTO DE ACESSORIOS COMPATIVEIS. ILUMINAÇÃO: LUZ DE LED FRONTAL. REDE DE ASSISTENCIA TÉCNICA: DEVE SER COMERCIALIZADO POR DIDTRIBUIDOR AUTORIZADO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES DIRETAMENTE DA FABRICANTE; POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO ATÉ 24 MESES MEDIANTE TÉCNICA.	STHIL/MH 710	16,00	UN	4.800,00	76.800,00
TOTAL						**76.800,00**

O total do item é **R$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).**
Data de assinatura: 22 de Outubro de 2026.
Vigência: 21 de Outubro de 2027.

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:2B9F1453

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0105/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0105/2026

OBJETO: Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores					
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Preço
JUSSARA MARIA JURACH	1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, LOTE URBANO N° 14 (quatorze), Subdivisão do lote n° 01(um), da Quadra N° 101 (cento e um), situado a Rua Francisco Alves, 2ª Parte da Planta Geral desta Cidade e Comarca com uma área de 603.00 m²(seiscentos e três metros quadrados). Com seus limites de confrontações: NORTE: Confronta com o por linha seca com a Rua Francisco Alves, com a distância de 18.00 metros: LESTE: Confronta por linha seca com o lote n°02 da mesma quadra com a distância de 33.50 metros; SUL: Confronta por linha seca com os lotes n° 03 da mesma quadra com a distância de 18.00 metros; OESTE: Confronta por linha seca com o lote n° 11 e 12 da mesma quadra com a distância de 33.50 metros. O Imóvel desta Matricula n° 13.414. Área Construída um Barracão Industrial em alvenaria com instrutoras metálicas com 350.00m²(trezentos e cinquenta metros quadrados).	12,00	2.000,00
JUSSARA MARIA JURACH	1	2	VALOR RETROATIVO referente ao mês de outubro.	1,00	2.000,00
MOZAR VEICULOS EIRELI	2	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, LOTE URBANO N° 15 (quinze), da QUADRA - N° 118 (cento e dezoito), situado de frente para a Rua Pixinguinha, no Bairro Entre Rios da Planta Geral desta cidade e comarca com uma área de 1.745.00 m² (um mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), Oriundo da fusão do lote n° 15 com uma área de 1.185.00m² e do Lote Urbano n° 20 com uma área de 560.00m² ambos da mesma quadra, passando o imóvel resultante da fusão a ter os seguintes limites de confrontações: NORTE: Confronta com o Lote n° 16 da mesma quadra, na distância 17.50 mts; NORDESTE: Confronta com a Faixa de Preservação Permanente com o Rio Aurora, com a distância de 31.50 mts; LESTE: Confronta com a Rua Pixinguinha ,com a distância de 30.50 mts: SUL: Confronta com o lote n° 14 da mesma quadra com a distância de 40 mts. OESTE: Confronta com lote n° 08, com o lote n° 09 e 10 ambos da mesma quadra, com a distância de 49.00 mts. Constante na matricula n° 18.485. Contendo uma área construída um barracão industrial com aproximadamente 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).	12,00	2.280,00
MOZAR VEICULOS EIRELI	2	2	VALOR RETROATIVO referente ao mês de outubro.	1,00	2.280,00
LAUDISSEIA ZINNI DA ROCHA	3	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOTE URBANO Nº27 (vinte e sete), subdivisão do lote n° 05 da Quadra n° 234 (duzentos e trinta e quatro), situado na Avenida Brasil, da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Pr. Com uma área de 480.00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados). Com seus limites de confrontações: NORTE: Por linha seca confronta com o lote n° 28 da mesma quadra com a distância de 15.00 metros com o lote n°29, na distância de 15.00 metros: LESTE: Por linha seca confronta com a Avenida Brasil com a distância de 16.00 metros; SUL: Por linha seca confronta com o lote n° 26 da mesma quadra, com a distância de 30.00 metros; OESTE: por linha seca confronta com o lote n°01, na distância de 13.50 metros e confronta com parte do lote n°09, na distância de 2.50 metros, ambos pertencem a mesma quadra. O Imóvel desta Matricula N° 17.693, uma sala comercial com 208.00 m² (duzentos e oito metros quadrados)	12,00	1.695,00
LAUDISSEIA ZINNI DA ROCHA	3	2	VALOR RETROATIVO referente ao mês de outubro.	1,00	1.695,00
WELINGTON ALFREDO PRUNZEL	4	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LOTE URBANO N° 08 (oito), da Quadra N° 95 (noventa e cinco), situado a Rua Dorival Gabriel Bandeira, antiga Rua n° 17, do Bairro Entre Rios, da Planta Geral desta Cidade e Comarca com uma área de 537.00m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados), Com os seguintes limites de confrontações: NORTE: Confronta por linha seca, com a distância de 35.00 metros com o lote n° 09 da mesma quadra: LESTE: Confronta por linha seca com as distâncias de 16.50m, com o lote n° 04 da mesma quadra; SUL: Confronta por linha seca com a distância de 29.10 com o lote n° 07 da mesma quadra; SUDOESTE: Confronta com A Rua Antônio Gabriel Bandeira, antiga Rua n° 17, com a distância de 17.70 metros. O Imóvel desta Matricula n° 9.210. Área Construída um Barracão industrial em alvenaria com instrutoras metálicas com 360.00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).	12,00	2.000,00
WELINGTON ALFREDO PRUNZEL	4	2	VALOR RETROATIVO referente ao mês de outubro.	1,00	2.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antônio do Sudoeste, em 21/10/2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:641B8B42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 202 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 2022026/2026 de 29 de Setembro de 2026.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 414/2025 de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 930.997,35 (novecentos e trinta mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - COORDENACÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
04.062.0001.2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA JURIDICA	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	3.000,00
04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	25.600,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.2007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	34.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	3.600,00
04.122.0001.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - (Grupo/Fonte 0000)	8.500,00
04.129.0005.2010 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	17.600,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	2.800,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0012.2017 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	13.100,00
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - (Grupo/Fonte 0101)	28.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - (Grupo/Fonte 0000)	1.900,00
12.365.0012.2024 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	51.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COM.	
05.001 - COORD. DA SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COM.	
20.122.0011.2031 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	8.600,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	2.000,00
20.608.0011.2032 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, IND. E	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	7.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0010.2036 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	96.797,35
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	15.100,00
10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAUDE	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	171.000,00
10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	110.400,00
10.304.0010.2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.300,00
10.305.0010.2041 - MANUTENÇÃO DE AÇÃO ESTRATÉGICA - ACS	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	6.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2044 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	47.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	8.000,00
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0009.6002 - MANUTENCAO DA CASA LAR	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	1.400,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E SER. RODOVIARIO	
08.001 - COORD. DA SEC. DE TRANSPORTE E SERV. RODOVIÁRIO	
26.782.0007.2059 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	122.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.122.0006.2065 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	21.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	2.400,00
15.452.0006.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	75.300,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	13.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
11.001 - COORD. DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.122.0013.2071 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	9.200,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.100,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
12.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	
27.122.0014.2083 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.600,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	79.700,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	171.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	96.797,35
10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.451.0006.1048 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA - SEDE CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	583.500,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:79F2EC2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 128/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 113/2026

A comissão organizadora, com amparo no Edital de Abertura 113/2026 e na Portaria 226/2026, torna público:

I – Considerando os recursos apresentados pelos candidatos a Função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, dentro do prazo estabelecido pelo Edital 113/2026, frente ao resultado temporário divulgado através do edital 124/2026, conforme tabela abaixo:

Nome	Função	Recurso	Resultado
EVANILDA JESUS DA ROSA MAXIMO	Agente Comunitário de Saúde	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**INDEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município
FLAVIA MIRANDA	Agente Comunitário de Saúde	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**INDEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município
FELIPE JOSE DE ANDRADE E SILVA	Agente de Combate as Endemias	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**INDEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município
FRANCIEL ALBINO DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO parcialmente:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município Nova Classif.**: 5º** - Pontos totais**: 8,0**
ELOIZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO:** Divulgado no edital na página oficial do Município Manteve Classif.**: 1º** - Pontos totais**: 16,0**
Marta Zenilda da Costa	Agente Comunitário de Saúde	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município Nova Classif.**: 4º** - Pontos totais**: 8,0**
MICHELE DE GOUVEIA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município Nova Classif.**: 6º** - Pontos totais**: 7,50**
Mary Evellyn Ferreira da Silva	Agente de Combate as Endemias	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município Nova Classif. Geral**: 6º** - Pontos totais**: 9,0**
JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA	Agente de Combate as Endemias	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município Nova Classif.**: 2º** - Pontos totais**: 14,50**
HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	Agente de Combate as Endemias	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**INDEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município.
Daisy Daniele Ferreira Antunes	Agente de Combate as Endemias	**Divulgado no edital 128/2026 publicado na página oficial do Município**	**DEFERIDO:** Divulgado no edital 128/2026 na página oficial do Município Nova Classif.**: 20º** - Pontos totais**: 4,00**

II – A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos conforme pontuação obtida com base na análise dos títulos, consoante ao disposto no item 7 do Edital 113/2026

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE **Inscrição Geral**			
Class.	**Nome do candidato**	**nº Insc.**	**D.NASC**	**Pontuação**
1º	ELOIZA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	49	16/02/1984	16,00
2º	NICOLAS AUGUSTO SILVA	68	04/01/2003	9,00
3º	MARIA DE LURDES MASCARENHAS	48	22/02/1987	8,00
4º	MARTA ZENILDA DA COSTA	76	10/11/1990	8,00
5º	FRANCIEL ALBINO DA SILVA	56	31/01/2000	8,00
6º	MICHELE DE GOUVEIA SANTOS	13	09/04/1984	7,50
7º	VALERIA IRACEMA CORREA	3	07/05/1996	7,50
8º	ANA PAULA DOS SANTOS	79	12/08/1984	7,00
9º	FRANCIELE INOCENCIA CAMARGO AMARAL	50	15/06/1987	7,00
10º	VALDICEIA TEREZINHA LIVERIO DE OLIVEIRA	44	05/02/1990	7,00
11º	GESSICA MENDES DE SOUSA LEAL	30	21/11/1994	7,00
12º	JESSYKA APARECIDA OUVERNEY	78	15/08/2001	6,50
13º	SILMARA CRISTINA CORREA SANTOS	1	27/07/1976	5,50
14º	MARIA IZABEL DA SILVEIRA	7	13/07/1985	5,50
15º	CASSIA MENDES DE SOUSA	46	19/08/1996	5,50

16º	JOSELENE MARIA DA SILVA DITTRICH	4	12/11/1982	5,00
17º	FABIA DE OLIVEIRA	75	30/04/1984	4,00
18º	HELENICE APARECIDA PEREIRA	53	16/04/1974	3,50
19º	JOÃO LUIZ ROLIM NETO	60	10/10/1999	3,00
20º	LUCIANA INOCENCIA DA COSTA ASEVEDO	2	24/09/1982	2,50
21º	BLENDA STEFANY DE MATTOS MOREIRA DA SILVA	52	05/07/1999	2,50
22º	YASMIM THAMARA ROSA	74	24/10/2002	2,50
23º	STHEFANY FRANCINY LEME SOARES	70	22/07/2007	2,50
24º	MARIA APARECIDA DE LIMA	28	22/05/1970	2,00
25º	EULALIA APARECIDA DA SILVA	73	22/12/1973	2,00
26º	DANIELE APARECIDA PINTO	6	30/04/1994	2,00
27º	GABRIEL ANTONIO FERREIRA	51	30/08/1999	2,00
28º	MATEUS HENRIQUE RIBEIRO DA CUNHA	43	08/02/2008	2,00
29º	APARECIDA INOCENCIA DOS SANTOS	8	22/01/1979	1,50
30º	KARINA DE OLIVEIRA ASEVEDO	23	24/08/1986	1,50
31º	VALDIRENE INOCENCIA CAMARGO RIBEIRO	57	23/01/1989	1,50
32º	CARLA MARIA RODRIGUES	69	18/12/1989	1,50
33º	ALESSANDRA GONÇALVES MARCIANO	40	19/08/1990	1,50
34º	TAIZA DE MIRANDA	12	10/05/1992	1,50
35º	LAIZ BERTO DA SILVA	21	28/01/1994	1,50
36º	LOANA DOS SANTOS MONTEIRO	41	20/08/1995	1,50
37º	ANDRE GABRIEL LIMA DOS SANTOS	62	11/04/1998	1,50
38º	RAFAELA FERREIRA	39	04/05/2002	1,50
39º	JUNIOR CESAR VIEIRA	58	30/12/2003	1,50
40º	LUCILDA SALERA BATISTA	25	09/10/2007	1,50
41º	JOSE GALDINO DA SILVA	24	02/10/1984	0,50
42º	SILVANA ALVES RODRIGUES DE PAIVA	42	05/04/1972	0,00
43º	LUCIMAR DOS SANTOS SILVESTRINI	67	14/08/1976	0,00
44º	MARIA ROSINEIDE GERALDO	64	01/01/1982	0,00
45º	NEUSA DE FATIMA OLIVEIRA	14	09/06/1982	0,00
46º	JAQUELINE APARECIDA DE ASEVEDO	37	24/10/1983	0,00
47º	NOELI APARECIDA ALLES	16	16/11/1984	0,00
48º	MARIA APARECIDA DA SILVA	32	31/01/1985	0,00
49º	ELIANE MARIA DE SOUZA	31	25/04/1985	0,00
50º	PATRICIA MARIA MENDES	66	03/11/1985	0,00
51º	TATIANE FATIMA DE OLIVEIRA ARAUJO	55	12/11/1985	0,00
52º	ANA PAULA DA SILVA FREITAS CIZILHA	18	06/05/1986	0,00
53º	RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA	35	26/07/1991	0,00
54º	LUCIMARA APARECIDA ALLES	17	05/10/1991	0,00
55º	FABIANA ANDRADE MIRANDA	54	28/05/1992	0,00
56º	FRANCIELE APARECIDA TOME	20	22/01/1993	0,00
57º	ANA PAULA JACO ANDRONIC	61	15/03/1993	0,00
58º	ANA CAROLINE DA SILVA	27	01/02/1995	0,00
59º	VANIA MILENE DE ASEVEDO	11	05/05/1995	0,00
60º	GEOVANI FERREIRA AIRES	22	18/06/1995	0,00
61º	ERICA RITA DE CASSIA LOPES PROENÇA	9	10/06/1998	0,00
62º	PALOMA DOS SANTOS DE AZEVEDO JACO	38	22/10/1998	0,00
63º	MATHEUS CAMPOS DE CARVALHO	47	08/05/1999	0,00
64º	KARLA PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA	10	06/05/2002	0,00
65º	ANA JULIA RODRIGUES	65	24/01/2004	0,00
66º	BARABARA KAUANY BERTO DA SILVA	63	05/09/2004	0,00
67º	THIAGO DOS SANTOS VIEIRA	15	13/09/2004	0,00
68º	MARIO AUGUSTO DA SILVA	59	28/09/2005	0,00
69º	EVANDRO DE JESUS SARDINHA TOLEDO	36	07/04/2006	0,00
70º	KATHRYN RAYANE DA SILVA CIZILHA	19	25/04/2006	0,00
71º	LIVIA THAYNARA ROLIM BENTO	5	17/01/2008	0,00

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Inscrição Portador Deficiência-PNE			
Class.	**Nome do candidato**	**nº Insc.**	**D.NASC**	**Pontuação**
1º	VALDIRENE INOCENCIA CAMARGO RIBEIRO	57	23/01/1989	1,50

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Inscrição Afrodescendentes			
Class.	**Nome do candidato**	**nº Insc.**	**D.NASC**	**Pontuação**
1º	FRANCIELE INOCENCIA CAMARGO AMARAL	50	15/06/1987	7,00
2º	VALDICEIA TEREZINHA LIVERIO DE OLIVEIRA	44	05/02/1990	7,00
3º	JESSYKA APARECIDA OUVERNEY	78	15/08/2001	6,50
4º	DANIELE APARECIDA PINTO	6	30/04/1994	2,00
5º	MATEUS HENRIQUE RIBEIRO DA CUNHA	43	08/02/2008	2,00
6º	ALESSANDRA GONÇALVES MARCIANO	40	19/08/1990	1,50
7º	ANDRE GABRIEL LIMA DOS SANTOS	62	11/04/1998	1,50
8º	LUCILDA SALERA BATISTA	25	09/10/2007	1,50
9º	JOSE GALDINO DA SILVA	24	02/10/1984	0,50
10º	NOELI APARECIDA ALLES	16	16/11/1984	0,00
11º	MARIA APARECIDA DA SILVA	32	31/01/1985	0,00
12º	ANA PAULA DA SILVA FREITAS CIZILHA	18	06/05/1986	0,00
13º	GEOVANI FERREIRA AIRES	22	18/06/1995	0,00
14º	THIAGO DOS SANTOS VIEIRA	15	13/09/2004	0,00
15º	EVANDRO DE JESUS SARDINHA TOLEDO	36	07/04/2006	0,00
16º	KATHRYN RAYANE DA SILVA CIZILHA	19	25/04/2006	0,00

	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS **Inscrição Geral**			
Class.	**Nome do candidato**	**nº Insc.**	**D.NASC**	**Pontuação**
1º	ELISANDRA LUCIA DA COSTA	96	30/08/1977	15,00
2º	JOAO PAULO PEREIRA DA COSTA	111	01/03/1985	14,50
3º	LARISSA SABRINA SCHROEDER	114	23/01/1992	11,50
4º	OSVALDO YOSHIO NAGITA	134	13/02/1978	9,50
5º	EDGAR DE ANDRADE PEREIRA	95	08/03/1987	9,00

6º	MARY EVELLYN FERREIRA DA SILVA	126	27/06/2002	9,00
7º	JEFERSON JOÃO CHAGAS	109	26/03/1986	7,50
8º	RENATA MARIA DA SILVA	139	17/05/1999	7,00
9º	CARLOS RENAN LARA SANTOS	88	09/05/2000	7,00
10º	ACACIO VEIGA DE LIMA	80	11/06/1979	6,50
11º	ETIENE CASSIA DE AGUIAR	101	21/05/1995	6,00
12º	PATRICK GIULIANO TARANTI	136	01/06/1976	5,00
13º	PABLO ROGERIO ROLIM BENTO	135	24/04/1994	5,50
14º	LILIAN PATRICIA FERREIRA	119	21/11/1984	4,50
15º	GISLAINE CRISTINA NEVES	105	27/09/1987	4,50
16º	NADIA ROSILENE GERALDO	131	10/04/1992	4,50
17º	ALAN MARCELO DE FREITAS	81	05/05/1998	4,50
18º	CLOVIS JUNIOR DE PAIVA	90	08/03/2002	4,50
19º	ROSELI MARIA BARBOSA	29	03/09/1980	4,00
20º	DAISY DANIELE FERREIRA ANTUNES	91	09/08/1987	4,00
21º	ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO	85	26/02/1998	4,00
22º	LEANDRO DE ASSUNÇÃO	115	21/07/2001	4,00
23º	DEIVID VILELA DA SILVA	94	22/11/2001	4,00
24º	MILENA DOS SANTOS MATTOS	129	15/02/2007	4,00
25º	FELIPE ROBERTO DOS SANTOS	103	06/06/2008	4,00
26º	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS	118	02/02/1977	3,00
27º	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA	82	28/02/1984	3,00
28º	ROSEMARA DE AZEVEDO	143	15/05/1985	3,00
29º	HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	106	13/06/1988	3,00
30º	JUNIOR CARLOS VIEIRA	112	09/01/1990	3,00
31º	ERICA APARECIDA VEIGA	99	17/05/1990	3,00
32º	ROBSON GOMES MENDES	142	26/07/1990	3,00
33º	FELIPE JOSE DE ANDRADE E SILVA	102	30/07/1993	3,00
34º	ANDRACIR MATEUS MIRANDA	84	23/12/1996	3,00
35º	JAKELINE JAMILI DA SILVA	107	14/04/2003	3,00
36º	KAYLAN VICTOR AZEVEDO ROSA	113	01/02/2009	3,00
37º	FERNANDO HENRIQUE DE LIMA VALERIO	104	16/10/1994	2,50
38º	RAIANE ESTEFANI APARECIDA ARAUJO	137	21/12/2002	2,50
39º	MARCOS VINICCIUS DA COSTA ASEVEDO	123	25/04/2008	2,50
40º	ELIZA MARA DE BARROS OLIVEIRA	97	23/12/1985	2,00
41º	JAQUELINE MAÇANERO DE ARAUJO	108	08/05/2002	2,00
42º	LUCIANE APARECIDA VACILOTO	120	12/10/1973	1,50
43º	VALERIA ALESSANDRA MATOS	146	25/10/1988	1,50
44º	MISLAINE DA SILVA ROCHA MORIHAMA	130	21/11/1988	1,50
45º	BRUNO VILELA DA SILVA	87	09/09/1996	1,50
46º	RENATA CAMARGO DA LUZ	138	01/01/1997	1,50
47º	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA	127	18/04/2000	1,50
48º	DAPHYNE GABRIEL	92	02/07/2003	1,50
49º	EMILAINE DOS SANTOS	98	26/02/2005	1,50
50º	ANDERSON GONZAGA RIBEIRO	83	27/03/2007	1,50
51º	JOÃO LUCAS DA SILVA	110	21/07/2008	1,50
52º	NOEMI LUDIMILA MARTINS SALAMANCA	133	07/03/2002	1,00
53º	DARCY PASTANA MEDEIROS	93	23/03/1984	0,50
54º	ARLETE APARECIDA PEDROZO LUIZ	86	24/11/1976	0,00
55º	CELSO AUGUSTO SOARES	89	30/11/1980	0,00
56º	SIMONE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	144	17/05/1983	0,00
57º	NADIANA NASCIMENTO RODRIGUES	132	12/12/1985	0,00
58º	LEANDRO INOCENCIO ALLES	116	14/03/1987	0,00
59º	RENATO AUGUSTO DE OLIVEIRA	141	27/04/1989	0,00
60º	LEANDRO INOCENCIO DE BRITO	117	23/10/1991	0,00
61º	LUIZ GUILHERME MENDES DE MORAES SILVEIRA	121	17/08/1995	0,00
62º	MARCELO ACASSIO CORREA	122	22/10/1999	0,00
63º	ESTEFANY DOS SANTOS SILVESTRINI	100	26/08/2001	0,00
64º	MARIA EDUARDA SOARES PANICHEK	124	29/11/2001	0,00
65º	MATHEUS APARECIDO ALLES	128	02/04/2003	0,00
66º	RENATA OLIVEIRA	140	07/12/2003	0,00
67º	MARIA ISABELA DE OLIVEIRA	125	23/06/2005	0,00

	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS Inscrição Afrodescendentes			
Class.	**Nome do candidato**	**nº Insc.**	**D.NASC**	**Pontuação**
1º	EDGAR DE ANDRADE PEREIRA	95	08/03/1987	9,00
2º	MARY EVELLYN FERREIRA DA SILVA	126	27/06/2002	9,00
3º	DEIVID VILELA DA SILVA	94	22/11/2001	4,00
4º	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS	118	02/02/1977	3,00
5º	HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	106	13/06/1988	3,00
6º	ANDRACIR MATEUS MIRANDA	84	23/12/1996	3,00
7º	ELIZA MARA DE BARROS OLIVEIRA	97	23/12/1985	2,00
8º	NOEMI LUDIMILA MARTINS SALAMANCA	133	07/03/2002	1,00
9º	DARCY PASTANA MEDEIROS	93	23/03/1984	0,50
10º	CELSO AUGUSTO SOARES	89	30/11/1980	0,00
11º	LEANDRO INOCENCIO ALLES	116	14/03/1987	0,00
12º	LUIZ GUILHERME MENDES DE MORAES SILVEIRA	121	17/08/1995	0,00
13º	ESTEFANY DOS SANTOS SILVESTRINI	100	26/08/2001	0,00

São José da Boa Vista–PR, 22 de outubro de 2026

KELLY DA SILVA SCARTON
Presidente da Comissão de Seleção

JAKELINE APARECIDA DE OLIVEIRA GRAVENA
Membro da Comissão de Seleção

LUCIANO DIAS
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:774ABD2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 423/2026

DECRETO Nº 423/2026

SÚMULA – Resultado de credenciamento para contratação de pessoa física e outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO E FEMININO, MOTORISTA B, MOTORISTA C, OPERADOR DE MAQUINAS B, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, conforme classificação de Credenciamento nº 02/2026, efetivando-se-a mediante contratação direta.

Art. 2º Da classificação por ordem de protocolo:

CARGO: SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
1	6631	Geferson Marcos Rodrigues	101.621.899-07
2	6639	Moises Rodrigues Dos Santos	802.765.219-78
3	6658	Valmir Alves de Oliveira Junior	120.838.599-28
4	6662	Rogerio Soares da Silva	084.051.189-26
5	6666	Andre Luiz Dutra Dos Santos	078.148.169-47
6	6669	Gustavo Gomes dos Santos	115.629.219-08
7	6671	Rodrigo Alves Couto	049.227.209-36
8	6672	Jorge Ricardo Rodrigues Pereira	079.041.258-62
9	6688	Valdeir Aparecido Prado	070.460.479-52
10	6692	Cristiano Alves Vieira	062.301.919-11
11	6693	Carlos Eduardo de Souza Carvalho	134.681.619-05
12	6708	Alan Couto De Oliveira	120.839.139-90
13	6737	Marcos Roberto Gomes	029.439.669-16
14	6792	Maycon Esly Feitosa da Silva	045.500.909-01
15	6842	Rodrigo Pereira Botelho	011.350.969-37
16	6956	Alex Gomes Guarezi	057.396.009-79

CARGO: SERVIÇOS GERAIS FEMININO

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
1	6622	Fernanda Cristina Lima Guermandi	091.024.089-29
2	6623	Avanildes De Souza Dantas	843.086.999-91
3	6624	Giovanna Ferrari Fernandes	095.956.089-04
4	6630	Denise Vicente Bersi Benites	086.282.809-01
5	6634	Marta Fereira Neves Dos Santos	067.712.179-22
6	6641	Sandra Gomes Guareizi	052.367.439-23
7	6642	Marcia Alves Couto Monteiro	021.471.139-05
8	6643	Siara Aparecida Coelho	080.624.419-46
9	6644	Danielli dos Santos Moura	098.652.949-40
10	6645	Josiely Santiago da Silva	090.456.059-70
11	6646	Adriana Lopes Ferreira	066.519.549-46
12	6647	Talita De Cassia Silva Panisa	084.897.289-92
13	6649	Glauce aparecida costa Galvão	809.663.909-97
14	6650	Mayla Carolini Pereira Albuquerque	084.064.969-08
15	6654	Marcia Oliveira Ribeiro	019.631.871-80
16	6657	Sonia Fagundes Do Nascimento	023.025.129-36
17	6659	Maria Eduarda Marinho Pereira de Araujo	125.231.169-95
18	6660	Isabela Rodrigues Inacio de Farias	115.863.299-10
19	6661	Emily Dos Santos Rodrigues	123.200.889-38
20	6663	Layla Lais Marini	070.068.879-09
21	6665	Thalia Rezende	097.357.019-95
22	6667	Beatriz Kelly Santos Silva	084.629.579-23
23	6673	Pamela Caroline de Oliveira Pereira Ferreira	423.709.418-98
24	6678	Marilda Batista Nascimento	872.482.209-49
25	6686	Adriana De Oliveira Arruda Da Silva	094.519.169-38
26	6687	Elisandra Barbosa	059.788.789-60
27	6694	Viviane Camilo de Lima	359.638.638-13
28	6695	Priscila Fernandes Dos Santos	091.422.299-60

29	6698	Marli Machado Pereira	031.308.329-04
30	6703	Angelica da Silva	074.701.639-99
31	6705	Rosana Ramos Santos Caetano	115.791.549-30
32	6709	Ingrid Alves Constantino Dos Santos	466.991.088-40
33	6713	Natally Eduarda Crespilho Pereira	119.155.079-60
34	6718	Rosangela Amarcilio da Silva	046.256.319-71
35	6730	Ana Paula Campos dos Santos	125.161.409-40
36	6731	Hellen Caroline Santos Ruzzi	124.716.069-62
37	6735	Rita de Cassia da Silva	100.888.489-81
38	6736	Sabrina Paludo Vieira	152.150.359-11
39	6740	Giovanna da Costa Silva	123.859.049-77
40	6759	Ana Paula Boregio dos Santos	041.648.599-54
41	6793	Flávia Bersi Benites	060.033.479-10
42	6920	Danieli Rael de Souza	089.485.139-07
43	6934	Cristiane Ferreira de Farias	958.520.422-34
44	6938	Luciana Farias Martins Candido	073.114.159-85
45	6939	Juliana Farias Silva	021.818.312-70

CARGO: MOTORISTA “B”

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
1	6627	Uillians Henrique de Paz	070.227.549-26
2	6632	Rosangela Crusco	052.662.989-04
3	6664	Lincoln Gustavo Martinelli	038.421.439-82
4	6670	Adolfo Jose Gomes Romero	707.526.892-90
5	6671	Jorge Ricardo Rodrigues Pereira	079.041.258-62
6	6674	Gabriel Jose de Lima	115.481.989-27
7	6682	Agnaldo Alves Dos Santos	660.985.139-53
8	6684	Eneas Nunes De Oliveira	019.934.519-86
9	6689	Alex Duque de Oliveira	027.337.519-99
10	6696	Jamis Uillians de Oliveira Caetano	080.063.339-39
11	6697	Reginaldo Forner	051.819.069-23
12	6701	Dionisio Dos Santos	041.850.069-00
13	6702	Agostinho Francisco de Lima Junior	054.340.611-36
14	6704	Anderson Borges da Silva	068.849.379-39
15	6711	Nelson De Souza Junior	045.986.589-75
16	6721	Alcenir Marcos Loti	393.769.661-04
17	6733	Edvaldo Carneiro dos Santos	041.256.699-02
18	6757	Marcelo Silvestre	016.473.369-88
19	6791	Aparecido Gomes Oliveira	898.976.929-91
20	6768	Fernando Pereira da Silva	039.050.629-09
21	6771	Luiz dos Santos	020.547.459-44
22	6774	Ueslem Alcantara Barbosa	080.508.519-07
23	6779	Eduardo Lourenço de Souza	076.345.479-64
24	6831	Marcos Roberto Gomes	029.439.669-16
25	6958	Juvino Ribeiro de Souza	182.879.878-90

CARGO: MOTORISTA “C”

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
1	6627	Uillians Henrique de Paz	070.227.549-26
2	6628	Marcio da Silva Lima	081.995.269-98
3	6633	Rosangela Crusco	052.662.989-04
4	6648	Fernando Ferreira Rodrigues	825.767.429-04
5	6651	Douglas Medeiros Guimarães dos Santos	062.939.541-14
6	6664	Lincoln Gustavo Martinelli	038.421.439-82
7	6670	Adolfo Jose Gomes Romero	707.526.892-90
8	6671	Jorge Ricardo Rodrigues Pereira	079.041.258-62
9	6676	Gabriel Jose de Lima	115.481.989-27
10	6682	Agnaldo Alves Dos Santos	660.985.139-53
11	6684	Eneas Nunes De Oliveira	019.934.519-86
12	6696	Jamis Uillians de Oliveira Caetano	080.063.339-39
13	6697	Reginaldo Forner	051.819.069-23
14	6700	Dionisio Dos Santos	041.850.069-00
15	6702	Agostinho Francisco de Lima Junior	054.340.611-36
16	6704	Anderson Borges da Silva	068.849.379-39
17	6726	José Rafael dos Santos	061.690.219-00
18	6733	Edvaldo Carneiro dos Santos	041.256.699-02
19	6743	José Luiz Gomes	714.681.299-53
20	6747	Agnaldo Aparecido Alves Secorum	704.745.919-72
21	6757	Marcelo Silvestre	016.473.369-88
22	6764	Guilherme Torres dos Reis	105.586.879-89
23	6791	Aparecido Gomes de Oliveira	898.976.929-91
24	6768	Fernando Pereira da Silva	039.050.629-09
25	6831	Marcos Roberto Gomes	029.439.669-16
26	6958	Juvino Ribeiro de Souza	182.879.878-90

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA “B”

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
1	6625	Luiz Carlos de Souza	735.273.869-04
2	6675	Thiago Zampolo Belem	116.718.399-19
3	6679	João Pedro Moretti	092.514.899-71
4	6710	Nelson De Souza Junior	045.986.589-75
5	6723	Reginaldo Forner	030.934.607-20
6	6769	Fernando Pereira da Silva	039.050.629-09

CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

ORD	PROTOCOLO	NOME	CPF:
1	6625	Luiz Carlos de Souza	735.273.869-04
2	6675	Thiago Zampolo Belem	116.718.399-19
3	6679	João Pedro Moretti	092.514.899-71
4	6710	Nelson De Souza Junior	045.986.589-75
5	6724	Reginaldo Forner	030.934.607-20
6	6769	Fernando Pereira da Silva	039.050.629-09

DESCLASSIFICADO:

ORD	PROTOCOLO	NOME / CPF:	CARGO	MOTIVO:
1	6656	Nata Bazzuco Silvestre	Operador de Maquinas B	*Não apresentou: CNH Categoria "C"
2	6668	Leticia Meneguetti Jasper	Motorista C	*Não apresentou: Certidão do Municipal **"onde reside"**
3	6681	José Eduardo Nascimento Abreu	Motorista B e C	*Não apresentou: CNH com categoria mínima "C"
4	6706	Reginaldo Forner	Operador Pá Carregadeira	*Não apresentou: Comprovante endereço; Certificado de Operador Maquinas ;
5	6691	Mauro Martinho Ferreira	xxxxx	*Não apresentou: Anexos I ao VII; Certidões Federal, Estadual e Municipal
6	6690	Edvaldo Carneiro dos Santos	Motorista	*Não apresentou: Certidão Municipal;
7	6677	Zito Cardoso Ceciliano	Motorista B	*Não apresentou: CNH categoria mínima C;
8	6653	Vinicius Rodrigues Ferreira	Motorista	*Não Apresentou anexos (I,II,III,IV,V,VI,VII), *CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, CATEGORIA C. *Não apresentou os itens 5.2. do edital.
9	6652	Ingrid Carmelita camilo de lima	Serv gerais Feminino	Não apresentou d. Certidão Negativa Criminal
10	6640	Maloni Alves da Silva	Serviços Gerais Masculino	Não apresentou 5.2.1.3 Certidão Negativa de tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (endereço onde reside o participante);
11	6626	Kelvin Patrick da Silva Oliveira	Serviços Gerais Masculino	Não apresentou os itens 5.1.1 a, b, c. do edital
12	6655	Marinéia das Neves	Motorista C	Não apresentou os itens 5.2.1.2 Certidão de Dívida Ativa de Tributos Estaduais
13	6635	Juan Aquino dos Santos	Motorista B	Não apresentou cópia da carteira de motorista com a categoria C
14	6637	Bianca Laiara Anastacio Dos Santos	Serviços Gerais feminino	Não apresentou as certidões exigidas
15	6638	Sabrina Paludo Vieira	Serviços Gerais feminino	Não apresentou o comprovante de endereço
16	6636	Natally Eduarda Crespilho Pereira	Serviços Gerais feminino	Não apresentou as certidões exigidas
17	6707	Reginaldo Forner	Operador de máquinas B	Não apresentou o certificado do curso de operador
18	6685	Adriana de Oliveira Arruda da Silva	Motorista B	Não apresentou cópia da carteira de motorista com a categoria C
19	6690	Fernanda Ferreira Gomes	Serviços Gerais feminino	Não apresentou cópia dos documentos
20	6683	Diego Tomazalli Coltro	Motorista	Não apresentou cópia da carteira de motorista com a categoria C
21	6717	José Luiz Gomes	Motorista C	Não apresentou cópia da carteira de trabalho
22	6716	Sandra Palmeira Ferreira	Motorista C	Não apresentou cópia da carteira de trabalho
23	6741	Adrian Felipe de Oliveira Ferreira	Serviços Gerais Masculino	Não apresentou Certidão Federal
24	6744	Sandra Palmeira Ferreira Gomes	Motorista C	Não apresentou CNH Categoria "D ou E"
25	6742	José Luiz Gomes	Operador de Maquinas	Não apresentou Certificado Operador de Maquinas Pesadas
26	6734	Fabio Xavier de Souza	Motorista	Não apresentou Anexos I ao VII, Certidões Municipal, Estadual, Federal e CNDT
27	6729	Marieli Aparecida da Silva Ferreira	Serviços Gerais Feminino	Não apresentou Certidão Municipal, Estadual, Federal e CNDT
28	6722	Daniel Lisboa Teixeira	Serviços Gerais Masculino	Não apresentou Anexo VII preenchido e assinado
29	6725	Maria Camila Couto dos Santos Dias	Serviços Gerais Feminino	Não apresentou Copia Carteira de Trabalho , Certidão Federal
30	6759	Marieli Aparecida da Silva Ferreira	Serviços Gerais Feminino	Não apresentou Certidões municipal, estadual e federal
31	6765	Valmir Oliveira Freitas	Motorista	Não apresentou RG e CPF, comprovante de residência, carteira de motorista carteira de trabalho e nenhuma das certidões

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

04.001.04.122.0009.2020 ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

04.001.17.512.0016.2035 – SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PUBLICA E ATERRO SANITÁRIO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

04.001.26.782.0015.2038 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.36.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 22 de outubro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:D58EA921

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO S EBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 –
Fone/Fax: (43) 3265-8300 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo= em vista a adjudicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Aquisição de um CAMINHÃO PLATAFORMA (PRANCHA),** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ Nº 03.093.776/0008-68

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,00	UNIDADE	Contratação de empresa para fornecimento de caminhão plataforma prancha (8x4), com peso bruto total (PBT) homologado de 29.000 kg e capacidade máxima de tração (CMT) de 33.000 kg, com plataforma de comprimento mínimo de **11 (onze) metros** e largura mínima de **3,20 m**, modelo de fabricação **2025/2025**, novo, zero quilômetro, com potência mínima de **286 CV**. O veículo deverá possuir **rampa traseira com acionamento hidropneumático,** aro e pneu de socorro com câmara, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade do veículo, kit de ferramentas conforme exigido pela legislação vigente e normas do CONTRAN, **adesivagem** com a logomarca do **Programa** e do **Município**, ar- condicionado, rádio com entrada USB, vidros e travas elétricas. A plataforma deverá ser confeccionada em **aço de construção**, com material equivalente ou superior a **SAE 1020, ASTM A-36 ou SAC-350**, com proteções laterais conforme a Resolução nº 323/2009 do CONTRAN, anteparos (para-barros) confeccionados em chapas de aço e para- choque traseiro em estrutura reforçada, com faixas refletivas nas laterais, conforme a Resolução nº 152/2003 do CONTRAN. Deverá ser fornecida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar da entrega técnica do veículo, bem como **treinamento de mecânicos e motoristas**, sendo a entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado. **MARCA: VOLVO MODELO: VM 290 6X4 ISHIFT**	R$ 817.800,00	R$ 817.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:						**R$ 817.800,00**
VALOR TOTAL DO PROCESSO:						**R$ 817.800,00**

São Sebastião da Amoreira - PR, 22 de outubro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A83262AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 11/2026
Ata de Registro de Preços nº 75/2026

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, n.º 1764, Jardim Independência, Sarandi-Paraná, CEP 87114-010, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em pleno exercício de suas funções, senhor **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do documento de identidade RG-CPF n.º ***.145.70*-**, e a empresa **C. M. V. Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.416.686/0001-90, com sede na Jaçanã, nº 277, Sala 01, Centro, Sarandi-PR, CEP 87111-140, telefone comercial (43) 99129-6678, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) **Charles Brendan Alberto de Lima**, portador(a) do Documento de Identidade RG-CPF nº ***.995.27*-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A presente ata tem por objeto o **registro de preços** para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais da Águas de Sarandi**, conforme itens especificados no Termo de Referência - anexo I do edital do pregão 11/2026, que, juntamente com esta ata, são vinculados ao processo licitatório 01/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário original	% desconto	Valor unitário c/ desconto	Valor Total

01	72336	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, pequenos reparos, adaptações e melhorias em edificações prediais e instalações sob responsabilidade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi, próprias ou alugadas, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra.	Serviço	01	R$ 2.400.00,00	14,10%	R$ 2.061.600,00	**R$ 2.061.600,00**

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:3E007E73

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 60/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do CPF/MF sob nº ***.145.***-24; e,

Fornecedor: **NOROESTE LICITACOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 38.852.363/0001-28, com sede na cidade de Paranavaí/PR, na Avenida Parigot de Souza, nº 2545, bairro Jardim Ibirapuera, CEP 87705-020, telefone (44) 3045-3099, representada legalmente pelo senhora **Ana Paula Machado Pastori**, portador(a) do RG nº **.198.***-5 e CPF nº ***.026.***-40, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	78818	ABRAÇADEIRAS DE NYLON 4,8 MM X 400 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	FERTAK	PCTE	10	11,85	118,50
6	78820	ADESIVO POLIURETANO PU40 CINZA APROXIMADAMENTE 360G	TITANIUM	UNID.	30	12,20	366,00
8	78821	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA 100 MM, COMPOSTO EM BORRACHA ELASTOMÉRICA DE ALTA VEDAÇÃO, RESISTENTE A ODORES, INFILTRAÇÕES E DEFORMAÇÕES.	FIRLON	UNID.	10	5,35	53,50
11	78822	ARGAMASSA ACIII INTERNO E EXTERNO 20KG CINZA FLEXÍVEL	BELITICOLA	SACO	100	26,60	2.660,00
17	78825	BUCHA DE PLÁSTICO S6 PARA PAREDE MACIÇA C/500 UNID	ECOLIDER	PCTE	2	17,90	35,80
18	78826	BUCHA DE PLÁSTICO S8 PARA PAREDE MACIÇA C/ 200 UNID	ECOLIDER	PCTE	5	8,25	41,25
23	78830	DISPENSER DE PAREDE PARA DETERGENTE LÍQUIDO, PLÁSTICO ABS RESISTENTE, RESERVATÓRIO INTERNO REMOVÍVEL COM CAPACIDADE P/ 400 ML.	NOBRE	UNID.	20	31,90	638,00
24	78831	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA P/ BANHEIRO BRANCO	NOBRE	UNID.	20	30,25	605,00
27	78834	ESPIGÃO DE PLÁSTICO DE REDUÇÃO 1" X ¾ DENTE/ ROSCA, PARA MANGUEIRAS DE 1 POL	MAC LOREN	UNID.	10	2,60	26,00
37	78845	GRAFITE SPRAY AEROSOL MINIMO 200ML OU 130G	CHEMICOLOR	UNID.	5	11,80	59,00
38	78846	GRELHA EM INOX PARA RALO QUADRADO 10X10 CM	SANYME	UNID.	10	4,15	41,50
39	78847	GRELHA EM INOX PARA RALO QUADRADO 15X15 CM	SANYME	UNID.	10	10,65	106,50
40	78848	KIT LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PORTÁTIL RECARREGÁVEL + BOLSA COLETORA PARA LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO SPLIT (12000 ATÉ 30.000 BTUS),2 BATERIAS DE 96V, POTÊNCIA: 1000W, CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V) – SAÍDA 21V, TEMPO DE CARGA: 3	PR	UNID.	1	132,00	132,00

		HORAS MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO: 4 METROS, BOCAL DE ALTA PRESSÃO NÍVEIS DE PRESSÃO: AJUSTÁVEIS, FLUXO DE ÁGUA: 4 LITROS/MINUTO, PRESSÃO DE TRABALHO 300 PSI					
42	78850	KIT PINTURA CONTENDO NO MINIMO: ROLO LÃ 23 CM, PINCEL 2", BANDEJA PLÁSTICA RESISTENTE.	COMPEL	UNID.	5	16,00	80,00
43	68111	MASSA PLÁSTICA 400 G, COM CATALIZADOR, PARA REPARO METÁLICO, SECAGEM RÁPIDA, ALTO PODER DE ENCHIMENTO.	CAR PLAST	UNID.	5	12,95	64,75
45	20359	ÓLEO DESENGRIPANTE AEROSSOL MÍNIMO 300 ML, COM BICO APLICADOR.	CHEMICOLOR	UNID.	50	7,25	362,50
46	78852	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE CABEÇA PANELA COM FENDA PHILLIPS ZINCADO BRANCO 3,9 MM X 32 MM, CAIXA COM 500 UNIDADES	NEW FIX	CX	5	34,15	170,75
47	78853	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE CABEÇA PANELA COM FENDA PHILLIPS ZINCADO BRANCO 4,8 MM X 45 MM, CAIXA COM 200 UNIDADES	NEW FIX	CX	10	32,75	327,50
50	78856	PARAFUSO CHIPBOARD BICROMATIZADO CABEÇA CHATA PHILLIPS 5 MM X 50 MM, CAIXA COM 500 UNIDADES	NEW FIX	CX	5	70,00	350,00
52	78858	PISO CERÂMICO MONOCOLOR BRANCO ACETINADO BORDA RETA INTERNO MEDIDAS DE 55X55CM A 60X60CM	CECAFI	M²	200	25,00	5.000,00
54	78860	PENEIRA DE PISCINA COM CABO TELESCÓPICO 3 M	CRIS AGUA	UNID.	10	87,00	870,00
55	78861	PUXADOR TUBULAR DUPLO PARA PORTA NDEX, BRANCO, COMPRIMENTO APROXIMADO 40 CM.	PR	UNID.	10	50,00	500,00
57	78863	REJUNTE FLEXÍVEL 1KG PARA PISO E PEDRA INTERNO/EXTERNO, CORES VARIADAS	INDEFLEX	UNID.	100	4,15	415,00
61	78867	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE APROXIMADAMENTE 270ML 256G	TEKBOND	UNID.	20	13,10	262,00
69	78875	TORNEIRA DE MESA PARA COZINHA, METÁLICA (LATÃO OU LIGA METÁLICA), 1/4 DE VOLTA, BICA MÓVEL, ACABAMENTO CROMADO, ROSCA 1/2".	PURO METAL	UNID.	10	40,00	400,00
70	78876	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA, METÁLICA, 1/4 DE VOLTA, BICA MÓVEL,ACABAMENTO CROMADO, ROSCA 1/2".	PURO METAL	UNID.	10	40,00	400,00
71	78877	TORNEIRA METÁLICA DUPLA SAÍDA PARA TANQUE E MÁQUINA DE LAVAR, COM DERIVAÇÃO 1/2", ACABAMENTO CROMADO.	PURO METAL	UNID.	10	52,35	523,50
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**14.609,05**

Data de assinatura: 20 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:5AD0AED5

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 61/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do CPF/MF sob nº ***.145.***-24; e,

Fornecedor: **EMPORIUM FOR HOME LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 20.550.625/0001-34, com sede na cidade de Itapema/SC, na Rua 438, nº 688, casa 01, bairro Morretes, CEP 88.220-000, telefone (47) 9847-9683, representada legalmente pelo senhor **Paulo Sergio Pereira da Silva**, portador(a) do CNH nº ***8223**** e CPF nº ***.973.***-97, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	78815	ABRAÇADEIRAS DE NYLON 2,5MM X 100 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	NOVE54	PCTE	10	2,15	21,50
5	78819	ABRAÇADEIRA MANGOTE 1" AÇO ZINCADO	METALMA-TRIX	UNID.	20	7,06	141,20

7	59613	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA PARA CONCRETO E ARGAMASAS 3,6 LITROS, 4 KG	VEDACIT	UNID.	20	83,80	1.676,00
16	78824	BUCHA DE PLÁSTICO S10 PARA PAREDE MACIÇA C/ 100 UNID.	FIXAR	PCTE	10	8,80	88,00
29	78836	ESPUMA EXPANSIVA POLIURETANO AEROSSOL MÍNIMO 300 ML, EXPANSÃO CONTROLADA.	MUNDIAL PRIME	UNID.	30	14,74	442,20
32	78840	FECHADURA PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO, SISTEMA DE TRAVAMENTO SEGURO.	VITRUSFER	UNID.	10	31,30	313,00
48	78854	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE CABEÇA PANELA COM FENDA PHILLIPS ZINCADO BRANCO 6,3 MM X 50 MM CAIXA COM 100 UNIDADES	NEWFIX	CX	4	37,08	148,32
49	78855	PARAFUSO CHIPBOARD BICROMATIZADO CABEÇA CHATA PHILLIPS 4 MM X 40 MM, CAIXA COM 500 UNIDADES	VONDER	CX	5	29,58	147,90
51	78857	PARAFUSO CHIPBOARD BICROMATIZADO CABEÇA CHATA PHILLIPS 6 MM X 60 MM, CAIXA COM 200 UNIDADES	VONDER	CX	2	39,49	78,98
53	78859	ESPAÇADOR PLÁSTICO 4MM STANDERS (EMBALAGEM COM 100 PEÇAS)	JUNTALIDER	PCTE	20	2,33	46,60
58	78864	ROLDANA EXCÊNTRICA REGULÁVEL LATÃO 1125E PORTA DE CORRER	ALAC	UNID.	50	7,80	390,00
59	78865	ROLDANA METÁLICA PADRAO "V" 4POL PARA PORTAS/PORTÕES DE CORRER, COM PARAFUSO	BTN	UNID.	20	36,27	725,40
74	78880	TRINCO FERROLHO REDONDO AÇO ZINCADO 10CM P/ PORTAS E JANELAS	VONDER	UNID.	20	3,08	61,60
75	78881	TRINCO FERROLHO REDONDO AÇO ZINCADO 5CM P/ PORTAS E JANELAS	VONDER	UNID.	20	1,86	37,20
78	78922	ALAVANCA METALICA REDONDA OU SEXTAVADA, COMPRIMENTO 180CM, DIAMETRO 1", PONTA E PÁ RETA	NP	UNID.	20	116,04	2.320,80
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**6.638,70**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:07271192

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 62/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do CPF/MF sob nº ***.145.***-24; e,

Fornecedor: **SERGIO L POTRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ nº 85.038.347/0001-86, com sede na cidade de Sarandi/PR, na Avenida Montreal , nº 988, bairro Jardim Panorama, CEP 87.113-220, telefone (44) 3035-0506, representada legalmente pelo senhor **Sergio Luiz Potrich**, portador(a) do CPF nº ***.287.***-20, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
9	52821	ARAME RECOZIDO LISO BWG14 2,11MM 1KG	TOP	KG	20	13,80	276,00
10	55436	CAIBRO DE MADEIRA 5X5CM	Eucalipto	M	300	5,50	1.650,00
15	52814	VIGA DE MADEIRA 5X10CM	Eucalipto	M	300	14,00	4.200,00
20	78828	CAL HIDRATADA SACO 20 KG PARA USO NA	Mottim	SC	100	15,19	1.519,00

		CONSTRUÇÃO CIVIL, ISENTO DE IMPUREZAS, TORRÕES ENDURECIDOS OU MATERIAIS ESTRANHOS.					
22	55438	CIMENTO CP II – Z -32 – SACO 50KG	CSN	SACO	1000	37,90	37.900,00
64	78870	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, FABRICADO EM ARGILA SELECIONADA, MOLDADO E QUEIMADO EM FORNO ADEQUADO, APRESENTANDO ESTRUTURA COMPACTA, SEM PERFURAÇÕES INTERNAS, COLORAÇÃO AVERMELHADA UNIFORME E ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 5 X 10 X 20 CM (OU MEDIDAS EQUIVALENTES CONFORME PADRÃO REGIONAL), ESTRUTURA MACIÇA (SEM FUROS)	São Carlos	UNID.	5000	0,77	3.850,00
81	56311	PEDRA BRITA DE 1/2	Ingá	M³	125	138,90	17.362,50
82	78884	PEDRISCO DE BRITA	Ingá	M³	125	140,00	17.500,00
83	55428	AREIA LAVADA MEDIA	São José	M³	750	138,90	104.175,00
85	56311	PEDRA BRITA DE 1/2	Ingá	M³	375	138,90	52.087,50
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**240.520,00**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:8F296D65

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 63/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do CPF/MF sob nº ***.145.***-24; e,

Fornecedor: **J. J. VITALLI**, inscrito(a) no CNPJ nº 08.658.622/0001-13, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Mauricio Cardoso , nº 737, bairro Centro, CEP 98.400-000, telefone (55) 3744-1575, representada legalmente pelo senhor **Jaime José Vitalli**, portador(a) do RG nº ***364***5 e CPF nº ***.209.***-87, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	33931	ASSENTO SANITÁRIO UNIVERSAL BRANCO, COMPATÍVEL COM LOUÇAS OVAIS, ACOMPANHA PARAFUSO DE FIXAÇÃO	Uniforte	UNID.	20	23,47	469,40
19	78827	CABO TELESCÓPICO PROFISSIONAL COMPRIMENTO 3,00M EM ALUMINIO	Pincéis Roma	UNID.	10	34,65	346,50
60	78866	SIFÃO SANFONADO EXTENSIVO DE PLÁSTICO BRANCO 700MM	Uniforte	UNID.	30	3,10	93,00
72	78878	TORNEIRA METÁLICA USO RESTRITO COM CHAVE, MEDIDA DE 1/2"X 3/4"	Kala	UNID.	10	18,33	183,30
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**1.092,20**

Data de assinatura: 20 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:CB62D5F0

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 64/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do CPF/MF sob nº ***.145.***-24; e,

Fornecedor: **ARQ+ MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 55.389.379/0001-65, com sede na cidade de Maringá/PR, na Avenida Guaiapo , nº 2720, sala 04 bairro Gleba Ribeirão Morangueiro, CEP 87.047-000, telefone (44) 3228-7013, representada legalmente pelo senhor **Antonio do Carmo da Silva** portador(a) do RG nº 6.***.22*-* e CPF nº ***.585.***-71, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
63	78869	TIJOLO CERÂMICO DE VEDAÇÃO, TIPO 6 FUROS, FABRICADO EM ARGILA SELECIONADA, SUBMETIDO A PROCESSO DE MOLDAGEM, SECAGEM E QUEIMA EM FORNO CONTÍNUO OU INTERMITENTE, APRESENTANDO COLORAÇÃO AVERMELHADA UNIFORME; DIMENSÕES APROXIMADAS: 9 X 14 X 19 CM (OU MEDIDAS EQUIVALENTES CONFORME PADRÃO REGIONAL)	SÃO CARLOS	UNID.	5000	0,75	3.750,00
79	55428	AREIA LAVADA MEDIA	SÃO JOSÉ	M³	250	144,90	36.225,00
84	20737	BRITA GRADUADA SIMPLES	PEDREIRA INGÁ	TON	1125	96,97	109.091,25
86	78884	PEDRISCO DE BRITA	PEDREIRA INGÁ	M³	375	137,90	51.712,50
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**200.778,75**

Data de assinatura: 20 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:2046A847

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 65/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de preços, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do CPF/MF sob nº ***.145.***-24; e,

Fornecedor: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 52.386.933/0001-62, com sede na cidade de Blumenau/SC, na Rua José Augusto Maba, nº 295, bairro Fortaleza, CEP 89.056-080, telefone (47) 3057-3900, representada legalmente pelo senhor **Silvio Kohler** portador(a) do RG nº ***1313**0/SESP-SC e CPF nº ***.859.***-15, ao final assinado, doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portaria 320/2024, de 14 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 4.702, de 01 de Dezembro de 2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **09/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
28	78835	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO 40 MM, EM PVC FLEXÍVEL OU BORRACHA RESISTENTE, PRÓPRIO PARA VEDAÇÃO ENTRE BACIA E TUBULAÇÃO.	Socel	UNID.	10	1,55	15,50
68	78874	TORNEIRA CURTA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL, METÁLICA CROMADA (LATÃO), ROSCA 1/2", RESISTENTE À CORROSÃO E PRÓPRIA PARA ÁGUA POTÁVEL.	Ravid	UNID.	20	30,97	619,40
76	78882	TUBO DE LIGAÇÃO AJUSTÁVEL PARA VASO SANITÁRIO BRANCO DN 38	Valeplast	UNID.	10	5,64	56,40
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**691,30**

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:892EA289

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 66/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a **MARCELO SOUSA GONCALVES**, inscrito(a) no CNPJ nº 44.883.034/0001-47, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Professor Cosme Deodato Tadeu, nº 220, bairro Lajeado, CEP 08.450-380, telefone (11) 99596-1307, representada legalmente pelo senhor **Marcelo Sousa Gonçalves**, portador(a) do RG nº *927***8 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.415.028-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	78816	ABRAÇADEIRAS DE NYLON 2,5MM X 200 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	Fertak	PCTE	10	3,80	38,00
3	78817	ABRAÇADEIRAS DE NYLON 4,8 MM X 200 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	Fertak	PCTE	10	8,30	83,00
26	78833	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM, CONEXÕES 1/2", TRANÇADO INOX	Fertak	UNID.	20	16,50	330,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**451,00**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, xx de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:6F61CD52

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 67/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Avenida João Muniz Reis, nº 644, sala A, bairro Santo Inacio, CEP 98.400-000, telefone (55) 3744-1961, representada legalmente pelo senhor **Giovani Carlos Marinho Sponchiado**, portador(a) do RG nº 8******62 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.192.100-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	78829	CARRINHO DE MÃO PVC 90 LITROS	PARABONI	UNID.	10	315,00	3.150,00
25	78832	DOBRADIÇA PARA PORTEIRA, TIPO FERRADURA, EM AÇO FORJADO 200 MM, RESISTENTE A INTEMPÉRIES.	CINFER	UNID.	40	17,23	689,20
33	78841	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER TIPO BLINDEX, CORPO EM INOX OU ALUMÍNIO, COM CHAVE.	3F	UNID.	10	38,40	384,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**4.223,20**

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:0C783B27

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 68/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **VEAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 45.704.834/0001-16, com sede na cidade de Criciuma/SC, na Rua Coronel Pedro Benedet, nº 333, sala 1013, bairro Centro, CEP 88.801-250, telefone (41) 99602-5202, representada legalmente pelo senhor **Daniel Fontanella dos Santos**, portador(a) do RG nº *954.*** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.773.129-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
30	78837	FECHADURA BANHEIRO LIVRE/OCUPADO, COMPATÍVEL COM PORTAS 26 A 40 MM, COM INDICADOR VISUAL.	SOPRANO	UNID.	10	29,32	293,20

31	78839	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA DE MADEIRA, TRINCO PARTIDO, ACABAMENTO CROMADO, COMPATÍVEL COM PORTAS 25 A 35 MM. INCLUI 2 CHAVES YALE	SOPRANO	UNID.	15	47,33	709,95
34	78842	FECHADURA WC INOX POLIDO, PARA PORTAS 25 A 35 MM, COM MAÇANETA, INSTALAÇÃO REVERSÍVEL, CHAVE FIXA.	SOPRANO	UNID.	15	34,68	520,20
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**1.523,35**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:E7316B10

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 69/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **F A DE OLIVEIRA METAS**, inscrito(a) no CNPJ nº 58.924.171/0001-97, com sede na cidade de Loanda/PR, Rua Monsenhor Antonio Ferraz Dos Santos Junior, 276°, Vila Nova, Cep 87900-000 telefone (44) 99774-8585, representada legalmente pelo senhor **Felipe Alves De Oliveira**, portador(a) do RG nº *370.***-7 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.504.419-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
41	78849	KIT MECANISMO DE DESCARGA UNIVERSAL DUPLO ACIONAMENTO (3/6L), COMPATÍVEL COM CAIXAS ACOPLADAS PADRÃO NACIONAL, FABRICADO EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA RESISTENTE À PRESSÃO E VARIAÇÃO TÉRMICA.	METAIS AURA	UNID.	20	60,00	1.200,00
73	78879	TORNEIRA PARA TANQUE DE PAREDE, METÁLICA CROMADA, ROSCA 1/2", RESISTENTE À CORROSÃO.	METAIS AURA	UNID.	5	29,00	145,00
77	78883	VÁLVULA DE DESCARGA AUTOMÁTICA PARA MICTÓRIO METAL CROMADO -COMPRIMENTO MANGUEIRA FLEXÍVEL: 20 CENTÍMETROS, MECANISMO DE ABERTURA: HIDROMECÂNICO (ECONOMIA DE ÁGUA), BITOLA ENTRADA ÁGUA: 1/2" POLEGADA (ACOMPANHA ADAPTADOR 3/4"), ACOMPANHA ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO E USO (CANOPLA E ADAPTADOR)	METAIS AURA	UNID.	10	55,00	550,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**1.895,00**

Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:F5CC7D09

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 70/2026

Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **BF3 TINTAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 55.818.205/0001-70, com sede na cidade de TIJUCAS/SC, Rua Joao De Barro, 126, Galpao: 02, Praca, Cep 88.200-000 telefone (48) 99835-0761, representada legalmente pelo senhor **Bruno Alexandre Mensch**, portador(a) do RG nº *088.***-8 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.542.660-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
62	78868	SOLVENTE (THINNER) PARA DILUIÇÃO DE TINTAS ESMALTE E LIMPEZA DE FERRAMENTAS, EMBALAGEM MÍNIMA 5 LITROS.	ARARAS	UNID.	15	56,32	844,80
65	78871	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ANTIFERRUGEM 900 ML, CORES VARIADAS, ALTA ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS.	RESICO-LOR	UNID.	10	29,00	290,00
66	78872	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ANTIFERRUGEM 3600 ML, CORES VARIADAS, ALTA ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS.	MAZA	UNID.	10	87,00	870,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**2.004,80**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:7D37666A

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 71/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **PIX COLLOR PRODUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 63.242.370/0001-55, com sede na cidade de Maringá/PR, PR 317 nº 4949 Parque Industrial Município, CEP 87065-011 telefone (44)99109-0613, representada legalmente pelo senhor **NIVALDO SAMPAIO**, portador(a) do RG nº *070.***-0 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.303.909-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14	78823	BORRACHA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE BASE ACRÍLICA, BALDE DE 15 KG A 18 KG	PREMIUN	BALDE	15	190,00	2.850,00
67	78873	TINTA LÁTEX ACRÍLICA 18 LITROS, CORES VARIADAS, ACABAMENTO FOSCO OU SEMIBRILHO, ALTO RENDIMENTO E LAVÁVEL.	PREMIUN	UNID.	25	190,00	4.750,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**7.600,00**

Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:9A6BF6B1

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 72/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **POLIZELLI - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 30.244.492/0001-21, com sede na cidade de Sarandi/PR, Av Joao Marangoni, n° 2905, Parque Pioneiros, CEP 87.114-630 telefone (44) 3274-3602, (44) 3210-5167 representada legalmente pela senhora **ROSANGELA DA SILVA POLIZELLI**, portador(a) do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.658.539-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
35	78843	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA-50 – 6 MM: **BARRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 6,0 MM**, DESTINADA À ARMADURA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO. PRODUTO NERVURADO, GARANTINDO MELHOR ADERÊNCIA AO CONCRETO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (ABNT NBR 7480 OU NORMA EQUIVALENTE), COMPRIMENTO PADRÃO DE 12 METROS	ARCELORMITTAL	BARRA	20	25,00	500,00
36	78844	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA-50 – 8 MM: **BARRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 8,0 MM**, DESTINADA À ARMADURA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO. PRODUTO NERVURADO, GARANTINDO MELHOR ADERÊNCIA AO CONCRETO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (ABNT NBR 7480 OU NORMA EQUIVALENTE), COMPRIMENTO PADRÃO DE 12 METROS	ARCELORMITTAL	BARRA	20	33,00	660,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**1.160,00**

Data de assinatura: 22 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:DEF50A6D

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 73/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **MR OBRAS & SOLUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 68.513.411/0001-14, com sede na cidade de Icaraíma/PR, rua Izupério Oliveira de Souza, n° 925, Quadra 151 Lote 16/1, CEP 87530-000, telefone (42) 98421-2931, representada legalmente pela senhora **Bruna Maran Rosa**, portador(a) do RG nº *.520.***-0 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.015.469-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

80	20737	BRITA GRADUADA SIMPLES	PRÓPRIA	TON.	375	102,99	38.621,25
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**38.621,25**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:FCE48AEA

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 09/2026
Ata de Registro de Preços nº 74/2026
Validade da ata: 12 (doze) meses.

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi - Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Natanael Antônio Monteiro Figueredo**, portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.145.709-**, e a empresa **GARDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 64.655.198/0001-24, com sede na cidade de São José / SC, rua Salvador da Silva Porto 44 sala 94 - Forquilhinhas, CEP 88106692, telefone (48) 8418-2056, representada legalmente pela senhora **Vivianna de Espindola**, portador(a) do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.634.179-**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2026, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
44	78851	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1" ROLO 50 METROS	Forceline	ROLO	4	589,00	**2.356,00**
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR (R$)							**2.356,00**

Data de assinatura: 19 de outubro de 2026.

Sarandi, 22 de outubro de 2026.

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:9744397E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DE PROCEDIMENTO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 07/2026

EXTRATO DO PROCEDIMENTO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 07/2026
COMPRA/FORNECIMENTO (EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO)

OBJETO:
Aquisição de 01 (uma) Smart TV de 32 polegadas, com resolução mínima Full HD, destinada ao Plenário da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, para utilização como monitor de retorno e acompanhamento das transmissões das sessões e demais eventos realizados pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, e de 01 (uma) Smart TV de 55 polegadas, com resolução mínima 4K Ultra HD, destinada à Sala de Reunião, para utilização na exibição de documentos, apresentações, vídeos e demais conteúdos relacionados às atividades administrativas e institucionais, incluindo controles remotos, cabos de alimentação, bases/suportes e demais acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
Resolução nº 09/2023 – Procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

DETALHAMENTO, DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UND	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**SMART TV 32" PLENÁRIO** Smart TV, tela de 32 polegadas (diagonal), resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels); tecnologia de tela LED, QLED ou equivalente/superior; sistema Smart TV integrado, com acesso a aplicativos de streaming e loja de aplicativos; conectividade Wi-Fi integrada e Bluetooth; conexão de rede Ethernet (RJ-45), quando disponível no modelo; mínimo de 02 entradas HDMI e 01 entrada USB; recepção de TV digital integrada; suporte a HDR ou tecnologia equivalente; sistema de áudio integrado; espelhamento/transmissão de conteúdo a partir de dispositivos móveis, por tecnologia compatível; compatibilidade com padrão	399092	UNID.	01	R$ 1.349,00	R$ 1.349,00

	de fixação VESA ou equivalente; alimentação bivolt automática ou compatível com rede elétrica 127 V; acompanhada de controle remoto, cabo de alimentação, base/suporte de mesa, manual e demais acessórios necessários ao funcionamento. Produto novo, sem uso, em linha de fabricação, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A proposta deverá indicar marca e modelo do equipamento ofertado.					
02	**SMART TV 55" SALA DE REUNIÃO** Smart TV, tela de 55 polegadas (diagonal), resolução mínima 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels); tecnologia de tela LED, QLED ou equivalente/superior; sistema Smart TV integrado, com acesso a aplicativos de streaming e loja de aplicativos; conectividade Wi-Fi integrada e Bluetooth; conexão de rede Ethernet (RJ-45), quando disponível no modelo; mínimo de 02 entradas HDMI e 01 entrada USB; recepção de TV digital integrada; suporte a HDR ou tecnologia equivalente; sistema de áudio integrado; espelhamento/transmissão de conteúdo a partir de dispositivos móveis, por tecnologia compatível; compatibilidade com padrão de fixação VESA ou equivalente; alimentação bivolt automática ou compatível com rede elétrica 127 V; acompanhada de controle remoto, cabo de alimentação, base/suporte de mesa, manual e demais acessórios necessários ao funcionamento. Produto novo, sem uso, em linha de fabricação, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A proposta deverá indicar marca e modelo do equipamento ofertado.	611855	UNID.	01	R$ 3.098,00	R$ 3.098,00
VALOR:						

Para fins de aferição da **vantajosidade da contratação e da compatibilidade dos preços praticados no mercado**, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante solicitação de orçamentos a empresas atuantes no ramo de comercialização de equipamentos eletrônicos, observadas as quantidades, características e especificações técnicas definidas nos documentos que instruem a contratação.

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de parâmetros para a formação do valor estimado da contratação e para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas. As cotações consideraram a aquisição de **01 (uma) Smart TV de 32 polegadas, com resolução mínima Full HD, destinada ao Plenário da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, e 01 (uma) Smart TV de 55 polegadas, com resolução mínima 4K Ultra HD, destinada à Sala de Reunião**, acompanhadas dos respectivos controles remotos, cabos de alimentação, bases/suportes e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Após a consolidação e análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **CARLOS EDUARDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 10.610.961/0001-71**, apresentou o valor total de **R$ 4.447,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)** para o fornecimento dos equipamentos, conforme as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

O valor ofertado deverá contemplar o fornecimento de **01 (uma) Smart TV de 32 polegadas, com resolução mínima Full HD (1920 × 1080 pixels), e 01 (uma) Smart TV de 55 polegadas, com resolução mínima 4K Ultra HD (3840 × 2160 pixels)**, ambas novas, de primeiro uso e em linha de fabricação, acompanhadas dos respectivos controles remotos, cabos de alimentação, bases/suportes de mesa, manuais e demais acessórios originalmente necessários ao pleno funcionamento.

Deverão estar igualmente compreendidos no valor apresentado todos os custos relacionados ao **fornecimento, transporte, frete, embalagem, carga e descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas e indiretas** necessárias à entrega integral dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais indispensáveis ao cumprimento do objeto.

A **Smart TV de 32 polegadas Full HD** será destinada ao **Plenário da Câmara Municipal**, para utilização como monitor de retorno, permitindo que vereadores, servidores e cidadãos presentes acompanhem, em tempo real, o conteúdo das transmissões das sessões e demais eventos realizados pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube.

Por sua vez, a **Smart TV de 55 polegadas 4K Ultra HD** será destinada à **Sala de Reunião**, para utilização na apresentação e visualização de documentos, conteúdos institucionais, apresentações, imagens, vídeos e demais materiais relacionados às atividades administrativas e institucionais realizadas no ambiente.

A aquisição da Smart TV de 55 polegadas decorre, ainda, da **rescisão do item 2 do Contrato nº 003/2026**, que correspondia ao fornecimento da televisão anteriormente destinada à Sala de Reunião. Com a rescisão do referido item, a necessidade administrativa permaneceu sem atendimento, tornando necessária a realização de nova aquisição para suprir a demanda existente.

Constatou-se, a partir da pesquisa realizada, que o valor apresentado pela empresa **CARLOS EDUARDO ANDRADE, CNPJ nº 10.610.961/0001-71**, mostra-se **compatível com os valores obtidos na pesquisa de mercado**, atendendo às especificações e necessidades estabelecidas pela Administração e apresentando condição economicamente vantajosa para o fornecimento dos equipamentos.

A contratação deverá ser integralmente executada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal, compreendendo, dentro desse período, o fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos e respectivos acessórios.

Os equipamentos deverão ser entregues **novos, sem uso, em linha de fabricação, em suas embalagens originais e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados dos respectivos acessórios e com **garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

Ressalta-se que as especificações técnicas estabelecidas pela Administração constituem **requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sem indicação ou direcionamento a fabricante ou marca específica**, sendo admitidos equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às características mínimas exigidas para cada item.

O valor de **R$ R$ 4.447,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)** deverá contemplar o **fornecimento integral dos dois equipamentos e de todos os acessórios necessários**, bem como todos os custos incidentes sobre a entrega, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais referentes a componentes, acessórios ou despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

A empresa **CARLOS EDUARDO ANDRADE** deverá fornecer exatamente as marcas e modelos indicados em sua proposta e que tenham sido considerados compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas pela Administração, ficando eventual substituição condicionada à prévia aceitação da Câmara Municipal e ao atendimento integral ou superior às características exigidas.

Dessa forma, considerando os resultados da pesquisa de preços realizada e a análise das propostas obtidas, conclui-se que o valor ofertado pela empresa **CARLOS EDUARDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 10.610.961/0001-71, no montante de R$ 4.447,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**, mostra-se **compatível com os preços apurados na pesquisa de mercado e adequado ao atendimento da necessidade administrativa**, considerando o fornecimento integral dos equipamentos e acessórios especificados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

EMPRESA CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO ANDRADE, CNPJ: 10.610.961/0001-71, com endereço junto a Rua João Barrionuevo Cespede, nº 333, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, CEP: 87.890-000.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta, mediante pronto pagamento**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o reduzido valor da despesa, as características do objeto, a aquisição pontual dos bens e a inexistência de prestação de natureza continuada.
O objeto consiste na aquisição de **01 (uma) Smart TV de 32 polegadas, com resolução mínima Full HD, destinada ao Plenário da Câmara Municipal de Terra Rica/PR, para utilização como monitor de retorno e acompanhamento das transmissões realizadas pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, e 01 (uma) Smart TV de 55 polegadas, com resolução mínima 4K Ultra HD, destinada à Sala de Reunião**, incluindo controles remotos, cabos de alimentação, bases/suportes e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
Trata-se de aquisição de **execução única e determinada**, compreendendo o fornecimento e a entrega dos 02 (dois) equipamentos e respectivos acessórios na sede da Câmara Municipal, não havendo previsão de fornecimento periódico ou continuado.
O prazo para entrega integral dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal, devendo, dentro desse período, os produtos ser entregues novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, em suas embalagens originais e acompanhados dos acessórios necessários ao pleno funcionamento.
O valor total da contratação corresponde a **R$ 4.447,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **CARLOS EDUARDO ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 10.610.961/0001-71**, mostrando-se compatível com a pesquisa de preços realizada e com as características dos equipamentos pretendidos.
Considerando o valor da despesa, verifica-se que a contratação encontra-se dentro do limite aplicável às **pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento**, previsto no **art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Para o exercício de 2026, o valor desse dispositivo foi atualizado para **R$ 13.098,41**, de modo que a contratação no valor de R$ 4.447,00 encontra-se abaixo do referido limite.
O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 também admite, nas hipóteses legalmente previstas, a substituição do instrumento formal de contrato por outro instrumento hábil, como **Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento**, inclusive nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor.
A adoção do procedimento simplificado mostra-se compatível com as características da aquisição, considerando seu **reduzido valor, execução pontual e fornecimento de apenas 02 (dois) equipamentos**, evitando a realização de procedimentos administrativos desproporcionais à dimensão da despesa, sem prejuízo da adequada instrução do processo, da transparência, do controle e da demonstração da vantajosidade para a Administração.
A contratação deverá ser precedida da competente **formalização da demanda, definição das especificações dos equipamentos, pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, justificativa da escolha do fornecedor e demais documentos necessários à adequada instrução**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Terra Rica/PR.
A **Smart TV de 32 polegadas Full HD** será destinada ao Plenário para utilização como monitor de retorno das transmissões realizadas pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube, enquanto a **Smart TV de 55 polegadas 4K Ultra HD** será destinada à Sala de Reunião, suprindo a necessidade administrativa que permaneceu após a **rescisão do item 2 do Contrato nº 003/2026**.
Ressalta-se que o valor contratado de **R$ 4.447,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)** deverá compreender o fornecimento integral dos equipamentos e respectivos acessórios, bem como **transporte, frete, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários à entrega**, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais indispensáveis ao cumprimento do objeto.
Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, ser novos e de primeiro uso e possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.
Dessa forma, considerando as características da aquisição, o valor total de **R$ 4.447,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**, a entrega única e determinada, o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** e a inexistência de prestação continuada, mostra-se cabível a adoção da **contratação direta e de procedimento simplificado, mediante pronto pagamento**, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e os procedimentos internos da Câmara Municipal de Terra Rica/PR.
AUTORIZAÇÃO:

Terra Rica/PR, 22 de outubro de 2026.

ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Paulo Henrique de Souza Padovini
Código Identificador:89DDF00D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 477/2026

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão - Eletrônico N° 79/2026 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão - Eletrônico N° 79/2026 de 18/08/2026(dezoito dias de agosto de 2026) que tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de terminal de reconhecimento facial, software de gestão e serviço de manutenção de ponto eletrônico.**

Art. 2º. – Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

INSEPAR SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TERMINAL ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL	EVO	EVO 40 FACIAL	UND	19,00	1.158,21	22.005,99
1	2	SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO	BIOFINGER	BIOFINGER	MÊS	12,00	1.706,16	20.473,92
TOTAL								42.479,91

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de outubro de 2026. (22/10/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Sabrina de Souza
Código Identificador:0B9C9310

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 478/2026

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão - Uso até 30/04/26 N° 44/2026 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão - Uso até 30/04/26 N° 44/2026 de 29/04/2026 (vinte e nove dias de abril de 2026) que tem por objeto a **Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e equipamentos eletrônicos, destinados à estruturação da rede municipal de saúde e à realização de ações de promoção e educação em saúde...**

Art. 2º. – Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENT								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	CARDIOTÓGRAFO (monitor fetal) Especificações Mínimas: Cardiotocógrafo computadorizado, destinado à monitorização fetal, com capacidade de captação e análise da frequência cardíaca fetal (FHR), movimentação fetal e contrações uterinas (TOCO), indicado para utilização em maternidades, unidades de saúde e serviços de obstetrícia. O equipamento deve permitir acompanhamento contínuo e preciso das condições fetais durante a gestação e trabalho de parto, com possibilidade de monitoração simultânea de gestação gemelar (opcional).O equipamento deverá possuir tela sensível ao toque (touch screen) colorida, com tamanho mínimo de 10,2 polegadas (preferencialmente 12,1'), interface intuitiva e de fácil operação, além de impressora térmica integrada de alta definição, com no mínimo três velocidades de impressão (1, 2 e 3 cm/min), compatível com papel termo sensível de aproximadamente 152 mm, permitindo impressão de exames e registros contínuos. Deve possuir memória interna com capacidade mínima para armazenamento de até 720 minutos de exames, preferencialmente superior (até 3000 horas), com possibilidade de reimpressão de exames armazenados. O cardiotocógrafo deverá operar com frequência cardíaca fetal na faixa de 30 a 240 bpm com precisão aproximada de ±1%, possuir transdutores ultrassônicos de alta sensibilidade (mínimo de 12 cristais), frequência de operação de aproximadamente 1 MHz ±1%, além de monitorização de atividade uterina (TOCO) na faixa de 0 a 100%. Deve possuir alarmes ajustáveis para parâmetros de frequência cardíaca fetal (bradicardia e taquicardia), marcador de movimento fetal automático e manual, geração de laudos pelos métodos reconhecidos (como Krebs, Fischer e/ou ACOG), além de funcionalidades como cadastro de pacientes, relógio e calendário internos. O equipamento deverá possuir bateria interna recarregável do tipo íon-lítio, com autonomia mínima de 4 a 5 horas de funcionamento contínuo, tempo de recarga aproximado de 3 a 6 horas, e alimentação elétrica bivolt automático (100V a 240V, 50/60 Hz), com potência aproximada de 70VA/35W. Deve apresentar grau de proteção mínimo IPX1 (resistente a respingos), dimensões	GENERAL MEDITECH	G6A	UNID	1,00	19.850,00	19.850,00

		compactas para facilitar o transporte e manuseio, e possibilidade de conectividade com outros dispositivos por meio de interfaces como USB, rede e/ou comunicação sem fio (Bluetooth/Wi-Fi, quando aplicável). O equipamento deverá estar em conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis a dispositivos médicos, incluindo certificações como ANVISA (registro válido), ABNT NBR IEC 60601, ISO 13485 e demais normas pertinentes à segurança elétrica e biocompatibilidade. Deverá ainda incluir obrigatoriamente os seguintes itens adicionais: mesa auxiliar compatível com o equipamento, maleta de transporte (maleta de viagem) e estimulador vibro-acústico fetal, utilizado para estímulo e avaliação da resposta fetal durante os exames, compatível com o sistema ofertado. Conteúdo: 01 Monitor Fetal, 01 Transdutor TOCO, 01 Transdutor US1, 01 Transdutor US2, 01 Marcador de eventos, 01 Estimulador sonoro fetal, 01 Manual de instruções, 02 Frascos de Gel de Contato, 01 mesa auxiliar, 01 maleta de transporte, 01 Cabo de alimentação, 03 Cintas elásticas para fixação dos transdutores, 03 caixas de papel compatível com 150 folhas. Garantia: o equipamento deve ter garantia de 01 ano. Treinamento: a empresa vencedora deverá ofertar, no mesmo prazo de entrega do equipamento, treinamento de 2 horas presenciais 2 enfermeiros e 2 médicos designados pelo instituição. Comprovação de assistência técnica em um raio de 300 quilômetros de Terra Rica.						
TOTAL								19.850,00

DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	CAIXA DE SOM PORTÁTIL 100 W RMS + MICROFONES Especificações Mínimas: Caixa de som portátil amplificada com potência mínima de saída de 100 W RMS, equipada com sistema de alto-falantes composto por woofer de no mínimo 135 mm e tweeters dedicados, capaz de reproduzir faixa de frequência de, no mínimo, 40 Hz a 20 kHz, garantindo resposta sonora com graves profundos, médios definidos e agudos nítidos. O equipamento deverá possuir tecnologia de processamento de áudio que otimize automaticamente a qualidade sonora, bem como conectividade sem fio via Bluetooth (versão 5.0 ou superior), além de entradas físicas auxiliares e USB para reprodução de arquivos digitais compatíveis com múltiplos formatos de áudio. Deverá ser alimentado por bateria interna recarregável de íons de lítio, com autonomia mínima de 15 horas de reprodução contínua, admitindo variação conforme volume e tipo de conteúdo, e tempo de recarga máximo aproximado de 3,5 horas, com possibilidade de substituição da bateria para uso prolongado. O equipamento deve permitir operação em rede elétrica bivolt (100–240 V). O produto deverá possuir certificação mínima de proteção contra respingos de água padrão IPX4, permitindo uso em ambientes internos e externos, além de estrutura portátil com alça integrada para transporte e peso aproximado de até 7 kg. Deve incluir sistema de iluminação LED integrado com efeitos sincronizados com a música, proporcionando ambientação visual. Deverá acompanhar, no mínimo, dois microfones sem fio digitais e nativos, com alcance mínimo de 30 metros, destinados a uso em aplicações de karaokê e sonorização de voz, com controles de ajuste de eco, graves e agudos, bem como entrada dedicada para microfone e/ou instrumento musical com controle de ganho. O equipamento deve permitir pareamento com outras unidades compatíveis para operação em modo estéreo ou	AMVOX	CAIXA AMPLIFICADA 100W + MICRO	UNID	1,00	1.798,00	1.798,00

		expansão sonora, bem como integração com aplicativo para controle de funções como equalização, efeitos sonoros e iluminação. Deverá possuir dimensões aproximadas de 320 x 340 x 260 mm e peso máximo de 7kg, sendo fornecido com cabo de alimentação, microfones sem fio, suportes ou acessórios correspondentes e manual do usuário. O produto deverá ser novo, original, com garantia mínima do fabricante e homologação junto à ANATEL.						
4	1	CAIXA DE SOM PORTÁTIL 240W + MICROFONES Especificacões Minimas: Caixa de som acústica portátil amplificada, tipo torre, com conectividade Bluetooth, potência mínima de 240 W RMS, equipada com sistema de alto-falantes composto por, no mínimo, dois woofers de no mínimo 6,5 polegadas e tweeters de 25 mm, garantindo reprodução sonora de alta fidelidade, com graves intensos, médios equilibrados e agudos definidos, com faixa de resposta de frequência aproximada entre 40 Hz e 20 kHz. O equipamento deverá possuir tecnologia de processamento de áudio otimizado, incluindo recursos de ajuste automático de ganho e Especificações Mínimas: Caixa de som acústica portátil amplificada, tipo torre, com conectividade Bluetooth, potência mínima de 240 W RMS, equipada com sistema de alto-falantes composto por, no mínimo, dois woofers de no mínimo 6,5 polegadas e tweeters de 25 mm, garantindo reprodução sonora de alta fidelidade, com graves intensos, médios equilibrados e agudos definidos, com faixa de resposta de frequência aproximada entre 40 Hz e 20 kHz. O equipamento deverá possuir tecnologia de processamento de áudio otimizado, incluindo recursos de ajuste automático de ganho e desempenho sonoro por análise em tempo real, assegurando qualidade e potência mesmo em volumes elevados e ambientes abertos ou fechados. Deverá apresentar conectividade sem fio via Bluetooth (versão 5.0 ou superior), além de entradas físicas auxiliares e USB para reprodução de mídias digitais, bem como entradas dedicadas para microfone e instrumento musical, com controles independentes de volume e ajuste de áudio para aplicações de karaokê e apresentações. O equipamento deverá ser alimentado por bateria interna recarregável, com autonomia mínima de até 18 horas de reprodução contínua, variando conforme o nível de volume e uso, com tempo de recarga aproximado de até 4 horas, admitindo sistema de bateria substituível para prolongamento do uso. Deverá possuir grau de proteção mínimo IPX4 contra respingos de água, permitindo utilização em ambientes externos, além de estrutura robusta com rodízios integrados e alça telescópica retrátil para facilitar o transporte. O produto deve contar com sistema de iluminação LED dinâmico integrado, com efeitos sincronizados à música (efeitos estroboscópicos, trilhas luminosas e iluminação ambiente), contribuindo para ambientação visual em eventos e apresentações. Deverá permitir pareamento com outras unidades compatíveis para expansão sonora (modo estéreo ou multi-caixa), inclusive via tecnologia sem fio dedicada (ex.: Auracast ou similar), bem como integração com aplicativo para controle de equalização, iluminação e funções avançadas. Deverá acompanhar, no mínimo, dois microfones sem fio digitais nativos, com alcance mínimo de 30 metros, destinados a uso em aplicações de karaokê e sonorização de voz, com controles de ajuste de eco, graves e agudos, bem como entrada dedicada para microfone e/ou instrumento musical com controle de ganho. Produto deve ter dois rodízios e alça para transporte e movimentações. O	AMVOX	CAIXA AMPLIFICADA 250W + MICRO	UNID	1,00	3.099,00	3.099,00

		equipamento deverá apresentar peso máximo de 17kg, sendo fornecido com cabo de alimentação, manual do usuário e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. O produto deverá ser novo, original, com garantia de 01 ano e homologação junto à ANATEL.						
15	1	BICICLETA MODELO MOUNTAIN BIKE, ARO 26, QUADRO EM ALUMÍNIO, TAMANHO 18 Especificacões Minimas: Bicicleta modelo mountain bike, nova, de primeira qualidade, com quadro em alumínio tamanho 18', não dobrável, pintura em cor a ser definida pela administração, aro 26 em alumínio, pneus para uso misto (asfalto e terra), peso aproximado de 15,3 kg e capacidade mínima de 100 kg. Possui transmissão com, no mínimo, 21 marchas (3x7), câmbios dianteiro e traseiro indexados, com acionamento por punho giratório (Grip Shift) ou alavancas (Rapid Fire), ou equivalente. Sistema de freios a disco dianteiro e traseiro, mecânico ou hidráulico, garantindo eficiência na frenagem. Equipada com suspensão dianteira, guidão em aço ou alumínio, pedais em material plástico reforçado ou equivalente e selim anatômico em material sintético. Indicada para usuários entre 1,60 m e 1,80 m, com idade mínima de 14 anos.	KLS	BICICLETA MTB ARO 26 ALUM 21V FREIO DISC	UNID	2,00	939,00	1.878,00
16	1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL, MÍNIMO 500W, COM BLUETOOTH E 02 MIC Especificacões Minimas: Caixa de som amplificada portátil, ativa, com potência mínima de 500W (preferencialmente RMS), dotada de rodinhas e alça retrátil para transporte, devendo acompanhar obrigatoriamente 02 (dois) microfones sem fio. O equipamento deverá possuir sistema de áudio que garanta boa qualidade para voz e música, com controle de volume independente para microfones e ajustes de eco e/ou equalização. Deverá contar com conectividade Bluetooth (versão 4.2 ou superior), entrada USB para reprodução de arquivos, entrada auxiliar (P2 ou RCA), rádio FM com busca automática e função de gravação (REC). A caixa deverá possuir encaixe inferior para tripé/pedestal padrão 35 mm, peso compatível com transporte individual (aproximadamente até 10 kg) e estrutura adequada para uso portátil. Os microfones deverão ser sem fio, com tecnologia VHF ou UHF, com alimentação por pilha ou bateria recarregável e transmissão estável. O equipamento deverá possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 5 (cinco) horas de uso contínuo, alimentação bivolt automático (110V/220V) e indicador de nível de carga. Deverá apresentar garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, sendo o produto e os microfones devidamente homologados pela ANATEL.	AMVOX	CAIXA AMPLIFICADA 500W + MICRO	UNID	2,00	1.540,00	3.080,00
TOTAL								9.855,00

ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
8	1	ESTADIÔMETRO FIXO - RÉGUA ANTROPOMÉTRICA Especificacões Minimas: Tipo: tipo régua. Material: alumínio anodizado. Escala graduação: c/ escala métrica - mm e cm. Faixa medição: 60cm a 200cm. Componente II: c/ cursor deslizante. Adicional: f ixo de parede. (CATMAT 0465768)	AVANUTRI	AVA-305	UNID	10,00	290,09	2.900,90
TOTAL								2.900,90

KCR INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS Especificacões Minimas: Balança digital para obesos com régua antropométrica. Estrutura em chapa de aço carbono, com altura mínima de 100 cm. Plataforma de pesagem, com medidas mínimas de 40 cm x 50	LIDER	P300C	UNID	10,00	1.800,00	18.000,00

		cm; confeccionada em chapa de aço, com tapete de borracha antiderrapante, na cor preta, pés reguláveis em borracha. Antropômetro manual, em aço inox polido ou alumínio anodizado, acoplado à coluna da balança, graduada em 0,5 cm, numeradas a cada centímetro, iniciando a numeração em 1,00 m e terminando em 2,00 m. Capacidade de pesagem mínima de até 300 kg, resolução da balança em divisões de 50 gramas. Display digital com 06 dígitos, de alta visibilidade, sendo cada dígito com altura mínima de 2cm, visor em LED ou LCD com backlight, ter comandos de liga, desliga, e tecla tara. Fonte de alimentação de 90 à 240 VAC com chaveamento automático bivolt automático. Frequência de alimentação 60 Hz. Tipo de cabo de alimentação deve seguir a NBR 14136. A balança deverá ser entregue testada e calibrada. O produto deverá possuir tratamento antiferruginoso e anticorrosivo, pintura em epóxi pó na cor branca. No equipamento deverá conter de forma legível e permanente, a marca do fabricante e número de série. Todos os acessórios deverão ser compatíveis com o equipamento. Deverão ser entregues com o produto todos os acessórios necessários para seu funcionamento, mesmo que não citados neste descritivo. GARANTIA: 12 meses para o equipamento. REGISTRO ANVISA: O equipamento deve possuir certificado do INMETRO e conformidade com normas de segurança. Todo transporte ou deslocamento necessário para assistência técnica, durante o período de garantia, será responsabilidade do vendedor, seja por custos e/ou logística. MANUAL: O fornecedor deverá fornecer manual operação este em português conforme o registrado na ANVISA, e todo o sistema deve atender a estas especificações. CATMAT: 442494						
2	1	BALANÇA RAMPA PROFISSIONAL (CADEIRANTE) Capacidade Máxima: até 500 kg; Divisão: 100 g; Display: LED com 6 dígitos de no mínimo 15 mm de altura e 8 mm de largura; voltagem: 110V/127V. Plataforma: Ampla e resistente, com rampas de acesso para maior segurança e conforto; Estrutura: Aço carbono com pintura com tratamento antiferruginoso e anticorrosivo, pintura em epóxi. Sistema de Pesagem: mínimo de 4 células de carga; Fonte Externa: 90 a 240 VAC com chaveamento automático; Saída de Dados: RS 232; Função; TARA: Manual programada ou automática até a capacidade máxima de pesagem; Comprimento mínimo do Cabo: 3 metros entre a plataforma e o indicador; Dimensões mínimas da Plataforma: Profundidade 930 mm x Largura 850 mm; Dimensões Totais: Profundidade 1200 mm x Largura 1100 mm; Acessórios: 2 alças e 2 rodízios para facilitar a locomoção. Registro no INMETRO. Garantia: 12 meses.	LIDER	B650 CADEIRANTE	UNID	2,00	6.800,00	13.600,00
TOTAL								31.600,00

MAYCON FRAPORTI MELO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	MESA GINECOLÓGICA Especificacões Minimas: Estrutura: Madeira. Acabamento Superficial Estrutura: Laminado Decorativo. Material Leito: Estofado. Acabamento Superficial Material Leito: Courvin. Tipo Movimento: Anterior, Posterior, Central E Trendelemburg. Acabamento Pés: Ponteria Plástica. Material Gaveta Escoamento Líquidos: Chapa Aço. Acabamento Superficial Gaveta Escoamento: Inoxidável. Características Adicionais: 3 Gavetas E 2 Portas Laterais. Material Porta-Coxa: Estofado. Revestimento Porta-Coxa: Courvin. Acabamento Superficial Porta-Coxa: Cromado. O forncedor deve entregar o móvel montado. (BR 0211580)	ALFRS	ALF-MEG M 01	UNID	12,00	2.780,00	33.360,00

TOTAL								33.360,00
PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
13	1	SMART TV 43" Especificacões Mínimas: Smart TV LED de 43 polegadas, resolução mínima 1920 x 1080 - Full HD. Com sistema operacional inteligente, permitindo acesso a aplicativos de streaming como Netflix, YouTube e similares, com navegação simplificada e conectividade via Wi-Fi e rede Ethernet. Dispõe de, no mínimo, 2 entradas HDMI e 2 portas USB para conexão de dispositivos externos, além de saída de áudio digital. Sistema de som integrado com potência mínima de 16 W RMS. O equipamento deve possuir taxa de atualização de no mínimo 60 Hz, amplo ângulo de visão (aproximadamente 178°), suporte a montagem padrão VESA, alimentação bivolt (127/220 V). Cor: preto. Com controle e manual. Produto novo, original, com garantia de 1 ano. Homologação ANATEL.	SMART TV HQ 43 FHD	SMART TV HQ 43 FHD	UNID	7,00	1.475,00	10.325,00
TOTAL								10.325,00
SC COMERCIAL EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
17	1	PATINETE ELÉTRICO DOBRÁVEL Especificacões Minimas: Patinete elétrico, novo, de primeira qualidade, com potência mínima de 350W, estrutura dobrável e portátil, destinado ao transporte individual. Deverá possuir velocidade máxima de até 25 km/h e autonomia mínima de 30 km por carga, equipado com bateria de, no mínimo, 36V e capacidade aproximada de 7.8Ah ou superior. Deverá possuir pneus de 8,5 polegadas, infláveis ou maciços (antifuro), suportando carga mínima de 100 kg (preferencialmente até 150 kg), com tempo de recarga de até 8 horas, incluindo carregador bivolt. O equipamento deverá contar com sistema de freios eficiente, preferencialmente freio a disco e/ou sistema elétrico regenerativo, iluminação dianteira e traseira, além de refletores para segurança. Deverá possuir conectividade Bluetooth com integração via aplicativo e, no mínimo, 3 modos de velocidade (econômico, intermediário e esportivo). Dimensões mínimas: altura de até 1m a 1,1 m e largura de 40 a 45 cm. Cor predominante: preta ou equivalente. Produto dobrável, de fácil transporte e armazenamento, com garantia mínima de 12 meses. Entregue montado. Com manual.	GENERIC	PATINETE	UNID	5,00	1.645,00	8.225,00
TOTAL								8.225,00
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	ESCADA HOSPITALAR 2 DEGRAUS Número degraus: 2 degraus. Material: estrutura e piso em aço inoxidável. Revestimento degrau e sapata: com revestimento antiderrapante. Dimensão mínimas: (c x l x a): cerca de 45 x 45 x 50 cm. Capacidade de carga mínima: de 150 kg. (CATMAT 617878)	LIFENOX / 02D	LIFENOX / 02D	UNID	30,00	140,00	4.200,00
7	1	ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL Aparelho de pressão digital automático de pulso. Indicador de arritmia cardíaca. Indicador gráfico de nível de pressão arterial. Memória mínima: 2 usuários e 240 resultados. Indicador de movimento durante medicação. 1 ano de garantia. Indicador de colocação da braçadeira; Conexão bluetooth. Registro ANVISA. Aprovação INMETRO. Itens inclusos: 01 Aparelho de pressão digital automático de braço SMART G - TECH. 01 Braçadeira, tamanho adulto para circunferência de braço entre 23 a 43cm; 01 Manual de instruções; 01 Bolsa protetora para armazenamento; 04 Pilhas alcalinas AAA.	G TECH / PORTATIL	G TECH / PORTATIL	UNID	60,00	100,00	6.000,00
9	1	FOCO CLÍNICO COM ESPELHO Especificações Mínimas: Foco clínico com rodízios e espelho. Altura regulável, variável entre 90 cm e 164 cm. Haste superior	LIFENOX / LED	LIFENOX / LED	UNID	10,00	230,00	2.300,00

		flexível e cromada, pedestal com haste inferior pintada com 04 rodízios; Transformador de energia com chave seletora de tensão, possibilitando ao usuário determinar ao equipamento ser alimentado pela tensão 127v/220v 50/60HZ, conforme sua rede elétrica local. Sistema de iluminação com lâmpada led. Altura variável entre 90 cm e 164 cm. Potência da lâmpada: mínimo de 6W Iluminância de 15.000 lux. Cor: branco. Deve atender as normas NBR-IEC 60.601-1 e NBR-IEC 60.601-1-2. Pintura em epóxi de alta resistência. Base do pedestal com 04 rodízios. Registro ANVISA. Garantia de 01 ano.						
14	1	SUPORTE DE SORO COM TRIPÉ E RODÍZIOS Especificações mínimas: Base: Construída em Aço 1020, tubo no perfil quadrado. Haste Fixa: Construída em Aço 1020, tubo redondo de no mínimo 7/8' X 1,20 mm. Haste Variável: Construída em Aço 1020, tubo de no mínimo 5/8' X 1,20 mm. Ganchos: Construídos em Aço 1020, redondo de 1/4', com perfil para receber a bolsa de soro e/ou medicamento necessário. Altura Mínima: 1640 mm. Altura Máxima: 2350 mm. Movimentos á Executar: Haste Variável com movimento vertical e regulagem de altura, realizado através de bucha roscada. Pintura em tinta epóxi. Haste com 4 ganchos saldados horizontalmente, alternados em posição de altura. Movimento por rodízios de tamanho mínimo de 2".	SALUTEM / SORO	SALUTEM / SORO	UNID	50,00	140,00	7.000,00
18	1	MOCHO ERGONÔMICO GIRATÓRIO COM ENCOSTO Especificacões Minimas: Cadeira tipo mocho ergonômico, nova, com estrutura interna em aço e acabamento com pintura eletrostática ou revestimento em material plástico resistente. Assento e encosto estofados, revestidos em courvin ou material sintético equivalente, impermeável e de fácil higienização, com visor transparente e preenchimento em espuma de densidade adequada. Deverá possuir sistema giratório 360°, regulagem de altura por pistão a gás, com acionamento por alavanca localizada sob o assento, permitindo ajuste entre 42 cm e 55 cm. Base com 05 (cinco) rodízios, garantindo mobilidade e estabilidade. Dimensões mínimas: assento de 34 x 39 cm, com espessura de 6 cm; encosto de 37 x 40 cm, com espessura de 4 cm. Cor: azul claro ou equivalente. Produto com garantia mínima de 12 meses. Entregue montado.	RENAFLEX / MOCHO	RENAFLEX / MOCHO	UNID	10,00	280,00	2.800,00
TOTAL								22.300,00

V. S. COSTA & CIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	MESA DE CABECEIRA Especificacões Minimas: Mesa de Cabeceira Hospitalar com Porta e Gaveta. Material: toda estrutura em aço. Estrutura em chapa de aço carbono 0,80mm de espessura; Divisão com 01 gaveta e 01 porta com 01 prateleira interna, dois níveis, ambos em chapa de aço carbono 0,80mm de espessura; - Puxador em material plástico; - Pés com Rodízios de no mínimo 2"; - Acabamento em pintura epóxi, com tratamento anti-ferruginoso; Dimensões mínimas: 350 x 400 x 800 mm. Cor Branco. Entregue montado.	ARTMED ART191	ARTMED ART191	UNID	15,00	920,00	13.800,00
TOTAL								13.800,00

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de outubro de 2026. (22/10/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Sabrina de Souza
Código Identificador:449C6781

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa 24/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, no veículo FIAT STRADA, placa AYG-4454, tipo veículo leve de carga (pick-up), integrante da frota oficial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Terra Rica/PR, destinado aos serviços municipais de transporte de materiais e equipe

Contratada: CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA, ***devidamente registrado no*** *CNPJ. sob n°* 79.189.353/0001-31, com sede a, AV: São PAULO, 816 PREDIO - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Terra Rica/PR

Relação de itens e valor total da contratação:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	1	1	Filtro de óleo do motor Fiat Strada 1.4 Filtro de óleo lubrificante para motor de combustão interna, aplicação em veículo FIAT STRADA 1.4 (motor Fire/Fire EVO), com rosca de fixação de 3/4" x 16 UNF, elemento filtrante de papel plissado de alta eficiência, válvula de alívio (by-pass) integrada e válvula anti-drenagem (anti-return), projetado para retenção de partículas contaminantes e proteção do sistema de lubrificação do motor. Especificações técnicas: Tipo: filtro de óleo lubrificante, uso motor, tipo rosca (spin-on); Aplicação: Fiat Strada 1.4 (Fire/Fire EVO), ano/modelo conforme frota; Referência fabril (original): Tecfil TF-301 / equivalente original Fiat (código original de fábrica), ou similar de primeira linha; Rosca: 3/4" x 16 UNF; Pressão de abertura da válvula by-pass: conforme especificação do fabricante; Eficiência de filtração: conforme norma técnica aplicável (ISO 4548 / SAE J1858); Material do elemento: papel filtrante plissado com estrutura metálica de suporte; Embalagem: individual, lacrada, com identificação do fabricante e referência; Garantia: mínima de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação.		1,00	50,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	1	2	Junta do bujão de drenagem do cárter Junta (arruela de vedação) do bujão de drenagem do cárter de óleo, destinada a garantir a vedação perfeita do sistema de lubrificação após a troca de óleo, evitando vazamentos e perda de pressão no conjunto. Tipo: arruela/junta de vedação para cárter de óleo motor Material: cobre ou alumínio conforme especificação do fabricante Aplicação: compatível com o bujão de drenagem do cárter do Fiat Strada 1.4 Uso: peça de aplicação única (descartável a cada intervenção) Peça nova, de primeiro uso, original ou de qualidade equivalente (primeira linha); Vedação estanque sem necessidade de aplicação de vedantes químicos adicionais.		1,00	25,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	1	3	Mão de obra para troca de óleo e filtro MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ÓLEO E FILTRO Serviço técnico especializado de drenagem do fluido lubrificante usado do cárter do motor, desmontagem e substituição do elemento filtrante de óleo, instalação de nova junta de bujão, abastecimento de novo óleo e checagem final de níveis e estanqueidade no Fiat Strada 1.4. Drenagem gravitacional completa do óleo lubrificante usado; Remoção do filtro de óleo usado e higienização do assento de fixação; Instalação do filtro de óleo novo com pré-lubrificação do anel o-ring; Substituição da junta/arruela de vedação e aperto do bujão do cárter com torque tabelado; Abastecimento do motor com lubrificante semissintético na dosagem exata do manual; Verificação de ausência de vazamentos com motor em temperatura de trabalho; Destinação ambientalmente adequada do resíduo (óleo usado e filtro) segundo a Resolução CONAMA nº 362/2005. Execução por profissional qualificado, utilizando ferramentas adequadas; Atendimento rigoroso aos procedimentos operacionais recomendados pelo fabricante do veículo.		2,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	2	1	Óleo lubrificante semissintético SAE 15W40 Óleo lubrificante semissintético multiviscoso para motores de combustão interna ciclo Otto, especificação SAE 15W40, com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes e antidesgaste, destinado ao sistema de lubrificação do motor do Fiat Strada Viscosidade: SAE 15W40??Base: semissintética Nível de desempenho: API SL ou superior, atendendo às normas Fiat 9.55535-G2 Embalagem: frascos plásticos de 1 (um) litro, lacrados Quantidade demandada: 3 (três) litros Produto novo, lacrado, dentro do prazo de validade comercial; Fabricação por marca homologada e de primeira linha de mercado; Registro regular junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).		3,00	43,50
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	2	2	Mão de obra para substituição do filtro de ar Serviço operacional de substituição do filtro de admissão de ar do motor do veículo Fiat Strada 1.4, englobando a abertura da carcaça do filtro, remoção do elemento usado, despoluição interna e correto assentamento da nova peça. Desmontagem das presilhas/travas da caixa do filtro de ar; Remoção do cartucho filtrante saturado; Aspiração e higienização da câmara inferior da caixa coletora de ar (eliminação de folhas e impurezas); Alojamento do novo elemento garantindo o posicionamento correto da borracha perimetral; Fechamento seguro da tampa de vedação sem forçamento mecânico. Mão de obra técnica qualificada		1,00	50,00

			com uso de ferramental limpo; Observância às recomendações de estanqueidade para impedir admissão de ar não filtrado. Classificação CATSER: 5860 (Manutenção de veículos leves — parte mecânica) CNAE: 4520-0/01 (Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores) Unidade de fornecimento: Serviço 2.3 REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS (COMPLETO) Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva integral do sistema de freios hidráulicos dianteiros e traseiros do Fiat Strada 1.4, compreendendo a troca de componentes de fricção, usinagem/retífica de discos, inspeção hidráulica e substituição do fluido com purga do sistema. Desmontagem das pinças dianteiras e instalação do jogo de pastilhas de freio novas; Desmontagem dos tambores traseiros, limpeza e instalação das sapatas com lonas novas; Retífica técnica da superfície de atrito dos discos de freio dianteiros dentro dos limites mínimos de espessura de segurança; Revisão e teste de vedação/estanqueidade dos cilindros hidráulicos de roda traseiros; Substituição integral do fluido hidráulico por especificação DOT 4 novo; Sangria do circuito hidráulico das 4 rodas para completa eliminação de bolhas de ar; Teste dinâmico de frenagem, regulagem da catraca traseira e ajuste do freio de estacionamento. Execução por mecânico automotivo especializado em sistemas de frenagem; Emprego de normas de segurança viária ABNT NBR aplicáveis à manutenção de sistemas de freios.			
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	2	3	Filtro de ar do motor Fiat Strada Filtro de ar do motor com elemento filtrante de papel plissado de alta densidade estruturado, destinado à filtragem do ar de admissão do motor do Fiat Strada 1.4, retendo poeira, fuligem e material particulado para proteção das câmaras de combustão. Tipo: filtro de ar para motor a combustão, elemento seco de papel plissado Aplicação: Fiat Strada 1.4 Referência fabril original: código original montadora ou similar de primeira linha (ex.: Tecfil, Mann, Fram) Instalação: alojamento específico da caixa de admissão de ar do veículo Peça nova, de primeiro uso, original ou de qualidade equivalente (primeira linha);		1,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	3	1	Substituição de pastilhas de freio dianteiras (jogo Descrição complementar: Serviço de mão de obra para substituição do jogo de pastilhas de freio dianteiras do Fiat Strada 1.4, compreendendo desmontagem das pinças, remoção das pastilhas desgastadas, limpeza e inspeção do sistema, instalação do jogo novo e teste de funcionamento. Especificações técnicas: Desmontagem das pinças de freio dianteiras com ferramental adequado; Remoção e descarte das pastilhas usadas; Limpeza e inspeção das pinças, guias e retentores; Instalação do jogo de pastilhas novas (4 unidades / 2 rodas); Recolocação das pinças com torque conforme especificação do fabricante; Teste de frenagem e verificação do nível do fluido. Condições de execução: mão de obra especializada; observância ao torque e às recomendações do fabricante.		1,00	200,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	3	2	Substituição de lonas de freio traseiras (jogo) Descrição complementar: Serviço de mão de obra para substituição do jogo de lonas de freio traseiras (sapatas) do Fiat Strada 1.4, compreendendo desmontagem dos tambores, remoção das lonas desgastadas, limpeza e inspeção do conjunto, instalação das lonas novas e regulagem. Especificações técnicas: Desmontagem dos tambores de freio traseiros; Remoção e descarte das lonas/sapatas usadas; Limpeza e inspeção dos tambores, molas e cilindros; Instalação do jogo de lonas novas (2 rodas); Regulagem da catraca e do freio de estacionamento; Remontagem dos tambores e teste de funcionamento. Condições de execução: mão de obra especializada; observância às recomendações do fabricante.		1,00	250,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	3	3	Retífica do disco de freio dianteiro Descrição complementar: Serviço de usinagem (retífica) da superfície de atrito do disco de freio dianteiro do Fiat Strada 1.4, destinado a eliminar ondulações, sulcos e irregularidades, restaurando a planicidade e o paralelismo da superfície para perfeito contato com as pastilhas. Especificações técnicas: Remoção do disco de freio dianteiro do veículo; Usinagem em retífica própria, com remoção mínima de material; Verificação da espessura final dentro do limite mínimo de segurança do fabricante; Inspeção de empenamento e batimento axial; Reinstalação do disco e teste de funcionamento. Condições de execução: executar somente se a espessura remanescente permitir, conforme limite do fabricante; mão de obra especializada.		1,00	120,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	3	4	Revisão dos cilindros de roda traseiros Descrição complementar: Serviço de mão de obra para revisão dos cilindros hidráulicos de roda traseiros do Fiat Strada 1.4, compreendendo desmontagem, inspeção de vedação e estanqueidade, substituição de componentes defeituosos (retentores, pistões, coifas) e remontagem. Especificações técnicas: Desmontagem dos cilindros de roda traseiros; Inspeção de vazamentos, corrosão e desgaste de pistões e retentores; Substituição de kits de reparo/retentores quando necessário; Teste de estanqueidade e pressão; Remontagem e sangria do circuito. Condições de execução: mão de obra especializada; observância às recomendações do fabricante.		1,00	200,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	3	5	Troca do fluido de freio (DOT 4) + sangria Descrição complementar: Serviço de substituição integral do fluido de freio do Fiat Strada 1.4 por fluido novo especificação DOT 4, com sangria completa do		1,00	100,00

			circuito hidráulico das quatro rodas para eliminação de bolhas de ar e renovação do fluido. Especificações técnicas: Drenagem do fluido de freio antigo; Abastecimento com fluido DOT 4 novo; Sangria do circuito hidráulico nas 4 rodas; Eliminação completa de bolhas de ar; Verificação do nível e teste de funcionamento do pedal. Condições de execução: fluido novo, lacrado, DOT 4; mão de obra especializada.			
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	3	6	Mão de obra especializada de revisão geral do sistema de freios Descrição complementar: Serviço de mão de obra especializada de revisão geral e integral do sistema de freios do Fiat Strada 1.4, englobando a inspeção completa do sistema, a coordenação dos subserviços de substituição de pastilhas, lonas, retífica de disco, revisão de cilindros e troca de fluido, além do teste final de frenagem e regulagem. Especificações técnicas: Inspeção geral de todo o sistema de freios (dianteiro e traseiro); Coordenação e execução dos serviços de manutenção do sistema; Regulagem do freio de estacionamento; Teste dinâmico de frenagem; Verificação final de estanqueidade e funcionamento. Condições de execução: mão de obra especializada em sistemas de frenagem; observância às normas de segurança veicular.		4,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	4	1	Alinhamento computadorizado da direção (câmber, cáster e convergência) Serviço técnico de alinhamento computadorizado da geometria de direção e suspensão do Fiat Strada, garantindo a perpendicularidade das rodas e minimizando desgastes irregulares de pneus e desvios de trajetória.		1,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	5	1	Balanceamento computadorizado de rodas (04 rodas) Serviço técnico de balanceamento dinâmico e estático computadorizado das quatro rodas (pneus e aros) do veículo Fiat Strada com aplicação de contrapesos de chumbo/zinco para anular trepidações no volante e carroceria. Desmontagem das rodas do veículo para balanceamento no eixo da máquina aferidora; Remoção prévia de contrapesos antigos e eliminação de detritos aderidos à banda; Leitura dinâmica computadorizada do desbalanceamento radial e lateral; Aplicação de contrapesos calibrados nos locais precisos indicados pelo equipamento; Aferição final atingindo marcação zero em ambas as faces das 4 (quatro) rodas; Remontagem das rodas no veículo com aperto de porcas com torquímetro. Utilização de máquina de balanceamento computadorizada aferida e calibrada; Realização do serviço em todas as 4 posições de rodagem do veículo oficial.		4,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	6	1	Terminais de direção (esquerdo e direito (articulação da barra de direção), dotados de pivô esférico e coifa de proteção elastomérica, essenciais para o direcionamento e estabilidade do Fiat Strada 1.4. Tipo: terminal de direção externo (axial/terminal da barra) Aplicação: Fiat Strada 1.4 Composição: 1 terminal de direção esquerdo + 1 terminal de direção direito Roscas e alojamentos: métrica padronizada Fiat, com porcas autotravantes e pinos esféricos retificados Referência: original ou equivalente de primeira linha (ex.: Nakata, Viemar, TRW) Peça nova, de primeiro uso, original ou de qualidade equivalente (primeira linha); Vedação íntegra das coifas com graxa sintética interna aplicada em fábrica.		2,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	6	2	Geometria e aperto dos componentes da suspensão erviço de manutenção mecânica no conjunto de suspensão e articulação dianteira do veículo Fiat Strada 1.4, abrangendo a extração dos terminais desgastados, montagem dos novos itens e aperto técnico geral de fixações. Desconexão e desencaixe dos terminais de direção antigos (esquerdo e direito) com sacador de pivô apropriado; Instalação e rosqueamento simétrico dos novos terminais de direção axiais; Inspeção visual e mecânica do estado de buchas de bandeja, pivôs inferiores, batentes e amortecedores; reaperto geral das fixações da torre de suspensão, quadro de agregados e barras estabilizadoras; Teste manual de folga axial e radial das mangas de eixo. Mão de obra mecânica qualificada; Observância às recomendações do manual de reparação do fabricante, prevenindo danos às roscas e mangas.		1,00	100,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	7	1	Kit de correia dentada + tensor + polia (Fiat Strada 1.4) Kit de sincronismo do comando de válvulas do motor, composto por correia dentada de perfil resistente a óleo e altas temperaturas, tensor automático/manual e polia de desvio, para o motor Fiat Strada 1.4 Fire. Tipo: kit de distribuição/sincronismo de motor ciclo Otto Aplicação: Fiat Strada 1.4 (Fire/Fire EVO) Itens inclusos: correia sincronizadora dentada, rolamento tensor e polia guia/acessória correspondente Composição da correia: borracha vulcanizada com cordonéis de fibra e dentes conformados Referência: original ou similar de primeira linha (ex.: Gates, Contitech, Dayco) Peça nova, de primeiro uso, fornecida em caixa única lacrada do conjunto (kit de distribuição); Substituição observando o alinhamento de ponto técnico do motor estipulado pela montadora.		1,00	350,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	7	2	Correia do alternador Correia poly-V de transmissão auxiliar, destinada ao acionamento dos acessórios do motor (alternador, bomba d'água e periféricos) do veículo Fiat Strada 1.4. Tipo: correia auxiliar estriada (Poly-V) Aplicação: Fiat Strada 1.4 (motor Fire com ar condicionado/direção, conforme modelo) Perfil e comprimento: padrão técnico dimensional original de montadora Referência: original ou similar de primeira linha (ex.: Gates, Dayco, Continental) Peça nova, de primeiro uso, original ou de qualidade equivalente (primeira linha); isenta de trincas, ressecamento		1,00	100,00

			superficial ou deformidades elásticas.			
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	7	3	Bomba d'água completa Bomba d'água centrífuga completa do circuito de arrefecimento forçado do motor, acionada pela correia de distribuição, com corpo usinado, carcaça de vedação, rotor e junta de estanqueidade para o Fiat Strada 1.4. Tipo: bomba d'água centrífuga automotiva Aplicação: Fiat Strada 1.4 (Fire/Fire EVO) Componentes: corpo em alumínio injetado, rolamento selado de alta rotação, rotor de alta vazão e anel de vedação Referência: original ou linha premium (ex.: Urba, Schadek, Magneti Marelli, Indisa) Peça nova, de primeiro uso, original ou de qualidade equivalente (primeira linha); Montagem conjunta com a substituição do kit da correia sincronizadora e sangria de líquido.		1,00	180,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	7	4	Aditivo para radiador (1L) Aditivo concentrado de base etilenoglicol para sistemas de arrefecimento veicular, com formulação anticorrosiva, antiespumante e inibidora de cavitação, protegendo blocos, radiadores e galerias de alumínio do Fiat Strada 1.4. Tipo: aditivo concentrado de alta performance para radiador (líquido de arrefecimento) Capacidade unitária: 1 (um) litro Composição: base de monoetilenoglicol com tecnologia orgânica (OAT) ou inorgânica compatível Normas atendidas: ABNT NBR 13705 ou NBR 14261 Referência: marcas de primeira linha (ex.: Paraflu, Petronas Tutela, Radiex) Produto novo, lacrado, dentro do prazo de validade indicado no frasco; Diluição recomendada em água desmineralizada conforme instruções do manual do veículo.		1,00	40,00
CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA	7	5	Mão de obra para substituição da correia dentada, tensor, bomba d'água Serviço mecânico complexo de desmontagem de coberturas de distribuição, remoção do conjunto sincronizador, extração da bomba d'água antiga, instalação das novas peças, ajuste de sincronismo de ponto do comando de válvulas e substituição da correia auxiliar do Fiat Strada 1.4. Desmontagem das proteções plásticas da distribuição e descompressão de suportes; Travamento do motor no Ponto Morto Superior (PMS) utilizando ferramentas de fasagem do motor Fire; Desinstalação da correia dentada usada, rolamento tensor e polia guia; Drenagem do líquido residual e substituição mecânica da bomba d'água com assentamento de vedação; Instalação do kit de correia dentada nova com regulagem precisa do tensionador mecânico; Montagem da nova correia poly-V de acionamento do alternador e agregados; Reabastecimento e purga do sistema de arrefecimento do motor com aditivo concentrado e água desmineralizada; Teste dinâmico de partida, verificação da calibração eletrônica de ignição e monitoramento térmico do motor. Execução estritamente realizada por mecânico motorista com experiência e ferramentas de sincronismo (fasagem) específicas da família Fiat Fire; Inspeção final de ausência de ruídos anormais em polias e tensores.		4,00	100,00

Fundamento Legal: *art. 75,* inciso II. *da Lei 14.133/21.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	34	11.001.17.512.0003.2004	76	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2026	38	11.001.17.512.0003.2004	76	3.3.90.39.19.00	Do Exercício

Julgamento: *Setor de Licitações, em 22/10/2026*
Ratificação: SAMAE*, em 22/10/2026*

Terra Rica, 22/10/2026

ADRIANO SERGIO NUNES
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:92F4E9AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 4737

DECRETO Nº.4737/2026

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 2253 de 12 Dezembro de 2025.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional				
Suplementar	1010	Política dos Direitos da Pessoa Idosa	6.5.8.244.1450.2024 - Manutenção do Centro de Convivência da Pessoa Idosa 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo: 00992 - Viagem a idosos conv nº.048/2026	25.000,00
Suplementar	1011	Política do Direito da Mulher	6.6.14.244.1450.2025 - Manutenção do Fundo Municipal da Mulher 449052 - Equipamentos e material permanente Vínculo: 00993 - Deliberação 15/2025 - Fundo da Mulher	68.000,00
Suplementar	1012	Política do Direito da Mulher	6.6.14.244.1450.2025 - Manutenção do Fundo Municipal da Mulher 339093 - Indenizações e restituições Vínculo: 00994 - Deliberação 07/2026 - Fundo da mulher	10.000,00
Suplementar	1013	Política do Direito da Mulher	6.6.14.244.1450.2025 - Manutenção do Fundo Municipal da Mulher 339033 - Passagens e despesas com locomoção Vínculo: 00994 - Deliberação 07/2026 - Fundo da mulher	5.000,00
Suplementar	1014	Política do Direito da Mulher	6.6.14.244.1450.2025 - Manutenção do Fundo Municipal da Mulher 339030 - Material de consumo Vínculo: 00994 - Deliberação 07/2026 - Fundo da mulher	65.000,00
Suplementar	665	Departamento de Cultura	8.2.13.392.1150.2040 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	150.000,00
Suplementar	93	Encargos Especiais	5.2.28.843.1800.1 - Dívida Pública Interna Confessada e Aporte Atuarial 339197 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	95.000,00
Suplementar	95	Encargos Especiais	5.2.28.843.1800.2 - Dívida Pública Interna Contratada 469071 - Principal da dívida contratual resgatado Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	26.000,00

Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o :
I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	271.000,00

II. Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso				
Excesso			4172499010100000000 Vínculo: 00992 - Viagem a idosos conv nº.048/2026	25.000,00
Excesso			4242999010100000000 Vínculo: 00993 - Deliberação 15/2025 - Fundo da Mulher	68.000,00
Excesso			4172499010100000000 Vínculo: 00994 - Deliberação 07/2026 - Fundo da mulher	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 22 de Outubro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir Dos Santos
Código Identificador:028E7662

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026.

O Pregoeiro, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

Ø CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - CNPJ N° 49.704.499/0002-98

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 210 CM DE ALTURA E 110 CM DE LARGURA, CONTENDO 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 KG CADA E 2 PORTAS	UNID	2	PROPRIO	R$ 900,00	**R$ 1.800,00**
VALOR TOTAL					**R$ 1.800,00**	

Valor total para o fornecedor: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Ø CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ N° 73.334.476/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ESTANTE COM PRATELEIRAS DE 100 X 33 CM, ESTRUTURA EM BP MELAMÍNICO DE 15 MM, PÉS EM MADEIRA REFLORESTADA TINGIDA E SELADA E ALTURA DE 117 CM	UNID	3	LUNASA/ TR25501	R$ 829,00	**R$ 2.487,00**
VALOR TOTAL					**R$ 2.487,00**	

Valor total para o fornecedor: R$ 2.487,00 (Dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

Ø D & D COMERCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ N° 68.283.375/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA EM POLIPROPILENO EMPILHÁVEL TIPO ISO, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COLORIDO DE ALTA RESISTÊNCIA E ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA EPÓXI-PÓ	UNID	12	LS DECOR	R$ 130,00	**R$ 1.560,00**
14	TRIPÉ PROFISSIONAL 2 EM 1, CONFECCIONADO EM LIGA DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM MONOPÉ MEDIANTE A REMOÇÃO E O ACOPLAMENTO DE UMA DAS PERNAS À COLUNA CENTRAL. DEVERÁ POSSUIR CABEÇA ESFÉRICA PANORÂMICA COM ROTAÇÃO DE 360°, INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, ROSCA UNIVERSAL DE 1/4" E PLACA DE LIBERAÇÃO RÁPIDA. AS PERNAS DEVERÃO POSSUIR MÚLTIPLOS ESTÁGIOS, SISTEMA DE TRAVAMENTO POR ROSCA OU TORÇÃO DE ALTA FIRMEZA, PÉS EMBORRACHADOS ANTIDERRAPANTES E GANCHO PARA FIXAÇÃO DE LASTRO. DEVERÁ ATINGIR ALTURA MÁXIMA MÍNIMA DE 1,56 M, POSSUIR COMPRIMENTO FECHADO MÁXIMO DE 42 CM E SUPORTAR EQUIPAMENTOS COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 4 KG. DEVERÁ ACOMPANHAR SUPORTE ADAPTADOR PARA CELULAR E BOLSA OU CASE REFORÇADA PARA TRANSPORTE.	UNID	2	EXBOM	R$ 350,00	**R$ 700,00**
15	CABO DE ÁUDIO PROFISSIONAL BALANCEADO P10 ESTÉREO TRS PARA P10 ESTÉREO TRS, DESTINADO À CONEXÃO DE MESAS DE SOM, INTERFACES, AMPLIFICADORES E CAIXAS ACÚSTICAS ATIVAS. DEVERÁ POSSUIR 30 M DE COMPRIMENTO, CONECTORES P10 MACHOS DE 6,35 MM EM AMBAS AS EXTREMIDADES, COM CORPO METÁLICO RESISTENTE, CONDUTORES INTERNOS EM COBRE OFC DE ALTA PUREZA, BLINDAGEM DUPLA CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS, RADIOFREQUÊNCIA E RUÍDOS DE INDUÇÃO E REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC FLEXÍVEL DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A DOBRAS, TRAÇÃO E ATRITO.	UNID	1	SONDSOLUTIONS	R$ 179,00	**R$ 179,00**
16	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO, COM PROCESSADOR MÍNIMO RYZEN 7 OU EQUIVALENTE, CONTENDO PELO MENOS 8 NÚCLEOS E 16 THREADS, MEMÓRIA RAM DE 16 GB, ARMAZENAMENTO SSD NVME DE 512 GB, PLACA DE VÍDEO DEDICADA COM NO MÍNIMO 4 GB, DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR À RTX 3050, E TELA DE 15,6" COM RESOLUÇÃO FULL HD.	UNID	1	ASUS	R$ 6.300,00	**R$ 6.300,00**
VALOR TOTAL					**R$ 8.389,00**	

Valor total para o fornecedor: R$ 8.739,00 (Oito mil e setecentos e trinta e nove reais)

Ø HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA – CNPJ N° 48.099.152/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	MESA DE SOM ANALÓGICA COMPACTA, COM NO MÍNIMO 8 ENTRADAS NO TOTAL, SENDO PELO MENOS 2 CANAIS MONO EQUIPADOS COM PRÉ-AMPLIFICADORES DE MICROFONE DE BAIXÍSSIMO RUÍDO E ENTRADAS BALANCEADAS INDEPENDENTES XLR E P10 TRS DE 1/4", ALÉM DE CANAIS ESTÉREO ADICIONAIS PARA DISPOSITIVOS DE LINHA OU REPRODUÇÃO DE MÍDIA. DEVERÁ POSSUIR INTERFACE DE ÁUDIO ESTÉREO USB INTEGRADA, BIDIRECIONAL, COM 2 ENTRADAS E 2 SAÍDAS, SISTEMA PLUG AND PLAY, COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS E SUPORTE PARA GRAVAÇÕES, PODCASTS E TRANSMISSÕES AO VIVO. DEVERÁ CONTAR, AINDA, COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH, PROCESSADOR DE EFEITOS, PHANTOM POWER GLOBAL DE +48V NOS CANAIS MONO, EQUALIZADOR ANALÓGICO DE 3 BANDAS, CONTROLE DE ENVIO DE EFEITOS EXTERNOS POR CANAL, CONTROLES INDEPENDENTES DE NÍVEL OU VOLUME E FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT INCLUSA.	UNID	1	TEYUN/ A8	R$ 550,00	**R$ 550,00**
19	SISTEMA DUPLO DE MICROFONES DE MÃO SEM FIO UHF, COMPOSTO POR 2 MICROFONES DINÂMICOS COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE, 1 RECEPTOR MULTICANAL E MALETA RÍGIDA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. DEVERÁ POSSUIR TRANSMISSÃO DIGITAL UHF COM MÚLTIPLAS FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS POR CANAL, ESTABILIDADE DE SINAL E RESISTÊNCIA A INTERFERÊNCIAS. OS TRANSMISSORES DEVERÃO POSSUIR DISPLAY LCD COM INDICAÇÃO DE CANAL, FREQUÊNCIA E NÍVEL DE BATERIA, OPERAR COM PILHAS ALCALINAS E APRESENTAR AUTONOMIA MÍNIMA DE 20 HORAS. O RECEPTOR DEVERÁ POSSUIR SAÍDAS INDIVIDUAIS BALANCEADAS XLR PARA OS CANAIS A E B, SAÍDA MISTA P10 E FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA.	UNID	1	LELONG/ LE906	R$ 299,00	**R$ 299,00**
VALOR TOTAL					**R$ 849,00**	

Valor total para o fornecedor: R$ 849,00 (Oitocentos e quarenta e nove reais).

Ø IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA – CNPJ N° 60.173.263/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, EQUIPADO COM TORNEIRAS, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR.	UNID	1	NEW UP/ NWP25 INOX – 110V + FILTRO PLUS	R$ 1.633,50	**R$ 1.633,50**
VALOR TOTAL					**R$ 1.633,50**	

Valor total para o fornecedor: R$ 1.633,50 (Cento noventa e nove mil e novecentos e quarenta e sete reais).

Ø KW INFORMÁTICA LTDA – CNPJ N° 14.208.959/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	HUB EXTENSOR USB 3.0 COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB 3.0 SUPERSPEED, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 5 GBPS, CHASSI EM ALUMÍNIO OU ABS, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE E CURTO-CIRCUITO E FUNCIONAMENTO PLUG AND PLAY.	UNID	1	EXBOM/ CABO	R$ 82,00	**R$ 82,00**
20	KIT ILUMINADOR SOFTBOX PARA ESTÚDIO, COMPOSTO POR SOFTBOX COM DIMENSÕES DE 50 X 70 CM, SOQUETE E27, LÂMPADA LED COM POTÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40 W E 50 W, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.500 K E 6.500 K, ALIMENTAÇÃO BIVOLT E TRIPÉ DE ALUMÍNIO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,90 M.	UNID	2	LUCACELL/ KIT	R$ 259,99	**R$ 519,98**
VALOR TOTAL					**R$ 601,98**	

Valor total para o fornecedor: R$ 601,98 (Seiscentos e um reais e noventa e oito centavos).

Ø LEAL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ N° 53.953.936/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CABO ADAPTADOR DE ÁUDIO SPLITTER, COM CONECTOR P2 ESTÉREO FÊMEA DE 3,5 MM PARA 2 PLUGUES P10 MONO MACHOS DE 6,35 MM, BLINDADO E COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,0 M.	UNID	1	CABO AUDIO/ SPLITTER	R$ 65,00	**R$ 65,00**
11	SISTEMA DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO ULTRACOMPACTO, OPERANDO EM 2,4 GHZ, COMPOSTO POR 2 TRANSMISSORES E 1 RECEPTOR, COM AMOSTRAGEM MÍNIMA DE 48 KHZ/24 BITS, TECNOLOGIA DE CANCELAMENTO DE RUÍDO ENC, ALCANCE DE ATÉ 300 M E ESTOJO DE CARREGAMENTO.	UNID	1	HOLLYLAND/ LARK A1 USB C	R$ 659,99	**R$ 659,99**
13	CABO EXTENSOR USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, COM CONECTOR USB-A MACHO EM UMA EXTREMIDADE E USB-A FÊMEA NA OUTRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,0 M, BLINDAGEM CONTRA INTERFERÊNCIAS E TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 5 GBPS.	UNID	2	TEBERA	R$ 49,89	**R$ 99,78**
VALOR TOTAL					**R$ 824,77**	

Valor total para o fornecedor: R$ 824,77 (Oitocentos e vente e quatro e setenta e sete centavos).

Ø MC INDUSTRIA METALURGICA LTDA – CNPJ N° 01.410.057/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADEIRA TIPO PRESIDENTE PARA ESCRITÓRIO, ERGONÔMICA, COM ENCOSTO ALTO, ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULAGEM DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS, BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 110 KG	UNID	2	TRABALHARTE/ ESS-PRE-100-POL-PR	R$ 419,99	**R$ 839,98**
VALOR TOTAL					**R$ 419,99**	

Valor total para o fornecedor: R$ 839,98 (Oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Ø S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – CNPJ N° 03.655.629/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	PUFF SEXTAVADO, COM ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA DE PINUS, CAMADAS DE ESPUMA DE ALTA QUALIDADE, REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO E ALTURA DE 45 CM.	UNID	8	SR LIFE/ SEXTAVADO	R$ 194,99	**R$ 1.559,92**
VALOR TOTAL					**R$ 1.559,92**	

Valor total para o fornecedor: R$ 1.559,92 (Um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Ø TOLEQUIP VENDAS LTDA – CNPJ N° 59.764.011/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MESA PARA REUNIÕES EM FORMATO OVAL, CONFECCIONADA EM MDF DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA DE 25 MM, ACABAMENTO AMADEIRADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 2,40 X 1,20 X 0,77 M E PÉS FIXOS EM MDF	UNID	1	MODILAC/ SOB MEDIDA	R$ 1.099,00	**R$ 1.099,00**
6	TATAME OU TAPETE EM EVA COLORIDO, MEDINDO 100 X 100 X 2 CM, COM SISTEMA DE ENCAIXE, CONFECCIONADO EM EVA DE ALTA QUALIDADE, 100% ATÓXICO E COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE IMPACTO.	UNID	20	MARIA/ ENCAIXE	R$ 79,00	**R$ 1.580,00**
VALOR TOTAL					**R$ 2.679,00**	

Valor total para o fornecedor: R$ 2.679,00 (Dois mil e seiscentos e setenta e nove reais).

Ø VL - LOJA DE VARIEDADES – CNPJ N° 35.569.716/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	WEBCAM PARA VIDEOCONFERÊNCIA EM RESOLUÇÃO FULL HD DE 1080P A 30 FPS, COM AUTOFOCO REALIZADO POR HARDWARE OU LENTE DEDICADA, VEDADO SISTEMA DE FOCO EXCLUSIVAMENTE POR SOFTWARE, CAMPO DE VISÃO MÍNIMO DE 78°, 2 MICROFONES INTEGRADOS, TAMPA DE PRIVACIDADE E CONEXÃO USB-A PLUG AND PLAY. DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 12 MESES E HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL, QUANDO APLICÁVEL.	UNID	2	GOOD VISION	R$ 68,99	**R$ 137,98**
18	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA OU CAIXA ACÚSTICA ATIVA, DESTINADA À SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUCIONAIS, FORNECIDA COMPLETA E PRONTA PARA USO, ACOMPANHADA DE 2 MICROFONES SEM FIO COMPATÍVEIS, RECEPTOR OU DONGLE, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.100 W RMS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA	UND	1	HERUZ	**R$ 4.989,99**	**R$ 4.989,99**

	APROXIMADA DE 30 HZ A 20 KHZ, BLUETOOTH 5.3 OU SUPERIOR, WI-FI, ENTRADA AUXILIAR P2 DE 3,5 MM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE POR APLICATIVO OU SISTEMA EQUIVALENTE E PROTEÇÃO MÍNIMA IPX4 CONTRA RESPINGOS DE ÁGUA. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA RESISTENTE E ADEQUADA AO TRANSPORTE E À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS COBERTOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45,5 X 105 X 44 CM E PESO APROXIMADO DE 39,5 KG, ADMITIDAS VARIAÇÕES QUE NÃO COMPROMETAM A FUNCIONALIDADE, A POTÊNCIA E A QUALIDADE SONORA. OS MICROFONES DEVERÃO POSSUIR TRANSMISSÃO ESTÁVEL, BATERIA RECARREGÁVEL OU SISTEMA EQUIVALENTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, ENTREGUE NA EMBALAGEM ORIGINAL, ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES EXIGIDAS, INCLUSIVE DA ANATEL, QUANDO APLICÁVEL, E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
VALOR TOTAL					**R$ 5.127,97**	

Valor total para o fornecedor: R$ 5.127,97 (Cinco mil e cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

Lotes Fracassados

Lotes Desertos

Desclassificações / Inabilitações

Três Barras do Paraná/Pr. 21 de outubro de 2026.

CARLOS SNIEZKO
Pregoeiro

Publicado por:
Debora Cristina Gandolfi Grahl
Código Identificador:E2F000C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º81/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **INTERPRISE BANDA SHOW LTDA** CNPJ: sob nº. 04.493.879/0001-01,
OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (BANHEIRO QUÍMICO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMARIM, GERADOR DE ENERGIA, GRADES DE CONTENÇÃO, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PISO TIPO TABLADO, INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, TENDAS, CADEIRAS PLÁSTICAS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA, SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS INTERNOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

	LOTE 1:R$ 5.019,44 (Cinco mil, dezenove reais e quarenta e quatro centavos)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**BANHEIROS QUÍMICOS** - cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, porta-papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabines: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Tubo de respiro; Telas para circulação interna de ar. Piso Antiderrapante. Com indicação: "Masculino" ou "Feminino". Manutenção e limpeza das cabinas, sempre que necessário, para a adequada utilização. PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Unid	10	R$ 402,56	R$ 4.025,60
2	**BANHEIROS QUÍMICOS Modelo PNE** (Portador de Necessidades Especiais), cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, porta-papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabines: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Tubo de respiro; Piso Antiderrapante e rampa na entrada; Barras de Apoio nas laterais e ao fundo; Telas para circulação interna de ar. Manutenção e limpeza das cabinas, sempre que necessário, para a adequada utilização. PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Unid	2	R$ 496,92	R$ 993,84

	LOTE 2:R$ 55.376,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais).				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**BRINQUEDOS INFLÁVEIS (KIT COM 10 BRINQUEDOS)** Prestação de serviços de locação de: -Balão inflável modelo futebol de sabão instalado, medindo aproximadamente: 8x4, com amurada inflável, lateral de proteção até 1,00 m de altura; - Balão inflável modelo tobogã instalado, com amuradas laterais e tela de cobertura, medindo aproximadamente: 5,00 x 5,00 x 4,00 de altura.; -Balão inflável pula- pula modelo de tema infantil instalado, medindo aprox. 5,00 x 4,00 x 4,00 de altura, com amurada inflável de proteção e cobertura.;-Cama elástica redonda instalada, medindo aproximadamente: 4,30 de diâmetro, com protetor lateral de 2,50m de altura e uma escada de apoio; -Guerra de cotonete instalado, medindo aproximadamente de 5,00 x 5,00.; -Mini tobogã instalado, medindo aprox. 2,30 m x 3,30 m x 2,50 m.; -Piscina de bolinhas inflável modelo infantil instalada, medindo aproximadamente: 2,50 x 2,50 x 2,00 e 50m de altura.; -Tombo legal, instalado, medindo aproximadamente: 2,00 x 2,00. -Touro mecânico, instalado, modelo rodeio, com colchão inflável, medindo aproximadamente:5,5 x 5,5.; -Tobogã escalada instalado, medindo aprox 6,50 m x 3,00 m x 4, 20m.PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Kit	4	13.844,00	55.376,00

	LOTE 3: R$ 19.624,00 (Dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais).				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CAMARIM locação**, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de camarim medindo 04x04mts, estrutura em alumínio anodizado tipo "octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de ts melamínica (dupla face), estruturados por montantes octogonais, com iluminação, tomadas, tablado e ar-condicionado. Com 01	Uni	4	4.906,00	19.624,00

	pirâmide 5 x 5 modelos chapéu de bruxa em lona antichama com calhas em toda sua extensão lateral, 2,5 m de altura na extremidade, 4 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado. Montagem 4 dias anterior ao avento. Podendo ser utilizado totalmente em eventos de 01 a 03 dias consecutivos. PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Podendo ser utilizado totalmente em eventos de 01 a 03 dias consecutivos. **SERVIÇO**				

	LOTE 4: R$ 6.839,00 (Seis mil, oitocentos e trinta e nove reais).				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**Contratação de recreador-especializado no serviço de maquiagem artística / pintura facial**, na mão ou no braço, como também em outras partes do corpo, e em esculturas de balão. Para as maquiagens: utilizar tinta atóxica apropriada e outros acessórios, como pincéis de vários diâmetros, glitter e outros materiais necessários para a perfeita execução dos serviços. Para eventos de até 3 horas de duração. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Uni	2	3.419,50	6.839,00

	LOTE 6:R$ 28.924,00 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**GERADOR DE ENERGIA COM CABO DE FORÇA**- Grupo Gerador com mínimo de 260 KVA (combustível diesel), carenado, silenciado., à diesel, fechado em cabine metálica, para proteção contra chuva e intempéries, mais isolamento acústico na cabine, trifásico na tensão 220/127v, frequência em 60 hz, com quadro de comando manual, tanque de combustível, abastecido e bateria para partida, O serviço deverá contemplar a instalação, e o transporte, com fornecimento do quadro de transferência automático. Cabo de força os jogos de cabos de força com distância de 20 metros mais os terminais para ligação para cada gerador. - PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Em eventos de até 3 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária. **SERVIÇO**	Serviço	4	7.231,00	28.924,00

	LOTE 7: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**GRADES DE CONTENÇÃO,** Em aço galvanizado ou alumínio medindo 2,00 x 1,20. Incluído; montagem, instalação, desmontagem e ART. PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Em eventos de até 3 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária. **SERVIÇO**	Mts	200	63,00	12.600,00

	LOTE 8: R$ 63.688,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO** - LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO 08 X 06 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS - Palco em estrutura de alumínio q-30 com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 8,00 metros de frente; 6,00 metros de profundidade; 1,50 metros do chão ao piso do palco; 6,00 metros do piso do palco até o teto; 02 (duas) torres de fly. Área de serviço no mesmo nível do palco e tamanhos 4m x 2m. Teto em lona antichama nova sem quaisquer rasgos ou buracos. Guarda corpo em todo o palco, fechamento nas laterais e atrás do palco com sombrite sem furos e em perfeito estado. Escada padrão. Cortina para fechamento do palco. CAMARIM: Um camarim de medidas mínimas de 5 x 5 e 3m de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. HOUSE-MIX: Uma house-mix de medidas mínimas de 3 x 2m. A empresa responsável deve apresentar ART de engenheiro e laudo de segurança. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Serviço	1	11.999,00	11.999,00
	LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO – PALCO DE ALUMÍNIO 06 X 04 METROS E DEMAIS ESTRUTURAS - Palco em estrutura de alumínio q-30 com planta estrutural e laudo técnico completo. O palco deverá ter as medidas mínimas de: 6,00 metros de frente; 4,00 metros de profundidade; 1,20 metro do chão ao piso do palco; 4,00 metros do piso do palco até o teto; 02 (duas) torres de fly. Piso em placa de compensado naval 18mm, carpetado. Trave de fundo em Q30 para suporte de painel de led de no mínimo 3mx2m. Guarda corpo em todo o palco, fechamento nas laterais e atrás do palco com sombrite sem furos e em perfeito estado. Escada padrão. Cortina para fechamento do palco. A empresa responsável deve apresentar ART de engenheiro e laudo de segurança. CAMARINS: Um camarim de medidas mínimas de 5mx5mx e 3m de altura, devidamente cercados e com piso de madeira. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Serviço	1	8.197,00	8.197,00
3	**PALCO TIPO MODULAR 14MX10M** Especificação: em alumínio piso de madeira e cobertura tipo quatro águas, em lona com fechamentos laterais e fundos, estrutura medindo 14 (quatorze) metros de frente (boca) x 10 (dez) metros de profundidade x 9,00 (nove) metros de altura interna central com dois praticáveis medindo 3,5mx2,5m. - PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**	Serviço	1	22.892,00	22.892,00
4	**PISO TIPO TABLADO-DECK –** Locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa), com dimensões de 2 m de comprimento x 1 m de profundidade x 10cm de altura total. (Unid. Metros quadrado. Podendo ser utilizado totalmente em eventos de 01 a 05 dias consecutivos. PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **SERVIÇO**	M²	200	103,00	20.600,00

	LOTE 10: R$ 35.373,10 (Trinta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e dez centavos)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**Prestação de Serviço - DECORACAO E ORNAMENTACAO PARA EVENTOS INTERNOS** - 4 Colunas de balões infláveis de no mínimo 3 metros cores a ser definido pelo setor requisitante. 1 (uma) toalha banquete para mesa de autoridades de no mínimo 4 metros. 8 (oito) arranjos de flores com suporte, tapete de passarela de no mínimo 10 metros (cor a combinar com a secretaria requisitante). Espaço instagramável (área para registros de fotografia) feito de acordo com a temática do evento ou palestra. 2 (dois) sofás de três lugares e 1 (um) espelho de 1,60mx1,20m. Decoração de mesa de recepção com toalhas e itens temáticos do respectivo evento ou palestra. 10 Unidades de toalha de mesa para mesas de recepção e/ou mesa de coffee break. Todo o transporte, montagem e manutenção dos equipamentos e materiais durante o período do evento é de responsabilidade da CONTRATADA. A empresa deve entregar o cenário pronto com no mínimo 2h de antecedência do início do evento. Será considerado como 1 (um) evento, atividades com duração entre 1 e 3 dias. **SERVIÇO**	Serviço	7	5.053,30	35.373,10

	LOTE 11: R$ 54.430,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**TENDAS PIRAMIDAIS**- estruturas medindo 10,0 x 10,0metros, totalizando 100,0 m² cada, cobertura em lona PVC antichamas, impermeável, na cor branca, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Estrutura em aço galvanizado, pé direito elevado de no mínimo 2,50 metros, com fechamento nas laterais. Incluído; montagem, instalação, desmontagem e ART. - PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.Cada unidade de locação corresponderá a 01 (uma) diária. **SERVIÇO**	unid	10	3.029,00	30.290,00
2	**TENDAS PIRAMIDAIS**- estruturas medindo 5,0 x 5,0metros, totalizando 25,0 m² cada, cobertura em lona PVC antichamas, impermeável, na cor branca, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Estrutura em aço galvanizado, pé direito elevado de no mínimo 2,50 metros, com fechamento nas laterais. Incluído;	unid	20	1.207,00	24.140,00

	montagem, instalação, desmontagem e ART. - PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação corresponderá a 01 (uma) diária. **SERVIÇO**				

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n. º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças			
Reduzido	*Elemento de Despesa*		*Fonte*
46	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001

DATA: Tunas do Paraná, 22 de outubro de 2026

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal.
JASON BATISTEL - Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:19E5201E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º82/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **DALLAS AUDIO VISUAL LTDA** CNPJ: sob nº. 03.015.027/0001-46,
OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (BANHEIRO QUÍMICO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMARIM, GERADOR DE ENERGIA, GRADES DE CONTENÇÃO, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PISO TIPO TABLADO, INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, TENDAS, CADEIRAS PLÁSTICAS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA, SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS INTERNOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

	LOTE 5 :R$ 28.367,48 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**Contratação para prestação de serviços de instalação de Painel de Led para eventos públicos**, sendo os equipamentos mínimos exigidos: - Painel de Led resolução mínima P6 mm no tamanho mínimo de 5X3m com processador de vídeo; com notebook compatível. Estão inclusas as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como operador técnico durante toda a realização dos eventos. Em eventos de até 2 dias de duração, será considerado para pagamento como 1 diária. **SERVIÇO**	Serviço	4	7.091,87	28.367,48

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n. º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças			
Reduzido	*Elemento de Despesa*		*Fonte*
46	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001

DATA: Tunas do Paraná, 22 de outubro de 2026

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal.
ANTONIO LUIZ SIATKOVSKI - Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A12FDD25

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º83/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **SB EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA** CNPJ: sob nº. 11.391.488/0001-41,
OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (BANHEIRO QUÍMICO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMARIM, GERADOR DE ENERGIA, GRADES DE CONTENÇÃO, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PISO TIPO TABLADO, INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, TENDAS, CADEIRAS PLÁSTICAS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA, SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS INTERNOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

	LOTE 09: R$ 66.050,00 (Sessenta e seis mil e cinquenta reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE** : locação, montagem e desmontagem (mão de obra inclusa) de serviço de sonorização de pequeno porte: 04 caixas de som amplificadas e processadas 600 w rms cada, 2 monitores ativos com 600 w rms, com 4 tripés, 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada 04 subgrupos 04	Serviço	6	5.773,91	34.643,46

	vias auxiliares 04 bandas de equalização filtro de graves, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em uhf, 02 microfones com fio. Com no mínimo 1 (um) técnico responsável durante o evento. Iluminação: 12 been 200 9R; 24 pares led 10w; 8 cob 200w. (Unid. Diária). PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação correspondera a 01(Uma) diária. **SERVIÇO**				
2	**SOM E ILUMINAÇÃO - MÉDIO PORTE**: (composição sugestiva atendendo rider técnico de bandas e duplas); 01 console digital 32 canais completo (Yamaha LS9, Midas M32 ou similar); 02 processadores modelo drive rack 260 (ou similar); 08 caixas modelo SB850 com 02 auto falantes 800w (ou similar); 08 caixas modelo line 210 com 02 auto falante 1000w e 01 drive de titânio (ou similar); 04 caixas modelo 110 para side fill; 02 caixas modelo SB850 com 02 falantes 800w para side fill; 06 monitores modelo 112 com 01 auto falante 1.000w e 01 drive titânio; Sistema de amplificação para todo o sistema de PA e side fill; 01 cubo para baixo modelo 800 mb com 01 caixa com 04 falantes de 10" e 01 caixa com 01 auto falante de 15; 01 cubo de guitarra modelo gt 60; 01 bateria completa; 06 monitores modelo 112 de 550 w rms cada, com amplificação compatível; 03 microfones sem fio modelo sm58 beta; 05 microfones modelo sm 57; 02 microfones modelo sm 81; 10 microfones modelo sm 58; 01 microfone modelo sm91A betta; 05 microfones Sennheiser e604; 20 pedestais para microfone; 10 direct box ativos e passivos; 01 sub para bateria modelo bass ativo; 01 multicabo de 36 vias de 50 metros com split de 10 metros; 12 refletores Coby led 200w; 01 mesa de luz modelo 512 ou interface; 02 máquinas de fumaça de 2000w; 01 dimmer de 12 canais de 48kva digital; 04 mini brut 4 lâmpadas cada; 60 metros de grid de alumínio p30, 4 talhas, 01 main power para som e luz; 08 moving head bean 10r; 18 canhões par led rgbwa de 3w OBS: Todo cabeamento e acessórios de áudio e iluminação necessário para ligação e execução das apresentações (Unid. Diária). PARA EVENTUAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Cada unidade de locação corresponderá a 01 (uma) diária. **SERVIÇO**	Serviço	2	15.703,27	31.406,54

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n. º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças			
Reduzido	*Elemento de Despesa*		*Fonte*
46	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001

DATA: Tunas do Paraná, 22 de outubro de 2026

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal.
HUBERT MARTINOWSKY BELEMER DE SOUZA - Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:FC461F0C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º84/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **LFZ SEGURANÇA LTDA** CNPJ: sob nº. 48.597.216/0001-02,
OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (BANHEIRO QUÍMICO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMARIM, GERADOR DE ENERGIA, GRADES DE CONTENÇÃO, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, PISO TIPO TABLADO, INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, TENDAS, CADEIRAS PLÁSTICAS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA, SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS INTERNOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

	LOTE 13: R$ 33.924,00 (Trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais)				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA** com profissionais devidamente treinados, uniformizados, identificados para atuar em eventos festivos e culturais do município. (10 homens por evento) com duração mínima de 6 horas. Cada unidade de locação corresponderá a 01 (uma) diária. **SERVIÇO**	Serviços	10	3.392.40	33.924,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n. º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Gestão Municipal dos Serviços de Administração e Finanças			
Reduzido	*Elemento de Despesa*		*Fonte*
46	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001

DATA: Tunas do Paraná, 22 de outubro de 2026

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal.
LUIZ FERNANDO ZBOROWSKI - Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:66B78B3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 116/2026

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.338/0001-64, com sede localizada na Estrada Linha Rio Bonito, Distrito São João do Oeste, CEP: 85.823-000, Cascavel/PR, neste ato representada por Jhon Maykel Sbardelotto, portador da cédula de identidade Nº 94763835/SSP-PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 064.735.949-90.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS INSETICIDAS E FUNGICIDAS, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, autuado na forma do Processo Administrativo nº 7.186/2026 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 116/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE 01						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CUPINICIDA Cupinicida líquido para aplicação no solo, embalagem contendo um (um) litro, indicado para controle de cupins subterrâneos, com ação residual prolongada, à base de Fipronil ou tecnologia equivalente de eficácia comprovada, registrado no órgão competente, acondicionado em embalagem original do fabricante.	FIPROMIX INSETICIDA LÍQUIDO / DIPIL	UND	25,00	96,77	2.419,25
2	FORMICIDA TIPO ISCA Formicida tipo isca granulada, indicado para o controle e eliminação de formigas cortadeiras. Produto pronto para uso, acondicionado em embalagem de 500 g, contendo 10 pacotes de 50 g cada, em embalagem original do fabricante, com identificação do produto, modo de uso, lote, data de fabricação e prazo de validade. Deve possuir registro válido no órgão competente e validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	GRÃO VERDE / DIPIL	UND	150,00	16,02	2.403,00
Valor total do lote R$ 4.822,25						
LOTE 02						
1	FUNGICIDA Fungicida de amplo espectro indicado para prevenção e controle de doenças causadas por fungos em diversas culturas agrícolas, embalagem contendo 1 (um) litro, atuando na proteção das plantas contra infecções que comprometem o desenvolvimento, a produtividade e a qualidade da produção. O produto deve apresentar eficácia comprovada no controle de fungos fitopatogênicos, possuir registro vigente nos órgãos competentes e atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis.	RIVAL 200 EC / SUMITOMO	UND	25,00	81,90	2.047,50
Valor total do lote R$ 2.047,50						
Valor total dos lotes R$ 6.869,75						

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 116/2026
GESTOR: Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
FISCAL: Cheila Fernanda Torteli
VIGÊNCIA: 21/10/2026 a 20/10/2027
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:B73F4664

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABM7B09	279350S000268752	21/07/2026	56732	
ALV0E41	279350S000268665	20/07/2026	56732	
AMS8G57	279350S000268883	23/07/2026	56732	
AQH3D18	279350S000268788	22/07/2026	56732	02770436456
AVA8H20	279350S000268907	23/07/2026	56732	
AVG2212	279350S000268556	19/07/2026	56732	
AVJ1935	279350S000268933	24/07/2026	56732	
AWT6G13	279350S000268718	21/07/2026	56732	
AWW4J98	279350S000268808	22/07/2026	56732	
AYE4354	279350S000268876	23/07/2026	56732	
AZJ9F12	279350S000268827	22/07/2026	56732	04847646853
BCP6415	279350S000268395	17/07/2026	56732	02933338508
CLF7B89	279350S000268737	21/07/2026	56732	
DKU5759	279350S000268869	23/07/2026	56732	
EJC8J92	279350S000268825	22/07/2026	56732	
GGV6E60	279350S000268824	22/07/2026	56732	
HSI1407	279350S000268826	22/07/2026	56732	
HSX9F22	279350S000268500	18/07/2026	56732	07983839982
KAB4B89	279350S000268887	23/07/2026	56732	
KJQ3H73	279350S000268783	22/07/2026	56732	
MHT7593	279350S000268793	22/07/2026	56732	05167358621

NRY4865	279350S000268886	23/07/2026	56732	
OML7D34	279350S000268503	18/07/2026	56732	
PDX6G42	279350S000268755	22/07/2026	56732	05537937664
RHN9J11	279350S000268716	21/07/2026	56732	
SFF0C75	279350S000268595	19/07/2026	56732	07206285870

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:4F66B34A

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/11/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAQ6070	279350E000052222	15/09/2026	55412
AAU0D48	279350T000144155	28/09/2026	51851
AAW2A76	279350E000052508	16/09/2026	55412
ABY0806	279350E000052766	17/09/2026	55412
ABY6855	279350E000052474	16/09/2026	55412
ACO9C85	279350E000052904	17/09/2026	55412
ACS8445	279350T000138388	24/09/2026	54521
ACW5877	279350E000052905	17/09/2026	55412
ACZ5J52	279350E000052622	16/09/2026	55412
AEN4F12	279350E000052562	16/09/2026	55412
AEO1A18	279350T000144130	25/09/2026	51851
AEP6142	279350E000052775	17/09/2026	55412
AEY0136	279350E000052863	17/09/2026	55412
AEY7B58	279350E000052287	15/09/2026	55412
AFF1D53	279350E000052858	17/09/2026	55412
AFN5380	279350T000144201	30/09/2026	51930
AGE7739	279350E000052249	15/09/2026	55412
AHC4547	279350T000144118	24/09/2026	51851
AHM7E54	279350T000144214	01/10/2026	73580
AHO1C35	279350E000052184	15/09/2026	55412
AHR8089	279350T000122183	30/09/2026	55417
AIC5784	279350T000144181	29/09/2026	51851
AIE1389	279350E000052527	16/09/2026	55412
AII1926	279350E000052162	15/09/2026	55412
AJC7B14	279350T000144223	01/10/2026	51851
AJS3B18	279350E000052544	16/09/2026	55412
AJY4907	279350T000144097	23/09/2026	51852
AKF2H49	279350E000052843	17/09/2026	55412
AKP6F53	279350E000052778	17/09/2026	55412
AKT9582	279350T000121173	23/09/2026	54521
ALQ0063	279350T000137394	22/09/2026	76331
ALR2946	279350E000052365	15/09/2026	55412
ALT1E58	279350T000144114	24/09/2026	51851
ALY3D81	279350E000052355	15/09/2026	55412
AMA6605	279350E000052753	17/09/2026	55412
AMH7D73	279350E000052813	17/09/2026	55412
AML9J15	279350T000138400	01/10/2026	54870
AMM7868	279350T000144151	28/09/2026	76331
AMP3255	279350E000052361	15/09/2026	55412
AMV5204	279350E000052241	15/09/2026	55412
ANE8716	279350E000052594	16/09/2026	55412
ANH9381	279350E000052695	17/09/2026	55412
ANL0107	279350T000144099	24/09/2026	51851
ANY8403	279350E000052089	15/09/2026	55412
AOG4854	279350T000144206	30/09/2026	76331
AOJ1451	279350T000138397	30/09/2026	66531
AOM4030	279350T000116634	25/09/2026	70301
AOV4E46	279350T000138395	29/09/2026	56222
APD1H06	279350E000052197	15/09/2026	55412
APD7G19	279350E000052481	16/09/2026	55412
APG6D88	279350E000052384	15/09/2026	55412
APM6B03	279350E000052906	17/09/2026	55412
APN7427	279350E000052710	17/09/2026	55412
APQ7746	279350T000138390	25/09/2026	73400
AQA3J17	279350T000144117	24/09/2026	51851
AQA7634	279350E000052125	15/09/2026	55412
AQE7934	279350E000052083	15/09/2026	55412
AQM0D96	279350T000144157	28/09/2026	51851
AQO8J56	279350E000052337	15/09/2026	55412
ARC1E99	279350E000052437	16/09/2026	55412
ARE1720	279350E000052834	17/09/2026	55412
ARK6D04	279350T000122180	30/09/2026	55417
ARM3636	279350E000052109	15/09/2026	55412
ARM3636	279350E000052720	17/09/2026	55412
ARO7B05	279350E000052548	16/09/2026	55412
ARO7B05	279350E000052747	17/09/2026	55412
ARP1249	279350T000144177	29/09/2026	58512
ARP6E38	279350T000138384	23/09/2026	51852
ARV0J01	279350E000052431	16/09/2026	55412

ARV1E95	279350E000052884	17/09/2026	55412
ARW0A83	279350E000052219	15/09/2026	55412
ARY7306	279350E000052257	15/09/2026	55412
ARZ2374	279350E000052382	15/09/2026	55412
ASB8C65	279350E000052238	15/09/2026	55412
ASB9D47	279350E000052171	15/09/2026	55412
ASC8816	279350E000052396	15/09/2026	55412
ASC8818	279350E000052359	15/09/2026	55412
ASE2229	279350E000052426	16/09/2026	55412
ASH6791	279350T000118147	01/10/2026	55411
ASJ6I07	279350E000052566	16/09/2026	55412
ASL6J13	279350E000052767	17/09/2026	55412
ASM1D29	279350T000116632	23/09/2026	76332
AST6H84	279350T000137399	22/09/2026	51851
ASZ9H44	279350T000119148	25/09/2026	50100
ASZ9H44	279350T000119149	25/09/2026	51180
ATD6381	279350E000052808	17/09/2026	55412
ATI6869	279350T000122171	28/09/2026	55417
ATI8329	279350T000144167	29/09/2026	58433
ATI8329	279350T000144168	29/09/2026	51851
ATJ8727	279350T000144129	25/09/2026	51851
ATQ5725	279350E000052491	16/09/2026	55412
ATW3596	279350E000052339	15/09/2026	55412
ATZ5041	279350E000052240	15/09/2026	55412
AUC4E08	279350T000144113	24/09/2026	76331
AUC8H03	279350E000052714	17/09/2026	55412
AUI1F70	279350T000138392	28/09/2026	54521
AUO5247	279350E000052369	15/09/2026	55412
AUZ0B93	279350E000052514	16/09/2026	55412
AVB6931	279350E000052132	15/09/2026	55412
AVH7462	279350T000144158	28/09/2026	51851
AVJ0263	279350E000052183	15/09/2026	55412
AVK7D00	279350T000144164	29/09/2026	58433
AVP7I12	279350T000144108	24/09/2026	51851
AVS2383	279350T000119146	25/09/2026	51930
AVT5A22	279350E000052627	16/09/2026	55412
AVX3170	279350E000052094	15/09/2026	55412
AVZ5I18	279350E000052064	15/09/2026	55412
AVZ9B77	279350E000052121	15/09/2026	55412
AWG0753	279350T000144221	01/10/2026	51851
AWH7H06	279350T000144212	01/10/2026	58433
AWL9D21	279350E000052178	15/09/2026	55412
AWQ4D52	279350E000052444	16/09/2026	55412
AWR2121	279350T000144179	29/09/2026	51851
AWU8983	279350E000052476	16/09/2026	55412
AWV8F49	279350E000052595	16/09/2026	55412
AXA1339	279350E000052204	15/09/2026	55412
AXE4923	279350T000144149	28/09/2026	58433
AXJ8334	279350E000052593	16/09/2026	55412
AXJ8334	279350E000052698	17/09/2026	55412
AXK6398	279350T000144087	23/09/2026	51851
AXL6J98	279350E000052915	17/09/2026	55412
AXM2A63	279350E000052650	16/09/2026	55412
AXN5H99	279350E000052683	16/09/2026	55412
AXP9J74	279350T000144101	24/09/2026	76332
AXR9D49	279350E000052172	15/09/2026	55412
AXS7F46	279350T000144197	30/09/2026	51851
AXS7F46	279350T000144183	29/09/2026	51851
AXU5J57	279350T000144191	30/09/2026	51851
AXW2H51	279350E000052082	15/09/2026	55412
AYB7616	279350E000052459	16/09/2026	55412
AYE7E64	279350E000052531	16/09/2026	55412
AYF4A01	279350E000052263	15/09/2026	55412
AYI1B94	279350T000144092	23/09/2026	51852
AYM0C09	279350T000138386	24/09/2026	54521
AYV4F21	279350E000052567	16/09/2026	55412
AYV4F21	279350E000052852	17/09/2026	55412
AYV4F21	279350E000052161	15/09/2026	55412
AYW7D06	279350E000052559	16/09/2026	55412
AYY1H18	279350E000052446	16/09/2026	55412
AYZ8E51	279350E000052711	17/09/2026	55412
AZB8A93	279350E000052519	16/09/2026	55412
AZB8A93	279350E000052799	17/09/2026	55412
AZC9I83	279350T000144182	29/09/2026	51851
AZD0H80	279350E000052833	17/09/2026	55412
AZG7D30	279350E000052244	15/09/2026	55412
AZI7G86	279350T000144163	29/09/2026	58433
AZK3014	279350E000052846	17/09/2026	55412
AZL4506	279350E000052213	15/09/2026	55412
AZP1354	279350E000052248	15/09/2026	55412
AZT1J03	279350E000052239	15/09/2026	55412
AZU8G17	279350T000116629	23/09/2026	61300
AZU8G17	279350T000116630	23/09/2026	76331
AZX4E94	279350E000052254	15/09/2026	55412
AZX5E05	279350E000052164	15/09/2026	55412
AZZ0C53	279350E000052454	16/09/2026	55412
BAC6H50	279350E000052256	15/09/2026	55412
BAJ1503	279350E000052694	17/09/2026	55412
BAJ5B30	279350T000138398	30/09/2026	70301

BAO0E25	279350T000144228	01/10/2026	76331
BAO0E25	279350T000144227	01/10/2026	51851
BAO7G10	279350T000144175	29/09/2026	70301
BAO7G10	279350T000144176	29/09/2026	76331
BAT8H25	279350E000052081	15/09/2026	55412
BAU4F23	279350E000052597	16/09/2026	55412
BBG7F38	279350E000052853	17/09/2026	55412
BBJ4B38	279350E000052141	15/09/2026	55412
BBJ8D99	279350T000116635	25/09/2026	57380
BBL8E45	279350E000052773	17/09/2026	55412
BBN2J44	279350E000052526	16/09/2026	55412
BBN8E21	279350T000138389	24/09/2026	54521
BBO2385	279350E000052281	15/09/2026	55412
BBO9A63	279350E000052408	16/09/2026	55412
BBQ2E35	279350E000052910	17/09/2026	55412
BBR9J92	279350E000052102	15/09/2026	55412
BBS6164	279350T000144202	30/09/2026	51852
BBU6647	279350E000052861	17/09/2026	55412
BCB8E82	279350T000122170	28/09/2026	57380
BCC7C87	279350E000052432	16/09/2026	55412
BCD5F84	279350E000052471	16/09/2026	55412
BCL7I25	279350T000116639	30/09/2026	61300
BCO3606	279350E000052149	15/09/2026	55412
BCU6J56	279350E000052800	17/09/2026	55412
BCV0D57	279350E000052130	15/09/2026	55412
BDC4C45	279350E000052210	15/09/2026	55412
BDS3A32	279350CND0001235	31/07/2026	77492
BDW5E72	279350T000116626	22/09/2026	59593
BDX9H41	279350T000138399	30/09/2026	60175
BDY8F17	279350T000116640	01/10/2026	51851
BED8A73	279350E000052855	17/09/2026	55412
BEE5H19	279350E000052389	15/09/2026	55412
BEE5H19	279350E000052893	17/09/2026	55412
BEF2J81	279350E000052654	16/09/2026	55412
BEF5A11	279350T000121179	24/09/2026	54600
BEF6C28	279350E000052539	16/09/2026	55412
BEF8F02	279350T000144098	23/09/2026	76331
BEG1C40	279350T000116638	25/09/2026	54870
BEH4G80	279350E000052632	16/09/2026	55412
BEH5H37	279350T000144220	01/10/2026	51851
BEI2F51	279350T000144136	28/09/2026	58434
BEJ6E16	279350E000052103	15/09/2026	55412
BKA7A66	279350E000052724	17/09/2026	55412
BKA7A66	279350E000052617	16/09/2026	55412
BPX1953	279350T000144180	29/09/2026	51851
BRZ9I55	279350T000144102	24/09/2026	51851
BWW2I04	279350E000052112	15/09/2026	55412
CAZ4486	279350E000052500	16/09/2026	55412
CGE7776	279350T000144109	24/09/2026	51851
CHM3I91	279350E000052399	15/09/2026	55412
CNP4A24	279350E000052770	17/09/2026	55412
CPJ7920	279350E000052108	15/09/2026	55412
CPM0A31	279350E000052793	17/09/2026	55412
CPR5900	279350T000144213	01/10/2026	51851
CSX4C68	279350E000052736	17/09/2026	55412
CTI3306	279350E000052070	15/09/2026	55412
CYY7898	279350T000144096	23/09/2026	51851
CZX1I86	279350E000052771	17/09/2026	55412
CZX6310	279350E000052826	17/09/2026	55412
DAQ2I55	279350E000052212	15/09/2026	55412
DCM4233	279350E000052461	16/09/2026	55412
DDH3F83	279350E000052405	16/09/2026	55412
DDQ9B56	279350T000144187	29/09/2026	51851
DDX2G67	279350E000052670	16/09/2026	55412
DEN4A97	279350T000144103	24/09/2026	51851
DEX8J43	279350E000052864	17/09/2026	55412
DFL1G49	279350E000052270	15/09/2026	55412
DFU7F54	279350T000144222	01/10/2026	51851
DFU7F54	279350T000144195	30/09/2026	51851
DIB0177	279350T000137401	22/09/2026	51930
DIB0177	279350T000137400	22/09/2026	51851
DIZ2E04	279350E000052174	15/09/2026	55412
DJB3H23	279350E000052832	17/09/2026	55412
DJB9582	279350E000052574	16/09/2026	55412
DJB9582	279350E000052274	15/09/2026	55412
DJN1613	279350E000052626	16/09/2026	55412
DJO4I99	279350E000052726	17/09/2026	55412
DMU3J57	279350E000052741	17/09/2026	55412
DNK5B90	279350T000144192	30/09/2026	51852
DQY6C32	279350E000052845	17/09/2026	55412
DRJ4H94	279350E000052825	17/09/2026	55412
DSD1A12	279350E000052104	15/09/2026	55412
DSU9A78	279350T000144111	24/09/2026	51851
DVI6123	279350E000052189	15/09/2026	55412
DWK6D97	279350E000052550	16/09/2026	55412
DWK6D97	279350E000052840	17/09/2026	55412
EBY5814	279350T000144139	28/09/2026	58433
EBY5814	279350T000144140	28/09/2026	73580
ECL1I34	279350T000144225	01/10/2026	51852

EDK1407	279350E000052849	17/09/2026	55412
EFW4F02	279350E000052126	15/09/2026	55412
EGD5327	279350T000144172	29/09/2026	58433
EGH8032	279350E000052494	16/09/2026	55412
EME1B32	279350E000052253	15/09/2026	55412
ENR0701	279350E000052338	15/09/2026	55412
EPS0581	279350T000144204	30/09/2026	51930
EPS0581	279350T000144205	30/09/2026	51851
ERG0G48	279350E000052436	16/09/2026	55412
ERI8E42	279350E000052571	16/09/2026	55412
ERL4I43	279350E000052293	15/09/2026	55412
EUQ4B00	279350E000052312	15/09/2026	55412
EVD2B43	279350E000052728	17/09/2026	55412
EVF8H22	279350E000052317	15/09/2026	55412
EVN1I30	279350T000138394	29/09/2026	55250
EXY2C58	116100T003491184	24/09/2026	54870
FBY7D26	279350T000144208	30/09/2026	51851
FEK9H59	279350E000052169	15/09/2026	55412
FEQ4H85	279350E000052288	15/09/2026	55412
FEV8F62	279350E000052560	16/09/2026	55412
FGA5A99	279350T000144229	01/10/2026	76331
FGP2J82	279350E000052522	16/09/2026	55412
FGW9A03	279350E000052769	17/09/2026	55412
FJG2E75	279350E000052715	17/09/2026	55412
FJG2E75	279350E000052441	16/09/2026	55412
FKF7E34	279350T000144188	29/09/2026	51851
FKF7E34	279350T000144189	29/09/2026	76331
FNH2E74	279350T000122173	29/09/2026	55417
FQN4I87	279350E000052502	16/09/2026	55412
FQP7B27	279350T000144127	25/09/2026	51851
FQW6B47	279350CND0001234	03/08/2026	77492
FRH0A16	279350E000052356	15/09/2026	55412
FUK6B16	279350E000052783	17/09/2026	55412
FVS4H07	279350E000052105	15/09/2026	55412
FVY2C90	279350E000052534	16/09/2026	55412
FWB9A49	279350E000052784	17/09/2026	55412
FWG5H23	279350E000052397	15/09/2026	55412
FXP7G42	279350E000052641	16/09/2026	55412
GCF6G99	279350T000144218	01/10/2026	51851
GFR8C90	279350E000052131	15/09/2026	55412
GJI3F38	279350E000052489	16/09/2026	55412
GJQ3E78	279350E000052321	15/09/2026	55412
HBU5I63	279350E000052398	15/09/2026	55412
HGJ1B37	116100T003491183	24/09/2026	54870
HJP0G69	279350E000052659	16/09/2026	55412
HNW9C71	279350T000144084	23/09/2026	51851
HPD3447	279350T000144165	29/09/2026	58433
HQT0792	279350E000052633	16/09/2026	55412
HRH5D40	279350E000052713	17/09/2026	55412
HSA6E18	279350T000138387	24/09/2026	54521
HSH9B63	279350T000144085	23/09/2026	51852
HTA4332	279350E000052362	15/09/2026	55412
HTJ4H02	279350T000144160	28/09/2026	65640
HTJ4H02	279350T000144190	29/09/2026	65640
HTN9G54	279350E000052804	17/09/2026	55412
HXD7E84	279350E000052854	17/09/2026	55412
IJK7C46	279350E000052215	15/09/2026	55412
IPR1E13	279350E000052873	17/09/2026	55412
IRG5581	279350E000052279	15/09/2026	55412
IRG5581	279350E000052691	17/09/2026	55412
IRG5581	279350E000052546	16/09/2026	55412
JAF9D83	279350E000052322	15/09/2026	55412
JFU3481	279350E000052524	16/09/2026	55412
JFU3481	279350E000052220	15/09/2026	55412
JRN1696	279350T000144112	24/09/2026	51851
KAL1697	279350E000052395	15/09/2026	55412
KBU4586	279350E000052127	15/09/2026	55412
KQK8G39	279350T000144121	24/09/2026	51851
KQK8G39	279350T000144122	24/09/2026	76331
KRT1D41	279350E000052704	17/09/2026	55412
LON5A34	279350E000052809	17/09/2026	55412
LZA7499	279350T000144125	24/09/2026	76331
MBE0I96	279350T000144216	01/10/2026	51851
MCK3D55	279350E000052777	17/09/2026	55412
MDP2F11	279350E000052676	16/09/2026	55412
MFW2A97	279350T000144196	30/09/2026	51851
MGT9546	279350E000052076	15/09/2026	55412
MGW6J69	279350E000052209	15/09/2026	55412
MIK8A35	279350E000052649	16/09/2026	55412
MKQ8893	279350T000144199	30/09/2026	76331
MKQ8893	279350T000144198	30/09/2026	51851
MOQ1F06	279350E000052758	17/09/2026	55412
MVW0I99	279350E000052124	15/09/2026	55412
NJQ3I37	279350T000116628	23/09/2026	54870
NPD0F17	279350T000144203	30/09/2026	51852
NRH5C00	279350E000052862	17/09/2026	55412
NRJ6C59	279350T000144091	23/09/2026	76332
NRX1210	279350T000144169	29/09/2026	58433
NSB4E58	279350T000119145	25/09/2026	55417

NZK6J65	279350E000052422	16/09/2026	55412
OBS4H37	279350E000052286	15/09/2026	55412
OLZ9896	279350E000052578	16/09/2026	55412
ONF3104	279350E000052304	15/09/2026	55412
OTE4E17	279350E000052445	16/09/2026	55412
PGZ2I83	279350E000052732	17/09/2026	55412
PQF7B64	279350E000052385	15/09/2026	55412
PQM9A41	279350T000144106	24/09/2026	51851
PRQ6D93	279350E000052581	16/09/2026	55412
PSU6D67	279350T000144089	23/09/2026	51851
PTZ1I77	279350T000121178	23/09/2026	54600
PWT9A04	279350T000116637	25/09/2026	73662
PWX1C11	279350E000052708	17/09/2026	55412
PWX1C11	279350E000052493	16/09/2026	55412
PWX1C11	279350E000052383	15/09/2026	55412
PXI8A65	279350E000052556	16/09/2026	55412
PXI8A65	279350E000052752	17/09/2026	55412
PYB8223	279350T000116633	23/09/2026	76332
PZG3I49	279350E000052575	16/09/2026	55412
QAH7B41	279350E000052669	16/09/2026	55412
QAK9I46	279350T000121177	23/09/2026	54521
QCX9A16	279350E000052688	16/09/2026	55412
QCZ2J77	279350E000052136	15/09/2026	55412
QHK8J65	279350E000052413	16/09/2026	55412
QHP3D28	279350E000052689	17/09/2026	55412
QLW3D05	279350T000138391	28/09/2026	54521
QMX8I42	279350E000052761	17/09/2026	55412
QPS0E79	279350E000052406	16/09/2026	55412
QUI2A95	279350T000144100	24/09/2026	51851
RAB9A06	279350E000052409	16/09/2026	55412
RAU1C22	279350T000144110	24/09/2026	76332
RAY1D00	279350E000052554	16/09/2026	55412
REZ3G03	279350E000052907	17/09/2026	55412
RFE1C19	279350E000052802	17/09/2026	55412
RHC7H03	279350E000052717	17/09/2026	55412
RHF7I79	279350E000052730	17/09/2026	55412
RHG5B79	279350E000052551	16/09/2026	55412
RHK4H26	279350E000052119	15/09/2026	55412
RHL7H95	279350E000052889	17/09/2026	55412
RHR9F47	279350E000052497	16/09/2026	55412
RHY7H23	279350E000052330	15/09/2026	55412
RHY8H38	279350T000144161	29/09/2026	58433
RMS8G25	279350E000052572	16/09/2026	55412
RRT6D99	279350T000144200	30/09/2026	76331
RSO4H95	279350E000052602	16/09/2026	55412
RWG9A91	279350E000052814	17/09/2026	55412
RWS6C01	279350E000052909	17/09/2026	55412
RXO0H85	279350E000052801	17/09/2026	55412
SDQ9A97	279350T000144141	28/09/2026	58433
SDS5E48	279350E000052875	17/09/2026	55412
SDT0G70	279350T000144145	28/09/2026	58433
SDX1H89	279350T000144095	23/09/2026	51852
SDX4B79	279350E000052781	17/09/2026	55412
SEC0C65	279350E000052582	16/09/2026	55412
SEF5E28	279350T000144128	25/09/2026	51852
SEH7G76	279350T000144152	28/09/2026	76331
SEH7G76	279350T000144230	01/10/2026	76331
SEO0F84	279350E000052700	17/09/2026	55412
SEO9H18	279350E000052143	15/09/2026	55412
SEP0J98	279350E000052300	15/09/2026	55412
SEP3E90	279350E000052473	16/09/2026	55412
SEP5G45	279350E000052100	15/09/2026	55412
SEQ5J05	279350E000052372	15/09/2026	55412
SEX4B72	279350T000144134	28/09/2026	58433
SEX4C75	279350E000052870	17/09/2026	55412
SEZ1F64	279350T000144093	23/09/2026	76331
SEZ1F64	279350T000144186	29/09/2026	51851
SFC5E04	279350E000052610	16/09/2026	55412
SMK9H92	279350E000052072	15/09/2026	55412
SQS1H25	279350T000121172	23/09/2026	55417
SXO5E52	279350E000052501	16/09/2026	55412
TAK3F34	279350T000144156	28/09/2026	51851
TAQ7I68	279350E000052499	16/09/2026	55412
TAQ9B67	279350E000052598	16/09/2026	55412
TAV6J57	279350E000052181	15/09/2026	55412
TAV6J88	279350T000144217	01/10/2026	51851
TAY4E13	279350E000052098	15/09/2026	55412
TBS3C42	279350E000052134	15/09/2026	55412
TBT0F34	279350T000144211	01/10/2026	58433
TDH6J21	279350E000052152	15/09/2026	55412
TKH3C73	279350E000052179	15/09/2026	55412
TQH5A96	279350T000122177	30/09/2026	54600
TZA2F44	279350T000138393	29/09/2026	60175
UAT2J58	279350E000052742	17/09/2026	55412
UAU6E39	279350E000052118	15/09/2026	55412
UAV1A98	279350E000052584	16/09/2026	55412
UBC5H96	279350T000122174	29/09/2026	55417
UBP1C95	279350T000144147	28/09/2026	58433
UBT4I77	279350E000052186	15/09/2026	55412

UBX2J39	279350E000052410	16/09/2026	55412

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:68301955

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAC1I08	279350E000039498	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ABI2798	279350E000039553	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ABL9A62	279350S000263819	18/05/2026	56732	R$ 130,16
ABS9C41	279350E000039713	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ABX0H27	279350E000039146	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ABY6298	279350E000038678	09/07/2026	55412	R$ 195,23
ABY6298	279350E000039107	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ACA0097	279350E000039185	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ADO0203	279350E000039239	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ADQ7F55	279350E000039254	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ADQ7F55	279350E000039537	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ADQ7F55	279350E000039368	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ADZ7A70	279350E000039676	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AEP1A05	279350E000039074	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AEP1A05	279350E000039183	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AEX0139	279350E000039298	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AFY8J09	279350E000039081	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AFZ5F99	279350E000039182	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AHO2D77	279350E000039448	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AHO5G21	279350E000039112	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AHS9D93	279350E000039212	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AIA7204	279350E000039681	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AIF0A42	279350E000039412	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AIG0601	279350E000039148	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AIJ9A08	279350E000039586	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AIR4013	279350E000039135	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AJJ6174	279350E000039072	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AJY6E64	279350E000039534	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AKE7J23	279350E000039084	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AKI4A03	279350E000039407	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AKK7C16	279350E000039447	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AKR3B28	279350E000039661	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AKV7205	279350E000039707	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ALA6I92	279350E000039712	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ALA6I92	279350E000039456	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ALF2G14	279350E000039150	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ALX2C61	279350E000039507	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AMC9606	279350E000039417	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AMV7F47	279350E000039729	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ANC2855	279350E000039302	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AND9G55	279350E000039077	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ANF6378	279350E000039153	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ANO8A64	279350E000039197	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ANV5E74	279350E000039227	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ANX7E00	279350E000039335	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AOL1679	279350E000039123	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AOM0I01	279350E000039116	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AOV5762	279350E000039256	11/07/2026	55412	R$ 195,23
APQ5J52	279350E000039757	14/07/2026	55412	R$ 195,23
APT3190	279350E000039092	11/07/2026	55412	R$ 195,23
APW3F48	279350T000142373	27/07/2026	51851	R$ 195,23
AQG8A71	279350E000039207	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AQU5058	279350E000037284	02/07/2026	55412	R$ 195,23
AQV1J28	279350E000039527	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ARA1A69	279350E000039721	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ARO1679	279350E000039253	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ARO5I67	279350E000039138	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ARP0J62	279350E000039083	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ARP2J25	279350E000039777	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ART1G88	279350E000039540	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ARU7A20	279350E000039221	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ASH7D66	279350E000039495	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ASN5062	279350E000037468	03/07/2026	55412	R$ 195,23
ASN7389	279350E000039571	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ASX7J25	279350E000039711	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ATA3I68	279350E000039057	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ATH4409	279350E000039733	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ATM8943	279350E000039333	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ATR8H79	279350E000039399	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AUB5F48	279350E000039597	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AUB8644	279350E000039672	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AUC6505	279350S000268151	13/07/2026	60503	R$ 293,47
AUO1E07	279350E000039570	14/07/2026	55412	R$ 195,23

AUP4G54	279350E000039653	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AUS7997	279350E000039784	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AUV2C59	279350E000039545	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AUV3B35	279350E000039078	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AUX1B26	279350E000039184	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AUX7C91	279350E000039795	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AVD8315	279350E000039076	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AVU3D35	279350E000037859	06/07/2026	55412	R$ 195,23
AWN2H62	279350E000039429	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AWN5325	279350E000039235	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AWP7J02	279350E000039639	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AWS1B82	279350E000039066	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AWV1B01	279350E000039125	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AWV7H22	279350E000039382	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AWV7H22	279350E000039749	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AWX5F26	279350T000142345	21/07/2026	51851	R$ 195,23
AXC1J72	279350E000039496	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AXI4B85	279350E000039307	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AXM6109	279350S000268266	15/07/2026	60503	R$ 293,47
AXO4182	279350E000039724	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AXP1561	279350E000039206	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AXS0I62	279350E000039434	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AXV4472	279350E000039765	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AYC3785	279350E000039295	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AYE5466	279350E000039579	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AYJ6I89	279350E000039096	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AYL8A03	279350E000039774	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AYQ4I66	279350E000038646	09/07/2026	55412	R$ 195,23
AYQ9H82	279350E000039294	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AYR2A46	279350E000039190	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AYX7A01	279350E000039730	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AYZ7I79	279350E000039503	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AZA2C71	279350E000039732	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AZA7I08	279350E000038179	07/07/2026	55412	R$ 195,23
AZB9A18	279350E000039043	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AZC2C25	279350E000039666	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AZF5E09	279350E000039542	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AZF6I54	279350E000039426	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AZH0523	279350E000039222	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AZI9988	279350E000039331	13/07/2026	55412	R$ 195,23
AZI9988	279350E000039592	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AZK6H29	279350E000039082	11/07/2026	55412	R$ 195,23
AZK9C26	279350E000039657	14/07/2026	55412	R$ 195,23
AZR7144	279350E000036929	30/06/2026	55412	R$ 195,23
AZY8904	279350E000039714	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BAG3542	279350E000039425	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BAJ0457	279350E000039061	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BAJ4E99	279350E000039720	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BAL4231	279350E000039773	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BAO4856	279350E000039310	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BAQ2I97	279350E000039180	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BAQ5J90	279350E000039781	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BAQ5J90	279350E000039355	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BAU4D78	279350E000038180	07/07/2026	55412	R$ 195,23
BAU4D92	279350E000039394	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BAY6F06	279350E000039638	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BBA8I57	279350E000039251	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BBD3G01	279350E000039102	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BBD7G63	279350E000039623	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BBF9B42	279350E000039075	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BBF9J22	279350E000039491	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BBI2E58	279350E000039300	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BBN9H43	279350E000039152	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BBP8A20	279350T000116533	09/07/2026	54010	R$ 195,23
BBU2F06	279350E000039051	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BBX2D27	279350E000039770	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BBZ5846	279350E000039457	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BCE6D81	279350E000039718	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCJ1H13	279350E000037744	04/07/2026	55412	R$ 195,23
BCJ3I33	279350E000039546	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCK4450	279350E000039598	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCN1936	279350E000039535	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCQ3G88	279350E000039386	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BCS5I84	279350E000039299	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BCT0J68	279350E000039768	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCU8H36	279350E000039674	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCX0B46	279350E000039798	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BCX5I81	279350E000037456	03/07/2026	55412	R$ 195,23
BDC2H51	279350E000039323	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BDC7H74	279350E000039158	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BDG5H86	279350E000038888	10/07/2026	55412	R$ 195,23
BDO2J93	279350E000039228	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BDP6I28	279350E000039045	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BDQ8D88	279350E000039130	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BEA6E41	279350E000039308	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BEB8A28	279350E000039414	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BED7C30	279350E000039419	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BEF6G80	279350E000039242	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BEJ4I47	279350E000039260	11/07/2026	55412	R$ 195,23

BEJ7I43	279350E000039740	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BEQ6B91	279350E000039739	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BEU5A77	279350E000039230	11/07/2026	55412	R$ 195,23
BGG5C50	279350E000039572	14/07/2026	55412	R$ 195,23
BNC9E33	279350E000039468	13/07/2026	55412	R$ 195,23
BZE9610	279350E000039219	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CBK8728	279350E000039704	14/07/2026	55412	R$ 195,23
CCU5G50	279350E000039364	13/07/2026	55412	R$ 195,23
CES6820	279350E000039059	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CGA3828	279350E000039147	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CHA9D78	279350E000039391	13/07/2026	55412	R$ 195,23
CRM2376	279350E000039108	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CSA6E93	279350E000039224	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CSN9J22	279350E000039284	13/07/2026	55412	R$ 195,23
CUM7A99	279350E000039245	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CYK6695	279350E000039139	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CYM8515	279350E000039217	11/07/2026	55412	R$ 195,23
CYR7B24	279350E000039349	13/07/2026	55412	R$ 195,23
DAO3111	279350E000039063	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DBX5744	279350T000119100	24/07/2026	54600	R$ 130,16
DDV2C35	279350E000039524	14/07/2026	55412	R$ 195,23
DHK5048	279350E000039176	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DMC1753	279350E000039114	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DMY9E25	279350E000039099	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DPF2F02	279350E000039156	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DQA6E07	279350E000039060	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DRD2619	279350E000039065	13/07/2026	55412	R$ 195,23
DRM6628	279350E000039303	13/07/2026	55412	R$ 195,23
DSM1J88	279350E000038249	08/07/2026	55412	R$ 195,23
DSM1J88	279350E000038614	09/07/2026	55412	R$ 195,23
DVB2I33	279350E000039264	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DWG1I97	279350E000039266	11/07/2026	55412	R$ 195,23
DZJ2E64	279350E000039338	13/07/2026	55412	R$ 195,23
DZJ2E64	279350E000039588	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EAU3555	279350E000039105	11/07/2026	55412	R$ 195,23
EBI7D56	279350E000039703	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EBW3983	279350E000039562	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EDO8G36	279350E000039649	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EDY3395	279350E000039716	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EEH4E20	279350E000039334	13/07/2026	55412	R$ 195,23
EEH6399	279350E000039269	11/07/2026	55412	R$ 195,23
EEH6399	279350E000039544	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EEQ2E69	279350E000039093	11/07/2026	55412	R$ 195,23
EET2E02	279350E000039646	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EET6J43	279350E000039451	13/07/2026	55412	R$ 195,23
EGV7D13	279350E000039134	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ELF6B06	279350E000039311	13/07/2026	55412	R$ 195,23
EMI0G45	279350E000039632	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EMO3I93	279350E000039568	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EMX6J40	279350E000039203	11/07/2026	55412	R$ 195,23
EPU3G96	279350E000039416	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ERO8F91	279350E000039440	13/07/2026	55412	R$ 195,23
EWT2671	279350E000038287	08/07/2026	55412	R$ 195,23
EWT2671	279350E000037852	06/07/2026	55412	R$ 195,23
FCT1E50	279350E000039673	14/07/2026	55412	R$ 195,23
FDN4H57	279350E000039050	11/07/2026	55412	R$ 195,23
FGM5I57	279350E000039094	11/07/2026	55412	R$ 195,23
FIC6J44	279350E000038779	09/07/2026	55412	R$ 195,23
FIC7D58	279350E000039525	14/07/2026	55412	R$ 195,23
FLK3G49	279350E000039205	11/07/2026	55412	R$ 195,23
FLK3G49	279350E000039620	14/07/2026	55412	R$ 195,23
FQW6B47	279350E000039433	13/07/2026	55412	R$ 195,23
FRE9H01	279350E000039069	13/07/2026	55412	R$ 195,23
FRJ3E69	279350E000039208	11/07/2026	55412	R$ 195,23
FSS8A82	279350E000037671	04/07/2026	55412	R$ 195,23
FVV7H85	279350E000039243	11/07/2026	55412	R$ 195,23
FXY5930	279350E000039179	11/07/2026	55412	R$ 195,23
FYU0D80	279350E000039783	14/07/2026	55412	R$ 195,23
GBP8088	279350E000039731	14/07/2026	55412	R$ 195,23
GBT4D12	279350E000039271	11/07/2026	55412	R$ 195,23
GIO7G79	279350E000039471	13/07/2026	55412	R$ 195,23
GIP6G10	279350E000039582	14/07/2026	55412	R$ 195,23
GJC1H75	279350E000039204	11/07/2026	55412	R$ 195,23
GJM1C89	279350E000039200	11/07/2026	55412	R$ 195,23
GWZ8D10	279350E000039137	11/07/2026	55412	R$ 195,23
HDL7H55	279350E000039600	14/07/2026	55412	R$ 195,23
HHG6G46	279350E000039473	13/07/2026	55412	R$ 195,23
HQW9I57	279350E000039369	13/07/2026	55412	R$ 195,23
HRD6E01	279350E000039727	14/07/2026	55412	R$ 195,23
HRP2C09	279350E000039584	14/07/2026	55412	R$ 195,23
HSA7856	279350E000039642	14/07/2026	55412	R$ 195,23
HTA4G45	279350E000039630	14/07/2026	55412	R$ 195,23
IJJ6F15	279350E000039233	11/07/2026	55412	R$ 195,23
IQA8152	279350E000039085	11/07/2026	55412	R$ 195,23
IRR4802	279350E000039389	13/07/2026	55412	R$ 195,23
ISE8F80	279350E000039790	14/07/2026	55412	R$ 195,23
ISG4G56	279350E000039042	11/07/2026	55412	R$ 195,23
ITP3C53	279350E000038380	08/07/2026	55412	R$ 195,23
IVD6F38	279350E000039402	13/07/2026	55412	R$ 195,23

IXB4249	279350E000039287	13/07/2026	55412	R$ 195,23
JIG4J56	279350E000039640	14/07/2026	55412	R$ 195,23
JXB4G74	279350E000039172	11/07/2026	55412	R$ 195,23
KAE6J07	279350E000039275	11/07/2026	55412	R$ 195,23
KAL1697	279350E000039782	14/07/2026	55412	R$ 195,23
KQB7G80	279350E000039232	11/07/2026	55412	R$ 195,23
KYQ4H76	279350E000039616	14/07/2026	55412	R$ 195,23
KZG7J17	279350E000039499	13/07/2026	55412	R$ 195,23
KZM1863	279350E000039387	13/07/2026	55412	R$ 195,23
LOY1E61	279350E000039171	11/07/2026	55412	R$ 195,23
LVL9A02	279350E000038973	10/07/2026	55412	R$ 195,23
MHU2A27	279350E000039103	11/07/2026	55412	R$ 195,23
MIT6E50	279350E000039359	13/07/2026	55412	R$ 195,23
MKW7I69	279350E000038735	09/07/2026	55412	R$ 195,23
MLN4A77	279350E000039635	14/07/2026	55412	R$ 195,23
MLP8H97	279350E000036986	01/07/2026	55412	R$ 195,23
MMB2I98	279350E000039363	13/07/2026	55412	R$ 195,23
NBK5583	279350E000039226	11/07/2026	55412	R$ 195,23
NDD9I26	279350E000039236	11/07/2026	55412	R$ 195,23
NDS3725	279350E000039722	14/07/2026	55412	R$ 195,23
NEW1D87	279350E000039375	13/07/2026	55412	R$ 195,23
NJB6I51	279350E000039723	14/07/2026	55412	R$ 195,23
NSU4F27	279350E000039288	13/07/2026	55412	R$ 195,23
NSU4F27	279350E000039699	14/07/2026	55412	R$ 195,23
NTF7436	279350E000039552	14/07/2026	55412	R$ 195,23
NUD0I66	279350E000039759	14/07/2026	55412	R$ 195,23
OKD1J74	279350E000039142	11/07/2026	55412	R$ 195,23
OOJ8G95	279350E000038262	08/07/2026	55412	R$ 195,23
OOL6E44	279350E000039493	13/07/2026	55412	R$ 195,23
OOL7G85	279350E000039370	13/07/2026	55412	R$ 195,23
OQE3F15	279350E000039531	14/07/2026	55412	R$ 195,23
OSE5G39	279350E000039117	11/07/2026	55412	R$ 195,23
OUU9A40	279350E000039567	14/07/2026	55412	R$ 195,23
PWW4A85	279350E000039706	14/07/2026	55412	R$ 195,23
PXO7G41	279350E000039705	14/07/2026	55412	R$ 195,23
QAW8F21	279350E000039341	13/07/2026	55412	R$ 195,23
QCP6D36	279350E000038624	09/07/2026	55412	R$ 195,23
QIZ4F60	279350E000039121	11/07/2026	55412	R$ 195,23
QJB2J21	279350E000039175	11/07/2026	55412	R$ 195,23
QPG8B91	279350E000039195	11/07/2026	55412	R$ 195,23
QQE4G77	279350E000039663	14/07/2026	55412	R$ 195,23
QQH6J21	279350E000039403	13/07/2026	55412	R$ 195,23
QUE1G34	279350E000039124	11/07/2026	55412	R$ 195,23
QUR7G24	279350E000039794	14/07/2026	55412	R$ 195,23
RAH3J13	279350E000039095	11/07/2026	55412	R$ 195,23
RDI9D99	279350E000039234	11/07/2026	55412	R$ 195,23
RFM4H99	279350E000039614	14/07/2026	55412	R$ 195,23
RHC4I03	279350E000039692	14/07/2026	55412	R$ 195,23
RHC7G93	279350E000039736	14/07/2026	55412	R$ 195,23
RHD8G08	279350E000039330	13/07/2026	55412	R$ 195,23
RHM3D64	279350E000039165	11/07/2026	55412	R$ 195,23
RTE7I01	279350E000039115	11/07/2026	55412	R$ 195,23
RVM1H72	279350E000039610	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SBT4B31	279350E000039763	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SCT1B93	279350E000039526	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SDS3H21	279350E000039625	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SEB3B13	279350S000268255	15/07/2026	60503	R$ 293,47
SEC5J49	279350E000039164	11/07/2026	55412	R$ 195,23
SEE0F91	279350E000039744	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SEF5E00	279350E000039201	11/07/2026	55412	R$ 195,23
SEG4I12	279350E000039530	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SEU9B85	279350E000039529	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SEV3E72	279350E000039315	13/07/2026	55412	R$ 195,23
SEX3I75	279350E000039728	14/07/2026	55412	R$ 195,23
SFF0G23	279350E000039343	13/07/2026	55412	R$ 195,23
SFH3A23	279350E000039196	11/07/2026	55412	R$ 195,23
SMC1I38	279350E000039177	11/07/2026	55412	R$ 195,23
SMC1I38	279350E000039392	13/07/2026	55412	R$ 195,23
TAJ7G88	279350E000039700	14/07/2026	55412	R$ 195,23
TAQ4G13	279350T000142312	17/07/2026	51851	R$ 195,23
TAR5I02	279350E000039049	11/07/2026	55412	R$ 195,23
TAY1D47	279350E000039262	11/07/2026	55412	R$ 195,23
TAY4C20	279350T000118117	22/07/2026	55411	R$ 195,23
TBP1D77	279350E000039283	11/07/2026	55412	R$ 195,23
TBZ8E35	279350E000039500	13/07/2026	55412	R$ 195,23
UAX3G73	279350E000039317	13/07/2026	55412	R$ 195,23
UAX6J32	279350S000268139	13/07/2026	60503	R$ 293,47
UBC5H96	279350E000039181	11/07/2026	55412	R$ 195,23
UBD4E75	279350E000039198	11/07/2026	55412	R$ 195,23
UBG7A81	279350E000039726	14/07/2026	55412	R$ 195,23
UBU6F41	279350E000039585	14/07/2026	55412	R$ 195,23
UBZ4J05	279350E000039342	13/07/2026	55412	R$ 195,23
UBZ4J05	279350E000039742	14/07/2026	55412	R$ 195,23
UCA7I99	279350E000039318	13/07/2026	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:AD1209EC

UMUTRANS - DIRETORIA DE TRÂNSITO
NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/11/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAI8C22	279350E000040140	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AAK5447	279350E000039886	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AAQ6009	279350S000268702	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AAY8I20	279350S000268667	20/07/2026	60503	R$ 293,47
ABE7415	279350E000040203	16/07/2026	55412	R$ 195,23
ABI0320	279350S000268799	22/07/2026	60503	R$ 293,47
ABJ5035	279350S000268671	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ABL0H06	279350S000268684	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ABM6E00	279350S000268489	18/07/2026	60503	R$ 293,47
ABN4B46	279350S000268902	23/07/2026	60503	R$ 293,47
ABX0H27	279350S000268582	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ABY4497	279350S000268436	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ACS5I98	279350S000268781	22/07/2026	60503	R$ 293,47
ACW2J99	279350S000268473	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AEC0D72	279350S000268717	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AER3E25	279350S000268831	23/07/2026	60503	R$ 293,47
AEW7498	279350S000268391	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AEW7498	279350S000268392	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AFI5H75	279350S000268432	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AFM0C22	279350S000268542	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AFM0C22	279350S000268564	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AFP8306	279350S000268525	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AFR5484	279350S000268644	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AFS4B41	279350E000040219	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AGT1C12	279350E000040005	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AGV9857	279350S000268786	22/07/2026	56732	R$ 130,16
AGX2D33	279350S000268448	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AHB7786	279350S000268399	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AHE4B16	279350S000268435	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AHK9I97	279350E000040042	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AHQ1405	279350S000268912	24/07/2026	60503	R$ 293,47
AHS3F35	279350S000268521	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AHY9079	279350S000268657	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AIH6C97	279350S000268587	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AIL6I55	279350E000039809	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AIN7839	279350S000268921	24/07/2026	60503	R$ 293,47
AJB5412	279350S000268389	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AJE6J76	279350S000268578	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AJI1F31	279350S000268509	18/07/2026	56732	R$ 130,16
AJJ6174	279350E000039866	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AJK0404	279350S000268588	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AJP6G55	279350S000268847	23/07/2026	60503	R$ 293,47
AJQ6781	279350S000268478	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AJQ6781	279350S000268396	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AJS0C53	279350S000268874	23/07/2026	60503	R$ 293,47
AJS8155	279350S000268433	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AJV7F93	279350S000268809	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AJY7234	279350S000268929	24/07/2026	60503	R$ 293,47
AJZ4H50	279350E000040149	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AKA2C45	279350S000268369	16/07/2026	56732	R$ 130,16
AKC3H41	279350S000268414	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AKD3C41	279350S000268642	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AKF8C71	279350S000268803	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AKK1932	279350S000268447	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AKL1J86	279350S000268801	22/07/2026	56732	R$ 130,16
AKM9J62	279350S000268563	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AKN4D15	279350S000268730	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AKS7981	279350S000268423	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AKS9104	279350S000268820	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AKS9I29	279350E000040014	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AKV4C07	279350S000268415	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AKW7524	279350S000268688	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AKZ1I51	279350E000039874	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ALB1C15	279350E000040206	16/07/2026	55412	R$ 195,23
ALH9314	279350S000268416	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ALT7535	279350E000039805	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ALX6J41	279350S000268900	23/07/2026	60503	R$ 293,47
ALX6J41	279350S000268670	20/07/2026	60503	R$ 293,47
ALY3D21	279350S000268422	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ALY3D21	279350S000268654	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AMB4B77	279350S000268589	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMD6111	279350S000268375	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AME4C62	279350S000268472	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AMG6263	279350S000268516	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMG7G36	279350S000268577	19/07/2026	56732	R$ 130,16
AMH4B21	279350S000268442	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AMK9412	279350S000268486	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AMO9976	279350S000268628	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AMP1943	279350S000268343	16/07/2026	60503	R$ 293,47

AMQ1258	279350S000268449	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268455	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268653	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268742	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268754	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268555	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268579	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268387	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268534	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268526	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268460	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268393	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268880	23/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268342	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268571	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268631	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268819	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268674	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268367	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268733	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AMQ5A97	279350S000268736	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AMR3H39	279350S000268495	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AMW5D90	279350S000268655	20/07/2026	56732	R$ 130,16
AMY5718	279350S000268851	23/07/2026	60503	R$ 293,47
ANC0H58	279350S000268518	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ANF8305	279350S000268705	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ANL3B63	279350S000268378	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ANM4E82	279350S000268664	20/07/2026	60503	R$ 293,47
ANM4E82	279350S000268749	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ANN6J85	279350S000268359	16/07/2026	60503	R$ 293,47
ANN7I97	279350S000268675	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ANU6D44	279350S000268424	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ANW5719	279350S000268614	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AOH2F55	279350S000268822	22/07/2026	56732	R$ 130,16
AOI0269	279350S000268339	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AOJ4E30	279350S000268327	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AON9G07	279350S000268679	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AOP3I03	279350S000268751	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AOS2B84	279350E000040170	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AOS5828	279350S000268741	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AOS5828	279350S000268439	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AOZ1E51	279350S000268821	22/07/2026	60503	R$ 293,47
APA2D79	279350S000268897	23/07/2026	56732	R$ 130,16
APD1144	279350S000268561	19/07/2026	60503	R$ 293,47
APH7F47	279350E000040169	16/07/2026	55412	R$ 195,23
API0A39	279350E000040218	16/07/2026	55412	R$ 195,23
APP1G95	279350S000268650	20/07/2026	60503	R$ 293,47
APQ3673	279350S000268639	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AQC2509	279350S000268434	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AQE0C42	279350S000268640	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AQF0F20	279350S000268438	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AQG1E62	279350S000268913	24/07/2026	60503	R$ 293,47
AQG1H84	279350S000268483	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AQG8A13	279350E000039901	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AQI7664	279350E000039833	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AQL5881	279350S000268647	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AQN6025	279350S000268611	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AQO0672	279350S000268686	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AQQ3C37	279350S000268591	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AQT9819	279350S000268882	23/07/2026	56732	R$ 130,16
AQU1235	279350S000268441	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AQU3J06	279350S000268632	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AQU8H28	279350E000039938	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AQV2H24	279350S000268936	24/07/2026	60503	R$ 293,47
AQW6B51	279350S000268377	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AQX2H16	279350S000268531	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AQY2A77	279350S000268738	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AQY2A77	279350S000268743	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AQY5J03	279350S000268850	23/07/2026	60503	R$ 293,47
ARB0904	279350S000268599	20/07/2026	60503	R$ 293,47
ARB3443	279350S000268553	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ARC5F97	279350S000268750	21/07/2026	56732	R$ 130,16
ARF5B16	279350E000039846	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ARG9577	279350S000268463	18/07/2026	60503	R$ 293,47
ARI6G98	279350S000268854	23/07/2026	60503	R$ 293,47
ARK8D23	279350E000040017	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ARM9E48	279350S000268383	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ARO7B05	279350E000039929	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ARP4B04	279350S000268517	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ART5550	279350S000268475	18/07/2026	60503	R$ 293,47
ART8C02	279350E000040097	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ARX6920	279350S000268620	20/07/2026	60503	R$ 293,47
ARZ0165	279350S000268767	22/07/2026	60503	R$ 293,47
ASH8349	279350E000039916	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ASH8C95	279350S000268529	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ASJ6H19	279350E000040138	16/07/2026	55412	R$ 195,23
ASM0446	279350E000040132	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ASQ2260	279350S000268539	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ASR1393	279350S000268898	23/07/2026	60503	R$ 293,47

ASV9D30	279350S000268541	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ASW1B84	279350S000268773	22/07/2026	60503	R$ 293,47
ASW5E32	279350E000039970	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ASY1961	279350S000268689	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ATA3I68	279350E000039961	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ATB1885	279350S000268504	18/07/2026	60503	R$ 293,47
ATH6434	279350S000268879	23/07/2026	60503	R$ 293,47
ATJ0A64	279350S000268470	18/07/2026	60503	R$ 293,47
ATJ1343	279350S000268618	20/07/2026	60503	R$ 293,47
ATK6077	279350S000268660	20/07/2026	56732	R$ 130,16
ATM0I09	279350S000268554	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ATM8C05	279350S000268593	19/07/2026	60503	R$ 293,47
ATN5F88	279350E000039865	15/07/2026	55412	R$ 195,23
ATO8452	279350S000268341	16/07/2026	56732	R$ 130,16
ATQ5F35	279350S000268380	17/07/2026	60503	R$ 293,47
ATU0B09	279350S000268548	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AUB8924	279350S000268374	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AUC4I36	279350E000039978	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AUC5I64	279350S000268668	20/07/2026	56732	R$ 130,16
AUE2A33	279350E000039967	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AUF1776	279350S000268744	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AUJ6511	279350S000268602	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AUO1E07	279350E000039890	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AUO9D00	279350S000268770	22/07/2026	56732	R$ 130,16
AUQ3D75	279350S000268634	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AUR1E16	279350S000268894	23/07/2026	60503	R$ 293,47
AUW0D41	279350S000268600	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AUX7C91	279350E000040051	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AUY0591	279350S000268418	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AVB2573	279350S000268532	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AVC6316	279350S000268360	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AVE3I75	279350S000268734	21/07/2026	56732	R$ 130,16
AVE8F77	279350E000040053	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AVI3465	279350S000268829	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AVI8G92	279350S000268344	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AVJ6116	279350E000040229	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AVN3421	279350S000268350	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AVN4C73	279350S000268815	22/07/2026	56732	R$ 130,16
AVQ5D98	279350S000268366	16/07/2026	56732	R$ 130,16
AVR2C64	279350E000039844	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AVU5F89	279350S000268662	20/07/2026	56732	R$ 130,16
AVV2H53	279350E000040063	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AVW3F58	279350E000040221	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AWB5786	279350E000039853	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AWF6G20	279350S000268385	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AWG8E77	279350E000040054	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AWH4A35	279350S000268658	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AWH8B11	279350E000040254	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AWQ1A18	279350S000268482	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AWV5377	279350S000268835	23/07/2026	60503	R$ 293,47
AWW5B31	279350E000039808	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AXA9F49	279350E000039975	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AXB7664	279350S000268707	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AXH6438	279350S000268924	24/07/2026	60503	R$ 293,47
AXH9C97	279350S000268536	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AXK1G34	279350S000268381	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AXK4E16	279350S000268468	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AXL6H12	279350S000268797	22/07/2026	56732	R$ 130,16
AXQ0I47	279350E000039804	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AXR1414	279350S000268407	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AXR6494	279350S000268695	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AXS3G11	279350S000268680	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AXT4A99	279350E000040200	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AXW3C16	279350S000268454	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AXW8460	279350E000040019	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AXX4860	279350S000268724	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AXY4B56	279350S000268740	21/07/2026	56732	R$ 130,16
AXY8755	279350S000268485	18/07/2026	56732	R$ 130,16
AXZ1530	279350S000268474	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AXZ5C72	279350S000268330	16/07/2026	60503	R$ 293,47
AYA7D81	279350S000268780	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AYB1877	279350E000040129	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AYD4629	279350S000268405	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AYD6474	279350E000039958	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AYF4A01	279350E000039825	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AYG0825	279350E000040009	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AYG7940	279350S000268896	23/07/2026	56732	R$ 130,16
AYQ9H82	279350E000039882	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AYR1D37	279350E000040062	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AYR8C03	279350E000040151	16/07/2026	55412	R$ 195,23
AYS1753	279350S000268756	22/07/2026	60503	R$ 293,47
AYX7J19	279350S000268547	19/07/2026	56732	R$ 130,16
AYY8963	279350S000268666	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AYY9G53	279350E000040122	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AZC6285	279350S000268572	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AZC6I77	279350S000268573	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AZC6I77	279350S000268574	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AZC6I77	279350S000268450	18/07/2026	60503	R$ 293,47
AZD3A51	279350S000268535	19/07/2026	60503	R$ 293,47

AZG5D30	279350S000268699	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AZH1914	279350E000040104	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AZI6960	279350E000039954	15/07/2026	55412	R$ 195,23
AZK9C26	279350S000268568	19/07/2026	56732	R$ 130,16
AZM5520	279350S000268721	21/07/2026	60503	R$ 293,47
AZN4I00	279350S000268411	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AZO3194	279350S000268430	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AZQ2H77	279350S000268888	23/07/2026	56732	R$ 130,16
AZR7144	279350S000268382	17/07/2026	60503	R$ 293,47
AZS0G70	279350S000268558	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AZT8I92	279350S000268651	20/07/2026	60503	R$ 293,47
AZT8I92	279350S000268586	19/07/2026	60503	R$ 293,47
AZX0F38	279350S000268669	20/07/2026	60503	R$ 293,47
BAC6H50	279350E000040228	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BAD8C06	279350E000040187	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BAF5A56	279350S000268481	18/07/2026	56732	R$ 130,16
BAI3C41	279350E000039917	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BAJ8I93	279350S000268417	17/07/2026	60503	R$ 293,47
BAK0605	279350S000268356	16/07/2026	60503	R$ 293,47
BAM1I78	279350S000268712	21/07/2026	60503	R$ 293,47
BAM4467	279350S000268870	23/07/2026	60503	R$ 293,47
BAO2127	279350E000040137	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BAO6989	279350S000268700	21/07/2026	60503	R$ 293,47
BAT9C51	279350E000040036	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BAU3856	279350E000040070	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BAU6G42	279350S000268524	19/07/2026	60503	R$ 293,47
BAV8580	279350S000268806	22/07/2026	60503	R$ 293,47
BAX2G49	279350S000268469	18/07/2026	60503	R$ 293,47
BAY8H67	279350S000268867	23/07/2026	60503	R$ 293,47
BAZ6878	279350S000268910	23/07/2026	60503	R$ 293,47
BBB4H50	279350E000039997	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BBH1728	279350S000268490	18/07/2026	60503	R$ 293,47
BBH9I63	279350S000268413	17/07/2026	60503	R$ 293,47
BBI9757	279350S000268560	19/07/2026	60503	R$ 293,47
BBJ0957	279350S000268565	19/07/2026	60503	R$ 293,47
BBJ5137	279350E000040256	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BBL3339	279350S000268598	20/07/2026	60503	R$ 293,47
BBL4A39	279350E000040117	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BBM5B16	279350S000268830	22/07/2026	56732	R$ 130,16
BBP7E29	279350S000268834	23/07/2026	56732	R$ 130,16
BBT2B38	279350S000268497	18/07/2026	60503	R$ 293,47
BBT4A23	279350E000039983	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BBV1I11	279350S000268348	16/07/2026	60503	R$ 293,47
BBV2301	279350NIC0045495	07/07/2026	50020	R$ 586,94
BBV9F74	279350S000268891	23/07/2026	60503	R$ 293,47
BBX2D27	279350E000040087	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BBY1F78	279350E000039897	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BBZ1I24	279350S000268696	21/07/2026	60503	R$ 293,47
BCC4422	279350S000268604	20/07/2026	60503	R$ 293,47
BCC7C87	279350E000039994	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BCI5028	279350S000268787	22/07/2026	56732	R$ 130,16
BCK2D58	279350S000268701	21/07/2026	60503	R$ 293,47
BCO4471	279350S000268816	22/07/2026	60503	R$ 293,47
BCQ2544	279350S000268337	16/07/2026	60503	R$ 293,47
BCT6I72	279350E000040152	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BCU8B47	279350E000040069	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BCY3C46	279350E000040156	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BDI6A25	279350S000268729	21/07/2026	60503	R$ 293,47
BDM8C35	279350S000268501	18/07/2026	60503	R$ 293,47
BDN9I77	279350S000268576	19/07/2026	60503	R$ 293,47
BDP1H74	279350S000268412	17/07/2026	60503	R$ 293,47
BDR7C69	279350E000039840	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BDX6E40	279350S000268627	20/07/2026	60503	R$ 293,47
BDX8B71	279350S000268559	19/07/2026	60503	R$ 293,47
BEA0F38	279350E000039922	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BEB0C96	279350E000040166	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BED0G45	279350E000039924	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BEE5H19	279350S000268715	21/07/2026	56732	R$ 130,16
BEF5E59	279350S000268908	23/07/2026	56732	R$ 130,16
BEJ0I74	279350S000268388	17/07/2026	60503	R$ 293,47
BEJ7I43	279350S000268837	23/07/2026	60503	R$ 293,47
BEN9F18	279350NIC0045473	07/07/2026	50020	R$ 586,94
BER9F19	279350E000040165	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BEW2D20	279350E000039895	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BEX1H65	279350E000040134	15/07/2026	55412	R$ 195,23
BEY2E11	279350S000268747	21/07/2026	56732	R$ 130,16
BEZ8C36	279350S000268488	18/07/2026	60503	R$ 293,47
BGG5C50	279350E000040224	16/07/2026	55412	R$ 195,23
BJO2585	279350S000268812	22/07/2026	60503	R$ 293,47
BLU8891	279350S000268746	21/07/2026	60503	R$ 293,47
BWX9F68	279350S000268859	23/07/2026	60503	R$ 293,47
CAS8508	279350E000040112	15/07/2026	55412	R$ 195,23
CBK8728	279350S000268406	17/07/2026	60503	R$ 293,47
CNB1C63	279350E000039940	15/07/2026	55412	R$ 195,23
CXB2H96	279350S000268709	21/07/2026	60503	R$ 293,47
CZD4J74	279350E000040246	16/07/2026	55412	R$ 195,23
CZE1E25	279350S000268353	16/07/2026	60503	R$ 293,47
CZX6H47	279350E000040111	15/07/2026	55412	R$ 195,23
DDY2A37	279350E000040004	15/07/2026	55412	R$ 195,23

DJB6I44	279350S000268687	21/07/2026	60503	R$ 293,47
DJG0064	279350E000040135	16/07/2026	55412	R$ 195,23
DJL0G92	279350S000268584	19/07/2026	60503	R$ 293,47
DLU2G64	279350S000268499	18/07/2026	60503	R$ 293,47
DLY3J78	279350S000268934	24/07/2026	60503	R$ 293,47
DMA4F21	279350E000039932	15/07/2026	55412	R$ 195,23
DMX3I50	279350S000268410	17/07/2026	60503	R$ 293,47
DMX7H07	279350E000039995	15/07/2026	55412	R$ 195,23
DRI8H19	279350E000039822	15/07/2026	55412	R$ 195,23
DRK2I47	279350E000039832	15/07/2026	55412	R$ 195,23
DSR9A22	279350S000268550	19/07/2026	60503	R$ 293,47
DUN0I35	279350S000268617	20/07/2026	60503	R$ 293,47
DWB9422	279350S000268583	19/07/2026	60503	R$ 293,47
EAT5I65	279350S000268400	17/07/2026	60503	R$ 293,47
EBW3983	279350E000040016	15/07/2026	55412	R$ 195,23
EDJ9J09	279350S000268918	24/07/2026	60503	R$ 293,47
EEE6J19	279350S000268626	20/07/2026	60503	R$ 293,47
EEE9G48	279350S000268629	20/07/2026	60503	R$ 293,47
EEE9G48	279350S000268652	20/07/2026	60503	R$ 293,47
EIO2A34	279350E000039861	15/07/2026	55412	R$ 195,23
EJJ7D25	279350S000268841	23/07/2026	60503	R$ 293,47
EKR1151	279350S000268839	23/07/2026	60503	R$ 293,47
EKW4H89	279350S000268386	17/07/2026	60503	R$ 293,47
EMV2747	279350E000040173	16/07/2026	55412	R$ 195,23
ERQ1J84	279350S000268727	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ERZ9J18	279350S000268462	18/07/2026	56732	R$ 130,16
EUM5I39	279350E000040177	16/07/2026	55412	R$ 195,23
EWR0157	279350E000039604	14/07/2026	55412	R$ 195,23
EZK8F19	279350S000268926	24/07/2026	60503	R$ 293,47
FBM5C58	279350E000039831	15/07/2026	55412	R$ 195,23
FCM7G50	279350E000039923	15/07/2026	55412	R$ 195,23
FCS5D88	279350S000268585	19/07/2026	56732	R$ 130,16
FDN7D58	279350S000268477	18/07/2026	60503	R$ 293,47
FDO1C57	279350S000268480	18/07/2026	60503	R$ 293,47
FFV3E87	279350S000268458	18/07/2026	56732	R$ 130,16
FIY6F29	279350S000268790	22/07/2026	60503	R$ 293,47
FKN2D19	279350S000268619	20/07/2026	60503	R$ 293,47
FNM3C88	279350S000268431	17/07/2026	60503	R$ 293,47
FPT4C30	279350S000268466	18/07/2026	60503	R$ 293,47
FRE9H01	279350E000040178	16/07/2026	55412	R$ 195,23
FRP5F40	279350S000268636	21/07/2026	60503	R$ 293,47
FSE0G41	279350S000268409	17/07/2026	60503	R$ 293,47
FTG0J02	279350E000040252	16/07/2026	55412	R$ 195,23
FWB6F58	279350S000268764	22/07/2026	60503	R$ 293,47
FWX9D31	279350S000268494	18/07/2026	60503	R$ 293,47
FXJ2690	279350S000268925	24/07/2026	60503	R$ 293,47
FXN3A05	279350S000268843	23/07/2026	60503	R$ 293,47
FXX3J67	279350S000268373	17/07/2026	56732	R$ 130,16
FXY5930	279350E000039869	15/07/2026	55412	R$ 195,23
FZO1H85	279350E000039839	15/07/2026	55412	R$ 195,23
FZV1I27	279350E000040144	16/07/2026	55412	R$ 195,23
GBP8088	279350E000039919	15/07/2026	55412	R$ 195,23
GCF0E10	279350S000268846	23/07/2026	56732	R$ 130,16
GEF5F30	279350S000268720	21/07/2026	60503	R$ 293,47
GGR4H77	279350E000040250	16/07/2026	55412	R$ 195,23
GJF0H94	279350S000268603	20/07/2026	60503	R$ 293,47
GUI6965	279350S000268623	20/07/2026	60503	R$ 293,47
GVE7H43	279350S000268610	20/07/2026	60503	R$ 293,47
GXY6243	279350S000268760	22/07/2026	60503	R$ 293,47
HCD7G03	279350S000268523	19/07/2026	60503	R$ 293,47
HCD7G03	279350S000268594	19/07/2026	60503	R$ 293,47
HIM1I01	279350S000268425	17/07/2026	56732	R$ 130,16
HMZ7B47	279350E000040209	16/07/2026	55412	R$ 195,23
HNE2H85	279350S000268776	22/07/2026	60503	R$ 293,47
HOA9G40	279350S000268609	20/07/2026	60503	R$ 293,47
HPB7003	279350S000268694	21/07/2026	60503	R$ 293,47
HRD6E01	279350E000039933	15/07/2026	55412	R$ 195,23
HRD6E01	279350E000040183	16/07/2026	55412	R$ 195,23
HRI8E15	279350S000268528	19/07/2026	60503	R$ 293,47
HRP7H56	279350S000268615	20/07/2026	60503	R$ 293,47
HRT3496	279350S000268361	16/07/2026	60503	R$ 293,47
HSD3H89	279350S000268818	22/07/2026	56732	R$ 130,16
HSD4G88	279350E000040056	15/07/2026	55412	R$ 195,23
HSF3B82	279350E000039086	11/07/2026	55412	R$ 195,23
HSR4594	279350S000268346	16/07/2026	60503	R$ 293,47
HSZ3497	279350S000268884	23/07/2026	60503	R$ 293,47
HTH5E27	279350S000268420	17/07/2026	56732	R$ 130,16
HTJ0H20	279350S000268739	21/07/2026	60503	R$ 293,47
IKY8157	279350S000268731	21/07/2026	60503	R$ 293,47
IMQ7009	279350S000268637	21/07/2026	60503	R$ 293,47
ION9D15	279350S000268782	22/07/2026	56732	R$ 130,16
IRU6G76	279350S000268590	19/07/2026	56732	R$ 130,16
ITP3C53	279350E000039945	15/07/2026	55412	R$ 195,23
IVC5D33	279350E000039818	15/07/2026	55412	R$ 195,23
IXP6E58	279350S000268905	23/07/2026	56732	R$ 130,16
IXR2I68	279350E000039927	15/07/2026	55412	R$ 195,23
IYD7B35	279350E000040077	15/07/2026	55412	R$ 195,23
IZB4A51	279350S000268785	22/07/2026	56732	R$ 130,16
JBL1J54	279350E000039850	15/07/2026	55412	R$ 195,23

JFX9070	279350S000268513	19/07/2026	60503	R$ 293,47
JIG4J56	279350E000039868	15/07/2026	55412	R$ 195,23
JIG4J56	279350E000040172	16/07/2026	55412	R$ 195,23
JKU6C97	279350S000268871	23/07/2026	60503	R$ 293,47
JSP8518	279350E000039889	15/07/2026	55412	R$ 195,23
KDV8944	279350S000268931	24/07/2026	56732	R$ 130,16
KWT4B80	279350S000268336	16/07/2026	60503	R$ 293,47
KWZ3H64	279350E000039908	15/07/2026	55412	R$ 195,23
KZM1863	279350E000039884	15/07/2026	55412	R$ 195,23
LCR1209	279350E000040098	15/07/2026	55412	R$ 195,23
LJQ3279	279350S000268735	21/07/2026	60503	R$ 293,47
LNZ0G63	279350S000268530	19/07/2026	60503	R$ 293,47
LNZ0G63	279350S000268685	21/07/2026	60503	R$ 293,47
LNZ0G63	279350S000268421	17/07/2026	60503	R$ 293,47
LXJ4872	279350S000268778	22/07/2026	60503	R$ 293,47
LXJ4872	279350S000268429	17/07/2026	60503	R$ 293,47
LYI7I57	279350S000268890	23/07/2026	60503	R$ 293,47
MBT7I93	279350E000039894	15/07/2026	55412	R$ 195,23
MFF9283	279350S000268643	20/07/2026	60503	R$ 293,47
MFK1B65	279350E000039893	15/07/2026	55412	R$ 195,23
MHX9I07	279350S000268453	18/07/2026	60503	R$ 293,47
MIY0797	279350S000268471	18/07/2026	60503	R$ 293,47
MJJ8071	279350S000268893	23/07/2026	60503	R$ 293,47
MJO2D33	279350E000040068	15/07/2026	55412	R$ 195,23
MLP6C26	279350S000268515	19/07/2026	60503	R$ 293,47
MMA7F20	279350E000039963	15/07/2026	55412	R$ 195,23
MSY2I28	279350E000040243	16/07/2026	55412	R$ 195,23
NCF4I35	279350S000268465	18/07/2026	60503	R$ 293,47
NEI5D35	279350S000268325	16/07/2026	60503	R$ 293,47
NGO3E03	279350E000040171	16/07/2026	55412	R$ 195,23
NLW9E79	279350E000040124	15/07/2026	55412	R$ 195,23
NRN4G67	279350S000268426	17/07/2026	60503	R$ 293,47
NRQ6E07	279350E000040255	16/07/2026	55412	R$ 195,23
NRU6I21	279350S000268605	20/07/2026	60503	R$ 293,47
NWL9987	279350S000268845	23/07/2026	60503	R$ 293,47
NZR7A41	279350S000268833	23/07/2026	60503	R$ 293,47
OAY6057	279350S000268866	23/07/2026	60503	R$ 293,47
OGU9G00	279350S000268774	22/07/2026	56732	R$ 130,16
ONK7552	279350S000268772	22/07/2026	60503	R$ 293,47
OOK3D73	279350S000268711	21/07/2026	60503	R$ 293,47
OOR6J18	279350S000268872	23/07/2026	60503	R$ 293,47
OOT1234	279350E000040031	15/07/2026	55412	R$ 195,23
PCM9B67	279350S000268813	22/07/2026	56732	R$ 130,16
PPP4C05	279350S000268911	23/07/2026	56732	R$ 130,16
PQF3A98	279350S000268708	21/07/2026	60503	R$ 293,47
PVR0E74	279350E000040160	16/07/2026	55412	R$ 195,23
PWM0A48	279350E000039816	15/07/2026	55412	R$ 195,23
PXO7G41	279350E000040235	16/07/2026	55412	R$ 195,23
PXP5C18	279350S000268608	20/07/2026	56732	R$ 130,16
PYG2D25	279350S000268663	20/07/2026	60503	R$ 293,47
QAE8B59	279350S000268909	23/07/2026	56732	R$ 130,16
QAS9B47	279350S000268917	24/07/2026	60503	R$ 293,47
QAS9B47	279350E000039872	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QAU3C34	279350S000268464	18/07/2026	60503	R$ 293,47
QAW9J59	279350S000268437	17/07/2026	60503	R$ 293,47
QBS4A00	279350S000268507	18/07/2026	60503	R$ 293,47
QCB3I00	279350E000040244	16/07/2026	55412	R$ 195,23
QCG6A44	279350S000268935	24/07/2026	56732	R$ 130,16
QCV0D16	279350E000040245	16/07/2026	55412	R$ 195,23
QCZ1B96	279350E000039807	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QHO4C13	279350E000039949	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QJC4J12	279350E000039836	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QKJ8990	279350E000040055	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QQH6J21	279350E000039830	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QQJ3J45	279350E000039939	15/07/2026	55412	R$ 195,23
QUR7G24	279350E000039864	15/07/2026	55412	R$ 195,23
RBG6C58	279350S000268601	20/07/2026	60503	R$ 293,47
RCF7A10	279350E000039943	15/07/2026	55412	R$ 195,23
RFH6C86	279350E000039896	15/07/2026	55412	R$ 195,23
RHA0G12	279350S000268904	23/07/2026	60503	R$ 293,47
RHA0G12	279350S000268676	21/07/2026	60503	R$ 293,47
RHA0G12	279350S000268745	21/07/2026	60503	R$ 293,47
RHA0G12	279350S000268807	22/07/2026	60503	R$ 293,47
RHA0G12	279350S000268836	23/07/2026	60503	R$ 293,47
RHA0G12	279350S000268659	20/07/2026	60503	R$ 293,47
RHC8I15	279350S000268892	23/07/2026	60503	R$ 293,47
RHF7I79	279350S000268549	19/07/2026	60503	R$ 293,47
RHH9F63	279350S000268324	16/07/2026	60503	R$ 293,47
RHH9F63	279350S000268775	22/07/2026	60503	R$ 293,47
RHI9B09	279350S000268706	21/07/2026	60503	R$ 293,47
RHS5E08	279350S000268903	23/07/2026	56732	R$ 130,16
RHW6I05	279350E000040125	15/07/2026	55412	R$ 195,23
RKX5I08	279350S000268672	21/07/2026	60503	R$ 293,47
RRX8H79	279350S000268698	21/07/2026	60503	R$ 293,47
RRY0C90	279350E000040100	15/07/2026	55412	R$ 195,23
RTA4B23	279350S000268677	21/07/2026	60503	R$ 293,47
RTX1D19	279350E000040013	15/07/2026	55412	R$ 195,23
RUV2D79	279350S000268506	18/07/2026	60503	R$ 293,47
RVM1H72	279350E000039955	15/07/2026	55412	R$ 195,23

SDO8B59	279350S000268732	21/07/2026	56732	R$ 130,16
SDU0J46	279350E000039878	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SDU7F08	279350S000268804	22/07/2026	60503	R$ 293,47
SDY0G44	279350E000040130	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SEA9B89	279350S000268363	16/07/2026	60503	R$ 293,47
SEB4I87	279350S000268690	21/07/2026	60503	R$ 293,47
SEB4I87	279350S000268456	18/07/2026	60503	R$ 293,47
SEB4I87	279350S000268390	17/07/2026	60503	R$ 293,47
SEB4I87	279350S000268777	22/07/2026	60503	R$ 293,47
SEB9H30	279350S000268840	23/07/2026	60503	R$ 293,47
SEI6J68	279350E000040095	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SEI6J68	279350S000268873	23/07/2026	60503	R$ 293,47
SEK2E57	279350E000039959	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SEN0D00	279350S000268493	18/07/2026	60503	R$ 293,47
SEP1I98	279350S000268347	16/07/2026	56732	R$ 130,16
SER8A36	279350S000268681	21/07/2026	60503	R$ 293,47
SES7F78	279350S000268546	19/07/2026	60503	R$ 293,47
SEW8E81	279350E000039904	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SEX3J06	279350S000268544	19/07/2026	60503	R$ 293,47
SEZ4D80	279350E000039951	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SFC1J09	279350S000268922	24/07/2026	60503	R$ 293,47
SFC8H11	279350E000039820	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SFG6I64	279350E000040248	16/07/2026	55412	R$ 195,23
SFK9F51	279350S000268357	16/07/2026	60503	R$ 293,47
SFM1D35	279350S000268551	19/07/2026	60503	R$ 293,47
SGZ7E31	279350E000040240	16/07/2026	55412	R$ 195,23
SHR9A22	279350S000268457	18/07/2026	60503	R$ 293,47
SPI4D44	279350S000268862	23/07/2026	60503	R$ 293,47
SPN9A54	279350E000039926	15/07/2026	55412	R$ 195,23
SPR6E21	279350S000268567	19/07/2026	60503	R$ 293,47
SUK8H75	279350S000268648	20/07/2026	60503	R$ 293,47
TAN8F89	279350E000040001	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TAR9A77	279350S000268691	21/07/2026	60503	R$ 293,47
TAS1J47	279350S000268533	19/07/2026	60503	R$ 293,47
TAT4F74	279350E000039880	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TAV2J95	279350E000040181	16/07/2026	55412	R$ 195,23
TAV6B38	279350S000268540	19/07/2026	60503	R$ 293,47
TAX8H53	279350S000268333	16/07/2026	60503	R$ 293,47
TAY3H43	279350NIC0045463	07/07/2026	50020	R$ 586,94
TAZ1J28	279350S000268384	17/07/2026	60503	R$ 293,47
TBA1D02	279350S000268352	16/07/2026	60503	R$ 293,47
TBA1D02	279350S000268849	23/07/2026	60503	R$ 293,47
TBA2J25	279350S000268355	16/07/2026	60503	R$ 293,47
TBC5D26	279350E000039960	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TBH1A77	279350S000268446	17/07/2026	56732	R$ 130,16
TBI4A22	279350S000268726	21/07/2026	60503	R$ 293,47
TBK2J42	279350S000268848	23/07/2026	60503	R$ 293,47
TBK5B55	279350E000039857	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TBR5H55	279350E000040045	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TBS4E15	279350S000268693	21/07/2026	60503	R$ 293,47
TBS4E15	279350S000268612	20/07/2026	60503	R$ 293,47
TBS6F30	279350S000268621	20/07/2026	60503	R$ 293,47
TBT0D44	279350E000039859	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TBU1J48	279350S000268596	20/07/2026	60503	R$ 293,47
TBV4E51	279350E000039934	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TBV4E51	279350E000040239	16/07/2026	55412	R$ 195,23
TBV6C24	279350S000268368	16/07/2026	56732	R$ 130,16
TBZ5J33	279350S000268498	18/07/2026	60503	R$ 293,47
TBZ9D34	279350E000040155	16/07/2026	55412	R$ 195,23
TCQ7A77	279350NIC0045466	07/07/2026	50020	R$ 260,32
TIP4C01	279350S000268487	18/07/2026	60503	R$ 293,47
TLX6J45	279350S000268519	19/07/2026	60503	R$ 293,47
TPK0F10	279350E000040128	15/07/2026	55412	R$ 195,23
TPK0I47	279350E000040167	16/07/2026	55412	R$ 195,23
TPK0I47	279350E000040114	15/07/2026	55412	R$ 195,23
UAT1H00	279350S000268779	22/07/2026	60503	R$ 293,47
UBF6I78	279350S000268510	18/07/2026	60503	R$ 293,47
UBG9G41	279350S000268889	23/07/2026	60503	R$ 293,47
UBL7F66	279350S000268538	19/07/2026	60503	R$ 293,47
UBL9I41	279350S000268566	19/07/2026	60503	R$ 293,47
UBN9B21	279350E000039903	15/07/2026	55412	R$ 195,23
UBP5C27	279350S000268728	21/07/2026	56732	R$ 130,16
UBS5C47	279350S000268763	22/07/2026	60503	R$ 293,47
UBV2F66	279350S000268520	19/07/2026	60503	R$ 293,47
UBX7C39	279350S000268800	22/07/2026	56732	R$ 130,16
UBX7C39	279350S000268885	23/07/2026	60503	R$ 293,47
UBX7I32	279350S000268376	17/07/2026	60503	R$ 293,47
UBZ1E57	279350S000268492	18/07/2026	60503	R$ 293,47
UBZ7E61	279350S000268512	18/07/2026	56732	R$ 130,16
UCC8B69	279350S000268814	22/07/2026	60503	R$ 293,47
UCF2A53	279350S000268562	19/07/2026	60503	R$ 293,47
UFX8E09	279350S000268633	21/07/2026	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Talita Luna Silva
Código Identificador:DEB1E920

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
47º. TERMO DE ALTERAÇÃO DO PCA – EXERCÍCIO 2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável: Dirlene Aparecida Delfrate
PROCESSO Nº. 12462/2026

1.OBJETO
Reforma e adequação da edificação do Centro Social Urbano para implantação de Creche Municipal.

2.JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação para reforma e adequação da edificação do Centro Social Urbano para implantação de uma Creche Municipal justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, proporcionando um ambiente adequado, seguro, acessível e acolhedor para o atendimento de crianças na primeira infância. A utilização e readequação de um espaço público já existente representa uma alternativa eficiente para o aproveitamento do patrimônio municipal, possibilitando sua revitalização e adaptação às necessidades da comunidade, com vistas à implantação de um equipamento público essencial ao desenvolvimento educacional e social do município. A intervenção contemplará as melhorias necessárias na estrutura física da edificação, incluindo adequações dos ambientes internos e externos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e demais requisitos aplicáveis ao funcionamento de uma unidade de Educação Infantil, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes. A implantação da Creche Municipal contribuirá para garantir melhores condições de cuidado, aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral das crianças, além de oferecer maior suporte às famílias, especialmente aos responsáveis que necessitam conciliar suas atividades profissionais com os cuidados dos filhos. Dessa forma, a realização da obra constitui medida de relevante interesse público, alinhada à garantia do direito à educação, à promoção da inclusão social e ao fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, proporcionando melhores condições de atendimento à população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

3. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
Diante do exposto, os itens alterados passam a integrar o PCA/2026, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência.

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

OSMAIR LEDERER

ANEXO 11 – CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
MUNICÍPIO DE PALMEIRA/ PR - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026										
CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO/ RENOVAÇÃO	N°. CONTRATO/ ATA	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PREVISÃO DE ABERTURA	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE PREÇO	GRAU DE PRIORIDADE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR	RENOVAÇÃO	1478 de 2023	07/02/2025	ADITIVO	JANEIRO	FEVEREIRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 469.607,56	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATERIAL ESCOLAR	RENOVAÇÃO	PREGÃO 121/2023	18/03/2025	ADITIVO	JANEIRO	FEVEREIRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 300.000,00	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÁGUA ESCOLA WITMARSUM	RENOVAÇÃO	1404 de 2023	06/04/2025	ADITIVO	FEVEREIRO	MARÇO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÁGUA ESCOLA QUEIMADAS	RENOVAÇÃO	1405 de 2023	06/04/2025	ADITIVO	FEVEREIRO	MARÇO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PANIFICAÇÃO	RENOVAÇÃO	PREGÃO 18/2024	11/04/2025	ADITIVO	FEVEREIRO	MARÇO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 100.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGURO SPIN	CONTRATAÇÃO	x	x	DISPENSA	FEVEREIRO	MARÇO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNCME	CONTRATAÇÃO	x	x	INEXIGIBILIDADE	FEVEREIRO	MARÇO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R$ 2.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE

							JURÍDICA			EDUCAÇÃO
UNDIME	CONTRATAÇÃO	x	x	INEXIGIBILIDADE	FEVEREIRO	MARÇO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.500,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM INTEGRADA	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	FEVEREIRO	ABRIL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOFTWARE SIOPE	RENOVAÇÃO	1266/2022	18/04/2025	ADITIVO	FEVEREIRO	MARÇO	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 25.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIFORMES MERENDEIRAS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	MAIO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGURO SPIN	RENOVAÇÃO	PREGÃO 47/2024	16/07/2025	ADITIVO	MAIO	JUNHO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR	CONTRATAÇÃO	365 à 367,371,373, 374	01/11/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	SETEMBRO	NOVEMBRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 800.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCAÇÃO ESCOLA WITMARSUM	CONTRATAÇÃO	1245 de 2022	27/01/2025	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 84.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRANSPORTE ESCOLAR	CONTRATAÇÃO	413 e 414 de 2023	22/12/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	DEZEMBRO	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 4.500.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MERENDA ESCOLAR	RENOVAÇÃO	PREGÃO 111/2024 - EM ANDAMENTO	x	ADITIVO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 200.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VISTORIAS ÔNIBUS ESCOLARES	CONTRATAÇÃO	INEXIGIBILIDADE 41/2024	03/05/2025	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPACITAÇÕES	CONTRATAÇÃO	x	x	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 40.000,00	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LIVROS DIDÁTICOS	CONTRATAÇÃO	x	x	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 500.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIFORME ESCOLAR	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 700.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMAÇÃO PROFESSORES	CONTRATAÇÃO	x	x	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TESTES PSICOLÓGICOS	CONTRATAÇÃO	PREGÃO 97/2024 - EM ANDAMENTO	x	ADITIVO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.000,00	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIDADES EDUCADORAS	RENOVAÇÃO	x	x	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.000,00	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUADRA ESCOLA MUN PEDRO GROSS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TROCA TELHADO CMEI RECANTO DOS PEQUENINOS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFORMA ESCOLA MUN COLÔNIA MACIEL	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TROCA TELHADO UAB	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO BANHEIROS NA ESCOLA N S DO ROCIO	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO BANHEIROS NA ESCOLA DE QUEIMADAS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO SALAS DE AULA ESCOLA INTEGRADA	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 433.867,68	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGURO DE VEÍCULOS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA ORGÂNICOS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CHAMADA PÚBLICA	MARÇO	JUNHO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	A DEFINIR	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROUPARIA PARA OS CMEIS	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO ALMOXARIFADO ESCOLA GABRIEL PRESTES	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUADRA ESCOLA GUARAUNINHA	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 800.000,00	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO NOTEBOOK PROFESSOR	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS	A DEFINIR	A DEFINIR	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATENDIMENTO (CEAD)	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	A DEFINIR	MÉDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORNECIMENTO REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX, BUFFET LIVRE, PRATO FEITO)	CONTRATAÇÃO	SEM CONTRATO	SEM CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	A DEFINIR	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	1º SEMESTRE 2025	2025	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 25.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PA^NICO PARA A ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	JUNHO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA UMPA	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE NEUROLOGIA	CONTRATAÇÃO	x	x	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 60.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA DA REVISTA NOSSO AMIGUINHO	CONTRATAÇÃO	x	x	ADITIVO PRAZO	ABRIL	MAIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.677,37	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEVEN (SISTEMA SIOPS)	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	1164/2022	ABRIL/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JANEIRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 26.000,00	ALTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E.S.F. QUEIMADAS	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	ABRIL/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JANEIRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.600,00	ALTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONFECÇÃO DE CAMISETAS PROERD	CONTRATAÇÃO	x	x	MARÇO	DISPENSA	MAIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ALUNOS DA ESCOLA CIVICO-MILITAR	CONTRATAÇÃO	x	x	JANEIRO	DISPENSA	FEVEREIRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONFECÇÃO DE LETREIRO	CONTRATAÇÃO	x	x	JANEIRO	DISPENSA	FEVEREIRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO PARA FINS DE CRECHE MUNICIPAL	CONTRATAÇÃO	X	X	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	OUTUBRO	OUTUBRO	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$981.128,44	ALTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOTAL ESTIMADO:	R$ 10.250.381,05									
TOTAL ESTIMADO:								R$ 10.250.381,05		

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:C517949E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
48º. TERMO DE ALTERAÇÃO DO PCA – EXERCÍCIO 2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável: Kamila Fernanda de Oliveira Sanson.
PROCESSOS Nº. 12.185/2026

1.OBJETO

Aquisição de uniformes, vestimentas profissionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Vigilância Sanitária (VISA), profissionais da Odontologia e demais equipes indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor total estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil).

2.JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de uniformes, vestimentas profissionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atribuições e os riscos inerentes a cada função. A aquisição visa promover a identificação visual dos servidores e agentes públicos durante a execução de suas atividades, especialmente nas visitas domiciliares, ações de campo, atividades de fiscalização sanitária, atendimentos odontológicos e demais ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde. O uso de vestimentas apropriadas contribui para a identificação perante a população, fortalece a organização dos serviços e transmite maior segurança e credibilidade na atuação das equipes municipais. Além disso, os EPIs são necessários para reduzir a exposição dos profissionais aos riscos ocupacionais existentes nos ambientes e nas atividades de trabalho, observadas as necessidades específicas de cada equipe, as normas de segurança aplicáveis e as orientações técnicas pertinentes. A disponibilização desses materiais contribui para a proteção dos trabalhadores e para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A contratação também busca assegurar o planejamento adequado das aquisições, a reposição dos materiais conforme a necessidade administrativa e a padronização dos uniformes e vestimentas, evitando aquisições desarticuladas e contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a inclusão da demanda no PCA permite antecipar e organizar a contratação, compatibilizando-a com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a disponibilidade orçamentária e com as prioridades da Administração Pública, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, considera-se necessária e pertinente a inclusão da aquisição no Plano de Contratações Anual, a fim de viabilizar o atendimento das necessidades das equipes de saúde e garantir condições adequadas para a execução das atividades institucionais.

3. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
Diante do exposto, os itens alterados passam a integrar o PCA/2026, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência.

Palmeira, 22 de outubro de 2026.

OSMAIR LEDERER

ANEXO 12 – CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS										
MUNICÍPIO DE PALMEIRA/ PR - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026										
CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS										
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO/ RENOVAÇÃO	Nº. CONTRATO/ATA	DATA DE VENCIMENTO	PREVÊ PRORROGAÇÃO?	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PREVISÃO DE ABERTURA	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE PREÇO	GRAU DE PRIORIDADE
ANÁLISE DE ÁGUA	RENOVAÇÃO	1567/2024	OUTUBRO/ 2025	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	SETEMBRO/ 2025	OUTUBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.936,00	ALTA
MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO (CORRETIVA)	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS MANIPULADOS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	DISPENSA	NOVEMBRO/2025	DEZEMBRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 8.000,00	ALTA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	DEZEMBRO/2025	FEVEREIRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 70.000,00	ALTA
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ESPECIAIS III	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	JANEIRO/ 2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	DEZEMBRO/2025	FEVEREIRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 2.100.000,00	ALTA
ALUGUEL GERAL - LOCAÇÕES SERVIÇOS DE SAÚDE	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	2026	SIM	INEXIGIBILIDADE	x	x	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	R$ 350.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS - SOLUÇÕES OFTÁLMICAS	CONTRATAÇÃO	PREGÃO 52	MAIO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JANEIRO	MARÇO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 8.000,00	ALTA
MATERIAIS EDUCATIVOS EM GERAL	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	FEVEREIRO	MAIO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00	MÉDIA

CÂMARAS DE MONITORAMENTO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	FEVEREIRO	MAIO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 12.000,00	ALTA
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	FEVEREIRO	MAIO	MATERIAL DE CONSUMO/EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00	ALTA
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ESPECIAIS II	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	MARÇO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	FEVEREIRO	MAIO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 600.000,00	ALTA
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ESPECIAIS IV	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	ABRIL/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	MAIO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 500.000,00	ALTA
KIT LANCHE	CONTRATAÇÃO	x	ABRIL/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	JUNHO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 600.000,00	MÉDIA
PEÇAS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	CONTRATAÇÃO	61 e 62	JUNHO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	JUNHO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 110.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS	CONTRATAÇÃO	49, 50 e 51	MAIO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	MAIO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 128.000,00	ALTA
SONÔMETRO (AFERIÇÃO DE RUÍDOS)	CONTRATAÇÃO	x	x	NÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	JUNHO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.049,49	MÉDIA
REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	75/2025	JUNHO/2026	SIM	DISPENSA	MARÇO	MAIO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 600,00	ALTA
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA P/ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL)	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	CREDENCIAMENTO	MARÇO	JUNHO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 70.000,00	ALTA
FRALDAS GERIÁTRICAS	CONTRATAÇÃO/ RENOVAÇÃO	207 e 208	JUNHO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	SETEMBRO	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.000.000,00	ALTA
UNIFORMES PARA SERVIDORES/CAMPANHAS/OUVITEEN	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	MARÇO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100.000,00	MÉDIA
OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO	CONTRATAÇÃO	221	JULHO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	JULHO	MATERIAL DE CONSUMO/ MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 751.556,51	ALTA
PALESTRAS, WORKSHOPS, CONSULTORIAS, CURSOS E DEMAIS FERRAMENTAS DE TREINAMENTO	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	INEXIGIBILIDADE	ABRIL	JULHO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00	MÉDIA
EXAMES DE IMAGEM (RAIO X e ECOGRAFIA)	CONTRATAÇÃO	1181/2021	JUNHO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	JUNHO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.130.000,00	ALTA
CARIMBOS	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	152 e 153	AGOSTO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIO	JULHO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 34.000,00	MÉDIA
MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS I	RENOVAÇÃO	1282 e 1283	JUNHO/2026	SIM	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO	MAIO	JULHO	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 3.083.109,12	ALTA
MANUTENÇÃO/BATERIAS CÂMARAS INDREL	RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	INEXIGIBILIDADE	JUNHO	AGOSTO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100.000,00	ALTA
MANUTENÇÃO /BATERIAS CÂMARAS BIOTECNO	RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	INEXIGIBILIDADE	JUNHO	AGOSTO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00	ALTA
INSUMOS PARA ESTOMIAS E ACESSÓRIOS PARA PROTEÇÃO DE PELE	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	209,210 E 211	JUNHO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	SETEMBRO	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.000.000,00	ALTA
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES I	CONTRATAÇÃO/ RENOVAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	AGOSTO	MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE	R$ 400.000,00	ALTA
MATERIAL PARA GRUPOS TERAPÊUTICOS (CAPS)	CONTRATAÇÃO	x	AGOSTO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	AGOSTO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00	MÉDIA
EXAMES DE IMAGEM	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	JULHO/2026	SIM	CREDENCIAMENTO	JUNHO	SETEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000.000,00	ALTA
PEÇAS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	CONTRATAÇÃO	63 e 64	x	SIM	DISPENSA	JUNHO	SETEMBRO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00	ALTA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	AGOSTO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	SETEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 350.000,00	ALTA
CREDENCIAMENTO MÉDICOS II	RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	CREDENCIAMENTO	JUNHO	SETEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE CORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 4.000.000,00	ALTA
OVITRAMPAS	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	SETEMBRO	EQUIPAMENTO/MATERIAL	R$ 30.000,00	MÉDIA

								DE CONSUMO		
PERSIANAS, LONGARINAS, DEMAIS MOBILIÁRIOS	RENOVAÇÃO/CONTRATAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	AGOSTO	MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.500.000,00	ALTA
TABLET E ACESSÓRIOS	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JUNHO	AGOSTO	MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 260.000,00	MÉDIA
EXAMES LABORATORIAIS (EXAMES GERAL)	CONTRATAÇÃO	x	OUTUBRO/2025	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JULHO	OUTUBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000.000,00	ALTA
TESTES PSICOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JULHO	SETEMBRO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.000,00	MÉDIA
MATERIAIS TERAPÊUTICOS PARA EQUIPE MULTI	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JULHO	SETEMBRO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00	MÉDIA
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ESPECIAIS I	CONTRATAÇÃO	x	AGOSTO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JULHO	AGOSTO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 3.825.450,00	ALTA
FORNECIMENTO DE ÁGUA ESF WITMARSUM	RENOVAÇÃO	x	x	SIM	INEXIGIBILIDADE	AGOSTO	OUTUBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 9.408,00	ALTA
EXAMES ESPECIALIZADOS - EPIDEMIO/DISPENSAÇÃO	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	1453	OUTUBRO/2025	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	SETEMBRO	OUTUBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 460.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADIL E GRADES PARA PORTAS E JANELAS	RENOVAÇÃO	x	SETEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	SETEMBRO	OUTUBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 200.000,00	ALTA
MATERIAL E MEDICAMENTO, HOSPITALARES DE USO GERAL	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO	OUTUBRO	DEZEMBRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / CONSUMO	R$ 62.000,00	ALTA
CATETER HIDROFÍLICO/ BOLSAS PARA OSTOMIA	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	DEZEMBRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.700.000,00	ALTA
SOROS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	DEZEMBRO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO	R$ 130.000,00	ALTA
EXAMES DE ELETRO COM LAUDO	RENOVAÇÃO	1339/2022	NOVEMBRO/2025	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 53.256,00	ALTA
GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	RENOVAÇÃO	1330/2022	NOVEMBRO/2025	SIM	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	NOVEMBRO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.200.000,00	ALTA
CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS (AMBULATÓRIO DE PELE)	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	DEZEMBRO	FEVEREIRO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 315.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOLDOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA/MATERIAL DE CONSUMO	R$ 200.000,00	ALTA
COMPUTADORES/NOTEBOOK	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 300.000,00	ALTA
TONERS E CARTUCHOS	CONTRATAÇÃO	438/2024	DEZEMBRO	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	DEZEMBRO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00	ALTA
SERVIÇOS DE CHAVEIRO	CONTRATAÇÃO	x	x	x	DISPENSA	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.000,00	BAIXA
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS	RENOVAÇÃO/CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00	MÉDIA
MATERIAIS PARA DECORAÇÕES DE EVENTOS/CAMPANHAS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.000,00	MÉDIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO DE EVENTOS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00	BAIXA
BRINDES/LEMBRANCINHAS PARA EVENTOS/CAMPANHAS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	DISPENSA	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 20.000,00	BAIXA
OBJETOS DE MULTIMÍDIA (MICROFONE, CAIXAS DE SOM, MULTIMÍDIA, TRIPÉ PARA FILMAGEM E OUTROS)	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00	MÉDIA
PLASTIFICADORA/GUILHOTINA PARA PAPEL/PARAFUSADEIRA	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00	MÉDIA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	CONTRATAÇÃO	x	x	NÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	EQUIPAMENTO E	R$ 2.000.000,00	MÉDIA

								MATERIAL PERMANENTE		
MATERIAIS TERAPÊUTICOS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 70.000,00	MÉDIA
EQUOTERAPIA PARA USUÁRIOS	CONTRATAÇÃO	x	x	NÃO	INEXIGIBILIDADE	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00	BAIXA
VIAGENS E PASSEIOS COM USUÁRIOS	CONTRATAÇÃO	x	x	NÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 13.390,00	MÉDIA
COMPRA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	CONTRATAÇÃO	x	x	NÃO	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO/EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 22.000,00	MÉDIA
EPI'S PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00	ALTA
SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DA VISA	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000,00	MÉDIA
MATERIAIS DE DECORAÇÃO	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	NOVEMBRO	JANEIRO	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 31.000,00	ALTA
SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA PORTAS E JANELAS	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00	ALTA
RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS,, ÁLCOOL	CONTRATAÇÃO	x	x	CREDENCIAMENTO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.500.000,00	ALTA
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATAÇÃO	x	x	CREDENCIAMENTO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.000.000,00	ALTA
CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO E PAGAMENTO DE TAXAS DE RATEIO	CONTRATAÇÃO	x	x	DISPENSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.219.720,92	ALTA
CONFECÇÃO DE TALONÁRIOS PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00	ALTA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00	ALTA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 250.000,00	ALTA
TAGS DE PEDÁGIOS E PLANOS DE MENSALIDADE	CONTRATAÇÃO	x	x	PREGÃO	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 30.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECORRENTES DE ORDEM JUDICIAL	CONTRATAÇÃO	x	x	DISPENSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS	CONTRATAÇÃO	x	x	DISPENSA	DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 65.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E/ OU MATERIAIS – VIA DETERMINAÇÃO JUDICIAL	CONTRATAÇÃO	x	x	DISPENSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/CONSUMO	R$ 30.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES OFTÁLMICAS II	CONTRATAÇÃO	x	x	DISPENSA	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00	ALTA
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA	CONTRATAÇÃO	x	x		A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 77.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS I	CONTRATAÇÃO	x	JULHO/2025	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	ABRIL	JULHO	MATERIAL, SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.200.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS II	CONTRATAÇÃO	x	JULHO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	JULHO	SETEMBRO	MATERIAL, SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 350.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS III	CONTRATAÇÃO	x	NOVEMBRO/2026	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	DEZEMBRO	MATERIAL, SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 600.000,00	ALTA
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES I,II,III,IV DE USO GERAL	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	OUTUBRO	DEZEMBRO	MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE	R$ 2.000.000,00	ALTA
MEDICAMENTOS	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	FEVEREIRO	ABRIL	MATERIAL/SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 650.000,00	ALTA

GALÕES DE ÁGUA	CONTRATAÇÃO	x	x	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MARÇO	MAIO	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00	ALTA
MATERIAIS MÉDICOS	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIO	JUNHO	MATERIAL DE CONSUMO E PERMAMENTE	R$737.000,00	ALTA
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS II	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	AGOSTO	OUTUBRO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$380.000,00	ALTA
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA E DEMAIS ITENS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	AGOSTO	OUTUBRO	MATERIAL DE CONSUMO	R$151.884,58	ALTA
AQUISIÇÃO DE MESA ELETRICA COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO AUTOMATICO PARA UTILIZAÇÃO EM LAMPADAS DE FENDA	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	DISPENSA	A DEFNIR	A DEFINIR	MATERIAL PERMANTE/MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00	ALTO
AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS ESPECIAIS E RESPECTIVO INSUMO.	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$350.000,00	ALTO
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - MÉDICOHOSPITALARES I,II,III,IV DE USO GERAL	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$3.000.000,00	ALTO
CURATIVOS ESPECIAIS E INSUMOS (AMBULATÓRIO DE PELE) I	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$130.000,00	ALTO
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EPIS E CORRELATOS	CONTRATAÇÃO	X	X	SIM	PREGÃO ELETRÔNICO	A DEFINIR	A DEFINIR	MATERIAL DE CONSUMO	R$300.000,00	ALTO
VALOR ESTIMADO	R$ 71.208.360,62									
TOTAL ESTIMADO:								R$ 71.208.360,62		

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:5DD85487

